



CONGRESSO NACIONAL

# ANAIS DO SENADO FEDERAL

ATAS DA 246.<sup>a</sup> A 259.<sup>a</sup> SESSÃO DA 3.<sup>a</sup> SESSÃO  
LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 49.<sup>a</sup> LEGISLATURA

AN. SEN. BRASÍLIA — V. 17 — Nº 21      P. 10897-11554  
SENADO FEDERAL — SUBSECRETARIA DE ANAIS

1º DEZ. A 15 DEZ. 1993

## ÍNDICE TEMÁTICO

	Pág.		Pág.
<b>ARTESANATO</b>		<b>CONJUNTURA NACIONAL</b>	
Criação do Fundo de Desenvolvimento do Artesanato do Estado do Amapá pelo Governador Aníbal Barcellos. Sen. Henrique Almeida .....	11230	Panorama institucional brasileiro. Sen. Darcy Ribeiro .....	11377
<b>ASSOCIAÇÃO DOS JUÍZES CLASSISTAS DA JUSTIÇA DO TRABALHO</b>		(CPI)	
Documento recebido da Associação dos Juizes Classistas da Justiça do Trabalho, mostrando a relevância e eficiência dos trabalhos desenvolvidos por esse seguimento da Justiça Trabalhista, a propósito de campanha pela sua extinção. Sen. Odacir Soares	11471	Carta entregue por S. Ex. <sup>a</sup> ao Sen. Jarbas Passarinho, Presidente da CPI do Orçamento, motivada pela improcedência da vinculação do seu nome a assuntos da empreiteira Odebrecht. Sen. Teotônio Vilela Filho .....	11063
(BRDE)		Solicitando da Mesa providências no sentido de preservar a integridade física dos Srs. Parlamentares membros da CPI, em face das ameaças do Sen. Paulo Bisol. Sen. Eduardo Suplicy .....	11067
Legitimação do Sistema Codesul BRDE, tendo em vista o desenvolvimento integrado das regiões, proposta na Revisão Constitucional. Sen. Nelson Wedekin .....	11345	Repúdio ao vazamento sistemático de informações no âmbito da CPI do Orçamento, com graves consequências morais para os Srs. Parlamentares. Sen. Eva Blay .....	11068
<b>CAMPANHA ELEITORAL</b>		Gravidade da situação de entidades filantrópicas, em face da sustação temporária dos repasses de verbas públicas, decretada pelo Presidente da República, a propósito e irregularidades em exame pela CPI do Orçamento. Sen. Lourival Baptista .....	11375
Financiamento de campanhas eleitorais. Sen. Luiz Alberto Oliveira .....	11192	<b>ECONOMIA</b>	
<b>CARTA</b>		Apoio ao plano econômico do Ministro Fernando Henrique Cardoso. Sen. Albano Franco .....	11394
Carta do sociólogo Herbert de Souza, o "Betinho", ao Dep. Germano Rigotto. Sen. Eduardo Suplicy .....	11420	<b>EDUCAÇÃO</b>	
<b>CONCESSÃO DE USO</b>		Necessidade de novo percentual sobre a receita de impostos destinada à Educação. Sen. João Calmon	11094
Comentando requerimento sobre concessões de rádio e televisão. Sen. Jutahy Magalhães .....	11301	<b>ENGENHARIA GENÉTICA</b>	
<b>CONCESSÃO HONORÍFICA</b>		Apreensão de S. Ex. <sup>a</sup> , com a aplicação irresponsável da engenharia genética. Sen. Marco Maciel ...	11190
Homenagem prestada à S. Ex. <sup>a</sup> pela Associação de Cultura Artística de São Cristóvão — SE, quando lhe foi outorgada a Comenda da Ordem Terceira do Carmo e a Comenda Grã-Cruz do Mérito dos Colonizadores da Província, pelos seus 50 anos de vida pública. Sen. Lourival Baptista .....	11347	<b>ENSINO RURAL</b>	
<b>CONFERÊNCIA</b>		Urgência na definição de uma política para o ensino rural no Brasil. Sen. Jutahy Magalhães ...	11411
Conferência Parlamentar Norte-Sul, realizada de 18 a 23 de outubro passado, em Otawa, Canadá. Sen. Márcio Lacerda .....	11103	<b>ESCRITOR</b>	
<b>CONGRESSO NACIONAL</b>		Eleição do escritor Josué Montelo para a Presidência da Academia Brasileira de Letras. Sen. Mauro Benevides .....	11344
Reflexões sobre o funcionamento do Congresso Nacional. Sen. Nabor Júnior .....	11005	<b>ESTADO DA BAHIA</b>	
		Mostrando a diferença de comportamento político no Estado da Bahia. Sen. Jutahy Magalhães ...	11219



	Pág.		Pág.
<b>ESTADO DE SANTA CATARINA</b>		<b>MEDIDA PROVISÓRIA</b>	
Margem de lucro na comercialização de combustíveis no Estado de Santa Catarina, comparada à dos Estados de São Paulo e Paraná. Sen. Nelson Wedekin .....	11189	Defesa da supressão, durante a revisão, do dispositivo constitucional que permite a edição de Medida Provisória. Cid Sabóia de Carvalho .....	11410
<b>GARIMPAGEM</b>		(MERCOSUL)	
Necessidade da regulamentação da garimpagem na Amazônia. Sen. Henrique Almeida .....	11047	Reflexões sobre o MERCOSUL e as dificuldades da integração de mercados. Dirceu Carneiro .....	11092
<b>HOMENAGEM</b>		<b>MICROEMPRESA</b>	
Quinquagésimo aniversário de publicação do livro Prática de Processo Civil do Prof. Francisco Raitani. Luiz Alberto Oliveira .....	11192	Regozijo pela aprovação do Substitutivo do Senado ao PLC n.º 7/91, que estabelece normas para as microempresas — ME, e empresas de pequeno porte — EPP, relativas ao tratamento diferenciado e simplificado, nos campos administrativo, fiscal, previdenciário, trabalhista, creditício e do desenvolvimento empresarial. Mansueto de Lavor .....	11229
Homenagem à Marinha Brasileira, pelo "Dia do Marinheiro, data do nascimento de Joaquim Marques de Lisboa — O Marquês de Tamandaré". Valmir Campelo .....	11299	(NAFTA)	
50 anos da Consolidação das Leis do Trabalho Valmir Campelo .....	11386	Defesa da criação de organismo de integração dos países amazônicos, a propósito da aprovação, pelo Congresso dos Estados Unidos, do NAFTA — Mercado Comum dos Estados Unidos da América, México e Canadá. César Dias .....	11102
Congratulações à colunista social Thaiz Bezerra, do "Jornal da Cidade", de Sergipe, pelos seus 15 anos de jornalismo. Lourival Baptista .....	11468	(ONU)	
<b>HOMENAGEM PÓSTUMA</b>		Importância do relatório da ONU sobre o índice de Desenvolvimento Humano. Jutahy Magalhães ..	11019
Falecimento da Sr.ª Olga Monte Barroso, esposa do Ministro e ex-Parlamentar Parsifal Barroso. Mauro Benevides .....	11091	<b>PARECER</b>	
Centenário de nascimento do escritor Alceu Amoroso Lima. Josaphat Marinho .....	11290	Parecer n.º 433/93 — Comissão Diretora, que dá redação final ao PR n.º 102/93, que autoriza a Prefeitura Municipal de Guarulhos (SP) a contratar operação de crédito com o Banco Econômico S.A. Nabor Júnior .....	10982
<b>HOMICÍDIO</b>		Parecer n.º 434/93 — Comissão Diretora, que dá redação final ao PR n.º 103/93, que autoriza a Prefeitura Municipal de Faxinal do Soturno (RS) a contratar operação de crédito junto ao Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. Nabor Júnior ..	10982
Considerações sobre a elucidação do assassinato da Sr.ª Ana Elizabeth Lofrano dos Santos. Cid Sabóia de Carvalho .....	11039	Parecer n.º 435/93 — Comissão Diretora, que dá redação final ao PLC n.º 217/93, que cria no Serviço Exterior Brasileiro, as Carreiras de Oficial Nabor Júnior .....	11069
<b>IMPREENSA</b>		Parecer n.º 436/93 — Comissão Diretora, que dá redação final ao PR n.º 130/93, que estabelece normas de elaboração legislativa do Senado, durante o período de funcionamento do Congresso Nacional para a revisão da Constituição Federal. Chagas Rodrigues .....	11075
Solidariedade à Dep. Roseane Sarney, que estaria sendo vítima de campanha difamatória na imprensa. Jonas Pinheiro .....	11109	Parecer n.º 437/93 — Comissão Diretora, que apresenta a redação final do substitutivo do Senado ao PLC n.º 7/91, que estabelece normas para as Microempresas — ME, e empresas de pequeno porte — EPP, relativas ao tratamento diferenciado e simplificado, nos campos administrativo, fiscal, previdenciário, trabalhista creditício e de desenvolvimento empresarial. Bení Veras .....	11203
<b>INDÚSTRIA QUÍMICA</b>		Parecer n.º 438/93 — Comissão Diretora, que autoriza a contratação de operação de crédito externo, com garantia da União, junto ao Instituto Centrale per il Credito a Medio Termine — Medio-credito Centrale, destinado ao financiamento par-	
Apelo ao Ministro da Fazenda, em favor da Claiquímica Indústria Ltda., de Aratu — BA. Josaphat Marinho .....	11181		
<b>INFLAÇÃO</b>			
O sacrifício da classe média nacional, vítima da corrosão salarial gerada pela inflação. Jutahy Magalhães .....	11102		
<b>MANDADO DE SEGURANÇA</b>			
Análise, consequência e prorrogação do julgamento do mandado de segurança interposto pelo ex-Presidente Fernando Collor, junto ao STF. Pedro Simon .....	11168		
Regozizando-se com a decisão do STF, em mandado de segurança do ex-Presidente Fernando Collor. Aureo Mello .....	11184		
Rebatendo críticas feitas ao STF e a sua liberdade de julgamento, em face do mandado de segurança impetrado pelo ex-Presidente Fernando Collor, junto àquela Corte. Josaphat Marinho .....	11290		

Pág.	Pág.		
cial do Projeto de Telefonía Rural do Estado de Mato Grosso, Júlio Campos .....	11207	riza a Prefeitura Municipal de Dom Feliciano (RS) a contratar operação de crédito junto ao Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. Beni Veras ....	11332
Parecer n.º 439/93 — Comissão Diretora, que apresenta a redação final do PLS n.º 112/90, que dispõe sobre a Política Nacional do Idoso. Beni Veras .....	11209	Parecer n.º 450/93 — Comissão Diretora, que apresenta a redação final do PR n.º 134/93, que autoriza o Governo do Estado do Piauí a contratar operação de crédito junto ao Banco do Brasil S.A. Nabor Júnior .....	11332
Parecer n.º 440/93 — Comissão Diretora, que apresenta a redação do PLC n.º 53/93, que regulamenta o exercício das profissões de Técnico em Higiene Dental e de Atendente de Consultório Dentário. Beni Veras .....	11214	Parecer n.º 451/93 — Comissão Diretora, que apresenta a redação final do PR n.º 135/93, que autoriza o Governo do Estado da Paraíba a contratar operação de crédito junto ao Banco do Brasil S.A. Júlio Campos .....	11333
Parecer n.º 441/93 — Comissão Diretora, que apresenta a redação final do PR n.º 126/93, — que autoriza a Companhia Vale do Rio Doce a contratar operação de crédito externo junto ao Export-Import Bank of Japan. Beni Veras .....	11216	Parecer n.º 452/93 — Comissão Diretora, que apresenta a redação final das Emendas do Senado ao PLC n.º 173/93, que “dá nova redação aos arts. n.ºs 387 e 392 da CLT, altera os arts. 12 e 25 da Lei n.º 8.212/91, e os arts. 39, 71, 73 e 106 da Lei n.º 8.213/91, todos pertinentes à licença-maternidade”. Nabor Júnior .....	11335
Parecer n.º 442/93 — Comissão Diretora, que apresenta a redação final do PR n.º 129/93, que autoriza o Governo do Estado de São Paulo a emitir LFTSP, destinadas à liquidação do quinto oitavo de precatórias judiciais pendentes, bem como de complementos às parcelas anteriormente emitidas. Beni Veras .....	11217	Parecer n.º 453/93 — Comissão Diretora, que apresenta a redação final do PLS n.º 28/93, que regulamenta o § 7.º do art. 226 da Constituição Federal. Lucídio Portella .....	11336
Parecer n.º 443/93 — Comissão Diretora, que apresenta a redação final do PR n.º 133/93, que autoriza a contratação de operação de crédito externo, com garantia da União entre o Estado da Bahia e o Banco Interamericano de Desenvolvimento — BID, destinado ao financiamento parcial do Programa Corredores Rodoviários da Bahia. Júlio Campos .....	11219	Parecer n.º 454/93 — Comissão Diretora, que apresenta a redação final do PR n.º 113/93, autoriza a Prefeitura Municipal de Guarulhos (SP) a contratar operação de crédito junto ao Banco Real de Investimentos S.A. Lucídio Portella .....	11337
Parecer n.º 444/93 — Comissão Diretora, que apresenta a redação final do PR n.º 117/93, que autoriza a Prefeitura Municipal de Piraguara (PR) a contratar operação de crédito junto ao Banco do Estado do Paraná S.A. — Banestado. Lucídio Portella .....	11220	Parecer n.º 455/93 — Comissão Diretora, que apresenta a redação final do PR n.º 114/93, que autoriza a Prefeitura Municipal de Marmeleiro (PR) a contratar operação de crédito junto ao Banco do Estado do Paraná S.A. Lucídio Portella .....	11338
Parecer n.º 445/93 — Comissão Diretora, que apresenta a redação final do PR n.º 121/93, que autoriza a República Federativa do Brasil a contratar operação de crédito externo, junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento — BIRD. Júlio Campos .....	11221	Parecer n.º 456/93 — Comissão Diretora, que apresenta a redação final do PR n.º 115/93, que autoriza o Prefeitura Municipal de Astorga (PR) a contratar operação de crédito junto ao Banco do Estado do Paraná S.A. Lucídio Portella .....	11338
Parecer n.º 446/93 — Comissão Diretora, que apresenta a redação final do PLC n.º 26/92, que autoriza o Instituto Nacional da Seguridade — INSS, a doar à Cooperativa Habitacional dos Servidores do Ministério da Previdência Social, no Estado da Bahia, um terreno, no bairro de Imbuí, em Salvador — BA. Júlio Campos .....	11222	Parecer n.º 457/93 — Comissão Diretora, que apresenta a redação final do PLS n.º 151, que dispõe sobre a prorrogação do prazo fixado pelo art. 5.º da Lei n.º 7.450/85, para instalação, modernização, ampliação ou diversificação de empreendimentos industriais e agrícolas nas áreas de atuação da SUDAM e SUDENE. Beni Veras .....	11339
Parecer n.º 447/93 — Comissão Diretora, que apresenta a redação final do PR n.º 109/93, que autoriza a Prefeitura Municipal de Santo Augusto (RS) a contratar operação de crédito junto ao Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. Lucídio Portella .....	11280	Parecer n.º 458/93 — Comissão Diretora, que apresenta a redação final do PLS n.º 156/93, que prorroga o prazo estabelecido pela Lei n.º 8.396/92. Júlio Campos .....	11344
Parecer n.º 448/93 — Comissão Diretora, que apresenta a redação final do PR n.º 110/93, que autoriza a Prefeitura Municipal de Campina das Missões (RS) a contratar operação de crédito junto ao Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. Lucídio Portella .....	11281	Parecer n.º 459/93 — Comissão Diretora, que apresenta a redação final do PR n.º 116/93, que autoriza a Prefeitura Municipal de Campo Bom (RS) a contratar operação de crédito junto ao Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. Beni Veras .....	11398
Parecer n.º 449/93 — Comissão Diretora, que apresenta a redação final do PR n.º 118/93, que auto-		Parecer n.º 460/93 — Comissão Diretora, que apresenta a redação final do PLC n.º 152/92, que revigora a Lei n.º 8.199/91. Júlio Campos .....	11399
		Parecer n.º 461/93 — Comissão Diretora, que apresenta a redação do vencido, para o turno suplementar, do Substitutivo do Senado ao PLC n.º 139/92, que altera a Lei n.º 7.102. Lucídio Portella ..	11402

	Pág.		Pág.
Parecer n.º 462/93 — Comissão Diretora, que apresenta a redação do vencido, para o turno suplementar, do PLS n.º 340/91, que cria as áreas de livre comércio de Guajará-Mirim, de Cáceres e de Brasília. Júlio Campos .....	11406	Parecer n.º 469/93 — CAE, sobre o Ofício "S" n.º 14/93, do Governador do Estado da Bahia, solicitando autorização para contratar operação de crédito, junto à Financiadora de Estudos e Projetos — FINEP. Josaphat Marinho .....	11428
Parecer n.º 463/93 — Comissão Diretora, que apresenta a redação final do PR n.º 120/93, que autoriza a Prefeitura Municipal de Ivatuva (PR) a contratar operação de crédito junto ao Banco do Estado do Paraná S.A. Júlio Campos .....	11407	Parecer n.º 470/93 — Comissão Diretora, que apresenta a redação final do PR n.º 137/93, que autoriza o Governo do Estado da Bahia a contratar operação de crédito junto à Financiadora de Estudos e Projetos — FINEP. Júlia Marise .....	11430
Parecer n.º 464/93 — CAE, sobre a Mensagem n.º 413/93, do Presidente da República, que submete à aprovação do Senado o nome do Dr. Ruy Coutinho do Nascimento, para o cargo de Presidente do Conselho Administrativo de Defesa Econômica. José Richa .....	11416	Parecer n.º 471/93 — CAE, sobre o Ofício "S" n.º 76/93, com solicitação da Prefeitura Municipal de Uruguaiana (RS), para contratar operação de crédito junto ao Banco do Estado do Rio Grande do Sul. Esperidião Amin .....	11431
Parecer n.º 464-A/93 — CAE, sobre a Mensagem n.º 413/93, do Presidente da República, que submete à aprovação do Senado o nome da Dr.ª Neide Te Rezinha Malará, para exercer o cargo de Conselheira do Conselho Administrativo de Defesa Econômica. José Richa .....	11417	Parecer n.º 472/93 — Comissão Diretora, que apresenta a redação final do PR n.º 138/93, que autoriza a Prefeitura Municipal de Uruguaiana (RS) a contratar operação de crédito junto ao Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. Júlio Campos .....	11432
Parecer n.º 464-B/93 — CAE, sobre a Mensagem n.º 413/93, do Presidente da República, que submete à aprovação do Senado o nome do Dr. Carlos Eduardo Vieira de Carvalho, para exercer o cargo de Conselheiro do Conselho Administrativo de Defesa Econômica. José Richa .....	11418	Parecer n.º 473/93 — Comissão Diretora, que apresenta a redação final do PR n.º 139/93, que autoriza o Governo do Estado de Minas Gerais — LFTMG, cujos recursos serão destinados ao giro de 91% da dívida mobiliária do Estado, vencível no primeiro semestre de 1994. Sen. Lucídio Portella .....	11436
Parecer n.º 464-C/93 — CAE, sobre a Mensagem n.º 413/93, do Presidente da República, que submete à aprovação do Senado o nome do Dr. Marcelo Monteiro Soares, para exercer o cargo de Conselheiro do Conselho Administrativo de Defesa Econômica. José Richa .....	11418	Parecer n.º 474/93 — Comissão Diretora, que apresenta a redação final do PLS n.º 172/92 — Complementar, que dispõe o cumprimento imediato do disposto no § 2.º do art. 192 da Constituição Federal. Sen. Júlio Campos .....	11467
Parecer n.º 464-D/93 — CAE, sobre a Mensagem n.º 413/93, do Presidente da República, que submete à aprovação do Senado o nome do Dr. José Matias Pereira, para exercer o cargo de Conselheiro do Conselho Administrativo de Defesa Econômica. José Richa .....	11419	Parecer n.º 475/93 — Comissão Diretora, que apresenta a redação final do PLS n.º 41/93, que dá nova redação ao art. 15 da Lei n.º 5.991/93, que dispõe sobre o controle sanitário do comércio de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos. Sen. Lucídio Portella .....	11492
Parecer n.º 465/93 — Comissão Diretora, que apresenta a redação final do PR n.º 127/93, que autoriza a Prefeitura Municipal de Medianeira (PR), a contratar operação de crédito junto ao Banco do Estado do Paraná. Júlia Marise .....	11425	Parecer n.º 476/93-CAE, sobre o Ofício "S" n.º 50/93, sobre o pedido de autorização para que o Prefeito de Planalto — RS, possa contratar operação de crédito, junto ao Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. Sen. José Fogaça .....	11492
Parecer n.º 466/93 — Comissão Diretora, que apresenta a redação final do PR n.º 128/93, que autoriza a Prefeitura Municipal de Rondón — PR, a contratar operação de crédito junto ao Banco do Estado do Paraná S.A. Júlio Campos .....	11426	Parecer n.º 477/93 — Comissão Diretora, que apresenta a redação final do PR n.º 140/93, que autoriza a Prefeitura Municipal de Planalto — RS a realizar operação de crédito junto ao Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. Sen. Lucídio Portella .....	11493
Parecer n.º 467/93 — CAE, sobre a Mensagem n.º 407/93, submetendo à consideração do Senado Federal a prorrogação para 15-4-94, mediante a alteração do art. 5.º da Resolução n.º 98/92, da data-limite para permuta da dívida externa de médio e longo prazos do setor público pelos instrumentos financeiros constantes do Sumário de Principais Termos (Term Sheet). Gilberto Miranda .....	11427	Parecer n.º 478/93-CAE, sobre o Ofício "S" n.º 136/93, com solicitação da Prefeitura Municipal de União da Vitória — PR, para realizar operação de crédito junto ao Banco do Estado do Paraná S.A. Sen. Luiz Alberto Oliveira .....	11494
Parecer n.º 468/93 — Comissão Diretora, que apresenta a redação final do PR n.º 136/93, que altera o art. 5.º da Resolução n.º 98/92, com redação que lhe atribui a Resolução n.º 90/93, ambas do Senado Federal. Júlio Campos .....	11428	Parecer n.º 479/93 — Comissão Diretora, que apresenta a redação final do PR n.º 141/93, que autoriza a Prefeitura Municipal de União da Vitória — PR a realizar operação de crédito junto ao Banco do Estado do Paraná S.A. Sen. Lucídio Portella .....	11495
		Parecer n.º 480/93-CAE, sobre o Ofício "S" n.º 137/93, do Prefeito de Angra dos Reis — RJ, solicitando autorização para contratar operação de crédito junto à CEF. Sen. Eduardo Suplicy .....	11495
		Parecer n.º 481/93 — Comissão Diretora, que apresenta a redação final do PR n.º 142/93, que au-	

Pág.	Pág.
toriza a Prefeitura Municipal de Angra dos Reis — RJ, a contratar operação de crédito junto à CEF. Sen. Lucídio Portella .....	11496
Parecer n.º 482/93-CAE, sobre o Ofício "S" n.º 143/93, com solicitação da Prefeitura Municipal de São Gabriel — RS, relativa a operação de crédito junto ao Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. Sen. José Fogaca .....	11497
Parecer n.º 483/93 — Comissão Diretora, que apresenta a redação final do PR n.º 143/93, que autoriza a Prefeitura Municipal de São Gabriel — RS, a contratar operação de crédito junto ao Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. Sen. Lucídio Portella .....	11498
Parecer n.º 484/93-CAE, sobre o Ofício "S" n.º 146/93, com solicitação da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte — MG, a contratar operação de crédito junto ao Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. Sen. Ronan Tito .....	11499
Parecer n.º 485/93 — Comissão Diretora, que apresenta a redação final do PR n.º 144/93, que autoriza a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte — MG, a contratar operação de crédito junto ao Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. Sen. Lucídio Portella .....	11499
Parecer n.º 486/93-CAE, sobre o Ofício "S" n.º 148/93, com solicitação da Prefeitura Municipal de São Luiz Gonzaga — RS, para contratar operação de crédito junto ao Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. Sen. José Fogaca .....	11500
Parecer n.º 487/93 — Comissão Diretora, que apresenta a redação final do PR n.º 145/93, que autoriza a Prefeitura Municipal de São Luiz Gonzaga — RS, a contratar operação de crédito junto ao Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. Sen. Lucídio Portella .....	11501
Parecer n.º 488/93 — Comissão Diretora, que apresenta a redação final do PR n.º 146/93, que autoriza a Prefeitura Municipal de Porto Alegre — RS, a contratar operação de crédito junto ao Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. Sen. Lucídio Portella .....	11503
Parecer n.º 489/93-CAE, sobre o Ofício "S" n.º 154/93 (Ofício PRESI-93/3.063/93, na origem), com solicitação da Prefeitura Municipal de Colorado — PR, relativa a operação de crédito pretendida junto ao Banco do Estado do Paraná S.A., no valor de Cr\$61.000.000,00. Sen. Affonso Camargo .....	11503
Parecer n.º 490/93 — Comissão Diretora, que apresenta a redação final do PR n.º 147/93, que autoriza a Prefeitura Municipal de Colorado — PR, a contratar operação de crédito junto ao Banco do Estado do Paraná S.A. Sen. Lucídio Portella .....	11504
Parecer n.º 491/93-CAE, sobre o Ofício "S" n.º 155/93 (Of. PRESI-93/3.064/93, na origem), com solicitação da Prefeitura Municipal de Mariluz — PR, relativa a operação de crédito pretendido junto ao BANESTADO, no valor de Cr\$17.700.000,00. Sen. Affonso Camargo .....	11505
Parecer n.º 492/93 — Comissão Diretora, que apresenta a redação final do PR n.º 148/93, que autoriza a Prefeitura Municipal de Mariluz — PR, a contratar operação de crédito junto ao Banco do Estado do Paraná S.A. Sen. Lucídio Portella .....	11506
Parecer n.º 493/93-CAE, sobre o Ofício "S" n.º 157/93 (Of. PRESI-93/3.066/93, na origem), com solicitação da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande — PR, relativa a operação de crédito pretendido junto ao BANESTADO, no valor de Cr\$47.200.000,00. Sen. Affonso Camargo .....	11507
Parecer n.º 494/93 — Comissão Diretora, que apresenta a redação final do PR n.º 149/93, que autoriza a Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande — PR, a contratar operação de crédito junto ao Banco do Estado do Paraná S.A. Sen. Lucídio Portella .....	11507
Parecer n.º 495/93-CAE, sobre o Ofício "S" n.º 158/93, com solicitação da Prefeitura Municipal de Missal — PR, relativa a operação de crédito pretendida junto ao BANESTADO, no valor de Cr\$18.800.000,00. Sen. Affonso Camargo .....	11508
Parecer n.º 496/93 — Comissão Diretora, que apresenta a redação final do PR n.º 150/93, que autoriza a Prefeitura Municipal de Missal — PR, a contratar operação de crédito junto ao Banco do Estado do Paraná S.A. Sen. Lucídio Portella .....	11509
Parecer n.º 497/93-CAE, sobre o Ofício "S" n.º 160/93, com solicitação da Prefeitura Municipal de Nova Olímpia — PR, relativa a operação de crédito junto ao BANESTADO, no valor de Cr\$14.500.000,00. Sen. Affonso Camargo .....	11510
Parecer n.º 498/93 — Comissão Diretora, que apresenta a redação final do PR n.º 151/93, que autoriza a Prefeitura Municipal de Nova Olímpia — PR, a contratar operação de crédito junto ao Banco do Estado do Paraná S.A. Sen. Lucídio Portella .....	11510
Parecer n.º 499/93 — Comissão Diretora, que apresenta a redação final do PR n.º 152/93, que autoriza a Prefeitura Municipal de Caxias do Sul (RS) a contratar operação de crédito junto ao Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. Lucídio Portella .....	11512
Parecer n.º 500/93 — Comissão Diretora, que apresenta a redação final do PR n.º 153/93, que autoriza o Governo do Estado do Mato Grosso a emitir LETEMT, cujos recursos serão destinados ao giro de 90% da dívida mobiliária do Estado, vencível no primeiro semestre de 1994. Nabor Júnior ..	11514
Parecer n.º 501/93 — Comissão Diretora, que apresenta a redação final da Emenda do Senado ao PLC n.º 247/93, que dispõe sobre a concessão de anistia, nas condições que menciona. Lucídio Portella .....	11535
PARECER ORAL	
Parecer oral sobre o PLC n.º 217/93, que cria no Serviço Exterior Brasileiro, as Carreiras de Oficial de Chancelaria e de Assistente de Chancelaria. Wilson Martins .....	11069
Parecer oral sobre o PLS n.º 28/93, que regulamenta o § 7.º do art. 226 da Constituição Federal. Lucídio Portella .....	11072
Parecer oral sobre o PLS n.º 41/93, que dá nova redação ao art. 15 da Lei n.º 5.991/93, que dispõe sobre o controle sanitário do comércio de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos. Carlos Patrocínio .....	11073
Parecer oral sobre o PR n.º 130/93, que estabelece normas de elaboração legislativa do Senado, du-	

Pág.	Pág.		
rante o período de funcionamento do Congresso Nacional para a Revisão Constitucional. Elcio Alvares	11074	dustriais e agrícolas nas áreas de atuação da Sudam e Sudene. Beni Veras	11303
Parecer oral sobre o PLC n.º 174/93, que dá nova redação aos arts. 387 e 392 da CLT, altera os arts. 12 e 25 da Lei n.º 8.212/91, todos pertinentes à licença — maternidade. Eva Blay	11198	Parecer oral sobre o PLS n.º 156/93, que prorroga o prazo estabelecido pela Lei n.º 8.396/92. Ney Maranhão	11303
Parecer oral sobre o PLC n.º 152/93, que dispõe sobre a alienação de imóveis de propriedade da União, sob jurisdição do Ministério da Marinha. Francisco Rollemberg	11201	Parecer oral sobre o PDL n.º 52, que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Grande Lago Ltda., para explorar serviços de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Santa Helena, PR. Ney Maranhão	11305
Parecer oral sobre o PLC n.º 7/91, que estabelece normas para as microempresas — ME, e empresas de pequeno porte — EPP, relativas ao tratamento diferenciado e simplificado, nos campos administrativo, fiscal, previdenciário, trabalhista, creditício e do desenvolvimento empresarial. Elcio Alvares	11202	Parecer oral sobre o Ofício "S" n.º 6/93, através do qual o Governo do Estado do Piauí solicita autorização do Senado para contratar operação de crédito junto à União, através do Banco do Brasil S.A. Bello Parga	11315
Parecer oral sobre a Mensagem n.º 441/93, que solicita seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da União, destinada ao financiamento parcial do projeto de telefonia rural do Estado de Mato Grosso. Carlos Patrocínio	11206	Parecer oral sobre o Ofício "S" n.º 33, de 1993, através do qual o Governo do Estado da Paraíba solicita autorização do Senado para refinarçar a dívida daquele Estado, junto ao Banco do Brasil S.A. Antonio Mariz	11316
Parecer oral sobre o substitutivo da Câmara dos Deputados ao PLS n.º 112/90, que dispõe sobre a Política Nacional do Idoso, cria o Conselho Nacional do Idoso. Jutahy Magalhães	11208	Parecer oral sobre o PLC n.º 138/92, que "altera a Lei n.º 7.102/83". Jutahy Magalhães	11400
Parecer oral sobre o PLC n.º 53/93, que regulamenta o exercício das profissões de Técnico em Higiene Dental e de Atendente de Consultório. Cid Sabóia de Carvalho	11212	Parecer oral sobre o PLS n.º 340/91, que cria áreas de livre comércio de Guajará-Mirim, de Cáceres e de Brasília Gilberto Miranda	11404
Parecer oral sobre a Mensagem n.º 443/93, do Sr. Presidente da República, propõe que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da União, entre o Estado da Bahia e o BID. Josaphat Marinho	11217	Parecer oral sobre o PLC n.º 235/93 — Complementar, que cria o Fundo Penitenciário Nacional. Cid Sabóia de Carvalho	11409
Parecer oral sobre o PLC n.º 26/92, que autoriza o Instituto Nacional da Seguridade Social — INSS, a doar à Cooperativa Habitacional dos Servidores do Ministério da Previdência e Assistência Social, no Estado da Bahia, um terreno, localizado na Av. Luiz Viana Filho, no Bairro do Imbu, em Salvador — BA. Carlos Patrocínio	11222	Parecer oral sobre o Ofício "S" n.º 132/93, através do qual o Governo do Estado de Minas Gerais solicita autorização do Senado Federal para emitir LFTEMG, relativas ao giro da dívida mobiliária, no exercício de 1994. Ronan Tito	11493
Parecer oral sobre o PLC n.º 237/93 — Complementar, que organiza a Defensoria Pública da União, do Distrito Federal e dos Territórios e prescreve normas gerais para sua organização nos Estados. Cid Sabóia de Carvalho	11223	Parecer oral sobre o Ofício "S" n.º 166/93, através do qual o Prefeitura Municipal de Caxias do Sul (RS), solicita autorização para contratar operação de crédito, junto ao Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. Pedro Simon	11511
Parecer oral sobre o PLC n.º 221/93, que disciplina a fixação do número de Deputados, nos termos do art. 45, inciso I, da Constituição Federal. Eva Blay	11227	Parecer oral sobre o Ofício "S" n.º 164/93, com solicitação do Governo do Estado do Mato Grosso para a emissão de LFTEMT, destinadas à rolagem da Dívida Mobiliária do Estado. Sen. Márcio Lacerda	11512
Parecer oral sobre a emenda n.º 1 — PLEN, ao PLC n.º 221/93, que disciplina a fixação do número de Deputados, nos termos do art. 45, inciso I, da Constituição Federal. Eva Blay	11228	Parecer oral sobre o PLC n.º 247/93, de iniciativa do Presidente da República, que dispõe sobre a concessão de anistia nas condições que menciona. Sen. Cid Sabóia de Carvalho	11515
Parecer oral sobre o PLC n.º 219/93, que prorroga a Lei que estabelece normas sobre o cálculo, a entrega e o controle das liberações dos recursos dos fundos de participação. Aureo Mello	11229	Parecer oral sobre o PLC n.º 247/93, que dispõe sobre a concessão de anistia, nas condições que menciona, e as emendas de n.ºs 1 a 3. Sen. Gerson Camata	11517
Parecer oral sobre o PLS n.º 151/93, que dispõe sobre a prorrogação do prazo fixado pelo art. 59 da Lei n.º 7.450/85, para instalação, modernização, ampliação de diversificação de empreendimentos in-		PARQUE NACIONAL DA SERRA DOS ÓRGÃOS	
		Preservação do Parque Nacional da Serra dos Órgãos, em Teresópolis — RJ. Sen. Nelson Carneiro	11331
		POLÍTICA ECONÓMICA	
		Colocações sobre as medidas econômicas a serem enviadas pelo Governo ao Congresso Nacional. Sen. Josaphat Marinho	11002
		Análise sobre o plano econômico a ser encaminhado ao Congresso Nacional. Sen. Gilberto Miranda	11013

	Pág.		Pág.
Expectativas em face do comparecimento do Ministro Fernando Henrique Cardoso no Senado, para diálogo com os Líderes, a respeito da estabilização econômica proposta em plano econômico. Sen. Eduardo Suplicy .....	11300	PLS n.º 158/93, que altera a redação do inciso XV do art. 24 da Lei n.º 8.666/93. Sen. Marco Maciel .....	11281
Equilíbrio fiscal do governo depende do pagamento das dívidas estaduais e municipais. Sen. Jutahy Magalhães .....	11306	PLS n.º 159/93, que altera dispositivos da Lei n.º 7.492/86, que define os crimes contra o sistema financeiro nacional. Sen. Júlio Campos .....	11374
Críticas às propostas de ajuste fiscal apresentadas pelo Ministro Fernando Henrique Cardoso. Sen. Eptácio Cafeteira .....	11384	<b>PROJETO DE RESOLUÇÃO</b>	
Posição contrária de S. Ex.ª à política fiscal e tributária esboçadas no plano econômico do Governo Itamar. Sen. Gilberto Miranda .....	11388	Encaminhando a votação do PR n.º 130/93, que estabelece normas de elaboração legislativa do Senado, durante o período de funcionamento do Congresso Nacional para a Revisão Constitucional. Sen. Marco Maciel .....	11075
Apreciação do plano econômico do Ministro Fernando Henrique Cardoso. Sen. Eduardo Suplicy ....	11420	<b>REFINANCIAMENTO</b>	
<b>POLÍTICA INDIGENISTA</b>		Tratamento diferenciado, dado pelo Banco do Brasil, no refinanciamento da dívida do Jornal do Brasil. Sen. Gilberto Miranda .....	11013
Reflexões sobre a Revisão Constitucional e a questão indígena. Sen. César Dias .....	11471	<b>RENDA</b>	
<b>PROJETO DE LEI DA CÂMARA</b>		Considerações sobre o projeto de lei aprovado pelo Senado e de sua autoria, em tramitação na Câmara, relativamente à garantia da renda mínima. Sen. Eduardo Suplicy .....	11420
Considerações sobre o PLC n.º 101/93, em tramitação no Senado, que trata das diretrizes e bases da Educação Nacional. Sen. Lourival Baptista .....	11000	<b>REQUERIMENTO</b>	
Discutindo o PLC n.º 247/93, que dispõe sobre a concessão de anistia, nas condições que menciona. Sen. Mário Covas .....	11517	Requerimento n.º 1.394/93, de informações, ao Ministro da Cultura, sobre os repasses de recursos para o Governo do Estado do Tocantins, ano a ano, a partir de 1990 até novembro/93. Sen. João Rocha .....	11283
Discutindo o PLC n.º 247/93, que dispõe sobre a concessão de anistia, nas condições que menciona. Sen. José Paulo Bisol .....	11520	Requerimento n.º 1.395/93, de informações, ao Ministro da Aeronáutica, sobre os repasses de recursos para o Governo do Estado do Tocantins, ano a ano, a partir de 1990 até novembro/93. Sen. João Rocha .....	11283
Discutindo o PLC n.º 247/93, que dispõe sobre a concessão de anistia, nas condições que menciona. Sen. Beni Veras .....	11522	Requerimento n.º 1.396/93, de informações, ao Ministro do Exército, sobre os repasses de recursos para o Governo do Estado do Tocantins, ano a ano, a partir de 1990 até novembro/93. Sen. João Rocha .....	11283
Discutindo o PLC n.º 247/93, que dispõe sobre a concessão de anistia, nas condições que menciona. Sen. Mansueto de Lavor .....	11522	Requerimento n.º 1.397/93, de informações, ao Ministro da Marinha, sobre os repasses de recursos para o Governo do Estado do Tocantins, ano a ano, a partir de 1990 até novembro/93. Sen. João Rocha .....	11283
Discutindo o PLC n.º 247/93, que dispõe sobre a concessão de anistia, nas condições que menciona. Sen. Romão Tito .....	11523	Requerimento n.º 1.398/93, de informações, ao Ministro da Educação e do Desporto, sobre os repasses de recursos para o Governo do Estado do Tocantins, ano a ano, a partir de 1990 até novembro/93. Sen. João Rocha .....	11284
Discutindo o PLC n.º 247/93, que dispõe sobre a concessão de anistia, nas condições que menciona. Sen. Antonio Mariz .....	11523	Requerimento n.º 1.399/93, de informações, ao Ministro da Agricultura, do Abastecimento e da Reforma Agrária, sobre os repasses de recursos para o Governo do Estado do Tocantins, ano a ano, a partir de 1990 até novembro/93. Sen. João Rocha .....	11284
<b>PROJETO DE LEI DO SENADO</b>		Requerimento n.º 1.400/93, de informações, ao Ministro da Saúde, sobre os repasses de recursos para o Governo do Estado do Tocantins, ano a ano, a partir de 1990 até novembro/93. Sen. João Rocha .....	11284
PLS n.º 153/93, dispõe sobre a exibição de filmes brasileiros de curta-metragem. Sen. Júlio Campos ..	10993	Requerimento n.º 1.401/93, de informações, ao Ministro da Justiça, sobre os repasses de recursos para o Governo do Estado do Tocantins, ano a ano, a partir de 1990 até novembro/93. João Rocha ....	11284
PLS n.º 154/93, que autoriza o Poder Executivo a criar a Faculdade de Enfermagem e Ciências Biológicas de Roraima. Sen. César Dias .....	11058	Requerimento n.º 1.402/93, de informações, ao Ministro do Meio Ambiente e da Amazônia Legal, sobre os repasses de recursos para o Governo do	
PLS n.º 155/93, que altera a redação do art. 4.º da Lei n.º 7.827/89, que "regulamenta o art. 19, inciso I, alínea c, da Constituição Federal, institui o Fundo Constitucional de Financiamento do Norte — FNO, o Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste — FNE, e o Fundo Constitucional do Centro-Oeste — FCO. Sen. Dario Pereira .....	11058		
PLS n.º 156/93, que prorroga o prazo estabelecido pela Lei n.º 8.396/92. Sen. Marco Maciel .....	11100		
PLS n.º 157/93, que institui o Registro Único para a Identificação dos brasileiros e dos estrangeiros residentes no País. Sen. Júlio Campos .....	11172		

	Pág.		Pág.
Estado do Tocantins, ano a ano, a partir de 1990 até novembro/93. João Rocha .....	11284	e Coordenação, sobre os repasses de recursos para o Governo do Estado do Tocantins, ano a ano, a partir de 1990 até novembro/93. João Rocha .....	11287
Requerimento n.º 1.403/93, de informações, ao Ministro da Integração Regional, sobre os repasses de recursos para o Governo do Estado do Tocantins, ano a ano, a partir de 1990 até novembro/93. João Rocha .....	11285	<b>SIGILO BANCÁRIO</b>	
Requerimento n.º 1.404/93, de informações, ao Ministro do Bem-Estar Social, sobre os repasses de recursos para o Governo do Estado do Tocantins, ano a ano, a partir de 1990 até novembro/93. João Rocha .....	11285	Expediente encaminhado por S. Ex. <sup>a</sup> , na qualidade de candidato ao governo de Alagoas, ao Procurador-Geral da República e ao Presidente do Tribunal de Contas da União, demonstrando a lisura de sua vida pública e autorizando a quebra de sigilo bancário para maiores comprovações. Divaldo Suruagy .....	11065
Requerimento n.º 1.405/93, de informações, ao Ministro da Previdência Social, sobre os repasses de recursos para o Governo do Estado do Tocantins, ano a ano, a partir de 1990 até novembro/93. João Rocha .....	11285	<b>SISTEMA PENITENCIÁRIO</b>	
Requerimento n.º 1.406/93, de informações, ao Ministro do Trabalho, sobre os repasses de recursos para o Governo do Estado do Tocantins, ano a ano, a partir de 1990 até novembro/93. João Rocha .....	11285	Situação caótica do sistema penitenciário brasileiro. Alvaro Pacheco .....	11187
Requerimento n.º 1.407/93, de informações, ao Ministro dos Transportes, sobre os repasses de recursos para o Governo do Estado do Tocantins, ano a ano, a partir de 1990 até novembro/93. João Rocha .....	11285	<b>SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL</b>	
Requerimento n.º 1.408/93, de informações ao Ministro de Minas e Energia, sobre os repasses de recursos para o Governo do Estado do Tocantins, ano a ano, a partir de 1990 até novembro/93. João Rocha .....	11286	Revisão do Sistema Tributário Nacional. Jutahy Magalhães .....	11306
Requerimento n.º 1.409/93, de informações, ao Ministro das Comunicações, sobre os repasses de recursos para o Governo do Estado do Tocantins, ano a ano, a partir de 1990 até novembro/93. João Rocha .....	11286	<b>SONEGAÇÃO FISCAL</b>	
Requerimento n.º 1.410/93, de informações, ao Ministro da Fazenda, sobre os repasses de recursos para o Governo do Estado do Tocantins, ano a ano, a partir de 1990 até novembro/93. João Rocha ..	11286	Comentários sobre a Emenda à Revisão Constitucional, visando o combate à sonegação fiscal. João Calmon .....	11288
Requerimento n.º 1.411/93, de informações, ao Ministro da Indústria, do Comércio e do Turismo, sobre os repasses de recursos para o Governo do Estado do Tocantins, ano a ano, a partir de 1990 até novembro/93. João Rocha .....	11286	<b>TRANSCRIÇÃO</b>	
Requerimento n.º 1.412/93, de informações, ao Ministro da Secretaria de Assuntos Estratégicos, sobre os repasses de recursos para o Governo do Estado do Tocantins, ano a ano, a partir de 1990 até novembro/93. João Rocha .....	11286	Transcrição nos anais, do estudo sobre o arcabouço jurídico do "impeachment" do Sr. Rodrigo Lopes Lourenço, Procurador da Assembléia Legislativa do Rio de Janeiro. Ronan Tito .....	11059
Requerimento n.º 1.413/93, de informações, ao Ministro da Secretaria de Planejamento, Orçamento		Transcrição nos Anais dos artigos "Perigosas Manipulações da Ética", do jornalista Jarbas Holanda, "O Supremo Tribunal Federal: exemplo de independência", de Antônio Tomás Bentivoglio e Carlos Eduardo de Athayde Buono e "Ministro do STJ decide na quinta futuro de Collor", publicados nos jornal O Estado de S. Paulo, edição de 11-12-93.	
		<b>TRIBUTOS</b>	
		Exageros contidos no texto da MP n.º 374, que "dispõe sobre a emissão de documentos fiscais e o arbitramento da receita mínima, para efeitos tributários". Alvaro Pacheco .....	11413
		<b>TURISMO</b>	
		Melhor aproveitamento do potencial sócio-econômico da indústria do turismo. Júlio Campos ...	11076
		<b>VISITA</b>	
		Depoimento sobre o encontro de S. Ex. <sup>a</sup> com o Presidente da Bolívia em recente visita àquele País. Ronan Tito .....	11001



## ÍNDICE ONOMÁSTICO

	Pág.	Pág.
<b>AFFONSO CAMARGO</b>		
Parecer n.º 489/93 — CAE, sobre o Ofício "S" n.º 154/93 (Of. PRESI — 93/3063/93, na origem), com solicitação da Prefeitura Municipal de Colorado (PR), relativa a operação de crédito pretendida junto ao Banco do Estado do Paraná S.A. no valor de Cr\$61.000.000,00	11503	solicita autorização do Senado para refinarciar a dívida daquele Estado, junto ao Banco do Brasil S.A. 11316
Parecer n.º 491/93 — CAE, sobre o Ofício "S" n.º 155/93 (Of. PRESI — 93/3064/93, na origem), com solicitação da Prefeitura Municipal de Mariluz (PR), relativa a operação de crédito pretendido junto ao Banestado, no valor de Cr\$17.700.000,00	11505	Comentando sobre as demissões no governo Col- lor. Aparte ao Sen. Mário Covas
Parecer n.º 493/93 — CAE, sobre o Ofício "S" n.º 157/93 (Of. PRESI — 93/3066/93, na origem), com solicitação da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande (PR), relativa a operação de crédito pretendido junto ao Banestado, no valor de Cr\$ 47.200.000,00	11507	Discutindo o PLC n.º 247/93, que dispõe sobre a concessão de anistia, nas condições que menciona 11523
Parecer n.º 495/93 — CAE, sobre o Ofício "S" n.º 158/93, com solicitação da Prefeitura Municipal de Missal (PR), relativa a operação de crédito pretendida junto ao Banestado, no valor de Cr\$ 18.000.000,00	11508	<b>AUREO MELLO</b>
Parecer n.º 497/93 — CAE, sobre o Ofício "S" n.º 160/93, com solicitação da Prefeitura de Nova Olímpia (PR), relativa a operação de crédito junto ao Banestado, no valor de Cr\$14.500.000,00	11510	Regozijando-se com a decisão do STF, em mandado de segurança do ex-Presidente Fernando Col- lor
<b>ÁLVARO PACHECO</b>		Parecer oral sobre o PLC n.º 219/93, que prorroga a Lei que estabelece normas sobre o cálculo, a entrega e o controle das liberações dos recursos dos fundos de participação
Situação caótica do sistema penitenciário brasileiro	11187	<b>BELLO PARGA</b>
Exageros contidos no texto da MP n.º 374/93, que "dispõe sobre a emissão de documentos fiscais e o arbitramento da receita mínima, para efeitos tributários"	11413	Parecer oral sobre o Ofício "S" n.º 6/93, através do qual o Governo do Estado do Piauí solicita autorização do Senado para contratar operação de crédito junto à União, através do Banco do Brasil S.A.
<b>ALBANO FRANCO</b>		<b>BENI VERAS</b>
Comentários sobre a proposta de Revisão Constitucional. Aparte ao Sen. Gilberto Miranda	11393	Parecer n.º 437/93 — Comissão Diretora, que apresenta a redação final do substitutivo do Senado ao PLC n.º 7/91, que estabelece normas para as Microempresas — ME, e empresas de pequeno porte — EPP, relativas ao tratamento diferenciado e simplificado, nos campos administrativos, fiscal, previdenciário, trabalhista, creditício e de desenvolvimento empresarial
Apoio ao plano econômico do Ministro Fernando Henrique Cardoso	11394	Parecer n.º 439/93 — Comissão Diretora, que apresenta a redação final do PLS n.º 112/90, que dispõe sobre a Política Nacional do Idoso
<b>AMIR LANDO</b>		Parecer n.º 440/93 — Comissão Diretora, que apresenta a redação final do PLC n.º 53/93, que regulamenta o exercício das profissões de Técnico em Higiene Dental e de Atendimento de Consultório Dentário
Necessidade de extirpar a Constituição a possibilidade da edição de medidas provisórias. Aparte ao Sen. Cid Sabóia de Carvalho	11410	Parecer n.º 441/93 — Comissão Diretora, que apresenta a redação final do PR n.º 126/93, que autoriza a Companhia Vale do Rio Doce a contratar operação de crédito externo junto ao Export-Import Bank of Japan
<b>ANTONIO MARIZ</b>		Parecer n.º 442/93 — Comissão Diretora, que apresenta a redação final do PR n.º 129/93, que autoriza o Governo do Estado de São Paulo a emitir LFTSP, destinadas à liquidação do quinto oitavo



	Pág.		Pág.
de precatórias judiciais pendentes, bem como de complementos às parcelas anteriormente emitidas	11217	mas de elaboração legislativa do Senado, durante o período de funcionamento do Congresso Nacional para a revisão da Constituição Federal .....	11075
Parecer oral sobre o PLS n.º 151/93, que dispõe sobre a prorrogação do prazo fixado pelo art. 59 da Lei n.º 7.450/85, para instalação, modernização, ampliação de diversificação de empreendimentos industriais e agrícolas nas áreas de atuação da Sudam e Sudene .....	11303	<b>CID SABÓIA DE CARVALHO</b>	
Parecer n.º 449/93 — Comissão Diretora, que apresenta a redação final do PR 118/93, que autoriza a Prefeitura Municipal de Dom Feliciano (RS) a contratar operação de crédito junto ao Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A .....	11332	Argumentando que cada membro da CPI virou artista de televisão. Aparte ao Sen. Nabor Júnior ..	11008
Parecer n.º 457/93 — Comissão Diretora, que apresenta a redação final do PLS n.º 151/93, que dispõe sobre a prorrogação do prazo fixado pelo art. 5.º da Lei n.º 7.450/85, para instalação, modernização, ampliação ou diversificação de empreendimentos industriais e agrícolas nas áreas de atuação da SUDAM e SUDENE .....	11339	Comentando sobre o plano econômico. Aparte ao Sen. Gilberto Miranda .....	11015
Comentando das instalações das empresas industriais no Nordeste. Aparte ao Sen. Eduardo Suplicy .....	11340	Considerações sobre a elucidação do assassinato da Sr.ª Ana Elizabeth Lofrano dos Santos .....	11049
Parecer n.º 459/93 — Comissão Diretora, que apresenta a redação final do PR n.º 116/93, que autoriza a Prefeitura Municipal de Campo Bom (RS) a contratar operação de crédito junto ao Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A .....	11398	Parecer oral sobre o PLC n.º 53/93, que regulamenta o exercício das profissões de Técnico em Higiene Dental e de Atendente de Consultório .....	11212
Discutindo o PLC n.º 247/93, que dispõe sobre a concessão de anistia, nas condições que menciona ..	11522	Parecer oral sobre o PLC n.º 237/93 — Complementar, que organiza a Defensoria Pública da União, do Distrito Federal e dos Territórios e prescreve normas gerais para sua organização nos Estados ..	11223
<b>CARLOS PATROCÍNIO</b>		Protestando contra o plano econômico do Sr. Fernando Henrique Cardoso. Aparte ao Sen. Albano Franco .....	11394
Parecer oral sobre o PLS n.º 41/93, que dá nova redação ao art. 15 da Lei n.º 5.991/93, que dispõe sobre o controle sanitário do comércio de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos	11073	Parecer oral sobre o PLC n.º 235/93 — Complementar, que cria o Fundo Penitenciário Nacional ..	11409
Parecer oral sobre a Mensagem n.º 441/93, que solicita seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da União, destinada ao financiamento parcial do projeto de telefonia rural do Estado de Mato Grosso .....	11206	Defesa da supressão, durante a Revisão Constitucional, do dispositivo constitucional que permite a edição da Medida Provisória .....	11410
Parecer oral sobre o PLC n.º 26/92, que autoriza o Instituto Nacional da Seguridade Social — INSS, a doar à Cooperativa Habitacional dos Servidores do Ministério da Previdência e Assistência Social, no Estado da Bahia, um terreno, localizado na Av. Luiz Viana Filho, no Bairro do Imbu, em Salvador — BA	11222	Parecer oral sobre o PLC n.º 247/93, de iniciativa do Presidente da República, que dispõe sobre a concessão de anistia nas condições que menciona	11515
<b>CÉSAR DIAS</b>		<b>COUTINHO JORGE</b>	
PLS n.º 154/93, que autoriza o Poder Executivo a criar a Faculdade de Enfermagem e Ciências Biológicas de Roraima .....	11058	Comentando sobre a possível criação de um fundo de emergência. Aparte ao Sen. Josaphat Marinho	11003
Defesa da criação de organismo de integração dos países amazônicos, a propósito da aprovação, pelo Congresso dos Estados Unidos, do NAFTA — Mercado Comum dos Estados Unidos da América, México e Canadá .....	11102	<b>DARCY RIBEIRO</b>	
Reflexões sobre a Revisão Constitucional e a questão indígena .....	11471	Panorama institucional brasileiro .....	11377
<b>CHAGAS RODRIGUES</b>		<b>DARIO PEREIRA</b>	
Parecer n.º 436/93 — Comissão Diretora, que dá redação final ao PR n.º 130/93, que estabelece nor-		PLS n.º 155/93, que altera a redação do art. 4.º da Lei n.º 7.827/89, que "regulamenta o art. 159, inciso I, alínea c, da Constituição Federal, institui o Fundo Constitucional de Financiamento do Norte — FNO, o Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste — FNE, e o Fundo Constitucional do Centro-Oeste — FCO .....	11058
		<b>DIRCEU CARNEIRO</b>	
		Reflexões sobre o MERCOSUL e as dificuldades da integração de mercados .....	11092
		<b>DIVALDO SURUAGY</b>	
		Solidarizando-se com o Sen. Teotônio Vilela Filho, pela carta entregue ao Sen. Jarbas Passarinho, motivado pela impropriedade vinculação do seu nome a empreiteiras. Aparte ao Sen. Teotônio Vilela Filho	11064
		Expediente encaminhado por S. Ex.ª, na qualidade de candidato ao governo de Alagoas, ao Procurador-Geral da República e ao Presidente do Tribunal de Contas da União, demonstrando a lisura de sua vida pública e autorizando a quebra de sigilo bancário para maiores comprovações .....	11065

## EDUARDO SUPLICY

Solicitando da Mesa providências no sentido de preservar a integridade física dos Srs. Parlamentares, membros da CPI, em face das ameaças do Sen. Paulo Bisol ..... 11067

Expectativas em face do comportamento do Ministro Fernando Henrique Cardoso no Senado, para diálogo com os Líderes, a respeito da estabilização econômica proposta em plano econômico ..... 11300

Carta do sociólogo Herbert de Souza, o "Betinho", ao Dep. Germano Rigotto ..... 11420

Considerações sobre o projeto de lei aprovado pelo Senado e de sua autoria, em tramitação na Câmara, relativamente à garantia da renda mínima ..... 11420

Apreciação do plano econômico do Ministro Fernando Henrique Cardoso ..... 11420

Parecer n.º 480/93-CAE, sobre o Ofício "S" n.º 137/93, do Prefeito de Angra dos Reis — RJ, solicitando autorização para contratar operação de crédito junto ao CEF ..... 11495

## ÉLCIO ALVARES

Parecer oral sobre o PR n.º 130/93, que estabelece normas de elaboração legislativa do Senado, durante o período de funcionamento do Congresso Nacional para a Revisão Constitucional ..... 11074

Parecer oral sobre o PLC n.º 7/91, que estabelece normas para as Microempresas — ME, e Empresas de Pequeno Porte — EPP, relativas ao tratamento diferenciado e simplificado, nos campos administrativo, Fiscal, previdenciário, trabalhista, creditício e do desenvolvimento empresarial ..... 11202

## EPITÁCIO CAFETEIRA

Críticas às propostas de ajuste fiscal apresentadas pelo Ministro Fernando Henrique Cardoso .... 11384

## ESPERIDIÃO AMIN

Comentando o processo do julgamento do ex-Presidente Fernando Collor. Aparte ao Sen. Pedro Simon ..... 11175

Parecer n.º 471/93-CAE, sobre o Ofício "S" n.º 76/93, com solicitação da Prefeitura Municipal de Uruguaiana — RS, para contratar operação de crédito junto ao Banco do Estado do Rio Grande do Sul EVA BLAY ..... 11431

Repúdio ao vazamento sistemático de informações no âmbito da CPI do Orçamento, com graves consequências morais para os Srs. Parlamentares .. 11068

Parecer oral sobre o PLC n.º 173/93, que dá nova redação aos arts. 387 e 392 da CLT, altera os arts. 12 e 25 da Lei n.º 212/91, todos pertinentes à licença-maternidade ..... 11198

Parecer oral sobre o PLC n.º 221/93, que disciplina a fixação do número de Deputados, nos termos do art. 45, inciso I, da Constituição Federal ... 11227

Parecer oral sobre a Emenda n.º 1 — PLEN, ao PLC n.º 221/93, que disciplina a fixação do número de Deputados, nos termos do art. 45, inciso I, da Constituição Federal ..... 11228

## FRANCISCO ROLLEMBERG

Parecer oral sobre o PLC n.º 152/93, que dispõe sobre a alienação de imóveis de propriedade da União, sob jurisdição do Ministério da Marinha .... 11201

Tecendo comentários sobre o Supremo Tribunal Federal. Aparte ao Sen. Josaphat Marinho ..... 11293

## GERSON CAMATA

Considerações à respeito da educação. Aparte ao Sen. João Calmon ..... 11095

Panorama institucional brasileiro. Aparte ao Sen. Darcy Ribeiro ..... 11379

Comentários sobre a Constituição Federal. Aparte ao Sen. Eduardo Suplicy ..... 11422

Parecer oral sobre o PLC n.º 247/93, que dispõe sobre a concessão de anistia, nas condições que menciona, e as Emendas de n.ºs 1 a 3 ..... 11517

## GILBERTO MIRANDA

Comentando a falta de comparecimento dos membros desta Casa. Aparte ao Sen. Nabor Júnior 11007

Análise sobre o plano econômico a ser encaminhado ao Congresso Nacional ..... 11013

Tratamento diferenciado, dado pelo Banco do Brasil, no refinanciamento da dívida do Jornal do Brasil ..... 11013

Posição contrária de S. Ex.ª à política fiscal e tributária esboçadas no plano econômico do Governo Itamar ..... 11388

Parecer oral sobre o PLS n.º 340/91, que cria áreas de livre comércio de Guajará-Mirim, de Cáceres e de Brasília ..... 11404

Parecer n.º 467/93-CAE, sobre a Mensagem n.º 407/93, submetendo à consideração do Senado Federal a prorrogação para 15-4-94, mediante a alteração do art. 5.º da Resolução n.º 98/92, da data-limite para permuta da dívida externa de médio e longo prazos do setor público pelos instrumentos financeiros constantes do Sumário de Principais Termos (Term Sheet) ..... 11427

## HENRIQUE ALMEIDA

Necessidade da regulamentação da garimpagem na Amazônia ..... 11047

Criação do Fundo de Desenvolvimento do Artesanato do Estado do Amapá pelo Governador Annibal Barcellos ..... 11230

## JOÃO CALMON

Falecimento da Sr.ª Olga Monte Barrosó, esposa do Ministro e ex-Parlamentar Parsifal Barroso. Aparte ao Sen. Mauro Benevides ..... 11091

Necessidade de novo percentual sobre a receita de impostos destinada à Educação ..... 11094

Comentários sobre a Emenda à Revisão Constitucional, visando o combate à sonegação fiscal ... 11288

## JOÃO ROCHA

Requerimento n.º 1.394/93, de informações, ao Ministro da Cultura, sobre os repasses de recursos

	Pág.		Pág.
para o Governo do Estado do Tocantins, ano a ano, a partir de 1990 até novembro/93 .....	11283	recursos para o Governo do Estado do Tocantins, ano a ano, a partir de 1990 até novembro/93 .....	11286
Requerimento n.º 1.395/93, de informações, ao Ministro da Aeronáutica, sobre os repasses de recursos para o Governo do Estado do Tocantins, ano a ano, a partir de 1990 até novembro/93 .....	11283	Requerimento n.º 1.410/93, de informações, ao Ministro da Fazenda, sobre os repasses de recursos para o Governo do Estado do Tocantins, ano a ano, a partir de 1990 até novembro/93 .....	11286
Requerimento n.º 1.396/93, de informações, ao Ministro do Exército, sobre os repasses de recursos para o Governo do Estado do Tocantins, ano a ano, a partir de 1990 até novembro/93 .....	11283	Requerimento n.º 1.411/93, de informações, ao Ministro da Indústria, do Comércio e do Turismo, sobre os repasses de recursos para o Governo do Estado do Tocantins, ano a ano, a partir de 1990 até novembro/93 .....	11286
Requerimento n.º 1.397/93, de informações, ao Ministro da Marinha, sobre os repasses de recursos para o Governo do Estado do Tocantins, ano a ano, a partir de 1990 até novembro/93 .....	11283	Requerimento n.º 1.412/93, de informações, ao Ministro da Secretaria de Assuntos Estratégicos, sobre os repasses de recursos para o Governo do Estado do Tocantins, ano a ano, a partir de 1990 até novembro/93 .....	11286
Requerimento n.º 1.398/93, de informações, ao Ministro da Educação e do Desporto, sobre os repasses de recursos para o Governo do Estado do Tocantins, ano a ano, a partir de 1990 até novembro/93 .....	11284	Requerimento n.º 1.413/93, de informações, ao Ministro da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Coordenação, sobre os repasses de recursos para o Governo do Estado do Tocantins, ano a ano, a partir de 1990 até novembro/93 .....	11287
Requerimento n.º 1.399/93, de informações, ao Ministro da Agricultura, do Abastecimento e da Reforma Agrária, sobre os repasses de recursos para o Governo do Estado do Tocantins, ano a ano, a partir de 1990 até novembro/93 .....	11284	JONAS PINHEIRO	
Requerimento n.º 1.400/93, de informações, ao Ministro da Saúde, sobre os repasses de recursos para o Governo do Estado do Tocantins, ano a ano, a partir de 1990 até novembro/93 .....	11284	Solidariedade à Dep. Roseane Sarney, que estaria sendo vítima de campanha difamatória na imprensa	11109
Requerimento n.º 1.401/93, de informações, ao Ministro da Justiça, sobre os repasses de recursos para o Governo do Estado do Tocantins, ano a ano, a partir de 1990 até novembro/93 .....	11284	JOSAPHAT MARINHO	
Requerimento n.º 1.402/93, de informações, ao Ministro do Meio Ambiente e da Amazônia Legal, sobre os repasses de recursos para o Governo do Estado do Tocantins, ano a ano, a partir de 1990 até novembro/93 .....	11284	Colocações sobre as medidas econômicas a serem enviadas pelo Governo ao Congresso Nacional .....	11002
Requerimento n.º 1.403/93, de informações, ao Ministro da Integração Regional, sobre os repasses de recursos para o Governo do Estado do Tocantins, ano a ano, a partir de 1990 até novembro/93 .....	11285	Comentando sobre o valor da Educação. Aparte ao Sen. João Calmon .....	11098
Requerimento n.º 1.404/93, de informações, ao Ministro do Bem-Estar Social, sobre os repasses de recursos para o Governo do Estado do Tocantins, ano a ano, a partir de 1990 até novembro/93 .....	11285	Comentando sobre o julgamento do ex-Presidente Fernando Collor. Aparte ao Sen. Pedro Simão	11173
Requerimento n.º 1.405/93, de informações, ao Ministro da Previdência Social, sobre o repasse de recursos para o Governo do Estado do Tocantins, ano a ano, a partir de 1990 até novembro/93 .....	11285	Apelo ao Ministro da Fazenda, em favor da Cia Química Indústria Ltda., de Aratu — BA .....	11181
Requerimento n.º 1.406/93, de informações, ao Ministro do Trabalho, sobre os repasses de recursos para o Governo do Estado do Tocantins, ano a ano, a partir de 1990 até novembro/93 .....	11285	Parecer oral sobre a Mensagem n.º 443/93, do Sr. Presidente da República, que propõe que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da União, entre o Estado da Bahia e o BID .....	11217
Requerimento n.º 1.407/93, de informações, ao Ministro dos Transportes, sobre os repasses de recursos para o Governo do Estado do Tocantins, ano a ano, a partir de 1990 até novembro/93 .....	11285	Centenário de nascimento do escritor Alceu Amoroso Lima .....	11290
Requerimento n.º 1.408/93, de informações, ao Ministro de Minas e Energia, sobre os repasses de recursos para o Governo do Estado do Tocantins, ano a ano, a partir de 1990 até novembro/93 .....	11286	Rebatendo críticas feitas ao STF e a sua liberdade de julgamento, em face do mandado de segurança impetrado pelo ex-Presidente Fernando Collor, junto àquela Corte .....	11290
Requerimento n.º 1.409/93, de informações, ao Ministro das Comunicações, sobre os repasses de		Parecer n.º 469/93-CAE, sobre o Ofício "S" n.º 14/93, do Governador do Estado da Bahia, solicitando autorização para contratar operação de crédito, junto à Financiadora de Estudos e Projetos — FINEP .....	11428
		JOSÉ FOGAÇA	
		Parecer n.º 476/93-CAE, sobre o Ofício "S" n.º 50/93, sobre o pedido de autorização para que o Prefeito de Planalto — RS, possa contratar operação de crédito, junto ao Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. ....	11492
		Parecer n.º 482/93-CAE, sobre o Ofício "S" n.º 143/93, com solicitação da Prefeitura Municipal de São Gabriel — RS, relativa a operação de crédito, junto ao Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. ....	11497

	Pág.		Pág.
Parecer n.º 486/93-CAE, sobre o Ofício "S" n.º 148/93, com solicitação da Prefeitura Municipal de São Luiz Gonzaga — RS, para contratar operação de crédito junto ao Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. ....	11500	Parecer n.º 445/93 — Comissão Diretora, que apresenta a redação final do PR n.º 121/93, que autoriza a República Federativa do Brasil a contratar operação de crédito externo, junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento — BIRD .....	11221
<b>JOSÉ PAULO BISOL</b>		Parecer n.º 446/93 — Comissão Diretora, que apresenta a redação final do PLC n.º 26/92, que autoriza o Instituto Nacional da Seguridade — INSS, a doar à Cooperativa Habitacional dos Servidores do Ministério da Previdência Social, no Estado da Bahia, um terreno, no bairro de Imbuí, em Salvador — BA .....	11222
Discutindo o PLC n.º 247/93, que dispõe sobre a concessão de anistia, nas condições que menciona .....	11520	Parecer n.º 451/93 — Comissão Diretora, que apresenta a redação final do PR n.º 135/93, que autoriza o Governo do Estado da Paraíba a contratar operação de crédito junto ao Banco do Brasil S.A. ....	11333
<b>JOSÉ RICHA</b>		Parecer n.º 458/93 — Comissão Diretora, que apresenta a redação final do PLS n.º 156/93, que prorroga o prazo estabelecido pela Lei n.º 8.396/92 PLS n.º 159/93, que altera dispositivos da Lei n.º 7.492/86, que define os crimes contra o sistema financeiro nacional .....	11344
Considerações a respeito do julgamento do ex-Presidente Fernando Collor. Aparte ao Sen. Pedro Simon .....	11177	Parecer n.º 460/93 — Comissão Diretora, que apresenta a redação final do PLC n.º 152/92, que revigora a Lei n.º 8.199/91 .....	11399
Parecer n.º 464/93-CAE, sobre a Mensagem n.º 413/93, do Presidente da República, que submete à aprovação do Senado o nome do Dr. Ruy Coutinho do Nascimento, para o cargo de Presidente do Conselho Administrativo de Defesa Econômica .....	11416	Parecer n.º 462/93 — Comissão Diretora, que apresenta a redação do vencido, para o turno suplementar, do PLS n.º 340/91, que cria as áreas de livre comércio de Guajará-Mirim, de Cáceres e de Brasília .....	11406
Parecer n.º 464-A/93-CAE, sobre a Mensagem n.º 413/93, do Presidente da República, que submete à aprovação do Senado o nome do Dr.ª Neide Terezinha Malará, para exercer o cargo de Conselheira do Conselho Administrativo de Defesa Econômica ..	11417	Parecer n.º 463/93 — Comissão Diretora, que apresenta a redação final do PR n.º 120/93, que autoriza a Prefeitura Municipal de Ivatuba (PR) a contratar operação de crédito junto ao Banco do Estado do Paraná S.A. ....	11407
Parecer n.º 464-B/93-CAE, sobre a Mensagem n.º 413/93, do Presidente da República, que submete à aprovação do Senado o nome do Dr. Carlos Eduardo Vieira de Carvalho, para exercer o cargo de Conselheiro do Conselho Administrativo de Defesa Econômica .....	11418	Parecer n.º 466/93 — Comissão Diretora, que apresenta a redação final do PR n.º 128/93, que autoriza a Prefeitura Municipal de Rondon — PR, a contratar operação de crédito junto ao Banco do Estado do Paraná S.A. ....	11426
Parecer n.º 464-C/93-CAE, sobre a Mensagem n.º 413/93, do Presidente da República, que submete à aprovação do Senado o nome do Dr. Marcelo Monteiro Soares, para exercer o cargo de Conselheiro do Conselho Administrativo de Defesa Econômica .....	11418	Parecer n.º 468/93 — Comissão Diretora, que apresenta a redação final do PR n.º 136/93, que altera o art. 5.º da Resolução n.º 98/92, com redação que lhe atribui a Resolução n.º 90/93, ambas do Senado Federal .....	11428
Parecer n.º 464-D/93-CAE, sobre a Mensagem n.º 413/93, do Presidente da República, que submete à aprovação do Senado o nome do Dr. José Matias Pereira, para exercer o cargo de Conselheiro do Conselho Administrativo de Defesa Econômica .....	11419	Parecer n.º 472/93 — Comissão Diretora, que apresenta a redação final do PR n.º 138/93, que autoriza a Prefeitura Municipal de Uruguaiana (RS) a contratar operação de crédito junto ao Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. ....	11432
<b>JÚLIO CAMPOS</b>		Parecer n.º 474/93 — Comissão Diretora, que apresenta a redação final do PLS n.º 172/92 — Complementar, que dispõe o cumprimento imediato do disposto no § 2.º do art. 192 da Constituição Federal .....	11467
PLS n.º 153/93, dispõe sobre a exibição de filmes brasileiros de curta-metragem .....	10993	<b>JÚNIA MARISE</b>	
Melhor aproveitamento do potencial sócio-econômico da indústria do turismo .....	11076	Parecer n.º 465/93 — Comissão Diretora, que apresenta a redação final do PR n.º 127/93, que autoriza a Prefeitura Municipal de Medianeira (PR), a contratar operação de crédito junto ao Banco do Estado do Paraná .....	11425
PLS n.º 157/93, que institui o Registro Único para a Identificação dos brasileiros e dos estrangeiros residentes no País .....	11172		
Parecer n.º 438/93 — Comissão Diretora, que apresenta a redação final do PR n.º 123/93, que autoriza a contratação de operação de crédito externo, com garantia da União, junto ao Instituto Central per il Credito a Medio Termine — Mediocredito Centrale, destinado ao financiamento parcial do Projeto de Telefonia Rural do Estado de Mato Grosso .....	11207		
Parecer n.º 443/93 — Comissão Diretora, que apresenta a redação final do PR n.º 133/93, que autoriza a contratação de operação de crédito externo, com garantia da União entre o Estado da Bahia e o Banco Interamericano de Desenvolvimento — BID, destinado ao Financiamento parcial do Programa Corredores Rodoviários da Bahia ..	11219		

	Pág.		Pág.
Parecer n.º 470/93 — Comissão Diretora, que apresenta a redação final do PR n.º 137/93, que autoriza o Governo do Estado da Bahia a contratar operação de crédito junto à Financiadora de Estados e Projetos — FINEP .....	11430	Parecer n.º 447/93 — Comissão Diretora, que apresenta a redação final do PR n.º 109/93, que autoriza a Prefeitura Municipal de Santa Augusto (RS) a contratar operação de crédito junto ao Estado do Rio Grande do Sul S.A .....	11280
<b>JUTAHY MAGALHÃES</b>			
Importância do relatório da ONU sobre o índice de Desenvolvimento Humano .....	11019	Parecer n.º 448/93 — Comissão Diretora, que apresenta a redação final do PR n.º 110/93, que autoriza a Prefeitura Municipal de Campina das Missões (RS) a contratar operação de crédito junto ao Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. ....	11281
O sacrifício da classe média nacional, vítima da corrosão salarial gerada pela inflação .....	11102	Parecer n.º 453/93 — Comissão Diretora, que apresenta a redação final do PLS n.º 28/93, que regulamenta o § 7.º do art. 226 da Constituição Federal .....	11336
Parecer oral sobre o substitutivo da Câmara dos Deputados ao PLS n.º 112/90, que dispõe sobre a Política Nacional do Idoso, cria o Conselho Nacional do Idoso .....	11208	Parecer n.º 454/93 — Comissão Diretora, que apresenta a redação final do PR n.º 113/93, que autoriza a Prefeitura Municipal de Guarulhos (SP) a contratar operação de crédito junto ao Banco Real de Investimentos S.A. ....	11337
Mostrando a diferença de comportamento político no Estado da Bahia .....	11219	Parecer n.º 455/93 — Comissão Diretora, que apresenta a redação final do PR n.º 114/93, que autoriza a Prefeitura Municipal de Marmeleiro (PR) a contratar operação de crédito junto ao Banco do Estado do Paraná S.A. ....	11338
Comentando a respeito da decisão do Supremo, à questão dos direitos políticos do ex-Presidente Fernando Collor. Aparte ao Sen. Ney Maranhão ..	11295	Parecer n.º 456/93 — Comissão Diretora, que apresenta a redação final do PR n.º 115/93, que autoriza a Prefeitura Municipal de Astorga (PR) a contratar operação de crédito junto ao Banco do Estado do Paraná S.A. ....	11338
Comentando requerimento sobre concessões de rádio e televisão .....	11301	Parecer n.º 461/93 — Comissão Diretora, que apresenta a redação do vencido, para o turno suplementar, do Substitutivo do Senado ao PLC n.º 139/93, que altera a Lei n.º 7.102/83 .....	11402
Equilíbrio fiscal do governo depende do pagamento das dívidas estaduais e municipais .....	11306	Parecer n.º 473/93 — Comissão Diretora, que apresenta a redação final do PR n.º 139/93, que autoriza o Governo do Estado de Minas Gerais — LEFIMG, cujos recursos serão destinados ao giro de 91% da dívida mobiliária do Estado, vencível no primeiro semestre de 1994 .....	11436
Revisão do Sistema Tributário Nacional .....	11306	Parecer n.º 475/93 — Comissão Diretora, que apresenta a redação final do PLS n.º 41/93, que dá nova redação ao art. 15 da Lei n.º 5.991/93, que dispõe sobre o controle sanitário do comércio de correlatos .....	11492
Comentando sobre o Plano Econômico. Aparte ao Sen. Eptácio Cafeteira .....	11384	Parecer n.º 477/93 — Comissão Diretora, que apresenta a redação final do PR n.º 140/93, que autoriza a Prefeitura Municipal de Planalto (RS) a realizar operação de crédito junto ao Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. ....	11493
Parecer oral sobre o PLC n.º 139/92, que "altera a Lei n.º 7.102/83" .....	11400	Parecer n.º 479/93 — Comissão Diretora, que apresenta a redação final do PR n.º 141/93, que autoriza a Prefeitura Municipal de União da Vitória (PR) a realizar operação de crédito junto ao Banco do Estado do Paraná S.A. ....	11495
Urgência na definição de uma política para o ensino rural no Brasil .....	11411	Parecer n.º 481/93 — Comissão Diretora, que apresenta a redação final do PR n.º 142/93, que autoriza a Prefeitura Municipal de Angra dos Reis (RJ) a contratar operação de crédito junto à CEF .....	11496
A necessidade de se fazer alguma coisa para combater a inflação. Aparte ao Sen. Eduardo Suplicy .....	11423	Parecer n.º 483/93 — Comissão Diretora, que apresenta a redação final do PR n.º 143/93, que autoriza a Prefeitura Municipal de São Gabriel (RS), a contratar operação de crédito junto ao Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. ....	11498
<b>LOURIVAL BAPTISTA</b>			
Considerações sobre o PLC n.º 101/93, em tramitação no Senado, que trata das diretrizes e bases da Educação Nacional .....	11000		
Homenagem prestada à S. Ex.ª pela Associação de Cultura Artística de São Cristóvão — SE, quando lhe foi outorgada a Comenda da Ordem Terceira do Carmo e a Comenda Grã-Cruz do Mérito dos Colonizadores de Província, pelos seus 50 anos de vida pública .....	11347		
Gravidade da situação de entidades filantrópicas, em face da suspensão temporária dos repasses de verbas públicas, decretada pelo Presidente da República, a propósito de irregularidades em exame pela CPI do Orçamento .....	11375		
Congratulações à colonista social Thaiz Bezerra, do "Jornal da Cidade", de Sergipe, pelos seus 15 anos de colonismo .....	11468		
<b>LUCÍDIO PORTELLA</b>			
Parecer oral sobre o PLS n.º 28/93, que regulamenta o § 7.º do art. 226 da Constituição Federal .....	11072		
Parecer n.º 444/93 — Comissão Diretora, que apresenta a redação final do PR n.º 117/93, que autoriza a Prefeitura Municipal de Piraguara (PR) a contratar operação de crédito junto ao Banco do Estado do Paraná S.A. — Banestado .....	11220		

	Pág.		Pág.
Parecer n.º 485/93 — Comissão Diretora, que apresenta a redação final do PR n.º 144/93, que autoriza a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte (MG) a contratar operação de crédito junto ao Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A ..	11499	MANSUETO DE LAVOR	
Parecer n.º 487/93 — Comissão Diretora, que apresenta a redação final do PR n.º 145/93, que autoriza a Prefeitura de São Luiz Gonzaga (RS) a contratar operação de crédito junto ao Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A ..	11501	Comentários sobre o Plano Econômico do Ministro Fernando Henrique Cardoso. Aparte ao Sen. Gilberto Miranda .....	11014
Parecer n.º 488/93 — Comissão Diretora, que apresenta a redação final do PR n.º 146/93, que autoriza a Prefeitura Municipal de Porto Alegre (RS) a contratar operação de crédito junto ao Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A ..	11503	Regozijo pela aprovação do Substitutivo do Senado ao PLC n.º 7/91, que estabelece normas para as Microempresas — ME, e Empresas de Pequeno Porte — EPP, relativas ao tratamento diferenciado e simplificado, nos campos administrativos, fiscal, previdenciário, trabalhista, creditício e do desenvolvimento empresarial .....	11229
Parecer n.º 490/93 — Comissão Diretora, que apresenta a redação final do PR n.º 147/93, que autoriza a Prefeitura Municipal de Colorado (PR) a contratar operação de crédito junto ao Banco do Estado do Paraná S.A. ....	11504	Discutindo o PLC n.º 247/93, que dispõe sobre a concessão de anistia, nas condições que menciona	11522
Parecer n.º 492/93 — Comissão Diretora, que apresenta a redação final do PR n.º 148/93, que autoriza a Prefeitura Municipal de Mariluz (PR) a contratar operação de crédito junto ao Banco do Estado do Paraná S.A ..	11506	MARCIO LACERDA	
Parecer n.º 494/93 — Comissão Diretora, que apresenta a redação final do PR n.º 149/93, que autoriza a Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande (PR) a contratar operação de crédito junto ao Banco do Estado do Paraná S.A ..	11507	Conferência Parlamentar Norte-Sul, realizada de 18 a 23 de outubro passado, em Otawa, Canadá ....	11103
Parecer n.º 496/93 — Comissão Diretora, que apresenta a redação final do PR n.º 150/93, que autoriza a Prefeitura do Município de Missal (PR) a contratar operação de crédito junto ao Banco do Estado do Paraná S.A ..	11509	Parecer oral sobre o Ofício "S" n.º 164/93, com solicitação do Governo do Estado do Mato Grosso para a emissão de LFT/EMT, destinadas à rolagem da Dívida Mobiliária do Estado .....	11512
Parecer n.º 498/93 — Comissão Diretora, que apresenta a redação final do PR n.º 151/93, que autoriza a Prefeitura Municipal de Nova Olímpia (PR) a contratar operação de crédito junto ao Banco do Estado do Paraná S.A ..	11510	MARCO MACIEL	
Parecer n.º 499/93 — Comissão Diretora, que apresenta a redação final do PR n.º 152/93, que autoriza a Prefeitura Municipal de Caxias do Sul (RS) a contratar operação de crédito junto ao Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A ..	11512	Encaminhando a votação do PR n.º 130/93, que estabelece normas de elaboração legislativa do Senado, durante o período de funcionamento do Congresso Nacional para a Revisão Constitucional ....	11075
Parecer n.º 501/93 — Comissão Diretora, que apresenta a redação final da Emenda do Senado ao PLC n.º 247/93, que dispõe sobre a concessão de anistia, nas condições que menciona .....	11530	PLS n.º 156/93, que prorroga o prazo estabelecido pela Lei n.º 8.396/92 .....	11100
LUIZ ALBERTO OLIVEIRA		Aprensão de S. Ex. <sup>a</sup> , com a aplicação irresponsável da engenharia genética .....	11190
Quinquagésimo aniversário de publicação do livro Prática de Processo Civil, do Prof. Francisco Raitani .....	11192	PLS n.º 158/93, que altera a redação do inciso XV do art. 24 da Lei n.º 8.666/93 .....	11281
Financiamentos de campanhas eleitorais .....	11192	Centenário do nascimento de Alceu Amoroso Lima. Aparte ao Sen. Josaphat Marinho .....	11291
Parecer n.º 478/93-CAE, sobre o Ofício "S" n.º 136/93, com solicitação da Prefeitura Municipal de União da Vitória — PR, para realizar operação de crédito junto ao Banco do Estado do Paraná S.A. ....	11494	Comentando sobre o problema da prorrogação dos prazos de instalação das ZPEs. Aparte ao Sen. Eduardo Suplicy .....	11341
MAGNO BACELLAR		MARIO COVAS	
Preocupações com a falta dos Parlamentares ao Congresso Nacional. Aparte ao Sen. Nabor Júnior ..	11008	Discutindo o PLC n.º 247/93, que dispõe sobre a concessão de anistia, nas condições que menciona	11517
		MARLUCE PINTO	
		Considerações sobre a liberação das verbas orçamentárias. Aparte ao Sen. Josaphat Marinho ....	11004
		MAURO BENEVIDES	
		Falecimento da Sr. <sup>a</sup> Olga Monte Barroso, esposa do Ministro e ex-Parlamentar Parsifal Barroso .....	11091
		Eleição do escritor Josué Montelo para a Presidência da Academia Brasileira de Letras .....	11344
		MEIRA FILHO	
		Chamando a atenção dos parlamentares para que tomem consciência da obrigação de cumprirem seu dever perante o País. Aparte ao Sen. Nabor Júnior .....	11006
		NABOR JÚNIOR	
		Parecer n.º 433/93 — Comissão Diretora, que dá redação final ao PR n.º 102/93, que autoriza a Pre-	

	Pág.		Pág.
feitura Municipal de Guarulhos — SP a contratar operação de crédito com o Banco Econômico S.A.	10982	ODACIR SOARES	
Parecer n.º 434/93 — Comissão Diretora, que dá redação final ao PR n.º 103/93, que autoriza a Prefeitura Municipal de Faxinal do Soturno — RS, a contratar operação de crédito junto ao Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A.	10982	Documento recebido da Associação dos Juizes Classistas da Justiça do Trabalho, mostrando a relevância e eficiência dos trabalhos desenvolvidos por esse seguimento da Justiça Trabalhista, a propósito de campanha pela sua extinção	11471
Reflexões sobre o funcionamento do Congresso Nacional	11005	PEDRO SIMON	
Parecer n.º 435/93 — Comissão Diretora, que dá redação final ao PLC n.º 217/93, que cria no Serviço Exterior Brasileiro, as Carreiras de Oficial de Chancelaria e de Assistente de Chancelaria	11069	Análise, conseqüência e prorrogação do julgamento do mandado de segurança interposto pelo ex-Presidente Fernando Collor, junto ao STF	11168
Parecer n.º 450/93 — Comissão Diretora, que apresenta a redação final do PR n.º 134/93, que autoriza o Governo do Estado do Piauí a contratar operação de crédito junto ao Banco do Brasil S.A.	11332	Parecer oral sobre o Ofício "S" n.º 166/93, através do qual a Prefeitura Municipal de Caxias do Sul — RS, solicita autorização para contratar operação de crédito, junto ao Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A.	11511
Parecer n.º 452/93 — Comissão Diretora, que apresenta a redação final das Emendas do Senado ao PLC n.º 173/93, que "dá nova redação aos arts. 387 e 392 da CLT, altera os arts. 12 e 25 da Lei n.º 8.212/91, e os arts. 39, 71, 73 e 106 da Lei n.º 8.213/91, todos pertinentes à licença-maternidade"	11335	RACHID SALDANHA DERZI	
Parecer n.º 500/93 — Comissão Diretora, que apresenta a redação final do PR n.º 153/93, que autoriza o Governo do Estado do Mato Grosso a emitir LFTEMT, cujos recursos serão destinados ao giro de 90% da dívida mobiliária do Estado, vencível no primeiro semestre de 1994	11514	Esclarecimentos sobre as denúncias da construção do edifício do Tribunal de Justiça. Aparte ao Sen. Ney Maranhão	11296
NELSON CARNEIRO		RONAN TITO	
Preservação do Parque Nacional da Serra dos Órgãos, em Teresópolis — RJ	11331	Depoimento sobre o encontro de S. Ex.ª com o Presidente da Bolívia em recente visita àquele país	11001
NELSON WEDEKIN		Transcrição nos Anais, do estudo sobre o arca-bouço jurídico do "impeachment" do Sr. Rodrigo Lopes Lourenço, Procurador da Assembléia Legislativa do Rio de Janeiro	11059
Margem de lucro na comercialização de combustíveis no Estado de Santa Catarina, comparada à dos Estados de São Paulo e Paraná	11189	Comentando o processo de julgamento do ex-Presidente Fernando Collor. Aparte ao Sen. Pedro Simon	11171
Legitimação do Sistema Codesul BRDE, tendo em vista o desenvolvimento integrado das regiões, proposta na Revisão Constitucional	11345	Criticando o sistema tributário brasileiro. Aparte ao Sen. Eduardo Suplicy	11342
NEY MARANHÃO		A importância da questão tributária. Aparte ao Sen. Gilberto Miranda	11389
Educação e combate à sonegação. Aparte ao Sen. João Calmon	11288	Parecer oral sobre o Ofício "S" n.º 132/93, através do qual o Governo do Estado de Minas Gerais solicita autorização do Senado Federal para emitir LFTEMG, relativas ao giro da dívida mobiliária, no exercício de 1994	11433
Pressão que estão sofrendo a Suprema Corte e os tribunais superiores. Aparte ao Sen. Josaphat Marinho	11291	Parecer n.º 484/93-CAE, sobre o Ofício "S" n.º 146/93, com solicitação da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte — MG, a contratar operação de crédito junto ao Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A.	11499
Transcrição nos Anais, dos artigos "Perigosas Manipulações da Ética", do jornalista Jarbas Holanda, "O Supremo Tribunal Federal: exemplo de independência", de Antônio Tomás Bentivoglio e Carlos Eduardo de Athayde Buono e "Ministros do STJ decidem na quinta futuro de Collor", publicados no jornal O Estado de S. Paulo, edição de 11-12-93	11294	Discutindo o PLC n.º 247/93, que dispõe sobre a concessão de anistia, nas condições que menciona	11523
Parecer oral sobre o PLS n.º 156/93, que prorroga o prazo estabelecido pela Lei n.º 8.396/92	11303	TEOTÔNIO VILELA FILHO	
Parecer oral sobre o PDL n.º 52/93, que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Grande Lago Ltda., para explorar serviço de radio-difusão sonora em onda média na cidade de Santa Helena — PR	11305	Carta entregue por S. Ex.ª ao Sen. Jarbas Passarinho, Presidente da CPI do Orçamento, motivada pela improcedência da vinculação do seu nome a assuntos da empreiteira Odebrecht	11063
		WILSON MARTINS	
		Parecer oral sobre o PLC n.º 217/93, que cria no Serviço Exterior Brasileiro, as Carreiras de Oficial de Chancelaria e de Assistente de Chancelaria	11069
		VALMIR CAMPELO	
		Homenagem à Marinha Brasileira, pelo "Dia do Marinheiro, data do nascimento de Joaquim Marques de Lisboa — o Marquês de Tamandaré"	11299
		50 anos da Consolidação das Leis do Trabalho	11386





DIÁRIO

República Federativa do Brasil

DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XLVIII — Nº 191

QUINTA-FEIRA, 2 DE DEZEMBRO DE 1993

BRASILIA — DF

## SENADO FEDERAL

### SUMÁRIO

#### 1 — ATA DA 246ª SESSÃO, EM 1º DEZEMBRO DE 1993

##### 1.1 — ABERTURA

##### 1.2 — EXPEDIENTE

##### 1.2.1 — Mensagens do Senhor Presidente da República

Nº 420, de 1993 (nº 894/93, na origem), restituindo autógrafos de projeto de lei sancionado.

Nº 421 a 427, de 1993 (nº 895 a 901/93, na origem), de agradecimento de comunicações.

##### 1.2.2 — Ofícios do 1º Secretário da Câmara dos Deputados

— Nº 414/93, de 26 do corrente, comunicando a rejeição da Emenda nº 4 e a aprovação das Emendas nºs 1, 2 e 3, oferecidas ao Projeto de Lei da Câmara nº 148, de 1993 (nº 1.909/91, na Casa de origem), que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, e dá outras providências.

— Nº 415/93, de 26 do corrente, comunicando a aprovação das Emendas nºs 1 a 7, oferecidas ao Projeto de Lei da Câmara nº 149, de 1993 (nº 3.713/93, na Casa de origem), que cria a Secretaria Nacional de Entorpecentes, e dá outras providências.

— Nº 416/93, de 26 do corrente, comunicando a prejudicialidade do Projeto de Lei do Senado nº 376/89 (nº 4.822/90, na Casa de origem), que dispõe sobre a criação da Fundação Funcebrae, e dá outras providências.

— Nº 417/93, de 26 do corrente, comunicando a prejudicialidade do Projeto de Lei do Senado nº 361/89 (nº 5.965/90, na Casa de origem), que define como crime contra a administração pública os atos que menciona, e dá outras providências.

#### Encaminhando à revisão do Senado Federal autógrafos dos seguintes projetos:

Projeto de Lei da Câmara nº 235, de 1993-Complementar (nº 146/93-Complementar, na Casa de origem), que cria o Fundo Penitenciário Nacional — FUNPEN, e dá outras providências.

Projeto de Lei da Câmara nº 236, de 1993 (nº 2.297/91, na Casa de origem), que acrescenta dispositivo ao art. 1º da Lei nº 4.090, de 13 de julho de 1962.

Projeto de Lei da Câmara nº 237, de 1993-Complementar (nº 145/93-Complementar, na Casa de origem), que organiza a Defensoria Pública da União, do Distrito Federal e dos Territórios e prescreve normas gerais para sua organização nos Estados, e dá outras providências.

Projeto de Decreto Legislativo nº 55, de 1993 (nº 267/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Paquetá Empreendimentos Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Floriano, Estado do Piauí.

Projeto de Decreto Legislativo nº 56, de 1993 (nº 293/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Stéreo FM Lagoa Santa Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Lagoa Santa, Estado de Minas Gerais.

Projeto de Decreto Legislativo nº 57, de 1993 (nº 307/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à TV Amazônia Ltda. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão) na cidade de Macapá, Estado do Amapá.

Projeto de Decreto Legislativo nº 58, de 1993 (nº 316/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão ao Sistema RB de Comunicação Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Itumbiara, Estado de Goiás.



**EXPEDIENTE**  
**CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL**

**MANOEL VILELA DE MAGALHÃES**  
Diretor-Geral do Senado Federal  
**AGACIEL DA SILVA MALA**  
Diretor Executivo  
**CARLOS HOMERO VIEIRA NINA**  
Diretor Administrativo  
**ILIZ CARLOS BASTOS**  
Diretor Industrial  
**FLORIAN AUGUSTO COUTINHO MADRUGA**  
Diretor Adjunto

**DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL**  
Impresso sob responsabilidade da Mesa do Senado Federal

**ASSINATURAS**

Semestral ..... Cr\$ 70.000,00

Tragam 1.300 exemplares

**1.2.3 — Pareceres**

Referente às seguintes matérias:

Projeto de Resolução nº 102, de 1993, que autoriza a Prefeitura Municipal de Guarulhos-SP a contratar operação de crédito, com o Banco Econômico S.A. no valor de até CR\$436.000.000,00 (quatrocentos e trinta e seis milhões de cruzeiros reais) (Redação final).

Projeto de Resolução nº 103, de 1993, que autoriza a Prefeitura Municipal de Faxinal do Soturno-RS a contratar operação de crédito junto ao Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. — BANRISUL, no valor de CR\$2.384.376,00 (dois milhões, trezentos e oitenta e quatro mil, trezentos e setenta e seis cruzeiros reais), a preços de maio de 1993, dentro do Programa Integrado de Melhoria Social — PIMES (Redação final).

**1.2.4 — Requerimentos**

— Nº 1.234 a 1.284, de 1993, de autoria do Senador Beni Veras, solicitando a inclusão em Ordem do Dia dos seguintes projetos:

— Projeto de Lei do Senado nºs 112/90, 078/91, 085, 260, 330, 378, 380, 404/91, 175/92; Projeto de Lei da Câmara nº 010/93, 015/93, 021/93, 029/92, 035/93, 036/93, 037/93, 038/93, 041/93, 054/93, 058/93, 059/91, 060/93, 061/93, 071/93, 075/92, 075/93, 076/93, 076/91, 078/92, 079/92, 085/92, 088/93, 089/93, 093/93, 093/92, 097/92, 105/93, 107/93, 107/92, 112/92, 118/93, 124/93, 125/93, 128/92, 132/92, 137/92, 139/92, 143/93, 151/92, 151/93, 156/93;

— Nºs 1.285 a 1.361, de 1993, de autoria do Senador João Rocha, solicitando a inclusão em Ordem do Dia dos seguintes projetos:

— Projeto de Lei do Senado nºs 03/92, 124/92, 121/92, 112/92, 131/92, 146/92, 159/92, 161/92, 176/92, 177/92, 97/92, 71/92, 81/92, 38/92, 19/92, 09/92, 110/93, 83/93, 82/93, 75/93, 71/93, 67/93, 66/93, 26/93-Complementar, 19/93, 07/93, 01/93, 08/91, 40/91, 41/91, 49/91, 59/91, 73/91, 92/91, 99/91, 101/91, 118/91, 126/91, 128/91, 139/91, 147/91, 148/91, 153/91, 154/91, 155/91, 160/91, 102/91, 340/91, 347/91, 359/91, 388/91, 399/91, 402/91, 413/91, 414/91, 416/91, 231/91, 242/91, 245/91, 248/91, 167/91, 180/91, 186/91, 187/91, 190/91, 202/91, 333/91, 315/91, 314/91, 313/91, 309/91, 301/91, 300/91, 255/91, 267/91, 282/91, 107/90.

**1.2.5 — Comunicações da Presidência**

Recebimento dos Ofícios nºs S/153 a S/161, de 1993 (nºs 3.062 a 3.069, e 3.061/93, na origem), do Banco Central do Brasil, solicitando as Prefeituras Municipais de Porto Alegre-RS, Colorado-PR, Mariluz-PR, Salto do Lontra-PR, Fazenda Rio Grande-PR, Missal-PR, Santa Maria do Oeste-PR, Nova Olímpia-PR, e Encruzilhada do Sul-RS, possam contratar operações de crédito, para os fins que especificam.

Arquivamento do Requerimento nº 515, de 1993, tendo em vista a criação da Comissão Especial Mista destinada a reavaliar o Projeto Calha Norte, através do Requerimento nº 95/93-CN.

Recebimento do Ofício nº 2.500/93, do Banco Central do Brasil, encaminhando dados referentes à Dívida dos Governos Estaduais, Municipais e do Distrito Federal, disponíveis no Departamento da Dívida Pública — DEDIP, tendo por base o mês de setembro de 1993.

Recebimento do Aviso nº 505, da Presidência do Tribunal de Contas da União, encaminhando cópia da Decisão Normativa nº 3/93, que fixa as quotas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios nos fundos de participação, para o exercício de 1994.

Término do prazo da Comissão Especial criada pelo Requerimento nº 121/93, destinada a analisar a programação de rádio e televisão no País, e o disposto no inciso II do parágrafo 3º do art. 220 da Constituição Federal.

Recebimento do Ofício nº S/152, de 1993 (nº 1.605/93, na origem), do Governo do Estado do Espírito Santo, solicitando autorização para que possa contratar operação de crédito, para os fins que especifica.

Recebimento do Ofício nº 3.060/93, de 30 de novembro último, do Banco Central do Brasil, encaminhando a complementação dos documentos necessários à instrução do Ofício S/76, de 1993.

Prazo para tramitação e oferecimento de emendas aos Projetos de Decreto Legislativo nºs 55 a 58/93, lidos anteriormente.

**1.2.6 — Leitura de Projetos**

Projeto de Lei do Senado nº 153, de 1993, de autoria do Senador Júlio Campos, que dispõe sobre a exibição de filmes brasileiros de curta-metragem e dá outras providências.

Projeto de Resolução nº 130, de 1993, de autoria do Senador Humberto Lucena e outros Srs. Senadores, que estabelece normas de elaboração legislativa do Senado, durante o período de funcionamento do Congresso Nacional para a revisão da Constituição Federal.

Projeto de Resolução nº 131, de 1993, de autoria do Senador Dirceu Carneiro, que altera o art. 29 do Regimento Interno do Senado Federal.

#### 1.2.7 — Requerimento

— Nº 1.362, de 1993, de autoria do Senador Alfredo Campos, solicitando que sejam considerados como licença para tratamento de saúde os dias 9, 10 e 11 de novembro do corrente ano. **Aprovado.**

— Nº 1.363, de 1993, de urgência para o Substitutivo da Câmara ao Projeto de Lei do Senado nº 112, de 1990, que fixa diretrizes para a política nacional de assistência ao idoso, e dá outras providências.

— Nº 1.364, de 1993, de autoria do Senador Odacir Soares, solicitando autorização para ausentar-se do País no período de 28 de novembro a 2 de dezembro do corrente ano.

— Nº 1.365, de 1993, de autoria do Senador Epitácio Cafeteira, solicitando autorização do Senado para ausentar-se do País, no período de 27 de novembro a 12 de dezembro de 1993.

#### 1.2.8 — Discursos do Expediente

**SENADOR LOURIVAL BAPTISTA** — Considerações sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 101/93, em tramitação no Senado, que trata das diretrizes e bases da Educação Nacional.

**SENADOR RONAN TITO** — Depoimento sobre o encontro de S. Ex.ª com o Presidente da Bolívia em recente visita àquele país.

**SENADOR JOSAPHAT MARINHO** — Colocações sobre as medidas econômicas a serem enviadas pelo Governo ao Congresso Nacional.

**SENADOR NABOR JUNIOR** — Reflexões sobre o funcionamento do Congresso Nacional.

#### 1.2.9 — Apreciação de matéria

Requerimento nº 1.231/93, lido em sessão anterior. **Aprovado.**

#### 1.2.10 — Requerimentos

— Nº 1.366, de 1993, de autoria do Senador Amir Lando, solicitando que sejam considerados, como licença autorizada, os dias 3, 6 e 7, do corrente mês. **Aprovado.**

— Nº 1.367, de 1993, de autoria da Senadora Eva Blay, solicitando que seja considerado como licença autorizada o dia 1º-12-93. **Aprovado.**

— Nº 1.368, de 1993, de autoria do Senador Alfredo Campos, solicitando que seja considerada como licença sua ausência às sessões dos dias 1º, 4, 12, 19, 22, 23, 24, 25, 26 e 29 de novembro do corrente ano. **Aprovado.**

— Nº 1.369, de 1993, de autoria do Senador Coutinho Jorge, solicitando autorização para afastar-se dos trabalhos da Casa no período de 1º, 3, 4, 5, 12, 18, 19, 22, 23, 24, 26 e 29 do corrente mês. **Aprovado.**

#### 1.2.11 — Comunicação

— Do Senador Esperidião Amin, que se ausentará do País, no período de 27 a 30 do corrente mês.

#### 1.2.12 — Requerimentos

— Nº 1.370, de 1993, de autoria do Senador Nelson Carneiro, solicitando dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos do Parecer nº 432, de 1993, da Comissão Diretora, oferecendo a redação do vencido para o turno suplementar do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 62, de 1990 (nº 3.516/89, na Casa de origem), que define crime organizado e dispõe sobre meios especiais de investigação e prova nos inquéritos e processos que sobre ele versem, a fim de que figure em Ordem do Dia da próxima sessão. **Aprovado.**

— Nº 1.371, de 1993, de autoria do Senador Lourival Baptista, solicitando dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos do Parecer nº 433, de 1993, da Comissão Diretora, oferecendo a redação final do Projeto de Resolução nº 102, de 1993, que autoriza a Prefeitura Municipal de Guarulhos-SP a contratar operação de crédito com o Banco Econômico S.A., no valor de até CR\$436.000.000,00, a fim de que figure na Ordem do Dia da próxima sessão. **Aprovado.**

#### 1.3 — ORDEM DO DIA

Projeto de Lei da Câmara nº 59, de 1993 (nº 1.270/91, na Casa de origem), que dispõe sobre o salário mínimo de médicos e cirurgiões-dentistas. **Retirado da pauta** nos termos do art. 175, letra e do Regimento Interno.

Requerimento nº 1.051, de 1993, da Senadora Marlúce Pinto, solicitando a inclusão em Ordem do Dia do Projeto de Lei do Senado nº 41, de 1993, que dá nova redação ao art. 15 da Lei nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973, que dispõe sobre o controle sanitário do comércio de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos, e dá outras providências. **Aprovado.**

Projeto de Lei do Senado nº 28, de 1993, que regulamenta o § 7º do art. 226 da Constituição Federal e dá outras providências. **Retirada da pauta** nos termos do art. 175, e, do Regimento Interno.

Projeto de Lei da Câmara nº 173, de 1993 (nº 1.864/89, na Casa de origem), que dá nova redação aos arts. 387 e 392 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, altera os arts. 12 e 25 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e os arts. 39, 71, 73 e 106 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, todos pertinentes à licença-maternidade. **Retirada da pauta** nos termos do art. 175, e, do Regimento Interno.

Mensagem nº 396, de 1993 (nº 820/93, na origem), de 4 de novembro de 1993, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor Edson Bastos Sabino, para exercer o cargo de Diretor de Fiscalização do Banco Central do Brasil. **Retirada da pauta** nos termos do Regimento Interno.

Mensagem nº 291, de 1993 (nº 514/93, na origem), de 19 de agosto de 1993, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado o nome do Senhor Luciano Ozorio Rosa, Ministro de Segunda Classe da Carreira de Diplomata para, cumulativamente com a função de Embaixador do Brasil junto à República de Moçambique, exercer a função de Embaixador do Brasil junto ao Reino da Suazilândia. **Retirada da pauta** nos termos do Regimento Interno.

Mensagem nº 391, de 1993 (nº 818/93, na origem), de 3 de novembro do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado o nome do Senhor Rubens Antonio Barbosa, Ministro de

Primeira Classe da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto ao Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte. **Retirada da pauta** nos termos do art. 175, letra e, do Regimento Interno.

Mensagem nº 321, de 1993 (nº 592/93, na origem), de 14 de setembro do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado o nome do Senhor Luiz Augusto Saint-Brisson de Araujo Castro, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador, Chefe da Missão do Brasil junto à Organização dos Estados Americanos. **Retirada da pauta** nos termos do art. 175, letra e, do Regimento Interno.

Mensagem nº 332, de 1993 (nº 609/93, na origem), de 16 de setembro do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado o nome do Senhor Ronald Leslie Moraes Small, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto à Comunidade da Austrália. **Retirada da pauta** nos termos do art. 175, letra e, do Regimento Interno.

Mensagem nº 333, de 1993 (nº 610/93, na origem), de 16 de setembro do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado o nome do Senhor Carlos Antonio Bettencourt Bueno, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata, para, cumulativamente com a função de Embaixador do Brasil junto à República Federativa Tcheca, exercer a função de Embaixador junto à República Eslovaca. **Retirada da pauta** nos termos do art. 175, letra e, do Regimento Interno.

Mensagem nº 348, de 1993 (nº 642/93, na origem), de 29 de setembro de 1993, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado o nome do Senhor João Augusto de Médicis, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República Popular da China. **Retirada da pauta** nos termos do art. 175, letra e, do Regimento Interno.

Mensagem nº 349, de 1993 (nº 643/93, na origem), de 29 de setembro de 1993, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado o nome do Senhor Bernardo de Azevedo Brito, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República da Finlândia. **Retirada da pauta** nos termos do art. 175, letra e, do Regimento Interno.

Mensagem nº 360, de 1993 (nº 683/93, na origem), de 13 de outubro passado, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor Luiz Villarinho Pedroso, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto à República da Polónia. **Retirada da pauta**, nos termos do art. 175, letra e, do Regimento Interno.

### 1.3.1 — Matérias apreciadas após a Ordem do Dia

— Requerimento nº 1.363/93, lido no Expediente da presente sessão. **Aprovado.**

— Requerimentos nº 1.364 e 1.365/93, de 1993, lidos no Expediente da presente sessão. **Aprovados**, após pareceres da Comissão competente.

### 1.3.2 — Discursos após a Ordem do Dia

SENADOR GILBERTO MIRANDA — Análise sobre o plano econômico a ser encaminhado ao Congresso Nacional. Tratamento diferenciado, dado pelo Banco do Brasil, no refinanciamento da dívida do Jornal do Brasil.

SENADOR JUTAHY MAGALHÃES — Importância do relatório da ONU sobre o Índice de Desenvolvimento Humano.

### 1.4 — ENCERRAMENTO

## 2 — ATA DA 247ª SESSÃO, EM 1º DE DEZEMBRO DE 1993

### 2.1 — ABERTURA

### 2.2 — EXPEDIENTE

#### 2.2.1 — Mensagens do Senhor Presidente da República

— Nº 430 e 431, de 1993 (nº 906 e 907/93, na origem), de 1º do corrente, de agradecimento de comunicações.

— Nº 428, de 1993 (nº 902/93, na origem), de 1º do corrente, encaminhando relatório das atividades desempenhadas na viagem que S. Ex. realizou à República do Chile para participar da VII Cúpula Presidencial do Grupo do Rio.

Submetendo à deliberação do Senado Federal a escolha de nome indicado para cargo cujo provimento depende de sua prévia aquiescência:

— Nº 432, de 1993 (nº 908/93, na origem), de 1º do corrente, referente à escolha do nome do Senhor Luiz Felipe de La Torre Benítez, Teixeira Soares, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto ao Reino da Suécia.

— Nº 433, de 1993 (nº 909/93, na origem), de 1º do corrente, referente à escolha do nome do Senhor Sebastião do Rego Barros Netto, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto à República da Armênia.

#### 2.2.2 — Comunicação

— Do Senador Epitácio Cafeteira, de ausência do País.

#### 2.2.3 — Requerimento

— Nº 1.372, de 1993, de autoria do Senador Moisés Abrão, solicitando que sejam considerados como licença autorizada os dias 1, 5, 8, 12, 16, 17, 19, 22, 23, 26, 29 e 30 de novembro do ano em curso. **Aprovado.**

#### 2.2.4 — Comunicação da Presidência

— Edição, pelo Senhor Presidente da República, da Medida Provisória nº 376, de 24 de novembro de 1993, que altera as Leis nº 8.031, de 12 de abril de 1990; 8.177, de 1º de março de 1991 e, 8.249, de 24 de outubro de 1991, e dá outras providências; designação da Comissão Mista e fixação de calendário para a tramitação da matéria.

#### 2.2.5 — Discurso do Expediente

SENADOR CÍD SABOIA DE CARVALHO — Considerações sobre a elucidação do assassinato da Srª Ana Elizabeth Lofrano dos Santos:

#### 2.2.6 — Requerimento

— Nº 1.373, de 1993, de autoria do Senador Luiz Alberto de Oliveira, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado, do artigo intitulado A "Imprensa está fracassando," do jornalista Gilberto Dimenstein, publicado pela Folha de S. Paulo, no dia 12 de novembro de 1993.

**2.3 — ORDEM DO DIA**

Projeto de Lei da Câmara nº 59, de 1993 (nº 1.270/91, na Casa de origem), que dispõe sobre o salário mínimo de médicos e cirurgiões-dentistas. **Retirado da pauta** nos termos do art. 175, letra e do Regimento Interno.

Redação final do Projeto de Resolução nº 102, de 1993, que autoriza a Prefeitura Municipal de Guarulhos — SP a contratar operação de crédito, com o Banco Econômico S.A., no valor de até quatrocentos e trinta e seis milhões de cruzeiros reais. **Aprovada.** À promulgação.

Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 62, de 1990 (nº 3.516/89, na Casa de origem), que define crime organizado e dispõe sobre meios especiais de investigação e prova nos inquéritos e processos que sobre ele versem. **Discussão encerrada,** retornando à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, para exame das emendas apresentadas em Plenário.

Parecer da Comissão de Assuntos Econômicos sobre a Mensagem nº 396, de 1993 (nº 820/93, na origem), de 4 de novembro de 1993, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor Edson Bastos Sabino, para exercer o cargo de Diretor de Fiscalização do Banco Central do Brasil. **Aprovado.**

Parecer da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional sobre a Mensagem nº 291, de 1993 (nº 514/93, na origem), de 19 de agosto de 1993, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado o nome do Senhor Luciano Ozorio Rosa, Ministro de Segunda Classe da Carreira de Diplomata para, cumulativamente com a função de Embaixador do Brasil junto à República de Moçambique, exercer a função de Embaixador do Brasil junto ao Reino da Suazilândia. **Apreciado em sessão secreta.**

Parecer da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional sobre a Mensagem nº 321, de 1993 (nº 592/93, na origem), de 14 de setembro do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado o nome do Senhor Luiz Augusto Saint-Brisson de Araujo Castro, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador, Chefe da Missão do Brasil junto à Organização dos Estados Americanos. **Apreciado em sessão secreta.**

Parecer da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional sobre a Mensagem nº 332, de 1993 (nº 609/93, na origem), de 16 de setembro do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado o nome do Senhor Ronald Leslie Moraes Small, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto à Comunidade da Austrália. **Apreciado em sessão secreta.**

Parecer da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional sobre a Mensagem nº 333, de 1993 (nº 610/93, na origem), de 16 de setembro do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado o nome do Senhor Carlos Antonio Bettencourt Bueno, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata, para, cumulativamente com a função de Embaixador

do Brasil junto à República Federativa Tcheca, exercer a função de Embaixador junto à República Eslovaca. **Apreciado em sessão secreta.**

Parecer da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional sobre a Mensagem nº 348, de 1993 (nº 642/93, na origem), de 29 de setembro de 1993, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado o nome do Senhor João Augusto de Médicis, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República Popular da China. **Apreciado em sessão secreta.**

Parecer da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional sobre a Mensagem nº 349, de 1993 (nº 643/93, na origem), de 29 de setembro de 1993, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado o nome do Senhor Bernardo de Azevedo Brito, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República da Finlândia. **Apreciado em sessão secreta.**

Parecer da Comissão de Assuntos Econômicos sobre a Mensagem nº 360, de 1993 (nº 683/93, na origem), de 13 de outubro passado, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor Luiz Villarinho Pedrosa, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto à República da Polónia. **Apreciado em sessão secreta.**

Parecer da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional sobre a Mensagem nº 391, de 1993 (nº 818/93, na origem), de 3 de novembro do ano em curso, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado o nome do Senhor Rubens Antonio Barbosa, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto ao Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte. **Apreciado em sessão secreta.**

**2.3.1 — Discurso após a Ordem do Dia**

**SENADOR HENRIQUE ALMEIDA** — Necessidade da regulamentação da garimpagem na Amazônia.

**2.3.2 — Comunicação da Presidência**

Convocação de sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 18 horas e 30 minutos, com Ordem do Dia que designa.

**2.4 — ENCERRAMENTO****3 — RETIFICAÇÃO**

Ata da 231ª Sessão, realizada em 4-11-93.

**4 — ATO DA COMISSÃO DIRETORA**

Nº 71, de 1993.

**5 — ATOS DO PRESIDENTE**

Nºs 566 a 569, de 1993.

**6 — ATO DO DIRETOR-GERAL**

Nº 78, de 1993.

**7 — ATAS DE COMISSÃO****8 — MEÇA DIRETORA****9 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS****10 — COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES**

**SUMÁRIO DA ATA DA 231ª SESSÃO, REALIZADA EM 5 DE NOVEMBRO DE 1993**

(Publicada no DCN  
(Seção II) de 6 de novembro de 1993)

**Retificações**

No Sumário publicado no DCN Seção II, de 5 de novembro de 1993, página 10260, na 1ª coluna, no item 1.2.2 — **Avisos do Ministro de Estado da Fazenda,**

**Onde se lê:**

Nºs 922 e 932/93, de 28 de outubro...

**Leia-se:**

Nºs 922 e 923/93, de 28 de outubro...

Na página 10261, 1ª coluna, no item 1.2.7 — **Comunicação da Presidência,**

**Onde se lê:**

Aprovação pela Comissão Diretora, dos Requerimentos nºs 1002, 1003, 1017 a 1091, 1052 e 1064/93.

**Leia-se:**

1.2.7 — **Comunicação da Presidência**

Aprovação pela Comissão Diretora, dos Requerimentos nºs 1002, 1003, 1017 a 1019, 1052 e 1064/93.

Na página 10262, 2ª coluna, no item 3,

**Onde se lê:**

**ATOS DO DIRETOR-GERAL**

**Leia-se:**

**ATO DO PRIMEIRO SECRETÁRIO**

## Ata da 246ª Sessão em 1º de dezembro de 1993

### 3ª Sessão Legislativa Ordinária, da 49ª Legislatura

**EXTRAORDINÁRIA**

*Presidência dos Srs. Chagas Rodrigues, Levy Dias e Nabor Júnior*

**ÀS 9 HORAS, E 30 MINUTO, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:**

Affonso Camargo \_ Albano Franco \_ Alfredo Campos \_ Amir Gabriel \_ Aluizio Bezerra \_ Amir Lando \_ Antonio Mariz \_ Bello Parga \_ Beni Veras \_ César Dias \_ Chagas Rodrigues Cid Sabóia de Carvalho \_ Coutinho Jorge \_ Dario Pereira \_ Dirceu Carneiro \_ Eduardo Suplicy \_ Elcio Álvares \_ Francisco Rollemberg \_ Garibaldi Alves Filho \_ Gerson Camata \_ Gilberto Miranda \_ Guilherme Palmeira \_ Henrique Almeida \_ Humberto Lucena \_ Hydekél Freitas \_ Iram Saraiva \_ Irapuan Costa Júnior \_ Jarbas Passarinho \_ João Calmon \_ João França \_ João Rocha \_ Josaphat Marinho \_ José Paulo Bisol \_ José Richa \_ Júnia Marise \_ Jutahy Magalhães \_ Lavoisier Maia \_ Levy Dias \_ Louremberg Nunes Rocha \_ Lourival Baptista \_ Lucídio Portella \_ Magno Bacelar \_ Mansueto de Lavor \_ Marco Maciel \_ Marluce Pinto \_ Mauro Benevides \_ Meira Filho \_ Nabor Júnior \_ Nelson Carneiro \_ Pedro Teixeira \_ Rachid Saldanha Derzi \_ Raimundo Lira \_ Ronaldo Aragão \_ Ronan Tito \_ Ruy Bacelar \_ Teotonio Vilela Filho \_ Valmir Campelo \_ Wilson Martins.

**O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues)** — A lista de presença acusa o comparecimento de 59 Srs. Senadores.

Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

O Sr. 1º Secretário procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte:

**EXPEDIENTE****MENSAGENS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA**

Restituindo autógrafos de projeto de lei sancionado:

Nº 420, de 1993 (nº 894/93, na origem), de 29 do corrente, referente ao Projeto de Lei de Conversão 23, de 1993, que altera o art. 2º da Lei nº 8.352, de 28 de dezembro de 1991, com a redação dada pela Lei nº 8.458, de 11 de setembro de 1992, que dispõe sobre as disponibilidades financeiras do Fundo de Amparo ao Trabalhador — FAT e dá outras providências, autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Saúde — Fundo Nacional de Saúde, crédito extraordinário no valor de Cr\$35.000.000.000,00 (trinta e cinco bilhões de cruzeiros reais), sancionado e transformado na Lei nº 8.736, de 29 de novembro de 1993.

De agradecimento de comunicações:

Nºs 421 a 423, de 1993 (nºs 895 a 897/93, na origem), de 30 do corrente referentes às Mensagens CN nºs 63 a 65, de 1993, participando o término, sem deliberação final do Congresso Nacional, do prazo para apreciação das Medidas Provisórias nºs 354, 356 e 357, de 1993; e

Nºs 424 a 427, de 1993 (nºs 898 a 901/93, na origem), de 30 do corrente, referentes às Mensagens SM nºs 242 a 244 e 246, de 1993, participando a promulgação das Resoluções nºs 98 a 100 e 102, de 1993.

**OFÍCIOS DO PRIMEIRO SECRETÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS**

Nº 414/93, de 26 do corrente, comunicando a rejeição da Emenda nº 4 e a aprovação das Emendas nºs 1, 2 e 3,

oferecidas ao Projeto de Lei da Câmara nº 148, de 1993 (nº 1.909/91, na Casa de origem), que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, e dá outras providências;

Nº 415/93, de 26 do corrente, comunicando a aprovação das Emendas nº 1 a 7, oferecidas ao Projeto de Lei da Câmara nº 149, de 1993 (nº 3.713/93, na Casa de origem), que cria a Secretaria Nacional de Entorpecentes, e dá outras providências;

Nº 416/93, de 26 do corrente, comunicando a prejudicialidade do Projeto de Lei do Senado nº 376/89 (nº 4.822/90, na Casa de origem), que dispõe sobre a criação da Fundação Funcebrae, e dá outras providências; e

Nº 417/93, de 26 do corrente, comunicando a prejudicialidade do Projeto de Lei do Senado nº 361/89 (nº 5.965/90, na Casa de origem), que define como crime contra a administração pública os atos que menciona, e dá outras providências.

*Encaminhando à revisão do Senado Federal autógrafos dos seguintes projetos:*

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 235, DE 1993  
COMPLEMENTAR**

(Nº 146/93 — Complementar, na Casa de origem)  
(De iniciativa do Presidente da República)

**Cria o Fundo Penitenciário Nacional — FUNPEN,  
e dá outras providências.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Ministério da Justiça, o Fundo Penitenciário Nacional — FUNPEN, a ser gerido pelo Departamento de Assuntos Penitenciários da Secretaria dos Direitos da Cidadania e Justiça, com a finalidade de proporcionar recursos e meios para financiar e apoiar as atividades e programas de modernização e aprimoramento do Sistema Penitenciário Brasileiro.

Art. 2º Constituirão recursos do Funpen:

I — dotações orçamentárias da União;  
II — doações, contribuições em dinheiro, valores, bens móveis e imóveis, que venha a receber de organismos ou entidades nacionais, internacionais ou estrangeiras, bem como de pessoas físicas e jurídicas, nacionais ou estrangeiras;

III — recursos provenientes de convênios, contratos ou acordos firmados com entidades públicas ou privadas, nacionais, internacionais ou estrangeiras;

IV — recursos confiscados ou provenientes da alienação dos bens perdidos em favor da União Federal, nos termos da legislação penal ou processual penal, excluindo-se aqueles já destinados ao Fundo de que trata a Lei nº 7.560, de 19 de dezembro de 1986;

V — multas decorrentes de sentenças penais condenatórias com trânsito em julgado;

VI — fianças quebradas ou perdidas, em conformidade com o disposto na lei processual penal;

VII — cinquenta por cento do montante total das custas judiciais recolhidas em favor da União Federal, relativas aos seus serviços forenses;

VIII — três por cento do montante arrecadado dos concursos de prognósticos, sorteios e loterias, no âmbito do Governo Federal;

IX — rendimentos de qualquer natureza, auferidos como remuneração, decorrentes de aplicação do patrimônio do Funpen;

X — outros recursos que lhe forem destinados por lei.

Art. 3º Os recursos do Funpen serão aplicados em:

I — construção, reforma, ampliação e aprimoramento de estabelecimentos penais;

II — manutenção dos serviços penitenciários;

III — formação, aperfeiçoamento e especialização do serviço penitenciário;

IV — aquisição de material permanente, equipamentos e veículos especializados, imprescindíveis ao funcionamento dos estabelecimentos penais;

V — implantação de medidas pedagógicas relacionadas ao trabalho profissionalizante do preso e do internado;

VI — formação educacional e cultural do preso e do internado;

VII — elaboração e execução de projetos voltados à reinserção social de presos, internados e egressos;

VIII — programas de assistência jurídica aos presos e internados carentes;

IX — programa de assistência às vítimas de crime;

X — programa de assistência aos dependentes de presos e internados;

XI — participação de representantes oficiais em eventos científicos sobre matéria penal, penitenciária ou criminológica, realizados no Brasil ou no exterior;

XII — publicações e programas de pesquisa científica na área penal, penitenciária ou criminológica;

XIII — custos de sua própria gestão, excetuando-se despesas de pessoal relativas a servidores públicos já remunerados pelos cofres públicos.

§ 1º Os recursos do Funpen poderão ser repassados mediante convênio, acordos ou ajustes, que se enquadrem nos objetivos fixados neste artigo.

§ 2º Serão obrigatoriamente repassados aos estados de origem, na proporção de cinquenta por cento, os recursos previstos no inciso VII do art. 2º desta lei complementar.

§ 3º Os saldos verificados no final de cada exercício serão obrigatoriamente transferidos para crédito do Funpen no exercício seguinte.

Art. 4º O Poder Executivo baixará os atos necessários à regulamentação desta lei complementar.

Art. 5º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara dos Deputados, 26 de novembro de 1993.

**MENSAGEM Nº 78, DE 1993  
(Do Poder Executivo)**

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 61 da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Justiça, o texto do projeto de lei complementar que "Cria o Fundo Penitenciário Nacional — FUNPEN, e dá outras providências".

Brasília, 10 de fevereiro de 1993.

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 80/MJ, DE 8 DE JANEIRO DE 1993, DO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA.**

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Tenho a honra de apresentar ao elevado descortínio de Vossa Excelência o Projeto de Lei Complementar que cria

o Fundo Penitenciário Nacional — FUNPEN, aprovado pelo Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, em Reunião Ordinária de 24 de novembro de 1992.

Sabe muito bem Vossa Excelência que, no trabalho de reconstrução da harmonia atingida pelo delito, a crise nas prisões representa, neste final de século, um grande desafio ao Poder Público, na sua missão de conduzir a sociedade aos nobres destinos. Assim sendo, a justificativa para a criação do Funpen reside na exposição de fórmula concreta com a eficácia de atenuar, rapidamente, a realidade cruel nos domínios da execução penal no Brasil, onde é inquestionável a premência para:

a) dar ao preso e ao internado um tratamento justo e eficaz, em condições de promover a sua reinserção moral e social;

b) promover a formação e aperfeiçoamento do servidor penitenciário;

c) implementar dinâmica política de proteção ao egresso e às vítimas de crimes;

d) conquistar a confiança do povo em relação aos procedimentos e determinações indicadas na sentença criminal.

Constatou-se que, no âmbito do Ministério da Justiça, os estudos para viabilizar o Funpen já vêm sendo realizados há alguns anos, o que bem revela a importância e seriedade que o tema merece, haja vista que, em outros países, como Inglaterra e Canadá, o Fundo Penitenciário exerce preponderante papel na conquista de apoio financeiro para o tratamento nas prisões e nas instituições de medidas de segurança.

É imperioso ressaltar que a previsão do Fundo Penitenciário está presente na legislação brasileira desde a reforma na Parte Geral do Código Penal pela Lei nº 7.209, de 11 de julho de 1984. No art. 49 do Código Penal está disciplinado que "a pena de multa consiste no pagamento ao fundo penitenciário da quantia fixada na sentença". Cabe, então, atendendo ao disposto no art. 165, § 9º, inciso II, da Constituição Federal, a edição de Lei Complementar específica para dar maior praticidade ao disposto no art. 49 do Código Penal, o que possibilitará a fixação de meios e recursos suficientes, através dos quais o Funpen impulsionará serviços, programas e projetos penitenciários, sem onerar o contribuinte com novas taxas e impostos.

O projeto de lei complementar criando o Funpen prevê as seguintes fontes de recursos:

- a) dotações orçamentárias;
- b) doações nacionais ou externas;
- c) contribuições fixadas em convênios ou acordos;
- d) benefícios provenientes de alienação de bens;
- e) multas de sentenças penais;
- f) finanças quebradas ou perdidas;
- g) percentual sobre as custas recolhidas pela Justiça Federal;
- h) rendimento de aplicações;
- i) outros recursos previstos em lei.

No texto do projeto estão determinadas as específicas circunstâncias de destinação dos recursos auferidos pelo Funpen, direcionados para empreendimentos que visem a modernização e o aprimoramento do sistema penitenciário brasileiro.

Desse modo, submeto à alta consideração de Vossa Excelência o anexo projeto que cria o Fundo Penitenciário Nacional. Desponta uma luz no fim do túnel para a concretização de providências essenciais e solução das profundas dificuldades, que mergulham, dia a dia, em processo de falência o sistema penitenciário nacional.

Respeitosamente, — **Maurício Corrêa**, Ministro da Justiça.

(*À comissão de assuntos econômicos*)

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 236, DE 1993**  
(Nº 2.297/91, na Casa de origem)

**Acrescenta dispositivo ao art. 1º da Lei nº 4.090, de 13 de julho de 1962.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 4.090, de 13 de julho de 1962, passa a vigorar com o seu art. 1º acrescido do seguinte § 3º:

"Art. 1º .....

§ 3º A gratificação será proporcional:

I — na extinção dos contratos a prazo, entre estes incluídos os de safra, ainda que a relação de emprego haja findado antes de dezembro; e

II — na cessação da relação de emprego resultante da aposentadoria do trabalhador, ainda que verificada antes de dezembro."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

**LEGISLAÇÃO CITADA**

LEI Nº 4.090

DE 13 DE JULHO DE 1962

**Institui a gratificação de Natal para os trabalhadores.**

O Presidente da República

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º No mês de dezembro de cada ano, a todo empregado será paga, pelo empregador, uma gratificação salarial, independentemente da remuneração a que fizer jus.

§ 1º A gratificação corresponderá a 1/12 avos da remuneração devida em dezembro, por mês de serviço, do ano correspondente.

LEI Nº 4.740

DE 12 DE AGOSTO DE 1965

**Dispõe sobre o pagamento da gratificação prevista na Lei nº 4.090, de 13 de julho de 1962.**

O Presidente da República

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A gratificação salarial instituída pela Lei nº 4.090, de 13 de julho de 1962, será paga pelo empregador até o dia 20 de dezembro de cada ano, compensada a importância que, a título de adiantamento, o empregado houver recebido na forma do artigo seguinte.

Parágrafo único. **VETADO.**

Art. 2º Entre os meses de fevereiro e novembro de cada ano, o empregador pagará, como adiantamento da gratificação referida no artigo precedente, de uma só vez, metade do salário recebido pelo respectivo empregado no mês anterior.

§ 1º O empregador não estará obrigado a pagar o adiantamento, no mesmo mês, a todos os seus empregados.

§ 2º O adiantamento será pago ao ensejo das férias do empregado, sempre que este o requerer no mês de janeiro do correspondente ano.

Art. 3º Ocorrendo a extinção de contrato de trabalho antes do pagamento de que trata o art. 1º desta lei, o empregador poderá compensar o adiantamento mencionado com a gratificação devida nos termos do art. 3º da Lei nº 4.090, de 13 de julho de 1962, e, se não bastar, com outro crédito de natureza trabalhista que possua o respectivo empregado.

Art. 4º As contribuições devidas aos institutos de aposentadoria e pensões, que incidem sobre a gratificação salarial referida nesta Lei, ficam sujeitas ao limite estabelecido na legislação de Previdência Social.

Art. 5º Aplica-se, no corrente ano, a regra estatuída no art. 2º desta lei, podendo o empregado usar da faculdade estatuída no seu § 2º no curso dos primeiros trinta dias de vigência desta Lei.

Art. 6º O Poder Executivo, no prazo de trinta dias, adaptará o Regulamento aprovado pelo Decreto nº 1.881, de 14 de dezembro de 1962 nos preceitos desta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 12 de agosto de 1965; 144ª da Independência e 77ª da República. — H. CASTELLO BRANCO — Arnaldo Sussekind.

(À Comissão de Assuntos Sociais)

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 237, DE 1993 -  
COMPLEMENTAR  
(Nº 145/93 - Complementar, na Casa de origem)  
(De iniciativa do Presidente da República)**

Organiza a Defensoria Pública da União, do Distrito Federal e dos Territórios e prescreve normas gerais para sua organização nos Estados, e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Título I  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A Defensoria Pública é instituição essencial à função jurisdicional do Estado, incumbendo-lhe prestar assistência jurídica, judicial e extrajudicial, integral e gratuita, aos necessitados, assim considerados na forma da lei.

Art. 2º - A Defensoria Pública abrange:

I - a Defensoria Pública da União;

II - a Defensoria Pública do Distrito Federal e dos Territórios;

III - as Defensorias Públicas dos Estados;

Art. 3º - São princípios institucionais da Defensoria Pública a unidade, a indivisibilidade e a independência funcional.

Parágrafo único - A Defensoria Pública é assegurada autonomia administrativa e funcional.



Art. 4º - São funções institucionais da Defensoria Pública, dentre outras:

I - promover, extrajudicialmente, a conciliação entre as partes em conflito de interesses;

II - patrocinar ação penal privada e a subsidiária da pública;

III - patrocinar ação civil;

IV - patrocinar defesa em ação penal;

V - patrocinar defesa em ação civil e reconvir;

VI - atuar como Curador Especial, nos casos previstos em lei;

VII - exercer a defesa da criança e do adolescente;

VIII - atuar junto aos estabelecimentos policiais e penitenciários, visando assegurar à pessoa, sob quaisquer circunstâncias, o exercício dos direitos e garantias individuais;

IX - assegurar aos seus assistidos, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral, o contraditório e a ampla defesa, com recursos e meios a ela inerentes;

X - atuar junto aos Juizados Especiais de Pequenas Causas;

XI - patrocinar os direitos e interesses do consumidor lesado;

XII - patrocinar ação civil pública, em favor das associações que incluam entre suas finalidades estatutárias a defesa do meio ambiente e a proteção de outros interesses difusos e coletivos;

XIII - homologar transações extrajudiciais.

§ 1º - A defesa da criança e do adolescente caberá, especialmente, nas hipóteses previstas no § 3º do art. 227 da Constituição Federal.

§ 2º - As funções institucionais da Defensoria Pública serão exercidas inclusive contra as Pessoas Jurídicas de Direito Público.

§ 3º - Os acordos celebrados pelas partes, se homologados por Defensor Público, valerão como título executivo extrajudicial.

**Título II**  
**DA ORGANIZAÇÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO**

**Capítulo I**  
**DA ESTRUTURA**

**Art. 5º - A Defensoria Pública da União compreende:**

**I - órgãos de administração superior:**

- a) a Defensoria Pública-Geral da União;
- b) a Subdefensoria Pública-Geral da União;
- c) o Conselho Superior da Defensoria Pública da União;
- d) a Corregedoria-Geral da Defensoria Pública da União;

**II - órgãos de atuação:**

a) as Defensorias Públicas da União nos Estados, no Distrito Federal e nos Territórios;

b) os Núcleos da Defensoria Pública da União;

**III - órgãos de execução:**

a) os Defensores Públicos da União nos Estados, no Distrito Federal e nos Territórios.

**Seção I**

**Do Defensor Público-Geral e do Subdefensor  
Público-Geral da União**

**Art. 6º - A Defensoria Pública da União tem por chefe o Defensor Público-Geral, nomeado pelo Presidente da República, dentre integrantes da carreira maiores de trinta e cinco anos, após a aprovação de seu nome pela maioria absoluta dos membros do Senado Federal, para mandato de dois anos, permitida uma recondução, precedida de nova aprovação do Senado Federal.**

§ 1º - A exoneração, de ofício, do Defensor Público-Geral por iniciativa do Presidente da República, deverá ser precedida de autorização da maioria absoluta do Senado Federal em sessão secreta.

§ 2º - O Defensor Público-Geral da União terá as prerrogativas de Ministro de Estado.

Art. 7º - O Defensor Público-Geral será substituído, em suas faltas, impedimentos, licenças e férias pelo Subdefensor Público-Geral, nomeado pelo Presidente da República, dentre os integrantes da Categoria Especial da carreira, escolhidos pelo Conselho Superior, para mandato de dois anos.

Parágrafo único. A União poderá, segundo suas necessidades, ter mais de um Subdefensor Público-Geral.

Art. 8º - São atribuições do Defensor Público-Geral, dentre outras:

I - dirigir a Defensoria Pública da União, superintender e coordenar suas atividades e orientar-lhe a atuação;

II - representar a Defensoria Pública da União judicial e extrajudicialmente;

III - velar pelo cumprimento das finalidades da Instituição;

IV - integrar, como membro nato, e presidir o Conselho Superior da Defensoria Pública da União;

V - baixar o Regimento Interno da Defensoria Pública-Geral da União;

VI - autorizar os afastamentos dos membros da Defensoria Pública da União;

VII - estabelecer a lotação e a distribuição dos membros e dos servidores da Defensoria Pública da União;

VIII - dirimir conflitos de atribuições entre membros da Defensoria Pública da União, com recurso para seu Conselho Superior;

IX - proferir decisões nas sindicâncias e processos administrativos disciplinares promovidos pela Corregedoria-Geral da Defensoria Pública da União;

X - instaurar processo disciplinar contra membros e servidores da Defensoria Pública da União, por recomendação de seu Conselho Superior;

- Pública da União;**
- XI - abrir concursos públicos para ingresso na carreira da Defensoria Pública da União;
  - XII - determinar correições extraordinárias;
  - XIII - praticar atos de gestão administrativa, financeira e de pessoal;
  - XIV - convocar o Conselho Superior da Defensoria Pública da União;
  - XV - designar membro da Defensoria Pública da União para exercício de suas atribuições em órgão de atuação diverso do de sua lotação ou, em caráter excepcional, perante Juízos, Tribunais ou Ofícios diferentes dos estabelecidos para cada categoria;
  - XVI - requisitar de qualquer autoridade pública e de seus agentes, certidões, exames, perícias, vistorias, diligências, processos, documentos, informações, esclarecimentos e demais providências necessárias à atuação da Defensoria Pública;
  - XVII - aplicar a pena da remoção compulsória, aprovada pelo voto de dois terços do Conselho Superior da Defensoria Pública da União, assegurada ampla defesa;
  - XVIII - delegar atribuições a autoridade que lhe seja subordinada, na forma da lei.

Parágrafo único - Ao Subdefensor Público-Geral, além da atribuição prevista no art. 7º desta lei complementar, compete:

- a) auxiliar o Defensor Público-Geral nos assuntos de interesse da Instituição;
- b) desincumbir-se das tarefas e delegações que lhe forem determinadas pelo Defensor Público-Geral.

## Seção II

### Do Conselho Superior da Defensoria Pública da União

Art. 9º - O Conselho Superior da Defensoria Pública da União é composto pelo Defensor Público-Geral, pelo Subdefensor Público-Geral e pelo Corregedor-Geral, como membros natos e por igual número de representantes da categoria mais elevada da carreira, eleitos pelo voto obrigatório, por todos os integrantes da Instituição.

§ 1º - O Conselho Superior é presidido pelo Defensor Público-Geral, que, além do seu voto de membro, tem o de qualidade, exceto em matéria de remoção e promoção, sendo as deliberações tomadas por maioria de votos.

§ 2º - As eleições serão realizadas em conformidade com as instruções baixadas pelo Defensor Público-Geral.

§ 3º - Os membros do Conselho Superior são eleitos para mandato de dois anos, mediante voto nominal, direto e secreto.

§ 4º - São elegíveis os Defensores Públicos da União que não estejam afastados da carreira.

§ 5º - São suplentes dos membros eleitos de que trata o **caput** deste artigo os demais votados, em ordem decrescente.

§ 6º - Qualquer membro, exceto os natos, pode desistir de sua participação no Conselho Superior, assumindo, imediatamente, o cargo, o respectivo suplente.

Art. 10 - Ao Conselho Superior da Defensoria Pública da União compete:

I - exercer o poder normativo no âmbito da Defensoria Pública da União;

II - opinar, por solicitação do Defensor Público-Geral, sobre matéria pertinente à autonomia funcional e administrativa da Defensoria Pública da União;

III - elaborar lista triplice destinada à promoção por merecimento;

IV - aprovar a lista de antiguidade dos membros da Defensoria Pública da União e decidir sobre as reclamações a ela concernentes;

V - recomendar ao Defensor Público-Geral a instauração de processo disciplinar contra membros e servidores da Defensoria Pública da União;

VI - conhecer e julgar recurso contra decisão em processo administrativo disciplinar;

VII - decidir sobre pedido de revisão de processo administrativo disciplinar;

VIII - decidir acerca da remoção voluntária dos integrantes da carreira da Defensoria Pública da União;

IX - decidir sobre a avaliação do estágio probatório dos membros da Defensoria Pública da União, submetendo sua decisão à homologação do Defensor Público-Geral;

X - decidir acerca da destituição do Corregedor-Geral, por voto de dois terços de seus membros, assegurada ampla defesa;

XI - deliberar sobre a organização de concurso para ingresso na carreira e designar os representantes da Defensoria Pública da União que integrarão a Comissão de Concurso.

XII - organizar os concursos para provimento dos cargos da carreira de Defensor Público da União e os seus respectivos regulamentos;

XIII - recomendar correições extraordinárias;

XIV - indicar os seis nomes dos membros da classe mais elevada da carreira para que o Presidente da República nomeie. dentre estes, o Subdefensor Público-Geral e o Corregedor-Geral.

Parágrafo único. As decisões do Conselho Superior serão motivadas e publicadas, salvo as hipóteses legais de sigilo

### Seção III

#### Da Corregedoria-Geral da Defensoria Pública da União

Art. 11 - A Corregedoria-Geral da Defensoria Pública da União é órgão de fiscalização da atividade funcional e da conduta dos membros e dos servidores da Defensoria Pública da União.

Art. 12 - A Corregedoria-Geral da Defensoria Pública da União é exercida pelo Corregedor-Geral, indicado dentre os integrantes da classe mais elevada da carreira pelo Conselho Superior e nomeado pelo Presidente da República para mandato de dois anos.

Parágrafo único - O Corregedor-Geral poderá ser destituído, antes do término do mandato, por proposta do Defensor Público-Geral, pelo voto de dois terços dos membros do Conselho Superior, assegurada ampla defesa.

Art. 13 - À Corregedoria-Geral da Defensoria Pública da União compete:

I - realizar correições e inspeções funcionais;

II - sugerir ao Defensor Público-Geral o afastamento de Defensor Público que esteja sendo submetido a correição, sindicância ou processo administrativo disciplinar, quando cabível;

III - propor, fundamentadamente, ao Conselho Superior a suspensão do estágio probatório de membros da Defensoria Pública da União;

IV - receber e processar as representações contra os membros da Defensoria Pública da União, encaminhando-as, com parecer, ao Conselho Superior;

V - apresentar ao Defensor Público-Geral, em janeiro de cada ano, relatório das atividades desenvolvidas no ano anterior;

VI - propor a instauração de processo disciplinar contra membros da Defensoria Pública da União e seus servidores;

VII - acompanhar o estágio probatório dos membros da Defensoria Pública da União;

VIII - propor a exoneração de membros da Defensoria Pública da União que não cumprirem as condições do estágio probatório.

#### Seção IV

##### Da Defensoria Pública da União nos Estados, no Distrito Federal e nos Territórios

Art. 14 - A Defensoria Pública da União atuará nos Estados, no Distrito Federal e nos Territórios, junto às Justiças Federal, do Trabalho, Eleitoral, Militar, Tribunais Superiores e instâncias administrativas da União.

Art. 15 - Os órgãos de atuação da Defensoria Pública da União em cada Estado, no Distrito Federal e nos Territórios serão dirigidos por Defensor Público-Chefe, designado pelo Defensor Público-Geral, dentre os integrantes da carreira.

Parágrafo único - Ao Defensor Público-Chefe, sem prejuízo de suas funções institucionais, compete, especialmente:

I - coordenar as atividades desenvolvidas pelos Defensores Públicos da União que atuem em sua área de competência;

II - sugerir ao Defensor Público-Geral providências para o aperfeiçoamento das atividades institucionais em sua área de competência;

III - deferir ao membro da Defensoria Pública da União sob sua coordenação direitos e vantagens legalmente autorizados, por expressa delegação de competência do Defensor Público-Geral;

IV - solicitar providências correicionais ao Defensor Público-Geral, em sua área de competência;

V - remeter, semestralmente, ao Corregedor-Geral, relatório das atividades na sua área de competência.

#### Seção V

#### Dos Núcleos da Defensoria Pública da União nos Estados, no Distrito Federal e nos Territórios

Art. 16 - A Defensoria Pública da União nos Estados, no Distrito Federal e nos Territórios poderá atuar por meio de Núcleos.

Art. 17 - Os Núcleos são dirigidos por Defensor Público-Chefe, nos termos do art. 15 desta lei complementar.

#### Seção VI

#### Dos Defensores Públicos da União

Art. 18 - Aos Defensores Públicos da União incumbe o desempenho das funções de orientação, postulação e defesa dos direitos e interesses dos necessitados, cabendo-lhes, especialmente:

I - atender às partes e aos interessados;

II - postular a concessão de gratuidade de justiça para os necessitados.



- III - tentar a conciliação das partes, antes de promover a ação cabível;
- IV - acompanhar e comparecer aos atos processuais e impulsionar os processos;
- V - interpor recurso para qualquer grau de jurisdição e promover revisão criminal, quando cabível;
- VI - sustentar, oralmente ou por memorial, os recursos interpostos e as razões apresentadas por intermédio da Defensoria Pública da União;
- VII - defender os acusados em processo disciplinar.

## Capítulo II DA CARREIRA

Art. 19 - A Defensoria Pública da União é integrada pela carreira de Defensor Público da União, composta de três categorias de cargos efetivos:

- I - Defensor Público da União de 2ª Categoria (inicial);
- II - Defensor Público da União de 1ª Categoria (intermediária);
- III - Defensor Público da União de Categoria Especial (final).

Art. 20 - Os Defensores Públicos da União de 2ª Categoria atuarão junto aos Juízos Federais, às Juntas de Conciliação e Julgamento, às Juntas e aos Juizes Eleitorais, aos Juizes Militares, nas Auditorias Militares, ao Tribunal Marítimo e as instâncias administrativas.

Art. 21 - Os Defensores Públicos da União de 1ª Categoria atuarão junto aos Tribunais Regionais Federais, aos Tribunais Regionais do Trabalho e aos Tribunais Regionais Eleitorais.

Art. 22 - Os Defensores Públicos da União de Categoria Especial atuarão junto ao Superior Tribunal de Justiça, ao Tribunal Superior do Trabalho, ao Tribunal Superior Eleitoral e ao Superior Tribunal Militar.

Parágrafo único - Os Defensores Públicos da União de Categoria Especial atuarão em todos os processos da Defensoria Pública nos Tribunais Superiores.

Art. 23 - O Defensor Público-Geral atuará junto ao Supremo Tribunal Federal.

### Seção I

#### Do Ingresso na Carreira

Art. 24 - O ingresso na Carreira da Defensoria Pública da União far-se-á mediante aprovação prévia em concurso público, de âmbito nacional, de provas e títulos, com a participação da Ordem dos Advogados do Brasil, no cargo inicial de Defensor Público da União de 2ª Categoria.

§ 1º - Do regulamento do concurso constarão os programas das disciplinas sobre as quais versarão as provas, bem como outras disposições pertinentes à sua organização e realização.

§ 2º - O Edital de abertura de inscrições no concurso indicará, obrigatoriamente, o número de cargos vagos na categoria inicial da carreira.

Art. 25 - O concurso de ingresso realizar-se-á, obrigatoriamente, quando o número de vagas exceder a um quinto dos cargos iniciais da carreira e, facultativamente, quando o exigir o interesse da administração.

Art. 26 - O candidato, no momento da inscrição, deve possuir registro na Ordem dos Advogados do Brasil, ressalvada a situação dos proibidos de obtê-la, e comprovar, no mínimo, dois anos de prática forense, devendo indicar sua opção por uma das unidades da Federação onde houver vaga.

§ 1º - Considera-se como prática forense o exercício profissional de consultoria, assessoria, o cumprimento de estágio nas Defensorias Públicas e o desempenho de cargo, emprego ou função, de nível superior, de atividades eminentemente jurídicas.

§ 2º - Os candidatos proibidos de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil comprovarão o registro até a posse no cargo de Defensor Público.

Art. 27 - O concurso será realizado perante bancas examinadoras constituídas pelo Conselho Superior.

**Seção II****Da Nomeação, da Lotação e da Distribuição**

**Art. 28 -** O candidato aprovado no concurso público para ingresso na carreira da Defensoria Pública será nomeado pelo Presidente da República para cargo inicial da carreira, respeitada a ordem de classificação e o número de vagas existentes.

**Art. 29 -** Os Defensores Públicos da União serão lotados e distribuídos pelo Defensor Público-Geral, assegurado aos nomeados para os cargos iniciais o direito de escolha do órgão de atuação, desde que vago e obedecida a ordem de classificação no concurso.

**Seção III****Da Promoção**

**Art. 30 -** A promoção consiste no acesso imediato dos membros efetivos da Defensoria Pública da União de uma categoria para outra da carreira.

**Art. 31 -** As promoções obedecerão aos critérios de antiguidade e merecimento alternadamente.

§ 1º - A antiguidade será apurada na categoria e determinada pelo tempo de efetivo exercício na mesma.

§ 2º - A promoção por merecimento dependerá de lista triplice para cada vaga, organizada pelo Conselho Superior, em sessão secreta, com ocupantes da lista de antiguidade, em seu primeiro terço.

§ 3º - Os membros da Defensoria Pública somente poderão ser promovidos após dois anos de efetivo exercício na categoria, dispensado o interstício se não houver quem preencha tal requisito ou se quem o preencher recusar a promoção.

§ 4º - As promoções serão efetivadas por ato do Presidente da República.

**Art. 32 -** É facultada a recusa de promoção, sem prejuízo do critério para o preenchimento da vaga recusada.

**Art. 33** - O Conselho Superior fixará os critérios de ordem objetiva para a aferição de merecimento dos membros da Instituição, considerando-se, entre outros a eficiência e a presteza demonstradas no desempenho da função e a aprovação em cursos de aperfeiçoamento, de natureza jurídica, promovidos pela Instituição, ou por estabelecimentos de ensino superior, oficialmente reconhecidos.

§ 1º - Os cursos de aperfeiçoamento de que trata este artigo compreenderão, necessariamente, as seguintes atividades:

- a) apresentação de trabalho escrito sobre assunto de relevância jurídica;
- b) defesa oral do trabalho que tenha sido aceito por banca examinadora.

§ 2º - Não poderá concorrer à promoção por merecimento quem tenha sofrido penalidade de advertência ou suspensão; no período de um ano imediatamente anterior à ocorrência da vaga, em caso de advertência; ou de dois anos, em caso de suspensão.

§ 3º - É obrigatória a promoção do Defensor Público que figurar por três vezes consecutivas ou cinco alternadas em lista de merecimento, ressalvada a hipótese do § 2º.

### Capítulo III

#### DA INAMOVIBILIDADE E DA REMOÇÃO

**Art. 34** - Os membros da Defensoria Pública da União são inamovíveis, salvo se apenados com remoção compulsória, na forma desta lei complementar.

**Art. 35** - A remoção será feita a pedido ou por permuta, sempre entre membros da mesma categoria da carreira.

**Art. 36** - A remoção compulsória somente será aplicada com prévio parecer do Conselho Superior, assegurada ampla defesa em processo administrativo disciplinar.

**Art. 37** - A remoção a pedido far-se-á mediante requerimento ao Defensor Público-Geral, nos quinze dias seguintes à publicação, no Diário Oficial, do aviso de existência de vaga.

§ 1º - Findo o prazo fixado no caput deste artigo e, havendo mais de um candidato à remoção, será removido o mais antigo na categoria e, ocorrendo empate,

sucessivamente, o mais antigo na carreira, no serviço público da União; no serviço público em geral, o mais idoso e o mais bem classificado no concurso para ingresso na Defensoria Pública.

§ 2º - A remoção precederá o preenchimento da vaga por promoção.

Art. 38 - Quando por permuta, a remoção será concedida mediante requerimento dos interessados, atendida a conveniência do serviço.

#### Capítulo IV

### DOS DIREITOS, DAS GARANTIAS E DAS PRERROGATIVAS DOS MEMBROS DA DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

#### Seção I

##### Da Remuneração

Art. 39 - A lei cabe fixar a remuneração dos cargos da carreira da Defensoria Pública da União, observado o disposto no art. 135 da Constituição Federal.

§ 1º - Na fixação da remuneração dos Defensores Públicos da União, consideram-se de atribuições assemelhadas os cargos das carreiras previstas no Título IV, Capítulo IV da Constituição Federal.

§ 2º - Além dos vencimentos, poderão ser outorgadas, nos termos da lei, as seguintes vantagens, dentre outras nela estabelecidas:

I - ajuda de custo para despesas de transporte e mudança;

II - auxílio-moradia, nos locais onde não haja residência oficial para o Defensor Público;

III - salário-família;

IV - diárias;

V - representação;

VI - gratificação pela prestação de serviço especial;

VII - gratificação adicional por tempo de serviço; à razão de 1% (um por cento) por ano de serviço público efetivo, sendo computado o tempo de advocacia, até o máximo de quinze anos, desde que não cumulativo com o tempo de serviço público, comprovado por certidão da Ordem dos Advogados do Brasil;

VIII - gratificação pelo efetivo exercício em local de difícil acesso, assim definido pela lei de organização judiciária.

## Seção II

### Das Férias e do Afastamento

Art. 40 - Os membros da Defensoria Pública da União terão direito a férias anuais de sessenta dias, individual ou coletivamente.

Parágrafo único - O pagamento da remuneração das férias será efetuado até dois dias antes do início do respectivo período, facultada a conversão de 1/3 (um terço) das mesmas em abono pecuniário, requerido com, pelo menos, sessenta dias de antecedência.

Art. 41 - As férias dos membros da Defensoria Pública da União serão concedidas pelas chefias a que estiverem subordinados.

Art. 42 - O afastamento para estudo ou missão no interesse da Defensoria Pública da União será autorizado pelo Defensor Público-Geral.

§ 1º - O afastamento de que trata este artigo somente será concedido pelo Defensor Público-Geral, após o estágio probatório e pelo prazo máximo de dois anos.

§ 2º - Quando o interesse público o exigir, o afastamento poderá ser interrompido a juízo do Defensor Público-Geral.

## Seção III

### Das Garantias e das Prerrogativas

Art. 43 - São garantias dos membros da Defensoria Pública da União:

I - a independência funcional no desempenho de suas atribuições;

II - a inamovibilidade;

III - a irredutibilidade de vencimentos;

IV - a estabilidade.

Art. 44 - São prerrogativas dos membros da Defensoria Pública da

União:

I - receber intimação pessoal em qualquer processo e grau de jurisdição, contando-se-lhe em dobro todos os prazos;

II - não ser preso, senão por ordem judicial escrita, salvo em flagrante, caso em que a autoridade fará imediata comunicação ao Defensor Público-Geral;

III - ser recolhido a prisão especial ou a sala especial de Estado-Maior, com direito a privacidade e, após sentença condenatória transitada em julgado, ser recolhido em dependência separada, no estabelecimento em que tiver de ser cumprida a pena;

IV - usar vestes talares e as insígnias privativas da Defensoria Pública;

V - possuir carteira de identidade, expedida pelo Defensor Público-Geral, com validade em todo o território nacional, assegurado o porte de arma, independentemente de autorização, e, no exercício da função, livre trânsito e isenção de revista;

VI - ter vista pessoal dos processos fora dos cartórios e secretarias, ressalvadas as vedações legais;

VII - comunicar-se, pessoal e reservadamente, com seus assistidos, ainda quando estes se acharem presos ou detidos, mesmo incommunicáveis;

VIII - examinar, em qualquer repartição, autos de flagrante, inquérito e processos;

IX - manifestar-se em autos administrativos ou judiciais por meio de cota;

X - requisitar de autoridade pública e de seus agentes exames, certidões, perícias, vistorias, diligências, processos, documentos, informações, esclarecimentos e providências necessárias ao exercício de suas atribuições;

XI - representar a parte, em feito administrativo ou judicial, independentemente de mandato, ressalvados os casos para os quais a lei exija poderes especiais;

XII - deixar de patrocinar ação, quando ela for manifestamente incabível ou inconveniente aos interesses da parte sob seu patrocínio, comunicando o fato ao Defensor Público-Geral, com as razões de seu proceder;

XIII - ter o mesmo tratamento reservado aos magistrados e demais titulares dos cargos das funções essenciais à justiça;

XIV - ser ouvido como testemunha, em qualquer processo ou procedimento, em dia, hora e local previamente ajustados com a autoridade competente;

XV - ser processado e julgado:

a) o Defensor Público-Geral da União, nos crimes comuns, pelo Supremo Tribunal Federal e, nos de responsabilidade, pelo Senado Federal;

b) o membro da Defensoria Pública da União, lotado junto aos Tribunais, nos crimes comuns e de responsabilidade, pelo Superior Tribunal de Justiça;

c) o membro da Defensoria Pública da União, lotado junto aos juízos de primeiro grau, nos crimes comuns e de responsabilidade, pelos Tribunais Regionais Federais;

XVI - aposentar-se, com proventos integrais, compulsoriamente aos setenta anos de idade, por invalidez, ou, voluntariamente, aos trinta anos de serviço, após cinco anos de efetivo exercício.

Parágrafo único - Quando, no curso de investigação policial, houver indício de prática de infração penal por membro da Defensoria Pública da União, a autoridade policial, civil ou militar, comunicará, imediatamente, o fato ao Defensor Público-Geral, que designará membro da Defensoria Pública para acompanhar a apuração.

## Capítulo V

### DOS DEVERES, DAS PROIBIÇÕES, DOS IMPEDIMENTOS E DA RESPONSABILIDADE FUNCIONAL

#### Seção I

##### Dos Deveres

Art. 45 - São deveres dos membros da Defensoria Pública da União:

I - residir na localidade onde exercem suas funções;

II - desempenhar, com zelo e presteza, os serviços a seu cargo;

III - representar ao Defensor Público-Geral sobre as irregularidades de que tiver ciência, em razão do cargo;



IV - prestar informações aos órgãos de administração superior da Defensoria Pública da União, quando solicitadas;

V - atender ao expediente forense e participar dos atos judiciais, quando for obrigatória a sua presença;

VI - declarar-se suspeito ou impedido, nos termos da lei;

VII - interpor os recursos cabíveis para qualquer instância ou Tribunal e promover revisão criminal, sempre que encontrar fundamentos na lei, jurisprudência ou prova dos autos, remetendo cópia à Corregedoria-Geral.

## Seção II

### Das Proibições

Art. 46 - Além das proibições decorrentes do exercício de cargo público, aos membros da Defensoria Pública da União é vedado:

I - exercer a advocacia fora das atribuições institucionais;

II - requerer, advogar, ou praticar em Juízo ou fora dele, atos que de qualquer forma colidam com as funções inerentes ao seu cargo, ou com os preceitos éticos de sua profissão;

III - receber, a qualquer título e sob qualquer pretexto, honorários, percentagens ou custas processuais, em razão de suas atribuições;

IV - exercer o comércio ou participar de sociedade comercial, exceto como cotista ou acionista;

V - exercer atividade político-partidária, enquanto atuar junto à Justiça Eleitoral.

## Seção III

### Dos Impedimentos

Art. 47 - Ao membro da Defensoria Pública da União é defeso exercer suas funções em processo ou procedimento:

I - em que seja parte ou, de qualquer forma, interessado;

II - em que haja atuado como representante da parte, perito, Juiz, membro do Ministério Público, Autoridade Policial, Escrivão de Polícia, Auxiliar de Justiça ou prestado depoimento como testemunha;

III - em que for interessado cônjuge ou companheiro, parente consanguíneo ou afim em linha reta ou colateral, até o terceiro grau;

IV - no qual haja postulado como advogado de qualquer das pessoas mencionadas no inciso anterior;

V - em que qualquer das pessoas mencionadas no inciso III funcione ou haja funcionado como Magistrado, membro do Ministério Público, Autoridade Policial, Escrivão de Polícia ou Auxiliar de Justiça;

VI - em que houver dado à parte contrária parecer verbal ou escrito sobre o objeto da demanda;

VII - em outras hipóteses previstas em lei.

Art. 48 - Os membros da Defensoria Pública da União não podem participar de comissão, banca de concurso, ou qualquer decisão, quando o julgamento ou votação disser respeito a seu cônjuge ou companheiro, ou parente consanguíneo ou afim em linha reta ou colateral, até o terceiro grau.

#### Seção IV

#### Da Responsabilidade Funcional

Art. 49 - A atividade funcional dos membros da Defensoria Pública da União está sujeita a:

I - correção ordinária, realizada anualmente pelo Corregedor-Geral e por seus auxiliares, para verificar a regularidade e eficiência dos serviços;

II - correção extraordinária, realizada pelo Corregedor-Geral e por seus auxiliares, de ofício ou por determinação do Defensor Público-Geral;

§ 1º - Cabe ao Corregedor-Geral, concluída a correção, apresentar ao Defensor Público-Geral relatório dos fatos apurados e das providências a serem adotadas.

§ 2º - Qualquer pessoa pode representar ao Corregedor-Geral sobre os abusos, erros ou omissões dos membros da Defensoria Pública da União.

Art. 50 - Constituem infrações disciplinares, além de outras definidas em lei, a violação dos deveres funcionais e vedações contidas nesta lei, bem como a prática de crime contra a Administração Pública ou ato de improbidade administrativa.

§ 1º - Os membros da Defensoria Pública da União são passíveis das seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão por até noventa dias;

III - remoção compulsória;

IV - demissão;

V - cassação da aposentadoria.

§ 2º - A advertência será aplicada por escrito nos casos de violação aos deveres e proibições funcionais, quando o fato não justificar a imposição de pena mais grave.

§ 3º - A suspensão será aplicada em caso de reincidência em falta punida com advertência ou quando a infração dos deveres ou proibições funcionais, pela sua gravidade, justificar a sua imposição.

§ 4º - A remoção compulsória será aplicada sempre que a falta praticada, pela sua gravidade e repercussão, tornar incompatível a permanência do faltoso no órgão de atuação de sua lotação.

§ 5º - A pena de demissão será aplicável nas hipóteses previstas em lei, e no caso de reincidência em falta punida com suspensão ou remoção compulsória.

§ 6º - As penas de demissão e cassação da aposentadoria serão aplicadas pelo Presidente da República e as demais pelo Defensor Público-geral, garantida sempre a ampla defesa, sendo obrigatório o inquérito administrativo nos casos de aplicação de remoção compulsória, suspensão, demissão e cassação da aposentadoria.

§ 7º - Prescrevem em dois anos, a contar da data em que foram cometidas, as faltas puníveis com advertência, suspensão e remoção compulsória, aplicando-se, quanto às demais, os prazos previstos em lei.

**Art. 51.** - A qualquer tempo poderá ser requerida revisão do processo disciplinar, quando se aduzirem fatos novos ou circunstâncias suscetíveis de provar a inocência do apenado ou de justificar a imposição de pena mais branda.

§ 1º - Poderá requerer a instauração de processo revisional o próprio interessado ou, se falecido ou interdito, o seu cônjuge ou companheiro, ascendente, descendente ou irmão.

§ 2º - Se for procedente a revisão, será tornado sem efeito o ato punitivo ou aplicada a penalidade adequada restabelecendo-se os direitos atingidos pela punição, na sua plenitude.

### Título III

## DA ORGANIZAÇÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

### Capítulo I

#### DA ESTRUTURA

**Art. 52.** - A Defensoria Pública do Distrito Federal e dos Territórios é organizada e mantida pela União.

**Art. 53.** - A Defensoria Pública do Distrito Federal e dos Territórios compreende:

#### I - órgãos de administração superior:

- a) a Defensoria Pública-Geral do Distrito Federal e dos Territórios;
- b) a Subdefensoria Pública-Geral do Distrito Federal e dos Territórios;
- c) o Conselho Superior da Defensoria Pública do Distrito Federal e dos Territórios;
- d) a Corregedoria-Geral da Defensoria Pública do Distrito Federal e dos Territórios;

#### II - órgãos de atuação:

- a) as Defensorias Públicas do Distrito Federal e dos Territórios;

b) os Núcleos da Defensoria Pública do Distrito Federal e dos Territórios;

III - órgãos de execução:

a) os Defensores Públicos do Distrito Federal e dos Territórios.

Seção I

Do Defensor Público-Geral e do Subdefensor Público-Geral do Distrito Federal e dos Territórios

Art. 54 - A Defensoria Pública-Geral do Distrito Federal e dos Territórios tem por Chefe o Defensor Público-Geral, nomeado pelo Presidente da República dentre integrantes da carreira, maiores de trinta e cinco anos, para mandato de dois anos, permitida uma recondução.

Parágrafo único - A exoneração, de ofício, do Defensor Público-Geral, por iniciativa do Presidente da República, é precedida de decisão de dois terços do Conselho Superior.

Art. 55 - O Defensor Público-Geral será substituído, em suas faltas, impedimentos, licenças e férias, pelo Subdefensor Público-Geral, nomeado pelo Presidente da República, dentre os integrantes da Categoria Especial da carreira, escolhidos pelo Conselho Superior, para mandato de dois anos.

Art. 56 - São atribuições do Defensor Público-Geral:

I - dirigir a Defensoria Pública do Distrito Federal e dos Territórios, superintender e coordenar suas atividades e orientar-lhe a atuação;

II - representar a Defensoria Pública do Distrito Federal e dos Territórios judicial e extrajudicialmente;

III - velar pelo cumprimento das finalidades da Instituição;

IV - integrar, como membro nato, e presidir o Conselho Superior da Defensoria Pública do Distrito Federal e dos Territórios;

V - baixar o Regimento Interno da Defensoria Pública-Geral do Distrito Federal e dos Territórios;

- VI - autorizar os afastamentos dos membros da Defensoria Pública do Distrito Federal e dos Territórios;
- VII - estabelecer a lotação e a distribuição dos membros e servidores da Defensoria Pública do Distrito Federal e dos Territórios;
- VIII - dirimir conflitos de atribuições entre membros da Defensoria Pública do Distrito Federal e dos Territórios, com recurso para seu Conselho Superior;
- IX - proferir decisões nas sindicâncias e processos administrativos disciplinares promovidos pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal e dos Territórios;
- X - instaurar processo disciplinar contra membros e servidores da Defensoria Pública do Distrito Federal e dos Territórios;
- XI - abrir concursos públicos para ingresso na carreira da Defensoria Pública do Distrito Federal e dos Territórios;
- XII - determinar correições extraordinárias;
- XIII - praticar atos de gestão administrativa, financeira e de pessoal;
- XIV - convocar o Conselho Superior da Defensoria Pública do Distrito Federal e dos Territórios e dar execução às suas deliberações;
- XV - designar membro da Defensoria Pública do Distrito Federal e dos Territórios para exercício de suas atribuições em órgão de atuação diverso do de sua lotação ou, em caráter excepcional, perante Juízos, Tribunais ou Ofícios diferentes dos estabelecidos para cada categoria;
- XVI - requisitar de qualquer autoridade pública e de seus agentes, certidões, exames, perícias, vistorias, diligências, processos, documentos, informações, esclarecimentos e demais providências necessárias à atuação da Defensoria Pública;
- XVII - aplicar a pena de remoção compulsória, aprovada pelo voto de dois terços do Conselho Superior, aos membros da Defensoria Pública do Distrito Federal e dos Territórios;
- XVIII - delegar atribuições a autoridade que lhe seja subordinada, na forma da lei.
- Parágrafo único - Ao Subdefensor Público-Geral, além da atribuição prevista no art. 55 desta lei complementar, compete:

- a) auxiliar o Defensor Público-Geral nos assuntos de interesse da Instituição;
- b) desincumbir-se das tarefas e delegações que lhe forem determinadas pelo Defensor Público-Geral.

## Seção II

### Do Conselho Superior da Defensoria Pública do Distrito Federal e dos Territórios

Art. 57 - O Conselho Superior da Defensoria Pública do Distrito Federal e dos Territórios é composto pelo Defensor Público-Geral, pelo Subdefensor Público-Geral e pelo Corregedor-Geral, como membros natos e por igual número de representantes da categoria mais elevada da carreira, eleitos pelo voto obrigatório, por todos os integrantes da Instituição.

§ 1º - O Conselho Superior é presidido pelo Defensor Público-Geral, que, além do seu voto de membro, tem o de qualidade, exceto em matéria de remoção e promoção, sendo as deliberações tomadas por maioria de votos.

§ 2º - As eleições serão realizadas em conformidade com as instruções baixadas pelo Defensor Público-Geral.

§ 3º - Os membros do Conselho Superior são eleitos para mandato de dois anos, mediante voto nominal, direto e secreto.

§ 4º - São elegíveis os Defensores Públicos do Distrito Federal e dos Territórios que não estejam afastados da carreira.

§ 5º - São suplentes dos membros eleitos de que trata o caput deste artigo os demais votados, em ordem decrescente.

§ 6º - Qualquer membro, exceto os natos, pode desistir de sua participação no Conselho Superior, assumindo, imediatamente, o cargo, o respectivo suplente.

Art. 58 - Ao Conselho Superior da Defensoria Pública do Distrito Federal e dos Territórios compete:

- I - exercer o poder normativo no âmbito da Defensoria Pública do Distrito Federal e dos Territórios;

II - opinar, por solicitação do Defensor Público-Geral, sobre matéria pertinente à autonomia funcional e administrativa da Defensoria Pública do Distrito Federal e dos Territórios;

III - elaborar lista triplice destinada à promoção por merecimento;

IV - aprovar a lista de antiguidade dos membros da Defensoria Pública do Distrito Federal e dos Territórios e decidir sobre as reclamações a ela concernentes;

V - recomendar ao Defensor Público-Geral a instauração de processo disciplinar contra membros e servidores da Defensoria Pública do Distrito Federal e dos Territórios;

VI - conhecer e julgar recurso contra decisão em processo administrativo-disciplinar;

VII - decidir sobre pedido de revisão de processo administrativo-disciplinar;

VIII - decidir acerca da remoção dos integrantes da carreira da Defensoria Pública do Distrito Federal e dos Territórios;

IX - decidir sobre a avaliação do estágio probatório dos membros da Defensoria Pública do Distrito Federal e dos Territórios, submetendo sua decisão à homologação do Defensor Público-Geral;

X - decidir, por voto de 2/3 (dois terços) de seus membros, acerca da destituição do Corregedor-Geral;

XI - deliberar sobre a organização de concurso para ingresso na carreira e designar os representantes da Defensoria Pública do Distrito Federal e dos Territórios que integrarão a Comissão de Concurso;

XII - organizar os concursos para provimento dos cargos da carreira de Defensor Público do Distrito Federal e dos Territórios e os seus respectivos regulamentos;

XIII - recomendar correições extraordinárias;

XIV - indicar os seis nomes dos membros da classe mais elevada da carreira para que o Presidente da República nomeie, dentre estes, o Subdefensor Público-Geral e o Corregedor-Geral.

Parágrafo único - As decisões do Conselho Superior serão motivadas e publicadas, salvo as hipóteses legais de sigilo.



**Seção III****Da Corregedoria-Geral da Defensoria Pública do  
Distrito Federal e dos Territórios**

Art. 59 - A Corregedoria-Geral da Defensoria Pública do Distrito Federal e dos Territórios é órgão de fiscalização da atividade funcional e da conduta dos membros e dos servidores da Defensoria Pública do Distrito Federal e dos Territórios.

Art. 60 - A Corregedoria-Geral da Defensoria Pública do Distrito Federal e dos Territórios é exercida pelo Corregedor-Geral, indicado dentre os integrantes da classe mais elevada da carreira pelo Conselho Superior e nomeado pelo Presidente da República, para mandato de dois anos.

Parágrafo único - O Corregedor-Geral poderá ser destituído por proposta do Defensor Público-Geral, pelo voto de dois terços dos membros do Conselho Superior, antes do término do mandato.

Art. 61 - À Corregedoria-Geral da Defensoria Pública do Distrito Federal e dos Territórios compete:

- I - realizar correções e inspeções funcionais;
- II - sugerir ao Defensor Público-Geral o afastamento de Defensor Público que esteja sendo submetido a correção, sindicância ou processo administrativo disciplinar, quando cabível;
- III - propor, fundamentadamente, ao Conselho Superior a suspensão do estágio probatório de membros da Defensoria Pública do Distrito Federal e dos Territórios;
- IV - receber e processar as representações contra os membros da Defensoria Pública do Distrito Federal e dos Territórios, encaminhando-as, com parecer, ao Conselho Superior;
- V - apresentar ao Defensor Público-Geral, em janeiro de cada ano, relatório das atividades desenvolvidas no ano anterior;
- VI - propor a instauração de processo disciplinar contra membros da Defensoria Pública do Distrito Federal e dos Territórios e seus servidores;
- VII - acompanhar o estágio probatório dos membros da Defensoria Pública do Distrito Federal e dos Territórios;

VIII - propor a exoneração de membros da Defensoria Pública do Distrito Federal e dos Territórios que não cumprirem as condições do estágio probatório.

#### Seção IV

##### Dos Núcleos da Defensoria Pública do Distrito Federal e dos Territórios

Art. 62 - A Defensoria Pública do Distrito Federal e dos Territórios exercerá suas funções institucionais através de Núcleos.

Art. 63 - Os Núcleos da Defensoria Pública do Distrito Federal e dos Territórios são dirigidos por Defensor Público-Chefe, designado pelo Defensor Público-Geral, dentre integrantes da carreira, competindo-lhe, no exercício de suas funções institucionais:

I - prestar, no Distrito Federal e nos Territórios, assistência jurídica, judicial e extrajudicial, integral e gratuita, aos necessitados;

II - integrar e orientar as atividades desenvolvidas pelos Defensores Públicos que atuem em sua área de competência;

III - remeter, semestralmente, ao Corregedor-Geral, relatório de suas atividades;

IV - exercer as funções que lhe forem delegadas pelo Defensor Público-Geral.

#### Seção V

##### Dos Defensores Públicos do Distrito Federal e dos Territórios

Art. 64 - Aos Defensores Públicos do Distrito Federal e dos Territórios incumbe o desempenho das funções de orientação, postulação e defesa dos direitos e interesses dos necessitados, em todos os graus de jurisdição e instâncias administrativas, cabendo-lhes, especialmente:

I - atender às partes e aos interessados;

II - postular a concessão de gratuidade de justiça para os necessitados;

- III - tentar a conciliação das partes, antes de promover a ação cabível;
- IV - acompanhar e comparecer aos atos processuais e impulsionar os processos;
- V - interpor recurso para qualquer grau de jurisdição e promover Revisão Criminal, quando cabível;
- VI - sustentar, oralmente ou por memorial, os recursos interpostos e as razões apresentadas por intermédio da Defensoria Pública do Distrito Federal e dos Territórios;
- VII - defender os acusados em processo disciplinar.

## Capítulo II

### DA CARREIRA

Art. 65 - A Defensoria Pública do Distrito Federal e dos Territórios é integrada pela carreira de Defensor Público do Distrito Federal e dos Territórios, composta de três categorias de cargos efetivos:

- I - Defensor Público do Distrito Federal e dos Territórios de 2ª Categoria (inicial);
- II - Defensor Público do Distrito Federal e dos Territórios de 1ª Categoria (intermediária);
- III - Defensor Público do Distrito Federal e dos Territórios de Categoria Especial (final).

Art. 66 - Os Defensores Públicos do Distrito Federal de 2ª Categoria atuarão nos Núcleos das Cidades Satélites, junto aos Juizes de Direito e às instâncias administrativas do Distrito Federal e dos Territórios, ou em função de auxílio ou substituição nos Núcleos do Plano Piloto.

Art. 67 - Os Defensores Públicos do Distrito Federal e dos Territórios de 1ª Categoria atuarão nos Núcleos do Plano Piloto, junto aos Juizes de Direito e às

instâncias administrativas do Distrito Federal e dos Territórios, ou em função de auxílio ou substituição junto ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal.

Art. 68 - Os Defensores Públicos do Distrito Federal e dos Territórios de Categoria Especial atuarão junto ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, e aos Tribunais Superiores, quando couber (art. 22, parágrafo único),

### Seção I

#### Do Ingresso na Carreira

Art. 69 - O ingresso na Carreira da Defensoria Pública do Distrito Federal e dos Territórios far-se-á mediante aprovação prévia em concurso público, de provas e títulos, com a participação da Ordem dos Advogados do Brasil, no cargo inicial de Defensor Público do Distrito Federal e dos Territórios de 2ª Categoria.

§ 1º - Do regulamento do concurso constarão os programas das disciplinas sobre as quais versarão as provas, bem como outras disposições pertinentes à sua organização e realização.

§ 2º - O Edital de abertura de inscrições no concurso indicará, obrigatoriamente, o número de cargos vagos na categoria inicial da carreira.

Art. 70 - O concurso de ingresso realizar-se-á, obrigatoriamente, quando o número de vagas exceder a um quinto dos cargos iniciais da carreira e, facultativamente, quando o exigir o interesse da administração.

Art. 71 - O candidato, no momento da inscrição, deve possuir registro na Ordem dos Advogados do Brasil, ressalvada a situação dos proibidos de obtê-la, e comprovar, no mínimo, dois anos de prática forense.

§ 1º - Considera-se como prática forense o exercício profissional de consultoria, assessoria, o cumprimento de estágio nas Defensorias Públicas e o desempenho de cargo, emprego ou função de nível superior, de atividades eminentemente jurídicas.

§ 2º - Os candidatos proibidos de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil comprovarão o registro até a posse no cargo de Defensor Público.

Art. 72 - O concurso será realizado perante bancas examinadoras constituídas pelo Conselho Superior.

## Seção II

### Da Nomeação, da Lotação e da Distribuição

Art. 73 - O candidato aprovado no concurso público para ingresso na carreira da Defensoria Pública será nomeado pelo Presidente da República para cargo inicial da carreira, respeitada a ordem de classificação e o número de vagas existentes.

Art. 74 - Os Defensores Públicos do Distrito Federal e dos Territórios serão lotados e distribuídos pelo Defensor Público-Geral, assegurado aos nomeados para os cargos iniciais o direito de escolha do órgão de atuação, desde que vago e obedecida a ordem de classificação no concurso.

## Seção III

### Da Promoção

Art. 75 - A promoção consiste no acesso imediato dos membros efetivos da Defensoria Pública do Distrito Federal e dos Territórios de uma categoria para outra da carreira.

Art. 76 - As promoções obedecerão aos critérios de antiguidade e merecimento alternadamente.

§ 1º - A antiguidade será apurada na categoria e determinada pelo tempo de efetivo exercício na mesma.

§ 2º - A promoção por merecimento dependerá de lista triplice para cada vaga, organizada pelo Conselho Superior, em sessão secreta, com ocupantes da lista de antiguidade, em seu primeiro terço.

§ 3º - Os membros da Defensoria Pública do Distrito Federal e dos Territórios somente poderão ser promovidos depois de dois anos de efetivo exercício na

categoria, dispensado o interstício se não houver quem preencha tal requisito ou se quem o preencher recusar a promoção.

§ 4º - As promoções serão efetivadas por ato do Defensor Público-Geral.

Art. 77 - É facultada a recusa à promoção, sem prejuízo do critério para o preenchimento da vaga recusada.

Art. 78 - O Conselho Superior fixará os critérios de ordem objetiva para a aferição de merecimento dos membros da Instituição, considerando-se, entre outros, a eficiência e a presteza demonstradas no desempenho da função e a aprovação em cursos de aperfeiçoamento, de natureza jurídica, promovidos pela Instituição, ou por estabelecimentos de ensino superior, oficialmente reconhecidos.

§ 1º - Os cursos de aperfeiçoamento de que trata este artigo compreenderão, necessariamente, as seguintes atividades:

- a) apresentação de trabalho escrito sobre assunto de relevância jurídica;
- b) defesa oral do trabalho que tenha sido aceito por banca examinadora.

§ 2º - Não poderá concorrer à promoção por merecimento quem tenha sofrido penalidade de advertência ou suspensão; no período de um ano imediatamente anterior à ocorrência da vaga, no caso de advertência; ou de dois anos, em caso de suspensão.

§ 3º - É obrigatória a promoção do Defensor Público que figurar por três vezes consecutivas ou cinco alternadas em lista de merecimento, ressalvada a hipótese do § 2º.

### Capítulo III

#### DA INAMOVIBILIDADE E DA REMOÇÃO

Art. 79 - Os membros da Defensoria Pública do Distrito Federal e dos Territórios são inamovíveis, salvo se apenados com remoção compulsória, na forma desta lei complementar.

Art. 80 - A remoção será feita a pedido ou por permuta, sempre entre membros da mesma categoria da carreira.

Art. 81 - A remoção compulsória somente será aplicada com prévio parecer do Conselho Superior, assegurada ampla defesa em processo administrativo disciplinar.

Art. 82 - A remoção a pedido far-se-á mediante requerimento ao Defensor Público-Geral, nos quinze dias seguintes à publicação, no Diário Oficial, do aviso de existência da vaga.

§ 1º - Findo o prazo fixado no **caput** deste artigo e, havendo mais de um candidato à remoção, será removido o mais antigo na categoria e, ocorrendo empate, sucessivamente, o mais antigo na carreira, no serviço público da União, no serviço público em geral, o mais idoso e o mais bem classificado no concurso para ingresso na Defensoria Pública.

§ 2º - A remoção precederá o preenchimento de vaga por promoção.

Art. 83 - Quando por permuta, a remoção será concedida mediante requerimento dos interessados, atendida a conveniência do serviço.

#### Capítulo IV

### DOS DIREITOS, DAS GARANTIAS E DAS PRERROGATIVAS DOS MEMBROS DA DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

#### Seção I

#### Da Remuneração

Art. 84 - À lei cabe fixar a remuneração dos cargos da carreira da Defensoria Pública do Distrito Federal e dos Territórios, observado o disposto no artigo 135 da Constituição Federal.

§ 1º - Na fixação da remuneração dos Defensores Públicos do Distrito Federal e dos Territórios, consideram-se de atribuições assemelhadas os cargos das carreiras previstas no Título IV, Capítulo IV, da Constituição Federal.

§ 2º - Além do vencimento, poderão ser outorgadas, nos termos da lei, as seguintes vantagens, dentre outras nela estabelecidas:

I - ajuda de custo para despesas de transporte e moradia;  
II - auxílio-moradia, nos locais onde não haja residência oficial para o Defensor Público;

III - salário-família;

IV - diárias;

V - representação;

VI - gratificação pela prestação de serviço especial;

VII - gratificação adicional por tempo de serviço, à razão de 1% (um por cento) por ano de serviço público efetivo, sendo computado o tempo de advocacia, até o máximo de quinze anos, desde que não cumulativo com o tempo de serviço público, comprovado por certidão da Ordem dos Advogados do Brasil;

VIII - gratificação pelo efetivo exercício em local de difícil acesso, assim definido pela lei de organização judiciária.

## Seção II

### Das Férias e do Afastamento

Art. 85. - Os membros da Defensoria Pública do Distrito Federal e dos Territórios terão direito a férias anuais de sessenta dias, individual ou coletivamente.

Parágrafo único - O pagamento da remuneração das férias será efetuado até dois dias antes do início do respectivo período, facultada a conversão de 1/3 (um terço) das mesmas em abono pecuniário, requerido com, pelo menos, sessenta dias de antecedência.

Art. 86 - As férias dos membros da Defensoria Pública do Distrito Federal e dos Territórios serão concedidas pelas chefias a que estiverem subordinados.

Art. 87 - O afastamento para estudo ou missão no interesse da Defensoria Pública do Distrito Federal e dos Territórios será autorizado pelo Defensor Público-Geral.



§ 1º - O afastamento de que trata este artigo somente será concedido pelo Defensor Público-Geral, após o estágio probatório e pelo prazo máximo de dois anos.

§ 2º - Quando o interesse público o exigir, o afastamento poderá ser interrompido a juízo do Defensor Público-Geral.

### Seção III

#### Das Garantias e das Prerrogativas

Art. 88 - São garantias dos membros da Defensoria Pública do Distrito Federal e dos Territórios:

I - a independência funcional no desempenho de suas atribuições;

II - a inamovibilidade;

III - a irredutibilidade de vencimentos;

IV - a estabilidade.

Art. 89 - São prerrogativas dos membros da Defensoria Pública do Distrito Federal e dos Territórios:

I - receber intimação pessoal em qualquer processo e grau de jurisdição, contando-se-lhe em dobro todos os prazos;

II - não ser preso, senão por ordem judicial escrita, salvo em flagrante, caso em que a autoridade fará imediata comunicação ao Defensor Público-Geral;

III - ser recolhido a prisão especial ou a sala especial de Estado-Maior, com direito a privacidade e, após sentença condenatória transitada em julgado, ser recolhido em dependência separada, no estabelecimento em que tiver de ser cumprida a pena;

IV - usar vestes talares e as insígnias privativas da Defensoria Pública;

V - possuir carteira de identidade, expedida pelo Defensor Público-Geral, com validade em todo o território nacional, assegurado o porte de arma, independentemente de autorização, e, no exercício da função, livre trânsito e isenção de revista;

VI - ter vista pessoal dos processos fora dos cartórios e secretarias, ressalvadas as vedações legais;

VII - comunicar-se, pessoal e reservadamente, com seus assistidos, ainda quando estes se acharem presos ou detidos, mesmo incomunicáveis;

VIII - examinar, em qualquer repartição, autos de flagrante, inquérito e processos;

IX - manifestar-se em autos administrativos ou judiciais por meio de cota;

X - requisitar de autoridade pública ou de seus agentes exames, certidões, perícias, vistorias, diligências, processos, documentos, informações, esclarecimentos e providências necessárias ao exercício de suas atribuições;

XI - representar a parte, em feito administrativo ou judicial, independentemente de mandato, ressalvados os casos para os quais a lei exija poderes especiais;

XII - deixar de patrocinar ação, quando ela for manifestamente incabível ou inconveniente aos interesses da parte sob seu patrocínio, comunicando o fato ao Defensor Público-Geral, com as razões de seu proceder;

XIII - ter o mesmo tratamento reservado aos Magistrados e demais titulares dos cargos das funções essenciais à justiça;

XIV - ser ouvido como testemunha, em qualquer processo ou procedimento, em dia, hora e local previamente ajustados com a autoridade competente;

XV - ser processado e julgado, nos crimes comuns e de responsabilidade, pelo órgão judiciário de 2º grau.

Parágrafo único - Quando, no curso de investigação policial, houver indício de prática de infração penal por membro da Defensoria Pública do Distrito Federal e dos Territórios, a autoridade policial, civil ou militar, comunicará imediatamente o fato ao Defensor Público-Geral, que designará membro da Defensoria Pública para acompanhar a apuração.

#### Capítulo V

### DOS DEVERES, DAS PROIBIÇÕES, DOS IMPEDIMENTOS E DA RESPONSABILIDADE FUNCIONAL

**Seção I**  
**Dos Deveres**

**Art. 90 - São deveres dos membros da Defensoria Pública do Distrito Federal e dos Territórios:**

- I - residir na localidade onde exercem suas funções;
- II - desempenhar, com zelo e presteza, os serviços a seu cargo;
- III - representar ao Defensor Público-Geral sobre as irregularidades de que tiver ciência em razão do cargo;
- IV - prestar informações aos órgãos de administração superior da Defensoria Pública do Distrito Federal e dos Territórios, quando solicitadas;
- V - atender ao expediente forense e participar dos atos judiciais, quando for obrigatória a sua presença;
- VI - declarar-se suspeito, ou impedido, nos termos da lei;
- VII - interpor os recursos cabíveis para qualquer instância ou Tribunal e promover revisão criminal, sempre que encontrar fundamentos na lei, jurisprudência ou prova dos autos, remetendo cópia à Corregedoria-Geral.

**Seção II**  
**Das Proibições**

**Art. 91 - Além das proibições decorrentes do exercício de cargo público, aos membros da Defensoria Pública do Distrito Federal e dos Territórios é vedado:**

- I - exercer a advocacia fora das atribuições institucionais;
- II - requerer, advogar, ou praticar em Juízo ou fora dele, atos que de qualquer forma colidam com as funções inerentes ao seu cargo, ou com os preceitos éticos de sua profissão;
- III - receber, a qualquer título e sob qualquer pretexto, honorários, percentagens ou custas processuais, em razão de suas atribuições;

IV - exercer o comércio ou participar de sociedade comercial, exceto como cotista ou acionista;

V - exercer atividade político-partidária, enquanto atuar junto à Justiça Eleitoral.

### Seção III

#### Dos Impedimentos

Art. 92 - Ao membro da Defensoria Pública do Distrito Federal e dos Territórios é defeso exercer suas funções em processo ou procedimento:

I - em que seja parte ou, de qualquer forma, interessado;

II - em que haja atuado como representante da parte, perito, Juiz, membro do Ministério Público, Autoridade Policial, Escrivão de Polícia, Auxiliar de Justiça ou prestado depoimento como testemunha;

III - em que for interessado cônjuge ou companheiro, parente consanguíneo ou afim em linha reta ou colateral, até o terceiro grau;

IV - no qual haja postulado como advogado de qualquer das pessoas mencionadas no inciso anterior;

V - em que qualquer das pessoas mencionadas no inciso III funcione ou haja funcionado como Magistrado, membro do Ministério Público, Autoridade Policial, Escrivão de Polícia ou Auxiliar de Justiça;

VI - em que houver dado à parte contrária parecer verbal ou escrito sobre o objeto da demanda;

VII - em outras hipóteses previstas em lei.

Art. 93 - Os membros da Defensoria Pública do Distrito Federal e dos Territórios não podem participar de comissão, banca de concurso, ou de qualquer decisão, quando o julgamento ou votação disser respeito a seu cônjuge ou companheiro, ou parente consanguíneo ou afim em linha reta ou colateral, até o terceiro grau.

## Seção IV

## Da Responsabilidade Funcional

Art. 94 - A atividade funcional dos membros da Defensoria Pública do Distrito Federal e dos Territórios está sujeita a:

I - correição ordinária, realizada anualmente pelo Corregedor-Geral e por seus auxiliares, para verificar a regularidade e eficiência dos serviços;

II - correição extraordinária, realizada pelo Corregedor-Geral e por seus auxiliares, de ofício ou por determinação do Defensor Público-Geral;

§ 1º - Cabe ao Corregedor-Geral, concluída a correição, apresentar ao Defensor Público-Geral relatório dos fatos apurados e das providências a serem adotadas

§ 2º - Qualquer pessoa pode representar ao corregedor-Geral sobre os abusos, erros ou omissões dos membros da Defensoria Pública do Distrito Federal e dos Territórios.

Art. 95 - Constituem infrações disciplinares, além de outras definidas em lei, a violação dos deveres funcionais e vedações contidas nesta lei complementar, bem como a prática de crime contra a Administração Pública ou ato de improbidade administrativa.

§ 1º - Os membros da Defensoria Pública do Distrito Federal e dos Territórios são passíveis das seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão por até noventa dias;

III - remoção compulsória;

IV - demissão

V - cassação da aposentadoria.

§ 2º - A advertência será aplicada por escrito nos casos de violação aos deveres e proibições funcionais, quando o fato não justificar a imposição de pena mais grave.

§ 3º - A suspensão será aplicada em caso de reincidência em falta punida com advertência ou quando a infração dos deveres e proibições funcionais, pela sua gravidade, justificar a sua imposição.

§ 4º - A remoção compulsória será aplicada sempre que a falta praticada, pela sua gravidade e repercussão, tornar incompatível a permanência do faltoso no órgão de atuação de sua lotação.

§ 5º - A pena de demissão será aplicável nas hipóteses previstas em lei, e no caso de reincidência em falta punida com suspensão ou remoção compulsória.

§ 6º - As penas de demissão e cassação da aposentadoria serão aplicadas pelo Presidente da República e as demais pelo Defensor Público-Geral, garantida sempre ampla defesa, sendo obrigatório o inquérito administrativo nos casos de aplicação de remoção compulsória, suspensão, demissão e cassação de aposentadoria.

§ 7º - Prescrevem em dois anos, a contar da data em que foram cometidas, as faltas puníveis com advertência, suspensão e remoção compulsória, aplicando-se, quanto às demais, os prazos previstos em lei.

Art. 96 - A qualquer tempo poderá ser requerida revisão do processo disciplinar, quando se aduzirem fatos novos ou circunstâncias suscetíveis de provar a inocência do apenado ou de justificar a imposição de pena mais branda.

§ 1º - Poderá requerer a instauração de processo revisional o próprio interessado ou, se falecido ou interdito, o seu cônjuge ou companheiro, ascendente, descendente ou irmão.

§ 2º - Se for procedente a revisão, será tornado sem efeito o ato punitivo ou aplicada a penalidade adequada, restabelecendo-se os direitos atingidos pela punição, na sua plenitude.

#### Titulo IV

### DAS NORMAS GERAIS PARA A ORGANIZAÇÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA DOS ESTADOS

#### Capitulo I

### DA ORGANIZAÇÃO

Art. 97 - A Defensoria Pública dos Estados organizar-se-á de acordo com as normas gerais estabelecidas nesta lei complementar.

Art. 98 - A Defensoria Pública dos Estados compreende:

I - órgãos de administração superior:

- a) a Defensoria Pública-Geral do Estado;
- b) a Subdefensoria Pública-Geral do Estado;
- c) o Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado;
- d) a Corregedoria-Geral da Defensoria Pública do Estado;

II - órgãos de atuação:

- a) as Defensorias Públicas do Estado;
- b) os Núcleos da Defensoria Pública do Estado;

III - órgãos de execução:

- a) os Defensores Públicos do Estado.

#### Seção I

#### Do Defensor Público-Geral e do Subdefensor Público-Geral do Estado

Art. 99 - A Defensoria Pública do Estado tem por chefe o Defensor Público-Geral, nomeado pelo Governador do Estado, dentre integrantes da carreira maiores de trinta e cinco anos, na forma disciplinada pela legislação estadual.

§ 1º - O Defensor Público-Geral será substituído em suas faltas, licenças, férias e impedimentos pelo Subdefensor Público-Geral, nomeado pelo Governador do Estado, dentre os integrantes da carreira, na forma da legislação estadual.

§ 2º - Os Estados, segundo suas necessidades, poderão ter mais de um Subdefensor Público-Geral.

Art. 100 - Ao Defensor Público-Geral do Estado compete dirigir a Defensoria Pública do Estado, superintender e coordenar suas atividades, orientando sua atuação, e representado-a judicial e extrajudicialmente.

Art. 101 - O Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado é composto pelo Defensor Público-Geral, pelo Subdefensor Público-Geral e pelo Corregedor-

**Geral**, como membros natos, e por representantes da categoria mais elevada da carreira, em número e forma a serem fixados em lei estadual.

Parágrafo único - O Conselho Superior será presidido pelo Defensor Público-Geral.

Art. 102 - Ao Conselho Superior compete exercer as atividades consultivas, normativas e decisórias a serem previstas na lei estadual.

### Seção III

#### Da Corregedoria-Geral da Defensoria Pública do Estado

Art. 103 - A Corregedoria-Geral é órgão de fiscalização da atividade funcional e da conduta dos membros e dos servidores da Instituição.

Art. 104 - A Corregedoria-Geral é exercida pelo Corregedor-Geral, indicado dentre os integrantes da classe mais elevada da carreira em lista sêxtupla formada pelo Conselho superior, e nomeado pelo Governador do Estado, para mandato de dois anos.

Parágrafo único - O Corregedor-Geral poderá ser destituído por proposta do Defensor Público-Geral, pelo voto de dois terços do Conselho Superior, antes do término do mandato.

Art. 105 - À Corregedoria-Geral da Defensoria Pública do Estado compete:

I - realizar correições e inspeções funcionais;

II - sugerir ao Defensor Público-Geral o afastamento de Defensor Público que esteja sendo submetido a correição, sindicância ou processo administrativo disciplinar, quando cabível;

III - propor, fundamentadamente, ao Conselho Superior a suspensão do estágio probatório de membro da Defensoria Pública do Estado.

IV - apresentar ao Defensor Público-Geral, em janeiro de cada ano, relatório das atividades desenvolvidas no ano anterior;

V - receber e processar as representações contra os membros da Defensoria Pública do Estado, encaminhando-as, com parecer, ao Conselho Superior;



VI - Propor a instauração de processo disciplinar contra membros da Defensoria Pública do Estado e seus servidores;

VII - acompanhar o estágio probatório dos membros da Defensoria Pública do Estado;

VIII - propor a exoneração de membros da Defensoria Pública do Estado que não cumprirem as condições do estágio probatório.

#### Seção IV

##### Da Defensoria Pública do Estado

Art. 106 - A Defensoria Pública do Estado prestará assistência jurídica aos necessitados, em todos os graus de jurisdição e instâncias administrativas do Estado.

Parágrafo único - À Defensoria Pública do Estado caberá interpor recursos aos Tribunais Superiores, quando cabíveis.

#### Seção V

##### Dos Núcleos da Defensoria Pública do Estado

Art. 107 - A Defensoria Pública do Estado poderá atuar através de Núcleos.

#### Seção VI

##### Dos Defensores Públicos dos Estados

Art. 108 - Aos Defensores Públicos do Estado incumbe, dentre outras atribuições estabelecidas pela lei estadual, o desempenho da função de orientação e defesa dos necessitados, no âmbito judicial, extrajudicial e administrativo do respectivo Estado.

Seção VII  
Dos Órgãos Auxiliares

Art. 109 - Cabe à lei estadual disciplinar os órgãos e serviços auxiliares de apoio administrativo, organizando-o em quadro próprio, com cargos que atendam às peculiaridades e às necessidades da administração e das atividades funcionais da Instituição

Capítulo II  
DA CARREIRA

Art. 110 - A Defensoria Pública do Estado é integrada pela carreira de Defensor Público do Estado, composta das categorias de cargos efetivos necessárias ao cumprimento das suas funções institucionais, na forma a ser estabelecida na legislação estadual.

Art. 111 - O Defensor Público do Estado atuará, na forma do que dispuser a legislação estadual, junto a todos os Juízos de 1º grau de jurisdição, núcleos, órgãos judiciários de 2º grau de jurisdição, instâncias administrativas e Tribunais Superiores (art. 22, parágrafo único).

Seção I  
Do Ingresso na Carreira

Art. 112 - O ingresso nos cargos iniciais da carreira far-se-á mediante aprovação prévia em concurso público de provas e títulos, com a participação da Ordem dos Advogados do Brasil.

§ 1º - Do regulamento do concurso constarão os programas das disciplinas sobre as quais versarão as provas, bem como outras disposições pertinentes à sua organização e realização.

§ 2º - O Edital de abertura de inscrições no concurso indicará, obrigatoriamente, o número de cargos vagos na categoria inicial da carreira.

**Seção II****Da Nomeação e da Escolha das Vagas**

Art. 113 - O candidato aprovado no concurso público para ingresso na carreira da Defensoria Pública do Estado será nomeado pelo Governador do Estado para cargo inicial da carreira, respeitada a ordem de classificação e o número de vagas existentes.

Art. 114 - O candidato aprovado poderá renunciar à nomeação correspondente à sua classificação, antecipadamente ou até o termo final do prazo de posse, caso em que, optando o renunciante, será deslocado para o último lugar da lista de classificados.

**Seção III****Da Promoção**

Art. 115 - A promoção consiste no acesso imediato dos membros efetivos da Defensoria Pública do Estado de uma categoria para outra da carreira.

Art. 116 - As promoções serão efetivadas por ato do Defensor Público-Geral do Estado, obedecidos, alternadamente, os critérios de antiguidade e merecimento.

§ 1º - É facultada a recusa à promoção, sem prejuízo do critério do preenchimento da vaga recusada.

§ 2º - A antiguidade será apurada na categoria e determinada pelo tempo de efetivo exercício na mesma.

§ 3º - A promoção por merecimento dependerá de lista triplíce para cada vaga, elaborada pelo Conselho Superior, em sessão secreta, com ocupantes do primeiro terço da lista de antiguidade.

§ 4º - Os membros da Defensoria Pública do Estado somente poderão ser promovidos após dois anos de efetivo exercício na categoria, dispensado o interstício se não houver quem preencha tal requisito, ou se quem o preencher recusar a promoção.

§ 5º - É obrigatória a promoção do Defensor Público que figurar por três vezes consecutivas ou cinco alternadas em lista de merecimento, ressalvada a hipótese do § 2º do art. 117.

Art. 117 - O Conselho Superior fixará os critérios de ordem objetiva para a aferição de merecimento dos membros da Instituição, considerando-se, entre outros, a eficiência e a presteza demonstradas no desempenho da função e a aprovação em cursos de aperfeiçoamento, de natureza jurídica, promovidos pela Instituição, ou por estabelecimentos de ensino superior, oficialmente reconhecidos.

§ 1º - Os cursos de aperfeiçoamento de que trata este artigo compreenderão, necessariamente, as seguintes atividades:

- a) apresentação de trabalho escrito sobre assunto de relevância jurídica;
- b) defesa oral do trabalho que tenha sido aceito por banca examinadora.

§ 2º - A lei estadual estabelecerá os prazos durante os quais estará impedido de concorrer à promoção por merecimento o membro da Instituição que tiver sofrido imposição de penalidade em processo administrativo disciplinar.

### Capítulo III

#### DA INAMOVIBILIDADE E DA REMOÇÃO

Art. 118 - Os membros da Defensoria Pública do Estado são inamovíveis, salvo se apenados com remoção compulsória, na forma da lei estadual.

Art. 119 - A remoção será feita a pedido ou por permuta, sempre entre membros da mesma categoria da carreira.

Art. 120 - A remoção compulsória somente será aplicada com prévio parecer do Conselho Superior, assegurada ampla defesa em processo administrativo disciplinar.

Art. 121 - A remoção a pedido far-se-á mediante requerimento ao Defensor Público-Geral, nos quinze dias seguintes à publicação, no Diário Oficial, do aviso de existência de vaga.

Parágrafo único - Findo o prazo fixado neste artigo e, havendo mais de um candidato à remoção, será removido o mais antigo na categoria e, ocorrendo empate, sucessivamente, o mais antigo na carreira, no serviço público do Estado, no serviço público em geral, o mais idoso e o mais bem classificado no concurso para ingresso na Defensoria Pública.

Art. 122 - A remoção precederá o preenchimento da vaga por merecimento.

Art. 123 - Quando por permuta, a remoção será concedida mediante requerimento dos interessados, na forma disciplinada pela legislação estadual.

#### Capítulo IV

### DOS DIREITOS, DAS GARANTIAS E DAS PRERROGATIVAS DOS MEMBROS DA DEFENSORIA PÚBLICA DOS ESTADOS.

#### Seção I

#### Da Remuneração

Art 124 - À lei estadual cabe fixar a remuneração dos cargos da carreira do respectivo Estado, observado o disposto no art. 135 da Constituição Federal.

§ 1º - Na fixação da remuneração dos Defensores Públicos dos Estados, consideram-se de atribuições assemelhadas as carreiras previstas no Título IV, Capítulo IV da Constituição Federal.

§ 2º - Além do vencimento, poderão ser outorgadas, nos termos da lei, as seguintes vantagens, dentre outras nela estabelecidas:

I - ajuda de custo para despesas de transporte e mudança;

II - auxílio-moradia, nos locais onde não haja residência oficial para o Defensor Público;

III - salário-família;

IV - diárias;

V - representação;

VI - gratificação pela prestação de serviço especial;

VII - gratificação adicional por tempo de serviço, sendo computado o tempo de advocacia, até o máximo de quinze anos, desde que não cumulativo com o tempo de serviço público, comprovado por certidão da Ordem dos Advogados do Brasil;

VIII - gratificação pelo efetivo exercício em Comarca de difícil acesso, assim definido pela lei de organização judiciária.

## Seção II

### Das Férias e do Afastamento

Art. 125 - As férias dos membros da Defensoria Pública do Estado serão concedidas de acordo com a lei estadual.

Art. 126 - O afastamento para estudo ou missão, no interesse da Defensoria Pública do Estado, será autorizado pelo Defensor Público-Geral.

§ 1º - O afastamento de que trata este artigo somente será concedido pelo Defensor Público-Geral, após estágio probatório e pelo prazo máximo de dois anos:

§ 2º - Quando o interesse público o exigir, o afastamento poderá ser interrompido a juízo do Defensor Público-Geral.

## Seção III

### Das Garantias e das Prerrogativas

Art. 127 - São garantias dos membros da Defensoria Pública do Estado, sem prejuízo de outras que a lei estadual estabelecer:

I - a independência funcional no desempenho de suas atribuições;

II - a inamovibilidade;

III - a irredutibilidade de vencimentos;

IV - a estabilidade.

Art. 128 - São prerrogativas dos membros da Defensoria Pública do Estado, dentre outras que a lei local estabelecer:

I - receber intimação pessoal em qualquer processo e grau de jurisdição, contando-se-lhe em dobro todos os prazos;

II - não ser preso, senão por ordem judicial escrita, salvo em flagrante, caso em que a autoridade fará imediata comunicação ao Defensor Público-Geral;

III - ser recolhido a prisão especial ou a sala especial de Estado-Maior, com direito a privacidade e, após sentença condenatória transitada em julgado, ser recolhido em dependência separada, no estabelecimento em que tiver de ser cumprida a pena;

- IV - usar vestes talares e as insígnias privativas da Defensoria Pública;
- V - possuir carteira de identidade, expedida pelo Defensor Público-Geral, com validade em todo o território nacional, assegurado o porte de arma, independentemente de autorização, e, no exercício da função, livre trânsito e isenção de revista;
- VI - comunicar-se, pessoal e reservadamente, com seus assistidos, ainda quando estes se acharem presos ou detidos, mesmo incomunicáveis;
- VII - ter vista pessoal dos processos fora dos cartórios e secretarias, ressalvadas as vedações legais;
- VIII - examinar, em qualquer repartição, autos de flagrante, inquérito e processos;
- IX - manifestar-se em autos administrativos ou judiciais por meio de cota;
- X - requisitar de autoridade pública ou de seus agentes exames, certidões, perícias, vistorias, diligências, processos, documentos, informações, esclarecimentos e providências necessárias ao exercício de suas atribuições;
- XI - representar a parte, em feito administrativo ou judicial, independentemente de mandato, ressalvados os casos para os quais a lei exija poderes especiais;
- XII - deixar de patrocinar ação, quando ela for manifestamente incabível ou inconveniente aos interesses da parte sob seu patrocínio, comunicando o fato ao Defensor Público-Geral, com as razões de seu proceder;
- XIII - ter o mesmo tratamento reservado aos Magistrados e demais titulares dos cargos das funções essenciais à justiça;
- XIV - ser ouvido como testemunha, em qualquer processo ou procedimento, em dia, hora e local previamente ajustados com a autoridade competente;
- XV - ser processado e julgado, nos crimes comuns e de responsabilidade, pelo órgão judiciário de 2º grau;
- XVI - aposentar-se, com proventos integrais, compulsoriamente aos setenta anos de idade, por invalidez, ou, voluntariamente, aos trinta anos de serviço, após cinco anos de efetivo exercício.

Parágrafo único - Quando, no curso de investigação policial, houver indício de prática de infração penal por membro da Defensoria Pública do Estado, a autoridade policial, civil ou militar, comunicará imediatamente o fato ao Defensor Público-Geral, que designará membro da Defensoria Pública para acompanhar a apuração.

## Capítulo V

### DOS DEVERES, DAS PROIBIÇÕES, DOS IMPEDIMENTOS E DA RESPONSABILIDADE FUNCIONAL

#### Seção I

#### Dos Deveres

Art. 129 - São deveres dos membros da Defensoria Pública dos Estados:

I - residir na localidade onde exercem suas funções, na forma do que dispuser a lei estadual;

II - desempenhar com zelo e presteza, dentro dos prazos, os serviços a seu cargo e os que, na forma da lei, lhes sejam atribuídos pelo Defensor Público-Geral;

III - representar ao Defensor Público-Geral sobre as irregularidades de que tiver ciência, em razão do cargo;

IV - prestar informações aos órgãos de administração superior da Defensoria Pública do Estado, quando solicitadas;

V - atender ao expediente forense e participar dos atos judiciais, quando for obrigatória a sua presença;

VI - declarar-se suspeito ou impedido, nos termos da lei;

VII - interpor os recursos cabíveis para qualquer instância ou Tribunal e promover revisão criminal, sempre que encontrar fundamentos na lei, jurisprudência ou prova dos autos, remetendo cópia à Corregedoria-Geral.



**Seção II****Das Proibições**

**Art. 130.** - Além das proibições decorrentes do exercício de cargo público, aos membros da Defensoria Pública dos Estados é vedado:

**I** - exercer a advocacia fora das atribuições institucionais;

**II** - requerer, advogar, ou praticar em Juízo ou fora dele, atos que de qualquer forma colidam com as funções inerentes ao seu cargo, ou com os preceitos éticos de sua profissão;

**III** - receber, a qualquer título e sob qualquer pretexto, honorários, percentagens ou custas processuais, em razão de suas atribuições;

**IV** - exercer o comércio ou participar de sociedade comercial, exceto como cotista ou acionista;

**V** - exercer atividade político-partidária, enquanto atuar junto à Justiça Eleitoral.

**Seção III****Dos Impedimentos**

**Art. 131** - É defeso ao membro da Defensoria Pública do Estado exercer suas funções em processo ou procedimento:

**I** - em que seja parte ou, de qualquer forma, interessado;

**II** - em que haja atuado como representante da parte, perito, Juiz, membro do Ministério Público, Autoridade Policial, Escrivão de Polícia, Auxiliar de Justiça ou prestado depoimento como testemunha;

**III** - em que for interessado cônjuge ou companheiro, parente consanguíneo ou afim em linha reta ou colateral, até o terceiro grau;

**IV** - no qual haja postulado como advogado de qualquer das pessoas mencionadas no inciso anterior;

V - em que qualquer das pessoas mencionadas no inciso III funcione ou haja funcionado como Magistrado, membro do Ministério Público, Autoridade Policial, Escrivão de Polícia ou Auxiliar de Justiça;

VI - em que houver dado à parte contrária parecer verbal ou escrito sobre o objeto da demanda;

VII - em outras hipóteses previstas em lei.

Art. 132 - Os membros da Defensoria Pública do Estado não podem participar de comissão, banca de concurso, ou de qualquer decisão, quando o julgamento ou

votação disser respeito a seu cônjuge ou companheiro, ou parente consanguíneo ou afim em linha reta ou colateral, até o terceiro grau.

#### Seção IV

#### Da Responsabilidade Funcional

Art. 133 - A atividade funcional dos membros da Defensoria Pública dos Estados está sujeita a:

I - correição ordinária, realizada anualmente pelo Corregedor-Geral e por seus auxiliares, para verificar a regularidade e eficiência dos serviços;

II - correição extraordinária, realizada pelo Corregedor-Geral e por seus auxiliares, para verificar a regularidade e eficiência dos serviços.

§ 1º - Cabe ao Corregedor-Geral, concluída a correição, apresentar ao Defensor Público-Geral relatório dos fatos apurados e das providências a serem adotadas.

§ 2º - Qualquer pessoa pode representar ao Corregedor-Geral sobre os abusos, erros ou omissões dos membros da Defensoria Pública dos Estados.

Art. 134 - A lei estadual estabelecerá as infrações disciplinares, com as respectivas sanções, procedimentos cabíveis e prazos prescricionais.

§ 1º - A lei estadual preverá a pena de remoção compulsória nas hipóteses que estabelecer, e sempre que a falta praticada, pela sua gravidade e repercussão, tornar incompatível a permanência do faltoso no órgão de atuação de sua lotação.

§ 2º - Caberá ao Defensor Público-Geral aplicar as penalidades previstas em lei, exceto no caso de demissão e cassação de aposentadoria, em que será competente para aplicá-las o Governador do Estado.

§ 3º - Nenhuma penalidade será aplicada sem que se garanta ampla defesa, sendo obrigatório o inquérito administrativo nos casos de aplicação de remoção compulsória.

Art. 135 - A lei estadual preverá a revisão disciplinar, estabelecendo as hipóteses de cabimento e as pessoas habilitadas a requerê-la.

Parágrafo único - Procedente a revisão, será tornado sem efeito o ato punitivo ou aplicada a penalidade adequada, restabelecendo-se os direitos atingidos pela punição, na sua plenitude.

#### Título V

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 136 - Os Defensores Públicos da União, do Distrito Federal e dos Territórios estão sujeitos ao regime jurídico especial desta lei complementar e gozam de independência no exercício de suas funções, aplicando-se-lhes, subsidiariamente, o instituído pela Lei nº 8.112, de 11 de junho de 1990.

Art. 137 - Aos Defensores Públicos investidos na função até a data da instalação da Assembléia Nacional Constituinte é assegurado o direito de opção pela carreira, garantida a inamovibilidade e vedado o exercício da advocacia fora das atribuições constitucionais.

Parágrafo único - A vedação constante deste artigo não se aplica ao membro da Defensoria Pública, se não prevista na disciplina legal do cargo até a data da promulgação da atual constituição.

Art. 138 - Os atuais cargos de Advogado de Ofício e de Advogado de Ofício Substituto da Justiça Militar e de Advogado de Ofício da Procuradoria Especial da Marinha, cujos ocupantes tenham sido aprovados em concurso público de provas ou de provas e títulos e opem pela carreira, são transformados em cargos de Defensor Público da União.

§ 1º - Os cargos a que se refere este artigo passam a integrar o Quadro Permanente da Defensoria Pública da União, nos seguintes termos:

I - os cargos de Advogado de Ofício Substituto da Justiça Militar passam a denominar-se Defensor Público da União de 1ª Categoria;

II - os cargos de Advogado de Ofício da Justiça Militar passam a denominar-se Defensor Público da União de Categoria Especial;

III - os cargos de Advogado de Ofício da Procuradoria Especial da Marinha passam a denominar-se Defensor Público da União de 1ª Categoria.

§ 2º - Os cargos de Defensor Público cujos ocupantes optarem pela carreira são transformados em cargos integrantes do Quadro Permanente da Defensoria Pública da União, respeitadas as diferenças existentes entre eles, de conformidade com o disposto na Lei nº 7.384, de 18 de outubro de 1985, que reestruturou em carreira a Defensoria de Ofício da Justiça Militar Federal.

§ 3º - São estendidos aos inativos os benefícios e vantagens decorrentes da transformação dos cargos previstos nesta lei complementar, nos termos do § 4º do art. 40 da Constituição Federal.

§ 4º - O disposto neste artigo somente surtirá efeitos financeiros a partir da vigência da lei a que se refere o parágrafo único do art. 146, observada a existência de prévia dotação orçamentária.

Art. 139 - É assegurado aos ocupantes de cargos efetivos de assistente jurídico, lotados no Centro de Assistência Judiciária da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, o ingresso, mediante opção, na carreira da Defensoria Pública do Distrito Federal e dos Territórios.

Parágrafo único - Serão estendidos aos inativos em situação idêntica os benefícios e vantagens previstos nesta lei complementar.

Art. 140 - Os concursos públicos para preenchimento dos cargos transformados em cargos do Quadro Permanente da Defensoria Pública da União, cujo prazo de validade não se tenha expirado, habilitam os aprovados, obedecida a ordem de classificação, a preenchimento das vagas existentes no Quadro Permanente da Defensoria Pública da União.

Art. 141 - As leis estaduais estenderão os benefícios e vantagens decorrentes da aplicação do art. 137 desta lei complementar aos inativos aposentados como titulares dos cargos transformados em cargos do Quadro de Carreira de Defensor Público.

Art. 142 - Os Estados adaptarão a organização de suas Defensorias Públicas aos preceitos desta lei complementar, no prazo de cento e oitenta dias.

Art. 143 - A Comissão de Concurso incumbe realizar a seleção dos candidatos ao ingresso na Carreira da Defensoria Pública da União, do Distrito Federal e dos Territórios.

Art. 144 - Cabe à lei dispor sobre os órgãos e serviços auxiliares de apoio administrativo, que serão organizados em quadro próprio, composto de cargos que atendam às peculiaridades e às necessidades da administração e das atividades funcionais da Instituição.

Art. 145 - As Defensorias Públicas da União, do Distrito Federal e dos Territórios e dos Estados adotarão providências no sentido de selecionar, como estagiários, os acadêmicos de Direito que, comprovadamente, estejam matriculados nos quatro últimos semestres de cursos mantidos por estabelecimentos de ensino oficialmente reconhecidos.

§ 1º - Os estagiários serão designados pelo Defensor Público-Geral, pelo período de um ano, podendo este prazo ser prorrogado por igual período.

§ 2º - Os estagiários poderão ser dispensados do estágio, antes de decorrido o prazo de sua duração, nas seguintes hipóteses:

a) a pedido;

b) por prática de ato que justifique seu desligamento.

§ 3º - O tempo de estágio será considerado serviço público relevante e considerado como prática forense.

Art. 146 - Os preceitos desta lei complementar aplicam-se imediatamente aos membros da Defensoria de Ofício da Justiça Militar, que continuarão subordinados, administrativamente, ao Superior Tribunal Militar, até a nomeação e posse do Defensor Público-Geral da União.

Parágrafo único - Após a aprovação das dotações orçamentárias necessárias para fazer face às despesas decorrentes desta lei complementar, o Poder Executivo enviará projeto de lei dimensionando o Quadro Permanente dos agentes das Defensorias Públicas da União, do Distrito Federal e dos Territórios, e de seu pessoal de apoio.

Art. 147 - Ficam criados os cargos, de natureza especial, de Defensor Público-Geral e de Subdefensor Público-Geral da União e de Defensor Público-Geral e de Subdefensor Público-Geral do Distrito Federal e dos Territórios.

Art. 148 - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 149 - Revogam-se as disposições em contrário.

**Mensagem nº 34, de 19 de janeiro de 1993.**

**Senhores Membros do Congresso Nacional,**

**Nos termos do artigo 61 da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Justiça, o texto do projeto de lei que "Organiza a Defensoria Pública da União, do Distrito Federal e dos Territórios e prescreve normas gerais para sua organização nos Estados, e dá outras providências".**

**Brasília, 19 de janeiro de 1993.**



**ITAMAR FRANCO**

*Exposição de Motivos nº 0531, de  
10 de dezembro de 1992, do Senhor  
Ministro de Estado da Justiça.*

Excelentíssimo Senhor Presidente da República

Tenho a honra de submeter a Vossa Excelência o incluso Projeto de Lei Complementar que "organiza a Defensoria Pública da União e do Distrito Federal e dos Territórios e prescreve normas gerais para sua organização nos Estados, e dá outras providências".

2. Até a promulgação da Constituição Federal de 1934, a assistência judiciária gratuita aos necessitados era exercida pelos advogados e pela Ordem dos Advogados do Brasil, passando a constituir, desde então, preceito inserido dentre os direitos e garantias individuais previstos no art. 113, n.º 32.

3. Com o advento da Constituição de 16 de novembro de 1937, a assistência judiciária gratuita perdeu o tratamento constitucional, vindo a readquiri-lo, tão-somente, com a de 18 de setembro de 1946 (art. 141, § 15). Nesse ínterim, editou-se a Lei n.º 1.060, de 5 de fevereiro de 1950, que "estabelece normas para a concessão de assistência judiciária aos necessitados" e que se encontra em vigor nos dias de hoje.

4. Essa assistência, embora garantida pela Constituição de 24 de janeiro de 1947 e pela Emenda Constitucional n.º 1, de 17 de outubro de 1969, sempre foi prestada, pelo Estado, de forma incompleta, até porque, algumas unidades da Federação não dispunham de estrutura capaz de arcar, plenamente, com esse mister.

5. Na órbita federal, os carentes são representados de forma distinta.

6. Parante a Justiça Federal, o juiz condutor da causa nomeia defensor dativo ao necessitado, ou então, a representação deste cabe à Ordem dos Advogados do Brasil, nos termos dos arts. 90 a 95 da Lei n.º 4.215, de 27 de abril de 1963.

7. Na Justiça do Trabalho, a assistência judiciária é patrocinada pelo sindicato da categoria profissional a que pertence o trabalhador; em sua ausência, cabe o patrocínio aos Promotores Públicos ou Defensores Públicos, com fulcro nos arts. 14 e 17 da Lei n.º 3.584, de 26 de junho de 1970, que "dispõe sobre normas de Direito Processual

do Trabalho, altera dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho, disciplina a concessão e prestação de assistência judiciária na Justiça do Trabalho, e dá outras providências".

8. Na Justiça Militar, a defesa dos praças das Forças Armadas é promovida por Advogados-de-Ofício, salvo quando, por iniciativa do acusado, há advogado constituído, nos moldes do art. 34 do Decreto-lei n.º 1.003, de 21 de outubro de 1969 (Lei de Organização Judiciária Militar).

9. O Tribunal Marítimo, órgão autônomo, vinculado ao Ministério da Marinha, auxiliar do Poder Judiciário, conta com Advogados-de-Ofício para a defesa dos acusados sem defensor (art. 4.º e 5.º da Lei n.º 2.180/54).

10. No Distrito Federal, a assistência jurídica aos necessitados é exercida pelos Assistentes Jurídicos do Centro de Assistência Judiciária da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, nos termos do Decreto n.º 10.060, de 5 de janeiro de 1987.

11. A partir da Constituição de 1988, a todo aquele que comprove insuficiência de recursos, garante o Estado a assistência jurídica integral e gratuita. Insera, aliás, dentre os direitos e garantias fundamentais do cidadão, essa assistência, prevista no art. 5.º, LXXIV, é insusceptível de emenda tendente a aboli-la (art. 60, § 4.º, IV).

12. Com efeito, para que se possa prestá-la de forma integral, a Carta Política atribuiu tal incumbência à Defensoria Pública, instituição essencial à função jurisdicional do Estado (art. 134). Assegurou que Lei Complementar, de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo Federal, organizasse a Defensoria Pública da União e do Distrito Federal e dos Territórios e prescrevesse normas gerais para sua organização nos Estados, garantida a seus integrantes a inamovibilidade e vedado o exercício da advocacia fora das atribuições institucionais (art. 134, parágrafo único, c/c art. 61, I, "d").

13. Aos defensores públicos, investidos na função até a data da instalação da Assembleia Nacional Constituinte, foi assegurado direito de opção pela carreira, observadas as garantias e vedações previstas no art. 134, parágrafo único (art. 22 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias).

14. Balizada nos ditames constitucionais que reclamam a urgente edição de lei para a assistência jurídica aos necessitados, gratuita e integral, a proposta organiza a Defensoria Pública da União e a do Distrito Federal e dos Territórios, prescreve normas gerais para a Defensoria Pública dos Estados e determina a integração à Defensoria Pública da União dos cargos de Advogado e Substituto de Advogado-de-Ofício na Justiça Militar, de Advogado-de-Ofício do Tribunal Marítimo e de Assistente Jurídico do Centro de Assistência Judiciária da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, cujos ocupantes

optem pela nova carreira. Esse procedimento, que não implica criação, extinção ou transformação de cargos, mas simples alteração de sua denominação, até mesmo porque são mantidas as atribuições de seus ocupantes, decorre da decisão emanada do Supremo Tribunal Federal nas Arguições de Inconstitucionalidade nº 126-4 e 231-7, que já declarou sua consonância com os preceitos da Lei Maior. De tal sorte se permitirá a imediata instalação e funcionamento de toda a Defensoria Pública, prescindindo, assim, do desampenho temporário das atividades que são exercidas legalmente por esses servidores.

15. A medida projetada cria, ainda, estenta cargos de Defensor Público do Distrito Federal e dos Territórios e diversos cargos de Defensor Público da União, todos de 2.ª Categoria. A transposição desses cargos em cargos de categoria diversa ocorrerá após dois anos da edição da Lei, para permitir a estruturação da carreira, independentemente da criação de número desnecessário de cargos, e possibilitar a promoção de seus ocupantes após o estágio probatório, que não ocorreria se fossem criados apenas os cargos da categoria inicial.

16. Essas as diretrizes que nortearam o projeto de lei que ora submeto ao descortino de Vossa Excelência. Acredito que, como proposto, assegurado estará, a todos os brasileiros e aos estrangeiros residentes no País, o acesso à Justiça, na busca da proteção de seus direitos.

Respeitosamente,

MARCELO TORRES  
Ministro de Estado da Justiça

ANEXO À EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
N.º 0531 DE 10 / 12 / 92

1. Síntese do problema ou da situação que reclama providências:

A Constituição Federal de 1988 criou a Defensoria Pública, instituição essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a orientação jurídica e a defesa, em todos os graus, dos necessitados (art. 134), e determinou que lei complementar, de iniciativa do Presidente da República, organizasse a Defensoria Pública da União e a do Distrito Federal e dos Territórios e prescrevesse normas gerais para sua organização nos Estados (arts. 22, XVII, 61, § 1.º, "d" e 134, "caput" e parágrafo único).

2. Soluções e providências contidas no ato normativo ou na medida proposta:

O projeto de lei complementar organiza a Defensoria Pública da União e a do Distrito Federal e dos Territórios e prescreve normas gerais para sua organização nos Estados.

3. Alternativas existentes às medidas ou atos propostos:

2 DO ANEXO À EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA Nº 0531 DE 10 / 12 / 92

4. Custos:

[Empty rectangular box for costs]

5. Razões que justificam a urgência:

[Empty rectangular box for reasons of urgency]

6. Impacto sobre o meio ambiente:

[Empty rectangular box for environmental impact]

7. Síntese do parecer do órgão jurídico:

O projeto de lei complementar atende aos ditames dos artigos 21, XIII, 22, XVII, 24, XIII e § 1º, 61, § 1º, II, "d" e 134 da Constituição Federal e 22 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

LEGISLAÇÃO CITADA, UNIFICADA PELA CORRELAÇÃO DAS CONSTITUIÇÕES PARLAMENTARES

Título III

DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO

Capítulo VII

DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Seção II

Das Servidoras Públicas Civis

Art. 36. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão, no âmbito de sua competência, regime jurídico único e planos de carreira para os servidores da administração pública direta, das autarquias e das fundações públicas.

§ 1º A lei assegurará aos servidores de administração direta, isonomia de vencimentos para cargos de atribuições iguais ou semelhantes do mesmo Poder ou entre servidores dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, ressalvadas as vantagens de caráter individual e as relativas à natureza ou ao local de trabalho.

§ 2º Aplica-se a estes servidores o disposto no art. 7º, IV, VI, VII, VIII, IX, XII, XIII, XV, XVI, XVII, XVIII, XXI, XX, XXI, XXII e XXIII.

Art. 46. O servidor será aposentado:

I — por invalidez permanente, sendo os proventos integrais quando decorrentes de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, especificadas em lei, e proporcionais nos demais casos;

II — compulsoriamente, aos setenta anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de serviço;

III — voluntariamente:

- a) aos trinta e cinco anos de serviço, se homem, e aos trinta, se mulher, com proventos integrais;
b) aos trinta anos de efetivo exercício em funções de magistério, de professor, e v. a e cinco, se professora, com proventos integrais;
c) aos trinta anos de serviço, se homem, e aos vinte e cinco, se mulher, com proventos proporcionais a esse tempo;
d) aos sessenta e cinco anos de idade, se homem, e aos sessenta, se mulher, com proventos proporcionais ao tempo de serviço.

§ 3º Lei complementar poderá estabelecer exceções ao disposto no inciso II, e e c, no caso de exercício de atividades consideradas penosas, insalubres ou perigosas.

§ 2º A lei disporá sobre a aposentadoria em cargos ou empregos temporários.

§ 3º O tempo de serviço público federal, estadual ou municipal será computado integralmente para os efeitos de aposentadoria e de disponibilidade.

§ 4º Os proventos da aposentadoria serão revistos, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos inativos quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes de transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria, na forma da lei.

§ 5º O benefício da pensão por morte corresponderá à totalidade dos vencimentos ou proventos do servidor falecido, até o limite estabelecido em lei, observado o disposto no parágrafo anterior.

Título IV

DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

Capítulo IV

DAS FUNÇÕES ESSENCIAIS À JUSTIÇA

Seção III

Da Advocacia e da Defensoria Pública

Art. 135. As carreiras disciplinadas neste Título aplicam-se o princípio do art. 37, XII, e o art. 39, § 1º.

Título VIII

DA ORDEM SOCIAL

Capítulo VII

DA FAMÍLIA, DA CRIANÇA, DO ADOLESCENTE E DO IDOSO

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

§ 3º O direito a proteção especial abrangerá os seguintes aspectos:

I — idade mínima de quatorze anos para admissão ao trabalho, observado o disposto no art. 7º, XXXII;

II — garantia de direitos previdenciários e trabalhistas;

III — garantia de acesso do trabalhador adolescente à escola;

IV — garantia de pleno e formal conhecimento da atribuição de ato infracional, igualdade na relação processual e defesa técnica por profissional habilitado, segundo dispuser a legislação tutelar específica;

V — obediência aos princípios de brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, quando da aplicação de qualquer medida privativa de liberdade;

VI — estímulo do Poder Público, através de assistência jurídica, incentivos fiscais e subsídios, nos termos da lei, ao acolhimento, sob a forma de guarda, de crianças ou adolescentes órfãos ou abandonados;

VII — programas de prevenção e atendimento especializado à criança e ao adolescente dependentes de entorpecentes e drogas afins.



## Diário Oficial de 19 de abril de 1991

## LEI Nº 8.112, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1990

Partes vetadas pelo Presidente da República e mantidas pelo Congresso Nacional, do Projeto que se transformou na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que "dispõe sobre o regime jurídico dos Servidores Públicos Civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais".

O Presidente do Senado Federal:

Faço saber que o CONGRESSO NACIONAL manteve, e eu, MAURO BENEVIDES, Presidente do Senado Federal, nos termos do § 7º do art. 66 da Constituição, promulgo as seguintes partes da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990:

"Art. 87 - .....

§ 1º - .....

§ 2º - Os períodos de licença-prêmio já adquiridos e não gozados pelo servidor que vier a falecer serão convertidos em pecúnia, em favor de seus beneficiários da pensão.

Art. 192 - O servidor que contar tempo de serviço para aposentadoria com provento integral será aposentado:

I - com a remuneração do padrão da classe imediatamente superior àquela em que se encontra posicionado;

II - quando ocupante da última classe da carreira, com a remuneração do padrão correspondente, acrescida da diferença entre esse e o padrão da classe imediatamente anterior.

Art. 193 - O servidor que tiver exercido função de direção, chefia, assessoramento, assistência ou cargo em comissão, por período de 5 (cinco) anos consecutivos, ou 10 (dez) anos interpolados, poderá aposentar-se com a gratificação da função ou remunera-

ção do cargo em comissão, de maior valor, desde que exercido por um período mínimo de 2 (dois) anos.

§ 1º - Quando o exercício da função ou cargo em comissão de maior valor não corresponder ao período de 2 (dois) anos, será incorporada a gratificação ou remuneração da função ou cargo em comissão imediatamente inferior dentre os exercidos.

§ 2º - A aplicação do disposto neste artigo exclui as vantagens previstas no art. 192, bem como a incorporação de que trata o art. 82, ressalvado o direito de opção.

Art. 231 - .....

§ 1º - .....

§ 2º - O custeio da aposentadoria é de responsabilidade integral do Tesouro Nacional.

Art. 240 - .....

a) .....

b) .....

c) .....

d) de negociação coletiva;

e) de ajustamento, individual e coletivamente, frente a Justiça do Trabalho, nos termos da Constituição Federal.

Art. 236 - O servidor que já tiver satisfeito ou vier a satisfazer, dentro de 1 (um) ano, as condições necessárias para a aposentadoria nos termos de inciso II do art. 104 do antigo Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1932, apresentar-se-á com a vantagem prevista naquele dispositivo."

SENADO FEDERAL, EM 16 DE ABRIL DE 1991  
170ª de Independência e 103ª da República

Mauro Baccarini

LEI Nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Dispõe sobre o regime jurídico dos Servidores Públicos Civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA  
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

CAPÍTULO ÚNICO

Das Disposições Preliminares

Art. 1º. Esta Lei institui o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias, inclusive as em regime especial, e das fundações públicas federais.  
Art. 2º. Para os efeitos desta Lei, servidor é a pessoa legalmente investida em cargo público.  
Art. 3º. Cargo público é o conjunto de atribuições e responsabilidades previstas na estrutura organizacional que devem ser exercidas a um servidor.  
Parágrafo único. Os cargos públicos, assim como a todos os brasileiros, são criados por lei, com denominação própria e vencimento pago pelos cofres públicos, para provimento em caráter efetivo ou em comissão.  
Art. 4º. É proibida a prestação de serviços gratuitos, salvo os casos previstos em lei.

TÍTULO II

Do Provimento, Vacância, Promoção,  
Redistribuição e Substituição

CAPÍTULO I

Do Provimento

SEÇÃO I

Disposições Gerais

Art. 5º. São requisitos básicos para investidura em cargo público:  
I - a nacionalidade brasileira;  
II - o gozo dos direitos políticos;  
III - a quitação com as obrigações militares e eleitorais;  
IV - o nível de escolaridade exigido para o exercício do cargo;  
V - a idade mínima de dezoito anos;  
VI - aptidão física e mental.  
§ 1º. As atribuições do cargo podem justificar a exigência de outros requisitos estabelecidos em lei.  
§ 2º. As pessoas portadoras de deficiência são asseguradas o direito de se inscreverem em concursos públicos para provimento de cargo cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que são portadoras; para tais pessoas serão reservadas até 30% (vinte por cento) das vagas oferecidas no concurso.  
Art. 6º. O provimento dos cargos públicos far-se-á mediante ato da autoridade competente de cada Poder.  
Art. 7º. A investidura em cargo público ocorrerá com a posse.

Art. 8º. São formas de provimento de cargo público:  
I - nomeação;  
II - promoção;  
III - ascensão;  
IV - transferência;  
V - readaptação;  
VI - reversão;  
VII - aproveitamento;  
VIII - reintegração;  
IX - recondução.

SEÇÃO II

Da Nomeação

Art. 9º. A nomeação far-se-á:  
I - em caráter efetivo, quando se tratar de cargo isolado de provimento efetivo ou de carreira;  
II - em comissão, para cargos de confiança, de livre nomeação.

Parágrafo único. A designação por acesso, para função de direção, chefia e assessoramento requerido, exclusivamente, em servidor de carreira, satisfeitos os requisitos de que trata o parágrafo único do art. 10.

Art. 10. A nomeação para cargo de carreira ou cargo isolado de provimento efetivo depende de prévia habilitação em concurso público de provas ou de provas e títulos, obedecidas a ordem de classificação e o prazo de sua validade.

Parágrafo único. Os demais requisitos para a ingresso e o desenvolvimento do servidor na carreira, mediante promoção, ascensão e acesso, serão estabelecidos pela lei que fixar as diretrizes do sistema de carreira na administração pública federal e seus regulamentos.

SEÇÃO III

Do Concurso Público

Art. 11. O concurso será de provas ou de provas e títulos, podendo ser realizado em duas etapas, conforme dispuserem a lei e o regulamento de respectivo plano de carreira.

Art. 12. O concurso público terá validade de até 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período.

§ 1º. O prazo de validade do concurso e as condições de sua realização serão fixados em edital, que será publicado no Diário Oficial da União e em jornal diário de grande circulação.

§ 2º. Não se abrirá novo concurso enquanto houver candidato aprovado em concurso anterior com prazo de validade não expirado.

SEÇÃO IV

Do Povo e do Exercício

Art. 13. A posse far-se-á pela assinatura do respectivo termo, no qual deverá constar as atribuições, os deveres, as responsabilidades e os direitos inerentes ao cargo ocupado, que não poderão ser alterados unilateralmente, por qualquer das partes, reservadas as atos de ofício previstos em lei.

§ 1º. A posse ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação do ato de provimento, prorrogável por mais 30 (trinta) dias, a requerimento do interessado.

§ 2º. Em se tratando de servidor em licença, ou afastado por qualquer outro motivo legal, o prazo será contado de término do impedimento.

§ 3º. A posse poderá dar-se mediante procuração específica.

§ 4º. Se houver posse nos casos de provimento de cargo por nomeação, acesso e ascensão.

§ 5º. No ato da posse, o servidor apresentará declaração de bens e valores que constituirão seu patrimônio e declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública.

§ 6º. Será tornada sem efeito o ato de provimento se a posse não ocorrer no prazo previsto no § 1º deste artigo.

Art. 14. A posse em cargo público dependerá de prévia inspeção médica oficial.

Parágrafo único. Não poderá ser empregado aquele que for julgado apto físico e mentalmente para o exercício do cargo.

Art. 15. Exercício é o efetivo desempenho das atribuições do cargo.

§ 1º. É de 30 (trinta) dias o prazo para o servidor entrar em exercício, contados da data da posse.

§ 2º. Será considerado o servidor empregado que não entrar em exercício no prazo previsto no parágrafo anterior.

§ 3º. A autoridade competente do órgão ou entidade para onde for designado o servidor comparecerá-lhe ao exercício.

Art. 16. O início, a suspensão, a interrupção e o reinício do exercício serão registrados no assentamento individual do servidor.

Parágrafo único. Ao entrar em exercício, o servidor apresentará ao órgão competente os elementos necessários ao seu assentamento individual.

Art. 17. A promoção ou a ascensão não interrompe o tempo de exercício, que é contado de novo posicionamento na carreira a partir da data da publicação do ato que promover ou ascender o servidor.

Art. 18. O servidor transferido, revogado, redistribuído, requisitado ou cedido, que deve ter exercício em outra localidade, terá 30 (trinta) dias de prazo para entrar em exercício, inclusive nos casos e tempo necessário ao deslocamento para a nova sede.

Parágrafo único. Na hipótese em que o servidor encerrar-se o mandato legalmente, e desde que se observe este artigo, será contado a partir da data de término do mandato.

Art. 19. O exercício do cargo de provimento efetivo fica sujeito a 40 (quarenta) dias de estágio probatório, salvo quando a lei estabelecer duração diferente. Parágrafo único. Além do cumprimento do estabelecido neste artigo, o exercício do cargo em exercício exigirá de seu ocupante integral dedicação ao serviço, podendo o servidor ser convocada sempre que houver interesse da administração.

Art. 20. Ao entrar em exercício, o servidor nomeado para cargo de provimento efetivo ficará sujeito a estágio probatório por período de 24 (vinte e quatro) meses, durante o qual a sua conduta e capacidade serão objeto de avaliação para o desempenho do cargo, observadas as seguintes fatores:

- I - assiduidade;
- II - disciplina;
- III - capacidade de iniciativa;
- IV - produtividade;
- V - responsabilidade.

§ 1º. Quatro meses antes do fim do período de estágio probatório, será submetida à avaliação da autoridade competente a avaliação do desempenho do servidor, realizada de acordo com o que dispuser a lei ou o regulamento do sistema de carreira, sem prejuízo da continuidade de atuação dos fatores enumerados nos incisos I a V deste artigo.

§ 2º. O servidor não aprovado no estágio probatório será considerado em estágio, reconduzido ao cargo anteriormente ocupado, observado o disposto no parágrafo único do art. 29.

SEÇÃO V

Da Habilitação

Art. 21. O servidor habilitado em concurso público e nomeado para cargo de provimento efetivo adquirirá estabilidade no serviço público ao completar 2 (dois) anos de efetivo exercício.

Art. 22. O servidor efetivo não perderá o cargo em virtude de sentença judicial transitada em julgado ou de processo administrativo disciplinar no qual lhe seja assegurada ampla defesa.

SEÇÃO VI

Da Transferência

Art. 23. Transferência é a passagem do servidor efetivo de cargo efetivo para outro de igual denominação, pertencente a quadro de pessoal diverso, de órgão ou instituição do mesmo Poder.

Art. 24. A transferência ocorrerá de ofício ou a pedido do servidor, atendido o interesse do serviço, mediante o preenchimento de vaga.

§ 1º. Será admitida a transferência do servidor ocupante de cargo de quadro em estágio para igual situação em quadro de outro órgão ou entidade.

SEÇÃO VII

Da Readaptação

Art. 24. Readaptação é a investidura do servidor em cargo de atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental verificada em inspeção médica.

§ 1º. Se julgado incapaz para o serviço público, o readaptado será aposentado.

§ 2º. A readaptação será efetivada em cargo de atribuições afins, respeitadas a habilitação exigida.

SEÇÃO VIII

Do Reversão

Art. 25. Reversão é o retorno à atividade do servidor aposentado por invalidez, quando, por junta médica oficial, for declarada insubsistente a condição de incapacidade.

Art. 26. A reversão far-se-á no mesmo cargo ou no cargo resultante de sua transformação.

Parágrafo único. Encontrando-se previsto o cargo, o servidor exercerá suas atribuições com acerto, até a ocorrência da vaga.

Art. 27. Não poderá reverter e aposentado que já tiver completado 70 (setenta) anos de idade.

SEÇÃO IX

Da Reintegração

Art. 28. A reintegração é a reinvestidura do servidor efetivo no cargo anteriormente ocupado, ou no cargo resultante de sua transformação, quando invalidado a sua demissão por decisão administrativa ou judicial, com ressarcimento de todas as vantagens.

§ 1º. Na hipótese de o cargo ter sido extinto, o servidor ficará em disponibilidade, observado o disposto nos arts. 29 e 31.

§ 2º. Encontrando-se previsto o cargo, a sua eventual ocupação será reconduzida ao cargo de origem, com direito a indenização ou aproveitamento em outro cargo, ou, ainda, posto em disponibilidade.

SEÇÃO X

Da Recondução

Art. 29. Recondução é o retorno do servidor efetivo ao cargo anteriormente ocupado e ocorrerá de:

- I - inabilitação em estágio probatório relativo a outro cargo;
- II - reintegração da anterior ocupação.

Parágrafo único. Encontrando-se previsto o cargo de origem, o servidor será aproveitado em outro, observado o disposto no art. 30.

SEÇÃO XI

Da Disponibilidade e do Aproveitamento

Art. 30. O retorno à atividade do servidor em disponibilidade far-se-á mediante aproveitamento obrigatório em cargo de atribuições e responsabilidades compatíveis com o anteriormente ocupado.

Art. 31. O órgão Central do Sistema de Pessoal Civil determinará o imediato aproveitamento do servidor em disponibilidade se vaga for vier a ocorrer nos órgãos ou entidades da administração pública federal.

Art. 32. Será tornada sem efeito a aproveitamento e cessada a disponibilidade do servidor não entrar em exercício no prazo legal, salvo doença comprovada por junta médica oficial.

CAPÍTULO II

Da Vacância

Art. 33. A vacância de cargo público ocorrerá de:

- I - concessão;
- II - demissão;
- III - promoção;
- IV - exoneração;
- V - transferência;
- VI - readaptação;
- VII - aposentadoria;
- VIII - posse em outro cargo inacumulável;
- IX - falecimento.

Art. 34. A concessão de cargo efetivo dar-se-á a pedido do servidor, ou de ofício. Parágrafo único. A concessão de ofício dar-se-á:

- I - quando não satisfeitas as condições do estágio probatório;
- II - quando, tendo tomado posse, o servidor não entrar em exercício no prazo estabelecido.

Art. 35. A concessão de cargo em comissão dar-se-á:

- I - a juízo da autoridade competente;
- II - a pedido de próprio servidor.

Parágrafo único. O afastamento do servidor de função de direção, chefia e assessoramento dar-se-á:

- I - a pedido;
- II - mediante dispensa, nos casos de:

- a) promoção;
- b) comparecimento ao prazo exigido para retificação de ficha;
- c) por falta de exceção no exercício de suas atribuições, segundo o resultado de avaliação, conforme estabelecido na lei e regulamento;
- d) afastamento do que trata o art. 34.

CAPÍTULO III

Da Remoção e da Redistribuição

SEÇÃO I

Da Remoção

Art. 36. Remoção é o deslocamento do servidor, a pedido ou de ofício, no âmbito do mesmo quadro, com ou sem mudança de sede.

Parágrafo único. Dar-se-á a remoção, a pedido, para outra localidade, independentemente de vaga, para acompanhar cônjuge ou companheiro, ou por motivo de saúde do servidor, cônjuge, companheiro ou dependente, condicionada à comprovação por junta médica.

SEÇÃO II

Da Redistribuição

Art. 37. Redistribuição é o deslocamento do servidor, com ou sem mudança de cargo, para quadro de pessoal de outro órgão ou entidade do mesmo Poder, em plano de cargos e vencimentos sejam idênticos, observado sempre o interesse da administração.

§ 1º. A redistribuição dar-se-á exclusivamente para ajustamento de quadros de pessoal às necessidades dos serviços, inclusive nos casos de reorganização, extinção ou criação de órgão ou entidade.

§ 2º. Nos casos de extinção de órgão ou entidade, os servidores efetivos que não puderem ser redistribuídos, na forma deste artigo, serão colocados em disponibilidade, até seu aproveitamento na forma do art. 30.

CAPÍTULO IV  
Da Substituição

Art. 20. Os servidores investidos em função de direção ou chefia e os ocupantes de cargos em comissão terão substitutos indicados no regulamento interno ou, no caso de omissão, previamente designados pela autoridade competente.

§ 1º. O substituto assumirá automaticamente o exercício de cargo ou função de direção ou chefia nos afastamentos ou impedimentos regulamentares do titular.

§ 2º. O substituto fará jus à gratificação pelo exercício de função de direção ou chefia, paga na proporção dos dias de efetiva substituição, observando-se quanto aos cargos em comissão o disposto no § 3º do art. 23.

Art. 21. O disposto no artigo anterior aplica-se aos titulares de unidades administrativas organizadas em nível de secretaria.

TÍTULO III

Das Direitas e Vantagens

CAPÍTULO I

Do Vencimento e da Remuneração

Art. 22. Vencimento é a retribuição pecuniária pelo exercício de cargo público, com valor fixado em lei.

Parágrafo único. Nenhum servidor receberá, a título de vencimento, importância inferior ao salário mínimo.

Art. 23. Remuneração é o vencimento de cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei.

§ 1º. A remuneração do servidor investido em função ou cargo em comissão será paga na forma prevista no art. 43.

§ 2º. O servidor investido em cargo em comissão de direção ou entidade diversa da de sua lotação receberá a remuneração de acordo com o estabelecido no § 1º do art. 23.

§ 3º. O vencimento de cargo efetivo, acrescido das vantagens de caráter permanente, é irredutível.

§ 4º. É assegurada a isonomia de vencimentos para cargos de atribuições iguais ou semelhantes no mesmo Poder, ou entre servidores de três ordens, ressalvadas as vantagens de caráter individual e as relativas à natureza ou ao local de trabalho.

Art. 24. Nenhum servidor poderá perceber, mensalmente, a título de remuneração, importância superior à soma dos valores percebidos como remuneração, em espécie, a qualquer título, no âmbito dos respectivos Poderes, pelos Ministros de Estado, por membros do Congresso Nacional e Ministros do Supremo Tribunal Federal.

Parágrafo único. Incluem-se no teto de remuneração as vantagens previstas nos incisos II a VII do art. 43.

Art. 25. A base de remuneração atribuída aos cargos de controle não será inferior a 1/40 (um quarenta avos) do teto de remuneração fixado no artigo anterior.

Art. 26. O servidor perceberá:

- I - a remuneração dos dias em que faltar ao serviço;
- II - a parcela de remuneração diária, proporcional aos atrasos, ausências e faltas autorizadas, iguais ou superiores a 60 (sessenta) minutos;
- III - metade da remuneração, na hipótese prevista no § 2º do art. 130.

Art. 27. Salvo por imposição legal, ou mediante decisão, nenhuma desconta incidirá sobre a remuneração ou provento.

Parágrafo único. Mediante autorização do servidor, poderá haver consignação em folha de pagamento a favor de terceiros, a critério da administração e com respeito às custas, na forma definida em regulamento.

Art. 28. As retenções e indenizações no crédito serão descontadas em parcelas mensais não superiores à décima parte da remuneração ou provento, em valores atualizados.

Art. 29. O servidor em débito com o crédito, que for demitido, encerrado, ou que tiver a sua aposentadoria ou disponibilidade cancelada, terá o prazo de 60 (sessenta) dias para quitar o débito.

Parágrafo único. A não quitação do débito no prazo previsto implicará sua inscrição em dívida ativa.

Art. 30. O vencimento, a remuneração e o provento não serão objeto de arresto, sequestro ou penhora, exceto nos casos de prestação de alimentos resultante de decisão judicial.

CAPÍTULO II

Das Vantagens

Art. 31. Além do vencimento, poderão ser pagas ao servidor as seguintes vantagens:

- I - indenizações;
- II - gratificações;
- III - adicionais.

§ 1º. As indenizações não se incorporam ao vencimento ou provento para qualquer efeito.

§ 2º. As gratificações e os adicionais incorporam-se ao vencimento ou provento, nos casos e condições indicados em lei.

Art. 32. As vantagens pecuniárias não serão computadas, nem acumuladas, para efeito de concessão de quaisquer outros benefícios pecuniários adicionais, sob o mesmo título ou idéntico fundamento.

ARTIGO 1

Das Indenizações

Art. 33. O servidor investido em função de direção ou chefia e os ocupantes de cargos em comissão terão substitutos indicados no regulamento interno ou, no caso de omissão, previamente designados pela autoridade competente.

- I - ajuda de custo;
- II - diárias;
- III - transporte.

Art. 34. Os valores das indenizações, assim como as condições para a sua concessão, serão estabelecidos em regulamento.

ARTIGO 2

Da Ajuda de Custo

Art. 35. A ajuda de custo destina-se a compensar as despesas de instalação do servidor quando, no interesse do serviço, passar a exercer o cargo em nova sede, com mudança de domicílio em caráter permanente.

§ 1º. Correrá por conta da administração as despesas de transporte do servidor e de sua família, compreendendo passagens, bagagem e bens pessoais.

§ 2º. A família do servidor que falecer na nova sede não assegurada ajuda de custo e transporte para a localidade de origem, dentro do prazo de 1 (um) ano, contra o débito.

Art. 36. A ajuda de custo é calculada sobre a remuneração do servidor, conforme se dispuser em regulamento, não podendo exceder a importância correspondente a 3 (três) meses.

Art. 37. Não será concedida ajuda de custo ao servidor que se afastar do cargo, ou renunciá-lo, em virtude de mandato eletivo.

Art. 38. Será concedida ajuda de custo àquele que, não sendo servidor do União, for nomeado para cargo em comissão, com mudança de domicílio.

Parágrafo único. No afastamento previsto no inciso I do art. 35, a ajuda de custo será paga pelo órgão destinatário, quando cabível.

Art. 39. O servidor ficará obrigado a restituir a ajuda de custo quando, injustificadamente, não se apresentar na nova sede no prazo de 30 (trinta) dias.

ARTIGO 3

Das Diárias

Art. 40. O servidor que, a serviço, se afastar da sede em caráter eventual ou transitório, para outro ponto de território nacional, fará jus a pensão e diárias, para cobrir as despesas de hospedagem, alimentação e locomoção urbana.

§ 1º. A diária será concedida por dia de afastamento, sendo devida pela metade quando o deslocamento não exigir pernoite fora da sede.

§ 2º. Nos casos em que o deslocamento da sede constituir exigência permanente do cargo, o servidor não fará jus a diárias.

Art. 41. O servidor que receber diárias e não se apresentar na sede, por qualquer motivo, fica obrigado a restituir-las integralmente, no prazo de 5 (cinco) dias.

Parágrafo único. No hipótese de o servidor retornar à sede no prazo menor do que o previsto para o seu afastamento, restituirá as diárias recebidas em excesso, no prazo previsto no parágrafo.

ARTIGO 4

Da Indenização de Transporte

Art. 42. Conceder-se-á indenização de transporte ao servidor que realizar despesas com a utilização de meio próprio de locomoção para a execução de serviços externos, por força das atribuições próprias do cargo, conforme se dispuser em regulamento.

ARTIGO 5

Das Gratificações e Adicionais

Art. 43. Além do vencimento e das vantagens previstas nesta Lei, serão devidas aos servidores os seguintes gratificações e adicionais:

- I - gratificação pelo exercício de função de direção, chefia e assessoramento;
- II - gratificação natalina;
- III - adicional por tempo de serviço;
- IV - adicional pelo exercício de atividades insalubres, perigosas ou penosas;
- V - adicional pela prestação de serviço extraordinário;
- VI - adicional noturno;
- VII - adicional de férias;
- VIII - outros, relativos ao local ou à natureza de trabalho.

ARTIGO 6

Da Gratificação pelo Exercício da Função de Direção, Chefia ou Assessoramento

Art. 44. Ao servidor investido em função de direção, chefia ou assessoramento é devida uma gratificação pelo exercício.

da parâmetros de gratificação serão estabelecidos em 1994, em áreas descentralizadas, a partir dos limites estabelecidos no art. 62.

§ 3º. A gratificação prevista neste artigo incorpora-se à remuneração do servidor a inteiro e provênto da aposentadoria, na proporção de 1/3 (um quinto) por ano de exercício na função de direção, chefia ou assessoramento, até o limite de 5 (cinco) quintos.

§ 4º. Quando mais de uma função houver sido desempenhada no período de um ano, a importância a ser incorporada terá como base de cálculo a função exercida por maior tempo.

§ 5º. Ocorrendo o exercício de função de nível mais elevado, por período de 12 (doze) meses, após a incorporação da função de 1/3 (cinco quintos), poderá haver a atualização progressiva das parcelas já incorporadas, observado e disposto no parágrafo anterior.

§ 6º. Lei específica estabelecerá a remuneração das funções de comissão de que trata o inciso II, do art. 5º, bem como os critérios de incorporação de vantagens previstas no parágrafo segundo, quando exercidas por servidor.

SUBSEÇÃO II

Da Gratificação Natalina

Art. 63. A gratificação natalina corresponde a 1/12 (um doce avos) da remuneração a que o servidor fizer jus no mês de dezembro, por mês de exercício no respectivo ano.

Parágrafo único. A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias será considerada como mês integral.

Art. 64. A gratificação será paga até o dia 30 (vinte) de mês de dezembro de cada ano.

Parágrafo único. (VETADO).

Art. 65. O servidor empossado por ocasião da gratificação natalina, proporcionalmente aos meses de exercício, calculada sobre a remuneração de mês de concessão.

Art. 66. A gratificação natalina não será considerada para efeitos de qualquer vantagem pecuniária.

SUBSEÇÃO III

Do Adicional por Tempo de Serviço

Art. 67. O adicional por tempo de serviço é devido à razão de 1% (um por cento) por ano de serviço público efetivo, incidindo sobre o vencimento de que trata o art. 49.

Parágrafo único. O servidor fará jus ao adicional a partir de mês em que completar o ano.

SUBSEÇÃO IV

Das Adicionais de Insalubridade

Periculosidade ou Atividades Penosas

Art. 68. Os servidores que trabalham em condições de insalubridade ou em contato permanente com substâncias tóxicas, radioativas ou em risco de vida, fazem jus a um adicional sobre o vencimento de que trata o art. 49.

§ 1º. O servidor que fizer jus aos adicionais de insalubridade e de periculosidade deverá optar por um deles.

§ 2º. O direito ao adicional de insalubridade ou periculosidade cessa com a eliminação das condições ou dos riscos que delas decorrem.

Art. 69. Haverá permanente controle da atividade de servidores em operações ou locais considerados penosos, insalubres ou perigosos.

Parágrafo único. A servidora gestante ou lactante será afastada, enquanto durar a gestação e a lactação, das operações e locais previstos neste artigo, exercendo suas atividades em local seguro e em serviço não penoso e não perigoso.

Art. 70. Na concessão dos adicionais de atividades penosas, de insalubridade e de periculosidade, serão observadas as situações estabelecidas na legislação específica.

Art. 71. O adicional de atividade penosa será devido aos servidores em exercício em zonas de fronteira ou em localidades cujas condições de vida e justifiquem, nos termos, condições e limites fixados em regulamento.

Art. 72. Os locais de trabalho e os servidores que operam com Raios X ou substâncias radioativas serão mantidos sob controle permanente, de modo que as doses de radiação ionizante não ultrapassem o nível máximo previsto na legislação própria.

Parágrafo único. Os servidores a que se refere este artigo serão submetidos a exames médicos a cada 6 (seis) meses.

SUBSEÇÃO V

Do Adicional por Serviço Extraordinário

Art. 73. O serviço extraordinário será remunerado com acréscimo de 50% (cinqüenta por cento) em relação à hora normal de trabalho.

Art. 74. Somente será permitida o serviço extraordinário para atender a situações ocupacionais e temporárias, respeitadas o limite máximo de 2 (duas) horas por jornada.

SUBSEÇÃO VI

Do Adicional Noturno

Art. 75. O serviço noturno, prestado em horário compreendido entre 22 (vinte e duas) horas de um dia e 5 (cinco) horas de

dia seguinte, terá o valor-base acrescido de 35% (vinte e cinco por cento), computando-se cada hora como cinqüenta e seis minutos e trinta segundos.

Parágrafo único. Em se tratando de serviços extraordinários, o acréscimo de que trata este artigo incidirá sobre a remuneração prevista no art. 73.

SUBSEÇÃO VII

Do Adicional de Férias

Art. 76. Independentemente de solicitação, será pago ao servidor, por ocasião das férias, um adicional correspondente a 1/3 (um terço) da remuneração do período das férias.

Parágrafo único. No caso de o servidor exercer função de direção, chefia ou assessoramento, ou ocupar cargo em comissão, a respectiva vantagem será considerada no cálculo do adicional de que trata este artigo.

CAPÍTULO III

Das Férias

Art. 77. O servidor fará jus a 30 (trinta) dias consecutivos de férias, que podem ser acumuladas, até o máximo de 2 (dois) períodos, no caso de necessidade de serviço, ressalvadas as hipóteses em que haja legislação específica.

§ 1º. Para o primeiro período aquisitivo de férias serão exigidos 12 (doze) meses de exercício.

§ 2º. É vedado levar à conta de férias qualquer falta de serviço.

Art. 78. O pagamento da remuneração das férias será efetuado até 2 (dois) dias antes do início do respectivo período, observando-se o disposto no § 1º deste artigo.

§ 1º. É facultado ao servidor converter 1/3 (um terço) das férias em abono pecuniário, desde que o requira com pelo menos 60 (sessenta) dias de antecedência.

§ 2º. No cálculo do abono pecuniário será considerado o valor do adicional de férias.

Art. 79. O servidor que opere direta e permanentemente em locais X ou substâncias radioativas gozará 30 (vinte) dias consecutivos de férias, por semestre de atividade profissional, proibida em qualquer hipótese a acumulação.

Parágrafo único. O servidor referido neste artigo não fará jus ao abono pecuniário de que trata o artigo anterior.

Art. 80. As férias somente poderão ser interrompidas por motivo de calamidade pública, doença interna, convocação para júri, serviço militar ou eleitoral ou por motivo de superior interesse público.

CAPÍTULO IV

Das Licenças

SEÇÃO I

Dispêndios Gerais

- Art. 81. Conceder-se-á ao servidor licença: I - por motivo de doença em pessoa da família; II - por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro; III - para o serviço militar; IV - para atividades políticas;

- V - prêmio por atividades; VI - para tratar de interesses particulares; VII - para despesa de caráter classista.

§ 1º. A licença prevista no inciso I será concedida de ofício por médico ou junta médica oficial.

§ 2º. O servidor não poderá permanecer em licença de mais de 30 (trinta) dias consecutivos, salvo nos casos dos incisos II, III, IV e VII.

§ 3º. O vencido e exercício de atividade remunerada durante o período de licença previsto no inciso I deste artigo.

Art. 82. A licença concedida dentro de 60 (sessenta) dias do término de cada do mesmo espécie será considerada como prorrogação.

SEÇÃO II

Da Licença por Motivo de Doença

em Pessoa da Família

Art. 83. Poderá ser concedida licença ao servidor por motivo de doença do cônjuge ou companheiro, parente ou adotado, ascendente, descendente, entado e colateral consanguíneo ou afim até o segundo grau civil, mediante comprovante por junta médica oficial.

§ 1º. A licença somente será deferida se a existência de risco de contágio for indispensável e não poder ser prestada simultaneamente com o exercício do cargo.

§ 2º. A licença será concedida sem prejuízo da remuneração de cargo efetivo, até 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogada por até 90 (noventa) dias, mediante parecer da junta médica, e, cessada de ofício prorrogação, sem remuneração.

## SEÇÃO III

De Licença por Motivo de  
Afastamento do Cônjuge

Art. 64. Poderá ser concedida licença ao servidor para acompanhar cônjuge ou companheiro que foi deslocado para outro ponto do território nacional, para o exterior ou para o exercício de mandato eletivo das Poderes Executivo e Legislativo.

§ 1º. A licença será por prazo indeterminado e sem remuneração.

§ 2º. Na hipótese de deslocamento de que trata este artigo, o servidor poderá ser lotado, provisoriamente, em repartição da Administração Federal direta, autárquica ou fundacional, desde que para o exercício de atividade compatível com o seu cargo.

## SEÇÃO IV

## De Licença para o Serviço Militar

Art. 65. Ao servidor convocação para o serviço militar será concedida licença, na forma e condições previstas na legislação específica.

Parágrafo único. Concluído o serviço militar, o servidor terá até 30 (trinta) dias sem remuneração para reassumir o exercício do cargo.

## SEÇÃO V

## De Licença para Atividade Política

Art. 66. O servidor terá direito a licença, sem remuneração, durante o período que mediar entre a sua escolha em convenção partidária, como candidato a cargo eletivo, e a véspera do registro de sua candidatura perante a Justiça Eleitoral.

§ 1º. O servidor candidato a cargo eletivo na localidade onde desempenha suas funções e que exerça cargo de 4 (quatro), chefe, assessoramento, arrecadação ou fiscalização, dele se afastado, a partir do dia imediato ao do registro de sua candidatura perante a Justiça Eleitoral, até o 15º (décimo quinto) dia seguinte ao do pleito.

§ 2º. A partir do registro da candidatura e até o 15º (décimo quinto) dia seguinte ao da eleição, o servidor terá jus à licença como se em efetivo exercício estivesse, com a remuneração de que trata o art. 41.

## SEÇÃO VI

## De Licença-Prêmio por Antecedência

Art. 67. Após cada quinquênio ininterrupto de exercício, o servidor fará jus a 3 (três) meses de licença, a contar do pleito por antecedência, com a remuneração do cargo efetivo.

§ 1º. (VETADO).

§ 2º. (VETADO).

Art. 68. Não se concederá licença-prêmio ao servidor que, no período aquisitivo:

- I - sofrer penalidade disciplinar de suspensão;
  - II - afastar-se do cargo em virtude de:
    - a) licença por motivo de doença em pessoa da família, sem remuneração;
    - b) licença para tratar de interesses particulares;
    - c) condenação a pena privativa de liberdade por sentença definitiva;
    - d) afastamento para acompanhar cônjuge ou companheiro.
- Parágrafo único. As faltas injustificadas ao serviço retardarão a concessão da licença prevista neste artigo, no proporcional de 1 (um) mês para cada falta.

Art. 69. O número de servidores em gozo simultâneo da licença-prêmio não poderá ser superior a 1/3 (um terço) da lotação de respectiva unidade administrativa do órgão ou entidade.

Art. 70. (VETADO).

## SEÇÃO VII

De Licença para Tratar  
de Interesses Particulares

Art. 71. A critério da administração, poderá ser concedida ao servidor atípica licença para o tratamento de interesses particulares, pelo prazo de até 2 (dois) anos consecutivos, sem remuneração.

§ 1º. A licença poderá ser interrompida, a qualquer tempo, a pedido do servidor ou de instâncias de serviço.

§ 2º. Não se concederá nova licença antes do decorrer de 2 (dois) anos de término da anterior.

§ 3º. Não se concederá a licença a servidores em promoção, renúncia, redistribuição ou transferência, antes de completarem 2 (dois) anos de exercício.

## SEÇÃO VIII

De Licença para o Desempenho  
do Mandato Eleitoral

Art. 72. É assegurada ao servidor o direito a licença para o desempenho do mandato em candidatura, independentemente da

classe de função nacional, sindicato representativo da categoria ou entidade fiscalizadora da profissão, com a remuneração do cargo efetivo, observada e disposto no art. 102, inciso VIII, alínea a.

§ 1º. Somente poderá ser licenciado o servidor eleito para cargo de direção de representação das referidas entidades, até o máximo de 3 (três), por entidade.

§ 2º. A licença terá duração igual à do mandato, podendo ser prorrogada, no caso de renúncia, e por uma única vez.

## CAPÍTULO V

## Das Afastamentos

## SEÇÃO I

De Afastamento para servir o Outro  
Órgão ou Entidade

Art. 73. O servidor poderá ser enviado para ter exercício em outro órgão ou entidade das Poderes da União, dos Estados, ou do Distrito Federal e dos Municípios, nas seguintes hipóteses:

I - para exercício do cargo em comissão ou função de confiança;

II - em casos previstos em leis específicas.

§ 1º. Na hipótese do inciso I deste artigo, e caso da remuneração não do órgão ou entidade esponsoradora.

§ 2º. A nomeação far-se-á mediante Portaria publicada no Diário Oficial da União.

§ 3º. Mediante autorização expressa do Presidente da República, o servidor do Poder Executivo poderá ter exercício em outro órgão da Administração Federal direta que não tenha quadro próprio de pessoal, para fim determinado e a prazo certo.

## SEÇÃO II

De Afastamento para Exercício  
do Mandato Eletivo

Art. 74. Ao servidor investido no mandato eletivo aplicar-se-ão as seguintes disposições:

I - tratando-se do mandato federal, estadual ou distrital, ficará afastado do cargo;

II - investido no mandato de Prefeito, será afastado do cargo, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração;

III - investido no mandato de Vereador:

- a) havendo compatibilidade de horários, permanecerá no cargo de seu cargo, sem prejuízo da remuneração do cargo eletivo;
- b) não havendo compatibilidade de horários, será afastado do cargo, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração.

§ 1º. No caso de afastamento do cargo, o servidor contribuirá para a previdência social do serviço ativo.

§ 2º. O servidor investido em mandato eletivo ou eleito não poderá ser enviado ou redistribuído de órgão para localidade diversa daquela onde ocorreu o mandato.

## SEÇÃO III

De Afastamento para Estudo  
no Exterior

Art. 75. O servidor não poderá ausentar-se do País para estudo em missão oficial, sem autorização do Presidente da República, Presidente do órgão do Poder Legislativo e Presidente do Supremo Tribunal Federal.

§ 1º. A ausência não excederá a 4 (quatro) anos, e finda a missão no estado, somente decorrido igual período, será permitida nova ausência.

§ 2º. Ao servidor beneficiado pelo disposto neste artigo não será concedida remuneração ou licença para tratar de interesses particulares antes do decorrido período igual ao do afastamento, ressalvada a hipótese de ressarcimento de despesas havida com seu afastamento.

§ 3º. O disposto neste artigo não se aplica aos servidores da carreira diplomática.

Art. 76. O afastamento do servidor para servir de orgão internacional de que o Brasil participa ou com o qual coopera, decorrerá em prazo igual ao da remuneração.

## CAPÍTULO VI

## Das Condições

Art. 77. Em qualquer hipótese, poderá o servidor ausentar-se do serviço:

I - por 1 (um) dia, para doença de qualquer natureza;

II - por 2 (dois) dias, para se alistar como eleitor;

III - por 3 (três) dias consecutivos em razão de:

- a) casamento;
- b) falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela e irmãos.

Art. 78. Será concedido horário especial ao servidor estudante, quando comprovada a incompatibilidade entre o horário escolar e o de repartição, sem prejuízo do exercício do cargo.

Parágrafo único. Para efeito de cômputo neste artigo, não exigirá a apresentação de currículo na repartição, respeitadas as condições de trabalho.

Art. 97. As condições de trabalho que incidir de cada no interesse de administração é assegurada, na localidade de nova residência ou na mais próxima, matrícula em instituição de ensino, casamento, ou qualquer outra, independentemente de tempo.

Parágrafo único. O disposto neste artigo estende-se ao cônjuge ou companheiro, aos filhos, ou ascendentes do servidor que vive na sua companhia, bem como aos parentes sob sua guarda, em autorização judicial.

CAPÍTULO VII

Do Tempo de Serviço

Art. 100. É contado para todos os efeitos o tempo de serviço público federal, inclusive o prestado às Forças Armadas.

Art. 101. A apuração do tempo de serviço será feita em dias, que serão convertidos em anos, considerando-se um ano de trinta e seiscentos e cinco dias.

Parágrafo único. Feita a conversão, os dias restantes, até cento e oitenta e dois, não serão computados, arredondando-se para um ano quando excederem este número, para efeito de aposentadoria.

Art. 102. Além das condições de serviço previstas no art. 97, são consideradas como de efetivo exercício as afastamentos em virtude de:

- I - férias;

II - exercício de cargo em comissão ou equivalente, em órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, Municípios e Distrito Federal;

III - exercício de cargo em função de governo ou administração, em qualquer parte do território nacional, por nomeação do Presidente da República;

IV - participação em programa de treinamento regulamentado instituído;

V - desempenho de mandato eletivo federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, exceto para promoção por merecimento;

VI - júri e outros serviços obrigatórios por lei;

VII - licença ou estado de ausência, quando autorizada e afastamento;

VIII - licença:

- a) à gestante, à adotante e à paternidade;
- b) para tratamento de doença, até 120 (dois) meses;
- c) para o desempenho de mandato classista, exceto para efeito de promoção por merecimento;
- d) por motivo de acidente em serviço ou doença profissional;

e) prêmio por assiduidade;

f) por convocação para o serviço militar;

g) participação em competição esportiva nacional ou convocação para integrar representação esportiva nacional, no País ou no exterior, conforme disposto em lei específica;

Art. 103. Contar-se-á apenas para efeito de aposentadoria e disponibilidade:

I - o tempo de serviço público prestado nos Estados, Municípios e Distrito Federal;

II - a licença para tratamento de saúde de pessoa da família do servidor, em remuneração;

III - a licença para atividade política, no caso do art. 86, § 2º;

IV - o tempo correspondente ao desempenho de mandato eletivo federal, estadual, municipal ou distrital, anterior ao ingresso no serviço público federal;

V - o tempo de serviço em atividade privada, vinculada Previdência Social;

VI - o tempo de serviço relativo a tiro de guerra.

§ 1º. O tempo em que o servidor esteve aposentado será contado apenas para nova aposentadoria.

§ 2º. Será contado um único e tempo de serviço prestado às Forças Armadas em operações de guerra.

§ 3º. É vedada a contagem cumulativa do tempo de serviço prestado concomitantemente em mais de um cargo ou função de dupla ou tripla natureza nos Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Município, autarquia, fundação pública, sociedade de economia mista e empresa pública.

CAPÍTULO VIII

Do Direito de Petição

Art. 104. É assegurada ao servidor o direito de requerer aos Poderes Públicos, em defesa de direitos ou interesses legítimos.

Art. 105. O requerimento será dirigido à autoridade competente para decidir e encaminhado por intermédio daquela a que estiver imediatamente subordinado e requerente.

Art. 106. Caso pedido de reconsideração à autoridade que houver expedido o ato ou proferido a primeira decisão, não poderá ser renovado.

Parágrafo único. O requerimento e o pedido de reconsideração de que tratam os artigos anteriores deverão ser depositados em prazo de 5 (cinco) dias e decisões dentro de 30 (trinta) dias.

Art. 107. Cabem recursos:

I - de indefinição do pedido de reconsideração;

II - das decisões sobre os recursos sucessivamente interpostos.

§ 1º. O recurso será dirigido à autoridade imediatamente superior à que tiver expedido o ato ou proferido a decisão, e, sucessivamente, em escala ascendente, às demais autoridades.

§ 2º. O recurso será encaminhado por intermédio da autoridade a que estiver imediatamente subordinado e requerente.

Art. 108. O prazo para interposição do pedido de reconsideração ou de recurso é de 30 (trinta) dias, a contar da publicação ou da ciência, pelo interessado, da decisão recorrida.

Art. 109. O recurso poderá ser recebido com efeito suspensivo, a juízo da autoridade competente.

Parágrafo único. Em caso de provimento do pedido de reconsideração ou de recurso, os efeitos da decisão retrocederão à data de ato impugnado.

Art. 110. O direito de requerer prescreve:

I - em 5 (cinco) anos, quando nos atos de concessão e de concessão de aposentadoria ou disponibilidade, ou que afetem interesse patrimonial e créditos resultantes das relações de trabalho;

II - em 120 (cento e vinte) dias, nos demais casos, salvo quando outro prazo for fixado em lei.

Parágrafo único. O prazo de prescrição será contado da data de publicação do ato impugnado ou da data da ciência pelo interessado, quando o ato não for publicado.

Art. 111. O pedido de reconsideração e o recurso, quando cabíveis, interrompem a prescrição.

Art. 112. A prescrição é de ordem pública, não podendo ser relevada pela administração.

Art. 113. Para o exercício do direito de petição, é assegurada vista do processo ou documento, na repartição, ao servidor ou a procurador por ele constituído.

Art. 114. A administração deverá rever seus atos, a qualquer tempo, quando evidenciada a ilegalidade.

Art. 115. São fatis e imperceptíveis os prazos estabelecidos neste Capítulo, salvo motivo de força maior.

TÍTULO IV

Do Regime Disciplinar

CAPÍTULO I

Das Deveras

Art. 116. São deveres do servidor:

I - exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo;

II - ser leal às instituições a que servir;

III - observar as normas legais e regulamentares;

IV - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais;

V - atender aos prazos;

VI - prestar, em geral, prestando as informações requeridas, respeitadas as proteções por sigilo;

VII - responder às solicitações requeridas para defesa do direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal;

VIII - levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades de que tiver ciência em razão do cargo;

IX - zelar pela economia do material e a conservação do patrimônio público;

X - guardar sigilo sobre assunto de repartição;

XI - manter conduta compatível com a moralidade administrativa;

XII - ser assíduo e pontual no serviço;

XIII - tratar com urbanidade as pessoas;

XIV - representar contra ilegalidade, omissão ou abuso de poder.

Parágrafo único. A representação de que trata o inciso XIII será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior à qual o ato é encaminhado, assegurando-se ao representante ampla defesa.

CAPÍTULO II

Das Proibições

Art. 117. Ao servidor é proibido:

I - exercer mais de um cargo durante o expediente, sem prévia autorização do chefe imediato;

II - retirar, sem prévia autorização da autoridade competente, qualquer documento ou objeto de repartição;

III - recusar-se a documentos públicos;

IV - opor resistência injustificada ao andamento de documento e processo ou execução de serviço;

V - promover manifestação de apreço ou desaprovação no recinto de repartição;

VI - cometer a pessoa estranha à repartição, fora dos casos previstos em lei, o desempenho de atribuição que seja de sua responsabilidade ou de sua subordinação;

VII - aceitar ou aliciar subordinados no âmbito de filiação ou associação profissional ou sindical, ou partido político;

VIII - manter sob sua chefia imediato, em cargo ou função de confiança, cônjuge, companheiro ou parente até o segundo grau civil;

IX - valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública;

X - participar de prática ou administração de empresa privada, de sociedade civil, ou exercer o comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou mandatário;

XI - atuar, como procurador ou intermediário, junto a repartições públicas, salvo quando se tratar de beneficiários previdenciários ou assistenciais de parentes até o segundo grau, e de cônjuge ou companheiro;

XII - receber propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;

XIII - saltar comissão, emprego ou pensão do estado estrangeiro;

XIV - praticar outra sob qualquer de suas formas;  
 XV - proceder de forma desidiosa;  
 XVI - utilizar pessoal ou recursos materiais da repartição em serviços ou atividades particulares;

XVII - cometer o crime de servidor atribuições estranhas ao cargo que ocupa, exceto em situações de emergência e transitórias;  
 XVIII - exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício do cargo ou função e com o horário de trabalho.

**CAPÍTULO III**  
 Da A acumulação

Art. 115. Reservados os casos previstos na Constituição, é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos.  
 § 1º. A proibição de acumular estende-se a cargos, empregos e funções em autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista de União, do Distrito Federal, dos Estados, dos Municípios e das Municípios.  
 § 2º. A acumulação de cargos, desde que lícita, fica condicionada à compatibilidade de horários.  
 Art. 116. O servidor não poderá exercer mais de um cargo em comissão, nem ser remunerado pela participação em órgão de deliberação coletiva.

Art. 117. O servidor vinculado ao regime desta Lei, que acumular licitamente 2 (dois) cargos efetivos, quando investido em cargo de provimento em comissão, ficará afastado de ambos os cargos efetivos.

**CAPÍTULO IV**  
 Das Responsabilidades

Art. 121. O servidor responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

Art. 122. A responsabilidade civil decorre de ato omissivo ou comissivo, doloso ou culposo, que resulte em prejuízo ao erário ou a terceiros.

§ 1º. A indenização do prejuízo dolosamente cometido ao erário somente será liquidada na forma prevista no art. 46, na falta de outros bens que assegurem a satisfação do débito pela via judicial.

§ 2º. Tratando-se de dano comissivo a terceiros, responderá o servidor perante a Fazenda Pública, em ação regressiva.

§ 3º. A obrigação de reparar o dano estende-se aos sucessores e contra eles será executada, até o limite do valor da honraria recebida.

Art. 123. A responsabilidade penal abrangia os crimes e contravenções imputadas ao servidor, nessa qualidade.

Art. 124. A responsabilidade civil-administrativa resulta de ato omissivo ou comissivo praticado no desempenho do cargo ou função.

Art. 125. As sanções civis, penais e administrativas poderão acumular-se, sendo independentes entre si.

Art. 126. A responsabilidade administrativa do servidor será afastada no caso de absolvição criminal que negue a existência do fato ou sua autoria.

**CAPÍTULO V**  
 Das Penalidades

Art. 127. São penalidades disciplinares:  
 I - advertência;  
 II - suspensão;  
 III - demissão;  
 IV - cassação de aposentadoria ou disponibilidade;  
 V - destituição de cargo em comissão;  
 VI - destituição de função comissionada.

Art. 128. Na aplicação das penalidades serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para o serviço público, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e as antecedentes funcionais.

Art. 129. A advertência será aplicada por escrito, nos casos de violação da proibição constante do art. 117, incisos I e VIII, e de observância do dever funcional previsto na lei, regulamentação ou norma interna, que não justifique imposição de penalidade mais grave.

Art. 130. A suspensão será aplicada em caso de reincidência das faltas punidas com advertência e de violação das demais proibições que não tipifiquem infração sujeita a penalidade de demissão, não podendo exceder de 90 (noventa) dias.  
 § 1º. Será punido com suspensão de até 15 (quinze) dias o servidor que, injustificadamente, faltar com a ser submetido a inspeção médica determinada pela autoridade competente, cessando os efeitos da penalidade uma vez cumprida a determinação.  
 § 2º. Quando houver conveniência para o serviço, a penalidade de suspensão poderá ser convertida em multa, na base de 200 (duzentas) por cento por dia de vencimento ou remuneração, ficando o servidor obrigado a permanecer em serviço.

Art. 131. As penalidades de advertência e de suspensão terão seus registros cancelados, após o decurso de 3 (três) e 5 (cinco) anos de efetivo exercício, respectivamente, se o servidor não houver, nesse período, praticado nova infração disciplinar.  
 § 1º. A demissão será aplicada nos seguintes casos:  
 I - abandono de cargo;

III - inassiduidade habitual;  
 IV - improbidade administrativa;  
 V - inconstância pública e conduta secundária, na repartição;

VI - insubordinação grave no serviço;  
 VII - ofensa física, em serviço, a servidor ou a particular, salvo em legítima defesa própria ou de outrem;  
 VIII - aplicação irregular de dinheiros públicos;  
 IX - revelação do segredo do qual se apropriou em razão do cargo;

X - lesão aos cofres públicos e dilapidação do patrimônio nacional;  
 XI - corrupção;  
 XII - acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;

XIII - transgressão dos incisos IX a XVI do art. 117.  
 Art. 132. Verificada em processo disciplinar acumulação proibida e prevista a lei, o servidor optará por um dos cargos.

§ 1º. Provada a lei, o servidor também o cargo que amarela há mais tempo e restituirá o que tiver percebido indevidamente.  
 § 2º. Na hipótese de parágrafo anterior, desde que o cargo, emprego ou função exercido em outro órgão ou entidade, a demissão não será cominada.

Art. 133. Será aplicada a aposentadoria ou a disponibilidade de inativo que houver praticado, na atividade, falta punível com a demissão.

Art. 134. A destituição de cargo em comissão exercido por ato omissivo de cargo efetivo será aplicada nos casos de infração sujeita às penalidades de suspensão e de demissão.

Parágrafo único. Constatada a hipótese de que trata este artigo, a concessão efetuada nos termos do art. 35 será convertida em destituição de cargo em comissão.

Art. 135. A demissão ou a destituição de cargo em comissão, nos casos dos incisos IV, VIII, X e XI do art. 132, implica a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, sem prejuízo da ação penal criminal.

Art. 137. A demissão, ou a destituição de cargo em comissão por irregularidade do art. 117, incisos IX e XI, incompatibiliza o servidor para nova investidura em cargo público federal, pelo prazo de 5 (cinco) anos.

Parágrafo único. Não poderá retornar ao serviço público federal o servidor que for demitido ou destituído de cargo em comissão por irregularidade do art. 132, incisos I, IV, VIII, X e XI.

Art. 138. Configurada abandono de cargo a ausência intencional do servidor ao serviço por mais de trinta dias consecutivos.

Art. 139. Entende-se por inassiduidade habitual a falta ao serviço, sem causa justificada, por sucessivos dias, intercaladamente, durante o período de três meses.

Art. 140. O ato de imposição da penalidade mencionada sempre e fundamenta legal a a sanção de sanção disciplinar.

Art. 141. As penalidades disciplinares serão aplicadas:  
 I - pelo Presidente da República, pelos Presidentes das Casas do Poder Legislativo e dos Tribunais Federais e pelo Procurador-Geral da República, quando se tratar de demissão e cassação de aposentadoria ou disponibilidade de servidor vinculado ao respectivo Poder, órgão, ou entidade;

II - pelas autoridades administrativas de hierarquia imediatamente inferior aquelas mencionadas no inciso anterior quando se tratar de suspensão superior a 30 (trinta) dias;

III - pelo chefe de repartição e outras autoridades na forma dos respectivos regulamentos ou regulamentos, nos casos de advertência ou de suspensão de até 30 (trinta) dias;

IV - pela autoridade que houver feito a concessão, quando se tratar de destituição de cargo em comissão.

Art. 142. A ação disciplinar prescreverá:

I - em 5 (cinco) anos, quanto às infrações puníveis com demissão, cassação de aposentadoria ou disponibilidade e destituição de cargo em comissão;

II - em 2 (dois) anos, quanto à suspensão;

III - em 100 (cem) e cinquenta) dias, quanto à advertência.

§ 1º. O prazo de prescrição começa a correr da data em que o fato se houver cometido.

§ 2º. Os prazos de prescrição previstos na lei penal aplicam-se às infrações disciplinares e às infrações de natureza disciplinar.

§ 3º. A abertura do procedimento e a instauração do processo disciplinar interrompe a prescrição, até a decisão final proferida por autoridade competente.

§ 4º. Interrupção e curso da prescrição, e prazo começará a correr a partir do dia em que cessar a interrupção.

**TÍTULO V**

**Do Processo Administrativo Disciplinar**

**CAPÍTULO I**

**Disposições Gerais**

Art. 143. A autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurada a adequada ampla defesa.

Art. 144. As denúncias sobre irregularidades serão objeto de apuração, desde que contêm identificação e o endereço do denunciante e sejam formuladas por escrito, confirmada e autenticada.

Parágrafo único. Quando o fato narrado não configurar evidente infração disciplinar em ilícito penal, a denúncia será arquivada, por falta de objeto.

Art. 145. Da sindicância poderá resultar:

I - arquivamento do processo;



II - aplicação da penalidade de advertência ou suspensão de até 30 (trinta) dias;  
 III - instauração do processo disciplinar.  
 Parágrafo único. O prazo para conclusão da sindicância não excederá 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da autoridade superior.  
 Art. 146. Sempre que a ilícita praticada pelo servidor causar a imputação de penalidade de suspensão por mais de 30 (trinta) dias, da comissão, cessação de apresentação ou disponibilidade, ou destituição do cargo em comarca, será obrigatória a instauração do processo disciplinar.

CAPÍTULO II

De Afastamento Preventivo

Art. 147. Como medida cautelar e a fim de que o servidor não venha a influir de aqui em diante na regularidade, a autoridade instauradora do processo disciplinar poderá determinar a sua afastamento do exercício do cargo, pelo prazo de até 90 (noventa) dias, sem prejuízo da remuneração.  
 Parágrafo único. O afastamento poderá ser prorrogado por igual prazo, desde que não haja fatos novos que não cessarem o processo.

CAPÍTULO III

Do Processo Disciplinar

Art. 148. O processo disciplinar é o instrumento destinado a apurar responsabilidade do servidor por infração praticada no exercício de suas atribuições, ou que tenha relação com as atribuições do cargo em que se encontra investido.  
 Art. 149. O processo disciplinar será conduzido por comissão composta de 3 (três) servidores estáveis designados pela autoridade competente, que indicará, dentre eles, o seu presidente.  
 § 1º. A Comissão terá como secretário o servidor designado pelo seu presidente, podendo a indicação recair em um de seus membros.  
 § 2º. Não poderá participar de comissão de sindicância ou de inquérito, o cônjuge, companheiro ou parente do acusado, consanguíneo ou afin, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau.  
 Art. 150. A Comissão exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurada o sigilo necessário à conclusão do fato e exigido pela natureza da administração.  
 Parágrafo único. As reuniões e as sessões das comissões terão caráter reservado.  
 Art. 151. O processo disciplinar se desenvolve nas seguintes fases:  
 I - instauração, ou a publicação de ato que constituir a comissão;  
 II - inquérito administrativo, que compreende instrução, defesa e relatório;  
 III - julgamento.  
 Art. 152. O prazo para conclusão do processo disciplinar não excederá 90 (noventa) dias, contados da data de publicação do ato que constituir a comissão, admitida a sua prorrogação por igual prazo, quando as circunstâncias o exigirem.  
 § 1º. Sempre que necessário, a comissão dedicará tempo integral aos seus trabalhos, ficando seus membros dispensados de parte, até a entrega do relatório final.  
 § 2º. As reuniões da comissão serão registradas em atas que deverão detalhar as deliberações adotadas.

SEÇÃO I

Do Inquérito

Art. 153. O inquérito de natureza administrativa obedecerá ao princípio da contraditório, assegurada ao acusado ampla defesa, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito.  
 Art. 154. Os atos de sindicância instrução e processo disciplinar, como peça instrutiva de instrução.  
 Parágrafo único. Em hipótese de o relatório de sindicância concluir que a infração está capitulada como ilícito penal, a autoridade competente encaminhará cópia dos autos ao Ministério Público, independentemente da instauração do processo disciplinar.  
 Art. 155. Na fase de inquérito, a comissão promoverá e tomará de depoimentos, esclarecimentos, investigações e diligências cabíveis, objetivando a coleta de prova, recorrendo, quando necessário, a técnicos e peritos, de modo a permitir a completa elucidação dos fatos.  
 Art. 156. É assegurado ao servidor o direito de acompanhar o processo pessoalmente ou por intermédio do procurador, arrolar e requisitar testemunhas, produzir provas e contra-provas e formular quesitos, quando se tratar de prova pericial.  
 § 1º. O presidente da comissão poderá designar pedidas considerações impertinentes, meramente protelatórias, ou de natureza interesse para o esclarecimento dos fatos.  
 § 2º. Será indeferido o pedido de prova pericial, quando a comprovação do fato depender de conhecimento especial de perito.  
 Art. 157. As testemunhas serão intimadas a depor mediante mandado expedido pelo presidente da comissão, servindo a segunda via, com o sinal de intercessão, para o acusado ou o seu representante.  
 Parágrafo único. Se a testemunha for servidor público, a expedição do mandado será intimamente encaminhada ao chefe de repartição onde serve, com a indicação de dia e hora marcadas para inquirição.  
 Art. 158. O depoimento será prestado oralmente e reduzido a termo, não sendo lícito a testemunha lê-lo por escrito.  
 § 1º. As testemunhas serão inquiridas separadamente.

§ 2º. Em hipótese de depoimentos contraditórios ou que se infirmem, proceder-se-á à oitiva de outros depoimentos.  
 Art. 159. Concluída a inquirição das testemunhas, a comissão procederá a interpretação dos mesmos, observadas as prescrições previstas nos arts. 157 e 158.  
 § 1º. No caso de mais de um acusado, cada um deles será ouvido separadamente, e sempre que divergirem em suas declarações sobre fatos ou circunstâncias, será promovida a oitiva entre eles.  
 § 2º. O procurador do acusado poderá assistir ao interrogatório, bem como a inquirição das testemunhas, sendo-lhe vedado interferir nas perguntas e respostas, facultando-se-lhe, porém, requisitá-las, por intermédio do presidente da comissão.  
 Art. 160. Quando houver dúvida sobre a sanção penal do acusado, a autoridade competente que ele seja submetido a exame per junta médica oficial, da qual participe pelo menos um médico psiquiatra.  
 Parágrafo único. O incidente da sanção penal será processado em autos apartados e apurado no processo principal, após a conclusão do inquérito pericial.  
 Art. 161. Tipificada a infração disciplinar, será formulada a indicação do servidor, com a especificação dos fatos a ele imputados e das respectivas provas.  
 § 1º. O indiciado será citado por mandado expedido pelo presidente da comissão para apresentar defesa escrita, no prazo de 10 (dez) dias, assegurando-se-lhe vista do processo na repartição.  
 § 2º. Havendo mais de um mais indiciado, o prazo será comum a de 30 (vinte) dias.  
 § 3º. O prazo de defesa poderá ser prorrogado pelo chefe, para diligências repetidas indispensáveis.  
 § 4º. No caso de revoga de indiciado em apor e objeto na cópia da citação, o prazo para defesa contar-se-á da data declarada, em termo próprio, pelo membro da comissão que fez a citação, com a assinatura de 2 (dois) testemunhas.  
 Art. 162. O indiciado que mudar de residência fica obrigado a comunicar a comissão o lugar onde poderá ser encontrado.  
 Art. 163. A defesa e o relatório de inquérito em lugar incerto e não sabido, será editado por edital, publicado no Diário Oficial do União e em jornal de grande circulação na localidade de último domicílio conhecido, para apresentação de defesa.  
 Parágrafo único. Na hipótese deste artigo, o prazo para defesa será de 15 (quinze) dias a partir da última publicação de edital.  
 Art. 164. Considerar-se-á revel e indiciado que, regularmente citado, não apresentar defesa no prazo legal.  
 § 1º. A revelia será declarada, por termo, nos autos do processo e devolverá o prazo para a defesa.  
 § 2º. Para defender o indiciado revel, a autoridade instauradora do processo designará um servidor como defensor dativo, ocupante do cargo do nível igual ou superior ao do indiciado.  
 Art. 165. Aprovada a defesa, a comissão elaborará relatório circunstanciado, onde constarão as peças principais dos autos e mencionará as provas em que se baseou para formar a sua conclusão.  
 § 1º. O relatório será sempre conclusivo quanto à inocência ou à responsabilidade do servidor.  
 § 2º. Inocência e responsabilidade do servidor, a comissão indicará o dispositivo legal em regulamentar transposto, bem como as circunstâncias agravantes ou atenuantes.  
 Art. 166. O processo disciplinar, com o relatório da comissão, será remetido à autoridade que originou a sua instauração, para julgamento.

SEÇÃO II

Do Julgamento

Art. 167. No prazo de 30 (vinte) dias, contados da conclusão do processo, a autoridade julgadora preferirá a sua decisão.  
 § 1º. Se a penalidade a ser aplicada exceder a alçada da autoridade instauradora do processo, este será encaminhado à autoridade competente, que decidirá em igual prazo.  
 § 2º. Havendo mais de um indiciado e diversidade de sanções, o julgamento caberá à autoridade competente para a imposição de pena a cada um.  
 § 3º. Se a penalidade prevista for a comissão ou cessação de apresentação ou disponibilidade, o julgamento caberá à autoridade de que trata o inciso I do art. 141.  
 Art. 168. O julgamento constará de relatório da comissão, salvo quando o contrário as provas dos autos.  
 Parágrafo único. Quando o relatório da comissão contrariar as provas dos autos, a autoridade julgadora poderá,ativamente, apurar a possibilidade proposta, abrindo-lhe ou instaurar o servidor da responsabilidade.  
 Art. 169. Verificada a existência de vício insanável, a autoridade julgadora declarará a nulidade total ou parcial do processo e ordenará a constituição de outra comissão, para instauração do novo processo.  
 § 1º. O julgamento fora do prazo legal não implica nulidade do processo.  
 § 2º. A autoridade julgadora que der causa à prescrição de que trata o art. 142, § 3º, será responsabilizada na forma do Capítulo IV do Título IV.  
 Art. 170. Retirada a penalidade pela prescrição, a autoridade julgadora determinará o registro do fato nos assentamentos individuais do servidor.  
 Art. 171. Quando a infração estiver capitulada como crime, o processo disciplinar será remetido ao Ministério Público para instauração de ação penal, ficando tralçada na repartição.  
 Art. 172. O servidor que responder a processo disciplinar não poderá ser chamado a pedir, ou apresentar voluntariamente, após a conclusão do processo e o cumprimento da penalidade, a ser aplicada.

Parágrafo único. Servirá o denunciante de que trata o parágrafo único, inciso I do art. 174, e não será considerado em demissão, se for o caso.

Art. 173. Serão assegurados limbores e diárias: I - ao servidor convocado para prestar depoimento fora do sede de sua repartição, na condição de testemunha, denunciante ou indiciado;

II - aos membros da comissão e ao secretário, quando obrigados a se deslocarem de seus trabalhos para a realização de diligência essencial ao esclarecimento dos fatos.

SEÇÃO III

Da Revisão do Processo

Art. 174. O processo disciplinar poderá ser revista, a qualquer tempo, a pedido de seu órgão, quando se aduzirem fatos novos ou circunstâncias essenciais de justificar a inocência do punido ou a inadequação da penalidade aplicada.

§ 1º No caso de falecimento, ausência ou desaparecimento do servidor, qualquer pessoa da família poderá requerer a revisão do processo.

§ 2º No caso de incapacidade mental do servidor, a revisão será requerida pelo respectivo curador.

Art. 175. No processo revisório, o ônus da prova cabe ao requerente.

Art. 176. A simples alegação de injustiça da penalidade não constitui fundamento para a revisão, que requer elementos novos, ainda não apreciados no processo originário.

Art. 177. O requerimento de revisão do processo será dirigido ao Ministro de Estado ou autoridade equivalente, que, ao autorizar a revisão, encaminhará o pedido ao dirigente do órgão em cuja sede o processo disciplinar.

Parágrafo único. Ofeendida a petição, a autoridade competente providenciará a constituição de comissão, na forma do art. 162.

Art. 178. A revisão ocorrerá em apenas no processo originário.

Parágrafo único. Na petição inicial, o requerente pedirá dia e hora para a produção de provas e inquirição dos testemunhos que arrolar.

Art. 179. A comissão revisora terá 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos.

Art. 180. Aplicam-se aos trabalhos da comissão revisora, no que couber, as normas e procedimentos próprios da comissão do processo disciplinar.

Art. 181. O julgamento caberá à autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do art. 141.

Parágrafo único. O prazo para julgamento conta de 30 (vinte) dias, contados do recebimento do processo, no curso do qual a autoridade julgadora poderá determinar diligências.

Art. 182. Julgada procedente a revisão, será desligada sem efeito a penalidade aplicada, restabelecendo-se todos os direitos do servidor, exceto os relativos à substituição do cargo em comissão, que será exercitada no momento da revisão.

Parágrafo único. Na revisão do processo não poderá resultar agravamento da penalidade.

TÍTULO VI

Da Seguridade Social do Servidor

CAPÍTULO I

Seguridade Geral

Art. 183. A União manterá Plano de Seguridade Social para o servidor e sua família.

Art. 184. O Plano de Seguridade Social visa a dar cobertura aos riscos a que estão sujeitos o servidor e sua família, e compreenderá um conjunto de benefícios e ações que atendam às seguintes finalidades:

I - garantir meios de subsistência nos eventos de doença, invalidez, velhice, ausência ou serviço, inatividade, falecimento e resgate;

II - proteção à maternidade; à admissão e à permanência;

III - assistência à saúde;

Parágrafo único. Os benefícios serão concedidos nos termos e condições definidas no regulamento, observadas as disposições desta lei.

Art. 185. Os benefícios do Plano de Seguridade Social do servidor compreendem:

- I - quanto ao servidor: a) aposentadoria; b) auxílio-doença; c) salário-família; d) licença para tratamento de saúde; e) licença à gestante, à adotante e licença-paternidade; f) licença por acidente em serviço; g) assistência à saúde; h) garantia de condições individuais e coletivas de trabalho satisfatórias; II - quanto ao dependentes: a) pensão vitalícia e temporária; b) auxílio-funeral; c) auxílio-reclusão; d) assistência à saúde.

§ 1º. As aposentadorias e pensões serão concedidas e mantidas pelas regras de concessão em que se concentram vinculadas ao servidor, observada a disposto nos arts. 189 e 194.

§ 2º. O recebimento indevido de benefícios havidos por fraude, dolo ou má fé, implicará devolução ao erário do total auferido, sem prejuízo da ação penal cabível.

CAPÍTULO II

Das Benefícios

SEÇÃO I

Da Aposentadoria

Art. 186. O servidor será aposentado: I - por invalidez permanente, sendo os proventos integrais quando decorrentes de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, especificada em lei, e proporcional nos demais casos;

II - compulsoriamente, nos estados antes de idade, com proventos proporcionais ao tempo de serviço;

III - voluntariamente: a) aos 35 (trinta e cinco) anos de serviço, se homem, e aos 30 (trinta) anos de serviço, se mulher, com proventos integrais;

b) aos 30 (trinta) anos de efetivo exercício em funções de magistério, de professor, de 25 (vinte e cinco) de professor, com proventos integrais;

c) aos 30 (trinta) anos de serviço, se homem, e aos 25 (vinte e cinco) de mulher, com proventos proporcionais a esse tempo;

d) aos 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, e aos 60 (sessenta) de mulher, com proventos proporcionais ao tempo de serviço.

§ 1º. Consideram-se doenças graves, contagiosas ou incuráveis, a que se refere o inciso I deste artigo, tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, coagulação posterior ao ingresso no serviço público, hemorroidas, cardiopatia grave, doença de Parkinson, paralisia irreversível e incapacitante, espondilose cervical, espondilite grave, cataratas avançadas de mal de Pagen (síndrome de Horner), Síndrome de Immedicabilidade adquirida - AIDS, e outras que a lei indicar, sob base na medicina especializada.

§ 2º. Nos casos de concessão de atividades consideradas insalubres ou perigosas, bem como nas hipóteses previstas no art. 71, a aposentadoria de que trata o inciso III, "a" e "c", observará o disposto em lei específica.

Art. 187. A aposentadoria compulsória será automática, e declarada por ato, com vigência a partir do dia imediato àquele em que o servidor atingir a idade-limite de permanência no serviço ativo.

Art. 188. A aposentadoria voluntária ou por invalidez vigorará a partir do dia da publicação do respectivo ato.

§ 1º. A aposentadoria por invalidez será precedida de licença para tratamento de saúde, por período não excedente a 24 (vinte e quatro) meses.

§ 2º. Expirado o período de licença e não estando em condições de reassumir o cargo ou de ser readaptado, o servidor será aposentado.

§ 3º. O lapso de tempo compreendido entre o término da licença e a publicação do ato de aposentadoria será considerado como de proventos de licença.

Art. 189. O provento da aposentadoria será calculado em observância do disposto no § 2º do art. 41, e revisado na mesma data e proporção, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade.

Parágrafo único. São extinguidas as inativas quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes de transformação ou readaptação do cargo em função de que se deu a aposentadoria.

Art. 190. O servidor aposentado com proventos proporcionais ao tempo de serviço, se acometido de qualquer das moléstias especificadas no art. 186, § 1º, passará a perceber provento integral.

Art. 191. Quando proporcional ao tempo de serviço, o provento não será inferior a 1/3 (um terço) da remuneração de atividade.

Art. 192. (VETADO).

Art. 193. (VETADO).

Art. 194. Ao servidor aposentado será paga a gratificação natalina, até o dia vinte do mês de dezembro, em valor equivalente ao respectivo provento, incluindo o adiantamento recebido.

Art. 195. Ao ex-combatente que tenha efetivamente participado de operações militares, durante o Segundo Guerra Mundial, nos termos da Lei nº 5.215, de 12 de setembro de 1967, será concedida aposentadoria com provento integral, aos 35 (vinte e cinco) anos de serviço efetivo.

SEÇÃO II

Do Auxílio-Velocidade

Art. 196. O auxílio-velocidade é devido ao servidor por motivo de nascimento de filho, em quantia equivalente ao menor vencimento de serviço público, inclusive no caso de adotante.

§ 1º. Na hipótese de parto múltiplo, o valor será acrescido de 50% (cinquenta por cento), por nascituro.

§ 2º. O auxílio será pago ao cônjuge ou companheiro servidor público, quando o parturiente não for servidor.

SEÇÃO III

Do Salário-Família

Art. 197. O salário-família é devido ao servidor ativo ou inativo, por dependentes constantes:

Parágrafo único. Consideram-se dependentes econômicos para efeitos de percepção de salário-família:

- I - o cônjuge ou companheiro e os filhos, inclusive os adotados até 21 (vinte e um) anos de idade ou, se estudantes, até 24 (vinte e quatro) anos ou, se inválidos, de qualquer idade;
- II - o menor de 21 (vinte e um) anos que, mediante autorização judicial, viver na companhia e às expensas do servidor, ou de inativo;
- III - o mãe e o pai em economia própria.

Art. 187. O salário-família será pago quando o beneficiário do salário-família perceber rendimento de trabalho ou de qualquer outra fonte, inclusive pensão ou provento de aposentadoria, em valor igual ou superior ao salário mínimo.

Art. 188. Quando pai e mãe forem servidores públicos e viverem em comum, o salário-família será pago a um deles; quando separados, será pago a um e outro, de acordo com a distribuição dos dependentes.

Parágrafo único. Ao pai e à mãe equiparam-se o padrasto e a madrasta e, na falta destes, os representantes legais dos incapazes.

Art. 189. O salário-família não está sujeito a qualquer tributação, nem aos encargos de natureza contributiva, inclusive para a previdência social.

Art. 190. O pagamento do cargo efetivo, com remuneração, não acarreta a suspensão do pagamento do salário-família.

ARTO IV

Da Licença para Tratamento de Saúde

Art. 191. Será concedida ao servidor licença para tratamento de saúde, a pedido ou de ofício, em caso de doença médica, sem prejuízo da remuneração a que tiver jus.

Art. 192. Para licença até 30 (trinta) dias, a licença será feita por médico do setor de assistência de saúde do pessoal e, se por prazo superior, por junta médica oficial.

§ 1º. Sempre que necessário, a licença médica será realizada na residência do servidor ou no estabelecimento hospitalar onde se encontrar internado.

§ 2º. Insatisfeito o médico do órgão ou entidade no local onde se encontra o servidor, será feita a consulta por médico particular.

§ 3º. No caso do parágrafo anterior, o atestado de profissional de saúde depois de homologado pelo setor médico de respectivo órgão ou entidade.

Art. 193. Findo o prazo da licença, o servidor será submetido a nova inspeção médica, que concluirá pela volta ao serviço, pela concessão de licença ou pela aposentadoria.

Art. 194. O atestado e o laudo da junta médica não se referirão ao nome ou natureza da doença, salvo quando se tratar de doenças profissionais ou qualquer das doenças especificadas no art. 194, § 1º.

Art. 195. O servidor que apresentar início de doença orgânica ou funcional será submetido a inspeção médica.

ARTO V

Da Licença à Gestante, à Adotante e da Licença-Paternidade

Art. 196. Será concedida licença à servidora gestante por 120 (cento e vinte) dias consecutivos, sem prejuízo da remuneração.

§ 1º. A licença poderá ter início no primeiro dia de licença, não do parto, salvo antecipação por prescrição médica.

§ 2º. No caso de nascimento prematuro, a licença terá início a partir do parto.

§ 3º. No caso de adoção, decorridos 30 (trinta) dias do início do serviço, o servidor poderá requerer a licença, a ser concedida a requerimento e documentação.

§ 4º. No caso de adoção atestada por médico oficial, a servidora terá direito a 30 (trinta) dias de licença remunerada.

Art. 197. Para nascimento de adoção de filhos, o servidor terá direito à licença-paternidade de 5 (cinco) dias consecutivos.

Art. 198. Para adoção e próprio filho, até a idade de seis meses, o servidor terá direito, durante a jornada de trabalho, a uma hora de descanso, que poderá ser parcelada em dois períodos de meia hora.

Art. 199. A servidora que adotar ou adotar guarda judicial de criança até 1 (um) ano de idade, terá direito a 90 (noventa) dias de licença remunerada.

Parágrafo único. No caso de adoção ou guarda judicial de criança até 1 (um) ano de idade, o prazo de que trata este artigo será de 30 (trinta) dias.

ARTO VI

Da Licença por Adoção em Serviço

Art. 200. Será licenciado, em remuneração integral, o servidor adotante em serviço.

Art. 201. Condições relativas ao serviço e seus filhos ou menor adotado pelo servidor, que se relacionam, vedada a imediata nomeação, com as atribuições de cargo adotado.

Parágrafo único. Equiparam-se ao adotante o adotado e o adotado em economia própria.

I - concessão de férias e férias e não província pelo servidor em economia própria;

II - férias no período de residência para o trabalho e vice-versa.

Art. 202. O servidor adotante em serviço que necessita do tratamento especializado poderá ser transferido para instituição privada, à custa de recursos adicionais.

Parágrafo único. O tratamento recomendado por junta médica oficial oficializada de acordo e cometa será admitido quando inexistirem meios e recursos adequados em instituições públicas.

Art. 203. A prova de acidente será feita no prazo de 15 (dois) dias, prorrogável quanto às circunstâncias e causas.

ARTO VII

Da Pensão

Art. 204. Por morte do servidor, os dependentes fazem jus a uma pensão mensal de valor correspondente ao da respectiva remuneração ou provento, a partir da data do óbito, observada a linha estabelecida no art. 42.

Art. 205. As pensões distinguem-se, quanto à natureza, em vitalícias e temporárias.

§ 1º. A pensão vitalícia é composta de cota em partes permanentes, que cessam ao extingui-se ou revertam com a morte de seus beneficiários.

§ 2º. A pensão temporária é composta de cota em partes que cessam ao extingui-se ou revertam com a morte, cessação de invalidez ou maioridade do beneficiário.

Art. 206. São beneficiários das pensões:

- I - vitalícia:
  - a) o cônjuge;
  - b) a pessoa designada, separada judicialmente ou divorciada, em percepção de pensão alimentícia;
  - c) o companheiro ou companheira designado que compareça unido civilmente como entidade familiar;
  - d) a mãe e o pai que compareçam dependentes econômicos do servidor:
    - e) a pessoa designada, maior de 65 (sessenta) anos e a pessoa portadora de deficiência, que viva sob a dependência econômica do servidor;
- II - temporária:
  - a) os filhos, ou enteados, até 21 (vinte e um) anos de idade, ou, se inválidos, enquanto durar a invalidez;
  - b) o menor sob guarda ou tutela até 21 (vinte e um) anos de idade;
  - c) o irmão doente, até 21 (vinte e um) anos, e o inválido, enquanto durar a invalidez, que compareça dependente econômico do servidor;
  - d) a pessoa designada que viva sob dependência econômica do servidor, até 21 (vinte e um) anos, ou, se inválida, enquanto durar a invalidez.

§ 3º. A concessão de pensão vitalícia aos beneficiários de que tratam as alíneas "a" e "b" do inciso I deste artigo cessará desde o direito ou demais beneficiários referidos nas alíneas "c" e "d".

§ 4º. A concessão de pensão temporária aos beneficiários de que tratam as alíneas "a" e "b" do inciso II deste artigo cessará desde o direito ou demais beneficiários referidos nas alíneas "c" e "d".

Art. 207. A pensão será concedida integralmente ao titular da pensão vitalícia, desde que existirem beneficiários da pensão temporária.

§ 1º. Concorrendo habilitação de vários titulares à pensão vitalícia, o seu valor será distribuído em partes iguais entre os beneficiários habilitados.

§ 2º. Concorrendo habilitação de vários titulares à pensão vitalícia, metade do valor caberá ao titular e titular da pensão vitalícia, sendo a outra metade repartida em partes iguais, entre os titulares da pensão temporária.

§ 3º. Concorrendo habilitação a pensão temporária, o valor integral da pensão será repartido, em partes iguais, entre os que se habilitaram.

Art. 208. A pensão poderá ser requerida a qualquer tempo, compreendendo tão-somente as prestações exigíveis há mais de 5 (cinco) anos.

Parágrafo único. Concedida a pensão, qualquer prova posterior ou habilitação tardia não implicará alteração do beneficiário ou redução do prazo de prescrição efetiva a partir da data em que for oferecida.

Art. 209. Não faz jus à pensão o beneficiário condenado pela prática de crimes dolosos de que tenha resultado a morte do servidor.

Art. 210. Será concedida pensão provisória por morte prematura do servidor, nos seguintes casos:

- I - desistência do exercício, pela autoridade judiciária competente;
- II - desaparecimento em cumprimento, inerte, inerte ou acidente não experimentado com o serviço;
- III - desaparecimento ao desempenho das atribuições de cargo ou em missão de serviço.

Parágrafo único. A pensão provisória será transformada em vitalícia ou temporária, conforme o caso, decorridos 5 (cinco) anos de sua vigência, ressalvado o eventual reaparecimento do servidor, hipótese em que o benefício será automaticamente cancelado.

Art. 211. Acarreta perda da qualidade de beneficiário:

- I - o seu falecimento;
- II - a cessação do casamento, quando a decisão ocorrer após a concessão da pensão ao cônjuge;
- III - a concessão de invalidez, em se tratando de beneficiário inválido;

IV - a maioridade do filho, irmão doente ou pessoa designada, nos 21 (vinte e um) anos de idade;

V - a cessação da pensão de acordo com o art. 202;

VI - a renúncia expressa;

Art. 212. Por morte em parte da qualidade de beneficiário, a respectiva cota revertará:

- I - da pensão vitalícia para os remanescentes desta pensão ou para os titulares da pensão temporária, se não houver beneficiários remanescentes da pensão vitalícia;

II - da pensão temporária para os beneficiários ou, na falta desta, para o beneficiário da pensão vitalícia.

Art. 224. As pensões serão automaticamente atualizadas na mesma data e na mesma proporção dos reajustes dos vencimentos dos servidores, aplicando-se o disposto no parágrafo final do art. 189.

Art. 225. Resolvendo o direito de opção, é vedada a percepção cumulativa de mais de duas pensões.

SEÇÃO VIII

Do Auxílio-Funeral

Art. 226. O auxílio-funeral é devido à família do servidor falecido na atividade ou aposentado, no valor equivalente a um mês de remuneração ou provento.

§ 1º. No caso de acumulação legal de cargos, o auxílio será pago somente em razão do cargo de maior remuneração.

§ 2º. (VETADO).

§ 3º. O auxílio será pago no prazo de 48 (quarenta e oito) dias, por meio do procedimento sumário, à pessoa da família que houver custado o funeral.

Art. 227. Se o funeral for custado por terceiro, este será indenizado, observado o disposto no artigo anterior.

Art. 228. No caso de falecimento do servidor em serviço fora do local de trabalho, inclusive no exterior, as despesas de transporte do corpo morto e a conta de recursos da União, autarquia ou fundação públicas.

SEÇÃO IX

Do Auxílio-Viagem

Art. 229. A família do servidor ativo é devida o auxílio-viagem, nos seguintes valores:

I - das despesas de remuneração, quando afastado por motivo de prisão, ou fiança ou preventiva, observada pela autoridade competente, enquanto permanecer a prisão;

II - metade da remuneração, durante o afastamento, em virtude de condenação, por sentença definitiva, a pena que não detenção e perda de cargo.

§ 1º. Nos casos previstos no inciso I deste artigo, o servidor terá direito à integralização da remuneração, desde que se solvido.

§ 2º. O pagamento do auxílio-viagem cessará a partir do dia imediato àquele em que o servidor for posto em liberdade, ainda que condicional.

CAPÍTULO III

Da Assistência à Saúde

Art. 230. A assistência à saúde do servidor, ativo ou inativo, e de sua família, compreende assistência médica, hospitalar, odontológica, psicológica e farmacêutica, prestada pelo sistema único de saúde ou diretamente pelo órgão ou entidade no qual estiver vinculado o servidor, ou, ainda, mediante convênio, na forma estabelecida em regulamento.

CAPÍTULO IV

Do Custo

Art. 231. O custo da seguridade social do servidor será custeado com o produto da arrecadação de contribuições sociais obrigatórias dos servidores dos três Poderes da União, das autarquias e das fundações públicas.

§ 1º. A contribuição do servidor, diferenciada em função da remuneração mensal, bem como dos órgãos e entidades, será fixada em lei.

§ 2º. (VETADO).

VÍTULO VII

CAPÍTULO ÚNICO

Da Contratação Temporária de Emprego Interestadual Público

Art. 232. Para atender a necessidades temporárias de excepcional interesse público, poderão ser efetuadas contratações de pessoal por tempo determinado, mediante contrato de locação de serviços.

Art. 233. Consideram-se como de necessidade temporária de excepcional interesse público as contratações que visam a:

I - combater surtos epidêmicos;

II - fazer reconstrução;

III - atender a situações de calamidade pública;

IV - substituir professor ou admitir professor vicariante, inclusive estrangeiro;

V - permitir a execução de serviços por profissional de notória especialização, inclusive estrangeiro, em áreas de pesquisa científica e tecnológica;

VI - atender a outras situações de urgência que vierem a ser definidas em lei.

§ 1º. As contratações de que trata este artigo terão duração máxima e obedecerão aos seguintes prazos:

I - nas hipóteses dos incisos I, III e VI, seis meses;

II - na hipótese do inciso II, três meses;

III - nas hipóteses dos incisos IV e V, até quarenta e oito meses.

§ 2º. Os prazos de que trata o parágrafo anterior são ininterruptos.

§ 3º. O recrutamento será feito mediante processo seletivo simplificado, sujeito a ampla divulgação em jornal de grande circulação, exceto nas hipóteses dos incisos III e VI.

Art. 234. É vedada a devolução de função do pessoal contratado no prazo determinado, bem como sua reconstrução, sob pena de nulidade do contrato e responsabilização administrativa e civil da autoridade contratante.

Art. 235. Nas contratações por tempo determinado, serão observados os padrões de vencimentos dos planos de carreira do órgão ou entidade contratante, exceto na hipótese do inciso V do art. 233, quando não observados os valores do salário de trabalho.

VÍTULO VIII

CAPÍTULO ÚNICO

Das Disposições Gerais

Art. 236. O dia do servidor público será considerado a vista e o dia do outeiro.

Art. 237. Poderão ser instituídos, no âmbito dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, os seguintes incentivos funcionais, desde que não haja prejuízo aos respectivos planos de carreira:

I - pontos pela apresentação de ideias, invenções ou trabalhos que favoreçam o serviço da administração e a redução dos custos operacionais;

II - aumento de salário, diploma de honra ou mérito, concessão de férias.

Art. 238. Os prazos previstos nesta Lei serão contados em dias corridos, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o de vencimento, ficando prorrogados, para o primeiro dia útil seguinte, o prazo vencido no dia em que não haja expediente.

Art. 239. Por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política, o servidor não poderá ser privado de quaisquer dos seus direitos, salvo excepcionalmente em sua vida funcional, nos casos de suspensão de seus direitos.

Art. 240. Ao servidor público civil é assegurada, nos termos do Constituição Federal, o direito à livre associação sindical e às seguintes direções, entre outras, desta Constituição:

a) de ser representado pelo sindicato, inclusive como substituto processual;

b) de imovibilidade do dirigente sindical, até ao seu ato e final de mandato, exceto se a pedido;

c) de desmentar em folha, em nome para a entidade sindical a que for filiado, o valor das mensalidades e contribuições definitivas em benefício geral da categoria;

d) (VETADO).

e) (VETADO).

Art. 241. Consideram-se da família do servidor, além do cônjuge e filhos, quaisquer pessoas que vivam em sua companhia e sob o seu assentamento individual.

Parágrafo único. Equivale-se ao cônjuge a companheira ou companheiro, que compareça unido ao casal como entidade familiar.

Art. 242. Para os fins desta Lei, consideram-se cada e município onde a repartição estiver instalada e onde o servidor tiver exercício, as seguintes paragens.

VÍTULO IX

CAPÍTULO ÚNICO

Das Disposições Transitórias e Finais

Art. 243. Ficam submetidas ao regime jurídico instituído por esta Lei, as condições de servidores públicos, os servidores do Poder Judiciário, dos territórios, das autarquias, inclusive as do regime especial, e das fundações públicas, regidos pela Lei nº 1.711, de 20 de outubro de 1953 - Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, ou pela Constituição das Leis de Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 1.462, de 19 de maio de 1943, exceto os contratados por prazo determinado, cujos contratos não podem ser prorrogados após o vencimento do prazo de contratação.

§ 1º. Os empregos nomeados pelos servidores incluídos no regime instituído por esta Lei ficam transformados em cargo, na data de sua publicação.

§ 2º. As funções de confiança exercidas por pessoas não integrantes do quadro permanente de cargos ou entidades em que tais funções não foram implantadas e plano de cargos dos órgãos ou entidades da forma da lei.

§ 3º. As Funções de Assessoramento Superior - FAS, exercidas por servidores integrantes do quadro de tabela de pessoal, ficam extintas na data de vigência desta Lei.

§ 4º. (VETADO).

§ 5º. O regime jurídico desta Lei é extensivo aos servidores do Poder Judiciário, nomeados nos recursos da União, no que couber.

§ 6º. Os empregos dos servidores estrangeiros em estabelecimento de serviço público, exceto os adquiridos a nacionalidade brasileira, passando a integrar tabela em extinção, de respectivo órgão ou entidade, nos prejuízos dos direitos inerentes aos planos de carreira em que se encontram vinculados ao emprego.

Art. 244. Os adicionais por tempo de serviço, já concedidos aos servidores abrangidos por esta Lei, ficam transformados em subsídios.

Art. 245. A licença especial disciplinada pelo art. 116 da Lei n.º 1.711, de 1953, ou por outro diploma legal, fica transformada em licença-prêmio por assiduidade, na forma prevista nos arts. 87 e 88.

Art. 246. (VETADO).

Art. 247. Para efeitos do disposto no § 2.º do art. 231, haverá ajuste de contas com o Provedor Social, a partir do período de contribuição por parte dos servidores estatísticos abrangidos pelo art. 243.

Art. 248. As pensões estatutárias, concedidas até a vigência desta Lei, passam a ser pagas pelo órgão ou entidade de origem do servidor.

Art. 249. Até a edição da lei prevista no § 1.º do art. 231, os servidores abrangidos por esta Lei contribuirão na forma e nos percentuais atualmente estabelecidos para o serviço civil da União, conforme regulamento próprio.

Art. 250. (VETADO).

Art. 251. Enquanto não for editada a Lei Complementar de que trata o art. 192 da Constituição Federal, os servidores do Banco Central do Brasil continuarão regidos pela legislação em vigor à data da publicação desta Lei.

Art. 252. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir do primeiro dia 1.º de cada mês seguinte.

Art. 253. Ficam revogadas a Lei n.º 1.711, de 20 de outubro de 1953, e respectiva legislação complementar, bem como as demais disposições em contrário.

Brasília, em 11 de dezembro de 1993  
169.ª de Independência e 162.ª de República.

FERNANDO COLLOR  
Jureta Passarinho

LEI Nº 5.584 — DE 26 DE JUNHO DE 1978

*Dispõe sobre normas de Direito Processual do Trabalho, altera disposições da Consolidação das Leis do Trabalho, disciplina a concessão e prestação de assistência judiciária na justiça do Trabalho, e dá outras providências.*

O Presidente da República — Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Nos processos perante a Justiça do Trabalho, observar-se-ão os princípios estabelecidos nesta lei:

Art. 2.º Nos dissídios individuais, proposta a conciliação, e não havendo acordo, o Presidente da Junta ou o Juiz, antes de passar à instrução da causa, fixar-lhe-á o valor para a determinação da alçada, se este for indeterminado no pedido.

§ 1.º Em audiência, ao aduzir razões finais, poderá qualquer das partes, impugnar o valor fixado e, se o Juiz o mantiver, pedir revisão da decisão no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, ao Presidente do Tribunal Regional.

§ 2.º O pedido de revisão, que não terá efeito suspensivo deverá ser instruído com a petição inicial e a Ata da Audiência, em cópia autenticada pela Secretaria da Junta, e será julgado em 48 (quarenta e oito) horas, a partir do seu recebimento pelo Presidente do Tribunal Regional.

§ 3.º Quando o valor fixado para a causa, na forma deste artigo, não exceder de 2 (duas) vezes o salário-mínimo vigente na sede do Juízo, será dispensável o resumo dos depoimentos, devendo constar da Ata a

conclusão da Junta, quanto à matéria de fato.

§ 4.º Salvo as versarem sobre matéria constitucional, nenhum recurso (CLT, art. 883), caberá das sentenças proferidas nos dissídios da alçada a que se refere o parágrafo anterior.

Art. 3.º Os exames periciais serão realizados por perito único designado pelo Juiz, que fixará o prazo para entrega do laudo.

Parágrafo único. Permitir-se-á a cada parte a indicação de um assistente, cujo laudo terá que ser apresentado no mesmo prazo assinado para o perito, sob pena de ser desentranhado dos autos.

Art. 4.º Nos dissídios de alçada exclusiva das Juntas e naquelas em que os empregados ou empregadores reclamarem pessoalmente, o processo poderá ser impulsionado de ofício pelo Juiz.

Art. 5.º Para exarar parecer, terá o órgão do Ministério Público da União, junto à Justiça do Trabalho, o prazo de 8 (oito) dias, contados da data em que lhe for distribuído o processo.

Art. 6.º Será de 8 (oito) dias o prazo para interpor e contra-arrasoar qualquer recurso (CLT, art. 883).

Art. 7.º A comprovação do depósito da condenação (CLT, art. 889, §§ 1.º e 2.º) terá que ser feita dentro do prazo para a interposição do recurso, sob pena de ser este considerado deserto.

Art. 8.º Das decisões proferidas nos dissídios coletivos poderá a União interpor recurso, o qual será sempre recebido no efeito suspensivo quanto à parte que exceder o índice fixado pela política salarial do Governo.

Art. 9.º No Tribunal Superior do Trabalho, quando o pedido do recorrente contrariar prejudgado estabelecido ou súmula de jurisprudência uniforme deste Tribunal já consolidada, poderá o Relator negar seguimento ao recurso, indicando o correspondente prejudgado ou súmula.

Parágrafo único. A parte prejudicada poderá interpor agravo desde que à espécie não se aplique o prejudgado ou a súmula citada pelo Relator.

Art. 10.º O artigo 477 da Consolidação das Leis do Trabalho, alterado pela Lei n.º 5.582, de 12-12-68, e pelo Decreto-lei n.º 788, de 15-8-69, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 477. É assegurado a todo empregado, não existindo prazo

estipulado para a terminação do respectivo contrato, e quando não haja de dado motivo para cessação das relações de trabalho, o direito de haver do empregador uma indenização, paga na base da

maior remuneração que tenha percebido na mesma empresa.

§ 2º O pedido de demissão ou recibo de quitação de rescisão do contrato de trabalho, firmado por empregado com mais de 1 (um) ano de serviço, só será válido quando feito com a assistência do respectivo Sindicato ou perante a autoridade do Ministério do Trabalho e Previdência Social.

§ 3º O instrumento de rescisão ou recibo de quitação, qualquer que seja a causa ou forma de dissolução do contrato, deve ter especificada a natureza de cada parcela paga ao empregado e discriminado o seu valor, sendo válida a quitação, apenas, relativamente às mesmas parcelas.

§ 3º Quando não existir na localidade nenhum dos órgãos previstos neste artigo, a assistência será prestada pelo Representante do Ministério Público ou, onde houver, pelo Defensor Público e, na falta ou impedimento destes, pelo Juiz de Paz.

§ 4º O pagamento a que fixar jus o empregado será efetuado no ato da homologação da rescisão do contrato de trabalho, em dinheiro ou em cheque visado, conforme acordem as partes, salvo se o empregado for analfabeto, quando o pagamento somente poderá ser feito em dinheiro.

§ 5º Qualquer compensação no pagamento de que trata o parágrafo anterior não poderá exceder o equivalente a um mês de remuneração do empregado"

Art. 11 O artigo 500 da Consolidação das Leis do Trabalho, revogado pela Lei nº 5.562, de 12-12-1963, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 500. O pedido de demissão do empregado estável só será válido quando feito com a assistência do respectivo Sindicato e, se não o houver, perante autoridade local competente do Ministério do Trabalho e Previdência

Social ou da Justiça do Trabalho".

Art. 12 O artigo 508 da Consolidação das Leis do Trabalho passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 508 Concluída a avaliação, dentro de dez dias, contados da data da nomeação do avaliador, seguir-se-á a arrematação, que será anunciada por edital afixado na sede do juízo ou tribunal; e publicado no jornal local, se houver, com a antecedência de vinte (20) dias.

§ 1º A arrematação far-se-á em dia, hora e lugar anunciados e os bens serão vendidos pelo maior lance, tendo o exequente preferência para a adjudicação.

§ 2º O arrematante deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) do seu valor.

§ 3º Não havendo licitante, e não requerendo o exequente a adjudicação dos bens penhorados, poderão os mesmos ser vendidos por leiloeiro nomeado pelo Juiz ou Presidente.

§ 4º Se o arrematante, ou seu fiador, não pagar dentro de 24 (vinte e quatro) horas o preço da arrematação, perderá, em benefício da execução, o sinal de que trata o § 2º deste artigo, voltando à praça os bens executados".

Art. 13. Em qualquer hipótese, a remição só será deferível ao executado se este oferecer preço igual ao valor da condenação.

#### Da Assistência Judiciária

Art. 14. Na Justiça do Trabalho, a assistência judiciária a que se refere a Lei nº 1.050, de 5 de fevereiro de 1950, será prestada pelo Sindicato da categoria profissional a que pertencer o trabalhador.

§ 1º A assistência é devida a todo aquele que perceber salário igual ou inferior ao dobro do mínimo legal, ficando assegurado igual benefício ao trabalhador de maior salário, uma vez provado que sua situação econômica não lhe permite demandar, sem prejuízo do sustento próprio ou da família.

§ 2º A situação econômica do trabalhador será comprovada em atestado fornecido pela autoridade local do Ministério do Trabalho e Previdência Social, mediante diligência sumária, que não poderá exceder de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 3º Não havendo no local a autoridade referida no parágrafo anterior, o atestado deverá ser expedido pelo Delegado de Polícia da circunscrição onde reside o empregado.

Art. 15. Para auxiliar no patrocínio das causas, observados os arts. 50 e 72 da Lei nº 4.318, de 27 de abril de 1963, poderão ser designados pelas Diretorias dos Sindicatos Acadêmicos de Direito, a partir da 4ª Série, comprovadamente matriculados em estabelecimento de ensino oficial ou sob fiscalização do Governo Federal.

Art. 16. Os honorários do advogado pagos pelo vencido reverterão em favor do Sindicato assistente.

Art. 17. Quando, nas respectivas comarcas, não houver juntas de Conciliação e Julgamento ou não existir Sindicato de categoria profissional do trabalhador, é atribuído aos Promotores Públicos ou Defensores Públicos o encargo de prestar a assistência judiciária prevista nesta lei.

Parágrafo único. Na hipótese prevista neste artigo, a importância proveniente da condenação nas despesas processuais será recolhida ao Tesouro do respectivo Estado.

Art. 18. A assistência judiciária, nos termos da presente lei, será prestada ao trabalhador ainda que não seja associado do respectivo Sindicato.

Art. 19. Os diretores de Sindicatos que, sem comprovado motivo de ordem financeira, deixarem de dar cumprimento às disposições desta lei ficarão sujeitos à penalidade prevista no art. 553, alínea e, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 20. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 28 de junho de 1970; 108ª da Independência e 32ª da República.

Enéas G. Murtz

Alfredo Bussif

Júlio Barata

LEI Nº 7.871, de 8 de novembro de 1969.

Acrescenta parágrafo à Lei nº 1.050, de 5 de fevereiro de 1950, que "estabelece normas para a concessão de assistência judiciária aos necessitados".

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA  
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte  
Lei:

Art. 1º - O art. 5º da Lei nº 1.650, de 5 de fevereiro de 1950, fica acrescido de um parágrafo, numerado como § 5º, com a seguinte redação:

Art. 5º - .....  
 .....  
 § 5º - Nos Estados onde a Assistência Judiciária seja organizada e por eles mantida, o Defensor Público, ou quem exerça cargo equivalente, será intimado pessoalmente de todos os atos do processo, em ambas as Instâncias, contando-se-lhes em dobro todos os prazos."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revoçam-se as disposições em contrário.

Brasília, em 8 de novembro de 1993;  
 168º da Independência e 101º da República.

JOSE SARNEY  
 J. Saulo Ramos

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO  
 Nº 55, DE 1993  
 (Nº 267, de 1993, na Câmara dos Deputados)

Approva o ato que renova a concessão outorgada à Paquetá Empreendimentos Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Floriano, Estado do Piauí.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº de 30 de julho de 1992, que renova, por 10 (dez) anos, a partir de 24 de novembro de 1990, a concessão outorgada à Paquetá Empreendimentos Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Floriano, Estado do Piauí.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 400, DE 1992

Senhores Membros do Congresso Nacional,  
 Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 1º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação do Congresso Nacional, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado dos Transportes e das Comunicações, o ato constante do Decreto que

"Renova a concessão outorgada a Paquetá Empreendimentos Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Floriano, Estado do Piauí".

Brasília, 30 de julho de 1992. — Fernando Collor.

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES  
 E DAS COMUNICAÇÕES

E.M. Nº 94/92

9-7-92

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,  
 Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o incluso projeto de decreto de renovação do prazo de vigência da concessão outorgada à Paquetá Empreendimentos Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Floriano, Estado do Piauí.

2. O pedido de renovação encontra-se devidamente instruído de acordo com a legislação em vigor e a estação está funcionando dentro das características técnicas a ela atribuídas por este Ministério.

3. Nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, a quem deverá ser remetido o processo administrativo pertinente, que a esta acompanha.

4. Estas, Senhor Presidente, as minhas considerações a respeito do mencionado projeto de decreto, que submeto à elevada consideração de Vossa Excelência.

Respeitosamente, Affonso Alves de Camargo Netto —, Ministro de Estado dos Transportes e das Comunicações.

**MTC — SECRETARIA NACIONAL DE COMUNICAÇÕES**

Departamento Nacional de Serviços Privados

**FICHA CADASTRAL JURÍDICA-QUADRO SOCIAL**ENTIDADE: PAQUETA EMPREENDIMENTOS LTDA**QUADRO SOCIAL**APROVADO PELO(A)/DECORRENTE DA DECRETO Nº 85.267 DE 20/10/80 DOU 22/10/80

NOME	COTAS	AÇÕES		VALOR
		ORDINARIAS	PREFERENCIAIS	
ABDIAS PEREIRA DA SILVA	210			210.000,00
JOAQUIM ALENCAR CUNHA	30			30.000,00
JOSÉ WILSON PEREIRA	30			30.000,00
JOÃO ANTONIO DE CARVALHO NETO	30			30.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>300</b>			<b>300.000,00</b>

SENADO FEDERAL  
 Protocolo Legislativo  
 P.D.S. N.º  
 Fls. 1/1

387 [CA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO]

FORMULÁRIO DNPV-038



## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 56, DE 1993

(Nº 293/93, na Câmara dos Deputados)

**Aprova o ato que outorga permissão à Rádio Stéreo FM Lagoa Santa Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Lagoa Santa, Estado de Minas Gerais.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 115, de 9 de março de 1990, que outorga permissão à Rádio Stéreo FM Lagoa Santa Ltda., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Lagoa Santa, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

## MENSAGEM Nº 282, DE 1990

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com § 1º do art. 223, da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à apreciação do Congresso Nacional, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 115, de 9 de março de 1990, publicado no **Diário Oficial** da União do dia 13 de março de 1990, que "outorga permissão à Rádio Stéreo FM Lagoa Santa Ltda., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão

sonora em frequência modulada, na cidade de Lagoa Santa, Estado de Minas Gerais".

Brasília, 14 de março de 1990. — José Sarney.

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 178/90, DE 12 DE MARÇO DE 1990, DO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.**

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinei a publicação do Edital nº 131/89, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Lagoa Santa, Estado de Minas Gerais.

2. No prazo estabelecido pela lei, acorreram as seguintes entidades: Rádio Stéreo FM Lagoa Santa Ltda., e Global Comunicação Ltda.

3. Submetido o assunto ao exame dos órgãos competentes deste Ministério, as conclusões foram no sentido de que, sob os aspectos técnico e jurídico, as entidades propoentes satisfizeram às exigências do Edital e aos requisitos da legislação específica de radiodifusão.

4. Nessas condições, à vista das entidades que se habilitaram (quadro anexo) à execução do serviço objeto do edital, tenho a honra de encaminhar o assunto à elevada consideração de Vossa Excelência, encarecendo se digne de enviar ao Congresso Nacional a anexa portaria de permissão. O ato de outorga somente virá a produzir seus efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma do § 3º, do art. 223, da Constituição.

Renovo a Vossa Excelência meus protestos do mais profundo respeito. — Antônio Carlos Magalhães.

EDITAL Nº 131/89  
LAGOA SANTA - MINAS GERAIS  
FM

ENTIDADES/ADMINISTRADORES - SÓCIOS MAJORITÁRIOS	Administradores		Sócios Majoritários		Outra Outorga no mesmo localidade			Equipamentos %			Temas, Autores e Interpretes Nacionais	Noticioso	Prazo de Instalação	Prazo de Funcionamento
	Nº	Dom.	Nº	Dom.	Ent.	Soc.	Dir.	Nacionais						
	Mun.	Reg.	Mun.	Reg.				Tr.	Tr. Aux.	SI				
- RÁDIO STEREO FM LAGOA SANTA LTDA Olga Geo de Oliveira (A) Genesco Aparecido de Oliveira Jr.	-	X	-	-	-	-	-	100	-	100	65%	08%	02m	11m
- GLOBAL COMUNICAÇÃO LTDA Paulo Cesar Naya (A) Jorge Afonso Argello	-	X	-	-	-	-	-	100	100	100	70%	05%	06m	12m

(À Comissão de Educação.)



RÁDIO OUROESTE LTDA												
ROBERTO SABINO	50					NÃO	NÃO			100 %	72 %	06 Meses
ELAINE MARIA DE PAULA	50					NÃO	NÃO		X		20,2 %	24 Meses

QUADRO COMPARATIVO DAS PROPONENTES												
NOME DE TODOS OS SÓC. E ADMINISTRADORES	PARTICIPAÇÃO %	MUNICÍPIO DO EDITAL		REGIÃO DO EDITAL		POST. CONTR. OUTRA FORMA LOCALIDADE		ENTIDADE POU SUÍ DOUTA OU FORMA MESMA LOCALIDADE	PERCENTUAL CONTRAEMENDAS UTILIZADAS	PROGRAMAÇÃO DIÁRIA REFERENTE TEMAS/AUT NACIONAIS	PRAZO ENTRADA FUNCIONAMENTO ESTABEC	
		SÓCIO		ADMINISTRADOR		SOCIO	ADMINISTRADOR					
		NATURAL	DOMICIL	NATURAL	DOMICIL	NATURAL	DOMICIL					S/N
XXXXXX TV AMAZÔNIA LTDA												
LEONARDO PETRELLI NETO	50		NÃO	NÃO						100 %	50 %	06 Meses
NASARENA SANCHES DA SILVA	25		NÃO	SIM								
JUCILEIDE PEREIRA BORGES	25		SIM	SIM							5 %	24 Meses
XXXXX SISTEMA ROMULO MAIORANA DE RADIODIFUSÃO LTDA												
ROMULO MAIORANA JÚNIOR	51						SIM	SIM		100 %	60 %	03 Meses
RONALDO MAIORANA	49					SIM	SIM		X		20 %	24 Meses

(À Comissão de Educação)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 58, DE 1993**  
(Nº 316/93, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga permissão ao Sistema RB de Comunicação Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Itumbiara, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 143, de 13 de março de 1990, que outorga permissão ao

Sistema RB de Comunicação Ltda., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Itumbiara, Estado de Goiás.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**MENSAGEM Nº 485, DE 1992**

Senhores Membros do Congresso Nacional,  
Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 1º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação do Congresso Nacional, acompanhado de Exposição de Motivos do hoje extinto Ministério das Comunica-

ções, o ato constante da Portaria nº 143, de 13 de março de 1990, que outorga permissão ao Sistema RB de Comunicação Ltda., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Itumbiara, Estado de Goiás.

Brasília, 7 de agosto de 1992. — Fernando Collor.

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 199/90-GM, DE 14 DE MARÇO DE 1990, DO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.**

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,  
De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinei a publicação do Edital nº 264/88, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Itumbiara, Estado de Goiás.

2. No prazo estabelecido pela lei, acorreram as seguintes entidades:

- Radiodifusão e Comunicação Alô Brasil Ltda.;
- Sistema RB de Comunicação Ltda.;
- Rádio Executiva Ltda.;
- Rádio Beira Rio Ltda.;
- Sociedade Regional de Radiodifusão Ltda.;
- Rádio Vereda Ltda.;
- Mucio Barra de Andrade & Cia Ltda.; e
- Goiás Sul Comunicação Ltda.

3. Submetido o assunto ao exame dos órgãos competentes deste Ministério, as conclusões foram no sentido de que, sob os aspectos técnico e jurídico, as entidades proponentes satisfizeram as exigências do Edital e aos requisitos da legislação específica de radiodifusão, exceto a Sociedade Regional de Radiodifusão Ltda., que apresentou intempestivamente os documentos complementares solicitados, ou seja, cópia legível dos atos constitutivos e eventuais alterações em que constam as cláusulas "a", "b" e "c" do § 1º do artigo 14 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão. Deixou também, de apresentar a informação do modelo de sistema irradiante a ser utilizado.

4. Assim, das entidades que se apresentaram, só foram consideradas formalmente habilitadas as empresas Radiodifusão e Comunicação Alô Brasil Ltda., Sistema RB de Comunicação Ltda., Rádio Executiva Ltda., Rádio Beira Rio Ltda., Rádio Vereda Ltda., Múcio Barra de Andrade & Cia Ltda. e Goiás Sul Comunicação Ltda.

5. Nessas condições, à vista das entidades que se habilitaram (quadro anexo) à execução do serviço objeto do edital, tenho a honra de encaminhar o assunto à elevada consideração de Vossa Excelência, encarecendo se digne de enviar ao Congresso Nacional a anexa portaria de permissão. O ato de outorga somente virá a produzir seus efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma do parágrafo terceiro, do artigo 223, da Constituição.

Renovo a Vossa Excelência meus protestos do mais profundo respeito.

EDITAL Nº 264/88  
ITUMBIARA-GO  
FM

ENTIDADES/ADMINISTRADORES - SÓCIOS MAJORITÁRIOS	Administração		Sócios Majoritários		Outra Outorga na mesma localidade			Equipamentos			Temas, Autores e Interpretes Nacionais	Noticiário	Prazo de Instalação	Prazo de Funcionamento
	Irradoras		Maj.		Em			Nacionais						
	Nat	Dom	Nat	Dom	Est	Sec	Dir	Nat	Est	Dir				
<b>GOIÁS SUL COMUNICAÇÕES LTDA</b> Iris Carlos de Freitas (A) Olina Elias de Carvalho					-	-	-	100	100	100	50%	05%	06m	12
<b>MÚCIO BARRA DE ANDRADE &amp; CIA LTDA</b> Múcio Barra de Andrade (A) Lemuriter Borges de Andrade Marilda Barra de Andrade	X		X		-	-	-	100		100	51%	06%	06m	24
<b>RÁDIO VEREDA LTDA</b> Reduvalir Miranda Machado Junior (A) Juvan Oliveira da Silva (A) José Alberto Borges Luciane Goulart Machado		X	X		-	-	-	100	100	100	50%	05%	06m	24
<b>RÁDIO EXECUTIVA LTDA</b> Sociedade Federal Prato Legislativo P.S. 1º 5/19/93 29/Jan/93					-	-	-	100	100	100	50%	05%	06m	24
<b>RADIODIFUSÃO E COMUNICAÇÃO ALÔ BRASIL LTDA</b> Antônio Carlos Alves (A) João Alves Filho Divino Alves Ildelita Alves Jorge Verde Ildere Lavínia Alves Esteves Maria Dilda Alves					-	-	-	100	100	100	70%	05%	06m	24
<b>RÁDIO BEIRA RIO LTDA</b> Luiz Marcos da Silva (A) Cleura Bernardes Guimarães	X		X		-	-	-	100	100	100	75%	05%	03m	24
<b>SOCIEDADE REGIONAL DE RADIODIFUSÃO LTDA (DESCLASSIFICADA)</b> José Borges Pereira (A) Eulália Maria de Jesus					-	-	-							
<b>SISTEMA RB DE COMUNICAÇÃO LTDA</b> Delfino Demas Soares (A) Francisco Lopes Rêmo Filho Francisco José Pinheiro					-	-	-	100	100	100	70%	05%	06m	24

(A Comissão de Educação.)

**PARECERES****PARECER Nº 433, DE 1993**  
(Da Comissão Diretora)**Redação final do Projeto de Resolução nº 102, de 1993.**

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 102, de 1993, que autoriza a Prefeitura Municipal de Guarulhos (SP) a contratar operação de crédito, com o Banco Econômico S.A. no valor de até CR\$436.000.000,00 (quatrocentos e trinta e seis milhões de cruzeiros reais).

Sala de Reuniões da Comissão, 30 de novembro de 1993.  
— Chagas Rodrigues Levy Dias, Presidente — Nabor Júnior, Relator — Júlio Campos

**ANEXO AO PARECER Nº 433, DE 1993****Redação final do Projeto de Resolução nº 102, de 1993.**

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Presidente, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

**RESOLUÇÃO Nº , DE 1993**

**Autoriza a Prefeitura Municipal de Guarulhos (SP) a contratar operação de crédito, com o Banco Econômico S.A. no valor de até CR\$436.000.000,00.**

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Guarulhos (SP), nos termos do art. 6º da Resolução nº 36, de 1992, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de empréstimo no valor de até CR\$436.000.000,00 (quatrocentos e trinta e seis milhões de cruzeiros reais), junto ao Banco Econômico S.A.

Art. 2º As condições financeiras básicas da operação são as seguintes:

- a) valor pretendido Cr\$ 436.000.000,00, a preços de agosto de 1993;
- b) juros: 30% a.a., com repactuação anual;
- c) prazos: trinta e sete meses;
- d) índice de atualização monetária: IGP-M;
- e) garantia: parcelas do ICMS;
- f) liberação: 100% no ato da contratação;
- g) destinação dos recursos: obras de infra-estrutura;
- h) condições de pagamento:
  - do principal: em vinte e uma parcelas mensais, vencendo-se a primeira dezesseis meses após a primeira liberação;
  - dos juros: não existe períodos de carência.

Art. 3º A autorização concedida por esta resolução deverá ser exercida no prazo de duzentos e setenta dias, contados da data de sua publicação.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**PARECER Nº 434, DE 1993**  
(Da Comissão Diretora)**Redação final do Projeto de Resolução nº 103, de 1993.**

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 103, de 1993, que autoriza a Prefeitura Municipal de Faxinal do Soturno (RS) a contratar operação de crédito junto ao Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. — BANRISUL, no valor de CR\$2.384.376,00 (dois mi-

lhões, trezentos e oitenta e quatro mil, trezentos e setenta e seis cruzeiros reais), a preços de maio de 1993, dentro do Programa Integrado de Melhoria Social — PIMES.

Sala de Reuniões da Comissão, 30 de novembro de 1993.  
— Levy Dias, Presidente — Nabor Júnior, Relator — Júlio Campos.

**ANEXO AO PARECER Nº 434, DE 1993****Redação final do Projeto de Resolução nº 103, de 1993.**

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Presidente, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

**RESOLUÇÃO Nº , DE 1993**

**Autoriza a Prefeitura Municipal de Faxinal do Soturno (RS) a contratar operação de crédito junto ao Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. — BANRISUL, no valor de CR\$2.384.376,00, a preços de maio de 1993, dentro do Programa Integrado de Melhoria Social — PIMES.**

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Faxinal do Soturno (RS), nos termos da Resolução nº 36, de 1992, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito junto ao Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. — BANRISUL, no valor de CR\$2.384.376,00 (dois milhões, trezentos e oitenta e quatro mil, trezentos e setenta e seis cruzeiros reais), a preços de maio de 1993.

Parágrafo único. Os recursos referidos no caput deste artigo são provenientes do Fundo de Investimento do Programa Integrado de Melhoria Social — FUNDO PIMES, e serão destinados à execução de projetos de desenvolvimento institucional, de infra-estrutura urbana, e de equipamentos comunitários.

Art. 2º As condições financeiras da operação são as seguintes:

- a) valor pretendido: CR\$2.384.376,00, a preços de maio de 1993;
- b) juros: 11% a.a.;
- c) atualização monetária: reajustável pelo IGP-DI da FGV;
- d) garantia: caução de quotas-parte do ICMS e/ou FPM;
- e) destinação dos recursos: Programa Integrado de Melhoria Social;
- f) condições de pagamento:
  - do principal: em quarenta e oito parcelas mensais iguais e sucessivas, vencíveis no dia vinte de cada mês, vencendo a primeira doze meses após a primeira liberação;
  - dos juros: exigíveis trimestralmente na carência e mensalmente na amortização.

Art. 3º A autorização concedida por esta Resolução deverá ser exercida no prazo máximo de duzentos e setenta dias, contados da data de sua publicação.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**O SR. PRESIDENTE** (Chagas Rodrigues) — O Expediente lido vai à publicação.

Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário.

São lidos os seguintes

**REQUERIMENTO Nº 1.234, DE 1993**

Solicito, nos termos do art. 172, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, que o Projeto de Lei do Senado nº 112, de 1990, que "Fixa diretrizes para a política nacional de assistência ao Idoso e dá outras providências", que tramita em conjunto com o PLS nº 376/91, seja incluído em Ordem do Dia.

Sala das Sessões, 1º de dezembro de 1993. Senador **Beni Veras**, Presidente da Comissão de Assuntos Sociais.

**REQUERIMENTO Nº 1.235, DE 1993**

Solicito, nos termos do Art. 172, Inciso I do Regimento Interno do Senado Federal, que Projeto de Lei do Senado nº 78, de 1991, que "Cria o Conselho Curador do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP) e do Programa de Integração Social (PIS) e dá outras providências", seja incluído em Ordem do Dia.

Sala das Sessões, 1º de dezembro de 1993. — Senador **Beni Veras**, Presidente da Comissão de Assuntos Sociais.

**REQUERIMENTO Nº 1.236, DE 1993**

Solicito, nos termos do art. 172, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, que o Projeto de Lei do Senado nº 85, de 1991, que "Altera a redação de dispositivos da Consolidação das Leis do trabalho relativos à segurança e medicina do trabalho", seja incluído em Ordem do Dia.

Sala das Sessões, 1º de dezembro de 1993. — Senador **Beni Veras**, Presidente da Comissão de Assuntos Sociais.

**REQUERIMENTO Nº 1.237, DE 1993**

Solicito, nos termos do art. 172, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, que o Projeto de Lei do Senado nº 260, de 1991, que "Regulamenta o art. 10 da Constituição", seja incluído em Ordem do Dia.

Sala das Sessões, 1º de dezembro de 1993. — Senador **Beni Veras**, Presidente da Comissão de Assuntos Sociais.

**REQUERIMENTO Nº 1.238, DE 1993**

Solicito, nos termos do art. 172, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, que Projeto de Lei do Senado nº 330, de 1991, que "Dispõe sobre o exercício da profissão de detetive profissional e dá outras providências", seja incluído em Ordem do Dia.

Sala das Sessões, 1º de dezembro de 1993. — Senador **Beni Veras**, Presidente da Comissão de Assuntos Sociais.

**REQUERIMENTO Nº 1.239, DE 1993**

Solicito, nos termos do art. 172, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, que Projeto de Lei do Senado nº 378, de 1991, que "Institui a Política Nacional de Habitação, Defesa e Gerenciamento do Sistema Nacional de Habitação e dá outras providências", seja incluído em Ordem do Dia.

Sala das Sessões, 1º de dezembro de 1993. — Senador **Beni Veras**, Presidente da Comissão de Assuntos Sociais.

**REQUERIMENTO Nº 1.240, DE 1993**

Solicito, nos termos do art. 172, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, que Projeto de Lei do Senado nº 380, de 1991, que "Altera a redação dos artigos 4º, 5º e 6º da Lei nº 3.999, de 15 de dezembro de 1961", seja incluído em Ordem do Dia.

Sala das Sessões, 1º de dezembro de 1993. — Senador **Beni Veras**, Presidente da Comissão de Assuntos Sociais.

**REQUERIMENTO Nº 1.241, DE 1993**

Solicito, nos termos do art. 172, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, que Projeto de Lei nº 404, de 1991, que "Altera o art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, estabelecendo novas hipóteses de movimentação, pelo trabalhador, de sua conta vinculada no Fundo de Garantia do Tempo de Serviço — FGTS", seja incluído em Ordem do Dia.

Sala das Sessões, 1º de dezembro de 1993. — Senador **Beni Veras**, Presidente da Comissão de Assuntos Sociais.

**REQUERIMENTO Nº 1.242, DE 1993**

Solicito, nos termos do art. 172, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, que o Projeto de Lei do Senado nº 175, de 1992, que "Cria no Estado de Roraima a Reserva Biológica Nacional do Cavalo Selvagem e dá outras providências", seja incluído em Ordem do Dia.

Sala das Sessões, 1º de dezembro de 1993. — Senador **Beni Veras**, Presidente da Comissão de Assuntos Sociais.

**REQUERIMENTO Nº 1.243, DE 1993**

Solicito, nos termos do art. 172, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, que o Projeto de Lei da Câmara nº 010, de 1993, que "Acrescenta parágrafo ao art. 531 da Consolidação das Leis do Trabalho", seja incluído em Ordem do Dia.

Sala das Sessões, 1º de dezembro de 1993. — Senador **Beni Veras**, Presidente da Comissão de Assuntos Sociais.

**REQUERIMENTO Nº 1.244, DE 1993**

Solicito, nos termos do art. 172, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, que o Projeto de Lei da Câmara nº 15, de 1993, que "Altera a redação do art. 3º e parágrafo único do art. 6º, da Lei nº 7.377, de 30 de setembro de 1985", seja incluído em Ordem do Dia.

Sala das Sessões, 1º de dezembro de 1993. — Senador **Beni Veras**, Presidente da Comissão de Assuntos Sociais.

**REQUERIMENTO Nº 1.245, DE 1993**

Solicito nos termos do art. 172, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, que Projeto de Lei da Câmara nº 21, de 1993, que "Altera dispositivos da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, que dispõe sobre o exercício da profissão de Técnico de Administração, seja incluído em Ordem do Dia.

Sala das Sessões, 1º de dezembro de 1993. — Senador **Beni Veras**, Presidente da Comissão de Assuntos Sociais.

**REQUERIMENTO Nº 1.246, DE 1993**

Solicito nos termos do art. 172, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, que o Projeto de Lei da Câmara nº 29, de 1992, que "Inclui o município de São Bento do Sapucaí, Estado de São Paulo, na área de proteção ambiental da Serra da Mantiqueira", seja incluído em Ordem do Dia.

Sala das Sessões, 1º de dezembro de 1993. — Senador **Beni Veras**, Presidente da Comissão de Assuntos Sociais.

**REQUERIMENTO Nº 1.247, DE 1993**

Solicito nos termos do art. 172, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, que o Projeto de Lei da Câmara nº 35, de 1993, que "Assegura o acesso ao exame pré-natal

e vincula o auxílio-natalidade à sua realização, nas condições que especifica", seja incluído em Ordem do Dia.

Sala das Sessões, 1º de dezembro de 1993. — Senador **Beni Veras**, Presidente da Comissão de Assuntos Sociais.

#### REQUERIMENTO Nº 1.248, DE 1993

Solicito nos termos do art. 172, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, que o Projeto de Lei da Câmara nº 36, de 1993, que "Acrescenta §§ 2º e 3º ao art. 612 da Consolidação das Leis do Trabalho", seja incluído em Ordem do Dia.

Sala das Sessões, 1º de dezembro de 1993. — Senador **Beni Veras**, Presidente da Comissão de Assuntos Sociais.

#### REQUERIMENTO Nº 1.249, DE 1993

Solicito nos termos do art. 172, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, que o Projeto de Lei da Câmara nº 37, de 1993, que "Introduz alterações no Decreto-Lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, que dispõe sobre proteção e estímulo à pesca", seja incluído em Ordem do Dia.

Sala das Sessões, 1º de dezembro de 1993. — Senador **Beni Veras**, Presidente da Comissão de Assuntos Sociais.

#### REQUERIMENTO Nº 1.250, DE 1993

Solicito nos termos do art. 172, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, que o Projeto de Lei da Câmara nº 38, de 1993, que "Altera a redação do caput do art. 134 da Consolidação das Leis do Trabalho, para determinar que o empregador deverá conceder férias ao empregado nos seis meses subsequentes à data de aquisição do direito às mesmas", seja incluído em Ordem do Dia.

Sala das Sessões, 1º de dezembro de 1993. — Senador **Beni Veras**, Presidente da Comissão de Assuntos Sociais.

#### REQUERIMENTO Nº 1.251, DE 1993

Solicito nos termos do art. 172, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, que o Projeto de Lei da Câmara nº 41, de 1993, que "Dá nova redação a dispositivo do art. 482, da Consolidação das Leis do Trabalho", seja incluído em Ordem do Dia.

Sala das Sessões, 1º de dezembro de 1993. — Senador **Beni Veras**, Presidente da Comissão de Assuntos Sociais.

#### REQUERIMENTO Nº 1.252, DE 1993

Solicito nos termos do art. 172, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, que o Projeto de Lei da Câmara nº 54, de 1993, que "dispõe sobre a prestação de assistência religiosa nas entidades hospitalares públicas e privadas", seja incluído em Ordem do Dia.

Sala das Sessões, 1º de dezembro de 1993. — Senador **Beni Veras**, Presidente da Comissão de Assuntos Sociais.

#### REQUERIMENTO Nº 1.253, DE 1993

Solicito, nos termos do art. 172, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, que o Projeto de Lei da Câmara nº 58, de 1993, que "Dispõe sobre o reconhecimento das provas de rodeios e da profissão de peão de rodeios", seja incluído em Ordem do Dia.

Sala das Sessões, 1º de dezembro de 1993. — Senador **Beni Veras**, Presidente da Comissão de Assuntos Sociais.

#### REQUERIMENTO Nº 1.254, DE 1993

Solicito, nos termos do art. 172, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, que Projeto de Lei da Câmara

nº 59, de 1991, que "Dispõe sobre a comprovação de habilitação profissional, dos responsáveis pelos balanços e demonstrações técnico-contábeis apresentados ao Tribunal de Contas da União", seja incluído em Ordem do Dia.

Sala das Sessões, 1º de dezembro de 1993. — Senador **Beni Veras**, Presidente da Comissão de Assuntos Sociais.

#### REQUERIMENTO Nº 1.255, DE 1993

Solicito, nos termos do art. 172, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, que o Projeto de Lei da Câmara nº 60, de 1993, que "Isenta aposentados do pagamento da taxa de pesca", seja incluído em Ordem do Dia.

Sala das Sessões, 1º de dezembro de 1993. — Senador **Beni Veras**, Presidente da Comissão de Assuntos Sociais.

#### REQUERIMENTO Nº 1.256, DE 1993

Solicito, nos termos do art. 172, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, que o Projeto de Lei da Câmara nº 61, de 1993, que "Dispõe sobre a realização de exames em recém-nascidos para o diagnóstico da fenilcetonúria e do hipotireoidismo congênito", seja incluído em Ordem do Dia.

Sala das Sessões, 1º de dezembro de 1993. — Senador **Beni Veras**, Presidente da Comissão de Assuntos Sociais.

#### REQUERIMENTO Nº 1.257, DE 1993

Solicito, nos termos do art. 172, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, que o Projeto de Lei da Câmara nº 71, de 1993, que "Acrescenta parágrafo ao art. 626 da Consolidação das Leis do Trabalho", seja incluído em Ordem do Dia.

Sala das Sessões, 1º de dezembro de 1993. — Senador **Beni Veras**, Presidente da Comissão de Assuntos Sociais.

#### REQUERIMENTO Nº 1.258, DE 1993

Solicito, nos termos do art. 172, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, que o Projeto de Lei da Câmara nº 75, de 1992, que "Dá nova redação aos §§ 2º e 5º do art. 164 da Consolidação das Leis do Trabalho", seja incluído em Ordem do Dia.

Sala das Sessões, 1º de dezembro de 1993. — Senador **Beni Veras**, Presidente da Comissão de Assuntos Sociais.

#### REQUERIMENTO Nº 1.259, DE 1993

Solicito, nos termos do art. 172, inciso I do Regimento Interno, do Senado Federal, que o Projeto de Lei da Câmara nº 075, de 1993, que "acrescenta dispositivo ao art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, para permitir a movimentação da conta vinculada do FGTS do aposentado, na condição que especifica", seja incluído em Ordem do Dia.

Sala das Sessões, 1º de dezembro de 1993. — Senador **Beni Veras**, Presidente da Comissão de Assuntos Sociais.

#### REQUERIMENTO Nº 1.260, DE 1993

Solicito, nos termos do art. 172, inciso I do Regimento Interno do Senado Federal, que o Projeto de Lei da Câmara nº 076, de 1993, que "acrescenta dispositivo ao art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, que dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e dá outras providências", seja incluído em Ordem do Dia.

Sala das Sessões, 1º de dezembro de 1993. — Senador **Beni Veras**, Presidente da Comissão de Assuntos Sociais.

**REQUERIMENTO Nº 1.261, DE 1993**

Solicito, nos termos do art. 172, inciso I do Regimento Interno do Senado Federal, que o Projeto de Lei da Câmara nº 076, de 1991, que "dispõe sobre a Regulamentação da Atividade de Motorista e Cobrador de Transportes Coletivos Urbanos e dá outras providências", seja incluído em Ordem do Dia.

Sala das Sessões, 1º de dezembro de 1993. — Senador **Beni Veras**, Presidente da Comissão de Assuntos Sociais.

**REQUERIMENTO Nº 1.262, DE 1993**

Solicito, nos termos do art. 172, inciso I do Regimento Interno do Senado Federal, que o Projeto de Lei da Câmara nº 78, de 1992, que "Destina o Produto da Alienação de Imóveis da Previdência Social à Construção, Reforma ou instalação de Centros ou Postos de Saúde, seja incluído em Ordem do Dia.

Sala das Sessões, 1º de dezembro de 1993. — Senador **Beni Veras**, Presidente da Comissão de Assuntos Sociais.

**REQUERIMENTO Nº 1.263, DE 1993**

Solicito, nos termos do art. 172, inciso I do Regimento Interno do Senado Federal, que o Projeto de Lei da Câmara nº 079, de 1992, que "Dispõe sobre Concessão de Décimo-Terceiro Salário ao Segurado em Gozo de Abono de Permanência em Serviço, e determina outras providências", seja incluído em Ordem do Dia.

Sala das Sessões, 1º de dezembro de 1993. — Senador **Beni Veras**, Presidente da Comissão de Assuntos Sociais.

**REQUERIMENTO Nº 1.264, DE 1994**

Solicito, nos termos do art. 172, inciso I do Regimento Interno, do Senado Federal, que o Projeto de Lei da Câmara nº 085, de 1992, que dá nova redação ao art. 830 da Consolidação das Leis do Trabalho", seja incluído em Ordem do Dia.

Sala das Sessões, 1º de dezembro de 1993. — Senador **Beni Veras**, Presidente da Comissão de Assuntos Sociais.

**REQUERIMENTO Nº 1.265, DE 1993**

Solicito, nos termos do art. 172, inciso I do Regimento Interno, do Senado Federal, que o Projeto de Lei da Câmara nº 088 de 1993, que "Fixa a Jornada de Trabalho dos Profissionais Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais", seja incluído em Ordem do Dia.

Sala das Sessões, 1º de dezembro de 1993. — Senador **Beni Veras**, Presidente da Comissão de Assuntos Sociais.

**REQUERIMENTO Nº 1.266, DE 1993**

Solicito, nos termos do art. 172, inciso I do Regimento Interno, do Senado Federal, que o Projeto de Lei da Câmara nº 9, de 1993, que "Institui, em todo território nacional, a notificação compulsória para os casos de intoxicação humana por produtos e substâncias químicas ou agentes biológicos, que tenham recebido atendimento hospitalar ou ambulatorial e dá outras providências", seja incluído em Ordem do Dia.

Sala das Sessões, 1º de dezembro de 1993. — Senador **Beni Veras**, Presidente da Comissão de Assuntos Sociais.

**REQUERIMENTO Nº 1.267, DE 1993**

Solicito, nos termos do art. 172, inciso I do Regimento Interno, do Senado Federal, que o Projeto de Lei da Câmara

nº 089, de 1993, que Modifica a redação do art. 193 da Consolidação das Leis do Trabalho", seja incluído em Ordem do Dia.

Sala das Sessões, 1º de dezembro de 1993. — Senador **Beni Veras**, Presidente da Comissão de Assuntos Sociais.

**REQUERIMENTO Nº 1.268, DE 1993**

Solicito, nos termos do art. 172, inciso I do Regimento Interno, do Senado Federal, que o Projeto de Lei da Câmara nº 093, de 1992, que "Veda a exigência de carta de fiança na admissão de empregado", seja incluído em Ordem do Dia.

Sala das Sessões, 1º de dezembro de 1993. — Senador **Beni Veras**, Presidente da Comissão de Assuntos Sociais.

**REQUERIMENTO Nº 1.269, DE 1993**

Solicito, nos termos do art. 172, inciso I do Regimento Interno do Senado Federal, que o Projeto de Lei da Câmara nº 097, de 1992, que "acrescenta dispositivos ao art. 841 da Consolidação das Leis do Trabalho", seja incluído em Ordem do Dia.

Sala das Sessões, 1º de dezembro de 1993. — Senador **Beni Veras**, Presidente da Comissão de Assuntos Sociais.

**REQUERIMENTO Nº 1.270, DE 1993**

Solicito, nos termos do art. 172, inciso I do Regimento Interno, do Senado Federal, que o Projeto de Lei da Câmara nº 105, de 1993, que "Atualiza o valor da Pensão Vitalícia concedida pela Lei nº 3.597, de 29 de julho de 1959, à viúva do ex-Deputado Silvio Sanson, Srª Albina Clementina Frasca-lossi Sanson", seja incluído em Ordem do Dia.

Sala das Sessões, 1º de dezembro de 1993. — Senador **Beni Veras**, Presidente da Comissão de Assuntos Sociais.

**REQUERIMENTO Nº 1.271, DE 1993**

Solicito, nos termos do art. 172, inciso I do Regimento Interno, do Senado Federal, que o Projeto de Lei da Câmara nº 107, de 1993, que "Dispõe sobre a exigência de Certificado de Regularidade Social — CRS, nos casos que especifica", seja incluído em Ordem do Dia.

Sala das Sessões, 1º de dezembro de 1993. — Senador **Beni Veras**, Presidente da Comissão de Assuntos Sociais.

**REQUERIMENTO Nº 1.272, DE 1993**

Solicito, nos termos do art. 172, inciso I do Regimento Interno, do Senado Federal, que o Projeto de Lei da Câmara nº 107, de 1992, que "Define a atividade de cabeleireiro profissional autônomo e dá outras providências", seja incluído em Ordem do Dia.

Sala das Sessões, 1º de dezembro de 1993. — Senador **Beni Veras**, Presidente da Comissão de Assuntos Sociais.

**REQUERIMENTO Nº 1.273, DE 1993**

Solicito, nos termos do art. 172, inciso I do Regimento Interno, do Senado Federal, que o Projeto de Lei da Câmara nº 112, de 1992, que "Altera os § 1º e 2º e acrescenta os § 3º, 4º, 5º e 6º ao art. 389 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943", seja incluído em Ordem do Dia.

Sala das Sessões, 1º de dezembro de 1993. — Senador **Beni Veras**, Presidente da Comissão de Assuntos Sociais.

**REQUERIMENTO Nº 1.274, DE 1993**

Solicito, nos termos do art. 172, inciso I do Regimento Interno, do Senado Federal, que o Projeto de Lei da Câmara nº 118, de 1993, que "Acrescenta parágrafo ao art. 130 da



Consolidação das Leis do Trabalho, permitindo que o período de férias seja desdobrado em dois com espaço de seis meses entre um e outro”, seja incluído em Ordem do Dia.

Sala das Sessões, 1º de dezembro de 1993. — Senador **Beni Veras**, Presidente da Comissão de Assuntos Sociais.

#### REQUERIMENTO Nº 1.275, DE 1993

Solicito, nos termos do art. 172, inciso I do Regimento Interno do Senado Federal, que o Projeto de Lei da Câmara nº 124, de 1993, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade de prontuário médico para recém-nascidos”, seja incluído em Ordem do Dia.

Sala das Sessões, 1º de dezembro de 1993. — Senador **Beni Veras**, Presidente da Comissão de Assuntos Sociais.

#### REQUERIMENTO Nº 1.276, DE 1993

Solicito, nos termos do art. 172, inciso I do Regimento Interno do Senado Federal, que o Projeto de Lei da Câmara nº 125, de 1993, que “Cria a empresa comunitária, estabelecendo incentivos à participação dos empregados no capital da empresa e dá outras providências”, seja incluído em Ordem do Dia.

Sala das Sessões, 1º de dezembro de 1993. — Senador **Beni Veras**, Presidente da Comissão de Assuntos Sociais.

#### REQUERIMENTO Nº 1.277, DE 1993

Solicito, nos termos do art. 172, inciso I do Regimento Interno do Senado Federal, que o Projeto de Lei da Câmara nº 128, de 1992, que “Reajusta a Pensão Graciosa concedida pela Lei nº 3.618, de 26 de agosto de 1959, a Elza Borges Tavares”, seja incluído em Ordem do Dia.

Sala das Sessões, 1º de dezembro de 1993. — Senador **Beni Veras**, Presidente da Comissão de Assuntos Sociais.

#### REQUERIMENTO Nº 1.278, DE 1993

Solicito, nos termos do art. 172, inciso I do Regimento Interno do Senado Federal, que o Projeto de Lei da Câmara nº 132, de 1992, que “Dispõe sobre a aplicação e divulgação de índices de desempenho de serviços de saúde”, seja incluído em Ordem do Dia.

Sala das Sessões, 1º de dezembro de 1993. — Senador **Beni Veras**, Presidente da Comissão de Assuntos Sociais.

#### REQUERIMENTO Nº 1.279, DE 1993

Solicito, nos termos do art. 172, inciso I do Regimento Interno do Senado Federal, que o Projeto de Lei da Câmara nº 137, de 1992, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade de fabricação de tratores e máquinas agrícolas com estrutura de proteção contra capotagem e outros equipamentos de segurança e dá outras providências”, seja incluído em Ordem do Dia.

Sala das Sessões, 1º de dezembro de 1993. — Senador **Beni Veras**, Presidente da Comissão de Assuntos Sociais.

#### REQUERIMENTO Nº 1.280, DE 1993

Solicito, nos termos do art. 172, inciso I do Regimento Interno do Senado Federal, que o Projeto de Lei da Câmara nº 139, de 1992, que “Altera a Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983”, seja incluído em Ordem do Dia.

Sala das Sessões, 1º de dezembro de 1993. — Senador **Beni Veras**, Presidente da Comissão de Assuntos Sociais.

#### REQUERIMENTO Nº 1.281, DE 1993

Solicito, nos termos do art. 172, inciso I do Regimento Interno do Senado Federal, que o Projeto de Lei da Câmara

nº 143, de 1993, que “Institui o direito do educando ao atendimento psicológico-educacional”, seja incluído em Ordem do Dia.

Sala das Sessões, 1º de dezembro de 1993. — Senador **Beni Veras**, Presidente da Comissão de Assuntos Sociais.

#### REQUERIMENTO Nº 1.282, DE 1993

Solicito, nos termos do art. 172, inciso I do Regimento Interno do Senado Federal, que o Projeto de Lei da Câmara nº 151, de 1992, que “Dispõe sobre a extinção da contribuição sindical a que se referem os arts. 578 a 591 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 e dá outras providências”, seja incluído em Ordem do Dia.

Sala das Sessões, 1º de dezembro de 1993. — Senador **Beni Veras**, Presidente da Comissão de Assuntos Sociais.

#### REQUERIMENTO Nº 1.283, DE 1993

Solicito, nos termos do art. 172, Inciso I do Regimento Interno do Senado Federal, que o Projeto de Lei da Câmara nº 151, de 1993, que “Revoga o artigo 318 da Consolidação das Leis do Trabalho — CLT”, seja incluído em Ordem do Dia.

Sala das Sessões, 1º de dezembro de 1993. — Senador **Beni Veras**, Presidente da Comissão de Assuntos Sociais.

#### REQUERIMENTO Nº 1.284, DE 1993

Solicito, nos termos do art. 172, Inciso I do Regimento Interno do Senado Federal, que o Projeto de Lei da Câmara nº 156, de 1993, que “Altera o art. 7º da Lei nº 5.889, de 8 de junho de 1973, que institui normas reguladoras do trabalho rural”, seja incluído em Ordem do Dia.

Sala das Sessões, 1º de dezembro de 1993. — Senador **Beni Veras**, Presidente da Comissão de Assuntos Sociais.

#### REQUERIMENTO Nº 1.285, DE 1993

Requeiro nos termos do art. 172, I, do Regimento Interno a inclusão em Ordem do Dia do Projeto de Lei do Senado nº 3 de 1992 que “Dispõe sobre a concessão de créditos subsidiados às empresas que estão sendo privatizadas ou a seus controladores”.

Sala das Sessões, 1º de dezembro de 1993. — Senador **João Rocha**.

#### REQUERIMENTO Nº 1.286, DE 1993

Requeiro nos termos do art. 172, I, do Regimento Interno a inclusão em Ordem do Dia do Projeto de Lei do Senado nº 124 de 1992 que “Dispõe sobre a obrigatoriedade de utilização, nas operações de crédito rural, de 10% do recursos captados em depósitos de poupança”.

Sala das Sessões, 1º de dezembro de 1993. — Senador **João Rocha**.

#### REQUERIMENTO Nº 1.287, DE 1993

Requeiro nos termos do art. 172, I, do Regimento Interno a inclusão em Ordem do Dia do Projeto de Lei do Senado nº 121 de 1992 que “Modifica o Decreto-Lei nº 911, de 14 de julho de 1969, que trata da alienação fiduciária, e dá outras providências”.

Sala das Sessões, 1º de dezembro de 1993. — Senador **João Rocha**.

**REQUERIMENTO Nº 1.288, DE 1993**

Requeiro nos termos do art. 172, I, do Regimento Interno a inclusão em Ordem do Dia do Projeto de Lei do Senado nº 112 de 1992 que "Altera o art. 17 da Lei nº 8.177, de 1º de março de 1991, que dispõe sobre a remuneração do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)".

Sala das Sessões, 1º de dezembro de 1993. — Senador **João Rocha**.

**REQUERIMENTO Nº 1.289, DE 1993**

Requeiro nos termos do art. 172, I, do Regimento Interno a inclusão em Ordem do Dia do Projeto de Lei do Senado nº 131 de 1992 que "Altera o art. 53, inciso VI, da Lei nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991, para determinar a conversão em UFIR das contribuições previdenciárias no sexto dia útil do mês subsequente ao de sua competência".

Sala das Sessões, 1º de dezembro de 1993. — Senador **João Rocha**.

**REQUERIMENTO Nº 1.290, DE 1993**

Requeiro nos termos do art. 172, I, do Regimento Interno a inclusão em Ordem do Dia do Projeto de Lei do Senado nº 146 de 1992 que "Dispõe sobre a inclusão do Vale do Jequitinhonha do Estado de Minas Gerais na área de atuação do Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste — Sude-ne".

Sala das Sessões, 1º de dezembro de 1993. — Senador **João Rocha**.

**REQUERIMENTO Nº 1.291, DE 1993**

Requeiro nos termos do art. 172, I, do Regimento Interno a inclusão em Ordem do Dia do Projeto de Lei do Senado nº 159 de 1992 que "dispõe sobre os depósitos de interesse dos diversos serviços sociais da indústria e do comércio".

Sala das Sessões, 1º de dezembro de 1993. — Senador **João Rocha**.

**REQUERIMENTO Nº 1.292, DE 1993**

Requeiro nos termos do art. 172, I, do Regimento Interno a inclusão em Ordem do Dia do Projeto de Lei do Senado nº 161 de 1992 que "Dispõe sobre o tratamento aplicável aos bens produzidos no Brasil e destinados à pesquisa científica e tecnológica".

Sala das Sessões, 1º de dezembro de 1993. — Senador **João Rocha**.

**REQUERIMENTO Nº 1.293, DE 1993**

Requeiro nos termos do art. 172, I, do Regimento Interno a inclusão em Ordem do Dia do Projeto de Lei do Senado nº 176 de 1992 que "altera a Lei nº 8.419, de 7 de maio de 1992, que dispõe sobre a política nacional de salários e dá outras providências, para o fim de instituir o reajuste bimestral".

Sala das Sessões, 1º de dezembro de 1993. — Senador **João Rocha**.

**REQUERIMENTO Nº 1.294, DE 1993**

Requeiro nos termos do art. 172, I, do Regimento Interno a inclusão em Ordem do Dia do Projeto de Lei do Senado nº 177 de 1992 que "dispõe sobre a compensação do empréstimo compulsório sobre a aquisição de veículos, instituído pelo Decreto-Lei nº 2.288, de 23 de julho de 1986, com o

Imposto sobre Produtos Industrializados — IPI, na aquisição de veículos automotores de fabricação nacional".

Sala das Sessões, 1º de dezembro de 1993. — Senador **João Rocha**.

**REQUERIMENTO Nº 1.295, DE 1993**

Requeiro nos termos do art. 172, I, do Regimento Interno a inclusão em Ordem do Dia do Projeto de Lei do Senado nº 97 de 1992 que "dispõe sobre a inclusão, nas cédulas utilizadas como meio circulante nacional, dos elementos que possibilitem sua identificação por pessoa de deficiência visual".

Sala das Sessões, 1º de dezembro de 1993. — Senador **João Rocha**.

**REQUERIMENTO Nº 1.296, DE 1993**

Requeiro nos termos do art. 172, I, do Regimento Interno a inclusão em Ordem do Dia do Projeto de Lei do Senado nº 71 de 1992 que "Dispõe sobre liberação de câmbio para despesas com tratamento de saúde no exterior e dá outras providências".

Sala das Sessões, 1º de dezembro de 1993. — Senador **João Rocha**.

**REQUERIMENTO Nº 1.297, DE 1993**

Requeiro nos termos do art. 172, I, do Regimento Interno a inclusão em Ordem do Dia do Projeto de Lei do Senado nº 81 de 1992 que "veda a exigência de contrapartida nas transferências de recursos financeiros do Tesouro Nacional aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios".

Sala das Sessões, 1º de dezembro de 1993. — Senador **João Rocha**.

**REQUERIMENTO Nº 1.298, DE 1993**

Requeiro nos termos do art. 172, I, do Regimento Interno a inclusão em Ordem do Dia do Projeto de Lei do Senado nº 38 de 1992 que "fixa limite máximo do valor do ressarcimento do selo especial de controle para cigarros e dá outras providências".

Sala das Sessões, 1º de dezembro de 1993. — Senador **João Rocha**.

**REQUERIMENTO Nº 1.299, DE 1993**

Requeiro nos termos do art. 172, I, do Regimento Interno a inclusão em Ordem do Dia do Projeto de Lei do Senado nº 19 de 1992 que "dá nova redação ao art. 23 da Lei nº 8.031, de 12 de abril de 1990, que criou o Programa Nacional de Dezestatização".

Sala das Sessões, 1º de dezembro de 1993. — Senador **João Rocha**.

**REQUERIMENTO Nº 1.300, DE 1993**

Requeiro nos termos do art. 172, I, do Regimento Interno, a inclusão em Ordem do Dia do Projeto de Lei do Senado nº 9 de 1992 que "Institui deduções de tributos pagos pelo contribuinte, para efeito de cálculo do Imposto de Renda na declaração de ajuste anual da pessoa física".

Sala das Sessões, 1º de dezembro de 1993. — Senador **João Rocha**.

**REQUERIMENTO Nº 1.301, DE 1993**

Requeiro nos termos do art. 172, I, do Regimento Interno, a inclusão em Ordem do Dia do PLS nº 110/93, que "Revivifica as disposições do art. 16 do Decreto-Lei nº 1.598, de

1977, concernentes à dedutibilidade de tributos e multas, para fins de apuração do lucro real, e dá outras providências”.

Sala das Sessões, 1º de dezembro de 1993. — Senador João Rocha.

#### REQUERIMENTO Nº 1.302, DE 1993

Requeiro nos termos do art. 172, I, do Regimento Interno, a inclusão em Ordem do Dia do PLS nº 83/93, que “Altera o art. 48 da Lei nº 4.504, de 10 de novembro de 1964, para permitir a redução do imposto incidente sobre terras arrendadas”.

Sala das Sessões, 1º de dezembro de 1993. — Senador João Rocha.

#### REQUERIMENTO Nº 1.303, DE 1993

Requeiro nos termos do art. 172, I, do Regimento Interno, a inclusão em Ordem do Dia do PLS nº 82, de 1993, que “Estabelece restrições para aplicação de índices de correção monetária em operações de crédito rural”.

Sala das Sessões, 1º de dezembro de 1993. — Senador João Rocha.

#### REQUERIMENTO Nº 1.304, DE 1993

Requeiro nos termos do art. 172, I, do Regimento Interno, a inclusão em Ordem do Dia do PLS nº 75/93, que “Dispõe sobre a redução de multa e correção monetária de débitos fiscais”.

Sala das Sessões, 1º de dezembro de 1993. — Senador João Rocha.

#### REQUERIMENTO Nº 1.305, DE 1993

Requeiro nos termos do art. 172, I, do Regimento Interno, a inclusão em Ordem do Dia do PLS nº 71/93, que “Cria o Programa de Crédito Rural Equivalência-Produto”.

Sala das Sessões, 1º de dezembro de 1993. — Senador João Rocha.

#### REQUERIMENTO Nº 1.306, DE 1993

Requeiro nos termos do art. 172, I, do Regimento Interno, a inclusão em Ordem do Dia do PLS nº 67/93, que “Permite às instituições filantrópicas, esportivas e estudantis, promover a distribuição de prêmios mediante sorteios, rifas, bingos ou tombolas, nas condições que especifica”.

Sala das Sessões, 1º de dezembro de 1993. — Senador João Rocha.

#### REQUERIMENTO Nº 1.307, DE 1993

Requeiro nos termos do art. 172, I, do Regimento Interno a inclusão em Ordem do Dia do PLS nº 66/1993, que “acrescenta parágrafos ao art. 47 da Lei nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991, que “institui a Unidade Fiscal de Referência, altera a legislação do Imposto de Renda, e dá outras providências”.

Sala das sessões, 1º de dezembro de 1993. — Senador João Rocha.

#### REQUERIMENTO Nº 1.308, DE 1993

Requeiro nos termos do art. 172, I, do Regimento Interno a inclusão em ordem do dia do PLS nº 26, de 1993 — Complementar, que “altera o § 2º, do art. 2º, da Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, que dispõe sobre concessão de benefícios fiscais por convênios celebrados pelos Estados e pelo Distrito Federal”.

Sala das Sessões, 1º de dezembro de 1993. — Senador João Rocha.

#### REQUERIMENTO Nº 1.309, DE 1993

Requeiro nos termos do art. 172, I, do Regimento Interno a inclusão em Ordem do Dia do PLS nº 19/1993, que “dispõe sobre a concessão de estímulos aos estaleiros de construção naval”.

Sala das Sessões, 1º de dezembro de 1993. — Senador João Rocha.

#### REQUERIMENTO Nº 1.310, DE 1993

Requeiro nos termos do art. 172, I, do Regimento Interno a inclusão em Ordem do Dia do PLS nº 7/1993, que “obriga os bancos e Caixas Econômicas oficiais a abrirem contas de cadernetas de poupança sem a exigência de limites mínimos de depósito e dá outras providências”.

Sala das Sessões, 1º de dezembro de 1993. — Senador João Rocha.

#### REQUERIMENTO Nº 1.311, DE 1993

Requeiro nos termos do art. 172, I, do Regimento Interno a inclusão em ordem do dia do PLS nº 1/93, que “concede anistia aos pequenos devedores da Previdência Social com débitos anteriores a 1º de janeiro de 1989, sobretudo microempresas”.

Sala das Sessões, 1º de dezembro de 1993. — Senador João Rocha.

#### REQUERIMENTO Nº 1.312, DE 1993

Requeiro nos termos do art. 172, I, Regimento Interno a inclusão em Ordem do Dia do PLS nº 91, que “dispõe sobre a revisão dos benefícios de prestação continuada da Previdência Social”, de autoria do Senador Cid Sabóia de Carvalho.

Sala das Sessões, 1º de dezembro de 1993. — Senador João Rocha.

#### REQUERIMENTO Nº 1.313, DE 1993

Requeiro nos termos do art. 172, I, do Regimento Interno a inclusão em Ordem do Dia do PLS nº 40/91, que “dispõe sobre o reajuste das prestações mensais nos contratos de financiamento firmados no âmbito do Sistema Financeiro de Habitação”, de autoria do Senador Márcio Lacerda.

Sala das Sessões, 1º de dezembro de 1993. — Senador João Rocha.

#### REQUERIMENTO Nº 1.314, DE 1993

Requeiro nos termos do art. 172, I, do Regimento Interno, a inclusão em Ordem do Dia do PLS nº 41/91, que “Institui o seguro especial obrigatório por danos causados ao meio ambiente”, de autoria do Senador Francisco Rollemberg.

Sala das Sessões, 1º de dezembro de 1993. — Senador João Rocha.

#### REQUERIMENTO Nº 1.315, DE 1993

Requeiro nos termos do art. 172, I, do Regimento Interno, a inclusão em Ordem do Dia do PLS nº 49/91, que “Dispõe sobre o salário-família do trabalhador e dá outras providências”, de autoria do Senador Márcio Lacerda.

Sala das Sessões, 1º de dezembro de 1993. — Senador João Rocha

#### REQUERIMENTO Nº 1.316, DE 1993

Requeiro nos termos do art. 172, I, do Regimento Interno, a inclusão em Ordem do Dia do PLS nº 59/91, que “Auto-

riza a conversão de cruzados novos retidos no Banco Central para a aquisição de veículos para uso na atividade de transporte autônomo de passageiros (táxis)", de autoria do Senador Maurício Corrêa.

Sala das Sessões, 1º de dezembro de 1993. — Senador João Rocha.

#### REQUERIMENTO Nº 1.317, DE 1993

Requeiro nos termos do art. 172, I, do Regimento Interno, a inclusão em Ordem do Dia do PLS nº 73/91, que "Dispõe sobre a isenção do imposto de renda para bolsas de estudos de médicos residentes e remuneração de estudantes em estágio para complementação de estudos universitários", de autoria do Senador Jutahy Magalhães.

Sala das Sessões, 1º de dezembro de 1993. — Senador João Rocha.

#### REQUERIMENTO Nº 1.318, DE 1993

Requeiro nos termos do art. 172, I, do Regimento Interno, a inclusão em Ordem do Dia do PLS nº 92/91, que "Altera a redação do art. 15 da Lei nº 8.004, de 14 de março de 1990, que "Dispõe sobre transferência de financiamento no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação e dá outras providências", de autoria do Senador Jutahy Magalhães.

Sala das Sessões, 1º de dezembro de 1993. — Senador João Rocha.

#### REQUERIMENTO Nº 1.319, DE 1993

Requeiro nos termos do art. 172, I, do Regimento Interno, a inclusão em Ordem do Dia do PLS nº 99/91, que "Autoriza a utilização de cruzados novos provenientes de contas da carteira de poupança rural para pagamento de financiamentos agrícolas", de autoria do Senador Márcio Lacerda.

Sala das Sessões, 1º de dezembro de 1993. — Senador João Rocha.

#### REQUERIMENTO Nº 1.320, DE 1993

Requeiro nos termos do art. 172, I, do Regimento Interno, a inclusão em Ordem do Dia do PLS nº 101/91, que "Regulamenta o § 3º do art. 43 da Constituição, assegurando o incentivo da União à recuperação de terras áridas nas regiões de baixa renda, e a cooperação com os pequenos e médios proprietários rurais para que suas glebas sejam dotadas de fontes de água e de pequena irrigação, e dá outras providências", de autoria do Senador Jutahy Magalhães.

Sala das Sessões, 1º de dezembro de 1993. — Senador João Rocha.

#### REQUERIMENTO Nº 1.321, DE 1993

Requeiro nos termos do art. 172, I, do Regimento Interno, a inclusão em Ordem do Dia do PLS nº 118/91, que "Acrescenta parágrafo ao art. 14 da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, que altera a legislação do imposto de renda e dá outras providências", de autoria do Senador Jutahy Magalhães.

Sala das Sessões, 1º de dezembro de 1993. — Senador João Rocha.

#### REQUERIMENTO Nº 1.322, DE 1993

Requeiro nos termos do art. 172, I, do Regimento Interno, a inclusão em Ordem do Dia do PLS nº 126/91, que "Dis-

põe sobre a importação e exportação de alimentos", de autoria do Senador Nelson Wedekin.

Sala das Sessões, 1º de dezembro de 1993. Senador João Rocha.

#### REQUERIMENTO Nº 1.323, DE 1993

Requeiro nos termos do art. 172, I, do Regimento Interno, a inclusão em Ordem do Dia do PLS nº 128/91, que "Dispõe sobre a indisponibilidade de bens e direitos de devedores da União por dívida relativa a tributos e contribuições federais e prevê a sua conversão em penhora", de autoria do Senador Eduardo Suplicy.

Sala das Sessões, 1º de dezembro de 1993. Senador João Rocha.

#### REQUERIMENTO Nº 1.324, DE 1993

Requeiro nos termos do art. 172, I, do Regimento Interno, a inclusão em Ordem do Dia do PLS nº 139/91, que "Altera a Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989", de autoria do Senador Lourenberg Nunes Rocha.

Sala das Sessões, 1º de dezembro de 1993. Senador João Rocha.

#### REQUERIMENTO Nº 1.325, DE 1993

Requeiro nos termos do art. 172, I, do Regimento Interno, a inclusão em Ordem do Dia do PLS nº 147/91, que "Altera a Lei nº 8.000, de 13 de março de 1990", de autoria do Senador Ronaldo Aragão.

Sala das Sessões, 1º de dezembro de 1993. Senador João Rocha.

#### REQUERIMENTO Nº 1.326, DE 1993

Requeiro nos termos do art. 172, I, do Regimento Interno, a inclusão em Ordem do Dia do PLS nº 148/91, que "Dispõe sobre normas aplicáveis à merenda escolar", de autoria do Senador Ronaldo Aragão.

Sala das Sessões, 1º de dezembro de 1993. Senador João Rocha.

#### REQUERIMENTO Nº 1.327, DE 1993

Requeiro nos termos do art. 172, I, do Regimento Interno, a inclusão em Ordem do Dia do PLS nº 153/91, que "Altera a redação do § 1º do art. 4º e o § 2º do art. 11, da Lei nº 7.827, de 27-9-89, que regulamenta o art. 159, inciso I, alínea c, da Constituição Federal, institui o Fundo Constitucional do Norte — FNO, o Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste — FNE e o Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste — FCO e dá outras providências", de autoria do Senador Saldanha Derzi.

Sala das Sessões, 1º de dezembro de 1993. Senador João Rocha.

#### REQUERIMENTO Nº 1.328, DE 1993

Requeiro nos termos do art. 172, I, do Regimento Interno, a inclusão em Ordem do Dia do PLS nº 154/91, que "Altera a redação do inciso I do art. 13 e dos caput dos arts. 14 e 20, da Lei nº 7.827, de 27-9-89, que regulamenta o art. 159, inciso I, alínea c, da Constituição Federal, institui o Fundo Constitucional do Norte — FNO, o Fundo Constitucional do Nordeste — FNE e o Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste — FCO e dá outras providências", de autoria do Senador Saldanha Derzi.

Sala das Sessões, 1º de dezembro de 1993. Senador João Rocha.

**REQUERIMENTO Nº 1.329, DE 1993**

Requeiro nos termos do art. 172, I, do Regimento Interno, a inclusão em Ordem do Dia do PLS nº 155/91, que "Altera dispositivo da Lei nº 7.976, de 27 de dezembro de 1989, que "Dispõe sobre o refinanciamento pela União da dívida externa de responsabilidade dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive suas entidades da Administração Indireta, e dá outras providências", de autoria do Senador Márcio Lacerda.

Sala das Sessões, 1º de dezembro de 1993. Senador João Rocha.

**REQUERIMENTO Nº 1.330, DE 1993**

Requeiro nos termos do art. 172, I, do Regimento Interno, a inclusão em Ordem do Dia do PLS nº 160/91, que "Dispõe sobre indenização, pela União, às vítimas de acidentes de trânsito decorrentes da falta de conservação das rodovias federais", de autoria do Senador Nelson Wedekin.

Sala das Sessões, 1º de dezembro de 1993. Senador João Rocha.

**REQUERIMENTO Nº 1.331, DE 1993**

Requeiro nos termos do art. 172, I, do Regimento Interno, a inclusão em Ordem do Dia do PLS nº 102/91, que "Dispõe sobre a retenção do Imposto de Renda sobre rendimentos e ganhos de capital provenientes de fontes situadas no País, quando recebidos por pessoas físicas ou jurídicas residentes ou domiciliadas no exterior", de autoria do Senador Eduardo Suplicy.

Sala das Sessões, 1º de dezembro de 1993. — Senador João Rocha.

**REQUERIMENTO Nº 1.332, DE 1993**

Requeiro nos termos do art. 172, I, do Regimento Interno, a inclusão em Ordem do Dia do PLS nº 340/91, que "Cria as áreas de livre comércio de Guajará-Mirim, de Cáceres e de Brasília, e dá outras providências", de autoria do Senador Márcio Lacerda.

Sala das Sessões, 1º de dezembro de 1993. — Senador João Rocha.

**REQUERIMENTO Nº 1.333, DE 1993**

Requeiro nos termos do art. 172, I, do Regimento Interno, a inclusão em Ordem do Dia do Projeto de Lei do Senado nº 347, de 1991, que "Altera o imposto sobre operações de crédito, câmbio e seguro, ou relativas a títulos ou valores mobiliários, e dá outras providências".

Sala das Sessões, 1º de dezembro de 1993. — Senador João Rocha.

**REQUERIMENTO Nº 1.334, DE 1993**

Requeiro nos termos do art. 172, I, do Regimento Interno, a inclusão em Ordem do Dia do Projeto de Lei do Senado nº 359, de 1991, que "Dispõe sobre o financiamento de casa própria, pelo Plano de Equivalência Salarial por categoria profissional, por intermédio do Sistema Financeiro da Habitação".

Sala das Sessões, 1º de dezembro de 1993. — Senador João Rocha.

**REQUERIMENTO Nº 1.335, DE 1993**

Requeiro nos termos do art. 172, I, do Regimento Interno, a inclusão em Ordem do Dia do Projeto de Lei do Senado

nº 388, de 1991, que "Dispõe sobre o relatório da execução orçamentária, de que trata o § 3º do art. 165 da Constituição Federal".

Sala das Sessões, 1º de dezembro de 1993. — Senador João Rocha.

**REQUERIMENTO Nº 1.336, DE 1993**

Requeiro nos termos do art. 172, I, do Regimento Interno, a inclusão em Ordem do Dia do Projeto de Lei do Senado nº 399, de 1991, que "Cria área de livre comércio no Município de Brasília, no Estado do Acre, e dá outras providências".

Sala das Sessões, 1º de dezembro de 1993. — Senador João Rocha.

**REQUERIMENTO Nº 1.337, DE 1993**

Requeiro nos termos do art. 172, I, do Regimento Interno, a inclusão em Ordem do Dia do Projeto de Lei do Senado nº 402, de 1991, que Dispõe sobre os planos de benefícios das entidades fechadas de previdência privada patrocinadas por entidades da Administração Indireta da União".

Sala das Sessões, 1º de dezembro de 1993. — Senador João Rocha.

**REQUERIMENTO Nº 1.338, DE 1993**

Requeiro nos termos do art. 172, I, do Regimento Interno, a inclusão em Ordem do Dia do Projeto de Lei do Senado nº 413, de 1991, que "Autoriza a Petrobrás Química S/A — PETROQUISA, a participar minoritariamente de sociedades de capitais privados no Pólo Petroquímico do Sul, localizado no Estado do Rio Grande do Sul".

Sala das Sessões, 1º de dezembro de 1993. — Senador João Rocha.

**REQUERIMENTO Nº 1.339, DE 1993**

Requeiro nos termos do art. 172, I, do Regimento Interno, a inclusão em Ordem do Dia do Projeto de Lei do Senado nº 414, de 1991, que "Cria a Zona de Processamento de Exportação do Município de Rio Grande, no Estado do Rio Grande do Sul".

Sala das Sessões, 1º de dezembro de 1993. — Senador João Rocha.

**REQUERIMENTO Nº 1.340, DE 1993**

Requeiro nos termos do art. 172, I, do Regimento Interno, a inclusão em Ordem do Dia do Projeto de Lei do Senado nº 416 de 1991 que "Estabelece normas gerais para substituição de cópia de nota fiscal ou fatura, emitida por processamento eletrônico de dados, por microfilme mediante saída de computador, e dá outras providências".

Sala das Sessões, 1º de dezembro de 1993. — Senador João Rocha.

**REQUERIMENTO Nº 1.341, DE 1993**

Requeiro nos termos do art. 172, I, do Regimento Interno, a inclusão em Ordem do Dia do PLS nº 231 de 1991, que "Dispõe sobre indenização aos proprietários de veículos furtados ou danificados em estacionamentos com número de vagas superior a 50 (cinquenta), mantidos por estabelecimento comerciais".

Sala das Sessões, 1º de dezembro de 1993. — Senador João Rocha.

**REQUERIMENTO Nº 1.342, DE 1993**

Requeiro nos termos do art. 172, I, do Regimento Interno, a inclusão em Ordem do Dia do PLS nº 242 de 1991, que "Determina a liberação dos cruzados novos vinculados ao Fundo de Defesa da Economia Cafeeira — FUNCAFÉ, e da outras providências".

Sala das Sessões, 1º de dezembro de 1993. — Senador João Rocha.

**REQUERIMENTO Nº 1.343, DE 1993**

Requeiro nos termos do art. 172, I, do Regimento Interno, a inclusão em Ordem do Dia do PLS nº 243 de 1991, que "Dispõe sobre a transferência de titularidade de contas de depósito denominados em cruzados novos".

Sala das Sessões, 1º de dezembro de 1993. — Senador João Rocha.

**REQUERIMENTO Nº 1.344, de 1993**

Requeiro nos termos do art. 172, I, do Regimento Interno, a inclusão em Ordem do Dia do PLS nº 248 de 1991, que "Assegura a cooperativa de produtores rurais, prioridade na aplicação de recursos provenientes de programas de incentivos fiscais para implantação de agroindústrias e dá outras providências".

Sala das Sessões, 1º de dezembro de 1993. — Senador João Rocha.

**REQUERIMENTO Nº 1.345, DE 1993**

Requeiro nos termos do art. 172, I, do Regimento Interno, a inclusão em Ordem do Dia do PLS nº 167/91, que "Fixa a contribuição mensal destinada ao custeio do Fiano de Seguridade Social dos Servidores Públicos Civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais.", de autoria do Senador Júlio Campos.

Sala das Sessões, 1º de dezembro de 1993. — Senador João Rocha.

**REQUERIMENTO Nº 1.346, DE 1993**

Requeiro nos termos do art. 172, I, do Regimento Interno, a inclusão em Ordem do Dia do PLS nº 180/91, que "Dispõe sobre a taxa anual de administração dos recursos aplicados no Fundo de Aplicação Financeira — FAF", de autoria do Senador Francisco Rollemberg.

Sala das Sessões, 1º de dezembro de 1993. — Senador João Rocha.

**REQUERIMENTO Nº 1.347, DE 1993**

Requeiro nos termos do art. 172, I, do Regimento Interno, a inclusão em Ordem do Dia do PLS nº 186/91 que "Veda a utilização de tabelas e de códigos como forma de estabelecimentos de preços de bens ou serviços, e dá outras providências", de autoria do Senador Francisco Rollemberg.

Sala das Sessões, 1º de dezembro de 1993. — Senador João Rocha.

**REQUERIMENTO Nº 1.348, DE 1993**

Requeiro nos termos do art. 172, I, do Regimento Interno, a inclusão em Ordem do Dia do PLS nº 187/91, que "Altera o inciso III, do art. 10, da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, que dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e dá outras providências", de autoria do Senador Louremberg Nunes Rocha.

Sala das Sessões, 1º de dezembro de 1993. — Senador João Rocha.

**REQUERIMENTO Nº 1.349, DE 1993**

Requeiro nos termos do art. 172, I, do Regimento Interno, a inclusão em Ordem do Dia do PLS nº 190/91, que "Faculta pagamento do Imposto de Renda em cruzados novos".

Sala das Sessões, 1º de dezembro de 1993. — Senador João Rocha.

**REQUERIMENTO Nº 1.350, DE 1993**

Requeiro nos termos do art. 172, I, do Regimento Interno, a inclusão em Ordem do Dia do PLS nº 202/91, que "Acrescenta dispositivos à Lei nº 8.031, de 12 de abril de 1990 que cria o Programa Nacional de Desestatização e dá outras providências".

Sala das Sessões, 1º de dezembro de 1993. — Senador João Rocha.

**REQUERIMENTO Nº 1.351, DE 1993**

Requeiro nos termos do art. 172, I, do Regimento Interno, a inclusão em Ordem do Dia do PLS nº 333/91, que "Dispõe sobre a cobrança dos tributos federais, especialmente do imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza, previstos no art. 153, III, da Constituição da República, e dá outras providências.", de autoria do Senador Oziel Carneiro.

Sala das Sessões, 1º de dezembro de 1993. — Senador João Rocha.

**REQUERIMENTO Nº 1.352, DE 1993**

Requeiro nos termos do Art. 172, I, do Regimento Interno, a inclusão em ordem do dia do PLS nº 315/91, que "cria condições para a desconcentração industrial e estabelece sistemática de preços dos produtos siderúrgicos", de autoria do Senador Pedro Simon.

Sala das sessões, 1º de dezembro de 1993. Senador João Rocha.

**REQUERIMENTO Nº 1.353, DE 1993**

Requeiro nos termos do Art. 172, I, do Regimento Interno, a inclusão em ordem do dia do PLS nº 314/91 que "direciona os recursos provenientes de Cadernetas de Poupança para o financiamento de habitações e dá outras providências", de autoria do Senador Márcio Lacerda.

Sala das sessões, 1º de dezembro de 1993. Senador João Rocha.

**REQUERIMENTO Nº 1.354, DE 1993**

Requeiro nos termos do Art. 172, I, do Regimento Interno, a inclusão em ordem do dia do PLS nº 313/91, que "concede isenção do imposto sobre Produtos Industrializados — IPI, para os veículos destinados ao uso de representantes comerciais autônomos", de autoria do Senador Nelson Wedekin.

Sala das sessões, de dezembro de 1993. Senador João Rocha.

**REQUERIMENTO Nº 1.355, DE 1993**

Requeiro nos termos do Art. 172, I, do Regimento Interno, a inclusão em ordem do dia do PLS nº 309/91, que "dispõe sobre a prorrogação por 180 dias dos vencimentos das contas de água, luz, telefone, gás encanado, impostos, taxas e prestações do sistema financeiro de habitação ao trabalhador amparado pelo Seguro Desemprego, e dá outras providências", de autoria do Senador Francisco Rollemberg.

Sala das sessões, 1º de dezembro de 1993. Senador João Rocha.

**REQUERIMENTO Nº 1.356, DE 1993**

Requeiro nos termos do Art. 172, I, do Regimento Interno, a inclusão em ordem do dia do PLS nº 301/91, que "determina detalhamento no relatório previsto no § 3º, do art. 165, da Constituição Federal e no quadro demonstrativo do Balanço Geral da União dos recursos efetivamente aplicados em programas de irrigação", de autoria do Senador Márcio Lacerda.

Sala das sessões, 1º de dezembro de 1993. Senador João Rocha.

**REQUERIMENTO Nº 1.357, DE 1993**

Requeiro nos termos do Art. 172, I, do Regimento Interno, a inclusão em ordem do dia do PLS nº 300/91, que "autoriza a abertura de linha especial de crédito nas instituições financeiras oficiais para a aquisição dos veículos abrangidos pela Lei nº 8.199/91, e dá outras providências", de autoria do Senador Louremberg Nunes Rocha.

Sala das sessões, 1º de dezembro de 1993. Senador João Rocha.

**REQUERIMENTO Nº 1.358, DE 1993**

Requeiro nos termos do Art. 172, I, do Regimento Interno, a inclusão em ordem do dia do PLS 255 de 1991, que "dá nova redação ao art. 1º da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, e dá outras providências".

Sala das sessões, 1º de dezembro de 1993. Senador João Rocha.

**REQUERIMENTO Nº 1.359, DE 1993**

Requeiro nos termos do Art. 172, I, do Regimento Interno, a inclusão em ordem do dia do PLS nº 1991, que "regulamenta o inciso VII do art. 192 da Constituição Federal, que se refere aos 'critérios restritivos da transferência de poupança de regiões com renda inferior à média nacional para outras de maior desenvolvimento'".

Sala das sessões, 1º de dezembro de 1993. Senador João Rocha.

**REQUERIMENTO Nº 1.360, DE 1993**

Requeiro nos termos do Art. 172, I, do Regimento Interno a inclusão em ordem do dia do PLS nº 282/91, que "permite o abatimento das despesas de creche para fins de apuração da renda líquida sujeita ao imposto sobre a renda progressivo.", de autoria do Senador Francisco Rollemberg.

Sala das sessões, 1 de dezembro de 1993. Senador João Rocha.

**REQUERIMENTO Nº 1361, DE 1993**

Requeiro nos termos do Art. 172, I, do Regimento Interno, a inclusão em ordem do dia do PLC nº 107/1990, que "isenta do Imposto sobre Produtos Industrializados — IPI, os veículos especiais ou utilitários quando destinados a pessoas portadoras de deficiências físicas ou entidades filantrópicas que especifica".

Sala das sessões, 1º de dezembro de 1993. Senador João Rocha.

**O SR. PRESIDENTE** (Chagas Rodrigues) — Os requerimentos serão publicados e incluídos em Ordem do Dia, nos termos do disposto no art. 255, II, letra c, nº 3, do Regimento Interno.

A Presidência recebeu do Banco Central do Brasil os Ofícios nº S/153 a S/161, de 1993 (nº 3.062 a 3.069, e 3.061/93, na origem), encaminhando, nos termos da Resolução nº 36,

de 1992, do Senado Federal, solicitações para que as Prefeituras Municipais de Porto Alegre (RS), Colorado (PR), Mariluz (PR), Salto do Lontra (PR), Fazenda Rio Grande (PR), Missal (PR), Santa Maria do Oeste (PR), Nova Olímpia (PR) e Encruzilhada do Sul (RS) possam contratar operações de crédito, para os fins que especificam.

As matérias serão despachadas à Comissão de Assuntos Econômicos.

**O SR. PRESIDENTE** (Chagas Rodrigues) — Tendo em vista a criação da Comissão Especial Mista, destinada a reavaliar o Projeto Calha Norte, através do Requerimento nº 95/93-CN, e considerando estar o Colegiado em funcionamento, a Presidência determina o encaminhamento ao Arquivo do Requerimento nº 515, de 1993, por versar a mesma matéria, uma vez que o prazo solicitado já se encontra esgotado.

**O SR. PRESIDENTE** (Chagas Rodrigues) A Presidência recebeu do Banco Central do Brasil o Ofício nº 2.500/93, encaminhando dados referentes à dívida dos Governos Estaduais, Municipais e do Distrito Federal, disponíveis no Departamento da Dívida Pública — DEDIP, tendo por base o mês de setembro de 1993.

A matéria será despachada à Comissão de Assuntos Econômicos para conhecimento.

**O SR. PRESIDENTE** (Chagas Rodrigues) — A Presidência recebeu o Aviso nº 505, da Presidência do Tribunal de Contas da União, encaminhando cópia da Decisão Normativa nº 2/93, que fixa as cotas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios nos Fundos de Participação para o exercício de 94.

A matéria vai à Comissão de Assuntos Econômicos para conhecimento.

**O SR. PRESIDENTE** (Chagas Rodrigues) — Esgotou-se, no dia 23 de novembro último, o prazo da Comissão Especial criada pelo Requerimento nº 121, de 1993, destinada a analisar a programação de rádio e televisão no País e o disposto no inciso II do § 3º do art. 220 da Constituição Federal.

A Presidência, à vista do disposto no inciso II do art. 76 do Regimento Interno, declara extinta a Comissão.

**O SR. PRESIDENTE** (Chagas Rodrigues) — A Presidência recebeu do Governo do Estado do Espírito Santo o Ofício nº S/152, de 1993, solicitando, nos termos da Resolução nº 36, de 1992, do Senado Federal, autorização para que possa contratar operação de crédito, para os fins que especifica.

A matéria será despachada à Comissão de Assuntos Econômicos, onde aguardará a complementação dos documentos necessários à sua instrução.

**O SR. PRESIDENTE** (Chagas Rodrigues) — A Presidência recebeu, do Banco Central do Brasil o Ofício nº 3.060/93, de 30 de novembro último, encaminhando a complementação dos documentos necessários à instrução do Ofício nº S/76, de 1993.

O expediente será despachado à Comissão de Assuntos Econômicos para ser anexado ao processado da matéria em referência.

**O SR. PRESIDENTE** (Chagas Rodrigues) - Os Projetos de Decreto Legislativo nº 55 a 58, de 1993, que acabam de ser lidos, terão tramitação com prazo determinado de quarenta e cinco dias, nos termos dos arts. 223, § 1º, e 64, § 2º, da

Constituição, combinados com o art. 375 do Regimento Interno.

**O SR. PRESIDENTE** (Chagas Rodrigues) — Sobre a mesa, projeto de lei que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

#### PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 153, DE 1993

Dispõe sobre a exibição de filmes a brasileiros de curta-metragem e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Toda sessão cinematográfica comercial, de cuja programação constar filme estrangeiro de longa-metragem, deverá exibir, preliminarmente, filme brasileiro de curta-metragem.

§ 1º O disposto no **caput** deste artigo contemplará apenas os curtas-metragem nacionais portadores do certificado de qualidade e produzidos nas bitolas de 35 ou 16mm.

§ 2º Para efeito do cumprimento do disposto no **caput** deste artigo, os curtas-metragens nacionais deverão ter duração de, no máximo, dez minutos.

Art. 2º Ficam isentas do cumprimento do disposto no art. 1º, as sessões cinematográficas de difusão cultural sem fins lucrativos ou as de caráter exclusivamente filantrópico.

Art. 3º Todo curta-metragem nacional beneficiado pela presente lei deverá receber, como condição para sua exibição, certificado de qualidade emitido por órgão competente, apto a se pronunciar sobre a matéria, em favor da manutenção da representatividade da obra cinematográfica nacional.

Parágrafo único. Fica o Ministério da Cultura, por intermédio do Instituto Brasileiro de Arte e Cultura — IBAC, autorizado a disciplinar a emissão do certificado de qualidade, emitido por ele ou por outros órgãos ou setores, para esse fim delegados, como requisito básico para o cumprimento do disposto no art. 1º.

Art. 4º Fica o Ministério da Cultura, por meio do Instituto Brasileiro de Arte e Cultura — IBAC, autorizado a estabelecer os critérios, as formas de fiscalização e controle, estipular sanções, bem como designar órgãos ou setor credenciados a executá-los.

Parágrafo único. Dos critérios aludidos no **caput** deste artigo, constarão:

I — a isenção do cumprimento do disposto nesta lei, por parte do exibidor, quando, sob controle do órgão fiscalizador, for configurada carência de curtas-metragens disponíveis para programação;

II — o rodízio obrigatório dos curtas-metragens em exibição, acompanhando, preferencialmente, a mudança da programação do circuito comercial.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de noventa dias, a partir da data de sua publicação.

Art. 6º Este lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

#### Justificação

Esta é a boa hora em que o quadro jurídico-institucional de amparo e incentivo à cultura brasileira oferece a oportunidade de se propor o presente projeto de lei. Indubitavelmente, este é um momento marcado pela expectativa de um renascimento das artes audio visuais brasileiras, onde se insere a produção cinematográfica.

No dia 8 de novembro próximo passado, o Poder Executivo publicou o Decreto nº 974, regulamentando a Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, que "cria mecanismos de fomento à atividade audio visual". Ao setor, tão mutilado pelos sucessivos contratemplos de natureza político-administrativa, se apresenta a oportunidade de resgate de sua vocação de legítima liderança entre as diferentes modalidades que integram o plantel da produção artístico-cultural do País.

O curta-metragem, cujo espaço de veiculação é disputado tanto por cintilantes sucessos de críticas e público, como pelos mais desastrosos e unânimes fracassos, é objeto fundamental deste movimento de resgate. A obrigatoriedade de sua exibição, em programação dupla com filme estrangeiro de longa-metragem, cria mecanismo único e insubstituível para sua divulgação, contribuindo para o aprimoramento de sua qualidade.

A obrigatoriedade em causa já foi objeto da Resolução nº 103, de 6 de abril de 1984, baixada pelo CONCINE — conselho vinculado à extinta EMBRAFILME — que criava os certificados de reserva de mercado, disciplinando a exibição do curta-metragem nacional.

Com a reforma administrativa promovida pelo então governo Collor, e seus efeitos de extinção de órgãos públicos e a transformação do Ministério da Cultura em Secretaria, a fiscalização sobre o cumprimento dos dispositivos administrativos, regulamentados pelos órgãos responsáveis, entrou em colapso e as suas normas foram sistematicamente ignoradas.

É bem verdade que a proposta da citada Resolução nº 103 — versando sobre a constituição de um júri especializado, a quem caberia conferir certificado de qualidade dos filmes de curta-metragem e estabelecer o limite de sua duração — não foi implementada com o devido rigor, padecendo da mais completa ausência de meios para sua viabilização. O resultado inevitável faz parte de toda e qualquer apreciação que se faça sobre o cinema nacional de curta-metragem, seja ela feita por especialistas, ou pelo público de maneira geral: o conhecido insucesso da iniciativa.

De fato, o que ocorria nos cinemas do País era a "imposição" de uma grande maioria de produções de qualidade duvidosa, penalizando o público com sua inoportunidade, fomentando, de forma lastimável, o preconceito contra o gênero e propiciando uma perigosa generalização quanto à sua falta de qualidade artística e representatividade cultural.

É nesse contexto que ora apresentamos este projeto, que, na trilha aberta pela Lei nº 8.685, disciplinadora da concessão de incentivos à produção cinematográfica nacional, intenta resgatar o mercado virtual dos curtas nacionais. A preocupação de redimir o gênero dos já mencionados desacertos recentes está expressa no art. 3º, com a obrigatoriedade da concessão do certificado de qualidade a todo curta-metragem que queria se colocar ao abrigo desta lei. O certificado, e, ainda, a limitação do tempo de duração — preservando o curta-metragem contra eventuais dificuldades de compatibilização com o tempo de duração do longa estrangeiro em cartaz — são instrumentos fundamentais, que poderão garantir até mesmo a sua própria sobrevivência.

Forma nobre de veiculação do imaginário nacional, o curta-metragem se presta, precipuamente, ao papel documental de retrato da história, do contexto social. Sua eficácia e sua importância documental são incontestes e as cinematecas têm hoje, entre suas tarefas importantes, a adequada preservação desses testemunhos cinematográficos. A divulgação



em circuito comercial, desde que balizada pelos atributos de qualidade e oportunidade, é, pois, uma forma imediata de garantir o primeiro passo para a sua conservação, cuidado que vem sendo reiteradamente apontado pelas entidades de classe ligadas ao setor.

“O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso as fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais”. Assim reza o art. 215 da Constituição Federal e, no seu estrito cumprimento, à presente iniciativa busca sua oportunidade. Na promissora fase que ora se inaugura em favor da produção cinematográfica brasileira, as medidas que venham a regulamentar sua difusão são de extrema importância. E é no rol dessas medidas, respaldadas por eficientes instrumentos legais, que o presente projeto de lei pretende se inserir.

Considerando, pois, o projeto de lei oportuno e meritório, esperamos seu acolhimento pelos ilustres Pares.

Sala das Sessões, 1º de dezembro de 1993. — Senador **Júlio Campos**.

#### LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 8.685, DE 20 DE JULHO DE 1993

**Cria mecanismos de fomento à atividade audiovisual e dá outras providências.**

O Presidente da República

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Até o exercício fiscal de 2003, inclusive, os contribuintes poderão deduzir do imposto de renda devido as quantias referentes a investimentos feitos na produção de obras audiovisuais cinematográficas brasileiras de produção independente, conforme definido no art. 2º, incisos II e III, e no art. 3º, incisos I e II, da Lei nº 8.401, de 8 de janeiro de 1992, mediante a aquisição de quotas representativas de direitos de comercialização sobre as referidas obras, desde que estes investimentos sejam realizados no mercado de capitais, em ativos previstos em lei e autorizados pela Comissão de Valores Mobiliários, e os projetos de produção tenham sido previamente aprovados pelo Ministério da Cultura.

Nota: Lei nº 8.401/92:

Art. 2º Para os efeitos desta lei, entende-se que:

II — obra audiovisual de produção independente é aquela cujo produtor majoritário não é vinculado, direta ou indiretamente, a empresas concessionárias de serviços de radiodifusão e cabodifusão de sons ou imagens em qualquer tipo de transmissão;

III — obra audiovisual cinematográfica ou obra cinematográfica é aquela cuja matriz original é uma película com emulsão fotossensível ou com emulsão magnética com definição equivalente ou superior a 1.200 linhas;

Art. 3º Obra audiovisual brasileira é aquela que atende a um dos seguintes requisitos:

I — ser produzida por empresa brasileira de capital nacional, conforme definida no art. 171, II, da Constituição Federal;

II — ser realizada, em regime de co-produção, com empresas de outros países.

§ 1º A responsabilidade dos adquirentes é limitada à integralização das quotas subscritas.

§ 2º A dedução prevista neste artigo está limitada a três por cento do imposto devido pelas pessoas físicas e a um por cento do imposto devido pelas pessoas jurídicas.

§ 3º Os valores aplicados nos investimentos de que trata o artigo anterior serão:

a) deduzidos do imposto devido no mês a que se referirem os investimentos, para as pessoas jurídicas que apuram o lucro mensal;

b) deduzidos do imposto devido na declaração de ajuste para:

1. as pessoas jurídicas que, tendo optado pelo recolhimento do imposto por estimativa, apuram o lucro real anual;

2. as pessoas físicas.

§ 4º A pessoa jurídica tributada com base no lucro real poderá, também, abater o total dos investimentos efetuados na forma deste artigo como despesa operacional.

§ 5º Os Projetos específicos da área audiovisual, cinematográfica de exibição, distribuição e infra-estrutura técnica apresentada por empresa brasileira de capital nacional, poderão ser credenciados pelos Ministérios da Fazenda e da Cultura para (fruição) dos incentivos fiscais de que trata o caput deste artigo.

Art. 2º O art. 13 do Decreto Lei nº 1.089, de 2 de março de 1970, alterado pelo art. 1º do Decreto-Lei nº 1.741, de 27 de dezembro de 1979, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13 As importâncias pagas, creditadas, empregadas, remetidas ou entregues aos produtores, distribuidores ou intermediários no exterior, como rendimentos decorrentes da exploração de obras audiovisuais estrangeiras em todo o território nacional, ou por sua aquisição ou importação a preço fixo, ficam sujeitas ao imposto de 25% na fonte.”

Art. 3º Os contribuintes do imposto de renda incidente nos termos do art. 13 do Decreto-Lei nº 1.089, de 1970, alterado pelo art. 2º desta Lei, poderão beneficiar-se de abatimento de setenta por cento do imposto devido, desde que invistam na co-produção de obras audiovisuais cinematográficas brasileiras de produção independente, em projetos previamente aprovados pelo Ministério da Cultura.

Art. 4º O contribuinte que optar pelo uso dos incentivos previstos nos arts. 1º e 3º depositará, dentro do prazo legal fixado para o recolhimento do imposto, o valor correspondente no abatimento em conta de aplicação financeira especial, do Banco do Brasil S.A., cuja movimentação sujeitar-se-á à prévia comprovação junto ao Ministério da Cultura de que se destina a investimentos em projetos de produção de obras audiovisuais cinematográficas brasileiras de produção independente.

§ 1º As contas de aplicação financeira a que se refere este artigo serão abertas:

a) em nome do produtor, para da projeto, no caso do art. 1º;

b) em nome do contribuinte, no caso do art. 3º.

§ 2º Os projetos a que se refere a este artigo deverão atender cumulativamente os seguintes requisitos:

a) contrapartida de recursos próprios ou de terceiros correspondente a 40% do orçamento global;

b) limite do aporte de recursos objeto dos incentivos de 1.700.000 UFIR por projeto;

- c) viabilidade técnica e artística;
- d) viabilidade comercial;
- e) apresentação de orçamento circunstanciado e de cronograma físico das etapas de realização e de desembolso;
- f) prazo para conclusão.

§ 3º Os investimentos a que se refere este artigo não poderão ser utilizados na produção das obras audiovisuais de natureza publicitária.

§ 4º A liberação de recursos fica condicionada à realização da etapa anterior.

Art. 5º Os valores não aplicados na forma do artigo anterior, no prazo de 180 dias contados da data do depósito, serão aplicados em projetos de produção de filmes de curta, média e longa metragem e programas de apoio à produção cinematográfica a serem desenvolvidos através do Instituto Brasileiro de Arte e Cultura, mediante convênio com a Secretaria para o Desenvolvimento do Audiovisual do Ministério da Cultura, conforme dispuser o regulamento.

Art. 6º O não-cumprimento do projeto a que se referem os arts. 1º, 3º e 5º desta Lei e a não-efetivação do investimento ou a sua realização em desacordo com o estatuído implicam a devolução dos benefícios concedidos, acrescidos de correção monetária, juros e demais encargos previstos na legislação do imposto de renda.

§ 1º Sobre o débito corrigido incidirá multa de cinquenta por cento.

§ 2º No caso de cumprimento de mais de setenta por cento sobre o valor orçado do projeto, a devolução será proporcional à parte não cumprida.

Art. 7º Os arts. 4º e 30 da Lei nº 8.401, de 1992, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º

§ 1º A produção e adaptação de obra audiovisual estrangeira, no Brasil, deverá realizar-se mediante contrato com empresa produtora brasileira de capital nacional, e utilizar, pelo menos, um terço de artista e técnicos brasileiros.

§ 2º O Poder Executivo poderá reduzir o limite mínimo, a que se refere o parágrafo anterior, no caso de produções audiovisuais de natureza jornalístico-noticiosa.

“Art. 30. Até o ano 2003, inclusive, as empresas distribuidoras de vídeo doméstico deverão ter um percentual de obras brasileiras audiovisuais cinematográficas e videofonográficas entre seus títulos, obrigando-se a lançá-las comercialmente.

§ 1º O percentual de lançamentos e títulos a que se refere este artigo será fixado anualmente pelo Poder Executivo, ouvidas as entidades de caráter nacional representativas das atividades de produção, distribuição e comercialização de obras cinematográficas e videofonográficas.

Art. 8º Fica insituído o depósito obrigatório, na Cinemateca Brasileira, de cópia da obra audiovisual que resultar da utilização de recursos incentivados ou que merecer prêmio em dinheiro concedido pelo Governo Federal.

Parágrafo único. A Cinemateca Brasileira poderá credenciar arquivos ou cinematecas, públicos ou privados, para o cumprimento do disposto neste artigo.

Art. 9º O Poder Executivo fiscalizará a efetiva execução desta Lei no que se refere à realização de obras audiovisuais e à aplicação dos recursos nela comprometidos.

Art. 10. Sem prejuízo das sanções de natureza administrativa ou fiscal, constitui crime obter reduções de impostos, utilizando-se fraudulentamente de qualquer benefício desta Lei, punível com a pena de reclusão de dois a seis meses e multa de cinquenta por cento sobre o valor da redução.

§ 1º No caso de pessoa jurídica, respondem pelo crime o acionista ou o quotista controlador e os administradores que para ele tenham concorrido, ou que dele se tenham beneficiado.

§ 2º Na mesma pena incorre aquele que, recebendo recursos em função desta Lei, deixe de promover, sem justa causa, a atividade objeto do incentivo.

Art. 11. Fica sujeito a multa, que variará de 100 (cem) a 1.500 (hum mil e quinhentas) UFIR, sem prejuízo de outras sanções que couberem, aquele que descumprir o disposto nos arts. 4º e 30 da Lei nº 8.401, de 1992, com a redação dada pelo art. 7º desta Lei.

Art. 12. É estimado o montante da renúncia fiscal decorrente desta Lei no exercício de 1993 em Cr\$200.000.000.000,00 (duzentos bilhões de cruzeiros).

Art. 13. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de noventa dias.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15. Fica revogado o art. 45 da Lei nº 4.131, de 3 de setembro de 1962.

Nota: Assim dispunha o referido artigo:

Art. 45. Os rendimentos oriundos da exploração de películas cinematográficas, executados os dos exibidores não importadores, ficarão sujeitos ao desconto do imposto à razão de 40% (quarenta por cento), mas o contribuinte terá direito a optar pelo depósito no Banco do Brasil, em conta especial, de 40% (quarenta por cento) do imposto devido, podendo aplicar esta importância, mediante autorização do Grupo Executivo da Indústria Cinematográfica (GEICINE), criado pelo Decreto nº 50.278, de 17 de fevereiro de 1961, na produção de filmes no País, nos termos do Decreto nº 51.106, de 1º de agosto de 1961.

Brasília, 20 de julho de 1993; 172º da Independência e 105º da República.

Itamar Franco

Fernando Henrique Cardoso

Antônio Houaiss

(DOU 21-7-93)

#### DECRETO Nº 974, DE 8 DE NOVEMBRO DE 1993

**Regulamenta a Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, que cria mecanismos de fomento à atividade audiovisual e dá outras providências.**

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e de acordo com o disposto no art. 13 da Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993,

Decreta:

Art. 1º Os contribuintes do Imposto sobre a Renda poderão, até o exercício fiscal de 2003, inclusive, deduzir do imposto devido as quantias referentes a investimentos feitos

na produção de obras audiovisuais cinematográficas brasileiras de produção independente, mediante a aquisição de quotas representativas de direitos de comercialização, caracterizadas por Certificados de Investimentos.

§ 1º A dedução a que alude o caput deste artigo fica limitada a três por cento do imposto devido pelas pessoas físicas e a um por cento do imposto devido pelas pessoas jurídicas.

§ 2º Os valores aplicados nos investimentos de que trata este artigo serão deduzidos:

- a) do imposto devido no mês a que se referirem os investimentos, para as pessoas jurídicas que apurem o lucro mensal;
- b) do imposto devido na declaração de ajuste para:
  1. as pessoas jurídicas que, tendo optado pelo recolhimento do imposto por estimativa, apurem o lucro real anual;
  2. as pessoas físicas.

§ 3º As pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real poderão, também, abater o total dos investimentos, efetuados na forma deste artigo, como despesa operacional.

§ 4º A dedução de que trata os parágrafos anteriores somente se aplica aos investimentos realizados no mercado de capitais em favor de projetos de produção independente, previamente aprovados pelo Ministério da Cultura.

§ 5º A responsabilidade dos adquirentes é limitada à integralização do Certificado de Investimento.

Art. 2º Os Certificados de Investimentos a que se refere o art. 1º deste Decreto são valores mobiliários sujeitos ao regime da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, cabendo à Comissão de Valores Mobiliários, no prazo de sessenta dias a partir da data da publicação deste Decreto, regulamentar a forma de sua emissão e de sua colocação no mercado de capitais.

Art. 3º Para cumprimento do disposto no § 5º do art. 1º da Lei nº 8.685, de 1993, aplica-se o disposto no art. 2º deste Decreto aos projetos de exibição, distribuição e infraestrutura técnica, específicos da área audiovisual cinematográfica, apresentados por empresas brasileiras de capital nacional, previamente aprovados pelo Ministério da Cultura.

§ 1º As normas para apresentação e aprovação de projetos de que trata o caput deste artigo serão estabelecidas pelo Ministério da Cultura, no prazo de sessenta dias, a partir da data da publicação deste Decreto.

§ 2º Só poderão usufruir dos incentivos previstos em lei os distribuidores e exibidores que comprovarem o cumprimento do disposto no art. 29 e 30 e seus parágrafos da Lei nº 8.401, de 1992, e do art. 7º da Lei nº 8.685, de 1993.

Art. 4º Ficam sujeitos ao Imposto de Renda na Fonte, no percentual de 25 pontos, as importâncias pagas, creditadas, empregadas, remetidas ou entregues aos produtores, distribuidores ou intermediários no exterior, como rendimentos decorrentes da exploração de obras audiovisuais estrangeiras em todo o território nacional, ou por sua aquisição ou importação a preço fixo, conforme definido no art. 13 do Decreto-Lei nº 1.089, de 2 de março de 1970, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 8.685, de 1993.

§ 1º O imposto de que trata o caput deste artigo sobre os filmes importados a preço fixo incidirá no momento da efetivação do crédito para pagamento dos direitos adquiridos.

§ 2º O imposto de que trata o caput deste artigo sobre os rendimentos decorrentes da exploração das obras audiovisuais estrangeiras em regime de distribuição e comercialização em salas de exibição, emissoras de televisão de sinal aberto ou codificado, cabo difusão, mercado videofonográfico ou

qualquer outra modalidade de exploração comercial da obra, será devido e calculado no momento da efetivação do crédito ao produtor, distribuidor ou intermediário domiciliados no exterior.

§ 3º O pagamento do imposto de que trata este artigo deverá ser efetuado nos prazos previstos na Lei nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991.

Art. 5º Os contribuintes do Imposto de Renda incidente nos termos do artigo anterior poderão aplicar setenta por cento do imposto devido na co-produção de obras audiovisuais cinematográficas brasileiras de produção independente, cujos projetos deverão ser previamente aprovados pela Secretaria para o Desenvolvimento Audiovisual do Ministério da Cultura.

§ 1º Os contribuintes que optarem pela utilização dos setenta por cento do imposto na co-produção de obras cinematográficas brasileiras de produção independente deverão recolhê-lo em duas guias próprias, cujos modelos serão aprovados, no prazo de trinta dias a contar da data da publicação deste Decreto, respectivamente pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda e pela Secretaria para o Desenvolvimento Audiovisual do Ministério da Cultura.

§ 2º Caberá à Secretaria para o Desenvolvimento Audiovisual do Ministério da Cultura baixar, no prazo de sessenta dias as normas para a apresentação e exame dos projetos que poderão beneficiar-se dos incentivos de que tratam os arts. 1º e 3º da Lei nº 8.685, de 1993, devendo ser observado que a responsabilidade pela execução do projeto e pela aplicação dos recursos recebidos é da empresa produtora brasileira de capital nacional, registrada naquela Secretaria, e que o projeto a ser filmado deverá ter a sua versão original na língua portuguesa.

§ 3º A Secretaria para o Desenvolvimento Audiovisual do Ministério da Cultura poderá, em caráter excepcional, aprovar projetos que necessitem ser filmados total ou parcialmente em outros idiomas.

§ 4º O contribuinte que optar pelo uso do imposto deverá depositar, por meio de guia própria, dentro do prazo legal fixado para seu recolhimento, o valor correspondente aos setenta por cento em conta de aplicação financeira especial, no Banco do Brasil S.A., cuja movimentação sujeitar-se-á à prévia comprovação junto ao Ministério da Cultura de que se destina à utilização em projetos de produção de obras audiovisuais cinematográficas brasileiras de produção independente.

§ 5º Para efeito de comprovação, deverá ser apresentado ao Ministério da Cultura contrato de produção entre o contribuinte e a empresa produtora brasileira de capital nacional referente a projeto de obra audiovisual cinematográfica previamente aprovado por aquele Ministério.

§ 6º Na determinação do lucro operacional de distribuição em todo território brasileiro das obras audiovisuais cinematográficas produzidas com os recursos de que trata o caput deste artigo, será considerada receita bruta operacional a obtida na atividade de distribuição, excluída, quando for o caso, a parcela da receita correspondente ao setor da exibição, ficando estabelecido que os custos, despesas operacionais e demais encargos, correspondentes à participação de coprodutores estrangeiros, não poderão ultrapassar a sessenta por cento da receita bruta produzida pelas obras audiovisuais cinematográficas.

§ 7º As remessas, ao exterior, dos lucros atribuídos aos coprodutores estrangeiros, que optarem pelo recolhimento do imposto na forma do caput deste artigo, como resultado

da exploração das obras audiovisuais cinematográficas produzidas com estes recursos, estarão sujeitas ao Imposto de Renda na Fonte, conforme regulamentação a ser baixada pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, no prazo de sessenta dias contados da publicação deste Decreto.

Art. 6º As contas de aplicação financeira a que se refere o art. 4º da Lei nº 8.685, de 1993, serão abertas:

I — em nome do produtor, para cada projeto, em conta de aplicação financeira no Banco do Brasil S.A.;

II — em nome do contribuinte, nos casos previstos no caput do art. 5º deste Decreto, transferidos à conta do projeto e da responsabilidade do produtor, após a aprovação e contratação do projeto.

§ 1º Os valores a que se referem os incisos I e II deste artigo serão transferidos à conta da empresa produtora em nome do projeto, acrescido dos rendimentos financeiros auferidos no período.

§ 2º No caso de projetos vinculados a emissão de Certificados de Investimentos, autorizados pela Comissão de Valores Mobiliários, de que trata o art. 1º deste Decreto, aplicar-se-ão as normas previstas na Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976.

Art. 7º Os projetos apresentados ao Ministério da Cultura para aprovação deverão atender cumulativamente aos seguintes requisitos:

I — contrapartida correspondente a no mínimo quarenta por cento do orçamento global, comprovada mediante serviços técnicos artísticos, administrativos e de criação intelectual e aportes de recursos financeiros próprios ou de terceiros;

II — limite de aporte de recursos, objeto dos incentivos previstos nos arts. 1º e 3º da Lei nº 8.685, de 1993, de 1.700.000 UFIR, por natureza de incentivo em cada projeto;

III — viabilidade técnica e artística;

IV — viabilidade comercial;

V — apresentação de orçamento circunstanciado e de cronograma físico das etapas da realização e desembolso;

VI — prazo para conclusão do projeto, indicando o número de semanas necessárias à sua realização.

Art. 8º Os investimentos a que se refere este Decreto não poderão ser utilizados na produção de obra audiovisual de natureza publicitária.

Art. 9º A liberação dos recursos previstos no art. 6º fica condicionada, conforme previsto no § 4º do art. 4º da Lei 8.685, de 1993, ao cumprimento do art. 7º deste Decreto.

Art. 10. Os valores não aplicados ou não comprometidos por meio de contratos firmados entre o contribuinte e a empresa produtora brasileira de capital nacional, na forma do art. 5º deste Decreto, no prazo de 180 dias, contados da data do depósito feito na conta de aplicação financeira, acrescidos dos rendimentos financeiros auferidos no período, serão transferidos ao Instituto Brasileiro de Arte e Cultura, para serem aplicados em projetos de produção de filmes de curta, média e longa metragem e programas de apoio à produção cinematográfica.

Parágrafo único. Os projetos de que trata o caput deste artigo serão desenvolvidos por intermédio do Instituto Brasileiro de Arte e Cultura, mediante convênio com a Secretaria para o Desenvolvimento do Audiovisual do Ministério da Cultura, que, no prazo máximo de sessenta dias, a contar da data da publicação deste Decreto, baixará as normas e determinará a forma de aplicação destes recursos.

Art. 11. O não cumprimento dos projetos aprovados e com recursos já disponíveis advindos dos incentivos criados

pela Lei nº 8.685, de 1993, em seus arts. 1º, 3º e 5º, e a não-efetivação do investimento ou sua realização em desacordo com o estatuído, implicam na devolução, por parte da empresa produtora responsável pelo projeto, dos recursos recebidos, acrescidos de correção monetária, juros e demais encargos idênticos aos previstos na legislação do Imposto de Renda.

§ 1º No caso dos investimentos previstos no art. 1º deste Decreto, a Comissão de Valores Mobiliários — CVM, regulamentará a forma de devolução dos recursos concedidos.

§ 2º Sobre o débito corrigido incidirá multa de cinquenta por cento.

§ 3º No caso de cumprimento de mais de setenta por cento sobre o valor orçado do projeto, a devolução será proporcional à parte não cumprida, podendo os investidores escolher outra empresa produtora para concluir o projeto.

Art. 12. A produção e adaptação de obra audiovisual estrangeira, no Brasil, deverá realizar-se mediante contrato com empresa produtora brasileira de capital nacional, e utilizar, pelo menos, um terço de artistas e técnicos brasileiros.

Parágrafo único. Os contratos de que trata o caput deste artigo deverão ser registrados no órgão competente do Ministério da Cultura.

Art. 13. Entende-se por adaptação da obra audiovisual publicitária estrangeira, nos termos do art. 22 da Lei nº 8.401, de 1992, a tradução para a língua portuguesa dos diálogos, textos, mensagens e assemelhados da obra audiovisual original e o atendimento de pelo menos três requisitos entre os abaixo relacionados:

I — música de autoria de compositor brasileiro e arranjo de trilha musical de autoria de arranjador brasileiro;

II — cem por cento do elenco e, pelo menos, um terço da equipe técnica composta de profissionais brasileiros;

III — diretor brasileiro;

IV — cinquenta por cento das filmagens realizadas em locações ou estúdios brasileiros;

V — edição, mixagem, serviços de laboratório de imagem e som realizados no Brasil.

§ 1º O processo de adaptação de que trata o caput deste artigo deverá ser realizado, no Brasil, sob a responsabilidade de empresa produtora brasileira.

§ 2º A veiculação no Brasil de obra audiovisual estrangeira adaptada só poderá ser realizada após cumpridas as exigências de adaptação previstas no caput deste artigo.

§ 3º A autorização para veiculação de obra audiovisual estrangeira adaptada será de responsabilidade do órgão competente do Ministério da Cultura.

§ 4º O Ministério da Cultura baixará, no prazo de sessenta dias, as normas para produção, no território nacional, de obra audiovisual estrangeira, inclusive aquelas de natureza jornalístico-noticiosa.

Art. 14. Para cumprimento do art. 7º da Lei nº 8.685, de 1993, será fixado, anualmente, por decreto, até 30 de novembro de cada ano, ouvidas as entidades nacionais de distribuição, produção e comercialização, o percentual de obras audiovisuais cinematográficas e videofonográficas que as empresas distribuidoras de vídeo doméstico deverão ter entre seus títulos disponíveis no ano seguinte.

§ 1º As obras audiovisuais brasileiras disponíveis nas empresas distribuidoras deverão ser lançadas comercialmente.

§ 2º Para cumprimento do disposto no art. 30 da Lei nº 8.401, de 1992, modificado pelo art. 7º da Lei nº 8.685, de 1993, entende-se por lançamento de obra audiovisual em

vídeo doméstico a materização da obra original e sua cópia para fitas de vídeo ou vídeo discos compatíveis com os aparelhos de reprodução domésticos, bem como sua divulgação nas revistas e jornais especializados.

§ 3º Para aferição do número de títulos e cópias, é obrigatório o envio ao Ministério da Cultura, pelas empresas distribuidoras, de relatórios trimestrais informando o número de títulos estrangeiros e nacionais disponíveis, bem como o número de cópias disponíveis por título relacionado.

§ 4º A inobservância ao disposto neste artigo acarretará a aplicação da penalidade prevista no § 3º do art. 29 da Lei nº 8.401, de 1992.

Art. 15. As cópias das obras audiovisuais para depósitos na Cinemateca Brasileira ou em outro arquivo por ela credenciado, em decorrência de terem sido efetuadas com recursos incentivados ou merecedoras de prêmios em dinheiro do Governo Federal, deverão ser cópias novas, na bitola original, com marcação de luz, devendo o depósito ser efetivado no prazo máximo de seis meses após a conclusão da obra.

§ 1º O custo de confecção das cópias a que se refere o caput deste artigo será de responsabilidade da empresa produtora beneficiária do prêmio ou incentivo.

§ 2º As cópias a que se refere o caput deste artigo não poderão ser utilizados em nenhum tipo de exibição, assegurando-se sua preservação.

§ 3º A obrigação do depósito restringe-se a uma cópia por título.

Art. 16. O Ministério da Cultura fiscalizará a efetiva execução deste Decreto no que se refere à realização das obras audiovisuais e aplicação dos recursos nelas comprometidos, aplicando, quando for o caso, as multas previstas no art. 11 da Lei nº 8.685, de 1993.

Parágrafo único. O produto das multas aplicadas na forma do caput deste artigo será revertido ao Ministério da Cultura, para utilização exclusiva na atividade audiovisual.

Art. 17. O Ministério da Fazenda fiscalizará, no âmbito de suas atribuições, a execução deste Decreto e aplicará as multas previstas no art. 10 da Lei nº 8.685, de 1993.

Art. 18. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 8 de novembro de 1993; 172º da Independência e 105ª da República. — **ITAMAR FRANCO** — **Fernando Henrique Cardoso** — **José Jerônimo Moscardo de Souza**

(À Comissão de Educação — decisão terminativa)

**O SR. PRESIDENTE** (Chagas Rodrigues) — O projeto será publicado e remetido às Comissões competentes.

Sobre a mesa, projetos de resolução que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário.

São lidos os seguintes

#### PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 130, DE 1993

**Estabelece normas de elaboração legislativa do Senado, durante o período de funcionamento do Congresso Nacional para a revisão da Constituição Federal.**

O Senado Federal resolve:

Art. 1º O Regimento Interno do Senado Federal vigorará, durante o período de funcionamento do Congresso Nacional para a revisão da Constituição Federal, com as alterações estabelecidas nesta resolução.

Art. 2º As sessões ordinárias do Senado realizar-se-ão às segundas-feiras, das 14h30min às 18h30min, e nas quartas-feiras, das 9h às 13h

Parágrafo único. As comissões reunir-se-ão, ordinariamente, às terças-feiras, das 9h às 13h

Art. 3º As matérias serão incluídas na Ordem do Dia, pelo Presidente, após publicação e distribuição, por cópias ou avulsos, das proposições principais, dispensados interstícios.

Parágrafo único. As proposições protocoladas junto à secretaria geral da Mesa após 30 de novembro somente serão incluídas em ordem do dia por decisão do Presidente, ouvidas as Lideranças.

Art. 4º As Comissões Permanentes e temporárias reunir-se-ão preferentemente pela manhã e, em qualquer hipótese, em horários não coincidentes com o da Ordem do Dia das sessões plenárias do Senado ou do Congresso Nacional.

Parágrafo único. As decisões das comissões sobre matérias apreciadas terminativamente serão comunicadas ao Plenário e poderão ser, no prazo de três dias úteis, objeto de recurso, nos termos do art. 91, § 4º, para apreciação pelo Plenário.

Art. 5º A instrução das matérias incluídas na Ordem do Dia, quando não completada nas comissões, o será em plenário, mediante designação de relator pelo Presidente.

Parágrafo único. O Presidente poderá, em virtude de complexidade da matéria submetida à apreciação do Senado, conceder, ao relator que o solicitar, até quarenta e oito horas para proferir parecer.

Art. 6º Encerrada a discussão de proposição com apresentação de emendas, sobre estas o relator proferirá parecer imediatamente, podendo ser concedido prazo de até vinte e quatro horas, em virtude de complexidade das emendas sob exame.

§ 1º Na hipótese de oferecimento de substitutivo, o turno suplementar poderá ser realizado, a requerimento de líder, aprovado pelo Plenário, imediatamente após a aprovação do substitutivo em turno único.

§ 2º Se forem oferecidas emendas na discussão suplementar, aplica-se o disposto no caput deste artigo.

Art. 7º A redação final e a do vencido, que não dependem de publicação, poderão ser submetidas à discussão imediatamente após a apresentação do respectivo parecer, considerando-se aprovadas independentemente de votação.

Art. 8º Os prazos referidos nos arts. 235 e 277 do Regimento Interno serão de três dias úteis.

Art. 9º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

#### Justificação

A Comissão Diretora toma a iniciativa de submeter à deliberação do Senado Federal projeto de resolução que estabelece as regras de funcionamento da Casa para o período durante o qual o Congresso Nacional realizará os trabalhos de revisão da Constituição Federal.

As providências reguladas no projeto que ora se apresenta fazem-se necessárias em virtude do que o Congresso Nacional decidiu, na Resolução nº 1, de 1993-RCF, art. 1º, § 3º:

§ 3º Os trabalhos do Congresso Nacional, do Senado Federal e da Câmara dos Deputados, inclusive reunião de Comissões, não poderão coincidir com os horários das sessões da revisão."

Em decorrência, a Comissão Diretora, zelando pelo pleno exercício da competência do Senado Federal no processo de elaboração legislativa e pela representação federativa dos Estados no Governo da União, entende indispensável ao bom funcionamento do Senado, nessa circunstância excepcional, propor-lhe as melhores condições possíveis, nos termos deste projeto.

Sala de Reuniões da Comissão, 1º de dezembro de 1993.  
— Humberto Lucena, Chagas Rodrigues, Júlio Campos, Beni Veras, Levy Dias.

#### PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 131, DE 1993

Altera o art. 29 do Regimento Interno do Senado Federal.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º O art. 29 do Regimento Interno do Senado Federal passa a ter a seguinte redação:

“Art. 29. (...)”

§ 1º É lícito ao Senador, fazer em plenário, oralmente, a renúncia ao mandato, a qual se tornará efetiva e irrevogável depois de sua publicação no **Diário do Congresso Nacional**.

§ 2º A renúncia de Senador, submetido a processo que vise ou leve a perda do mandato, nos termos do art. 55 da Constituição Federal, somente se tornará efetiva e irrevogável após os eventos previstos nos §§ 2º e 3º desse artigo.”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

#### Justificação

A recente constatação de irregularidades e ações tipificadas como o crimes, pela CPI do Orçamento, praticadas por parlamentares, coloca-nos diante de uma situação jurídica paradoxal. Mesmo que haja provas cabais de cometimento de atos condenáveis, puníveis com perda de mandato, os infratores poderão não ser alcançados pela sanção, disposta no art. 55 da Constituição Federal. Basta que renunciem ao cargo, antes da decisão do Senado.

Em consequência disso, não serão atingidos, também, pela condição de inelegibilidade da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, o que propiciará suas candidaturas nas eleições seguintes e a fuga do alcance da Lei.

Este Projeto de Resolução visa contornar essa deficiência legal, evitar que parlamentares que apresentem comportamento condenável escapem às sanções de perda do mandato e inelegibilidade e, ainda, aprimorar o Legislativo como instituição.

Sala das Sessões, 1º de dezembro de 1993. — Dirceu Carneiro.

#### LEGISLAÇÃO CITADA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Art. 55. Perderá o mandato o Deputado ou Senador:  
I — que infringir qualquer das proibições estabelecidas no artigo anterior;

II — cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar;

III — que deixar de comparecer em cada sessão legislativa, à terça parte das sessões ordinárias da Casa a que pertencer, salvo licença ou missão por esta autorizada;

IV — que perder ou tiver suspensos os direitos políticos;  
V — quando o decretar a Justiça Eleitoral, nos casos previstos nesta Constituição;

VI — que sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado.

§ 1º É incompatível com o decoro parlamentar, além dos casos definidos no Regimento Interno, o abuso das prerrogativas asseguradas a membro do Congresso Nacional ou a percepção de vantagens indevidas.

§ 2º Nos casos dos incisos I, II e VI, a perda do mandato será decidida pela Câmara dos Deputados ou pelo Senado Federal, por voto secreto e maioria absoluta, mediante provocação da respectiva Mesa ou de partido político representado no Congresso Nacional, assegurada ampla defesa.

§ 3º Nos casos previstos nos incisos III a V, a perda será declarada pela Mesa da Casa respectiva de ofício ou mediante provocação de qualquer de seus membros, ou de partido político representado no Congresso Nacional, assegurada ampla defesa.

#### REGIMENTO INTERNO DO SENADO FEDERAL

Art. 29. A comunicação de renúncia à senatória ou à suplência deve ser dirigida por escrito à Mesa, com firma reconhecida, e independe da aprovação do Senado, mas somente se tornará efetiva e irrevogável depois de lida na Hora do Expediente e publicada no **Diário do Congresso Nacional**.

Parágrafo único. É lícito ao Senador, ou ao Suplente em exercício, fazer em plenário, oralmente, a renúncia ao mandato, a qual se tornará efetiva e irrevogável depois de sua publicação no **Diário do Congresso Nacional**.

**O SR. PRESIDENTE** (Chagas Rodrigues) — Os projetos serão publicados e em seguida ficarão sobre a mesa durante cinco sessões ordinárias a fim de receberem emendas, nos termos do art. 401, § 1º, do Regimento Interno. Findo esse prazo, serão despachados às Comissões competentes.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

#### REQUERIMENTO Nº 1.362, DE 1993

Requeiro, nos termos regimentais, sejam consideradas como licença para tratamento de saúde, minhas ausências às sessões dos dias 9, 10 e 11 de novembro do corrente ano.

Sala das Sessões, 1º dezembro de 1993. — Senador Alfredo Campo.

**O SR. PRESIDENTE** (Chagas Rodrigues) — O requerimento está devidamente instruído com atestado médico, previsto no art. 43, inciso I, do Regimento Interno.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Fica concedida a licença solicitada.

**O SR. PRESIDENTE** (Chagas Rodrigues) — Sobre a mesa, requerimento que será lido Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

**REQUERIMENTO Nº 1.363, DE 1993**

Senhor Presidente:

Requeiro nos termos do Art. 336, letra c, do Regimento Interno do Senado Federal, urgência, para o substitutivo da Câmara ao Projeto de Lei do Senado, nº 112, de 1990, que "fixa diretrizes para a política nacional de assistência ao idoso, e dá outras providências."

Sala das Sessões 1º de dezembro de 1993. — **Jutahy Magalhães** — PSDB, **Magno Bacelar** — PSDB, **Elcio Álvares** — PFL, **Cid Sabóia de Carvalho** — PFL, **Jonas Pinheiro** — PTB.

**O SR. PRESIDENTE** (Chagas Rodrigues) — O requerimento será votado após a Ordem do Dia, na forma do disposto no art. 340, inciso II, do Regimento Interno.

Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário.

São lidos os seguintes

**REQUERIMENTO Nº 1.364, DE 1993**

Senhor Presidente,

Nos termos das normas regimentais desta Casa, comunico a Vossa Excelência que, conforme indicação dessa Presidência, ausentar-me-ei do País no período de 28 de novembro a 2 de dezembro do corrente ano, quando estarei integrando, como Observador Parlamentar, a delegação do Brasil à 48ª Assembléia Geral da ONU, em Nova Iorque, EUA.

Na oportunidade renovo protestos de elevada consideração e apreço. — Senador **Odacir Soares**

**REQUERIMENTO Nº 1365, DE 1993**

Tendo sido designado pelo Senhor Presidente da República para participar como observador parlamentar da 48ª Sessão da Assembléia Geral das Nações Unidas, solicito autorização do Senado para aceitar a referida missão, nos termos dos arts. 55, III, da Constituição e 40, § 1º, alínea a, do Regimento Interno, devendo estar ausente do País no período de 27 de novembro a 12 de dezembro de 1993.

Sala das Sessões, 26 de novembro de 1993. — Senador **Epitácio Cafeteira**

**O SR. PRESIDENTE** (Chagas Rodrigues) — De acordo com o art. 40, § 4º, do Regimento Interno, esses requerimentos serão remetidos à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, devendo ser submetidos à deliberação do Plenário após a Ordem do Dia, em virtude do que se acha previsto no art. 40, § 3º, da Lei Interna.

Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Senador **Lourival Baptista**.

**O SR. LOURIVAL BAPTISTA** (PFL — SE. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, está em tramitação no Senado o Projeto de Lei da Câmara nº 101/93 (1.258-C/88, na Casa de origem), que dispõe sobre diretrizes e bases para a educação nacional.

O referido projeto, antiga aspiração de educadores e teóricos da educação, institui inovações importantes para a melhoria da qualidade e melhor aperfeiçoamento da estrutura e da administração dos sistemas de ensino.

Sr. Presidente, dentro de nossa realidade social, econômica e educacional, temos obtido consideráveis avanços, apesar dos muitos obstáculos e problemas ainda insolúveis.

Gostaria, Sr. Presidente, de chamar a atenção desta Casa para uma das alterações introduzidas no novo Projeto de Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional.

Estamos nos aproximando das férias escolares, quando grande parte da população brasileira se movimenta para o seu período mais alongado de lazer, as estradas e os meios de transporte têm o seu maior pique de saturação, porque, ao longo dos últimos anos em que vige a atual lei de ensino, pelo menos na rede particular, que cresceu consideravelmente, as aulas que terminam próximas do Natal recomeçam na primeira semana de fevereiro, obrigando, com isso, a que as famílias, quando podem, façam suas viagens e tirem suas férias maciçamente no mês de janeiro, refletindo-se esse receso não apenas nas escolas, mas também nas escalas de férias das empresas e repartições públicas, impondo com isso um recesso branco no País.

O projeto de lei, em tramitação no Senado, aumenta de 720 para 800 horas a carga horária anual, o que corresponde a passar o período escolar de 180 para 200 dias letivos, reduzindo-se, assim, a flexibilidade das famílias e das empresas para o planejamento das férias e concentrando, maciçamente, num período ainda mais curto, a movimentação da população pelo território nacional, em busca de outros espaços para o seu lazer.

É verdade e não se pode contestar a urgente necessidade de se promover uma ampla reforma da educação brasileira, melhorando-se a qualidade do ensino, evitando-se a evasão e a repetência, ampliando-se o número de vagas, a qualidade profissional do corpo docente e sua remuneração, revigorando-se os conteúdos e os currículos, melhorando-se o livro didático, tornando-o menos descartável, restaurando-se então, a credibilidade da escola pública.

As prioridades para a educação em nosso País, em termos organizacionais e financeiros, de administração e de investimentos, são as maiores exigências para o nosso desenvolvimento. Nenhum país acompanhará o progresso do mundo se não der absoluta prioridade à educação.

Entretanto, Sr. Presidente, quero chamar a atenção do Senado para este detalhe de ordem prática, que acredito possa merecer uma melhor reflexão, sem o objetivo de comprometer dispositivos que realmente venham a melhorar a educação em nosso País.

Não tenho em mãos os dados estatísticos detalhados, mas sabemos que uma maior concentração da população nas estradas pode acarretar a ampliação das estatísticas dos acidentes de trânsito, que em nosso País são uma das maiores tragédias nacionais. O Brasil é um dos campeões mundiais de sinistros no trânsito, e até hoje não conseguimos implantar ainda uma política visando a sua redução.

Tenho dúvidas, Sr. Presidente, de que essa ampliação do período escolar, em mais um mês de aulas, vai ser compensada com a melhoria da qualidade de ensino e a ampliação das oportunidades educacionais.

Não devemos deixar de levar em consideração a maratona da sociedade e da atividade econômica pelo planejamento e realização das suas férias num único período, pois, por razões culturais e climáticas, a preferência é pelo início do ano, o mês de janeiro. Será que com mais esse complicador para os pais, que trabalham e têm filhos em idade escolar, não irá, na verdade, apenas prejudicá-los?

Muito obrigado.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem.)



**O SR. PRESIDENTE** (Chagas Rodrigues) — A Mesa faz um apelo aos Srs. Senadores que, porventura, se encontrem em seus gabinetes ou em outras dependências, pedindo que venham ao recinto, porque na sessão de hoje o Senado deverá apreciar indicação de autoridades e outras matérias da maior importância.

A lista de oradores, além do nobre Senador Lourival Baptista, que já ocupou a tribuna, inclui apenas o nobre Senador Gilberto Miranda.

Há muitos Senadores presentes, consulto se algum dos senhores deseja ocupar a tribuna. (Pausa.)

Observo que nenhum dos Srs. Senadores presentes deseja fazer uso da tribuna.

Mais uma vez dirijo um apelo aos nobres Senadores, no sentido de comparecerem ao plenário, pois, como já foi dito, o Senado deverá apreciar matéria da maior importância, inclusive votar indicação de autoridades, alguns Embaixadores que no momento precisam assumir seus novos postos, em vista dos superiores interesses do País, sobretudo em algumas nações.

Está suspensa a sessão, por 15 minutos.  
(Suspensa às 10h10min, a sessão é reaberta às 10h25min.)

**O SR. PRESIDENTE** (Chagas Rodrigues) — Está reaberta a sessão.

Concedo a palavra ao nobre Senador Ronan Tito.

**O SR. RONAN TITO** (PMDB — MG. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, há pouco tempo, há uns vinte dias, recebi do Deputado Luíz Zambron, da República da Bolívia, um convite para visitar a capital do Estado do Beni, naquele país, Trinidad. Naquela ocasião, deveria estar presente, como me disse o Deputado Luíz Zambron, o Presidente da República. S. Ex.<sup>a</sup> gostaria de propiciar um encontro de um parlamentar brasileiro com o Presidente da República da Bolívia.

Há muitos anos tenho admiração por esse extraordinário homem público que, quando Ministro da Fazenda, assumiu o Estado da Bolívia com 27.000% de inflação ao ano e, ao terminar o seu mandato como Ministro da Fazenda, deixou aquele país com uma inflação de 12% ao ano. Ou seja, as taxas de inflação caíram de 27.000% para 12% ao ano!

Tive o prazer de visitá-lo, na semana passada, quando tivemos um encontro bastante interessante. Pode notar então o porquê do convite de S. Ex.<sup>a</sup>

Gostaria também de dizer aos companheiros desta Casa que fui à Bolívia, comuniquei o fato à Mesa, mas não o fiz às custas do Senado. Fui em um avião de um amigo. Não se tratou de uma viagem oficial, mas de um convite que recebi de um amigo. Mesmo assim, gostaria de prestar contas disso.

Senti que o Presidente da Bolívia — S. Ex.<sup>a</sup> é chamado de Gane — é um homem sólido, um homem que tem uma visão de estadista, um homem que quer desenvolver o Estado boliviano e que sabe que o destino da Bolívia, principalmente o destino econômico, está ligado ao destino do Brasil.

Fiquei impressionado com o seu tirocínio, com a sua abertura quando disse que gostaria de chamar os brasileiros para ajudar os bolivianos no seu processo de desenvolvimento. Falou dos seus planos, dos seus projetos e pediu-me inclusive que fosse portador de uma mensagem ao Senhor Presidente da República, ou seja, que a Bolívia tem algumas coisas para oferecer, para vender ao Brasil, como o gás. O gás é apenas um exemplo. Existem jazidas de minerais ricos e pastagens naturais extraordinárias na Bolívia.

Sua Excelência, então, pediu-me que dissesse ao Senhor Presidente da República que está aberto às negociações e não se satisfaz apenas com a possibilidade de um gasoduto que sirva a São Paulo, ao Centro-Sul, pois entende que tem depósitos de gás de grande capacidade, e, portanto, poderá fornecê-lo ao Centro-Oeste e até ao Norte do Brasil.

Lembrou Sua Excelência que a Amazônia, principalmente na calha direita do rio Amazonas, não tem possibilidade de instalar hidrelétricas, dado o baixo desnível que existe ali, na chamada bacia amazônica ou “Cuenca Amazônica”. Ele estaria disposto a estudar a possibilidade da construção de uma estrada que ligasse Trinidad a La Paz, e daria acesso ao Brasil, ao porto de Arica.

Acredito que o Brasil tem que pensar não só no acesso ao Pacífico, mas em diversos outros acessos a este oceano.

Confessei a ele que o Brasil, durante muito tempo, tocou o seu destino de costas viradas não só para os parceiros da América do Sul, mas também para o seu *hinterland*, para o seu Centro-Oeste, para o seu Norte. Juscelino Kubistchek foi quem mostrou aos brasileiros que não existia apenas uma faixa do litoral; temos um Brasil enorme a ser redescoberto, a ser desenvolvido. Sua Excelência, então, disse que temos muitos pontos a somar.

Impressionou-me muito, Sr. Presidente, Srs. Senadores, o sistema que ele está encontrando para viabilizar as suas estatais. A economia boliviana é quase toda estatizada e, por isso mesmo, toda emperrada. Ele afirmou que não está pensando em privatizá-las, mas em vender de 40 a 49%. Talvez 35% do controle acionário das empresas, desde que a interessada seja uma empresa sólida, com idoneidade econômico-financeira. Partindo desse pressuposto, eles estarão prontos a oferecer a direção total da empresa para o sócio minoritário. O restante, 51% das ações, vão distribuir ao povo da Bolívia. Não se trata, entretanto, de comprar os 35 a 49% do controle acionário, mas de capitalizar a empresa com aquele recurso que pode ser, ao longo do tempo, dentro de uma programação.

Primeiro, fiquei impressionado com a coragem, com a visão e com a criatividade daquele homem. Até agora, não conheço nenhum país que, com grandes problemas com as suas estatais, tivesse a criatividade que ele teve. Ele entende que a estatal foi feita com o sacrifício do povo e que, por isso mesmo, as ações devem pertencer ao povo e não a uma corporação, a uma meia dúzia de funcionários, a uma quantidade de funcionários. Por isso, a maioria das ações deverá ser distribuída ao povo. Proporcionalmente à região, ele tem alguns critérios os quais achei interessantíssimos.

Impressionou-me também a formação do Presidente Estensensor, que havia sido um Ministro da Fazenda exitoso. Quando perguntei-lhe onde havia feito o seu curso de economia, afirmou que não era formado em economia, mas em filosofia.

Quem sabe se está na hora de procurarmos um filósofo aqui para descobrir as razões da nossa inflação, embora neste momento tenhamos dado um passo na direção da sociologia. Creio que pode um sociólogo, perfeitamente, descobrir e atacar as causas da inflação.

Há uma previsão para a Bolívia, neste ano, de uma inflação de 5%. O Presidente, neste momento, está preocupado, não mais com a inflação, mas com emprego, com renda para os bolivianos.

Sr. Presidente, fiquei impressionado em saber — e soube não só pelos deputados e senadores bolivianos, mas também por empresários de empresas multinacionais, uma delas, inclusive do Brasil — que o nível de escolaridade do operário bolivia-



no é bem superior ao nível de escolaridade, por exemplo, do operário brasileiro. O Presidente contabiliza isso como algo muito positivo para criar novas empresas, criar condições de trabalho para os nossos irmãos bolivianos.

Propõe, de início, que se faça um gasoduto ligando Santa Cruz de la Sierra a Trinidad e Trinidad a Costa Marquez, para que esse gás oferecido ao Brasil possa servir para gerar energia elétrica para a Amazônia setentrional e para o Norte do Mato Grosso que está se desenvolvendo extraordinariamente na agricultura, com produção maciça de soja, milho e de gado.

Lembrou-me Sua Excelência que temos dois problemas graves que podem ser transformados em alavanca dessa nova parceria intensiva.

A sua grande luta é contra a questão da coca, principalmente contra a indústria da cocaína, e o Primeiro Mundo está muito interessado na preservação da Amazônia. Ele pergunta: por que nessa direção não criamos emprego, desenvolver, preservando a Amazônia, com geração de energia a partir do gás, e nós, aqui, criamos empregos para oferecer opções aos bolivianos de trabalho, a fim de que possamos lutar pelo fechamento de todas essas refinarias de cocaína, sem jogar o boliviano no desespero do desemprego?

Ao final, para mostrar que era um homem que sabia das coisas, disse: "Eu sei que o senhor nada pode fazer nesse sentido, mas a sua primeira função é participar disso ao Presidente da República do Brasil. A segunda função é não deixá-lo esquecer que o país vizinho, a Bolívia, espera muito do Brasil e quer uma parceria com ele. Há muito a receber e muito a dar."

Sr. Presidente, retornando, sobrevoei o Estado de Bení, que é uma dessas formações geológicas que impressiona qualquer cidadão. Aprendemos, ainda no primeiro grau, que o Egito é um dom do Nilo. O Estado de Bení é uma língua intrometida entre os rios Mamoré e o Guaporé que, nas suas cheias, deixam húmus numa área de mais ou menos 11 milhões de hectares. Por isso tem uma terra ubérrima, pronta, portanto, para a criação e desenvolvimento de rebanho bovino.

Interessa também ao Senhor Presidente Victor Estensoro criar propriedades de 100, 220 hectares, a fim de dar o que ele chama de início a cada produtor daquela região o objetivo de desenvolver uma pecuária verdadeiramente forte. Por isso, recorre ao rebanho brasileiro e quer fazer uma compra grande de matrizes brasileiras para esse fim.

O Senhor Presidente da República, o ex-Senador Itamar Franco, está muito ocupado com os afazeres normais de Chefe de uma Nação cuja economia e situação são tão complexas como a que vivemos. Resolvi, em vez de pedir audiência a Sua Excelência para trazer os recados do Presidente daquele país, fazê-lo através da tribuna do Senado Federal, porque, normalmente, é assim que o parlamentar se comunica com o Executivo.

Muito obrigado, Sr. Presidente!

**O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues)** — Concedo a palavra ao nobre Senador Josaphat Marinho.

**O SR. JOSAPHAT MARINHO (PFL — BA.** Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, noticiam os jornais de hoje novo adiamento, por parte do Governô, da apresentação ao Congresso das medidas econômicas.

Já agora se sabe, por pronunciamentos do Ministro da Fazenda, a extensão de tais medidas. Basta que se assinala que variam desde o estabelecimento de um indexador geral

da economia ao aumento de um percentual de 5% sobre todos os tributos federais, sobre todos os impostos federais. E há proposição para suspender a transferência de recursos por parte da União aos estados e aos municípios, mesmo os decorrentes de cláusula constitucional.

Vê-se, portanto, que, no conjunto das medidas, há aspectos da maior gravidade, inclusive no que concerne ao equilíbrio econômico-financeiro da Federação. Ninguém contesta as dificuldades por que passa a Nação. Há, porém, observações que devem ser renovadas para que o Governo não alegue que houve obstáculos no Congresso a soluções consideradas fundamentais.

Em primeiro lugar, assinala-se — e o faço ainda uma vez — que há longos meses o Governo anuncia o estudo dessas medidas econômicas e as têm modificado reiteradamente. Há duas semanas anunciava-se, por exemplo, que viria agora afinal a proposta do imposto sobre grandes fortunas. Pelas últimas notícias, já não será encaminhada ao Congresso proposição dessa natureza.

Veja-se bem que já estamos no dia 1º de dezembro. Segundo o noticiário, as medidas somente serão propostas ao Congresso na próxima semana. Vale dizer que chegarão aqui quando o Congresso Nacional estiver numa fase efervescente das decisões conclusivas a respeito da Comissão Parlamentar de Inquérito relativa à Comissão de Orçamento.

Também não chegou ao Congresso o Orçamento revisto; certamente virá com esse complexo de medidas. A pauta do Senado está crescendo, inclusive por falta de sessões normais para a apreciação de matérias pendentes.

**O Sr. Meira Filho** — Por falta de quorum também!

**O SR. JOSAPHAT MARINHO** — V. Exª diz bem: e por falta de quorum também, como neste instante.

Essas medidas se acumularão, e assim ocorrerá para que o Congresso, dentro de dias — e de poucos dias porque há o período das festas de Natal e Ano-Bom — ofereça a decisão cabível por parte da representação nacional. Então, pergunta-se: nós teremos tempo de refletir sobre o estabelecimento desse indexador geral da economia? O que o Governo levou meses para definir, vamos fazê-lo na angústia de algumas horas de apreciação, sobretudo se atentarmos em que primeiro a matéria será apreciada na Câmara dos Deputados, o que vale dizer que, aqui, chegará a partir da segunda quinzena de dezembro. Teremos tempo de refletir sobre a conveniência de um percentual de 5% sobre todos os tributos federais? Sobrar-nos-á tempo para a pesquisa necessária em torno desse fato? Porém, há mais — e para não entrar em pormenores: estaremos habilitados, no curso desses poucos dias, para deliberar sobre a grave proposição de suspender a transferência dos recursos aos estados e municípios, inclusive os de índole constitucional? Será razoável que votemos qualquer medida dessa natureza contra as populações que nós representamos, sem tempo sequer para uma análise segura de assuntos dessa importância? E como fazê-lo para entrar em vigor em 1994, se a atual Constituição não permite tal suspensão?

Dir-se-á: está em curso a Revisão Constitucional e nela, certamente, será embutida emenda com essa finalidade. Mas, ocorre que até o dia 7 é o prazo de apresentação das emendas; a partir daí o relator tem um prazo — se não estou em equívoco — de 15 dias, para oferecer o seu parecer. Será, então, num período restante de dias do mês de dezembro que o Congresso Revisor haverá de decidir, de cambulhada, sobre assunto que fere a vida econômico-financeira da Federação?

Estará o Congresso Nacional disposto - conscientemente disposto - a votar uma emenda constitucional que permita suspender essa transferência de recursos? Será lícito fazê-lo, principalmente quando se sabe que o Governo quer criar um fundo de emergência que, segundo se anuncia, será destinado a problemas da miséria, da saúde e da educação? Como será esse fundo de emergência? Qual a disciplina a que obedecerá? Qual o plano que regulará a aplicação dos recursos desse fundo?

Nada disso, segundo se anuncia, acompanhará o projeto do Governo. O Congresso votaria tais medidas, inclusive a da criação desse fundo de emergência, para deixar a critério do Governo ou à deliberação de uma lei posterior a enunciação real das prioridades a que se destine tal fundo.

Mas, onde está a autonomia dos estados e dos municípios da Federação? Vamos dar um cheque em branco ao Governo e será ele que vai decidir sobre recursos que, originariamente, devem pertencer aos estados e municípios. Conseqüentemente, vai o poder federal regular a própria administração das entidades federadas.

Mas, é possível tal critério numa Constituição que começa por declarar, no seu art. 1º, ser a República Federativa? Vamos abandonar o critério da descentralização do mundo moderno para voltar ao critério centralizador do Estado unitário, ainda que mantendo, nominalmente, a designação de República Federativa?

Onde ficará a responsabilidade da representação nacional?

É a indagação que de novo formulo, Sr. Presidente. Há uma semana cogitei, sem esses pormenores, da posição do Governo, em relação ao Congresso, no que concerne a essas medidas de caráter econômico. Com o anúncio, hoje, do adiamento, outra vez, da remessa ao Congresso, renovo a ponderação.

Sou, notoriamente, nesta Casa, um representante que não tem posições radicais. Já disse uma vez e repito: não sou senador de oposição, nem senador do Governo; sou senador pelo Estado da Bahia. Voto, tenho votado sempre, ora aceitando as proposições do Governo, ora as rejeitando, segundo me parecem, ou me pareçam corretas, oportunas, úteis ou inadequadas.

Mas, agora, Sr. Presidente, o fenômeno cresce de gravidade. Ainda, ontem, o jornalista Márcio Moreira Alves assinava que o Governo está adotando, em relação a nós, a tática de guerra: dá ou morre. É esse o critério que vai ser posto em prática, porque, evidentemente, não teremos condições normais de aprovar tais medidas até o fim de dezembro. O Congresso não revelará responsabilidade se o fizer.

Renovo, portanto, as ponderações, para que amanhã, na apreciação da matéria e na discussão que houver, não se diga que há criação de dificuldades a soluções que são necessárias. Não há solução necessária que obrigue o Congresso a decidir açodadamente. Não há solução conveniente ou útil que seja suficiente para que votemos contrariando o regime constitucional e as normas reguladoras da vida parlamentar.

Num livro que já tem algumas décadas, André Chander-nagor observou, particularmente com relação à França, mas com expressão que se estende a todos os povos, que o diálogo entre o parlamento e o Governo só será útil na medida em que deixar de ser desigual.

**O Sr. Coutinho Jorge — V. Exª me permite um aparte?**

**O SR. JOSAPHAT MARINHO — Ouço V. Exª com prazer.**

**O Sr. Coutinho Jorge —** Ilustre Senador, V. Exª, como sempre, apresenta um tema importante neste plenário, ferindo assuntos da maior relevância para este País. A sua preocupação em relação a essa proposta que o Governo deverá encaminhar à consideração do Congresso Nacional, no que diz respeito, possivelmente, à restrição da transferência de recursos aos estados e municípios, que venha a permitir a criação de um fundo de emergência, isso nos assusta, também, porque, além de ferir o conceito de Federação, traz problemas sérios, em relação ao próprio funcionamento dos estados e municípios. Ontem, ilustre Senador, participamos de um debate sobre a reforma fiscal, na Fundação Pedrosa Horta, em que se discutiam alternativas para a mudança da estrutura tributária do País. E eu dizia que tinha vindo da Amazônia, há uma semana, de um encontro com municípios daquela vasta Região Norte. Eles estavam profundamente preocupados com o que estavam ouvindo falar, a respeito de mudanças dos tributos fundamentais para a sobrevivência dos estados e municípios, sobretudo das Regiões Norte e Nordeste. E eu dizia, àquela altura, que os municípios da Amazônia, do Centro-Oeste e também do Nordeste, dependem, para a sua sobrevivência, basicamente, do que se chamam de receitas transferidas, ou seja, o Fundo de Participação dos Municípios, que é oriundo do Imposto de Renda e do IPI e das transferências do ICMS, via estados; mas, de forma fundamental, 90% dependem da ação das transferências federais. É lamentável que se discutam, como se está discutindo, as receitas próprias dos municípios alicerçadas, por exemplo, no IPTU e no ISS, que são os tributos fundamentais que as viabilizam; isso é realidade para São Paulo, para o Sul desenvolvido, mas não é realidade para os municípios pobres do Nordeste, da Amazônia e do Centro-Oeste. Meu caro Senador, essa forma de receitas próprias dos municípios está na Constituição, mas elas não se viabilizam. Esses municípios não têm competência e condições de cobrar o que se chama de IPTU e ISS, que são as suas receitas básicas. Na verdade, essa receita tende quase a zero nos pequenos e médios municípios das regiões subdesenvolvidas brasileiras. É fundamental para a sobrevivência dos municípios o Fundo de Participação dos Municípios; é crucial! Sem isso, os municípios morreriam. Ora, só esse aspecto seria suficiente para fazer com que o Governo Federal pense duas vezes sobre qualquer medida que tente subtrair dos municípios direitos constitucionais, que visam exatamente à sobrevivência dos mesmos. V. Exª sabe que o Fundo de Participação, antes da Revisão Constitucional, perfazia um total de 17% do Imposto de Renda. Hoje está em 22,5%, e ainda é insuficiente! Como o Governo Federal, numa estratégia de conseguir recursos adicionais, vai tentar desprestigiar um preceito constitucional, um preceito fundamental para a sobrevivência dos municípios brasileiros? Só esse aspecto faz com que as suas observações sejam importantíssimas, neste momento grave da vida brasileira. Não vou me alongar, porque é um tema fascinante, um tema importante e que, por certo, será discutido de forma profunda por ocasião da Revisão Constitucional. Mas, por ora, a sua preocupação é justa, é pertinente, e posso lhe afirmar que todos os municípios e estados brasileiros estão preocupadíssimos com essa pretensa proposta, que pode lhes trazer graves e sérios prejuízos e não vai resolver problema algum do Governo Federal desprestigando o grande princípio da Federação brasileira. Parabéns por suas observações, oportunas e necessárias.

**O SR. JOSAPHAT MARINHO** — Agradeço-lhe, nobre Senador, as observações que completam as que venho formulando.

Atente-se, exatamente, em que, como dizia, o diálogo entre o parlamento e o Governo não será útil se não deixar de ser desigual; mas neste momento a observação do eminente escritor francês é de rigorosa pertinência: o diálogo está terrivelmente desigual.

Sabe-se — a imprensa o tem publicado sem impugnação de ninguém — que essas medidas estão articuladas no Poder Executivo sem nenhuma coordenação com os partidos políticos e sua representação nas duas Casas do Congresso Nacional.

E O Estado de S. Paulo, ainda hoje — e se trata de um jornal que tem notória simpatia pelo nobre Ministro da Fazenda —, assinala que o Ministro está certo de que, ao ocupar um programa de televisão para explicar as anunciadas medidas, obterá o apoio da opinião pública, com repercussão necessária sobre a representação parlamentar. E o jornal suscita dúvida sobre essa presunção.

Mas também se vê que o Governo, por outro lado, não auscultou a sociedade. Não quer, portanto, a colaboração dela, quer a submissão; porque propõe para depois buscar o consentimento não é forma democrática. Quem quer buscar a opinião consentida discute previamente; mas quem delibera para depois buscar assentimento quer, em verdade, submissão.

Não parece — convém que se advirta ainda em tempo razoável ao ilustre Ministro da Fazenda — que S. Exª venha a obter essa manifestação favorável da opinião pública. Os sinais conhecidos indicam que a opinião pública está assustada. Primeiro, pelo aumento de 5% sobre os tributos federais. Em segundo lugar, pela criação de um indexador geral, que deve ter a função de ser sucedâneo da atual moeda. E, por fim, os próprios governadores já estão se manifestando contrariamente à idéia de suspensão da transferência dos recursos destinados aos estados e municípios.

O diálogo, portanto, não tem sido de índole democrática, mas de sentido autoritário. O Governo quer decidir e impor. Convém que se façam as ponderações oportunas - e acredito que as faço neste instante —, para que amanhã não se alegue que há dificuldades inesperadas. Não, Sr. Presidente; estamos ponderando hoje, exatamente dentro do bom espírito democrático, para deixar claro que esta não é Casa de registro, apenas, da vontade do Governo. Órgão da representação nacional, o que nos cumpre é o exame imparcial das medidas, para concedê-las no que for próprio, rejeitá-las no que for inadequado.

A Srª Marluce Pinto — Permite-me V. Exª um aparte?

**O SR. JOSAPHAT MARINHO** — Pois não, nobre Senadora, ouço V. Exª.

A Srª Marluce Pinto — Nobre Senador Josaphat Marinho, como sempre, todos os temas que V. Exª discute nesta Casa são de grande importância e, em especial, este vem em momento oportuno. Porque na próxima sexta-feira haverá uma reunião dos governadores do Norte com o Presidente da República e o Sr. Ministro da Fazenda. Creio que esse será um dos assuntos tratados. O que nós, parlamentares, representantes dos nossos estados, deveremos fazer? Conversar com os nossos governadores e, se possível, com os prefeitos — trata-se somente das Regiões Norte e Nordeste, não são tantas as prefeituras - para que haja uma movimentação contrária à retirada da quota do Fundo de Participação dos Estados

e Municípios. Essa questão só poderá ser retirada com a nossa anuência, por tratar-se de matéria constitucional. Em 1988, fui Deputada-Constituinte e lembro-me muito bem da luta que empreendemos para que fosse criado esse imposto e também o percentual de participação de 85% para as três Regiões menos desenvolvidas: Norte, Nordeste e Centro-Oeste. Na época, criamos um movimento para que os parlamentares das três regiões formassem uma comissão — nós nos reuníamos sempre — para tratar desses assuntos. É como V. Exª diz, de que as coisas são feitas até sem consulta. Mas o que é mais importante é que nós tomamos conhecimento. O Estado de São Paulo acredita que a sociedade vai admitir essa alteração. Nós somos a sociedade, cada um de nós representa a sociedade de nosso estado. O povo não é consultado, e se fomos perguntar, principalmente, nos municípios da Região Norte o que é esse imposto, ninguém sabe dizer, não sabe explicar. Trabalhamos para determinadas verbas que ficam centralizadas, como a merenda escolar, através da FAE, para distribuição nos outros estados, e se, hoje, há uma dificuldade muito grande, porque, com esta inflação, quando as verbas são liberadas chegam aos estados com bastante atraso e já defasadas. Imaginem se ficar tudo concentrado, aqui, no Poder Central, até que sejam repassadas! Vamos dizer que queiram recriar novas alternativas para transferência de numerários. Não temos tido facilidades nem da liberação das verbas orçamentárias das nossas emendas aprovadas, geralmente conseguimos liberá-las após três ou quatro meses, quando o valor já não significa mais nada! V. Exª trata dessa questão com muita propriedade. O momento é este. Cada um de nós deve advertir os nossos governadores sobre isso, fazendo uma mobilização contra essa alteração. Esse tema nos causa preocupação até o momento em que não fomos cientificados e que não se tenha aquela liberdade de agir. Mas, neste caso, a nossa liberdade é total. Não admito, sinceramente, que qualquer senador ou qualquer deputado vá ser conivente com a situação que estão querendo criar no momento. Era isso o que tinha que dizer e parabéns V. Exª por mais um discurso, abordando um tema tão relevante nesta Casa, merecendo todo o nosso apoio.

**O SR. JOSAPHAT MARINHO** — Muito obrigado, nobre Senadora, pelo que acrescenta em apoio ao que venho advertindo.

Faço tais ponderações, Sr. Presidente, com preocupação tanto maior, porque todo o Nordeste ainda está sujeito às consequências da seca. Se estão ocorrendo chuvas em alguns pontos, elas, de um lado, não são suficientes e, de outro, já não são sequer adequadas para determinados tipos de produção. Ainda agora, o jornal *A Tarde*, da Bahia, noticia a gravidade do problema da seca, mostrando reses mortas por falta de alimentação em zona de pecuária e, ao mesmo tempo, assinalando que se ocorrem chuvas em região, por exemplo, como a de Irecê, essas chuvas chegam fora da estação própria para a produção adequada. Pois é num momento como este, em que — além da dificuldade geral, a Região Nordeste sofrendo os efeitos da seca — o Governo anuncia as medidas a que acabo de me referir, entre as quais, a de suspensão da transferência de recursos, inclusive os especificados na Constituição para os estados e municípios.

Sr. Presidente, fiquem essas observações, indicativas do meu estado de espírito, disposto a votar o que for legítimo e venha a ser proposto pelo Governo, como, igualmente, a recusar o que me parecer inadequado.

**O SR. PRESIDENTE** (Chagas Rodrigues) — Concedo a palavra ao nobre Senador Nabor Júnior.

**O SR. NABOR JÚNIOR** (PMDB-AC. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, o momento político que estamos vivenciando no País nos induz a tomar algumas medidas e a fazer algumas reflexões a respeito do funcionamento do Poder Legislativo brasileiro.

Pela experiência adquirida no exercício de seguidos mandatos parlamentares — quer seja como Deputado Estadual, no Acre, onde exerci três mandatos seguidos, quer seja como Deputado Federal, durante dois mandatos, e, agora, mais recentemente, exercendo já por sete anos seguidos o mandato de Senador —, tenho o dever e até mesmo a obrigação de alertar as principais lideranças políticas do nosso País e, sobretudo, os Presidentes da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, para a imperiosa necessidade na adoção de algumas medidas visando à racionalização dos trabalhos legislativos do Congresso Nacional.

Quero citar, inicialmente, o que está ocorrendo com a Comissão Mista de Orçamento do Congresso Nacional.

As Mesas da Câmara e do Senado reuniram-se há cerca de três ou quatro meses e apresentaram uma proposta, acolhida por ampla maioria dos integrantes das duas Mesas, no sentido de se propor a constituição da Comissão Mista de Orçamento, com a participação de 50 membros: 25 deputados, 15 senadores e 25 suplentes.

Pois bem, ao chegar a proposta à Câmara dos Deputados houve uma manifestação, quase que unânime, dos integrantes daquela Casa do Congresso Nacional contra a composição da Comissão Mista de Orçamento em 50 membros. Em contrapartida, foi sugerida uma comissão composta por 85 membros.

A prática, Sr. Presidente, Srs. Senadores, está indicando que essa comissão não irá funcionar com os 85 membros, porque, para atuar plenamente, seria necessário o comparecimento de pelo menos 43 parlamentares, fato que não está ocorrendo.

Inúmeras mensagens do Executivo foram encaminhadas ao Congresso Nacional nesses últimos dias, propondo a aprovação de créditos adicionais, suplementares e especiais, para os diversos órgãos da administração federal. Hoje, a Comissão Mista de Orçamento tem para votação cerca de 125 mensagens do Poder Executivo e, infelizmente, apesar das gestões desenvolvidas pelo Presidente da Comissão, Senador Raimundo Lira, sistematicamente não tem havido **quorum** para deliberação dessas mensagens.

Ontem mesmo foi convocada uma reunião para as 17 horas e lá comparecemos. Permanecemos na Comissão, juntamente com outros parlamentares, senadores e deputados, até às 18h30min, e apenas vinte parlamentares assinaram o livro de presença.

Como pode funcionar o Congresso que reúne, no mesmo horário, a Comissão Mista de Orçamento, integrada por 85 parlamentares, a chamada CPI do Orçamento, integrada por mais de 40, o Congresso Nacional convocado para a mesma hora, o Simpósio da Fundação Pedrosa Horta, do PMDB, também funcionando no mesmo horário, para discutir o projeto de reforma fiscal e tributária do Deputado Luís Roberto Ponte?

Como poderemos obter um resultado satisfatório, Sr. Presidente, dos trabalhos legislativos com essa pulverização toda que acontece aqui, como nesse momento mesmo em que estamos realizando uma sessão do Senado Federal, cuja Ordem

do Dia prevê a votação do nome de um diretor do Banco Central e de vários embaixadores, o que exige **quorum** qualificado, e simultaneamente estão funcionando as Comissões Permanentes do Senado, a CPI do Orçamento etc.?

Verifico, então, que há necessidade de se tomar medidas visando a uma melhor racionalização dos nossos trabalhos. Acho, por exemplo, que, no caso da Comissão Mista de Orçamento, a sua composição deveria ter 30 membros: 10 senadores, 20 deputados e 15 suplentes. É muito mais fácil reunir uma comissão com 30 membros, do que uma comissão com 85. E já foi 120! Mas acontece que, no ano passado, quando essa comissão era constituída de 120 membros, e não havia **quorum** para votação, esta era realizada com qualquer número, para, depois, tomar-se as assinaturas dos deputados e senadores em seus gabinetes. Coisa que, agora, não pode mais acontecer, pois ninguém vai mais permitir que aconteça.

Então, isso é apenas um pequeno exemplo do que está acontecendo no Congresso Nacional, que não produz aquilo que era esperado. Temos, no Senado, seis Comissões Permanentes, além da Comissão Diretora, que são constituídas de 25, 28, 30 membros. A Comissão Diretora é integrada por 8 ou 10 senadores, e os seus membros não podem participar das Comissões Permanentes. Então chega-se a uma situação em que um senador, às vezes, integra três, quatro comissões, que se reúnem simultaneamente e ele só pode comparecer a uma delas.

Entendo que uma das medidas a ser adotada seria a de redução do número de comissões, bem como do número de membros dessas comissões, a fim de que cada senador só pudesse participar como titular de uma comissão e suplente em outra. E quando houver reunião de uma comissão, a outra não se reunirá, ou seja, cada comissão deveria se reunir em dias diferentes. Agora, concentrar todo o trabalho legislativo na terça, quarta e quinta-feira, três dias por semana, isso não vai trazer, Sr. Presidente, o resultado que o País está esperando.

Nós temos muitas matérias importantes a votar. O Orçamento para 1994 foi retirado pelo Poder Executivo, que deverá encaminhar nova proposta nos próximos dias. Teremos poucos dias para discutir e propor emendas à Proposta Orçamentária, que deverá ser, posteriormente, sancionada pelo Senhor Presidente da República antes do término deste exercício.

Nós estamos aí com o Congresso Revisional, temos cento e tantos projetos de suplementação de verbas na Comissão Mista de Orçamento e mais dezenas ou centenas de projetos cuja urgência está sendo requerida pelos Srs. Senadores, como acabamos de ver durante o expediente. Então essa situação precisa ser reformulada, esse quadro não pode continuar. Há necessidade de as lideranças se reunirem para estudar uma maneira de fazer com que o Congresso Nacional funcione plena e satisfatoriamente.

**O Sr. Josaphat Marinho** — Permite V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. NABOR JÚNIOR** — Pois não. Ouço, com muito prazer, o aparte de V. Ex<sup>a</sup>, nobre Senador Josaphat Marinho.

**O Sr. Josaphat Marinho** — Nobre Senador Nabor Júnior, veja V. Ex<sup>a</sup> que houve um equívoco inicial na direção das duas Casas do Congresso. Decidida a realização da Revisão, o prático teria sido manter o horário de sessões da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, realizando-se as sessões destinadas à Revisão pelas manhãs — das 9 às 13 horas. Assim, o Congresso funcionaria como órgão revisor e a Câmara e o Senado estariam cumprindo os seus deveres normais. Sei que há quem diga que de 9 às 13 horas não haveria **quorum**.

Isto não é problema para a Direção das duas Casas — ou querem fazer a Revisão ou não querem. Se querem fazer a Revisão, o horário de 9 às 13 horas é um horário adequado para o trabalho, porque o que não pode é apenas a idéia da Revisão prejudicar o conjunto das atividades legislativas, como V. Ex<sup>a</sup> está assinalando.

**O SR. NABOR JÚNIOR** — V. Ex<sup>a</sup> tem inteira razão, quando faz essa ponderação, porque o Congresso Revisional está inviabilizando o funcionamento da Câmara e do Senado. Só se reúnem às segundas-feiras agora, a não ser que haja convocação de sessão extraordinária, como a que está ocorrendo no momento.

Então, deveriam sentar-se as lideranças dos principais partidos, os Presidentes do Senado e da Câmara, para discutirem a adoção de medidas visando a racionalizar os trabalhos legislativos, senão vai continuar ocorrendo o mesmo que ocorre todo ano: vamos deixar para a última hora a votação apresada de mensagens que o Governo está encaminhando ou projetos que foram aprovados na Câmara, que têm que ser submetidos ao Senado ou vice-versa, e não vamos tomar conhecimento das matérias importantes que estão sendo submetidas à apreciação do Poder Legislativo.

Vou antecipar aqui que vou apresentar uma emenda restabelecendo o critério de que o subsídio dos parlamentares sejam divididos em duas partes: a fixa e a variável. A parte fixa seria paga a todos os parlamentares, mas a parte variável seria pelo efetivo comparecimento às votações. Não deve acontecer de o parlamentar vir, ficar no seu gabinete e na hora de uma votação importante não se encontrar no plenário.

**O Sr. Josaphat Marinho** — Permite-me V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. NABOR JÚNIOR** — Pois não, nobre Senador.

**O Sr. Josaphat Marinho** — Permita V. Ex<sup>a</sup> que eu lhe antecipe o meu apoio a esta providência. Já a tenho advogado em vários momentos em conversas com os líderes desta Casa. É a única forma viável para se garantir a presença regular.

**O SR. NABOR JÚNIOR** — É uma medida moralizadora. Não é justo e permitido, do ponto de vista legal, que o parlamentar se ausente dos trabalhos da Casa, às vezes, por meses seguidos, e fique percebendo salário integral como aqueles que comparecem diariamente. Não é justo que o parlamentar venha ao Congresso Nacional e fique despachando em seus gabinetes, sem que haja **quorum** no plenário, como aconteceu na semana passada. Tínhamos a mesma pauta da sessão de hoje: votação do nome do diretor do Banco Central e escolha de diversos embaixadores e também de projetos importantes. Naquele dia a lista de presença era de 75 senadores na Casa, mas no plenário tínhamos presentes apenas 22. Com isso, as matérias não puderam ser votadas.

Penso que é preciso ser restabelecido o critério, dividindo-se os subsídios em parte fixa e variável, sendo a variável paga apenas àqueles que, efetivamente, comparecerem ao plenário no momento da votação, porque, caso contrário, acontecerá o mesmo: parlamentares vêm aqui tratar de seus problemas, receber seus correligionários e manter audiência, mas, na hora da votação dos projetos importantes, quando o País necessita, não comparecem.

Não está havendo **quorum** no Senado Federal, na Câmara dos Deputados, no Congresso Nacional, na Comissão Mista de Orçamento nem haverá para esse processo de revisão constitucional. Então, o Parlamento, o Congresso, não está funcionando plenamente.

Penso que, para resguardar a própria Instituição, que já está bastante arranhada diante dessas últimas denúncias que estão sendo apuradas — a imprensa está denunciando diariamente — há a necessidade de nós, que somos responsáveis pelo bom funcionamento do Congresso, tomarmos algumas providências, doa a quem doer. Parlamentar que não comparece deve ter descontado o seu subsídio, ou deve ser cassado o mandato daqueles que não cumprirem o que está estabelecido na própria Constituição, qual seja, não frequentarem as sessões das duas Casas durante o período estabelecido pela Constituição.

Na Câmara dos Deputados, no período em que foi Presidente o Deputado Paes de Andrade, cassaram o mandato de dois deputados porque não compareceram o número de sessões que a Constituição estabelece. Ninguém fiscaliza isso. Se fôssemos apontar essas faltas aqui creio que muitos já estariam com o mandato cassado.

Não estamos fazendo aqui, Sr. Presidente, nenhuma denúncia descabida, não queremos prejudicar ninguém e nem temos o interesse de cassar o mandato de ninguém. Estamos propugnando, sim, pelo funcionamento regular do Congresso Nacional, porque hoje estamos sendo questionados pela opinião pública, a classe política está totalmente desacreditada perante a população brasileira por conta de uma série de acontecimentos que os maus brasileiros praticaram, mas comprometendo a todos.

Creio que chegou o momento, em nome da ética e da moral, de adotarmos uma série de providências para viabilizar o funcionamento regular e racional do Poder Legislativo brasileiro.

**O Sr. Meira Filho** — Permite-me V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. NABOR JÚNIOR** — Concedo o aparte a V. Ex<sup>a</sup>, com muito prazer.

**O Sr. Meira Filho** — Senador, ainda há pouco eu ouvia o Senador Josaphat Marinho como um aluno que ouve seu professor. As argumentações apresentadas pelo ilustre Senador são de caráter de alerta para a Nação brasileira. Parece até que se está brincando aqui. A meu ver, Senador, isso é uma questão de consciência que cada um tem, a obrigação de cumprir o seu dever. Não somos mais crianças. A atmosfera nacional é negativa, há uma preocupação generalizada na cidade, no campo e por toda parte, nunca houve uma desorganização tamanha no País, como está havendo atualmente. Isso cria um aspecto negativo para nós que representamos a Nação, nesta Casa. Já estamos desgastados. Confesso a V. Ex<sup>a</sup> que ando na rua com certo receio. Sinto no olhar das pessoas, parece-me que eles estão achando que sou um ladrão, que estou roubando a Nação, devido à generalização que foi criada em torno do Parlamento Nacional. Não bastasse a nossa irresponsabilidade de não comparecermos ao cumprimento do nosso dever, ainda temos aí fora esse julgamento do povo com relação à nossa postura no Congresso Nacional. O alerta de V. Ex<sup>a</sup> é muito importante. Mas, acima de tudo, é mais importante que cada um tome consciência da obrigação de cumprir o seu dever perante o País. Muito obrigado.

**O SR. NABOR JÚNIOR** — Agradeço a participação de V. Ex<sup>a</sup> na discussão deste tema, que considero muito atual, Senador. Se o nosso conceito, perante a população, está tão comprometido — as pesquisas de opinião estão nos indicando que hoje a classe política brasileira talvez esteja com uma aceitação de, no máximo, 10% da população —, se não adotarmos medidas no sentido de restabelecermos a credibilidade

do Poder Legislativo, será o caos! Muita gente, inclusive o Deputado Jair Bolsonaro já assomou à tribuna da Câmara para pedir o fechamento do Congresso Nacional. Hoje, pela manhã, ouvi, em um noticiário de uma rádio, um cidadão pregando a "fujimorização" do Brasil. Quer dizer, o estabelecimento de um regime discricionário, nos moldes do que está acontecendo no Peru.

V. Ex<sup>a</sup> falou que há pessoas responsáveis e irresponsáveis e cada um deve cumprir com o seu dever, porque aqui ninguém mais é criança. Agora, não é justo que aqueles que cumprem com o seu dever, que comparecem, estão diariamente aqui, entram pela manhã e saem à noite, comparecem às reuniões das Comissões, sejam comprometidos pelo comportamento daqueles que não têm responsabilidades, que aqui não comparecem ou que simplesmente lutam para adquirir um mandato eletivo visando altas negociações, transformando o exercício do mandato parlamentar em mero "bico", porque quinhentos ou seiscentos mil cruzeiros não interessam a ele. Então, não é justo — não quero ser melhor do que ninguém, mas acredito que tenho procurado cumprir com o meu dever, como V. Ex<sup>a</sup> e tantos outros — que sejamos incluídos na vala comum, que o Congresso Nacional esteja tão desmoralizado que até nós, homens que procuram cumprir com as suas obrigações e com seus deveres, sejam levados, de roldão, por essa onda de descrédito que se lança sobre o Congresso Nacional.

**O Sr. Meira Filho** — Inclusive, lembro a V. Ex<sup>a</sup> que todos estamos sendo julgados por baixo; estamos sendo nivelados pelo monstro que cometeu esse crime horrível! Ainda, há pouco, um senador, em plena comissão, disse que o número de parlamentares corruptos chega à casa dos duzentos. Ele disse isso e não nominou ninguém. Então, todos somos ladrões, corruptos e imprestáveis ao serviço da Nação. É isso que entendo.

**O SR. NABOR JÚNIOR** — Não entendo assim. Penso que as responsabilidades precisam ser apuradas e que todos mostrem as suas contas — há projeto do Senador Pedro Simon nesse sentido — para que seja analisada a vida de cada um e feita a depuração necessária. Mas que se resguarde também aqueles parlamentares que têm cumprido com o seu dever e que são homens sérios, dignos e que, creio, que constituem a maioria dos integrantes do Congresso Nacional.

**O Sr. Meira Filho** — Estou de pleno acordo com V. Ex<sup>a</sup>. Creio que essa providência deveria ser tomada urgentemente para salvar o Congresso Nacional.

**O SR. NABOR JÚNIOR** — Muito obrigado.  
Concedo um aparte ao Senador Gilberto Miranda.

**O Sr. Gilberto Miranda** — Nobre Senador Nabor Júnior, creio que V. Ex<sup>a</sup> está fazendo um pronunciamento dos mais importantes nesta Casa. Venho do setor privado e tenho a certeza de que qualquer pessoa desse setor, se levasse as suas empresas do mesmo modo como os senadores e deputados levam os seus mandatos, já teria quebrado, já teria ido à falência. Estou no Senado há onze meses e é lamentável, é vergonhoso que não passem de 20% aqueles senadores que vêm à Casa. É qualquer um que está aqui no plenário pode enumerar os outros dez ou doze que costumam comparecer. Fico assustado com o fato das lideranças dos partidos não fazerem reuniões com os senadores e não pedirem o seu comparecimento. O Executivo já está parado, está do jeito que estamos vendo, e o Legislativo do mesmo modo. Se a televisão filmasse, se os jornais e as revistas tirassem fotografias do

plenário do Senado todos os dias, durante uma semana ou um mês, para verificar se estariam presentes os 81 membros desta Casa, seria muito difícil observar essa presença, mesmo se somados, porque aqui comparecem seis ou dez senadores. Há dias em que, para abrir a sessão, temos três senadores e vamos em busca de mais alguns. É lamentável! Eu gostaria que o Presidente desta Casa se reunisse com os líderes dos partidos, exigisse e ponderasse a esse respeito, porque, repito, num momento tão crítico para a Nação, com tantos projetos necessitando de tramitação — embaixadores para serem votados, relações comerciais, dívidas de estados para serem roladas — está tudo literalmente parado. É vergonhoso, é lamentável m quietos aqueles que detêm a liderança dos partidos. O que está parecendo, e que os meus amigos de fora me perguntam, é o seguinte: "Será que os deputados e senadores estão com medo de serem vistos na Casa? Será que, por isso, eles estão escondidos? Será que, por isso, eles desapareceram?" Fico assustado! Parece-me que ocorre exatamente isso, porque ninguém mais aqui comparece. Como disse V. Ex<sup>a</sup>, não há sessão das comissões. A única comissão que ainda tem funcionado bem é a de Economia; o restante delas está parado, salvo a CPI. A Câmara e o Senado estão paralisados e não há **quorum** para a Revisão. Senador Nabor Júnior, espero que os senadores e os seus líderes se reúnam e tentem mudar essa situação, porque não quero acreditar que somente mexendo no bolso desses parlamentares vá resolver o problema. É muito pouco; se descontadas as sessões que não comparecem dos dois ou três mil dólares que ganham por mês; a situação vai continuar a mesma. Devemos fazer algo mais concreto. Como disse V. Ex<sup>a</sup>, se for possível, deve-se até pedir à Mesa a cassação dos ausentes; que sejamos mais rígidos com a lista de presença. Não podemos mais aceitar ouvir em toda sessão que "estão presentes na Casa 75 Srs. Senadores", quando sabemos que, muitas vezes, as votações são realizadas sem o **quorum** suficiente. Muito obrigado.

**O SR. NABOR JÚNIOR** — V. Ex<sup>a</sup> aduz outras considerações em abono da argumentação que eu vinha expedindo a respeito desse assunto.

Considero muito grave o momento que estamos vivendo no País. Ontem, por exemplo, fiquei muito preocupado quando li a entrevista do Ministro do Exército, General Lucena, pregando medidas severas contra os maus parlamentares; que tinham que ser punidos, que deveriam ser excluídos das duas Casas do Congresso Nacional aqueles que tivessem participado desses atos de corrupção. O próprio Ministro do Exército, que é uma autoridade que dificilmente emite uma opinião política, está se preocupando.

Isso aqui não funciona, a estrutura do Poder Legislativo no Brasil não funciona. Creio que algumas medidas, Sr. Presidente, poderiam ser adotadas: determinar que uma ou duas semanas por mês fossem dedicadas exclusivamente ao trabalho das comissões; funcionária o plenário, mas não haveria votação. Depois, seria a vez do plenário. Naquela semana em que o plenário funcionasse, não haveria reunião das comissões; dedicar um tempo de funcionamento exclusivo à Comissão Mista de Orçamento, que é a mais importante do Congresso Nacional. Agora mesmo foi criada uma Subcomissão de Fiscalização da Execução Orçamentária. Como é que essa subcomissão vai fiscalizar os atos do Governo, a aplicação dos recursos orçamentários, se ela não tem a mínima estrutura possível, se os membros dessa subcomissão também não comparecem? No fim, vai acarretar encargos para uma meia dúzia de parlamentares, porque outros simplesmente não compa-



recem, apesar de haver uma briga muito grande, de haver uma disputa muito grande para integrar-se à Comissão Mista de Orçamento.

No entanto, as pessoas que tanto brigam, que tanto se empenham não comparecem. E estamos, repito, com mais de 100 projetos de suplementação sem que possam ser votados por falta de **quorum**. Daqui uns dias, ocorrerá o mesmo com o Orçamento.

Foram lidos hoje requerimentos pedindo regime de urgência para mais de 40 projetos, que já foram aprovados na Câmara dos Deputados.

Será, Sr. Presidente, que com este **quorum** de meia dúzia de senadores, vamos ter condições materiais de, até o final do ano, votarmos todos esses projetos que devem entrar em regime de urgência nas próximas sessões? Será que vai haver tempo material para se votar o Orçamento?

O Ministro da Fazenda, em entrevista concedida na última sexta-feira, anunciou que iria encaminhar ao Congresso Nacional algumas emendas à Constituição para implantar o denominado Novo Plano Econômico do Governo, que importa inclusive no aumento de impostos, na criação de um fundo especial reduzindo o Fundo de Participação dos Estados e Municípios em 15% e em outras medidas de âmbito fiscal e tributário.

Ora, para que essas emendas tenham efeito, para que elas possam entrar em execução já no próximo ano, elas teriam de ser votadas até o dia 31 de dezembro, para que fosse preservado o princípio da anualidade, principalmente para a criação de novos impostos. Já houve, inclusive, decisão do Supremo Tribunal Federal a respeito do IPMF, que teria que ser instituído no ano passado para ser cobrado este ano; ele foi aprovado este ano, embora tenha sido proposto no ano passado.

Então, o Ministro da Fazenda está esperando que o Congresso Nacional, num ato de boa vontade, aprove essas medidas econômicas, que S. Ex<sup>a</sup> vai propor nos próximos dias, que importam em modificação da Constituição.

Estamos vendo como as coisas estão se conduzindo aqui. Não há **quorum** sequer para abrir as sessões do Congresso Nacional para fazer a Revisão Constitucional; não há **quorum** para o Senado decidir; não há **quorum** na Câmara; não há **quorum** nas Comissões. Como, até 31 de dezembro deste ano, proceder a essas reformas constitucionais, a fim de que elas entrem em vigor no próximo ano? É uma pergunta que deixo no ar. Se não puderem ser aprovadas neste ano e só no próximo, como tudo indica, elas só começarão a gerar efeito a partir de 95, e não vai servir mais para o Governo do Presidente Itamar Franco, servirá para o governo a ser eleito em outubro/novembro de 94.

Quero, neste instante, manifestar a minha preocupação, Sr. Presidente e Srs. Senadores, com a situação que estamos vivenciando, sugerindo que medidas sejam estudadas visando a modificar o funcionamento do Congresso Nacional — da Câmara, do Senado, das Comissões Permanentes e Temporárias e até mesmo do próprio Congresso Nacional — sob pena de continuarmos nos desmoralizando e nos desacreditando perante a opinião pública, que hoje já não confia mais na classe política brasileira.

**O Sr. Magno Bacelar** — Permite-me V. Ex<sup>a</sup> um aparte, nobre Senador?

**O SR. NABOR JÚNIOR** — Com muito prazer.

**O Sr. Magno Bacelar** — Na realidade, V. Ex<sup>a</sup> está descrevendo o momento tenebroso que vive o Congresso Nacional

Senador, por inúmeras vezes têm sido despendidos esforços no sentido de que a Casa volte a funcionar. Em reuniões com a Presidência, por exemplo, as lideranças têm-se comprometido a tentar trazer ao plenário os integrantes de suas bancadas. Este Congresso precisa ter consciência de que pode trabalhar mesmo com a existência da CPI, e a população espera que a mesma tenha um desempenho satisfatório. Mas, a verdade é que, infelizmente, todos os holofotes estão voltados para os trabalhos da CPI. Em face disso, no meu entendimento, o Congresso se acovarda, torna-se inativo e por isso mesmo alvo de maiores especulações. Acredito que caberia — como disse V. Ex<sup>a</sup>, que tanto se preocupa com essa questão e com muita razão — ao Congresso fazer as duas coisas: ser operante, tratando das questões urgentes, e proceder aos levantamentos, às diligências necessárias. Somente assim podemos readquirir a credibilidade. Mas, uma coisa depende da outra. Mesmo a CPI funcionando plenamente e resolvendo a bom tonto o objetivo popular, que é ver a Casa reabilitada, cabe ao Congresso trabalhar. E isto não está ocorrendo. Infelizmente, estamos vendo projetos da maior importância parados, o povo clamando por soluções e o próprio Governo dizendo-se inviabilizado caso não se proceda a uma reforma tributária. Então, vamos ficar submetidos, infelizmente, às medidas provisórias, que serão repetidas, repetidas e repetidas, levando a população a crer que não há necessidade do Congresso, podendo o País ser governado por medidas provisórias. Tem V. Ex<sup>a</sup> razão. Parabéns pela coragem e por levantar um tema que tem nos preocupado, mas que, infelizmente, não encontra na consciência de todos a necessidade de trabalharmos, e muito, para que a sociedade passe a acreditar, novamente, nos seus líderes e nos seus políticos. Muito obrigado.

**O SR. NABOR JÚNIOR** — Agradeço a participação de V. Ex<sup>a</sup> no meu discurso, e quero apenas acrescentar um dado: há medida provisória, Senador Magno Bacelar, que já foi reeditada sete vezes. Parece-me que a da Advocacia Geral da União — está aqui o Senador Cid Sabóia de Carvalho, que é o relator e que pode confirmar — já foi reeditada várias vezes, por falta de **quorum** de votação no Congresso Nacional. O Senador Cid Sabóia de Carvalho podia até esclarecer melhor.

**O Sr. Cid Sabóia de Carvalho** — É verdade. Tenho feito os pareceres, tanto de admissibilidade, como de mérito, mas, o mais que obtenho é ler o parecer de admissibilidade; o de mérito, nunca é possível. Agora mesmo, na medida provisória anterior, cujo número agora me foge à memória, fiz o parecer com algumas alterações e o respectivo substitutivo, e agora já chegou a nova medida, e espero que ela possa ser devidamente relatada com o competente substitutivo a tempo. Mas, se V. Ex<sup>a</sup> permitir, eu gostaria de aduzir ao seu discurso alguns pontos que me parecem importantes.

**O SR. NABOR JÚNIOR** — Pois não, com muito prazer.

**O Sr. Cid Sabóia de Carvalho** — Por exemplo, acho que o Congresso Nacional está funcionando sob pressão e, muitas vezes, essa pressão tira dos trilhos o Congresso no que concerne à natureza jurídica das coisas. Tanto assim que a CPI está funcionando com o máximo de empenho. Não há como negar o carinho até com que os membros da CPI têm trabalhado, têm se entregue a esta façanha, uma tarefa tão difícil, mas que vai em frente de qualquer maneira. Mas, o denunciante, que é José Carlos Alves dos Santos, produziu na imprensa a peça básica, que foi uma reportagem na revista *Veja*. Eu, inclusive, requeri a ouvida do repórter da revista *Veja*

para termos uma circunstância mais adequada, mais próxima de nossa visão e, assim, fundamentarmos os nosso trabalho. Pedi isso logo no início da CPI. Não fui atendido até o presente momento; o meu requerimento não deve ter sido votado e, também, já perdeu a oportunidade, talvez tenha caducado, o tempo tenha sido impiedoso para com ele. Mas, veja bem V. Ex<sup>a</sup>: de acordo com a Constituição, uma CPI é convocada para um fato conhecido, revelado, para um fato que se sabe qual é, determinado. Ele não pode ser inovado a cada dia, a cada momento, a cada instante. Mas, o Sr. José Carlos Alves dos Santos é um delinqüente, é um criminoso. Ele, então, resolveu utilizar-se do espaço que se deu a ele, ao ponto de ocupar programas de televisão, como o **Cara a Cara de Marília Gabriela**; ele resolveu aproveitar-se disso da melhor maneira possível para encobrir os seus malfeitos; e pretendia, de quando em quando, soltar lotes de pessoas a quem inculpassse. Por último, antes de saber que os restos mortais de sua mulher já haviam sido encontrados, antes de saber que o detetive que ele contratara para o delito e antes de saber que o mecânico, que era o parceiro do delito, antes de saber que a dupla que contratara fora alcançada pela polícia, ele soltou mais um lote de inculpados. Mais um grande número de pessoas, 16 pessoas, para que a CPI apurasse. Aleatoriamente ele indicou, fez uma advertência à CPI, como se fosse um mago, como se fosse o Buda, o Paulo Coelho do inquérito. Então, chama a atenção da CPI, alinhava algumas linhas e relaciona alguns nomes — senadores e deputados —, sem dizer o fato concreto, sem coisa nenhuma, sem nada. Essas pessoas novamente são levadas aos jornais, seus nomes são divulgados, há uma ampla divulgação e isso interrompe o trabalho da CPI, porque dizia, num acréscimo, que poderá gerar até a sua nulidade, de caráter absoluto. Mas, vejam bem, ninguém na CPI tem como dizer: “Não, isso aqui, não; não cabe mais no objeto; o objeto está encerrado”; porque, se disser, parece que a pessoa é conivente com o delito. Quem dissesse isso na CPI pareceria que estaria encobrindo os delitos de mais “anões”, de mais bandidos, de mais pessoas indignas etc. E a questão jurídica cede ao fato e à imposição que se faz sobre o Congresso Nacional, que neste momento atua muito pressionado e sem poder ter a razão, a legítima razão advinda da própria lei. Isso criou verdadeiros traumas dentro das duas Casas. Não funciona a Revisão Constitucional, mal instalada, indevidamente instalada, que jamais deveria ter sido instalada; não funciona o Senado, que é a nossa tribuna. Não concordo que este Senado fique sem se reunir um dia, porque é aqui a nossa tribuna, com ou sem Congresso Revisor. Cala-se a Câmara, fecha-se a Câmara, e é impossível fechar-se aquela Casa da representação também dos parlamentares que ali estão na representação do eleitorado brasileiro e que muito têm a dizer. Falece a questão jurídica por uma simulação, qual se fora possível, neste momento, incluir-se no objeto da CPI o que veio depois de sua convocação, Senador Nabor Júnior. Por isso concordo com o discurso de V. Ex<sup>a</sup>, que clama por uma disciplina, para que não se desconstitua o que está instituído e possamos funcionar. Medidas provisórias que não são votadas, projetos de lei que são mal analisados, comissões que não se reúnem, Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania que não consegue **quorum**, Comissão de Assuntos Sociais que não consegue se reunir, Comissão de Assuntos Econômicos que não consegue se reunir; nada consegue se reunir, porque estamos todos submetidos a uma CPI que poderia coexistir com tudo isso, se não fosse tanto e tanto o acréscimo que se faz a cada dia, com a responsabilidade de não se estar

trabalhando para o parlamento, e sim para a mídia, porque cada membro da CPI virou um artista de televisão. Era o que eu tinha dizer a V. Ex<sup>a</sup>

**O SR. NABOR JÚNIOR** — O aparte de V. Ex<sup>a</sup>, Senador Cid Sabóia de Carvalho, apresentou nova argumentação, que precisa ser levada na devida conta também pelas lideranças partidárias, pelos Presidentes da Câmara e do Senado, e por todos nós.

Mas gostaria de alertar a Casa para o fato de que, independentemente do funcionamento desta CPI e até da famosa CPI do PC Farias, já existia essa situação, já não funcionava satisfatoriamente o Congresso. E uma das razões disso, volto a repisar, é que tanto faz o parlamentar frequentar ou não o Congresso, participar ou não das sessões e das votações, pois o salário dele não sofre nenhuma redução.

Na época em que os subsídios eram divididos na parte fixa e na parte variável, entendo que era maior o comparecimento. E esse sistema era muito melhor. Fui Deputado Federal por oito anos no período em que se adotava esse critério, e sempre havia **quorum**, porque quem não comparecia perdia o **jetom**, não recebia o **jetom**. E se pagava também **jetom** pelas sessões extraordinárias, exatamente para atender àqueles que compareciam.

E se há parlamentares que querem transformar o mandato apenas em um trampolim para fazer negócios, para tirar proveito econômico e pessoal, que não têm interesse algum em comparecer, no final do mês eles têm creditado na sua conta o mesmo subsídio de um deputado ou senador que comparecem diariamente.

Por outro lado, deveria também se fazer cumprir o disposto no inciso III do art. 55 da Constituição, que, tenho certeza, não está sendo observado, que determina o seguinte:

“Perderá o mandato o Deputado ou Senador: que deixar de comparecer, em cada sessão legislativa, à terça parte das sessões ordinárias da Casa a que pertencer, salvo licença ou missão por esta autorizada.”

Sr. Presidente, não quero aqui ser “caçador de bruxas”, mas tenho a firme convicção de que se este dispositivo fosse realmente cumprido muitos dos parlamentares já teriam o seu mandato cassado. Como aconteceu na Câmara, no período em que foi Presidente o Deputado Paes de Andrade, que cassou o mandato de dois deputados, um de Minas e outro de São Paulo, porque incorreram no descumprimento desse dispositivo constitucional.

Temos de moralizar esta Casa e penso, sobretudo, que o tema apropriado seria a racionalização dos trabalhos legislativos.

Hoje, por exemplo, foram convocadas reuniões para três ou quatro comissões permanentes do Senado, simultaneamente com o funcionamento do plenário, tornando-se impossível a presença nos diferentes locais. Não se delibera no plenário e também as comissões nada conseguem aprovar, por falta de **quorum**.

É quanto a isso que estou reclamando. Penso que a Mesa poderia até nomear uma comissão, o Presidente do Senado poderia nomear uma comissão e o Presidente da Câmara outra, para examinar essa questão e se buscar essa racionalização, indispensável ao bom funcionamento do Poder Legislativo.

**O Sr. Magno Bacelar** — Permite-me V. Ex<sup>a</sup>, novamente, um aparte?



**O SR. NABOR JÚNIOR** — Com muito prazer.

**O Sr. Magno Bacelar** — Devo, por um dever de consciência, dizer a V. Exª que na última reunião com a Presidência do Senado e as lideranças ficou acertado um projeto de resolução que fixaria as sessões ordinárias às segundas, quartas e quintas-feiras pela manhã; as terças-feiras ficariam para os trabalhos de comissão e as sextas-feiras, como normalmente funciona o Congresso, pela manhã, para os trabalhos de Revisão Constitucional. Esse projeto está em andamento. Agora há pouco, aqui, assinou-se a urgência, para que, racionalizando os trabalhos, se pudesse ter **quorum** estou indo exatamente ao encontro do que disse V. Exª Não podemos ter todas as comissões funcionando pela manhã e também o plenário, o que é vedado pelo próprio Regimento da Casa. Mas o projeto está em tramitação e façamos votos para que consigamos ter **quorum** para aprová-lo, o que já racionalizaria, ao menos no Senado, os trabalhos legislativos.

**O SR. NABOR JÚNIOR** — Acredito, Senador Magno Bacelar, que esse projeto possa contribuir um pouquinho para melhorar a situação em que nos encontramos. Mas creio que se torna necessário, e até imperioso, a adoção de medidas mais profundas, pois esse projeto não atenderá plenamente as nossas expectativas. Porque muitos parlamentares não comparecem às terças-feiras; chegam aqui terça-feira à tarde e quinta-feira pela manhã estão indo embora. E são sempre os mesmos, como disse o Senador Gilberto Miranda, que aqui comparecem. E se marcarmos reuniões de comissão para as terças-feiras, esses que costumam chegar nesses dias somente à tarde não participariam, nem das sessões das sextas-feiras, também, porque quinta-feira já estão indo embora.

No Congresso Nacional há talvez uns cinquenta ou sessenta vetos para serem apreciados e até hoje não se conseguiu **quorum** para a sua votação, porque reúnem-se no mesmo horário as mais diversas comissões da Câmara e do Senado e não há **quorum** no Congresso Nacional para votar as matérias como as medidas provisórias, os vetos e até mesmo esse Projeto de Suplementação e o Orçamento, que vai entrar nos próximos dias, aqui, para apreciação do Congresso Nacional.

**O Sr. Magno Bacelar** — Concordo com V. Exª quando, inclusive, relaciona — e, aqui, estão vários daqueles que permanentemente estão no plenário e nas Comissões. Há que se fazer justiça, também, àqueles que estão sempre trabalhando — V. Exª é um dos exemplos, e peço permissão a V. Exª para me incluir entre aqueles que não têm se absterido dos trabalhos.

**O SR. NABOR JÚNIOR** — Exatamente. V. Exª é um dos mais assíduos aqui — sou testemunha disto.

Sr. Presidente, eram essas as considerações que eu gostaria de fazer nesta sessão. Faço, também, um apelo veemente à Direção do Senado e da Câmara, para que se examine a conveniência da adoção de medidas que visem, realmente, possibilitar o funcionamento normal e satisfatório das duas Casas do Congresso Nacional.

**O SR. PRESIDENTE** (Chagas Rodrigues) — Em sessão anterior, foi lido o Requerimento nº 1.231, de 1993, do Sr. Senador Esperidião Amin, solicitando, nos termos do art. 40, §1º, a, do Regimento Interno, licença para se afastar dos trabalhos da Casa no período de 27 a 30 de novembro do corrente ano, a fim de acompanhar o Sr. Ministro da Fazenda em viagem oficial ao Canadá.

O requerimento recebeu parecer favorável da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional e deixou de ser votado, naquela oportunidade, por falta de quorum.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, fica concedida a licença solicitada.

**O SR. PRESIDENTE** (Chagas Rodrigues) — Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

#### REQUERIMENTO Nº 1.366, DE 1993

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 13, § 1º, do Regimento Interno, requeiro seja considerado como licença autorizada minha ausência aos trabalhos da Casa nos dias 3, 6 e 7, do corrente mês, quando estarei na cidade do Rio de Janeiro, em diligências relativas à Comissão Parlamentar Mista de Inquérito da Desestatização.

Sala das Sessões, 1º de dezembro de 1993. — Senador **Amir Lando**.

**O SR. PRESIDENTE** (Chagas Rodrigues) — Aprovado o requerimento, fica concedida a licença solicitada.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

#### REQUERIMENTO Nº 1.367 DE 1993

Nos termos do disposto no art. 13, § 1º, do Regimento Interno desta Casa, solicito Licença Autorizada no dia 1º-12-93, quando estarei no Rio de Janeiro, participando do lançamento da Revista nº 2 de Estudos Feministas e de debate sobre o Projeto de Lei nº 78/93 de minha autoria.

Sala das Sessões, 30 de novembro de 1993. — Senadora **Eva Blay**.

**O SR. PRESIDENTE** (Chagas Rodrigues) — Aprovado o requerimento, fica concedida a licença solicitada.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

#### REQUERIMENTO Nº 1.368, DE 1993

Requeiro, nos termos do artigo 43, II, do Regimento Interno do Senado Federal, sejam consideradas como licença, minhas ausências às sessões dos dias 1º, 4, 12, 19, 22, 23, 24, 25, 26 e 29 de novembro do corrente ano.

Sala das Sessões, de novembro de 1993. — Senador **Alfredo Campos**.

**O SR. PRESIDENTE** (Chagas Rodrigues) — Aprovado o requerimento, fica concedida a licença solicitada.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

#### REQUERIMENTO Nº 1.369, DE 1993

Nos termos do art. 55, III, da Constituição e para os fins do disposto no art. 13, § 1º, do Regimento Interno, requeiro para me afastar dos trabalhos da Casa, a partir de 1º,

3, 4, 5, 12, 18, 19, 22, 23, 24, 26 e 29 — do corrente mês, ou seja, pelo prazo de 12 (doze) dias, a fim de atender compromissos no Estado do Pará.

Sala das Sessões, — Senador Coutinho Jorge.

**O SR. PRESIDENTE** (Chagas Rodrigues) — Aprovado o requerimento, fica concedida a licença solicitada.

Sobre a mesa, comunicação que será lida pelo Sr. 1º Secretário.

É lida a seguinte:

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência, nos termos do artigo 39, do Regimento Interno do Senado Federal, que me ausentarei do País, no período de 27 a 30 do corrente mês, quando estarei em viagem oficial ao Canadá.

Sala das Sessões, 26 de novembro de 1993. — Senador Esperidião Amin.

**O SR. PRESIDENTE** (Chagas Rodrigues) — O expediente lido vai à publicação.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

#### REQUERIMENTO Nº 1.370, DE 1993

Nos termos do art. 281 do Regimento Interno, requero dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos do Parecer nº 432, de 1993, da Comissão Diretora, oferecendo a redação do vencido para o turno suplementar do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 62, de 1990 (nº 3.516/89, na Casa de origem), que define crime organizado e dispõe sobre meios especiais de investigação e prova nos inquéritos e processos que sobre ele versem, a fim de que figure na Ordem do Dia da próxima sessão.

Sala das Sessões, 1º de dezembro de 1993. — Senador Nelson Carneiro.

**O SR. PRESIDENTE** (Chagas Rodrigues) — Aprovado o requerimento, o projeto a que se refere figurará na Ordem do Dia da próxima sessão.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

#### REQUERIMENTO Nº 1.371, DE 1993

Nos termos do art. 281 do Regimento Interno, requero dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos do Parecer nº 433, de 1993, da Comissão Diretora, oferecendo a redação final do Projeto de Resolução nº 102, de 1993, que autoriza a Prefeitura Municipal de Guarulhos (SP) a contratar operação de crédito com o Banco Econômico S.A., no valor de até CR\$436.000.000,00, a fim de que figure na Ordem do Dia da próxima sessão.

Sala das Sessões, 1º de dezembro de 1993. — Senador Lourival Baptista.

**O SR. PRESIDENTE** (Chagas Rodrigues) — Aprovado o requerimento, o projeto a que se refere figurará na Ordem do Dia da próxima sessão.

Esgotado o tempo destinado ao Expediente.  
Passa-se à

## ORDEM DO DIA

A Presidência retira o item 1 da pauta da sessão de hoje, nos termos do art. 175, e, do Regimento Interno.

É o seguinte o item retirado:

— 1 —

### PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 59, DE 1993

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, c, do Regimento Interno.)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 59, de 1993 (nº 1.270/91, na Casa de origem), que dispõe sobre o salário mínimo de médicos e cirurgiões dentistas, tendo

Parecer, proferido em Plenário, Relator: Senador Almir Gabriel, em substituição à Comissão de Assuntos Sociais, favorável ao Projeto com emenda de redação que apresenta.

(Dependendo de Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania sobre a Emenda.)

### O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — Item 2

Votação em turno único, do Requerimento nº 1.051, de 1993, da Senadora Marluce Pinto, solicitando, nos termos do art. 172, I, do Regimento Interno, a inclusão em Ordem do Dia do Projeto de Lei do Senado nº 41, de 1993, de sua autoria, que dá nova redação ao art. 15 da Lei nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973, que dispõe sobre o controle sanitário do comércio de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos, e dá outras providências, cujo prazo na Comissão de Assuntos Sociais já se acha esgotado.

Em votação o requerimento, em turno único.

Os Sr. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O Projeto de Lei do Senado nº 41, de 1993, será incluído em Ordem do Dia oportunamente.

**O SR. PRESIDENTE** (Chagas Rodrigues) — A Presidência retira os itens de 3 a 13 da pauta da sessão de hoje, nos termos do art. 175, e, do Regimento Interno.

São os seguintes os itens retirados:

— 3 —

### PROJETO DE LEI DO SENADO

Nº 28, DE 1993

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 172, I, do Regimento Interno.)

De autoria do Senadora Eva Blay, que regulamenta o § 7º do art. 226 da Constituição Federal e dá outras providências.

(Dependendo de parecer da Comissão de Assuntos Sociais.)

— 4 —

### PROJETO DE LEI DA CÂMARA

Nº 173, DE 1993

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 172, I, do Regimento Interno.)

Nº 173, de 1993 (nº 1.864/89, na Casa da origem), que dá nova redação aos arts. 387 e 392 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, altera os arts. 12 e 25 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e os arts. 39, 71, 73 e 106

da Lei nº 8.213, de 14 de julho de 1991, todos pertinentes à licença-maternidade.

(Dependendo de parecer da Comissão de Assuntos Sociais.)

— 5 —

**MENSAGEM Nº 396, DE 1993**  
Escolha de Autoridade

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 281 do Regimento Interno.)

Votação, em turno único, do Parecer da Comissão de Assuntos Econômicos sobre a Mensagem nº 396, de 1993 (nº 820/93, na origem), de 4 de novembro do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor EDSON BASTOS SABINO, para exercer o cargo de Diretor de Fiscalização do Banco Central do Brasil.

— 6 —

**MENSAGEM Nº 291, DE 1993**  
Escolha de Chefe de Missão Diplomática

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional sobre a Mensagem nº 291, de 1993 (nº 514/93, na origem), de 19 de agosto do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado o nome do Senhor LUCIANO OZORIO ROSA, Ministro de Segunda Classe da Carreira de Diplomata, para, cumulativamente com a função de Embaixador do Brasil junto à República de Moçambique, exercer a função de Embaixador do Brasil junto ao Reino da Suazilândia.

— 7 —

**MENSAGEM Nº 391, DE 1993**  
Escolha de Chefe de Missão Diplomática

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional sobre a Mensagem nº 391, de 1993 (nº 818/93, na origem), de 3 de novembro do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado o nome do Senhor RUBENS ANTONIO BARBOSA, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto ao Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte.

— 8 —

**MENSAGEM Nº 321, DE 1993**  
Escolha de Chefe de Missão Diplomática

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional sobre a Mensagem nº 321, de 1993 (nº 592/93, na origem), de 14 de setembro do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado o nome do Senhor LUIZ AUGUSTO SAINT-BRISSON DE ARAUJO CASTRO, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador, Chefe da Missão do Brasil junto à Organização dos Estados Americanos.

— 9 —

**MENSAGEM Nº 332, DE 1993**  
Escolha de Chefe de Missão Diplomática

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional sobre a Mensagem

nº 332, de 1993 (nº 609/93, na origem), de 16 de setembro do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado o nome do Senhor RONALD LESLIE MORAES SMALL, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto à Comunidade da Austrália.

— 10 —

**MENSAGEM Nº 333, DE 1993**  
Escolha de Chefe de Missão Diplomática

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional sobre a Mensagem nº 333, de 1993 (nº 610/93, na origem), de 16 de setembro do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado o nome do Senhor CARLOS ANTONIO BETTENCOURT BUENO, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata, para, cumulativamente com a função de Embaixador do Brasil junto à República Federativa Tcheca, exercer a função de Embaixador junto à República Eslovaca.

— 11 —

**MENSAGEM Nº 348, DE 1993**  
Escolha de Chefe de Missão Diplomática

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional sobre a Mensagem nº 348, de 1993 (nº 642/93, na origem), de 29 de setembro do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado o nome do Senhor JOÃO AUGUSTO DE MÉDICIS, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República Popular da China.

— 12 —

**MENSAGEM Nº 349, DE 1993**  
Escolha de Chefe de Missão Diplomática

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional sobre a Mensagem nº 349, de 1993 (nº 643/93, na origem), de 29 de setembro do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado o nome do Senhor BERNARDO DE AZEVEDO BRITO, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República da Finlândia.

13

**MENSAGEM Nº 360, DE 1993**  
Escolha de Chefe de Missão Diplomática

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Assuntos Econômicos sobre a Mensagem nº 360, de 1993 (nº 683/93, na origem), de 13 de outubro do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor LUIZ VILLARINHO PEDROSO, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto à República da Polónia.

**O SR. PRESIDENTE** (Chagas Rodrigues) — A Presidência convoca sessão extraordinária do Senado Federal, destinada à escolha de nomes de autoridades, a realizar-se logo após a sessão unicameral do Congresso Nacional.

*O Sr. Chagas Rodrigues, 1º Vice-Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Nabor Júnior, 2º Secretário.*

**O SR. PRESIDENTE** (Nabor Júnior) — Esgotada a matéria constante da Ordem do Dia.

Passa-se à apreciação do Requerimento nº 1363/93, de urgência, lido no Expediente, para o Substitutivo da Câmara ao Projeto de Lei do Senado nº 112, de 1990.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, a matéria a que se refere ficará na Ordem do Dia da sessão ordinária subsequente, nos termos do art. 345, II, do Regimento Interno.

**O SR. PRESIDENTE** (Nabor Júnior) — Passa-se à apreciação do Requerimento nº 1.364, lido no Expediente, de autoria do Senador Odacir Soares.

A Mesa solicita do nobre Senador Francisco Rollemberg o parecer da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.

**O SR. FRANCISCO ROLLEMBERG** (PFL — SE. Para proferir parecer. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O Senador Odacir Soares foi indicado pelo Senhor Presidente da República, Dr. Itamar Cautiero Augusto Franco, e o Sr. Ministro Celso Luís Nunes Amorim, como observador parlamentar da Delegação do Brasil na 48ª Assembléia-Geral da ONU, em Nova Iorque.

O nosso parecer é favorável.

**O SR. PRESIDENTE** (Nabor Júnior) — O parecer é favorável.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, fica concedida a licença solicitada.

**O SR. PRESIDENTE** (Chagas Rodrigues) — Passa-se à apreciação do Requerimento nº 1.365, lido no Expediente, de autoria do Senador Epitácio Cafeteira.

Solicito do Senador Francisco Rollemberg o parecer da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.

**O SR. FRANCISCO ROLLEMBERG** (PFL — SE. Para proferir parecer. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O requerimento em apreço é idêntico ao anterior, no qual o Senhor Presidente Itamar Franco também indica o Sr. Senador Epitácio Cafeteira como observador parlamentar na ONU.

O nobre parlamentar requer a sua licença pelo período de 27 de novembro a 12 de dezembro de 1993.

Nosso parecer é favorável.

**O SR. PRESIDENTE** (Nabor Júnior) — O parecer é favorável.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, fica concedida a licença solicitada.

**O SR. PRESIDENTE** (Nabor Júnior) — Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Senador Gilberto Miranda.

**O SR. GILBERTO MIRANDA** (PMDB — AM. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, o ajuste fiscal tem sido anunciado como ponto de partida de uma série de providências a serem adotadas na área da Fazenda, com a finalidade de provocar declínio ininterrupto da taxa inflacionária. Essa promessa mantém altas as expectativas de toda a Nação, cada vez mais apreensiva diante da perda diária do poder aquisitivo dos que vivem de rendimentos fixos.

Minha intenção, ao ocupar agora a tribuna, consiste em demonstrar que o Senado pode oferecer contribuição oportuna aos formuladores da política econômico-financeira. Antes, porém, de apresentar sugestões que complementem idéias do Senador Fernando Henrique Cardoso, cumpre-me recordar que o titular da Pasta já ocupa a mesma há mais de um semestre.

Registro, porém, que o acréscimo de cerca de 10 pontos percentuais à taxa de inflação por S. Ex.<sup>a</sup> encontrada ao assumir o Ministério não lhe reduziu o prestígio, o que significa que a opinião pública não está fatigada de sua presença no primeiro escalão do Governo.

O Ministro acaba de descrever um programa de combate à inflação que se divide em três etapas, a saber: em primeiro lugar, o ajuste fiscal a ser alcançado pela via do equilíbrio orçamentário; em segundo, a adoção de um sistema de indexação capaz de unificar os preços; e, em terceiro, a escolha do dólar como lastro de moeda.

A elaboração do Orçamento equilibrado é obra complexa a que se dedica a equipe do titular das finanças, cuja reformulação da Lei de Diretrizes Orçamentárias tem por objetivo transformá-la na espinha dorsal do programa de combate à inflação.

Cada uma das etapas desse programa corresponde a uma penosa, ofegante e exaustiva subida da montanha. O equilíbrio orçamentário, por exemplo, não será alcançado sem cortes drásticos de despesas, objetivo que só poderá ser alcançado mediante negociações tensas e prolongadas no âmbito do Congresso.

Simultaneamente terá que ser desencadeada uma série interminável de negociações do Governo Federal com os governos estaduais em função da Lei de Diretrizes Orçamentárias, reformulada. É que a política de combate à inflação exigirá de todos estados e municípios o emprego de recursos próprios para complementar as verbas federais destinadas a obras e serviços nas respectivas áreas.

Outra fonte de atrito será a elaboração de uma lista de projetos e programas de âmbito estadual e municipal que não serão financiados com verbas federais. Isso significa que, por maior que seja o empenho dos governos estaduais e municipais, tais projetos e programas serão excluídos do Orçamento da União.

Ao mesmo tempo em que terá de suportar as tensões produzidas por esses embates, o Ministro da Fazenda perderá novas energias ao congelar verbas orçamentárias para obras de responsabilidade do Governo Federal, programadas para terem início em 1994, pois, em tais circunstâncias, haverá mobilização de interessados em favor da liberação de, pelo menos, parte dessas verbas.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, a experiência histórica nacional e internacional demonstra que não pode ser indolor

o combate verdadeiro à inflação. Reduzir a taxa inflacionária a nível suportável de 6% a 8% ao ano implica esforço hercúleo e disposição para sustentar o leme por tempo mais longo do que resta ao Governo de Itamar Franco.

Será também indispensável adotar uma política de sintonia fina para resguardar da falência empresas nacionais importantes que estejam sob a ameaça de cair na armadilha do endividamento. Como, há bastante tempo, a inflação se conserva em nível alto, é inevitável que um número apreciável de empresas tenha assumido o compromisso de resgatar dívidas com juros fixos ditados pela taxa inflacionária anual.

Se, como resultado da aplicação da nova Lei de Diretrizes Orçamentárias, a queda da taxa de inflação precipitar a baixa dos juros, as dívidas vigentes com as taxas de juros do regime inflacionário anterior tornar-se-ão irresgatáveis. São de tal gravidade as consequências econômicas e financeiras de uma moratória de escala nacional que o titular das finanças precisa medir bem as suas forças ao assumir a empreitada.

Nota-se, portanto, uma falha indesculpável no programa de combate à inflação. Admite-se que não é demagógica essa declaração de guerra do Governo à inflação. Aceita essa premissa, parece obrigatória uma pregação à sociedade que tenha efeito pedagógico. Tanto os empresários como as famílias que compõem o cenário de produção e consumo devem ser advertidos para os efeitos inevitáveis de um combate severo à inflação presente, para que não se transforme em hiperinflação.

Se os governos estaduais e municipais não puderem realizar, com os recursos próprios, projetos e programas antes colocados no Orçamento Federal e agora excluídos deste, como parte do combate à inflação, o que acontecerá, Srs. Senadores?

Orá, Srs. Senadores, as empresas de construção e de serviços que estiverem comprometendo recursos, na expectativa de contratos daí resultantes, poderão sofrer graves perdas. E se não houver nem obras nem fornecimentos, nova parcela da força de trabalho cairá no desemprego. Tanto o Governo da União como os governos estaduais precisarão mobilizar recursos especiais para fazerem face ao agravamento da situação social.

A leitura de todas as declarações feitas pelo Ministro da Fazenda ou por membros destacados de sua equipe não leva a crer que o Governo esteja cónscio da necessidade de um tratamento especial a ser dado às consequências do seu programa antiinflacionário. No caso, o Governo imita a pessoa que assume dívidas sem ter idéia de como resgatá-las. O combate à inflação implica uma dívida social que deve ser paga, ou seja, não se realiza uma obra essencial sem conhecimento de todos os seus custos.

A inflação é um flagelo para a maioria do povo brasileiro. Reduzi-la a termos suportáveis, o que significa taxa inflacionária anual de um dígito, representa na atualidade uma reivindicação de profundo sentido social. O Brasil precisa resgatar a sensação produzida pela estabilidade da moeda, perdida há mais de meio século. A moeda estável reduz as tensões sociais, eliminando grande parte das condições que geram a criminalidade, aumenta a competência administrativa dos três níveis do Governo, torna previsível a execução orçamentária e gera saldos crescentes nos orçamentos públicos. Por sua vez, as empresas mantêm preços estáveis, o que favorece o consumo de massa, amparado pelo crédito popularizado, e inclinam-se ao investimento constante de seus lucros, gerando novas oportunidades de emprego.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, não há nesta Casa quem despreze os efeitos sociais positivos das reformas econômicas e financeiras que tenham por base a estabilidade monetária. Em consequência, todos estaremos predispostos a um exame sereno das proposições que nos serão apresentadas pelo Ministro da Fazenda, na primeira grande etapa de seu programa antiinflacionário.

**O Sr. Mansueto de Lavor** — Permite-me V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. GILBERTO MIRANDA** — Com prazer, Senador.

**O Sr. Mansueto de Lavor** — Senador Gilberto Miranda, o pronunciamento de V. Ex<sup>a</sup> é de maior importância, é oportuníssimo, tendo em vista as notícias dos jornais sobre o plano econômico elaborado pela equipe chefiada pelo Ministro Fernando Henrique Cardoso. Mas é preciso fazer duas considerações acerca desse anunciado plano. Primeiramente, váza pela imprensa possivelmente detalhes ou tópicos desse plano, sem que haja uma visão do conjunto. A partir disso, analisar uma parte ou o todo pela parte é muito difícil. A análise de V. Ex<sup>a</sup> é mais abrangente, porque não está enfocando esses pontos divulgados pela imprensa, a respeito desse plano de recuperação econômica do Ministro Fernando Henrique Cardoso. Na minha opinião, creio que, antes mesmo do vazamento da imprensa, de partes ou tópicos desse plano, já o Ministro deveria estar procurando, em nome do Governo, o diálogo com todas as lideranças no Congresso Nacional. E isso, lamentavelmente, não está havendo. O Congresso, oficialmente, não sabe nada. O que sabe é através dos jornais. As lideranças não estão discutindo esse plano. Antes que ele fosse oficialmente apresentado, já as lideranças no Congresso deveriam tomar conhecimento de um projeto piloto desse plano, para que se discutisse e oferecesse contribuição, mesmo do ponto de vista informal. Assim, ele seria oficializado, quando tudo já estivesse bem esclarecido e não houvesse uma batalha entre o Congresso e o Governo e o Governo e o Congresso, porque, se qualquer um dos dois que saia derrotado, a situação é ruim para o País. De modo que não posso emitir nenhum juízo — e V. Ex<sup>a</sup> também não o está fazendo — sobre o conteúdo do projeto, porque não tomamos conhecimento dele. Faço reparos é ao processo. O mesmo se diga do Orçamento, lembrando que o Orçamento de 1994 já se encontra em mais atraso do que o Orçamento de 1993, que foi votado no dia 30 de abril do mesmo ano, quando deveria ter sido votado até o dia 15 de dezembro do ano passado. Como a população, em geral, tem a memória curta, daqui a pouco, vai-se dizer que o Congresso, mais uma vez, dilatou a votação do Orçamento; mais uma vez, o Congresso se omitiu, não cumpriu o seu dever e não votou o Orçamento até o dia 15 de dezembro. O que está sendo anunciado também pela imprensa — por que não se sabe de nada — é que na nova proposta do Orçamento do Governo, Senador Gilberto Miranda, virá pressupondo alterações no texto da Constituição, no que toca a uma parcela dos recursos vinculados, destinados aos municípios e aos estados. Uma parcela de 15% desses recursos, com o aumento de 5% dos impostos, formaria um fundo para as atividades sociais. Ora, se após a sustação do processo orçamentário, que já estava em curso por tanto tempo, será enviada uma nova proposta — não se sabe quando, daqui a uma semana, quem sabe! — que depende de alteração no Texto Constitucional, isso significa jogar a votação do Orçamento para as calendas de abril, quem sabe até de maio do próximo ano. A opinião pública, então, se mobili-

zará contra o Congresso, dizendo que ele, mais uma vez, não cumpriu com a sua obrigação constitucional e legal de votar o Orçamento até o dia 15 de dezembro. O mesmo filme do ano passado está-se repetindo este ano, com alguns ingredientes, como V. Ex<sup>a</sup> sabe, bem mais dramáticos do que no ano passado. Portanto, quero considerar que a advertência, a análise que V. Ex<sup>a</sup> faz sobre o plano do Governo, que ninguém discute que é importante, sobre o combate à inflação, que ninguém discute que é importante, devem ser bem pesadas. Primeiramente, o diálogo e o entendimento com o Congresso, porque, sem isso, não vamos a lugar nenhum. Quero, portanto, parabenizar V. Ex<sup>a</sup>, sem me alongar mais. Com muito prazer, gostaria de ouvir a continuação do seu raciocínio sobre a situação econômica geral do País e sobre esse anunciado Plano de Recuperação Econômica, que todos queremos apoiar, mas, evidentemente, naquilo que interessar ao País e à sociedade. Entretanto, gostaríamos de ser informados a respeito, o que, até o momento, não ocorreu.

**O SR. GILBERTO MIRANDA** — Senador Mansueto de Lavor, V. Ex<sup>a</sup>, que pertence aos quadros do meu partido, o PMDB, teve oportunidade, na última vez em que resolvemos continuar apoiando o Governo, de conhecer a promessa, feita por esse mesmo Governo, de que, antes de mandar qualquer medida para esta Casa, consultaria os partidos, falaria com as lideranças e prestaria informações.

Até agora, Senador — V. Ex<sup>a</sup> tem toda razão —, absolutamente nada foi feito. Acho que esta Casa, assim como a população brasileira, só fica sabendo das notícias pelos jornais, pelo rádio e pela televisão.

O Ministro da Fazenda, há um mês, quando esteve aqui neste plenário, respondendo as perguntas dos Srs. Senadores, disse que as medidas seriam rapidamente elaboradas e tratadas anteriormente com esta Casa. Estamos no primeiro dia do mês de dezembro e absolutamente nada chegou a esta Casa.

Acho que o Executivo continua fraco, continua sem nenhum respeito pelo Congresso, quando não dialoga com o mesmo, como bem o disse, no início da sessão, o Senador Josaphat Marinho.

Não sabemos de nada, não temos idéia de nada e, como disse muito bem V. Ex<sup>a</sup>, muito menos do conjunto. Sabemos apenas de partes.

Como o Sr. Ministro da Fazenda — Senador por vários anos e, portanto, com uma visão muito ampla desta Casa — espera que, no mês de dezembro, venhamos a aprovar essas medidas? Como S. Ex<sup>a</sup> espera que, no mês de dezembro, venhamos a analisar com calma, com sabedoria, com tranquilidade, para que possamos oferecer subsídios a essas medidas? É muito difícil!

Penso que está na hora de o Congresso dar à equipe econômica e ao Governo Federal o mesmo tratamento que eles têm dado a esta Casa. Creio que se demoraram até agora para nos enviar o projeto, devemos nos debruçar sobre ele e tentarmos colaborar, mas sem pressa. Se as medidas não tiverem condições de entrar em funcionamento logo no início do ano, que esperem o necessário, mas não podemos continuar dando cheque em branco a esse Governo, que ainda não provou para que e a que veio.

Eu já disse da tribuna desta Casa que o primeiro ano do Governo Itamar Franco não deu certo e, pelo jeito, o segundo também não.

Sua Excelência o Presidente da República continua tendo toda a chance de fazer um ótimo Governo, pelo menos neste

último ano, mas parece que falta vontade, parece que o grupo que cerca o Senhor Presidente é realmente fraco.

**O Sr. Cid Saboia de Carvalho** — Permite-me V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. GILBERTO MIRANDA** — Com prazer, Senador Cid Saboia de Carvalho.

**O Sr. Cid Saboia de Carvalho** — Ouvindo este sincero discurso de V. Ex<sup>a</sup>, ficamos satisfeitos porque, na verdade, muitas vezes, na política nacional, há faltado, sem dúvida alguma, a sinceridade, esse valor que V. Ex<sup>a</sup> utiliza neste momento na tribuna do Senado Federal. Aliás, essa tem sido a sua marca desde que aqui chegou. A sinceridade, às vezes, leva a excessos. Mas, de qualquer maneira, mesmo com excesso, é melhor a sinceridade do que a mais doce mentira, inclusive sobre planos governamentais. Veja V. Ex<sup>a</sup> que o Governo tem uma pedra no meio do caminho, qual se fora a materialização do famoso poema de Carlos Drummond de Andrade. Uma pedra no meio do caminho, que se constitui exatamente na inflação. Mas, dentro dessa questão inflacionária, há uma outra maior, que é perversa, que é capaz de desestabilizar, de fazer sofrer, de humilhar, de escravizar, enfim, que é capaz de tudo: é a questão dos juros. Estamos vivendo nesse momento sob uma ditadura do sistema financeiro nacional. Tornou-se falsa ciência essa história de que os juros estão fora do controle do Governo. O Governo não pode controlar os juros porque há o mercado — foi mais ou menos isso o que falou aqui o Ministro da Fazenda, nosso queridíssimo companheiro Fernando Henrique Cardoso. Há o mercado; infelizmente, há o mercado. Por isso, os juros são altos. Mas não, porque, do contrário, se os juros realmente são assim, se as coisas são assim, nem precisaríamos de Banco Central. Não sei para que o Banco Central, nas suas diversas aptidões, se a principal ele não controla, que é essa de tornar sempre humano o sistema financeiro nacional. Os bancos existem para empresas e pessoas naturais, pessoas jurídicas e pessoas físicas. Eles não podem ser maiores que a própria sociedade, pairar acima da sociedade. Um dia, V. Ex<sup>a</sup> disse na CPI que era um homem rico, um homem da iniciativa privada, mas quem o está apartando é um homem absolutamente pobre, que não pode dever ao Banco do Brasil, porque o seu subsídio não paga os juros por ele cobrados. O subsídio que recebe aqui é menor do que os juros do Banco do Brasil. Para isso, basta dever um milhão ou um milhão e pouco, alguns cruzeiros reais acima de um milhão. O cheque-ouro, se utilizado, pode resultar em juros que vão de 45% a 53%! Cinquenta e três por cento! Agora, V. Ex<sup>a</sup>, como um homem da iniciativa privada — e eu disse que V. Ex<sup>a</sup> havia afirmado que era um homem rico só para provocar, dentro da nossa amizade, porque sei que, na verdade, V. Ex<sup>a</sup> não usa um Patek Philippe, não é? Então, eu quis só provocá-lo, dentro da nossa estima, que é muito grande, pode acreditar —, mesmo sendo um empresário bem-sucedido, há de transacionar com bancos, e saberá o quão doloroso é isto. Antigamente, uma empresa podia fazer seus planos, pedir empréstimos, tocar para frente e, depois, pagar o dinheiro emprestado. Hoje, se uma empresa pedir dinheiro emprestado, ela vai ter que se liquidar para pagar o empréstimo, terá que ir à falência. Então, o empréstimo é hoje recurso dos enforcados, daqueles que não têm outra solução, como o apartante, o Senador João França, como o Senador Mansueto de Lavor, ou como as empresas nacionais que estão em estado pré-falimentar ou pré-concordatário. Diga-me uma coisa, Senador Gilberto Miranda: como

empresário, V. Exª poderia dizer que vai bem, que é próspero, que é rico, tendo dívidas nos bancos? V. Exª poderia dizer que é rico se tivesse seu patrimônio garantindo obrigações financeiras contraídas por força de empréstimos necessários à própria expansão de suas empresas? Pequenos e grandes empresários não irão progredir, e eu não sei, Senador Gilberto Miranda, como progride o setor público sem o setor privado. Admiro muito as pessoas, como V. Exª, que vivem na vida privada e da vida privada. V. Exª disse que está aqui por um acidente, não sabe nem se pretende voltar — um dia V. Exª disse isso. Mas continuará, porque a sua vocação foi, realmente, revelada. Aqui, tem sido excelente companheiro e excelente Senador. Não pense que vai voltar à vida privada, assim, tão facilmente. Não vai ser fácil. Aqui, a vida, de qualquer maneira, é fascinante, e V. Exª tem ido muito bem. Mas me mate essas curiosidades: como é que o setor privado vai mal e o setor público pode ir bem? Como é que quem paga imposto pode ir mal e quem recebe imposto pode ir bem? Eu não entendo! Como podem ser feitos planos mirabolantes no setor público, sem escutar o setor privado? Eu não entendo! Eu nem separo os setores. Para mim, há a economia pública quanto a pessoa pública, e a pessoa pública tem que se preocupar com o campo privado, tanto quanto as empresas do setor privado. Daí porque as privatizações não preocupam, se feitas com honestidade. É por isto que não preocupam. Agora, feitas privatizações com sentidos políticos, com sentido anti-patriótico, com sentido fraudulento, aí, passa a preocupar. Mas estou interrompendo o discurso de V. Exª só para dizer: fale-me sobre os juros, dentro da sua experiência de empresário, porque fico pensando que sou só eu que falo isto aqui, fico pensando que estou ficando doido. Faço a pergunta ao Ministro e o Ministro ri, falo com um, falo com outro... Já estou até pensando que eu sou aquele soldado que acha que está marchando correto e todo o batalhão está errado. Não entendo essa questão de juros. Qual é a visão de V. Exª, como empresário bem-sucedido, como homem rico, como esse político vocacionado, que há se revelado nos seus trabalhos parlamentares? É isso que eu queria saber.

**O SR. GILBERTO MIRANDA** — Agradeço o aparte de V. Exª, o carinho com que me trata nesta Casa e a contribuição que dá ao meu pronunciamento nesta tarde que se inicia. Queria responder a V. Exª que nem todos nesta República, nem todos no Governo Itamar são tratados da mesma forma pelos bancos governamentais.

É lamentável que eu esteja, praticamente, falando para as cadeiras deste Senado; é lamentável que estejamos apenas cinco Senadores, neste momento, além de alguns jornalistas e representantes de Ministérios. Mas, Senador Cid Saboia de Carvalho, em primeiro lugar, queria dizer a V. Exª que a única inveja que tive neste Senado, até agora, não foi daqueles que falam bem, daqueles que têm facilidade de falar, mas, sim, do Patek Philippe que V. Exª carrega no braço esquerdo. Mesmo como empresário, até agora, não tive coragem de comprar um Patek Philippe. Isso daí é coisa não para rico, mas para pessoas de bom gosto. Isso daí vem muito antes do dinheiro. Quero parabenizá-lo, porque V. Exª tem um exemplar raro, um Patek Philippe dos mais bonitos que já vi.

Voltando ao assunto do problema de banco, Senador Cid Saboia, tive hoje condições, na parte da manhã, de ver um documento raro, que, crédito, dificilmente chegará a esta Casa. E eu até desafiaria o Presidente do Banco do Brasil a chamar toda a imprensa para uma entrevista, e, depois,

vir a esta Casa explicar porque e como fez o acordo firmado, semana passada, com o **Jornal do Brasil**. O senhor sabe que acordo foi feito?

Eu não falo por parlamentar nenhum, não tenho nada contra o **Jornal do Brasil**, sou praticamente apolítico — estou político —, quando pergunto: Sabe V. Exª que acordo foi feito? O Banco do Brasil, para uma dívida de mais de 30 milhões de dólares, num documento particular de três folhas, assinado, deu ao **Jornal do Brasil** dois anos de carência, mais seis anos para pagar, a juros de 12% ao ano, com hipoteca em quinto grau nos imóveis do referido jornal.

**O Sr. Mansueto de Lavor** — Senador Gilberto Miranda, V. Exª me permite um aparte, dentro dessa importantíssima informação?

**O SR. GILBERTO MIRANDA** — Com todo prazer.

**O Sr. Mansueto de Lavor** — O Senador Cid Saboia de Carvalho diz que estão achando que ele é doido, porque insiste em falar na exorbitância dos juros. Caso S. Exª seja realmente doido, não irá sozinho para o manicômio, irei acompanhá-lo — aliás, lá poderei inclusive ver seu Patek Philippe, que ainda não tive a oportunidade de admirar. É que sou autor de um projeto de regulamentação do art. 192, § 3º, da Constituição. Trata-se do Projeto de Lei nº 27/92, que regulamenta, exatamente, o cumprimento do mandado constitucional de que os juros abaixo de 12% ao ano são do mercado — é o jogo de mercado —, mas, acima de 12%, é uma questão do Estado. O Estado não pode deixar de intervir, como intervém, através do Banco Central, no preço do dólar quase toda semana. Então, não sei que mistério é esse. Quero também fazer essa indagação: qual é o mistério, qual é a força oculta que faz com que esse projeto, de minha autoria, esteja na mesa há mais de um ano, sem que seja colocado em votação? Qual é o mistério? Já fiz essa pergunta à Mesa. Quem é a Liderança que está pedindo para que ele não seja colocado em votação há tanto tempo? Então, nobre Senador, quando realmente o Presidente ou a equipe econômica determina esse tratamento ao **Jornal do Brasil**, quero até parabenizar os novos diretores e administradores do **Jornal do Brasil**, mas vou querer exigir isonomia para todos os devedores do País. Temos que invocar a Constituição, que determina juros de 12%, e invocar os outros princípios da Constituição, principalmente o que diz que todos são iguais perante a lei. Muito mais perante a Constituição brasileira. Vamos exigir isonomia! Com o documento a que V. Exª teve acesso — e o parabenizo por essa informação —, vamos exigir isonomia, tratamento igual para todos os devedores inadimplentes do Banco do Brasil. Ou é assim, ou então estamos realmente numa República parecida com o reino dos animais do Orwell, o autor de "1984" e "A Revolução dos Bichos": os animais são todos iguais, mas uns são mais iguais do que outros. Esse não é, realmente, o espírito da República. Por isso, gostaria de saber, exatamente, qual é o mistério, qual é a força, qual é a mão invisível que impede que esse projeto, que regulamenta os juros de 12%, venha para a pauta de votação. Já é o terceiro ou quarto pedido que faço à Mesa. E, em segundo lugar, vamos lutar para que o mesmo tratamento dado a um grande jornal brasileiro, a uma grande empresa jornalística, seja, por força da isonomia e do tratamento igualitário de todos perante a lei, estendido a todos os devedores inadimplentes com o Banco do Brasil. Muito obrigado, Senador, pela informação que traz V. Exª



**O SR. GILBERTO MIRANDA** — Agradeço o aparte de V. Ex<sup>a</sup>. Gostaria de deixar bem claro que o acordo do **Jornal do Brasil** com o Banco do Brasil tem dois anos de carência, oito anos para pagar, correção monetária e juros constitucionais de 12%.

Vemos todo o setor produtivo no País sendo penalizado. Quando querem dinheiro de banco, isso custa correção monetária, mais 20, mais 30, mais 40, mais 50%. Quanto maior for a dificuldade em que estiver a empresa, mais caro lhe custará. Penso que V. Ex<sup>a</sup> tem toda razão quando propõe tratamento isonômico para todos os devedores do Banco do Brasil.

Gostaria, efetivamente, que o Presidente do Banco do Brasil convocasse uma entrevista e dissesse que todos aqueles que estão inadimplentes com aquela instituição financeira terão tratamento igual. Sou favorável à recuperação do **Jornal do Brasil**, que parece já estar sentindo o efeito da nova administração. Acredito que um jornal daquele nível — do qual sou leitor —, um dos melhores do País, um jornal com quase cem anos de existência, um jornal que é um patrimônio nacional, não deve acabar. Da mesma forma, a TV Manchete, devedora também do Banco do Brasil, deve ter o mesmo tratamento dado ao jornal. Da mesma forma, os canavieiros, o pessoal da indústria, os plantadores de grãos, que também estão com dívida junto ao Banco do Brasil, devem ter o mesmo tratamento.

Creio que o Presidente Itamar Franco não perderia uma grande oportunidade de falar, de ordenar ao Presidente do Banco do Brasil que o tratamento fosse igual para todos. O que não podemos aceitar é o tratamento diferenciado. Penso que está na hora de o Governo mostrar que é sério. Não adianta apenas falarmos que o Presidente é sério, que o Presidente é direito, quando é diverso o tratamento dado a diferentes devedores do Banco do Brasil.

O Presidente Itamar Franco, quando chegou ao Governo, disse que os bancos iriam se ver com ele, que os bancos iriam ver o que ele faria, mas só ficou na palavra.

**O Sr. Cid Saboia de Carvalho** — Permite-me V. Ex<sup>a</sup> uma outra intervenção? V. Ex<sup>a</sup> está dizendo, então, que esses juros, que nos atingem barbaaramente, não atingem a todos? Que o sistema financeiro tem dois pesos e duas medidas? Isso é da maior gravidade! O discurso de V. Ex<sup>a</sup> está tendo um peso muito grande. Não se preocupe se no plenário há poucas pessoas. V. Ex<sup>a</sup> verá que repercussão terá o seu pronunciamento, inclusive constando nos Anais da Casa como uma peça modelar de protesto e de juízo crítico a respeito do sistema financeiro nacional. Se o Ministro da Fazenda diz aqui que os juros são altos porque há um mercado, por que não há um mercado para essas transações? Só há um mercado para o vulgo, para o comum, para o nordestino que pede um empréstimo para plantar? Vem a seca, ele não planta, não tem safra, perde ainda a terra, para pagar um empréstimo que fez...

**O SR. GILBERTO MIRANDA** — E é executado.

**O Sr. Cid Saboia de Carvalho** — E é executado barbaaramente, perde tudo. Desculpe-me estar intervindo tanto no discurso de V. Ex<sup>a</sup>. O que desejo mesmo é escutar a sua explanação. Muito obrigado.

**O SR. GILBERTO MIRANDA** — É um prazer, Senador Cid Saboia de Carvalho.

Queria fornecer um dado a V. Ex<sup>a</sup>, que já deve ter tido a oportunidade de ler os jornais de hoje: ontem, o Governo

foi ao mercado vender 7.5 bilhões de dólares de notas do Tesouro Nacional. O Governo vai ao mercado e paga taxa que varia sempre entre o mínimo de 14 e o máximo de 17%, nos últimos meses. Pergunto aos senhores: como o Governo pode tomar dinheiro entre 14 e 17% e aplicar, através de um banco que ele mesmo controla, esses mesmos recursos a 12%? Quer saber o porquê dessa mágica. Isso explica o tão baixo nível de lucratividade que vai ter o Banco do Brasil este ano. Por que o Governo não dá o mesmo tratamento a todos aqueles que tomam dinheiro no Banco do Brasil? Por que é tão diferenciado esse tratamento? Por que o Governo não obriga os outros bancos privados captadores a dar o dinheiro ao Governo a menos de 12%?

**O Sr. Cid Saboia de Carvalho** — Se V. Ex<sup>a</sup> me permite novamente apartear-lo, imagine se a nossa CPI, no exame que faz nas contas bancárias de parlamentares, encontrasse alguma coisa como esta em favor de um parlamentar! Ou seja, se um parlamentar houvesse obtido do Banco do Brasil um favor dessa monta, que nome teria isso? É uma coisa muito grave. Penso que V. Ex<sup>a</sup> está falando de um assunto, realmente, muito grave. Nem de leve somos contra qualquer operação para salvar esse monumento da imprensa brasileira, que é o **Jornal do Brasil**, mas a isonomia é necessária para que se salvem outras empresas em igual situação e que sejam importantes também para a cultura, para a economia, para a educação. Aliás, sou também um leitor do **Jornal do Brasil**, tenho uma grande admiração por esse jornal, mas ele é um crítico dos costumes. Então, por isso, é preciso que o Governo explique essas operações, inclusive com esta indagação: como é que o Banco toma dinheiro mais caro e empresta mais barato? Isso vai terminar como uma doação, e não sei como essas doações terão, na escrituração bancária, a devida destinação. Com toda certeza, o Banco sofrerá perdas anuais, que terão que ser contabilizadas. E como fará o Tribunal de Contas da União? São perguntas que fazemos, porque, hoje, estamos passando o Brasil a limpo e todas essas indagações são da mais alta importância. Inclusive, soube que o **Jornal do Brasil** passa a ser dirigido por Motta Veiga, que também prestou depoimentos aqui, naquela CPI que apurou todos os fatos sobre a corrupção nacional, na condição de ex-Presidente da Petrobrás. Aliás, saiu-se muito bem, dando informações preciosas para o conhecimento daquela Comissão e de outra, da qual fui relator, onde estivemos examinando as contas da Petrobrás, seus negócios e dos fundos de pensão. Quero só dizer que as indagações de V. Ex<sup>a</sup>, nesta manhã, aqui no Senado Federal, são da maior importância.

**O SR. GILBERTO MIRANDA** — Senador Cid Saboia de Carvalho, agradeço mais uma vez o aparte de V. Ex<sup>a</sup> e quero lhe dizer que todos nós somos favoráveis à criação de empregos. Se o Governo emprestasse dinheiro a 12% para o comércio, para a indústria, para o consumidor, o consumo seria maior, as indústrias produziriam mais e, com certeza, teríamos menos desemprego. Tenho certeza de que nenhum dos parlamentares presentes na Casa, bem como aqueles que estão ausentes, criticaria o devedor por ele procurar a menor taxa.

Entendo que o **Jornal do Brasil** está certo, porque os bancos, quando emprestam às empresas que estão enforcadas, o fazem a 30%, 40%, a taxas escorchantes. Quando o banco procura conseguir uma menor taxa é a taxa ideal, a taxa que o Senador Mansueto de Lavor propõe, em seu projeto, que seja aplicada. Penso que essa deveria ser a taxa, não aquela que é cobrada atualmente.



Quem tem o cartão de crédito ou o cheque-ouro do Banco do Brasil, quando entra no limite negativo, paga taxas muito maiores do que essas. Por que não pagar a mesma taxa? Por que não dar carência a todos aqueles que estão endividados?

Está na hora de o Governo Itamar moralizar o Executivo. Poderíamos, sim, fazer uma CPI de Fundos de Pensão; poderíamos, sim, fazer uma CPI dos Bancos Estatais. Não sabemos quanto dinheiro é empregado, é aplicado, aos amigos do Poder. Não sabemos o que acontece realmente nos fundos de pensão.

Gostaria que o Ministro Stepanenko, que já tem um levantamento pronto de todos os fundos de pensão, enviasse a esta Casa e a todos os parlamentares quanto o Governo recebeu de dividendo das empresas estatais das quais ele é proprietário e quanto o Governo pagou, por meio dessas estatais, aos fundos de pensão.

Na semana passada, os jornais veicularam que o Governo Federal, detentor do controle acionário da Petrobrás, recebeu 14 milhões de dólares de dividendos. No mesmo período, a Petrobrás repassou ao fundo de pensão, como doações ou transferências, 204 milhões de dólares. Imaginem V. Ex<sup>as</sup> que 6%, 7% do valor que o Governo recebeu pela sua participação acionária, a Petrobrás passou 93% a mais para o fundo de pensão!

Já cansei de falar sobre esse assunto, aqui desta tribuna. Na última vez em que o Ministro da Fazenda aqui esteve, eu o inquiri: Sr. Ministro, eu gostaria muito de apoiar este Governo. Dê-me um motivo; diga-me alguma coisa; dê-me uma sinalização para que eu defenda o Governo Itamar, para que eu defenda a política econômica de V. Ex<sup>a</sup> Os sete minutos que nos foram designados transformaram-se em quarenta!

Como dizem V. Ex<sup>as</sup>, o Ministro é um homem afável, educado, maravilhoso e fala, em público, que não entende nada de economia. S. Ex<sup>a</sup> também tem sido honesto em não propor nenhum choque mirabolante, nenhuma política maluca, no que fez muito bem. De todas as suas políticas, o não-fazer foi a melhor delas. Mas eu estou esperando...

Com relação aos fundos de pensão, o Ministro disse que daria outro tratamento. Acredito que não virá nenhum tratamento diferenciado. Os fundos de pensão continuarão fazendo o que fizeram no Governo Collor, quando a Ministra Zélia autorizou a Petros comprar da família Diniz aquele prédio em São Paulo por 55 milhões de dólares que, posteriormente, foi alugado para o próprio Pão de Açúcar. Após oito ou nove meses, o Pão de Açúcar mudou e deixou de pagar um aluguel de 500 mil dólares por mês. O prédio está vazio, ninguém o aluga e o fundo de pensão está mantendo a segurança, a conservação e tudo mais, e não acontece nada, ninguém fala nada; tudo se cala neste País!

Está na hora de o Governo Federal dar o exemplo. Está na hora de o Governo Federal mostrar por que tem na Chefia do Executivo o Presidente Itamar. Espero do Presidente, do seu líder no Senado, que nos esclareça se também estenderá a toda a sociedade brasileira, a todos os devedores do Banco do Brasil, a todos aqueles que têm empréstimo, a todos aqueles que querem empréstimo para produzir, aos hospitais que têm endividamento, às indústrias que precisam se reequipar, se o Governo vai dar dois anos de carência para a dívida e se vai aceitar hipoteca em quinto grau. Banco, hoje, não aceita hipoteca nem em segundo grau, imaginem em quinto grau!

Espero que o líder do Governo venha a esta tribuna, que o Presidente do Banco Central desmintá o que estou

dizendo, ou, se é verdade o que estou afirmando, que ele estenda a todos que têm necessidade de financiamento.

Breve chegará ao Congresso, conforme anuncia o titular das Finanças, a medida provisória que pretende modificar, radicalmente, a Lei de Diretrizes Orçamentárias ao Programa de Combate à Inflação, a fim de dar a substância que ele carece para alcançar êxito. É natural que tenhamos sugestões a oferecer por ocasião do exame da medida provisória nos órgãos técnicos do Senado Federal, assim como no debate a que será submetida a medida em nosso plenário.

De início, creio que o Ministro da Fazenda está deixando à margem o estoque de cereais "bichados", que são os contratos de obras concluídos em exercícios anteriores e que continuam a consumir recursos orçamentários federais. Se o problema principal consiste em poupar recursos, impõe-se ao Ministro da Fazenda conter sangria provocada por contratos, que estão impregnados do que eu chamo de vícios de entendimento.

Posso ilustrar a minha proposta com os atos corruptos dos atos de um Deputado que conseguiu a aprovação de dotações para a construção de quinze hospitais no Estado de São Paulo. Órgãos da imprensa, partindo dos dados compilados pela CPI do Orçamento, mandaram repórteres a quinze municípios paulistas para ouvir prefeitos, vereadores, personalidades locais sobre o emprego de tais verbas. Na lista dos quinze hospitais, dois estavam construídos há mais de vinte anos. Nos demais casos, não havia obras em andamento e nem mesmo projetos.

Destaco, portanto, apenas um exemplo de corrupção praticada pelo crime organizado sob a chefia da quadrilha que manipulou a Comissão de Orçamento durante muitos anos. Os vícios de entendimento são inumeráveis, se considerarmos todas as emendas aprovadas por influência daqueles parlamentares que já foram chamados a depor perante a nossa CPI moralizadora.

O Ministro da Fazenda encontrará sólido apoio do Congresso, se vetar liberações de verbas em função de contratos concluídos com base no pacote de emendas já denunciadas.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, a CPI está funcionando há mais de um mês — todos sabem, pois se trata de assunto público nos noticiários de rádio, televisão e jornais, quais as emendas que foram feitas e também os desvios de verbas que ocorreram. Por que o Governo Federal, por que o Senhor Presidente da República não dá ordem aos seus ministros para cancelarem todos esses contratos ou para que seja feita uma reavaliação do valor desses contratos, do que foi executado, do que foi realmente liberado, aqueles que apresentarem vícios? Por que o Governo não cancela esses contratos?

Não vi do Governo Federal, até agora, nenhuma ordem no sentido de que os ministérios reavaliem todos os contratos em execução ou todos os contratos vigentes que foram executados parte ou a maior parte da obra. Conforme auditado pelo Tribunal de Contas e pela Receita Federal, a maioria das prefeituras e das fundações apresentam notas frias, notas de empresas inexistentes.

Consulto a Mesa se me concede mais uns cinco minutos para que eu possa concluir meu discurso.

**O SR. PRESIDENTE (Levy Dias)** — Senador Gilberto Miranda, apesar do discurso de V. Ex<sup>a</sup> ter um conteúdo extremamente importante para esta Casa e para o País, informo que o seu tempo já se esgotou.

Mas se V. Ex<sup>a</sup> pode concluir em cinco minutos, a Mesa prorroga o seu tempo pelo prazo solicitado.

**O SR. GILBERTO MIRANDA** — Agradeço, Sr. Presidente.

O veto às verbas para a execução de tais contratos deve ser acompanhado da incineração desse amontoado de vícios de entendimento, à luz do inciso XXI, do art. 37, da Constituição Federal, já regulamentado pela Lei Complementar nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Esse diploma, que, por sua base constitucional, obriga os governos estaduais e municipais à rigorosa observância de seus preceitos, representa o que se pode chamar de Pólo Moral contra atos corruptos praticados no passado. É naturalmente o instrumento decisivo de que dispõem os governantes para coibir, doravante, todas as malversações de recursos públicos, praticadas por criminosos que exploram mandatos populares, ou por funcionários públicos inidôneos.

A Lei Complementar nº 8.666 subordina ao seu regime os órgãos da Administração Direta, assim como os fundos especiais, as autarquias, as fundações e as empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas, direta ou indiretamente, pela União, Estado, Distrito Federal e Municípios. Ao estabelecer normas sobre licitações e contratos administrativos, a lei, quando aplicada em defesa da coisa pública, cria obstáculos intransponíveis aos que articulam manipulações com vistas à transformação de recursos públicos em bens particulares.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, não considero irrelevante frisar que quando o inciso XI do art. 6º, dessa lei, define Administração Pública, diz estar tratando da Administração Direta e Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, abrangendo, inclusive, as entidades com personalidade jurídica de direito privado sobre controle do poder público e das fundações por ele instituídas ou mantidas.

Está facilitado aos cidadãos o acesso à lei. Diz o § 8º do art. 7º que qualquer pessoa poderá requerer à Administração Pública os quantitativos das obras, assim como os preços unitários de determinada obra executada. É importante que o público tome conhecimento desse poder que lhe concede a lei. Instruído por esse dispositivo, o exercício de vigilância popular sobre os administradores públicos há de constituir um dos fatores da boa aplicação de verbas governamentais.

Como reforço do que preceitua o parágrafo supra, reza o § 6º do art. 14 que qualquer cidadão é parte legítima para impugnar preço constante do quadro geral em razão de incompatibilidade com o preço vigente no mercado.

No mesmo sentido, o § 1º do art. 41 declara que qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da lei, devendo protocolar o pedido até cinco dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação. O órgão da administração de que se tratar responderá à impugnação em três dias úteis.

Já o art. 63 permite a qualquer licitante o conhecimento dos termos do contrato e do respectivo processo licitatório e a qualquer interessado a obtenção de cópia autenticada, mediante o pagamento dos emolumentos devidos.

Além disso, prevê o § 1º do art. 113 que qualquer licitante ou pessoa física ou jurídica poderá representar ao Tribunal de Contas ou aos órgãos integrantes do sistema de controle interno contra irregularidades na aplicação da lei. Completa este enunciado o § 2º do mesmo artigo, que diz: "Os Tribunais de Contas e os órgãos integrantes do sistema de controle interno poderão solicitar para exame, antes da abertura das propostas, cópia de edital de licitação já publicado. Compro-

vadas as irregularidades, o órgão ou entidade responsável será obrigado a adotar as medidas corretivas que lhe forem determinadas".

Nos capítulos que tratam de obras, de serviços técnicos profissionais especializados, de compras, alienações, licitações, habilitação, de registros cadastrais, procedimentos em licitações, contratos e sua execução, a proficiência da Lei nº 8.666 se torna explícita ao leitor. Será, com certeza, um instrumento de excepcional valor nas mãos de funcionários federais, estaduais e municipais honestos e dispostos a lhe dar interpretações fiéis.

Com fundamento nos dispositivos moralizadores e saneadores do diploma legal comentado, o Tribunal de Contas da União já intimou os órgãos e entidades sob controle federal a demonstrar que, desde a entrada em vigor da Lei nº 8.666, estão observando os seus termos no tocante a todos os aspectos pertinentes das licitações públicas.

Espera-se que os Tribunais de Contas das demais Unidades da Federação procedam de forma idêntica nas respectivas áreas. Conforme reza o art. 118, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e as entidades da Administração Indireta deverão adaptar suas normas sobre licitações e contratos ao disposto na lei em causa.

A Lei Complementar, que regulamenta o inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal, chega-nos cinco anos depois de promulgada a Carta de 88. Mas serve de fundamento moral a quem pretenda questionar a validade de manipulações feitas na Comissão de Orçamento. Mais do que isso, confere poder aos cidadãos que se disponham a fiscalizar licitações e contratos na área da administração pública, direta ou indireta.

A divulgação de seus termos contribuirá para o exercício de vigilância pelos cidadãos sobre os atos governamentais que importem na aplicação de dinheiros públicos.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

*Durante o discurso do Sr. Gilberto Miranda ao Sr. Nabor Júnior, 2º Secretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Levy Dias, 2º Vice-Presidente.*

**O SR. PRESIDENTE (Levy Dias)** — Concedo a palavra ao nobre Senador Jutahy Magalhães.

**O SR. JUTAHY MAGALHÃES (PSDB — BA.** Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, todos os anos, desde 1990, a Organização das Nações Unidas vem publicando um relatório sobre desenvolvimento humano. Nesses documentos, a partir dos dados econômicos, demográficos, políticos e sociais dos países-membros, os estudiosos daquele organismo internacional buscam detectar as tendências das condições de vida das pessoas, traçar rumos para o progresso da paz mundial e da harmonia entre os povos, e apresentar alternativas para a solução dos problemas enfrentados por muitas nações.

Apesar de sua publicação contínua tão recente, o relatório já se tornou, ano após ano, objeto de expectativa geral dos dirigentes das nações, bem como dos cientistas sociais e políticos, pela confiabilidade de seus dados e pela imparcialidade de suas análises. Um dado, em especial, vem chamando a atenção ano após ano: trata-se do Índice de Desenvolvimento Humano — IDH, criado pelos cientistas da ONU para medir a qualidade de vida dos habitantes de cada país do mundo. Esse índice combina indicadores de poder real de compra, de nível de educação e de saúde de todos os cidadãos de um país, proporcionando melhor avaliação de seu verdadeiro

desenvolvimento e conforto que o PNB **per capita**, por exemplo. No relatório de 1993, contendo as estatísticas relativas ao ano passado, estão listados cento e setenta e três países na tabela do IDH.

A **renda per capita**, aliás, é usada no relatório em contraposição ao IDH. A comparação entre os dois índices revela o sucesso ou o fracasso de cada país em traduzir sua produção e sua riqueza em termos de qualidade de vida para sua população. Alguns exemplos desse contraste merecem registro aqui, Srs. Senadores, para que também possamos refletir sobre a situação de nosso País, tal como nos aparece espelhada na tabela da ONU. Isso porque, muitas vezes, convém nos olharmos de fora para dentro, com olhos estrangeiros, para vermos o que talvez, de nossa posição, não sejamos capazes de enxergar. O Brasil foi, a propósito, no relatório deste ano, um dos países escolhidos para um estudo de caso mais detido, de que buscarei destacar aqui os aspectos mais importantes.

Antes de discorrer sobre o estudo do caso brasileiro, no entanto, gostaria de apresentar alguns dados da tabela de IDH deste ano. O Japão, pela primeira vez e por pequena diferença, ultrapassou o Canadá como país de melhor desenvolvimento humano do mundo, impulsionado pelo notável aumento, de vinte e três por cento, em seu PNB **per capita** no período 1989-1990. Como seu PNB **per capita** é o terceiro do mundo, o Japão está duas posições acima em qualidade de vida que em renda, e isso é um indicador de justiça social, porque traduz o uso efetivo da renda para o aprimoramento das condições de vida do povo.

O sucesso da sociedade japonesa, contudo, tem seu lado menos brilhante na condição da mulher. Segundo o relatório da ONU, se no IDH entra-se um fator que medisse a desigualdade entre os sexos, o Japão cairia para o décimo sétimo lugar. A fração dos assentos parlamentares ocupados por mulheres, por exemplo, não passava de dois por cento, número que não deve ser muito diferente hoje, apesar da recente derrota do Partido Liberal Democrata haver levado uma mulher a uma posição de destaque no Parlamento japonês. A comparação com o nosso País, que, como sabemos, não prima pela igualdade entre os sexos, proporciona uma visão mais clara do significado desse número. A participação feminina compõe cinco vírgula dois por cento da Câmara dos Deputados e três vírgula sete por cento desta Casa. Está claro que a baixa representação das mulheres japonesas no seu parlamento é o reflexo de uma cultura tradicionalmente patriarcal; que só muito lentamente vai se modificando com a integração ao Ocidente, nos campos econômico e informacional.

O Canadá, outro exemplo, é segundo em IDH e apenas décimo primeiro em PNB **per capita**. Essas nove posições de diferença demonstram como a sociedade canadense tem sido eficiente em traduzir sua renda em conforto para a população. Campeões mesmo de qualidade de vida com pouca renda, porém, são alguns países do leste europeu, como a Polónia, octogésimo em PNB **per capita** mas quadragésimo oitavo em IDH, ou trinta e duas posições em desenvolvimento humano acima da que apresenta na produção.

Outro dado interessante é o referente aos Estados Unidos. É o sexto país do mundo em IDH e o décimo em PNB **per capita**. Estaria muito bem se não fosse um pequeno pormenor, descrito no relatório: o desequilíbrio entre os dados para brancos e negros. Os brancos, tomados isoladamente, tem IDH superior ao do Japão; os negros, considerados à parte, classificariam o país no trigésimo primeiro lugar em IDH.

O Brasil, para nossa tristeza mas não para nossa surpresa, ocupa uma posição nada honrosa nesse quadro. É quinquagésimo terceiro em PNB **per capita**, mas apenas setuagésimo na lista de Índices de Desenvolvimento Humano. São dezessete posições de diferença, mas negativas. Pior mesmo é constatar que, no relatório de 1991, o Brasil se encontrava em quinquagésimo nono em IDH, bem mais próximo de sua posição na tabela de renda **per capita**. Isso indica que todo o esforço de produção de nosso País, todo este sacrifício por que os assalariados têm passado nos últimos anos, nada disso vem sendo aproveitado por nosso povo em termos de qualidade de vida.

Ao contrário, a renda nacional é das mais concentradas do mundo, com uma fração diminuta da população vivendo no nível de consumo e com padrão de vida dos cidadãos dos países mais ricos do mundo, enquanto uma grande maioria, excluída da repartição do bolo, vive como os párias de Bangladesh ou como os refugiados da Somália. Os pobres do Brasil, do mesmo modo que as mulheres japonesas e os negros dos Estados Unidos ou da África do Sul, pertencem a uma espécie de subnação dentro do País, à qual é negado o direito de partilhar do produto do trabalho nacional, para cujo crescimento, no entanto, contribui historicamente de maneira decisiva.

A estagnação da economia brasileira no último decênio, em parte, é responsável pelo quadro desesperador da pobreza e da miséria de nosso País. É necessário, contudo, não isentar de responsabilidade as classes dirigentes pelas políticas econômicas que implementaram, altamente concentradoras da renda, levando inevitavelmente o País a essa situação. Mesmo que não sejam totalmente culpadas pela crise econômica do País, que tem a influência de um fator mundial, é somente às nossas elites que se pode imputar a responsabilidade pela escandalosa desigualdade social que nos envergonha.

Além dessa responsabilidade de nossas elites, inegável, o relatório da ONU contém um outro dado que nos deve alertar contra o excessivo otimismo quanto à solução do problema da miséria pela retomada do crescimento econômico. Trata-se de um fenômeno comum nos países industrializados, pelo qual, ao contrário do que se acreditava, o crescimento econômico não mais assegura o aumento da oferta de empregos. É o que o relatório chama de "crescimento sem emprego", e que pode ser constatado de maneira mais dramática nos principais países da Europa Ocidental.

Para ilustrar esse fato, basta dizer que, entre 1960 e 1987, o PNB francês cresceu cento e sessenta e oito por cento, enquanto o emprego caiu em nove por cento; na Grã-Bretanha, no mesmo período, o aumento de oitenta e três por cento na produção foi obtido por uma força de trabalho seis por cento menor; os alemães, enquanto isso, aumentavam seu produto de cento e vinte e dois por cento, enquanto quinze por cento dos trabalhadores perdiam seus empregos. Mesmo no Japão e nos Estados Unidos, países que viram suas taxas de emprego crescerem nesse tempo, o aumento do PNB andou muito à frente.

Torna-se evidente, a partir desses dados, que a retomada do crescimento, embora imprescindível, não garantirá a solução do problema da distribuição de renda de nosso País se medidas de cunho social não forem tomadas antes e durante a recuperação econômica. Deve-se ter em mente, sobretudo, que a abertura comercial do Brasil, embora necessária, tem trazido e trará a modernização cada vez maior de nosso parque industrial, fato que há de reduzir, ainda mais, sua demanda

por mão-de-obra. O combate ao desemprego e ao subemprego, portanto, exigirá de nossos dirigentes grande esforço e criatividade, para lançar projetos nacionais que absorvam mão-de-obra e promovam o progresso social.

Outro ponto discutido no relatório é o da privatização de empresas estatais no mundo todo. Os autores do relatório ponderam que, em princípio, a privatização de estatais, sobretudo deficitárias, representa a possibilidade, para os Estados, de aplicarem melhor seus recursos em áreas de alcance social, como educação e saúde. Por isso mesmo, no mundo todo, cerca de sete mil empresas estatais foram privatizadas nos últimos dez anos, sobretudo na Europa Oriental e, em número muito menor, na América Latina.

O relatório adverte, contudo, que o aqodamento deve ser evitado quando se aborda o problema da privatização. "Nem todas as empresas públicas são deficitárias, e nem todas são menos eficientes que as empresas privadas", chegam mesmo a afirmar, com base em dados de diversos países. A siderúrgica estatal da Coreia do Sul, por exemplo, figura entre as mais eficientes do mundo.

Além desses fatos, o relatório aponta como alguns países, em afã privatizante, vêm cometendo freqüentemente o que classifica de "Pecados Capitais da Privatização": privatizar para obter receitas imediatas, ao invés de fazê-lo para criar um mercado competitivo; privatizar quando e onde não existe um mercado ou existe de maneira incipiente, o que apenas converte monopólios estatais em monopólios privados; privatizar sem um processo transparente de escolha e venda de empresas, suscitando acusações de corrupção, muitas vezes verdadeiras; privatizar apenas para financiar o déficit orçamentário, o que, segundo o relatório, "hipoteca as opções das gerações futuras"; privatizar com má estratégia financeira, lançando títulos de governo ao mesmo tempo em que lança ações de estatais à venda, reduzindo a atratividade destas; privatizar sem uma estratégia de negociação trabalhista para contornar o problema das demissões; finalmente, privatizar sem a existência de um consenso político no País.

É dizer um daqueles óbvios que Nelson Rodrigues chamava de ululante, Srs. Senadores, reconhecemos que nos cai bem essa carapuça, pois em nosso programa de privatização estamos cometendo, até aqui, vários desses "pecados capitais". O nosso maior dramaturgo, no entanto, gostava também de insistir na necessidade de se dizerem tais óbvios.

Segundo o relatório, há três mitos sobre a relação entre os setores público e privado que precisam ser desmentidos. Primeiro, o de que o setor público é grande demais nos países em desenvolvimento, pois o gasto público nesses países, como fração do PNB, é na verdade menor que o dos países industrializados. Segundo, o de que o equilíbrio entre o investimento público e privado mudará fortemente com a privatização, pois os dados mostram que isso não ocorreu, porque os governos precisarão fazer os gastos em infra-estrutura que estiveram abandonados nos anos oitenta. Por fim, o pior mito, o do Estado Mínimo, violentamente desmentido pelo sucesso dos Tigres Asiáticos, cujos governos intervêm fortemente na economia, mas de maneira cuidadosamente planejada e em colaboração com o capital privado.

Apesar dessas advertências contra o desmantelamento do Estado, o relatório da ONU destaca a tendência mundial para a redução do peso e da importância do Estado-Nação na vida das pessoas. Esse processo, segundo os prognósticos expostos no documento, deverá ocorrer em duas frentes: a da descentralização administrativa e a da participação popular nas decisões governamentais.

Como indícios do crescimento da participação popular, o relatório aponta dois fenômenos que se generalizaram pelo mundo nos últimos anos: a queda dos regimes autoritários no Leste europeu e no Terceiro Mundo, e o surgimento das chamadas Organizações Não-Governamentais — ONG. Estas são, aliás, a mais clara demonstração do anseio popular pela intervenção em áreas que antes pertenciam unicamente à esfera governamental. Questões que afetam todos os cidadãos, como as ambientais, assistenciais ou de infra-estrutura, por exemplo, serão cada vez mais objeto da exigência popular de se fazer ouvir a opinião do maior número de interessados.

A descentralização, como tendência universal, parte da constatação de que o Estado-Nação se tornou grande demais para executar as tarefas que interessam mais diretamente os cidadãos. Parece claro hoje que governos locais, mais facilmente acessíveis e controláveis pelos eleitores, têm maior possibilidade de detectar as prioridades da população e otimizar a alocação dos gastos públicos. Tudo isso, naturalmente, somente será possível onde existir um contexto democrático em que a participação popular seja realmente livre. Caso contrário, descentralizar as decisões pode resultar em um aumento de poder para elites locais descompromissadas com o interesse público.

A descentralização, apesar desse risco, seria particularmente importante em países como o Brasil, que têm grande extensão e imensa variedade regional, e onde é irreal pensar que alguém ou algum grupo limitado pode decidir sobre todas as questões da administração pública. Embora o nosso País não sofra, ainda, com os cismas inter-regionais que dilaceram alguns países, uma descentralização das decisões certamente contribuiria muito para aliviar as tensões de disputa pelos recursos da União que já se fazem sentir em movimentos como o separatismo sulista.

Por outro lado, o Estado-Nação, grande demais para as pequenas decisões administrativas, ficou também pequeno demais para a tarefa de garantir a segurança e a paz. A colaboração internacional jamais foi tão importante e tão factível como agora, depois do fim da Guerra Fria. Dois problemas se interpõem entre essa possibilidade e sua realização: a persistência de conflitos étnicos ou tribais localizados, como o da Bósnia e o da Somália, e a prioridade que países como os Estados Unidos continuam a atribuir, para concessão de ajuda, aos mesmos cinco países estratégicos (Israel, Egito, Turquia, Filipinas e El Salvador) dos tempos do conflito com a URSS.

Se, em lugar de continuar gastando mais de metade de sua dotação para ajuda externa com apoio militar é bélico a esses países, os americanos e os outros países ricos direcionassem seus recursos para países mais necessitados, sua contribuição para a democratização do mundo poderia ser consideravelmente maior. A América Latina, por exemplo, poderia ser o destino de recursos direcionados a minorar as consequências da longa crise econômica que atravessamos.

Concluindo, Srs. Senadores, gostaria de dizer que, embora essa ajuda externa pudesse ser da maior valia para melhorar a vida de nosso povo e retirar o País daquela posição ignominiosa na classificação da qualidade de vida das nações, precisamos ter a consciência de que é a nós que cabe o trabalho de tornar digno de seres humanos o cotidiano de milhões de brasileiros. Agora, que a produção nacional volta a crescer, é de suma importância que não permitamos que o Brasil galgue

uma ou duas posições na tabela de PNB per capita ao mesmo tempo que esborrega uma dúzia na de IDH.  
Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Levy Dias) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 13h24min)

## Ata da 247ª Sessão, em 1º de dezembro de 1993

### 3ª Sessão Legislativa Ordinária, da 49ª Legislatura

#### EXTRAORDINÁRIA

*Presidência dos Srs. Humberto Lucena e Chagas Rodrigues*

ÀS 18 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Affonso Camargo \_ Albano Franco \_ Alfredo Campos \_ Almir Gabriel \_ Aluizio Bezerra \_ Álvaro Pacheco \_ Amir Lando \_ Antonio Mariz \_ Aureo Mello \_ Bello Parga \_ Beni Veras \_ Carlos De'Carli \_ Carlos Patrocínio \_ César Dias \_ Chagas Rodrigues \_ Cid Saboia de Carvalho \_ Coutinho Jorge \_ Dario Pereira \_ Dirceu Carneiro \_ Eduardo Suplicy \_ Elcio Álvares \_ Esperidião Amin \_ Flaviano Melo \_ Francisco Rollemberg \_ Garibaldi Alves Filho \_ Gerson Camata \_ Gilberto Miranda \_ Guilherme Palmeira \_ Henrique Almeida \_ Humberto Lucena \_ Hydekel Freitas \_ Iram Saraiva \_ Irapuan Costa Júnior \_ Jarbas Passarinho \_ João Calmon \_ João França \_ João Rocha \_ Jonas Pinheiro \_ Josaphat Marinho \_ José Paulo Bisol \_ José Richa \_ José Sarney \_ Júlio Campos \_ Júnia Marise \_ Jutahy Magalhães \_ Lavoisier Maia \_ Levy Dias \_ Louremberg Nunes Rocha \_ Lourival Baptista \_ Lucídio Portella \_ Luiz Alberto Oliveira \_ Magno Bacelar \_ Mansueto de Lavor \_ Márcio Lacerda \_ Marco Maciel \_ Mário Covas \_ Marluce Pinto \_ Mauro Benevides \_ Meira Filho \_ Moisés Abrão \_ Nabor Júnior \_ Nelson Carneiro \_ Nelson Wedekin \_ Onofre Quinan \_ Pedro Simon \_ Pedro Teixeira \_ Rachid Saldanha Derzi \_ Raimundo Lira \_ Ronaldo Aragão \_ Ronan Tito \_ Ruy Bacelar \_ Teotônio Vilela Filho \_ Valmir Campelo \_ Wilson Martins.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — A lista de presença acusa o comparecimento de 74 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

O Sr. 1º Secretário procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte:

#### EXPEDIENTE

##### MENSAGENS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

De agradecimento de comunicações:

Nº 430, de 1993 (nº 906/93, na origem), de 1º do corrente, referente à Mensagem CN nº 69, de 1993, participando o

término, sem deliberação final do Congresso Nacional, do prazo para apreciação da Medida Provisória nº 361, de 1993;

e  
Nº 431, de 1993 (nº 907/93, na origem), de 1º do corrente, referentes às Mensagens SM nº 249 a 253, de 1993, participando a promulgação das Resoluções nº 104 a 108, de 1993.

Nos seguintes termos:

#### MENSAGEM Nº 428, DE 1993

(Mensagem nº 902/93, na origem)

Excelentíssimos Senhores Membros do Senado Federal, Nos dias 15 e 16 de outubro corrente, participei, em Santiago, República do Chile, da VII Cúpula Presidencial do Grupo do Rio.

2. O Grupo do Rio constitui a principal e mais alta instância de concertação política latino-americana e caribenha — a única que se reúne regularmente em nível presidencial. Seus objetivos primordiais são o fortalecimento e a sistematização da concertação política, a segurança latino-americana baseada na paz, na democracia e no desenvolvimento e a integração regional.

3. Participam do Grupo do Rio os seguintes países: Argentina, Bolívia, Brasil, Chile, Colômbia, Equador, Paraguai, Peru, Uruguai, Venezuela e os países da América Central e da Comunidade dos Países do Caribe (CARICOM), representados, em 1993, respectivamente, por El Salvador e Jamaica.

4. A reunião de Santiago foi precedida de encontros presidenciais do Grupo do Rio em Acapulco (27 a 29 de novembro de 1987), Punta del Este (27 a 29 de outubro de 1988), Ica, Peru, (11 a 12 de outubro de 1989), Caracas (11 e 12 de outubro de 1990), Cartagena de Índias (2 e 3 de dezembro de 1991) e Buenos Aires (1 e 2 de dezembro de 1992).

5. Junto com os demais Chefes de Estado e de Governo presentes em Santiago, participei de três sessões de trabalho em que se examinaram questões políticas, econômicas e sociais da conjuntura latino-americana e internacional.

6. Nas intervenções que dirigi aos demais Chefes de Estado, reafirmei que o Grupo do Rio deve continuar a cumprir, prioritariamente, o papel de defesa da democracia na América Latina. Convidei, também, a uma reflexão sobre a evolução da democracia na América Latina. Salientei que

a democracia exige esforço permanente de aperfeiçoamento institucional, bem como competência e dedicação dos homens públicos, para preservar o conteúdo ético indispensável a sua eficácia. Assinaei a capacidade das instituições democráticas de superar crises sem quebra da ordem constitucional e sem violência. Ressaltei, também, a importância de um Estado socialmente presente, atento à necessidade de atendimento das aspirações das camadas menos favorecidas da população e que possa mobilizar meios para exercer a contento esse papel.

Fl. 2 da Mensagem nº 902, de 1º de dezembro de 1993.

7. Propus que, na agenda da próxima reunião presidencial do Grupo do Rio, a realizar-se em Brasília, em setembro de 1994, seja privilegiado o tema "Ciência e Tecnologia", especialmente no que tange à questão do acesso a tecnologias avançadas.

8. O debate abordou, como um dos temas principais, o Tratado de Livre Comércio entre Canadá, Estados Unidos e México. Houve consenso quanto à importância desse novo bloco no contexto da economia global e regional. Houve sugestão de que os Chefes de Estado e de Governo dos países do Grupo do Rio dirigissem mensagem ao Poder Legislativo dos Estados Unidos da América para propiciar a aprovação do Tratado. Lembrei que não caberia uma ação dos Presidentes do Grupo do Rio junto ao Legislativo de um país, tendo-se decidido que, em resposta à mensagem enviada pelo Presidente dos Estados Unidos, o Presidente do Chile transmitiria carta ao mandatário norte-americano informando-o dos resultados da VII Cúpula Presidencial e salientando a importância do Tratado de Livre Comércio para as relações comerciais hemisféricas.

9. Em outra ordem de idéias, mencionei os expressivos resultados exibidos pelo Mercosul, o qual conforma, com a Iniciativa Amazônica — que lancei na última reunião presidencial, em Buenos Aires, em dezembro de 1992 — as duas vertentes em que se projeta a prioridade atribuída pelo Brasil à integração. Indiquei que visualizamos, em horizonte mais amplo, a formação de uma Zona de Livre Comércio na América do Sul, resultante da articulação entre o Mercosul, a Iniciativa Amazônica e o Grupo Andino, com a participação do Chile.

10. Lembrei que, com altíssimos custos sociais, estamos promovendo ousadas reformas estruturais, abrindo nossas economias, expondo nossas indústrias, nossa agricultura e nosso setor de serviços à livre competição internacional. As políticas de ajuste contribuem para limitar a capacidade do Estado de manter e ampliar investimentos sociais. Tanto o desenvolvimento econômico como a estabilidade política na América Latina estão intimamente relacionados com o êxito de políticas que permitam integrar à vida produtiva as camadas mais pobres da população, diminuindo as enormes desigualdades sociais. No Brasil, emerge um novo consenso em que a sociedade se põe claramente a favor das reformas sociais necessárias ao combate à fome e à pobreza.

11. Ao final da reunião, aprovamos uma Declaração presidencial que encerra os princípios e os pontos de consenso fundamentais do Grupo do Rio: a democracia representativa e o pleno respeito aos direitos humanos como premissas básicas do convívio político na América Latina e no Caribe, a simultaneidade da expansão dos valores democráticos e da abertura das economias, a importância da cooperação entre os países do Grupo para o fortalecimento de instituições democráticas, modernas e participativas, e a emergência da América

Latina como região estável e dinâmica. A essa mensagem de tom relativamente tomista, contrapõe-se o reconhecimento dos graves problemas que persistem no campo social, objeto prioritário da atenção dos Presidentes. Nesse contexto, reafirmamos a importância de um diálogo internacional renovado sobre o desenvolvimento, lançado no âmbito das Nações Unidas.

Fl. 3 da Mensagem nº 902, de 1º de dezembro de 1993.

12. A Declaração consigna, igualmente, posições do Grupo sobre desarmamento, desenvolvimento sustentável, protecionismo, repressão ao tráfico de estupefacientes, combate ao terrorismo, pobreza, desemprego e marginalidade, integração econômica e comércio internacional.

13. Também aprovamos comunicados sobre as situações na Nicarágua e no Haiti, países onde se faz indispensável o respaldo do Grupo do Rio à preservação da ordem constitucional e ao encaminhamento construtivo de questões políticas e econômicas.

14. Ao retornar de Santiago, detive-me brevemente em Buenos Aires, República Argentina, para encontrar-me com o Presidente Carlos Menem, que, acometido de problema de saúde, vira-se impedido de participar na reunião do Grupo do Rio.

Junto com este relatório, encaminho o texto da Declaração adotada na VII Cúpula Presidencial do Grupo do Rio, dos comunicados sobre Nicarágua e Haiti e das intervenções que pronunciei no encontro.

Brasília, 1º de dezembro de 1993

Aviso nº 2.784 SUPARC/C. Civil.

A Sua Excelência o Senhor

Senador Júlio Campos

Primeiro Secretário do Senado Federal

Brasília — DF.

Brasília, 1º de dezembro de 1993

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria a Mensagem com a qual o Excelentíssimo Senhor Presidente da República informa suas atividades na viagem que realizou à República do Chile para participar da VII Cúpula Presidencial do Grupo do Rio.

Atenciosamente,  
— **Tarcísio Carlos de Almeida Cunha**, Ministro de Estado Chefe, Interino, da Casa Civil da Presidência da República.

#### DECLARAÇÃO DO GRUPO DO RIO EM SANTIAGO DO CHILE

Os Chefes de Estado e de Governo dos países — membros do Mecanismo Permanente de Consulta e Concertação Política, Grupo do Rio, reunidos em Santiago do Chile, em 15 e 16 de outubro de 1993, celebraram sua VII Reunião de Cúpula e aprovaram a seguinte

#### DECLARAÇÃO

1. Encontramo-nos num momento de decidida consolidação de nosso Mecanismo de Consulta e Concertação Política. Os valores e princípios da democracia representativa estão adquirindo vigência cada vez maior na região e têm saído fortalecidos das duras provas que tiveram de enfrentar em alguns dos nossos países. A democracia deve ser o sistema de governo que, sem exceções, prevaleça e se aperfeiçoe em todos os países do nosso continente. Hoje, mais do que nunca, fica claro que a democracia representativa e o pleno respeito pelos direitos humanos constituem as premissas básicas e essenciais do convívio político na América Latina e no Caribe.

2. Reunimo-nos numa época caracterizada pela expansão dos valores democráticos e pela abertura das economias em extensas áreas do mundo, mas em que também se registra um ressurgimento de conflitos e persistem sérias dúvidas sobre o futuro do sistema multilateral de comércio. Comprovamos com satisfação que a consolidação da democracia coincide com importantes avanços nos processos de liberalização econômica na América Latina e no Caribe. Nosso continente emerge como uma região estável e dinâmica no mundo.

3. É alentador comprovar que nossa região não está contribuindo para as incertezas que prevalecem no atual cenário internacional. Pelo contrário, estamos enfrentando nossas dificuldades com maturidade, estamos abrindo novos caminhos de cooperação regional e assumimos com responsabilidade os desafios trazidos pelas profundas transformações que acontecem no mundo. Queremos transmitir uma mensagem de otimismo e, sobretudo, de confiança em nossos povos, que tiveram de sofrer muitos anos de privações e sacrifícios. Mas também estamos conscientes que ainda resta muito por fazer.

4. Reafirmamos nosso compromisso com a democracia e a vigência do Estado de Direito, expresso no "Compromisso de Santiago com a Democracia e a Renovação do Sistema Inter-Americano", adotado nesta cidade, em 1991, pela Assembleia Geral da Organização dos Estados Americanos. Valorizamos positivamente a estreita colaboração surgida entre nossos países para honrar esses compromissos.

5. Reconhecemos a importância de continuar cooperando estreitamente para o fortalecimento de instituições democráticas, modernas e participativas em nossa região. Diante das difíceis situações internas que vivem alguns países, reiteramos o firme apoio aos esforços que se desenvolvem em prol da reconciliação nacional, do respeito à vontade popular, da defesa do equilíbrio e independência dos poderes e da subordinação de todos os setores à autoridade civil legitimamente constituída.

6. Expressamos nosso compromisso com os esforços de cooperação destinados a assegurar a paz e a segurança internacionais. Nesse sentido, consideramos que os vultosos fundos destinados ao armamentismo devem ser canalizados aos esforços para a paz e o desenvolvimento. Instamos, também, a cessação de todos os testes nucleares mediante um tratado multilateralmente negociado que estabeleça sua proibição total e ponha fim à posse, ao uso ou à ameaça de uso das armas nucleares e de destruição maciça. Salientamos o exemplo que a América Latina e o Caribe dão ao mundo nos compromissos de Mendoza e Cartagena sobre renúncia às armas de destruição em massa, nos importantes avanços para alcançar a plena vigência do Tratado de Tlatelolco e na adesão irrestrita à Convenção sobre Armas Químicas.

7. A Organização das Nações Unidas deve desempenhar um papel central para a obtenção da paz e segurança internacionais e para fomentar um diálogo internacional renovado sobre o desenvolvimento. Ambos são objetivos primordiais e inseparáveis das Nações Unidas. Comprometemo-nos a contribuir ativamente para o fortalecimento da Organização e apoiamos a reestruturação de seus órgãos e métodos de trabalho, a fim de dotá-los de maior representatividade e eficácia.

8. Reafirmamos nossa determinação de promover um desenvolvimento sustentável, conceito central consagrado na Conferência do Rio. Trabalharemos para a plena realização dos objetivos e princípios da Declaração do Rio e da Agenda

21, e promoveremos a mais pronta aplicação das Convenções sobre Mudança do Clima e Biodiversidade.

9. Ratificamos que as medidas de políticas comerciais ou financeiras com finalidades ambientais não devem constituir meio de discriminação arbitrária ou injustificável nem restrição velada ao comércio internacional.

10. Reiteramos nosso compromisso de continuar combatendo a produção, o tráfico e o consumo ilícitos de estupefacientes e substâncias psicotrópicas. Comprometemo-nos a criar e aperfeiçoar mecanismos permanentes, ágeis e eficazes de intercâmbio de informação sobre esta matéria em nossos países, com ênfase especial nos campos educacional, policial, judicial e aduaneiro. Instamos ainda a aumentar a cooperação internacional num quadro de responsabilidade compartilhada entre os países afetados pela produção e aqueles caracterizados por um alto consumo de estupefacientes e substâncias psicotrópicas, apoiando a busca de soluções integrais para enfrentar este grave problema.

11. Fazemos um chamado para que nas sessões plenárias de alto nível da Assembleia Geral das Nações Unidas sobre a cooperação internacional na luta contra a droga, se adotem as medidas necessárias para iniciar, o quanto antes, um processo de reflexão que reorienta e fortaleça os esforços internacionais de cooperação nesta matéria.

12. Reafirmamos nossa condenação ao terrorismo expressada na III Conferência Ibero-Americana de Chefes de Estado e de Governo. O terrorismo constitui violação sistemática e deliberada dos direitos humanos e atenta contra a estabilidade do sistema democrático. Nesse sentido, expressamos nosso apoio aos países da região empenhados em processos de pacificação, e exortamos a comunidade internacional a manter atitude solidária e a cooperar na erradicação desse flagelo.

13. Manifestamos nossa convicção de que o desenvolvimento econômico e social com equidade constitui fundamento central da paz e da segurança internacionais. Para que a democracia contemporânea se projete com força e vigor para o futuro, precisa responder ao desafio de assegurar tanto a eficiência econômica como a equidade social, como fundamentos de um maior bem-estar dos nossos povos. Salientamos o valor da justiça e da solidariedade para alcançar sociedades harmônicas e estáveis.

14. Ressaltamos os efeitos dos diversos programas que, em matéria de atendimento social e combate à pobreza, estão sendo implementados na região, bem como os resultados positivos que esses têm obtido na previdência social, na educação, na habitação e na infra-estrutura urbana e rural. Reconhecemos, entretanto, a necessidade de redobrar os esforços nesse sentido.

15. Salientamos a necessidade de melhorar progressivamente a qualidade da educação em nossos países e de procurar que uma proporção cada vez maior da população escolar e de grau superior alcance níveis de formação técnica e profissional mediante sistemas educacionais estruturados, a fim de responder aos processos de modernização produtiva e de inserção competitiva na economia global. Tal inserção competitiva pressupõe condições novas e mais abertas de acesso a tecnologias avançadas, elemento essencial do desenvolvimento.

16. Reafirmamos nosso apoio à Cúpula Mundial sobre Desenvolvimento Social, a celebrar-se em Copenhague, em 1995. Comprometemo-nos a favorecer um espírito de consenso e entendimento que torne possível a adoção de acordos concretos para promover condições de maior segurança huma-



na em todas as sociedades. Em particular, queremos fomentar um maior volume e eficiência da despesa social destinada à diminuição da pobreza, uma política de incentivo aos investimentos que incremente o emprego produtivo e um compromisso para impulsionar a integração social dos setores mais vulneráveis e marginalizados.

17. Recebemos com satisfação o documento preparado pelo Grupo de Especialistas sobre Pobreza, Desemprego e Marginalidade, em cumprimento ao mandato da Reunião Cúpula de Buenos Aires. Decidimos transmiti-lo oportunamente ao Secretário-Geral das Nações Unidas e ao Comitê Preparatório, como contribuição inicial do Grupo do Rio às discussões sobre a Cúpula Social. Acordamos que o Grupo de Especialistas apresente um relatório adicional à próxima Reunião Presidencial, no Brasil.

18. Reiteramos nossa determinação de promover e proteger os direitos humanos. Destacamos seu caráter universal e sua relação de interdependência com a democracia e o desenvolvimento. Reafirmamos que o direito ao desenvolvimento é parte integrante dos direitos humanos fundamentais.

19. Formulamos um enérgico chamado à comunidade internacional e, especialmente, aos países industrializados, para alcançar uma conclusão amplamente satisfatória da Rodada Uruguai antes do fim deste ano, respeitando plenamente a multilateralidade do processo num quadro global e equilibrado.

20. Estamos convencidos de que o Projeto de Ata Final da Rodada Uruguai de Negociações Comerciais Multilaterais, apresentado por Artur Dunkel, constitui a base para concluí-las, embora não satisfaça nossos interesses e aspirações. Observamos, com profunda decepção, que as grandes potências comerciais têm tentado, persistentemente, diluir as disciplinas contidas nesse projeto nas áreas mais críticas para os nossos países, enfraquecendo ainda mais o sistema multilateral de comércio e alterando o precário equilíbrio alcançado após mais de seis anos de negociação.

21. Confiamos que o recente relançamento das negociações permita atingir melhores condições de acesso aos mercados para nossas exportações de bens e serviços.

22. Expressamos nossa vontade de continuar contribuindo à liberalização do comércio e ao estabelecimento de um sistema multilateral transparente e livre do protecionismo e do unilateralismo. Os demais participantes, especialmente os países industrializados, devem assumir suas responsabilidades com a mesma vontade e exercer positivamente sua capacidade de liderança. Neste sentido, apoiamos a Declaração de Ministros dos Países do Grupo do Rio emitida em Montevidéu, Uruguai, no último dia 17 de setembro.

23. Consideramos que os processos de reforma econômica em nossos países têm permitido dar um forte impulso para uma maior integração e cooperação regional. Salientamos o impacto favorável que têm gerado estes esforços na revitalização dos fluxos de comércio, na promoção dos vínculos empresariais e na consolidação das instituições de integração latino-americanas. Estamos convencidos de que a abertura e internacionalização dos mercados criam um clima propício para continuar avançando nessa direção.

24. Reconhecemos que existem diversos caminhos para a integração regional, e apoiamos a aplicação das fórmulas flexíveis consagradas no Tratado de Montevidéu de 1980, dentro de seu objetivo fundamental de estabelecer o Mercado Comum Latino-Americano de forma gradual e progressiva. Salientamos a importância dos trabalhos que, a partir das

atuais condições das relações econômicas internacionais, realiza o Grupo Ad-Hoc da Associação Latino-Americana de Integração (ALADI), e consideramos que este esforço deve traduzir-se no fortalecimento do processo de integração. Reafirmamos que a integração na América Latina e no Caribe é plenamente compatível com o processo de abertura externa no qual nossos países encontram-se comprometidos.

25. Reafirmamos a prioridade que assumem as ações de integração que vão além do campo meramente econômico. Declaramos nossa vontade de fortalecer os programas de cooperação existentes entre os nossos países, nas áreas política, cultural, de infra-estrutura física, energética e científico-tecnológica, e comprometemo-nos a explorar a possibilidade de introduzir novos instrumentos que cumpram esses propósitos.

26. Consideramos que a entrada em vigor do Tratado de Livre Comércio entre o México, o Canadá e os Estados Unidos da América abrirá novas possibilidades para o livre comércio e o desenvolvimento de todo o hemisfério.

27. Declaramos nossa vontade de dar continuidade e fortalecer a interlocução do Grupo do Rio com outros países e grupos de países, na convicção de que esse diálogo contribui para projetar a região e aumentar sua influência no cenário internacional.

28. Reiteramos nosso decidido apoio à candidatura do senhor Rafael Moreno à Direção Geral da Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura (FAO) como representante do Grupo do Rio e fazemos votos para que, a partir da unidade da América Latina e do Caribe, se continue o crescente apoio de outras regiões que levem ao êxito desta postulação.

29. Reiteramos o acordo de realizar a VIII Cúpula Presidencial na República Federativa do Brasil no transcurso de 1994 e a IX na República do Equador em 1995. Ademais, acordamos reunirmos na X Cúpula Presidencial na cidade de Cochabamba, Bolívia, durante 1996, e a XI no Paraguai.

30. Os Chefes de Estado e de Governo de visita em Santiago do Chile, ao assinar a presente Declaração, expressamos os nossos profundos agradecimentos ao Presidente Sr. Patricio Aylwin Azócar, ao Governo e ao povo chileno, pela acolhida cordial e fraterna e pela esplêndida organização e condução da VII Cúpula Presidencial do Grupo do Rio.

**Patricio Aylwin Azócar** Presidente da República do Chile, **Gonzalo Sánchez de Lozada** Presidente da República da Bolívia, **Sixto Durán Ballén**, Presidente da República do Equador, **Carlos Salinas de Gortari** Presidente dos Estados Unidos do México, **Alberto Fujimori** Presidente da República do Peru, **Ramón J. Velásquez** Presidente da República da Venezuela, **Itamar Franco** Presidente da República Federativa do Brasil, **César Gaviria** Presidente da República da Colômbia, **Alfredo Cristiani** Presidente da República de El Salvador, **Juan Carlos Wasmosy** Presidente da República do Paraguai, **Luis Alberto Lacalle** Presidente da República Oriental do Uruguai, **Guido Di Tella** Ministro das Relações Exteriores e Culto da República da Argentina, **Paul Douglas Robertson** Ministro das Relações Exteriores da Jamaica.

#### DECLARACION DE LOS JEFES DE ESTADO Y DE GOBIERNO DEL GRUPO DE RIO SOBRE HAITI

Los Jefes de Estado y de Gobierno participantes en la VII Cumbre del Grupo de Río en Santiago de Chile, expresamos la más profunda preocupación por los últimos acontecimientos ocurridos en Haití, que atentan contra el cumpli-



miento del proceso previsto en el Acuerdo de la Isla de los Gobernadores para la reinstalación del Presidente constitucional Jean Bertrand Aristide.

En vista del incumplimiento de dichos acuerdos por parte de las autoridades de Haití, decidimos otorgar nuestro firme apoyo a la Resolución 873 del Consejo de Seguridad de las Naciones Unidas (ONU) que reimpone sanciones a Haití a partir del martes 19 de octubre, a menos que a esa fecha, las autoridades de ese país cumplan plenamente con el Acuerdo de la Isla de los Gobernadores.

Reiteramos la voluntad de cooperar con el restablecimiento del sistema constitucional y democrático en ese país en el marco de las medidas adicionales que la ONU y la OEA adopten.

Santiago de Chile, 15 de octubre de 1993.

#### DECLARACION DE LOS JEFES DE ESTADO Y DE GOBIERNO

##### Del Grupo de Río sobre Nicaragua

Los jefes de Estado y de Gobierno del Grupo de Río apoyan el llamado formulado por la Señora Presidenta de la República de Nicaragua, doña Violeta Barrios de Chamorro, en su reciente intervención ante la Asamblea General de las Naciones Unidas, en el sentido de que se incremente la cooperación económica a su país y manifiestan su disposición de mantener su decidido apoyo a fin de contribuir a la solución de los problemas de Nicaragua.

Los jefes de Estado y de Gobierno del Grupo de Río instan a la comunidad internacional y a los organismos financieros, en particular al Banco Mundial, al Fondo Monetario Internacional y al Banco Interamericano de Desarrollo a otorgar a Nicaragua el tratamiento que corresponde a la situación de excepcionalidad del país, como un aporte a la estabilidad democrática de Nicaragua y de toda la región centroamericana.

Santiago de Chile, 16 de octubre de 1993.

#### VII CÚPULA PRESIDENCIAL DO GRUPO DO RIO SAUDAÇÃO DO SENHOR PRESIDENTE DA REPÚBLICA NA CHEGADA A SANTIAGO (Aeroporto Arturo Merino Benítez)

Santiago do Chile, 14 de outubro de 1993.

Senhores Representantes do Governo Chileno, Senhor Embaixador do Brasil e demais membros das representações diplomáticas brasileiras no Chile,

Senhoras e Senhores,

Desejo que minhas primeiras palavras, em Santiago, sejam para transmitir ao povo chileno as calorosas expressões de amizade e apreço do povo brasileiro, e para manifestar a grande alegria pessoal que terei em reencontrar-me com o Presidente Patricio Aylwin.

Nas ocasiões anteriores em que nos encontramos, entre as quais destaca-se na minha lembrança a Cúpula Ibero Americana de Salvador, tive o prazer de constatar a afinidade espontânea que tem presidido tradicionalmente ao diálogo entre nossos países. Unidos pelo apego à democracia, e irmanados no desejo de um histórico de relações bilaterais que podem ser descritas como exemplares.

Estou certo de que saberemos traduzir esta facilidade para o entendimento, em crescente progresso e bem-estar para nossos povos e para nossa região.

Ao acompanhar o rápido desenvolvimento econômico do Chile e registrar a firmeza das convicções democráticas

de seus líderes, convencí-me de que este belo país prepara-se para ingressar no século XXI como uma nação próspera e dinâmica.

Com os demais participantes da VII Cúpula Presidencial do Grupo do Rio havemos de expandir o raio de nossa concertação política, inspirados no patrimônio chileno de pluralismo democrático, e motivados pela demonstração de vigor e renovação com que este país se destaca, hoje, no cenário internacional.

Muito Obrigado.

#### VII CÚPULA PRESIDENCIAL DO GRUPO DO RIO 1ª SESSÃO DE TRABALHO (ASSUNTOS POLÍTICOS) INTERVENÇÃO DO SENHOR PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Santiago do Chile, 15 de outubro de 1993.

Senhores Presidentes,

A idéia de união, nas Américas, é mais antiga do que em qualquer outro continente. Nenhum sonho de integração jamais abarcou área geográfica tão extensa.

Quero saudar a presença dos Senhores Presidentes da Bolívia, Gonzalo Sanchez de Lozada, do Paraguai, Juan Carlos Wasmosy, e da Venezuela, Ramon José Velasquez Mujica, e manifestar o desejo de pronto restabelecimento de saúde ao Presidente Carlos Saúl Menem, impedido de reunir-se conosco hoje.

Senhores Presidentes,

Nosso diálogo tem dois objetivos fundamentais: o primeiro é a articulação para a defesa da democracia, para a promoção dos direitos humanos e das liberdades individuais e para assegurar o desenvolvimento com justiça social.

O segundo é o da defesa de uma ordem internacional justa e democrática.

Hoje a América Latina encontra a identidade comum que se afirma por cima de uma diversidade que nos individualiza. Passamos por processos e enfrentamos desafios muito similares.

Desde nosso último encontro em Buenos Aires, houve importantes desdobramentos em nossa região.

Com relação ao Haiti, à Nicaragua, à Guatemala e ao Suriname, reforçamos nosso apoio à preservação da ordem constitucional e ao encaminhamento construtivo de questões políticas e econômicas.

O Grupo do Rio deve continuar a cumprir, prioritariamente, o papel de defesa da democracia.

A democracia exige um esforço permanente de aperfeiçoamento institucional. Reclama, também, competência e dedicação dos homens públicos, para preservar o conteúdo ético indispensável a sua eficácia.

Sabemos que o fortalecimento de nossas democracias requer a confiança da população nas instituições políticas. A governabilidade democrática pode ser mais lenta em sua capacidade de operar resultados práticos. Isso se revela sobretudo em períodos de crise social e de grandes demandas sobre o Estado.

Mas seria erro grave atribuir nossos problemas ao modo de operar da democracia. Pelo contrário, são as instituições democráticas que permitem superar crises inclusive institucionais sem quebra da ordem constitucional e sem violência. A história recente do Brasil ilustra perfeitamente esse ponto.

É nesse contexto que ressalto a importância de um Estado socialmente necessário, não no sentido de um Estado onipre-

sente, mas sim de um Estado atento à necessidade de atendimento das aspirações das camadas desfavorecidas da população e que possa mobilizar os meios para exercer a contento esse papel.

Senhores Presidentes,

A América Latina tem dado importante contribuição para a causa da segurança internacional. As emendas ao Tratado de Tlatelolco, a criação e o funcionamento da Agência Brasileiro-Argentina de Contabilidade e Controle de Materiais Nucleares (ABACC) e o Acordo Quadripartite de Salvaguardas com a Agência Internacional de Energia Atômica fornecem à comunidade internacional as garantias de nosso compromisso com o uso pacífico da energia nuclear.

Com relação às armas químicas, Argentina, Brasil e Chile, firmaram a Declaração de Mendoza em que renunciaram solenemente a sua posse e fabricação.

Nossos países participaram ativamente do processo que resultou na Convenção para Proibição de Armas Químicas, assinada em Paris no início deste ano.

No caso do Brasil, estamos considerando, também, modalidades de aproximação e fortalecimento da confiança mútua com o Regime de Controle de Tecnologia de Mísseis.

Ao assumir compromissos firmes e inequívocos no campo da não-proliferação e do desarmamento, o Brasil como os demais países latino-americanos sente-se autorizado a exigir dos seus parceiros mais desenvolvidos o acesso desimpedido, mesmo que em bases comerciais, às tecnologias de ponta.

Na sua essência, o desenvolvimento econômico é um processo de difusão do progresso técnico. Por isso, na agenda da próxima reunião presidencial do Grupo do Rio, propomos que o tema "Ciência e Tecnologia" seja privilegiado, especialmente no que tange a acesso a tecnologias avançadas.

Senhores Presidentes,

A experiência nos diz que a concertação política e a integração econômica são requisitos para uma projeção internacional mais nítida da América Latina.

Mercosul e Iniciativa Amazônica são duas vertentes em que se projeta a prioridade atribuída pelo Brasil à integração.

O Mercosul já exhibe expressivos resultados, com taxas de crescimento exponencial do comércio e com avançada construção de medidas integracionistas, que nos levarão ao funcionamento, em 1º de janeiro de 1995, de uma Zona de Livre Comércio e de uma União Aduaneira. É um projeto de grande envergadura, não-excludente, que sinaliza para a criação de vínculos crescentes com os demais países da América Latina e para a inserção competitiva dos quatro países na economia internacional.

A última Cúpula do Grupo do Rio, em dezembro último, em Buenos Aires, foi a ocasião escolhida pelo Brasil para o lançamento da Iniciativa Amazônica. Esta surgiu da percepção clara de que deveríamos aprofundar o relacionamento econômico com nossos parceiros amazônicos, o que inclui os países do Grupo Andino, além da Guiana e do Suriname. Prosseguem, com êxito, as negociações nesse sentido. De minha parte — animado pela receptividade que teve a proposta brasileira — continuarei perseguir este objetivo com determinação.

Com a conformação da União Aduaneira do Mercosul, poderemos dar o primeiro passo concreto para o adensamento de vínculos entre o Mercosul e o conjunto dos países amazônicos.

Em um horizonte mais amplo, ao longo dos próximos dez anos, visualizamos a formação de uma Zona de Livre

Comércio na América do Sul. Esse espaço econômico resultaria da articulação entre os processos em curso do Mercosul, da Iniciativa Amazônica e do Grupo Andino. Necessitará, igualmente, da participação fundamental do Chile. Essa nova Zona de Livre Comércio estimulará a aproximação das experiências integracionistas na América do Sul com o NAFTA, com a Comunidade do Caribe e com o Mercado Comum Centro-Americano.

Senhores Presidentes,

À luz dos desdobramentos recentes em nossa região, devemos refletir sobre o papel do Grupo do Rio no cenário internacional.

A concertação política entre nossos países é um objetivo antigo que encontra plena realização no diálogo que mantemos no Grupo do Rio. Podemos orgulhar-nos dos resultados muito positivos logrados por este mecanismo de consulta e concertação política.

Muito obrigado.

## VII CÚPULA PRESIDENCIAL DO GRUPO DO RIO

### 2ª SESSÃO DE TRABALHO (ASSUNTOS SOCIAIS)

#### INTERVENÇÃO DO SENHOR PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Santiago do Chile, 15 de outubro de 1993

Senhores Presidentes,

— A América Latina vem dando sinais claros de superação da crise econômica que tanto penalizou a região nos anos oitenta. Sofremos ainda os efeitos dessa pesada hipoteca. Naquele período, a América Latina perdeu dinamismo, perdeu rendas, perdeu mercados, tornou-se exportadora de capitais.

— As políticas de ajuste limitam a capacidade do Estado de manter e ampliar investimentos sociais.

— Os problemas enfrentados em nossa região na esfera dos direitos humanos relacionam-se intimamente com os desequilíbrios sócio-econômicos herdados do passado. Evidentemente, a plena vigência dos direitos políticos e liberdades fundamentais não pode ficar na dependência da obtenção de melhor situação econômica.

— Mas, a despeito dos esforços governamentais, as carências sócio-econômicas afetam, na prática, a observância dos direitos mais elementares à vida, à segurança, à inviolabilidade da pessoa humana, à alimentação, ao trabalho e à justiça.

— A América Latina vive um momento de reconstrução. Com altíssimos custos sociais, estamos promovendo ousadas reformas estruturais, abrindo nossas economias, expondo nossas indústrias, nossa agricultura e nosso setor de serviços à livre competição internacional.

— Não esqueçamos que — mesmo em sociedades bem mais ricas do que as nossas — o livre jogo do mercado não tem sido capaz de assegurar por si só a justiça social. O desenvolvimento deve estar conjugado à efetiva incorporação das populações mais carentes ao processo de crescimento econômico.

— Daí a importância que atribuímos à Cúpula para o Desenvolvimento Social, programada pelas Nações Unidas, por iniciativa do Chile, para 1995. Para tanto, será de grande valia o documento elaborado pelos peritos reunidos em Santiago, em setembro passado, sobre os temas da pobreza, marginalidade e desemprego. Na condição de Secretária **protempore** o próximo ano, o Brasil deseja contribuir para o necessário exercício de coordenação do Grupo do Rio sobre este tema.

— Desenvolvimento econômico e estabilidade política na América Latina estão relacionados com o êxito de políticas que permitam integrar à vida produtiva as camadas mais pobres. Vivem hoje em níveis de pobreza alarmante cerca de 46% dos latino-americanos, ou seja, 200 milhões de pessoas.

— Foi por essa razão que a III Cúpula Ibero-Americana, recentemente realizada em Salvador da Bahia, deu ênfase ao desenvolvimento social, dentro da temática geral do desenvolvimento, que deve merecer atenção prioritária das Nações Unidas.

— No Brasil emerge novo consenso em que a sociedade se posiciona claramente a favor das reformas sociais necessárias ao combate à fome e pobreza.

— A melhoria do bem-estar da infância e da juventude é um compromisso do Governo e da sociedade civil. Ambos vêm se articulando para mobilizar a opinião pública em torno da execução de programas de educação pré-escolar e de ensino fundamental, bem como à prestação de serviços de atendimento de saúde.

— Convictos de que não é mais possível adiar soluções, milhares de brasileiros organizam-se em um trabalho voluntário de combate à fome. A ação da cidadania contra a fome e a miséria e pela vida tem o pleno endosso do Governo, e constitui exemplo notável de iniciativa capaz de canalizar as boas intenções individuais para problemas de ordem social. Estamos prontos a compartilhar a nossa experiência com os povos irmãos da América Latina e do Caribe.

Muito obrigado.

#### SESSÃO DE ENCERRAMENTO DA VII CÚPULA PRESIDENCIAL DO GRUPO DO RIO

#### PALAVRAS DO SENHOR PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Santiago do Chile, 16 de outubro de 1993

Senhores Presidentes,

Um dos mais importantes desdobramentos na América Latina em anos recentes tem sido a retomada do afluxo de capitais para a região. Em 1992, esse fluxo atingiu US\$ 57 bilhões, 50% a mais do que em 1991.

Dois dos três países em desenvolvimento que receberam a maior quantidade de capitais externos em 1991 são da América Latina: México (US\$ 4,7 bilhões) e Brasil (1,6 bilhão).

O comércio exterior dos países latino-americanos tem revelado extraordinário ritmo de crescimento nos últimos anos, o que revela o potencial de dinamismo das economias da região e confirma expectativas de que a inserção da América Latina na economia internacional poderá contribuir para a superação da atual crise na economia internacional, como, aliás, vem sendo afirmado por representantes de importantes organismos financeiros internacionais.

O Brasil deverá apresentar, em 1993, um superávit de cerca de US\$ 15 bilhões em sua balança comercial — o terceiro maior em sua história. De 1977 a 1989, o Brasil dobrou a participação de manufaturados em suas exportações (hoje, mais de 50% do total).

A expansão do intercâmbio comercial global da América Latina mantém-se em nível três vezes maior do que a médio mundial.

Essa constatação indica o acerto das políticas de reforma econômica adotadas por quase todos os países da região.

A adoção de políticas vigorosas de abertura de mercados, no entanto, vem tendo lugar concomitantemente com o au-

mento do protecionismo nos países desenvolvidos, especialmente pela adoção de barreiras não-tarifárias.

Enquanto mais de sessenta países em desenvolvimento vêm implementando extensos programas de liberalização comercial, apenas quatro dos países da OCDE chegaram ao final da década de 80 com políticas comerciais mais liberais (Japão, Austrália, Nova Zelândia e Turquia.)

Senhores Presidentes,

O grande desafio que enfrentamos é o de repor no primeiro plano o tema do desenvolvimento.

Uma estratégia viável de desenvolvimento deve incorporar dois elementos decisivos: acesso a mercados e acesso ao conhecimento.

O primeiro é condição essencial, pois o crescimento econômico está ligado à expansão do comércio mundial.

As divergências que até agora impediram a conclusão satisfatória da Rodada Uruguaiana devem ser superadas levando na devida conta os interesses dos países em desenvolvimento e particularmente os latino-americanos.

Senhores Presidentes,

O protecionismo comercial encontra paralelo no protecionismo tecnológico. Se vierem a prevalecer as restrições hoje existentes ao acesso à tecnologia, os países em desenvolvimento permanecerão à margem dos avanços científicos e técnicos.

Justamente quando a nova estrutura da produção vem-se apoiando em mais informação e conhecimento, tornam-se mais acentuados o desnível tecnológico e os esquemas restritivos à transferência de tecnologia e conhecimento.

O controle internacional da transferência de tecnologias de ponta opõe obstáculos ao nosso acesso legítimo à capacitação científica e tecnológica para fins pacíficos. Não podemos aceitar tacitamente o monopólio de tecnologias avançadas.

— Essa é uma mensagem importante que, ao lado de nossos projetos de integração e da percepção de nossa cultura política essencialmente democrática, devemos transmitir dentro de um espírito de diálogo e sem atitude de confrontação.

Foi com satisfação que ouvi hoje várias manifestações sobre a proposta brasileira de uma Zona de Livre Comércio Sul-Americana.

— Creio que a idéia foi bem compreendida e enriquecida em seu sentido político de valorizar nossas potencialidades e nosso poder de negociação, sem perder de vista o objetivo de criar um espaço aberto latino-americano e caribenho.

— Nesse contexto, recolho e apoio as expressões feitas por alguns países, como Bolívia, Equador e Paraguai sobre a importância da integração física como base para a integração econômica.

Excelentíssimos Senhores Presidentes,

Travamos, ontem e hoje, importante diálogo sobre questões relevantes da conjuntura Latino-Americana e internacional. Reafirmamos o papel central do Grupo do Rio como mecanismo de articulação política no mais alto nível. Contribuímos, assim, para a consolidação da Comunidade latino-americana, e de sua capacidade de projetar-se e influir no cenário internacional.

Encerrados os eventos de 1993, voltamos para as perspectivas de diálogo e concertação no ano de 1994, quando o Brasil assumirá a Secretaria Pró-Tempore do Grupo do Rio.

Manteremos, em 1994, a atuação vigorosa deste Grupo na defesa da democracia e no estímulo aos processos de integração.

Não perderemos de vista as questões relacionadas ao desenvolvimento social. Devemos dar curso à reflexão iniciada em Buenos Aires em 1992, sobre os temas da pobreza, da marginalidade e do desemprego. Preparremo-nos para participar decisivamente na preparação da Cúpula Mundial sobre Desenvolvimento Social, a realizar-se em Copenhague, em 1995.

Desejo convidá-los, por ocasião da Cúpula de 1994, a uma reflexão especial sobre a questão do acesso à tecnologia. Como já tive ocasião de afirmar, a difusão do progresso técnico representa alavanca indispensável para o desenvolvimento econômico, o qual presuppõe, para a sua consolidação, a equidade, a justiça social e a preservação do meio ambiente.

A menos de uma década da virada do século, essas questões requerem a nossa particular atenção.

O Brasil sentir-se-á profundamente honrado como anfitrião e coordenador das reuniões do Grupo do Rio.

A recepção afetuosa que nos estendeu o Governo do Chile durante a Reunião do Grupo do Rio, que hoje se encerra, traz a marca da hospitalidade da nação chilena.

A cidade de Santiago, importante centro financeiro e comercial, distingue-se também pela excelência de suas instituições acadêmicas e culturais. Aqui, os visitantes reencontram acolhida cordial e desfrutam da agradável convivência com o povo deste belo país.

Excelentíssimo Senhor Patricio Aylwin, Presidente da República do Chile,

Em nome dos meus colegas dos países do Grupo do Rio e no meu próprio, desejo expressar um agradecimento muito sincero ao Governo do Chile, em especial a todos os que, por seu trabalho e dedicação, fizeram desta VII Cúpula um modelo de organização.

Os bons resultados de nosso trabalho foram possíveis por essa acolhida amiga e por essa eficiência.

A Do Patricio Aylwin, estamos todos, particularmente, gratos. Sua sabedoria e amabilidade fizeram deste encontro uma ocasião de amizade e de alta inspiração política que reforçará a coesão da América Latina e do Caribe em benefício de nossos povos.

Muito obrigado.

#### DECLARAÇÃO DO GRUPO DO RIO EM SANTIAGO DO CHILE

Os chefes de Estado e de Governo dos países membros do Mecanismo Permanente de Consulta e Concertação Política, Grupo do Rio, reunidos em Santiago do Chile, em 15 e 16 de outubro de 1993, celebraram sua VII Reunião de Cúpula e aprovaram a seguinte

#### DECLARAÇÃO:

1. Encontramo-nos num momento de decidida consolidação de nosso Mecanismo de Consulta e Concertação Política. Os valores e princípios da democracia representativa estão adquirindo vigência cada vez maior na região e têm saído fortalecidos das duras provas que tiveram de enfrentar em alguns dos nossos países. A democracia deve ser o sistema de governo que, sem exceções, prevaleça e se aperfeiçoe em todos os países do nosso continente. Hoje, mais do que nunca, fica claro que a democracia representativa e o pleno respeito pelos direitos humanos constituem as premissas básicas e essenciais do convívio político na América Latina e no Caribe.

2. Reunimo-nos numa época caracterizada pela expansão dos valores democráticos e pela abertura das economias em extensas áreas do mundo, mas em que também se registra um resurgimento de conflitos e persistem sérias dúvidas sobre o futuro do sistema multilateral de comércio. Comprovamos com satisfação que a consolidação da democracia coincide com importantes avanços nos processos de liberalização econômica na América Latina e no Caribe. Nosso continente emerge como uma região estável e dinâmica no mundo.

3. É alentador comprovar que nossa região não está contribuindo para as incertezas que prevalecem no atual cenário internacional. Pelo contrário, estamos enfrentando nossas dificuldades com maturidade, estamos abrindo novos caminhos de cooperação regional e assumimos com responsabilidade os desafios trazidos pelas profundas transformações que acontecem no mundo. Queremos transmitir uma mensagem de otimismo e, sobretudo, de confiança em nossos povos, que tiveram de sofrer muitos anos de privações e sacrifícios. Mas também estamos conscientes que ainda resta muito por fazer.

4. Reafirmamos nosso compromisso com a democracia e a vigência do Estado de Direito, expresso no "Compromisso de Santiago com a Democracia e a Renovação do Sistema Inter-Americano", adotado nesta cidade, em 1991, pela Assembleia da Organização dos Estados Americanos. Valorizamos positivamente a estreita colaboração surgida entre nossos países para honrar esses compromissos.

5. Reconhecemos a importância de continuar cooperando estreitamente para o fortalecimento de instituições democráticas, modernas e participativas em nossa região. Diante das difíceis situações internas que vivem alguns países, reiteramos o firme apoio aos esforços que se desenvolvem em prol da reconciliação nacional, do respeito à vontade popular, de defesa do equilíbrio e independência dos poderes e da subordinação de todos os setores à autoridade civil legitimamente constituída.

6. Expressamos nosso compromisso com os esforços de cooperação destinados a assegurar a paz e a segurança internacionais. Nesse sentido, consideramos que os vultosos fundos destinados ao armamentismo devem ser canalizados aos esforços para a paz e o desenvolvimento. Instamos, também, a cassação de todos os testes nucleares mediante um tratado multilateralmente negociado que estabeleça sua proibição total e ponha fim à posse, ao uso ou à ameaça de uso das armas nucleares e de destruição maciça. Salientamos o exemplo que a América Latina e o Caribe dão ao mundo nos compromissos de Mendoza e Cartagena sobre renúncia às armas de destruição em massa, nos importantes avanços para alcançar a plena vigência do Tratado de Tlatelolco e na adesão irrestrita à Convenção sobre Armas Químicas.

7. A Organização das Nações Unidas deve desempenhar um papel central para a obtenção da paz e segurança internacionais e para fomentar um diálogo internacional renovado sobre o desenvolvimento. Ambos são objetivos primordiais e inseparáveis das Nações Unidas. Comprometemo-nos a contribuir ativamente para o fortalecimento da Organização e apoiamos a reestruturação de seus órgãos e métodos de trabalho, a fim de dotá-los de maior representatividade e eficácia.

8. Reafirmamos nossa determinação de promover um desenvolvimento sustentável, conceito central consagrado na Conferência do Rio. Trabalharemos para a plena realização dos objetivos e princípios da Declaração do Rio e da Agenda 21, e promoveremos a mais pronta aplicação das Convenções sobre Mudança do Clima e Biodiversidade.

9. Ratificamos que as medidas de políticas comerciais ou financeiras com finalidades ambientais não devem constituir meio de discriminação arbitrária ou injustificável nem restrição velada ao comércio internacional.

10. Reiteramos nosso compromisso de continuar combatendo a produção, o tráfico e o consumo ilícitos de estupefacientes e substâncias psicotrópicas. Comprometemo-nos a criar e aperfeiçoar mecanismos permanentes, ágeis e eficazes de intercâmbio de informação sobre esta matéria em nossos países, com ênfase especial nos campos educacional, policial, judicial e aduaneiro. Instamos ainda a aumentar a cooperação internacional num quadro de responsabilidade compartilhada entre os países afetados pela produção e aqueles caracterizados por um alto consumo de estupefacientes e substâncias psicotrópicas, apoiando a busca de soluções integrais para enfrentar este grave problema.

11. Fazemos um chamado para que nas sessões plenárias de alto nível da Assembléia Geral das Nações Unidas sobre a cooperação internacional na luta contra a droga, se adotem as medidas necessárias para iniciar, o quanto antes, um processo de reflexão que reorienta e fortaleça os esforços internacionais de cooperação nesta matéria.

12. Reafirmamos nossa condenação ao terrorismo expressada na III Conferência Ibero-Americana de Chefes de Estado e de Governo. O terrorismo constitui violação sistemática e deliberada dos direitos humanos e atenta contra a estabilidade do sistema democrático. Nesse sentido, expressamos nosso apoio aos países da região empenhados em processos de pacificação, e exortamos a comunidade internacional a manter atitude solidária e a cooperar na erradicação desse flagelo.

13. Manifestamos nossa convicção de que o desenvolvimento econômico e social com equidade constitui fundamento central da paz e da segurança internacionais. Para que a democracia contemporânea se projete com força e vigor para o futuro, precisa responder ao desafio de assegurar tanto a eficiência econômica como a equidade social, como fundamentos de um maior bem-estar dos nossos povos. Salientamos o valor da justiça e da solidariedade para alcançar sociedades harmônicas e estáveis.

14. Ressaltamos os efeitos dos diversos programas que, em matéria de atendimento social e combate à pobreza, estão sendo implementados na região, bem como os resultados positivos que esses têm obtido na previdência social. Reconhecemos, entretanto, a necessidade de redobrar os esforços nesse sentido.

15. Salientamos a necessidade de melhorar progressivamente a qualidade da educação em nossos países e de procurar que uma proporção cada vez maior da população escolar e de grau superior alcance níveis de formação técnica e profissional mediante sistemas educacionais estruturados, a fim de responder aos processos de modernização produtiva e de inserção competitiva na economia global. Tal inserção competitiva pressupõe condições novas e mais abertas de acesso a tecnologias avançadas, elemento essencial do desenvolvimento.

16. Reafirmamos nosso apoio à Cúpula Mundial sobre Desenvolvimento Social, a celebrar-se em Copenhague, em 1995. Comprometemo-nos a favorecer um espírito de consenso e entendimento que torne possível a adoção de acordos concretos para promover condições de maior segurança humana em todas as sociedades. Em particular, queremos fomentar um maior volume e eficiência da despesa social destinada à diminuição da pobreza, uma política de incentivo aos investi-

mentos que incrementa o emprego produtivo e um compromisso para impulsionar a integração social dos setores mais vulneráveis e marginalizados.

17. Recebemos com satisfação o documento preparado pelo Grupo de Especialistas sobre Pobreza, Desemprego e Marginalidade, em cumprimento ao mandato da Reunião Cúpula de Buenos Aires. Decidimos transmiti-lo oportunamente ao Secretário-Geral das Nações Unidas e ao Comitê Preparatório, como contribuição inicial do Grupo do Rio às discussões sobre a Cúpula Social. Acordamos que o Grupo de Especialistas apresente um relatório adicional à próxima Reunião Presidencial, no Brasil.

18. Reiteramos nossa determinação de promover e proteger os direitos humanos. Destacamos seu caráter universal e sua relação de interdependência com a democracia e o desenvolvimento. Reafirmamos que o direito ao desenvolvimento é parte integrante dos direitos humanos fundamentais.

19. Formulamos um enérgico chamado à comunidade internacional e, especialmente, aos países industrializados, para alcançar uma conclusão amplamente satisfatória da Rodada Uruguai antes do fim deste ano, respeitando plenamente a multilateralidade do processo, num quadro global e equilibrado.

20. Estamos convencidos de que o Projeto de Ata Final da Rodada Uruguai de Negociações Comerciais Multilaterais, apresentado por Arthur Dunkel, constitui a base para conclusões, embora não satisfaça nossos interesses e aspirações. Observamos, com profunda decepção, que as grandes potências comerciais têm tentado, persistentemente, diluir as disciplinas contidas nesse projeto nas áreas mais críticas para os nossos países, enfraquecendo ainda mais o sistema multilateral de comércio e alterando o precário equilíbrio alcançado após mais de seis anos de negociação.

21. Confiamos que o recente relançamento das negociações permita atingir melhores condições de acesso aos mercados para nossas exportações de bens e serviços.

22. Expressamos nossa vontade de continuar contribuindo à liberalização do comércio e ao estabelecimento de um sistema multilateral transparente e livre do protecionismo e do unilateralismo. Os demais participantes, especialmente os países industrializados, devem assumir suas responsabilidades com a mesma vontade e exercer positivamente sua capacidade de liderança. Neste sentido, apoiamos a Declaração de Ministros dos Países do Grupo do Rio emitida em Montevidéu, Uruguai, no último dia 17 de setembro.

23. Consideramos que os processos de reforma econômica em nossos países têm permitido dar um forte impulso para uma maior integração e cooperação regional. Salientamos o impacto favorável que têm gerado estes esforços na revitalização dos fluxos de comércio, na promoção dos vínculos empresariais e na consolidação das instituições de integração latino-americanas. Estamos convencidos de que a abertura e internacionalização dos mercados criam um clima propício para continuar avançando nessa direção.

24. Reconhecemos que existem diversos caminhos para a integração regional, e apoiamos a aplicação das fórmulas flexíveis consagradas no Tratado de Montevidéu de 1980, dentro de seu objetivo fundamental de estabelecer o Mercado Comum Latino-Americano de forma gradual e progressiva. Salientamos a importância dos trabalhos que, a partir das atuais condições das relações econômicas internacionais, realiza o Grupo ad-hoc da Associação Latino-Americana de Integração (ALADI), e consideramos que este esforço deve tradu-

zir-se no fortalecimento do processo de integração. Reafirmamos que a integração na América Latina e no Caribe é plenamente compatível com o processo de abertura externa no qual nossos países encontram-se comprometidos.

25. Reafirmamos a prioridade que assumem as ações de integração que vão além do campo meramente econômico. Declaramos nossa vontade de fortalecer os programas de cooperação existentes entre os nossos países, nas áreas política, cultural, de infra-estrutura física, energética e científico-tecnológica, e comprometemo-nos a explorar a possibilidade de introduzir novos instrumentos que cumpram esses propósitos.

26. Consideramos que a entrada em vigor do Tratado de Livre Comércio entre o México, o Canadá e os Estados Unidos da América abrirá novas possibilidades para o livre comércio e o desenvolvimento de todo o hemisfério.

27. Declaramos nossa vontade de dar continuidade e fortalecer a interlocução do Grupo do Rio com outros países e grupos de países, na convicção de que esse diálogo contribui para projetar a região e aumentar sua influência no cenário internacional.

28. Reiteramos nosso decidido apoio à candidatura do senhor Rafael Moreno à Direção Geral da Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura (FAO) como representante do Grupo do Rio e fazemos votos para que, a partir da unidade da América Latina e do Caribe, se continue o crescente apoio de outras regiões que levem ao êxito desta postulação.

29. Reiteramos o acordo de realizar a VIII Cúpula Presidencial na República Federativa do Brasil no transcurso de 1994 e a IX na República do Equador em 1995. Ademais, acordamos reunirmos na X Cúpula Presidencial na cidade de Cochabamba, Bolívia, durante 1996, e a XI no Paraguai.

30. Os Chefes de Estado e de Governo de visita em Santiago do Chile, ao assinar a presente declaração, expressamos os nossos profundos agradecimentos ao Presidente Sr. Patricio Aylwin Azócar, ao Governo e ao povo chileno, pela acolhida cordial e fraterna e pela esplêndida organização e condução da VII Cúpula Presidencial do Grupo do Rio.

**Patricio Aylwin Azócar**, Presidente da República do Chile — **Gonzalo Sánchez de Lozada**, Presidente da República da Bolívia — **Sixto Durán Ballén**, Presidente da República do Equador — **Carlos Salinas de Gortari**, Presidente dos Estados Unidos do México — **Alberto Fujimori**, Presidente da República do Peru — **Ramón J. Belásquez**, Presidente da República da Venezuela — **Itamar Franco**, Presidente da República Federativa do Brasil — **César Gaviria**, Presidente da República da Colômbia — **Alfredo Cristiani**, Presidente da República de El Salvador — **Juan Carlos Wasmosy**, Presidente da República do Paraguai — **Luis Alberto Lacalle**, Presidente da República Oriental do Uruguai — **Guido Di Tella**, Ministro das Relações Exteriores e Culto da República da Argentina — **Paul Douglas Robertson**, Ministro das Relações Exteriores da Jamaica.

#### DECLARACIÓN DE LOS JEFES DE ESTADO Y DE GOBIERNO DEL GRUPO DE RIO SOBRE HAITÍ

Los Jefes de Estado y de Gobierno participantes en la VII Cumbre del Grupo de Río en Santiago de Chile, expresamos la más profunda preocupación por los últimos acontecimientos ocurridos en Haití, que atentan contra el cumplimiento del proceso previsto en el Acuerdo de la Isla de los

Gobernadores para la reinstalación del Presidente constitucional Jean Bertrand Aristide.

En vista del incumplimiento de dichos acuerdos por parte de las autoridades de Haití, decidimos otorgar nuestro firme apoyo a la Resolución 873 del Consejo de Seguridad de las Naciones Unidas (ONU) que reimpone sanciones a Haití a partir del martes 19 de octubre, a menos que a esa fecha, las autoridades de ese país cumplan plenamente con el Acuerdo de la Isla de los Gobernadores.

Reiteramos la voluntad de cooperar con el restablecimiento del sistema constitucional y democrático en ese país en el marco de las medidas adicionales que la ONU y la OEA adopten.

Santiago de Chile, 15 de octubre de 1993.

#### DECLARACIÓN DE LOS JEFES DE ESTADO Y DE GOBIERNO

Del Grupo de Río sobre Nicaragua

Los Jefes de Estado y de Gobierno del Grupo de Río apoyan el llamado formulado por la Señora Presidenta de la República de Nicaragua, doña Violeta Barrios de Chamorro, en su reciente intervención ante la Asamblea General de las Naciones Unidas, en el sentido de que se incremente la cooperación económica a su país y manifiestan su disposición de mantener su decidido apoyo a fin de contribuir a la solución de los problemas de Nicaragua.

Los Jefes de Estado y de Gobierno del Grupo de Río instan a la comunidad internacional y a los organismos financieros, en particular al Banco Mundial, al Fondo Monetario Internacional y al Banco Interamericano de Desarrollo a otorgar a Nicaragua el tratamiento que corresponde a la situación de excepcionalidad del país, como un aporte a la estabilidad democrática de Nicaragua y de toda la región centroamericana.

Santiago de Chile, 16 de octubre de 1993.

#### VII CÚPULA PRESIDENCIAL DO GRUPO DO RIO SAUDAÇÃO DO SENHOR PRESIDENTE DA REPÚBLICA Na Chegada a Santiago

(Aeroporto Arturo Merino Benítez)

Senhores Representantes do Governo Chileno.

Senhor Embaixador do Brasil e demais membros das representações diplomáticas brasileiras no Chile.

Senhoras e Senhores,

Desejo que minhas primeiras palavras, em Santiago, sejam para transmitir ao povo chileno as calorosas expressões de amizade e apreço do povo brasileiro, e para manifestar a grande alegria pessoal que terei em reencontrar-me com o Presidente Patricio Aylwin.

Nas ocasiões anteriores em que nos encontramos, entre as quais destaca-se na minha lembrança a Cúpula Ibero-Americana de Salvador, tive o prazer de constatar a afinidade espontânea que tem presidido tradicionalmente ao diálogo entre nossos países. Unidos pelo apego à democracia, e irmãos no desejo de desenvolver nossas sociedades com equidade, dispomos de um histórico de relações bilaterais que podem ser descritas como exemplares.

Estou certo de que saberemos traduzir esta facilidade para o entendimento, em crescente progresso e bem-estar para nossos povos e para nossa região.

Ao acompanhar o rápido desenvolvimento econômico do Chile e registrar a firmeza das convicções democráticas de seus líderes, venho-me de que este belo país prepara-se

para ingressar no século XXI como uma nação próspera e dinâmica.

Como os demais participantes da VII Cúpula Presidencial do Grupo do Rio havemos de expandir o raio de nossa conceitualização política, inspirados no patrimônio chileno de pluralismo democrático, e motivados pela demonstração de vigor e renovação com que este país se destaca, hoje, no cenário internacional.

Muito Obrigado.

**VII CÚPULA PRESIDENCIAL DO GRUPO DO RIO  
1ª SESSÃO DE TRABALHO (ASSUNTOS POLÍTICOS)  
INTERVENÇÃO DO SENHOR PRESIDENTE DA REPÚBLICA**

Santiago do Chile, 15 de outubro de 1993.

Senhores Presidentes,

A idéia de união, nas Américas, é mais antiga do que em qualquer outro continente. Nenhum sonho de integração jamais abarcou área geográfica tão extensa.

Quero saudar a presença dos Senhores Presidentes da Bolívia, Gonzalo Sanchez de Lozada, do Paraguai, Juan Carlos Wasmosy, e da Venezuela, Ramon José Velasquez Mujica, e manifestar o desejo de pronto restabelecimento de saúde ao Presidente Carlos Saúl Menem, impedido de reunir-se conosco hoje.

Senhores Presidentes,

Nosso diálogo tem dois objetivos fundamentais: o primeiro é a articulação para a defesa da democracia, para a promoção dos direitos humanos e das liberdades individuais e para assegurar o desenvolvimento com justiça social.

O segundo é o da defesa de uma ordem internacional justa e democrática.

Hoje a América Latina encontra a identidade comum que se afirma por cima de uma diversidade que nos individualiza. Passamos por processos e enfrentamos desafios muito similares.

Desde nosso último encontro em Buenos Aires, houve importantes desdobramentos em nossa região.

Com relação ao Haiti, à Nicarágua, à Guatemala e ao Suriname, reforçamos nosso apoio à preservação da ordem constitucional e ao encaminhamento construtivo de questões políticas e econômicas.

O Grupo do Rio deve continuar a cumprir, prioritariamente, o papel de defesa da democracia.

A democracia exige um esforço permanente de aperfeiçoamento institucional. Reclama, também, competência e dedicação dos homens públicos, para preservar o conteúdo ético indispensável a sua eficácia.

Sabemos que o fortalecimento de nossas democracias requer a confiança da população nas instituições políticas. A governabilidade democrática pode ser mais lenta em sua capacidade de operar resultados práticos. Isso se revela sobretudo em períodos de crise social e de grandes demandas sobre o Estado.

Mas seria erro grave atribuir nossos problemas ao modo de operar da democracia. Pelo contrário, são as instituições democráticas que permitem superar crises — inclusive institucionais — sem quebra da ordem constitucional e sem violência. A história recente do Brasil ilustra perfeitamente esse ponto.

É nesse contexto que ressalto a importância de um Estado socialmente necessário, não no sentido de um Estado onipre-

sente, mas sim de um Estado atento à necessidade de atendimento das aspirações das camadas desfavorecidas da população — e que possa mobilizar os meios para exercer a contento esse papel.

Senhores Presidentes,

A América Latina tem dado importante contribuição para a causa da segurança internacional. As emendas ao Tratado de Tlatelolco, a criação e o funcionamento da Agência Brasileiro-Argentina de Contabilidade e Controle de Materiais Nucleares (ABACC) e o Acordo Quadripartite de Salvaguardas com a Agência Internacional de Energia Atômica fornecem à comunidade internacional as garantias de nosso compromisso com o uso pacífico da energia nuclear.

Com relação às armas químicas, Argentina, Brasil e Chile, firmaram a Declaração de MENDOZA em que renunciaram solenemente a sua posse e fabricação.

Nossos países participaram ativamente do processo que resultou na Convenção para Proibição de Armas Químicas, assinada em Paris no início deste ano.

No caso do Brasil, estamos considerando, também, modalidade de aproximação e fortalecimento da confiança mútua com o Regime de Controle de Tecnologia de Mísseis.

Ao assumir compromissos firmes e inequívocos nos campos da não-proliferação e do desarmamento, o Brasil — como os demais países latino-americanos — sente-se autorizado a exigir dos seus parceiros mais desenvolvidos o acesso desimpedido, mesmo que em bases comerciais, às tecnologias de ponta.

Na sua essência, o desenvolvimento econômico é um processo de difusão do progresso técnico. Por isso, na agenda da próxima reunião presidencial do Grupo do Rio, propomos que o tema “Ciência e Tecnologia” seja privilegiado, especialmente no que tange a acesso a tecnologias avançadas.

Senhores Presidentes,

A experiência nos diz que a concertação política e a integração econômica são requisitos para uma projeção internacional mais nítida da América Latina.

Mercosul e Iniciativa Amazônica são duas vertentes em que se projeta a prioridade atribuída pelo Brasil à integração.

O Mercosul já exhibe expressivos resultados, com taxas de crescimento exponencial do comércio e com avançada construção de medidas integracionistas, que nos levarão ao funcionamento, em 1º de janeiro de 1995, de uma Zona de Livre Comércio e de uma União Aduaneira. É um projeto de grande envergadura, não-excludente, que sinaliza para a criação de vínculos crescentes com os demais países da América Latina e para a inserção competitiva dos quatro países na economia internacional.

A última Cúpula do Grupo do Rio, em dezembro último, em Buenos Aires, foi a ocasião escolhida pelo Brasil para o lançamento da Iniciativa Amazônica. Esta surgiu da percepção clara de que deveríamos aprofundar o relacionamento econômico com nossos parceiros amazônicos, o que inclui os países do Grupo Andino, além da Guiana e do Suriname. Prosseguem, com êxito, as negociações nesse sentido. De minha parte — animado pela receptividade que teve a proposta brasileira — continuarei a perseguir este objetivo com determinação.

Com a conformação da União Aduaneira do Mercosul, poderemos dar o primeiro passo concreto para o adensamento de vínculos entre o Mercosul e o conjunto dos países amazônicos.



Em um horizonte mais amplo, ao longo dos próximos dez anos, visualizamos a formação de uma Zona de Livre Comércio na América do Sul. Esse espaço econômico resultaria da articulação entre os processos em curso do Mercosul, da Iniciativa e do Grupo Andino. Necessitará, igualmente, da participação fundamental do Chile. Essa nova Zona de Livre Comércio estimulará a aproximação das experiências integracionistas na América do Sul com o NAFTA, com a Comunidade do Caribe e com o Mercado Comum Centro-Americano.

Senhores Presidentes,

À luz dos desdobramentos recentes em nossa região devemos refletir sobre o papel do Grupo do Rio no cenário internacional.

A concertação política entre nossos países é um objetivo antigo que encontra plena realização no diálogo que mantemos no Grupo do Rio. Podemos orgulhar-nos dos resultados muito positivos logrados por este mecanismo de consulta e concertação política.

Muito obrigado.

#### VII CÚPULA PRESIDENCIAL DO GRUPO DO RIO 2ª SESSÃO DE TRABALHO (ASSUNTOS SOCIAIS)

#### INTERVENÇÃO DO SENHOR PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Senhores Presidentes,

A América Latina vem dando sinais claros de superação da crise econômica que tanto penalizou a região nos anos oitenta. Sofremos ainda os efeitos dessa pesada hipoteca. Naquele período, a América Latina perdeu dinamismo, perdeu rendas, perdeu mercados, tornou-se exportadora de capitais.

As políticas de ajuste limitam a capacidade do Estado de manter e ampliar investimentos sociais.

Os problemas enfrentados em nossa região na esfera dos direitos humanos relacionam-se intimamente com os desequilíbrios sócio-econômicos herdados do passado. Evidentemente, a plena vigência dos direitos políticos e liberdades fundamentais não pode ficar na dependência da obtenção de melhor situação econômica.

Mas, a despeito dos esforços governamentais, as carências sócio-econômicas afetam, na prática, a observância dos direitos mais elementares à vida, à segurança, à inviolabilidade da pessoa humana, à alimentação, ao trabalho e à justiça.

A América Latina vive um momento de reconstrução. Com altíssimos custos sociais, estamos promovendo ousadas reformas estruturais, abrindo nossas economias, expondo nossas indústrias, nossa agricultura e nosso setor de serviços à livre competição internacional.

Não esqueçamos que — mesmo em sociedades bem mais ricas do que as nossas — o livre jogo do mercado não tem sido capaz de assegurar por si só a justiça social. O desenvolvimento deve estar conjugado à efetiva incorporação das populações mais carentes ao processo de crescimento econômico.

Dai a importância que atribuímos à Cúpula para o Desenvolvimento Social, programada pelas Nações Unidas, por iniciativa do Chile, para 1995. Para tanto, será de grande valia o documento elaborado pelos peritos reunidos em Santiago, em setembro passado, sobre os temas da pobreza, marginalidade e desemprego. Na condição de Secretaria pró-tempore no próximo ano, o Brasil deseja contribuir para o necessário exercício de coordenação do Grupo do Rio sobre este tema.

Desenvolvimento econômico e estabilidade política na América Latina estão relacionados com o êxito de políticas

que permitam integrar à vida produtiva as camadas mais pobres. Vivem hoje em níveis de pobreza alarmante cerca de 46% dos latino-americanos, ou seja, 200 milhões de pessoas.

Foi por essa razão que a III Cúpula Ibero-Americana, recentemente realizada em Salvador da Bahia, deu ênfase ao desenvolvimento social, dentro da temática geral do desenvolvimento, que deve merecer atenção prioritária das Nações Unidas.

No Brasil emerge novo consenso em que a sociedade se posiciona claramente a favor das reformas sociais necessárias ao combate à fome e pobreza. A melhoria do bem-estar da infância e da juventude é um compromisso do Governo e da sociedade civil. Ambos vêm se articulando para mobilizar a opinião pública em torno da execução de programas de educação pré-escolar e de ensino fundamental, bem como a prestação de serviços de atendimento de saúde.

Convictos de que não é mais possível adiar soluções, milhares de brasileiros organizam-se em um trabalho voluntário de combate à fome. A Ação da Cidadania contra a Fome e a Miséria e pela Vida tem o pleno endosso do Governo, e constitui exemplo notável de iniciativa capaz de canalizar as boas intenções individuais para problemas de ordem social. Estamos prontos para compartilhar nossa experiência com os povos irmãos da América Latina e do Caribe.

Muito obrigado.

#### SESSÃO DE ENCERRAMENTO DA VII CÚPULA PRESIDENCIAL DO GRUPO DO RIO

#### PALAVRAS DO SENHOR PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Santiago, do Chile, 16 de outubro de 1993.

Senhores Presidentes,

Um dos mais importantes desdobramentos na América Latina em anos recentes tem sido a retomada do afluxo de capitais para a região. Em 1992, esse fluxo atingiu US\$57 bilhões, 50% a mais do que em 1991.

Dois dos três países em desenvolvimento que receberam a maior quantidade de capitais externos em 1991 são da América Latina: México (US\$4,7 bilhões) e Brasil (1,6 bilhão).

O comércio exterior dos países latino-americanos tem revelado extraordinário ritmo de crescimento nos últimos anos, o que revela o potencial de dinamismo das economias da região e confirma expectativas de que a inserção da América Latina na economia internacional poderá contribuir para a superação da atual crise na economia internacional, como, aliás, vem sendo afirmado por representantes de importantes organismos financeiros internacionais.

O Brasil deverá apresentar, em 1993, um superávit de cerca de US\$15 bilhões em sua balança comercial — o terceiro maior em sua história. De 1977 a 1989, o Brasil dobrou a participação de manufaturados em suas exportações (hoje, mais de 50% do total).

A expansão do intercâmbio comercial global da América Latina mantém-se em nível três vezes maior do que a média mundial.

Essa constatação indica o acerto das políticas de reforma econômica adotadas por quase todos os países da região.

A adoção de políticas vigorosas de abertura de mercados, no entanto, vem tendo lugar concomitantemente com o aumento do protecionismo nos países desenvolvidos, especialmente pela adoção de barreiras não-tarifárias.



Enquanto mais de sessenta países em desenvolvimento vêm implementando extensos programas de liberalização comercial, apenas quatro dos países da OCDE chegaram ao final da década de 80 com políticas comerciais mais liberais (Japão, Austrália, Nova Zelândia e Turquia).

Senhores Presidentes,

O grande desafio que enfrentamos é o de repor no primeiro plano o tema de desenvolvimento.

Uma estratégia viável de desenvolvimento deve incorporar dois elementos decisivos: acesso a mercados e acesso ao conhecimento.

O primeiro é condição essencial, pois o crescimento econômico está ligado à expansão do comércio mundial.

As divergências que até agora impediram a conclusão satisfatória da Rodada Uruguai devem ser superadas levando na devida conta os interesses dos países em desenvolvimento e particularmente os latino-americanos.

Senhores Presidentes,

O protecionismo comercial encontra paralelo no protecionismo tecnológico. Se vierem a prevalecer as restrições hoje existentes ao acesso à tecnologia, os países em desenvolvimento permanecerão à margem dos avanços científicos e técnicos.

Justamente quando a nova estrutura da produção vem-se apoiando em mais informação e conhecimento, tornam-se mais acentuados o desnível tecnológico e os esquemas restritivos à transferência de tecnologia e conhecimento.

O controle internacional da transferência de tecnologias de ponta opõe obstáculos ao nosso acesso legítimo à capacitação científica e tecnológica para fins pacíficos. Não podemos aceitar tacitamente o monopólio de tecnologias avançadas.

Essa é uma mensagem importante que, ao lado de nossos projetos de integração e da percepção de nossa cultura política essencialmente democrática, e devemos transmitir dentro de um espírito de diálogo e sem atitude de confrontação.

Foi com satisfação que ouvi hoje várias manifestações sobre a proposta brasileira de uma Zona de Livre Comércio Sul-Americana.

Creio que a idéia foi bem compreendida e enriquecida em seu sentido político de valorizar nossas potencialidades e nosso poder de negociação, sem perder de vista o objetivo de criar um espaço aberto latino-americano e caribenho.

Nesse contexto, recolho e apóio as expressões feitas por alguns países, como Bolívia, Equador e Paraguai sobre a importância da integração física como base para a integração econômica.

Excelentíssimos Senhores Presidentes,

Travamos, ontem e hoje, importante diálogo sobre questões relevantes da conjuntura latino-americana e internacional. Reafirmamos o papel central do Grupo do Rio como mecanismo de articulação política no mais alto nível. Contribuímos, assim, para a consolidação da Comunidade latino-americana, e de sua capacidade de projetar-se e influir no cenário internacional.

Encerrados os ventos de 1993, voltamos para as perspectivas de diálogo e concertação no ano de 1994, quando o Brasil assumirá a Secretaria Pró-Tempore do Grupo do Rio.

Manteremos, em 1994, a atuação vigorosa deste Grupo na defesa da democracia e no estímulo aos processos de integração.

Não perderemos de vista as questões relacionadas ao desenvolvimento social. Devemos dar curso à reflexão iniciada em Buenos Aires em 1992, sobre os temas da pobreza, da

marginalidade e do desemprego. Preparemo-nos para participar decisivamente na preparação da Cúpula Mundial sobre Desenvolvimento Social, a realizar-se em Copenhague, em 1995.

Desejo convidá-los, por ocasião da Cúpula de 1994, a uma reflexão especial sobre a questão do acesso à tecnologia. Como já tive ocasião de afirmar, a difusão do progresso técnico representa alavanca indispensável para o desenvolvimento econômico, o qual pressupõe, para a sua consolidação, a equidade, a justiça social e a preservação do meio ambiente.

A menos de uma década da virada do século, essas questões requerem a nossa particular atenção.

O Brasil sentir-se-á profundamente honrado como anfitrião e coordenador das reuniões do Grupo do Rio.

A recepção afetuosa que nos estendeu o Governo do Chile durante a Reunião do Grupo do Rio, que hoje se encerra, traz a marca da hospitalidade da nação chilena.

A cidade de Santiago, importante centro financeiro e comercial, distingue-se também pela excelência de suas instituições acadêmicas e culturais. Aqui, os visitantes reencontram acolhida cordial e desfrutam da agradável convivência com o povo deste belo país.

Excelentíssimo Senhor patricio Aylwin, Presidente da República do Chile.

Em nome dos meus colegas dos países do Grupo do Rio e no meu próprio, desejo expressar um agradecimento muito sincero ao Governo do Chile, em especial a todos os que, por seu trabalho e dedicação, fizeram desta VII Cúpula um modelo de organização.

Os bons resultados de nosso trabalho foram possíveis por essa acolhida amigável e por essa eficiência.

A Dom Patricio Aylwin, estamos todos particularmente gratos. Sua sabedoria e amabilidade fizeram deste encontro uma ocasião de amizade e de alta inspiração política que reforçará a coesão da América Latina e do Caribe em benefício de nossos povos.

Muito obrigado.

*Submetendo à deliberação do Senado a escolha de nomes indicados para cargo cujo provimento depende de sua prévia aquiescência:*

MENSAGEM Nº 432, DE 1993  
(nº 908/93, na Casa de Origem)

Senhores Membros do Senado Federal,

De conformidade com o art. 52, inciso IV, da Constituição Federal, e com o disposto no art. 18, inciso I, e nos arts. 56 e 58, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 93.325, de 1º de outubro de 1986, no art. 39, inciso I, alínea "a", e no art. 40 do Anexo I ao Decreto nº 99.578, de 10 de outubro de 1990, submeto à apreciação de Vossas Excelências a escolha, que desejo fazer, do Senhor Luiz Felipe de La Torre Benítez Teixeira Soares, Ministro de Primeira Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto ao Reino da Suécia.

Os méritos do Embaixador Luiz Felipe de La Torre Benítez Teixeira Soares, que me induziram a escolhê-lo para o desempenho dessa elevada função, constam da anexa informação do Ministério das Relações Exteriores.

Brasília, 1º de dezembro de 1993. — Itamar Franco.

## INFORMAÇÃO

## "Curriculum Vitae

Luiz Felipe de La Torre Benitz Teixeira Soares  
Rio de Janeiro/RJ, 13 de janeiro de 1937. Filho de Alvaro Teixeira Soares e Josepha Augusta Lugarini Teixeira Soares. CPCD, IRBr.

Orientador de alunos do CPCD, IRBr, 1979. Membro da Banca Examinadora VI e VII CAE, IRBr, 1993/84.

Terceiro Secretário, 7 de novembro de 1963.

Segundo Secretário, merecimento, 1 de janeiro de 1967.

Primeiro Secretário, merecimento, 1 de janeiro de 1973.

Conselheiro, merecimento, 28 de abril de 1977.

Ministro de Segunda Classe, merecimento, 12 de dezembro de 1979.

Ministro de Primeira Classe, merecimento, 21 de dezembro de 1983.

Assistente do Chefe da Divisão da América Meridional, 1963/64.

Assistente do Chefe da Divisão da Associação Latino-Americana de Livre Comércio, 1964/67.

Assistente do Chefe da Divisão das Nações Unidas, 1974.

Subchefe da Divisão das Nações, 1975.

Assessor do Chefe do Departamento de Organismos Internacionais, 1976.

Chefe da Divisão da Organização dos Estados Americanos, 1977/79.

Coordenador de Projetos Especiais da Secretaria Geral, 1979/82.

Agregado, 1982/85.

Secretaria de Estado, 1985/87.

Madri, Terceiro Secretário, 1967.

Madri, Segundo Secretário, 1967/69.

Madri, Chefe do SERPRO, 1968.

Madri, Encarregado de Negócios, 1968.

Santiago, Segundo Secretário, 1970/73.

Santiago, Primeiro Secretário, 1974.

Nairóbi, Embaixador, 1987/92.

Nairóbi, Representante Permanente junto ao PNUMA e ao Habitat, 1987/92.

Reunião do CIES, México, 1964 (membro).

IV e V Períodos de Sessões da Conferência da ALALC, Bogotá, 1964 e 1965 (membro).

Reunião da Comissão Especial de Manufaturas da OEA, México, 1965 (membro).

À disposição do Secretário-Executivo da ALALC, em visita ao Brasil, 1965.

Participação em Simpósio na Escola de Comando do Estado Maior do Exército — ECEME, 1966 (membro).

VI Período da Conferência da ALALC, Montevidéu, 1966 (membro).

III Junta Ibero-Americana Aeronáutica do Espaço, Granada, 1967 (representante).

Seminário América Latina-Espanha, Madri, 1969 (observador).

VI Curso Regional de Política Comercial da UNCTAD, Chile, 1971 (participante).

III Sessão da Conferência da UNCTAD, Santiago, 1972 (membro).

Reunião sobre Transporte Marítimo entre o Brasil e o Chile, Santiago, 1973 (delegado).

Curso de Política Econômica e Comercial da CEPAL, Santiago, 1973 (participante).

XXIX Assembléia Geral da ONU, Nova Iorque, 1974 (membro).

LIX Sessão do Conselho Econômico e Social das Nações Unidas (ECOSOC), Genebra, 1975 (membro).

II Conferência do Comitê Preparatório da Conferência das Nações Unidas sobre Estabelecimento Humano, Nova Iorque, 1976 (membro).

Reunião Técnico sobre Coordenação entre o Treinamento para o Trabalho e a Educação Formal, âmbito internacional, Brasília, 1977 (representante).

Conferência das Nações Unidas sobre a Água (Coagua), Mar del Plata, 1977 (membro).

Conferência Regional Preparatória sobre Desertificação, Santiago, 1977 (delegado).

I Conferência Intergovernamental sobre Política Cultural para América Latina e o Caribe, Bogotá, 1978 (delegado).

IV Reunião Preparatória da IV Reunião do SELA, Caracas, 1978 (Chefe).

IV Reunião de nível Ministerial do SELA, Caracas, 1978 (subchefe).

VIII Período Ordinário de Sessões da Assembléia Geral da OEA, Washington, 1978 (delegado).

Reunião Regional sobre a Conferência das Nações Unidas sobre a Água e sobre a Comissão Econômica para a América Latina (Confagua/Cepal), Santiago, 1978 (Chefe).

XIII Reunião Anual do CIES, Washington, 1978 (delegado).

A disposição do Chanceler da Argentina em visita ao Brasil, por ocasião da posse do Presidente João Baptista Figueiredo, 1979.

V Reunião da Comissão Especial de Coordenação Brasil-Chile, Santiago, 1979 (membro).

IX assembléia Geral da OEA, La Paz, 1979 (membro).

X Reunião da Comissão Mista Teuto-Brasileira de Cooperação Científica e Técnica, Bonn, 1980 (membro).

Visita do Ministro de Estado das Relações Exteriores a Santiago, 1980 (membro).

XXXV Assembléia Geral da ONU, Nova Iorque, 1980 (delegado).

Missão Especial à América Central, 1980 (Chefe).

XI Período Ordinário de Sessões da Assembléia Geral da Organização dos Estados Americanos (OEA), Castries, Saint Lúcia, 1981 (delegado).

XIII Reunião Ordinária dos Chanceleres dos Países da Bacia do Missão Prata, Brasília, 1982 (delegado).

Especial à Guatemala, 1982 (Chefe).

Visita do Secretário-Geral das Relações Exteriores a Lima, 1982.

Visita do Senhor Presidente da Câmara dos Deputados a China, Japão e Coréia, 1985 (membro da delegação).

Chefe da delegação à X Sessão do Habitat, Nairóbi, 1987.

Chefe da delegação à XIV Sessão do Conselho de Administração do PNUMA, Nairóbi, 1987.

Primeiro Subchefe do Gabinete do Vice-Presidente da República, 1982/85.

Conferência na Escola Nacional de Informações — ESNI, Tema: "Panorama Político Mundial e Organização das Nações Unidas", 1977.

Conferência na Escola Superior de Guerra — ESG, Tema:

"Organização dos "Estados Americanos", 1987.

Conferência na Escola Superior de Guerra — ESG, Tema: "A OEA e o Sistema de Segurança Coletiva", 1978.

Participação do Estágio de preparação para Integrantes da representação do Brasil na Junta Interamericana de Defesa — JID, Estado-Maior das Forças Armadas, 1980 (conferencista).

Conferência na Escola Superior de Guerra — ESG, Tema: "O Papel dos Organismos Regionais Americanos na Política Continental", 1982.

Ordem de Rio Branco, Grã-Cruz, Brasil.

Ordem do Mérito Naval, Brasil.

Ordem do Mérito Militar, Brasil.

Ordem do Mérito Aeronáutico, Brasil.

Ordem do Mérito de Brasília.

Medalha do Mérito Santos Dumont, Brasil.

Medalha do Pacificador, Brasil.

Medalha de Honra da Inconfidência, Brasil.

Medalha Mérito Tamandaré, Brasil.

Medalha Lauro Muller, Brasil.

Ordem do Libertador Bernardo O' Higgins, Chile.

Orden al Mérito Civil, Espanha.

Orden del Libertador San Martin, Argentina.

Orden al Mérito por servicios Distinguidos, Peru.

Orden del Aquila Azteca, México.

Orden El Sol, Peru.

Cruz do Mérito Federal, Alemanha.

O Embaixador Luiz Felipe de La Torre Benitez Teixeira Soares se encontra nesta data no exercício de suas funções de Embaixador do Brasil junto a República do Quênia.

Secretaria de Estado das Relações Exteriores, em de de 1993. — (Gilda Maria Ramos Guimarães) Chefe do Departamento do Serviço Exterior

(A comissão de relações exteriores e defesa nacional).

#### MENSAGEM Nº 433, DE 1993

(Nº 909/93, na Casa de origem)

Senhores Membros do Senado Federal,

De conformidade com o art. 52, inciso IV, da Constituição Federal, e de acordo com o disposto no art. 56, § 1º, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 93.325, de 1º de outubro de 1986, no art. 39, inciso I, alínea a, e no art. 40 do Anexo I ao Decreto nº 99.578, de 10 de outubro de 1990, submeto à apreciação de Vossas Excelências a escolha, que desejo fazer, do Senhor Sebastião do Rego Barros Netto, Ministro de Primeira Classe, da Carreira de Diplomata, para, cumulativamente com o cargo de Embaixador do Brasil junto à Federação Russa, exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto à República da Armênia.

Os méritos do Embaixador Sebastião do Rego Barros Netto, que me induziram a escolhê-lo para o desempenho dessa elevada função, constam da anexa informação do Ministério das Relações Exteriores.

Brasília, 1º de dezembro de 1993. — Itamar Franco.

#### INFORMAÇÃO Curriculum vitae

Sebastião do Rego Barros Netto

Rio de Janeiro/RJ, 27 de janeiro de 1940. Filho de Gil do Rego Barros e Haydea Parodi do Rego Barros. CPCD, IRBr, 1963. Curso de Economia Cafeteira, IBC. Curso de Economia Internacional, Universidade de Georgetown, Washington. Curso de Direito, PUC/RJ. Membro da banca examinadora do CAE (CAE), 1982.

Terceiro-Secretário, 7 de novembro de 1966.

Segundo-Secretário, merecimento, 31 de dezembro de 1966.

Primeiro-Secretário, merecimento, 1º de janeiro de 1973.

Conselheiro, merecimento, 17 de novembro de 1976.

Ministro de Segunda Classe, merecimento, 2 de março de 1979.

Ministro de Primeira Classe, merecimento, 21 de dezembro de 1983.

Assessor do Secretário-Geral-Adjunto para Assuntos da Europa Ocidental, África e Oriente Próximo, 1965-1966.

Subchefe da Divisão de Produtos de Base, 1974-1976.

Coordenador de Assuntos Econômicos e Comerciais do Gabinete do Ministro de Estado, 1976-1979.

Coordenador de Acompanhamento e Planos Nacionais da SERE, 1979.

Coordenador da Coordenadoria de Assuntos Diplomáticos, 1982-1984.

Chefe de Gabinete do Secretário-Geral das Relações Exteriores, 1982-1983.

Chefe do Departamento de Cooperação Científica, Técnica e Tecnológica, 1984.

Chefe do Departamento Econômico, 1984-1988.

Subsecretário-Geral, substituto, para Assuntos Econômicos e Comerciais, 1985-1987.

Subsecretário-Geral para Assuntos Econômicos e Comerciais, 1988-1990.

Ministro de Estado, interino, 1988-1989.

Secretário-Geral de Relações Exteriores, substituto, 1988-1989.

Nomeado Subsecretário-Geral para Assuntos Econômicos e Comerciais do Ministério das Relações Exteriores em 13-1-1988.

Bruxelas, CEE, Terceiro-Secretário, 1966.

Bruxelas, CEE, Segundo-Secretário, 1967-1969.

Bruxelas, CEE, Encarregado de Negócios, 1967.

Lima, Segundo Secretário, 1970-1971.

Washington, OEA, Segundo-Secretário, 1971-1973.

Washington, OEA, Primeiro-Secretário, 1973-1974.

Washington, OEA, Encarregado de Negócios, 1973.

Moscou, Embaixador, 1990-1992.

Negociações de Acordos de Bitributação com a Inglaterra, França, Bélgica, Noruega, Alemanha, Suíça, Áustria e Itália, 1966 (membro).

Reunião dos Embaixadores da Europa Ocidental, Roma, 1966 (coordenador).

III Sessão do Comitê Consultivo sobre o Açúcar, UNCTAD, Genebra, 1967 (participante).

II Sessão da Conferência da UNCTAD, Nova Delhi, 1968 (delegado).

Conferência Negociadora do Açúcar, ONU, Genebra, 1968 (delegado).

X Reunião Extraordinária da Cecla, Bogotá, 1971 (delegado).

VII Reunião Extraordinária Anual do CIES, Panamá, 1971 (delegado).

Reunião Técnica da Comissão Especial de Consulta e Negociação do CIES, Washington, 1972 (chefe).

III Sessão da UNCTAD, Santiago, 1972 (delegado).

I Reunião do Grupo, ad hoc, sobre Transportes Marítimos, CIES/CECON, Washington, 1972 (delegado).

XV Reunião da Cecla, México, 1973 (delegado).

VII Reunião Anual do CIES, Bogotá, 1973 (delegado).

III Período Ordinário de Sessões da OEA, Washington, 1973 (delegado).

Comissão Especial para Estruturação do Sistema Interamericano, Washington e Lima, 1973 (delegado).

Reunião de Chanceleres Latino-Americano, Bogotá, 1973 (assessor).

Reunião de Chanceleres das Américas, México, 1974 (membro).

Reunião de Técnicos da OLADE, Caracas, 1974 (chefe).

Missão Ministerial Brasileira à Arábia Saudita e ao Kuwait, 1974 (membro).

Reuniões Preparatórias da Conferência sobre Cooperação Econômica Internacional, Paris e Nova Iorque, 1975 (delegado).

Reunião Ministerial da Conferência sobre a Cooperação Econômica Internacional, Paris, 1975 (delegado).

II a VIII Sessões da Comissão de Energia da Conferência sobre Cooperação Econômica Internacional, Paris, 1976 (chefe).

Reuniões de Altos Funcionários e Ministerial da Conferência sobre Cooperação Econômica Internacional, Paris, 1977 (delegado).

Reunião Extraordinária da Subcomissão de Transportes da CEBAC, Buenos Aires, 1977 (subchefe).

Comitiva Presidencial à República Federal da Alemanha, 1978 (membro).

II Comissão da XXXIII Assembléia Geral da ONU, Nova Iorque, 1978 (delegado).

Acompanhante Oficial do Chanceler da República Federal da Alemanha, em visita ao Brasil, 1979.

Representante do MRE junto à Seplan para a elaboração do documento "Ação Coordenada do Governo", 1980.

Reunião do "Grupo dos 77", Nova Iorque, 1980 (delegado).

II Conferência de Avaliação do Tratado de Não-Proliferação de Armas Nucleares, Genebra, 1980 (chefe).

Acompanhante Oficial do Primeiro-Ministro do Canadá, em visita oficial ao Brasil, 1981.

Reunião da CEPAL sobre Fontes Novas e Renováveis de Energia, México, 1981 (chefe).

II, III e IV Sessões do Comitê Intergovernamental Preparatório da Conferência das Nações Unidas sobre Fontes Novas e Renováveis de Energia, Genebra, 1980, e Nova Iorque, 1981 (chefe).

Conferência das Nações Unidas sobre Fontes Novas e Renováveis de Energia, Nairóbi, 1981 (subchefe).

Reuniões do Grupo de Peritos sobre Regime Internacional de Armazenamento de Plutônio, Viena, 1978-1980 (chefe), 1981 (presidente interino e presidente), 1982-1983 (presidente).

Representante do MRE junto ao Gabinete Civil e à Seplan para a elaboração da Mensagem Presidencial a ser remetida ao Congresso Nacional, 1983.

XXXVIII Assembléia Geral da ONU, Nova Iorque, 1983 (delegado).

Reunião da Junta de Governadores da AIEA, Viena, 1984 (delegado).

Membro do Conselho de Ciência e Tecnologia do CNPq, 1984.

Representante do MRE junto à Comissão de Informática, 1984.

VI Sessão do Comitê Intergovernamental sobre Ciência e Tecnologia para o Desenvolvimento, Nova Iorque, 1984 (chefe).

XXI do Conselho de Administração do PNUD, Genebra, 1984 (chefe).

Reunião de Negociação do III Programa de Cooperação Técnica Brasil - Canadá, 1984 (chefe).

Negociações sobre exportação de aço para os EUA, 1984 (chefe).

Missão Oficial sobre Dívida Externa, Consenso de Cartagena, Diálogo Político, São Domingos, 1985 (integrante).

II Reunião de Funcionários Responsáveis de Comércio Exterior da América Latina, Rio de Janeiro, 1985 (chefe).

Reunião de Membros do Grupo de Cartagena com as Comunidades Européias, Bruxelas, 1985 (integrante).

Reunião dos Comitês Interino e de Desenvolvimento do FMI e do BIRD, Washington, 1985 (integrante).

Grupo de Cartagena de Avaliação das Reuniões dos Comitês, Washington, 1985 (integrante).

Comitiva do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores na visita à Argentina, 1985 (integrante).

Simpósio Internacional sobre Açúcar e Alcool, 1985 (participante).

Reuniões de Técnicos Governamentais de Alto Nível (CEGAN) e do Comitê Plenário da CEPAL da ONU, Buenos Aires, 1985 (participante).

XX Reunião Ordinária Anual do CIES, Washington, 1985 (chefe).

III Sessão de Altos Funcionários do GATT, Genebra, 1985 (integrante).

Reunião sobre Informática Brasil/EUA, Caracas, 1986 (chefe).

II Encontro Informal de Alto Nível entre Representantes dos Quatro Grupos Exportadores de Açúcar, Londres, 1986 (chefe).

Reunião de Instalação do Grupo de Trabalho sobre a Declaração Conjunta sobre Política Nuclear, Buenos Aires, 1986 (delegado).

Reunião do Comitê Preparatório às NCM (GATT), Genebra, 1986 (membro).

Reuniões do Comitê Executivo e do Conselho Internacional do Açúcar à Reunião dos Quatro Grandes Exportadores, Londres, 1986 (chefe).

Reunião com os EUA sobre Informática e Sessão do Comitê Preparatório das NCM, Paris e Genebra, 1986 (subchefe).

Comitiva do Presidente José Sarney aos EUA, 1986 (membro).

Reunião Ministerial das Partes Contratantes do GATT, Punta del Este, 1986 (membro).

Reunião com Autoridades Cafeeiras, Manágua, 1987 (chefe).

Conversações sobre Informática com os EUA, México, 1987 (membro).

Comitiva Presidencial à Argentina, 1987 (integrante).

IV e V Reuniões do Grupo de Trabalho sobre Política Nuclear Brasil - Argentina, Rio de Janeiro e Bariloche, 1987 (chefe).

Reunião do Grupo Consultivo dos 18 do GATT, Genebra, 1987 (representante).

Reunião Especial do Grupo Negociador de Agricultura, Rodada Uruguai, Genebra, 1987 (representante).

XLVIII Reunião do Conselho da OIC, Londres, 1987 (representante).

Reuniões do Grupo de Cairns e do Grupo de Agricultura da Rodada Uruguai - GATT, Genebra, 1987 (chefe).

Encontro Presidencial Brasil - Argentina - Uruguai, Anchorena, Uruguai, 1988 (membro).

Comitiva Presidencial à Colômbia e à RPC, 1988 (membro).

I Reunião do Grupo de Trabalho Permanente para Acompanhamento do Intercâmbio Bilateral Brasil - Argentina, Buenos Aires, 1988 (chefe).

Reuniões de Montreux e dos Comitês do GATT sobre bens e serviços, Genebra, 1988 (chefe).

XVI Reunião do Conselho Latino-Americano do SELA e representante do Brasil no Diálogo de Chanceleres, Caracas, 1988 (chefe).

I e III Reuniões da Comissão Mista de Ciência e Tecnologia Brasil-RPC, Pequim, 1984 e 1988 (chefe).

V Reunião da Comissão Mista Brasil-RPC, Pequim, 1988 (chefe).

Conferencista no Executive Board do World Bank, Baltimore, EUA, 1988.

Conferencista no "Woodrow Wilson Center", Smithsonian Institute, Washington, 1988.

Reunião a Nível Ministerial do Comitê de Negociações Comerciais da Rodada Uruguai, Montreal, 1988 (representante).

Reunião de Representantes Governamentais de Alto Nível da ALADI, Montevidéu, 1989 (chefe).

Reunião do Comitê Negociações Comerciais da Rodada Uruguai, Genebra, 1989 (chefe).

Ordem de Rio Branco, Grã-Cruz, Brasil.

Ordem do Mérito Naval, Comendador, Brasil.

Ordem do Mérito Militar, Comendador, Brasil.

Ordem do Mérito Aeronáutico, Comendador, Brasil.

Medalha Mérito Santos Dumont, Brasil.

Medalha Mérito Tamandaré, Brasil.

Ordem Francisco de Miranda, Venezuela.

O Embaixador Sebastião do Rego Barros Netto se encontra nesta data no exercício de suas funções de Embaixador do Brasil na Federação da Rússia.

Secretaria de Estado das Relações Exteriores, de 1993. — **Gilda Maria Ramos Guimarães**, Chefe do Departamento do Serviço Exterior.

(À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.)

**O SR. PRESIDENTE** (Chagas Rodrigues) — O Expediente lido vai à publicação.

Sobre a mesa, comunicação que será lida pelo Sr. 1º Secretário.

É lida a seguinte:

Em 26 de novembro de 1993

Senhor Presidente,

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que, nos termos dos arts. 55, III, da Constituição e 39, "a", do Regimento Interno, me ausentarei dos trabalhos da Casa, a fim de, no desempenho de missão com que distinguiu o Senado, participar da 48ª Sessão da Assembléia Geral das Nações Unidas.

Atenciosas saudações. — Senador **Epitácio Cafeteira**.

**O SR. PRESIDENTE** (Chagas Rodrigues) — O expediente lido vai à publicação.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido e aprovado o seguinte:

#### REQUERIMENTO Nº 1.372, DE 1993

Senhor Presidente,

Nos termos do artigo 43, Inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro que sejam considerados como licença os dias 1º, 5, 8, 12, 16, 17, 19, 22, 23, 26, 29 e 30 de novembro do corrente ano, quando estive afastado dos trabalhos da Casa.

Sala das Sessões, 1º de dezembro de 1993. — Senador **Moisés Abrão**.

**O SR. PRESIDENTE** (Chagas Rodrigues) — Aprovado o requerimento, fica concedida a licença solicitada.

O Senado deverá, dentro de poucos minutos, votar matéria da maior importância. Assim, solicito aos Srs. Senadores que porventura se encontrem em seus gabinetes, que venham até o plenário, bem assim aos Srs. Presidentes de Comissão, para que suspendam os trabalhos. Deveremos votar matéria de grande relevância, inclusive indicação de autoridades, dentre elas a do novo Embaixador do Brasil na China, pois nosso País necessita ultimar acordos e contratos com a grande República Oriental. A votação da matéria exige **quorum** qualificado.

**O SR. PRESIDENTE** (Chagas Rodrigues) — O Senhor Presidente da República editou a Medida Provisória nº 376, de 24 de novembro de 1993, que altera as Leis nºs 8.031, de 12 de abril de 1990; 8.177, de 1º de março de 1991; e 8.249, de 24 de outubro de 1991, e dá outras providências.

De acordo com as indicações das Lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

#### SENADORES

##### Titulares

##### Suplentes

##### PMDB

1. Ronan Tito

2. Amir Lando

##### PFL

3. Bello Parga

##### PPR

4. Jarbas Passarinho

##### PSDB

5. Mário Covas

##### PRN

6. Ney Maranhão

##### PDT

7. Darcy Ribeiro

1. Mansueto de Lavor

2. Ruy Bacelar

3. Guilherme Palmeira

4. Lourenberg Nunes Rocha

5. Jutahy Magalhães

6. Aureo Mello

7. Nelson Wedekin

#### DEPUTADOS

##### Titulares

##### Suplentes

##### BLOCO

1. Luiz Vianna Neto

2. Félix Mendonça

##### PMDB

3. Nelson Proença

##### PPR

4. Roberto Campos

##### PSDB

5. José Aníbal

##### PRONA

6. Regina Gordilho

##### PP

7. Salatiel Carvalho

1. Paes Landim

2. Osório Adriano

3. Gonzaga Motta

4. Fetter Júnior

5. Moroni Torgan

6.

7. Nan Souza

De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

Dia 1º/12 — Designação da Comissão Mista;

Dia 1º/12 — Instalação da Comissão Mista;

Até 30/11 — Prazo para recebimento de emendas. Prazo para a Comissão Mista emitir o parecer sobre a admissibilidade;

Até 10/12 — Prazo final da Comissão Mista;

Até 25/12 — Prazo no Congresso Nacional.

**O SR. PRESIDENTE** (Chagas Rodrigues) — A Presidência, conforme apelos já formulados, aguarda a presença dos Srs. Senadores, a fim de que o Senado possa, nos termos regimentais, apreciar matéria da maior importância.

Não há oradores inscritos. Se algum dos Srs. Senadores desejar ocupar a tribuna, poderá fazê-lo agora.

**O Sr. Cid Sabóia de Carvalho** — Sr. Presidente, peço a palavra.

**O SR. PRESIDENTE** (Chagas Rodrigues) — Tem V. Exª a palavra.

**O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO** (PMDB — CE. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, e enquanto não chega o momento da votação, estamos aqui para expressar algumas preocupações com o que vem acontecendo no Brasil, nesses últimos instantes, em toda a dramaticidade que ocorre ao redor do drama da corrupção nacional.

Aí está a prisão do Sr. Paulo César Cavalcante Farias, um fato que já não era nem esperado por muitos, principalmente por aqueles que acreditavam nas mágicas da ardilidade do principal culpado do governo Collor; aí está a descoberta do cadáver da Srª Ana Elizabeth Lofrano dos Santos.

Sr. Presidente, eu estou na tribuna exatamente porque, nisto tudo, algo me chocou profundamente. Eu vinha lendo nos jornais que deputados estavam sendo inculcados, acusados da morte desta referida senhora; e até li e gravei bem os nomes, que os Deputados Ricardo Fiúza, Genebaldo Correia e João Alves haviam feito a trama, ou, até, realmente, assassinado aquela senhora que participava, inclusive, da vida social de Brasília.

Durante dias, a nossa imprensa fez do Deputado Ricardo Fiúza, do Deputado Genebaldo Correia, do Deputado João Alves possíveis assassinos diante da opinião pública. O Sr. José Carlos Alves dos Santos, horas antes de saber da descoberta dos restos mortais de sua mulher, ainda escrevia para a sua família, para seus filhos, dizendo da sua inocência, e a imprensa dava conta de que ele inculpava deputados federais, os quais já nomeiei, pelo desaparecimento e possível morte da Srª Ana Elizabeth.

Vejam bem, Srs. Senadores, o que isso significa. Façamos a abstração disso. Desliguemos o fato de qualquer vinculação para com o Orçamento da República; façamos uma distância propositada desses fatos que narrei com a CPI que aí transcorre. Nem de leve queremos pensar que enfraqueça a CPI a descoberta dos restos mortais dessa senhora; pelo contrário, como dissemos tantas vezes na própria CPI, como bem acentuou o veterano Senador Nelson Carneiro, o que vale não é a palavra do Sr. José Carlos Alves dos Santos, o que vale é sua palavra coincidir com documentos. Sempre que sua palavra, por mais inidônea que fosse, por mais inidônea que venha a ser, por mais inidônea que seja, sempre que coincidir com documentos, com provas, indícios de prova, essa palavra

tornar-se-á importante, não pela sua origem, mas pela comprovação do que está dito por uma pessoa mesmo inidônea. Então, isso não tem nada a ver com a CPI. Isso que estou comentando não tem nada a ver com a CPI. Não estou inocentando nem Genebaldo Correia, nem a pessoa de Ricardo Fiúza e muito menos a de João Alves. Mas, quero dizer que, culpados ou inocentes na questão do Orçamento, eles foram trucidados moralmente pela imprensa, quando se lhes atribuiu um assassinio, Sr. Presidente. E quem atribuiu foi exatamente o assassino, a pessoa responsável pela morte de sua própria mulher.

Esse fato é brutal e, no mínimo, há de servir para uma reflexão. Nem de leve, Sr. Presidente, comove o fato de o Sr. José Carlos Alves dos Santos ter tentado suicídio, tomando remédio para baixar a pressão ou cortando os pulsos com a lente dos seus óculos. O que sensibiliza, o que comove é esse cidadão ter a coragem de atribuir a três deputados a morte que ele cometeu, principalmente depois de ter denunciado esses mesmos deputados perante a imprensa nacional — logo, diante da opinião pública —, vir a uma CPI depor, chorar durante os trabalhos, jurar inocência, dialogar com a sua própria vítima, o Deputado Ricardo Fiúza, sua vítima moral nesse episódio. Isso, Sr. Presidente, é altamente deplorável.

Mas notem que o Brasil é um país mágico. Não sei se V. Ex's se lembram de quando mataram Aída Curi. O assassino passou a ser o maior sujeito em matéria de moda: óculos à Ronaldo, modelos de roupa evocando os modelos que eram utilizados pelo matador de Aída Curi. Ele era um playboy; saiu consagrado pela opinião pública, quando obteve absolvição num júri realizado no Rio de Janeiro. Não duvido que Paulo César Farias se transforme em herói nem duvido que o Sr. José Carlos Alves dos Santos passe a dominar a mídia por mais tempo — como já vem dominando — e que mereça outros programas de televisão, como mereceu ser personagem única e principal na edição de um dos principais programas de TV em rede nacional, numa verdadeira promoção do delito.

Isso é promoção de delito. Hoje, os crimes se multiplicam e vêm muito por imitação; imita-se muito a delinquência. Não se sabe até que ponto são bons os programas de rádio e televisão; não se sabe até que ponto é boa a página policial de um jornal, porque os delitos que são consumados num lugar repetem-se vertiginosamente noutros lugares, numa multiplicação que, sem dúvida alguma, se deve à divulgação.

Quando eu ensinava Ética e Legislação quanto aos meios de comunicação, eu fazia uma pesquisa na imprensa dos mais diversos países do mundo. Notava que na imprensa inglesa determinados fatos, como, por exemplo, suicídios, não são noticiados livremente, porque são fatos socialmente contagiosos. O Brasil esqueceu o contágio social. O contágio social é atinente à própria Sociologia. Mas aqui não cuidamos do contágio social. Quem sabe se amanhã outrem não quererá delinquir — tantos "José Carlos Alves dos Santos" — para ter o realce, o destaque, para ser razão de programas inteiros na televisão brasileira.

Mas esse homem, acima de tudo, é um perverso; perverso porque destruiu a honra de muitas pessoas, afetou a dignidade de muitas pessoas. Não me refiro às suas denúncias no Orçamento, porque essas estão sendo operadas, apuradas, e, apuradas, devidamente analisadas. Refiro-me à sua negativa de haver assassinado a sua própria mulher, companheira e consorte; ao fato de ter negado esse fato diante da opinião pública, atribuí-lo a três deputados federais, num momento em que

esses deputados se acham na berlinda exatamente por conta de suas próprias denúncias.

Não os defendo quanto ao Orçamento. Sou membro da CPI. Acho que ela deve averiguar, minudentemente, cada palavra da denúncia do Sr. José Carlos Alves dos Santos. Isso é importante.

Mas, Sr. Presidente, aproveitar-se de todas as circunstâncias para atacar a honra de pessoas, atribuindo delito que ele cometeu, isso é altamente monstruoso, simplesmente monstruoso, Sr. Presidente.

Era o registro que queria fazer aqui na tribuna do Senado Federal. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE** (Chagas Rodrigues) — Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

**REQUERIMENTO Nº 1.373, DE 1993**

Excelentíssimo Senhor Humberto Lucena,  
Presidente do Senado Federal

**LUIZ ALBERTO MARTINS DE OLIVEIRA**, Senador da República (PTB — PR), vem perante V. Exª, nos termos do artigo 210 do Regimento Interno desta Casa, requerer a transcrição nos Anais do Senado, do artigo intitulado "A Imprensa está fracassando", do jornalista Gilberto Dimenstein, publicado pela *Folha de S. Paulo* no dia 12 de novembro do corrente ano, à página 2, conforme segue em anexo.

Nesses Termos,

P. Deferimento.

Brasília, 25 de novembro de 1993. — Senador **Luiz Alberto Martins de Oliveira**.

(*À comissão Diretora*)

**O SR. PRESIDENTE** (Chagas Rodrigues) — De acordo com o art. 210, § 1º, do Regimento Interno, o requerimento será submetido ao exame da Comissão Diretora.

Esgotado o tempo destinado ao Expediente.

Passa-se à

**ORDEM DO DIA**

**O SR. PRESIDENTE** (Chagas Rodrigues) — A Presidência retira da Ordem do Dia da presente sessão a matéria constante do Item 1 da pauta, nos termos do art. 175, letra e, do Regimento Interno.

É o seguinte o item retirado:

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 59, DE 1993**

(Em regime de urgência,

nos termos do art. 336, c, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 59, de 1993 (nº 1.270/91, na Casa de origem) que dispõe sobre o salário mínimo de médicos e cirurgiões-dentistas, tendo

Parecer, proferido em Plenário, Relator: Senador Almir Gabriel, em substituição à Comissão de Assuntos Sociais, favorável ao Projeto com emenda de redação que apresenta.

(Dependendo de Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania sobre a Emenda)

**O SR. PRESIDENTE** (Chagas Rodrigues) — **Item 2:**

Discussão, em turno único, da redação final do Projeto de Resolução nº 102, de 1993, que autoriza a Prefeitura Municipal de Guarulhos a contratar operação de crédito com o Banco Econômico S/A, no valor de até 436 milhões de cruzeiros reais.

Passa-se à discussão da redação final, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, sem apresentação de emendas, a redação final é considerada definitivamente aprovada, nos termos do art. 324 do Regimento Interno.

O projeto vai à promulgação.

É a seguinte a redação final aprovada:

**Redação final do Projeto de  
Resolução nº 102, de 1993.**

**Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu,**  
\_\_\_\_\_, **Presidente, nos termos do**  
**art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo a**  
**seguinte**

**RESOLUÇÃO**  
**Nº \_\_\_\_\_, DE 1993**

*Autoriza a Prefeitura Municipal de  
Guarulhos (SP) a contratar operação de  
crédito, com o Banco Econômico S.A.  
no valor de até CR\$ 436.000.000,00.*

**O SENADO FEDERAL resolve:**

**Art. 1º** É a Prefeitura Municipal de Guarulhos (SP), nos termos do art. 6º da Resolução nº 36, de 1992, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de empréstimo no valor de até CR\$ 436.000.000,00 (quatrocentos e trinta e seis milhões de cruzeiros reais), junto ao Banco Econômico S.A.

**Art. 2º** As condições financeiras básicas da operação são as seguintes:

agosto de 1993;

a) *valor pretendido*: CR\$ 436.000.000,00, a preços de

b) *juros*: 30 % a.a., com repactuação anual;

c) *prazos*: trinta e sete meses;

d) *índice de atualização monetária*: IGP-M;

e) *garantia*: parcelas do ICMS;

f) *liberação*: 100 % no ato da contratação;

g) *destinação dos recursos*: obras de infra-estrutura;

h) *condições de pagamento*:

- *do principal*: em vinte e uma parcelas mensais, vencendo-se a primeira dezesseis meses após a primeira liberação;

- *dos juros*: não existe períodos de carência.

**Art. 3º** A autorização concedida por esta Resolução deverá ser exercida no prazo de duzentos e setenta dias, contados da data de sua publicação.

**Art. 4º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — Item 3:

SUBSTITUTIVO DO SENADO  
AO PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 62, DE 1990

Discussão, em turno suplementar, do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 62, de 1990, que define crime organizado e dispõe sobre meios especiais de investi-

gação e prova nos inquéritos e processos que sobre ele verse, tendo

Parecer nº 432, de 1993, da Comissão Diretora, oferecendo a redação do vencido.

Passa-se à discussão do substitutivo, em turno suplementar.

Sobre a mesa, emendas que serão lidas pelo Sr. Secretário.

São lidas as seguintes



**EMENDAS (de plenário), OFERECIDAS AO SUBSTITUTIVO DO SENADO AO PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 62, DE 1990 (nº 3.516/89, na Casa de origem), QUE DEFINE CRIME ORGANIZADOS E DISPÕE SOBRE MEIOS ESPECIAIS DE INVESTIGAÇÃO E PROVA NOS INQUÉRITOS E PROCESSOS QUE SOBRE ELE VERSEM.**

**EMENDA Nº 1**

Suprima-se o artigo 29.

**J U S T I F I C A Ç Ã O**

Está dito, neste preceito, que considera-se como "crime organizado aquele que de algum modo coopera com os fins ou participa das atividades das quadrilhas, bandos ou organizações previstas pelo art. 288 do Código Penal." Ora, crime não coopera com outro crime. Há impropriedade contextual. Mais: o artigo 288 do Código Penal não prevê organizações, mas define o crime de quadrilha ou bando, que é a **so** **cietas sceleris**, vale dizer a organização de delinquentes disposta, estavelmente, à realização de ilícitos.

**Sala das Sessões, em 1º de dezembro de 1993**

*J. T. Magalhães*  
**JUTAHY MAGALHÃES**

**EMENDA Nº 2**

Dê-se nova redação ao art. 49 e suprima-se o inciso IV, do mesmo dispositivo, bem como a expressão "referidas no art. 29" do inciso I.

"Art. 49 - Na instrução de inquéritos que versem sobre crime organizado são permitidos, mediante decisão judicial provocada, os seguintes procedimentos de investigação e formação de provas:

I - a infiltração de agentes da polícia especializada nas organizações criminosas, vedada qualquer co-participação delituosa, exceção feita ao previsto pelo art. 288 do Código Penal, de cuja ação se pre-exclui, no caso, a antijuridicidade;"

#### JUSTIFICAÇÃO

Durante o processo penal o Juiz exerce o pleno controle do mesmo, podendo determinar o que entender, inclusive de ofício. Assim, não se justifica constar da lei autorização para que aquela autoridade possa fazer o que já lhe é inerente. Contudo, durante a fase pre-processual ou investigatória injustificável e inconstitucional é a intervenção do juiz na perquirição de provas ou na determinação de ofício das mesmas. Os incisos I e VIII, o artigo 129, da Constituição Federal, são explícitos na consagração do sistema acusatório no processo penal brasileiro pelo qual é confiada a Instituição autônoma - Ministério Público - e não ao Poder Judiciário, a atribuição exclusiva à propositura da demanda criminal. De conseguinte, a redação acima, por ser mais clara e concisa, melhora o texto, além de retirar do Juiz a possibilidade de, de ofício, antes da ação penal, determinar providências, que dependem precipuamente da Polícia Judiciária e do Ministério Público.

O inciso IV deve ser suprimido porque o art. 89 e incisos da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, assim como o art. 26, incisos e parágrafos da Lei nº 8.625, de 21 de fevereiro de 1993, ambos legitimam o Ministério Público Federal, do Distrito Federal e dos Estados-Membros a obter da

dos de natureza prevista no referido inciso IV, que, por con  
seguinte, torna-se despicendo.

Sala das Sessões, em 1º de dezembro de 1993

### EMENDA Nº 3

Dê-se ao art. 59 a seguinte redação:

"Art. 59 - Os procedimentos e meios de provas pre  
vistos nesta Lei poderão ser ordenados pelo Juiz ou de  
terminados pelo Ministério Público, salvo no caso do in  
ciso III, do artigo 49, que depende de requerimento da  
autoridade que preside o inquérito policial ou do mem  
bro do Ministério Público que acompanha a ação penal,  
sendo que nas hipóteses de provocação o prazo para deci  
dir é de 24 horas, a partir da formulação verbal ou da  
entrega do requerimento."

### JUSTIFICAÇÃO

Face ao sistema acusatório, consagrado pelos in  
cisos I e VIII, do artigo 129, da Constituição Federal, não po  
de o magistrado dirigir a formação dos dados de convencimento  
 à formalização da açusação. Tal atribuição é exclusiva do Mi  
 nistério Público. Assim, a possibilidade do juiz agir, na fa  
 se investigatória, de ofício, é inconstitucional.

Além disso, os procedimentos investigatórios previstos nos incisos I e II, do artigo 4º, não dependem, na realidade, de requerimento para sua execução. Contudo, quanto ao inciso III, há necessidade sim de autorização judicial, face ao que dispõe o inciso XII, art. 5º, da Constituição Federal. A determinação no sentido de que o Ministério Público possa exigí-los corresponde, exatamente, ao controle que o membro daquela Instituição tem de ter sobre as investigações, mesmo porque é a ele que compete o controle externo da atividade policial, na forma do inciso VII, art. 129, da Constituição.

Sala das Sessões, em 1º de dezembro de 1993

*JUTHAY MAGALHÃES*

*O Sr. Chagas Rodrigues, 1º Vice-Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Humberto Lucena, Presidente.*

**O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena)** — Em discussão o substitutivo e as emendas, em turno suplementar. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão. Encerrada a discussão, com apresentação de emendas, a matéria volta à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, para receber parecer.

**O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena)** — Vamos passar à escolha de autoridades.

Peço aos Srs. Senadores que ainda não estão em plenário que acorram a este recinto, a fim de apreciarmos as indicações de autoridades — mais de dez —, já devidamente consideradas pelas Comissões respectivas.

Solicito, inclusive, ao Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a apurar irregularidades na Comissão Mista de Orçamento, Senador Jarbas Passarinho, que libere os Srs. Senadores que porventura se encontrarem em reunião informal naquele recinto, para procedermos à votação referida.

**O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) - Item 4**  
MENSAGEM Nº 396, DE 1993

Escolha de Autoridade

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 281 do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Parecer da Comissão de Assuntos Econômicos sobre a Mensagem nº 396, de 1993 (nº

820/93, na origem), de 4 de novembro do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor EDSON BASTOS SABINO, para exercer o cargo de Diretor de Fiscalização do Banco Central do Brasil.

A discussão da matéria foi encerrada na sessão ordinária de 22 de novembro último.

Passa-se à votação da matéria, que, de acordo com o disposto no art. 383, alíneas g e h, do Regimento Interno, deve ser apreciada em sessão pública, procedendo-se à votação por escrutínio secreto.

Cada Senador deverá ocupar o seu respectivo lugar. (Pausa.)

**O SR. MAURO BENEVIDES** — Sr. Presidente, a votação é secreta?

**O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena)** — A votação é pública e o voto é secreto.

Apelo, mais uma vez, aos Srs. Senadores para que venham ao plenário, a fim de procedermos à apreciação de diversas autoridades que dependem de decisão dos Srs. Senadores.

A Presidência reitera o apelo ao Senador Jarbas Passarinho, Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito encarregada de apurar as denúncias sobre irregularidades na elaboração e execução do Orçamento, para liberar alguns dos seus membros que porventura ainda se encontrarem em reuniões informais no recinto daquela Comissão Mista, a fim de que possamos completar o quorum necessário para a escolha das autoridades.

O Sr. Jutahy Magalhães — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Com a palavra o nobre Senador Jutahy Magalhães.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES (PSDB — BA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, V. Exª poderia solicitar aos assistentes da Mesa que tentem localizar o Senador Garibaldi Alves Filho, que estava para vir ao plenário, assim como o Senador Jarbas Passarinho. Há, na CPI, outros Senadores que poderiam ser convocados para esta sessão. Se V. Exª puder esperar mais alguns minutos, talvez tenhamos número.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Nobre Senador Jutahy Magalhães, V. Exª será atendido.

O Sr. Jonas Pinheiro — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Tem a palavra V. Exª

O SR. JONAS PINHEIRO (PTB — AP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, quero aduzir mais algumas palavras às do nobre Senador Jutahy Magalhães, no sentido de fazer comparecer ao plenário os Senadores que estão nos gabinetes, lembrando, principalmente, que se trata da aprovação de oito embaixadores e do Diretor de Fiscalização do Banco Central do Brasil, para a qual, desde a semana passada, não temos obtido *quorum*. A não-aprovação depõe contra nós próprios, quando sabemos que, na Casa, há mais de 41 Senadores.

Portanto, é de todo conveniente que sejam renovados os apelos. Parece-me que, talvez, estejam faltando um ou dois Senadores. Se esses dois ou três que já estão nominados comparecessem, possibilitaria, certamente, a votação dos nomes indicados.

O Sr. Affonso Camargo — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Concedo a palavra a V. Exª

O SR. AFFONSO CAMARGO (PPR — PR. Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, gostaria de sugerir à Mesa que fizesse a primeira votação. Creio que já há número. Se não houver, V. Exª ainda dispõe dos 15 minutos regimentais para fazer novo apelo.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Nobre Senador, V. Exª está laborando em um ligeiro equívoco. Esses 10 minutos só são regimentalmente possíveis no interregno de uma para outra votação, quando se trata de verificação de votação. No caso de votação de autoridades, não há esses 10 minutos.

O AFFONSO CAMARGO — Assim sendo, Sr. Presidente, eu pediria a V. Exª que solicitasse a contagem dos presentes, pois creio que já há número.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Pois não. Apenas solicitaria aos Srs. Senadores que permanecessem em plenário, porque temos cerca de dez indicações a serem votadas nesta sessão.

Por outro lado, aproveito esta oportunidade, em que há uma presença considerável nesta Casa, para fazer um apelo aos Srs. líderes e a todos as Srªs e Srs Senadores. no sentido

de um comparecimento maior às sessões unicamerais da Revisão Constitucional e do Congresso Nacional.

No Congresso Nacional, há vários projetos de lei suplementar da maior urgência, inclusive alguns deles referentes a créditos para pagamento de pessoal civil e militar, que deverão ser votados urgentemente, além de outros créditos da maior importância para custeio de vários setores da Administração Federal. Ainda, ontem, tivemos uma sessão conjunta do Congresso Nacional que praticamente terminou porque não havia 16 Srs. Senadores em plenário.

Então, faço este apelo, também.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Passa-se à votação.

Cada Senador deverá ocupar o seu respectivo lugar. O voto será secreto.

Todos os Senadores já podem votar. (Pausa.)  
(Procede-se à votação.)

#### VOTAM OS SRS. SENADORES:

Affonso Camargo — Alfredo Campos — Álvaro Pacheco — Antonio Mariz — Aureo Mello — Bello Parga — Beni Veras — Carlos Patrocínio — Cesar Dias — Chagas Rodrigues — Cid Carvalho — Coutinho Jorge — Dirceu Carneiro — Eduardo Suplicy — Elcio Alvares — Francisco Rollemberg — Flaviano Melo — Gerson Camata — Gilberto Miranda — Guilherme Palmeira — Iram Saraiva — João França — João Rocha — Jonas Pinheiro — Josaphat Marinho — José Richa — José Sarney — Júlio Campos — Jutahy Magalhães — Lavoisier Maia — Louremberg Rocha — Lourival Baptista — Lucídio Portella — Luiz Alberto — Mário Covas — Marluce Pinto — Mauro Benevides — Nabor Júnior — Nelson Carneiro — Onofre Quinan — Paulo Bisol — Pedro Teixeira — Ronaldo Aragão — Ronan Tito — Valmir Campelo — Wilson Martins.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Votaram SIM 44 Srs. Senadores; e NÃO 3.

Não houve abstenção.

Total de votos: 47.

Aprovada a indicação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — As matérias constantes dos itens 5 a 12 da pauta da Ordem do Dia da presente sessão, nos termos do parágrafo único do art. 383 do Regimento Interno, deverão ser apreciadas em sessão secreta.

Solicito aos Srs. funcionários as providências necessárias, a fim de que seja respeitado o dispositivo regimental.

(A sessão transforma-se em secreta às 19h30min e volta a ser pública às 19h45min.)

São os seguintes os itens, apreciados em sessão secreta

— 5 —

MENSAGEM Nº 291, DE 1993  
Escolha de Chefe de Missão Diplomática

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional sobre a Mensagem nº 291, de 1993 (nº 514/93, na origem), de 19 de agosto do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado o nome do Senhor Luciano Ozorio Rosa, Ministro

de Segunda Classe da Carreira de Diplomata, para, cumulativamente com a função de Embaixador do Brasil junto à República de Moçambique, exercer a função de Embaixador do Brasil junto ao Reino da Suazilândia.

— 6 —

**MENSAGEM Nº 321, DE 1993**

**Escolha de Chefe de Missão Diplomática**

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional sobre a Mensagem nº 321, de 1993 (nº 592/93, na origem), de 14 de setembro do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado o nome do Senhor Luiz Augusto Saint-Brisson de Araujo Castro, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador, Chefe da Missão do Brasil junto à Organização dos Estados Americanos.

— 7 —

**MENSAGEM Nº 332, DE 1993**

**Escolha de Chefe de Missão Diplomática**

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional sobre a Mensagem nº 332, de 1993 (nº 609/93, na origem), de 16 de setembro do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado o nome do Senhor Ronald Leslie Moraes Small, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto à Comunidade da Austrália.

— 8 —

**MENSAGEM Nº 333, DE 1993**

**Escolha de Chefe de Missão Diplomática**

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional sobre a Mensagem nº 333, de 1993 (nº 610/93, na origem), de 16 de setembro do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado o nome do Senhor Carlos Antonio Bettencourt Bueno, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata, para, cumulativamente com a função de Embaixador do Brasil junto à República Federativa Tcheca, exercer a função de Embaixador junto à República Eslovaca.

— 9 —

**MENSAGEM Nº 348, DE 1993**

**Escolha de Chefe de Missão Diplomática**

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional sobre a Mensagem nº 348, de 1993 (nº 642/93, na origem), de 29 de setembro do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado o nome do Senhor João Augusto de Médicis, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República Popular da China.

— 10 —

**MENSAGEM Nº 349, DE 1993**

**Escolha de Chefe de Missão Diplomática**

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional sobre a Mensagem nº 349, de 1993 (nº 643/93, na origem), de 29 de setembro do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado o nome do Senhor Bernardo de Azevedo Brito, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República da Finlândia.

— 11 —

**MENSAGEM Nº 360, DE 1993**

**Escolha de Chefe de Missão Diplomática**

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Assuntos Econômicos sobre a Mensagem nº 360, de 1993 (nº 683/93, na origem), de 13 de outubro do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor Luiz Villarinho Pedroso, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto à República da Polónia.

— 12 —

**MENSAGEM Nº 391, 1993**

**Escolha de Chefe de Missão Diplomática**

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional sobre a Mensagem nº 31, de 1993 (nº 818/93, na origem), de 3 de novembro do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado o nome do Senhor Rubens Antonio Barbosa, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto ao Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) — Concedo a palavra ao nobre Senador Henrique Almeida.

**O SR. HENRIQUE ALMEIDA** (PFL — AP. Pronuncia o seguinte discurso.) Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, o que me traz a esta tribuna é uma profunda inquietação com a situação dos garimpeiros que vivem na região amazônica, inclusive no meu Estado — o Amapá. Cerca de 500 mil pessoas ligadas direta ou indiretamente à atividade garimpeira no Amazonas já perderam ou estão ameaçadas de perder seu sustento nessa economia regional, o que tornará mais grave a pobreza dessa imensa região marginalizada.

E isso decorre principalmente da política mineral adotada pelo Governo Federal, que discrimina a massa garimpeira, tirando-lhe as condições de trabalho e de sobrevivência. É evidente que não podemos omitir os riscos que o garimpo irracional traz para a sobrevivência dos índios e para a preservação do meio ambiente. Essa é a razão pela qual entendo que o Governo Federal deveria regulamentar a garimpagem, a fim de torná-la racional e produtiva.

Em minha opinião, isso é possível porque, conforme reportagem de Marcos Sá Correa, publicada na revista *Veja* de 17 do corrente mês, o mercúrio lançado à água pelos garimpeiros está dentro dos níveis de contaminação aceitos internacionalmente. Essa é uma das razões pelas quais entendo que

a solução necessária para o garimpo é uma regulamentação capaz de instrumentalizar o garimpeiro com conhecimentos e meios de proteção ao meio ambiente e aos seres humanos que vivem à sua volta.

Não concordo com uma política mineral que tenta inviabilizar a garimpagem, deixando os garimpeiros marginalizados como categoria profissional, sem direitos trabalhistas nem previdenciários, sem assistência nem condições de sustentar suas famílias. A Constituição de 1988 reconheceu o garimpo como uma atividade mineral economicamente rentável e relevante para o País, mas o Governo Federal quase nada faz para executar na Amazônia uma garimpagem racional.

Está ultrapassado o entendimento de que a Amazônia deve ser tratada como um intocável santuário verde, destinado a sobreviver como o último refúgio da humanidade. Jamais haverá uma solução para aquela região sem que se leve em conta o homem que ali habita e que precisa de infra-estrutura para sobreviver sem precisar deslocar-se para os grandes centros urbanos. O garimpo já constituiu significativa ocupação de mão-de-obra para muitos brasileiros e, na última crise do petróleo, foi com o ouro de Serra Pelada que pagamos parte do óleo importado para manter a economia nacional em movimento.

Na década de 80 foi o garimpo o maior empregador do País, época em que quase 5 milhões de brasileiros gravitaram em torno dessa economia. Os homens desempregados pelos garimpos desativados pela política mineral brasileira encontram-se hoje migrando para as capitais dos Estados do Norte, como Macapá, onde vemos tanta mão-de-obra desocupada, à espera de dias melhores para voltar à extração mineral. Esses homens estão prontos para voltar à livre iniciativa da profissão de garimpeiro, uma rara atividade que ainda permite a homens sem nenhuma instrução escolar ter um ganha-pão capaz de propiciar alimentação e educação para seus filhos. O Governo Federal deve repensar sua política mineral para tirar do abandono esses brasileiros. Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) — Não há mais oradores inscritos.

Nada mais havendo a tratar, a Presidência vai encerrar os trabalhos, designando para a sessão extraordinária de amanhã, às 18h30min, a seguinte

#### ORDEM DO DIA

— 1 —

#### PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 217, DE 1993

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, "c", do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 217, de 1993 (nº 2.287/91, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que cria, no Serviço Exterior Brasileiro, as Carreiras de Oficial de Chancelaria e de Assistente de Chancelaria, e dá outras providências, tendo

Pareceres, proferidos em Plenário:

— Relator: Senador Aluizio Bezerra, em substituição à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, favorável ao Projeto, contrário à Emenda nº 1, de Plenário: apresentando as Emendas nºs 2 a 4; e

— Relator: Senador Onofre Quinam, em substituição à Comissão de Assuntos Econômicos, favorável ao Projeto e às Emendas nºs 2 a 4 e contrário à Emenda nº 1, de Plenário. (Dependendo de parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre as Emendas nºs 2 a 4.)

— 2 —

#### PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 28, DE 1993

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 172, I, do Regimento Interno)

De autoria da Senadora Eva Blay, que regulamenta o § 7º do art. 226 da Constituição Federal e dá outras providências. (Dependendo de parecer da Comissão de Assuntos Sociais)

— 3 —

#### PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 41, DE 1993

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 172, I, do Regimento Interno)

De autoria da Senadora Marluce Pinto, que dá nova redação ao art. 15 da Lei nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973, que "dispõe sobre o controle sanitário do comércio de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos, e dá outras providências". (Dependendo de parecer da Comissão de Assuntos Sociais.)

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 19h45min.)

#### ATA DA 231ª SESSÃO, REALIZADA EM 4 DE NOVEMBRO DE 1993

(Publicada no DCN — Seção II — de 5 de novembro de 1993)

#### Retificação

Na página nº 10.231, 1ª coluna, imediatamente após a fala da Presidência referente ao Projeto de Decreto Legislativo nº 51/93,

Onde se lê:

O Projeto de Decreto Legislativo, que acaba de ser lido...

Leia-se:

O Projeto de Decreto Legislativo nº 52/93, que acaba de ser lido...

#### ATO DA COMISSÃO DIRETORA Nº 71, DE 1993

Altera a redação do Ato da Comissão Diretora nº 68, de 1993.

A Comissão Diretora do Senado Federal, no uso da competência regimental e regulamentar, tendo em vista a necessidade de corrigir a redação do Ato da Comissão Diretora nº 68, de 1993,

Resolve:

Art. 1º Fica alterada para "mobiliário funcional" a expressão "mobiliário residencial" constante da redação da emenda e do art. 1º do Ato da Comissão Diretora nº 68, de 1993.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Senado Federal, 18 de novembro de 1993. — **Humberto Lucena** — **Chagas Rodrigues** — **Levy Dias** — **Nabor Júnior** — **Nelson Wedekin** — **Beni Veras**.

**ATO DO PRESIDENTE**  
Nº 566, DE 1993

O Presidente do Senado Federal, no uso da sua competência regimental e regulamentar, de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo nº 22.625/93-3, resolve aposentar, voluntariamente, o servidor **ANTÔNIO EXPEDITO DOS REIS**, Técnico Legislativo, Área de Instalações, Equipamentos, Ocupação e Ambientação de Espaço Físico e Serviços Gerais, Nível II, Padrão 30, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, nos termos do artigo 40, inciso III, alínea a, da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os arts. 186, inciso III, alínea a; e 67, da Lei nº 8.112, de 1990, bem assim com os artigos 34, § 2º, 37, e 41, da Resolução (SF) nº 42, de 1993, com proventos integrais, observado o disposto no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, 23 de novembro de 1993. — Senador **Humberto Lucena**, Presidente.

**ATO DO PRESIDENTE Nº 567, DE 1993**

O Presidente do Senado Federal, no uso de suas atribuições regimentais e de acordo com a competência que lhe é conferida pelo art. 6º, parágrafo 2º, da Resolução nº 42, de 1993, resolve: Art. 1º Designar os servidores **ESPEDITO MARQUES DE AZEVEDO**, Analista Legislativo, Área de Processo Legislativo, Matrícula 1784, e, na sua ausência, **EDVAL FERREIRA SILVA**, Técnico Legislativo, Área de Processo Legislativo, Matrícula 3883, para substituírem o Diretor da Subsecretaria de Administração Financeira, durante os seus impedimentos legais e eventuais.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogados o Ato do Presidente nº 603, de 1991 e demais disposições em contrário.

Senado Federal, 23 de novembro de 1993. — Senador **Humberto Lucena**, Presidente.

**ATO Nº 568/93**

**DO PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL**

O Presidente do Senado Federal, no uso da sua competência regimental e regulamentar, em conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo nº 1698/93-1, resolve aposentar, voluntariamente, **JOSÉ NOGUEIRA DE SOUZA**, matrícula 0258, Técnico de Indústria Gráfica Legislativa, Nível II, Classe Especial, Padrão IV/M23, do Quadro de Pessoal do Centro Gráfico do Senado Federal — **CEGRAF**, nos termos do art. 40, inciso III, alínea a, da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os arts. 186, inciso III, alínea a e 192, inciso II, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Senado Federal, 30 de novembro de 1993. — **Humberto Lucena**, Presidente do Senado Federal.

**ATO Nº 569/93**

**DO PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL**

O Presidente do Senado Federal, no uso da sua competência regimental e regulamentar, em conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo nº 1685/93-7, resolve aposentar, voluntariamente, com proventos proporcionais ao tempo de serviço, **ABDELCADÍO SILVA**, matrícula 1078, Técnico de Indústria Gráfica Legislativa, Nível II, Classe Especial, Padrão IV/M23, do Quadro de Pessoal do Centro Gráfico do Senado Federal — **Cegraf**, nos termos do art. 40, inciso III, alínea c, da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado como art. 186, inciso III, alínea c, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 e art. 36, incisos I e III, § 4º, da Resolução-SF nº 51/93.

Senado Federal, 30 de novembro de 1993. — **Humberto Lucena**, Presidente do Senado Federal.

**ATO DO DIRETOR-GERAL Nº 78, DE 1993**

O Diretor-Geral do Senado Federal, no uso da atribuição, que lhe foi conferida pelo art. 7º, § 2º, da Resolução nº 42, de 1993, e de acordo com o que consta do Processo nº 023.407/93-0 resolve nomear **PAULINO VIAPINA** para exercer o cargo, em comissão, de Secretário Parlamentar, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador Luiz Alberto Martins de Oliveira.

Senado Federal, 30 de novembro de 1993. — p/**Manoel Vilela de Magalhães**, Diretor-Geral.

**SECRETARIA LEGISLATIVA**  
Subsecretaria de Comissões  
**COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL**  
**ATA DA 9ª REUNIÃO, REALIZADA**  
**EM 28 DE OUTUBRO DE 1993**

Às dez horas do dia vinte e oito de outubro de hum mil novecentos e noventa e três, na Sala de Reuniões da Comissão, na Ala Senador Alexandre Costa, sob a Presidência do Senhor Senador **Alfredo Campos**, com a presença dos Senhores Senadores **Ronan Tito**, **João Calmon**, **Ruy Bacelar**, **Álvaro Pacheco**, **Dirceu Carneiro**, **Albano Franco**, **Luís Alberto**, **Gilberto Miranda**, **Eva Blay**, **Pedro Teixeira**, **Magno Bacelar**, **Valmir Campelo**, **Jonas Pinheiro** e **Lucídio Portela**, reúne-se a Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional. Deixaram de comparecer por motivo justificado os Senhores Senadores **Nelson Carneiro**, **Divaldo Suruagy**, **Guilherme Palmeira**, **Hydekel de Freitas**, **Lourival Baptista**, **José Richa**, **Gerson Camata**, **Irápuan Costa Júnior**, **Darcy Ribeiro**, **Marluce Pinto** e **Jarbas Passarinho**. Havendo número regimental, o Senhor Presidente declara abertos os trabalhos, dispensando a leitura da Ata da reunião anterior, que é dada por aprovada. Prosseguindo, o Senhor Presidente comunica que a reunião destina-se a apreciação das matérias constantes de pauta e dessa forma, passa-se a apreciação do item 1: **Projeto de Decreto Legislativo nº 7 de 1993**, que "aprova os Estatutos da União Internacional para a Conservação da Natureza dos Recursos Naturais (UICN), com vista à adesão do Brasil aos mesmos". Tendo como Relator o Senhor Senador **Gerson Camata**, não estando presente Sua Excelência, o Senhor Presidente convida



o Senhor Senador Magno Bacelar para proceder a leitura daquele relatório, lido o mesmo, e não havendo discussão, passa-se a votação, sendo aprovado por unanimidade o parecer, que conclui favoravelmente ao Projeto. A seguir, a palavra é concedida ao Senhor Senador João Calmon, Relator do Projeto de Decreto Legislativo nº 10, de 1993, que "aprova o texto do Acordo sobre Transportes Aéreos, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Reino da Tailândia, em Brasília, em 21 de março de 1991"; que emite parecer favorável ao projeto. Lido o relatório, e não havendo manifestação para discussão, é o mesmo submetido a votação, sendo aprovado por unanimidade. Prosseguindo, a Presidência concede a palavra ao Senhor Senador Pedro Teixeira, Relator do Projeto de Decreto Legislativo nº 11, de 1993, que "aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e a União Internacional de Telecomunicações, para o estabelecimento da Representação da UIT em Brasília, assinado em Genebra, em 08 de outubro de 1991". Com a palavra, Sua Excelência apresenta seu parecer, favorável ao Projeto. Submetido a discussão, o Senhor Senador Ronan Tito solicita vistas à matéria, sendo concedida pela Presidência. Dando continuidade, passa-se a apreciação do item seguinte, sendo concedida a palavra ao Senhor Senador Ruy Bacelar, que lê parecer da lavra do Senhor Senador Divaldo Suruagy, Relator da matéria, dada a sua ausência, concluindo favoravelmente ao Projeto de Decreto Legislativo nº 12, de 1993, que "aprova o texto do Acordo Relativo a Serviços Aéreos, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo de Hong Kong, em Hong Kong, em 6 de setembro de 1991. Apresentado o parecer, e não havendo quem queira discutí-lo é o mesmo submetido a votação, sendo aprovado por unanimidade. A seguir, passa-se a palavra o Senhor Senador Valmir Campelo, Relator do Projeto de Decreto Legislativo nº 13, de 1993, que "aprova o texto do Acordo sobre Transportes Aéreos Regulares, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Portuguesa, em Brasília, em 7 de maio de 1991", que apresenta parecer favorável à matéria, não havendo discussão, é o mesmo submetido a votação, sendo aprovado por unanimidade. Dando prosseguimento, aos trabalhos, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Senador Ruy Bacelar Relator do Projeto de Decreto Legislativo nº 17 de 1993, que "aprova o texto do Acordo sobre o Funcionamento do Escritório da Secretaria-Geral da Organização dos Estados Americanos, suas Obrigações, Privilegios e o Governo da República Federativa do Brasil e a Secretaria-Geral da Organização dos Estados Americanos, em Brasília, em 23 de fevereiro de 1988", lendo Sua Excelência, parecer de sua lavra, favorável ao Projeto. Não havendo discussão, é o mesmo submetido a votação, sendo aprovado por unanimidade. Continuando os trabalhos o Senhor Presidente convida o Senhor Senador Lucídio Portela para fazer a leitura do parecer de autoria do Senador Jarbas Passarinho que não se encontra presente, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 06 de 1993, do qual é Relator, que "aprova o texto da Convenção nº 126, da Organização Internacional do Trabalho sobre alojamento a Bordo dos Navios de Pesca, adotada por ocasião da 50ª Sessão da Conferência Internacional do Trabalho, realizada em Genebra, em 1966"; que conclui favoravelmente à Proposição. Não havendo discussão, é o mesmo submetido a votação, sendo aprovado por unanimidade. Prosseguindo os trabalhos, o Senhor Presidente convida o Senhor Senador Ronan Tito para proceder a leitura dos pareceres de autoria do Senhor Senador Luís Alberto de Oliveira sobre

as proposições nas quais ele é o Relator. Com a palavra Sua Excelência faz a leitura dos pareceres favoráveis às seguintes matérias: **Requerimento nº 421, de 1993**, do Sr. Senador Humberto Lucena, requerendo nos termos regimentais, voto de louvor a Dom Marcelo Pinto Carvalheira, Bispo Diocesano de Guarabira — Paraíba, pelo recebimento do título "Personality Of The Year", concedido pelo júri da instituição "Distinction Internationale" com sede em Paris; e **Projeto de Decreto Legislativo nº 19 de 1993**, que aprova o texto da Convenção Interamericana sobre a Restituição Internacional de Menores, celebrada em Montevideu, em 15 de julho de 1989, na Quarta Conferência Especializada Internacional sobre Direito Internacional Privado (CIDIP — IV). Lido os pareceres e não havendo discussão são os mesmos submetidos a votação, sendo aprovados por unanimidade. Ainda com a palavra, Sua Excelência, solicita seja retirado de pauta o **Projeto de Decreto Legislativo nº 22, de 1993**, no qual é Relator, sendo deferido pela Presidência. Prosseguindo, o Senhor Presidente concede a palavra à Senhora Senadora Éva Blay, que emite parecer favorável aos seguintes projetos, nos quais é Relatora: **Projeto de Decreto Legislativo nº 23 de 1993**, que aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Coreia para Serviços Aéreos entre seus respectivos Territórios, em 11 de agosto de 1992; e **Projeto de Decreto Legislativo nº 40 de 1993**, que aprova o texto do Acordo, por troca de Notas, sobre a Doação de Equipamento a UNICAMP, no valor de 21 (vinte e um ) milhões de ienes, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Japão, em Tóquio, em 14 de maio de 1993. Concluída a leitura dos pareceres e não havendo manifestação para discussão, são os mesmos submetidos a votação, sendo aprovados por unanimidade. A seguir o Senhor Presidente solicita ao Senhor Senador Jonas Pinheiro que proceda a leitura do parecer favorável de autoria do Senador Albano Franco, Relator, que encontra-se ausente, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 14 de 1993, que aprova o texto da Convenção Interamericana sobre Conflitos de Lei em Matéria de Cheques, concluída em Montevideu, em 8 de maio de 1979, durante a II Conferência Especializada Interamericana de Direito Internacional Privado. Não havendo discussão, é mesmo submetido a votação, sendo aprovado por unanimidade. Ainda com a palavra, o Senhor Senador Jonas Pinheiro prolata parecer de sua autoria, sobre o **Projeto de Lei do Senado nº 142, de 1992**, que "dispõe sobre a nomeação dos Representantes Oficiais do País em Organismos Internacionais de caráter oficial." que conclui favoravelmente, na forma da Emenda nº 01-CRE que oferece. Colocado em discussão, solicita vista da matéria o Senhor Senador Ronan Tito, sendo deferido pelo Presidente. Dando continuidade aos trabalhos, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Senador Dirceu Carneiro, para ler o parecer do Senhor Senador José Richa, Relator do Projeto de Decreto Legislativo nº 21 de 1993, que aprova o texto da Convenção Interamericana sobre Regime Legal das Procuções para serem utilizadas no exterior, concluída em 30 de janeiro de 1975, na Cidade do Panamá." que conclui favoravelmente à matéria. Não havendo discussão, é o mesmo submetido a votação, sendo aprovado por unanimidade. Esgotadas as matérias constantes de pauta, o Senhor Presidente agradece a presença de todos e declara concluídos os trabalhos. Nada Mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu Paulo Roberto Almeida Campos, Secretário da Comissão, a presente Ata, que após lida e aprovada será assinada pelo Senhor Presidente.

SENADOR ALFREDO CAMPOS

ATA DA 10ª REUNIÃO, REALIZADA EM 4 DE  
NOVEMBRO DE 1993

Às dez horas, do dia quatro de novembro de hum mil novecentos e noventa e três, na Sala de Reuniões da Comissão, na Ala Senador Alexandre Costa, sob a Presidência do Senhor Senador Alfredo Campos, com a presença dos Senhores Senadores Ronan Tito, João Calmon, Álvaro Pacheco, José Richa, Gerson Camata, Irapuan Costa Júnior, Albano Franco, Luís Alberto de Oliveira, Pedro Teixeira, Valmir Campelo e Jonas Pinheiro, reúne-se a Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional. Deixaram de comparecer por motivo justificado os Senhores Senadores Nelson Carneiro, Divaldo Suruagy, Ruy Bacelar, Guilherme, Palmeira Hydekel de Freitas, Lourival Baptista, Dirceu Carneiro, Darcy Ribeiro, Marluce Pinto, e Jarbas Passarinho. Havendo número regimental, o Senhor Presidente declara abertos os trabalhos, dispensando a leitura da Ata da reunião anterior, que é dada por aprovada. Prosseguindo, o Senhor Presidente comunica que a reunião destina-se a apreciação das matérias constantes de pauta e a ouvir as explicações que farão os Senhores Luís Augusto Saint-Brisson de Araújo Castro e Bernardo de Azevedo Brito, acerca das missões para as quais estão sendo indicados. Determinando assim, que a reunião torne-se secreta para essa finalidade bem como, para deliberar sobre as seguintes matérias: Mensagem nº 321, de 1993, do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, o nome do Senhor Luís Augusto Saint-Brisson de Araújo Castro, Ministro de Primeira Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto à Organização dos Estados Americanos. Relator: Senador Luís Alberto de Oliveira; Mensagem nº 349, de 1993, do Senhor Presidente da República, submetendo à apreciação do Senado Federal, o nome do Senhor Bernardo de Azevedo Brito, Ministro de Primeira Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto à República da Finlândia. Relator: Senador Ronan Tito. e Mensagem nº 333, de 1993, do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, a escolha do Senhor Carlos Antonio Bittencourt Bueno, Ministro de Primeira Classe, da Carreira de Diplomata, para, cumulativamente, com o cargo de Embaixador do Brasil junto à República Federativa Tcheca, exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto à República Eslovaca. Relator: Senador João Calmon. Após as sabinas e deliberação das matérias, a reunião é reaberta em caráter público e dado ao adiantado da hora, o Senhor Presidente determina o adiamento na apreciação das demais matérias constantes de pauta; agradecendo a presença de todos, declara encerrados os trabalhos. Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Paulo Roberto Almeida Campos, Secretário da Comissão, a presente Ata, que após lida e aprovada será assinada pelo Senhor Presidente, indo à publicação. — Senador ALFREDO CAMPOS.

ATA DA 11ª REUNIÃO, REALIZADA EM 11 DE  
NOVEMBRO DE 1993

Às dez horas, do dia onze de novembro de hum mil novecentos e noventa e três, na Sala de Reuniões da Comissão, na Ala Senador Alexandre Costa, sob a Presidência eventual do Senhor Senador Nelson Carneiro, com a presença dos Senhores Senadores Ronan Tito, João Calmon, Lourival Baptista, Álvaro Pacheco, José Richa, Gerson Camata, Irapuan Costa Júnior, Darcy Ribeiro, Marluce Pinto, Jarbas Passarinho, Francisco Rollemberg, Pedro Teixeira, Saldanha Derzi, Valmir Campelo, Jonas Pinheiro e Lucídio Portela, reúne-se a Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional. Deixaram de comparecer por motivo justificado os Senhores Senadores Alfredo Campos, Divaldo Suruagy, Ruy Bacelar, Guilherme, Palmeira, Hidekel de Freitas, Albano Franco, Dirceu Carneiro e Luís Alberto de Oliveira. Havendo número regimental, o Senhor Presidente declara abertos os trabalhos, dispensando a leitura da Ata da reunião anterior, que é dada por aprovada. Prosseguindo, o Senhor Presidente comunica que a reunião destina-se a apreciação das matérias constantes de pauta e a ouvir as exposições que farão os Senhores LUIZ VILLARINHO PEDROSO e RUBENS ANTONIO BARBOSA, acerca das missões para as quais estão sendo indicados. determinando assim, que a reunião torne-se secreta para essa finalidade bem como, para deliberar sobre as seguintes matérias: Mensagem nº 360, de 1993, do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, o nome do Senhor Luiz Villarinho Pedroso, Ministro de Primeira Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto à República da Polónia. Relator: Senador Gerson Camata; Mensagem nº 391, de 1993, do Senhor Presidente da República, submetendo à apreciação do Senado Federal, o nome do Senhor Rubens Antonio Barbosa, Ministro de Primeira Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto ao Reino da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte. Relator: Senador Jarbas Passarinho; e Mensagem nº 291, de 1993, do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, a escolha do Senhor Luciano Ozório Rosa, Ministro de Segunda Classe, da Carreira de Diplomata, para, cumulativamente, com o cargo de Embaixador do Brasil junto a República de Moçambique, exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto ao Reino de Suazilândia. Relator: Senador João Calmon. Após as sabinas e deliberação das matérias, a reunião é reaberta em caráter público e dado ao adiantado da hora, o Senhor Presidente determina o adiamento na apreciação das demais matérias constantes de pauta; agradecendo a presença de todos, declara encerrados os trabalhos. Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Paulo Roberto Almeida Campos, Secretário da Comissão, a presente Ata, que após lida e aprovada será assinada pelo Senhor Presidente, indo à publicação. — Senador NELSON CARNEIRO.



**DIÁRIO**



**República Federativa do Brasil**

**DO CONGRESSO NACIONAL**

**SEÇÃO II**

**ANO XLVIII — Nº 192**

**SEXTA-FEIRA, 3 DE DEZEMBRO DE 1993**

**BRASÍLIA — DF**

## **SENADO FEDERAL**

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, HUBERTO LUCENA, Presidente, nos termos do art. 48, item 28 do Regimento Interno, promulgo a seguinte

### **RESOLUÇÃO Nº 109, DE 1993**

**Autoriza a Prefeitura Municipal de Guarulhos (SP) a contratar operação de crédito com o Banco Econômico S.A., no valor de até CR\$436.000.000,00.**

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Guarulhos (SP), nos termos do art. 6º da Resolução nº 36, de 1992, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de empréstimo no valor de até CR\$436.000.000,00 (quatrocentos e trinta e seis milhões de cruzeiros reais), junto ao Banco Econômico S.A.

Art. 2º As condições financeiras básicas da operação são as seguintes:

- a) valor pretendido: CR\$436.000.000,00, a preços de agosto de 1993;
- b) juros: 30% a.a., com repactuação anual;
- c) prazos: trinta e sete meses;
- d) índice de atualização monetária: IGP-M;
- e) garantia: parcelas do ICMS;
- f) liberação: 100% no ato da contratação;
- g) destinação dos recursos: obras de infra-estrutura;
- h) condições de pagamento:

— do principal: em vinte e uma parcelas mensais, vencendo-se a primeira dezoito meses após a primeira liberação;

— dos juros: não existe períodos de carência.

Art. 3º A autorização concedida por esta Resolução deverá ser exercida no prazo de duzentos e setenta dias, contados da data de sua publicação.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 2 de dezembro de 1993. — Senador Humberto Lucena, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Humberto Lucena, Presidente, nos termos do art. 48, item 28 do Regimento Interno, promulgo a seguinte

### **RESOLUÇÃO Nº 110, DE 1993**

**Estabelece normas de elaboração legislativa do Senado, durante o período de funcionamento do Congresso Nacional para a revisão da Constituição Federal.**

O Senado Federal resolve:

<b>EXPEDIENTE</b>	
CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL	
<b>MANOEL VILELA DE MAGALHÃES</b> Diretor-Geral do Senado Federal <b>AGACIEL DA SILVA MAIA</b> Diretor Executivo <b>CARLOS HOMERO VIEIRA NINA</b> Diretor Administrativo <b>LUIZ CARLOS BASTOS</b> Diretor Industrial <b>FLORIAN AUGUSTO COUTINHO MADRUGA</b> Diretor Adjunto	<b>DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL</b> Impresso sob responsabilidade da Mesa do Senado Federal  <b>ASSINATURAS</b>  Semestral ..... C\$ 70.000,00  Tiragem 1.200 exemplares

Art. 1º O Regimento Interno do Senado Federal vigorará, durante o período de funcionamento do Congresso Nacional para a revisão da Constituição Federal, com as alterações estabelecidas nesta Resolução.

Art. 2º As sessões ordinárias do Senado realizar-se-ão às segundas-feiras, das 14h30min às 18h30 min, e nas quartas e quintas-feiras, das 9hs às 13 horas.

Parágrafo único. As comissões reunir-se-ão, ordinariamente, às terças-feiras, das 9:00 às 13:00 horas.

Art. 3º As matérias serão incluídas na ordem do dia, pelo Presidente, após publicação e distribuição, por cópias ou avulsos, das proposições principais, dispensados interstícios.

Parágrafo único. As proposições protocoladas junto à Secretaria Geral da Mesa após 30 de novembro somente serão incluídas em ordem do dia por decisão do Presidente, ouvidas as Lideranças.

Art. 4º As comissões permanentes e temporárias reunir-se-ão preferentemente pela manhã e, em qualquer hipótese, em horários não coincidentes com o da ordem do dia das sessões plenárias do Senado ou do Congresso Nacional.

Parágrafo único. As decisões das comissões sobre matérias apreciadas terminativamente serão comunicadas ao Plenário e poderão ser, no prazo de três dias úteis, objeto de recurso, nos termos do art. 91, § 4º, para apreciação pelo Plenário.

Art. 5º A instrução das matérias incluídas na ordem do dia, quando não completada nas comissões, o será em plenário, mediante designação de relator pelo Presidente.

Parágrafo único. O Presidente poderá, em virtude de complexidade da matéria submetida à apreciação do Senado, conceder, ao relator que o solicitar, até quarenta e oito horas para proferir parecer.

Art. 6º Encerrada a discussão de proposição com apresentação de emendas, sobre estas o relator proferirá parecer imediatamente, podendo ser concedido prazo de até vinte e quatro horas, em virtude de complexidade das emendas sob exame.

§ 1º Na hipótese de oferecimento de substitutivo, o turno suplementar poderá ser realizado, a requerimento de líder, aprovado pelo Plenário, imediatamente após a aprovação do substitutivo em turno único.

§ 2º Se forem oferecidas emendas na discussão suplementar, aplica-se o disposto no caput deste artigo.

Art. 7º A redação final e a do vencido, que não dependem de publicação, poderão ser submetidas à discussão imediatamente após a apresentação do respectivo parecer, considerando-se aprovadas independentemente de votação.

Art. 8º Os prazos referidos nos arts. 235 e 277 do Regimento Interno serão de três dias úteis.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Senado Federal, 3 de dezembro de 1993. — Senador Humberto Lucena, Presidente.

## SUMÁRIO

**1 — ATA DA 248ª SESSÃO, EM 2 DE DEZEMBRO DE 1993****1.1 — ABERTURA****1.2 — EXPEDIENTE****1.2.1 — Mensagem do Senhor Presidente da República**

— Nº 429, de 1993 (nº 904/93, na origem), restituindo autógrafos de projeto de lei sancionado.

**1.2.2 — Aviso do Ministro da Fazenda**

— Nº 1.402/93, de 1º do corrente, encaminhando informações parciais sobre os quesitos constantes do Requerimento nº 1.017, de 1993, de autoria do Senador João Rocha.

**1.2.3 — Ofício do Ministro das Relações Exteriores**

— Nº 32/93, de 29 de novembro último, encaminhando informações sobre os quesitos constantes do Requerimento nº 1.064, de 1993, de autoria do Senador Irapuan Costa Júnior.

**1.2.4 — Leitura de Projetos**

— Projeto de Lei do Senado nº 154, de 1993, de autoria do Senador César Dias, que autoriza o Poder Executivo a criar a Faculdade de Enfermagem e Ciências Biológicas de Roraima.

— Projeto de Lei do Senado nº 155, de 1993, de autoria do Senador Dario Pereira, que altera a redação do art. 4º da Lei 7.827, de 27 de setembro de 1989, que regulamenta o art. 159, inciso I, alínea c, da Constituição Federal, institui o Fundo Constitucional de Financiamento do Norte — FNO, o Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste — FNE e o Fundo Constitucional do Centro-Oeste — FCO e dá outras providências.

**1.2.5 — Requerimentos**

— Nº 1.374, de 1993, de urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 237, de 1993-Complementar (nº 145/93-Complementar, na Casa de origem), que organiza a Defensoria Pública da União, do Distrito Federal e dos Territórios e prescreve normas gerais para sua organização nos Estados, e dá outras providências.

— Nº 1.375, de 1993, de urgência para o Projeto de Resolução nº 130, de 1993, que estabelece normas de elaboração legislativa do Senado, durante o período de funcionamento do Congresso Nacional para a revisão da Constituição Federal.

**1.2.6 — Comunicação da Presidência**

— Recebimento do Ofício nº S/162, de 1993 (nº 567/93, na origem), da Prefeitura Municipal de Cotia (SP), solicitando autorização para que possa contratar operação de crédito, para os fins que especifica.

**1.2.7 — Discursos do Expediente**

SENADOR RONAN TITO — Transcrição, nos Anais do Senado, do estudo sobre o arcabouço jurídico do im-

peachment do Sr. Rodrigo Lopes Lourenço, Procurador da Assembléia Legislativa do Rio de Janeiro.

SENADOR TEOTÔNIO VILELA FILHO — Carta entregue por S. Exª ao Senador Jarbas Passarinho, Presidente da CPI do Orçamento, motivada pela improcedente vinculação de seu nome a assuntos da empreiteira Odebrecht.

SENADOR DIVALDO SURUAGY, como Líder — Expediente encaminhado por S. Exª, na qualidade de candidato ao governo de Alagoas, ao Procurador-Geral da República e do Presidente do Tribunal de Contas da União, demonstrando a lisura de sua vida pública e autorizando a quebra de seu sigilo bancário para maiores comprovações.

**1.2.8 — Comunicações da Presidência**

— Edição, pelo Senhor Presidente da República, da Medida Provisória nº 377, de 26 de novembro de 1993, que dispõe sobre o exercício das atribuições institucionais da Advocacia-Geral da União, em caráter emergencial e provisório, e dá outras providências; designação da Comissão Mista e estabelecimento de calendário para sua tramitação.

— Edição, pelo Senhor Presidente da República, da Medida Provisória nº 378, de 26 de novembro de 1993, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento da Seguridade Social da União crédito extraordinário, para os fins que especifica, e dá outras providências; designação da Comissão Mista e estabelecimento de calendário para sua tramitação.

— Designação do Deputado Sigmaringa Seixas para integrar, na qualidade de suplente, a Comissão Mista destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória nº 375, de 23 de novembro de 1993, que “dispõe sobre a concessão e os efeitos de liminares e de medidas cautelares e sobre situações de risco de grave lesão ao interesse público, à ordem, à saúde, à segurança e à economia pública”, conforme indicação do Líder do PV na Câmara dos Deputados.

**1.2.9 — Discursos do Expediente (continuação)**

SENADOR EDUARDO SUPPLY, pela ordem — Solicitando da Mesa providências no sentido de preservar a integridade física dos Srs. Parlamentares membros da CPI, em face das ameaças ao Senador Paulo Bisol.

SR. PRESIDENTE — Resposta ao Sr. Eduardo Supply.

SENADORA EVA BLAY — Endosso à solicitação do Sr. Eduardo Supply. Repúdio ao vazamento sistemático de informações no âmbito da CPI do Orçamento, com graves conseqüências morais para os Srs. Parlamentares.

**1.3 — ORDEM DO DIA**

Projeto de Lei da Câmara nº 217, de 1993 (nº 2.287/91, na Casa de origem), que cria, no Serviço Exterior Brasileiro, as Carreiras de Oficial de Chancelaria e de Assistente de Chancelaria e dá outras providências. **Aprovado** com emendas do relator, após parecer de plenário. À Comissão Diretora para redação final.

Redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 217, de 1993. **Aprovada.** À sanção.

Projeto de Lei do Senado nº 28, de 1993, que regulamenta o parágrafo 7º do art. 226 da Constituição Federal e dá outras providências. **Apreciação sobrestada**, após parecer de plenário favorável ao projeto, e abertura de prazo para recebimento de emendas.

Projeto de Lei do Senado nº 41, de 1993, que dá nova redação ao art. 15 da Lei nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973, que "dispõe sobre o controle sanitário do comércio de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos, e dá outras providências". **Apreciação sobrestada**, após parecer de plenário favorável, ao projeto, com emenda que oferece, e abertura de prazo para recebimento de emendas.

#### 1.3.1 — Matérias apreciadas após a Ordem do Dia

— Requerimento nº 1.374, de 1993, de urgência, lido no Expediente da presente sessão. **Aprovado**.

— Projeto de Resolução nº 130/93, em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 1.375, de 1993. **Aprovado** após parecer de plenário favorável, tendo usado da palavra o Sr. Marco Maciel. À Comissão Diretora para redação final.

Redação final do Projeto de Resolução nº 130/93. **Aprovada**. À promulgação.

#### 1.3.2 — Discurso após a Ordem do Dia

SENADOR JÚLIO CAMPOS — Melhor aproveitamento do potencial sócio-econômico da indústria do turismo.

#### 1.3.3 — Comunicação da Presidência

— Convocação de sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 19 horas e 20 minutos, com Ordem do Dia que designa.

#### 1.4 — ENCERRAMENTO

### 2 — ATA DA 249ª SESSÃO, EM 2 DE DEZEMBRO DE 1993

#### 2.1 — ABERTURA

#### 2.2 — EXPEDIENTE

##### 2.2.1 — Requerimentos

— Nº 1.376/93, de urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 152, de 1993, que dispõe sobre a alienação de imóveis de propriedade da União, sob a jurisdição do Ministério da Marinha.

— Nº 1.377/93, de urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 235, de 1993— Complementar, que cria o Fundo Penitenciário Nacional — FUNPEN, e dá outras providências.

##### 2.3 — ORDEM DO DIA

— Projeto de Decreto Legislativo nº 17, de 1993 (nº 139/91, na Câmara dos Deputados,) que aprova o texto do Acordo sobre o Funcionamento do Escritório da Secretaria-Geral da Organização dos Estados Americanos, suas Obrigações, Privilégios e Imunidades, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e a Secretaria-Geral da Organização dos Estados Americanos, em Brasília, em 23 de fevereiro de 1988. **Aprovado**, À Comissão Diretora para a redação final.

##### 2.3.1 — Matérias apreciadas após a Ordem do Dia

— Requerimentos nº 1.376 e 1.377/93, lidos no Expediente da presente sessão. **Aprovados**.

##### 2.3.2 — Comunicação da Presidência

— Convocação de sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 19 horas e 24 minutos, com Ordem do Dia que designa.

#### 2.4 — ENCERRAMENTO

### 3 — ATA DA 250ª SESSÃO, EM 2 DE DEZEMBRO DE 1993

#### 3.1 — ABERTURA

#### 3.2 — ORDEM DO DIA

— Projeto de Decreto Legislativo nº 41, de 1993 nº 242/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão da empresa Modelo FM Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Castanhal, Estado do Pará. **Votação adiada, por falta de quorum**.

— Projeto de Decreto Legislativo nº 42, de 1993 (nº 247/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Alvorada do Sertão Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda métrica na cidade de São João do Piauí, Estado do Piauí. **Votação adiada por falta de quorum**.

— Projeto de Decreto Legislativo nº 43, de 1993 (nº 249/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Televisão Verdes Mares Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Recife, Estado de Pernambuco. **Votação adiada por falta de quorum**.

— Projeto de Decreto Legislativo nº 44, de 1993 (nº 250/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão da Rádio Independente Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul. **Votação adiada por falta de quorum**.

— Projeto de Decreto Legislativo nº 45, de 1993 (nº 253/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Capinzal Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda métrica na cidade de Capinzal, Estado de Santa Catarina. **Votação adiada, por falta de quorum**.

— Projeto de Decreto Legislativo nº 48, de 1993 (nº 264/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão da Rádio Jornal do Brasil Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro. **Votação adiada, por falta de quorum**.

— Projeto de Decreto Legislativo nº 49, de 1993 (nº 273/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão da Rádio Litoral Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Osório, Estado do Rio Grande do Sul. **Votação adiada, por falta de quorum**.

— Projeto de Decreto Legislativo nº 50, de 1993 (nº 277/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a outorga deferida ao Sistema Nova Era de Comunicação Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora

em onda média na cidade de Borrazópolis, Estado do Paraná. **Votação adiada**, por falta de **quorum**.

— Projeto de Decreto Legislativo nº 46, de 1993 (nº 248/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada a Rádio Fraternidade Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Araras, Estado de São Paulo. **Votação adiada** por falta de **quorum**.

— Projeto de Decreto Legislativo nº 52, de 1993 (nº 246/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Grande Lago Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Santa Helena, Estado do Paraná. **Retirada da pauta**, nos termos do art. 175, e, do Regimento Interno.

— Projeto de Decreto Legislativo nº 47, de 1993 (nº 60/91, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova permissão à Rádio FM Rio Acaraú de Tamboril Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora na Cidade de Tamboril, no Estado do Ceará. **Retirado da pauta**, nos termos do art. 175, e, do Regimento Interno.

— Projeto de Decreto Legislativo nº 7, de 1993 (nº 196/92, na Câmara dos Deputados), que aprova os Estatutos da União Internacional para a Conservação da Natureza e dos Recursos Naturais (UICN), com vistas à adesão do Brasil aos mesmos. **Discussão encerrada**, ficando a votação adiada por falta de **quorum**.

3.2.1 — **Designação da Ordem do Dia da próxima sessão**

3.3 — **ENCERRAMENTO**

4 — **DISCURSO PROFERIDO EM SESSÃO ANTERIOR**

— Do Senador Aureo Mello, pronunciado na sessão de 17-11-93.

5 — **MESA DIRETORA**

6 — **LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS**

7 — **COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES**

## Ata da 248ª Sessão, em 2 de dezembro de 1993

3ª Sessão Legislativa Ordinária, da 49ª Legislatura

— EXTRAORDINÁRIA —

*Presidência dos Srs. Humberto Lucena, Chagas Rodrigues e Nabor Júnior*

ÀS 18 HORAS E 10 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Affonso Camargo \_ Albano Franco \_ Alfredo Campos \_ Álvaro Pacheco \_ Antonio Mariz \_ Aureo Mello \_ Bello Parga \_ Beni Veras \_ Carlos Patrocínio \_ César Dias \_ Chagas Rodrigues \_ Cid Saboia de Carvalho \_ Coutinho Jorge \_ Dario Pereira \_ Divaldo Suruagy \_ Eduardo Suplicy \_ Elcio Alvares \_ Esperidião Amin \_ Eva Blay \_ Flaviano Melo \_ Francisco Rollemberg \_ Garibaldi Alves Filho \_ Gilberto Miranda \_ Guilherme Palmeira \_ Henrique Almeida \_ Humberto Lucena \_ Hydekel Freitas \_ Iram Saraiva \_ Irapuan Costa Júnior \_ Jarbas Passarinho \_ João Calmon \_ João França \_ João Rocha \_ Jonas Pinheiro \_ Josaphat Marinho \_ José Paulo Bisol \_ José Richa \_ José Sarney \_ Júlio Campos \_ Júnia Marise \_ Jutahy Magalhães \_ Lavoisier Maia \_ Levy Dias \_ Louremberg Nunes Rocha \_ Lourival Baptista \_ Lucídio Portella \_ Luiz Alberto Oliveira \_ Magno Bacelar \_ Mansueto de Lavor \_ Marco Maciel \_ Mário Covas \_ Marluce Pinto \_ Mauro Benevides \_ Meira Filho \_ Moisés Abrão \_ Nabor Júnior \_ Nelson Carneiro \_ Ney Maranhão \_ Onofre Quinan \_ Pedro Simon \_ Pedro Teixeira \_ Rachid Saldanha Derzi \_ Raimundo Lira \_ Ronaldo Aragão \_ Ronan Tito \_ Ruy Bacelar \_ Teotônio Vilela Filho \_ Valmir Campelo \_ Wilson Martins.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — A lista de presença acusa o comparecimento de 69 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos. O Sr. 1º secretário procederá à leitura do Expediente. É lido o seguinte.

### EXPEDIENTE

#### MENSAGEM DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Restituindo autógrafos de projeto de lei sancionado: Nº 429, de 1993 (nº 904/93, na origem), de 1º do corrente, referente ao Projeto de Lei nº 12, de 1993-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor de Operações Oficiais de Crédito — Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda, crédito especial até o limite de seiscentos e quatorze milhões, duzentos e vinte e um mil e setecentos e vinte e oito cruzeiros reais, sancionado e transformado na Lei nº 8.737, de 1º de dezembro de 1993.

#### AVISO DO MINISTRO DA FAZENDA

Nº 1.042/93, de 1º do corrente, encaminhando informações parciais sobre os quesitos constantes do Requerimento nº 1.017, de 1993, de autoria do Senador João Rocha.

As informações serão encaminhadas, em cópia, ao Requerente.

O Requerimento ficará na Secretaria-Geral da Mesa aguardando a complementação das informações.

**OFÍCIO DO MINISTRO DAS  
RELAÇÕES EXTERIORES**

Nº 32/93, de 29 de novembro último, encaminhando informações sobre os quesitos constantes do Requerimento nº 1.064, de 1993, de autoria do Senador Irapuan Costa Júnior.

As informações foram encaminhadas, em cópias, ao Requerente.

O Requerimento vai ao Arquivo.

**O SR. PRESIDENTE** (Chagas Rodrigues) — O Expediente lido vai à publicação.

Sobre a mesa, projetos que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário.

São lidos os seguintes

**PROJETO DE LEI DO SENADO  
Nº 154, DE 1993**

**Autoriza o Poder Executivo a criar a Faculdade de Enfermagem e Ciências Biológicas de Roraima.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar a Faculdade de Enfermagem e Ciências Biológicas de Roraima como uma entidade diretamente vinculada à Universidade Federal de Roraima.

Art. 2º Após insistir, por decreto, a Faculdade a que se refere o art. 1º desta Lei, o órgão competente do Poder Executivo designará um Diretor *pro tempore* para a implementação das medidas necessárias à instalação do Curso de Enfermagem e Ciências Biológicas.

Art. 3º Os cargos, funções e empregos necessários à implantação e manutenção da Faculdade de Enfermagem e Ciências Biológicas de Roraima serão criados por iniciativa do Poder Executivo.

Art. 4º As despesas decorrentes da instalação e funcionamento da Faculdade de Enfermagem e Ciências Biológicas de Roraima correrão por conta de dotações específicas a serem consignadas no Orçamento da União para os exercícios seguintes à aprovação da presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

**Justificação**

Apesar dos serviços das áreas de enfermagem e de ciências biológicas em geral serem da maior importância para o desenvolvimento da população roraimense na área de saúde, não existe ainda um curso de enfermagem e de ciências biológicas na Universidade Federal de Roraima.

Essa lacuna tem obrigado vários estudantes a deixarem o Estado para poderem prosseguir seus estudos em tão importante setor de formação profissional, os quais, na maioria das vezes, após obterem seus diplomas, continuam vivendo nas regiões onde se formam.

As dificuldades para se levar para Roraima pessoal com curso superior nas áreas a que nós referimos são enormes e evidentes.

Somente a criação e instalação do curso, conforme se propõe no projeto, poderá solucionar o problema, o que nos

leva a esperar o apoio dos nobres membros do Congresso Nacional para a aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, 2 de dezembro de 1993. — Senador César Dias.

*(À Comissão de Educação — decisão terminativa.)*

**PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 155, DE 1993**

Altera a redação do art. 4º da Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, que “regulamenta o art. 159, inciso I, alínea c, da Constituição Federal, institui o Fundo Constitucional de Financiamento do Norte — FNO, o Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste — FNE, e o Fundo Constitucional do Centro-Oeste — FCO, e dá outras Providências”.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 4º da Lei nº 7.827, de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º São beneficiários dos recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte, Nordeste e Centro-Oeste os produtores e empresas, pessoas físicas e jurídicas, além das cooperativas de produção que desenvolvam atividades produtivas nos setores agropecuário, mineral, industrial, agroindustrial, comercial e de transportes das regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

**Justificação**

Os fundos constitucionais criados pela Constituição de 1988, referidos no art. 159, inciso I, alínea c, constituem importante e inovador mecanismo de apoio financeiro para programas de desenvolvimento das regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, seguramente as mais pobres do País. A inclusão desses fundos no texto constitucional, inovação promovida nesta Carta de 1988, assegura recursos e condições para o financiamento das atividades produtivas dessas regiões.

A Lei nº 7.827, de 1989, que regulamentou esse dispositivo, permitiu a sua aplicação e, por conseguinte, a viabilização financeira de projetos de grande importância para as regiões abrangidas, nos setores agropecuário, mineral, industrial e agroindustrial. Todavia, deixou de contemplar a atividade comercial e de transporte, igualmente importante para a implantação de um novo padrão de desenvolvimento para essas regiões.

O Projeto de Lei ora apresentado tem por escopo suprir essa falha, acrescentando os setores do comércio e dos transportes aqueles enumerados no art. 4º da referida lei.

Espera-se, assim, contribuir para a melhoria das condições de desenvolvimento das regiões mencionadas, tendo em mente que não se pode elevar as taxas de crescimento de suas economias somente pela absorção de maior volume de recursos governamentais. Complementarmente à ação do legislador, os organismos regionais de desenvolvimento deverão realizar um esforço conjunto no sentido de elevar os níveis de eficiência econômica e social desses recursos.

Sala das Sessões, 2 de dezembro de 1993. — Senador Dario Pereira.



LEGISLAÇÃO CITADA  
CONSTITUIÇÃO DA  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
TÍTULO VI  
Da Tributação e do Orçamento  
CAPÍTULO I  
Do Sistema Tributário Nacional  
SEÇÃO VI  
Da Repartição das Receitas Tributárias

Art. 159. A União entregará:

I — do produto da arrecadação dos impostos sobre renda e proventos de qualquer natureza e sobre produtos industrializados, quarenta e sete por cento na seguinte forma:

c) três por cento, para aplicação em programas de financiamento ao setor produtivo das regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, através de suas instituições financeiras de caráter regional, de acordo com os planos regionais de desenvolvimento, ficando assegurada ao semi-árido do Nordeste a metade dos recursos destinados à região, na forma que a lei estabelecer.

LEI Nº 7.827, 27 DE SETEMBRO DE 1993

Regulamenta o art. 159, inciso I, alínea c, da Constituição Federal, institui o Fundo Constitucional de Financiamento do Norte — FNO, o Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste — FNE, e o Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste — FCO, e dá outras providências.

**II — Dos Beneficiários**

Art. 4º São beneficiários dos recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte, Nordeste e Centro-Oeste os produtores e empresas, pessoas físicas e jurídicas, além das cooperativas de produção que desenvolvam atividades produtivas nos setores agropecuário, mineral, industrial e agroindústria e agroindustrial das regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania — decisão terminativa.)

**O SR. PRESIDENTE** (Chagas Rodrigues) — Os projetos serão publicados e remetidos às Comissões competentes.

Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário.

São lidos os seguintes

**REQUERIMENTO Nº 1.374, DE 1993**

Requeremos urgência, nos termos do art. 336, c, do Regimento Interno, para o Projeto de Lei da Câmara nº 237, de 1993-Complementar (nº 145/93-Complementar, na Casa de origem), que organiza a Defensoria Pública da União, do Distrito Federal e dos Territórios e prescreve normas gerais para sua organização nos Estados, e dá outras providências.

Sala das Sessões, 2 de dezembro de 1993. — **Marco Maciel** — **Jonas Pinheiro** — **Mauro Benevides** — **Mário Covas**.

**REQUERIMENTO Nº 1.375, DE 1993**

Requeremos urgência, nos termos do art. 336, b, do Regimento Interno, para o Projeto de Resolução nº 130, de 1993, de iniciativa da Comissão Diretora, que estabelece normas de elaboração legislativa do Senado, durante o período de funcionamento do Congresso Nacional para a revisão da Constituição Federal.

Sala das Sessões, 2 de dezembro de 1993. — **Afonso Camargo** — **Alfredo Campos** — **Álvaro Pacheco** — **Antônio Mariz** — **Áureo Mello** — **Bello Parga** — **Beni Veras** — **César Dias** — **Carlos Patrocínio** — **Chagas Rodrigues** — **Cid Sabóia de Carvalho** — **Coutinho Jorge** — **Darcy Ribeiro** — **Dario Pereira** — **Dirceu Carneiro** — **Eduardo Suplicy** — **Elcio Alves** — **Eva Blay** — **Flaviano Melo** — **Francisco Rollemberg** — **Garibaldi Alves Filho** — **Gerson Camata** — **Gilberto Miranda** — **Guilherme Palmeira** — **Humberto Lucena** — **Iram Saraiwa** — **Jarbas Passarinho** — **João Calmon** — **João França** — **João Rocha** — **Jonas Pinheiro** — **Josaphat Marinho** — **José Richa** — **Julio Campos** — **Júnia Marise** — **Jutahy Magalhães** — **Lavoisier Maia** — **Lourenberg Nunes Rocha** — **Louriva Baptista** — **Lucídio Portella** — **Luiz Alberto Oliveira** — **Magno Bacelar** — **Mansueto de Lavor** — **Marco Maciel** — **Mário Covas** — **Marluce Pinto** — **Mauro Benevides** — **Meira Filho** — **Nabor Júnior** — **Neilson Carneiro** — **Onofre Quinan** — **Pedro Teixeira** — **Rachid Saldanha Derzi** — **Ronaldo Aragão** — **Ronan Tito** — **Teotônio Vilela Filho** — **Valmir Campelo** — **Wilson Martins**.

*O Sr. Chagas Rodrigues, 1º Vice-Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Humberto Lucena, Presidente.*

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) — Esses requerimentos serão votados após a Ordem do Dia, na forma do disposto no art. 340, II, do Regimento Interno.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) — A Presidência recebeu da Prefeitura Municipal de Cotia (SP) o Ofício nº S/162, de 1993 (nº 567/93, na origem), solicitando, nos termos da Resolução nº 36, de 1992, do Senado Federal, autorização para que possa contratar operação de crédito, para os fins que especifica.

A matéria será despachada à Comissão de Assuntos Econômicos, onde aguardará a complementação dos documentos necessários à sua instrução.

**O Sr. Ronan Tito** — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) — V. Exª tem a palavra.

**O SR. RONAN TITO** (PMDB — MG. Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, é apenas para encaminhar um estudo que pedi ao Dr. Rodrigo Lopes Lourenço, Procurador da Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, em virtude de o Supremo Tribunal Federal apreciar a decisão do Congresso Nacional.

De certa maneira, quando conversei com o Dr. Rodrigo, houve uma sintonia dos pontos de vista daquilo que levantei na instalação do processo de julgamento do Presidente Collor. Como não sou advogado, pedi-lhe que colocasse no papel, de maneira jurídica, o pensamento que manifestei ao Sr. Presidente do Supremo Tribunal Federal. O Dr. Rodrigo fez a gentileza de trazer o estudo por escrito. Eu gostaria que esse meu pedido constasse dos Anais da Casa.

**DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. RO-  
NAN TITO EM SEU DISCURSO:**

**IMPEACHMENT**

**DECISÃO DO SENADO FEDERAL  
INCOMPETÊNCIA DO SUPREMO  
TRIBUNAL FEDERAL PARA APRECIÁ-LA**

**Os fatos**

O ex-Presidente da República, Fernando Affonso Collor de Mello, foi denunciado pelo cometimento de crime de responsabilidade. Admitida a acusação pela Câmara dos Deputados, foi ele julgado pelo Senado Federal em 29-12-92.

Durante a sessão, o acusado renunciou ao cargo de presidente da República.

Doutrinariamente, discute-se se a pena de inabilitação, por oito anos, para o exercício de função pública é acessória da de perda do cargo ou é dela independente. Na primeira hipótese, a renúncia determinaria o fim do processo, sendo impossível a aplicação daquela sanção. De acordo com a segunda corrente, o afastamento voluntário do cargo não impede que o réu venha a ser punido.

Não obstante a polémica, a Câmara Alta do Paracamento continuou o julgamento, determinando que o acusado ficasse inabilitado para o exercício de função pública por oito anos, de acordo com o art. 3º da Resolução n 101/92, publicada no *Diário Oficial* da União de 31-12-92.

O ex-Presidente impetrou ao Supremo Tribunal Federal mandado de segurança, sem pedir medida liminar, contra tal ato do Senado Federal.

**O objetivo deste trabalho**

O escopo deste texto não é discutir sobre o caráter principal ou acessório da pena de inabilitação aplicada ao supramencionado réu, mas investigar-se se o Supremo Tribunal Federal competente ou não para processar e julgar qualquer feito que vise anular ou reformar decisões tomadas pelo Senado Federal no uso das atribuições mencionadas no art. 52, I e II, da Constituição Federal.

**As funções estatais**

As funções do Estado podem ser analisadas sob o aspecto material, formal ou subjetivo. Aquele enfoque tem relação com as características ontológicas dos atos praticados pelo Poder Público; esse, com a maneira pela qual tais atos se realizam: e este, com o órgão estatal que toma a decisão.

Analisando tais atividades apenas sob o prisma material, dividem-se elas em legislativa, administrativa e jurisdicional. Através da primeira, o Estado edita normas gerais e abstratas, que inovam o Direito Positivo. Pela segunda, presta-se serviços públicos, exerce-se o Poder de Polícia, fomenta-se a atividade privada e realiza-se outros atos necessários ao funcionamento das demais funções. A última materializa-se no processo, quando o Estado "se substitui aos titulares dos interesses em conflito para, imparcialmente, buscar a atuação da vontade do direito objetivo que rege a lide que lhe é apresentada em concreto para ser solucionada". (Antônio Carlos de Araújo Cintra, Ada Pellegrini Grinover e Cândido R. Dinamarco, in "Teoria Geral do Processo", 6ª edição, São Paulo. Editora Revista dos Tribunais, 1988. p. 83).

Todos os três poderes enumerados no art. 2º da Constituição Federal exercem mais de uma das funções supramencionadas. O Poder Judiciário, além de realizar, precipuamente, a função jurisdicional, administra (Const. Fed., art. 96,

I, b, c, e, f) e legisla (Const. Fed., art. 93, caput, art. 96, I, a; e art. 96, II). O Poder Executivo, não obstante destinado principalmente a administrar, ao sancionar leis e expedir regulamentos objetivando seu fiel cumprimento (Const. Fed. art. 84, IV), sob o aspecto material, legisla. O Poder Legislativo, ao lado de inovar o Direito Positivo pela edição de normas gerais e abstratas, administra e presta a função jurisdicional (Const. Fed., art. 52, I e II).

**A natureza da atividade do Senado Federal quando processa e julga por Crime de Responsabilidade**

Quando o Senado Federal processa e julga o Presidente da República, o Vice-Presidente da República, os Ministros do Supremo Tribunal Federal, o Procurador-Geral da República e o Advogado-Geral da União por crime de responsabilidade, bem como os Ministros de Estado, pelos crimes de mesma natureza conexos com os cometidos pelo Chefe do Poder Executivo, realiza função materialmente jurisdicional, ainda que subjetivamente legislativa.

Em favor de tal assertiva, além do próprio texto constitucional, estão as normas sobre o julgamento dos acusados de cometimento desse tipo de delito, contidas no Capítulo III da Parte II da Lei nº 1.079/50 (art. 24 a 38), recepcionada, nesta seção, integralmente pela Constituição de 5-10-88 (Const. Fed., art. 85, parágrafo único, combinado com o art. 52, I e II).

Vale ressaltar que o Capítulo I do Título X do Regimento Interno do Senado Federal tem a seguinte denominação: "Do Funcionamento como Órgão Judiciário".

Também o fato da Câmara Alta do Parlamento ser, nessas hipóteses, presidida pelo Presidente do Supremo Tribunal Federal (Const. Fed., art. 52, parágrafo único) reforça a certeza que pretendeu a Constituição outorgar àquela Casa Legislativa função jurisdicional, organizando-a como um júri.

**O Princípio da Ubiquidade da Justiça**

O art. 5º XXXV, da Constituição da República, tem a seguinte redação:

"A lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito."

O dispositivo consagra o Princípio da Inafastabilidade do Controle Judicial, através do qual se garante a qualquer pessoa, que entenda ter um direito lesado ou ameaçado, a possibilidade de, acionando o culpado, fazer atuar a jurisdição, por meio de um processo. Tal garantia constitucional se materializa tornando defesa ao legislador ordinário a edição de qualquer norma jurídica que proíba alguém de exigir a prestação jurisdicional.

Dessa forma, a norma constitucional supramencionada deveria ser redigida da seguinte forma:

"A lei não excluirá da apreciação da função jurisdicional do Estado lesão ou ameaça a direito."

A afirmativa acima se baseia no fato que não é sempre que o Poder Judiciário exerce a função jurisdicional. Veja-se que, ao punir disciplinarmente um servidor, na forma do art. 93, X, da Constituição da República, a decisão administrativa é tomada por órgão do Poder Judiciário. Se o art. 5º, XXXV, da Lei Maior, fosse interpretado literalmente, seria constitucional a lei que vedasse tal servidor a ajuizar qualquer ação que tivesse por objetivo anular a decisão disciplinar, porque seu direito teria sido apreciado pelo Poder Judiciário.

Evidentemente, a norma contida no art. 5º, XXXV, da Constituição da República, garante a qualquer pessoa o direito a exigir a prestação da função jurisdicional, ainda que o Poder Judiciário já se tenha manifestado sobre o assunto, exercendo a função administrativa.

Por outro lado, nas hipóteses do art. 52, I e II, da Lei Maior, exercendo o Senado Federal função materialmente jurisdicional, cumpre-se, por completo, o comando do art. 5º, XXXV. Isto porque inexistente ação ou recurso que se possa ajuizar ou interpor de decisão prolatada pela Câmara Alta do Parlamento quando esta julga alguém por crime de responsabilidade.

#### As Competências Jurisdicionais do Supremo Tribunal Federal

As competências jurisdicionais do Supremo Tribunal Federal estão exaustivamente enumeradas no art. 102 da Constituição da República. Mais de uma vez, após a promulgação da Carta Magna de 5-10-88, o Excelso Pretório proclamou que se devem interpretar restritivamente tais competências.

Entre elas, duas têm relação com o presente trabalho, as quais são:

“Art. 102. Compete ao Supremo Tribunal Federal, precipuamente, a guarda da Constituição, cabendo-lhe:

I — processar e julgar, originariamente: **omissis**  
**d) o habeas corpus**, sendo paciente qualquer das pessoas referidas nas alíneas anteriores; o mandado de segurança e o **habeas data** contra ato do Presidente da República, das Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, do Tribunal de Contas da União, do Procurador-Geral da República e do próprio Supremo Tribunal Federal:

**omissis**

III — julgar, mediante recurso extraordinário, as causas decididas em única ou última instância, quando a decisão recorrida:

a) contrariar dispositivo desta Constituição.”  
 (Grifos do autor.)

Como se vê, com fulcro no art. 102, I, d, da Constituição da República, o ex-Presidente Fernando Affonso Collor de Mello impetrou mandado de segurança ao Excelso Pretório contra ato do Senado Federal por este o ter inabilitado para o exercício de função pública por oito anos.

Ressalte-se que a decisão de inabilitar o Réu para o exercício de função pública por oito anos não foi tomada pela Mesa do Senado Federal, mas pelo Plenário, como se observa do disposto no art. 35 da Lei nº 1.079/50.

#### A incompetência do STF para julgar mandado de Segurança contra Ato Jurisdicional do Senado Federal

A competência da Suprema Corte para processar e julgar, originariamente, mandados de segurança contra os órgãos enumerados no art. 102, I, d, da Carta Magna, relaciona-se com atos materialmente administrativos e não materialmente jurisdicionais, como na hipótese sob exame.

Os atos do Presidente da República, sujeitos à apreciação judicial, via mandado de segurança, em caráter originário, pelo Supremo Tribunal Federal, são os materialmente administrativos, como a demissão de um servidor federal. Quando, ao regulamentar uma lei, o Chefe de Estado edita, por decreto, um conjunto de normas gerais e abstratas, não viola direito

individual. Aquele que, contra tal diploma, impetrar mandado de segurança será considerado carecedor de ação e esbarará no entendimento tranqüilo da Suprema Corte, cristalizado na Súmula n 266, redigida assim:

“Não cabe mandado de segurança contra lei em tese.”

As Mesas das Casas Legislativas, como se sabe, são os órgãos que dirigem seus trabalhos e as administram. No Senado Federal, a Mesa, para efeitos administrativos, recebe o nome de Comissão Diretora (Regimento Interno, art. 77, caput), cujas atribuições, enumeradas no art. 98 do respectivo Regimento Interno, têm, em sua maioria, caráter administrativo. Violando direito líquido e certo, os atos da Mesa Diretora serão passíveis de apreciação judicial por via de mandado de segurança.

Compete a cada Tribunal julgar, originariamente, mandado de segurança contra seus atos e de seus Presidentes, Seções, Turmas e Câmaras (Lei Complementar nº 35/79, art. 21, VI). Contudo, o Tribunal de Contas da União, sem embargo do nome, das garantias outorgadas a seus integrantes (Const. Fed., art. 73, § 3º) e de realizar atos formalmente jurisdicionais, e órgão administrativo, eis que não precisa ser provocado para agir (e. g., Const. Fed., art. 71, IV) nem atua quando há lide (e.g., Const. Fed. art. 71, III). Por essa razão, cabe mandado de segurança, a ser julgado originariamente pelo Supremo Tribunal Federal, contra seus atos.

Como se vê, quando for possível ao Supremo Tribunal Federal processar e julgar, originariamente, mandados de segurança contra atos de outros órgãos ou pessoas (Const. Fed., art. 102, I, d), estar-se-á tratando de atos materialmente administrativos, nunca jurisdicionais.

#### O Órgão Jurisdicional competente para processar e julgar autoridades por Crimes comuns e de responsabilidade

Os juízes federais, do trabalho e os da Justiça Militar são processados e julgados, nos casos de crime comum ou de responsabilidade, pelos Tribunais Regionais Federais (Const. Fed., art. 108, I, a). Os juízes de direito são julgados, nas mesmas hipóteses, pelos respectivos Tribunais de Justiça, segundo o art. 96, III, da Constituição Federal.

Os membros dos Tribunais de Justiça, Tribunais Regionais Federais, Tribunais Regionais do Trabalho e Tribunais Regionais Eleitorais são processados e julgados, se cometerem um dos supracitados delitos, pelo Superior Tribunal de Justiça (Const. Fed., art. 105, I, a).

Os Ministros dos Tribunais Superiores, por sua vez, cometendo alguma daquelas infrações, serão processados e julgados pelo Supremo Tribunal Federal (Const. Fed., art. 102, I, e).

Pelo exposto até aqui, é possível concluir que o sistema constitucional de julgamento de magistrado por crime comum ou de responsabilidade submete o juiz-réu a tribunal de superior hierarquia. No caso dos membros do Supremo Tribunal Federal, há uma peculiar modificação do mecanismo. São eles julgados pelo Excelso Pretório no caso de delito comum (Const. Fed., art. 102, I, b). Contudo, cometendo um crime de responsabilidade, o julgamento será feito pelo Senado Federal, ex vi o art. 52, II da Constituição Federal.

Os Ministros de Estado, subordinados ao Presidente da República, o qual, livremente, os nomeia e exonera (Const.

Fed., art. 84, I), se cometerem delito de responsabilidade, serão julgados pelo Supremo Tribunal Federal (Const. Fed., art. 102, I, c). Entretanto, se tal infração for conexa com a cometida pelo Chefe de Estado, o julgamento será realizado pelo Senado Federal, que é o órgão competente para processar e julgar o Presidente da República em tais hipóteses (Const. Fed., art. 52, I).

Verifica-se, por conseguinte, que, em matéria de crime de responsabilidade, o Supremo Tribunal Federal está sob o Senado Federal, porque tem seus membros submetidos à jurisdição daquela Casa Legislativa e porque julga os auxiliares do Presidente da República, mas este é julgado pela Câmara Alta do Parlamento.

Destarte, o Excelso Pretório não pode rever as decisões tomadas pelo Senado Federal, quando, realizando função materialmente jurisdicional, processa e julga por crime de responsabilidade.

#### O art. 102, Caput da Constituição da República

O art. 102, caput, da Constituição da República tem a seguinte redação:

“Compete ao Supremo Tribunal Federal, precipuamente, a guarda da Constituição cabendo-lhe:”  
(grifo do autor)

A interpretação do trecho grifado do dispositivo constitucional acima é vital para que se possa afirmar a competência ou incompetência do Supremo Tribunal Federal para apreciar as decisões do Senado Federal, nos casos em que este processa e julga por crime de responsabilidade.

Se o caput do art. 102 da Carta Magna for interpretado isoladamente, será razoável concluir que sempre caberá ao Supremo Tribunal Federal apreciar qualquer lide sobre matéria constitucional. Ocorre que, se tal afirmativa for verdadeira, em várias hipóteses nas quais o Senado Federal processe e julgue alguém por crime de responsabilidade, a revisão de tal decisão pelo Supremo Tribunal Federal poderá ser feita, porque, enumerando o art. 85 da Constituição Federal alguns dos casos de crime de responsabilidade e sendo o Supremo Tribunal Federal o guardião da Constituição, inclusive naquelas situações em que a Câmara Alta do Parlamento atue jurisdicionalmente, então poderá ele, exercendo o papel que lhe confere o caput do art. 102 da Lei Maior, entender que determinada conduta não constitui crime de responsabilidade. Em outras palavras, todas vezes que o Senado Federal condenar por este tipo de delito alguém cuja conduta se enquadre numa das enumeradas no art. 85 da Carta Magna, seria possível a revisão pelo Excelso Pretório.

Alegar-se-á, em resposta, que o Supremo Tribunal Federal não poderia rever tal condenação por se tratar de ato político do Senado Federal, mas seria competente para verificar a constitucionalidade do procedimento. Há, nessa linha de raciocínio, uma justificável confusão. A jurisdição do Brasil é, praticamente, monopolizada pelo Poder Judiciário, com a ressalva do disposto no art. 52, I e II, da Carta de 5-10-88. Em respeito ao Princípio da Separação dos Poderes, insculpido no art. 2º da Lei Maior, a doutrina é tranqüila e a jurisprudência, torrencial no sentido de não ser o Poder Judiciário competente para apreciar atos discricionários dos outros Poderes, quanto aos aspectos de conveniência e oportunidade. Todavia, poderá a justiça anular tais atos, se inconstitucionais ou ilegais.

No caso, contudo, o ato do Senado Federal é jurisdicional. Não se está em face de ato administrativo ou legislativo. Não é caso de ser o Supremo Tribunal Federal competente para verificar a legalidade e constitucionalidade do ato, mas incompetente para julgar o mérito, eis que o a Resolução nº 101/92 é consequência de ato materialmente jurisdicional.

Assim, ou o Excelso Pretório pode rever todo julgamento realizado pelo Senado Federal, quando no uso das atribuições do art. 52, I e II, da Constituição Federal, inclusive, portanto, absolvendo o réu condenado por aquela Casa do Congresso Nacional, ou não é competente para apreciá-lo.

Destarte, a interpretação do art. 102, caput da Constituição da República deve ser feita de acordo com o disposto no art. 52, I e II, compreendendo-se que o papel de guardião da Constituição, outorgado por ela ao Supremo Tribunal Federal, tem como limitação a interpretação que o Senado Federal dê ao texto constitucional quando exercer a função jurisdicional.

#### A impossibilidade de interposição de recurso extraordinário de decisão jurisdicional do Senado Federal

Aceitas as afirmativas da natureza jurisdicional da decisão do Senado Federal quando no uso das atribuições do art. 52, I e II, da Carta Magna e da incompetência do Supremo Tribunal Federal para processar e julgar mandados de segurança impetrados contra tais atos, resta perquirir se seria possível interpor recurso extraordinário, na forma do art. 102, III, a, da Lei Maior, da sentença prolatada pela Câmara Alta do Parlamento.

Um exame perfunctório do texto constitucional poderia levar o intérprete a responder afirmativamente à questão formulada acima. Estabelecendo a Constituição que cabe recurso extraordinário da decisão, tomada em única ou última instância, que violar um de seus dispositivos e considerando-se que o Senado Federal, ao julgar alguém por crime de responsabilidade, exerce atividade materialmente jurisdicional, seria possível, ao Supremo Tribunal Federal, examinar se a sentença da Câmara Alta desobedecera a uma norma da Lei Maior.

Todavia, já foi demonstrado que a Constituição colocou o Senado Federal em posição superior ao Supremo Tribunal Federal nas hipóteses de julgamento, por crime de responsabilidade, das autoridades mencionadas nos incisos I e II do art. 52 da Carta Magna. Descabe, por conseguinte, a interposição de recurso extraordinário.

Observe-se que, por força da redação do art. 105, III, a, da Constituição da República, se possível fosse a interposição de recurso extraordinário, caberia, por igual, o recurso especial, este por eventual violação à Lei Federal nº 1.079/50. Evidentemente, tal conclusão é errada, pois poderia submeter à jurisdição do Superior Tribunal de Justiça uma causa envolvendo crime cometido por Ministro do Supremo Tribunal Federal, o que violaria o sistema de julgamento de magistrados analisado acima.

#### Conclusão

Pelo exposto, é possível concluir que:

a) a decisão tomada pelo Senado Federal, quando processa e julga uma das autoridades enumeradas nos incisos I e II do art. 52 da Constituição Federal, é materialmente jurisdicional, ainda que subjetivamente legislativa;

b) a submissão da lide, caracterizada pelo processo e julgamento de uma das autoridades enumeradas nos incisos

I e II do art. 52 da Lei Maior, ao Senado Federal obedece ao princípio inculcado no art. 5º XXXV, da Constituição da República;

c) o Supremo Tribunal Federal é incompetente para processar e julgar mandado de segurança contra ato jurisdicional do Senado Federal;

d) não cabe recurso extraordinário ou especial de decisão jurisdicional do Senado Federal.

Rio de Janeiro, 27 de julho de 1993. — **Rodrigo Lopes Lourenço**, Procurador da Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) — V. Exª será atendido.

A propósito dessa matéria, considerada da maior importância, qual seja, o julgamento na próxima segunda-feira, à tarde, pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal, do mandado de segurança do Sr. Fernando Collor de Mello contra a decisão do Senado Federal, como Corte Judicial, ao processo de **impeachment**, movido no ano passado, no que tange à suspensão dos seus direitos políticos por 8 anos, desejo comunicar aos Srs. Senadores que representará o Senado, na defesa oral, naquele julgamento, o eminente jurista e advogado Dr. Saulo Ramos.

Concedo a palavra ao nobre Senador Teotônio Vilela Filho.

**O SR. TEOTÔNIO VILELA FILHO** (PSDB — AL. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores; ocupo a tribuna para deixar registrado nos Anais uma carta que acabo de passar às mãos do Exmº Sr. Senador Jarbas Passarinho, Presidente da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, que apura denúncias de corrupção na Comissão Mista de Orçamento do Congresso Nacional, em função da veiculação do meu nome na imprensa, a respeito de um manuscrito encontrado num acervo de documentos da empreiteira Odebrecht.

Eis a carta:

“Sr. Presidente Jarbas Passarinho, procuro-o menos como parlamentar e mais como cidadão interessado, obcecado até pela apuração da verdade, de toda a verdade, em toda a crueza de sua mais extensa profundidade. Procuro-o menos para extravasar a indignação e a revolta mais inconfida e mais para incentivá-lo a prosseguir a qualquer custo com os trabalhos da CPI.

Essa Comissão, Sr. Presidente, já não interessa apenas ao Brasil a apuração de seus costumes e ao fortalecimento de suas instituições; interessa, agora, também, a todos quantos, inocentes e convictos de sua absoluta inocência, nos sentimentos violentamente postos sob suspeição, enlameados por uma mesma e generalizada desconfiança.

Ponho-me à disposição desta CPI, sem quaisquer prerrogativas, que não procuro, mas em nome da dignidade e da honra, das quais não abro mão”.

**O Sr. Divaldo Suruagy** — Permite-me V. Exª um aparte?

**O SR. TEOTÔNIO VILELA FILHO** — Nobre Senador Divaldo Suruagy, estou lendo a carta enviada ao Presidente da CPI. Logo após o término, com muito prazer, cederei o aparte a V. Exª

“Mas, Sr. Presidente, se me for respeitada alguma prerrogativa, que seja a de exigir uma impiedosa investigação sobre todas as minhas contas e, sobretudo, sobre todo o exercício de meu mandato.

Abro mão de qualquer sigilo bancário, fiscal e patrimonial. Ponho à disposição de V. Exª e desta CPI, desde já, todas as minhas declarações de renda e de bens desde quando ingressei na vida pública em 1987. Já providenciei, junto a todas as agências em que mantenho conta, extratos bancários de 1987 até aqui. Não preciso de segredos sobre a minha vida bancária nem os desejo.

Quero, se alguma vontade me for respeitada, apenas, pressa — nem maior, nem menor, apenas a mesma pressa com que se divulgaram suspeitas e desconfianças, sem se medirem conseqüências.

Pouco me importa, Sr. Presidente, ter aprendido com os mais velhos que o tempo e a verdade poderão esperar, porque são eternos. Não tenho tempo, resta-se apenas a verdade para encarar os ritos sumaríssimos desses tribunais de exceção em que hoje se condenam sem julgamentos, se execram sem defesas mínimas que sejam. Falta-me tempo, sobra-me apenas a verdade para preservar a dignidade e a honra que, para mim, não são apenas patrimônio pessoal e familiar, nem somente penhor da confiança do cargo que os alagoanos me entregaram. Dignidade e honra, para mim, são uma irresgatável hipoteca que grava meu nome, com o peso da história de meu pai, de sua vida e seu exemplo, de sua coragem heróica de resistir aos poderosos, de sua bravura cívica de repelir cooptações, quaisquer que fossem.

De tudo abro mão, pois não há limites no que, neste instante, para mim virou razão maior e obsessiva de vida: preservar o nome de meu pai e garantir aos meus filhos o mesmo orgulhoso patrimônio da dignidade que herdei. Desnudo-me por inteiro até nos meus sentimentos mais íntimos da revolta mais inconfida. Desnudo-me na minha dor, confiante em que me servirá de bálsamo a verdade que por fim transluzirá.

Registro, Sr. Presidente, por questão de absoluta justiça, a firmeza e serenidade com que V. Exª conduz os trabalhos desta CPI, a salvo da pressão de interesses menores, mas também ao largo de aqodamentos inconseqüentes e irresponsáveis. V. Exª tem dado ao País a lição inestimável de que é possível ser firme sem ser precipitado e de que é possível impor seriedade sem estrelismo.

Deus o ajude e ilumine neste gravíssimo momento da vida nacional e permita, em sua divina justiça, que a Comissão, que voluntária ou involuntariamente contribui para generalizar suspeitas, tenha tempo, disposição, meios e coragem também para inocentar e para resgatar a honra de quem houver sido injustamente envolvido.

Valho-me da oportunidade para reafirmar a V. Exª os protestos do meu mais elevado apreço e especial consideração. — Senador Teotônio Vilela Filho”

Esse é o teor da carta que acabei de entregar nas mãos do Senador Jarbas Passarinho.

Concedo com muita honra o aparte ao nobre Senador Divaldo Suruagy.

**O Sr. Divaldo Suruagy** — Senador Teotônio Vilela Filho, conhecendo como conheço V. Ex<sup>a</sup> e sua família, com a autoridade de conhecê-lo desde a infância, de ter acompanhado todos os seus passos ao longo de sua brilhante vida pública, posso afirmar que V. Ex<sup>a</sup> não herdou apenas o nome do seu glorioso pai, herdou também a dignidade e o espírito público que fizeram com que Teotônio Vilela fosse admirado e respeitado em todo o Brasil. Receba a minha solidariedade, porque V. Ex<sup>a</sup> é um exemplo vivo. Apesar da sua juventude, V. Ex<sup>a</sup> já firmou o conceito e a imagem dentro da sociedade alagoana e da sociedade brasileira de que política pode ser feita com dignidade.

**O SR. TEOTONIO VILELA FILHO** — Muito obrigado, Senador Divaldo Suruagy.

**O Sr. Mário Covas** — Senador Teotônio Vilela, peço um aparte.

**O SR. TEOTONIO VILELA FILHO** — Concedo com muita honra o aparte ao meu líder, nobre Senador Mário Covas.

**O Sr. Mário Covas** — Senador, seus companheiros não podem deixar neste instante de trazer-lhe uma palavra. Eu a formulo porque tenho absoluta convicção e certeza — sem nenhuma consulta aos nossos companheiros do PSDB — que a imensa maioria partilha do mesmo pensamento, embora não me atreva a dizer o mesmo em nome de toda esta Casa. Eu gostaria de dizer a V. Ex<sup>a</sup> que falamos com uma certa autoridade a esse respeito. Não é razoável que imaginemos ou consignemos o caráter de quem quer que seja apenas através da retórica. Os discursos não são o melhor caminho para que formulemos uma imagem a respeito do eventual interlocutor de cada instante. Quando formamos um conceito a respeito de alguém, isso exige convivência, exige luta comum, exige uma sucessão de eventos, dos quais o comportamento, a dignidade, as atitudes são absolutamente indispensáveis, são extremamente motivadoras para que fixemos com clareza o sentimento em relação a essas pessoas. Por isso, é com muita simplicidade e ao mesmo tempo com enorme convicção que digo a V. Ex<sup>a</sup> que era quase desnecessário, a não ser pela consignação da atitude em si, que, afinal, acrescenta uma atitude adicional ao imenso acervo que resulta no caráter de V. Ex<sup>a</sup> e que só por isso tem a sua razão de ser. V. Ex<sup>a</sup> acaba de se dirigir — tive o privilégio e a honra de acompanhá-lo — ao Presidente da CPI, Senador Jarbas Passarinho, a quem entregou essa carta. Uma carta que contém em si mesma uma manifestação de profunda dignidade contida nos seus limites verdadeiros, em que V. Ex<sup>a</sup>, afinal, faz o seu grito de revolta com a dimensão que é peculiar nas suas atitudes. Seria absoluta demasia se, para avaliar, para caucionar a posição de V. Ex<sup>a</sup>, fôssemos obrigados a lembrar de Teotônio Vilela, pai. V. Ex<sup>a</sup> tem o seu próprio percurso, a sua própria dimensão e tem dado aos seus companheiros de partido cabais demonstrações da sua conduta e da sua maneira de ser. Invado, com certo privilégio, o discurso de V. Ex<sup>a</sup> para dizer que fui portador, na ausência de S. Ex<sup>a</sup>, já que hoje está atendendo a uma consulta médica em São Paulo, de uma carta que me fez proprietário da decisão e que me foi endereçada pelo Senador Almir Gabriel, no sentido de que, no instante em que eu entendesse oportuno, adotasse idêntica atitude em relação a S. Ex<sup>a</sup> próprio. Aproveitando o fato de que lhe acompanhava no momento em que estava com o Senador Jarbas Passarinho, traduzi a S. Ex<sup>a</sup>, da parte do Senador Almir Gabriel, sobre quem, como V. Ex<sup>a</sup>, não repousam quaisquer

dúvidas quanto à honorabilidade, à integridade, à história ética, ao comportamento, à seqüência de exemplos que culminam com o apreço que todos lhe dedicam, que igualmente tomava, por nosso intermédio, tão modesto S. Ex<sup>a</sup> é, a mesma decisão e me permitiu traduzi-la ao Presidente da CPI, Jarbas Passarinho. Vivemos um momento complicado, Sr. Senador, um momento em que nenhum de nós está afastado da hipótese de sofrer alevisias, numa confusão que, afinal, é a consequência tradicional de instantes como este, onde o joio e o trigo acabam misturados no mesmo bolo, onde a honra já não é um produto tratado com a dimensão e o critério com que tradicionalmente deve ser cuidado. De forma que os seus amigos não lhe trazem solidariedade, os seus companheiros não lhe trazem apenas a palavra de conforto; não se trata sobre V. Ex<sup>a</sup> não demanda solidariedade. Só precisam dela aqueles que, afinal, são réus de alguma coisa, e não é o caso de V. Ex<sup>a</sup>. V. Ex<sup>a</sup> tem dos seus companheiros a convicção, a certeza e a afirmação da sua idoneidade, da sua dimensão e do profundo respeito que cada um de nós lhe devota. Quem, como eu, que pôde estar nas ruas, em Maceió, acompanhando V. Ex<sup>a</sup> em uma campanha memorável, e, mesmo incorrendo no risco do abuso, esteve nas ruas de São Bernardo do Campo, acompanhando, nas duras greves de 1978, a figura de seu pai, que lhe deu vida e origem, sabe que a sua história, o seu exemplo e a sua conduta não permitem que sobre nós paire qualquer tipo de dúvida. V. Ex<sup>a</sup> continua tendo, já agora, por força da alevisia que se abateu sobre V. Ex<sup>a</sup> com mais intensidade, a mais perfeita e total identidade dos seus companheiros e a total afirmação da sua compostura e da sua maneira de agir. Não o faço apenas porque V. Ex<sup>a</sup> é companheiro de partido; gostaria de fazê-lo muito mais generalizadamente. Vivemos um instante complicado, volto a insistir, em que uma CPI está colocada perante a extrema dificuldade de transitar por uma linha muito tênue, aquela de, com a autoridade moral de quem representa o parlamento, ir a fundo na apuração da verdade, ser capaz de igualmente, com o mesmo conteúdo ético, apontar os culpados mas também os inocentes. Tenha V. Ex<sup>a</sup> a certeza de que entre nós, seus companheiros, não há a menor dúvida nem o menor reparo a qualquer gesto, a qualquer conduta, a qualquer atitude de V. Ex<sup>a</sup> ao longo da sua recente vida parlamentar — V. Ex<sup>a</sup> é portador do primeiro mandato, mas ainda assim um exemplo de conduta e um acervo de dignidade, de altivez e, sobretudo, de consciência da herança recebida. Aceite, portanto, a nossa identidade, a nossa afirmação de reconhecimento e o nosso abraço de amigo, no instante em que recebe essa prebenda, cujo significado é absolutamente incompreensível para cada um de nós.

**O SR. TEOTONIO VILELA FILHO** — Muito obrigado. Agradeço, de coração, ao nobre líder Mário Covas pelo aparte que me concedeu.

**O Sr. Mansueto de Lavor** — V. Ex<sup>a</sup> me permite um aparte, nobre Senador?

**O SR. TEOTONIO VILELA FILHO** — Concedo o aparte ao nobre Senador Mansueto de Lavor.

**O Sr. Mansueto de Lavor** — Senador Teotônio Vilela Filho, não vou me ater à pessoa de V. Ex<sup>a</sup>, reconhecidamente proba. Até me considero suspeito pela amizade, pela admiração profunda e pela luta comum que enfrentamos. Quero apenas aproveitar para fazer algumas perguntas necessárias neste momento. Primeiro, é justo alguém ser condenado sem

ser processado? Segundo, é justo alguém ser processado e ser condenado sem saber sequer de que está sendo acusado? É isso o que ocorre com V. Ex<sup>a</sup>, comigo e com todos esses que estão sendo citados em um relatório que ainda não teve sequer o crivo da subcomissão nem do Plenário da Comissão de Investigação. Terceiro, não seria isso uma violação da Constituição e dos direitos e garantias que qualquer cidadão tem, o de saber do que está acusado, o do direito de defesa, o de conhecer a acusação? E quem age assim, quem leva à execração e à condenação pública de todo o País nomes honrados como o de V. Ex<sup>a</sup>, quem é responsável por isso não estaria abusando das prerrogativas constitucionais atribuídas ao parlamentar? Essas perguntas devem ficar no ar e, um dia, serem respondidas também, como todas as perguntas sobre a vida e a conduta parlamentar de V. Ex<sup>a</sup>, bem como sobre a minha, por esses segmentos da CPI ou pela própria CPI. Eu quero apenas dar o meu abraço e acrescentar que V. Ex<sup>a</sup> sequer precisaria desse emocionado pronunciamento. Ele é importante para que o País e a opinião pública saibam que ainda temos condições de nos indignar com a afronta à lei, com a afronta a princípios mezinhos do respeito aos direitos individuais da pessoa humana. Muito obrigado.

**O SR. TEOTONIO VILELA FILHO** — Obrigado pelo aparte, nobre Senador Mansueto de Lavor.

**O Sr. Lourival Baptista** — V. Ex<sup>a</sup> me permite um aparte?

**O SR. TEOTONIO VILELA FILHO** — Com muita honra, Senador Lourival Baptista.

**O Sr. Lourival Baptista** — Eminentíssimo Senador Teotônio Vilela Filho, conheci V. Ex<sup>a</sup> menino e conheci muito o seu pai, o saudoso Senador Teotônio Vilela, respeitado nesta Casa, pela sua conduta e integridade moral, vizinhos que somos, Sergipe e Alagoas. Quero simplesmente dizer a V. Ex<sup>a</sup>, nesta hora, que ouvi os apartes dos eminentíssimos Senadores Divaldo Suruagy, Mário Covas e Mansueto de Lavor, e que as palavras de S. Ex<sup>a</sup> são as minhas, pois refletem o meu pensamento a respeito de V. Ex<sup>a</sup>. Apoio plenamente o que disseram S. Ex<sup>as</sup>, porque — repito — conheço V. Ex<sup>a</sup> e sei da sua estrutura moral e conduta ilibada na vida pública. Receba a minha integral solidariedade e que V. Ex<sup>a</sup> fique ciente de uma coisa: a verdade será esclarecida e, certamente V. Ex<sup>a</sup> estará isento dessas acusações infundadas.

**O SR. TEOTONIO VILELA FILHO** — Muito obrigado pelo aparte, nobre Senador Lourival Baptista.

**O Sr. Alfredo Campos** — Permite-me V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. TEOTONIO VILELA FILHO** — Concedo o aparte a V. Ex<sup>a</sup>.

**O Sr. Alfredo Campos** — Senador Teotônio Vilela Filho, não costumo dar o nome de amigo a bandido, a safado, a ladrão. Quero dizer a V. Ex<sup>a</sup> que continuo, e tenho certeza que continuarei sempre, a lhe dar o nome de amigo.

**O SR. TEOTONIO VILELA FILHO** — Muito obrigado Senador Alfredo Campos.

**O Sr. Marco Maciel** — Permite-me V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. TEOTONIO VILELA FILHO** — Concedo o aparte a V. Ex<sup>a</sup>.

**O Sr. Marco Maciel** — Nobre Senador Teotônio Vilela Filho, serei muito breve e, assim como já o fez o Senador Mário Covas, gostaria de dizer que V. Ex<sup>a</sup> não está carecendo

de solidariedade nem de desagravo, porque não pesa nenhuma acusação sobre sua conduta. São apenas versões desconstruídas sobre papéis avulsos. Então, quem, como eu, conhece V. Ex<sup>a</sup> e suas raízes, sabe muito bem que esses fatos não chegam a lhe alcançar e, conseqüentemente, não devem alterar, em absoluto, seu procedimento moral. Mas, de toda maneira, eu não gostaria, neste instante, de deixar de trazer-lhe meu abraço e dizer que tenho por V. Ex<sup>a</sup>, cada vez mais, não somente apreço e admiração, mas também uma estima que vem por hereditariedade.

**O SR. TEOTONIO VILELA FILHO** — Fico muito honrado com o aparte de V. Ex<sup>a</sup>, Senador Marco Maciel.

Sr. Presidente, era o que tinha a dizer. Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) — Concedo a palavra, como líder do PMDB, por delegação, ao Senador Divaldo Suruagy.

**O SR. DIVALDO SURUAGY** (PMDB — AL. Como Líder. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, postulante, mais uma vez, ao Governo do Estado de Alagoas, liderando todas as pesquisas de opinião pública, apresso-me em encaminhar à Procuradoria-Geral da República e ao Presidente do Tribunal de Contas da União — e tomarei atitude idêntica com relação ao Procurador-Geral do Estado de Alagoas, ao Presidente da Ordem dos Advogados de Alagoas e ao Presidente da Associação do Ministério Público da Magistratura Alagoana — o documento que lerei para que seja incluído nos Anais desta Casa:

“Sr. Procurador-Geral, Dr. Aristides Junqueira:

Em trinta anos de atividade política, exerci as importantes funções de Secretário da Fazenda e da Produção do Estado de Alagoas, Prefeito eleito de Maceió, Deputado Estadual, Líder da Bancada da Maioria e Presidente da Assembléia Legislativa de Alagoas, Deputado Federal, Governador de Alagoas — em dois mandatos — e Senador da República, durante cujo período administrei bilhões e bilhões de cruzeiros.

Consciente de que todo homem público deve dar transparência ao seu patrimônio, estou outorgando a V. Ex<sup>a</sup> plenos poderes, conforme procuração anexa, para me representar perante quaisquer bancos ou instituições bancárias, sediados no Brasil ou no exterior, para fins de solicitar informações sobre saldos e/ou extratos de contas correntes, poupanças, fundos de investimentos ou quaisquer outros, por mais especiais que sejam, referentes às últimas três décadas, praticando, para tanto, os demais atos necessários ao mais amplo desempenho deste mandato, inclusive substebelecer todos os poderes ora outorgados.

Informo possuir, apenas, o apartamento nº 1.002, no Edifício Leonardo Da Vinci, sito à Avenida Dom Antônio Brandão, nº 307, Farol em Maceió-AL, contas no Banco do Brasil, Agência 2636-0, Senado Federal, Brasília-DF e Caixa Econômica Federal, Agência 0840-0 — Farol, Maceió-AL e um automóvel marca Chevrolet, tipo Monza, ano 1991.

Aproveito o ensejo para renovar os protestos de alta estima e consideração.

Atenciosamente,  
Senador Divaldo Suruagy.”



Em anexo, segue a procuração registrada em cartório de Brasília, que encaminhei para o Procurador-Geral da República, Dr. Aristides Junqueira; para o Ministro Carlos Átila, Presidente do Tribunal de Contas da União e, conforme informei à Casa, encaminharei expedientes idênticos às autoridades congêneres do Estado de Alagoas.

Lamentavelmente, o homem público no Brasil está vivendo esta fase de caça às bruxas. E é conveniente e necessário que tome as precauções para que o seu nome não fique exposto a essas maledicências apressadas, como o que aconteceu, injustamente, com tantos e tantos companheiros e, em particular, com o Senador Teotônio Vilela Filho, que encaminhou uma carta ao Presidente da CPI, Senador Jarbas Passarinho, que comoveu toda esta Casa, recebendo as demonstrações de apreço a que faz jus.

Era o que tinha a informar à Casa, Sr. Presidente.

**DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. DIVALDO SURUAGY EM SEU DISCURSO:**

Brasília, 2 de dezembro de 1993

Excelentíssimo Senhor  
Doutor Aristides Junqueira  
Digníssimo Procurador-Geral da República  
Senhor Procurador-Geral,

Em trinta anos de atividade política, exerci as importantes funções de Secretário da Fazenda e da Produção do Estado de Alagoas, Prefeito eleito de Maceió, Deputado Estadual, Líder da Bancada da Maioria e Presidente da Assembléia Legislativa de Alagoas, Deputado Federal, Governador de Alagoas — em dois mandatos — e Senador da República, durante cujo período administrei bilhões e bilhões de cruzeiros.

Conscientê de que todo homem público deve dar transparência ao seu patrimônio, estou outorgando a Vossa Excelência plenos poderes, conforme procuração anexa, para me representar perante quaisquer Bancos ou Instituições Bancárias, sediadas no Brasil ou no Exterior, para fins de solicitar informações sobre saldos e/ou extratos de Contas Correntes, Poupanças, Fundos de Investimentos ou quaisquer outros, por mais especiais que sejam, referentes, às últimas três décadas, praticando, para tanto, os demais atos necessários ao mais amplo desempenho deste mandato, inclusive substabelecer todos os poderes, ora outorgados.

Informo possuir, apenas, o apartamento nº 1002, no Edifício Leonardo da Vinci, sito à Avenida Dom Antônio Brandão, nº 307, Farol, em Maceió-AL, contas, no Banco do Brasil, Agência 2636-0 — Senado Federal, Brasília-DF e Caixa Econômica Federal, Agência 0840-0 — Farol, Maceió-AL e um automóvel marca Chevrolet, tipo Monza, ano 1991.

Aproveito o ensejo para renovar os protestos de alta estima e consideração.

Atenciosamente. — Senador **Divaldo Suruagy**.

Procuração bastante que faz (em) Divaldo Suruagy:

Saibam quantos este público instrumento de procuração virem que no Brasil no ano de mil novecentos e noventa e três (1993) ao(s) 2(dois) dia(s) do mês de dezembro (12), nesta Cidade de Brasília, Capital da República, perante mim, Tabeirão Substituto, compareceu(eram) como outorgantes: Divaldo Suruagy, brasileiro, casado, economista, senador da república, portador da CI nº 71.661 — SSP-AL e do CPF nº 005.626.454-20, residente na SQS 309, Bl. D, Aptº 403, Brasília-DF, e domiciliano em Maceió, à Av. Antonio Bran-

dão, 307, aptº 1002, Farol, identificado(a)(s) e reconhecido(a)(s) como o(a)(s) próprio(a)(s) do que dou fé. E por ele(a)(s) me foi dito que, por este instrumento, público nomeia(m), e constitui(em) seu(ua)(s) bastante procurador(a)(es)(as) Dr. Aristides Junqueira Alvarenga, brasileiro, advogado, procurador geral da República, com endereço à Av. L2, Sul, Quadra 603, Lote 23, Ed. Sede, 2º andar, Brasília-DF, (dados fornecidos por declaração, ficando o(a) outorgante responsável pela sua veracidade, bem como por qualquer incorreção), com amplos poderes para representá-lo, perante quaisquer Bancos ou Instituições Bancárias sediadas no País, para fins de solicitar informações de saldos de contas, extratos de contas correntes, poupanças, fundos de investimentos ou quaisquer outras, por mais especiais que sejam, referentes a períodos, atuais ou passados e praticar todos os demais atos necessários ao mais amplo desempenho deste mandato; concede, ainda, os mesmos poderes em relação a Bancos ou quaisquer Instituições Bancárias, sediadas no Exterior, podendo, ainda, caso encontrar algum depósito nas entidades bancárias estrangeiras, fazer a retirada de tais importâncias e depositá-las no Banco do Brasil S.A., em favor do Presente mandato, inclusive substabelecer todos os poderes, ora outorgados, (sob minuta). Dispensadas as testemunhas por vontade das partes. (Eml. Cr\$964,00). Eu, (João Eduardo Vasconcelos Paes), Auxiliar Judiciário, a datilografei. Eu, (Ramilo Simões Correia), Tabeirão Substituto, mandei lavrar, conferi, li em voz alta e encerrando as assinaturas, subscrevo, dou fé e assino. (aa). — Divaldo Suruagy — Ramilo Simões Corrêa. Traslada na mesma data. Eu, a conferi, subscrevi, dou fé e assino em público e raso.

Em testemunho da verdade. — **Nilton da Rocha Gama**, Téc. Judiciário — Cartório do 2º Ofício de Notas — Brasília — DF.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) — O Senhor Presidente da República editou a Medida Provisória nº 377, de 26 de novembro de 1993, que dispõe sobre o exercício das atribuições institucionais da Advocacia-Geral da União, em caráter emergencial e provisório, e dá outras providências.

De acordo com as indicações das Lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução Nº 1/89-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

SENADORES		Suplentes
Titulares		
	PMDB	
Cid Sabóia de Carvalho		Aluizio Bezerra
Márcio Lacerda		Gilberto Miranda
	PFL	
Francisco Rollemberg		Bello Parga
	PPR	
Esperidião Amim		Lucídio Portella
	PSDB	
Jutahy Magalhães		Mário Covas
	PP	
Pedro Teixeira		Meira Filho
	PTB	
Jonas Pinheiro		Valmir Campelo



DEPUTADOS			PPR		
Titulares		Suplentes	Francisco Evangelista	PSDB	José Teles
Paes Landim	BLOCO	Vilmar Rocha	Sérgio Gaudenzi	PRN	Jayme Santana
Nelson Trad		Fábio Raunheitti	Cleonânicio Fonseca		Zé Gomes da Rocha
José Thomaz Nonô	PMDB	Ary Kara	Jones Santos Neves	PL	João Mellão Neto
Ibrahim Abi-Ackel	PPR	Vitório Malta			
Elvécio Castelo	PSDB	Álvaro Pereira			
Amaury Müller	PDT	Edison Silva			
Vladimir Palmeira	PT	José Dirceu			

De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

Dia 2-12 — Designação da Comissão Mista;  
Dia 2-12 — Instalação da Comissão Mista;  
Até 4-12 — Prazo para recebimento de emendas. Prazo para a Comissão Mista emitir o parecer sobre a admissibilidade;

Até 14-12 — Prazo final da Comissão Mista;  
Até 29-12 — Prazo no Congresso Nacional.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) — De acordo com a indicação do Líder do PV na Câmara dos Deputados, a Presidência designa o nobre Deputado Sigmaringa Seixas para integrar, na qualidade de suplente, a Comissão Mista destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória nº 375, de 23 de novembro de 1993, que dispõe sobre a concessão e os efeitos de liminares e de medidas cautelares e sobre situações de risco de grave lesão ao interesse público, à ordem, à saúde, à segurança e à economia pública.

**O Sr. Eduardo Suplicy** — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) — Concedo a palavra ao nobre Senador Eduardo Suplicy, pela ordem.

**O SR. EDUARDO SUP LIC Y** (PT — SP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, já conversei pessoalmente com V. Exª sobre este assunto, que acredito deva ser tornado oficial, inclusive pedindo a V. Exª, como Presidente do Senado Federal, que tome as providências cabíveis. Como Senador, avaliei que fosse importante solicitar providências ao Ministro da Justiça. Mas gostaria, Sr. Presidente, que isso fosse feito — e por isso faço o pedido — também pela Presidência da Casa.

Em virtude de terem surgido algumas ameaças de hostilidade, que podem, eventualmente, se tornar violentas, contra o Exmº Sr. Senador José Paulo Bisol, por ter divulgado importante relatório sobre o funcionamento de uma organização das empresas de construção e obras civis no Brasil e como influenciam os principais centros de decisão no Executivo e no Legislativo, venho solicitar sejam tomadas as providências necessárias para preservar a integridade física do Exmº Sr. Senador e dos seus familiares.

Sr. Presidente, há fatos concretos que resultaram nessa solicitação. Hoje, uma pessoa, utilizando um telefone celular, na cidade de São Paulo, captou, como muitas vezes decorre da imperfeição desses aparelhos, uma conversa entre duas pessoas. No diálogo, falava-se na necessidade da eliminação do Senador José Paulo Bisol.

Assim, Sr. Presidente, e tendo em vista algumas outras manifestações, avalio seja importante sejam tomadas, inclusive pela Presidência da Casa, as providências que normalmente V. Exª, nesses casos, tem tomado.

Era apenas isso, Sr. Presidente.

SENADORES		
Titulares		Suplentes
Mansueto de Lavor	PMDB	Cid Sabóia de Carvalho
Divaldo Suruagy	PFL	Antonio Mariz
Carlos Patrocínio	PPR	Dario Pereira
Epitácio Cafeteira	PSDB	Moisés Abrão
Almir Gabriel	PSB	Mário Covas
José Paulo Bisol	PT	
Eduardo Suplicy		

DEPUTADOS		
Titulares		Suplentes
Everaldo de Oliveira	BLOCO	Jerônimo Reis
Jorge Khoury		Wilson Cunha
Aluizio Alves	PMDB	Nilson Gibson

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) — V. Ex<sup>a</sup> leu o ofício que dirigiu ao Ministro da Justiça? É isso?

**O SR. EDUARDO SÚPLICY** — Considero, Sr. Presidente, que, como Presidente da Casa, seria muito importante que V. Ex<sup>a</sup> o fizesse, devido tratar-se de um colega nosso.

V. Ex<sup>a</sup>, ainda que por comunicação oral ou através de outros mecanismos, e também como Presidente da Casa, havendo a Segurança do Senado, poderia verificar quais as medidas cabíveis, as mais adequadas, até em diálogo com o Senador José Paulo Bisol e seus familiares, a serem tomadas.

Acho importante não apenas a minha iniciativa, mas principalmente a de V. Ex<sup>a</sup>, como Presidente do Senado e do Congresso Nacional.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) — Pois não, nobre Senador Eduardo Suplicy. V. Ex<sup>a</sup> já me havia procurado pessoalmente para dar conhecimento do teor do ofício que dirigiu ao Sr. Ministro da Justiça, solicitando garantias de vida para o eminente Senador José Paulo Bisol.

Vou, ainda hoje, entrar em contato com S. Ex<sup>a</sup> para dizer que somente através de V. Ex<sup>a</sup> tomei conhecimento de fato de tal gravidade. Devo apenas lembrar a V. Ex<sup>a</sup> e aos demais Senadores que é dever meu, de natureza institucional, assegurar todas as garantias para que os Srs. Senadores tenham absoluta tranquilidade e segurança no desempenho do seu mandato, dentro e fora do Senado Federal e do Congresso Nacional.

Tenho sido, de vez em quando, contactado por Senadores que se sentem ameaçados. Ainda, há poucos dias, houve o caso do Senador João França, que representa o Estado de Roraima. S. Ex<sup>a</sup> levou-me ao conhecimento que estava passando por uma situação bastante difícil, porque, segundo informações que lhe chegaram, estaria havendo, naquele Estado, um complô que, de acordo com S. Ex<sup>a</sup>, se deveria à responsabilidade do seu suplente, mancomunado com dois empresários daquele Estado, visando ameaçá-lo de morte, para possibilitar que seu suplente assumisse o mandato de Senador.

A Presidência, de imediato, ofereceu todas as garantias ao Senador João França, que está acompanhado por seguranças do Senado Federal dia e noite. Seguranças também estão zelando pela paz e a tranquilidade de sua família e do seu lar. E, ao mesmo tempo, atendendo a seu pedido, solicitei ao Sr. Ministro da Justiça que assegurasse plenas garantias e plena segurança ao Senador João França e à sua família nos seus deslocamentos para o Estado de origem, Roraima, inclusive chamando as pessoas referidas pelo Senador para assumirem um termo de responsabilidade junto à Polícia Federal.

Da mesma forma agi, recentemente, em relação ao Senador Carlos De'Carli, que também se sentia ameaçado nos seus direitos parlamentares.

De forma que, tomando conhecimento, através de V. Ex<sup>a</sup>, desse fato deplorável que envolve o Senador José Paulo Bisol, sem dúvida um dos mais eminentes membros do Senado Federal, procurarei assegurar a S. Ex<sup>a</sup> todas as garantias da Segurança do Senado, bem como manterei contato com o Sr. Ministro da Justiça, para que refôrce essa segurança através da Polícia Federal.

**O SR. EDUARDO SÚPLICY** — Agradeço, Sr. Presidente...

A Sr<sup>a</sup> Eva Blay — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) — Com a palavra a nobre Senadora Eva Blay.

**A SRA. EVA BLAY** (PSDB — SP. Pela ordem. Sem revisão da oradora.) — Sr. Presidente, quero me manifestar inteiramente favorável à proposta do Senador Eduardo Suplicy, mas gostaria de acrescentar a ela — está S. Ex<sup>a</sup> pedindo garantias de integridade física —, garantias, também, de integridade moral e espiritual aos membros desta Casa.

Vou repetir aqui as palavras que estão nas ruas e nos corredores. É inacreditável que informações sejam passadas sem nenhuma verificação, sem nenhum cuidado, para a imprensa escrita, para a televisão, e que os nomes dos Senadores, perante seus filhos, fiquem manchados — e Deus sabe até quando —, pela total irresponsabilidade de alguns parlamentares que fazem parte dessa CPI.

Neste sentido, Sr. Presidente, concordo inteiramente com a proposta, mas desejo expressar que essa tranqüilidade espiritual seja estendida a uma segurança muito maior que as pessoas devem ter, que é a responsabilidade de seus próprios nomes e dos destinos de suas próprias pessoas e de suas famílias.

Muito obrigada. (Muito bem! Palmas.)

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) — Transmitirei ao Senador Jarbas Passarinho, Presidente da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito instalada para apurar denúncias sobre irregularidades na Comissão de Orçamento, as palavras oportunas de V. Ex<sup>a</sup>.

*O Sr. Humberto Lucena, Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Nabor Júnior, 2º Secretário.*

**O SR. PRESIDENTE** (Nabor Júnior) — Esgotado o tempo destinado ao Expediente.  
Passa-se à

## ORDEM DO DIA

### Item 1:

#### PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 217, DE 1993

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, c do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 217, de 1993 (nº 2.287/91 na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que cria, no Serviço Exterior Brasileiro, as Carreiras de Oficial de Chancelaria e de Assistente de Chancelaria, e dá outras providências, tendo

Pareceres, proferidos em plenário:

— Relator: Senador Aluizio Bezerra, em substituição à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, favorável ao Projeto, contrário às emendas nº 1, de Plenário; apresentando as Emendas nºs 2 a 4; e

— Relator: Senador Onofre Quinan, em substituição à Comissão de Assuntos Econômicos, favorável ao Projeto e às Emendas nºs 2 a 4 e contrário à Emenda nº 1, de Plenário.

(Dependendo de parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre as Emendas nºs 2 a 4)

A matéria constou da pauta da sessão extraordinária do dia 24 de novembro último, quando o Senador Wilson Campos, relator designado, em substituição à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, solicitou prazo de 24 horas para emitir parecer sobre o aspecto redacional de emendas apresentadas.

Nos termos do art. 140, a do Regimento Interno, solicito ao nobre Senador Wilson Martins o parecer sobre as Emendas de nº 2 a 4.

**O SR. WILSON MARTINS (PMDB — MS.** Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, são três emendas ao Projeto de Lei da Câmara nº 217, de 1993, que devemos relatar, de autoria do nobre Senador Aluísio Bezerra.

A Emenda nº 3-R refere-se ao art. 11 do referido projeto e tem a seguinte redação:

“Art. 11. O interstício mínimo para progressão será de 12 (doze) meses” e tem a seguinte justificação:

“A Emenda é uma decorrência necessária da legislação superveniente.

De fato, o texto original do Projeto previa a existência de 14 padrões por nível e um interstício para progressão de 24 meses.

Com a edição da Lei nº 8.460, de 17-9-92, que estabeleceu, no seu Anexo II, uma nova tabela de vencimentos, unificada, para carreiras típicas do Estado, a quantidade de padrões se elevou para 20. Conseqüentemente, as carreiras tiveram ou terão readequadas as exigências de interstício para fins de progressão, ficando como regra o período de 12 meses. Se fosse mantido o interstício anterior, o servidor teria de preencher um tempo mínimo de 48 anos de serviço para chegar ao final do nível, o que superaria em muito o tempo exigido para se ter direito à inatividade; praticamente nenhum servidor atingiria o ápice do nível.

A alteração, portanto, é meramente de adequação à legislação superveniente, não modificando em nada o mérito da matéria.”

O entendimento é que tal emenda, Sr. Presidente, é de redação e, quanto a isso, como Relator da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, estou inteiramente tranqüilo, como tranqüilo encontrava-me no momento em que fui nomeado para proferir o presente parecer. Tinha dúvidas apenas em relação às duas outras emendas: as Emendas nº 3-R e 4-R.

Elucidando melhor, Sr. Presidente, a Emenda nº 2-R tinha a minha aprovação como emenda de redação desde o primeiro momento. Já em relação às Emendas nº 3-R e 4-R, eu tinha alguma dúvida, agora, espancada em face do exame mais acurado e também de manifestação que solicitei ao Dr. Dirceu Teixeira Matos, o Assessor Legislativo, versado no assunto. Também pedi, Sr. Presidente, por uma questão de escrupulo, à Secretaria de Administração Federal manifestação a respeito do assunto.

Em relação a ambas as emendas, chego à conclusão que são realmente de redação; e, na ocasião, não causou nenhum gravame ou prejuízo ao Erário Nacional, pelo que me manifesto favoravelmente às três emendas, como emendas de redação.

**O SR. PRESIDENTE (Nabor Júnior)** — O Parecer conclui no sentido de que as emendas apresentadas são de redação.

Passa-se à discussão do projeto e das emendas, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação o projeto, sem prejuízo das emendas, em turno único.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Votação em globo das emendas de nºs 2 a 4, de redação.

Os Srs. Senadores que as aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovadas.

Votação da Emenda de Plenário nº 1, com parecer contrário.

Os Srs. Senadores que a rejeitam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Rejeitada.

A matéria vai à Comissão Diretora para a Redação final.

**O SR. PRESIDENTE (Nabor Júnior)** — Sobre a mesa, parecer da Comissão Diretora, oferecendo redação final, que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

#### PARECER Nº 435, DE 1993

(Da Comissão Diretora)

**Redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 217, de 1993 (nº 2.287/91, na Casa de Origem.**

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 217, de 1993 (nº 2.287 na Casa de origem), que cria, no Serviço Exterior Brasileiro, as Carreiras de Oficial de Chancelaria e de Assistente de Chancelaria e dá outras providências.

Sala de Reuniões da Comissão, 2 de dezembro de 1993.

— Humberto Lucena, Presidente — Nabor Júnior, Relator  
— Beni Veras — Carlos Patrocínio.

#### ANEXO AO PARECER Nº 435, DE 1993

Redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 217, de 1993 (nº 2.287/91, na Casa de origem), que cria, no Serviço Exterior Brasileiro, as Carreiras de Oficial de Chancelaria e de assistente de Chancelaria, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

#### CAPÍTULO I

##### Disposições Preliminares

**Art. 1º** Constituem parte integrante do Serviço Exterior Brasileiro das Carreiras de Diplomata, regulada pela Lei nº 7.501, de 27 de junho de 1986, de Oficial de Chancelaria e de Assistente de Chancelaria.

**Parágrafo único.** Somente poderão ser designados para missões permanentes no exterior os integrantes do Serviço Exterior Brasileiro, preservadas as situações previstas no art. 68 da Lei nº 7.501, 27 de junho de 1986.

**Art. 2º** Aos servidores integrantes da Carreira de Oficial de Chancelaria, de nível de formação superior, incumbem tarefas de natureza técnica e administrativa.

**Art. 3º** Aos servidores integrantes da Carreira de Assistente de Chancelaria, de nível de formação média, incumbem tarefas de apoio técnico e administrativo.

**Art. 4º** Para efeito desta Lei, considera-se:

I — carreira, o conjunto de classes escalonadas segundo a responsabilidade e complexidade das atribuições;

II — classe, a unidade básica da carreira, integrada por cargos com atribuições e responsabilidades semelhantes;

III — padrão, o nível de vencimento corresponde à posição do servidor na classe;

IV — qualificação profissional, o conjunto de requisitos exigíveis para ingresso e desenvolvimento na carreira.

## CAPÍTULO II

### Da Constituição

**Art. 5º** O fixo de lotação da Carreira de Oficial de Chancelaria é de mil cargos, conforme referido no anexo I.

**Art. 6º** O fixo de lotação da Carreira de Assistente de Chancelaria é de mil e duzentos cargos, conforme referido no anexo I.

## CAPÍTULO III

### Do Ingresso

**Art. 7º** O ingresso nas Carreiras de Oficial de Chancelaria de Oficial de Chancelaria e de Assistente de Chancelaria far-se-á no padrão I da classe inicial, mediante habilitação em concurso público.

**Parágrafo único.** O concurso público a que se refere este artigo realizar-se-á em duas etapas, ambas de caráter eliminatório e classificatório, consistindo em:

a) prova de conhecimentos que incluirá exame escrito;

b) conclusão do curso de preparação à Carreira de Oficial de Chancelaria e de Assistente de Chancelaria, com aulas e provas, em disciplinas inerentes às atribuições das respectivas Carreiras.

**Art. 8º** É requisito para ingresso no cargo de Oficial de Chancelaria e certificado de conclusão de curso superior, emitido por estabelecimento de ensino oficial ou reconhecido.

**Art. 9º** É requisito para ingresso no cargo de Assistente de Chancelaria o certificado de conclusão de curso de segundo grau, emitido por estabelecimento de ensino oficial ou reconhecido.

## CAPÍTULO IV

### Do Desenvolvimento, da Avaliação de Desempenho e da Qualificação Profissional

**Art. 10.** O desenvolvimento do servidor na carreira ocorrerá mediante progressão e promoção, a seguir definidas:

I — progressão, a passagem do servidor de um padrão para o seguinte, dentro da mesma classe, obedecidos os critérios especificados para a avaliação de desempenho e o tempo de efetiva permanência no cargo;

II — promoção, a passagem do servidor de uma classe para a imediatamente superior da respectiva carreira.

**Art. 11.** O interstício mínimo para progressão será de doze meses.

**Art. 12.** A promoção, por merecimento, dependerá cumulativamente de:

I — conclusão, em aproveitamento, de cursos de aperfeiçoamento para esse fim instituídos;

II — avaliação de desempenho;

III — cumprimento de interstício;

IV — existência de vaga.

**Parágrafo único.** A habilitação em curso de aperfeiçoamento somente será exigida após o decurso de trinta e seis meses contados da vigência desta Lei.

**Art. 13.** As condições para a progressão e a promoção serão definidas em regulamento.

**Parágrafo único.** O regulamento disporá sobre a criação de comissões de promoções, bem como sobre a forma de avaliação de desempenho funcional e de apuração de antigüidade.

**Art. 14.** Nas promoções do Oficial de Chancelaria e do Assistente de Chancelaria serão observadas as seguintes proporções no preenchimento de vagas por merecimento e antigüidade:

I — para a classe Especial, oitenta por cento das vagas por merecimento e vinte por cento por antigüidade;

II — para a Classe A, sessenta por cento das vagas por merecimento e quarenta por cento por antigüidade.

**Art. 15.** Poderá ser promovido por merecimento o Oficial de Chancelaria que satisfizer os seguintes requisitos:

I — à Classe Especial — contar, no mínimo, vinte anos do efetivo exercício no Ministério das Relações Exteriores e ter sido habilitado no curso de Especialização de Oficial de Chancelaria (CEOC);

II — à Classe A — contar, no mínimo, dez anos de efetivo exercício no Ministério das Relações Exteriores e ter sido habilitado no curso de Atualização de Oficial de Chancelaria (CAOC).

**Art. 16.** Poderá ser promovido por merecimento o Assistente de Chancelaria que satisfizer os seguintes requisitos:

I — à Classe Especial — contar, no mínimo, vinte anos de efetivo exercício no Ministério das Relações Exteriores e ter sido habilitado no curso de Especialização de Assistente de Chancelaria (CEAC);

II — à Classe A — contar, no mínimo, dez anos de efetivo exercício no Ministério das Relações Exteriores e ter sido habilitado no curso de Treinamento para o Serviço Exterior (CTSE).

**Art. 17.** As frações que porventura vierem a ocorrer nos percentuais mencionadas no art. 14 serão completados em favor do critério de merecimento.

**Art. 18.** A antigüidade de Oficial de Chancelaria e Assistente de Chancelaria levará em conta exclusivamente o tempo de efetivo exercício do servidor nas respectivas carreiras.

**Parágrafo único.** A antigüidade será computada a partir da data em que o servidor entrar no efetivo exercício de cargo ou a partir da data de vigência do ato de promoção ou progressão.

**Art. 19.** Para efeito de apuração do tempo de efetivo exercício prestado no exterior, serão considerados apenas os períodos em que o servidor cumpriu missões permanentes, computando-se em dobro o tempo de serviço prestado em postos do Grupo C, assim classificados nos termos do art. 14 da Lei nº 7.501, de 27 de junho de 1986.

**Art. 20.** Somente por antigüidade poderá ser promovido o servidor que se encontrar em gozo de licença extraordinária ou investido em mandato eletivo ou classista, cujo exercício lhe exija o afastamento do serviço.

## CAPÍTULO V

### Do Exercício no Exterior

**Art. 21.** O instituto da remoção, de que trata a Lei nº 7.501, de 27 de junho de 1986, quando aplicado aos Oficiais de Chancelaria e aos Assistentes de Chancelaria, obedecerá

aos planos de movimentação preparados pelo órgão de pessoal de critério das Relações Exteriores.

22. Nas remoções de Oficial de Chancelaria e de Assistente de Chancelaria observar-se-ão, entre outras, as seguintes disposições:

I — estágio inicial mínimo de quatro anos de efetivo exercício na Secretaria de Estado;

II — cumprimento de prazos máximos de cinco anos de permanência em cada posto e de dez anos consecutivos no exterior;

III — cumprimento de prazo mínimo de quatro anos de efetivo exercício na Secretaria de Estado entre duas missões permanentes no exterior;

IV — habilitação no Curso de Treinamento para o Serviço no Exterior (CTSE) para o Assistente de Chancelaria.

Parágrafo único. O prazo máximo de dez anos consecutivos de permanência no exterior poderá, atendida a conveniência do serviço e ao interesse do servidor, estender-se a doze anos, desde que nesse período um dos postos seja do Grupo C.

Art. 23. Somente em casos excepcionais, justificados pelo interesse do serviço, serão, a critério da administração, efetuadas remoções de Oficial de Chancelaria e de Assistente de Chancelaria para a Secretaria de Estado antes de cumpridos os prazos a que se refere o artigo anterior.

Art. 24. Na remoção do Oficial de Chancelaria e do Assistente de Chancelaria entre postos no exterior, efetivada sempre de acordo com a conveniência da administração, deverão ser obedecidos os seguintes critérios:

I — os que estiverem servindo em posto do Grupo A somente poderão ser removidos para posto do Grupo B ou C;

II — os que estiverem servindo em posto do Grupo B somente poderão ser removidos para posto do Grupo A ou B;

III — os que estiverem servindo em posto do Grupo C somente poderão ser removidos para posto do Grupo A.

§ 1º As remoções que não se ajustem aos critérios estabelecidos nos incisos II e III deste artigo somente poderão ser efetivadas mediante solicitação, por escrito, do interessado, atendida a conveniência da administração.

§ 2º O Oficial de Chancelaria e o Assistente de Chancelaria removidos para a Secretaria de Estado nas condições do parágrafo anterior, tendo servido apenas em posto do Grupo A, não poderão, na remoção seguinte, ser designados para missão permanente em posto daquele mesmo Grupo.

## CAPÍTULO VI

### Dos cursos

Art. 25. Para promoção por merecimento, o Oficial de Chancelaria deverá concluir os seguintes cursos:

I — Curso de Atualização de Oficial de Chancelaria (CAOC), que compreenderá aulas e provas de disciplinas inerentes às atribuições de Oficial de Chancelaria da Classe A;

II — Curso de Especialização de Oficial de Chancelaria (CEOC), que compreenderá aulas e provas de disciplinas inerentes às atribuições de Oficial de Chancelaria da Classe Especial.

Art. 26. Para promoção por merecimento, o Assistente de Chancelaria deverá concluir os seguintes cursos:

I — Curso de Treinamento para o Serviço no Exterior (CTSE), que compreenderá aulas e provas de disciplinas rela-

cionadas com as funções exercidas no exterior, podendo ser cursado pelos servidores que tenham pelo menos quatro anos de Carreira, sendo a habilitação no Curso requisito para promoção por merecimento à Classe A e designação para missão permanente no exterior.

II — Curso de Especialização de Assistente de Chancelaria (CEAC), que compreenderá aulas e avaliações com vista a aprofundar o conhecimento do servidor em áreas específicas, podendo ser cursado pelo Assistente de Chancelaria posicionado na Classe A da Carreira, sendo a habilitação no Curso requisito para promoção por merecimento à Classe Especial.

Art. 27. Os cursos de que tratam o art. 7º, parágrafo único, b, e os arts. 25 e 26, I e II, serão organizados pelo Ministério das Relações Exteriores, em articulação com a Secretaria da Administração Federal.

Art. 28. O Oficial de Chancelaria perceberá gratificação de vinte por cento pela aprovação no Curso de Atualização de Oficial de Chancelaria (CAOC) e de trinta por cento pela aprovação no Curso de Especialização de Oficial de Chancelaria (CEOC).

Art. 29. O Assistente de Chancelaria perceberá gratificação de vinte por cento pela aprovação no Curso de Treinamento para o Serviço no Exterior (CTSE) e de trinta por cento pela aprovação no Curso de Especialização de Assistente de Chancelaria (CEAC).

Art. 30. A gratificação prevista nos arts. 28 e 29 desta Lei será aplicada sobre o valor do vencimento, de forma cumulativa.

Art. 31. Poderão ser realizados outros cursos ou programas de treinamento de interesse da administração, visando à capacitação e melhor desempenho funcional do servidor.

Parágrafo único. Os cursos de que trata este artigo poderão constituir requisito para o desempenho de funções de chefia e de assistência intermediária.

## CAPÍTULO VII

### Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 32. A primeira composição da Carreira de Oficial de Chancelaria far-se-á com os atuais integrantes da categoria funcional de Oficial de Chancelaria.

Parágrafo único. Os servidores mencionados no caput deste artigo serão posicionados na nova Carreira em ordem hierárquica decrescente, mediante o deslocamento de um padrão para cada doze meses de efetivo exercício no Ministério das Relações Exteriores.

Art. 33. Serão enquadrados na Carreira de Assistente de Chancelaria, mediante transformação dos respectivos cargos, os atuais servidores do Ministério das Relações Exteriores integrantes de categoria de nível médio com atribuições correlatas, que tenham cumprido missão no exterior, ressalvada opção em contrário.

Parágrafo único. Os servidores mencionados no caput deste artigo serão posicionados na nova Carreira, em ordem hierárquica decrescente, obedecido o critério de antiguidade, mediante o deslocamento de um padrão para cada doze meses de efetivo exercício no Ministério das Relações Exteriores.

Art. 34. Os vencimentos do Oficial de Chancelaria e do Assistente de Chancelaria corresponderão àqueles fixados no Anexo II da Lei nº 8.460, de 17 de setembro de 1992, níveis superior e intermediário, aplicados os respectivos reajustes.

**Art. 35.** O servidor que já tenha cumprido missão permanentemente no exterior será considerado habilitado nos cursos mencionados no art. 25, I, e no art. 26, I.

**Art. 36.** As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta do orçamento do Ministério das Relações Exteriores.

**Art. 37.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## ANEXO I

## QUADRO GERAL DE PESSOAL

CARREIRAS	QUANTIDADE
Oficial de Chancelaria	1.000
Assistente de Chancelaria	1.200
Total Geral	2.200

## ANEXO II

## CARREIRAS DE OFICIAL DE CHANCELARIA E DE ASSISTENTE DE CHANCELARIA

## TABELA DE ESCALONAMENTO

CLASSES	PADRAO	INDICE
ESPECIAL	IV	189
	III	180
	II	171
	I	163
A	V	155
	IV	148
	III	141
	II	134
B	I	128
	V	122
	IV	116
	III	110
	II	105
	I	100

**O SR. PRESIDENTE** (Nabor Júnior) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão. Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à sanção.

**O SR. PRESIDENTE** (Nabor Júnior) — Item 2:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 28, DE 1993

(Incluído na Ordem do Dia nos termos do art. 172, I, do Regimento Interno)

De autoria da Senadora Eva Blay, que regulamenta o § 7º do art. 226 da Constituição Federal e dá outras providências. (Dependendo de parecer da Comissão de Assuntos Sociais).

Nos termos do art. 140, alínea b do Regimento Interno, designo o nobre Senador Lucídio Portella para proferir parecer sobre a matéria em substituição à Comissão de Assuntos Sociais.

**O SR. LUCÍDIO PORTELLA** (PPR — PI. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

## I — Relatório

A inexistência de uma política voltada para a orientação da população quanto à saúde reprodutiva tem sido apontada como responsável por graves problemas sociais no País, como o elevado índice de esterilizações indiscriminadas e a ocorrência, com elevada frequência, de gestações indesejadas, precoces, que levam a desajustes na vida pessoal, familiar e dos casais. O Projeto da Senadora Eva Blay, ora em exame nesta Comissão, objetiva expressamente suprir essa falha, ao estabelecer de que forma se cumprirá o mandamento contido no § 7º do art. 226 da Constituição Federal, ou seja, assegurar a todas as pessoas o acesso ao planejamento familiar.

Percebe-se o caráter inovador do Projeto já nos artigos iniciais, quando propõe uma interpretação mais abrangente para o conceito de planejamento familiar, incluindo em suas ações o atendimento à saúde reprodutiva, no âmbito da atenção integral à saúde da mulher, do homem e do casal. Essa abrangência significa, em outras palavras, que a orientação e o atendimento quanto à saúde reprodutiva devem estar acessíveis não apenas aos casais, mas a todas as pessoas, principalmente aos adolescentes.

Também é inovador ao vedar que se relacionem ações de planejamento familiar a objetivos de redução ou expansão demográfica ou étnica, bem como que se promovam ações coercitivas, nesse sentido, por parte de instituições públicas ou privadas.

Sobressai ainda, na proposição, o caráter informativo e educativo, ao estabelecer, no art. 3º, que o Estado promova, por meio do SUS — Sistema Único de Saúde, acesso aos meios informativos e educacionais, técnicos e científicos que assegurem o atendimento à saúde reprodutiva. Importante contribuição, sem dúvida, tendo em vista a total desinformação existente ainda hoje, mesmo entre pessoas do meio urbano e de classe social média e alta, a respeito da saúde reprodutiva. Essa desinformação é a principal responsável pelos graves problemas que preocupam as famílias brasileiras, de todos os níveis sociais, no que concerne à saúde reprodutiva, e que se manifestam nos elevados índices de esterilização definitiva e precoce em mulheres, em números assustadores de mortes por infecções causadas por esterilizações ou abortos mal realizados.

Como informa a autora, na justificação de seu Projeto, "a esterilização é o segundo método anticoncepcional usado pelas mulheres brasileiras, perdendo para a pílula, tomada sem as precauções necessárias e sem o devido acompanhamento médico." Diante dessa situação, é fundamental que se tomem medidas voltadas não só para o atendimento médico às pessoas que desejem fazer uso de métodos contraceptivos e conceptivos, mas, principalmente, que as orientem quanto à utilização desses métodos, de modo que possam tomar decisões conscientes, amadurecidas e que, conseqüentemente, não provoquem danos à sua saúde.

O caráter educativo é, de fato, a principal marca do Projeto e se destaca, ainda no art. 3º, quando estabelece que o Sistema Único de Saúde — SUS, deverá prover meios e recursos que assegurem o atendimento à saúde reprodutiva, mediante disponibilidade universal de informações e orientações, bem como do acesso aos serviços da rede pública e da rede privada vinculadas ao Sistema, para fins de atendi-

mento e acompanhamento aos usuários de métodos contraceptivos e contraceptivos.

Julgo importante destacar ainda duas situações, bastante freqüentes, principalmente entre as mulheres trabalhadoras, que o Projeto veda expressamente: a indução à pessoa para que se submeta à esterilização e à exigência de atestado comprobatório de esterilização para quaisquer fins. Além de vedá-las, o Projeto as define como crime, remetendo-nos ao Código Penal, corretamente, no meu entender, para a identificação da sanção correspondente.

Bastante abrangente, o Projeto não descuidou do treinamento de recursos humanos, principalmente pessoal técnico, para a promoção de ações de atendimento à saúde reprodutiva, conforme se observa em seu art. 7º. Também prevê que as esterilizações sejam notificadas ao órgão municipal de direção do SUS, para fins de fiscalização, o que certamente deverá contribuir, junto com outros dispositivos já comentados, para evitar a sua realização indiscriminada.

## II — Voto do Relator

O Projeto atende plenamente aos requisitos de constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa. Oportuno, sério, pertinente e corajoso, deverá, certamente, contribuir para um melhor equacionamento de problemas sociais tão graves quanto recorrentes, relacionados com o respeito à saúde e à vida da população brasileira. Portanto, sou de posição favorável à sua aprovação.

**O SR. PRESIDENTE (Nabor Júnior)** — O parecer é favorável.

A proposição ficará sobre a mesa durante cinco sessões ordinárias, a fim de que possa receber emendas, nos termos do art. 235, inciso II, alínea d do Regimento Interno.

**O SR. PRESIDENTE (Nabor Júnior) — Item 3:**

### PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 41, DE 1993

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 172, I do Regimento Interno)

De autoria da Senadora Marluce Pinto, que dá nova redação ao art. 15 da Lei nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973, que “dispõe sobre o controle sanitário do comércio de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos, e dá outras providências”.

(Dependendo de parecer da Comissão de Assuntos Sociais)

Nos termos do art. 140, alínea b, do Regimento Interno, designo o nobre Senador Carlos Patrocínio para proferir parecer sobre a matéria em substituição à Comissão de Assuntos Sociais.

**O SR. CARLOS PATROCÍNIO (PFL—TO.** para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, de autoria da ilustre Senadora Marluce Pinto, chega a esta douça Comissão o projeto de Lei em epígrafe que pretende dar nova redação ao art. 15 da lei nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973, que “dispõe sobre o controle sanitário do comércio de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos, e dá outras providências”.

No caput do art. 15 da referida lei que pretende modificar, a ilustre autora inclui o ervanário, hoje em franca expansão pela grande procura de produtos fitoterápicos, como um dos

estabelecimentos a terem assistência de técnico responsável, inscrito no Conselho Regional de Farmácia.

Mas a grande mudança colimada pela autora encontra-se nos parágrafos do artigo, quando dá um tratamento diferenciado às farmácias e às drogarias e ervanários.

Na conceituação que a própria Lei nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973, dá a esses estabelecimentos, fica clara a maior responsabilidade atribuída à farmácia, senão vejamos:

— Farmácia — estabelecimento de manipulação de fórmulas magistrais e oficinais, de comércio de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos, compreendendo o de dispensação e o de atendimento privativo de unidade hospitalar ou de qualquer outra de assistência médica;

— Drogeria — estabelecimento de dispensação e comércio de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos em suas embalagens originais;

— Ervanaria — estabelecimento que realize dispensação de plantas medicinais;

Confrontando-se as características dos três estabelecimentos conceituados, fica óbvio que a diferença marcante é a de que somente na farmácia é que se manipulam fórmulas magistrais e oficinais, restando à ervanaria e à drogeria apenas a dispensação, ou a distribuição, respectivamente, de ervas, e de drogas e medicamentos em suas embalagens originais.

No projeto de lei sob análise estabelece-se que somente “a farmácia terá como responsável obrigatório o farmacêutico, sendo facultativo, à drogeria e à ervanaria, a responsabilidade técnica do farmacêutico ou do oficial de farmácia ou auxiliar de farmácia, portador do devido diploma de curso profissionalizante de segundo grau.”

Também, pelo § 2º do projeto, “o prático de farmácia ou de drogeria, que não seja portador de diploma de curso profissionalizante, poderá assumir a responsabilidade técnica de drogeria ou ervanário de sua propriedade ou co-propriedade, desde que comprove o exercício da atividade pelo prazo mínimo de dez anos, ininterruptos ou não”.

Da mesma forma, através do § 4º fica “respeitado o direito adquirido pelo provisionado para exercer a responsabilidade técnica de farmácia”.

A própria autora do projeto sugeriu emenda, alterando a redação da alínea “b”, do inciso II, do § 1º, da seguinte forma:

“Art. 1º .....  
Art. 15 .....  
§ 1º .....  
II .....

b) o oficial de farmácia ou auxiliar de farmácia, portador do devido diploma de curso profissionalizante em nível de segundo grau.”

Como justificação para a emenda diz o seguinte:

“Trata-se apenas de uma correção na redação do projeto de minha autoria, o qual, ao ser datilografado, teve suprimidas as palavras “em nível” antes da expressão “de segundo grau”, o que, se aprovado, poderia gerar problemas para os profissionais possuidores de (ou que venham a obter) diplomas de escolas profissionalizantes registrados nos Conselhos Estaduais de Educação e em nível de segundo grau.”

Na justificação do projeto a eminente Senadora argumenta, com justeza, que nas farmácias onde se faz a manipulação de fórmulas deve realmente existir um responsável técnico farmacêutico para garantir a qualidade do trabalho. Contudo, afirma, nas drogarias não há razão plausível, uma vez

que nesses estabelecimentos, conforme a própria definição contida em lei, praticam-se tão-somente a distribuição e o comércio de produtos já previamente preparados pelos laboratórios farmacêuticos, em suas embalagens originais. "Para que a presença do farmacêutico?" indaga, acrescentando que esta exigência legal tem somente ocasionado o que já se denominou de "aluguel de nome". O farmacêutico é contratado como responsável pela drogaria, emprestando o seu nome a esse estabelecimento de atividade tipicamente comercial, somente tendo o trabalho de, ao final do mês, comparecer para receber os seus honorários.

A distorção vem a se tornar mais evidente quando a própria Lei nº 5.991, de 1973, em seu artigo 2º, permite que o mesmo farmacêutico seja responsável técnico por dois estabelecimentos, enquanto exige a presença constante do responsável em cada um deles.

Mais adiante a autora adita, em suas considerações, que o projeto de lei busca exatamente acabar com essa reserva de mercado de natureza eminentemente cartorial. "Quem quiser abrir farmácia", diz, "que o faça, contanto que conte com a responsabilidade técnica do profissional competente: o farmacêutico. (...) Mas, quanto às drogeries, esse acervo cultural" (do farmacêutico) "é plenamente dispensável: basta que o responsável tenha curso profissionalizante ou, se proprietário ou co-proprietário, exerça a atividade por mais de dez anos".

Não se pode negar a lógica certa dos argumentos que embasou a iniciativa. De fato, a Lei nº 5.991/73 e os sucessivos decretos que a regulamentaram cometeram excessos quanto ao zelo, conquanto defasados no tempo, pois de há muito as drogeries são meros postos de venda de produtos acabados, prescindindo obviamente da presença de responsável técnico farmacêutico, pois até a posologia ou modo de usar dos medicamentos são de inteira responsabilidade do médico, devendo, por lei, constar de forma legível na receita deste profissional.

Em decorrência desse excesso legal que faz parecer ou até mesmo enseja odiosa cartorialização farmacêutica, que em nada dignifica essa nobilíssima profissão, a distribuição e comercialização de produtos medicamentosos no País tem sofrido grandes entraves, com grande prejuízo para a população.

Discute-se muito hoje o elevado custo dos medicamentos, aventando-se saídas que pudessem vir a baratear o produto, inclusive em sua comercialização e não somente na fase industrial. Realmente, o dispositivo legal que obriga a contratação de responsável técnico farmacêutico, inclusive para as drogeries, é fator inibitório para uma expansão dos serviços de distribuição e comercialização de medicamentos acabados e embalados que, a rigor, poderiam ser efetuados, sem qualquer prejuízo ao consumidor, nos balcões apropriados de lojas de departamento ou de supermercados. É inegável que a expansão da oferta de produtos e serviços tendem a barateá-los, para não falar de seu mais fácil acesso ao consumidor.

A iniciativa destaca-se, em nosso entendimento, pela sua atualidade, justiça e amplo alcance social, corrigindo uma distorção ensejada por dispositivo obsoleto da Lei nº 5.991, de 1973, portanto, de vinte anos atrás e que merecia o devido reparo. Não se caracteriza tampouco por ser contrária à classe dos farmacêuticos, mas, pelo contrário, a dignifica ao normalizar uma situação que não lhe traz benefícios reais e lhe imputa injustamente a responsabilidade pela manutenção de alegados privilégios.

E face do exposto, somos pela aprovação do projeto de lei sob análise, com a alteração redacional referida anteriormente, de iniciativa da própria autora, a qual encampamos.

**O SR. PRESIDENTE** (Nabor Júnior) — O parecer é favorável.

A proposição ficará sobre a mesa durante cinco sessões ordinárias, a fim de que possa receber emendas, nos termos do art. 235, II, d, do Regimento Interno.

**O SR. PRESIDENTE** (Nabor Júnior) — Passa-se, agora, à apreciação do Requerimento nº 1.374/93, de urgência, lido no Expediente, para o Projeto de Lei da Câmara nº 237, de 1993 — Complementar.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, a matéria a que se refere figurará na Ordem do Dia da segunda sessão ordinária subsequente, nos termos do art. 345, II, do Regimento Interno.

**O SR. PRESIDENTE** (Nabor Júnior) — Passa-se, agora, à apreciação do Requerimento nº 1.375/93, de urgência, lido no Expediente, para o Projeto de Resolução nº 130, de 1993.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à:

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 130, de 1993, de iniciativa da Comissão Diretora, que estabelece normas de elaboração legislativa do Senado, durante o período de funcionamento do Congresso Nacional para a Revisão Constitucional da Constituição Federal.

(Dependendo de parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.)

Nos termos do art. 140, a, do Regimento Interno, designo o nobre Senador Elcio Alvares para proferir parecer ao projeto, em substituição à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

**O SR. ELCIO ALVARES** (PFL — ES. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

#### I — Relatório

Vem ao exame da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania o Projeto de Resolução nº 130, de 1993, de autoria da Comissão Diretora, que tem por escopo regular os trabalhos do Senado Federal durante o período em que, para efetuar a revisão da Constituição Federal, em cumprimento ao que dispõe o art. 3º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, o Congresso Nacional terá funcionamento peculiar.

A matéria é da competência exclusiva do Senado Federal, conforme reza o art. 52, XII e XIII, da Constituição Federal, de iniciativa reservada à Comissão Diretora, a teor do art. 98, III, do Regimento Interno da Casa.

A proposição tornou-se indispensável, em virtude do comando insito no art. 1º, § 3º, da Resolução nº 1/93, pela qual o Congresso Nacional fixou as regras de seu funcionamento durante a revisão constitucional e que requer de ambas as Casas providências relativas a seu funcionamento respectivo.



Assim, o presente Projeto institui condições regimentais transitórias adaptadas às circunstâncias, de modo a manter íntegras as competências do Senado Federal e seu pleno exercício, sem descuidar da participação dos Senhores Senadores no processo de revisão da Constituição Federal.

## II — Voto

A proposição atende aos requisitos de conformidade constitucional, jurídica e técnica, inexistindo qualquer óbice à sua aprovação nos termos em que foi oferecido.

Voto, por conseguinte, pela aprovação do Projeto de Resolução nº 130, de 1993.

**O SR. PRESIDENTE (Nabor Júnior)** — O parecer é favorável.

Completada a instrução da matéria, passa-se à discussão do projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão. Em votação.

**O Sr. Marco Maciel** — Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

**O SR. PRESIDENTE (Nabor Júnior)** — Concedo a palavra ao nobre Senador Marco Maciel.

**O SR. MARCO MACIEL (PFL — PE.** Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, gostaria de, em rápidas palavras, dizer que a referida proposição se impõe, em face da instalação daquilo que estamos chamando de Congresso Revisor, que alterou de alguma forma o funcionamento das duas Casas do Congresso, tanto da Câmara quanto do Senado Federal.

Entendo que a Mesa se houve muito bem quando tomou a iniciativa dessa proposição relatada pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, mediante o parecer do nobre Senador Elcio Alvares. Daí por que entendemos que a proposição deve merecer acolhimento no plenário.

Essa é, conseqüentemente, a minha posição como Líder de partido, o PFL.

**O SR. PRESIDENTE (Nabor Júnior)** — Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A Comissão Diretora para a redação final.

Sobre a mesa, parecer da Comissão Diretora oferecendo a redação final da matéria, que será lida pelo Sr. 1º Secretário.

É lida a seguinte

### PARECER Nº 436, DE 1993

(Da Comissão Diretora)

#### Redação final do Projeto de Resolução nº 130, de 1993.

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 130, de 1993, que estabelece normas de elaboração legislativa do Senado, durante o período de funcionamento do Congresso Nacional para a revisão da Constituição Federal.

Sala de Reuniões da Comissão, 2 de dezembro de 1993.  
— Humberto Lucena, Presidente — Chagas Rodrigues — Nabor Júnior, Relator — Lucídio Portella.

### ANEXO AO PARECER Nº 436, DE 1993

#### Redação final do Projeto de Resolução nº 130, de 1993.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Presidente, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

### RESOLUÇÃO Nº , DE 1993

Estabelece normas de elaboração legislativa do Senado, durante o período de funcionamento do Congresso Nacional para a revisão da Constituição Federal.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º O Regimento Interno do Senado Federal vigorará, durante o período de funcionamento do Congresso Nacional para a revisão da Constituição Federal, com as alterações estabelecidas nesta Resolução.

Art. 2º As sessões ordinárias do Senado realizar-se-ão às segundas-feiras, das 14h30min às 18h30min, e nas quartas e quintas-feiras, das 9 às 13h.

Parágrafo único. As Comissões reunir-se-ão, ordinariamente, às terças-feiras, das 9 às 13 h.

Art. 3º As matérias serão incluídas na ordem do dia, pelo Presidente, após publicação e distribuição, por cópias ou avulsos, das proposições principais, dispensados interstícios.

Parágrafo único. As proposições protocoladas junto à secretaria Geral da Mesa após 30 de novembro somente serão incluídas em ordem do dia por decisão do Presidente, ouvidas as Lideranças.

Art. 4º As Comissões permanentes e temporárias reunir-se-ão preferentemente pela manhã e, em qualquer hipótese, em horários não coincidentes com o da ordem do dia das sessões plenárias do Senado ou do Congresso Nacional.

Parágrafo único. As decisões das comissões sobre matérias apreciadas terminativamente serão comunicadas ao Plenário e poderão ser, no prazo de três dias úteis, objeto de recurso, nos termos do art. 91, § 4º, para apreciação pelo Plenário.

Art. 5º A instrução das matérias incluídas na ordem do dia, quando não completada nas comissões, o será em plenário, mediante designação de relator pelo Presidente.

Parágrafo único. O Presidente poderá, em virtude de complexidade da matéria submetida à apreciação do Senado, conceder, ao relator que o solicitar, até quarenta e oito horas para proferir parecer.

Art. 6º Encerrada a discussão de proposição com apresentação de emendas, sobre estas o relator proferirá parecer imediatamente, podendo ser concedido prazo de até vinte e quatro horas, em virtude de complexidade das emendas sob exame.

§ 1º Na hipótese de oferecimento de substitutivo, o turno suplementar poderá ser realizado, a requerimento de líder, aprovado pelo Plenário, imediatamente após a aprovação do substitutivo em turno único.

§ 2º Se forem oferecidas emendas na discussão suplementar, aplica-se o disposto no *caput* deste artigo.

Art. 7º A redação final e a do vencido, que não dependem de publicação, poderão ser submetidas à discussão imediatamente após a apresentação do respectivo parecer, considerando-se aprovadas independentemente de votação.

Art. 8º Os prazos referidos nos arts. 235 e 277 do Regimento Interno serão de três dias úteis.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

**O SR. PRESIDENTE** (Nabor Júnior) - Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão. Encerrada a discussão, passa-se à votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

O projeto vai à promulgação.

**O SR. PRESIDENTE** (Nabor Júnior) - Concedo a palavra ao nobre Senador Júlio Campos.

**O SR. JÚLIO CAMPOS** (PFL—MT. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, o turismo tornou-se hoje uma das iniciativas mais rendosas do mundo e a indústria que mais cresce. De acordo com os dados da Organização Mundial de Turismo, durante 1993, a rede hoteleira e as companhias aéreas deverão movimentar aproximadamente 2,5 trilhões de dólares. Os negócios indiretos decorrentes dessa atividade transacionarão com 3,4 trilhões de dólares. Além disso, o turismo doméstico, realizado nos fins de semana e nos dias feriados, sem utilização de avião e hotel, em todo o mundo, deverá girar com um valor da ordem de 4,5 trilhões de dólares. O total de recursos movimentados por essas três vertentes está previsto em 10,4 trilhões de dólares.

No que diz respeito ao emprego, estima-se que, no mundo inteiro, em cada quinze trabalhadores, um está empregado pelo setor turístico, perfazendo um total de 127 milhões de empregos.

No Brasil, os negócios com o turismo totalizarão cerca de 14 bilhões de dólares, dos quais 1,6 bilhão será a contribuição de 1,5 milhão de turistas estrangeiros.

No contexto da Organização Mundial de Turismo, o Brasil ocupa o quadragésimo quinto lugar, em relação ao denominado turismo receptivo, isto é, os turistas estrangeiros que entram no País.

Tal posição, se comparada à potencialidade turística, revela que o Brasil ainda não descobriu essa importante fonte de intercâmbio cultural e de recursos. Considerando apenas as belezas naturais, nosso País destaca-se entre todas as nações em florestas, cataratas, rios caudalosos, pantanais exuberantes de vida, flora e fauna, e um litoral com quilômetros e quilômetros de praias ecologicamente puras, com água tépida, e sol durante o ano inteiro.

Merece elogio e apoio a iniciativa do atual Governo de criar o Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo, o que demonstra o desejo de dinamizar o setor e não mais perder tempo.

No âmbito do Poder Legislativo, foi criada a Subcomissão de Turismo na Câmara dos Deputados, voltada para a mudança da legislação específica quando isso se revelar necessário.

A iniciativa privada dispõe da Câmara Setorial de Turismo, que congrega mais de sessenta entidades.

A estratégia do Governo para reverter o atual quadro e aumentar a participação do turismo na geração do Produto Interno Bruto contempla fundamentalmente três pontos básicos:

1) descentralização para o nível dos Municípios, com melhoria da infra-estrutura local e capacitação para oferta de serviços de melhor qualidade;

2) divisão do País em pólos turísticos, de modo a facilitar a apresentação de pacotes que abranjam toda uma região;

3) investimento significativo em propaganda no exterior, para motivar os turistas estrangeiros.

Em outubro de 1992, a Câmara Setorial de Turismo estabeleceu a meta de 2,6 milhões de turistas estrangeiros por ano até 1995. Esse fluxo gerará 490 mil novos empregos e colocará no País aproximadamente 3 bilhões de dólares.

A partir de agosto próximo, a EMBRATUR — órgão executor da política da Secretaria Nacional de Turismo — dará início à realização de seminários e cursos a serem ministrados nos Municípios com vocação turística, visando a atingir a comunidade como um todo, comerciantes, prefeituras, associações de classe, câmaras municipais, de modo a demonstrar que o turismo é uma significativa fonte de renda, que recompensa a oferta de melhores serviços e de produtos de qualidade.

No campo da regionalização, o Nordeste tem implementado projetos integrados com grande sucesso, através da Comissão de Turismo Integrado do Nordeste. Com essa mesma finalidade, o Sul, o Centro-Oeste e a Amazônia também estão criando as suas comissões.

Sr. Presidente e Srs. Senadores, no que diz respeito à promoção do turismo, o Brasil não mais pode perder tempo. É grandemente significativo o aporte de recursos desse setor da economia moderna. Segundo dados do Banco Central, o turismo ocupou o quinto lugar, em 1991, na pauta de exportação brasileira, perdendo apenas para os minérios de ferro, aparelhos e instrumentos mecânicos, material de transporte e produtos siderúrgicos.

A indústria de viagens hoje já é responsável por 13% dos gastos dos consumidores do mundo, perdendo apenas para as despesas com alimentação.

O turismo tornou-se atividade privilegiada nos países desenvolvidos como a França, a Itália, a Espanha e os Estados Unidos.

No mundo inteiro, com a descoberta do valor da ecologia, as riquezas naturais estão entre as maiores atrações turísticas. Países em desenvolvimento, como os da região caribenha, têm sua maior fonte de renda no turismo, graças à exploração, bem administrada, de suas belezas naturais.

“Em contrapartida o Brasil, país privilegiado nessa questão, subestima seu enorme potencial e desperdiça inigualáveis pólos de atração turística como a Amazônia, o Pantanal e seus quase 8.000 quilômetros de praias” (Jean Rozwadwski - in: *Folha de S. Paulo*, 19.05.93).

O que se investe para a divulgação do Brasil no exterior é extremamente modesto: apenas 6 milhões de dólares por ano. A pequena Aruba gasta em propaganda externa 25 milhões anuais, dos quais 1,5 milhão só no Brasil.

Nosso País é por demais prendado para contentar-se com tão acanhada participação. As regiões tropicais atraem, por ano, 400 milhões de turistas. Diante desse fato, não podemos permanecer inertes. Precisamos projetar mais o Brasil, com planejamento e propaganda séria, menos carnavalesca e mais bem elaborada. O turismo gera riqueza, cria emprego, educa o povo para o respeito e o cultivo da ecologia e enobrecce graças ao intercâmbio cultural.

Era o que tinha a dizer.

**O SR. PRESIDENTE** (Nabor Júnior) — A Presidência convoca sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 19h20min, com a seguinte.

**ORDEM DO DIA**

— 1 —

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 17, DE 1993**

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 17, de 1993 (nº 139/91, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo sobre o Funcionamento do Escritório da Secretaria-Geral da Organização dos Estados Americanos, suas Obrigações, Privilégios e Imunidades, cele-

brado entre o Governo da República Federativa do Brasil e a Secretaria-Geral da Organização dos Estados Americanos, em Brasília, em 23 de fevereiro de 1988, tendo

— Parecer favorável, sob nº 409, de 1993, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.

**O SR. PRESIDENTE** (Nabor Júnior) — Nada mais havendo a tratar, a Presidência vai encerrar os trabalhos.

Está encerrada a sessão.

(*Levanta-se a sessão às 19 horas e 19 minutos.*)

**Ata da 249ª Sessão, em 2 de dezembro de 1993**

3ª Sessão Legislativa Ordinária, da 49ª Legislatura

— EXTRAORDINÁRIA —

*Presidência do Sr. Nabor Júnior*

**ÀS 19 HORAS E 20 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:**

Affonso Camargo \_ Albano Franco \_ Alfredo Campos \_ Álvaro Pacheco \_ Antonio Mariz \_ Aureo Mello \_ Bello Parga \_ Beni Veras \_ Carlos Patrocínio \_ César Dias \_ Chagas Rodrigues \_ Cid Saboia de Carvalho \_ Coutinho Jorge \_ Dario Pereira \_ Divaldo Suruagy \_ Eduardo Suplicy \_ Elcio Alvares \_ Esperidião Amin \_ Eva Blay \_ Flaviano Melo \_ Francisco Rollemberg \_ Garibaldi Alves Filho \_ Gilberto Miranda \_ Guilherme Palmeira \_ Henrique Almeida \_ Humberto Lucena \_ Hydekkel Freitas \_ Iram Saraiva \_ Irupuan Costa Júnior \_ Jarbas Passarinho \_ João Calmon \_ João França \_ João Rocha \_ Jonas Pinheiro \_ Josaphat Marinho \_ José Fogaça \_ José Paulo Bisol \_ José Richa \_ José Sarney \_ Júlio Campos \_ Júnia Marise \_ Jutahy Magalhães \_ Lavoisier Maia \_ Levy Dias \_ Louremberg Nunes Rocha \_ Lourival Baptista \_ Lucídio Portella \_ Luiz Alberto Oliveira \_ Magno Bacelar \_ Mansueto de Lavor \_ Marco Maciel \_ Mário Covas \_ Marluce Pinto \_ Mauro Benevides \_ Meira Filho \_ Moisés Abrão \_ Nabor Júnior \_ Nelson Carneiro \_ Ney Maranhão \_ Ney Suassuna \_ Onofre Quinan \_ Pedro Simon \_ Pedro Teixeira \_ Rachid Saldanha Derzi \_ Raimundo Lira \_ Ronaldo Aragão \_ Ronan Tito \_ Ruy Bacelar \_ Teotônio Vilela Filho \_ Valmir Campelo \_ Wilson Martins.

**O SR. PRESIDENTE** (Nabor Júnior) — A lista de presença acusa o comparecimento de 69 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

Sobre a mesa requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

**REQUERIMENTO Nº 1.376, DE 1993**

Senhor Presidente,  
Requeremos urgência, nos termos do art. 336, alínea "C", do Regimento Interno, para o Projeto de Lei da Câmara

nº 152, de 1993, que dispõe sobre a alienação de imóveis de propriedade da União, sob a jurisdição do Ministério da marinha.

Sala das Sessões, 2 de dezembro de 1993. — **Mauro Benevides**, PMDB — **Jonas Pinheiro** — **Mário Covas** — **Marco Maciel**, PFL.

**O SR. PRESIDENTE** (Nabor Júnior) — O requerimento lido será votado após a Ordem do Dia, na forma do disposto no art. 340, II, do Regimento Interno.

Sobre a mesa requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte.

**REQUERIMENTO Nº 1.377, de 1993**

Requeremos urgência, nos termos do art. 336, "c", do Regimento Interno, para o Projeto de Lei da Câmara nº 235, de 1993—Complementar (nº 146/93—Complementar, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que cria o Fundo Penitenciário Nacional—FUNPEN, e dá outras providências.

Sala das Sessões, 2 de dezembro de 1993. — **Cid Saboia de Carvalho**, PMDB — **Jutahy Magalhães**, PSDB — **Marco Maciel**, PFL — **Magno Bacelar**, PDT — **Jonas Pinheiro**, PTB.

**O SR. PRESIDENTE** (Nabor Júnior) — O requerimento lido será votado após a Ordem do Dia, na forma do disposto no art. 340, II, do regimento Interno.

Passa-se à

**ORDEM DO DIA****Item 1:**

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 17, de 1993, que aprova o texto de acordo sobre o funcionamento do escritório da Secretaria-Geral da Organização dos estados americanos, suas obrigações, privilégios, imunidades, celebrada entre o Governo da República Federativa do Brasil e a Secretaria-Geral da Organização dos Estados Americanos, em Brasília, em 23 de fevereiro de 1988.

Tendo Parecer favorável de nº 409, de 1993, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.) Não havendo quem peça a palavra, encerro o discursão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão Diretora para a redação final.

É o seguinte o projeto aprovado:

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 17, DE 1993**  
(nº 139/91, na Casa de origem)

**Aprova o texto do Acordo sobre o Funcionamento do Escritório da Secretaria-Geral da Organização dos Estados Americanos, suas Obrigações, Privilégios e Imunidades, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e a Secretaria-Geral da Organização dos Estados Americanos, em Brasília, em 23 de fevereiro de 1988.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo sobre o Funcionamento do Escritório da Secretaria-Geral da Organização dos Estados Americanos, suas Obrigações, Privilégios e Imunidades, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e a Secretaria-Geral da Organização dos Estados Americanos, em Brasília, em 23 de fevereiro de 1988.

**Parágrafo único.** Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do art. 49, inciso I, da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**O SR. PRESIDENTE** (Nabor Júnior) — Está esgotada a matéria constante da Ordem do Dia.

Passa-se, agora, à imediata apreciação do Requerimento de Urgência nº 1.376, de 1993, lido no Expediente, para o Projeto de Lei da Câmara nº 152/93.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, a matéria a que se refere figurará na Ordem do Dia da segunda sessão ordinária subsequente, na forma do disposto no art. 345, inciso II, do Regimento Interno.

**O SR. PRESIDENTE** (Nabor Júnior) — Passa-se, agora, à imediata apreciação do Requerimento de Urgência nº 1.377, de 1993, lido no Expediente, para o Projeto de Lei nº 235/93 — Complementar.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, a matéria a que se refere figurará na Ordem do Dia da segunda sessão ordinária subse-

quente, na forma do disposto no art. 345, inciso II, do Regimento Interno.

**O SR. PRESIDENTE** (Nabor Júnior) — Nada mais havendo a tratar, a Presidência vai encerrar os trabalhos, convocando sessão extraordinária para às 19h24min, com a seguinte

## ORDEM DO DIA

— 1 —

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 41, DE 1993**

(Incluído em Ordem do Dia dos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 41, de 1993 (nº 242/93 na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão da empresa Modelo fm Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Castanhal, Estado do Pará, tendo

Parecer favorável, proferido em Plenário, Relator Senador: Áureo Mello, em substituição à Comissão de Educação.

— 2 —

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 42, DE 1993**

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 42, de 1993 (nº 247/93 na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Alvorada do Sertão Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de São João do Piauí, Estado do Piauí, tendo

Parecer favorável, proferido em Plenário, Relator Senador: Áureo Mello, em substituição à Comissão de Educação.

— 3 —

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 43, DE 1993**

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 43, de 1993 (nº 249/93 na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Televisão Verdes Mares Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade do Recife, Estado de Pernambuco, tendo

Parecer favorável, proferido em Plenário, Relator Senador: Álvaro Pacheco, em substituição à Comissão de Educação.

— 4 —

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 44, DE 1993**

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 44, de 1993 (nº 250/93 na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão da Rádio Independente Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, tendo

Parecer favorável, proferido em Plenário, Relator: Senador: Amir Lando, em substituição à Comissão de Educação.

— 5 —

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 45, DE 1993**  
(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 45, de 1993 (nº 253/93 na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Capinzal Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Capinzal, Estado de Santa Catarina, tendo

Parecer favorável, proferido em Plenário, Relator: Senador: Amir Lando, em substituição à Comissão de Educação.

— 6 —

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 48, DE 1993**  
(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 172, II, d, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 48, de 1993 (nº 264/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão da Rádio Jornal do Brasil Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, tendo,

Parecer favorável, proferido em Plenário, Relator: Senador Álvaro Mello, em substituição à Comissão de Educação.

— 7 —

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 49, DE 1993**  
(Incluindo em Ordem do Dia nos termos do art. 172, II, d, do Regimento Interno)

Votação em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 49, de 1993 (nº 263/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão da RÁDIO LITORAL LTDA para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Osório, Estado do Rio Grande do Sul, tendo,

Parecer favorável, proferido em Plenário, Relator: Senador Amir Lando, em substituição à Comissão de Educação.

— 8 —

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 50, DE 1993**  
(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 172, II, d Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 50, de 1993 (nº 277/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a outorga deferida ao Sistema Nova Era de Comunicação Ltda para explorar serviço de ra-

diodifusão sonora em onda média na cidade de Borrazópolis, Estado do Paraná, tendo,

Parecer favorável, proferido em Plenário, Relator: Senador Álvaro Mello, em substituição à Comissão de Educação.

— 9 —

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 52, DE 1993**  
(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 172, II, d, do Regimento Interno)

Discussão, em turno unico, do Projeto de Decreto Legislativo nº 52, de 1993 (nº 246/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Grande Lago Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Santa Helena, Estado do Paraná (Dependendo de parecer da Comissão de Educação).

— 10 —

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 46, DE 1993**  
(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 46, de 1993 (nº 248/93 na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Fraternidade LTDA, para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Araras, Estado de São Paulo, tendo,

Parecer favorável proferido em Plenário, Relator: Senador Alvaro Pacheco, em substituição à Comissão de Educação.

— 11 —

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 47, DE 1993**  
(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 353, parágrafo único do Regimento Interno)

Discussão, em turno unico, do Projeto de Decreto Legislativo nº 47, de 1993 (nº 60/91 na Câmara dos Deputados), que aprova ato que renova permissão à Rádio FM Rio Acaraú de Tamboril Ltda. para explorar serviço de radiofusão sonora na cidade de Tamboril, Estado do Ceará. (Dependendo de parecer da Comissão de Educação.)

— 12 —

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 7, DE 1993**

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 7, de 1993 (nº 196/92, na Câmara dos Deputados), que aprova os Estatutos da União Internacional para a Conservação da Natureza e dos Recursos Naturais (UICN), com vistas à adesão do Brasil aos mesmos, tendo,

Parecer favorável, sob nº 401, de 1993, da Comissão — de Relações Exteriores e Defesa Nacional.

**O SR. PRESIDENTE** (Nabor Júnior) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 19 horas 23 minutos.)

## Ata da 250ª Sessão, em 2 de dezembro de 1993

### 3ª Sessão Legislativa Ordinária, da 49ª Legislatura

#### — EXTRAORDINÁRIA —

Presidência do Sr. Nabor Júnior

ÀS 19 HORAS E 24 MINUTOS, AÇHAM-SE PRESENTES OS  
SRS. SENADORES:

Affonso Camargo \_ Albano Franco \_ Alfredo Campos \_ Álvaro Pacheco \_ Antonio Mariz \_ Aureo Mello \_ Bello Parga \_ Beni Veras \_ Carlos Patrocínio \_ César Dias \_ Chagas Rodrigues \_ Cid Saboia de Carvalho \_ Coutinho Jorge \_ Dário Pereira \_ Divaldo Suruagy \_ Eduardo Suplicy \_ Elcio Alvares \_ Esperidião Amin \_ Eva Blay \_ Flaviano Melo \_ Francisco Rollemberg \_ Garibaldi Alves Filho \_ Gilberto Miranda \_ Guilherme Palmeira \_ Henrique Almeida \_ Humberto Lucena \_ Hydekel Freitas \_ Iram Saraiva \_ Irapuan Costa Júnior \_ Jarbas Passarinho \_ João Calmon \_ João França \_ João Rocha \_ Jonas Pinheiro \_ Josaphat Marinho \_ José Paulo Bisol \_ José Richa \_ José Sarney \_ Júlio Campos \_ Júnia Marise \_ Jutahy Magalhães \_ Lavoisier Maia \_ Levy Dias \_ Louremberg Nunes Rocha \_ Lourival Baptista \_ Lucídio Portella \_ Luiz Alberto Oliveira \_ Magno Bacelar \_ Mansueto de Lavor \_ Marco Maciel \_ Mário Covas \_ Marluce Pinto \_ Mauro Benevides \_ Meira Filho \_ Moisés Abrão \_ Nabor Júnior \_ Nelson Carneiro \_ Ney Maranhão \_ Onofre Quinan \_ Pedro Simon \_ Pedro Teixeira \_ Rachid Saldanha Derzi \_ Raimundo Lira \_ Ronaldo Aragão \_ Ronan Tito \_ Ruy Bacelar \_ Teotônio Vilela Filho \_ Valmir Campelo \_ Wilson Martins.

O SR. PRESIDENTE (Nabor Júnior) — A lista de presença acusa o comparecimento de 69 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.  
Não há expediente a ser lido.  
Passa-se à

#### ORDEM DO DIA

A Presidência esclarece ao Plenário que, nos termos do art. 64, § 2º, da Constituição Federal, e do art. 375, inciso VIII, do Regimento Interno, esgotou-se ontem o prazo de 45 dias para que o Senado concluisse a apreciação dos Projetos de Decreto Legislativo nº 41 a 45, de 1993, constantes dos itens 1 a 5 da pauta.

Assim sendo, ficará sobrestada a deliberação sobre as demais matérias constantes da Ordem do Dia, se não for ultimada a votação dos referidos projetos da presente sessão.

O SR. PRESIDENTE (Nabor Júnior) — Tendo em vista que as matérias constantes da Ordem do Dia exigem **quorum** qualificado para sua votação, e sendo evidente a falta de **quorum** no plenário no presente momento, a Presidência vai passar a apreciar os projetos que estão em fase de discussão, e os demais terão sua votação adiada para outra oportunidade.

São os seguintes os itens adiados:

— 1 —

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 42, DE 1993  
(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 41, de 1993 (nº 242/93 na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão da empresa Modelo FMLTDA., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Castanhal, Estado do Pará, tendo

Parecer favorável, proferido em Plenário, Relator: Senador Aureo Mello, em substituição à Comissão de Educação.

— 2 —

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 43, DE 1993  
(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 42, de 1993 (nº 247/93 na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Alvorada do Sertão LTDA., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de São João do Piauí, Estado do Piauí, tendo

Parecer favorável, proferido em Plenário, Relator: Senador Aureo Mello, em substituição à Comissão de Educação.

— 3 —

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 44, DE 1993  
(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 43, de 1993 (nº 249/93 na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Televisão Verdes Mares LTDA., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Recife, Estado de Pernambuco, tendo

Parecer favorável, proferido em Plenário, Relator: Senador Álvaro Pacheco, em substituição à Comissão de Educação.

— 4 —

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 45, DE 1993  
(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 44, de 1993 (nº 250/93 na Câmara dos

Deputados), que aprova o ato que renova a permissão da Rádio Independente LTDA., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, tendo

Parecer favorável, proferido em Plenário, Relator: Senador Amir Lando, em substituição à Comissão de Educação.

— 5 —

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 45, DE 1993**  
(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 45, de 1993 (nº 253/93 na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Capinzal LTDA., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Capinzal, Estado de Santa Catarina, tendo

Parecer favorável, proferido em Plenário, Relator Senador Amir Lando, em substituição à Comissão de Educação.

— 6 —

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 48, DE 1993**  
(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 172, II, d do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 48, de 1993 (nº 264/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão da Rádio Jornal do Brasil LTDA., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, tendo

Parecer favorável, proferido em Plenário, Relator: Senador Aureo Mello, em substituição à Comissão de Educação.

— 7 —

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 49, DE 1993**  
(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 172, II, d do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 49, de 1993 (nº 273/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão da Rádio Litoral LTDA., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Osório, Estado do Rio Grande do Sul, tendo

Parecer favorável, proferido em Plenário, Relator: Senador Amir Lando, em substituição à Comissão de Educação.

— 8 —

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 50, DE 1993**  
(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 172, II, d do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 45, de 1993 (nº 253/93 na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Capinzal LTDA., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Capinzal, Estado de Santa Catarina, tendo

Parecer favorável, proferido em Plenário, Relator: Senador Amir Lando, em substituição à Comissão de Educação.

— 10 —

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 46, DE 1993**  
(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 46, de 1993 (nº 248/93 na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Fraternidade LTDA., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Araras, Estado de São Paulo, tendo

Parecer favorável proferido em Plenário, Relator: Senador Álvaro Pacheco, em substituição à Comissão de Educação.

**O SR. PRESIDENTE (Nabor Júnior) — Item 9**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 52, DE 1993**  
(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 172, II, d, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 52, de 1993 (nº 246/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Grande Lago LTDA., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Santa Helena, Estado do Paraná. (Dependendo de parecer da Comissão de Educação.)

Em virtude da falta de instrução da matéria, o projeto será retirado de pauta.

**O SR. PRESIDENTE (Nabor Júnior) — Item 11**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 47, DE 1993**  
(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 353, parágrafo único do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 47, de 1993 (nº 60/91 na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova permissão à Rádio FM Rio Acaraú de Tamboril LTDA., para explorar serviço de radiodifusão sonora na cidade de Tamboril, Estado do Ceará. (Dependendo de parecer da Comissão de Educação.)

Tendo em vista a falta de instrução do projeto, a matéria será retirada de pauta.

**O SR. PRESIDENTE (Nabor Júnior) — Item 12:**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 7, DE 1993**

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 7, de 1993 (nº 196/92, na Câmara dos Deputados), que aprova os Estatutos da União Internacional para a Conservação da Natureza e dos Recursos Naturais (UICN), com vistas à adesão do Brasil aos mesmos, tendo

Parecer favorável, sob o nº 401, de 1993, da Comissão

**— de Relações Exteriores e Defesa Nacional.**

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.) Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão. Por falta de quorum, a matéria deixa de ser votada.

**O SR. PRESIDENTE** (Nabor Júnior) — Nada mais havendo a tratar, a Presidência vai encerrar os trabalhos, designando para a sessão ordinária da próxima segunda-feira, dia 6, às 14h30min, a seguinte

### ORDEM DO DIA

— 1 —

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 41, DE 1993** (Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 375, VIII, do

Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 41, de 1993 (nº 242/93 na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão da empresa Modelo FM Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Castanhal, Estado do Pará, tendo,

Parecer favorável, proferido em Plenário, Relator: Senador Áureo Mello, em substituição à Comissão de **Educação**.

— 2 —

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 42, DE 1993** (Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 375, VIII, do

Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 42, de 1993 (nº 247/93 na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Alvorada do Sertão Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São João do Piauí, Estado do Piauí, tendo,

Parecer favorável, proferido em Plenário, Relator: Senador Áureo Mello, em substituição à Comissão de **Educação**.

— 3 —

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 43, DE 1993** (Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 375, VIII, do

Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 43, de 1993 (nº 249/93 na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Televisão Verdes Mares Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Recife, Estado de Pernambuco, tendo,

Parecer favorável, proferido em Plenário, Relator: Senador Álvaro Pacheco, em substituição à Comissão de **Educação**.

— 4 —

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 44, DE 1993** (Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 375, VIII, do

Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 44, de 1993 (nº 250/93 na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão da Rádio Independente Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, tendo,

Parecer favorável, proferido em Plenário, Relator: Senador Amir Lando, em substituição à Comissão de **Educação**.

— 5 —

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 45, DE 1993** (Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 375, VIII, do

Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 45, de 1993 (nº 253/93 na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Capinzal Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Capinzal, Estado de Santa Catarina, tendo,

Parecer favorável, proferido em Plenário, Relator: Senador Amir Lando, em substituição à Comissão de **Educação**.

— 6 —

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 46, DE 1993** (Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 46, de 1993 (nº 248/93 na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Fraternidade Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Araras, Estado de São Paulo, tendo,

Parecer favorável, proferido em Plenário, Relator: Senador Álvaro Pacheco, em substituição à Comissão de **Educação**.

— 7 —

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 47, DE 1993** (Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 375, VIII, do

Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 47, de 1993 (nº 60/91 na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão à Rádio FM Rio Acaraú de Tamboril Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora na cidade de Tamboril, Estado do Ceará. (Dependendo de parecer da Comissão de **Educação**).

— 8 —

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 52, DE 1993** (Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 172, II, d, do

Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 52, de 1993 (nº 246/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Grande Lago Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Santa Helena, Estado do Paraná (dependendo de parecer da Comissão de **Educação**).

— 9 —

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 48, DE 1993** (Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 48, de 1993 (nº 264/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão da Rádio Jornal do Brasil Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora



em frequência modulada na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, tendo,

Parecer favorável, proferido em Plenário, Relator: Senador Áureo Mello, em substituição à Comissão de Educação.

— 10 —

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 49, DE 1993  
(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 353, parágrafo único, do

Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 49, de 1993 (nº 273/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão da Rádio Litoral Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Osório, Estado do Rio Grande do Sul, tendo,

Parecer favorável, proferido em Plenário, Relator: Senador Amir Lando, em substituição à Comissão de Educação.

— 11 —

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 50, DE 1993  
(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 353, parágrafo único, do

Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 50, de 1993 (nº 277/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a outorga deferida ao Sistema Nova Era de Comunicação Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Borrazópolis, Estado do Paraná, tendo,

Parecer favorável, proferido em Plenário, Relator: Senador Áureo Mello, em substituição à Comissão de Educação.

— 12 —

SUBSTITUTIVO DO SENADO AO  
PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 7, DE 1991  
(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, c, do  
Regimento Interno)

Votação, em turno suplementar, do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 7, de 1991 (nº 3.081/89, na Casa de origem), que estabelece normas para as microempresas — ME e empresas de pequeno porte — EPP, relativas ao tratamento diferenciado e simplificado, nos campos administrativo, fiscal, previdenciário, trabalhista, creditício e do desenvolvimento empresarial (art. 179 da Constituição Federal), tendo,

Parecer, sob nº 363, de 1993, da Comissão  
— Diretora, oferecendo a redação do vencido.

(Dependendo de parecer da Comissão de Assuntos Econômicos sobre as emendas de Plenário)

— 13 —

PROJETO DE LEI DO SENADO  
Nº 135, DE 1993 — COMPLEMENTAR  
(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, c, do  
Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 135, de 1993 — Complementar, de autoria do Senador Pedro Simón, que acrescenta parágrafo ao art. 38 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, para excluir do benefício do sigilo bancário as pessoas que menciona, tendo,

Parecer, proferido em Plenário, Relator: Senador José Richa, em substituição à Comissão de Assuntos Econômicos, favorável ao Projeto e pela tramitação autônoma, como projeto de lei, das emendas apresentadas.

— 14 —

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 53, DE 1993  
(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, c, do  
Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 53, de 1993 (nº 284/91, na Casa de origem), que regulamenta o exercício das Profissões de Técnico em Higiene Dental e de Atendente de Consultório Dentário. (Dependendo de parecer da Comissão de Assuntos Sociais)

— 15 —

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 59, DE 1993  
(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, c, do  
Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 59, de 1993 (nº 1.270/91, na Casa de origem), que dispõe sobre o salário mínimo de médicos e cirurgiões-dentistas, tendo

Parecer, proferido em Plenário, Relator: Senador Almir Gabriel, em substituição à Comissão de Assuntos Sociais, favorável ao Projeto com emenda de redação que apresenta.

(Dependendo de Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania sobre a Emenda)

— 16 —

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 219, DE 1993  
(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, c, do  
Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 219, de 1993 (nº 94/91, na Casa de origem), que prorroga a lei que estabelece normas sobre o cálculo, a entrega e o controle das liberações dos recursos dos Fundos de Participação e dá outras providências. (Dependendo de parecer da Comissão de Assuntos Econômicos).

— 17 —

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 221, DE 1993  
(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, c, do  
Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 221, de 1993 (nº 165/93, na Casa de origem), que disciplina a fixação do número de deputados, nos termos do art. 45, inciso primeiro, da Constituição Federal. (Dependendo de parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)

O SR. PRESIDENTE (Nabor Júnior) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 19 horas e 30 minutos.)

DISCURSO DO SR. SENADOR AUREO MELLO, PRONUNCIADO NA SESSÃO DO DIA 17-11-93, QUE SE PUBLICA POR HAVER SAÍDO COM INCORREÇÕES:

O SR. AUREO MELLO (PRN — AM. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador:) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, não gostaria de passar por esta sessão sem antes registrar aqui uma campanha que se vem avolumando contra os aposentados de todo o País.

Tenho observado notícias, inclusive em jornais de grande tiragem, sobre as despesas com aposentados. Diz-se que se gasta mais com aposentados do que com os funcionários no exercício efetivo de seus encargos. Sr. Presidente, essa é uma asseveração que poderia até retratar a verdade, mas, ao mesmo tempo, ela não significa uma observação de justiça. Primeiro, porque na Constituição de 1988 foi conseguido aos aposentados o direito de equivalência aos funcionários em atividade: segundo, porque o que se atribui ao aposentado brasileiro é um direito conquistado por ele através do seu trabalho, do desconto mensal nos seus proventos para que, ao término do prazo que a lei determina, ela possa desfrutar um pouco do descanso ou do prêmio que constitui a aposentadoria. Isso é a ele proporcionado para que ele venha a ter um tratamento condigno e adequado, considerando-se principalmente a sua idade e as suas condições físicas. É justamente neste período, entre 65 e 70 anos, que ele mais necessita de apoio financeiro, de uma situação que lhe permita encerrar os seus dias e desfrutar a sua velhice de maneira racional e condigna.

Houve até um ministro que andou se saindo, em Estado da Federação, com essa cueixa, como se fosse um choramingas qualquer protestando contra os aposentados. Ele que aparenta, pelo seu invólucro físico, todas as peculiaridades do senil e do homem que já ultrapassou até as condições físicas imprescindíveis para que possa exercer uma atividade eficiente e capaz no Ministério. E, no entanto, Sr. Presidente, isso é uma grande injustiça, principalmente praticada por esses homens que falam da boca para fora, porque do bolso para dentro costumam ser homens muitos ricos e têm uma situação financeira que não pode ser abalada, a não ser que haja algum cataclismo ou algo parecido.

É muito fácil um indivíduo rico, um velho rico, profligar a situação de um velho pobre, aposentado. No entanto, isso é muito difícil para o aposentado ouvir e sentir, porque ele é que sabe o quanto trabalhou, e tem o seu direito assegurado no item XXIV, art. 7º da Constituição Federal; as atividades que exerceu, a sua capacidade, a sua luta, para, no fim, vir a ter sobre a sua cabeça a espada de Dâmocles, ameaçando, principalmente agora com a fase de Revisão Constitucional, a sua segurança, a sua estabilidade e a sua tranquilidade.

Por isso, Sr. Presidente, o meu protesto contra essa campanha sórdida, insólita, injusta e desumana que se vem fazendo contra os aposentados de todo o Brasil.

Era o que tinha dizer, Sr. Presidente.

**DISCURSO DO SR. SENADOR AUREO MELLO, PRONUNCIADO NA SESSÃO DO DIA 23-11-93, QUE SE REPUBLICA POR HAVER SAÍDO COM INCORREÇÕES:**

O SR. AUREO MELLO (PRN — AM. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, ontem houve tapa na Câmara dos Deputados. Se não houve tapa, houve Deputado subindo à mesa da Presidência, arracando o microfone, intimidando o Presidente do Congresso e rasgando documentos, numa demonstração de irresponsabilidade que era secundada e ecoada por uma galeria instruída para essa tipo de violência e de absurdo dentro do Poder Legislativo.

Sr. Presidente, fatos como esse acontecem talvez numa gafeira da Praça XV, onde a exacerbação de ânimos, às vezes, pode gerar pancadarias grossa, em que os queixos machucados se ombreiam marizes com os achatados. V. Exª há de convir

que essa seria uma deformação antidemocrática, a mais triste das deformações, porque o Legislativo é Casa do diálogo, de troca de idéias, em que, muitas vezes, aquele que oferece uma boa idéia sai perdendo para aquele que retruca com uma idéia má.

Por que tudo isso, Sr. Presidente? Porque está havendo um medo generalizado entre os representantes do povo. De um lado, há aqueles que defendem e defenderam os interesses principalmente dos humildes, dos espoliados, dos que pouco têm, dos funcionários públicos, dos juizes, dos militares e dos desassistidos, que têm contra si o instinto vesando dos poderosos, muitas vezes disfarçados em pais da pátria e benfeitores da coletividade, com o objetivo de extorquir ou retirar o que determina a Carta Magna elaborada por nós em 1988, com o maior carinho, extrema devoção, sacrifício e amor, fazendo com que volte a ser um corpo despido e descarnado o setor do benefício e da assistência destinada ao homem brasileiro. Do outro lado, há interesse em macaquear uma situação de prosperidade, fingir que está tudo azul, desde que se aperte a barriga daqueles que clamam por justiça e que mereceram um pouco de assistência no Texto basilar deste País, na sua Lei substantiva. Há, portanto, os que querem derrubar as conquistas de 1988, para as quais muito contribuímos e que não desejamo ver retiradas e esbulhadas da Nação, porque esta nada representa se não significar o retrato do povo, a expressão de população. A Nação, a organização política, a forma teórica Estado se dirige, se afunila na direção das classes sociais; tem a sua vertente na direção do povo, que é quem governa e se governa nas administrações democráticas.

Gerou-se, portanto, situação estranha e singular, uma situação estapafúrdia e difícil, Sr. Presidente. De um lado, — repito — há Parlamentares que não querem absolutamente que seja feita a reforma constitucional; para impedi-la, estão usando suas armas. E por que o fazem, a ponto de subirem as escadarias da Mesa para resolver, na tapa, no berro e no arrancar de microfone, essa divergência com outros colegas, com outros companheiros? Porque não querem, em hipótese alguma, abrir mão daquilo que foi conquistado, daquilo que foi conseguido, daquilo que vigora em favor principalmente das classes sofridas e amarguradas, não tem bases financeiras para uma sobrevivência, das classes que possuem, acima de tudo, aquela sublime paciência, aquela sublime tolerância, aquele estoicismo bravo que é mesmo uma característica dos povos sofridos do mundo e particularmente do grande povo brasileiro. Do outro lado, querem reformar, a toque de caixa, a rufo e a bateria veloz, o que de bom há na Constituição, para que os benefícios que atingem o povo brasileiro na sua coletividade venham a ser devidamente modificados e alterados, e a situação volte a ser aquela em que o povo não havia obtido as suas conquistas de 1988.

A divergência é grave, Sr. Presidente, porque os pontos de vista, no Legislativo, estão radicalizados. Aquele que não quer que se modifique a Constituição está disposto a ir às últimas conseqüências, para que não se altere o que foi obtido a peso de sangue, suor e lágrimas, como dizia Winston Churchill. Mas há quem diga que a situação vigente no País decorre do excesso de liberdade constante na Constituição Federal. A Constituição está sendo mecânica para aqueles que realmente nada tinham ou pouco tinham antes da sua vigência. Nada de liberalidades excessivas! Vamos apertar os aposentados! Vamos acabar com os direitos dos juizes! Vamos extin-

guir as aposentadorias da mulher! Vamos degolar as aposentadorias especiais! Vamos impedir que aquele que contribuiu para mais de uma instituição receba duas aposentadorias. Ele terá, ao mesmo tempo, que respeitar o princípio de que um cidadão não pode aposentar-se por tempo de serviço e muito mais por idade.

Forma-se uma matemática fajuta, em que se somam uns pontos que atingem no máximo noventa e cinco. Mas estes noventa e cinco não podem ultrapassar dez salários mínimos destinados a aposentadorias. Não pode! O Ministro da Previdência Social já tem pronta a emenda para apresentar como reforma da Constituição, e alguns acólitos seus, no plenário, principalmente da Câmara, entendem que se não houver essas medidas o Governo fracassará.

"Ah! que saudades que tenho da aurora da minha vida! Ah! que saudades que tenho da minha infância querida que os anos não trazem mais!" Ah! que saudades que tenho daquele Governo, Sr. Presidente, daquele cidadão que foi apeado do poder pelos votos, principalmente de alguns que às vésperas lhe estavam rendendo loas, elogiando e subindo rampa na direção do Palácio do Planalto e deram meia volta de repente e disseram "não" com aquele dedo que os Neros da História e os imperadores de outras épocas determinavam para a degola e a morte dos gladiadores que disputavam, na arena, a conquista da vida.

No entanto, naqueles tempos saudosos "da aurora da minha vida, da minha infância querida que os anos não trazem mais", a Constituição em vigor era esta mesma, e os benefícios estavam sendo mantidos e aplicados para a população brasileira. Ninguém precisava acabar com as aposentadorias de ninguém e tampouco evitar que o prêmio do trabalho passasse por aquele garrote hispânico, deixando que o desgraçado, a vítima se transformasse num mendigo miserável, num pária da sociedade, num ilota triste de uma coletividade indiana.

Naquele tempo se falou, e hoje ainda se fala em menor grau, na privatização, quando as estatais davam prejuízo, os juízes roubavam na Previdência, e golpistas aplicavam a pica-retagem em alto grau nos institutos sociais. Governo jovem daqueles saudosos tempos "da aurora da minha vida, da minha infância querida" que não trazem mais os anos, aquele governo determinou a privatização, determinou a abertura dos portos, determinou a melhoria da tecnologia, que hoje se está evidenciando com automóveis de melhor qualidade. Nunca houve no Brasil tanta venda de automóveis quanto nos dias atuais, em consequência das deliberações que nos saudosos e "colloridos" tempos foram tomadas. A redução de custos e despesas com saldo positivo foi verificada. A agricultura, entregue ao Ministro Antônio Cabrera, o melhor que tivemos — à exceção de Pedro Simon nos velhos tempos — atingiu 70 milhões de toneladas de grãos; atualmente, 60 milhões de toneladas.

Saudosos tempos que talvez se repitam daqui a alguns anos. Quem sabe? O mundo é uma bola que gira, e, às vezes, o que está no Pólo Norte passa ao Pólo Sul, e o que está no Pólo Sul passa ao Pólo Norte.

Naqueles tempos, portanto, Srs. Senadores, houve garroteamento também, mas sobre excessos e abusos e não sobre o pequeno; garroteamento de "chapas brancas", por gente de segundo escalão, que andava arrotando grandezas impossíveis, para que a coletividade visse, mais ainda, o contraste entre a situação deles e a da coletividades empobrecida e sofrida do povo brasileiro.

Um milhão de casas populares foram construídas para serem habitadas por famílias de duas, três, quatro, dez pessoas; e multiplicado esse milhão por sete, por dez, por oito, temos sete milhões de residências, dez milhões de residências, oito milhões de residências. E, agora, trezentas mil casas estão inacabadas esperando serem concluídas, para que o povo, finalmente, volte a receber o conforto e o bem-estar daqueles tempos saudosos "da aurora da minha vida, da minha infância querida que os anos não trazem mais".

Senhores, é realmente lamentável que, na Câmara dos Deputados, parlamentares gaúchos, por acaso todos do PDT, partam na direção de um sanhudo paraibano, como é o nosso querido Presidente Humberto Lucena, e ali não tenha havido um derramamento de peixeiras e cuchilos entre gaúchos e nordestinos, porque tudo indicava que era isso que deveria acontecer. Não aconteceu. E nem a própria segurança esborrachou o nariz de nenhum atrevido que, perdendo a compostura, partiu para cima do nosso suave e doce Presidente, para impor os seus pontos de vista desesperados.

Senhores Senadores, a advertência que este modesto caboclo, das faldas do rio Madeira e das barrancas do rio Guaporé, na selva abandonada e distante, tenta formular é a de que não admitamos e nem permitamos — se porventura a reforma constitucional vier a ser feita — que ela seja contra os pobres, nisso incluídos funcionários públicos; porque — Sr. Presidente Lucídio Portella, varão desta República, homem inatacável, de coração de bronze — aí, sim, poder-se-á realmente ajeitar o Brasil. Porque o argumento é este: se não mudarem agora os artigos da Constituição Federal, o Brasil poderá ir à bancarrota. Mas que as vozes do bom-senso digam ao ouvido do Presidente Itamar Franco as coisas certas a serem realizadas no plano econômico.

NO Governo Collor, por exemplo, o Presidente sempre tinha um saldo mensal que se destinava a pagar a dívida externa; esse saldo permitiu, mês a mês, pouco a pouco, que a dívida baixasse, senão me engano, de 90 bilhões de dólares para 60 bilhões de dólares. Na administração do Presidente Collor, tínhamos uma dívida interna que foi sendo dizimada paulatinamente, e a inflação, esse dragão felpudo e caraquento, de garras afiadas como navalhas de titânio, também foi reduzida, porque havia um Plano de Governo, naqueles tempos ditosos e saudosos "que os anos não trazem mais".

Concluo este breve pinga-fogo, advertindo aos meus nobres e sempre amados colegas, colegas de turma, porque este Senado é uma escola; somos todos alunos, não de um professor ou de uma professora, mas de nós mesmos; alunos das lições que recebemos através das palavras de um Cid Saboia de Carvalho, de um Pedro Simon, de um Ronan Tito, de um Eduardo Suplicy, e de um mestre incomparável do idioma, que nos transmite diariamente a maneira escorreita de falar; que é o Líder Mauró Benevides, incontestemente acadêmico e imortal das faldas do Ceará.

O Sr. Cid Saboia de Carvalho — Permite-me V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

O SR. AUREO MELLO — Com muita honra, Senador Cid Saboia de Carvalho.

O Sr. Cid Saboia de Carvalho — Senador Aureo Mello, pedi para apartear V. Ex<sup>a</sup>, e não o fiz antes para não quebrar a linha do raciocínio que vinha sendo mostrada diante da composição das expressões escolhidas por V. Ex<sup>a</sup> para trazer esse protesto, que tem um pouco de saudosismo, mas que,

acima de tudo, tem uma linha crítica bem acentuada. Creio que vivemos um momento muito grave, Senador Aureo Mello, em que, em primeiro lugar, devemos pensar num Congresso situado cada vez mais próximo possível da opinião pública, da sociedade brasileira; um Congresso em sintonia com as massas e com as grandes aspirações sociais do nosso povo. Tenho muito medo que este Congresso, a despeito de uma tese ou de outra, ou por força de um pensamento mais uniforme ou menos uniforme, termine por se afastar daquilo que é a grande conclamação popular deste momento. V. Ex<sup>a</sup> manifesta uma série de apreensões diante da proximidade de um período a que se denominou revisão constitucional. Conventiou-se chamar de revisão constitucional este momento de receio, este momento de medo, este momento que instantaneamente gera preocupações enormes para a população brasileira. Quero louvar V. Ex<sup>a</sup> pelo espírito crítico, pela análise que faz, porque, na verdade, é fácil pensar: imaginemos os funcionários públicos sem estabilidade, os funcionários públicos e ostrabalhadores, de um modo geral, sem aposentadoria; imaginemos um Poder Judiciário perseguido de perto por um órgão maior que ele, criando, portanto, nuances que deixam bem distante o Poder, para criar uma dependência; imaginemos um sistema financeiro mais livre do que o que existe agora, sem nenhum comprometimento social; imaginemos a falência do instrumental da cidadania, com alterações que pudessem ser feitas no art. 5<sup>o</sup>, imaginemos a desproteção ao trabalho por castrações que devessem feitas aos dispositivos do art. 7<sup>o</sup> da Constituição. E nessa linha de raciocínio saíamos a nos aprofundar e, então, chegaremos à conclusão de que o momento é realmente de muito receio e de muito medo, com a proximidade do 6 de outubro. Quero louvar V. Ex<sup>a</sup> ante o espírito crítico aqui exibido na análise que faz esta tarde no Senado Federal. Nem precisaria V. Ex<sup>a</sup> se socorrer de poemas célebres para se fazer entender; poderia V. Ex<sup>a</sup> apenas trazer a clareza do seu pensamento, e nem esses recursos de oratória seriam necessários, tal a imponência e a importância do seu argumento que é a principal ocorrência do seu discurso. Muito obrigado.

**O SR. AUREO MELLO** — Senador Cid Saboia de Carvalho, V. Ex<sup>a</sup> está falando e eu o vejo lá em Fortaleza, à frente da Rádio Verdes Mares, abordando assuntos para o povo cearense e me convidando a participar do seu programa. Na euforia de um homem que ia de navio à América do Norte, devo ter dito alguma estultice, alguma coisa desagradável, porque, imediatamente, um sanhuado cearense telefonou de lá e, com aquela voz de quem já está puxando a faca, perguntou a V. Ex<sup>a</sup>: “Quem é esse sujeito que está aí no microfone?”

A voz do telefone era audível e não amistosa. E V. Ex<sup>a</sup>, com aquela grandeza natural, singular, peculiar e característica de quem descende de um genitor e jornalista, que foi o portavoza das reivindicações humanas à sua época, respondeu: “Este é Aureo Mello, companheiro de lutas lá no plenário do Senado Federal.”

Quero que V. Ex<sup>a</sup> seja reeleito, Senador Cid Saboia de Carvalho, porque é um orgulho para o Senado Federal. Duvido que haja um Senador que tenha a coragem de desdizer esta verdade. V. Ex<sup>a</sup> é aquela voz que se ergue como uma flama para clarear a escuridão, porque aborda todos os temas, sejam da Ordem do Dia, seja matéria de grande Experiência, sejam matérias do final do Expediente. V. Ex<sup>a</sup> é, realmente, um grande Senador, como o são os demais.

**O Sr. Mauro Benevides** — Permite-me V. Ex<sup>a</sup> um aparte, nobre Senador Aureo Mello?

**O SR. AUREO MELLO** — Concedo o aparte a V. Ex<sup>a</sup>, nobre Senador Mauro Benevides.

**O Sr. Mauro Benevides** — Nobre Senador Aureo Mello, a Casa toda vem acompanhando o pronunciamento de V. Ex<sup>a</sup> a partir do instante em que as suas preocupações foram direcionadas para as inquietações de todos nós, no que tange aos rumos da revisão constitucional. Permita-me interferir em seu discurso para dizer-lhe, e a própria opinião pública brasileira, que o Presidente Humberto Lucena reuniu, há poucos instantes, na sua residência, o Presidente da Câmara, os Líderes daquela Casa Legislativa, os Senadores que têm a responsabilidade de liderar as bancadas aqui no Senado Federal, e todos partilharam daquela preocupação que se amplia no sentido de o Congresso e posicionar exemplarmente em relação ao processo revisionista. O Presidente Humberto Lucena está no firme propósito de conduzir os trabalhos com isenção, imparcialidade, clarividência e energia, garantindo que o contraditório se faça e se estruture, sem que haja subtração, a qualquer parlamentar, do seu direito de formular propostas, intervir em debates, enfim, algo que possa vitalizar o processo constitucional brasileiro. Portanto, no instante em que V. Ex<sup>a</sup> se reportou à revisão constitucional e fez alusão ao episódio de ontem, eu me permitiria dizer que o firme propósito do Presidente Humberto Lucena é de conduzir, realmente, os trabalhos de forma decidida, respeitosa com todos os Senadores e Deputados, mas resguardando, sobretudo, a dignidade da Instituição Parlamentar. Quanto a esse aspecto, V. Ex<sup>a</sup> pode ficar absolutamente tranquilo e da mesma forma todos os brasileiros que sempre viram no Presidente do Congresso aquela figura austera, imparcial, em condições, portanto, de conduzir o processo de revisão constitucional. No que concerne à referência de V. Ex<sup>a</sup> ao Senador Cid Saboia de Carvalho, endosso também tais conceitos. Creio que V. Ex<sup>a</sup> interpretou com absoluta fidelidade o pensamento de todos os cearenses que vêem em Cid Saboia de Carvalho aquela figura que dignifica o mandato parlamentar; que serve a mim e ao Senador Beni Veras como exemplo admirável de dedicação e de cabal cumprimento do dever. Há poucos instantes, querendo extravasar essa preocupação, V. Ex<sup>a</sup> citou Cassimiro de Abreu de modo preciso, como acadêmico e imortal que é, como poeta de méritos incontáveis, assim considerado pela crítica literária indiscrivelmente em nosso País.

**O SR. AUREO MELLO** — Muito obrigado.

**O Sr. Mauro Benevides** — Quando V. Ex<sup>a</sup> faz uma série de conjecturas, digamos assim, de que a Assembléia Revisionista poderia significar a nulificação de conquistas inseridas no texto da Carta Magna em vigor, eu poderia dizer-lhe, neste instante, talvez utilizando a mesma máxima poética, ao invés de citar Cassimiro de Abreu eu citaria o Padre Antônio Tomás, o primeiro príncipe dos poetas cearenses: “As esperanças vão conosco à frente e os desenganos vão ficando atrás”.

**O SR. AUREO MELLO** — Perfeitamente, nobre Senador. Que esses desenganos fiquem, realmente, para trás e que sejam convertidos em esperanças porque, aí, perceberemos o quanto nos enganamos em muitas coisas que, depois, serão corrigidas pela roda do tempo, pela máquina criadora das coisas que fazem com que o mundo reverdeça. V. Ex<sup>a</sup>,

nobre Senador Mauro Benevides, que, até pouco tempo, foi nosso Presidente querido, tanto do Senado quanto do Congresso, sempre honrou o mandato que exerce. Em seu aparte, desvaneca-me porque é um mestre de nossa escola maravilhosa.

A Presidência me adverte, acionando as campanhas, de que o meu tempo está esgotado, porém, antes de concluir, quero acentuar que sei da dignidade e da calma e, sobretudo, do altruísmo e da grandeza de alma do Presidente Humberto Lucena. Foi S. Ex.<sup>a</sup> quem salvou a vida do Poeta J.G. De Araújo Jorge, meu amigo e irmão. Quando lhe disse que J.G. tinha tido um infarto e não queria ir ao hospital, o Humberto tocou-o à chute e a cachaça em direção do médico,

que verificou que o poeta estava ruim mesmo e tinha que se internar. O Humberto é generoso, nobre e digno. Essas são as palavras de um pobre e insignificante suplente, lá da beira do rio Guaporé, em Rondônia, motivo porque de lá me escafedi em tempo.

Não posso me prolongar, Sr. Presidente, a não ser rezando, como se eu fosse um sacerdote, um acólito, um padreco a pedir: Senadores, atenção! Não permitam àqueles que, a título de reparar a falência do Estado, querem aplicar sanções violentas contra aposentados, militares, juízes, trabalhadores e, enfim, contra toda a coletividade, e obtenham êxito.

Eram essas, Sr. Presidente, as breves palavras, saudosas, que desejava proferir. (Muito bem! Palmas.)

## SENADO FEDERAL

### SUMÁRIO

#### 1 — ATA DA 251ª SESSÃO, EM 6 DE DEZEMBRO DE 1993

##### 1.1 — ABERTURA

##### 1.2 — EXPEDIENTE

##### 1.2.1 — Mensagens do Senhor Presidente da República

— Nºs 436, 437 e 438, de 1993 (nºs 916, 919 e 925/93, na origem), de 1º, 2 e 3 do corrente mês, respectivamente, restituindo autógrafos de projetos de lei sancionados.

— Nºs 439 e 440, de 1993 (nºs 920 e 924/93, na origem), de 2 e 3 de dezembro do corrente ano, respectivamente, de agradecimento de comunicações.

##### 1.2.2 — Comunicações da Presidência

— Recebimento do Ofício nº S/163, de 1993 (nº 128/93, na origem), de 30 de novembro último, do Governo do Estado da Bahia, solicitando autorização para refinar a dívida do Estado junto ao Banco Econômico S.A.

— Aprovação, pela Comissão Diretora, em reunião do dia 18 de novembro último, dos Requerimentos nºs 1.088, 1.089, 1.102, 1.106, 1.119 a 1.138, e 1.149, de 1993, dos Senadores Moisés Abrão, João Rocha, Nelson Wedekin, Gilberto Miranda e Jutahy Magalhães, de informações aos Ministros que mencionam, em reunião do dia 18 de novembro último.

##### 1.2.3 — Discursos do Expediente

**SENADOR MAURO BENEVIDES** — Falecimento da Srª Olga Monte Barroso, esposa do Ministro e ex-parlamentar Parsifal Barroso, ocorrido ontem em Fortaleza-CE.

**O SR. PRESIDENTE** — Fala associativa de pesar pela Srª Olga Monte Barroso.

**SENADOR DIRCEU CARNEIRO** — Reflexões sobre o MERCOSUL e as dificuldades da integração de mercados.

**SENADOR JOÃO CALMON** — A prioridade da Educação na política social. Necessidade de novo percentual sobre a receita de impostos destinada à Educação.

##### 1.2.4 — Comunicações da Presidência

— Edição, pelo Senhor Presidente da República, da Medida Provisória nº 379, de 30 de novembro de 1993, que dá nova redação ao art. 3º da Lei nº 8.689, de 27 de julho de 1993, que dispõe sobre a extinção do Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social — INAMPS; designação da Comissão Mista e fixação de calendário para a tramitação da matéria.

— Edição, pelo Senhor Presidente da República, da Medida Provisória nº 380, de 1º de dezembro de 1993, que altera a Lei nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991, e dá outras providências; designação da Comissão Mista e fixação de calendário para a tramitação da matéria.

##### 1.2.5 — Ofício

— Nº 150/93, da Liderança do PPS na Câmara dos Deputados, de substituição de membros em Comissão Mista destinada a examinar a Medida Provisória nº 375/93.

##### 1.2.6 — Leitura de projeto

— Projeto de Lei do Senado nº 156, de 1993, de autoria do Senador Marco Maciel, que prorroga o prazo estabelecido pela Lei nº 8.396, de 2-1-92.

##### 1.2.7 — Requerimentos

— Nº 1.378, de 1993, de autoria do Senador Pedro Simon, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado, do artigo do Jornalista Márcio Moreira Alves, publicado

## EXPEDIENTE

CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

MANOEL VILELA DE MAGALHÃES

Diretor-Geral do Senado Federal

AGACIEL DA SILVA MAIA

Diretor Executivo

CARLOS HOMERO VIEIRA NINA

Diretor Administrativo

LUIZ CARLOS BASTOS

Diretor Industrial

FLORIAN AUGUSTO COUTINHO MADRUGA

Diretor Adjunto

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Impresso sob responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

Semestral ..... Cr\$ 70.000,00

Tiragem 1.200 exemplares

no Jornal O Globo, de 1º.12.93, intitulado Uma década sem Teotônio.

— Nº 1.379, de 1993, de autoria do Senador Carlos De'Carli, solicitando que seja considerado, como licença autorizada, o período de 19 a 26 de novembro de 1993. **Aprovado.**

— Nº 1.380, de 1993, de autoria do Senador Esperidião Amin, solicitando que seja considerado, como licença, o dia 3 de dezembro do ano em curso. **Aprovado.**

— Nº 1.381, de 1993, de autoria do Senador Levy Dias, solicitando que sejam considerados, como licença autorizada, os dias 1, 3, 5, 8, 12, 19, 22, 26 e 29 de novembro de 1993. **Aprovado.**

— Nº 1.382, de 1993, de autoria do Senador Esperidião Amin, solicitando que seja considerado, como licença, o dia 6 de dezembro do corrente ano. **Aprovado.**

## 1.2.8 — Discursos do Expediente (continuação)

**SENADOR CÉSAR DIAS** — Defesa da criação de um organismo de integração dos Países amazônicos, a propósito da aprovação, pelo Congresso dos Estados Unidos, do NAFTA — Mercado Comum dos Estados Unidos da América, México e Canadá.

**SENADOR JUTAHY MAGALHÃES** — O sacrifício da classe média nacional, vítima da corrosão salarial gerada pela inflação.

**SENADOR MÁRCIO LACERDA** — Conferência Parlamentar Norte-Sul, realizada de 18 a 23 de outubro passado, em Otawa, Canadá.

**SENADOR JONAS PINHEIRO** — Solidariedade à Deputada Roseane Sarney que, no entendimento de S.

Exª, estaria sendo vítima de campanha difamatória na Imprensa, visando minar uma possível candidatura do ex-Presidente José Sarney às próximas eleições.

## 1.2.9 — Comunicações da Presidência

— Dispensa da Ordem do Dia, nos termos do art. 174, do Regimento Interno.

— Término do prazo sem que tenha sido oferecidas emendas as seguintes matérias:

— Projeto de Lei do Senado nº 57, de 1991, que dispõe sobre o exercício da profissão de Técnico em Turismo.

— Projeto de Resolução nº 126, de 1993, que autoriza a Companhia Vale do Rio Doce a contratar operação de crédito externo junto ao Export-Import Bank of Japan, no valor equivalente a até duzentos milhões de dólares norte-americanos, com garantia da União.

## 1.2.10 — Designação da Ordem do Dia da próxima sessão

## 1.3 — ENCERRAMENTO

## 2 — ATOS DO PRESIDENTE

Nºs 570 a 581, de 1993

## 3 — ATO DO PRIMEIRO-SECRETÁRIO

Nº 015, de 1993

## 4 — ATOS DO DIRETOR-GERAL

Nºs 079 a 081, de 1993

## 5 — ATAS DE COMISSÃO

## 6 — MESA DIRETORA

## 7 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS

## 8 — COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

TES

## Ata da 251ª Sessão, em 6 de dezembro de 1993

3ª Sessão Legislativa Ordinária, da 49ª Legislatura

Presidência dos Srs. Lourival Baptista, Dirceu Carneiro e Meira Filho

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS  
SRS. SENADORES:

Aluizio Bezerra \_ Antonio Mariz \_ Bello Parga \_ Beni Veras \_  
Cesar Dias \_ Cid Sabóia de Carvalho \_ Dário Pereira \_ Elcio

Alvares \_ Flaviano Melo \_ Francisco Rollemberg \_ Jarbas  
Passarinho \_ João Rocha \_ Josaphat Marinho \_ José Paulo Bisol \_  
Jutahy Magalhães \_ Lourival Baptista \_ Mansueto de Lavor \_  
Marco Maciel \_ Mauro Benevides \_ Ney Maranhão \_ Pedro  
Teixeira \_ Ronaldo Aragão \_ Ronan Tito.

**O SR. PRESIDENTE** (Lourival Baptista) — A lista de presença acusa o comparecimento de 23 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

O Sr. 1º Secretário procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte:

## EXPEDIENTE

### MENSAGENS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

#### Restituindo autógrafos de projetos de lei sancionados:

Nº 436, de 1993 (nº 916/93, na origem), de 1º do corrente, referente ao Projeto de Lei nº 29, de 1993-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Cultura, crédito adicional até o limite de um bilhão, seiscentos e oitenta e seis milhões, oito mil e duzentos e quatro cruzeiros reais, para os fins que especifica, sancionado e transformado na Lei nº 8.738, de 1º de dezembro de 1993.

Nº 437, de 1993 (nº 919/93, na origem), de 2 do corrente, referente ao Projeto de Lei nº 34, de 1993-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir aos Orçamentos da União, em favor de diversos órgãos, crédito suplementar no valor de trinta e seis bilhões, duzentos e cinquenta e sete milhões, quatrocentos e onze mil cruzeiros reais, para os fins que especifica, sancionado e transformado na Lei nº 8.739, de 2 de dezembro de 1993.

Nº 438, de 1993 (nº 925/93, na origem), de 3 do corrente, referente ao Projeto de Lei da Câmara nº 115, de 1992 (nº 4.620/90, na Casa de origem), que autoriza a doação do imóvel que menciona, sancionado e transformado na Lei nº 8.740, de 3 de dezembro de 1993.

#### De agradecimento de comunicação:

Nº 439, de 1993 (nº 920/93, na origem), de 2 de dezembro do corrente ano, referente à Mensagem CN nº 70, de 1993, participando o término, sem deliberação final do Congresso Nacional, do prazo para apreciação da Medida Provisória nº 360, de 1993; e

Nº 440, de 1993 (nº 924/93, na origem), de 3 de dezembro do corrente ano, referente à Mensagem SM nº 248, de 1993, comunicando a promulgação da Resolução nº 103, de 1993.

**O SR. PRESIDENTE** (Lourival Baptista) — O Expediente lido vai à publicação.

A Presidência recebeu, do Governo do Estado da Bahia, o Ofício nº S/163, de 1993 (nº 128/93, na origem), de 30 de novembro último, solicitando, nos termos da Resolução nº 36, de 1992, do Senado Federal, autorização para refinar a dívida do Estado junto ao Banco Econômico S. A.

A matéria será despachada à Comissão de Assuntos Econômicos, onde aguardará a complementação dos documentos necessários à sua instrução.

**O SR. PRESIDENTE** (Lourival Baptista) — A Presidência comunica ao Plenário que a Comissão Diretora aprovou, em sua reunião de 18 de novembro último, os Requerimentos de Informação nºs 1.088, 1.089, 1.102, 1.106, 1.119, 1.138 e 1.149, de 1993, dos Srs. Senadores Moisés Abrão, João Rocha, Nelson Wedekin, Gilberto Miranda e Jutahy Magalhães aos Ministros que mencionam.

Concedo a palavra ao eminente Senador Mauro Benevides para uma breve comunicação.

**O SR. MAURO BENEVIDES** (PMDB — CE. Para uma comunicação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, com profunda emoção, a sociedade cearense tomou conhecimento, sábado último, do falecimento, na cidade de Sobral, de D. Olga Monte Barroso, viúva do saudoso Senador e Governador Parsifal Barroso e uma das figuras de maior expressão do Ceará, mercê de suas nobres qualidades de coração e de espírito.

Filha única do inesquecível líder Francisco de Almeida Monte, que foi deputado federal e um dos mais influentes nomes da política cearense, exercendo o comando do antigo PSD e, posteriormente, do PTB em toda a zona norte do Estado, D. Olga demonstrou sempre grande dinamismo em suas atividades no campo social, destacando-se na Presidência da LBA, quando Primeira-Dama do Estado, na orientação do Serviço Social do Governo e, por último, na direção da Sociedade Amigos do Livro, além de prestar assistência a inúmeras instituições filantrópicas de Fortaleza e do interior do Ceará. Graças ao seu trabalho persistente e fecundo, foi construído o Hospital Infantil, que hoje pertence à Faculdade de Medicina da Universidade Federal, além de substancial ajuda que sempre prestou aos necessitados, em geral.

Seu falecimento decorreu quando, em sua fazenda, sentiu-se mal, deslocando-se com urgência para a cidade de Sobral, onde já chegou sem vida. E, ao ser divulgada a notícia de sua morte, grande foi a comoção de todos que lhe dedicavam a maior admiração por seu espírito humanitário e inteligência de escol.

Dedicada às Letras, pertenceu à Academia Cearense de Retórica, à Ala Feminina da Casa de Juvenal Galeno e à Associação Cearense de Imprensa, publicando alguns livros de crônicas e estudos biográficos. As artes plásticas tiveram, igualmente, o seu valioso patrocínio, sendo freqüente também o seu comparecimento às grandes solenidades culturais realizadas em Fortaleza, na Universidade, na Academia Cearense de Letras e nas galerias em que pintores e desenhistas expunham os seus trabalhos.

Foi uma ilustre Dama e grande Senhora, possuindo inúmeras condecorações, entre as quais a da Ordem da Leopoldina e a Medalha do Mérito da LBA. Promoveu a publicação do livro *O Cearense*, em que Parsifal Barroso estuda as origens e os principais traços psicológicos e antropológicos de nossa gente, que Assis Chateaubriand considerava os últimos portugueses do Brasil.

**O Sr. João Calmon** — Permite-me V. Exª um aparte, nobre Senador Mauro Benevides?

**O SR. MAURO BENEVIDES** - Concedo o aparte ao nobre Senador João Calmon, que conviveu de perto com D. Olga Monte Barroso, cujo desaparecimento pranteio, neste instante, na tribuna do Senado Federal.

**O Sr. João Calmon** - Nobre Senador Mauro Benevides, como cearense honorário e tendo vivido os melhores anos da minha vida na "loura desposada do sol", Fortaleza, tão decantada pelo poeta Paula Ney, sinto-me no dever de trazer minha solidariedade a esta homenagem a uma das figuras mais admiráveis da vida pública do Ceará, como V. Exª tanto tem salientado no seu pronunciamento, que também está ligada a uma obra que considero da maior importância, cuja iniciativa partiu de mim, o Hospital-Escola Assis Chateaubriand. O marido de D. Olga, o inesquecível Ministro e Parlamentar Parsifal Barroso, quando à frente da Pasta do Trabalho e por insistência também de sua esposa, concedeu uma ajuda



significativa para a conclusão dessa obra que V. Exª, por muitas vezes, exaltou, inclusive, tendo contribuído para diminuir, embora não de forma espetacular, os altos índices de mortalidade infantil de Fortaleza. Por isso, no momento em que o nosso Ceará está de luto com o desaparecimento de D. Olga Barroso, sinto-me no dever de associar-me a V. Exª na exaltação dessa figura realmente notável, filha de um dos homens públicos mais importantes do nosso Ceará. Muito obrigado.

**O SR. MAURO BENEVIDES** — Muito grato a V. Exª, nobre Senador João Calmon. V. Exª conheceu de perto D. Olga Monte Barroso e agora relembra a atuação fecunda que ela levou a efeito, quer como Primeira-Dama do Estado, presidindo a LBA, chefiando o Serviço Social, quer como esposa do Ministro, sempre dando uma contribuição inestimável às obras filantrópicas, entre elas o Hospital-Escola Assis Chateaubriand. V. Exª teve a iniciativa de lançar essa idéia que representou, sem dúvida, um dos grandes instantes da sua benfeitoria passagem pelo Ceará, a ponto de todos os nossos coestaduanos, através da Assembléia Legislativa, terem conferido merecidamente o título de "Cidadão Cearense" a V. Exª, glória que trago também para mim, porque, como Presidente da Assembléia, tive o privilégio de, em uma sessão inesquecível, passar às suas mãos aquela láurea que o vinculou definitivamente à nossa terra e à sua gente.

Realmente, Senador João Calmon, D. Olga foi uma dama admirável, de virtudes excepcionais e, ainda agora, integrava conosco a Academia Cearense de Retórica, sendo uma figura das mais atuantes daquele sodalício, que tem a presidência o também ilustre cearense, Dr. Francisco Osmundo Pontes.

Muito grato a V. Exª, nobre Senador João Calmon, por esta homenagem que também presta à extraordinária dama cearense, Olga Monte Barroso, ontem desaparecida.

Por tudo isso, Sr. Presidente, o passamento de D. Olga constituiu motivo de consternação de toda a família alencarina, a quem ela serviu com a maior dedicação e o mais exemplar desprendimento, granjeando a gratidão dos humildes e o respeito das mais diferentes camadas sociais.

Ao dar esta notícia a V. Exª, Sr. Presidente, Senador Lourival Baptista, que conviveu de perto com o esposo de D. Olga, o saudoso Parcival Barroso, e aos demais Senadores, presto reverente homenagem à memória de D. Olga Monte Barroso, de quem sempre recebi fidalgas provas de estima e amizade.

Uma grande perda, sem dúvida, para o Ceará e para a gente cearense.

**O SR. PRESIDENTE (Lourival Baptista)** — Sr. Senador Mauro Benevides, nesta oportunidade, a Mesa do Senado Federal associa-se, com pesar, ao pronunciamento de V. Exª, comunicando a esta Casa o falecimento de D. Olga Monte Barroso, que constituiu uma grande perda para o seu Estado. Concedo a palavra ao eminente Senador Dirceu Carneiro.

**O SR. DIRCEU CARNEIRO (PSDB — SC.** Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Senador Lourival Baptista; Srs. Senadores, desejo trazer hoje à reflexão do Senado Federal um dos assuntos que, seguramente, considero o mais importante, do ponto de vista político-econômico, deste final de século para o Brasil. Quero referir-me ao MERCOSUL, à integração de mercados do Sul: Brasil, Argentina, Paraguai e Uruguai.

Estive, na semana passada, participando de um encontro da Comissão Parlamentar Conjunta em Montevidéu, onde

foram discutidos assuntos da atualidade que dizem respeito a essa complexa operação de unificar mercados entre países, com um nível de pretensão muito além de uma simples zona de livre comércio, como desejam os norte-americanos, canadenses e mexicanos.

O desafio do MERCOSUL é muito mais complexo, muito mais abrangente, muito mais profundo, porque pretende a constituição de um mercado comum, com pressupostos de união aduaneira, de sistema monetário comum, de políticas de harmonização de leis, normas, padrões, tributos, taxas e uma enorme quantidade de assuntos que devem ser incluídos nessa agenda e no rol de entendimento dos quatro países.

Trago este assunto porque tenho sentido na sociedade brasileira, mesmo aqui no Parlamento, que é um assunto pouco discutido. De modo geral, apenas no Sul, no Sudeste e no Centro-Oeste do Brasil, o assunto é razoavelmente conhecido. Percebemos que outras regiões do País não têm informações sobre a integração desses mercados. No entanto, creio que poderão sofrer as consequências.

Vejo também que o tema é pouco discutido neste Parlamento, principalmente neste momento em que assuntos de suma importância política polarizam o debate e as demais questões perdem terreno para o assunto do dia. Mas, considerando que este assunto MERCOSUL é um ponto de permanente preocupação, tanto de parlamentares como da sociedade brasileira, queria relembra aqui primeiramente a natureza do Tratado — um Tratado feito às pressas, completamente falho; ao abordar a integração, apenas fez referência a questões econômicas, mercantis, relativas ao capital; não tem sequer uma palavra sobre relações de trabalho, ou sobre questões de meio-ambiente, de educação, de cultura e outros componentes absolutamente fundamentais para se tratar com abrangência o tema.

Se por um lado esse tratado é falho, por outro ele teve a extraordinária virtude de enterrar uma história de longos anos de relações de desconfiança mútua, particularmente entre o Brasil e a Argentina. O setor militar, durante toda a história, sempre alimentou a hipótese de um conflito, e para tal sofreu a interferência do Primeiro Mundo, com interesses evidentemente próprios e pragmáticos, investindo numa desunião progressiva entre os países, fazendo com que virássemos às costas aos nossos vizinhos de língua coirmã — o espanhol. Durante todo este período, o Brasil não considerou, com a profundidade necessária, nem a cultura nem a riqueza das trocas comerciais com os países limítrofes. Em todo esse período tivemos os nossos olhos voltados para a Europa, para os Estados Unidos e para o Atlântico.

A partir do Tratado de Assunção, começamos a intensificar nosso relacionamento com argentinos, paraguaios e uruguaios, e descortinar aspectos culturais, da língua, do meio ambiente, educacionais, correlatos a uma história de povos que querem caminhar juntos.

Nesse sentido, esse relaxamento de tensões de fronteiras é algo que podemos comemorar com toda a segurança como um dos aspectos mais positivos das relações internacionais do Brasil.

Por outro lado, o tratado tem aspectos peculiares e, de certo modo, sensíveis. Um deles é a questão dos prazos. Os sul-americanos desafiaram a experiência internacional, que nunca ousou, em prazos tão curtos e tão estreitos, uma integração tão complexa como é essa de mercado comum. Eis que os prazos estão chegando rapidamente: no dia 31 de dezembro de 1994, estaremos com todos os nossos obstáculos de fronteira

derrubados para se efetivar essa integração inicial dos nossos mercados. Para tanto, precisaríamos estar, até o dia 31 de dezembro referido, com a harmonização das leis já alcançada, com as normas e padrões adotados em comum, com uma legislação tributária harmonizada, com taxas e outras questões correlatas ao assunto de integração.

No entanto, estamos muito defasados nesse aspecto. A decisão política com datas marcadas flui sem nenhum obstáculo, mas a execução das medidas administrativas não está acompanhando o cronograma e, seguramente, vai introduzir dificuldades muito grandes, o que faz com que os países tenham até proposto um adiamento dessas datas pressionados por outros setores também, principalmente aqueles que demonstram mais a tomar decisões e a atualizar-se perante esse desafio, que é seguramente ao que me refiro — o setor primário.

Nenhum dos governos dos quatro países fez qualquer referência a essa possibilidade de adiamento da entrada em prática do acordo. O que tem ocorrido são integrações progressivas do ponto de vista comercial e isso tem sido alcançado plenamente. As relações de trocas comerciais intra-regionais do MERCOSUL foram ampliadas em mais de 75%, o que significa uma expansão extraordinária, atingindo neste ano de 1993 seguramente a marca dos oito bilhões de dólares; marca nunca antes atingida.

Nessa exploração inicial de integração de mercado, esses quatro países praticamente já detêm quase 50% de todas as trocas comerciais da América Latina, significando com isso um potencial enorme que, através desse propósito da união de mercados, conseguiram alcançar.

Mas não ficam apenas as trocas comerciais; precisamos avançar em relação à circulação de bens e serviços e fatores de produção e, seguramente, esses ainda estão muito atrasados nos seus cronogramas. Não temos, ainda, uma definição mais clara das relações trabalhistas de trabalhadores que se deslocam de um país para outro e já temos tido problema, particularmente na Argentina, para onde centenas de trabalhadores foram em busca de trabalho, levados por empresas brasileiras ou mesmo contratados por empresas argentinas, sem respeitar a legislação nacional argentina que diz respeito à seguridade social e outros aspectos que já estão produzindo alguma dificuldade neste momento.

É natural encontrarmos dificuldades nos momentos de transição, uma vez que não estão todas as regras definidas, e, portanto, uma ou outra sempre poderá ser transgredida. Mas, para isso, as autoridades do nosso País estão atentas e acredito que não teremos maiores problemas, mesmo no período de transição, até alcançarmos um estatuto do MERCOSUL que seja compatível com o interesse dos nossos países e principalmente dos trabalhadores, naquilo que diz respeito aos aspectos sociais da integração.

Mas temos também discutido, nessas reuniões parlamentares, questões da atualidade. Em Montevidéu, na semana passada, tratamos do relacionamento do MERCOSUL com o NAFTA, visto que já haviam circulado pelo noticiário internacional contatos de autoridades, principalmente dos Estados Unidos, ligadas ao Presidente Bill Clinton, com autoridades de países integrados ao MERCOSUL, e a integração parcial de um país do MERCOSUL com o NAFTA seria algo extremamente complexo, constrangedor até, quem sabe, para os demais países.

Sobre esses contatos, foi publicado pelas autoridades americanas que o primeiro país da América do Sul a participar

de entendimentos para a integração comercial com o NAFTA teria sido o Chile; logo em seguida, a Argentina.

O Chile não tem qualquer embaraço do ponto de vista de tratados, visto que não pertence ao Pacto Andino e nem ao MERCOSUL. De modo que poderia, a qualquer momento, estabelecer entendimentos e negociações nesse sentido.

Mas, no caso da Argentina, existem impeditivos, pelo fato do tratado do MERCOSUL, o Tratado de Assunção, prever a exclusão de países que mantêm tratados ou pactos regionais; para participar do MERCOSUL um país tem que ser plenamente independente de qualquer pacto regional.

Discutimos esse problema com os parlamentares e firmamos um compromisso, numa declaração de Montevidéu, que deixa bem claro que qualquer entendimento do MERCOSUL com o NAFTA deve ser feito em bloco. Se vier a ser estabelecido um pacto de maior profundidade entre os dois blocos, seguramente haverá de ser feito na sua totalidade.

Isto definiu, de certo modo, uma apreensão que havia, principalmente, por parte de parlamentares brasileiros, que não estavam vendo com bons olhos a aproximação individual de qualquer país do MERCOSUL com aquele mercado norte-americano ao qual acabamos de nos referir. Mas ficou esclarecida, do ponto de vista parlamentar, essa situação, e vamos lutar para que esse entendimento seja respeitado pelos nossos governos.

Por outro lado, acentuamos a necessidade da intensificação do papel dos parlamentares nessa comissão conjunta, visto que o Tratado de Assunção, no seu art. 24, faz uma referência muito vaga a ele, algo que seguramente se deveu a um momento infeliz da diplomacia brasileira, que, ao elaborar esse tratado, deixou impreciso e muito vago o papel que os parlamentares devem exercer nesse mister da integração. Os Parlamentos Latino-americanos são historicamente reconhecidos como as instituições que mais lutaram pela integração da América. O parlamento, neste momento, não seria a entidade que poderia ficar com funções menores na integração.

De outra parte, os parlamentares têm feito o máximo que podem para que a sociedade dos seus países fique informada, passo a passo, do que tem acontecido, e também têm convocado autoridades do Executivo e autoridades de outros países para discutirem essas questões em audiências públicas, realizadas aqui, no Congresso Nacional, ou nos Congressos dos outros países participantes desse mercado. E na medida do possível levam essa reflexão também aos plênários dos Parlamentos.

De modo que, diante dessa situação de pouca definição do tratado sobre o papel dos parlamentares, estamos examinando uma forma de definir melhor que papel vão ter os parlamentares na integração do MERCOSUL. O que faz sugerir, logo de primeira mão, que essa comissão parlamentar conjunta se transforme num embrião do futuro parlamento do MERCOSUL, que deverá, na sua plenitude, ter eleições diretas, provavelmente, para os seus membros e deter uma parcela de competência que seja compatível com a supranacionalidade que o tratado de construção de um mercado comum assume. São reflexões que ainda estão se desdobrando no seio dos nossos parlamentos.

Por outro lado, parlamentares dos quatro países também têm intensificado trocas de informações sobre matérias de interesse comum, como as leis de marcas e patentes e de propriedade industrial, que estão tramitando nos Parlamentos brasileiro e argentino. Nos dois outros países, Uruguai e Paraguai, essa legislação ainda não está tramitando, mas, segura-

mente, eles estão muito interessados, visto que as patentes hoje são motivo de uma das maiores pressões internacionais sobre os países em desenvolvimento.

Nós, brasileiros e argentinos, que estamos negociando esse estatuto nos nossos parlamentos, evidentemente temos enfrentado uma pressão internacional muito séria, particularmente naquilo que diz respeito ao patenteamento de microorganismos, uma parte extremamente polêmica dessa lei, já aprovada pela Câmara dos Deputados e tramitando no Senado neste momento, e que nos faz crer que, a partir dos microorganismos, se possam patentear animais e plantas. Isso, evidentemente, seria um desastre para o País que detém o maior banco de germoplasma do planeta de florestas tropicais. Seria algo que colocaria à mercê dos interesses e pressões internacionais esse patrimônio gigantesco.

Portanto, é muito intensa a troca de informações, nos nossos parlamentos, sobre as leis de interesse internacional que por eles tramitam.

Também é muito oportuno discutir e refletir um pouco sobre as conseqüências do MERCOSUL. O que estamos propondo para o nosso País e para os nossos países em função da opção feita pela integração do mercado? A integração do mercado vem em decorrência de uma situação internacional basicamente criada por sistemas produtivos e tecnologias avançadas, sensíveis. É um equívoco pensar que as nações estão se agrupando, derrubando suas fronteiras, intensificando suas trocas em conseqüência de doutrina política, principalmente liberal, como alguns pretendem. Não é, no nosso ponto de vista, por aí que as coisas estão acontecendo. Não é nenhuma doutrina político-ideológica que está por trás da formação desses grandes mercados, mas sistemas produtivos e agregados tecnológicos de extremo custo, que obrigam os países a unirem-se para dividir custos, unirem-se para buscar qualidade e, aí, manter mercados mais competitivos ao nível da economia mundial.

Por outro lado, é da natureza dessas tecnologias avançadas que, muitas vezes, um produto não se viabilize mais dentro de um território, dado o seu alto custo. Grande parte dos produtos de tecnologia sensível precisam de inúmeros mercados para se viabilizarem economicamente, e muitos deles precisam do mercado global do planeta para se viabilizarem. E é por isso que os países estão se unificando do ponto de vista econômico e comercial e também para fazerem frente a uma intensa competitividade que hoje se estabelece no mundo.

De outra parte, estamos adotando, também, a unificação dos nossos mercados, exatamente pelas mesmas razões que outros países da Europa, da Ásia ou da América do Norte adotaram. As mesmas razões prevalecem aqui na América do Sul, e é com elas que estamos municiando e animando o processo da integração econômica. Mas, evidentemente, as conseqüências dessa unificação de mercados bem sucedida vai reproduzir, de certo modo, os problemas europeus, japoneses ou americanos que hoje estão acontecendo. O Primeiro Mundo está enfrentando alguns problemas de extrema complexidade e cuja gravidade é progressiva. Todo o Primeiro Mundo hoje está com problemas de desemprego. O desemprego na Europa no ano passado estava a uma taxa de 10% e deverá ficar, no final deste ano, muito próximo de 12%. O desemprego na economia americana é progressivo. O desemprego no Japão é crescente. Portanto, o desemprego já começa a definir-se como um dos problemas que acompanham o desenvolvimento dos países que utilizam tecnologias sensí-

veis e avançadas. É possível, atualmente, observar-se que certos mecanismos e padrões aplicados na economia produzem essas conseqüências e esse perfil, pois, além do desemprego, trazem problemas muito graves.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, de certo modo, precisamos nos antecipar às conseqüências de uma integração econômica que está para chegar e que promete ser muito dinâmica apenas em uma parte do nosso território e, sendo dinâmica apenas em uma parte do nosso território, vai produzir um desequilíbrio ainda maior na nossa economia nacional, como o agravamento da concentração da riqueza, já que produtividade é um elemento buscado em toda essa economia e, por sua vez, é um elemento altamente concentrador de renda e eliminador de oportunidades, porque menos pessoas fazem o trabalho por mais pessoas.

O perfil que estamos procurando traçar aqui serve mais como uma reflexão no sentido de termos cautela sobre o que pode sobrevir da integração de mercado, absolutamente fundamental para o Brasil e para os países coirmãos. Devemos estar alertas e nos prepararmos para não reproduzirmos esse perfil altamente concentrador de rendas e injusto que o Primeiro Mundo está propondo como modelo.

Sr. Presidente, eram essas as considerações que queria trazer à reflexão do Senado nesta tarde. Em outras oportunidades, traremos maiores detalhes sobre essa questão, assunto que, seguramente, neste final de século, é o mais importante para o Brasil, porque vai trazer conseqüências duradouras para o nosso País, muito mais duradouras e profundas, talvez, do que foi o impeachment ou do que está sendo a Comissão Parlamentar de Inquérito que investiga a corrupção no Orçamento que, neste momento, polariza a opinião pública brasileira.

Muito obrigado, Sr. Presidente. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE** (Lourival Baptista) — Concedo a palavra ao nobre Senador Ney Maranhão. (Pausa.)

Concedo a palavra ao nobre Senador Valmir Campelo. (Pausa.)

Concedo a palavra ao nobre Senador Pedro Teixeira. (Pausa.)

Concedo a palavra ao nobre Senador Jonas Pinheiro. (Pausa.)

Concedo a palavra ao nobre Senador Aureo Mello. (Pausa.)

Concedo a palavra ao nobre Senador Eduardo Suplicy. (Pausa.)

Concedo a palavra à nobre Senadora Marluce Pinto. (Pausa.)

Concedo a palavra ao nobre Senador Josaphat Marinho, por cessão do Senador Bello Parga. (Pausa.)

Concedo a palavra ao eminente Senador João Calmon.

**O SR. JOÃO CALMON** (PMDB — ES. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, na sexta-feira última tive o privilégio de encaminhar emenda de minha autoria na área da educação. Como meus nobres Colegas não ignoram, desde 1976 luto, nem sempre com êxito, para incluir-se um percentual mínimo da receita de impostos federais, estaduais e municipais para a manutenção e desenvolvimento do ensino.

Minha primeira tentativa foi frustrada em virtude do não comparecimento ao plenário de numerosos parlamentares, que me haviam honrado com suas assinaturas minha proposta de emenda à Carta Magna em favor da educação. Obviamente,

sofri uma tremenda decepção que, entretanto, não me impediu de, alguns anos depois, em 1983, encaminhar uma nova proposta de emenda constitucional, aumentando os percentuais que sugerira na Emenda de 1976.

Dessa vez, minha iniciativa foi vitoriosa, apesar de setores reacionários e retrógrados terem se oposto à proposta, que é, sem dúvida, de transcendental importância, já que na História da humanidade nenhum país se desenvolveu sem dar à educação a máxima prioridade.

Quando se reuniu a Assembléia Nacional Constituinte fui honrado pela escolha dos meus Pares para ser o Relator do capítulo da educação. Aproveitei essa oportunidade para incluir o artigo que determinava um novo aumento dos percentuais da receita de impostos federais e da de impostos estaduais e municipais para a manutenção e desenvolvimento do ensino.

Chegamos, assim, aos 18% no mínimo da receita de impostos federais e nunca menos de 25% da receita de impostos estaduais e municipais para a educação.

Também o nosso nobre Colega de Congresso Nacional, Deputado Osvaldo Coelho, conseguiu aprovação para uma emenda de sua autoria, a qual se transformou no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, determinando que, dos 18% no mínimo da receita de impostos federais, pelo menos a metade de impostos federais — pelo menos a metade, portanto, 9% —, se destinará à erradicação do analfabetismo e universalização do ensino fundamental.

Infelizmente, até hoje, não foi cumprido esse artigo, que se reveste de singular e extraordinária importância, como comprovam os índices de analfabetismo no Brasil e o número de analfabetos funcionais, isto é, aqueles que não têm um curso fundamental completo com a duração de oito anos.

Essa batalha, Sr. Presidente, Srs. Senadores, continua enfrentando inúmeros obstáculos e uma incompreensão que eu diria quase generalizada. Na área das constituintes estaduais ocorreu mais compreensão, embora abrangendo poucas unidades da Federação.

Sem nenhum apelo do autor do art. 212 da Constituição cidadã, a que se referia o estadista Ulysses Guimarães, a Constituinte do Rio Grande do Sul tomou a iniciativa de aumentar o percentual de 25% sobre a receita de impostos estaduais para 35%, o que representa um aumento de 40% sobre o percentual mínimo estabelecido na Constituição Federal.

Por outro lado, outros estados da Federação não chegaram a seguir o exemplo inspirador do Rio Grande do Sul, mas propuseram e conseguiram, através das Assembléias Constituintes Estaduais, um aumento de 25% para 30%. Foram os Estados do Rio de Janeiro, Minas Gerais, São Paulo e Mato Grosso do Sul, o que demonstra, fora de qualquer dúvida, que esse esforço, sendo redobrado, poderá realmente conseguir novas vitórias por ocasião da Revisão Constitucional em curso no Congresso Nacional.

**O Sr. Gerson Camata** — Permite-me V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. JOÃO CALMON** — Com muito prazer e muita honra, concedo o aparte ao nobre Senador Gerson Camata que, como Governador do Estado do Espírito Santo, sempre manifestou um interesse extraordinário em relação à área da Educação.

**O Sr. Gerson Camata** — Senador João Calmon, cumprimento V. Ex<sup>a</sup> que, apesar da perseverança de quem prega no deserto, está vindo com mais uma emenda no setor da educação. Desde 1976, acompanho sua luta incansável em

favor da educação no Brasil; dos adversários invisíveis da primeira emenda até o momento em que V. Ex<sup>a</sup> conseguiu a aprovação do art. 212 na nova Constituição e, após aprovado, o seu esforço para mantê-lo. Na época do Presidente Collor, quando se anunciavam ou chegavam algumas medidas aqui no Congresso propondo uma reforma fiscal, uma das iniciativas contidas no bojo daquelas mudanças, ou pelo menos do anúncio feito daquelas mudanças, era de que já se excluiria dos novos tributos os percentuais que V. Ex<sup>a</sup> destinou à educação. V. Ex<sup>a</sup>, então, corria ao Presidente solicitando que fosse mantido aquele percentual também desses tributos. No atual Governo, quando se começou a debater no Congresso o problema do IPMF, já se dizia que o IPMF não estaria incluído naquele percentual destinado pela Constituição à educação. V. Ex<sup>a</sup> brigou nas comissões técnicas da Câmara para que fosse mantido, também sobre o IPMF, o percentual devido e previsto pela Constituição para a educação. Agora se anuncia um novo ajuste fiscal e certamente poderá ocorrer uma tentativa de se colocar de lado o processo da educação. Portanto, V. Ex<sup>a</sup> se torna quase que uma presença necessária e obrigatória dentro do Congresso Nacional. Às vezes penso que se V. Ex<sup>a</sup>, naquele período, não estivesse no parlamento, estivesse, por exemplo, de licença, não teríamos mais o art. 212. O art. 212 só está na Constituição porque V. Ex<sup>a</sup> está aqui, porque os inimigos são invisíveis. V. Ex<sup>a</sup> é capixaba, como eu, e compreenderá bem a imagem que usarei aqui. No Convento da Penha, em Vitória, naquele templo, sacrário das tradições históricas, políticas e religiosas do povo do Espírito Santo, há um quadro de Benedito Calixto que retrata a tentativa de invasão do Espírito Santo pelo holandeses, ocasião em que os holandeses, muito embora belicamente bem-aparelhados, foram derrotados pelo frágil exército dos defensores do Estado do Espírito Santo. Naquele quadro se retrata, atrás de uma nuvem, um exército que desceu do céu para defender o Convento da Penha e a capital do Estado do Espírito Santo da invasão dos infiéis holandeses. Eles, derrotados, não sabiam por que perdiam a guerra, a luta, a refrega, contra os frágeis defensores do Espírito Santo. É que eles lutavam contra um exército invisível. No caso de V. Ex<sup>a</sup>, aquela mesma imagem se fixa em minha mente, só que o exército invisível está do lado do mal e V. Ex<sup>a</sup>, do lado do bem. Não se sabe onde estão os inimigos, mas sempre tentam fragilizar o esforço de V. Ex<sup>a</sup>, que redundou no art. 212 da Constituição, em favor da educação. De modo que, V. Ex<sup>a</sup>, a cada dia, torna-se uma presença indispensável no Congresso; se V. Ex<sup>a</sup> faltar no Congresso, o artigo cai. E ele é cada vez mais necessário e tem de ser mais compreendido. Li nos jornais, e V. Ex<sup>a</sup> me chamou atenção para isso, que o Ministro da Educação afirmou que, do total do percentual destinado pela Emenda nº 212 para a educação, 42% já são gastos hoje para o pagamento de professores aposentados prematuramente e que, daqui a 5 anos, serão 78%. Acredito que daqui a 10 anos todos os recursos serão para as aposentadorias dos professores, e não sei o que será feito da educação no Brasil. Ao cumprimentar V. Ex<sup>a</sup>, quero aduzir que, hoje, estou plenamente convicto de que o art. 212 só está na Constituição ainda porque V. Ex<sup>a</sup> está aqui. Suponho até que, se no bojo de uma reforma V. Ex<sup>a</sup> pedir 30 dias de licença para assuntos particulares ou se V. Ex<sup>a</sup> — não desejo que lhe aconteça isto, e que Deus não queira — adoecer por quatro meses vai embora, de roldão, o art. 212. A presença física de V. Ex<sup>a</sup> é que tem mantido esse artigo e garantido esses recursos. Não é tudo o que o Brasil precisa, mas já representam alguma coisa

daquilo que é necessário para o Brasil, dentro do seu processo de educação, que ainda está tão aquém daquilo que deveria estar. De modo que, ao cumprimentar V. Ex<sup>a</sup>, devo dizer que se aqui no Brasil tivéssemos os Senadores *in vita*, como na Itália, ou os Senadores perpétuos, como na House of Lords na Inglaterra, V. Ex<sup>a</sup> deveria ser o primeiro a ser nomeado, para que a sua luta não terminasse, não esmorecesse, porque é essencial e necessária para manter esse percentual em favor da educação. É a maneira que tenho de cumprimentar V. Ex<sup>a</sup> pelo trabalho e pelo esforço diuturno que tem feito em favor da educação no Brasil.

**O SR. JOÃO CALMON** — Nobre Senador Gerson Camata, V. Ex<sup>a</sup> consegue sempre superar-se, em termos de generosidade, em relação a este seu combativo companheiro de representação no Espírito Santo, aqui, no Senado Federal. Agradeço as suas referências, realmente inflacionadas, porque tenho plena consciência de que não mereço sequer nem a metade dos créditos que V. Ex<sup>a</sup> me está atribuindo.

Claro que como a modéstia é uma das características desse fulgurante e combativo político, que representa de maneira impecável o nosso Estado, aqui, na Câmara Alta, V. Ex<sup>a</sup> omite que estou desempenhando mais um mandato de Senador, graças ao apoio que V. Ex<sup>a</sup> decidiu emprestar à minha campanha de reeleição, num momento em que eu competia com um enterrâneo nosso, um empresário, sem dúvida nenhuma, de grande valor, que construiu um império na área dos transportes rodoviários.

A eleição se realizaria a 15 de novembro e, na segunda quinzena de setembro, V. Ex<sup>a</sup> enviou-me uma carta extremamente generosa, apoiando da maneira mais entusiástica a minha candidatura, embora, inicialmente, V. Ex<sup>a</sup> tivesse sido incluído numa chapa que constava esse candidato, a quem já me referi. A carta de V. Ex<sup>a</sup>, que foi lida por mim várias vezes no horário gratuito de rádio e televisão, contribuiu para que eu conseguisse superar a minha desvantagem em termos de recursos financeiros, para poder enfrentar aquela batalha desigual.

Por isso mesmo, nobre Senador Gerson Camata, desejo aproveitar esta oportunidade, não apenas para agradecer o seu aparte, mas para ressaltar, mais uma vez, que continuarei até o último alento de vida, enquanto Deus me der forças, empenhado de corpo e alma, apaixonadamente, na luta em favor da educação. Estou plenamente convencido de que no Brasil, desde o tempo em que o Marquês de Pombal proibiu que os Jesuítas continuassem a ensinar, até hoje a educação nunca foi prioridade, porque setores reacionários da sociedade do nosso País não desejam que ela seja universalizada, porque sabem que povo educado é povo consciente, que sabe lutar por suas reivindicações e torná-las vitoriosas.

Mais uma vez, nobre Senador Gerson Camata, aceite o meu preito de gratidão pela ajuda, realmente decisiva, que V. Ex<sup>a</sup> me garantiu na última eleição para o Senado.

**O Sr. Meira Filho** — Permite-me V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. JOÃO CALMON** — Com muito prazer, concedo o aparte a V. Ex<sup>a</sup>, meu irmão de lutas na área radiofônica, e agora no Senado, nobre Senador Meira Filho.

**O Sr. Meira Filho** — Estou sendo muito honrado por V. Ex<sup>a</sup> ao me chamar de irmão. Realmente, nós temos, às vezes, lutado paralelamente no rádio e na televisão, onde V. Ex<sup>a</sup> também obteve muitos méritos. Mas no que diz respeito ao Senador João Calmon, reconhecer os seus méritos como

um baluarte pela educação em nosso País é muito pouco, Senador, é pouquíssimo. Não vou prolongar um assunto que já foi muito bem enfocado pelo nosso companheiro, Senador Gerson Camata. Apenas vou dizer que penso que tem sido uma falta de educação dos governos por não lhe terem dado, até aqui, o respaldo que V. Ex<sup>a</sup> merece por direito e pelo valor que representa na área congressional brasileira. V. Ex<sup>a</sup> é um baluarte, é um homem que tem, denodadamente, lutado pela nossa educação. Nunca esqueço que uma vez, numa reunião da Comissão de Educação, V. Ex<sup>a</sup> disse: "Há três itens essenciais para o Brasil, para resolver os nossos problemas. São eles: educação, educação e educação". Acredito — repito mais uma vez — que tem sido realmente uma falta de educação dos governos por não lhe darem o respaldo que V. Ex<sup>a</sup> merece e que tanto dignifica a população brasileira. Era só isto que tinha a dizer.

**O SR. JOÃO CALMON** obrigado, nobre Senador que representa com tanto brilho o Distrito Federal, aqui, na Câmara Alta. Somos almas irmãs, estivemos vinculados à mesma família cívica a que também pertence o nobre Senador Gerson Camata.

**O Sr. Meira Filho** — Tenho a honra de dizer que V. Ex<sup>a</sup> foi meu digno chefe.

**O SR. JOÃO CALMON** — No meu currículo, faço questão de incluir esse título: ter sido colega durante muitos anos de V. Ex<sup>a</sup> na área radiofônica.

Depois dessa análise sucinta do problema extremamente grave da educação brasileira, enfatizada essa crise por uma declaração de extrema coragem, do atual titular da Pasta da Educação, Ministro Murfijo Hingel, que declarou, conforme lembrou o Senador Gerson Camata, que a educação brasileira está falida e que a situação tende a piorar ainda mais.

Esse grito de alerta do atual titular da Pasta da Educação deve ser levado em consideração por todos nós, porque um outro artigo da Constituição, que não é de minha autoria, mas apresentado na Constituinte pelo nobre representante de Pernambuco, Deputado Osvaldo Coelho, determina que nos próximos dez anos, a partir da data da promulgação da atual Constituição, 50% dos recursos a que se refere o art. 212, já citado pelo nobre Senador Gerson Camata — 50% desses 18%, portanto 9% —, devem ser destinados à erradicação do analfabetismo e à universalização do ensino fundamental.

Desde a promulgação da Constituição até hoje, o Tribunal de Contas da União denuncia que foram destinados a essas duas finalidades, de importância extraordinária, apenas 4,2% da receita de impostos federais. Apesar da denúncia do Tribunal de Contas da União, nada realmente concreto foi feito para que o art. 60 das Disposições Transitórias passasse a ser cumprido.

O Deputado Osvaldo Coelho e a Associação Nacional dos Secretários da Educação encaminharam a representação ao Procurador-Geral da República, Dr. Aristides Junqueira, arguindo a inconstitucionalidade do Orçamento dos últimos três anos. Sem demora, o Dr. Aristides Junqueira deu um despacho magistral, acolhendo essa tese, e a representação subiu para o Supremo Tribunal Federal. Como, na Suprema Corte, há centenas de processos esperando julgamento, quando chegou a vez da representação do Deputado Osvaldo Coelho e da Associação Nacional dos Secretários de Educação, o Ministro Relator deu o seguinte despacho, que repito aqui

mais uma vez, porque já comentei esse assunto ad nauseam numerosas vezes:

“Como já transcorreu o ano objeto dessa representação, archive-se.”

Sr. Presidente, estamos diante de um grave risco: este século pode terminar sem que o art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias seja cumprido. Temos, desgrazadamente, índices vergonhosos, que sistematicamente aparecem no Anuário da UNESCO, publicado em francês, em inglês e em espanhol, exibindo uma face vergonhosa do Brasil: o desprezo pelo segmento da sociedade, constituído de crianças, que não tem poder vocal suficiente para protestar em nível nacional e, muito menos, a possibilidade de promover passeatas nas principais avenidas das cidades deste País, de dimensões continentais.

Para tentar mais uma vez, já que a teimosia não é defeito, principalmente com uma finalidade tão patriótica, apresentei, na última sexta-feira, uma emenda para ser apreciada durante a Revisão Constitucional, propondo novo aumento do percentual da receita de impostos para a manutenção e o desenvolvimento do ensino.

Peço perdão ao nobre Presidente, tão generoso em não chamar a minha atenção para o fato de o meu tempo já estar esgotado, para ler esta minha proposta de emenda ao art. 212, que tem a seguinte redação:

“A União aplicará anualmente nunca menos de 20, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios 30%, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.”

Pessoas pouco informadas podem pensar que já estou dominado por um delírio otimista, pensando em conseguir um novo aumento de receita para a educação. No entanto, não me canso de repetir que, na Constituinte Estadual do Rio Grande do Sul, o percentual foi aumentado não para 30%, como estou propondo aqui, mas para 35%. Portanto, um aumento de 40% sobre o que determina a Constituição Federal. Outros quatro Estados que já citei — Rio de Janeiro, São Paulo, Minas Gerais e Mato Grosso do Sul — já incluíram nas suas Constituições esse percentual, que inclui em minha proposta de emenda à Constituição Federal.

A justificação dessa minha iniciativa não é longa, e eu pediria permissão ao nobre Presidente, tão paciente, tão liberal, licença para lê-la.

“As graves deficiências da educação brasileira requerem o aumento dos recursos e a realocação interna das verbas, em busca de eficiência, qualidade e equidade, com base em contínuo processo de avaliação. Após amplo balanço dos desafios enfrentados pela América Latina e o Caribe ante as novas tecnologias e o competitivo ambiente internacional que se desenha, sobretudo para o século XXI, a CEPAL e a UNESCO previram um plano de melhorias, em favor da transformação produtiva com equidade, que estabelece o aumento progressivo das despesas educacionais totais de 7 para 11% do Produto Interno Bruto. Essa cifra é comparável à registrada por alguns países industrializados, porém inferior à de outros, como as Repúblicas da Coreia e da China. Caberia ao setor público financiar diretamente 2,4% do PIB para pôr em prática a estratégia proposta. O montante para os vários anos do plano equivale à metade do atual serviço anual da dívida

externa mais a metade dos gastos militares anuais para toda a região.”

Nesse contexto, o Brasil tem-se situado abaixo da média regional.

O Anuário da UNESCO sempre destaca que o Brasil está colocado em 44º lugar em dispêndios públicos com educação em relação ao Produto Nacional Bruto, o que, obviamente, nos cobre de vergonha e responde por essa situação — diria — quase desesperadora que estamos enfrentando e que me parece configurar uma iminente convulsão social.

Prossigo a leitura da minha justificação a esta emenda:

“Neste contexto, o Brasil se tem situado abaixo da média regional. No entanto, para este País cumprir os compromissos da reunião sobre educação para todos, definidos na Conferência Mundial, realizada em Jomtien, em 1990, no sentido de proporcionar escola básica com um mínimo de qualidade a toda a população que a ela tem direito, será preciso aumentar as alocações orçamentárias à taxa de 2% anuais e efetuar duras reformas para aumentar a eficiência, a fim de que no Ano 2000 não haja déficit de recursos. De outro modo, o Brasil terá, naquele ano, um déficit de 17 bilhões e 395 milhões de dólares, o maior valor para o Continente Latino-Americano.”

O Brasil ficará em último lugar em toda a América Latina. Portanto, combinando reformas para melhorar o uso dos recursos e elevando o montante disponível, seria possível, na virada do século, alcançar os objetivos firmados nesse Congresso Mundial de Educação que se realizou em Jomtien.

Apesar das necessidades apresentadas, pode parecer que as percentagens propostas sejam incompatíveis com as outras funções do Estado. Entretanto, a base de incidência é a receita líquida de impostos, um dos itens das receitas públicas, excluindo contribuições e outras fontes, que, em muitos casos, têm crescido mais do que a mencionada arrecadação definida pelo art. 212 da Lei Maior. Para se ter uma idéia de que essa proposição não peca pelo exagero, deve-se mencionar que, segundo o Balanço Geral da União, em 1992 foram dispêndios 26,6% da receita líquida de impostos. No que se refere aos Estados, conforme já salientei, a Constituição de vários deles prevê percentagens mínimas de 30 e até 35% para a manutenção e desenvolvimento do ensino. Muitos outros, reconhecidamente, ultrapassam amplamente o piso estatuído pela Constituição Federal.

Desse modo, propõe-se, nesta emenda, o incremento dos recursos públicos para a Educação, a fim de que, aliado a indispensáveis modificações com o fim de melhorar o seu aproveitamento, possam ser atendidas as urgentes necessidades do presente e do futuro próximo. Com isso, evitar-se-á se deteriore ainda mais a situação da maioria da nossa população e a posição do Brasil no mundo, registrada, sistemática e vergonhosamente para nós, no anuário da UNESCO.

Esta justificação, nobre Presidente, Srs. Parlamentares, coincide com a dramática afirmação feita pelo atual titular da Pasta da Educação e que repito como triste desfecho deste pronunciamento: a educação brasileira está falida e a situação tende a piorar ainda mais.



**O Sr. Josaphat Marinho** — Permite-me V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. JOÃO CALMON** — Ouço, com o maior prazer, o nobre Senador Josaphat Marinho.

**O Sr. Josaphat Marinho** — Nobre Senador João Calmon, a Casa e a Nação já sabem que V. Ex<sup>a</sup> é um missionário da educação. O importante a assinalar no discurso de V. Ex<sup>a</sup> é que sua preocupação é tanto mais importante, porque educar não é apenas instruir no campo das Letras. Quando os sociólogos e os pedagogos assinalam que “educar é socializar” querem significar, sobretudo, que educar é preparar para a vida; e preparar para a vida, num País como o Brasil, que passa por crise tão grave, tem um alcance amplo e múltiplo. A missão que V. Ex<sup>a</sup> prega, há longos anos, significa também que o que V. Ex<sup>a</sup> pretende — e é justo que o faça — é que a sociedade brasileira, homens e mulheres, todos se preparem para reivindicar direitos e cumprir deveres. Homens e mulheres, indistintamente, de todas as classes e de todos os partidos, se preparem, educando-se, para não permitir a exploração de seus sentimentos; para não admitir, jamais, que as medidas legais se transformem em procedimentos de exibição. Quando o povo está realmente educado, faz como fez o povo francês em 1946. Quando a Assembléia Constituinte francesa, empolgada por determinados elementos políticos, votou uma Constituição, que não correspondia ao sentimento popular, submetida ao referendium, o povo a rejeitou. Foi necessário que a Constituinte voltasse a reunir-se para rever o texto e situá-lo no plano das aspirações comuns do povo francês. É justamente nesse sentido que a educação que V. Ex<sup>a</sup> defende e prega precisa ser defendida, para que o povo se acautele contra toda a forma de exploração.

**O SR. JOÃO CALMON** — Nobre Senador Josaphat Marinho, agradeço emocionado a magistral lição que V. Ex<sup>a</sup> me dá neste momento. Realmente, a sua argumentação enriquece, de maneira extraordinária, este pronunciamento, feito numa tarde de segunda-feira, que sempre se caracterizou pela pequena presença no plenário da nossa Casa.

V. Ex<sup>a</sup>, magistralmente — permita-me repetir —, apontou a conseqüência trágica dessa sistemática falta de prioridade para a educação, que começou há muito tempo, desde que o Marquês de Pombal proibiu que os jesuítas continuassem a ensinar, e que, ainda hoje, é a marca que tanto nos humilha e nos envergonha.

Nobre Senador Josaphat Marinho — V. Ex<sup>a</sup> tem o brilho e a eloqüência de um Rui Barbosa redivivo —, esse problema seria minimizado se este País, se esta Casa a que pertencemos, se a outra Casa do Poder Legislativo, Câmara dos Deputados, se todos fizéssemos um mutirão para fortalecer a Comissão Parlamentar de Inquérito criada, aqui no Senado, por iniciativa do atual titular da Pasta da Fazenda, Fernando Henrique Cardoso, depois de ouvir — segundo sua explicação — três pronunciamentos meus acerca de reuniões de que participei, promovidas pelo Sindicato Nacional de Auditores Fiscais do Tesouro Nacional — SINDIFISCO, em que importantes revelações foram feitas.

Nobre Senador Josaphat Marinho, numa hora em que este País está traumatizado com declarações de uma CPI sobre corrupção, que tem recebido extraordinária cobertura dos meios de divulgação, se conseguíssemos convencer a área de Comunicação Social a também fornecer a merecida cobertura a essa CPI, que já contribuiu com seus esforços, embora com a mínima divulgação do que já apurou — segundo confirmou o atual Diretor da Receita Federal, Dr. Osires de Azevedo

Lopes, já houve um aumento na arrecadação da ordem de quase 25%, um aumento ainda muito modesto — os dados revelados inicialmente por mim neste Plenário e utilizados na justificação do pedido do eminente Senador Fernando Henrique Cardoso para a instalação dessa Comissão Parlamentar de Inquérito deveriam provocar um traumatismo nacional.

Vou repetir — pela décima vez, no mínimo — o que esse Congresso Nacional de Auditores Fiscais do Tesouro proclamou em duas reuniões, uma realizada em São Paulo e outra, em Belo Horizonte, para as quais fui convidado a participar e transmitir também uma mensagem.

Em São Paulo, que, se não fosse Unidade da Federação brasileira, poderia ser considerado um país desenvolvido, a sonegação de impostos municipais, estaduais e federais é um pouco superior ao Orçamento Geral da República Federativa do Brasil.

Se não houvesse uma sonegação de dimensões quase siderais, o Brasil não teria mais nenhum problema na área da educação ou da saúde e teríamos já dado um passo significativo para uma distribuição mais justa, mais humana e mais equitativa da renda nacional, que está, revoltantemente, concentrada nas mãos de uma ínfima minoria de privilegiados.

**O Sr. Josaphat Marinho** — Senador João Calmon, V. Ex<sup>a</sup> me permite um aparte?

**O SR. JOÃO CALMON** — Com muita honra, Senador Josaphat Marinho.

**O Sr. Josaphat Marinho** — Nobre Senador, as observações últimas de V. Ex<sup>a</sup>, confirmando a ponderação já feita pelo nobre Ministro da Educação, reafirmam o que temos muito comentado nesta Casa: não há prioridades estabelecidas para a ação do Poder Público no País. Se prioridades ocorressem traduzidas em planos de ação, a educação e a saúde estariam nos primeiros lugares. Como não há, cada qual faz o que quer e como quer, e as atividades principais do Estado chegam a essa situação de falência a que se referiu o Sr. Ministro da Educação.

**O SR. JOÃO CALMON** — Nobre Senador Josaphat Marinho, V. Ex<sup>a</sup> mencionou e, não pela primeira vez, a sua preocupação em relação à educação e à saúde. Permita-me, então, nobre representante da gloriosa Bahia neste Senado Federal, lembrar um depoimento do então Ministro da Saúde, Professor Adib Jatene, junto à Comissão de Assuntos Sociais da nossa Casa, o Senado Federal.

O Ministro Adib Jatene declarou que hospital, neste País, é um tema de interesse dos empreiteiros de obras públicas. Pode parecer uma declaração estranha, pelo menos à primeira vista. Entretanto, o Professor Adib Jatene explicou mais detalhadamente a sua tese: os empreiteiros — citou numerosas empresas — na hora da elaboração das plantas de hospitais, superdimensionam as áreas a serem construídas, porque, obviamente, uma área muito maior lhes garante lucros também muito mais vultosos. O Ministro Adib Jatene se queixava da indigência que enfrentava, rotineiramente, na Pasta da Saúde para manter um razoável serviço de assistência médica, para permitir que os hospitais brasileiros ostentassem, pelo menos, um nível razoável de atendimento.

A melhor ilustração da tese do eminente Professor Adib Jatene está na Ilha do Governador, naquele imenso edifício que levou muitos anos — creio que mais de duas décadas — para começar a ser utilizado e, assim mesmo, em escala pouco satisfatória.

Compartilho inteiramente do ponto de vista de V. Exª, cujo aparte encaro como uma lição que vai realmente tornar este meu pronunciamento mais importante.

**O Sr. Josaphat Marinho** — Senador João Calmon, foi apenas um pequeno acréscimo a tudo de bom que V. Exª está desenvolvendo.

**O SR. JOÃO CALMON** — V. Exª é extremamente modesto e bate recordes de generosidade com este Senador, que se orgulha muito das suas raízes baianas, já que o meu avô nasceu em Santo Amaro da Purificação, na gloriosa terra de Rui Barbosa e de Josaphat Marinho.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, não posso deixar de, antes de encerrar este pronunciamento, repetir o provérbio: "Deus escreve certo por linhas tortas." Só graças à clássica pequena frequência nas nossas sessões ordinárias das tardes de segunda-feira, foi possível, com a anuência inexcusável de V. Exª, Sr. Presidente, fazer este pronunciamento aqui no plenário, focalizando a situação trágica da educação em nosso País, que se reflete em documentos da entidade da Organização das Nações Unidas que cuida de problemas de educação e de cultura.

Fica aqui o registro desta emenda que apresentei sexta-feira última, para ser apreciada ao longo da Revisão Constitucional. Espero, com a graça de Deus e com o apoio da nossa Casa — este Senado glorioso, de Rui Barbosa, de Josaphat Marinho e de tantos luminares da vida pública do nosso País — e no âmbito, também, da Câmara dos Deputados, continuarmos num esforço indormido, para alcançarmos a máxima prioridade para a educação, porque só seguindo essa linha, teremos neste País, num futuro não muito remoto, uma renda distribuída de maneira mais justa e mais humana.

Muito obrigado.

*Durante o discurso do Sr. João Calmon, o Sr. Lourival Baptista deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Dirceu Carneiro.*

**O SR. PRESIDENTE** (Dirceu Carneiro) — O Senhor Presidente da República editou a Medida Provisória nº 379, de 30 de novembro de 1993, que dá nova redação ao art. 3º da Lei nº 8.689, de 27 de julho de 1993, que dispõe sobre a extinção do Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social - INAMPS.

De acordo com as indicações das lideranças e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º, da Resolução nº 1/89-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

TITULARES	SENADORES	SUPLENTES
1. César Dias	PMDB	1. Wilson Martins
2. Márcio Lacerda		2. Amir Lando
3. Lourival Baptista	PFL	3. Dario Pereira
4. Lucídio Portella	PPR	4. Affonso Camargo
5. Mário Covas	PSDB	5. Almir Gabriel
6. Aureo Mello	PRN	6. Ney Maranhão
7. Nelson Wedekin	PDT	7. Magno Bacelar

TITULARES	DEPUTADOS	SUPLENTES
	<b>BLOCO</b>	
1. Jofran Frejat		1. Mauro Fecury
2. Ivanio Guerra		2. José Aldo
3. Euler Ribeiro		3. Eliel Rodrigues
	<b>PPR</b>	
4. Heitor Franco		4. Chafic Farhat
	<b>PSDB</b>	
5. Antônio Faleiros		5. Clóvis Assis
	<b>PSB</b>	
6. Jamil Haddad		6. Álvaro Ribeiro
	<b>PC do B</b>	
7. Aldo Rebelo		7. Sérgio Miranda

De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

Dia 06/12 - Designação da Comissão Mista;

Dia 06/12 - Instalação da Comissão Mista;

Até 06/12 - Prazo para o recebimento de emendas. Prazo para a Comissão Mista emitir o parecer sobre a admissibilidade;

Até 16/12 - Prazo final da Comissão Mista;

Até 31/12 - Prazo no Congresso Nacional.

**O SR. PRESIDENTE** (Dirceu Carneiro) — O Senhor Presidente da República editou a Medida Provisória nº 380, de 01 de dezembro de 1993, que altera a Lei nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991 e dá outras providências.

De acordo com as indicações das Lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

TITULARES	SENADORES	SUPLENTES
	<b>PMDB</b>	
1. Alfredo Campos		1. José Fogaça
2. Gilberto Miranda		2. Onofre Quinan
	<b>PFL</b>	
3. Álvaro Pacheco		3. Odacir Soares
	<b>PPR</b>	
4. Esperidião Amin		4. Epitácio Cafeteira
	<b>PSDB</b>	
5. Almir Gabriel		5. José Richa
	<b>PP</b>	
6. Pedro Teixeira		6. Meira Filho
	<b>PTB</b>	
7. Jonas Pinheiro		7. Marluce Pinto
TITULARES	DEPUTADOS	SUPLENTES
	<b>BLOCO</b>	
1. Manoel Castro		1. José Falcão
2. Carlos Kaith		2. Félix Mendonça
	<b>PMDB</b>	
3. Maurílio Ferreira Lima		3. Gonzaga Mota
	<b>PPR</b>	
4. José Maria Eymael		4. Paulo Mandarino
	<b>PSDB</b>	
5. Sérgio Gaudenzi		5. Munhoz da Rocha
	<b>PSD</b>	
6. Onaireves Moura		6. Edison Fidelis
	<b>PPS</b>	
7. Sérgio Arouca		7. Augusto Carvalho

De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

Dia 06/12 - Designação da Comissão Mista;

Dia 06/12 - Instalação da Comissão Mista;



Até 07/12 - Prazo para recebimento de emendas. Prazo para a Comissão Mista emitir o parecer sobre a admissibilidade;

Até 17/12 - Prazo final da Comissão Mista;

Até 01/01/94 - Prazo no Congresso Nacional.

**O SR. PRESIDENTE** (Dirceu Carneiro) — Sobre a mesa, ofício que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

**O SR. PRESIDENTE** (Dirceu Carneiro) — Será feita a substituição solicitada.

Sobre a mesa, projeto que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

**O SR. PRESIDENTE** (Dirceu Carneiro) — O projeto será remetido à Comissão competente.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

**O SR. PRESIDENTE** (Dirceu Carneiro) - De acordo com o art. 210, § 1º, do Regimento Interno, o requerimento será submetido ao exame da Comissão Diretora.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

**O SR. PRESIDENTE** (Dirceu Carneiro) — Fica concedida a licença solicitada.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

**O SR. PRESIDENTE** (Dirceu Carneiro) — Fica concedida a licença solicitada.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

**O SR. PRESIDENTE** (Dirceu Carneiro) — Fica concedida a licença solicitada.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

C.SA 150/93

Brasília, 3 de dezembro de 1993.

Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal,

Em substituição, na condição de líder em exercício do PPS na Câmara dos Deputados, venho indicar o nome do Deputado Augusto Carvalho para titular da Comissão Mista do Congresso Nacional que irá examinar a Medida Provisória nº 375/93. Assim, para o cargo de suplente da mesma Comissão, indico o nome do Deputado Sérgio Arouca.

Aproveito a oportunidade para renovar os meus votos de estima e consideração.

Respeitosamente, — Deputado **Sérgio Arouca**, Líder em exercício do PPS na Câmara dos Deputados.

**O SR. PRESIDENTE** (Dirceu Carneiro) — Será feita a substituição solicitada.

Sobre a mesa projeto que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

**PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 156, de 1993**

Prorroga o prazo estabelecido pela Lei nº 8.396, de 2-1-92.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica prorrogado, até 6 de janeiro de 1995, o prazo fixado no § 6º do art. 2º do Decreto-Lei nº 2.452, de

29 de julho de 1988, introduzido pela Lei nº 8.396, de 2 de janeiro de 1992.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

#### Justificação

De minha iniciativa, o Projeto de Lei do Senado nº 21, de 1991, foi transformado na Lei nº 8.396, que fixou o prazo de 24 meses, a partir de sua publicação — ocorrida a 6 de janeiro de 1992 —, para que as ZPE já aprovadas iniciassem as obras de infra-estrutura.

O Conselho Interministerial encarregado da administração do programa das ZPE somente em abril último foi reativado e o diploma legal acima referido regulamentado em junho do corrente ano. Dessa forma, até aqui, apenas seis meses tiveram os estados para a efetiva instalação de suas ZPE, sem que lhe coubesse qualquer responsabilidade no atraso de suas obras. Portanto, faz-se necessário que se prorogue o prazo anteriormente estabelecido para instalação das ZPE já aprovadas.

Sala das Sessões, em 6 de dezembro de 1993. — Senador **Marco Maciel**.

#### LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 8.396,

DE 2 DE JANEIRO DE 1992

Altera o Decreto-Lei nº 2.452<sup>(1)</sup>, de 29 de julho de 1988, que dispõe sobre o regime tributário, cambial e administrativo das zonas de Processamento de Exportações, e dá outras providências.

O Presidente da República.

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os artigos 1º, 2º, 5º, 7º, 11 e 12 do Decreto-Lei nº 2.452, de 29 de julho de 1988, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a criar, nas regiões menos desenvolvidas, Zonas de Processamento de Exportações — ZPE, sujeitas ao regime jurídico instituído por esta Lei, com a finalidade de reduzir desequilíbrios regionais, bem como fortalecer o balanço de pagamentos e promover a difusão tecnológica e o desenvolvimento econômico e social do País.

As ZPE caracterizam-se como áreas de livre comércio com o exterior, destinadas à instalação de empresas voltadas para a produção de bens a serem comercializados exclusivamente no exterior, sendo consideradas zonas primárias para efeito e controle aduaneiro.

Art. 2º A criação de ZPE far-se-á por decreto, que delimitará sua área, à vista de proposta dos Estados ou Municípios, em conjunto ou isoladamente.

§ 5º A concessão de ZPE caducará se no prazo de doze meses, contados da autorização, a administradora da ZPE não tiver iniciado, efetivamente, as obras de infra-estrutura de acordo com o cronograma previsto no projeto de instalação.

§ 6º Em se tratando de ZPE já aprovada, o prazo de que trata o parágrafo anterior será de vinte e quatro meses, a partir da data de publicação desta Lei.

Art. 5º É vedada a instalação em ZPE de empresas cujos projetos evidenciem a simples transferência de plantas industriais já instaladas no País.

Art. 7º O ato que autorizar a instalação de empresas em ZPE assegurará o tratamento instituído por esta Lei pelo prazo de até vinte anos.

Parágrafo único. O tratamento assegurado poderá ser estendido, sucessivamente, por períodos iguais ao originalmente concedido, nos casos em que a empresa tenha atingido os objetivos, respeitados os requisitos e condições estabelecidas na autorização, e a continuação do empreendimento garanta manutenção de benefícios iguais ou superiores para economia do País.

Art. 11. A empresa instalada em ZPE terá o seguinte tratamento tributário em relação ao Imposto sobre a Renda:

?? om relação aos lucros auferidos, observar-se-á o disposto na legislação aplicável às demais pessoas jurídicas domiciliadas no País, vigente na data em que for firmado o compromisso de que trata o § 2º do artigo 6º deste Decreto-Lei, ressalvado tratamento legal mais favorável instituído posteriormente;

????senção do imposto incidente sobre as remessas e os pagamentos realizados, a qualquer título, a residentes e domiciliados no exterior.

§ 1º Para fins de apuração do lucro tributável, a empresa não poderá computar, como custo ou encargo, a depreciação de bens adquiridos no mercado externo.

§ 2º O tratamento tributário previsto neste artigo poderá ser garantido, no caso de prorrogação do prazo de autorização de funcionamento, desde que a empresa se comprometa a elevar os gastos mínimos no País (alínea e do § 2º do artigo 6º, conforme dispuser o regulamento).

Art. 12. As importações e exportações de empresa autorizada a operar em ZPE estarão sujeitas ao seguinte tratamento administrativo:

???erá dispensada a obtenção de licença ou autorização de órgãos federais, com exceção dos controles de ordem sanitária, de interesse da segurança nacional e de proteção do meio ambiente, vedadas quaisquer outras restrições à produção, operação, comercialização e importação de bens e serviços que não as impostas por esta Lei:

§ 1º .....

b) sujeitos a regime de cotas aplicáveis às exportações do País, vigentes na data de aprovação do projeto, ou que venha a ser instituído posteriormente.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a alínea d do artigo 6º, o artigo 19 *caput*, e §§ 1º e 2º e o artigo 20 do Decreto-Lei nº 2.452, de 29 de julho de 1988. — FERNANDO COLLOR, Presidente da República. — Marcílio Marques Moreira — Simá Freitas de Medeiros.

(À Comissão de Assuntos Econômico — decisão terminativa.)

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — O Projeto será remetido Comissão competente.

Sobre a mesa requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte.

#### REQUERIMENTO Nº 1.378, DE 1993

Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal, Senador Humberto Lucena,

Com fundamento no disposto na alínea "a" do inciso II, do art. 215, do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro a Vossa Excelência a transcrição, nos anis desta Casa, do artigo do Jornalista Márcio Moreira Alves, publicado no jornal *O Globo*, de 1-12-93, intitulado "Uma década sem Teotônio".

#### Justificação

Dez anos já se passaram, no turbilhão de nossa vida política, sem que nos apercebêssemos de quão rápido o tempo de esvaiou, na saudade inorredoura que nos legou a morte de Teotônio Villela.

Precisamente no dia 27 d4e novembro completou-se o primeiro decênio sem a presença marcante entre nós. E a data quase passa despercebida, não fossem pequenas lembranças isoladas.

Mas Teotônio nunca foi esquecido e jamais o será. Em 15 de outubro deste ano, submeti a esta Casa Projeto de Resolução, que tomou o nº 96, de 1993, dispondo sobre a publicação dos Perfis Parlamentares dos ex-Senadores a ser homenageado, o nome de Teotônio Villela. Designando Relator do Projeto, o nobre Senador Nabor Júnior, em seu Parecer, não só apoiou a iniciativa como tratou de aperfeicó-la com a proposição de três emendas, destacando-se dentre elas a que introduz, a par de outras disposições, que o primeiro homenageado seja o ex-Senador Teotônio Villela.

A homenagem que lhe presta Márcio Moreira Alves, nas páginas de *O Globo* merece imortalizar-se nos anais desta Casa, pelo que proponho sua transcrição. Será interessante que possamos homenagear Teotônio no 11º ano de sua morte, com a publicação de seu Perfil Parlamentar.

Sala das Sessões, 6 de dezembro de 1993. — Senador Pedro Simon.

(À Comissão Diretora.)

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — De acordo com o art. 210, § 1º, do Regimento Interno, o requerimento será sughmetido ao exame da Comissão Diretora.

Sobre a mesa, requerimento de que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

#### REQUERIMENTO Nº 1.379, DE 1993

Requeiro, nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, seja considerado como licença autorizada o período de 19 a 26 de novembro de 1993, quando estive ausente dos trabalhos da Casa, por motivos de saúde, conforme atestado médico em anexo.

Sala das Sessões, em 6 de dezembro de 1993. — Senador Carlos De'Carli.

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — Fica concedida a licença solicitada.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido e aprovado o seguinte.

**REQUERIMENTO Nº 1.380, DE 1993**

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do artigo 13, do Regimento Interno do Senado Federal, seja considerada como licença minha ausência dos trabalhos desta Casa, no dia 3 do corrente mês, quando estarei participando de Mesa Redonda na Universidade Federal de Santa Catarina, sobre o tema: "Parlamento, Sociedade Civil e Cidadania".

Sala das Sessões, 2 de Dezembro de 1993. — Senador **Espiridião Amin.**

**O SR. PRESIDENTE** (Dirceu Carneiro) — Fica concedida a licença solicitada.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido e aprovado o seguinte.

**REQUERIMENTO Nº 1.381, DE 1993**

Senhor Presidente,

Nos termos do art 13, do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro que sejam considerados como licença autorizada os dias 1º, 3, 5, 8, 12, 19, 22, 26 e 29 de novembro de 1993, quando estive afastado dos trabalhos da Casa.

Sala das Sessões, 6 de dezembro de 1993. — Senador **Levy Dias.**

**O SR. PRESIDENTE** (Dirceu Carneiro) — Fica concedida a licença solicitada.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

**REQUERIMENTO Nº 1.382, DE 1993**

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do Artigo 13, do Regimento Interno do Senado Federal, seja considerada como licença minha ausência dos trabalhos desta Casa, no dia 6 do corrente mês, quando estarei participando do "Simpósio Sobre o Plano Metropolitano", no Instituto Catarinense de Estudos e Pesquisas Integradas, em Florianópolis.

Sala das Sessões 2 de Dezembro de 1993. — Senador **Espiridião Amin.**

**O SR. PRESIDENTE** (Dirceu Carneiro) — Fica concedida a licença solicitada.

Concedo a palavra ao nobre Senador César Dias.

**O SR. CÉSAR DIAS** (PMDB — RR. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, o Presidente dos Estados Unidos, Bill Clinton, está comemorando, com a grande maioria do Congresso e do povo norte-americanos, a aprovação do NAFTA — **North American Free Trade Agreement**, ou seja, do acordo para o livre comércio norte-americano, que terá validade de 15 anos e reúne os Estados Unidos, o Canadá e o México.

São fundadas as razões para que entre eles haja comemoração:

E nós? E o Brasil? E, dentro do Brasil, a região potencialmente mais rica do mundo, que tem, porém, enormes dificuldades até para que seu povo utilize corretamente essas riquezas, que é a Amazônia? Como estamos? Como ficamos? O que faremos?

O Sul, rico, moderno, avançado — nada contra o Sul, pelo contrário, por ele uma grande admiração —, tem à frente o MERCOSUL, que integrará o Brasil, o Uruguai, a Argentina e aumentará ainda mais as possibilidades de progresso, desenvolvimento, bem-estar dos habitantes do Rio Grande do Sul, de Santa Catarina, do Paraná, de São Paulo, do Rio de Janeiro, de Minas Gerais, onde estão concentradas nossas principais indústrias.

Viva o mundo que se moderniza e avança, em suas relações, de modo integrado: a Europa em sua comunidade econômica unificada; os países da América do Norte, livremente unidos pelo NAFTA, que poderá estender-se aos países da América Central; vivam, afinal, os países da América do Sul, os países do Sul.

E nós, da Amazônia? Estamos condenados ao atraso, à precariedade das condições de vida, ao desalento?

Nós, da Amazônia, desejamos o MERCONORTE, a possibilidade de ter um comércio livre, reunindo o Norte do Brasil, as Guianas, a Venezuela, a Colômbia e o Peru. Por que não? Ou lutarmos para ser, também, incorporados ao NAFTA, para nos beneficiarmos dos ventos promissores que são produzidos pela vontade firme e decisiva dos governantes, do Congresso e do povo dos países da América do Norte.

Sr. Presidente, farei sempre pequenos pronunciamentos aqui no plenário do Senado Federal.

Era o que eu tinha a dizer. (Muito bem!)

*Durante o discurso do Sr. César Dias, o Sr. Dirceu Carneiro deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Meira Filho.*

**O SR. PRESIDENTE** (Meira Filho) — Concedo a palavra ao nobre Senador Jutahy Magalhães.

**O SR. JUTAHY MAGALHÃES** (PSDB — BA. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srª e Srs. Senadores, quantas vezes já ouvimos aqui, neste plenário, as queixas indignadas de tantos que, como nós, se preocupam com a situação em que vive o povo, principalmente o povo assalariado, maioria esmagadora dos cidadãos deste País.

Quantas vezes ainda teremos que retomar este mesmo assunto, para denunciar daqui o sacrifício da classe média nacional, vítima da corrosão salarial gerada pela inflação?

Por quanto tempo ainda os assalariados no Brasil continuarão pagando a conta de todos os milagres operados em nossa economia, como se fossem eles os responsáveis por tais artes mágicas ou como se fossem eles os beneficiários das decisões políticas tomadas?

Na realidade, os assalariados têm sido seguidamente as principais vítimas de um processo perverso que lhes corrói o poder de compra dos salários, em tal velocidade que, somente entre agosto de 92 e julho de 93, eles perderam mais da metade do poder de compra de seus salários, cinquenta e cinco por cento, para ser mais preciso.

Nesse processo, consegue-se neutralizar até mesmo os aumentos reais alcançados por algumas categorias mais bem organizadas.

Outras categorias com menor poder de fogo no embate sindical, como, por exemplo, os funcionários públicos, são sacrificadas sem piedade.

Hoje a opinião pública internacional nos pergunta, ou pergunta ao nosso Ministro da Fazenda, como é possível a um país conviver com uma inflação de mais de mil por cento ao ano, em uma economia em tempos de paz?

Hoje o cidadão brasileiro se pergunta como é possível a um país, em tempos de paz, aceitar conviver com uma inflação de mais de mil por cento ao ano, que corrói os salários de quem só tem essa fonte de renda e só beneficia os que dispõem de capital para investir na ciranda financeira, que gira à incrível velocidade de quarenta, cinquenta ou até sessenta por cento ao mês.

Talvez devêssemos dirigir nossas indagações aos bem-sucedidos banqueiros nacionais, esses sim, vivendo e convivendo magnificamente bem com esta inflação de tempos de guerra, neste país em tempos de paz.

Tempos de paz, apesar de alguns sinais de guerra que se acumulam perigosamente em alguns pontos do País, como as praias da zona sul do Rio de Janeiro. Ainda assim, os tempos são de paz e não poderiam jamais explicar esta inflação de tempos de guerra. E isto é até irônico para um país que tem despesas militares bem modestas para o seu tamanho e sua importância estratégica.

Como se explica, então, esse enigma sem o recurso à perversidade de alguns milagres de que a classe média tem sido vítima, sem o recurso às fórmulas milagrosas, aos choques e pacotes que os especuladores relançam a cada semana, na sua já tradicional onda de boatos das quintas-feiras? E a perversidade desses procedimentos está na certeza de que esta conta jamais será paga pelos banqueiros nem pelos investidores, essa conta continuará sendo paga pelos assalariados, esses mesmos que já se habituaram a ver os seus rendimentos serem devorados pela mesma ciranda inflacionária que enriquece os nossos bancos.

É triste reconhecer que, neste novo milagre brasileiro, em que a economia cresce apesar da inflação galopante, são os assalariados que pagam a conta.

É no mínimo constrangedor ter que reconhecer que é assim que se explica a mágica inocente que continua carregando os recursos da nação para os bolsos da mesma minoria de sempre, e apresentando a conta a pagar aos mesmos assalariados de sempre.

E isso é muito preocupante!

Preocupação que se justifica, pois é esse contingente de assalariados que abastece os cofres do Governo com o pagamento dos impostos que outras categorias sonegam. São os assalariados os que respondem pelo consumo de bens e serviços dos quais está alijada a parte miserável dos mais de trinta milhões de famintos, que apenas sobrevive: não consome, não produz, não participa.

É esse contingente de pessoas assalariadas que impulsiona o mistério dessa economia que vê a sua indústria crescer mais de dez por cento, apesar dos mais de mil por cento de inflação anual.

Índices inflacionários de um país em guerra!

Isso ocorre, ainda que o nosso Orçamento preveja despesas militares em níveis de tal modo pacifistas que, há pouco, para fazer-se uma simples manobra de treinamento na região Norte, como demonstração de força perante os que deitam olhos crescidos sobre a nossa floresta, gastamos uma parcela considerável do orçamento militar para este ano.

O nosso orçamento militar se comporta segundo padrões suíços, mas a nossa inflação funciona segundo padrões iugoslavos, ou, melhor dizendo, bósnios.

Não são, portanto, os gastos militares que explicam a insensatez inflacionária em que vivemos, nem justificam a pressão perversa sobre os salários da classe média nacional.

Segundo dados do DIEESE, o poder aquisitivo dos salários de noventa e seis por cento das categorias profissionais, pesquisado em setembro deste ano, foi reduzido, em julho, a menos de setenta por cento daquilo que era pago em março de 1990.

Isso é inadmissível e precisa ser coibido imediatamente.

O País não pode suportar por mais tempo essa convivência dolorosa com índices superinflacionários, pois, nesse processo, corremos o risco de permitir que, junto com o poder de compra dos salários da classe média nacional, sejam corroídas também a paciência, a boa vontade e a esperança que ainda nos alimentam com o sonho de um Brasil mais próspero e mais justo, para todos os brasileiros.

Não é possível compactuarmos mais com esse modelo que sacrifica o assalariado e enriquece os bancos, cujos balanços, não por acaso, ostentam orgulhosamente índices de causar inveja e de povoar os sonhos de todos os banqueiros do mundo.

Era o que tinha a dizer, Senhor Presidente.

**O SR. PRESIDENTE (Meira Filho)** — Concedo a palavra ao nobre Senador Márcio Lacerda.

**O SR. MÁRCIO LACERDA (PMDB — MT.** Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Sr<sup>es</sup> e Srs. Senadores, realizou-se, de 18 a 23 de outubro, em Otawa, Canadá, a Conferência Parlamentar Norte-Sul, na qual tive a subida honra de representar, em caráter oficial, o Senado Federal brasileiro.

Discutir as relações Norte-Sul na nossa contemporaneidade, época que vem se caracterizando pelo advento de transformações rápidas e inusitadas, é condição imprescindível para definir novos pactos de cooperação mútua que atendam à promoção do crescimento dos países e do desenvolvimento de suas gentes.

O novo contexto mundial resultante das grandes mudanças operadas nos diferentes setores das sociedades deve constituir o cenário no qual as relações internacionais merecem ser analisadas e a partir do qual se devem projetar as orientações e iniciativas de uma agenda desenvolvimentista.

Não são apenas as recentes mudanças ocorridas na divisão Leste-Oeste e suas conseqüências de longo alcance que marcam o momento histórico atual. Há outras mudanças de grande impacto ocorrendo no mundo, no plano político, econômico e social.

As economias dos países industrializados estão experimentando períodos de freagem de seu crescimento, quando não de autêntica estagnação, enquanto várias regiões do mundo em desenvolvimento começam a despontar como promissores pólos de crescimento. A regionalização da economia está desenhando um novo perfil para as transações de mercado, com a formação de grandes blocos econômicos e comerciais, de que são exemplos a Comunidade Econômica Européia, o Nafta e o Mercosul.

A desagregação política e administrativa de países do bloco comunista altera a geopolítica do globo e suscita crises internas pela disputa de limites geográficos, pelo controle de poder político e pela posse de aparato militar.

As conquistas de novas tecnologias diluem a força das fronteiras nacionais e forçam os países a buscar atividades transnacionais.

No plano ecológico, as graves ofensas ao meio ambiente põem em questão a manutenção de um processo de desenvol-

vimento que insiste em ignorar a preservabilidade das condições de vida no planeta.

Estas são algumas das mudanças a que vimos assistindo no desenrolar de nosso presente. Elas nos incitam a tomar nova postura, novas perspectivas, novas ações de busca do desenvolvimento harmônico das nações e de seus povos.

É este quadro, levemente esboçado nessas linhas introdutórias, Sr. Presidente, que faz com que as discussões, negociações, acordos e pactos sobre as relações internacionais assumam relevância num mundo em constante transformação.

E os parlamentares, que integram o poder legislativo de cada país, devem estar em sintonia com essas mudanças, para que ajudem a construir um corpo de leis favorável à consecução rápida e eficaz do crescimento e do desenvolvimento.

Quando a esse ponto, inclusive, a própria Conferência Parlamentar Norte-Sul conclamou todos os seus participantes a levar aos seus respectivos parlamentos, como parte da tarefa de fornecer o máximo de divulgação e dar publicidade plena ao evento, as recomendações acordadas na Conferência.

Atendendo a esse apelo, passo, portanto, a destacar algumas das recomendações constantes do documento final da Conferência, sem prejuízo, no entanto, do acesso dos parlamentares do Congresso ao texto integral do documento, para o que solicito, à Presidência da Mesa, a transcrição do documento integral nos Anais desta Casa.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, a consciência de que a característica maior da divisão Norte-Sul se assenta na extensão da pobreza que incide diferentemente sobre os países desenvolvidos e sobre os países em desenvolvimento, com particular incidência nos povos da África e da América Latina, fez com que a erradicação da miséria e da pobreza absolutas constituísse a grande prioridade da agenda desenvolvimentista.

Embora se saiba estar a eliminação dos bolsões de miséria na dependência direta do equacionamento de problemas vinculados às economias domésticas e à gestão dos recursos públicos de cada país, a comunidade internacional deve estabelecer compromissos firmes e ações resolutas na direção da erradicação da pobreza mundial.

Foi ponto acordado na Conferência que o esforço de alcançar o desenvolvimento auto-sustentável requer a integração do desenvolvimento humano como elemento determinante das novas políticas desenvolvimentistas, com ênfase nos investimentos em educação e saúde, no aperfeiçoamento das justiças econômica e social, e com obediência precípua aos direitos humanos.

Reconheceu a Conferência que o progresso auto-sustentado da maior parte dos países em desenvolvimento não foi suficientemente amparado pelas agências doadoras de recursos, tanto bilaterais quanto multilaterais. Estas, em muitos casos, contribuíram para o agravamento da situação econômica e social desses países, que promoveram ajustes estruturais com base em diagnósticos incorretos e sofreram o impacto da redução e eliminação dos recursos de longo prazo.

Em vista dessa percepção, a Conferência conclama as agências doadoras de recursos a rever e reavaliar suas ações, substituindo-as por políticas mais favoráveis e adequadas ao desenvolvimento auto-sustentável do Sul. Tais políticas deverão contemplar acordos comerciais multilaterais e equitativos, fluxos financeiros previsíveis e substanciais, tanto públicos quanto privados, e um grau elevado de concessões e preferências pelos países mais pobres. Além disso, é recomendável

que os processos de tomada de decisão relativos à economia mundial sejam mais democratizados, permitindo a participação dos países envolvidos em decisões que afetam seu futuro.

No que toca ao processo de criação de oportunidades comerciais, a Conferência conclama todos os governos parceiros de acordos de comércio a encetarem uma luta decisiva contra políticas protecionistas e barreiras comerciais, as quais demonstraram trazer mais problemas do que ajudar a resolver os existentes.

Por ver na expansão comercial um fator de peso para a geração de novos empregos, meio inclusive de se promover uma melhor distribuição dos benefícios do crescimento econômico a um contingente maior da população, a Conferência faz veemente apelo para que sejam removidas as barreiras não-tarifárias, tais como: restrições voluntárias às exportações, subsídios às exportações, impostos e outras medidas restritivas ao comércio internacional, que revelaram grande crescimento nas duas últimas décadas.

As barreiras não-tarifárias têm funcionado como fator restritivo da expansão das exportações de manufaturados do Sul, prejudicando setores — de que é exemplo a indústria de têxteis e confecções dos países em desenvolvimento — que poderiam oferecer significativas vantagens comparativas.

O comércio de produtos primários, sacrificado por contínuos acordos internacionais ineficazes, necessita ser revisto para assegurar preços remunerativos para os países em desenvolvimento, muitos dos quais têm nos produtos primários importante fonte de divisas.

Ainda na esfera das relações comerciais internacionais, a Conferência conclama todos os Estados a concluírem a Rodada Uruguai das Negociações Multilaterais de Comércio, até o final de 1993, ratificando o estabelecimento da Organização de Comércio Multilateral, como forma de assegurar aos países em desenvolvimento tratamento especial e diferenciado no sistema de comércio mundial.

Passando-se, agora, à questão dos fluxos financeiros e endividamento externo, a Conferência Parlamentar Norte-Sul reconhece a necessidade de os países do Sul terem fluxos financeiros ampliados e previsíveis dos países do Norte e das instituições multilaterais. Encontrar novas soluções para o problema da dívida dos países em desenvolvimento é uma das tarefas mais urgentes que se coloca, hoje, para a comunidade internacional.

O compromisso de transferir 0,7% do PNB dos países desenvolvidos para o alívio da pobreza absoluta e para o estímulo dos padrões sustentáveis de desenvolvimento foi visto como obrigação internacional para a gestão da economia mundial.

A Conferência defendeu ainda, a par das reduções significativas na dívida, negociadas por alguns países através do Clube de Paris, generosos cancelamentos da dívida oficial dos países em desenvolvimento mais pobres. O perdão da dívida constitui, para esses países, o caminho mais seguro para aliviar suas aflições financeiras.

Recomendou a Conferência que os recursos da Assistência Oficial ao Desenvolvimento — ODA, sejam alocados em montantes cada vez maiores para o desenvolvimento de recursos humanos, para melhoria da saúde e educação e para a conservação do meio ambiente. Os governos dos países recebedores de recursos devem criar estruturas institucionais apropriadas para o encaminhamento da assistência aos pobres. Por seu lado, os países doadores devem se comprometer com o desembolso de parcelas crescentes dos recursos por meio

de canais multilaterais, empenhando-se não só na manutenção, mas na efetiva ampliação e expansão da oferta dos recursos da Assistência Oficial ao Desenvolvimento.

Com essas recomendações que acabo de alinhar no meu pronunciamento, procurei trazer a esse Parlamento uma pequena súmula das recomendações acordadas na Conferência, referentes a dois grandes blocos de ações necessárias: as pertinentes aos governos dos países em desenvolvimento e dos desenvolvidos, e as pertinentes à reforma das instituições e dos regimes multilaterais.

Como vêem os Senhores, a tarefa é grandiosa.

Cabe agora aos governos nacionais, aos seus parlamentos, a todas as instituições nacionais e internacionais envolvidas no propósito de promover o desenvolvimento no mundo, fazer progredir as ações objetivas e concretas para a consecução da meta que foi considerada prioritária na agenda do progresso: a erradicação de todos os bolsões de miséria e pobreza que assolam a população da Terra.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

*DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR.  
MÁRCIO LACERDA EM SEU DISCURSO:*

#### DRAFT FINAL DOCUMENT

Presented by the Drafting Committee  
Rapporteur: Mr. M.S. Aiyar (India)

#### NORTH-SOUTH RELATIONS IN A CHANGING CONTEXT

1. North-South relations have to be seen in the new global context resulting from the end of the great divide between East and West and its far-reaching consequences. There are also other political, economic and social changes of fundamental importance taking place in the world. Industrial countries are losing some of their economic dynamism and are confronted with serious problems of growth and unemployment, while several regions in the developing world constitute the emerging growth poles for the future. Rapid technological change is diminishing the importance of national frontiers, and transnational activities are increasing in importance. The world over, there are manifestations of grave environmental degradation, calling into question the sustainability of the growth process worldwide. All this points to the need for new development compacts, both between developed and developing countries as also between developing countries themselves, for the effective promotion of long-term sustainable growth and development.

2. While there are pockets of affluence within the developing world, and pockets of deprivations in the developed world, it's the depth, degree and spread of poverty that characterize the North-South divide. Large numbers of the world's population live in poverty. The problems of Africa are particularly acute. Poverty is a serious cause of political instability within and between countries. Eradication of absolute poverty requires the highest commitment and action from the international community. The eradication of absolute poverty is closely inter-related to the solution of problems of famine, food security, rapid population growth, high mortality and morbidity, illiteracy and environmental degradation. Together, these should constitute priority items of the development agenda.

3. The trend towards the globalization of production in many crucial sectors has led to radically new scenarios of international trade and finance and of technology and human resources transfer. Large corporate enterprises are emer-

ging which are only nominally accredited to a home base and are really more in the nature of cosmopolitan and international institutions. International operations of these enterprises are, however, important for developing and developed countries, especially with regard to their impact on production, employment, living standards and the environment. More inter-country activities than ever before are being undertaken through intra-firm and other non-arms-length forms of trading. These relationships need to be better known to governments in the North and in the South. There is an urgent need for development of greater transparency in all economic transactions, particularly those between nations. The Conference urges that UN system agencies and others should focus on this problem to obtain a clearer understanding and transparency of transnational operations, especially the implications for developing countries in their pursuit of economic growth and social welfare.

4. Increasing differentiation has made the North and South less homogeneous groups than they were two to three decades ago. Differentiation in approaches should therefore be an important element when developing relationships between North and South. In the South are countries whose incomes are, to a great degree, comparable with some countries in the North. They have manufacturing and technological capacities, some of which are as sophisticated as those of the North. There is, therefore, a new capacity in the South which can facilitate its economic development, and more intensive forms of co-operation among countries of the region should be highly productive. The phenomenon of increasing disparities between and within groups, including income differentials and regional imbalances, should be brought into the area of North-South policy making.

5. The recent transformation in former centrally planned economies has modified the global political and economic environment for development. It is urgent to facilitate the integration of these economies into the mainstream world economy and significant benefits could accrue, over the medium term, through such a process of integration. There could be immediate problems of absorption of these economies in the trading and financial systems of market economy countries, but that these will be only of short-term duration if countries in transition can effectively transform their economic and social structures. Trading opportunities and financial and technical facilities should be provided to these economies in transition by developed countries and also by developing countries with the capacity to do so. These economies should be brought in as partners to the development dialogue of North and South.

#### NEW PERSPECTIVES ON DEVELOPMENT

6. There is an urgent need for new policies in the pursuit of sustainable development. Human development must be considered an integral element and crucial determinant of economic development. Economic efficiency can only be sustained by establishing democratic structures, improving social and economic justice and ensuring respect for human rights. Most importantly, gender equality is at the core of ensuring equity in the distribution of the benefits of growth. Human development demands that urgent attention be paid to investments in health and education, and to ensuring basic education and primary health care. Sustainable development requires that economic growth be pursued without endangering the natural environment. No one factor can be seen in isolation in an increasingly interdependent world and integrated ap-

proaches are therefore needed to address global and national issues. All this requires appropriate domestic policies backed by effective measures of international co-operation that facilitate human development.

7. The Conference viewed with concern that the policies urged upon most developing countries by donor agencies, both bilateral and multilateral, have in many cases aggravated their economic and social circumstances, without leading to sustainable progress. Structural adjustment undertaken in these countries has not enabled them to embark on the process of sustainable economic development. Policies of structural adjustment in those countries have suffered from incorrect diagnoses, neglect of issues of sustainable development, their impact on the poor due to under-funding and withholding of predicted resources over the longer term, and from a disregard of long-term prospects of economic growth. The Conference urged donor agencies to review and reassess these policies, and to substitute in their place more relevant approaches to sustainable development.

8. It's clear that a congenial and enabling external environment is an essential precondition for sustainable development of the South. While developing countries are responsible for ensuring that their domestic policy is development-friendly, it's the task of the international community to create an external environment which is supportive of development. Innovative mechanisms, such as the development compacts referred to in paragraph 1 and 18, need to be explored and elaborated. Equitable multilateral arrangements for trade, predictable and substantial financial flows, both official and private, and a high degree of concessionality and preference for poorer developing countries are essential ingredients of an external environment supportive of development. Above all, decision-making processes for the world economy need to be democratized by the full involvement of all countries in decisions affecting their future.

#### TRADE

9. By providing greater opportunities for trade, the North can offer to the South a crucially important form of assistance. In many developing countries trade has proved to be the most effective engine of economic growth, generating the resources required for eradicating poverty. Protectionist policies not only hinder North-South trade and in general act as a brake on trade expansion and on the growth of the world economy, but they also impose significant costs on the consumer, both in developed and developing countries. Protectionism is also causing serious problems to the economies of Eastern Europe which are in transition and this question needs to be tackled on an urgent basis. The developing countries also need to diminish protectionism in tandem with their evolution from the infant industry stage and keeping in mind their development priorities.

10. Trade barriers have led to major price increases even in essential goods which are bought by the average consumer. Recessionary economic conditions and growing unemployment are not congenial economic conditions in which to pursue active policies for reducing protectionism. However, past experience clearly establishes that increased protectionism creates more problems than it solves, and that dismantling of trade barriers is an essential element in overcoming recession and unemployment. The Conference urged upon the governments of developing and developed countries actively to pursue the fight against protectionism.

11. The Conference expressed its grave concern regarding increasing unemployment, and that a rise in production does not necessarily lead to a rise in employment. It has been noted in developed economies that the application of sophisticated technologies and the increasing productivity associated with such application is one of the important causes of employment lagging behind production. Therefore, the employment implications of the application of necessary sophisticated technologies in developing countries need to be addressed. The effect of trade expansion on employment creation needs also to be more clearly understood in the management of the global economy. A trading environment which facilitates job creation should be aimed for, and the Conference therefore urges governments and multilateral institutions to examine the relationship between trade and employment so that policy conclusions can be derived therefrom. Both developing and developed countries should urgently review their economic and social policies to ensure that job creation is given high priority since this is the best way in which the benefits of growth can be distributed to a wider population.

12. In the last two decades, while tariff barriers have been reduced, non-tariff barriers such as voluntary export restraints, export subsidies, domestic taxes and other trade restricting measures have increased, as have health sanitary regulations. There is an urgent need to establish greater transparency with regard to non-tariff barriers, especially in those areas which are of concern to poorer developing countries. The Conference urged that such non-tariff barriers be removed as quickly as possible.

13. Primary commodities are of central importance to many developing countries as a source of foreign exchange earnings. International and multilateral efforts to negotiate satisfactory arrangements for trade in primary commodities have failed. The Common Fund for primary commodities has not been effective in stabilizing and improving commodity prices. International commodity agreements have been largely ineffective, apart from selective, temporary results which have been beneficial to producers. Compensatory financing arrangements of the IMF and of the Lomé Convention have been of limited value. Commodity processing in developing countries, though increasing, is handicapped by market, technology and information constraints. Over-production has also been created in several commodities through financing of commodity projects by multilateral and bilateral donor agencies. The Conference called upon the UN system and developed countries to review the international commodity situation, especially from the perspective of assuring developing country commodity producers of remunerative prices. Agricultural protectionism in developed countries not only restricts trade between North and South, but it also imposes large costs on the average consumer. While agriculture is important to developed countries, it is also vital that agricultural activities in these countries should be pursued cost-effectively and without dependence on heavy subsidies.

14. A large number of developing countries have now emerged as exporters of manufactured goods, and many now export more manufactured goods than primary commodities. Non-tariff barriers are particularly significant in restricting the expansion of manufactured exports of the South. One sector in which such restrictions are strongly evident is that of textiles and clothing, which are industries in which the developing countries enjoy significant comparative advantages. The Conference recommended that these restrictions to trade should be speedily removed in the mutual interest of



both developing and developed countries. Export expansion from the South should generate, in turn, export opportunities for developed countries, as countries in the South in the current stage of their development have an overwhelming demand for technologically sophisticated capital, intermediate and consumer goods and also services from developed countries.

15. Trade in services is now an important component of international trade and also of trade between the North and South. An equitable multilateral regime on trade in services should take account of the comparative advantages of various groups of countries in different areas of trade in services. Efficiently operating service industries, such as communications, telecommunications, financial services, are essential for development. Developing countries have specific advantages in the provision of labour services and in many labour-intensive service sectors, even when these sectors demand technically sophisticated services. Most developing countries are yet in the stage of building up their service sectors and, consequently, require a degree of support to develop those activities. The Conference believed that Uruguay Round agreements on services should incorporate special provisions for the poorer developing countries, so that they have an opportunity to develop their services sector.

16. The growing importance of regional trading and common market arrangements is a positive factor in increasing world trade. The importance attached to the regional factor is a natural consequence of global political and economic restructuring in the aftermath of colonial relationships. New regional growth poles have also emerged subsequent to the disintegration of centrally planned economies. Enhanced regional economic co-operation will contribute to a stronger world trading system and, when outward looking, could be an important factor in strengthening multilateral trading and economic arrangements. The Conference therefore urged emerging regional bodies to operate within a framework of strengthened trading multilateralism.

17. The world trading system urgently needs to be governed by new multilateral arrangements. Trade expansion can only be ensured through equitable multilateral trading arrangements, where the interests of producers and consumers are mutually reconciled. The Conference called upon all States to conclude the Uruguay Round of Multilateral Trade Negotiations successfully by the end of 1993, and agree on the establishment of the Multilateral Trade Organization. For success to be achieved, developing countries must receive special and differential treatment it will be necessary to put together a balanced agreement, to which all participants contribute to the extent that their level of development permits and from which all will benefit.

#### FINANCIAL FLOWS AND DEBT

18. Countries in the South require augmented and predictable financial flows from countries in the North and from multilateral institutions. Their requirements have not been diminished by recent changes in global political equations. The need to meet these requirements remains as before. Avenues should be pursued for both public and private transfer of resources. Indeed, given the substantially larger availability of investable surpluses in the private sector, there's a need for strengthening government backing for direct foreign investment in developing countries within the framework of long-term partnership agreements between individual developing and developed countries or groups of such countries. The Conference recommended that the concept of such develop-

ment compacts and other innovative ideas be considered in detail in intergovernmental fora.

19. In recent years, several developing countries have achieved capacities to transfer financial resources to other developing countries and this trend should be encouraged. Differentiated systems and arrangements are required to meet the needs of different groups of developing countries. Most developing countries require Official Development Assistance (ODA), on highly concessional terms and preferably through grants, to finance their development activities. There are several developing countries whose financial needs could be met through a blend of concessional and non-concessional resources. Most developing countries could benefit from direct foreign investment. While bilateral and multilateral mechanisms exist to mobilise this type of resource flows, they are hampered by a shortage of resources.

20. Finding solutions to the debt problem of developing countries is one of the most urgent tasks before the international community. Though the present debt crisis is basically over for commercial banks of developed countries, it's a serious crisis which persists and escalates for poorer developing countries, especially those in Africa, and those devastated by drought, famine and other disasters. The Conference appreciated the significant reductions in the debt burden that have been arranged for some countries through the Paris Club and urged more generous cancellation of official debt for all poorer developing countries. Such debt cancellation should include the concessional debt owed to multilateral financial institutions which should be empowered to cancel those debts through a fresh mandate from member countries. It has been proven that debt forgiveness is the surest way of relieving the severe financial burden of poorer developing countries.

21. While it was recognized that all developed countries face financial constraints in recessionary circumstances, the commitment to transfer 0.7 per cent of their GNP as ODA should be seen as an international obligation, vital to the management of the world economy. This target is also critical to the alleviation of absolute poverty and to the stimulation of sustainable patterns of development. The Conference called upon all developed countries to move towards the achievement of the agreed target of 0.7 per cent.

22. ODA should be directed primarily to the poorer developing countries and projects and programmes which are financed through ODA should be targeted on the poorest groups. The Conference recommended that ODA resources should be increasingly allocated for human development and to the improvement of health and education and to conserving the environment. It's critical to efficiency of resource use that governments of recipient countries create appropriate institutional frameworks for assistance to be channelled to the poor. In view of the central role of women in promoting sustainable development in many countries, a significant portion of ODA should be allocated to programmes and projects which directly benefit women.

23. The Conference called upon developed donor countries to strengthen their commitment to disbursing increasing shares of their ODA through multilateral channels. In this regard, it viewed with concern the stagnation of multilateral aid and sometimes even its diminution. The Conference urged donor countries to maintain and increase their commitments to UN system agencies and to International Development Association (IDA) and to the concessional lending arms of regional banks. It expressed concern that multilateral funds



have not been used in cost-efficient ways, and though considering that multilateral channels are to be preferred, the Conference recommended that resources should be especially concentrated on those agencies which are most effective in terms of development impact.

24. Expenditures incurred on peacekeeping and on humanitarian relief, either through the UN system or bilaterally, are increasing, notably because of mounting instability in many regions. However, the Conference recommended that these expenditures should not be at the expense of resources allocated to development. In particular, it suggested that resources allocated for peacekeeping purposes be defined separately from ODA.

25. The Conference called upon developed and developing country governments and multilateral organizations to explore all feasible avenues of increasing resource transfers to the South and specifically urged using mechanisms which do not impose significant budgetary burdens on donor countries. Proposals made by many countries, both developing and developed, and by the IMF to issue new Special Drawing Rights (SDR's) should therefore be carefully studied, as such SDR issues would not claim resources of donor governments and could contribute to demand expansion at a time of recession. The IMF and member governments could also utilize the existing gold stock of the IMF, valued conservatively at around US\$40 billion, as a revolving fund for development purposes.

26. Most developing countries can efficiently absorb a greater amount of nonconcessional financing made available through multilateral financing institutions. These institutions have the capacity and expertise to generate and mobilise financial resources from international capital markets cost-effectively for investment in developing countries. There's yet greater scope to expand non-concessional multilateral lending. The Conference urged that this aspect of development financing be examined in depth to strengthen and expand current arrangements.

27. Direct foreign investment has been an important source of financing of development in the South. Private investment of this kind does not create any debt burden. However, only a limited number of countries have benefited from the flow of direct foreign investment, which is determined exclusively by the prospects of profitability of such investments. The Conference urged developed countries and relevant multilateral institutions such as the IBRD Group, IMF, UNCTAD and UNIDO, to examine ways and means of stimulating flows of direct foreign investment and transfer of technology to those countries which are lagging behind in receipt of investments and technology. An encouraging feature is the growth of foreign investment from developing countries, and this trend needs to be further stimulated. Current projects in technical co-operations of multilateral agencies, which are directed towards attracting direct foreign investment, might not be adequate to the task and should therefore be reviewed to make them more relevant to developing countries according to their individual circumstances.

#### GLOBAL GOVERNANCE

28. The last major attempt to create a new global multilateral system was in the 1940's when the UN system and Bretton Woods agencies were established and a new International Trade Organization (ITO) was proposed in the Havana Charter. Since that time, multilateral arrangements and institutions have been established from time to time to address

various areas of international concern, as and when they arose. There's now a patchwork of multilateral institutions, some effective, others less so, and many of them undertaking overlapping tasks. The current multilateral system demands improvement, reform, consistency and convergence. The Conference called upon governments of both North and South and the multilateral institutions to undertake a comprehensive and wide-ranging review of current multilateral practices, and identify areas for reform and improvement, in the context of an interdependent world economic system. There's an urgent need to stimulate alternative ways of analysis and of prescription to development problems, and international organizations should be encouraged to take appropriate initiatives in this regard.

29. The Conference considered that, in reforming and improving multilateral systems and arrangements, the primary aim should be to ensure social and economic justice, fairness, equity and transparency in multilateral governance, and the application of democratic principles in decision-making processes. Multilateral institutions, to be efficient, effective and transparent, should be equipped with the required power and authority and with agreed systems of dispute settlement. It's not essential that multilateral institutions should always be UN agencies. Multilateralism can thrive within and outside the UN system.

30. Within the framework of principles set out above, the Conference urged member governments to strengthen the economic institutions of the UN system, through enabling greater coordination and integration of development activities of individual UN agencies. Effective UN development interventions require that UN agencies operate within a broad framework of agreed principles, without intervening in isolation to deal with difficult issues. Reform of UN agencies and their coordination should apply to all agencies of the system, including specialized agencies which remain outside the decision-making processes of the UN General Assembly.

31. The UN system should address the issue of devolving powers to regional offices, to take account of the new dimensions of economic and political regionalism. Devolution of powers to the regions would enable the UN system to react more efficiently to problems of developing countries. The central institutions of the UN should effectively involve the UN regional commissions directly in the development and design of their programmes and in their implementation. The Conference urged UN system agencies and member governments to explore the feasibility of enlarging the powers and the mandates of UN regional commissions and thereby avoiding duplication of activities by individual agencies of the UN system.

32. The Conference observed that parliamentarians have a unique contribution to make in shaping the institutions and policies for a more interdependent world. These institutions need to be made accountable and governed in accordance with democratic principles. Parliamentary institutions should be more involved in the governance of these institutions. The new emergent global system should not be the preserve of the many technocracies that are proliferating in a technologically complex world. In this context, the forthcoming world conferences — the United Nations Conference on Population and Development (Cairo, 5-13 September 1994), the World Summit for Social Development (Copenhagen, 11-12 March 1995), the IVth World Conference on Women (Beijing, 4-15 September 1995) — have an important contribution in establishing global mandates. The Conference called upon national

and international policy-makers to be alert to the needs and demands of people everywhere when shaping the new systems of global governance.

#### FOLLOW-UP AND INITIATIVES BY PARLIAMENTS AND THE INTER-PARLIAMENTARY UNION

33. The Conference observed that its recommendations are broadly divided into two parts. There are those to be studied and implemented by governments of developing and developed countries. These include changes in the domestic and external policies as practised by governments and which have a crucial bearing on the development process. Changes will be required in development policies of donor countries and in the practices they adopt in channelling development aid. More resources are required to be channelled for human development. These countries will also be required to liberalize their trade policies to enable access to their markets for developing country products. Developing countries are required to put in place a facilitating framework which enables individual human initiatives and systems of economic incentives which are equally significant for efficiency in the development process.

34. The Conference in its second set of recommendations focused on the reform of multilateral regimes and institutions. In an increasingly interdependent world, the role of multilateral institutions was seen as crucial to the development process. Multilateral institutions both within and outside the UN system therefore require significant reform to ensure that development resources are efficiently utilized. Especially in the trade field, new multilateral arrangements are required to enable a favourable trading environment for all countries.

35. The Conference felt strongly that these recommendations should be resolutely followed up so that they might be effectively implemented. It also felt that the fruitful reflection and dialogue which took place in Ottawa should be pursued by the Union at all suitable levels, taking advantage of the multidimensional nature of development issues.

36. With this in view and as an immediate step, the Conference called on the participating National Groups and the other members of the Union to:

(i) See to it that the Final Document is given proper attention by their respective parliaments; and

(ii) Give the greatest publicity to these recommendations, notably by disseminating them to the media, social and special interest groups and relevant non-governmental organizations.

37. The Conference also requested the Secretary General to transmit the Final Document to the relevant international institutions, asking them to give special attention to the conclusions and recommendations.

38. It recommended that the Inter-Parliamentary Council endorse the Final Document at its next session and envisage further steps by which National Groups could ensure that the conclusions and recommendations of the Conference be duly taken into account in the national activities and policy of their countries.

39. The Conference understood that the IPU Support Committee to the North-South Dialogue would continue to lead the way for action by the Union and its members, and recommended that the Inter-Parliamentary Council ensure that the IPU look, at all possible ways to contribute towards promoting development.

40. The Conference fully recognized the diversity of the components of development and of the elements required for its achievement. It noted that four major international

events scheduled to take place in the next two years would be essential to bringing about progress in all aspects of development world-wide: the Conference on Population and Development in Cairo, the World Summit for Social Development in Copenhagen, the Conference on Women in Beijing, and the 50TH anniversary of the United Nations in 1995.

41. The Conference therefore welcomed the IPU's plans to ensure that the world-wide inter-parliamentary community makes a fitting contribution to these events and strongly recommended that the Inter-Parliamentary Council do everything possible to make that effort more meaningful still.

**O SR. PRESIDENTE** (Meira Filho) — Concedo a palavra ao nobre Senador Jonas Pinheiro.

**O SR. JONAS PINHEIRO** (PTB — AP. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Sr<sup>e</sup> e Srs. Senadores, quero manifestar, o que faço com grande satisfação, minha inteira e completa solidariedade à Deputada Roseana Sarney, que está sendo vítima de uma intensa campanha de parte de certa imprensa, apenas por ser filha e grande aliada política do ex-Presidente José Sarney.

As matérias aparecidas nos últimos dias, contra a atuante parlamentar, têm sido cruéis, ferozes, onde não se respeita, sequer, o ser humano, nem os amigos e, o que é pior, nem a família. Ela tem sido acusada injustamente, de manter suspeitas relações com a construtora Norberto Odebrecht. Acusam-na de ter assinado um ofício, encontrado em poder do diretor da empresa, Ailton Reis, solicitando aumento de verbas para um programa de ampliação do sistema de esgotos sanitários em Imperatriz, no seu Estado, o Maranhão.

Nada mais falso nestas suspeitas afirmações. A Deputada Roseana Sarney, que não usa cortinas ou venezianas na sua vida política, disse, e isso não foi publicado, que não tratava de um pedido de liberação de verbas, mas sim uma simples, legal e ética correção, de um erro orçamentário. Solicitou, apenas, e no pleno exercício de seu direito de tratar de assuntos de interesse de seu Estado, que a emenda apresentada, destinada ao Estado do Maranhão, fosse consignada ao Estado, não ao Município de Imperatriz, como, incorretamente, constava na execução orçamentária. Com essa medida, que hoje está sendo interpretada, por setores da imprensa, como comprometedora, ela tentava, unicamente, corrigir um erro que não fora seu.

O equívoco, que redundou na sua carta, foi cometido pela Comissão de Orçamento, que modificou a proposta original. Ela, portanto, apenas lutava para que o erro não viesse a prejudicar a sua emenda.

Quanto ao fato desse ofício ter sido encontrado, indevidamente, junto ao material apreendido na casa do representante da Odebrecht, é importante lembrar que a cópia contém o carimbo do recebimento do Ministério do Bem-Estar Social, o que esclarece, que ela não teve qualquer participação na entrega do referido documento à construtora. A Deputada Roseana Sarney, ciosa de seus deveres para com a sociedade do Estado que representa, havia enviado ofício de igual teor ao Presidente do Congresso Nacional, com a mesma intenção, de que o erro fosse reparado.

Como se pode notar, um simples ofício, rotineiro na vida de qualquer parlamentar, pedindo uma correção de rubrica orçamentária que, aliás, não foi atendida pelo Ministério do Bem-Estar Social, está servindo, e como, para denegrir a imagem de um parlamentar da melhor qualidade e de seu pai, um ex-Presidente da República, que vem aparecendo

com certo destaque nas últimas pesquisas de opinião pública sobre as próximas eleições presidenciais. Por isso, ou apenas por isso, a Deputada tem sido alvo de ataques maldosos, mentirosos, apenas porque colocou o seu dever como meta de atividade política.

É claro, e não se precisa de um esforço muito grande para se ver isso, e que, por trás de tudo, está a campanha que tanto o PDT como o PT, incomodados com o crescimento das possibilidades do Senador José Sarney chegar, mais uma vez, à Presidência da República, estão fazendo contra ele. Tanto o Sr. Luiz Inácio da Silva como o Governador Leonel Brizola temem, e muito, o crescimento do nome do ex-Presidente.

Quero deixar registrado nos Anais desta Casa o meu protesto contra a campanha indigna que se está fazendo contra o ex-Presidente José Sarney e que, para isso, se utiliza, de uma forma pouco elegante e nada digna, da atividade de seus filhos Deputados Federais, Roseana Sarney e José Sarney Filho. A eles apresento por toda essa mentirosa campanha jornalística.

Muito obrigado.

#### COMPARECEM MAIS OS SRS. SENADORES:

Albano Franco \_ Álvaro Pacheco \_ Dirceu Carneiro \_ Eduardo Suplicy \_ Garibaldi Alves Filho \_ Gerson Camata \_ Gilberto Miranda \_ Henrique Almeida \_ Humberto Lucena \_ Hydekell Freitas \_ Iram Saraiva \_ João Calmon \_ Jonas Pinheiro \_ José Fogaça \_ Jossé Sarney \_ Lavoisier Maia \_ Louremberg Nunes Rocha \_ Luiz Alberto Oliveira \_ Márcio Lacerda \_ Mário Covas \_ Meira Filho \_ Nelson Carneiro \_ Odacir Soares \_ Pedro Simon \_ Raimundo Lira \_ Valmir Campelo.

**O SR. PRESIDENTE (Meira Filho)** — A Presidência dispensa, na sessão de hoje, o período correspondente à Ordem do Dia, nos termos do art. 174 do Regimento Interno.

Na presente sessão terminou o prazo para a apresentação de emendas às seguintes matérias:

— Projeto de Lei do Senado nº 57, de 1991, de autoria do Senador Marco Maciel, que dispõe sobre o exercício da profissão de Técnico em Turismo; e

— Projeto de Resolução nº 126, de 1993, que autoriza a Companhia Vale do Rio Doce a contrair operação de crédito externo junto ao *Export-Import Bank of Japan*, no valor equivalente a até duzentos milhões de dólares, norte-americanos, com garantia da União.

Os projetos não receberam emendas. As matérias serão incluídas em Ordem do Dia, oportunamente.

**O SR. PRESIDENTE (Meira Filho)** — Nada mais havendo a tratar, a Presidência vai encerrar os trabalhos, designando para a sessão ordinária de quarta-feira a seguinte

#### ORDEM DIA

— 1 —

#### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 41, DE 1993

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 41, de 1993 (nº 242/93, na Câmara dos Deputados),

que aprova o ato que renova a permissão da empresa Modelo FM Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Castanhal, Estado do Pará, tendo

Parecer favorável, proferido em Plenário. Relator: Senador Aureo Mello, em substituição à Comissão de Educação.

— 2 —

#### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 42, DE 1993

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 42, de 1993 (nº 247/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Alvorada do Sertão Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de São João do Piauí, Estado do Piauí, tendo

Parecer favorável, proferido em Plenário. Relator: Senador Aureo Mello, em substituição à Comissão de Educação.

— 3 —

#### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 43, DE 1993

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 43, de 1993 (nº 247/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Televisão Verdes Mares Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Recife, Estado de Pernambuco, tendo

Parecer favorável, proferido em Plenário. Relator: Senador Álvaro Pacheco, em substituição à Comissão de Educação.

— 4 —

#### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 44, DE 1993

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 44, de 1993 (nº 250/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão da Rádio Independente Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, tendo

Parecer favorável, proferido em Plenário. Relator: Senador Amir Lando, em substituição à Comissão de Educação.

— 5 —

#### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 45, DE 1993

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 45, de 1993 (nº 253/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Capinzal Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Capinzal, Estado de Santa Catarina, tendo

Parecer favorável, proferido em Plenário. Relator: Senador Amir Lando, em substituição à Comissão de Educação.

— 6 —

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 46, DE 1993****(Incluído em Ordem do Dia nos termos do  
art. 375, VIII, do Regimento Interno)**

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 46, de 1993 (nº 248/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Fraternidade Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Araras, Estado de São Paulo, tendo

Parecer favorável, proferido em Plenário. Relator: Senador Álvaro Pacheco, em substituição à Comissão de Educação.

— 7 —

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 47, DE 1993****(Incluído em Ordem do Dia nos termos do  
art. 375, VIII, do Regimento Interno)**

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 47, de 1993 (nº 60/91, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova permissão à Rádio FM Rio Acaraú de Tamboril Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora na cidade de Tamboril, Estado do Ceará. (Dependendo de parecer da Comissão de Educação.)

— 8 —

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 52, DE 1993****(Incluído em Ordem do Dia nos termos do  
art. 172, II, “d”, do Regimento Interno)**

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 52, de 1993 (nº 246/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Grande Lago Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Santa Helena, Estado do Paraná (dependendo de parecer da Comissão de Educação).

— 9 —

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 48, DE 1993****(Incluído em Ordem do Dia nos termos do  
art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno)**

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 48, de 1993 (nº 264/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão da Rádio Jornal do Brasil Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, tendo

Parecer favorável, proferido em Plenário. Relator: Senador Áureo Mello, em substituição à Comissão de Educação.

— 10 —

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 49, DE 1993****(Incluído em Ordem do Dia nos termos do  
art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno)**

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 49, de 1993 (nº 273/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão da Rádio Litoral Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Osório, Estado do Rio Grande do Sul, tendo

Parecer favorável, proferido em Plenário. Relator: Senador Amir Lando, em substituição à Comissão de Educação.

— 11 —

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 50, DE 1993****(Incluído em Ordem do Dia nos termos do  
art. 353, Parágrafo único, do Regimento Interno)**

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 50, de 1993 (nº 277/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a outorga deferida ao Sistema Nova Era de Comunicação Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Borrazópolis, Estado do Paraná, tendo

Parecer favorável, proferido em Plenário. Relator: Senador Áureo Mello, em substituição à Comissão de Educação.

— 12 —

**SUBSTITUTIVO DO SENADO AO  
PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 7, DE 1991****(Em regime de urgência, nos termos do  
art. 336, “c”, do Regimento Interno)**

Votação, em turno suplementar, do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 7, de 1991 (nº 3.081/89, na Casa de origem), que estabelece normas para as microempresas — ME, e empresas de pequeno porte — EPP, relativas ao tratamento diferenciado e simplificado, nos campos administrativo, fiscal, previdenciário, trabalhista, crédito e do desenvolvimento empresarial (art. 179 da Constituição Federal), tendo

Parecer, sob nº 363, de 1993, da Comissão

— Diretora, oferecendo a redação do vencido.

(Dependendo de parecer da Comissão de Assuntos Econômicos sobre as emendas de Plenário)

— 13 —

**PROJETO DE LEI DO SENADO  
Nº 135, DE 1993 — COMPLEMENTAR****(Em regime de urgência, nos termos do  
art. 336, “c”, do Regimento Interno)**

Votação, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 135, de 1993 — Complementar, de autoria do Senador Pedro Simon, que acrescenta parágrafo ao art. 38 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, para excluir do benefício do sigilo bancário as pessoas que menciona, tendo

Parecer, proferido em Plenário. Relator: Senador José Richa, em substituição à Comissão de Assuntos Econômicos, favorável ao Projeto e pela tramitação autônoma, como projeto de lei, das emendas apresentadas.

— 14 —

**SUBSTITUTIVO DA CÂMARA AO PROJETO DE LEI  
DO SENADO Nº 112, DE 1993****(Em regime de urgência nos termos do  
art. 336, “c”, do Regimento Interno)****(Tramitando em conjunto com o  
Projeto de Lei do Senado nº 376, de 1991)**

Discussão, em turno único, do Substitutivo da Câmara ao Projeto de Lei do Senado nº 112, de 1990 (nº 5.710/90, naquela Casa), de iniciativa da Comissão de Assuntos Sociais, que dispõe sobre a Política Nacional do Idoso, cria o Conselho Nacional do Idoso e dá outras providências. (Dependendo de parecer da Comissão de Assuntos Sociais.)

— 15 —

**SUBSTITUTIVO DA CÂMARA AO  
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 376, DE 1991****(Em regime de urgência nos termos do  
art. 336, "c", do Regimento Interno)****(Tramitando em conjunto com o  
Projeto de Lei do Senado nº 112, de 1990)**

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 376, de 1991, de autoria do Senador Francisco Rollemberg, que cria o Estatuto do Idoso e dá outras providências. (Dependendo de parecer da Comissão de Assuntos Sociais.)

— 16 —

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 53, DE 1993****(Em regime de urgência, nos termos do  
art. 336, "c", do Regimento Interno)**

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 53, de 1993 (nº 284/91, na Casa de origem), que regulamenta o exercício das Profissões de Técnico em Higiene Dental e de Atendente de Consultório Dentário. (Dependendo de parecer da Comissão de Assuntos Sociais.)

— 17 —

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 59, DE 1993****(Em regime de urgência, nos termos do  
art. 336, "c", do Regimento Interno)**

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 59, de 1993 (nº 1.270/91, na Casa de origem), que dispõe sobre o salário mínimo de médicos e cirurgiões-dentistas, tendo

Parecer, proferido em Plenário. Relator: Senador Almir Gabriel, em substituição à Comissão de Assuntos Sociais, favorável ao Projeto com emenda de redação que apresenta.

(Dependendo de Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania sobre a Emenda.)

— 18 —

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 152, DE 1993****(Em regime de urgência, nos termos do  
art. 336, "c", do Regimento Interno)**

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 59, de 1993 (nº 2.250/91, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que dispõe sobre a alienação de imóveis de propriedade da União, sob jurisdição do Ministério da Marinha. (Dependendo de Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.)

— 19 —

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 219, DE 1993****(Em regime de urgência, nos termos do  
art. 336, "c", do Regimento Interno)**

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 219, de 1993 (nº 94/91, na Casa de origem), que prorroga a Lei que estabelece normas sobre o cálculo, a entrega e o controle das liberações dos recursos dos Fundos de Participação e dá outras providências. (Dependendo de parecer da Comissão de Assuntos Econômicos.)

— 20 —

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA  
Nº 221, DE 1993-COMPLEMENTAR****(Em regime de urgência, nos termos do  
art. 336, "c", do Regimento Interno)**

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 221, de 1993-Complementar (nº 165/93, na Casa de origem),

que disciplina a fixação do número de deputados, nos termos do art. 45, inciso primeiro, da Constituição Federal. (Dependendo de parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.)

— 21 —

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA  
Nº 235, DE 1993-COMPLEMENTAR****(Em regime de urgência, nos termos do  
art. 336, "c", do Regimento Interno)**

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 235, de 1993 (nº 146/93-Complementar, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que cria o Fundo Penitenciário Nacional — Funpen, e dá outras providências. (Dependendo de parecer da Comissão de Assuntos Econômicos.)

— 22 —

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA  
Nº 237, DE 1993-COMPLEMENTAR****(Em regime de urgência, nos termos do  
art. 336, "c", do Regimento Interno)**

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 237, de 1993-Complementar (nº 145/93-Complementar, na Casa de origem), que organiza a Defensoria Pública da União, do Distrito Federal e dos Territórios e prescreve normas gerais para sua organização nos Estados, e dá outras providências (dependendo de Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.)

— 23 —

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 126, DE 1993**

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 126, de 1993 (apresentado pela Comissão de Assuntos Econômicos como conclusão de seu Parecer nº 414, de 1993), que autoriza a Companhia Vale do Rio Doce a contratar operação de crédito externo junto ao Export-Import Bank of Japan, no valor equivalente a até duzentos milhões de dólares norte-americanos, com garantia da União.

— 24 —

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 129, DE 1993**

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 129, de 1993 (apresentado pela Comissão de Assuntos Econômicos como conclusão de seu Parecer nº 430, de 1993), que autoriza o Governo do Estado de São Paulo a emitir 65.274.713.295 Letras Financeiras do Tesouro do Estado de São Paulo — LFTP, destinadas à liquidação do 5º oitavo de precatórias judiciais pendentes, bem como de complementos às parcelas anteriormente emitidas.

— 25 —

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 173, DE 1993****(Incluído em Ordem do Dia nos termos do  
art. 172, I, do Regimento Interno)**

Nº 173, 1993 (nº 1.864/89, na Casa de origem), que dá nova redação aos arts. 387 e 392 da Consolidação das Leis do Trabalho — CLT, altera os arts. 12 e 25 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e os arts. 39, 71, 73 e 106 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, todos pertinentes à licença-maternidade. (Dependendo de parecer da Comissão de Assuntos Sociais.)

**O SR. PRESIDENTE** (Meira Filho) — Está encerrada a sessão.

*(Levanta-se a sessão às 16 horas e 35 minutos.)*

**ATO DO PRESIDENTE**  
**Nº 570, DE 1993**

O Presidente do Senado Federal, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 2º alínea (a), do Ato da Comissão Diretora nº 2, de 1973, e tendo em vista o disposto no art. 36 da Lei nº 8.112, de 1990, e o que consta do Processo nº 023945/93-1, RESOLVE remover, a pedido, da Sede do Órgão em Brasília para ter lotação e exercício na Representação do Senado Federal no Rio de Janeiro, ANA LÚCIA MACHADO DE MATTOS, Matrícula 2491, ocupante do cargo de Analista Legislativo, Nível III, Área de Apoio Técnico ao Processo Legislativo, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, a partir do dia 1º de dezembro de 1993.

Senado Federal, 30 de novembro de 1993. — Senador **Humberto Lucena**, Presidente.

**ATO DO PRESIDENTE**  
**Nº 571, DE 1993**

O Presidente do Senado Federal, no uso da sua competência regimental e regulamentar, de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo nº 022.821/93-7, RESOLVE aposentar, voluntariamente, a servidora MARIA INÊS DE SOUZA RIBEIRO BASTOS, Assessor Legislativo, Área de Assessoramento Legislativo, Nível III, Padrão 45, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, nos termos do art. 40, inciso III, alínea c, da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os arts. 186, inciso III, alínea c; e 67, da Lei nº 8.112, de 1990, bem assim com os arts. 34, § 2º; 37; e 38, da Resolução (SF) nº 42, de 1993, com proventos proporcionais ao tempo de serviço, observado o disposto no art. 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, 7 de dezembro de 1993. — Senador **Humberto Lucena**, Presidente.

**ATO DO PRESIDENTE**  
**Nº 572, DE 1993**

O Presidente do Senado Federal, no uso da sua competência regimental e regulamentar, de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo nº 023.001/93-3, RESOLVE aposentar, compulsoriamente, o servidor RAIMUNDO NONATO DO NASCIMENTO, Técnico Legislativo, Área de Apoio Técnico ao Processo Legislativo, Nível II, Padrão 30, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, nos termos do art. 40, inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os arts. 186, inciso II; 187; e 67, da Lei nº 8.112, de 1990, bem assim com a Resolução SF nº 77, de 1992, e os arts. 34, § 2º; 37; e 41, da Resolução (SF) nº 42, de 1993, a partir de 9 de dezembro de 1993, com proventos proporcionais ao tempo de serviço, observado o disposto no art. 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, 7 de dezembro de 1993. — Senador **Humberto Lucena**, Presidente.

**ATO DO PRESIDENTE**  
**Nº 573, DE 1993**

O Presidente do Senado Federal, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 3º, § 37da Resolução nº 51, de 1993, e tendo em vista o que consta do Processo nº 024.141/93-3, RESOLVE designar SILVIO HAUGEN

SOARES, Analista Legislativo, Área de Comunicação Social, Eventos e Contatos, Especialidade de Comunicação Social, Nível III, Padrão 45, para substituir a Diretora da Subsecretaria de Divulgação, no período de 1º-12-93 a 20-12-93, durante o gozo de férias da titular.

Senado Federal, 7 de dezembro de 1993. — Senador **Humberto Lucena**, Presidente.

**ATO DO PRESIDENTE**  
**Nº 574, DE 1993**

O Presidente do Senado Federal, no uso de suas atribuições, em conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo nº 021.553/93-9, RESOLVE, tornar sem efeito a nomeação de SYMONE MARIA MACHADO BONFIM para o cargo de Técnico Legislativo, Nível II, Área de Apoio Técnico-Administrativo, Especialidade Datilografia, Padrão 16, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, constante do Ato do Presidente nº 431, de 1993.

Senado Federal, 7 de dezembro de 1993. — Senador **Humberto Lucena**, Presidente.

**ATO DO PRESIDENTE**  
**Nº 575, DE 1993**

O Presidente do Senado Federal, no uso de suas atribuições regimentais e de acordo com a competência que lhe é conferida pelo art. 6º, § 2º, da Resolução nº 42, de 1993, RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor JORGE LUIZ PEÇANHA ALMEIDA, Técnico Legislativo, Área de Apoio Técnico ao Processo Legislativo, mat. 3722, para substituir o Diretor da Subsecretaria de Administração de Pessoal, no período de 17 a 30-1-94.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado, a partir do dia 17 de janeiro de 1994, o Ato do Presidente nº 606, de 1991.

Senado Federal, 7 de dezembro de 1993. — Senador **Humberto Lucena**, Presidente.

**ATO DO PRESIDENTE**  
**Nº 576, DE 1993**

O Presidente do Senado Federal, no uso de suas atribuições e em conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 1973, e de acordo com o § 6º do art. 13 da Lei nº 8.112, de 1990, RESOLVE declarar vago, a partir de 1º de dezembro de 1993, o cargo de Analista Legislativo, Área de Apoio Técnico ao Processo Legislativo, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, nos termos do Art. 33, inciso VIII, da Lei nº 8.112, de 1990, ocupado pelo servidor GILBERTO GIL SANTIAIGO, em razão de sua posse no cargo de Assessor Legislativo, Nível III, Área de Assessoramento Legislativo, do Quadro de Pessoal do Senado Federal.

Senado Federal, 7 de dezembro de 1993. — Senador **Humberto Lucena**, Presidente.

**ATO DO PRESIDENTE**  
**Nº 577, DE 1993**

O Presidente do Senado Federal, no uso de suas atribuições, em conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 1973, e de acordo com o § 6º do Art. 13 da Lei nº 8.112,

de 1990, RESOLVE tornar sem efeito a nomeação de JOSÉ RIBAMAR RABELO FONTENELE JÚNIOR e NAGIB CHAUL NETO para o cargo de Técnico Legislativo, Nível II, Área de Apoio Técnico-Administrativo, Especialidade Datilografia, Padrão 16, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, constante do Ato do Presidente nº 431, de 1993, em virtude de não haveram cumprido o prazo previsto para posse no referido cargo, de acordo com o disposto no art. 13, § 1º 8.112, de 1990.

Senado Federal, 7 de dezembro de 1993. — Senador Humberto Lucena, Presidente.

**ATO DO PRESIDENTE  
Nº 578, DE 1993**

O Presidente do Senado Federal, o uso de suas atribuições, em conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 1973, e de acordo com o § 6º do art. 13 da Lei nº 8.112, de 1990, RESOLVE, tornar sem efeito a nomeação de AIRLIS LUIZ FERRACIOLI para o cargo de Técnico Legislativo, Nível II, Área de Polícia, Segurança e Transporte, Especialidade Transporte, Padrão 16, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, constante do Ato do Presidente nº 463, de 1993, em virtude de não haver cumprido o prazo previsto para posse no referido cargo, de acordo com o disposto no art. 13, § 1º, da Lei nº 8.112, de 1990.

Senado Federal, 7 de dezembro de 1993. — Senador Humberto Lucena, Presidente do Senado Federal.

**ATO DO PRESIDENTE  
Nº 579, DE 1993**

O Presidente do Senado Federal, no uso de suas atribuições, em conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2 de

1973, e tendo em vista o disposto do art. 15 da Lei nº 8.112, de 1990, no § 2º RESOLVE, exonerar ANTONIO FERREIRA LIMA, e LUIS CARLOS CARNEIRO MATOS do cargo de Técnico Legislativo, Nível II, Área de Apoio Técnico-Administrativo, Padrão 16, Especialidade Datilografia, para o qual foram nomeados pelo Ato do Presidente nº 431, de 1993, em virtude de não haverem cumprido o prazo previsto para entrar em exercício, de acordo com o disposto no § 1º do art. 115 da Lei nº 8.112, de 1990.

Senado Federal, 7 de dezembro de 1993. — Senador Humberto Lucena, Presidente do Senado Federal.

**ATO DO PRESIDENTE nº 580, DE 1993**

**Altera os Quadros de Detalhamento da Despesa fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, referentes às Unidades Orçamentárias 02.101 Senado Federal — Secretaria e 72.102 — Recursos sob Supervisão do Senado Federal.**

O Presidente do Senado Federal, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno, e tendo em vista o disposto no art. 57, § 3º, da Lei nº 8.447, de 21 de julho de 1992, resolve:

Art. 1º Ficam alterados na forma dos Anexos, os Quadros de Detalhamento da Despesas fixadas nos Orçamentos das Unidades a seguir relacionadas, quem com este baixa.

02.000 — Senado Federal

02.101 — Senado Federal — Secretaria

72.000 — Encargos Previdenciários da União.

72.102 — Recursos sob Supervisão do Senado Federal,

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Senado Federal, 7 de dezembro de 1993. — Senador Humberto Lucena, Presidente.

## 72.102 - RECURSOS SOB SUPERVISÃO DO SENADO FEDERAL

Em CRS 1,00

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA-CANCELAMENTO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS - SEGURIDADE		
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
15.082.0495.2013 - Encargos com Inativos e Pensionistas				
15.082.0495.2013/0001 - Encargos com Inativos e Pensionistas	3.1.90.01	151	12.609.000	
	3.1.90.92	151	50.006.000	62.615.000

RECURSOS DO TESOUREIRO	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	TOTAL
62.615.000	62.615.000	62.615.000

## 72.000 - ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DA UNIÃO

## 72.102 - RECURSOS SOB SUPERVISÃO DO SENADO FEDERAL

Em CRS 1,00

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA-SUPLEMENTAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS - SEGURIDADE		
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
15.082.0495.2013 - Encargos com Inativos e Pensionistas				
15.082.0495.2013/0001 - Encargos com Inativos e Pensionistas	3.1.90.03	151	62.615.000	62.615.000

RECURSOS DO TESOUREIRO	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	TOTAL
62.615.000	62.615.000	62.615.000



02.000 - SENADO FEDERAL  
02.101 - SENADO FEDERAL - SECRETARIA

Em CRS 1,00

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA- CANCELAMENTO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS - FISCAL		
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
01.001.0001.2021 - Administração e Coordenação dos Serviços Legislativos				
01.001.0001.2021/0002 - Funcionamento do Senado Federal	3.1.90.16 3.1.90.92	100 188	260.000.000 297.343.000	557.343.000

RECURSOS DO TESOURO	OUTRAS DESPE- SAS CORRENTES	TOTAL
557.343.000	557.343.000	557.343.000

02.000 - SENADO FEDERAL  
02.101 - SENADO FEDERAL - SECRETARIA

Em CRS 1,00

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA- SUPLEMENTAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS - FISCAL		
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
01.001.0001.2021 - Administração e Coordenação dos Serviços Legislativos				
01.001.0001.2021/0002 - Funcionamento do Senado Federal	3.1.90.11 3.1.90.13 3.1.90.14	188 100 188	292.343.000 260.000.000 5.000.000	557.343.000

RECURSOS DO TESOURO	OUTRAS DESPE- SAS CORRENTES	TOTAL
557.343.000	557.343.000	557.343.000

**ATO DO PRESIDENTE**  
**Nº 581, DE 1993**

O Presidente do Senado Federal, no uso da sua competência regimental e regulamentar, de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo nº 021.334/93-5, RESOLVE tornar sem efeito o Ato desta Presidência nº 527, de 1993, que aposentou, voluntariamente, a servidora MAURILA RODRIGUES DA COSTA, Técnico Legislativo, Área de Apoio Técnico ao Processo Legislativo, Nível II, Padrão 30, do Quadro de Pessoal do Senado Federal.

Senado Federal, 7 de dezembro de 1993, — Senador Humberto Lucena, Presidente.

**ATO DO PRIMEIRO SECRETÁRIO**  
**Nº 15, DE 1993**

O Primeiro Secretário do Senado Federal, no uso de suas atribuições regimentais e em consonância com a decisão adotada pela Egrégia Comissão Diretora, em reunião realizada em 27 de outubro de 1993, resolve:

Art. 1º O serviço extraordinário, previsto no art. 73 da Lei nº 8.112, de 1990, será prestado pelos servidores das Secretarias e Subsecretarias, pela convocação direta do titular, que comunicará previamente, com a antecedência mínima de 7 (sete) dias, ao Diretor-Geral, para avaliação e encaminhamento ao Primeiro-Secretário, para deliberação.

Art. 2º Os servidores lotados em gabinete parlamentar prestarão serviços extraordinários por convocação direta de seu titular, que encaminhará solicitação prévia ao Primeiro Secretário, devidamente justificada, para autorização.

Art. 3º Os serviços extraordinários previstos no presente Ato serão estabelecidos em escalas, que não poderão exceder de um terço da lotação de cada unidade, observado o mesmo percentual da lotação regular de cada gabinete parlamentar.

Parágrafo único. Somente será permitida a prestação de serviços extraordinários para o atendimento de situações excepcionais e temporárias, observado o limite máximo de 2 (duas) horas por jornada de trabalho, obedecidos os limites de 44 (quarenta e quatro) horas mensais e de 90 (noventa) hora anuais, consecutivas ou não.

Art. 4º Os servidores escalados para a prestação de serviços extraordinários deverão, obrigatoriamente, registrar ponto pelo sistema eletrônico nos dias pré-estabelecidos.

Art. 5º Fica a Subsecretaria de Administração de Pessoal responsável pelo acompanhamento e verificação da prestação de serviços extraordinários, emitindo, a cada quinzena, relação e relatório para apreciação e deliberação do Primeiro Secretário.

Art. 6º Os serviços extraordinários, constantes de escalas previamente comunicadas ao Diretor-Geral, anteriores à publicação deste Ato, serão objeto de deliberação do Primeiro Secretário.

Art. 7º Este ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Senado Federal, 2 de dezembro de 1993. — Senador Júlio Campos, Primeiro Secretário.

**ATO DO DIRETOR-GERAL**  
**Nº 79, DE 1993**

O Diretor-Geral do Senado Federal, no uso da atribuição, que lhe foi conferida pelo art. 7º, § 2º, da Resolução nº 42,

de 1993, e de acordo com o que consta do Processo nº 024.318/93-0, RESOLVE nomear LINDEMBERG GUSMÃO para exercer o cargo, em comissão, de Secretário Parlamentar, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete da Senadora Júnia Marise.

Senado Federal, 3 de novembro de 1993. — Manoel Vilela de Magalhães, Diretor-Geral.

**ATO DO DIRETOR-GERAL**  
**Nº 80, DE 1993**

O Diretor-Geral do Senado Federal, no uso da atribuição que lhe confere o art. 7º, § 2º, da Resolução nº 42, de 1993, RESOLVE tornar sem efeito o Ato nº 68, de 1993, desta Diretoria-Geral, publicado no DCN — Seção II, de 22 de outubro de 1993, que nomeou o Senhor HERALDO VIANNA, para exercer o cargo, em comissão, de Secretário Parlamentar, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador Nelson Carneiro.

Senado Federal, 7 de dezembro de 1993. — Manoel Vilela de Magalhães, Diretor-Geral.

**ATO DO DIRETOR-GERAL**  
**Nº 81, DE 1993**

O Diretor-Geral do Senado Federal, no uso da atribuição, que lhe foi conferida pelo art. 7º, § 2º, da Resolução nº 42, de 1993, e de acordo com o que consta do Processo nº 021.169/93-4, RESOLVE nomear HERALDO VIANNA para exercer o cargo, em comissão, de Secretário Parlamentar, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador Nelson Carneiro.

Senado Federal, 7 de dezembro de 1993. — Manoel Vilela de Magalhães, Diretor-Geral.

**ATAS DE COMISSÃO**

**25ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DIRETORA**  
**REALIZADA EM 18 DE NOVEMBRO DE 1993**

Às doze e horas e trinta minutos do dia dezoito de novembro de um mil, novecentos e noventa e três, reúne-se a Comissão Diretora do Senado Federal, na Sala de Reuniões da Presidência, com a presença dos Excelentíssimos Senhores Senadores Humberto Lucena, Presidente; Chagas Rodrigues, Primeiro Vice-Presidente; Levy Dias, Segundo Vice-Presidente; Nabor Júnior, Segundo Secretário; Nelson Wedekin, Quarto Secretário, e Beni Veras, Suplente.

Deixam de comparecer, por motivos justificados, o Excelentíssimo Senhor Senador Júlio Campos, Primeiro Secretário, e a Excelentíssima Senhora Senadora Júnia Marise, Terceira Secretária.

Ao abrir a reunião, o Excelentíssimo Senhor Presidente transmite aos presentes informações do Diretor-Geral, relativamente à programação financeira para atendimento dos compromissos salariais do Senado Federal.

O Senhor Presidente concede então a palavra ao Diretor-Geral que, a seguir expõe o quadro aos presentes, afirmando que haveria necessidade de adiar os pagamentos previstos para novembro e dezembro de 1993, decorrentes de horas extras e de exercícios anteriores, como medida técnica recomendável para fazer face às dificuldades orçamentárias. Acrescenta ter determinado às áreas Administrativa, Financeira e de Pessoal o levantamento minucioso da situação e o estudo,

com prioridade, de medidas alternativas, as quais serão, imediatamente, submetidas à consideração do Excelentíssimo Senhor Presidente e da Comissão Diretora.

Após debates, a Comissão Diretora autoriza o adiamento do pagamento dos montantes relativos a horas-extras e exercícios anteriores.

O Senhor Presidente submete, após, aos presentes os seguintes assuntos:

a) Estudo recebido pela Comissão Diretora, sobre alterações no grupo de Secretariado Parlamentar, com base em deliberação adotada pela Mesa da Câmara dos Deputados.

Após debates, os presentes decidem não considerar o assunto, por ser inoportuno;

b) Requerimento nº 1.088, de 1993, por meio do qual o Senhor Senador Moisés Abrão solicita sejam encaminhadas à Companhia Nacional de Abastecimento — CONAB, através do Ministério da Agricultura, do Abastecimento e da Reforma Agrária, informações atinentes à Cibrazen.

Os presentes, após exame, aprovam a matéria e a encaminham à Secretaria-Geral da Mesa para as devidas providências;

c) Requerimento nº 1.089, de 1993, por meio do qual o Senhor Senador Moisés Abrão requer sejam solicitadas à Companhia Nacional de Abastecimento — CONAB, através do Ministério da Agricultura, do Abastecimento e da Reforma Agrária, informações atinentes ao resultado da Consulta de Preços para realização de transporte de produtos agrícolas.

Os presentes, após exame, aprovam a matéria e a encaminham à Secretaria-Geral da Mesa para as devidas providências;

d) Requerimento nº 1.098, de 1993, por meio do qual o Senhor Senador Guilherme Palmeira requer a transcrição, nos Anais do Senado Federal, da entrevista concedida pelo Papa João Paulo II ao jornalista Jas Gawronski (*La Stampa*), publicada no jornal *O Estado de S. Paulo*, na edição de 3-11-93, sob o título "O mundo que o Papa vê".

Os presentes, após exame, aprovam a matéria e a encaminham à Secretaria-Geral da Mesa para as devidas providências;

e) Requerimento nº 1.102, de 1993, por meio do qual o Senhor Senador João Rocha solicita ao Senhor Ministro da Fazenda informações sobre o endividamento dos Estados, Municípios e suas Autarquias.

Os presentes, após exame, aprovam a matéria e a encaminham à Secretaria-Geral da Mesa para as devidas providências;

f) Requerimento nº 1.106, de 1993, através do qual o Senhor Senador Nelson Wedekin solicita informações ao Senhor Ministro da Agricultura, do Abastecimento e da Reforma Agrária referente aos processos encaminhados ao Mara e ao Ibama, para avaliação do ponto de vista da eficácia agronômica.

Os presentes, após exame, aprovam a matéria e a encaminham à Secretaria-Geral da Mesa para as devidas providências;

g) Requerimento nº 1.119, de 1993, do Senhor Senador Gilberto Miranda, no qual solicita ao Senhor Ministro do Exército o encaminhamento dos valores relativos às transferências promovidas por entidades da administração indireta, vinculadas àquele Ministério, destinadas a entidades fechadas de previdência privada e administradoras de fundos de pensões, nos últimos cinco anos.

Os presentes, após exame, aprovam a matéria e a encaminham à Secretaria-Geral da Mesa para as devidas providências;

h) Requerimento nº 1.120, de 1993, do Senhor Senador Gilberto Miranda, no qual solicita ao Senhor Ministro das Comunicações o encaminhamento dos valores relativos às transferências promovidas por entidades da administração indireta, vinculadas àquele Ministério, destinadas a entidades fechadas de previdência privada e administradoras de fundos de pensões, nos últimos cinco anos.

Os presentes, após exame, aprovam a matéria e a encaminham à Secretaria-Geral da Mesa para as devidas providências;

i) Requerimento nº 1.121, de 1993, por meio do qual o Senhor Senador Gilberto Miranda solicita ao Senhor Ministro da Ciência e Tecnologia o encaminhamento dos valores relativos às transferências promovidas por entidades da administração indireta, vinculadas àquele Ministério, destinadas a entidades fechadas de previdência privada e administradoras de fundos de pensões, nos últimos cinco anos.

Os presentes, após exame, aprovam a matéria e a encaminham à Secretaria-Geral da Mesa para as devidas providências;

j) Requerimento nº 1.122, de 1993, no qual o Senhor Senador Gilberto Miranda solicita ao Senhor Ministro da Ciência e Tecnologia o encaminhamento dos valores relativos às transferências promovidas por entidades da administração indireta, vinculadas àquele Ministério, destinadas a entidades fechadas de previdência privada e administradoras de fundos de pensões, nos últimos cinco anos.

Os presentes, após exame, aprovam a matéria e a encaminham à Secretaria-Geral da Mesa para as devidas providências;

k) Requerimento nº 1.123, de 1993, no qual o Senhor Senador Gilberto Miranda solicita ao Senhor Ministro da Agricultura o encaminhamento dos valores relativos às transferências promovidas por entidades da Administração indireta, vinculadas àquele Ministério, destinadas a entidades fechadas de previdência privada e administradoras de fundos de pensões, nos últimos cinco anos.

Os presentes, após exame, aprovam a matéria e a encaminham à Secretaria-Geral da Mesa para as devidas providências;

l) Requerimento nº 1.124, de 1993, no qual o Senhor Senador Gilberto Miranda solicita ao Senhor Ministro da Aeronáutica o encaminhamento dos valores relativos às transferências promovidas por entidades da administração indireta, vinculadas àquele Ministério, destinadas a entidades fechadas de previdência privada e administradoras de fundos de pensões, nos últimos cinco anos.

Os presentes, após exame, aprovam a matéria e a encaminham à Secretaria-Geral da Mesa para as devidas providências;

m) Requerimento nº 1.125, de 1993, do Senhor Senador Gilberto Miranda, em que solicita ao Senhor Ministro dos Transportes o encaminhamento dos valores relativos às transferências promovidas por entidades da administração indireta, vinculadas àquele Ministério, destinadas a entidades fechadas de previdência privada e administradoras de fundos de pensões, nos últimos cinco anos.

Os presentes, após exame, aprovam a matéria e a encaminham à Secretaria-Geral da Mesa para as devidas providências;

n) Requerimento nº 1.126, do Senhor Senador Gilberto Miranda, em que solicita ao Senhor Ministro do Trabalho o encaminhamento dos valores relativos às transferências promovidas por entidades da administração indireta vinculadas àquele Ministério, destinadas a entidades fechadas de previdência privada e administradoras de fundos de pensões, nos últimos cinco anos.

Os presentes, após exame, aprovam a matéria e a encaminham à Secretaria-Geral da Mesa para as devidas providências;

o) Requerimento nº 1.127, de 1993, do Senhor Senador Gilberto Miranda, em que solicita ao Senhor Ministro da Saúde o encaminhamento dos valores relativos às transferências promovidas por entidades da administração indireta, vinculadas àquele Ministério, destinadas a entidades fechadas de previdência privada e administradoras de fundos de pensões, nos últimos cinco anos.

Os presentes, após exame, aprovam a matéria e a encaminham à Secretaria-Geral da Mesa para as devidas providências;

p) Requerimento nº 1.128, de 1993, do Senhor Senador Gilberto Miranda, em que solicita ao Senhor Ministro das Relações Exteriores o encaminhamento dos valores relativos às transferências promovidas por entidades da administração indireta, vinculadas àquele Ministério, destinadas a entidades fechadas de previdência privada e administradoras de fundos de pensões, nos últimos cinco anos.

Os presentes, após exame, aprovam a matéria e a encaminham à Secretaria-Geral da Mesa para as devidas providências;

q) Requerimento nº 1.129, de 1993, do Senhor Senador Gilberto Miranda, em que solicita ao Senhor Ministro da Previdência Social o encaminhamento dos valores relativos às transferências promovidas por entidades da administração indireta, vinculadas àquele Ministério, destinadas a entidades fechadas de previdência privada e administradoras de fundos de pensões, nos últimos cinco anos.

Os presentes, após exame, encaminham a matéria à Secretaria-Geral da Mesa para as devidas providências;

r) Requerimento nº 1.130, de 1993, do Senhor Senador Gilberto Miranda, em que solicita ao Senhor Ministro das Minas e Energia o encaminhamento dos valores relativos às transferências promovidas por entidades da administração indireta, vinculadas àquele Ministério, destinadas a entidades fechadas de previdência privada e administradoras de fundos de pensões, nos últimos cinco anos.

Os presentes, após exame, aprovam a matéria e a encaminham à Secretaria-Geral da Mesa para as devidas providências;

s) Requerimento nº 1.131, de 1993, do Senhor Senador Gilberto Miranda em que solicita ao Senhor Ministro do Meio Ambiente o encaminhamento dos valores relativos às transferências promovidas por entidades da administração indireta, vinculadas àquele Ministério, destinadas a entidades fechadas de previdência privada e administradoras de fundos de pensões, nos últimos cinco anos.

Os presentes, após exame, aprovam a matéria e a encaminham à Secretaria-Geral da Mesa para as devidas providências;

t) Requerimento nº 1.132, de 1993, do Senhor Senador Gilberto Miranda, em que solicita ao Senhor Ministro da Marinha o encaminhamento dos valores relativos às transferências promovidas por entidades da administração indireta, vincu-

ladas àquele Ministério, destinadas a entidades fechadas de previdência privada e administradoras de fundos de pensões, nos últimos cinco anos.

Os presentes, após exame, aprovam a matéria e a encaminham à Secretaria-Geral da Mesa para as devidas providências;

u) Requerimento nº 1.133, de 1993, do Senhor Senador Gilberto Miranda, em que solicita ao Senhor Ministro da Justiça o encaminhamento dos valores relativos às transferências promovidas por entidades da administração indireta, vinculadas àquele Ministério, destinadas a entidades fechadas de previdência privada e Administradoras de fundos de pensões, nos últimos cinco anos.

Os presentes, após exame, aprovam a matéria e a encaminham à Secretaria-Geral da Mesa para as devidas providências;

v) Requerimento nº 1.134, de 1993, do Senhor Senador Gilberto Miranda, em que solicita ao Senhor Ministro da Integração Regional o encaminhamento dos valores relativos às transferências promovidas por entidades da administração indireta, vinculadas àquele Ministério, destinadas a entidades fechadas de previdência privada e administradoras de fundos de pensões, nos últimos cinco anos.

Os presentes, após exame, aprovam a matéria e a encaminham à Secretaria-Geral da Mesa para as devidas providências;

w) Requerimento nº 1.135, de 1993, do Senhor Senador Gilberto Miranda, em que solicita ao Senhor Ministro da Cultura o encaminhamento dos valores relativos às transferências promovidas por entidades da administração indireta, vinculadas àquele Ministério, destinadas a entidades fechadas de previdência privada e administradoras de fundos de pensões, nos últimos cinco anos.

Os presentes, após exame, aprovam a matéria e a encaminham à Secretaria-Geral da Mesa para as devidas providências;

x) Requerimento nº 1.136, de 1993, do Senhor Senador Gilberto Miranda, em que solicita ao Senhor Ministro da Educação e do Desporto o encaminhamento dos valores relativos às transferências promovidas por entidades da administração indireta, vinculadas àquele Ministério, destinadas a entidades fechadas de previdência privada e administradoras de fundos de pensões, nos últimos cinco anos.

Os presentes, após exame, aprovam a matéria e a encaminham à Secretaria-Geral da Mesa para as devidas providências;

y) Requerimento nº 1.137, de 1993, do Senhor Senador Gilberto Miranda, em que solicita ao Senhor Ministro da Indústria, do Comércio e do Turismo o encaminhamento dos valores relativos às transferências promovidas por entidades da administração indireta, vinculadas àquele Ministério, destinadas a entidades fechadas de previdência privada e administradoras de fundos de pensões, nos últimos cinco anos.

Os presentes, após exame, aprovam a matéria e a encaminham à Secretaria-Geral da Mesa para as devidas providências;

z) Requerimento nº 1.138, de 1993, do Senhor Senador Gilberto Miranda, em que solicita ao Senhor Ministro da Fazenda o encaminhamento dos valores relativos às transferências promovidas por entidades da Administração indireta, vinculadas àquele Ministério, destinadas a Entidades Fechadas de Previdência Privada e administradoras de Fundos de Pensões, nos últimos cinco anos.

Os presentes, após exame, aprovam a matéria e a encaminham à Secretaria-Geral da Mesa para as devidas providências;

z1) Requerimento nº 1.147, de 1993, do Senhor Senador João Rocha, em que solicita sejam fornecidas informações mensais das receitas, despesas e alocação de pessoal do Senado Federal, CEGRAF e Pródasen.

Os presentes, após exame, aprovam a matéria e a encaminham à Secretaria-Geral da Mesa para as devidas providências;

z2) Requerimento nº 1.149, de 1993, no qual o Senhor Senador Jutahy Magalhães solicita informações ao Ministério da Fazenda sobre quais entidades se beneficiaram a partir de 1990 com isenção ou redução de impostos de importação, por estarem cadastradas no Conselho Nacional de Serviço Social do Ministério do Bem-Estar Social.

Os presentes, após exame, aprovam a matéria e a encaminham à Secretaria-Geral da Mesa para as devidas providências;

z3) Requerimento nº 1.150, de 1993, no qual o Senhor Senador Marco Maciel requer a transcrição, nos Anais do Senado Federal, do editorial intitulado "Regulamentar o lobby", publicado no *Jornal de Brasília*, em 9-11-93.

Os presentes, após exame, aprovam a matéria e a encaminham à Secretaria-Geral da Mesa para as devidas providências;

z4) Projeto de Resolução nº 96, de 1993, que "dispõe sobre a publicação dos Perfis Parlamentares dos ex-Senadores".

É designado o Senhor Senador Nabor Júnior para relatar a matéria;

z5) Ofício nº 90/93, do Senhor Consultor-Geral, em exercício, em que denuncia o Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral da República, por crime de responsabilidade.

É designado o Senhor Nelson Wedekin para relatar a matéria.

A seguir, o Senhor Presidente dá a palavra ao Senhor Senador Beni Veras, Suplente de Secretaria, que, como Relator do Projeto de Resolução nº 4/93-CN, emite Parecer contrário à criação de Comissão Parlamentar Mista de Relações Econômicas Internacionais. No Parecer, alega o Relator que "a criação de mais Comissão Permanente, cujas atribuições, em boa parte, se sobrepoem àquelas de Comissões já existentes, como a de Relações Exteriores e Defesa Nacional e a de Assuntos Econômicos no caso desta Câmara Alta, sobre-carregaria, ainda mais, a agenda de trabalhos do Congresso Nacional". E conclui propondo o encaminhamento da matéria às Comissões de Relações Exteriores e Defesa Nacional e de Assuntos Econômicos.

Após discussão, os presentes aprovam o Parecer contrário.

Antes de o Senhor Senador Beni Veras relatar o assunto seguinte, o Senhor Presidente, por motivo ético, passa a condução dos trabalhos ao Senhor Primeiro Vice-Presidente. É então lido Parecer sobre o Ofício SGM/P nº 913/93, de 29-9-93, do Senhor Deputado Inocêncio Oliveira, Presidente da Câmara dos Deputados, que trata do requerimento sem número, de 1993, formulado pelos Senhores Deputados Luiz Alfredo Salomão, Paulo Ramos, Carlos Lupi e Wilson Müller referente a fatos ocorridos na sessão plenária do Congresso Nacional.

O Parecer conclui pela improcedência da acusação de falta de decoro parlamentar, imputada pelos requerentes, uma vez que "o Presidente do Congresso Nacional agiu rigorosa-

mente de acordo com suas atribuições, responsabilidades e deveres".

Aduz ainda: "Embora não seja matéria sob apreciação neste Parecer, a Comissão Diretora do Senado sente-se na obrigação de manifestar o seu entendimento de que a atitude dos Senhores Deputados ora requerentes, na sessão de 22-3-93, não foi compatível com as regras visuais de convivência parlamentar, pecando pelo exagero, mesmo que se considerassem vítimas de uma decisão equivocada da Presidência do Congresso".

Após debates, os presentes aprovam o Parecer, que sugere também o encaminhamento da matéria às Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania.

Em seguida, é dada a palavra ao Senhor Diretor-Geral, que expõe os seguintes assuntos:

a) Proposta de Ato da Comissão Diretora que "altera a redação do Ato da Comissão Diretora nº 68, de 1993".

Após debates, os presentes aprovam e assinam o respectivo Ato, que vai à publicação;

b) Proposta de Ato da Comissão Diretora em que "delega competência ao Diretor da Representação do Senado Federal no Rio de Janeiro para firmar, em nome do Senado Federal, termo de contrato de cessão de parte das instalações do Anexo do Palácio do Itamaraty, situado naquela cidade, a ser celebrado com a Secretaria do Patrimônio da União do Ministério da Fazenda, ouvida a Consultoria-Geral".

Após debates, os presentes aprovam e assinam o respectivo Ato, que vai à publicação;

c) Processo nº 021431/93-0, em que o servidor Giovanni Pretti solicita licença para trato de interesses particulares, bem como autorização para ausentar-se do País por 730 (setecentos e trinta) dias.

É designado o Senhor Senador Nabor Júnior para relatar a matéria;

d) Processo nº 020960/93-0, no qual o Serviço de Administração Financeira solicita o questionamento junto à Secretaria de Controle Interno se as Entidades Subvencionadas já prestaram contas das referidas subvenções.

É designado o Senhor Senador Nabor Júnior para relatar a matéria;

e) Processo nº 018871/93-3 e 020725/93-0, do Senhor Senador Levy Dias, nos quais solicita ressarcimento de despesas telefônicas em sua residências.

Após debates, os presentes autorizam a solicitação;

f) Processo nº 021349/93-2, em que a Diretoria-Geral presta esclarecimentos referentes ao ressarcimento das despesas médicas efetuadas pelo Senhor Senador Antônio Mariz.

A solicitação é referendada pelo Senhor Presidente;

g) Processo nº 000536/93-8 — Pródasen, no qual a servidora Ana Maria Barbosa Ferreira Bandeira solicita auxílio financeiro para aquisição de passagem para tratamento de saúde em Havana — Cuba.

É designado o Senhor Senador Levy Dias para relatar a matéria.

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente dá por encerrada a reunião, às quatorze horas, pelo que eu, Manoel Vilela de Magalhães, Diretor-Geral e Secretário da Comissão Diretora lavrei a presente Ata, que depois de assinada pelo Senhor Presidente, vai à publicação.

Sala da Comissão Diretora, 18 de novembro de 1993.  
— Senador Humberto Lucena, Presidente.

26ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DIRETORA  
REALIZADA EM 2 DE DEZEMBRO DE 1993

Às onze horas e quarenta minutos do dia dois de dezembro de um mil, novecentos e noventa e três, reúne-se a Comissão Diretora do Senado Federal, na Sala de Reuniões da Presidência, com a presença dos Excelentíssimos Senhores Senadores Humberto Lucena, Presidente; Chagas Rodrigues, Primeiro-Vice-Presidente; Levy Dias, Segundo-Vice-Presidente; Júlio Campos, Primeiro Secretário e JÚNIA MARI-SE, Terceira-Secretária.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Excelentíssimos Senhores Senadores Nabor Júnior, Segundo Secretário e Nelson Wedekin, Quarto Secretário.

O Senhor Presidente dá início e submete aos presentes os seguintes assuntos:

a) Requerimento nº 1.152, de 1993, do Senhor Senador Iram Saraiva, no qual requer sejam solicitadas ao Senhor Ministro das Minas e Energia informações sobre as razões do veto parcial ao Projeto de Lei de Conversão nº 22, aprovado na Sessão do Congresso Nacional do dia 19-10-93.

Os presentes, após discussão, aprovam a matéria e a encaminham à Secretaria-Geral da Mesa para as devidas providências;

b) Requerimento nº 1.153, de 1993, do Senhor Senador José Paulo Bisol, no qual requer sejam solicitadas ao Senhor Ministro das Minas e Energia informações sobre as razões do veto parcial ao Projeto de Lei de Conversão nº 22, aprovado na Sessão do Congresso Nacional do dia 19-10-93.

Os presentes, após discussão, aprovam a matéria e a encaminham à Secretaria-Geral da Mesa para as devidas providências;

c) Requerimento nº 1.154, de 1993, do Senhor Senador Bello Parga, em que requer sejam encaminhadas ao Ministro do Trabalho, informações sobre os desvios no recolhimento aos cofres públicos de contribuições sociais de parte de pessoas jurídicas sujeitas a essas obrigações, no caso de empresas proprietárias de jornais, revistas, estações de rádio e de televisão, ofertantes de publicidade aos órgãos da Administração Direta e Indireta do Governo Federal.

Os presentes, após discussão, aprovam a matéria e a encaminham à Secretaria-Geral da Mesa para as devidas providências;

d) Requerimento nº 1.190, de 1993, do Senhor Senador Esperidião Amin, no qual requer sejam solicitadas ao Senhor Ministro da Fazenda, junto à Caixa Econômica Federal, informações atinentes ao montante arrecadado a nível nacional através da Conta Especial "Empregos e Salários", relativos à Contribuição Sindical dos últimos três exercícios e qual a destinação dada a esses recursos.

Os presentes, após discussão, aprovam a matéria e a encaminham à Secretaria-Geral da Mesa para as devidas providências;

e) Requerimento nº 1.191, de 1993, do Senhor Senador José Fogaça, em que requer sejam solicitadas ao Ministro de Estado de Minas e Energia informações sobre as razões do veto parcial do Projeto de Lei de Conversão nº 22, aprovado na Sessão do Congresso Nacional do dia 19-10-93.

Os presentes, após discussão, aprovam a matéria e a encaminham à Secretaria-Geral da Mesa para as devidas providências;

f) Requerimento nº 1.192, de 1993, do Senhor Senador Bello Parga, em que requer sejam solicitadas ao Senhor Ministro da Previdência Social informações sobre desvios aos cofres públicos de contribuições sociais de parte de pessoas jurídicas sujeitas a essas obrigações, no caso de empresas proprietárias de jornais, revistas, estações de rádio e de televisão, ofertantes de publicidade aos órgãos da Administração Direta e Indireta do Governo Federal.

Os presentes, após discussão, aprovam a matéria e a encaminham à Secretaria-Geral da Mesa para as devidas providências;

g) Requerimento nº 1.193, de 1993, do Senhor Senador Bello Parga, em que solicita ao Senhor Ministro da Fazenda informações sobre desvios no recolhimento aos cofres públicos de contribuições sociais de parte de pessoas jurídicas a essas obrigações, no caso de empresas proprietárias de jornais, revista, estações de rádio e de televisão, ofertantes de publicidade aos órgãos da Administração Direta e Indireta do Governo Federal.

Os presentes, após discussão, aprovam a matéria e a encaminham à Secretaria-Geral da Mesa para as devidas providências;

h) Requerimento nº 1.233, de 1993, do Senhor Senador Mauro Benevides, no qual solicita a transcrição nos Anais do Senado Federal do artigo "Ode à deleção", de autoria do Senhor Ministro César Asfor Rocha, publicado no "Diário do Nordeste", em sua edição de 14-11-93.

Os presentes, após discussão, aprovam a matéria e a encaminham à Secretaria-Geral da Mesa para as devidas providências;

i) Requerimento nº 1.373, de 1993, do Senhor Senador Luiz Alberto de Oliveira, no qual requer a transcrição nos Anais do Senado Federal do artigo intitulado "A imprensa está fracassando", de autoria do jornalista Gilberto Dimenstein, publicado no jornal A Folha de São Paulo, em sua edição de 12-11-93.

Os presentes, após discussão, aprovam a matéria e a encaminham à Secretaria-Geral da Mesa para as devidas providências;

j) Processo nº 012726/93-1, do presidente da Cooperativa Habitacional dos Servidores do Senado Federal, em que solicita a disposição do servidor Durval Morgado Filho a partir do dia 17-7-93 até o final de seu mandato.

É designada a Senhora Terceira-Secretária para relatar a matéria;

k) Processo nº 013586/93-9, no qual o Senhor Senador João Calmon encaminha Quadro Demonstrativo de Prestação de Contas relativo à viagem para tratamento de saúde no que concerne à auditoria dos gastos na referida viagem e o ressarcimento da quantia ultrapassada.

É designado o Senhor Primeiro-Secretário para relatar a matéria;

l) Processo nº 023290/93-5, em que o Senhor Senador Louremberg Nunes Rocha solicita o pagamento à empresa Líder Táxi Aéreo, referente ao fretamento de aeronave para o transporte de sua falecida mãe.

A matéria é rejeitada, por falta de amparo legal;

m) Processo nº 023676/93-0, no qual o Serviço de Administração Orçamentária presta esclarecimento quanto aos empenhos estimativos para os conveniados do Sistema Integrado de Saúde — SIS.

Os presentes aprovam a matéria;

n) Processo nº 024293/93-8, referente à solicitação da servidora Leany Barreiro de Sousa Lemos quanto ao desarqui-

vamento de processo anterior, no qual se sentiu prejudicada e que tratava de reposicionamento de servidores de nível intermediário.

É designado o Senhor Segundo-Vice-Presidente para relatar a matéria;

o) Processo nº 018219/93-4, relativo à aquisição de equipamento para a Central de Vídeo do Senado Federal.

A matéria é homologada pelos presentes;

p) Ofício nº 480/93-Prser, em que é solicitado ressarcimento de despesas médicas efetuadas pelo Senhor Senador Júlio Campos.

A solicitação é autorizada pela Comissão Diretora;

A seguir, o Senhor Presidente passa a palavra ao Senhor Segundo-Vice-Presidente, que, apresenta os seguintes assuntos:

a) Parecer contrário ao Processo nº 000536/93-8 (Prodasen), no qual a servidora daquele órgão, Ana Maria Barbosa Ferreira Bandeira solicita auxílio financeiro para aquisição de passagem para tratamento de saúde na cidade de Havana (Cuba).

Após discussão, o Parecer é aprovado pelos presentes.

b) Parecer favorável ao Projeto de Resolução nº 2, de 1992, que "altera o instituto da Indicação de que trata a Seção IV, do Capítulo I, do Título VIII do Regimento Interno do Senado Federal".

Após discussão, o Parecer é aprovado pelos presentes.

É concedida a palavra ao Senhor Primeiro Secretário, que expõe os seguintes assuntos:

a) Parecer favorável à determinação à Secretaria de Controle Interno para a "realização de uma auditoria no SIS — Sistema Integrado de Saúde, com vistas a indicar todos os eventuais problemas existentes em relação aos contratos vigentes, bem como as formalidades e procedimentos cuja adoção é indispensável para a continuidade de funcionamento do sistema" (Processo nº 005.264/93-6).

Após discussão, o Parecer é aprovado pelos presentes.

b) Processo nº 022879/93-5, por meio do qual o Excelentíssimo Senhor Senador Márcio Lacerda solicita a concessão do Auditório Petrônio Portela, no dia 15 de dezembro próximo, a partir das vinte horas, para a realização de formatura da Escola de Enfermagem de Valparaíso — GO.

Após discussão, o Parecer é aprovado pelos presentes.

c) Relatório Final da Comissão Especial constituída pelo Ato nº 0272-DE, constante de avaliação dos bens considerados ociosos, anti-econômicos, inservíveis e irrecuperáveis do patrimônio do CEGRAF com vistas à promoção de venda deste

material através de leilão (Processo nº 001138/93-6 — CEGRAF).

Após discussão, a matéria é aprovada pelos presentes.

d) Parecer favorável à proposta do Senhor Senador Pedro Simon feita por meio do Projeto de Resolução nº 32/91 (arquivado) para criação de uma Capela Ecumênica no Congresso Nacional. Por meio do presente Parecer é sugerida a delegação ao Diretor-Geral da tomada das providências necessárias à realização desse empreendimento.

Após discussão, o Parecer é aprovado pelos presentes.

O Senhor Presidente concede a palavra à Senhora Terceira-Secretária que apresenta Parecer favorável ao "Plano de Implantação do Index da Assembléia Nacional Constituinte" proposto pela Subsecretaria de Anais e pela Subsecretaria de Biblioteca, com o objetivo de indexar e editar todos os Anais daquela Assembléia Nacional Constituinte, tendo em vista a relevância dos trabalhos que serão desenvolvidos durante o Processo de Revisão Constitucional. O Parecer é favorável, ainda, ao aproveitamento do Convênio nº 001/90, realizado entre o Senado Federal e a Fundação Universidade de Brasília, como instrumento que possibilita a cessão de estagiários das áreas de biblioteconomia e letras para a realização dos trabalhos.

Os presentes aprovam os pareceres da Senhora Terceira Secretária.

Com a palavra, o Senhor Diretor-Geral propõe a retificação do texto constante da Ata da 20ª Reunião Ordinária, realizada em 12 de agosto de 1992 e relativo ao convênio com a Polícia Militar do Distrito Federal.

A Comissão Diretora aceita a proposta e a redação passa a ser a seguinte: "Os presentes aprovam a prorrogação, ficando decidida a realização de licitação para contratação de porteiro dos blocos residenciais da SQS 309, tão logo finde o prazo de vigência do contrato para vigilância armada naqueles locais."

Por decisão da Comissão Diretora, fica também referendada a autorização do Senhor Presidente dada no Processo nº 021349/93-2 (pedido de ressarcimento de despesas médicas feito pelo Senhor Senador Antônio Mariz).

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente declara encerrada a reunião, às doze horas e trinta minutos, pelo que eu, Manoel Vilela de Magalhães, que depois de assinada pelo Senhor Presidente, vai à publicação.

Sala da Comissão Diretora, 2 de dezembro de 1993. — Senador Humberto Lucena, Presidente.



DIÁRIO

República Federativa do Brasil

DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XLVIII — Nº 194

QUINTA-FEIRA, 9 DE DEZEMBRO DE 1993

BRASÍLIA — DF

## SENADO FEDERAL

### SUMÁRIO

#### 1 — ATA DA 252ª SESSÃO, EM 08 DE DEZEMBRO DE 1993

##### 1.1 — ABERTURA

##### 1.2 — EXPEDIENTE

##### 1.2.1 — Mensagem do Senhor Presidente da República

Submetendo à deliberação do Senado Federal a escolha de nome indicado para cargo cujo provimento depende de sua prévia aquiescência:

— Nº 442, de 1993 (nº 929/93, na origem), de 6 do corrente, referente a escolha do nome do Senhor Luciano Ozório Rosa, Ministro de Segunda Classe da Carreira de Diplomata, para, cumulativamente com a função de Embaixador do Brasil junto à República Popular de Moçambique, exercer a função de Embaixador do Brasil junto ao Reino do Lesoto.

##### 1.2.2 — Aviso do Ministro da Fazenda

— Nº 1.054/93, de 3 do corrente, encaminhando informações sobre os quesitos constantes do Requerimento nº 1.003, de 1993, de autoria do Senador Gilberto Miranda.

##### 1.2.3 — Aviso do Presidente do Tribunal de Contas da União

— Nº 915, de 30 de novembro último, encaminhando informações sobre os quesitos constantes do Requerimento nº 863, de 1993, de autoria do Senador Cid Saboia de Carvalho.

##### 1.2.4 — Ofício do 1º Secretário da Câmara dos Deputados

— Ns 425 a 427/93, encaminhando para os devidos fins autógrafos dos seguintes projetos de lei sancionados:

— Projeto de Lei do Senado nº 126, de 1990, (nº 196/91, naquela Casa), que torna obrigatória a baixa de veículos vendidos como sucata, e dá outras providências.

— Projeto de Lei da Câmara nº 72, de 1990 (nº 2.213/89, na Casa de origem), que estabelece a obrigatoriedade da declaração de bens e rendas para o exercício

de cargos, empregos e funções nos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, e dá outras providências.

— Projeto de Lei do Senado nº 130, de 1991 (nº 1.818/91, naquela Casa), que dá nova redação ao item III do art. 131 da Consolidação das Leis do Trabalho, sancionado e transformado na Lei nº 8.726, de 5 de novembro de 1993.

— Nº 428/93, comunicando a prejudicialidade do Projeto de Lei do Senado nº 74, de 1992, que declara de utilidade pública a Fundação Pró-Instituto de Hematologia do Rio de Janeiro.

Encaminhando à revisão do Senado Federal autógrafos dos seguintes projetos:

— Projeto de Lei da Câmara nº 238, de 1993 (nº 6.030/90, na Casa de origem), que dá a denominação de Rodovia Presidente João Goulart à Rodovia BR-472.

— Projeto de Lei da Câmara nº 239, de 1993 (nº 1.791/91, na Casa de origem), que dispõe sobre o Registro Público de Empresas Mercantile e Atividades Afins e dá outras providências.

— Projeto de Lei da Câmara nº 240, de 1993 (nº 2.552/92, na Casa de origem), que acrescenta dispositivo ao art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, para permitir a movimentação da conta vinculada quando o trabalhador ou qualquer de seus dependentes for acometido de neoplasia maligna.

— Projeto de Lei da Câmara nº 241, de 1993 (nº 2.817/92, na Casa de origem), que altera o art. 322 da Consolidação das Leis do Trabalho.

— Projeto de Lei da Câmara nº 242, de 1993 (nº 3.002/92, na Casa de origem), que dispõe sobre o exercício da profissão de Detetive e dá outras providências.

— Projeto de Lei da Câmara nº 243, de 1993 (nº 2.267/89, na Casa de origem), que dispõe sobre as medidas



**EXPEDIENTE****CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL****MANOEL VILELA DE MAGALHÃES**

Diretor-Geral do Senado Federal

**AGACIEL DA SILVA MALA**

Diretor Executivo

**CARLOS HOMERO VIEIRA NINA**

Diretor Administrativo

**ILIZ CARLOS BASTOS**

Diretor Industrial

**FLORIAN AUGUSTO COUTINHO MADRUGA**

Diretor Adjunto

**DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL**

Impresso sob responsabilidade da Mesa do Senado Federal

**ASSINATURAS**

Semestral ..... R\$ 70.000,00

Tiragem 1.200 exemplares

aplicáveis às empresas beneficiárias de recursos dos Fundos de Investimentos e dá outras providências.

— Projeto de Lei da Câmara nº 244, de 1993 (nº 2.461/89, na Casa de origem), que altera o art. 191 do Código de Processo Civil.

— Projeto de Lei da Câmara nº 245, de 1993 (nº 2.565/89, na Casa de origem), que dispõe sobre a atualização monetária dos honorários advocatícios fixados em percentual sobre o valor dado à causa.

— Projeto de Decreto Legislativo nº 59, de 1993 (nº 179/92, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo para a criação do Mercado Comum Cinematográfico Latino-Americano, assinado em Caracas, em 11 de novembro de 1989, pelo Brasil e pelas Repúblicas Dominicana, Argentina, Colômbia, Cuba, Equador, Nicarágua, Panamá, Venezuela, Peru e Estados Unidos do México.

— Projeto de Decreto Legislativo nº 60, de 1993 (nº 180/92, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo Latino-Americano de Co-Produção Cinematográfica, assinado em Caracas, em 11 de novembro de 1989, pelo Brasil e pelas Repúblicas Dominicana, Argentina, Colômbia, Cuba, Equador, Nicarágua, Panamá, Venezuela, Peru e Estados Unidos do México.

— Projeto de Decreto Legislativo nº 61, de 1993 (nº 185/92, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Convênio de Integração Cinematográfica Ibero-Americana, assinado em Caracas, em 11 de novembro de 1989, pelo Brasil e pelas Repúblicas Dominicana, Argentina, Colômbia, Cuba, Equador, Nicaraguá, Panamá, Venezuela, Peru, Bolívia, Reino da Espanha e Estados Unidos do México.

— Projeto de Decreto Legislativo nº 62, de 1993 (nº 268/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Sociedade Rádio Vila Real Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso.

— Projeto de Decreto Legislativo nº 63, de 1993 (nº 274/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Wander de Andrade Ltda. para explorar em frequência modulada na cidade de Bambuí, Estado de Minas Gerais.

— Projeto de Decreto Legislativo nº 64, de 1993 (nº 275/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Sociedade Rádio Emissora Paranaense S/A para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, (televisão) na cidade de Londrina, Estado do Paraná.

— Projeto de Decreto Legislativo nº 65, de 1993 (nº 278/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão da Rádio Guairaçá de Guarapuava Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Guarapuava, Estado do Paraná.

— Projeto de Decreto Legislativo nº 66, de 1993 (nº 287/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio TV do Amazonas S/A para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão) na cidade de Boa Vista, Estado de Roraima.

— Projeto de Decreto Legislativo nº 67, de 1993 (nº 306/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à 98 TIMBURI FM LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Andirá, Estado do Paraná.

— Projeto de Decreto Legislativo nº 68, de 1993 (nº 309/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza o Governo do Estado da Bahia a executar, por intermédio do Instituto de Radiodifusão Educativa da Bahia — IRDEB, na cidade de Salvador, Estado da Bahia, serviço de radiodifusão sonora em onda média, com fins exclusivamente educativos.

— Projeto de Decreto Legislativo nº 69, de 1993 (nº 313/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Mariana Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Mariana, Estado de Minas Gerais.

— Projeto de Decreto Legislativo nº 70, de 1993 (nº 322/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Poço Verde FM Ltda. para explorar pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Ipubi, Estado de Pernambuco.

**1.2.5 — Comunicações da Presidência**

— Abertura de prazo de cinco dias para recebimento de emendas aos Projetos de Decretos Legislativos nº 59 a 61, de 1993, lidos anteriormente.

— Abertura de prazo para tramitação e apresentação de emendas aos Projetos de Decretos Legislativos nº 62, a 70/93, lidos anteriormente.

**1.2.6 — Requerimentos**

— Nº 1.383, de 1993, de autoria do Senador Chagas Rodrigues, solicitando autorização do Senado Federal para aceitar missão no exterior, no período de 04 a 21 de dezembro do corrente ano.

— Nº 1.384, de 1993, de autoria do Senador Magno Bacelar, solicitando autorização do Senado Federal para aceitar missão no exterior, no período de 04 a 21 de dezembro do corrente ano.

— Nº 1.385, de 1993, de autoria do Senador Nabor Júnior, solicitando autorização do Senado Federal para aceitar missão no exterior, no período de 03 a 18 de dezembro do corrente ano.

— Nº 1.386, de 1993, de autoria do Senador Jonas Pinheiro, solicitando autorização do Senado para aceitar missão no exterior, no período de 07 a 22 do corrente ano.

**1.2.7 — Comunicações da Presidência**

— Recebimento da Mensagem nº 441, de 1993 (nº 927/93, na origem), de 6 do corrente, pela qual o Senhor Presidente da República solicita autorização para contratar operação de crédito externo, com garantia da União, no valor equivalente a até quarenta e cinco milhões, quinhentos e quarenta e seis mil, duzentos e quarenta e dois dólares norte-americanos; destinada ao financiamento parcial do Projeto de Telefonia Rural do Estado de Mato Grosso.

— Recebimento do Ofício nº 3.203/93, da Coordenadoria-Geral de Assuntos Externos do Ministério da Fazenda, encaminhando documentação do Citibank referente às despesas incorridas na implementação do Acordo de Regularização dos juros devidos em 1989/1990.

— Recebimento da Mensagem nº 443, de 1993 (nº 930/93, na origem), de 6 do corrente, pela qual o Senhor Presidente da República solicita autorização para contratar operação de crédito externo, com garantia da União, no valor equivalente a até cento e quarenta e sete milhões de dólares norte-americanos, entre o Estado da Bahia e o Banco Interamericano de Desenvolvimento-BID, destinada ao financiamento parcial do Programa Corredores Rodoviários da Bahia.

— Aprovação, pela Comissão Diretora, dos Requerimento de Informações nºs 1.152, 1.153, 1.190 a 1.193, de 1993, dos Senadores Iram Saraiva, José Paulo Bisol, Esperidião Amin, José Fogaça, e Bello Parga, aos Ministros que mencionam, em reunião do dia 2 do corrente mês.

**1.2.8 — Requerimento**

— Nº 1.387, de 1993, de autoria do Senador Dirceu Carneiro, solicitando que seja considerado como licença autorizada sua ausência dos trabalhos da Casa no período de 02 a 03 de dezembro próximo passado. **Aprovado.**

**1.2.9 — Leitura de Projeto**

— Projeto de Lei do Senado nº 157, de 1993, de autoria do Senador Júlio Campos, que institui o Registro Único

para a Identificação dos brasileiros e dos estrangeiros residentes no País.

**1.2.10 — Discursos do Expediente**

**SENADOR PEDRO SIMÓN** — Análise, consequência e prorrogação do julgamento do mandado de segurança interposto pelo ex-Presidente Fernando Collor, junto ao STF.

**SENADOR JOSAPHAT MARINHO** — Apelo, ao Ministério da Fazenda, em favor da Clalquímica Indústria Ltda, de Aratu-BA.

**1.3 — ORDEM DO DIA**

— Projeto de Decreto Legislativo nº 41, de 1993 (nº 242/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão da empresa Modelo FM Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Castanhal, Estado do Pará. **Votação adiada por falta de quorum.**

— Projeto de Decreto Legislativo nº 42, de 1993 (nº 247/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Alvorada do Sertão Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de São João do Piauí, Estado do Piauí. **Votação adiada por falta de quorum.**

— Projeto de Decreto Legislativo nº 43, de 1993 (nº 249/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Televisão Verdes Mares Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Recife, Estado do Pernambuco. **Votação adiada por falta de quorum.**

— Projeto de Decreto Legislativo nº 44, de 1993 (nº 250/93; na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão da Rádio Independente Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul. **Votação adiada por falta de quorum.**

— Projeto de Decreto Legislativo nº 45, de 1993 (nº 253/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Capinzal Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Capinzal, Estado de Santa Catarina. **Votação adiada por falta de quorum.**

— Projeto de Decreto Legislativo nº 46, de 1993 (nº 248/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Fraternidade Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Araras, Estado de São Paulo. **Votação adiada por falta de quorum.**

— Projeto de Decreto Legislativo nº 48, de 1993 (nº 264/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão da Rádio Jornal do Brasil Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro. **Votação adiada por falta de quorum.**

— Projeto de Decreto Legislativo nº 49, de 1993 (nº 273/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão da Rádio Litoral Ltda, para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Osório, Estado do Rio Grande do Sul. **Votação adiada por falta de quorum.**

— Projeto de Decreto Legislativo nº 50, de 1993 (nº 277/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que

renova a outorga deferida ao Sistema Nova Era de Comunicação Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Borrazópolis, Estado do Paraná. **Votação adiada por falta de quorum.**

— Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 7, de 1991 (nº 3.081/89, na Casa de origem), que estabelece normas para as microempresas — ME, e empresas de pequeno porte — EPP, relativas ao tratamento diferenciado e simplificado, nos campos administrativo, fiscal, previdenciário, trabalhista, creditício e do desenvolvimento empresarial (art. 179 da Constituição Federal). **Votação adiada por falta de quorum.**

— Projeto de Lei do Senado nº 135, de 1993 — Complementar, que acrescenta parágrafo ao art. 38 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, para excluir do benefício do sigilo bancário as pessoas que mencionam. **Votação adiada por falta de quorum.**

— Projeto de Decreto Legislativo nº 47, de 1993 (nº 60/91, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova permissão à Rádio FM Rio Acaraú de Tamboril Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora na cidade de Tamboril, Estado do Ceará. **Apreciação sobrestada.**

— Projeto de Decreto Legislativo nº 52, de 1993 (nº 246/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Grande Lago Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Santa Helena, Estado do Paraná. **Apreciação sobrestada.**

— Substitutivo da Câmara ao Projeto de Lei do Senado nº 112, de 1990 (nº 5.710/90, naquela Casa), que dispõe sobre a Política Nacional do Idoso, cria o Conselho Nacional do Idoso e dá outras providências. (Tramitando em conjunto com o Projeto de Lei do Senado nº 376, de 1991) **Apreciação sobrestada.**

— Substitutivo da Câmara ao Projeto de Lei do Senado nº 376, de 1991, que cria o Estatuto do Idoso e dá outras providências. (Tramitando em conjunto com o Projeto de Lei do Senado nº 112, de 1990). **Apreciação sobrestada.**

— Projeto de Lei da Câmara nº 53, de 1993 (nº 284/91, na Casa de origem), que regulamenta o exercício das Profissões de Técnico em Higiene Dental e de Atendente de Consultório Dentário. **Apreciação sobrestada.**

— Projeto de Lei da Câmara nº 59, de 1993 (nº 1.270/91, na Casa de origem), que dispõe sobre o salário mínimo de médicos e cirurgiões-dentistas. **Apreciação sobrestada.**

— Projeto de Lei da Câmara nº 152, de 1993 (nº 2.250/91, na Casa de origem), que dispõe sobre a alienação de imóveis de propriedade da União, sob jurisdição do Ministério da Marinha. **Apreciação sobrestada.**

— Projeto de Lei da Câmara nº 219, de 1993 (nº 94/91, na Casa de origem), que prorroga a Lei que estabelece normas sobre o cálculo, a entrega e o controle das liberações dos recursos dos Fundos de Participação e dá outras providências. **Apreciação sobrestada.**

— Projeto de Lei da Câmara nº 221, de 1993 (nº 165/93, na Casa de origem), que disciplina a fixação do número de deputados, nos termos do art. 45, inciso primeiro, da Constituição Federal. **Apreciação sobrestada.**

— Projeto de Lei da Câmara nº 235, de 1993-Complementar (nº 146/93-Complementar, na Casa de origem), que

cria o Fundo Penitenciário Nacional — FUNPEN, e dá outras providências. **Apreciação sobrestada.**

— Projeto de Lei da Câmara nº 237, de 1993-Complementar (nº 145/93-Complementar, na Casa de origem), que organiza a Defensoria Pública da União, do Distrito Federal e dos Territórios e prescreve normas gerais para sua organização nos Estados, e dá outras providências. **Apreciação sobrestada.**

— Projeto de Resolução nº 126, de 1993, que autoriza a Companhia Vale do Rio Doce a contratar operação de crédito externo junto ao Export-Import Bank of Japan, no valor equivalente a até duzentos milhões de dólares norte-americanos, com garantia da União. **Apreciação sobrestada.**

— Projeto de Resolução nº 129, de 1993, que autoriza o Governo do Estado de São Paulo a emitir 65.274.713.295 Letras Financeiras do Tesouro do Estado de São Paulo — LFTP, destinadas à liquidação do 5º oitavo de precatórias judiciais pendentes, bem como de complementos às parcelas anteriormente emitidas. **Apreciação sobrestada.**

— Projeto de Lei da Câmara nº 173 (nº 1.864/89, na Casa de origem), que dá nova redação aos arts. 387 e 392 da Consolidação das Leis do Trabalho — CLT, altera os arts. 12 e 25 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e os arts. 39, 71, 73 e 106 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, todos pertinentes à licença-maternidade. **Apreciação sobrestada.**

### 1.3.1 — Discursos após a Ordem do Dia

SENADOR ÁUREO MELLO — Regozijando-se com a decisão do STF, em mandado de segurança do Ex-Presidente Fernando Collor de Mello.

SENADOR ÁLVARO PACHECO — Situação caótica do sistema penitenciário brasileiro.

SENADOR NELSON WEDEKIN — Margem de lucro na comercialização de combustíveis no Estado de Santa Catarina, comparada à dos Estados de São Paulo e Paraná.

SENADOR MARCO MACIEL — Apreensão de S. Exª, com a aplicação irresponsável da engenharia genética.

SENADOR LUIZ ALBERTO OLIVEIRA — Quinquagésimo aniversário de publicação do livro Prática de Processo Civil, do Professor Francisco Raitani. Financiamento de campanhas eleitorais.

### 1.3.2 — Comunicações da Presidência

— Término do prazo para apresentação de emendas ao Projeto de Resolução nº 131, de 1993, que altera o art. 29 do Regimento Interno do Senado Federal, sendo que ao mesmo não foram oferecidas emendas.

— Término do prazo sem que tenham sido oferecidas emendas às seguintes matérias:

— Projeto de Lei da Câmara nº 94, de 1992 (nº 4.377/89, na Casa de origem), que altera o parágrafo único do art. 1º da Lei nº 7.628, de 13 de novembro de 1987, que dispõe sobre os preços mínimos da uva.

— Projeto de Lei da Câmara nº 152, de 1992 (nº 567/91, na Casa de origem), que prorroga o prazo de vigência da Lei nº 8.199, de 1991.

— Projeto de Lei da Câmara nº 123, de 1993 (nº 2.278/91, na Casa de origem), que altera a legislação do imposto de renda, relativamente à distribuição disfarçada de lucros.

— Projeto de Lei do Senado nº 28, de 1993, de autoria da Senadora Eva Blay, que regulamenta o parágrafo 7º do art. 266 da Constituição Federal e dá outras providências.

— Projeto de Lei do Senado nº 41, de 1993, de autoria da Senadora Marluce Pinto, que dá nova redação ao art. 15 da Lei nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973, que dispõe sobre o controle sanitário do comércio de drogas, medicamentos, insumos, farmacêuticos e correlatos, e dá outras providências.

**1.3.3 — Designação da Ordem do Dia da próxima sessão**

**1.4 — ENCERRAMENTO**

**2 — ATA DA 253ª SESSÃO, EM 8 DE DEZEMBRO DE 1993**

**2.1 — ABERTURA**

**2.2 — EXPEDIENTE**

**2.2.1 — Ofício do 1º Secretário da Câmara dos Deputados**

— Encaminhando à revisão do Senado Federal autógrafa do seguinte projeto:

— Projeto de Lei da Câmara nº 246, de 1993 (nº 1.229/91, na Casa de origem), que dispõe sobre a municipalização da merenda escolar.

**2.2.2 — Comunicação da Presidência**

Recebimento do Ofício nº S/164, de 1993 (nº 3.244/93, na origem), do Banco Central do Brasil, encaminhando solicitação para que o Governo do Estado do Mato Grosso possa contratar operação de crédito, para os fins que especifica.

**2.3 — ORDEM DO DIA**

Projeto de Lei da Câmara nº 173 (nº 1.864/89, na Casa de origem), que dá nova redação aos arts. 387 e 392 da Consolidação das Leis do Trabalho — CLT, altera os arts. 12 e 25 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e os arts. 39, 71, 73 e 106 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, todos pertinentes à licença-maternidade. **Apreciação sobrestada**, após parecer de plenário favorável ao projeto com emendas que oferece, e abertura de prazo para oferecimento de emendas.

Projeto de Lei da Câmara nº 152, de 1993 (nº 2.250/91, na Casa de origem), que dispõe sobre a alienação de imóveis de propriedade da União, sob jurisdição do Ministério da Marinha. **Aprovado**, após parecer de plenário. À sanção.

Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 7, de 1991 (nº 3.081/89, na Casa de origem), que estabelece normas para as microempresas — ME, e empresas de pequeno porte — EPP, relativas ao tratamento diferenciado e simplificado, nos campos administrativo, fiscal, previdenciário, trabalhista, crédito e do desenvolvimento empresarial (art. 179 da Constituição Federal). **Aprovado**, com emenda e subemenda, após pareceres de plenário. À Comissão Diretora para redação final.

Redação final do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 7, de 1993 (nº 3.081/89, na Casa de origem). **Aprovada**. À Câmara dos Deputados.

Mensagem nº 441, de 1993 (nº 927/93, na origem), que solicita seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da União, no valor equiva-

lente a até quarenta e cinco milhões, quinhentos e quarenta e seis mil, duzentos e quarenta e dois dólares norte-americanos, de principal, destinada ao financiamento parcial do projeto de telefonia rural do Estado do Mato Grosso. **Aprovada**, nos termos do Projeto de Resolução nº 132/93 constante de parecer de plenário proferido nesta oportunidade. À Comissão Diretora para a redação final.

Redação final do Projeto de Resolução nº 132/93. **Aprovada**. À promulgação.

Substitutivo da Câmara ao Projeto de Lei do Senado nº 112, de 1990 (nº 5.710/90, naquela Casa), que dispõe sobre a Política Nacional do Idoso, cria o Conselho Nacional do Idoso e dá outras providências. (Tramitando em conjunto com o Projeto de Lei do Senado nº 376/91). **Aprovado**, nos termos do Requerimento nº 1.391/93, após parecer de plenário. À Comissão Diretora para a redação final.

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 112/90. **Aprovada**. À sanção.

Projeto de Lei do Senado nº 376, de 1991, que cria o Estatuto do Idoso e dá outras providências. (Tramitando em conjunto com o Projeto de Lei do Senado nº 112, de 1990). Prejudicado em virtude da deliberação sobre o item imediatamente anterior.

Projeto de Lei da Câmara nº 53, de 1993 (nº 284/91, na Casa de origem), que regulamenta o exercício das Profissões de Técnico em Higiene Dental e de Atendente de Consultório Dentário. **Aprovado** com emenda de redação, sendo rejeitada a de plenário, após parecer proferido nesta oportunidade. À Comissão Diretora para a redação final.

Redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 53/93. **Aprovada**. À sanção.

Projeto de Resolução nº 126, de 1993, que autoriza a Companhia Vale do Rio Doce a contratar operação de crédito externo junto ao Export-Import Bank of Japan, no valor equivalente a até duzentos milhões de dólares norte-americanos, com garantia da União. **Aprovado**. À Comissão Diretora para a redação final.

Redação final do Projeto de Resolução nº 126/93. **Aprovada**. À promulgação.

Projeto de Resolução nº 129, de 1993, que autoriza o Governo do Estado de São Paulo a emitir 65.274.713.295 Letras Financeiras do Tesouro do Estado de São Paulo — LFTP, destinadas à liquidação do 5º oitavo de precatórias judiciais pendentes, bem como de complementos às parcelas anteriormente emitidas. **Aprovado**. À Comissão Diretora para a redação final.

Redação final do Projeto de Resolução nº 129/93. **Aprovada**. À promulgação.

Mensagem nº 443, de 1993 (nº 930/93, na origem), que solicita seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da União, no valor equivalente a até cento e quarenta e sete milhões de dólares norte-americanos, de principal, entre o Estado da Bahia e o Banco Interamericano de Desenvolvimento — BID, destinada ao financiamento parcial do Programa Corredores Rodoviários da Bahia. **Aprovado**, nos termos do Projeto de Resolução nº 133/93, constante de parecer proferido nesta oportunidade, tendo usado a palavra o Sr. Jutahy Magalhães. À Comissão Diretora para a redação final.

Redação final do Projeto de Resolução nº 133/93. **Aprovada**. À promulgação.

Projeto de Resolução nº 117, de 1993, que autoriza a Prefeitura Municipal de Piraquara (PR) a contratar operação de crédito junto ao Banco do Estado do Paraná SA. — BANESTADO, no valor de dez milhões e setecentos mil cruzeiros reais, a preços de junho de 1993, no âmbito do Programa Estadual de Desenvolvimento Urbano — PEDU. **Aprovado.** A Comissão Diretora para a redação final.

Redação final do Projeto de Resolução nº 117/93. **Aprovada.** A promulgação.

Projeto de Resolução nº 121, de 1993, que autoriza a República Federativa do Brasil a contratar operação de crédito externo no valor de até nove milhões de dólares norte-americanos, junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento — BIRD. **Aprovado.** A Comissão Diretora para a redação final.

Redação final do Projeto de Resolução nº 121/93. **Aprovada.** A promulgação.

Projeto de Lei da Câmara nº 26, de 1992 (nº 815/91, na Casa de origem), que autoriza o Instituto Nacional da Seguridade Social — INSS, a doar à Cooperativa Habitacional dos Servidores do Ministério da Previdência e Assistência Social, o Estado da Bahia, o terreno que menciona. **Aprovado,** com emendas de redação, após parecer de plenário. A Comissão Diretora para a redação final.

Redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 26/93. **Aprovada.** A sanção.

Projeto de Lei da Câmara nº 237, de 1993-Complementar (nº 145/93-Complementar, na Casa de origem), que organiza a Defensoria Pública da União, do Distrito Federal e dos Territórios e prescreve normas gerais para sua organização nos Estados, e dá outras providências. Votação adiada, por 24 horas, após parecer de plenário, havendo usado da palavra o Srs. Pedro Simon, Josaphat Marinho e Cid Saboia de Carvalho.

Projeto de Lei da Câmara nº 221, de 1993 (nº 165/93, na Casa de origem), que disciplina a fixação do número de deputados, nos termos do art. 45, inciso primeiro, da Constituição Federal. **Votação adiada,** por falta de quorum, após pareceres de plenário favorável ao projeto e contrário a emenda apresentada.

Projeto de Lei do Senado nº 135, de 1993 — Complementar, que acrescenta parágrafo ao art. 38 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, para excluir do benefício do sigilo bancário as pessoas que menciona. **Votação adiada,** por falta de quorum.

Projeto de Lei da Câmara nº 219, de 1993 (nº 94/91, na Casa de origem), que prorroga a Lei que estabelece normas sobre o cálculo, a entrega e o controle das liberações dos recursos dos Fundos de Participação e dá outras providências. Discussão encerrada, ficando a votação adiada por falta de quorum, após parecer de plenário.

#### 2.3.1 — Discursos após a Ordem do Dia

SENADOR MANSUETO DE LAVOR — Regozijo pela aprovação do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 7, de 1991, constante da Ordem do Dia da presente sessão.

SENADOR HENRIQUE ALMEIDA — Criação do Fundo de Desenvolvimento do Artesanato do Estado do Amapá, pelo Governador Annibal Barcellos.

#### 2.3.2 — Designação da Ordem do Dia da próxima sessão.

#### 2.4 — ENCERRAMENTO

#### 3 — ATO DA COMISSÃO DIRETORA

— Nº 65, de 1993 (Republicação)

#### 4 — ATOS DO PRESIDENTE

— Nº 582 a 584, de 1993

— Nº 516 e 518, de 1993 (Republicação)

#### 5 — ATOS DO DIRETOR-GERAL

Nº 82 e 83, de 1993

#### 6 — ATA DE COMISSÃO

#### 7 — INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS CONGRESSISTAS

— Ata da 7ª Reunião Ordinária do Conselho, realizada em 21-10-93

#### 8 — MESA DIRETORA

#### 9 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS

#### 10 — COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

## Ata da 252ª Sessão, em 8 de dezembro de 1993

### 3ª Sessão Legislativa Ordinária, da 49ª Legislatura

*Presidência dos Srs. Humberto Lucena, Levy Dias,  
Bello Parga e Eva Blay*

#### ÀS 9 HORAS ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Alvaro Pacheco \_ Bello Parga \_ Elcio Alvares \_ Garibaldi  
\_ Alves Filho \_ Irapuan Costa Júnior \_ Jarbas Passarinho \_ José

Richa \_ Mansueto de Lavor \_ Mauro Benevides \_ Ney Maranhão  
\_ Pedro Simon \_ Pedro Teixeira \_ Rachid Saldanha Derzi \_  
Ronan Tito \_ Wilson Martins.

**O SR. PRESIDENTE** (Bello Parga) — A lista de presença acusa o comparecimento de 15 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

O Sr. 1º Secretário procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

## EXPEDIENTE

### MENSAGEM DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

*Submetendo à deliberação do Senado Federal a escolha de nome indicado para cargo cujo provimento depende de sua prévia aquiescência:*

**MENSAGEM Nº 442, DE 1993**  
(Nº 929/93, na Casa de origem)

Senhores Membros do Senado Federal,

De conformidade com o art. 52, inciso IV, da Constituição Federal, e de acordo com o disposto no art. 56, § 1º, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 93.325, de 1º de outubro de 1986, no art. 39, inciso II, alínea a, e no art. 40 do Anexo I ao Decreto nº 99.578, de 10 de outubro de 1990, submeto à aprovação de Vossas Excelências a escolha, que desejo fazer, do Senhor LUCIANO OZORIO ROSA, Ministro de Segunda Classe, da Carreira de Diplomata, para, cumulativamente com o cargo de Embaixador do Brasil junto à República Popular de Moçambique, exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto ao Reino do Lesoto.

Os méritos do Embaixador LUCIANO OZORIO ROSA, que me induziram a escolhê-lo para o desempenho dessa elevada função, constam da anexa informação do Ministério das Relações Exteriores.

Brasília, 6 de dezembro de 1993. — **Itamar Franco.**

## INFORMAÇÃO

Curriculum vitae:

Embaixador LUCIANO OZORIO ROSA

Rio de Janeiro/RJ, 18 de dezembro de 1939.

Filho de Pedro Advíncula Rosa e Maria Lufza Ozorio Rosa.

CPCD, IRBr. Bacharel em Direito, FD/UEG. Curso Intensivo de Treinamento em Promoção Comercial, 1976. CAE, IRBr. Segundo Tenente da Reserva da Marinha, 1961.

Terceiro Secretário, 4 de novembro de 1963.

Segundo Secretário, merecimento, 1 de janeiro de 1967.

Primeiro Secretário, merecimento, 1 de janeiro de 1973.

Conselheiro, merecimento, 21 de junho de 1979.

Ministro de Segunda Classe, merecimento, 27 de dezembro de 1984.

Assistente do Chefe da Divisão de Organização, 1963/66.

Assistente do Chefe da Divisão do Pessoal, 1973.

Subchefe da Divisão do Pessoal, 1973/74.

Chefe da Divisão do Oriente Próximo, 1979/83.

Chefe, substituto, do Departamento do Oriente Próximo, 1983/85.

Chefe da Divisão do Oriente Próximo-I, 1983/85.

Roma, Segundo Secretário, 1967/70.

Cairo, Segundo Secretário, 1970/72.

Damasco, Encarregado de Negócios, 1971.

Cairo, Encarregado de Negócios, 1972.

Tripoli, Primeiro Secretário, 1975/77.

Tripoli, Encarregado de Negócios, 1975 e 1976.

Bruxelas, Primeiro Secretário, 1977/79.

Acra, Encarregado de Negócios, 1983.

Haia, Ministro Conselheiro, 1985/88.

Haia, Encarregado de Negócios, 1985.

Buenos Aires, Ministro Conselheiro, 1988/92.

Buenos Aires, Encarregado de Negócios, 1988/91.

Maputo, Embaixador, 1992/93.

Missão Comercial Brasileira à África Ocidental, 1965 (membro).

Comissão da Tabela de Representação no Exterior, 1966 (membro).

Negociações de Marinha Mercante, Roma, 1969.

Missão Especial às Exéquias do Presidente da República Árabe Unida, Cairo, 1970 (delegado).

À disposição da Delegação da Líbia, durante as cerimônias de posse do Presidente Ernesto Geisel, 1974.

Missão Comercial ao Golfo Pérsico e Egito, 1975 (delegado).

Missão Especial para representar o Brasil nas cerimônias comemorativas do Vigésimo Quinto Aniversário da Revolução de Primeiro de Novembro, Argel, 1979 (delegado).

À disposição do Ministro das Relações Exteriores da Malásia em visita oficial ao Brasil, 1979.

Missão Especial para representar o Brasil nas cerimônias comemorativas do Décimo Segundo Aniversário da Revolução Iraquiana, 1980 (delegado).

Missão Econômica ao Kuaito, 1980 (delegado).

II Reunião da Comissão Mista Brasil-Líbia, Brasília, 1980 (membro).

Viagem de estudos ao Norte do Brasil, a convite da ESG, 1981.

II Reunião da Comissão Mista Brasil-Iraque, Brasília, 1981 (membro).

III Reunião da Comissão Mista Brasil-Líbia, Trípoli, 1981 (delegado).

Missão Econômica à Argélia e Tunísia, 1982 (membro).

Missão Econômica ao Egito e Iraque, 1982 (membro).

III Reunião da Comissão Mista Brasil-Iraque, Bagdá, 1982 (relator).

Comitiva do Ministro de Estado das Relações Exteriores em visita oficial à Arábia Saudita, 1982 (membro).

À disposição do Ministro das Relações Exteriores da Bélgica em visita oficial ao Brasil, 1983.

Missão política ao Irã e ao Líbano, 1984.

II, III e IV Reuniões da Comissão Mista Brasil-Iraque, Brasília, 1981 (membro), Bagdá, 1982 e Brasília 1984 (relator).

À disposição da Missão Especial do Líbano à posse do Presidente da República, Brasília, 1985.

Presidente da Comissão de licitação para a construção da nova chancelaria da Embaixada do Brasil, Buenos Aires, 1988.

Representante alterno do Brasil junto ao Comitê Intergovernamental coordenador da Bacia do Prata (1988).

Grupo de Trabalho Brasil-Argentina sobre Política Nuclear, Rio de Janeiro, 1988 (delegado).

I Reunião do Comitê permanente Brasil-Argentina sobre Política Nuclear, Córdoba, 1988 (delegado).

II Reunião do Comitê Permanente brasileiro-argentino sobre política nuclear, São Paulo, 1989.

Conferencista no Seminário Regional das Nações Unidas sobre a questão Palestina, Buenos Aires, 1990.

III Reunião do Comitê Permanente brasileiro-argentino sobre política nuclear, Buenos Aires, 1990.

IV Reunião do Comitê Permanente brasileiro-argentino sobre política nuclear, Rio de Janeiro, de 1990.

Conferências na Escola de Guerra Naval, 1980/85.  
 Conferência na Escola Superior de Guerra, 1981.  
 Conferências na Escola de Comando e Estado Maior da Aeronáutica, 1981 e 1983.  
 Conferências na Escola Nacional de Informações, 1980 e 1982.  
 Conferências na Universidade de La Plata, 1989, e na Fundação Ricardo Rojas, 1990.  
 Presidente da Associação dos Diplomas acreditados na Argentina (ADA) 1988/89.  
 Medalha Lauro Müller, Brasil.  
 Medalha do Mérito Tamandaré, Brasil.  
 Ordem do Mérito Naval, Oficial, Brasil.  
 Ordem do Rio Branco, Grande Oficial, Brasil.  
 Ordem do Mérito, Cavaleiro, Itália.  
 Ordem do Mérito, Oficial, Egito.  
 Ordem de Orange-Nassau, Comendador, Países Baixos.  
 Ordem do Libertador General San Martin, Grande Oficial, Argentina.

O Ministro LUCIANO OZORIO ROSA se encontra nesta data no exercício de suas funções de Embaixador do Brasil à República de Moçambique.

Secretária de Estado das Relações Exteriores, em de 1993. — Gilda Maria Ramos Guimarães, Chefe do Departamento do Serviço Exterior.

(À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.)

#### AVISO DO MINISTRO DA FAZENDA

Nº 1.054/93, de 3 do corrente, encaminhando informações sobre os quesitos constantes do Requerimento nº 1.003, de 1993, de autoria do Senador Gilberto Miranda.

As informações foram encaminhadas, em cópias, ao Requerente.

O Requerimento vai ao Arquivo.

#### AVISO DO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Nº 95, de 30 de novembro último, encaminhando informações sobre os quesitos constantes do Requerimento nº 863, de 1993, de autoria do Senador Cid Sabóia de Carvalho.

As informações foram encaminhadas, em cópias, ao Requerente.

O Requerimento vai ao Arquivo.

#### OFÍCIOS DO PRIMEIRO SECRETÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

Nº 425/93, de 3 do corrente, encaminhando, para os devidos fins, autógrafos do Projeto de Lei do Senado nº 126, de 1990 (nº 196/91, naquela Casa) de autoria do Senador Francisco Rollemberg, que torna obrigatória a baixa de veículos vendidos como sucata, e dá outras providências, sancionado e transformado na Lei nº 8.722, de 27 de outubro de 1993;

Nº 426/93, de 3 do corrente, encaminhando, para os devidos fins, autógrafos do Projeto de Lei da Câmara nº 72, de 1990 (nº 2.213/89), na Casa de origem), que estabelece a obrigatoriedade da declaração de bens e rendas para o exercício de cargos, empregos e funções nos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, e dá outras providências, sancionado e

transformado na Lei nº 8.730, de 10 de novembro de 1993; e

Nº 427/93, de 3 do corrente, encaminhando, para os devidos fins, autógrafos do Projeto de Lei do Senado nº 130, de 1991 (nº 1.818/91, naquela Casa), de autoria do Senador Fernando Henrique Cardoso, que dá nova redação ao item III do art. 131 da Consolidação das Leis do Trabalho, sancionado e transformado na Lei nº 8.726, de 5 de novembro de 1993.

Nº 428/93, de 3 do corrente, comunicando a prejudicialidade do Projeto de Lei do Senado nº 74, de 1992, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que declara de utilidade pública Fundação Pró-Instituto de Hematologia do Rio de Janeiro.

*Encaminhando à revisão do Senado Federal autógrafos dos seguintes projetos:*

#### PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 238, DE 1993 (Nº 6.030/90, na Casa de origem)

**Dá a denominação de Rodovia Presidente João Goulart à Rodovia BR-472.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Passa a chamar-se Rodovia Presidente João Goulart a BR-472.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

(À Comissão de Educação.)

#### PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 239, DE 1993 (nº 1.791/91, na Casa de origem) (de iniciativa do Presidente da República)

Dispõe sobre o Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

##### TÍTULO I

Do Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins

##### CAPÍTULO I

Das finalidades e da organização

##### SEÇÃO I

Das Finalidades

Art. 1º O Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins, subordinado às normas gerais prescritas nesta lei, será exercido em todo o território nacional, de forma sistêmica, por órgãos federais e estaduais, com as seguintes finalidades:

I — dar garantia, publicidade, autenticidade, segurança e eficácia aos atos jurídicos das empresas mercantis, submetidos a registro na forma desta lei;

II — cadastrar as empresas nacionais e estrangeiras em funcionamento no País e manter atualizadas as informações pertinentes;

III — proceder à matrícula dos agentes auxiliares do comércio, bem como ao seu cancelamento.

Art. 2º Os atos das firmas mercantis individuais e das sociedades mercantis serão arquivados no Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins, independentemente de seu objeto, salvo as exceções previstas em lei.

Parágrafo único. Fica instituído o Número de Identificação do Registro de Empresas — NIRE, o qual será atribuído a todo ato constitutivo de empresa, devendo ser compati-

bilizado com os números adotados pelos demais cadastros federais, na forma de regulamentação do Poder Executivo.

## SEÇÃO II Da Organização

Art. 3º Os serviços do Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins serão exercidos, em todo o território nacional, de maneira uniforme, harmônica e interdependente, pelo Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis — SINREM, composto pelos seguintes órgãos:

I — o Departamento Nacional de Registro do Comércio, órgão central do SINREM, com funções supervisora, orientadora, coordenadora e normativa, no plano técnico; e supletiva, no plano administrativo;

II — as Juntas Comerciais, como órgãos locais, com funções executora e administradora dos serviços de registro.

### SUBSEÇÃO I Do Departamento Nacional de Registro do Comércio

Art. 4º O Departamento Nacional de Registro do Comércio — DNRC, criado pelos arts. 17, II, e 20 da Lei nº 4.048, de 29 de dezembro de 1961, órgão integrante da Secretaria Nacional de Direito Econômico do Ministério da Justiça, tem por finalidade:

I — supervisionar e coordenar, no plano técnico, os órgãos incumbidos da execução dos serviços de Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins;

II — estabelecer e consolidar, com exclusividade, as normas e diretrizes gerais do Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins;

III — solucionar dúvidas ocorrentes na interpretação das leis, regulamentos e demais normas relacionadas com o registro de empresas mercantis, baixando instruções para esse fim;

IV — prestar orientação às Juntas Comerciais, com vistas à solução de consultas e à observância das normas legais e regulamentares do Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins;

V — exercer ampla fiscalização jurídica sobre os órgãos incumbidos do Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins, representando para os devidos fins às autoridades administrativas contra abusos e infrações das respectivas normas, e requerendo tudo o que se afigurar necessário ao cumprimento dessas normas;

VI — estabelecer normas procedimentais de arquivamento de atos de firmas mercantis individuais e sociedades mercantis de qualquer natureza;

VII — promover ou providenciar, supletivamente, as medidas tendentes a suprir ou corrigir as ausências, falhas ou deficiências dos serviços de Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins;

VIII — prestar colaboração técnica e financeira às Juntas Comerciais para a melhoria dos serviços pertinentes ao Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins;

IX — organizar e manter atualizado o cadastro nacional das empresas mercantis em funcionamento no País, com a cooperação das Juntas Comerciais;

X — instruir, examinar e encaminhar os processos e recursos a serem decididos pelo Ministro de Estado da Justiça, inclusive os pedidos de autorização para nacionalização ou instalação de filial, agência, sucursal ou estabelecimento no País, por sociedade estrangeira, sem prejuízo da competência de outros órgãos federais;

XI — promover e efetuar estudos, reuniões e publicações sobre assuntos pertinentes ao Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins.

### SUBSEÇÃO II Das Juntas Comerciais

Art. 5º Haverá uma Junta Comercial em cada unidade federativa, com sede na capital e jurisdição na área da circunscrição territorial respectiva.

Art. 6º As Juntas Comerciais subordinam-se administrativamente ao governo da unidade federativa de sua jurisdição e, tecnicamente, ao DNRC, nos termos desta lei.

Parágrafo único. A Junta Comercial do Distrito Federal é subordinada administrativa e tecnicamente ao DNRC.

Art. 7º As Juntas Comerciais poderão desconcentrar os seus serviços, mediante convênios com órgãos públicos e entidades privadas sem fins lucrativos, preservada a competência das atuais Delegacias.

Art. 8º As Juntas Comerciais incumbem:

I — executar os serviços previstos no art. 32 desta lei;

II — elaborar a tabela de preços de seus serviços, observadas as normas legais pertinentes;

III — processar a habilitação e a nomeação dos tradutores públicos e intérpretes comerciais;

IV — elaborar os respectivos Regimentos Internos e suas alterações, bem como as resoluções de caráter administrativo necessárias ao fiel cumprimento das normas legais, regulamentares e regimentais;

V — expedir carteiras de exercício profissional de pessoas legalmente inscritas no Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins;

VI — O assentamento dos usos e práticas mercantis.

Art. 9º A estrutura básica das Juntas Comerciais será integrada pelos seguintes órgãos:

I — a Presidência, como órgão diretivo e representativo;

II — o Plenário, como órgão deliberativo superior;

III — as Turmas, como órgãos deliberativos inferiores;

IV — a Secretaria-Geral, como órgão administrativo;

V — a Procuradoria, como órgão de fiscalização e de consulta jurídica;

§ 1º As Juntas Comerciais poderão ter uma Assessoria Técnica, com a competência de preparar e relatar os documentos a serem submetidos a sua deliberação, cujos membros deverão ser bacharéis em Direito, Economistas, Contadores ou Administradores.

§ 2º As Juntas Comerciais, por seu Plenário, poderão resolver pela criação de Delegacias, órgãos locais do registro do comércio, nos termos da legislação estadual respectiva.

Art. 10. O Plenário, composto de Vogais e respectivos suplentes, será constituído pelo mínimo de 8 (oito) e o máximo de 20 (vinte) Vogais.

Art. 11. Os Vogais e respectivos suplentes serão nomeados, no Distrito Federal, pelo Ministro de Estado da Justiça, e nos Estados, salvo disposição em contrário, pelos governos dessas circunscrições, dentre brasileiros que satisfaçam as seguintes condições:

I — estejam em pleno gozo dos direitos civis e políticos;

II — não estejam condenados por crime cuja pena vede o acesso a cargo, emprego e funções públicas, ou por crime de prevaricação, falsidade fraudulenta, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a propriedade, a fé pública e a economia popular;

III — sejam, ou tenham sido, por mais de cinco anos, titulares de firma mercantil individual, sócios ou administra-



dores de sociedade mercantil, valendo como prova, para esse fim, certidão expedida pela Junta Comercial;

IV — estejam quites com o serviço militar e o serviço eleitoral.

Parágrafo único. Qualquer pessoa poderá representar fundadamente à autoridade competente contra a nomeação de vogal ou suplente, contrária aos preceitos desta Lei, no prazo de quinze dias, contados da data da posse.

Art. 12. Os Vogais e respectivos suplentes serão escolhidos da seguinte forma:

I — a metade do número de Vogais e suplentes será designada mediante indicação de nomes, em listas triplices, pelas entidades patronais de grau superior e pelas Associações Comerciais, com sede na jurisdição da Junta;

II — um Vogal e, respectivo suplente, representando a União Federal, por nomeação do Ministro de Estado da Justiça;

III — três Vogais e respectivos suplentes, representando, respectivamente, a classe dos advogados, a dos economistas e a dos contadores, todos mediante indicação, em lista triplice, do Conselho Seccional ou Regional do órgão corporativo destas categorias profissionais;

IV — os demais Vogais e suplentes serão designados, no Distrito Federal, por livre escolha do Ministro de Estado da Justiça; e, nos Estados, pelos respectivos Governadores.

§ 1º Os Vogais e respectivos suplentes de que tratam os incisos II e III deste artigo ficam dispensados da prova do requisito previsto no inciso III do art. 11, mas exigirá-se a prova de mais de 5 (cinco) anos de efetivo exercício da profissão em relação aos Vogais e suplentes de que trata o inciso III.

§ 2º As listas referidas neste artigo devem ser remetidas até 60 (sessenta) dias antes do término do mandato, caso contrário será considerada, com relação a cada entidade que se omitir na remessa, a última lista que não inclua pessoa que exerça ou tenha exercido mandato de Vogal.

Art. 13. Os Vogais serão remunerados por presença nos termos da legislação da unidade federativa a que pertencer a Junta Comercial.

Art. 14. O Vogal será substituído por seu suplente durante os impedimentos e, no caso de vaga, até o final do mandato.

Art. 15. São incompatíveis para a participação no Colégio de Vogais da mesma Junta Comercial os parentes consanguíneos e afins até o segundo grau e os sócios da mesma empresa.

Parágrafo único. Em caso de incompatibilidade, serão seguidos, para a escolha dos membros, sucessivamente, os critérios da precedência na nomeação, da precedência na posse, ou do membro mais idoso.

Art. 16. O mandato de Vogal e respectivo suplente será de 4 (quatro) anos, permitida apenas uma recondução.

Art. 17. O Vogal ou seu suplente perderá o mandato nos seguintes casos:

I — mais de 3 (três) faltas consecutivas às sessões, ou 12 (doze) alternadas no mesmo ano, sem justo motivo;

II — por conduta incompatível com a dignidade do cargo.

Art. 18. Na sessão inaugural do Plenário das Juntas Comerciais, que iniciará cada período de mandato, serão distribuídos os Vogais por Turmas de três membros cada uma, com exclusão do Presidente e do Vice-Presidente.

Art. 19. Ao Plenário compete o julgamento dos processos em grau de recurso, nos termos previstos no Regulamento desta lei.

Art. 20. As sessões ordinárias do Plenário e das Turmas efetuar-se-ão com a periodicidade e do modo determinado no Regulamento da Junta Comercial; e as extraordinárias, sempre justificadas, por convocação do Presidente ou de dois terços dos seus membros.

Art. 21. Compete às Turmas julgar, originariamente, os pedidos relativos à execução dos atos de registro.

Art. 22. O Presidente e o Vice-Presidente serão nomeados, em comissão, no Distrito Federal, pelo Ministro de Estado da Justiça e, nos Estados, pelos Governadores dessas circunscrições, dentre os membros do Colégio de Vogais.

Art. 23. Compete ao Presidente:

I — a direção e representação geral da Junta;

II — dar posse aos Vogais, convocar e dirigir as sessões do Plenário, supervisionar todos os serviços e velar pelo fiel cumprimento das normas legais e regulamentais.

Art. 24. Ao Vice-Presidente incumbe substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos e efetuar a correição permanente dos serviços, na forma do Regulamento desta lei.

Art. 25. O Secretário-Geral será nomeado, em comissão, no Distrito Federal, pelo Ministro de Estado da Justiça, e, nos Estados, pelos respectivos Governadores, dentre brasileiros de notória idoneidade moral e especializados em Direito Comercial.

Art. 26. A Secretaria-Geral compete a execução dos serviços de registro e de administração da Junta.

Art. 27. As Procuradorias serão compostas de um ou mais Procuradores e chefiadas pelo Procurador que for designado pelo Governador do Estado.

Art. 28. A Procuradoria tem por atribuição fiscalizar e promover o fiel cumprimento das normas legais e executivas, oficiando, internamente, por sua iniciativa ou mediante solicitação da Presidência, do Plenário e das Turmas; e, externamente, em atos ou feitos de natureza jurídica, inclusive os judiciais, que envolvam matéria do interesse da Junta.

## CAPÍTULO II

### Da Publicidade do Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins

#### SEÇÃO I

##### Das Disposições Gerais

Art. 29. Qualquer pessoa, sem necessidade de provar interesse, poderá consultar os assentamentos existentes nas Juntas Comerciais e obter certidões, mediante pagamento do preço devido.

Art. 30. A forma, prazo e procedimento de expedição de certidões serão definidos no Regulamento desta lei.

#### SEÇÃO II

##### Da Publicação dos Atos

Art. 31. Os atos decisórios da Junta Comercial serão publicados no órgão de divulgação determinado em Portaria do Presidente, publicada no Diário Oficial do Estado e, no caso da Junta Comercial do Distrito Federal, no Diário Oficial da União.

## CAPÍTULO III

### Dos Atos Permanentes ao Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins

## SEÇÃO I

## Da Compreensão dos Atos

Art. 32. O Registro compreende:

I — a Matrícula e seu Cancelamento: dos leiloeiros, tradutores públicos e intérpretes comerciais, trapicheiros e administradores de armazéns-gerais;

II — o Arquivamento:

a) dos documentos relativos à Constituição, alteração, dissolução e extinção de firmas mercantis individuais, sociedades mercantis e cooperativas;

b) dos atos relativos a consórcio e grupo de sociedade de que trata a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976;

c) dos atos concernentes a empresas mercantis estrangeiras autorizadas a funcionar no Brasil;

d) das declarações de microempresa;

e) de atos ou documentos que, por determinação legal, sejam atribuídos ao Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins ou daqueles que possam interessar ao empresário e às empresas mercantis;

III — a autenticação dos instrumentos de escrituração das empresas mercantis registradas e dos agentes auxiliares do comércio, na forma de lei própria.

Art. 33. A proteção ao nome empresarial decorre automaticamente do arquivamento dos atos constitutivos de firma individual e de sociedades, ou de suas alterações.

§ 1º A proteção abrange todo o território nacional.

§ 2º A extensão da proteção à jurisdição das demais Juntas Comerciais será feita através de comunicação expedida pela Junta originária, de ofício.

Art. 34. O nome empresarial obedecerá aos princípios da veracidade e da novidade.

## SEÇÃO II

## Das Proibições de Arquivamento

Art. 35. Não podem ser arquivados:

I — os documentos que não obedecerem às prescrições legais ou regulamentares ou que contiverem matéria contrária aos bons costumes ou à ordem pública, bem como os que colidirem com o respectivo estatuto ou contrato não modificado anteriormente;

II — os documentos de constituição ou alteração de empresas mercantis de qualquer espécie ou modalidade em que figure como titular ou administrador pessoa que esteja condenada pela prática de crime cuja pena vede o acesso à atividade mercantil;

III — os atos constitutivos de empresas mercantis que, além das cláusulas exigidas em lei, não designarem o respectivo capital, bem como a declaração precisa do seu objeto, cuja indicação na denominação social é facultativa para fins de registro;

IV — a prorrogação do contrato social, depois de findo o prazo nele fixado;

V — os atos de empresas mercantis com nome idêntico ou semelhante a outro já existente;

VI — a alteração contratual, por deliberação majoritária do capital social, quando houver cláusula restritiva;

VII — os contratos sociais ou suas alterações em que haja incorporação de imóveis à sociedade, por instrumento particular, quando do instrumento não constar:

a) a descrição e identificação do imóvel, sua área, dados relativos à sua titulação, bem como o número da matrícula no Registro Imobiliário;

b) a outorga uxória ou marital, quando necessária.

VIII — Os contratos ou estatutos de sociedades mercantis, ainda não aprovados pelo Governo, nos casos em que for necessária essa aprovação, bem como as posteriores alterações, antes de igualmente aprovadas.

Parágrafo único — A junta não dará andamento a qualquer documento de alteração de firmas individuais ou sociedades, sem que dos respectivos requerimentos e instrumentos conste o Número de Identificação de Registro de Empresas — NIRE.

## SEÇÃO III

## Da Ordem dos Serviços

## SUBSEÇÃO I

## Da Apresentação dos Atos e Arquivamento

Art. 36. Os documentos referidos no inciso II do art. 32 deverão ser apresentados ao arquivamento na Junta, dentro de 30 (trinta) dias contados de sua assinatura, a cuja data retroagirão os efeitos do arquivamento; fora desse prazo, o arquivamento só terá eficácia a partir do despacho que o conceder.

Art. 37. Instruirão obrigatoriamente os pedidos de arquivamento:

I — o instrumento original de constituição, modificação ou extinção de empresas mercantis, assinado pelo titular, pelos administradores, sócios ou seus procuradores;

II — a declaração, firmada sob as penas da lei, de que inexistem impedimentos legais à participação da pessoa física em empresa mercantil, como titular ou administradora;

III — a ficha cadastral segundo modelo aprovado pelo DNRC;

IV — os comprovantes de pagamento dos preços dos serviços correspondentes;

V — a prova de identidade dos titulares e dos administradores da empresa mercantil.

Parágrafo único — além dos referidos neste artigo, nenhum outro documento será exigido das firmas individuais e sociedades referidas nas alíneas a, b e d do inciso II do art. 32.

Art. 38. Para cada empresa mercantil, a Junta Comercial organizará um prontuário com os respectivos documentos.

## SUBSEÇÃO II

## Das Autenticações

Art. 39. As Juntas Comerciais autenticarão:

I — os instrumentos de escrituração das empresas mercantis e dos agentes auxiliares do comércio;

II — as cópias dos documentos assentados.

Parágrafo único — Os instrumentos autenticados, não retirados no prazo de 30 (trinta) dias, contados da sua apresentação, poderão ser eliminados.

## SUBSEÇÃO III

## Do Exame das Formalidades

Art. 40. Todo ato, documento ou instrumento apresentado ao arquivamento será objeto de exame do cumprimento das formalidades legais pela Junta Comercial.

§ 1º Verificada a existência de vício insanável, o requerimento será indeferido; quando for sanável, o processo será colocado em exigência.

§ 2º As exigências formuladas pela Junta Comercial deverão ser cumpridas em até 30 (trinta) dias, contados da data da ciência pelo interessado ou da publicação do despacho.

§ 3º O processo em exigência será entregue completo ao interessado; não devolvido no prazo previsto no parágrafo anterior, será considerado como novo pedido de arquivamento, sujeito ao pagamento dos preços dos serviços correspondentes.

#### SUBSEÇÃO IV

##### Do Processo Decisório

Art. 41. Estão sujeitos ao regime de decisão colegiada pelas Juntas Comerciais, na forma desta lei:

I — o arquivamento:

a) dos atos de constituição de sociedades anônimas, bem como das atas de assembléias gerais e demais atos, relativos a essas sociedades, sujeitos ao Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins;

b) dos atos referentes à transformação, incorporação, fusão e cisão de empresas mercantis;

c) dos atos de constituição e alterações de consórcio e de grupos de sociedades, conforme previsto na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

II — o julgamento do recurso previsto nesta lei.

Art. 42. Os atos próprios do Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins, não previstos no artigo anterior, serão objeto de decisão singular proferida pelo Presidente da Junta Comercial, por vogal ou servidor que possua comprovados conhecimentos de Direito Comercial e de Registro de Empresas Mercantis.

Parágrafo único — Os vogais e servidores habilitados a proferir decisões singulares serão designados pelo Presidente da Junta Comercial.

Art. 43. Os pedidos de arquivamento constantes do art. 41 serão decididos no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do seu recebimento; e os pedidos constantes do art. 42 serão decididos no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, sob pena de ter-se como arquivados os atos respectivos, mediante provocação dos interessados, sem prejuízo do exame das formalidades legais pela Procuradoria.

#### SUBSEÇÃO V

##### Do Processo Revisional

Art. 44. O processo revisional pertinente ao Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins dar-se-á mediante:

I — Pedido de Reconsideração;

II — Recurso ao Plenário;

III — Recurso ao Ministro de Estado da Justiça.

Art. 45. O Pedido de Reconsideração terá por objeto obter a revisão de despachos singulares ou de Turmas que formulem exigências para o deferimento do arquivamento ou decidam pelo seu indeferimento, e será apreciado pela autoridade recorrida em cinco dias úteis.

Art. 46. Das decisões definitivas, singulares ou de Turmas, cabe recursos ao Plenário, que deverá ser decidido no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da peça recursal, ouvida a Procuradoria, no prazo de 10 (dez) dias, quando a mesma não for a recorrente.

Art. 47. Das decisões do Plenário cabe recurso ao Ministro de Estado da Justiça, como última instância administrativa.

Parágrafo único. A capacidade decisória poderá ser delegada, no todo ou em parte.

Art. 48. Os recursos serão indeferidos liminarmente pelo Presidente da Junta quando assinados por procurador sem mandato ou, ainda, quando interpostos fora do prazo ou antes da decisão definitiva, devendo ser, em qualquer caso, anexados ao processo.

Art. 49. Os recursos de que trata esta lei não têm efeito suspensivo.

Art. 50. Todos os recursos previstos nesta lei deverão ser interpostos no prazo de 10 (dez) dias úteis, cuja fluência começa na data da intimação da parte ou da publicação do ato no órgão oficial de publicidade da Junta Comercial.

Art. 51. A Procuradoria e as partes interessadas, quando for o caso, serão intimadas para, no mesmo prazo de 10 (dez) dias, oferecerem contra-razões.

#### TÍTULO II

##### Das Disposições Finais e Transitórias

##### CAPÍTULO I

##### Das Disposições Finais

Art. 52. A prova de quitação de tributos, de contribuições ou de quaisquer outras obrigações, quando exigida em lei, será feita mediante declaração do interessado.

Art. 53. As alterações contratuais ou estatutárias poderão ser fetivadas por escritura pública ou particular, independentemente da forma adotada no ato constitutivo.

Art. 54. A prova da publicidade de atos societários, quando exigida em lei, será feita mediante anotação nos registros da Junta Comercial à vista da apresentação da folha do **Diário Oficial**, ou do jornal onde foi feita a publicação, dispensada a juntada da mencionada folha.

Art. 55. Compete ao DNRC propor a elaboração da Tabela de Preços dos Serviços pertinentes ao Registro Público de Empresas Mercantis, na parte relativa aos atos de natureza federal, bem como especificar os atos a serem observados pelas Juntas Comerciais na elaboração de suas tabelas locais.

Parágrafo único. As isenções de preços de serviços restringem-se aos casos previstos em lei.

Art. 56. Os documentos arquivados pelas Juntas Comerciais não serão retirados, em qualquer hipótese, de suas dependências, ressalvado o previsto no art. 58 desta lei.

Art. 57. Os atos de empresas, após microfilmados ou preservada a sua imagem por meios tecnológicos mais avançados, poderão ser devolvidos pelas Juntas Comerciais, conforme dispuser o Regulamento.

Art. 58. Os processos em exigências e os documentos deferidos e com a imagem preservada postos à disposição dos interessados e não retirados em 60 (sessenta) dias da publicação do respectivo despacho poderão ser eliminados pelas Juntas Comerciais, exceto os contratos e suas alterações, que serão devolvidos aos interessados mediante recibo.

Art. 59. Expirado o prazo da sociedade celebrada por tempo determinado, esta perderá a proteção do seu nome empresarial.

Art. 60. A firma individual ou a sociedade que não atualizar seus dados constitutivos no período de 10 (dez) anos consecutivos deverá comunicar à Junta Comercial que deseja manter-se em funcionamento, caso contrário será considerada inativa e perderá a proteção ao seu nome comercial.

§ 1º A empresa mercantil deverá ser notificada previamente pela Junta Comercial, para os fins deste artigo.

§ 2º A reativação da empresa obedecerá aos mesmos procedimentos requeridos para sua constituição.

Art. 61. O fornecimento de informações cadastrais aos órgãos executores do Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins desobriga as firmas individuais e sociedades de prestarem idênticas informações e outros órgãos ou entidades das Administrações Federal, Estadual ou Municipal.

Parágrafo único. O Departamento Nacional de Registro do Comércio manterá à disposição dos órgãos ou entidades referidos neste artigo os seus serviços de cadastramento de empresas mercantis.

Art. 62. As atribuições conferidas às Procuradorias pelo art. 28 desta lei serão exercidas, no caso da Junta Comercial do Distrito Federal, pelos Assistentes Jurídicos em exercício no Departamento Nacional de Registro do Comércio.

Art. 63. Os atos levados a arquivamento nas Juntas Comerciais são dispensados de reconhecimento de firma, exceto quando se tratar de procuração.

Parágrafo único. A cópia de documento, autenticada na forma da lei, dispensa nova conferência com o original; poderá, também, a autenticação ser feita pelo cotejo da cópia com o original por servidor a quem o documento seja apresentado.

Art. 64. A certidão dos atos de constituição e de alteração de sociedade mercantis, passadas pela Junta Comerciais em que foram arquivados, será o documento hábil para a transferência, por transcrição no registro público competente, dos bens com que o subscritor tiver contribuído para a formação ou aumento do capital social.

#### CAPÍTULO II Das Disposições Transitórias

Art. 65. As Juntas Comerciais adaptarão os seus respectivos regimentos ou regulamentos às disposições desta lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 66. As firmas individuais e as sociedades que, desde 1985, não tenham exercido atividade econômica de qualquer espécie poderão requerer a sua baixa nas Juntas Comerciais, a contar da data de vigência desta lei, independentemente de prova de quitação de tributos e contribuições previdenciárias.

Art. 67. Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 90 (noventa) dias e entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as Leis nº 4.726, de 13 de julho de 1965, 6.939, de 9 de setembro de 1981, 6.054, de 12 de junho de 1974, o § 4º do art. 71 da Lei nº 4.215, de 27 de abril de 1963, acrescentado pela Lei nº 6.884, de 9 de dezembro de 1980, e a Lei nº 8.209, de 18 de julho de 1991.

#### MENSAGEM Nº 452, DO PODER EXECUTIVO

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do artigo 61 da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Justiça, o anexo projeto de lei que "Dispõe sobre o Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins e dá outras providências".

Brasília, 5 de setembro de 1991. F. Collor  
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS MJ/Nº 0362-A, DE 31 DE JULHO DE 1991, DO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

As profundas transformações verificadas em nossa economia, fruto do processo de desenvolvimento experimentado pelo País, demonstram a urgente necessidade de modernização institucional dos órgãos públicos, visando a oferecer à iniciativa privada serviços mais ágeis, seguros e eficientes.

2. De outra parte, a Constituição brasileira de 1988, ao estabelecer novas sistemáticas no relacionamento e na atribuição de competências entre a União e as unidades federadas, leva, necessariamente, à revisão do contexto legal do registro de empresas mercantis.

3. Dessa forma, as Leis nº 4.726, de 13 de julho de 1965, e 6.939, de 9 de setembro de 1981, requerem adequação à atual realidade nacional.

4. O anteprojeto da lei, em anexo, atualiza referidos diplomas legais e reordena o registro de empresas segundo nova dinâmica de prestação de serviços, sob a égide da simplificação processual, racionalização de procedimentos e, sobretudo, assimilação de mudanças.

5. Busca-se propiciar a eliminação de formalismos processuais e ritualismos desnecessários, consolidando os avanços e conquistas alcançados.

6. A Instituição do Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins, nos moldes propostos, permitirá eliminar uma série de dificuldades hoje existentes para o Registro do Comércio, cujas atividades eram inexistentes à época da regulamentação do Código Comercial.

7. A situação atual traz elevada dose de insegurança jurídica a certas empresas, registradas no Registro do Comércio ou Civil, cujas inscrições podem sofrer contestações de várias ordens.

8. Nota-se que nossos tribunais, em farta jurisprudência, ora considera certas atividades atos de comércio, ora não os considera, o que traz fortes implicações jurídicas para os efeitos, por exemplo, de tributação, falência, locação, regime de liquidação, responsabilidade dos empresários, interação com agentes financeiros, creditícios etc.

9. Trata o anteprojeto de regular a forma de organização do Registro de Empresas em todo o País, com base no mandamento constitucional do art. 22, I e XXV da CF, que dá competência à União para legislar privativamente sobre registros públicos e, concorrentemente, sobre Juntas Comerciais. (art. 24, II, CF.).

10. Tendo em vista que o Registro do Comércio é de natureza federal, com execução a cargo das juntas comerciais, tem-se que a manutenção do atual modelo institucional é necessária, haja vista a necessidade de uniformidade e integração dos serviços de registro em todo o País.

11. Daí propor-se a manutenção da organização do Registro Público de Empresas Mercantis, sob a forma sistêmica — o Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis e Atividades Afins. Ademais, a experiência sistêmica, inaugurada com a Lei nº 4.726/65, demonstrou, na prática, sua eficiência.

12. No campo da competência concorrente, ditada pelo art. 24, III da CF e fundamentado na mesma necessidade de uniformidade e integração em toda a federação, o anteprojeto busca organizar as funções de registro, também com uniformidade, traçando normas gerais de organização dessas funções, mas respeitando os peculiares interesses dos Estados na estruturação das Juntas.

13. Mantém-se o regime colegiado de decisões nas juntas comerciais, notadamente para aqueles atos, mais complexos, assegurando-se a representação classista dos empresários e a das categorias profissionais ligadas à área

14. No campo da publicação dos atos do registro, o anteprojeto amplia os meios possíveis para assegurar, com menor custo, o conhecimento por terceiros, dos atos praticados.

15. O anteprojeto fixa as categorias de atos objeto de registro, os requisitos e as proibições a serem observadas, uniformizando a terminologia registral, ao mesmo tempo em que excepciona atos que não serão objeto de decisão colegiada. A exceção se justifica pela menor complexidade dos atos previstos e em virtude de experiência bem sucedida, implantada pela Lei nº 6.939/81, que instituiu o regime sumário de registro e arquivamento, introduzindo a decisão singular, o que se mantém neste anteprojeto.

16. Definem-se, genericamente, os requisitos a serem observados nos atos submetidos a registro, dentre os quais se destaca a declaração do objeto social. Ao dispor sobre os impedimentos e as proibições de registro, o anteprojeto deixa, também, ao regulamento as disposições específicas, dando-se maior flexibilidade à aplicação da lei.

17. O prazo de registro será de 3 (três) dias úteis, salvo em relação aos atos mais complexos, que será de 10 (dez) dias úteis. Essa medida compatibiliza-se com práticas em rigor, decorrentes da racionalização de procedimentos e da revisão de formalidades burocráticas, implantados no âmbito do Sistema Nacional de Registro do Comércio e adoção de modernos métodos de trabalho.

18. O anteprojeto ordena o processo operacional de recepção, exame, decisão e revisão de arquivamento dos atos, privilegiando a eliminação de entraves burocráticos de caráter formal que retardam o deferimento dos atos submetidos a registro.

19. Cabe destacar, nesta parte, o processo de revisão administrativa, que uniformiza procedimentos e determina prazos para decisão, permitindo aos usuários pronto atendimento no caso de ocorrência de falhas administrativas. A remessa à instância federal dependerá de recurso da parte, após o julgamento pelo Colegiado da Junta, o que será feito no próprio processo e nele autuado.

20. Autoriza-se a devolução do processo em exigência à parte, integralmente, como medida racionalizadora, evitando-se, desta forma o acúmulo de processos incompletos nas Juntas Comerciais e dando oportunidade ao interessado para revê-lo na sua totalidade.

21. Nas Disposições Finais propõem-se diversos mecanismos para a segurança jurídica, a simplificação e a racionalização de procedimentos tais como:

— introdução de mecanismos para simplificação dos serviços, depuração de arquivos, uso de novas tecnologias e reforço da segurança jurídica;

autoriza-se o DNRC a propor a elaboração da Tabela de Preços dos Serviços, na parte relativa aos atos de natureza federal, bem como a especificar os atos a serem observados pelas Juntas Comerciais;

— proíbe-se a retirada de documentos arquivados das dependências da Junta;

— permite-se eliminar documentos de empresas, após microfilmados, bem como os postos à disposição das partes e não retirados nos prazos fixados;

— inativação de empresa após dez anos de ausência de movimentação cadastral na Junta Comercial, com a respectiva perda da proteção ao nome comercial.

22. Finalmente, quanto ao fornecimento de informações cadastrais, desobriga-se a empresa de prestar informações a outros órgãos e entidades da administração, uma vez já cadas-

trados no Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins.

Prevaleço-me da oportunidade para reafirmar a Vossa Excelência protestos de alta estima e profundo respeito. :  
Jarbas G. Passarinho, Ministro da Estado da Justiça.

#### LIGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 4.048, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1961

Dispõe sobre a organização do Ministério da Indústria e do Comércio, e dá outras providências.

#### TÍTULO III

#### CAPÍTULO VI

#### Da Secretaria do Comércio

Art. 17. A Secretaria do Comércio compreende:

- I — Departamento Nacional do Comércio;
- II — Departamento Nacional de Registro do Comércio;
- III — Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização.

#### SEÇÃO II

#### Do Departamento Nacional de Registro do Comércio

Art. 20. O DNRC, diretamente subordinado à Secretaria do Comércio, tem por finalidade:

- I — Supervisionar, no plano técnico, em todo o território nacional, a execução do registro do comércio e atividades afins;
- II — Suprir, no plano administrativo, a ausência ou deficiência daqueles serviços;
- III — Organizar cadastro geral dos comerciantes e sociedades mercantis existentes no País;
- IV — Processar os pedidos de autorização do Governo Federal formulados pelas sociedades mercantis, quando a lei não conferir essas atribuições a outros órgãos da União;
- V — Recomendar a conversão em lei dos usos e práticas mercantis de caráter nacional, bem como de outras medidas pertinentes à matéria;
- VI — Efetuar estudos, reuniões e publicações de assuntos de sua competência.

LEI Nº 6.404, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1976

Dispõe sobre as sociedades por ações

LEI Nº 4.726 DE 13 DE JUNHO DE 1965

Dispõe sobre os Serviços do Registro do Comércio e Atividades afins, e dá outras providências.

LEI Nº 6.939 DE 9 DE SETEMBRO DE 1961

Institui o Regime sumário de Registro e Arquivamento no Registro do Comércio e dá outras providências.

LEI Nº 6.054 de 12 de junho de 1974  
**Acrescento inciso ao artigo 11, da Lei nº 4.726, de 13 de junho de 1965, que "Dispõe sobre os serviços de Registro do Comércio e atividades afins, e de outras providências".**

O Presidente da República  
 Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A Lei nº 4.726, de 13 de junho de 1965, passa a vigorar com o acréscimo do seguinte inciso ao artigo 11:

"III— Expedir Carteira do exercício profissional de comerciante, industrial e outros legalmente inscritos no Registro do Comércio".

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 12 de junho de 1974; 153º da independência e 86º da República. — ERNESTO GEISEL — Severo Fagundes Gomes.

LEI Nº 4.215 DE 27 DE ABRIL DE 1963

**Dispõe sobre o Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil**

TÍTULO II  
 Do Exercício da Advocacia  
 CAPÍTULO I  
 Da Legitimação e dos Atos Privativos

Art. 71. A advocacia compreende, além da representação em qualquer juízo ou tribunal, mesmo administrativo, o procuradório extrajudicial, assim como os trabalhos jurídicos de consultoria e assessoria e as funções de diretoria jurídica.

§ 1º O *habeas corpus* pode ser requerido pelo próprio paciente ou por qualquer pessoa, mesmo estrangeira.

§ 2º No foro criminal, o próprio réu poderá defender-se se o juiz lhe reconhecer aptidão, sem prejuízo da nomeação de defensor inscrito na Ordem, onde houver.

§ 3º Compete privativamente aos advogados elaborar e subscrever petições iniciais, contestações, répticas, memoriais, razões, minutas e contraminutas nos processos judiciais, bem como a defesa em qualquer foro ou instância. (\*\*)

LEI Nº 6.884, DE 9 DE DEZEMBRO DE 1988

**Altera dispositivos da Lei nº 4.215, de 27 de abril de 1963, que "Dispõe sobre o Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil.**

Art. 1º Os arts. 71 e 89 da Lei nº 4.215, de 27 de abril de 1963, que dispõe sobre o Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 71

§ 4º Os atos constitutivos e os estatutos das sociedades civis e comerciais só serão admitidos a registro e arquivamento nas repartições competentes quando visados por advogados."

"Art. 89. São direitos do Advogado:

VI — ingressar livremente:

d) em qualquer assembleia ou reunião de que participe, ou possa participar, o seu cliente, ou perante a qual deva

comparecer o constituinte, desde que munido de poderes especiais para tal fim.

XVII — ter vistas ou retirar, para os prazos legais, os autos dos processos judiciais ou administrativos, de qualquer natureza, desde que não ocorra a hipótese do inciso anterior, quando a vista será comum, no cartório ou na repartição competente."

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário. (DO de 11-12-80.)

LEI Nº 8.209, DE 18 DE JULHO DE 1991

**Altera a Lei nº 6.939, de 9 de setembro de 1981, que trata do regime sumário de registro e arquivamento no Registro do Comércio.**

O Vice-Presidente da República no exercício do cargo de Presidente da República.

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O caput do art. 17 da Lei nº 6.939, de 9 de setembro de 1981, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 17. As firmas individuais e sociedades comerciais, inclusive sociedades anônimas, que, a partir de 1º de janeiro, de 1978, não hajam exercido atividade econômica ou comercial de qualquer espécie, poderão requerer sua baixa no Registro do Comércio."

Art. 2º A baixa no Registro do Comércio a que se refere o artigo anterior poderá ser requerida a contar da data de vigência desta lei, independentemente da prova de quitação de tributos e contribuições com a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 18 de julho de 1991; 170º da Independência e 103º da República. — ITAMAR FRANCO — Jarbas Passarinho.

(À Comissão de Assuntos Econômicos.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 240, DE 1993  
 (Nº 2.552/92, na Casa de origem)

**Acrescenta dispositivo ao art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, para permitir a movimentação da conta vinculada quando o trabalhador ou qualquer de seus dependentes for acometido de neoplasia maligna.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XI:

"Art. 20

XI — quando o trabalhador ou qualquer de seus dependentes for acometido de neoplasia maligna."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 8.036, DE 11 DE MAIO DE 1990

**Dispõe sobre o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, e dá outras providências.**

Art. 20 A conta vinculada do trabalhador no FGTS poderá ser movimentada nas seguintes situações:

I — despedida sem justa causa, inclusive a indireta, de culpa recíproca e de força maior, comprovada com pagamento dos valores de que trata o artigo 18;

II — extinção total da empresa, fechamento de quaisquer de seus estabelecimentos, filiais ou agências, supressão de parte de suas atividades, ou ainda falecimento do empregador individual sempre que quaisquer dessas ocorrências implique rescisão de contrato de trabalho, comprovada por declaração escrita da empresa, suprida, quando for o caso, por decisão judicial transitada em julgado;

III — aposentadoria concedida pela Previdência Social;

IV — falecimento do trabalhador, sendo o saldo pago a seus dependentes, para esse fim habilitados perante a Previdência social, segundo o critério adotado para a concessão de pensões por morte. Na falta de dependentes, farão jus ao recebimento do saldo da conta vinculada os seus sucessores previstos na lei civil indicados em alvará judicial, expedido a requerimento do interessado, independente de inventário ou arrolamento;

V — pagamento de parte das prestações decorrentes de financiamento habitacional concedido no âmbito do Sistema Financeiro de Habitação — SFH, desde que:

a) o mutuário conte com o mínimo de 3 (três) anos de trabalho sob o regime do FGTS, na mesma empresa ou em empresas diferentes;

b) o valor bloqueado seja utilizado, no mínimo, durante o prazo de 12 (doze) meses;

c) o valor do abatimento atinja, no máximo, 80% (oitenta por cento) do montante da prestação.

VI — liquidação ou amortização extraordinária do saldo devedor de financiamento imobiliário, observadas as condições estabelecidas pelo Conselho Curador, dentre elas a de que o financiamento seja concedido no âmbito do SFH e haja interstício mínimo de 2 (dois) anos para cada movimentação;

VII — pagamento total ou parcial do preço da aquisição de moradia própria, observadas as seguintes condições:

a) o mutuário deverá contar com o mínimo de 3 (três) anos de trabalho sob o regime do FGTS, na mesma empresa ou em empresas diferentes;

b) seja a operação financiável nas condições vigentes para o SFH.

VIII — quando permanecer 3 (três) anos ininterruptos, a partir da vigência desta Lei, sem crédito de depósitos;

IX — extinção normal do contrato a termo, inclusive o dos trabalhadores temporários regidos pela Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974;

X — suspensão total do trabalho avulso por período igual ou superior a 90 (noventa) dias, comprovada por declaração do sindicato representativo da categoria profissional.

§ 1º A regulamentação das situações previstas nos incisos I e II assegurará que a retirada a que faz jus o trabalhador corresponda aos depósitos efetuados na conta vinculada durante o período de vigência do último contrato de trabalho, acrescida de juros e atualização monetária, deduzidos os saques.

§ 2º O Conselho Curador disciplinará o disposto no inciso V, visando a beneficiar os trabalhadores de baixa renda e a preservar o equilíbrio financeiro do FGTS.

§ 3º O direito de adquirir moradia com recursos do FGTS pelo trabalhador só poderá ser exercido para um único imóvel.

§ 4º O imóvel objeto de utilização do FGTS somente poderá ser objeto de outra transação com recursos do Fundo, na forma que vier a ser regulamentada pelo Conselho Curador.

§ 5º O pagamento da retirada após o período previsto em regulamento, implicará atualização monetária dos valores devidos.

LEI Nº 5.107 — DE 13 DE SETEMBRO DE 1966

**Cria o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, e dá outras providências.**

O Presidente da República

LEI Nº 7.839 — DE 12 DE OUTUBRO DE 1989

**Dispõe sobre o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, e dá outras providências.**

À COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 241, DE 1993**  
(Nº 2.817/92, na Casa de origem)

**Altera o art. 322 da Consolidação das Leis do Trabalho.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 322 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I — O **caput** e o § 2º ficam assim redigidos:

“Art. 322. No período de exames e no de férias escolares, é assegurado aos professores o pagamento, na mesma periodicidade contratual, da remuneração por eles percebida, na conformidade dos horários, durante o período de aulas.

§ 2º No período de férias escolares, não se poderá exigir dos professores outro serviço senão o relacionado com a realização de exames.”

É acrescentado o seguinte parágrafo:

“Art. 322.

§ 3º Na hipótese de dispensa sem justa causa, ao término do ano letivo ou no curso das férias escolares, é assegurado ao professor o pagamento a que se refere o **caput** deste artigo.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

**LEGISLAÇÃO CITADA**

**CONSOLIDAÇÃO DAS  
LEIS DO TRABALHO**

**TÍTULO III**

**Das normas especiais de tutela do trabalho**

**CAPÍTULO I**  
**Das disposições especiais sobre duração e condições de trabalho**

**SEÇÃO XII**  
**Dos Professores\***

\* Art. 317. O exercício remunerado do magistério, em estabelecimentos particulares de ensino, exigirá apenas habilitação legal e registro no Ministério da Educação.

§ 1º Far-se-á o registro de que trata este artigo uma vez que o interessado apresente os documentos seguintes:

a) certificado de habilitação para o exercício do magistério, expedido pelo Ministério da Educação e Cultura, ou pela competente autoridade estadual ou municipal;

b) carteira de identidade;

c) folha-corrída;

d) atestado, firmado por pessoa idônea, de que não responde a processo nem sofreu condenação por crime de natureza infamante;

e) atestado de que não sofre de doença contagiosa, passada por autoridade sanitária competente.

§ 2º Dos estrangeiros serão exigidos, além dos documentos indicados nas alíneas a, c e e do parágrafo anterior, estes outros:

a) carteira de identidade de estrangeiro;

b) atestado de bons antecedentes, passado por autoridade policial competente.

§ 3º Tratando-se de membros de congregação religiosa, será dispensada a apresentação de documentos indicados nas alíneas c e d do § 1º e, quando estrangeiros, será o documento referido na alínea b do § 1º substituído por atestado do bispo diocesano ou de autoridade equivalente.

**ENUNCIADOS DAS SÚMULAS DO**  
**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

10) É assegurado aos professores o pagamento dos salários no período de férias escolares. Se despedido sem justa causa, ao terminar o ano letivo ou no curso dessas férias, faz jus aos referidos salários.

(*À Comissão de Assuntos Sociais.*)

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 242, DE 1993**  
(Nº 3.002/92, na Casa de Origem)

**Dispõe sobre o exercício da profissão de Detetive e dá outras providências.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O exercício da profissão de Detetive é regulado por esta lei.

Art. 2º Considera-se Detetive Profissional aquele que, habitualmente, presta serviços de investigações em caráter privado, mediante remuneração.

Art. 3º Compreende-se entre as atribuições de Detetive Profissional a realização de diligências e sindicâncias, visando a busca de provas aceitas em juízo para instrução de processos civil, criminal, comercial, trabalhista e previdenciário.

Art. 4º São condições para o exercício da profissão de Detetive:

I — ser portador de diploma fornecido por Curso Técnico e Científico de Detetive Profissional, com currículo estabelecido pelo Conselho Federal de Educação;

II — ser registrado na Secretaria de Segurança Pública do Estado em que o profissional for domiciliado;

III — ser portador de Cédula de Identidade Profissional expedida pelo órgão associativo da categoria, de grau superior.

Parágrafo único. O disposto no inciso I não se aplica aos profissionais que, na data da publicação desta lei, tenham exercido a atividade de Detetive nos últimos 3 (três) anos, de forma ininterrupta, ou nos últimos 6 (seis) anos, de forma intercalada, desde que requeiram o competente registro e documento de identificação, constantes dos incisos II e III, dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data da publicação desta lei.

Art. 5º O curso a que se refere o inciso I do artigo anterior terá duração mínima de três anos e constarão de seu currículo, dentre outras disciplinas, as de Direito Constitucional, Penal, Processual Penal, Civil e de Medicina Legal.

Parágrafo único. Para fins de aplicação dos preceitos desta lei, o órgão competente no Brasil poderá revalidar, na forma que se dispuser em regulamento, diploma expedido em país estrangeiro, fornecido por curso equivalente ao mencionado no inciso I do artigo anterior.

Art. 6º A Cédula de Identidade Profissional de que trata o inciso III do art. 4º terá valor em todo o território nacional e, a juízo da autoridade competente, permitirá o acesso aos locais e objetos de provas de crime e ao acompanhamento de diligências policiais.

Art. 7º É vedado ao Detetive Profissional manifestar-se publicamente sobre os assuntos objetos de investigação, bem como violar sigilo de informações ou provas, salvo quando ordenado por autoridade judicial, no devido processo legal.

Art. 8º Constituem normas disciplinares da profissão de Detetive o Estatuto da respectiva entidade associativa de grau superior.

Art. 9º A categoria de Detetive Profissional fica acrescentada ao Grupo da Confederação Nacional das Profissões Liberais, do Quadro de Atividades e Profissões, anexo à Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 10. O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados de sua publicação.

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

(*À Comissão de Assuntos Sociais.*)

**Projeto de Lei da Câmara nº 243, de 1993**

(nº 2.267/89, na casa de origem)

**Dispõe sobre as medidas aplicáveis às empresas beneficiárias de recursos dos Fundos de Investimentos e dá outras providências.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os valores provenientes dos incentivos fiscais a que se refere o Decreto-Lei nº 1.376, de 12 de dezembro de 1974, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 2.304, de 21 de novembro de 1986, recebidos através do Fundo de Investimento do Nordeste — FINOR, do fundo de Investimento da Amazônia — FINAM, e do Fundo de Investimentos Setoriais — FISET, nos termos da legislação pertinente, somente podem ser aplicados nos projetos aprovados pelas Supe-



rintendências de Desenvolvimento Regional e pelas Agências de Desenvolvimento Setorial, nas condições ali estabelecidas.

Parágrafo único. A reformulação de qualquer projeto sem prévia e expressa autorização da agência competente somente será concedida se razões técnicas a indicarem e desde que não ocorra prejuízo para os respectivos investidores.

Art. 2º. O descumprimento do disposto no artigo anterior, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na legislação referente da aplicação das penalidades previstas na legislação referente aos projetos de desenvolvimento regional e setorial, importará na obrigação de devolução das quantias recebidas, monetariamente corrigidas, a partir da data do seu recebimento, acrescidas de juros de um por cento ao mês.

Art. 3º. A apuração do desvio das aplicações será feita em processo administrativo instaurado pelas Superintendências de Desenvolvimento Regional e pelas Agências de Desenvolvimento Setorial, assegurado ao acusado ampla defesa e o direito de recurso, em última instância, ao Ministro de Estado supervisor da área.

Parágrafo único — o não recolhimento dos valores apurados no processo, no prazo de trinta dias, contado da data em que o infrator for notificado da decisão final, importa na execução judicial, a ser promovida pelo órgão competente da Superintendência ou Agência de Desenvolvimento, sob pena de responsabilidade.

Art. 4º. As importâncias recebidas na forma do artigo anterior reverterão em favor do fundo de investimento correspondente, cabendo ao respectivo administrador promover a emissão de novas quotas, que serão, quando for o caso, entregues a investidores, observado o disposto no artigo seguinte.

Art. 5º. Efetivado o recebimento das importâncias a que se refere esta lei, considerar-se-ão resgatados as ações e liquidadas as debêntures decorrência de recebimento dos incentivos, devendo as quotas nos termos do artigo anterior, serem entregues aos respectivos proprietários das ações ou debêntures, exceto quando estes forem controladores da empresa titular do projeto ou, por força de disposição legal ou contratual, solidário ou subsidiariamente responsáveis pelas suas obrigações.

Art. 6º. Para efeito do disposto no art. 2º desta lei, equiparam-se à aplicação de recursos em desacordo com o projeto aprovado:

I — a paralisação ou suspensão das obras ou serviços de implantação do empreendimento, sem prévia autorização da autoridade competente.

II — descumprimento dos cronogramas estabelecidos no ato de aprovação do projeto, salvo quando motivado por atraso na liberação de recursos, por liberação de recurso em valor inferior ao previsto, ou outro motivo de força maior devidamente comunicado à autoridade fiscalizadora e por ela reconhecido;

III — a transferência do controle acionário, na fase de implantação ou execução do projeto, sem prévia autorização da Superintendência ou Agência de Desenvolvimento correspondente.

Art. 7º. O disposto nesta lei aplica-se às situações apuradas, ainda que os incentivos tenham sido anteriormente concedidos.

Art. 8º. Ocorrendo extinção ou sucessão de pessoa jurídica proprietária de títulos adquiridos em conformidade com o disposto na aplicação dos recursos dos fundos de investimentos, os mesmos poderão ser transferidos em favor de acio-

nistas, sócios, sucessores ou credores, permanecendo indisponíveis, até que se complete o prazo de sua intransferibilidade.

Art. 9º. Considerar-se-ão solidariamente responsáveis pela boa aplicação dos recursos a que se refere o art. 1º, recebidos a partir da data de publicação desta lei, a empresa titular do projeto, os seus acionistas controladores e administradores.

Art. 10º. Ficam cancelados, arquivando-se, conforme o caso, os respectivos processos administrativos, os débitos de devedores da extinta Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia — SPVE, cujos valores atualizados monetariamente e acrescidos de juro de mora sejam de até 310 (trezentos e dez) Bônus do Tesouro Nacional — BTN.

Parágrafo único. Os processos judiciais em curso serão extintos, e os respectivos autos arquivados mediante requerimento da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia — SUDAM.

Art. 11º. Incurrerão nas mesmas penas cominadas ao crime de sonegação fiscal, definido na Lei nº 4.729, de 14 de julho de 1965, aumentadas de um terço, com abertura obrigatória do competente processo administrativo, os dirigentes ou servidores dos órgãos e entidades da Administração Pública, direta ou indireta, que assegurem ou propiciem a aplicação, nos projetos aprovados pela SUDENE ou pela SUDAM, de recursos oriundos das deduções de que trata a alínea a de inciso I do art. 11 do Decreto-Lei nº 1.376, de 12 de dezembro de 1974, em desconformidade com a estrita sistemática estabelecida nos arts. 17 e 18 do referido diploma legal.

Art. 12º. O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 13º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14º. Ficam revogados o inciso II do art. 2º da Lei nº 7.134, de 26 de outubro de 1983, e demais disposições em contrário.

#### LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO-LEI Nº 2.304,

DE 21 DE NOVEMBRO DE 1986

**Dispõe sobre a aplicação de recursos do Fundo de Investimentos do Nordeste (FINOR), do Fundo de Investimento da Amazônia (Finam) e do Fundo de Investimentos Setoriais (FISSET) e dá outras providências.**

Art. 18. As agências de desenvolvimento regional e setorial e as entidades operadoras dos Fundos assegurarão às pessoas jurídicas ou ao grupo de empresas coligadas, que, isolada ou conjuntamente, detenham pelo menos 51% (cinquenta e um por cento) do capital votante da sociedade titular do projeto beneficiário do incentivo, a aplicação, nesse projeto, de recursos equivalentes a 80% (oitenta por cento) dos valores das opções de que tratam os itens I a V do art. 11 deste decreto-lei.

§ 1º. Na hipótese de que trata este artigo, serão obedecidos os limites de incentivos fiscais constantes do esquema financeiro aprovado para o projeto, ajustado pelos orçamentos anuais dos Fundos.

§ 2º. Nos casos de participação conjunta, será observado o limite mínimo de 20% (vinte por cento) do capital votante

para cada pessoa jurídica ou grupo ou grupo de empresas coligadas.

§ 3º Considera-se empresas coligadas, para os fins deste artigo, aqueles cuja maioria do capital social seja controlada, direta ou indiretamente, há mais de 2 (dois) anos, pela mesma pessoa física ou jurídica, compreendida também esta última como integrante do grupo.

LEI Nº 5.869, DE 11 DE JANEIRO DE 1973  
Institui o Código de Processo Civil

LIVRO II  
Do Processo de Execução  
TÍTULO I  
Da Execução em Geral

CAPÍTULO III  
Dos Requisitos Necessários para  
realizar qualquer Execução

SEÇÃO II  
Do Título Executivc

Art. 585. São títulos executivos extrajudiciais:

I — a letra de câmbio, a nota promissória, a duplicata e o cheque;

II — o documento público, ou o particular assinado pelo devedor e subscrito por duas testemunhas, do qual conste a obrigação de pagar quantia determinada, ou de entregar coisa fungível;

III — os contratos de hipoteca, de penhor, de anticrese e de caução, bem como de seguro de vida e de acidentes pessoais de que resulte morte ou incapacidade;

IV — o crédito decorrente de foro laudêmio, aluguel ou renda de imóvel, bem como encargo de condomínio desde que comprovado por contrato escrito;

V — o crédito de serventário de justiça, de perito, de intérprete, ou de tradutor, quando as custas, emolumentos ou honorários forem aprovados por decisão judicial;

VI — a certidão de dívida ativa da Fazenda Pública da União, Estado, Distrito Federal, Território e Município, correspondente aos créditos inscritos na forma da Lei;

VII — todos os demais títulos, a que, por disposição expressa, a lei atribuir força executiva.

A COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 244, DE 1993  
(Nº 2.461/89, na casa de origem)

Altera o art. 191 do Código de Processo Civil.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 191 do Código de Processo Civil passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 191. Os prazos para resposta, para recorrer, se suspendem nos dias em que não houver expediente forense (art. 180).

Parágrafo único. Tais prazos serão contados em dobro para os litisconsortes que não tiverem o mesmo procurador nos autos.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

LEGISLAÇÃO CITADA  
LEI Nº 5.869, DE 11 DE JANEIRO DE 1973

Institui Código de Processo Civil

TÍTULO V  
Dos Atos Processuais

CAPÍTULO III  
Dos Prazos  
SEÇÃO I  
Das Disposições Gerais

Art. 178. O prazo, estabelecido pela lei ou pelo juiz, é contínuo, não se interrompendo nos feriados.

Art. 191. Quando os litisconsortes tiverem diferentes procuradores ser-lhes-ão contados em dobro os prazos para contestar, para recorrer e, de modo geral, para falar nos autos.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 245, DE 1993  
(Nº 2.565/89, na Casa de origem)

Dispõe sobre a atualização monetária dos honorários advocatícios fixados em percentual sobre o valor dado à causa.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A atualização monetária dos honorários advocatícios, fixados em percentual sobre o valor da causa, terá o seu termo inicial à data da propositura da ação.

Art. 2º As contas de liquidação por cálculos do Contador deverão ter o seu valor estabelecido em fator que represente a variação do poder aquisitivo da moeda.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

(À Comissão de Constituição, Justiça e cidadania.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 59, DE 1993  
(Nº 179/92, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto do Acordo para a Criação do Mercado Comum Cinematográfico Latino-Americano, assinado em Caracas, em 11 de novembro de 1989, pelo Brasil e pelas Repúblicas Dominicana, Argentina, Colômbia, Cuba, Equador, Nicarágua, Panamá, Venezuela, Peru e Estados Unidos do México.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo para a Criação do Mercado Comum Cinematográfico Latino-Americano, assinado em Caracas, em 11 de novembro de 1989, pelo Brasil e pelas Repúblicas Dominicana, Argentina, Colômbia, Cuba, Equador, Nicarágua, Panamá, Venezuela, Peru e Estados Unidos do México.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes compi-

mentares que, nos termos do art. 49, inciso I, da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

#### MENSAGEM Nº 60, DE 1992

Senhores Membros do Congresso Nacional,

De conformidade com o art. 49, inciso I, da Constituição Federal, tenho a honra de encaminhar à consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores e do Secretário da Cultura da Presidência da República, o texto do Acordo para Criação do Mercado Comum Cinematográfico Latino-Americano, assinado em Caracas, em 11-11-89, pelo Brasil e pelos seguintes países; Argentina, Cuba, México, Panamá, Venezuela, Colômbia, Equador, Nicarágua, Peru e República Dominicana.

Brasília, 26 de fevereiro de 1992. **Fernando Collor de Mello.**

#### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DAI/DOC/CJ/DIR/DAA/DF-I/035/SDAC—L00—Z05 DE 29 DE JANEIRO DE 1992 DE SENHOR MINISTRO DO ESTADO DAS RELAÇÕES EXTERIORES E DE SECRETÁRIO DA CULTURA DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

A Sua Excelência o Senhor  
Doutor Fernando Collor,  
Presidente da República.  
Senhor Presidente.

Temos a honra de elevar a alta consideração de Vossa Excelência o anexo projeto de mensagem ao Congresso Nacional que encaminha os textos de três atos internacionais assinados em Caracas, em 11 de novembro de 1989, a saber: a) o Convênio de Integração Cinematográfica Ibero-Americana, b) o Acordo Latino-Americano de Co-produção Cinematográfica, e c) o Acordo para Criação do Mercado Comum Cinematográfico Latino-Americano.

2. Esses três instrumentos internacionais foram remetidos em 8 de março de 1990, para a devida aprovação pelo Poder Legislativo, porém deixaram de ser encaminhados ao Congresso em razão de lapso só agora detectado. A documentação a respeito desse lapso encontra-se em poder do Itamaraty.

3. Tais instrumentos, em seu conjunto, dispõem sobre diversas modalidades de cooperação na área cinematográfica entre países latino-americanos e sobre a possibilidade de ampliação de seu alcance, para incluir outros países de língua espanhola ou portuguesa.

4. O Convênio de Integração Cinematográfica Ibero-Americana contém declarações de princípios e de intenções, da parte dos signatários, de aprofundar a cooperação para maior contato entre profissionais de cinema e para maior divulgação das cinematografias nacionais. Estipula a realização anual de uma conferência de autoridades cinematográficas Ibero-Americanas e cria a Secretaria-Executiva da Cinematografia Ibero-Americana.

5. O Acordo Latino-Americano de Co-produção Cinematográfica dispõe que as obras Cinematográficas que venham a ser co-produzidas por dois ou mais países signatários serão consideradas nacionais no território de todos os países co-produtores. Estabelece um limite mínimo para o aporte financeiro e artístico de cada país signatário, bem como um limite máximo

para o aporte de produtores de países não signatários, além de outros critérios. Fixa, assim, um arcabouço para futuros acordos bilaterais de co-produção.

6. O Acordo para Criação do Mercado Comum Cinematográfico Latino-Americano prevê que, anualmente, cada signatário terá direito a que quatro obras cinematográficas nacionais suas de longa-metragem, que venham a ser adquiridas e exibidas no território de outro signatário, recebam deste último idênticas vantagens, exceto subsídios financeiros, às concedidas a seus filmes nacionais. Estabelece ainda que os filmes eventualmente beneficiados sejam escolhidos de comum acordo entre o país produtor e o país onde se dê a exibição.

7. O presente conjunto de atos internacionais representa progresso relevante nas iniciativas, de longa data, no sentido de maior integração cultural e econômica na área cinematográfica, e vem acrescentar elemento importante aos numerosos instrumentos de integração econômica da América Latina, já em vigor.

8. Adicionalmente, ao institucionalizar a discussão em foro próprio e específico, os referidos atos abrem perspectivas promissoras no que respeita à cooperação entre os países latino-americanos, Espanha e Portugal, com vistas a co-produções cinematográficas e melhor acesso aos mercados dos países da Comunidade Econômica Européia. A Espanha figura entre os signatários originais do primeiro deles — o Convênio de Integração Cinematográfica. A participação tanto da Espanha, quanto de Portugal, está prevista nas conferências anuais de autoridades cinematográficas. Na medida em que um desses países venha a aderir aos dois outros acordos, estes passarão a ser denominados, respectivamente, Acordo Ibero-Americano de Co-produção Cinematográfica e Acordo para a Criação do Mercado Comum Cinematográfico Ibero-Americano.

9. Cada um dos três atos internacionais entrará em vigor quando depositados os instrumentos de ratificação por três de seus onze signatários.

10. Considerando-se as perspectivas que serão abertas à cinematografia brasileira pelos mencionados instrumentos, interessa ao Brasil ratificá-los o quanto antes.

Aproveitamos a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, Senhor Presidente, a garantia de nosso mais profundo respeito.

#### ACORDO PARA CRIAÇÃO DO MERCADO COMUM CINEMATOGRAFICO LATINO-AMERICANO

Os Estados signatários do presente Acordo, Membros do Convênio de Integração Cinematográfica Ibero-Americana,

Conscientes de que a atividade cinematográfica deve contribuir para o desenvolvimento cultural da região e para sua identidade;

Convencidos da necessidade de promover o desenvolvimento cinematográfico e audiovisual da região e, em especial, o daqueles países da região com infra-estrutura insuficiente;

Com o propósito de contribuir para um efetivo desenvolvimento da comunidade cinematográfica dos Estados-Membros;

Acordam o seguinte:

#### Artigo I

O Mercado Comum Cinematográfico Latino-Americano terá por objetivo criar para as obras cinematográficas certifi-

cados como nacionais pelos Estados signatários do presente Acordo um sistema multilateral de participação nos espaços nacionais de exibição de obras cinematográficas, com a finalidade de ampliar as possibilidades de mercado e de preservar os laços de unidade cultural entre os povos ibero-americanos e do Caribe.

#### Artigo II

Para os fins do presente Acordo são consideradas obras cinematográficas, as obras de caráter audiovisual produzidas, registradas e divulgadas por qualquer sistema, processo e tecnologia.

#### Artigo III

As Partes procurarão adotar em seu ordenamento jurídico interno, disposições que assegurem o cumprimento do que estabelece o presente Acordo.

#### Artigo IV

Cada Estado Membro do presente Acordo terá direito a que quatro obras cinematográficas nacionais suas de duração não inferior a setenta minutos concorram anualmente nos mercados nacionais dos demais Estados-Membros do Mercado Comum Cinematográfico Latino-Americano. As referidas quatro obras cinematográficas poderão variar segundo o Estado-Membro a que se destinem. Após revisão do funcionamento do presente Acordo pelos Estados Membros, a referida participação poderá ser ampliada de comum acordo. Não se exclui a possibilidade de que Estados-Membros celebrem Acordos bilaterais prevendo participações mais elevadas que as previstas no presente Acordo.

#### Artigo V

As autoridades cinematográficas de cada Estado-Membro poderão estabelecer mecanismos específicos para que obras cinematográficas nacionais suas concorram no Mercado Comum Cinematográfico Latino-Americano.

#### Artigo VI

Quando tiver havido seleção prévia pelas autoridades cinematográficas do país produtor, o país exibidor poderá solicitar modificações na relação de obras cinematográficas selecionadas.

#### Artigo VII

A autoridade cinematográfica de cada país exibidor notificará anualmente à Secretaria Executiva da Cinematografia Ibero-Americana (SECI) a relação das obras cinematográficas de cada país produtor às quais tenham outorgados os benefícios de obra cinematográfica nacional.

#### Artigo VIII

As obras cinematográficas participantes do Mercado Comum Cinematográfico Latino-Americano serão consideradas como obra cinematográfica nacional em cada Estado-Membro para fins de sua distribuição e exibição por qualquer meio, e, em consequência, usufruirão de todos benefícios e direitos conferido a obras cinematográficas nacionais pela legislação de cada Estado-Membro no que diz respeito a espaços para exibição, quotas de exibição, quotas de distribuição e demais prerrogativas, excetuados os incentivos financeiros governamentais.

#### Artigo IX

O presente Acordo estará sujeito a ratificação, e entrará em vigor quando pelo menos (3) três dos Estados signatários hajam depositado seus respectivos Instrumentos de Ratificação junto à Secretaria Executiva da Cinematografia Ibero-Americana (SECI).

#### Artigo X

O presente Acordo estará aberto a adesões de Estados Ibero-Americanos que sejam Partes do Convênio de Integração Cinematográfica Ibero-Americana. As adesões realizar-se-ão mediante depósito de Instrumento de Ratificação junto à SECI.

#### Artigo XI

Este Acordo poderá ser denunciado a qualquer tempo por qualquer das Partes mediante notificação escrita dirigida à SECI. A denúncia terá efeito para a Parte denunciante (1) um ano após a data em que a notificação for recebida pela SECI.

#### Artigo XII

As dúvidas ou controvérsias entre dois ou mais Estados-Membros que ocorram na interpretação ou implementação do presente Acordo serão resolvidas no âmbito da SECI.

Em fé do que, os signatários, devidamente autorizados a fazê-lo, subscrevem o presente Acordo.

Feito em Caracas, aos dias do mês de novembro de mil novecentos e oitenta e nove.

#### PELA REPÚBLICA ARGENTINA

Octavio Cetino

Diretor do Instituto Nacional  
de Cinematografia

#### PELA REPÚBLICA DE CUBA

Ilegível da e da Indústria

Cinematográfica

#### PELOS ESTADOS UNIDOS MEXICANOS

Alejandro Sobarzo Loaiza

Embaixador Extraordinário e

Plenipotenciário

#### PELA REPÚBLICA DO PANAMÁ

Fernando Martinez

Diretor do Departamento de

Cinema da Universidade

do Panamá

#### PELA REPÚBLICA DA VENEZUELA

Inelda Cisneros

Encarregada do Ministério

de Fomento

#### PELA REPÚBLICA DA COLÔMBIA

Enrique Danfés Rincones

Ministro das Comunicações

#### PELA REPÚBLICA DO EQUADOR

Francisco Nuerta Montalvo

Embaixador Extraordinário

e Plenipotenciário

#### PELA REPÚBLICA DA NICARÁGUA

Orlando Castillo Estrada

Diretor Geral do Instituto

Nicaraguense de Cinema (INCINE)

#### PELA REPÚBLICA DO PERU

Elvira de la Puente de Desaceia

Diretor Geral de Comunicação  
Social do Instituto Nacional de  
Comunicação Social  
**PELA REPÚBLICA DOMINICANA**  
Pablo Guidicelli Velázquez  
Embaixador Extraordinário e  
Plenipotenciário  
**PELA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
Renato Prado Guimarães  
Embaixador Extraordinário e  
Plenipotenciário

(À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 60, DE 1993**  
(nº 180/92, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto do Acordo Latino-Americano de Co-Produção Cinematográfica, assinado em Caracas, em 11 de novembro de 1989, pelo Brasil e pelas Repúblicas Dominicana, Argentina, Colômbia, Cuba, Equador, Nicarágua, Panamá, Venezuela, Peru e Estados Unidos do México.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo Latino-Americano de Co-Produção Cinematográfica, assinado em Caracas, em 11 de novembro de 1989, pelo Brasil e pelas Repúblicas Dominicana, Argentina, Colômbia, Cuba, Equador, Nicarágua, Panamá, Venezuela, Peru e Estados Unidos do México.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do art. 49, inciso I, da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**MENSAGEM Nº 61, DE 1992**  
(Do Poder Executivo)

Senhores Membros do Congresso Nacional,

De conformidade com o artigo 49, inciso I, da Constituição Federal, tenho a honra de encaminhar à consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores e do Secretário da Cultura da Presidência da República, o texto do Acordo Latino-Americano de Co-Produção Cinematográfica, assinado em Caracas, em 11/11/89, pelo Brasil e pelos seguintes países: Argentina, Cuba, México, Panamá, Venezuela, Colômbia, Equador, Nicarágua, Peru e República Dominicana.

Brasília, 26 de Setembro de 1992.

*Fernando Collor*

Exposição de Motivos DAI/DDC/CS/DIR/DAA/DE-1035/EDAC-200 de 29 de Janeiro de 1992 do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores e do Secretário da Cultura da Presidência da República

A Sua Excelência o Senhor  
Doutor Fernando Collor,  
Presidente da República.

Senhor Presidente.

Temos a honra de elevar à alta consideração de Vossa Excelência o anexo projeto de mensagem ao Congresso Nacional que encaminha os textos de três atos internacionais assinados em Caracas, em 11 de novembro de 1989, a saber: a) o Convênio de Integração Cinematográfica Ibero-Americana, b) o Acordo Latino-Americano de Coprodução Cinematográfica, e c) o Acordo para Criação do Mercado Comum Cinematográfico Latino-Americano.

2. Esses três instrumentos internacionais foram remetidos em 8 de março de 1990, para a devida aprovação pelo Poder Legislativo, porém deixaram de ser encaminhados ao Congresso em razão de lapso só agora detectado. A documentação a respeito desse lapso encontra-se em poder do Itamaraty.

3. Tais instrumentos, em seu conjunto, dispõem sobre diversas modalidades de cooperação na área cinematográfica entre países latino-americanos e sobre a possibilidade de ampliação de seu alcance, para incluir outros países de língua espanhola ou portuguesa.

4. O Convênio de Integração Cinematográfica Ibero-Americana contém declarações de princípios e de intenções, da parte dos signatários, de aprofundar a cooperação para maior contato entre profissionais de cinema e para maior divulgação das cinematografias nacionais. Estipula a realização anual de uma conferência de autoridades cinematográficas ibero-americanas e cria a Secretaria-Executiva da Cinematografia Ibero-Americana.

5. O Acordo Latino-Americano de Coprodução Cinematográfica dispõe que as obras cinematográficas que venham a ser coproduzidas por dois ou mais países signatários serão consideradas nacionais no território de todos os países coprodutores. Estabelece um limite mínimo para o aporte financeiro e artístico de cada país signatário, bem como um limite máximo para o aporte de produtores de países não signatários, além de outros critérios. Fixa, assim, um arcabouço para futuros acordos bilaterais de coprodução.

6. O Acordo para Criação do Mercado Comum Cinematográfico Latino-Americano prevê que, anualmente, cada signatário terá direito a que quatro obras cinematográficas nacionais suas de longa metragem, que venham a ser adquiridas e exibidas no território de outro signatário, recebam deste último idênticas vantagens, exceto subsídios financeiros, às concedidas a seus filmes nacionais. Estabelece ainda que os filmes eventualmente beneficiados sejam escolhidos de comum acordo entre o país produtor e o país onde se dá a exibição.

7. O presente conjunto de atos internacionais representa progresso relevante nas iniciativas, de longa data, no sentido de maior integração cultural e econômica na área cinematográfica, e vem acrescentar elemento importante aos numerosos instrumentos de integração econômica da América Latina, já em vigor.

8. Adicionalmente, ao institucionalizar a discussão em foro próprio e específico, os referidos atos abrem perspectivas promissoras no que respeita à cooperação entre os países latino-americanos, Espanha e Portugal, com vistas a coproduções cinematográficas e melhor acesso aos mercados dos países da Comunidade Econômica Europeia. A Espanha figura entre os signatários originais do primeiro deles - o Convênio de Integração Cinematográfica. A participação tanto da Espanha, quanto de Portugal, está prevista nas conferências anuais de autoridades cinematográficas. Na medida em que um desses países venha a aderir aos dois outros acordos, estes passarão a ser denominados, respectivamente, Acordo Ibero-Americano de Coprodução Cinematográfica e Acordo para a Criação do Mercado Comum Cinematográfico Ibero-Americano.

9. Cada um dos três atos internacionais entrará em vigor quando depositados os instrumentos de ratificação por três de seus onze signatários.

10. Considerando-se as perspectivas que serão abertas a cinematografia brasileira pelos mencionados instrumentos, interessa ao Brasil ratificá-los o quanto antes.

Aproveitamos a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, Senhor Presidente, a garantia de nosso mais profundo respeito.

*Luiz Antonio* *Luiz Antônio*

**X COPIA AUTENTICA**

INSTITUTO DE ESTADOS DAS REGIÕES INTERIORES

Brasília, em 27 de Junho de 1993

Por *[assinatura]*

Chefe de Gabinete de Apoio Legislativo

**ACORDO LATINO-AMERICANO DE COPRODUÇÃO CINEMATOGRAFICA**

Os países signatários do presente Acordo, Membros do Convênio de Integração Cinematográfica Iberoamericana:

Conscientes de que a atividade cinematográfica deve contribuir para o desenvolvimento cultural da região e para sua identidade;

Convencidos da necessidade de promover o desenvolvimento cinematográfico e audiovisual da região e, em especial o daqueles países da região com infra-estrutura insuficiente;

Com o propósito de contribuir para o efetivo desenvolvimento da comunidade cinematográfica dos Estados Membros;

Acordaram o seguinte:

**ARTIGO I**

As Partes entendem por "obras cinematográficas coproduzidas" as obras cinematográficas realizadas por qualquer meio e em qualquer formato, qualquer que seja a sua duração, por dois ou mais produtores de dois ou mais Países Membros do presente Acordo, com base em contrato de coprodução assinado pelas empresas coprodutoras em conformidade com o que dispõe o presente Acordo e devidamente registrado junto às autoridades competentes de cada país.

**ARTIGO II**

Para os fins do presente Acordo não são consideradas obras cinematográficas as obras de caráter audiovisual produzidas, registradas e divulgadas por qualquer sistema, processo e tecnologia.

**ARTIGO III**

As obras cinematográficas coproduzidas nos termos deste Acordo serão consideradas nacionais pelas autoridades competentes de cada país coprodutor. Tais obras serão beneficiadas pelas vantagens previstas para as obras cinematográficas nacionais na legislação vigente em cada país coprodutor.

**ARTIGO IV**

Para usufruir os benefícios do presente Acordo, os coprodutores deverão cumprir os requisitos estabelecidos nos artigos de Procedimento contidas no Anexo "A" do presente Acordo, as quais não serão consideradas parte integrante do mesmo.

**ARTIGO V**

1. Nas obras cinematográficas realizadas nos termos do presente Acordo, a participação de cada um dos coprodutores não poderá ser inferior a vinte por cento.

2. As obras cinematográficas realizadas nos termos deste Acordo não poderão conter participação maior do que trinta por cento por parte de países não membros, e, necessariamente, o coprodutor majoritário deverá ser de um dos países membros.

A SECI poderá aprovar, em caráter excepcional e em conformidade com o Regulamento que a CACI elaborar para tal fim, variações nas porcentagens acima referidas.

3. A contribuição dos países membros coprodutores minoritários deve incluir obrigatoriamente uma participação técnica e artística efetiva.

A participação de cada país coprodutor incluirá dois atores nacionais em papéis principais ou secundários. Incluirá, adicionalmente, o diretor, ou pelo menos dois profissionais das seguintes categorias: autor da obra pré-existente, autor do roteiro, diretor, compositor musical, montador chefe ou editor, diretor de fotografia, diretor de arte ou cenógrafo ou decorador-chefe, o diretor de sonoplastia ou operador de som, ou responsável por mixagem de som.

**ARTIGO VI**

As Partes se comprometem a que:

- a) as obras cinematográficas coproduzidas em conformidade com o Artigo I do presente Acordo sejam realizadas com profissionais nacionais ou residentes dos países membros;
- b) os diretores das referidas obras sejam nacionais ou residentes de países membros, ou de países da América Latina e Caribe, ou de outros países de expressão hispânica ou portuguesa coprodutores da obra;
- c) o diretor seja a autoridade artística máxima na coprodução;
- d) as coproduções realizadas nos termos do presente Acordo respeitem a identidade cultural de cada país coprodutor e sejam faladas em uma das línguas da região.

**ARTIGO VII**

1. A revelação do negativo nos processos de pós-produção será realizada em qualquer dos países membros ou coprodutores. Excepcionalmente, e mediante prévio acordo entre os coprodutores, poderá ser realizada em outros países.

2. A impressão ou reprodução de cópias será efetuada nos termos da legislação vigente em cada país.

3. Cada coprodutor terá direito aos contratipos, duplicatas e cópias que desejar.

4. O coprodutor majoritário ficará encarregado da custódia dos originais de imagem e som, exceto quando o contrato de coprodução especifique diferentemente.

5. Os contratipos, duplicatas e cópias a que se refere este Artigo poderão ser feitos por qualquer método.

6. Quando a coprodução for realizada por países de idiomas distintos, serão feitas as versões que os coprodutores acordarem, de conformidade com a legislação vigente em cada país coprodutor.

**ARTIGO VIII**

Em princípio, cada país coprodutor se reservará os benefícios da exploração da obra cinematográfica em seu próprio território. Qualquer outra modalidade contratual requererá a aprovação prévia das autoridades competentes de cada país coprodutor.

**ARTIGO IX**

No contrato a que se refere o Artigo I serão estabelecidos os termos da repartição, entre os coprodutores, de mercados, atividades de

comercialização, áreas, responsabilidades, despesas, comissões e rendas, e quaisquer outras condições que se considerem necessárias.

ARTIGO X

Será promovida com particular interesse a realização de obras cinematográficas de especial valor artístico e cultural por empresas produtoras dos países Membros deste Acordo.

ARTIGO XI

1. Os créditos ou títulos de obras cinematográficas realizadas nos termos do presente Acordo deverão indicar, em quadro separado, o caráter de coprodução das mesmas e o nome dos países coprodutores.

2. A menos que os coprodutores decidam diferentemente, as obras cinematográficas coproduzidas serão apresentadas em festivais internacionais pelo país do coprodutor majoritário ou, no caso de participações financeiras idênticas, pelo país coprodutor de que o diretor seja residente.

3. Os prêmios, subvenções, incentivos e demais benefícios econômicos que sejam concedidos às obras cinematográficas coproduzidas poderão ser compartilhados entre os coprodutores de acordo com o estabelecido no contrato de coprodução e com a legislação vigente em cada país.

4. Todo prêmio que não seja em espécie, vale dizer, distinções honoríficas e troféus, concedidos por terceiros países a obras cinematográficas realizadas nos termos deste Acordo, ficarão sob a custódia do coprodutor majoritário, ou como tiver sido estabelecido no contrato de coprodução.

ARTIGO XII

Nas exportações com destino a países em que importações de obras cinematográficas estejam sujeitas a limites ou quotas:

- a) em princípio, a exportação será feita pelo país coprodutor majoritário;
- b) quando se tratar de obras cinematográficas coproduzidas com participações equivalentes de cada país co-produtor, a exportação caberá ao país coprodutor cujo limite ou quota no país importador apresente melhores possibilidades;
- c) em casos de dificuldades, a exportação caberá ao país coprodutor de que o diretor da obra cinematográfica seja residente;
- d) se um dos países coprodutores dispuser de livre entrada para suas obras cinematográficas no país importador, caberá ao país em questão a exportação da obra cinematográfica coproduzida.

ARTIGO XIII

As Partes concederão facilidades para circulação e permanência de pessoal artístico e técnico para participar em obras cinematográficas a serem coproduzidas nos termos do presente Acordo. Adicionalmente, as Partes concederão facilidades para a importação e exportação temporária do material necessário para a realização de coproduções, de conformidade com a legislação vigente em cada país.

ARTIGO XIV

1. As transferências de divisas geradas pelo cumprimento do contrato de coprodução serão efetuadas nos termos da legislação vigente em cada país.

2. Além de modos de pagamento e de partilha de entendimentos, poderá ser acordado qualquer sistema de uso ou intercâmbio de serviços, materiais e produtos que seja da conveniência dos coprodutores.

ARTIGO XV

As autoridades competentes dos países coprodutores intercambiarão informações de caráter técnico e financeiro relativas às coproduções realizadas nos termos deste Acordo.

ARTIGO XVI

O presente Acordo será sujeito a ratificação. Entrará em vigor quando pelo menos três (3) dos países signatários hajam depositado junto à Secretaria Executiva da Cinematografia Iberoamericana (SECI) seus respectivos Instrumentos de Ratificação.

ARTIGO XVII

O presente Acordo permanecerá aberto à adesão de Estados Iberoamericanos que sejam parte do Convênio de Integração Cinematográfica Iberoamericana. A adesão se efetuará mediante depósito do respectivo instrumento junto à SECI.

ARTIGO XVIII

Cada uma das partes poderá denunciar o presente Acordo a qualquer momento, mediante notificação escrita à SECI. A denúncia surtirá efeito para a Parte interessada um (1) ano após a data em que a notificação haja sido recebida pela SECI e após o cumprimento da obrigações anteriormente contraídas através deste Acordo pelo país denunciante.

ARTIGO XIX

A Secretaria Executiva da Cinematografia Iberoamericana (SECI) terá como atribuição zelar pela execução do presente Acordo, examinar dúvidas que surgirem em sua aplicação e mediar em casos de controvérsias.

ARTIGO XX

A critério de um ou vários Estados Membros, poderão ser propostas modificações ao presente Acordo através da SECI, para serem consideradas pela Conferência de Autoridades Cinematográficas de Iberoamérica (CACI) e aprovadas por via diplomática.

Em fé do que, os abaixo-assinados, devidamente autorizados para tanto, subscrevem o presente Acordo.

Feito em Caracas, Venezuela, aos onze dias do mês de novembro de mil novecientos e oitenta e nove.

PELA REPÚBLICA ARGENTINA  
Octavio Gatino  
Diretor do Instituto Nacional  
de Cinematografia

PELA REPÚBLICA DA COLÔMBIA  
Enrique Danies Rincones  
Ministro das Comunicações

PELA REPÚBLICA DE CUBA  
Julio Garcia Espinosa  
Presidente do Instituto Cubano  
da Arte e da Indústria  
Cinematográfica

PELA REPÚBLICA DO EQUADOR  
Francisco Huerta Montalvo  
Embaixador Extraordinário  
e Plenipotenciário

PELOS ESTADOS UNIDOS MEXICANOS  
Alejandro Sobarro Loaliza  
Embaixador Extraordinário e  
Plenipotenciário

PELA REPÚBLICA DA NICARÁGUA  
Orlando Castillo Estrada  
Diretor Geral do Instituto  
Nicaraguense de Cinema (INCINE)

Estado das Relações Exteriores e do Secretário da Cultura da Presidência da República, relativa ao texto do Acordo Latino-Americano de Co-produção Cinematográfica, assinado em Caracas, em 11/11/89, pelo Brasil e pelos seguintes países: Argentina, Cuba, México, Panamá, Venezuela, Colômbia, Equador, Nicarágua, Peru e República Dominicana.

PELA REPÚBLICA DO PANAMÁ  
Fernando Martínez  
Diretor do Departamento de  
Cinema da Universidade  
do Panamá

PELA REPÚBLICA DO PERU  
Elvira de la Puente de Sesaccia  
Diretora Geral de Comunicação  
Social do Instituto Nacional de  
Comunicação Social

Ancosocimento,

MARCOS COIMBRA  
Secretário-Geral da  
Presidência da República

PELA REPÚBLICA DA VENEZUELA  
Inelda Cisneros  
Encarregada do Ministério  
do Fomento

PELA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
Renato Prado Guimarães  
Embaixador Extraordinário e  
Plenipotenciário

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado INOCÊNCIO OLIVEIRA  
Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados  
BRASILIA-DF.

(À Comissão de Relação Exteriores e Defesa Nacional)

**A N E X O "A"**

Normas de Procedimento para a Execução do Acordo  
Iberoamericano de Coprodução Cinematográfica

Para a implementação do Acordo Iberoamericano de Co-Coprodução  
Cinematográfica, ficam estabelecidas as seguintes normas:

1. As solicitações de aprovação de coprodução cinematográfica sob a égide deste Acordo, assim como o contrato de coprodução correspondente, serão depositados perante as autoridades competentes dos países coprodutores antes do início da filmagem da obra cinematográfica.

Adicionalmente, uma cópia dos referidos documentos será depositada junto à SECI.

2. As referidas solicitações de aprovação de coprodução cinematográfica deverão ser acompanhadas da seguinte documentação, no idioma do país:

- 2.1. documentação que certifique a propriedade legal, por parte dos coprodutores, dos direitos de autor da obra que desejam realizar, quer se trate de uma história original ou de adaptação.

- 2.2. o roteiro cinematográfico.

- 2.3. o contrato de coprodução, o qual deverá especificar:

- a. o título do projeto;
- b. os nomes dos roteiristas, suas nacionalidades e residências;
- c. o nome do diretor, sua nacionalidade e residência;
- d. os nomes dos protagonistas, suas nacionalidades e residências;
- e. orçamento detalhado, na moeda determinada pelos coprodutores;
- f. o montante, as características e a origem das contribuições de cada coprodutor;

Aviso nº 164 -AL/SG.

Brasília, 26 de fevereiro de 1992.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria a Mensagem do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, acompanhada de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 61, DE 1993**

(Nº 185/92, na Câmara dos Deputados)

Approva o texto do Convênio de Integração Cinematográfica Ibero-Americana, assinado em Caracas, em 11 de novembro de 1989, pelo Brasil e pelas Repúblicas Dominicana, Argentina, Colômbia, Cuba, Equador, Nicarágua, Panamá, Venezuela, Peru, Bolívia, Reino da Espanha e Estados Unidos do México.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Convênio de Integração Cinematográfica Ibero-Americana, assinado em Caracas, em 11 de novembro de 1989, pelo Brasil e pelas Repúblicas Dominicana, Argentina, Colômbia, Cuba, Equador, Nicarágua, Panamá, Venezuela, Peru, Bolívia, Reino da Espanha e Estados Unidos do México.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Convênio, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do art. 49, inciso I, da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
MENSAGEM Nº 62, DE 1992

De conformidade com o artigo 49, inciso I, da Constituição Federal, tendo a honra de encaminhar à consideração de Vossa Excmo., acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores e do Secretário da Cultura da Presidência da República, o texto do Convênio de Integração Cinematográfica Ibero-Americana, assinado em Caracas, em 11/11/89, pelo Brasil e pelos seguintes países: Argentina, Cuba, México, Panamá, Venezuela, Colômbia, Equador, Nicarágua, Peru, Bolívia, Espanha e República Dominicana.

Brasília, 26 de fevereiro de 1992.

Emmanuel Córdova

DLI/DOC/CS/DIA/DAA/DE-1/ 815 /SAC-LOG-888

A Sua Excelência o Senhor  
Queiser Fernando Celier,  
Presidente da República.



Senhor Presidente.

Temos a honra de elevar a esta consideração da Vossa Excelência o anexo projeto de mensagem ao Congresso Nacional que encaminha ao Terceto de três atos internacionais assinados em Caracas, em 11 de novembro de 1989, a saber: a) o Convênio de Integração Cinematográfica Ibero-Americana, b) o Acordo Latino-Americano de Coprodução Cinematográfica, e c) o Acordo para Criação de Mercado Comum Cinematográfico Latino-Americano.

2. Esses três instrumentos internacionais foram remetidos em 4 de março de 1990, para a devida aprovação pelo Poder Legislativo, porém deixaram de ser encaminhados ao Congresso em razão de lapso na obra detectado. A documentação e respeito desde lapso encontra-se em poder de Itamaraty.

3. Tais instrumentos, em seu conjunto, dispõem sobre diversas modalidades de cooperação na área cinematográfica entre países latino-americanos e sobre a possibilidade de ampliação de seu alcance, para incluir outros países de língua espanhola ou portuguesa.

4. O Convênio de Integração Cinematográfica Ibero-Americana contém declarações de princípios e de intenções, da parte dos signatários, de aproximar e cooperar para maior contato entre profissionais da cinema e para maior divulgação das produções nacionais. Estipula a realização anual de uma conferência de autoridades cinematográficas ibero-americanas e cria a Secretaria-Executiva de Cinematografia Ibero-Americana.

5. O Acordo Latino-Americano de Coprodução Cinematográfica dispõe que as obras cinematográficas que venham a ser coproduzidas por dois ou mais países signatários terão consideração nacional no território de todos os países coprodutores. Estabelece um limite máximo para o aporte financeiro e artístico de cada país signatário, bem como um limite máximo para o aporte de produtores de países não signatários, além de outros critérios. Fixa, assim, um arcabouço para futuras acordos bilaterais de coprodução.

6. O Acordo para Criação de Mercado Comum Cinematográfico Latino-Americano prevê que, anualmente, cada signatário terá direito a que quatro obras cinematográficas nacionais suas de longa metragem, que venham a ser adquiridas e exibidas no território do outro signatário, tenham deste último idénticas vantagens, exceto subvênção financeira, se concedida a suas obras nacionais. Estabelece ainda que os filmes eventualmente beneficiados sejam escolhidos de comum acordo entre o país produtor e o país onde se dá a exibição.

7. O presente conjunto de atos internacionais representa progresso relevante nas iniciativas, de longa data, no sentido de maior integração cultural e econômica na área cinematográfica, e vem acrescentar elemento importante aos numerosos instrumentos de integração econômica de América Latina, já em vigor.

8. Adicionalmente, se institucionalizar o diálogo em foro próprio e específico, os referidos atos abrem perspectivas promissoras no que respeita à cooperação entre os países latino-americanos, Espanha e Portugal. Com vistas à coprodução cinematográfica e melhor relação com mercados dos países da Comunidade Econômica Europeia, a Espanha figura entre os signatários originais de primeiro do ato - o Convênio de Integração Cinematográfica. A participação tanto da Espanha, quanto de Portugal, está prevista nas conferências anuais de autoridades cinematográficas. Na medida em que um desses países venha a aderir aos dois outros acordos, estes passarão a ser denominados, respectivamente, Acordo Ibero-Americano de Coprodução Cinematográfica e Acordo para a Criação de Mercado Comum Cinematográfico Ibero-Americano.

9. Cada um dos três atos internacionais entrará em vigor quando depositados no instrumento de ratificação por três de seus dois signatários.

10. Considerando-se as perspectivas que serão abertas à cinematografia brasileira pelos mencionados instrumentos, interessa ao Brasil ratificá-los o quanto antes.

Aproveitando-se a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, Senhor Presidente, a garantia de nosso mais profundo respeito.

**CÓPIA AUTÊNTICA**  
emitida em Brasília em 14 de dezembro de 1993  
pelo Diretor de Assessoria Jurídica

CONVÊNIO DE INTEGRAÇÃO CINEMATOGRÁFICA IBERO-AMERICANA

Os Estados signatários do presente Convênio,

Conscientes de que a atividade cinematográfica deve contribuir para o desenvolvimento e para a identidade cultural da região;

Convencidos da necessidade de impulsionar o desenvolvimento cinematográfico e áudio-visual da região e, de maneira especial, dos países com infra-estruturas insuficientes;

com o propósito de contribuir para o desenvolvimento efetivo da atividade cinematográfica dos Estados Membros;

Acordaram a seguinte:

ARTIGO I

O propósito do presente Convênio é o de contribuir para o desenvolvimento da cinematografia dentro do espaço áudio-visual dos países ibero-americanos, e para a integração dos referidos países, mediante sua participação equitativa na atividade cinematográfica regional.

ARTIGO II

Para os fins do presente Convênio, consideram-se obras cinematográficas aquelas de caráter áudio-visual registradas, produzidas e difundidas por qualquer sistema, processo ou tecnologia.

ARTIGO III

As Partes do presente Convênio, a fim de cumprir com os objetivos do mesmo, se comprometem a realizar esforços conjuntos para:

- apoiar iniciativas, através da cinematografia, para o desenvolvimento cultural dos povos da região;
- harmonizar as políticas cinematográficas e áudio-visuais das Partes;
- resolver os problemas de produção, distribuição e exibição de cinematografia da região;
- preservar e promover o produto cinematográfico das Partes;
- ampliar o mercado para o produto cinematográfico, em qualquer de suas formas de difusão, mediante a adoção, em cada um dos países da região, de normas que contribuam para o seu desenvolvimento e para a constituição de um mercado comum cinematográfico latino-americano.

ARTIGO IV

Não membros do presente Convênio os Estados que o firmem e ratificarem, ou adiram ao mesmo.

ARTIGO V

As Partes adotarão as medidas necessárias, em conformidade com a legislação vigente em cada país, para facilitar a entrada, permanência e circulação de cidadãos dos países membros encarregados do exercício de atividades destinadas ao cumprimento dos objetivos do presente Convênio.

ARTIGO VI

As Partes adotarão as medidas necessárias, em conformidade com a legislação vigente em cada país, para facilitar a importação e exportação dos bens provenientes dos Estados Membros e destinados ao cumprimento dos objetivos do presente Convênio.

ARTIGO VII

As Partes estimularão a assinatura de Acordos de Cooperação e Coprodução no âmbito do presente Convênio.

ARTIGO VIII

As Partes procurarão estabelecer ou aperfeiçoar sistemas e mecanismos de financiamento e desenvolvimento da atividade cinematográfica nacional.

ARTIGO IX

As Partes impulsionarão a criação em seus territórios de seções dedicadas a cada um dos Estados Membros.

ARTIGO X

As Partes procurarão incluir em seu ordenamento legal normas que favoreçam a atividade cinematográfica.

ARTIGO XI

As Partes considerarão a possibilidade de criar um fundo financeiro multilateral de desenvolvimento da atividade cinematográfica.

ARTIGO XII

No âmbito do presente Convênio as Partes estimularão a participação conjunta de instituições representativas de produtores e distribuidores de filmes nacionais nos principais eventos do mercado áudio-visual internacional.

**ARTIGO XIII**

As Partes promoverão a presença da cinematografia dos Estados Membros nos canais de difusão áudio-visual existentes ou por criar-se em cada um deles, em conformidade com a legislação vigente em cada país.

**ARTIGO XIV**

As Partes intercambiarão documentação e informações que contribuam para o desenvolvimento de suas cinematografias.

**ARTIGO XV**

As Partes protegerão e defenderão os direitos autorais, em conformidade com as leis internas de cada um dos Estados Membros.

**ARTIGO XVI**

Este Convênio estabelece como seus órgãos principais: a Conferência de Autoridades Cinematográficas da Ibero-América (CACI) e a Secretaria Executiva da Cinematografia Ibero-Americana (SECI). São órgãos auxiliares as Comissões a que se refere o Artigo XVII.

**ARTIGO XVII**

A Conferência de Autoridades Cinematográficas da Ibero-América (CACI) é o organismo máximo do Convênio. Estará integrada pelas autoridades competentes na matéria, devidamente acreditadas por via diplomática, conforme a legislação vigente em cada um dos Estados Membros.

A CACI estabelecerá seu regulamento interno.

**ARTIGO XVIII**

A CACI terá as seguintes funções:

- Formular a política geral de execução do Convênio;
- Avaliar os resultados de sua aplicação;
- Aceitar a adesão de novos membros;
- Estudar e propor aos Estados Membros modificações ao presente Convênio;
- Aprovar Resoluções que permitam dar cumprimento ao estipulado no presente Convênio;
- Expedir instruções e normas de ação à SECI;
- Designar o Secretário Executivo da Cinematografia Ibero-Americana;
- Aprovar o orçamento anual apresentado pela Secretaria Executiva da Cinematografia Ibero-Americana (SECI);
- Estabelecer os mecanismos de financiamento do orçamento anual aprovado;
- Conhecer e resolver todos os demais assuntos de interesse comum.

**ARTIGO XIX**

A CACI reunir-se-á de forma ordinária uma vez por ano, e extraordinariamente por solicitação de mais da metade de seus membros, ou do Secretário Executivo, conforme seu regulamento interno.

**ARTIGO XX**

A Secretaria Executiva da Cinematografia Ibero-Americana (SECI) é o órgão técnico e executivo da CACI e será representada pelo Secretário Executivo, designado pela CACI.

**ARTIGO XXI**

A SECI terá as seguintes funções:

- Cumprir os mandatos da Conferência de autoridades Cinematográficas da Ibero-América (CACI);
- Informar as autoridades cinematográficas dos Estados Membros acerca da entrada em vigor do Convênio e da ratificação ou adesão de novos membros;
- Elaborar seu orçamento anual e submetê-lo à aprovação da Conferência;
- Executar seu orçamento anual;

- Recomendar à Conferência fórmulas que conduzam a cooperação mais estreita entre os Estados Membros nos campos cinematográfico e áudio-visual;

Programar ações que conduzam à integração e fixar os procedimentos e os prazos necessários;

- Elaborar projetos de cooperação e assistência mútua;

- Informar a Conferência sobre os resultados das Resoluções adotadas nas reuniões anteriores;

- Garantir o fluxo de informações aos países membros;

- Apresentar à Conferência o relatório de suas atividades, assim como da execução orçamentária.

**ARTIGO XXII**

Em cada uma das Partes funcionará uma comissão de trabalho para a aplicação deste Convênio, a qual será presidida pela autoridade cinematográfica designada por seu respectivo Governo.

**ARTIGO XXIII**

O Secretário Executivo terá no território de cada um dos Estados Membros a capacidade jurídica e os privilégios indispensáveis ao exercício de suas funções, em conformidade com a legislação interna de cada uma das Partes.

**ARTIGO XXIV**

No caso de existirem Acordos bilaterais com disposições mais favoráveis sobre a matéria de que o estabelecido no presente Convênio, as Partes poderão invocar aquelas que considerarem mais vantajosas.

**ARTIGO XXV**

O presente Convênio não prejudicará quaisquer Acordos ou compromissos bilaterais assumidos no campo de cooperação ou integração cinematográfica entre os Estados Membros.

**ARTIGO XXVI**

O presente Convênio fica aberto à adesão de qualquer Estado Ibero-Americano, do Caribe, ou de expressão hispânica ou portuguesa, mediante prévia aprovação da CACI.

**ARTIGO XXVII**

Cada Parte comunicará por via diplomática ao Estado parte da SECI o cumprimento dos procedimentos legais internos para a aprovação do presente Convênio, e o Ministério das Relações Exteriores, pela sede dos demais países membros e à SECI.

**ARTIGO XXVIII**

As dúvidas ou controvérsias que possam surgir na interpretação ou aplicação do presente Convênio serão resolvidas pela CACI.

**ARTIGO XXIX**

O presente Convênio está sujeito a ratificação e entrará em vigor quando três (3) dos Estados signatários tenham efetuado o depósito do instrumento de ratificação nos termos do Artigo XXVII, e para os demais Estados a partir da data de depósito do respectivo instrumento de adesão.

**ARTIGO XXX**

Cada uma das Partes poderá a qualquer momento denunciar o presente Convênio mediante notificação dirigida ao depositário por via diplomática. A denúncia surtirá efeito para a Parte interessada seis (6) meses após a data em que a notificação tenha sido recebida pelo depositário.

**ARTIGO XXXI**

O Estado sede da SECI será o depositário do presente Convênio.

**ARTIGO XXXII**

A sede da SECI será a cidade de Caracas, República de Venezuela.

Feito em Caracas, aos onze dias do mês de novembro de 1989, em dois (2) exemplares igualmente autênticos, nos idiomas castelhano e português.

PELA REPÚBLICA ARGENTINA  
 Josevito Galina  
 Diretor do Instituto Nacional  
 de Cinematografia

PELA REPÚBLICA DA COLOMBIA  
 Enrique Danilo Almona  
 Ministro das Comunicações

PELA REPÚBLICA DA CUBA  
 Julio Garcia Espinosa  
 Presidente do Instituto Cubano  
 de Arte e da Indústria  
 Cinematográfica

PELO REINO DA ESPANHA  
 Miguel Narías  
 Diretor Geral do Instituto das  
 Cinematografias e das Artes  
 Audio-Visuais do Ministério  
 da Cultura

PELA REPÚBLICA DA NICARAGUA  
 Orlando Castillo Estrada  
 Diretor Geral do Instituto  
 Nicaraguense de Cinema  
 (INICINE)

PELA REPÚBLICA DO PERU  
 Elyria de la Puente de Busacua  
 Diretora Geral de Comunicação Social  
 do Instituto Nacional de  
 Comunicação Social

PELA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 Renato Prado Guimarães  
 Embaixador Extraordinário e  
 Plenipotenciário

PELA REPÚBLICA DA BOLÍVIA  
 Guillermo Escobar Colicacqui

PELA REPÚBLICA DO EQUADOR  
 Francisco Maceta Monteale  
 Embaixador Extraordinário e  
 Plenipotenciário

PELOS ESTADOS UNIDOS MEXICANOS  
 Alejandro Roberts Loaise  
 Embaixador Extraordinário e  
 Plenipotenciário

PELA REPÚBLICA DO PANAMÁ  
 Fernando Martínez  
 Diretor do Departamento de Cinema  
 da Universidade de Panamá

PELA REPÚBLICA DOMINICANA  
 Pablo Giudicelli Velazquez  
 Embaixador Extraordinário e  
 Plenipotenciário

(À Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional.)

#### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 62, DE 1993 (Nº 268/93, na Câmara dos Deputados)

Approva o ato que renova a concessão outorgada à Sociedade Rádio Vila Real Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 4 de agosto de 1992, que renova, por 10 (dez) anos, a partir de 8 de novembro de 1988, a concessão outorgada à Sociedade Rádio Vila Real Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara dos Deputados, 3 de dezembro de 1993

#### MENSAGEM Nº 453, DE 1992

Senhores membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 1º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação do Congresso Nacional, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado dos Transportes e das Comunicações, o ato constante do Decreto que "renova a concessão à Sociedade Rádio Vila Real Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso".

Brasília, 4 de agosto de 1992. — F. Collor.

#### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 181/92 DE 14 DE JULHO DE 1992, DO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES E DAS COMUNICAÇÕES

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o incluso projeto de decreto de renovação do prazo de vigência da concessão outorgada à Sociedade Rádio Vila Real Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso.

2. O pedido de renovação encontra-se devidamente instruído de acordo com a legislação em vigor e a estação está funcionando dentro das características técnicas a ela atribuídas por este Ministério.

3. Nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, a quem deverá ser mantido o processo administrativo pertinente, que esta acompanha.

4. Estas, Senhor Presidente, as minhas considerações a respeito do mencionado projeto de decreto, que submeto à elevada consideração de Vossa Excelência.

Respeitosamente — Affonso Alves de Camargo Netto,  
 Ministro de Estado dos Transportes e das Comunicações.

#### DECRETO DE 4 DE AGOSTO DE 1992

Renova a concessão outorgada à Sociedade de Rádio Vila Real Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, da Constituição, e nos termos do art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 29.118-000057/88, decreta:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por 10 (dez) anos, a partir de 8 de novembro de 1988, a concessão outorgada à Sociedade Rádio Vila Real Ltda., cujo prazo residual da outorga foi mantido pelo Decreto sem número de 10 de maio de 1991, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso.

Parágrafo único. A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 4 de agosto de 1992; 171º da Independência e 104º da República. — F. Collor

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MC-DENTEL

DIRETORIA REGIONAL EM CUIABÁ

SEÇÃO DE RADIODIFUSÃO

PROCESSO Nº 29118.000057/88

ENTIDADE: SOCIEDADE RÁDIO VILA REAL LTDA

ASSUNTO: pedido de renovação de outorga de radiodifusão sonora

PARECER SRAD Nº 173/88

A SOCIEDADE RÁDIO VILA REAL LTDA, executante do serviço de radiodifusão sonora em Onda Média na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, requereu tempestivamente a renovação da outorga que lhe foi deferida.

A requerente tem seus quadros societário e diretivo aprovados, respectivamente, pelas Portarias 048/88 e 200/85, com as seguintes composições:

<u>COTISTAS</u>	<u>COTAS</u>	<u>VALOR CZ\$</u>
EUGÊNIO DE CARVALHO	495.000	495.000,00
VILSON LUIZ MINOSSI	495.000	495.000,00
ONOFRE RIBEIRO DA SILVA	495.000	495.000,00
<b>T O T A L</b>	<b>1.485.000</b>	<b>1.485.000,00</b>

CARGOS

Diretor-Geral

Diretor-Comercial

Diretor Administrativo-Financeiro

NOMES

Eugênio de Carvalho

Vilson Luiz Minossi

Onofre Ribeiro da Silva.

Decaiu o direito da entidade ao deferimento previsto no artigo 4º do Decreto nº 88.066/83, pelas razões constantes do ofício nº 902/88/DR/CBA (fls.55).

Cumprе ressaltar que a postulante, durante o último período de vigência de sua outorga sofreu as penas e advertências mencionadas na Informação SFIS nº 12/88.

À vista do exposto, opinamos pelo encaminhamento destes autos à Divisão de Radiodifusão, para prosseguimento.

Cuiabá, 12 de dezembro de 1988.

ED SALIÉS FONSECA

Advogada DR/CBA

Respondendo pela SRAD/DR/CBA

Inscrição Nacional - 2/88 - 500.000

SENADO FEDERAL

Protocolo Legislativo

P.D.S. Nº 62/193

Fls. 85

30/12/88

(A Comissão de Educação)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 63, DE 1993**  
(Nº 274/93, na Câmara dos Deputados)

**Approva o ato que outorga permissão à Rádio Wander de Andrade Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Bambuí, Estado de Minas Gerais.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 138, de 13 de março de 1990, que outorga permissão à Rádio Wander de Andrade Ltda. para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Bambuí, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ção do Edital nº 106/89, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Bambuí, Estado de Minas Gerais.

2. No prazo estabelecido pela lei, concorreram as seguintes entidades:

RÁDIO WANDER DE ANDRADE LTDA.,  
RÁDIO MANGABEIRAS LTDA.,  
BAMBUI COMUNICAÇÕES E PUBLICIDADES LTDA.,  
GLOBAL COMUNICAÇÃO LTDA. e  
NOSSA TERRA RÁDIO E TELEVISÃO LTDA..

3. Submetido o assunto ao exame dos órgãos competentes deste Ministério, as conclusões foram no sentido de que, sob os aspectos técnico e jurídico, as entidades proponentes satisfizeram às exigências do Edital e aos requisitos da legislação específica de radiodifusão.

4. Nessas condições, à vista das entidades que se habilitaram (quadro anexo) à execução do serviço objeto do edital, tenho a honra de encaminhar o assunto à elevada consideração de Vossa Excelência, encarecendo-se a dignidade de enviar ao Congresso Nacional a anexa portaria de permissão. O ato de outorga somente virá a produzir seus efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma do parágrafo terceiro, do artigo 223, da Constituição.

Renovo a Vossa Excelência meus protestos de mais profundo respeito.

Antonio Carlos Magalhães

**MENSAGEM Nº 482, DE 1992**

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 1º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação do Congresso Nacional, acompanhado de exposição de motivos do hoje extinto Ministério das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 138, de 13 de março de 1990, que outorga permissão à RÁDIO WANDER DE ANDRADE LTDA., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Bambuí, Estado de Minas Gerais.

Brasília, 7 de agosto de 1992.

S. Magalhães

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 198/90-GM, DE 14 DE MARÇO DE 1990, DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, deturquei a publica-

Portaria nº 138, de 13 de março de 1990.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 70.568, de 13 de maio de 1973, e o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com a redação dada pelo Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 29000.006840/89, (Edital nº 106/89), resolve:

I - Outorgar permissão à RÁDIO WANDER DE ANDRADE LTDA., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Bambuí, Estado de Minas Gerais.

II - A permissão ora outorgada rege-se pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em sua proposta.

III - Esta permissão somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma do artigo 223, parágrafo terceiro, da Constituição.

IV - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Antonio Carlos Magalhães

EDITAL Nº 106/89  
BAMBUI - MG  
FM

ENTIDADES/ADMINISTRADORES - SÓCIOS MAJORITÁRIOS	Adminis- tradores		Sócios Majoritá- rios		Outra Outorga na mesma localidade			Equipamentos			Temas, Autores e Interpretes e Nacionais	Noficioso	Prazo de Instalação	Prazo de Funcionamento
	Nat	Dom	Nat	Dom	Ent	Soc	Dir	Nacionais						
	Mun.	Reg.	Mun.	Reg.				Tx	Tx Aux.	SI				
RÁDIO WANDER DE ANDRADE LTDA Ricardo de Andrade (A) Ataliba Ronan Horta de Almeida	-	X	-	-	-	-	-	100	-	100	70%	08%	02m	18m
- RÁDIO MANGABEIRAS LTDA Sérgio Ladeira Furquim Werneck Filho (A) Sérgio Ladeira Furquim Werneck José Luiz Motta de Avellar Azeredo	-	X	-	-	-	-	-	100	100	100	60%	05%	06m	12m
- BAMBUI COMUNICAÇÕES E PUBLICIDADES LTDA Eugênio Pacelli Garcia Bahia (A) Stélio Firmino Pereira (A) Amauri Joaquim Vieira (A) Antônio Thadeu de Magalhães Nunes Francisco de Assis Bahia e outros ....	X	X	-	-	-	-	-	100	100	100	70%	12%	06m	10m
- GLOBAL COMUNICAÇÃO LTDA Paulo Cesar Naya (A) Jorge Afonso Argello	-	X	-	-	-	-	-	100	100	100	70%	05%	06m	12m
- NOSSA TERRA RÁDIO E TELEVISÃO LTDA Ércio Silva (A) Rui Barbosa Chaves (A) Geane Carvalho Alzamora Marco Antônio Cardoso de Campos	X	X	-	-	-	-	-	100	-	100	75,78	16,79	01m	12m

Comissão Geral  
 Tribunal Legislativo  
 P.O.S. nº 65/89  
 Fls. 324  
 12/12

(À Comissão de Educação.)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 64, DE 1993**  
(Nº 275/93, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à Sociedade rádio emissora Paranaense S/A para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão) na cidade de Londrina, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 30 de julho de 1992, que renova, por 15 (quinze) anos, a partir de 3 de maio de 1992, a concessão outorgada à Sociedade Rádio Emissora Paranaense S/A para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão) na cidade de Londrina, Estado do Paraná.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**MENSAGEM Nº 431, DE 1992**

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 1º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação do Congresso Nacional, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado dos Transportes e das Comunicações, e seu constante do Decreto que "Renova a concessão outorgada à SOCIEDADE RÁDIO EMISSORA PARANAENSE S.A. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na cidade de Londrina, Estado do Paraná".

Brasília, 30 de julho de 1992.

*f. Collor*

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 159/92 DE 14 DE JULHO DE 1992 DO SENHOR MINISTRE DE ESTADO DOS TRANSPORTES E DAS COMUNICAÇÕES

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o incluso projeto de decreto de renovação do prazo de vigência da concessão outorgada à SOCIEDADE RÁDIO EMISSORA PARANAENSE S.A. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na cidade de Londrina, Estado do Paraná.

2. O pedido de renovação encontra-se devidamente instruído de acordo com a legislação em vigor e a estação está funcionando dentro das características técnicas a ela atribuídas por este Ministério.

3. Nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, a quem deverá ser remetido o processo administrativo pertinente, que esta acompanha.

4. Estas, Senhor Presidente, as minhas considerações a respeito do mencionado projeto de decreto, que submeto à elevada consideração de Vossa Excelência.

Respeitosamente,

*APRILIO ALVES DE CAMARGO NETTO*  
Ministro de Estado dos Transportes e das Comunicações

PR. DECRETOS Nº 1000000000

DECRETO DE 30 DE JULHO DE 1992

Renova a concessão outorgada à SOCIEDADE RÁDIO EMISSORA PARANAENSE S.A. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na cidade de Londrina, Estado do Paraná.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, da Constituição, e nos termos do art. 69, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 29105.001451/91,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por 15 (quinze) anos, a partir de 3 de maio de 1992, a concessão deferida à SOCIEDADE RÁDIO EMISSORA PARANAENSE S.A., cujo prazo residual da outorga foi mantido pelo Decreto sem número de 10 de maio de 1991, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na cidade de Londrina, Estado do Paraná.

Parágrafo único. A execução do serviço de rádio difusão, cuja outorga é renovada por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 30 de julho de 1992; 171º da Independência e 104º da República.

*f. Collor*

**SOCIEDADE RADIO EMISSORA PARANAENSE S/A**

CCC/MF Nº 76.494.806/0001-45

**BOLETIM DE DISTRIBUIÇÃO DE AÇÕES ORDINÁRIAS NOMINATIVAS**

ELABORADO DE CONFORMIDADE COM O APROVADO NA DECIMA SETIMA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA

EXPRESSO EM CRUZEIROS

ACIONISTAS	CAPITAL			AÇÕES		
	ANTERIOR	AUMENTO	ATUAL	ANTERIOR	AUMENTO	ATUAL
Dr. João Roberto Marinho Braz., casado, jornalista residente na Av. Mendes de Alencar, 1466 - Fica do Jo- seiro RJ - CPF/MF nº 323. 371.577-67	353.500.000,00	1.246.500.000,00	1.600.000.000,00	353.500.000	1.246.500.000	1.600.000.000
Dr. Francisco Cunha Pavesi da Silva, Braz., casado, advogado, residente na Av. Silva Jardim, 3210 - Curitiba PR - CPF/MF nº 000.577. 594-34	353.500.000,00	1.246.500.000,00	1.600.000.000,00	353.500.000	1.246.500.000	1.600.000.000
	<b>707.000.000,00</b>	<b>2.493.000.000,00</b>	<b>3.200.000.000,00</b>	<b>707.000.000</b>	<b>2.493.000.000</b>	<b>3.200.000.000</b>

Curitiba, 30 de abril de 1992



Odemar Silva  
-Secretário-

(À Comissão de educação)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 65, DE 1992**  
(Nº 278/93, na Câmara dos Deputados)

Approva o ato que renova a permissão da Rádio Guairacá de Guarapuava Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Guarapuava, Estado do Paraná.

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 54, de 22 de junho de 1992, que renova, por 10 (dez) anos, a partir de 7 de fevereiro de 1990, a permissão outorgada à Rádio Guairacá de Guarapuava Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Guarapuava, Estado do Paraná.

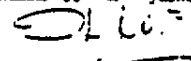
Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**MENSAGEM Nº 321, DE 1992**

Senhores Membros do Congresso Nacional.

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 1º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação do Congresso Nacional, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado dos Transportes e das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 54, de 22 de junho de 1992, que renova a permissão da RÁDIO GUAIRACÁ DE GUARAPUAVA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Guarapuava, Estado do Paraná.

Brasília, 23 de julho de 1992



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 614/92-SMC DE 22  
DE JUNHO DE 1992, DO SENHOR MINISTRO DE  
ESTADO DOS TRANSPORTES E DAS COMUNICAÇÕES



Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência a inclusa Portaria nº 54 de 22 de junho de 1992, pela qual renovei a permissão da RÁDIO GUATRACÁ DE GUARAPUAVA LTDA., para emitir o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Guarapuava, Estado do Paraná.

2. Os órgãos competentes deste Ministério manifestaram-se sobre o pedido, considerando-o devidamente instruído, o que me levou a deferir o requerimento de renovação.

3. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional; a quem encareço se digno Vossa Excelência de encaminhar a anexa portaria, acompanhada do processo administrativo que lhe deu origem.

Respeitosamente,

AFFONSO ALVES DE CAMARGO NETTO  
Ministro de Estado dos Transportes e das Comunicações  
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES E DAS COMUNICAÇÕES

Portaria nº 54 de 22 de junho de 1992

O Ministro de Estado dos Transportes e das Comunicações, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto no art. 6º, inciso II, alínea 3, da Lei 8.422, de 13 de maio de 1992, e tendo em vista o que consta do Processo nº 29.105-001030/89, resolve:

I - renovar a permissão de funcionamento da RÁDIO GUATRACÁ DE GUARAPUAVA

LTDA., pelo prazo de 01 (um) ano, a contar de 22/06/1992, para emitir o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Guarapuava, Estado do Paraná.

II - A RÁDIO GUATRACÁ DE GUARAPUAVA LTDA. renovar a permissão de funcionamento da RÁDIO GUATRACÁ DE GUARAPUAVA LTDA. para emitir o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Guarapuava, Estado do Paraná.

III - Esta Portaria somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

IV - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AFFONSO ALVES DE CAMARGO NETTO

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
Departamento Nacional de Telecomunicações

FICHA CADASTRAL JURÍDICA  
QUADRO SOCIAL  
Formulário ONT-160

ENTIDADE: RÁDIO GUATRACÁ DE GUARAPUAVA LTDA.  
CGC: 78044500/0001-12

QUADRO SOCIAL

APROVADO PELO(A)/DECORRENTE DA PORT. CTA Nº 219 DE 21/08/87 DOU - / - / -

NOME	COTAS	AÇÕES		VALOR Czs\$
		ORDINARIAS	PREFERENCIAIS	
Ildefonso Trivisani Rosa CPF: 091525559-68	125			125,00
Elio Antonio Dalla Vecchia CPF: 125517089-15	125			125,00
Luiz Fernando Ribas Carli CPF: 056438139-04	250			250,00
<b>TOTAL</b>	<b>500</b>			<b>500,00</b>

SENADO FEDERAL  
Protocolo Legislativo  
P.D.S. nº 65, 93  
Fls. 47

(A Comissão de Educação.)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 66, DE 1993**  
(Nº 287/93, na Câmara dos Deputados)

**Approva o ato que renova a concessão outorgada à Rádio TV do Amazonas S/A para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão) na cidade de Boa Vista, Estado de Roraima.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 30 de julho de 1992, que renova, por 15 (quinze) anos, a partir de 25 de novembro de 1989, a concessão outorgada à Rádio TV do Amazonas S/A para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão) na cidade de Boa Vista, Estado de Roraima.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**MENSAGEM Nº 415, DE 1992**

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 1º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação do Congresso Nacional, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado dos Transportes e das Comunicações, o ato constante do Decreto que "Renova a concessão outorgada à RÁDIO TV DO AMAZONAS S.A. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na cidade de Boa Vista, Estado de Roraima".

Brasília, 30 de julho de 1992.

*F. Collor*

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 117/92 DE 27 DE JULHO DE 1992 DO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES E DAS COMUNICAÇÕES

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o incluso projeto de decreto de renovação do prazo de vigência da concessão outorgada à RÁDIO TV DO AMAZONAS S.A., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na cidade de Boa Vista, Estado de Roraima.

2. O pedido de renovação encontra-se devidamente instruído de acordo com a legislação em vigor e a estação está funcionando de

tre das características técnicas e ela atribuídas por este Ministério.

3. Nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, a quem deverá ser remetido o processo administrativo pertinente, que a este acompanha.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 30 de julho de 1992; 171ª da Independência e 104ª da República.

*F. Collor*

4. Estas, Senhor Presidente, são minhas considerações e respeito do mencionado projeto de decreto, que submeto à elevada consideração de Vossa Excelência.

Respeitosamente,

*Affonso Alves de Camargo Netto*  
AFFONSO ALVES DE CAMARGO NETTO

Ministro de Estado dos Transportes e das Comunicações

DECRETO DE 30 DE JULHO DE 1992

Renova a concessão outorgada à RÁDIO TV DO AMAZONAS S.A. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na cidade de Boa Vista, Estado de Roraima.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, da Constituição, e nos termos do art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 29111.000365/89,

DECRETO

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por 15 (quinze) anos, a partir de 25 de novembro de 1989, a concessão outorgada à RÁDIO TV DO AMAZONAS S.A. cujo prazo residual de outorga foi mantido pelo Decreto sem número de 10 de maio de 1991, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagem (televisão), na cidade de Boa Vista, Estado de Roraima.

Parágrafo único. A execução do serviço de radiodifusão, cujo outorga e renovação por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

NOME		PRAZO MANDATO	CARGO	<input type="checkbox"/> DEC. Nº	<input type="checkbox"/> PORT. DOU	<input type="checkbox"/> E.M.
MILTON DE MAGALHÃES CORDEIRO CPF.nº 000.754.502/91			DIRETOR-SUPERIN TENDENTE			
NIVELLE DAOU JÚNIOR CPF.nº 901.889.638/20			DIRETOR TÉCNICO			

PROCURADOR (ES)	PRAZO	PORTARIA	
	MANDATO	Nº	DOU
PHELIPPE DAOU CPF.nº 000.298.582/91			

(À Comissão de Educação.)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 67, DE 1993**  
(Nº 306/93, na Câmara dos Deputados)

**Aprova o ato que outorga permissão à 98 Timburi FM Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Andirá, Estado do Paraná.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 132, de 13 de março de 1990, que outorga permissão à 98 Timburi FM Ltda., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Andirá, Estado do Paraná.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**MENSAGEM**

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 1º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação do Congresso Nacional, acompanhado de Exposição de Motivos do hoje extinto Ministério das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 132, de 13 de março de 1990, que outorga permissão à 98 Timburi FM Ltda., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Andirá, Estado do Paraná.

Brasília, 7 de agosto de 1992.

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 148/90-GM DE 12 DE MARÇO DE 1990, DO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinei a publicação do Edital nº 157/89, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Andirá, Estado do Paraná.

2. No prazo estabelecido pela lei, acorreram as seguintes entidades:

Rádio Arco Iris FM Ltda., 98 Timburi FM Ltda., Televisão Universitária Ltda., Rádio Panema Ltda. e Monte Santo Comunicação Ltda.

3. Submetido o assunto ao exame dos órgãos competentes deste Ministério, as conclusões foram no sentido de que, sob os aspectos técnico e jurídico, as entidades proponentes satisfizeram às exigências do Edital e aos requisitos da legislação específica de radiodifusão.

4. Nessas condições, à vista das entidades que se habilitaram (quadro anexo) à execução do serviço objeto do edital, tenho a honra de encaminhar o assunto à elevada consideração de Vossa Excelência, encarecendo se digne de enviar ao Congresso Nacional as anexas portarias de permissão, as quais estão consubstanciadas no subitem 10.5 das condições do edital.

6. Esclareço que, o subitem 10.5 das condições do edital, faculta ao Ministro de Estado das Comunicações, verificada a conveniência e, havendo possibilidade técnica, outorgar permissão a mais de uma proponente dentre as que atenderam às suas condições. Os atos de outorga somente virão a produzir seus efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma do parágrafo terceiro, do artigo 223, da Constituição.

Renovo a Vossa Excelência meus protestos do mais profundo respeito.

**PORTARIA Nº 132, DE 13 DE MARÇO DE 1990**

O Ministro de Estado das Comunicações, usando das atribuições que lhe conferem o art. 1º do Decreto nº 70.568, de 18 de maio de 1972, e o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com a redação dada pelo Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 29000.009662/89, (Edital nº 157/89), resolve:

I — Outorgar permissão à 98 Timburi FM Ltda., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Andirá, Estado do Paraná.

II — A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em sua proposta.

III — Esta permissão somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma do art. 223, parágrafo terceiro, da Constituição.

IV — Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. — Antonio Carlos Magalhães.

Edição: 1.ª edição  
 P.D.S. n.º 67/93  
 Fls. 69

EDITAL Nº 157/89  
 ANDARA - PR  
 FM

ENTIDADES/ADMINISTRADORES - SÓCIOS MAJORITÁRIOS	Adminis- tradores		Sócios Majoritá- rios		Outra Outorga na mesma localidade			Equipamentos %			Temas, Autores e Interpretes e Nacionais	Noticioso	Prazo de Instalação	Prazo de Funcionamento
	Nat.	Dom.	Nat.	Dom.	Ent.	Soc.	Dir.	Nacionais						
	Mun.	Reg.	Mun.	Reg.				Tx	Tx Aux.	SI				
- RÁDIO ARCO IRIS FM LTDA Edson Luiz Turim (A) Sergio Faeda José Roberto dos Santos Milton dos Santos	-	X	-	-	-	-	-	100	100	100	70%	05%	03m	08m
- 98 - TIMBURI FM LTDA Aloisio Simoni (A) Nelson Manoel Del Padre (A) Francisco Savério Simoni Filho Rubens Simoni Carlos Kanegusuku	X	X	-	-	-	-	-	100	100	100	60%	10%	05m	12m
- TELEVISÃO UNIVERSITÁRIA LTDA Egas Penteado Iziq (A) Geraldo Gonçalves de Souza Filho	-	-	-	X	-	-	-	100	-	100	60%	10%	01m	08m
- RÁDIO PANEMA LTDA José Osvaldo Teltrini (A) Altair Cesar Ramos dos Santos Waneska Jorge Iasbick	X	X	X	X	-	X	X	100	100	100	70%	05%	03m	08m
- MONTE SANTO COMUNICAÇÃO LTDA Vitorio Bonacin Filho (A) Sonia Regina Ferreira Bonacin (A)	X	-	-	-	-	-	-	100	100	100	80%	15%	02m	08m

(A Comissão de Educação.)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 68, DE 1993**  
(Nº 309/93, na Câmara dos Deputados)

**Approva o ato que autoriza o Governo do Estado da Bahia a executar, por intermédio do Instituto de Radiodifusão Educativa da Bahia — IRDEB, na cidade de Salvador, Estado da Bahia, serviço de radiodifusão sonora em onda média, com fins exclusivamente educativos.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 15 de dezembro de 1992, que autoriza o Governo do Estado da Bahia a executar, por intermédio do Instituto de Radiodifusão Educativa da Bahia — IRDEB, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Salvador, Estado da Bahia.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**MENSAGEM N. 37, DE 1993**

Senhores Membros do Congresso Nacional,

No termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 1º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação do Congresso Nacional, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 15 de dezembro de 1992, que "Autoriza o Governo do Estado da Bahia a executar, por intermédio do Instituto de Radiodifusão Educativa da Bahia - IRDEB, na cidade de Salvador, Estado da Bahia, serviço de radiodifusão sonora em onda média, com fins exclusivamente educativos".

Brasília, 21 de janeiro de 1993.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 45/MC DE 30 DE NO-  
VEMBRO DE 1992 DO SENHOR MINISTRO DE ES-  
TADO DAS COMUNICAÇÕES

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência o incluso projeto de decreto, que concede autorização ao Governo do Estado da Bahia, para que o Instituto de Radiodifusão Educativa da Bahia - IRDEB, execute serviço de radiodifusão sonora em onda média, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Salvador, Estado da Bahia.

2. De acordo com o art. 13 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 91.837, de 25 de outubro de 1985, não dependerá de edital a outorga para execução do serviço de radiodifusão por pessoas jurídicas de direito público, tais como: entidades da administração indireta, instituições pelos Governos do Estado e Municípios, nem a outorga para a execução do serviço, com fins exclusivamente educativos.

3. Cumpre observar que a Lei Delegada Estadual nº 65, de 1º de junho de 1983, criou a entidade destinada a executar o serviço de radiodifusão, sob a forma de Fundação, vinculada à Secretaria de Educação do Estado, e com a denominação de Instituto de Radiodifusão Educativa da Bahia - IRDEB.

4. Esclareço que o pedido encontra-se devidamente instruído de acordo com a legislação específica e que, nos termos do parágrafo 4º do art. 16 do citado Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, a outorga dar-se-á mediante autorização do Presidente da República, a qual será formalizada, posteriormente, em convênio a ser celebrado, após prévia aprovação do Congresso Nacional, conforme disposição constante do parágrafo 3º do art. 223 da Constituição Federal.

BRASÍLIA, 15 DE DEZEMBRO DE 1992

MICHEL MULLER  
Ministro de Estado das Comunicações

DECRETO DE 15 DE DEZEMBRO DE 1992

Autoriza o Governo do Estado da Bahia a executar, por intermédio do Instituto de Radiodifusão Educativa da Bahia - IRDEB, na cidade de Salvador, Estado da Bahia, serviço de radiodifusão sonora em onda média, com fins exclusivamente educativos.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, de acordo com o art. 16, § 4º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação do Decreto nº 91.837, de 25 de outubro de 1985, e tendo em vista o que consta do Processo nº 29.000-010079/91,

**D E C R E T A :**

Art. 1º Fica o Governo do Estado da Bahia, por intermédio do Instituto de Radiodifusão Educativa da Bahia - IRDEB, autorizado a executar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Salvador, Estado da Bahia.

Parágrafo Único. As obrigações decorrentes desta autorização obedecerão as cláusulas estabelecidas em convênio a ser firmado entre a União, por intermédio do Ministério das Comunicações, e o Governo do Estado da Bahia, através do Instituto de Radiodifusão Educativa da Bahia - IRDEB, dentro de 60 (sessenta) dias, contados da publicação da deliberação do Congresso Nacional, sob pena de nulidade do ato de autorização.

Art. 2º A autorização ora deferida reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 15 de dezembro de 1992; 171ª da Independência e 104ª da República.

## MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES E DAS COMUNICAÇÕES

## MTC - SECRETARIA NACIONAL DE COMUNICAÇÕES

Departamento Nacional de Serviços Privados

## FICHA CADASTRAL JURÍDICA - QUADRO DIRETIVO

ENTIDADE: GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA - INSTITUTO DE RÁDIO-DIFUSÃO EDUCATIVA DA BAHIA - IRDEB

## QUADRO DIRETIVO

NOME	PRAZO MANDATO	CARGO	DEC. PORT. E.M.	
			NT	DOU
FERNANDO VITA SOUZA		Diretor Executivo		

PROCURADOR (ES)	PRAZO MANDATO	PORTARIA	
		NT	DOU

(À Comissão de Educação.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 69, DE 1993

(Nº 313/93, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga permissão à Rádio Mariana LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Mariana, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 125, de 13 de março de 1990, que outorga permissão à Rádio Mariana Ltda. para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Mariana, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 475, DE 1992

(AS COMISSÕES DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REINTEGRAÇÃO)

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 1º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação do Congresso Nacional, acompanhado de Exposição de Motivos do hoje extinto Ministério das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 125, de 13 de março de 1990, que outorga permissão à RÁDIO MARIANA LTDA. para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Mariana, Estado de Minas Gerais.

Brasília, 7 de agosto de 1992.

- f. cur -

Expos. de Motivos nº 187/92, C.M. de 10 de março de 1992, do Senador Paulo de Lacerda em Comissão

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determino a publicação do Edital nº 11/89, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Mariana, Estado de Minas Gerais.

No prazo estabelecido pela lei, concorreram as seguintes entidades:

- RÁDIO MARIANA LTDA.,
- RÁDIO ACATACA LTDA.,
- RÁDIO MARIANA LTDA. e
- ITM - SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA.

Submetido o assunto ao exame dos órgãos competentes deste Ministério, as conclusões foram no sentido de que, sob os aspectos técnico e jurídico, as entidades propostas satisfizeram às exigências do Edital e aos requisitos da legislação específica de radiodifusão, exceto a RÁDIO MARIANA LTDA. (proc. nº 29104.000295/89) que deixou de apresentar comprovação de recursos financeiros.

Assim, das entidades que se apresentaram, são foram consideradas formalmente habilitadas as empresas RÁDIO ACATACA LTDA., RÁDIO MARIANA LTDA. e ITM - SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA.

Nessas condições, à vista das entidades que se habilitaram (quando anexos) à execução do serviço objeto do Edital, tenho a honra de encaminhar o assunto à elevada consideração de Vossa Excelência, encarecendo-se digno de enviar ao Congresso Nacional a anexa portaria de permissão. O ato de outorga somente virá a produzir seus efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma do parágrafo terceiro, do artigo 223, da Constituição.

Renovo a Vossa Excelência meus protestos do mais profundo respeito.

[Assinatura]

Portaria nº 125, de 13 de março de 1990

O MINISTÉRIO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, usando das atribuições que lhe confere o artigo 12 de seu Decreto nº 70.546, de 18 de maio de 1972, e o artigo 12 de Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, em execução dada pelo Decreto nº 88.887, de 16 de janeiro de 1981, e tendo em vista o que consta de Processo nº 19090.000371/89, Edital nº 11/89, resolve:

I - Outorgar permissão à RÁDIO MARIANA LTDA. (Processo nº 29104.000295/89), para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Mariana, Estado de Minas Gerais.

II - A permissão ora autorizada reservada pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, para subseqüentes regulamentos e outorgas devidas pela autoridade de sua competência.



MARIANA - GM

EDITAL Nº 11/89 - FM

ENTIDADES/ADMINISTRADORES - SÓCIOS MAJORITÁRIOS	Administradores		Sócios Majoritários		Outra Outorga na mesma localidade			Equipamentos			Temas, Autores e Interpretes Nacionais	Noticioso	Prazo de instalação
	Not.	Dom.	Not.	Dom.	Ent.	Sec.	Dir.	Nacionais					
	Mun.	Reg.	Mun.	Reg.				Tx	Tx Aux.	SI			
<b>RÁDIO MARIANA LTDA</b>													
Francisco José Esquarcio(A)	-	X	X	X	-	-	-	100	100	100	60%	08%	06m
Marcia de Fatima Oliveira Barreto	-	X	X	X	-	-	-						
Gumercindo da Paixão Moreira	-	X	X	X	-	-	-						
<b>RÁDIO ACAIACA LTDA</b>													
Esther Carneiro Neves(A)	-	X	-	-	-	-	-	100	70	70	70%	30%	06m
Tancredo Antônio Neves	-	X	-	-	-	-	-						
<b>RÁDIO MARIANA LTDA (descl.)</b>													
Álvaro Márcio Eustáquio Teixeira Dias(A)	-	X	-	-	-	-	-	100	100	100	65%	10%	06m
José Maria Peixoto de Miranda	-	X	-	-	-	-	-						
<b>INT - SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA</b>													
Romero Teixeira Niquini(A)	-	X	-	-	-	-	-	100	-	100	70%	10%	01m
José Flávio Teixeira Niquini	-	X	-	-	-	-	-						
Carlos Teixeira Niquini	-	X	-	-	-	-	-						

(À Comissão de Educação.)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 70, DE 1993**  
(Nº 322/93, na Câmara dos Deputados)

**Aprova o ato que outorga permissão à Rádio Poço Verde FM LTDA. para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Ipubi, Estado de Pernambuco.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 128, de 13 de março de 1990, que outorga permissão à Rádio Poço Verde FM Ltda. para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Ipubi, Estado de Pernambuco.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação

**MENSAGEM Nº 478, DE 1992**

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o 6º do artigo 223, da Constituição Federal, subvoto à aprovação do Congresso Nacional, acompanhado de Exposição de Motivos de hoje encaminho Ministério das Comunicações, e ao comando da Portaria nº 128, de 13 de março de 1990, que outorga permissão à RÁDIO POÇO VERDE FM LTDA., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Ipubi, Estado de Pernambuco.

Brasília, 7 de agosto de 1992.

*Carvalho*

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 192/93 EM DE 14 DE MARÇO DE 1990 DO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DAS TRANSMISSÕES E DAS COMUNICAÇÕES**

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

De conformidade com as atribuições legais e regulamentares contidas no Decreto nº 104/79, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Ipubi, Estado de Pernambuco:

1. NO prazo estabelecido pelo lei, ocorreu a outorga de permissão à RÁDIO POÇO VERDE FM LTDA.

2. Submetido o assunto ao exame dos órgãos competentes deste Ministério, as conclusões foram no sentido de cumprir os aspectos técnicos e jurídicos, e a entidade proponente atender às exigências do Edital e aos requisitos da legislação específica de radiodifusão.

3. Nessas condições, à vista da entidade que se habilitou (quadro anexo) à execução do serviço objeto do Edital, tenho a honra de encaminhar o assunto à elevada consideração de Vossa Excelência, encarecendo-se desde de enviar ao Congresso Nacional a referida portaria de permissão. O ato de outorga somente virá a produzir seus efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma do parágrafo terceiro do artigo 223, da Constituição.

Renovo a Vossa Excelência meus protestos de mais profundo respeito.

*Antonio Carlos Magalhães*

**PUBLICADO NO D.O. DE 13/03/1990**

Portaria nº 128, de 13 de março de 1990.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, usando das atribuições que lhe conferiu o artigo 14 do Decreto nº 78.505, de 10 de maio de 1977, e o artigo 22 da Resolução das Diretrizes de Radiodifusão emitida pelo Conselho Nacional de Radiodifusão em 16 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 10.700.800/89, resolveu:

I - Outorgar permissão à RÁDIO POÇO VERDE FM LTDA., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Ipubi, Estado de Pernambuco.

II - A permissão será outorgada por meio do Edital nº 001/90, publicado no Diário Oficial da União, e a concessão será feita pelo Ministério das Comunicações, de acordo com o Edital nº 001/90.

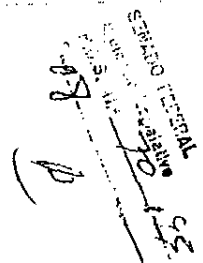
III - Esta permissão somente produzirá efeitos legais após a aprovação do Congresso Nacional, na forma do artigo 223, parágrafo terceiro, da Constituição.

IV - Este Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

*Antonio Carlos Magalhães*

IPUBI - PE  
 EDITAL Nº 104/89 - FM

ENTIDADES/ADMINISTRADORES - SÓCIOS MAJORITÁRIOS	Adminis- tradores		Sócios Majoritá- rios		Outro Outorga na mesma localidade			Equipamentos %			Temas, Autores e Intérpretes e Nacionais	Noticioso	Prazo de Instalação	Prazo de Funcionamento	
	Nat.	Dom.	Nat.	Dom.	Ent.	Soc.	Dir.	Nacionais							
	Mun.	Reg.	Mun.	Reg.				Tx	Tx Aux.	SI					
<u>RÁDIO POÇO VERDE FM LTDA</u>															
Laudenor Lins (A)	-	-	-	X	-	-	-	100	100	100	70%	06%	02m		
Fábio Pereira Rodovalho (A)	X	X	-	-	-	-	-								
Laudenor Lins Junior	-	-	-	X	-	-	-								
Juciel Horácio da Silva	X	X	-	-	-	-	-								


 COMISSÃO DE EDUCAÇÃO  
 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
 P. 104/89

(À Comissão de Educação)

**O SR. PRESIDENTE** (Bello Parga) — O Expediente lido vai à publicação.

Do Expediente lido, constam os Projetos de Decretos Legislativos n<sup>os</sup> 59 a 61, de 1993, que terão, nos termos do art. 376, c, do Regimento Interno, perante a Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, o prazo de cinco dias para recebimento de emendas, findo o qual a referida Comissão terá quinze dias, prorrogáveis por igual período, para opinar sobre a proposição.

**O SR. PRESIDENTE** (Bello Parga) — Do Expediente lido constam, ainda, os Projetos de Decreto Legislativo de n<sup>os</sup> 62 a 70, de 1993, que terão tramitação com prazo determinado de 45 dias, nos termos dos arts. 223, § 1<sup>o</sup>, e 64, § 1<sup>o</sup>, da Constituição Federal, combinados com o art. 375 do Regimento Interno.

De acordo com o art. 8<sup>o</sup> da Resolução n<sup>o</sup> 110, de 1993, do Senado Federal, as matérias poderão receber emendas pelo prazo de três dias perante a Comissão de Educação.

Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pela Sr<sup>a</sup> 1<sup>a</sup> Secretária.

São lidos os seguintes:

#### REQUERIMENTO N<sup>o</sup> 1383, DE 1993

Tendo sido designado pelo Senhor Presidente da República para participar da "Negociação da Rodada Uruguai do GATT", solicito autorização do Senado para aceitar a referida missão, nos termos dos arts. 55, III, da Constituição e 40, § 1<sup>o</sup>, alínea a, do Regimento Interno. Esclareço que estarei ausente do País no período de 4 a 21 de dezembro do corrente ano.

Sala das Sessões, 8 de dezembro de 1993. — Senador **Chagas Rodrigues**.

#### MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES DECRETOS DE 3 DE DEZEMBRO DE 1993

O Presidente da República, de acordo com o disposto no Decreto-Lei n<sup>o</sup> 1.565, de 5 de setembro de 1939, regulamentado pelo Decreto n<sup>o</sup> 44.721, de 21 de outubro de 1958, e na Lei n<sup>o</sup> 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentado pelo Decreto n<sup>o</sup> 71.733, de 18 de janeiro de 1973, alterado pelos Decretos n<sup>os</sup> 75.430, de 27 de fevereiro de 1975, 85.148, de 15 de setembro de 1980, e 95.670, de 26 de janeiro de 1988, resolve:

Designar os Senhores Senadores Chagas Rodrigues, Magno Bacelar e Nabor Júnior para, na qualidade de observadores parlamentares, integrarem delegação do Brasil à fase conclusiva das negociações da rodada Uruguai do GATT.

Brasília, 3 de dezembro de 1993; 172<sup>o</sup> da Independência e 105<sup>o</sup> da República. — **ITAMAR FRANCO** — **Celso Luiz Nunes Amorim**.

#### REQUERIMENTO N<sup>o</sup> 1.384, DE 1993

Tendo sido designado pelo Senhor Presidente da República para participar da "Negociação da Rodada Uruguai do GATT", solicito autorização do Senado para aceitar a referida missão, nos termos dos arts. 55, III, da Constituição e 40, § 1<sup>o</sup>, alínea a, do Regimento Interno. Esclareço que estarei ausente do País no período de 4 a 21 de dezembro do corrente ano.

Sala das Sessões, 8 de dezembro de 1993. — Senador **Magno Bacelar**.

#### MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES DECRETOS DE 3 DE DEZEMBRO DE 1993

O Presidente da República, de acordo com o disposto no Decreto-Lei n<sup>o</sup> 1.565, de 5 de setembro de 1939, regulamentado pelo Decreto n<sup>o</sup> 44.721, de 21 de outubro de 1958, e na Lei n<sup>o</sup> 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentado pelo Decreto n<sup>o</sup> 71.733, de 18 de janeiro de 1973, alterado pelos Decretos n<sup>os</sup> 75.430, de 27 de fevereiro de 1975, 85.148, de 15 de setembro de 1980, e 95.670, de 26 de janeiro de 1988, resolve

Designar os Senhores Senadores Chagas Rodrigues, Magno Bacelar e Nabor Júnior para, na qualidade de observadores parlamentares, integrarem a delegação do Brasil à fase conclusiva das negociações da Rodada Uruguai do GATT.

Brasília, 3 de dezembro de 1993; 172<sup>o</sup> da Independência e 105<sup>o</sup> da República. — **ITAMAR FRANCO** — **Celso Luiz Nunes Amorim**.

#### REQUERIMENTO N<sup>o</sup> 1.385, DE 1993

Tendo sido designado pelo Senhor Presidente da República para participar da "Negociação da Rodada Uruguai do GATT", solicito autorização do Senado para aceitar a referida missão, nos termos dos arts. 55, III, da Constituição e 40, § 1<sup>o</sup>, alínea a, do Regimento Interno. Esclareço que estarei ausente do País no período de 3 a 18 de dezembro do corrente ano.

Sala das Sessões, 8 de dezembro de 1993. — Senador **Nabor Júnior**.

#### MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES DECRETOS DE 3 DE DEZEMBRO DE 1993

O Presidente da República, de acordo com o disposto no Decreto-Lei n<sup>o</sup> 1.565, de 5 de setembro de 1939, regulamentado pelo Decreto n<sup>o</sup> 44.721, de 21 de outubro de 1958, e na Lei n<sup>o</sup> 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentado pelo Decreto n<sup>o</sup> 71.733, de 18 de janeiro de 1973, alterado pelos Decretos n<sup>os</sup> 75.430, de 27 de fevereiro de 1975, 85.148, de 15 de setembro de 1980, e 95.670, de 26 de janeiro de 1988, resolve

Designar os Senhores Senadores Chagas Rodrigues, Magno Bacelar e Nabor Júnior para, na qualidade de observadores parlamentares, integrarem a delegação do Brasil à fase conclusiva das negociações da rodada Uruguai do GATT.

Brasília, 3 de dezembro de 1993; 172<sup>o</sup> da Independência e 105<sup>o</sup> da República. — **ITAMAR FRANCO** — **Celso Luiz Nunes Amorim**.

#### REQUERIMENTO N<sup>o</sup> 1.386, DE 1993

Tendo sido designado pelo Senhor Presidente da República para integrar a Delegação do Brasil, na qualidade de Observador Parlamentar à XLVIII Sessão da Assembleia Geral das Nações Unidas, solicito autorização do Senado para aceitar a referida missão, nos termos dos arts. 55, III, da Constituição e 40, § 1<sup>o</sup>, alínea a, do Regimento Interno, no período de 7 a 22 do corrente.

Sala das Sessões, 8 de dezembro de 1993. — Senador **Jonas Pinheiro**.

#### MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES DECRETO DE 18 DE OUTUBRO DE 1993

O Presidente da República, de acordo com o disposto no Decreto-Lei n<sup>o</sup> 1.565, de 5 de setembro de 1939, regula-

mentado do Decreto nº 44.721, de 21 de outubro de 1958, e na Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de janeiro de 1973, alterado pelos Decretos nºs 75.430, de 27 de fevereiro de 1975, 85.148, de 15 de setembro de 1980, e 95.670, de janeiro de 1988, resolve designar os Senhores Senadores Elcio Alvares, Jonas Pinheiro, Antônio Luiz, Cid Saboia de Carvalho, para, na qualidade de Observadores Parlamentares, integrarem a Delegação do Brasil à XLVIII Sessão da Assembléia Geral das Nações Unidas.

Brasília, 18 de outubro de 1993; 172º da Independência e 104º da República. — **ITAMAR FRANCO** — **Celso Luiz Nunes Amorim**.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) — O projeto será publicado e remetido à comissão competente.

Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Senador Pedro Simon.

**O SR. PEDRO SIMON** (PMDB — RS. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, estamos às vésperas do Natal, o que me faz lembrar dessa ocasião no ano passado.

Naquela oportunidade, dizíamos que o Senado vivia um momento inédito na sua vida e na sua história. Pela primeira vez, democraticamente, se estava analisando, julgando e decidindo sobre o destino do Presidente da República. Neste Brasil, nesta América Latina e, por que não dizer, por este mundo afora, onde os presidentes morrem, são assassinados, se suicidam, são depostos, mas nunca, democraticamente, são investigados, julgados e afastados por motivos de ilicitudes que hajam cometido.

Naquela altura, exatamente há um ano, nós nos indagávamos se o processo chegaria democraticamente até o fim. Em memorável sessão, tendo à frente no Congresso, de acordo com a Constituição, o ilustre e extraordinário Ministro Sydney Sanches, Presidente do Supremo Tribunal Federal, este Congresso julgou e afastou o Presidente da República.

Naquele momento, o gesto de afastar o Presidente da República poderia ser um fato isolado, importante e significativo, mas um fato isolado. Desta tribuna, Sr. Presidente, dizíamos que estavam enganados aqueles que imaginavam que os caras-pintadas tinham ido para a rua, que aquela manifestação da sociedade era para afastar o Sr. Fernando Collor de Mello e substituí-lo pelo Sr. Itamar Franco. Dizia desta tribuna, naquela oportunidade, que havia um movimento muito mais profundo na sociedade, o qual era eco de um outro que estava caminhando pelo mundo: havia como que uma retomada dos princípios da ética, da moral, da decência e da dignidade.

Dizia mais, desta tribuna, que não haveríamos de encerrar a nossa responsabilidade após afastar o Sr. Fernando Collor de Mello, mas que tínhamos a obrigação de ir adiante, de prosseguir, porque, como membros da CPI, tomávamos conhecimento de fatos muito sérios, que atingiam não só o Sr. Fernando Collor de Mello, mas muitas outras pessoas; e que tínhamos a obrigação de prosseguir, de averiguar, de levar o processo adiante.

Por proposta nossa, ao encerrarem-se os trabalhos da CPI, solicitávamos que o Presidente, Benito Gama, o Relator, Amir Lando, e os membros da CPI fossem em conjunto entregar o relatório e as conclusões ao Procurador-Geral da República, juntamente com a avalanche de provas encontradas, para lhe dizer exatamente isso: "O Congresso, o Senado Federal fez a sua parte. O Senado da República cumpriu a sua

missão e o Congresso, na CPI, também. Agora estas são as provas, Sr. Procurador, e V. Exª tem que continuar, tem que levar adiante".

Justiça seja feita, o ilustre Procurador da República, com todas as dificuldades, com os dramas que teve de enfrentar — e por isso defendendo uma profunda mudança na legislação penal brasileira —, tentou levar adiante, tentou prosseguir.

O Brasil inteiro acompanhou as peripécias do Sr. PC, por exemplo. Ninguém entendeu aquela fuga. Ninguém entendeu aquele tempo que se levou para que fosse determinada a sua prisão preventiva. Mas as coisas estavam acontecendo. E, como dizíamos, as denúncias continuaram. Entramos no segundo capítulo. Cruel, o segundo capítulo! Doloroso o segundo capítulo, onde o Congresso Nacional corta a sua própria carne!

Se o impeachment, se o afastamento do Presidente Collor, realizado democraticamente pelo Congresso Nacional, é um fato inédito em nível de Brasil, na América e no mundo afora, o que este Congresso está fazendo, num regime presidencialista, também é inédito! Não há precedente de um Congresso reunir-se para uma autopunição! Na Itália, a chamada **Operação Mãos Limpas** está sendo levada à frente pelo Judiciário, que está levantando dados, analisando-os, debatendo e decidindo. Não é o Congresso italiano que está tomando as providências, mas o Judiciário.

Aqui somos nós, é o Congresso brasileiro na missão dura, difícil, cruel, dolorosa de analisar e de tentar concluir com relação aos seus próprios colegas de Senado e de Câmara dos Deputados, Sr. Presidente.

Eu já a havia saudado, Sr. Presidente, e antes que o Senador Josaphat Marinho vá na frente, quero dizer que S. Exª vai dar o abraço a V. Exª com muita razão, pois V. Exª está antecipando o que logo adiante será um fato comum neste País: as mulheres assumirem os postos de mando. V. Exª, que ocupa nesta Casa a cadeira extraordinária de um grande homem público que se chama Fernando Henrique Cardoso, preside neste momento uma sessão numa hora tão significativa como esta que estamos vivendo.

O Congresso está tomando as decisões com relação à sua própria carne, e desta tribuna estamos dizendo ao longo do tempo que não adianta afastar o Presidente por ilicitude, que não adianta atingir parlamentares por ilicitude, se não entrarmos na figura do corruptor. E defendíamos sempre a criação de uma terceira CPI, esta para investigar a figura do corruptor. Eis senão quando a Polícia Federal descobre um imenso dossiê que praticamente já tem pronto 80% daquilo que uma terceira CPI levaria meses para descobrir, no que tange à maneira com que agem essas empresas.

O Congresso Nacional já fez o primeiro tempo, que é afastar o Presidente por corrupção; está em meio ao segundo tempo, que é afastar os seus próprios colegas por ilicitude, e já está caminhando para o terceiro tempo, que é, pela primeira vez na História deste País — desde a carta de Pero Vaz de Caminha, que já insinuava a corrupção aos reis de Portugal —, analisar o corruptor como uma instituição organizada. Esse é o nosso papel!

Sobre a Justiça brasileira, temos dito que a situação é muito complexa pela legislação. Tenho repetido mil vezes um fato, e vou dizê-lo pela milésima primeira vez: não consigo entender por que, na Itália, no auge do prestígio, quando era a mulher mais bonita e mais apaixonante do mundo, Sophia Loren amanheceu na cadeia porque sonou Imposto de Renda, porque na sua declaração de Imposto de Renda chegaram à conclusão de que ela havia omitido ganhos e não

havia pago o Imposto de Renda. E a artista famosíssima, Sophia Loren, foi para a prisão comum sem televisão, rádio, ar-condicionado ou telefone. A Sr<sup>a</sup> Sophia Loren, artista número um do mundo, para responder apelo em liberdade, pagou a quantia da qual ela estava sendo acusada de omitir na sua declaração de Imposto de Renda e, somente assim, respondeu em liberdade. Até hoje não sei se ela ganhou e recebeu de volta ou se não ganhou.

Eu sempre me pergunto: por que, na legislação de outros países, vemos crimes e delitos punidos praticamente em cima do fato e no Brasil só ladrão de galinha vai para a cadeia? E repito: a principal causa de tudo o que acontece neste País se chama impunidade. Se não temos a autoridade moral para fazer com que o cidadão que rouba galinha pare de assim agir, quanto mais impedir que os grandes roubem a vida do povo brasileiro! E não acontece nada.

É ridículo olharmos para o cidadão da favela, cujos filhos estão passando fome e, abrindo o Código Penal, constatar que sequer crimê ele está cometendo, porque quem rouba pão para dar ao seu filho está necessitando disso! São trinta milhões de brasileiros que passam fome, e os fatos continuam acontecendo sucessivamente.

A corrupção, o escândalo de hoje passa e é esquecido pelo escândalo de amanhã! Todo mundo já sabe que é assim e ninguém liga porque sabe que é assim! A manchete vem, e é o escândalo, e é rádio, e é jornal, e é televisão e não sei mais o quê... Daqui a 10 dias vem o outro e ninguém se lembra mais do que acontece.

É por isto que a classe política está no chão: porque somos julgados por baixo. Como aparece o escândalo, alguns são verdadeiros e os outros não, não surge uma solução porque não acontece nada para ninguém. O homem que tem ética paga o preço pelo que não tem porque o povo julga: são todos iguais. É no meio desse clima de desconforto e de descrédito que estávamos agindo.

De repente, veio o Congresso e tomou uma decisão milagrosa: oimpeachment afasta o Presidente. E, de repente, veio o Congresso e tomou uma decisão milagrosa: vamos olhar nossa gente, vamos olhar o pessoal, os "anões" da Comissão de Orçamento, vamos ver e analisar o que está havendo, vamos limpar o Congresso Nacional. E, de repente, o Congresso tem mudado. Vamos abrir os corruptores, vamos ver essas empresas: o que há e o que não há, o que vai acontecer. Esse está sendo o papel do Congresso.

E a Justiça brasileira? Podemos dizer que a responsabilidade por ela ser lenta, morosa é nossa. Não tenho autoridade para atirar pedra porque não mudamos. Está aí a legislação, inclusive com emenda da qual sou autor, no sentido de fazer aqui como os Estados Unidos ou a Itália. Quem está fazendo na Operação "Mãos Limpas" o processo na Itália é o procurador, que faz parte da instância judiciária. Então é um juiz procurador que, praticamente com poderes absolutos, está levando o processo.

Aqueles filmes de bandidos americanos são verdadeiros. Neles quem conduz o processo é o promotor ao lado do juiz, e os homens da polícia são auxiliares do promotor. Depois de descoberto, entra-se com processo judicial. Aqui no Brasil é uma vergonha! Há o debate do fato, a questão fica na polícia, o delegado de polícia ouve, debate, analisa e abre um processo policial enorme. Depois de não sei quanto tempo, conclui, manda para o juiz, que o recebe; depois de não sei quanto tempo, manda para o promotor. Este recebe, lê, apresenta ou não a denúncia. Se apresentá-la, o processo volta para o juiz. Este convoca o réu, que se manifesta. Tem início,

então, o inquérito judicial e tudo o mais um ou dois anos depois. Isso é feito para não valer, para não julgar.

Conseqüentemente, o ladrão de galinha tem a pena, porque apanha na hora, porque vai parar na cadeia na hora. Enquanto que, do grande magnata, ninguém se lembra, ninguém toma conhecimento! Isso é verdade.

Nesse caso, medindo as palavras com o carinho, com o respeito e com a admiração que tenho pelo Supremo Tribunal Federal, com a mesma intimidade com que quatro Ministros do Supremo revogaram a decisão de 78 Senadores da República e com a mesma intimidade que se acharam no direito de fazê-lo — e eu os respeito, acho que S. Ex<sup>as</sup> têm esse direito —, creio que a recíproca é verdadeira. Eu também tenho o direito de vir à tribuna e dizer o que penso da decisão dos quatro Ministros do Supremo. Creio que a harmonia e a independência entre os Poderes vale reciprocamente.

Acho certo o Ministro Paulo Brossard. S. Ex<sup>a</sup> pertenceu a todos os Poderes. Foi membro desta Casa, foi Ministro da Justiça e é Presidente do Supremo. Portanto, a competência e a racionalidade com que se manifesta mostra a independência dos Poderes. Essa questão é do Supremo Tribunal. Se assim o é, vamos respeitá-la. Esse é um voto que não foi acatado; acharam que deveria influir. Tudo bem! Se podem analisar o nosso comportamento, podemos analisar o comportamento deles. Aliás, meu querido e grande amigo Josaphat Marinho foi um autor muito citado por um juiz, pelo seu voto inteligente, culto, competente e responsável. Se o Ministro houve por bem citar o parecer do ilustre, do extraordinário e do competente jurista Senador Josaphat Marinho, creio que posso vir a esta tribuna e fazer as citações sem querer ferir ou atingir o ilustre Supremo Tribunal Federal.

Primeiro, não sei qual é a notícia verdadeira. O Presidente do Superior Tribunal de Justiça declarou que os três membros daquele Tribunal têm condições de dar o seu voto na próxima quarta ou quinta-feira. No entanto, as manchetes de hoje dizem que o tribunal entrará em recesso e que só em fevereiro poderão retomar os trabalhos. Sr. Presidente do Supremo, perdoe-me, mas não creio que uma matéria dessa natureza possa ser deixada para fevereiro. Não me parece que o recesso do Supremo seja algo tão fantásticamente necessário que S. Ex<sup>as</sup> não possam prorrogar os trabalhos ou convocá-lo extraordinariamente. O que sei é que Câmara e Senado vão fazer uma convocação extraordinária, sem ajuda de custo, porque será do dia 16 exatamente até o dia 23 de dezembro; e, se for o caso, até o final do ano.

O que sei é que este Senado, para tratar desta matéria, esteve reunido no dia 25 de dezembro às 16h, porque o assunto era importante. O que sei é que em virtude desta matéria saímos daqui no dia 31 de dezembro. Cheguei em Porto Alegre no dia 31 de dezembro, às 20h. Não me parece que o recesso dos ilustres Ministros do Supremo Tribunal Federal seja tão sagrado que o País tenha que parar para esperar até fevereiro! Parece-me que S. Ex<sup>as</sup> têm, perdoem-me, a obrigação de decidir agora, principalmente se os três juizes dizem que estão em condições de votar na próxima quinta-feira. O Supremo não tem o direito de provocar um impacto à Nação e deixá-la esperando até fevereiro.

A absolvição do Sr. Collor, como querem quatro juizes, é a impunidade, porque ele vai ser absolvido. Alguém tem alguma dúvida, há algum precedente no Supremo de que de fevereiro até outubro S. Ex<sup>as</sup> vão julgar o ex-Presidente por crime comum? Logo ele vai ser eleito Deputado e vai ganhar a impunidade.

Por outro lado, estamos aqui angustiados no sentido de saber o que fazer com os Senadores e com os Deputados que serão processados e se a renúncia deles termina o processo. Estamos debatendo esta matéria e, como diz o Deputado Odacir Klein, o Supremo mostrou o caminho das pedras! Daqui a pouco o Sr. João Alves renuncia e estará resolvido, não haverá mais problema e não acontecerá mais nada! O caminho, o Supremo apontou: renuncie! Renuncia o Sr. João Alves e candidatam-se João Alves e Collor; em outubro, estarão aqui de volta.

Olha, com todo o carinho e respeito que tenho pelo Supremo, não sou jurista! Sei que o Supremo é constituído de juristas. E sei que, assim sendo, trata-se um voto delicado.

Sei, por exemplo, que, em 1955, quando houve dois golpes de estado com relação a Carlos Luz e Café Filho, Café Filho pediu para voltar. Café Filho estava doente e assumiu Carlos Luz. O Lott, porém, fez um movimento, afastou Carlos Luz e assumiu Nereu Ramos. Quando assumiu Nereu Ramos, Carlos Luz ficou bom e disse: "Quero assumir"! E entrou com o pedido no Supremo. O Supremo só decidiu a matéria quando o Sr. Juscelino já era Presidente. Aí decidiu o seguinte: "Não há o que julgar; o Presidente já é o Sr. Juscelino" — processo arquivado.

Será que naquela ocasião — e não dá para fazer análise agora — já era Presidente. — se o Supremo tivesse tomado decisão diferente poderia ter havido golpe? Não quero analisar! Quero analisar a decisão atual. Primeiro, não acredito que o Supremo vá deixar para fevereiro; acredito que ele aceitará a decisão. O Presidente do Superior Tribunal de Justiça diz que ela pode ocorrer na próxima quinta-feira. Acredito que, assim como nós nos reunimos e vamos ficar aqui até o final do ano...

**O Sr. Ronan Tito** — Como ficamos há quatro anos. Há quatro anos não temos recesso!

**O SR. PEDRO SIMON** — ...a saúde, o bem-estar e a tranquilidade dos ilustres Srs. Membros do Supremo vão fazer esse fantástico sacrifício de prorrogar o seu período de recesso, reconvocar ou utilizar qualquer outro artifício para julgar essa matéria até o final de dezembro. Nós, do Congresso, e o povo brasileiro temos o direito de esperar esta decisão daquela Corte para que não se chegue ao final do ano nessa angústia e nessa interrogação.

Não tenho nenhuma dúvida, Sr. Presidente. Estranhei muito essa decisão. Tenho muito carinho e muito respeito pela figura do Presidente do Supremo. É um homem extraordinário, de biografia e de tradição. O avô, o pai e S. Ex<sup>a</sup> — creio que esse é um caso inédito no Brasil e deve ser inédito na história do mundo inteiro —, formam três gerações que integram o Supremo; dois dos quais foram Presidentes. É um homem íntegro, é um homem digno, é um homem respeitável, é um homem com uma biografia inatacável. Não tenho nenhuma dúvida de que S. Ex<sup>a</sup> o fez por consciência. E é por isso que tenho, desde que vi aquele voto, raciocinado, refletido, pensado e analisado e não encontro solução. "Está quatro a três, sou o Presidente! Bom, se está quatro a três, já decidi; fora eu, já decidi. Venho e trago o voto de empate". Aí, vêm as interrogações. A defesa diz que se é uma decisão para anular uma decisão de outro poder, tem que ser maioria, teria que ser 6. Por isso, está havendo o agravo da defesa do Senado, onde a defesa diz: foi 4 a 4? Não, foi 6. Como era para derrubar a decisão do Senado, tinha que ter 6. Teve 4. Logo, já perdeu. Vamos esperar, no que tange a esta decisão.

Há uma outra interrogação, onde se diz que compete ao Supremo Tribunal Federal tomar a decisão. Se é ao Supremo Tribunal Federal que compete tomar uma decisão sobre uma decisão da Mesa do Senado, dizem alguns que não cabe trazer três Ministros de um outro setor, do Tribunal Superior, porque eles não são membros do Supremo Tribunal. Eu não sei; essas questões, essas interrogações, essas dúvidas, eu não sei; o que sei é que a Nação inteira ficou estarecida. É claro que se vai dizer — eu já sei a resposta — o Supremo tem que decidir na lei, doa em quem doer. O Supremo não tem que votar para aceitar os aplausos fáceis da Nação. Às vezes, a lei é dura, e tem que ser aplicada, ainda que a maioria chore. Concordo. Mas, pelo amor de Deus, acredito que, no mundo inteiro, hoje, há a lei, há o fato e há a realidade. E esta realidade o Brasil inteiro está — coisa interessante, essa! É a primeira vez que isso está acontecendo — o Brasil inteiro está olhando para o Supremo Tribunal! O Brasil inteiro está olhando para o Supremo Tribunal!

— O Congresso é errado? Errou.

— O Congresso tem coisas graves? Tem.

— O Congresso comete equívocos? Comete.

— O Congresso tem que melhorar? Tem. Está tentando fazer. Está se esforçando.

— Tem que terminar a impunidade? Tem.

— Tem que se alterar a legislação? Tem.

— Tem que ter coragem para terminar com a impunidade? Tem. A impunidade tem que ser lutando por cima, por cima.

Este Congresso começou com o Presidente da República; está continuando na sua carne, com Deputados e Senadores. Quer pegar os empresários corruptores, os grandes. Essa é a tentativa do Congresso.

A palavra está com o Supremo. O Supremo! E que venha de lá!

Estou apresentando uma série de emendas para a nova Constituição. Estou apresentando, a pedido do Supremo, do Procurador-Geral da República, a alteração do processo, para diminuir esse interregno maldito, que faz com que se esvazie o processo.

Estou vendo emendas de todos os lados. Quero ver qual a proposta que o Supremo apresentará à Revisão, dando sugestões de como se deve racionalizar a lei no Brasil. O Supremo pode falar. Deve falar. Precisa falar.

Penso que a impunidade existe, que as coisas estão erradas. As mudanças que apresento são essas.

Os Ministros do Supremo não podem pensar que estão em um paraíso, afastados do mal — o mal somos nós —, afastados das pessoas comuns que contêm os erros, os pecados e as imperfeições — essas somos nós — e eles não podem nos tocar, porque somos a imperfeição! E eles devem ficar, na hora, acima do bem e do mal!

Isto não existe. Isto não existe, porque a verdade é uma só: nós estamos aqui, cassamos um Deputado outro dia, na verdade pelo tráfico de cocaína, mas o fato que encontramos para chegar à verdade é que ele tinha dado uma carteirinha para o irmão dele. E o fato dele ter dado uma carteirinha de funcionário para o irmão, que não era funcionário, cassou-se o mandato dele. Mas a verdade é que ele participava do tráfico de cocaína. Não conseguimos provar, fomos levar muito tempo para provar, como os fatos posteriores estão provando, mas se usou um outro fato, muito menor, para arrancá-lo daqui, para terminar com a impunidade dele. Isso estamos tentando fazer.

Eu quero saber qual é a colaboração do Supremo. Foi prorrogado o prazo, e aviso aos meus irmãos do Supremo, foi prorrogado o prazo até terça-feira para apresentar emenda. Qual é a proposta do Supremo para terminar com a impunidade, para mudarmos, para racionalizarmos a ética e a moral neste País?

Eu não nego, fiquei abatido. Não nego que fiquei machucado. Essa decisão do Supremo me atingiu, não nego; eu não esperava. E quando vejo, agora, os jornais dizendo — que eu não acredito — que o Sr. Collor já sabia desse resultado há quatro dias, eu não acredito; mas que me surpreendeu, me surpreendeu; mas que me atingiu, me atingiu.

Sou um homem de bem. Sou um homem que não guarda mágoa, nem ressentimentos. Respeito o Sr. Collor. Acho que é um homem que tem muitas qualidades. Entrou nessa vida de roldão, mas acho que um rapaz de 40 anos, tem a vida pela frente, pode se alterar, pode se modificar.

Sou um homem de fé. Nas minhas orações, lembro-me da família do Sr. Collor, da mãe dele que está em estado de coma. Rezo por ela porque acho uma tremenda injustiça.

Não guardo mágoa, nem ressentimentos. Não creiam os senhores que estou vindo a esta tribuna porque penso que o Sr. Collor é isso, o Sr. Collor é aquilo. Pelo amor de Deus! O que menos me importa é o Sr. Collor. Tenho respeito por ele, quero que ele refaça sua vida, que se recupere, porque muitas vezes uma lição dessa, uma dor, um erro, um fracasso desse faz com que a pessoa se recupere.

Não estou aqui pelo do Sr. Collor. Estou aqui pelo meu País, porque sinto que estamos vivendo uma hora que ou se muda ou não se muda mais, porque se não mudarmos agora, não adianta termos CPI daqui a 2 anos, porque quem vai corromper não vai ter mais mulher, não vai ter mais secretária, não vai ter mais motorista, não vai mais depositar em banco, não vai ter mais cheque-fantasma; vai ter depósito lá fora. Ou resolvemos agora ou, no futuro, a corrupção estará oficializada e institucionalizada.

O Supremo não vai nos dizer qual é o caminho? Que nos diga: Olha, V. Ex<sup>as</sup> estão errados. Nós, sábios, dizemos que o caminho é por aqui. Mas não pode dizer: Sou cego, surdo, mudo; não posso enxergar, não posso ver, só falo na hora. E, na hora, dar uma paulada como essa.

**O Sr. Ronan Tito** — Permite-me V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. PEDRO SIMON** — Ouço com prazer o aparte do ilustre Líder Ronan Tito.

**O Sr. Ronan Tito** — Nobre Senador, Pedro Simon, queria voltar um pouco no tempo e me lembrar aqui quando foi instalado o processo de julgamento do ex-Presidente Fernando Collor, em que, eu, de maneira atabalhoada, despreparado, é verdade — não sou bacharel, não sou advogado, não sou jurista — ao ler a Constituição, entendia que o Presidente do Supremo deveria presidir o julgamento, e não o processo. Entendia eu. Poderia até estar entendendo equivocadamente. mo essa. V. Ex<sup>a</sup> estava presente e se lembra do que disse o Presidente: É bom que eu presida o processo, para que não prospere nenhuma ação sobre esse processo diante do Supremo. Quem proclamou o resultado da cassação e a suspensão dos 8 anos do Sr. Fernando Collor de Mello? Não foi o Senador Mauro Benevides, foi o Presidente do Supremo. Digo a V. Ex<sup>a</sup> que, naquele momento, inclusive sobre a forma de brincadeira — que a nossa intimidade permite — alguns dos companheiros nossos disseram: V. Ex<sup>a</sup> foi muito duro com o Presidente do Supremo. E alguém me disse aqui na

porta, à vista da imprensa: V. Ex<sup>a</sup> não tem medo de ser processado? Lembro-me que respondi, um pouco irritado: Não tenho medo do Supremo, porque tenho alguns trocados e, se for processado, pagarei um advogado de primeira linha e não serei condenado a nada neste País! Falei isso na presença do Presidente do Supremo. Foi uma grosseria de minha parte, mas isso se deveu ao calor do debate e da discussão. Alguém disse: “Ele pode ir até aí porque não é advogado.” Mas, e agora? O Presidente do Supremo, o Ministro Sydney Sanches, disse, assumindo a Presidência — no meu entendimento, naquele momento, usurpando a Presidência do Senado —, que não caberia recursos ao Supremo contra aquilo que fosse decidido aqui. Ou não foi isso que S. Ex<sup>a</sup> disse? Será que estou enganado? Quantos Senadores estavam aqui, naquele dia? Cinquenta? Sessenta? Será que só eu ouvi isso? Estranho muito, nobre Senador Pedro Simon, Líder do Governo, o fato do Presidente Sydney Sanches naquele momento ter dito que não prosperaria nenhum recurso no Supremo contra a decisão daquele julgamento, e agora S. Ex<sup>a</sup> dizer que se julga impedido. Senador Pedro Simon, eu não esperava menos do Supremo. Quatro a quatro é um bom escore. Estamos numa época em que o campeonato está produzindo muitos gols. Mas estranho tremendamente o fato de o ex-Presidente do Supremo, que presidiu essa sessão, não repetir o que disse aqui quando ocupou a Presidência do Senado Federal: “Nenhuma ação prosperará no Supremo contra a decisão desse julgamento. Se eu ficar na Presidência, isso já está combinado com os membros do Supremo.” Ou não disse isso? Gostaria, após, de ouvir o Senador Josaphat Marinho. E, durante algum tempo, senti que isso iria acontecer. Pensei que o mandato de segurança iria ser rejeitado *in limine*, dado o compromisso que o Presidente do Supremo, à época, Sydney Sanches, havia assumido, na Presidência do Senado. Mas essas dúvidas podem ser tiradas pela leitura dos Anais. Pode ser que eu estivesse sonhando, ou tresloucado, naquele momento. Mas gostaria de ver nos Anais se o Ministro Sydney Sanches disse ou não o que estou repetindo aqui. Agradeço a V. Ex<sup>a</sup> o aparte.

**O SR. PEDRO SIMON** — É muito importante o aparte de V. Ex<sup>a</sup>. E, como todos nós Senadores, sou testemunha ocular do que ocorreu. Lembro que foi uma sessão muito delicada. O Presidente Sydney Sanches, praticamente, primeiro publicou no *Diário Oficial* o Regimento que iria seguir, para depois nos dar conhecimento. V. Ex<sup>a</sup> fez um discurso muito duro, muito áspero. E todos nós colocamos o pronunciamento de V. Ex<sup>a</sup> sob reserva, com o argumento de que, se o Presidente do Supremo vinha para cá, fazia aquela análise e dizia que já havia discutido o assunto com os seus colegas do Supremo, e que fazia aquilo para que não houvesse nenhum problema final, S. Ex<sup>a</sup> sabia o que estava fazendo.

E foi esse o argumento que levou com que V. Ex<sup>a</sup> e todos nós aceitássemos sem discutir, sem emenda alguma, tudo que o Ministro apresentou.

Discordo de V. Ex<sup>a</sup> com relação ao segundo aspecto. Parece-me que o Ministro Sydney Sanches não tinha outro caminho senão abster-se de votar. S. Ex<sup>a</sup> estava impedido de votar, porque conduziu o processo. Parece-me que o Ministro Sydney Sanches não tinha o que falar naquela sessão. Mas acredito que, ainda que S. Ex<sup>a</sup> não tenha falado, ainda que não tenha votado — e votar não poderia —, na verdade, internamente, o Sr. Sydney Sanches deve estar perguntando aos seus colegas o que foi que aconteceu. Porque seus colegas sabiam de tudo isso que V. Ex<sup>a</sup> está falando; sabiam da partici-



pação, sabiam da ação. Na verdade, é uma questão interna — Parece-me — e essa, sim, é uma questão interna corporis deles, e talvez estejam explicando para o ex-Presidente Sydney Sanches o que aconteceu. Porque eles sabiam.

**O Sr. Josaphat Marinho** — Permite-me V. Ex<sup>a</sup> um aparte, nobre Senador Pedro Simon?

#### REQUERIMENTO Nº 1.387, DE 1993.

Requeiro, nos termos do art. 13 § 1º do Regimento Interno do Senado Federal, que seja considerada como licença autorizada minha ausência dos trabalhos desta Casa, nos dias 2 e 3 de dezembro p.p.

Nestas datas estive presente à reunião das Mesas Diretoras do MERCOSUL, em Montevideu — Uruguai, conforme cópia de convocação e correspondência do Senador Alvaro Alonso, Presidente da Seção Uruguia do MERCOSUL anexas ao presente.

Sala das Sessões, 8 de dezembro de 1993. — Senador Dirceu Carneiro.

#### COMISSÃO PARLAMENTAR CONJUNTA DO MERCOSUL

Of. nº 201/93-CPCM

Brasília, 24 de novembro de 1993

#### Convocação

Senhor Parlamentar,

De ordem do Senhor Deputado Nelson Proença, Presidente da Comissão Parlamentar Conjunta do MERCOSUL, Seção Brasileira, envio a Vossa Excelência, para conhecimento, correspondência remetida pelo Senhor Senador Alvaro Alonso, Presidente da Seção Uruguia do MERCOSUL, informando-nos sobre a reunião da Mesa Diretora nos próximos dias 2 e 3 de dezembro, na cidade de Montevideu, para a qual, de ordem, tenho a honra de me dirigir a Vossa Excelência a fim de convidá-lo a participar do evento.

No aguardo da confirmação de Vossa Excelência ao mesmo, reitero protestos de elevada consideração.

Atenciosamente, — Nísia de Ávila Porto Nunes, Secretária em exercício.

Exmº Sr.

Senador/Deputado

Gabinete nº 7

Senado Federal/Câmara dos Deputados

#### COMISION PARLAMENTARIA CONJUNTA DEL MERCOSUR

ARGENTINA — BRASIL — PARAGUAY — URUGUAY  
MONTEVIDEO — URUGUAY

Montevideo, 10 de noviembre de 1993.

Señor Presidente

de In Comisión Parlamentaria del MERCOSUR  
Grupo Brasileño

Cúmpleme dirigirme a usted, a efectos de poner en vuestro conocimiento, que atendiendo las dificultades planteadas por el Grupo Brasileño a los efectos de poder concurrir a las reuniones de las Sub Comisiones oportunamente citadas, las mismas fueron suspendidas tal como anteriormente hemos informado. Dichas Sub Comisiones, de acuerdo a lo resuelto en la reunión de las Mesas Directivas realizada en Assunción en agosto pasado, debían elevar sus informe al plenario de

la Comisión, por lo que consideramos asimismo conveniente, suspender la realización del mismo. -

A su vez, la Mesa Directiva del Grupo Parlamentario Uruguayo, considera de primordial trascendencia, realizar un análisis crítico del desarrollo y futuro tránsito de la Comisión Parlamentaria del Mercosur, razón por la que, en ejercicio de la Presidencia de la Comisión Parlamentaria Conjunta del Mercosur, ha resuelto convocar a las Mesas Directivas de los Grupos Parlamentarios de los países firmantes del Tratado de Asunción, a una reunión a realizarse el próximo 3 de diciembre en la ciudad de Montevideo. A tales efectos solicitamos vuestra confirmación de concurrencia la brevedad, con miras de poder organizar la recepción de las delegaciones, a las que descamos atender con el afecto y cordialidad que corresponde. -

Nuestro país, se hará cargo de los gastos de alojamiento de cuatro Legisladores y Secretario por cada delegación, los días 2 y 3 de diciembre. -

Esperando tener pronto, noticias respecto al tema, saludo a usted muy atentamente. — Alvaro Alonso, Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) — Aprovado o requerimento, fica concedida a licença solicitada.

Sobre a mesa, projeto de lei que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

#### PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 157 DE 1993.

##### Institui o Registro Único para a Identificação dos brasileiros e dos estrangeiros residentes no País.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É instituído o Registro Único e vitalício para a identificação dos brasileiros e dos estrangeiros residentes no Território Nacional.

Parágrafo único. Para os fins de emissão do Registro Único, considera-se estrangeiro residente no Território Nacional aquele com residência no País há mais de cinco anos, ainda que não requeira a nacionalidade brasileira.

Art. 2º O Registro Único substituirá a numeração constante de todos os documentos de identificação emitidos no Território Nacional, tais como, mas não exclusivamente:

I — o Registro Geral para fins de identificação civil, bem assim o número constante das carteiras de identificação expedidas pelos órgãos e entidades públicas e privadas autorizados por lei a emitir documentos de identificação de integrantes de categorias profissionais;

II — o número de registro no Cadastro de Pessoa Física — CPF;

III — a numeração da Carteira de Habilitação para condutores de veículos automotores;

IV — o número do Passaporte;

V — o número do Título de Eleitor;

VI — o número da Carteira de Trabalho;

VII — o número de inscrição junto à Previdência Social.

Art. 3º Em todos os assentos de nascimento lavrados a partir do fim do prazo fixado no art. 4º desta lei para a duração dos trabalhos da comissão de implantação do Registro único, constará o número do Registro único.

§ 1º O Registro Único efetuado quando do nascimento, além de constar dos documentos a que se refere o art. 2º, emitidos ao longo da vida de seu titular, também constará dos assentos de casamento e de óbito do titular.

§ 2º Nenhum Registro Único poderá ser reutilizado, ainda que faleça ou que deixe de residir no País seu titular.

Art. 4º O Poder Executivo coordenará comissão, composta de representantes dos principais órgãos emitentes de documentos de identificação, que terá a finalidade de definir o sistema de numeração e de estabelecer cronograma de implantação do Registro Único para os brasileiros e residentes no País, em substituição à numeração dos citados documentos.

Parágrafo único. A comissão de que trata este artigo concluirá seus trabalhos no prazo máximo de 6 (seis) meses, contados da publicação desta lei.

Art. 5º A substituição dos números dos documentos de identificação a que se refere o art. 2º pelo Registro Único será efetuada pelos órgãos emitentes, sem que tenha o titular que arcar com o pagamento de qualquer taxa ou emolumento.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

#### Justificação

O presente Projeto de Lei atende a um longo anseio da população brasileira. Repletos de documentos, com números de identificação distintos, os cidadãos brasileiros não suportam mais que tal sistema ineficiente perdure.

Em verdade, vivemos uma fase da história da humanidade caracterizada por enormes avanços das técnicas voltadas para o armazenamento e a recuperação de dados. Diante disso, representa um atraso inominável que o cidadão tenha que conviver com um rol extenso de números distintos de identificação, para obter sua identidade civil, para votar, para trabalhar, para viajar ao exterior, para pagar tributos, entre outros.

Racionalidade e eficiência são palavras de ordem no mundo hodierno. Muito já se falou em nosso País a respeito da necessidade de implantação do Registro Único. Em outros tempos, tal iniciativa era vista como um meio de patrulhamento do Estado sobre os cidadãos.

Agora, vivemos em pleno estado de direito. Portanto, não mais subsistem as desconfianças que solaparam a idéia moderna e dinâmica do Registro Único.

Trata-se, ao contrário, de um meio de defesa da sociedade. O registro único facilitará a vida de todos aqueles que vivem no Brasil, a par de ser um relevantíssimo instrumento para coibir fraudes, tais como as que dilapidaram os cofres da Previdência Social brasileira.

Estamos certos de que esta iniciativa receberá o apoio de nossos nobres Pares no Congresso Nacional.

Sala das Sessões, 8 de dezembro de 1993. — Senador **Júlio Campos**.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.)

**O SR. PRESIDENTE** (Bello Parga) — De acordo com o art. 40, § 4º, do Regimento Interno, esses requerimentos serão remetidos à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, devendo ser submetidos à deliberação do Plenário após a Ordem do Dia, em virtude do que se acha previsto no art. 40, § 3º, da Lei Interna.

**O SR. PRESIDENTE** (Bello Parga) — A Presidência recebeu a Mensagem nº 441, de 1993 (nº 927/93, na origem), de 6 do corrente, pela qual o Senhor Presidente da República, nos termos do art. 52, inciso V da Constituição, solicita autorização para contratar operação de crédito externo, com garantia da União, no valor equivalente a até quarenta e cinco

milhões, quinhentos e quarenta e seis mil, duzentos e quarenta e dois dólares norte-americanos, destinada ao financiamento parcial do Projeto de Telefonia Rural do Estado de Mato Grosso.

A matéria será despachada à Comissão de Assuntos Econômicos.

**O SR. PRESIDENTE** (Bello Parga) — A Presidência recebeu o Ofício nº 3.203/93, pelo qual a Coordenadoria-Geral de Assuntos Externos do Ministério da Fazenda encaminha documentação do Citibank, referente às despesas incorridas na implementação do Acordo de Regularização dos juros devidos em 1989/1990, nos termos da Resolução nº 20, de 1991, do Senado Federal.

O expediente será encaminhado à Comissão de Assuntos Econômicos, para conhecimento.

**O SR. PRESIDENTE** (Bello Parga) — A Presidência recebeu a Mensagem nº 443, de 1993 (nº 930/93), de 6 do corrente, pela qual o Senhor Presidente da República, nos termos do art. 52, inciso V, da Constituição, solicita seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da União, no valor equivalente a até cento e quarenta e sete milhões de dólares norte-americanos, entre o Estado da Bahia e o Banco Interamericano de Desenvolvimento — BID, destinada ao financiamento parcial do Programa Corredores Rodoviários da Bahia.

A matéria será despachada à Comissão de Assuntos Econômicos.

**O SR. PRESIDENTE** (Bello Parga) — A Presidência comunica ao Plenário que a Comissão Diretora aprovou, em sua reunião do dia 2 do corrente, os Requerimentos de Informações nºs 1.152, 1.153, 1.190, 1.192 e 1.193, de 1993, dos Senhores Iram Saraiva, José Paulo Bisol, Esperidião Amin, José Fogaça e Bello Parga, aos Ministros que mencionam.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

**O SR. PEDRO SIMON** — Com todo o prazer, nobre Senador Josaphat Marinho.

**O Sr. Josaphat Marinho** — Nobre Senador Pedro Simon, até por ter sido invocado o voto que dei neste plenário, no julgamento do Sr. Fernando Collor, V. Exª há de me permitir uma rápida intervenção no seu discurso. Começo por dizer que concordo com V. Exª em grande parte de suas ponderações a respeito senão da impunidade generalizada no País, mas, pelo menos, pela demora com que se procede ao julgamento dos criminosos no País. Que o Poder Judiciário tem larga parcela de responsabilidade, sem nenhuma dúvida. Mas é preciso que se reconheça também que a demora resulta muito do formalismo da legislação existente. Não há como negarmos esta verdade.

**O SR. PEDRO SIMON** — Se V. Exª me permite, nobre Senador Josaphat Marinho — o aparte é seu, por tempo indeterminado —, V. Exª tem toda a razão. Porque a essa altura, como estamos às vésperas de uma Revisão Constitucional, penso que o Supremo não pode ficar de braços cruzados, esperando o que vai acontecer. Acredito que deva chegar aqui uma proposta do Supremo com uma solução para esse formalismo exagerado. Quero saber o pensamento do Supremo.

**O Sr. Josaphat Marinho** — Esse é um fato notório. Por outro lado, acredito que, até para a preservação das nossas instituições, não devemos declarar de modo tão absoluto, como V. Ex<sup>a</sup> o fez, que neste País só vão para a cadeia os miseráveis. Em grande parte assim é. E em grande parte assim é não por inteira culpa da Justiça, mas pela ordem social e econômica vigente no País. Os ricos, de modo geral, não chegam à cadeia pelos privilégios da ordem econômica dominante. A sociedade é grandemente responsável por isso. As desigualdades sociais e econômicas é que permitem que os mais poderosos usem as formalidades da lei para dificultar os julgamentos definitivos.

**O SR. PEDRO SIMON** — Tudo isso que V. Ex<sup>a</sup> está dizendo é verdade.

**O Sr. Josaphat Marinho** — Mas, ainda assim, não devemos generalizar. Não devemos generalizar sobretudo para preservar essas instituições livres. Se nós as condenarmos tão radicalmente, estamos abrindo o caminho ao restabelecimento dos regimes ditatoriais. E nesses, só vão para a cadeia os que são inimigos do regime. Pobres ou ricos, se forem solidários com as ditaduras, livres continuam. Devemos ter cuidado. Porque veja V. Ex<sup>a</sup> que, não obstante todos os erros, poderosos têm ido...

**O SR. PEDRO SIMON** — O amargo do que V. Ex<sup>a</sup> está dizendo é que se dá a entender o seguinte: a única chance de rico ir para a cadeia é no regime da ditadura, porque se ficar contra o governo será preso.

**O Sr. Josaphat Marinho** — Se ficar contra o ditador, ele vai para a cadeia. Mas como, em regra, as ditaduras são solidárias do poder econômico, não levam os ricos à cadeia; esta é a realidade. Mas permita que eu prossiga. Justa ou injustamente, há anos, vimos aqui um colega nosso, Deputado Francisco Pinto — e eu acho que injustamente, até porque dele fui advogado —, ser preso, processado e condenado. Ainda, agora, estão na cadeia, além de altos funcionários do Ministério da Previdência, advogados, juizes e procuradores. Estão presos, cumprindo pena. Preso, neste momento, está PC, que é advogado; preso está José Alves dos Santos, que foi alto funcionário desta Casa e do Poder Executivo. De sorte que não é divergência frontal com V. Ex<sup>a</sup>, é antes um convite a que sejamos um pouco mais comedidos nesta apreciação, para que não forneçamos aos inimigos da democracia o caminho para pedir o novo estado ditatorial. Quanto ao problema que foi julgado, todos sabem que meu voto foi no sentido de que, ocorrida a renúncia, cessava a nossa competência para julgar o Sr. Fernando Collor, pois só éramos juizes do Presidente da República. No momento em que ele renunciou e o Congresso aceitou a renúncia sem nenhuma objeção, sem sequer adiar por um dia o conhecimento dela para, então, concluir o julgamento, do ponto de vista jurídico, trancou-se o processo. É um problema de legalidade. Sejam quais forem as nossas divergências, temos que estar atentos ao problema da legalidade, porque este é o modo de garantir amanhã o direito de todos: nossos amigos ou nossos adversários. Permita-me, por sinal, o eminente Senador Ronan Tito ponderar-lhe que o Presidente do Supremo Tribunal Federal não declarou aqui que o nosso julgamento seria insuscetível de recurso. S. Ex<sup>a</sup> não o fez e nem poderia fazê-lo. S. Ex<sup>a</sup> limitou-se a presidir o julgamento. Não fez declaração alguma, releve-me V. Ex<sup>a</sup>...

**O Sr. Ronan Tito** — Não relevo. Não relevo. Vamos aos Anais, porque S. Ex<sup>a</sup> disse isso aqui...

**O Sr. Josaphat Marinho** — Então eu me renderei aos Anais, se V. Ex<sup>a</sup> trouxer um texto em que o Presidente do Supremo, presidindo o Tribunal Político, que era o Senado, haja dito que da nossa decisão não caberia qualquer recurso. Ele disse que iríamos ao Supremo! Só podia ser ao Supremo. Não havia outro tribunal a que o assunto pudesse ser submetido. Render-me-ei se houver uma declaração do Presidente do Supremo, constante dos Anais, nesse sentido. Por outro lado, releve-me V. Ex<sup>a</sup> que lhe pondere, que o Supremo Tribunal Federal, exatamente por sua posição, não pode participar dos nossos anseios, das nossas paixões, das nossas divergências. No dia em que o Supremo Tribunal Federal perder a serenidade do julgamento para discutir, como nós discutimos e divergimos aqui, a democracia estará em grave perigo. Esta é a lição, aliás, de órgão como o Supremo, no mundo inteiro. Permita V. Ex<sup>a</sup> que relembre, por exemplo, que num momento crítico da vida dos Estados Unidos, no primeiro Governo Roosevelt, com a nação passando por uma gravíssima crise econômico-financeira, a Corte Suprema declarou inconstitucionais quase todas as leis que visavam a garantida política do New Deal. A Corte era conservadora, o Governo era renovador. Roosevelt queria intervir no domínio social e econômico para coibir a crise, para corrigir injustiças sociais, mas a Corte Suprema declarou inconstitucionais essas leis. Não obstante as divergências, as decisões da Corte foram acatadas e a jurisprudência daquela Corte mudou à medida que, ocorrendo vaga na Corte, Roosevelt, para ela, nomeava ministros partidários da nova política. Era preciso respeitar a instituição judiciária, por ser ela essencial ao resguardo da ordem livre. Lá, como aqui, assim há de ser. Se, porventura, o julgamento não se concluir este ano — e V. Ex<sup>a</sup> tem razão quando faz apelo para que o seja ainda em dezembro —, fique certo de que não é por nenhum processo protelatório do Supremo Tribunal Federal. Os ilustres Ministros do Superior Tribunal de Justiça terão a forma própria de comunicar ao Presidente do Supremo que estão em condições de julgamento. Não será através da imprensa. Os órgãos se comunicam entre si em forma própria. Estou certo de que se o fizerem o Supremo marcará, e V. Ex<sup>a</sup> quase que testemunhou isso quando se referiu a esta figura singular de homem probo e correto, que é o Ministro Luiz Octávio Pires Gallotti, Presidente da Suprema Corte. De maneira que, convindo com V. Ex<sup>a</sup> num conjunto de teses, faço-lhe essas ponderações, não em defesa de ninguém, mas em defesa dessas instituições que ainda agora não estão muito fortalecidas. Elas continuam sendo aquela planta tenra a que se referiu Octávio Mangabeira. Essa democracia que está aí não resiste muito a vendaval.

**O SR. PEDRO SIMON** — Sinto a importância do meu pronunciamento, não pelo orador, mas pelo conteúdo. Pela primeira vez em toda a sua história pessoal, V. Ex<sup>a</sup> deu o mais longo aparte, o que demonstra a importância do conteúdo deste assunto.

**O Sr. Josaphat Marinho** — Peço-lhe desculpas pela demora. Sabe V. Ex<sup>a</sup> que os meus apartes são sempre concisos.

**O SR. PEDRO SIMON** — Por amor de Deus, entenda o que eu quero dizer. Se, dando uma aula para todos nós, a singeleza da rapidez do aparte se prolongou, foi pela importância, pelo significado da hora que nós estamos vivendo. É assim que entendo. E entendo a importância do pronuncia-

mento não pelo orador, mas pelo assunto que me traz à tribuna.

Vim a esta tribuna e assumi uma posição diferente de V. Ex<sup>a</sup>, no que é preciso ter muito coragem. Tenho dito publicamente que V. Ex<sup>a</sup> é meu mestre: pela dignidade, seriedade, competência, honradez e cultura jurídica que possui. Nas horas mais difíceis deste País, V. Ex<sup>a</sup> era o nosso candidato do MDB à Presidência, na luta contra a ditadura.

**O Sr. Josaphat Marinho** — Permita-me V. Ex<sup>a</sup> Seu mestre não, seu amigo com muita honra.

**O SR. PEDRO SIMON** — Muito obrigado.

Então, eu também concordo com o pronunciamento de V. Ex<sup>a</sup> quando diz, por exemplo, que, no Rio de Janeiro, juiz, advogado e pessoas ricas estão indo para a cadeia. É verdade. Isso, nobre Senador, faz parte do novo momento que estamos vivendo. Aquelles números que estão acontecendo ali, aquilo é um impacto. Quando o Fantástico divulgou, domingo passado, que aquele cidadão, que lesou a Previdência Social em milhões de dólares, ganhou muito mais do que Michel Jackson, Xuxa e Paul McCartney; quando vemos que, pela primeira vez, está se tentando desvendar e desmascarar esses escândalos que estão ocorrendo; quando o Ministro dos Transportes afirma que dá para fazer as obras no seu Ministério pela metade do preço, terminando com as roubalheiras; quando vemos todas essas coisas, volto a dizer, meu querido Josaphat, estamos vivendo uma hora diferente. Pela primeira vez, estamos tentando colocar as coisas nos seus devidos lugares.

E os nossos irmãos do Supremo? É neste ponto que divirjo de V. Ex<sup>a</sup> Perdoe-me, mas não sou o único; Paulo Brossard, José Néri e quatro Ministros do próprio Supremo Tribunal Federal compartilham o mesmo entendimento: as penas não são dependentes uma da outra. Dizer que a pena é a cassação, e a suspensão dos direitos políticos é um acessório, por amor de Deus! A pena é a cassação e a suspensão por 8 anos; são duas penas. Atrevo-me a dizer que a suspensão dos direitos políticos é até maior, em termos de moral, de ética, de punição e de tempo, do que a pena da cassação do mandato. São duas penas.

Segundo, volto a insistir que um funcionário público, que está sendo julgado por corrupção e irregularidade, não pode renunciar ao cargo antes do final do julgamento e a consequente aplicação da pena — porque senão seria muito fácil. Se essa norma é válida para o funcionário público, por que não para o Presidente da República, para o Deputado e para o Senador?

Terceiro, parece-me que a lógica da questão leva a que o juiz é que tem a obrigação de entrar no sentimento, na alma e no conteúdo daquilo que vai julgar.

O Sr. Fernando Collor não renunciou um mês antes, 15 dias antes; o Sr. Fernando Collor renunciou aqui quando já sabia que não tinha 10 votos. Quando, finalmente, seu advogado tentou, de todas as maneiras, suspender a sessão — porque a testemunha, o Sr. Thales Ramalho, estava doente e não podia vir —, tentou adiar a sessão, ao final, quando perdeu todos os argumentos e sabia que ia ser condenado, o Sr. Collor renunciou. E todos sabemos que renunciou para não perder os oito anos.

Perdoe-me, não sou juiz, não sou jurista, mas sou um cidadão que, como diz o Sr. Mário Covas, sabe ler e sabe interpretar o que lê.

**O Sr. Josaphat Marinho** — V. Ex<sup>a</sup> me permite um novo aparte?

**O SR. PEDRO SIMON** — Pois não, nobre Senador.

**O Sr. Josaphat Marinho** — É ainda em função do meu voto nesta Casa...

**O SR. PEDRO SIMON** — O qual respeito.

**O Sr. Josaphat Marinho** — ...que não teve a finalidade de assegurar impunidade ao Sr. Fernando Collor, de quem não fui correligionário. Apenas estava sustentando a ordem legal vigente; eu era juiz do Presidente da República. Se o Sr. Fernando Collor renunciou, e o Congresso aceitou a renúncia, eu não podia mais ser dele juiz. O Congresso tinha forma de adiar o conhecimento da renúncia e julgá-lo como Presidente da República; não o fez. Ao contrário, apressadamente, na mesma manhã...

**O SR. PEDRO SIMON** — Quem presidia a sessão?

**O Sr. Josaphat Marinho** — Perdão, quem presidiu a sessão que tomou conhecimento da renúncia foi o Presidente do Supremo Tribunal Federal. Ouçam V. Ex<sup>s</sup>! Vamos à verdade dos fatos. Conhecida a carta de renúncia, o Presidente do Supremo Tribunal Federal, ali, daquela mesa, chamou o Presidente do Senado a quem competia conhecer da matéria como Presidente do Congresso. Não fez qualquer apreciação e, então, suspendeu a sessão do Senado para que o Congresso conhecesse do pedido de renúncia. O Sr. Presidente do Congresso Nacional daqui saiu, convocou imediatamente uma sessão do Congresso Nacional, na qual a Casa conheceu da renúncia sem objeção, sem declarar sequer que só tomaria conhecimento dela 24 horas depois, o que seria bastante para que o julgamento se fizesse com ele ainda Presidente da República. E o Congresso fez mais: Convocou de pronto o Sr. Itamar Franco para que se transformasse de Vice-Presidente em exercício em Presidente definitivo da República Federativa do Brasil. Quando o Senado voltou a reunir-se como tribunal político, o Sr. Fernando Collor já era apenas um cidadão brasileiro; e o que mais? Um cidadão acusado, um cidadão ao rés-do-chão, porque o Presidente da República chamava-se Itamar Franco. Mas, ainda assim, ninguém estava defendendo a impunidade, porque o Sr. Fernando Collor, deixando de ser Presidente da República e, conseqüentemente, não podendo mais responder por crime de responsabilidade, respondia, como está respondendo, pelos crimes comuns, pois o processo está em curso. Era isso que queria ressaltar.

**O SR. PEDRO SIMON** — V. Ex<sup>a</sup> defende a tese, que respeito, de que a pena da suspensão é acessória da perda de mandato.

**O Sr. Josaphat Marinho** — A pena é uma só.

**O SR. PEDRO SIMON** — Neste caso, digo que são duas penas: cassação e suspensão dos direitos políticos. Ele renunciou? Renunciou. Não podia ter mais cassação? Não podia ter mais cassação porque já tinha renunciado, mas podíamos completar a pena e aplicar-lhe a segunda que é a suspensão dos direitos políticos.

**O Sr. Esperidião Amin** — Nobre Senador Pedro Simon, permite V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. PEDRO SIMON** — Concedo o aparte ao nobre Senador Esperidião Amin, com muito prazer.

**O Sr. Esperidião Amin** — Gostaria de colher, exatamente, o exemplo que V. Ex<sup>a</sup> estava dando — o exemplo do funcionário público. Acho que esse exemplo vai ilustrar bem o raciocínio do Senador Josaphat Marinho.

**O Sr. Josaphat Marinho** — Não ilustra porque são diferentes as situações.

**O Sr. Esperidião Amin** — Vai ilustrar por comparação; até esta comparação pode ser feita. São coisas diferentes, mas peço, inclusive, a censura do Senador Josaphat Marinho depois de fazer o seguinte raciocínio: Se o funcionário pedir demissão não lhe será concedida; mas se o for encerra-se o processo administrativo. Ainda que indevidamente, apenas para efeito de raciocínio

**O SR. PEDRO SIMON** — Não entendi, V. Exª pode repetir?

**O Sr. Esperidião Amin** — V. Exª disse que aberto um processo administrativo contra um funcionário público, que é regido por outra legislação, ele não pode pedir demissão durante o processo. E se alguém conceder a demissão esta será ilegítima; pode ser questionada; é nula. Mas quero só que acompanhe o raciocínio: Se fosse concedida a demissão, o processo administrativo estaria encerrado.

**O SR. PEDRO SIMON** — Sofreria a punição do mesmo jeito.

**O Sr. Esperidião Amin** — Aconteceria o processo penal; o processo administrativo estaria encerrado, por não ser mais funcionário público.

**O SR. PEDRO SIMON** — Sofreria a punição do mesmo jeito. Se um funcionário estiver sendo acusado porque roubou, pelo roubo ele terá uma pena; se renunciar, será condenado pelo roubo que praticou.

**O Sr. Esperidião Amin** — No processo penal, Senador Pedro Simon.

**O SR. PEDRO SIMON** — Não. Se a pena for no sentido de que ele não pode mais ser funcionário público por determinado tempo, o mesmo vai acontecer. Se a pena determinar que ele deva rescindir, ele rescindir. O fato de renunciar, e ser aceita a renúncia, nada altera.

**O Sr. Josaphat Marinho** — Não preciso mais interferir porque os aliados já divergiram.

**O Sr. Esperidião Amin** — Não sou aliado, não; pelo contrário, os aliados no caso somos nós dois.

**O SR. PEDRO SIMON** — V. Exª está desprezando seu aliado.

É que o Senador Amin é muito complicado, mesmo quando aliado.

**O Sr. Esperidião Amin** — Em primeiro lugar, quero lhe dizer que não tenho dúvida de que houve um equívoco no rito. A história remonta ao rito, que V. Exª nos fez engolir. O rito da cassação foi entregue, primeiro, ao Presidente afastado, Fernando Collor de Mello; dois dias depois ele foi discutido, neste plenário, em sessão secreta, com os protestos veementes do Senador Ronan Tito e mais veementes ainda do Senador José Paulo Bisol. E, realmente, desse rito não podemos recorrer. A sessão foi secreta, mas quero lembrar uma frase que fez parte daquela sessão — acho que hoje não tem mais por que ser secreta — em que foi debatido o conteúdo do rito. Nesse rito estava escrito — e eu assinalei isso no dia 29 de dezembro, no dia do julgamento do Presidente Fernando Collor -: “De todas as questões de natureza jurídica só caberá decisão do Presidente do processo, com recurso ao Supremo.” Se o Plenário discutir, divergir, caberá recurso ao Supremo. E foi aí que aconteceu, na minha opinião, o mais grave: primeiro, interrompeu-se a sessão; segundo, convocou-se o Congresso por duas vezes: a primeira para conhecer a renúncia e a segunda para empossar o Presidente Itamar Franco. E, às 14h30min, consumada a renúncia e a sua conse-

quência, ou seja, passados não apenas pelo Presidente do Supremo, mas passados pelo Senado e pelo Congresso Nacional todos os atestados de dispensa, demissão e substituição em caráter definitivo do Presidente que saía e do Presidente que entrava, surgiu a decisão, na minha opinião, mais desequilibrada do dia: colocar em votação, numa Casa política, uma questão jurídica. Foi contra isso que protestei e usei a expressão “essa é decisão para beneditinos, e o único beneditino aqui é o Presidente do Supremo, nós todos — usando uma linguagem figurada - somos jesuítas.” Temos partido político, temos história política e temos eleitores. Não tenho como justificar para um eleitor meu que decidi extinguir o processo em nível de Senado. Por quê? Porque temos partidos políticos, temos uma sociedade que nos elege e a quem devemos a satisfação de prosseguir ou não um processo que é histórico. Portanto, houve vários incidentes. Se a comparação é imperfeita — eu reconheço -, o que não pode ser retificado é o fato. O Senado cumpriu uma decisão que não lhe competia — era da competência do Presidente do Supremo — e da qual só caberia recurso ao Supremo. Portanto, apenas cumprimos uma deliberação do Presidente do Supremo que, na minha opinião, tinha a responsabilidade inafastável — para usar a expressão que consta do rito — de decidir sobre todas as questões de natureza jurídica, e esta era uma questão jurídica. O processo está ou não extinto? Isso é uma questão jurídica. Quem decide isso, sempre, é o juiz.

**O SR. PEDRO SIMON** — Concorda V. Exª que se suspendeu o julgamento para convocar o Congresso é porque o Presidente dos trabalhos concordou. Ele concordou.

**O Sr. Esperidião Amin** — Não, a iniciativa foi dele, mas a convocação do Congresso não.

**O SR. PEDRO SIMON** — Mas ele que concordou.

**O Sr. Esperidião Amin** — Não. Houve pelo menos a participação dele sem dúvida alguma.

**O SR. PEDRO SIMON** — Por que ele concordou? Por que ele não disse: “? Não, eu não aceito”. Ele poderia ter continuado os trabalhos.

**O Sr. Esperidião Amin** — Eu admito até que esta primeira decisão...

**O SR. PEDRO SIMON** — No momento em que o advogado de defesa leu, ele poderia ter dito: “Li, está aqui e vou continuar o processo”.

**O Sr. Esperidião Amin** — Aliás, Senador Pedro Simon, há um equívoco de V. Exª. Ele não tinha que tomar conhecimento, porque a carta de renúncia não era endereçada a ele, mas sim ao Presidente do Congresso.

**O SR. PEDRO SIMON** — Então, ele deveria continuar o julgamento.?

**O Sr. Esperidião Amin** — Bom, esse é um juízo de V. Exª. Mas eu só quero esclarecer que a carta-renúncia não era endereçada ao Presidente do processo, era endereçada aos membros do Congresso Nacional, através do seu Presidente.

**O SR. PEDRO SIMON** — Então por que ele suspendeu o julgamento ?

**O Sr. Esperidião Amin** — Era o meu aparte, percebo que não deve se transformar no cerne da questão, mas fere, Senador Pedro Simon, exatamente, o que eu considero a questão nevrálgica ocorrida no dia 29 de dezembro. Muito obrigado.

**O Sr. Ronan Tito** — Senador Pedro Simon, eu precisaria do depoimento do Senador Esperidião Amin, porque, segundo me consta, naquela sessão secreta, de que S. Ex<sup>a</sup> tão bem se lembrou,...

**O Sr. Esperidião Amin** (fora do microfone) — No dia 9 de outubro.

**O Sr. Ronan Tito** — ...o Presidente do Supremo disse ou não disse que não caberia recursos de qualquer coisa que acontecesse, pois S. Ex<sup>a</sup> já havia combinado com a turma do Supremo. Esta foi, justamente, a afirmação dele, aqui. E nós engolimos um rito, goela abaixo, justamente por causa deste compromisso. Foi ou não foi? Estou enganado?

**O SR. PEDRO SIMON** — Em relação aos apartes dos Senadores Esperidião Amin e Josaphat Marinho, volto a repetir: para mim, não é pena acessória. E não estou sozinho nisso, tenho quatro Ministros do Supremo. Para mim, não é pena acessória! O fato de ele ter renunciado não nos permitiria mais cassá-lo, mas poderíamos suspender os seus direitos políticos por oito anos. E foi o que fizemos. Está na Constituição que a cassação é um direito nosso. É o Senado que cassa ou não o Presidente da República. O Supremo decidiu que pode interferir no Senado. Tudo bem, o Supremo pode interferir no Senado. Mas passamos a viver uma hora muito delicada.

O Presidente da República, que é o homem mais forte deste País, teve cassado os seus direitos, é afastado, pode ir para a cadeia, porque o Senado cassa, o Supremo manda para a cadeia. Pode!

O Senador da República pode ser cassado, afastado, ir para a cadeia? Pode!

O Supremo pode alterar as decisões do Congresso Nacional. E as decisões do Supremo?

Reparem que são seis Ministros do Supremo que podem anular — aconteceu isso no projeto sobre o cheque. Seis Ministros do Supremo anularam uma decisão de praticamente todo o Congresso Nacional, onde votaram mais de quatrocentos Deputados, à exceção de meia dúzia, e votaram cerca de setenta Senadores.

É uma análise que terá que ser feita: se o Supremo pode intervir em uma decisão interna do Senado Federal — o Ministro Paulo Brossard entende que não. Pelo voto do Ministro Brossard, esta é uma decisão interna do Senado Federal, e o Supremo deveria respeitá-la.

**O Sr. Josaphat Marinho** — V. Ex<sup>a</sup> me permite uma nova intervenção?

**O SR. PEDRO SIMON** — Com o maior prazer.

**O Sr. Josaphat Marinho** — É apenas para ressaltar uma posição jurídica. Não é possível considerar-se decisão dessa natureza uma decisão interna do Senado; essa é uma decisão que pode ferir direito individual. E aí, meu nobre colega...

**O SR. PEDRO SIMON** — Eu concordo com V. Ex<sup>a</sup>

**O Sr. Josaphat Marinho** — Mas permita que eu conclua.

**O SR. PEDRO SIMON** — Já concordo, já concordo.

**O Sr. Josaphat Marinho** — É a lição de Rui: Onde quer que haja um direito individual violado, há de haver um remédio judicial para a debelação da injustiça.

**O SR. PEDRO SIMON** — Fique com o microfone levantado que vou lhe devolver a pergunta.

Tudo bem, então, o Supremo interfere quando há um equívoco no Congresso. Quero saber, quando há um equívoco no Supremo, o que acontece?

Devolvo-lhe o aparte.

**O Sr. Josaphat Marinho** — Pela própria mecânica das instituições, o Supremo dá a última palavra.

**O SR. PEDRO SIMON** — Ah!

**O Sr. Josaphat Marinho** — Mas há de haver alguém que dá a última palavra. Então, não há que causar espanto nenhum, meu nobre colega. Quando fazemos a lei aqui, se não houver inconstitucionalidade, é a última palavra. Quando o Poder Executivo baixa o decreto, se o decreto não é inconstitucional, é a última palavra. Isso é do mecanismo das instituições, não há que causar espanto. Há de haver alguém que profere a última palavra. Os que acreditam em forças superiores dirão: há outra força.

**O SR. PEDRO SIMON** — E se há algum equívoco praticado pelo próprio Ministro do Supremo?

**O Sr. Josaphat Marinho** — Como?

**O Sr. Ronan Tito** (fora do microfone) — Não cabe recurso a ninguém.

**O SR. PEDRO SIMON** — E se há um equívoco praticado pelo próprio Ministro do Supremo?

**O Sr. Josaphat Marinho** — O próprio Supremo o corrige.

**O SR. PEDRO SIMON** — E se ele não corrige?

**O Sr. Josaphat Marinho** — E se ele pratica o crime é julgado pelo próprio Supremo.

**O SR. PEDRO SIMON** — E se ele não corrige?

**O Sr. Josaphat Marinho** — Ah, mas V. Ex<sup>a</sup> aí tem que estar admitindo o absurdo de que há um ato irregular e a Corte não tomará conhecimento. A esta conclusão eu creio que nem V. Ex<sup>a</sup> chega tendo em conta a sobriedade com que costuma proceder o Supremo Tribunal Federal.

**O SR. PEDRO SIMON** — Sr. Presidente, nós passamos a andar por um caminho muito delicado. Por isto eu respeito muito a decisão do Ministro Paulo Brossard quando S. Ex<sup>a</sup> diz que o ideal é a não interferência em questões como essa. Claro que tem razão o Senador Josaphat Marinho quando diz que onde estão em jogo os direitos individuais, o Supremo dá a última palavra. Mas a questão que se analisa é que aqui foi uma decisão tomada pelo Poder, interna corporis pelo Poder.

**O Sr. José Richa** — V. Ex<sup>a</sup> permite-me um aparte?

**O SR. PEDRO SIMON** — Pois não, nobre Senador.

**O Sr. José Richa** — Senador Pedro Simon, concordo inteiramente com o seu pronunciamento. Não sei se, por não ser jurista, não tenho esses pruridos que os juristas têm. A meu ver, enquanto a lei existir — e isso é muito comum na ditadura — deve-se respeitá-la. Fui duas vezes do Executivo, no tempo da ditadura. Não concordava com muitas leis vigentes àquela época, mas, embora continuasse lutando para mudá-las, enquanto fazia parte do Executivo, sempre as cumpri. Não me socorria de alguns dispositivos que favoreciam o Executivo, como, por exemplo, o decurso de prazo, que forçava o Legislativo a examinar as leis, sob pena de ser considerada automaticamente aprovada. Nunca, nem como prefeito, nem como governador, socorri-me dessa lei, porque era um absurdo a sua existência. Sempre fui respeitador da lei e creio que, neste caso, mesmo invocando a única dúvida que paira sobre a minha cabeça — levantada pelo Senador Josaphat Marinho, de que há um direito individual ferido, entendo que não se trata de ferir o direito individual de um cidadão comum, trata-se do maior e principal funcionário pú-

blico: o Presidente da República. Então, o Supremo não podia, a meu juízo, dar a decisão que deu.

**O Sr. Josaphat Marinho** — Meu nobre Colega, diante da Constituição, todos são iguais.

**O Sr. José Richa** — Não, não pode ser todo mundo igual. O Presidente da República tem que dar o exemplo aos cidadãos. Se um Presidente da República é corrupto, se permite a formação de quadrilha, se permite o descrédito total da sociedade com relação às instituições e até ao futuro do País, esse homem não merece a consideração de um cidadão comum. Prefiro estar a favor, mesmo na dúvida, de um operário e de um cidadão comum, do que de um Presidente da República. Creio, portanto, que o Supremo devia respeitar a decisão política que o Senado tomou. E o Senado assim o fez, mesmo conhecendo a renúncia, indo até às últimas consequências do processo, que culminou com a suspensão dos direitos políticos do Sr. Collor por oito anos, porque sabia que a própria Justiça demoraria muito para decidir essa questão. Enquanto isso, haveria outra eleição e esse cidadão seria candidato a Deputado, passando a ter imunidade parlamentar. O processo passaria, então, a depender de autorização da Câmara dos Deputados. Como não sabemos como vai ser a composição do novo Congresso, se esse cidadão viesse a ser, por exemplo, eleito Deputado Federal ou Senador, que garantias teria a sociedade de que o futuro Senado ou a futura Câmara dos Deputados, de que ele viesse a fazer parte, iria dar a licença para o processo criminal continuar? Isso não tem cabimento. Creio que a decisão mais acertada que o Supremo poderia tomar seria considerar a decisão do Senado interna, política. Dessa forma, não caberia recurso ao Supremo, que, como órgão máximo do Poder Judiciário, tem que estar afinado — como também têm que estar o Legislativo e o Executivo — com a sociedade brasileira. Pergunto a V. Ex<sup>a</sup> — trata-se agora da pergunta de um político, e não de um jurista: será que existe algum cidadão neste País que está de acordo com a decisão de não se suspenderem os direitos políticos do Sr. Collor e com o fato de que o mesmo seja candidato no ano que vem? Não há. Então, o Supremo deveria estar afinado com os desejos da sociedade.

**O Sr. Josaphat Marinho** — Desculpe-me, Senador José Richa, mas não terei nenhum receio de dizer: eu neguei a suspensão dos direitos políticos...

**O Sr. José Richa** — Mas V. Ex<sup>a</sup> é um jurista.

**O Sr. Josaphat Marinho** — ...porque seria um ato de covardia neste instante se eu aceitasse a afirmativa categórica e ampla de V. Ex<sup>a</sup>. Quando sustentei que a renúncia encerrava o processo, eu estava dizendo que não podia suspender os direitos políticos dele. Hoje, sustento essa posição sem ter sido correligionário do Sr. Fernando Collor.

**O Sr. José Richa** — Está V. Ex<sup>a</sup> sustentando uma posição, que é respeitável — eu próprio a respeito —, mas como jurista. Duvido que como cidadão comum...

**O Sr. Josaphat Marinho** — Como jurista e como político, porque, como político, não posso praticar a ilegalidade.

**O Sr. José Richa** — Mas não se trata de uma ilegalidade. É ilegalidade na opinião de V. Ex<sup>a</sup>, mas não é ilegalidade no ponto de vista, também respeitável, de muitos juristas competentes, entre os quais quatro Ministros do Supremo, que votaram contra. Se houve empate no Supremo é porque se trata, no mínimo, de uma questão polêmica. Nessa questão, ninguém é dono da verdade.

**O Sr. Josaphat Marinho** — Neste ponto, V. Ex<sup>a</sup> está certo.

**O SR. PRESIDENTE (Levy Dias)** — A Presidência solicita aos Srs. Senadores que evitem apartes paralelos e comunica ao Senador Pedro Simon que seu tempo já está esgotado.

**O Sr. José Richa** — Sustento a tese de que, sendo uma questão juridicamente controvertida, tem que prevalecer a decisão política afinada com o sentimento da sociedade brasileira, que quer ver este País passado a limpo.

**O Sr. Josaphat Marinho** — Sem ilegalidade.

**O Sr. José Richa** — Justamente, sem ilegalidade. Mas há juristas, tão competentes quanto V. Ex<sup>a</sup>, que sustentam uma tese contrária à de V. Ex<sup>a</sup>. Por conseguinte, na controvérsia, vamos ficar com o sentimento da sociedade. Imagine V. Ex<sup>a</sup> o que acontece com qualquer parlamentar, membro do Poder Executivo ou Legislativo, que tomar qualquer decisão, mesmo legal, contra o sentimento da sociedade! No mínimo, vai ser eliminado pela sociedade. Não tenha dúvida disso. É aí que me paira a dúvida que quero suscitar aqui, já que estamos entrando no período de Revisão Constitucional: será que o problema do Poder Judiciário não está exatamente na vitalidade, na falta de um controle externo? O Executivo e o Legislativo têm controle externo. Por que o terceiro Poder que compõe esse tripé não pode ter algum controle? Tenho minhas dúvidas se o tal controle externo, composto por pessoas alheias ao Poder Judiciário, é uma coisa... Ainda tenho minhas dúvidas. Por que não adotarmos a mesma tese que alguns países adotam?

**O SR. PEDRO SIMON** — Senador Richa, na Alemanha o Ministro do Supremo é escolhido por tempo, não têm vitalidade.

**O Sr. José Richa** — Exatamente. Se já sabemos que aqui uma decisão da Justiça, além de muito cara e inacessível ao cidadão comum, ainda é muito demorada, por que não introduzirmos na Revisão Constitucional algum tipo de modificação, como, por exemplo, o que ocorre na Alemanha e na Itália? O Supremo, primeiro, só cuida de questões constitucionais e é uma espécie de Corregedor-Geral de todos os membros do Poder Judiciário. É ele que julga o juiz do interior do Brasil.

**O SR. PEDRO SIMON** — Mandato por tempo determinado.

**O Sr. José Richa** — Exato, mandato por tempo determinado, como na Itália e na Alemanha, onde, para assegurar a independência de um Ministro do Supremo, ele tem um mandato de seis anos. A partir daí, tem uma aposentadoria integral pelo resto da vida.

**O SR. PEDRO SIMON** — E não pode advogar.

**O Sr. José Richa** — E fica proibido de advogar, de assumir qualquer outra função, mesmo depois de terminado o seu mandato de Ministro do Supremo, a não ser magistério ou uma outra atividade que não tenha nada a ver com o Judiciário. Estou levantando essa questão para podermos meditar a respeito, já que estamos entrando num processo de revisão da nova Constituição brasileira.

**O SR. PEDRO SIMON** — Em primeiro lugar, agradeço o aparte de V. Ex<sup>a</sup>

Em segundo lugar, peço desculpas, Sr. Presidente, mas penso que V. Ex<sup>a</sup> cometeu um equívoco. Embora o ato entre os Senadores Josaphat Marinho e José Richa tenha sido dife-



rente, V. Ex<sup>a</sup> devia ter permitido. Foi inédito, mais uma vez, na vida parlamentar do Senador Josaphat Marinho.

Depois vou pegar uma cópia dos Anais e das notas taquigráficas e vou levá-las para o Senador Josaphat para que S. Ex<sup>a</sup> sinta que, no fundo, é bom ter um pouco de emoção. V. Ex<sup>a</sup>, que geralmente é muito frio, muito jurista, hoje está brilhante.

**O Sr. Josaphat Marinho** — Asseguro-lhe que poderei corrigir o português, mas manterei as idéias.

**O SR. PEDRO SIMON** — O português, não. Garanto-lhe que o português continua perfeito. A emoção é que soma. O único fato novo aí foi a emoção de V. Ex<sup>a</sup>. Dou-lhe nota dez por isso.

Sr. Presidente, volto a dizer que o Senador José Richa tem razão, apesar de todo o brilho do Senador Josaphat Marinho. Afinal, somos 76 Senadores e temos quatro Ministros do Supremo do nosso lado. Ou será que são só os quatro Ministros do Senador Josaphat que estão certos? Nobre Senador Josaphat Marinho, são só os quatro Ministros e V. Ex<sup>a</sup> que estão certos? Estamos acompanhados de quatro Ministros.

**O Sr. Josaphat Marinho** — Eu não disse isso. Sou um homem firme num princípio: toda questão jurídica é polêmica. De maneira que jamais sustentaria esse absurdo.

**O SR. PEDRO SIMON** — Então, repare: está V. Ex<sup>a</sup> com quatro Ministros do Supremo e estamos nós, 76 Senadores, com quatro Ministros do Supremo. V. Ex<sup>a</sup> vale por 20 Senadores, mas não vale por 76! Então, são quatro Ministros mais um Senador e quatro Ministros mais 76 Senadores.

**O Sr. Josaphat Marinho** — Meu nobre colega, vamos falar a verdade: V. Ex<sup>a</sup>s todos já declararam aqui que a decisão do Senado foi política, não foi jurídica, não é verdade? Toda a Casa reconheceu esse fato.

**O SR. PEDRO SIMON** — E a decisão dos quatro Ministros que votaram conosco foi o quê?

**O Sr. Josaphat Marinho** — Esses, acredito firmemente que votaram por suas convicções jurídicas.

**O SR. PEDRO SIMON** — Então!

**O Sr. Josaphat Marinho** — Não confundo a posição do Juiz com a posição do Senador. Houve muita gente aqui que, na intimidade, me dizia que eu tinha razão, mas que votava contra, pelo critério político.

**O SR. PEDRO SIMON** — Quero dizer o seguinte: temos o Senador Josaphat Marinho, mais — o que não é o caso, pelo amor de Deus, do Senador Josaphat Marinho, nosso amigo — os Senadores "colloridos", que estavam no Supremo, que eram três, o que dá quatro. Quatro, mais quatro Ministros do Supremo, dá um total de oito. Somos 76 Senadores mais quatro Ministros do Supremo, o que dá oitenta.

**O Sr. Josaphat Marinho** — V. Ex<sup>a</sup> me permite um esclarecimento apenas: eu não estava no Supremo, eu estava aqui, no Senado Federal.

**O SR. PEDRO SIMON** — Mas eu disse isso.

**O Sr. Josaphat Marinho** — Eu não fui assistir à decisão do Supremo exatamente porque não tenho interesse na situação pessoal do Sr. Fernando Collor. Tenho preocupação com o resguardo da ordem jurídica.

**O SR. PEDRO SIMON** — Fico até magoado quando V. Ex<sup>a</sup> me dá esse aparte, porque V. Ex<sup>a</sup> não entendeu o

que eu disse e, não entendendo, não poderia ter feito esse aparte. Eu disse: "Estão V. Ex<sup>a</sup> e os três que estavam lá", não mencionei V. Ex<sup>a</sup>.

**O Sr. Josaphat Marinho** — Aliás, não há nisso nenhuma inconveniência. Não fui por um problema de pudor.

**O SR. PEDRO SIMON** — Senador Josaphat, repito: está V. Ex<sup>a</sup> mais os três Senadores que estavam no Supremo Tribunal. Eu não disse que V. Ex<sup>a</sup> estava lá. Estou magoado com o aparte de V. Ex<sup>a</sup>. Eu nunca faria uma alusão nesse sentido.

**O Sr. Josaphat Marinho** — Então, já que V. Ex<sup>a</sup> mesmo esclareceu, o meu esclarecimento é desnecessário.

**O SR. PEDRO SIMON** — Tudo bem!

Então, repito: de um lado, há quatro Ministros do Supremo; mais o Senador Josaphat Marinho e mais os três Senadores "colloridos" que lá estavam: são oito. Do outro lado, estão 76 Senadores mais quatro Ministros, o que dá 82.

**O Sr. José Richa** — 80, Senador!

**O SR. PEDRO SIMON** — Sim.

**O Sr. Josaphat Marinho** — V. Ex<sup>a</sup> faz uma conta que acho admirável e fico tranqüilo, porque como, em política, tenho sido sobretudo oposição, estou acostumado a ser minoria.

**O SR. PEDRO SIMON** — Faço a V. Ex<sup>a</sup> o mérito total. Na época do Governo Collor, V. Ex<sup>a</sup> teve a dignidade de não dizer aqui uma "vírgula" que tivesse de ser reparada. V. Ex<sup>a</sup> agiu com a maior dignidade, com o maior respeito. Ficava quieto, não falava. Quando tinha que dizer, dizia!

**O Sr. Josaphat Marinho** — Ah, sim!

**O SR. PEDRO SIMON** — Mas não disse uma palavra de apoio da qual pudesse se arrepender depois.

**O Sr. Josaphat Marinho** — Agradeço a V. Ex<sup>a</sup> a justiça que me faz. Fui contido pela posição do meu partido.

**O SR. PEDRO SIMON** — É verdade!

**O Sr. Josaphat Marinho** — Mas nunca deixei de votar com a minha consciência contra o Governo, mesmo quando o partido estava do lado de lá, exatamente como faço hoje.

**O SR. PEDRO SIMON** — Todas as vezes.

**O Sr. Josaphat Marinho** — Exatamente como estou fazendo neste momento, em que o meu partido advoga a Revisão e eu sou contra, por ser problema de consciência.

**O SR. PEDRO SIMON** — É verdade. A única diferença é que hoje V. Ex<sup>a</sup> está colocando a arma para fora, V. Ex<sup>a</sup> está sendo o velho Josaphat, tradicional. E, naquela época, era difícil!

**O Sr. Josaphat Marinho** — Exatamente, porque, hoje, havendo muita gente que apóia e poucos que condenam, tenho mais entusiasmo para condenar.

**O SR. PEDRO SIMON** — Não, é que V. Ex<sup>a</sup> não tinha muito entusiasmo para defender aquele Governo, porque não dava.

**O Sr. José Richa** — Permite-me V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. PEDRO SIMON** — Concedo um aparte a V. Ex<sup>a</sup>.

**O Sr. José Richa** — Até seria possível, na dúvida jurídica, raciocinarmos como o Senador Josaphat Marinho, que para mim é um dos mais brilhantes constitucionalistas e juristas deste País, não apenas do Senado.



**O SR. PEDRO SIMON** — E para mim, que estou aqui na tribuna, tendo a coragem de divergir de S. Ex<sup>a</sup>, meu professor.

**O Sr. José Richa** — Mas seria até possível se a Justiça brasileira fosse tão ágil quanto a Justiça americana e a de outros países. Se tivéssemos a certeza de que antes da eleição do ano que vem o Sr. Collor de Mello seria julgado, talvez condescendêssemos, na dúvida, a favor do réu. Mas, neste caso, não é possível, porque tenho certeza de que o julgamento não se dará antes da eleição do ano que vem.

**O SR. PEDRO SIMON** — Volto a dizer aqui: a Justiça brasileira, o Supremo Tribunal, tem até a próxima terça-feira para apresentar a esta Casa uma proposta de como ele acha que pode melhorar o sistema brasileiro. A Constituição está aí. Faço um apelo dramático ao Supremo Tribunal. Está errado? Está errado. Há equívoco? Há equívoco. Deve-se mudar a legislação? Deve-se mudar a legislação. Não cabe ao Supremo mudar? Não cabe, mas cabe ao Supremo sugerir.

**O Sr. José Richa** — Mas cabe a ele nos orientar. Afinal, eles têm mais experiência, uma carreira inteira no Judiciário.

**O SR. PEDRO SIMON** e quer o Supremo? Qual é a proposta do Supremo? Qual é a idéia do Supremo? Estamos esperando. Foi prorrogada até terça-feira.

Daqui, dirijo-me ao Supremo Tribunal Federal: estamos à espera de uma proposta, de uma idéia daquela Corte de como isso deve ser feito.

Encerro minhas palavras, Sr. Presidente, levando o meu abraço muito carinhoso ao Presidente e aos membros do Supremo Tribunal Federal. Tenho muito respeito tanto pelo seu Presidente anterior, Sydney Sanches, quanto pelo atual, que é uma pessoa, volto a dizer, que pela biografia da sua família, pelo seu pai, pelo seu avô, tem a justiça dentro da sua alma e do seu sentimento.

Eu assino confirmando a integridade e a dignidade do nosso Supremo Tribunal Federal. Pelos dois gaúchos, sou apaixonado: Paulo Brossard foi meu professor, José Néri foi meu contemporâneo. S. Ex<sup>a</sup> é o Xausa, que está aqui conosco, foram meus contemporâneos. E todos nós, alunos do Brossard.

Mas não apenas os gaúchos, todos os Ministros do Supremo Tribunal Federal são homens íntegros, são homens sérios, são homens honestos, são homens de bem. Não há como deixar de reconhecer o fato de que o Supremo Tribunal, como Instituição, pelas pessoas que o compõem, merece o nosso respeito. Não é isso que está sendo discutido.

O que está sendo discutido é o conjunto da realidade brasileira, o que está sendo discutido é a análise da hora que estamos vivendo. Sentimos que o Brasil está acompanhando o mundo numa mudança de mentalidade. Volto a repetir: sentimos ares diferentes no mundo, ares de ética, ares de seriedade, ares de moralização, ares de respeito. Na Itália, há a operação "Mãos Limpas"; no Japão, os Ministros estão terminando na cadeia; nos Estados Unidos, há um sentido renovador.

Neste final de século, após as mudanças que se verificaram no campo da política, imagina-se a expectativa de uma mudança no campo da ética. É profundamente lamentável que, pela primeira vez, possamos sentir que essa modificação está chegando no Brasil. Isso está chegando, em termos das punições que estão acontecendo aqui, no Congresso Nacional, e a nível nacional.

O Presidente Itamar Franco, com muita humildade e dignidade, criou uma Comissão no Executivo. Ontem veio a esta Casa o Ministro da Administração, escolhido para coordenar essa Comissão, para colocar-se à disposição da CPI do Congresso Nacional e dizer que o Presidente Itamar Franco determinou que seja feito um levantamento caso a caso. Sua Excelência quer tomar conhecimento de tudo o que aparecer na CPI que diga respeito ao Executivo, para ver o que pode e o que deve fazer imediatamente para buscar a verdade. O Executivo está fazendo a sua parte. Aos Ministérios, Banco do Brasil, Banco Central, Caixa Econômica, a determinação do Presidente Itamar Franco é de que devem colaborar totalmente com a CPI e, mais do que isto, criar uma comissão para que internamente, no Executivo, busque averiguar os fatos e irregularidades que forem apresentados.

Todo mundo sabe — já foi dito e é verdade — que a emenda pode ser feita no Congresso, o trabalho pode ser feito no Congresso, mas a liberdade também é feita no Executivo. O Presidente determina que se faça, a nível do Executivo, a busca da verdade. Nessa hora como está, acredito que o Supremo tem que nos orientar.

Penso que o Supremo, pela seriedade, pela integridade, por ser um órgão com uma composição menor — são apenas onze Ministros —, por não ter nada que atinja a sua dignidade, está numa posição infinitamente melhor do que nós. Temos que julgar irmãos nossos, Senadores e Deputados. Temos que julgar companheiros nossos, temos que misturar as investigações com fatos que também fazemos todo o dia. Eu apresentei uma emenda ao Orçamento. Por que a minha é séria e a do meu irmão, do meu lado, não é? A nossa situação é muito delicada.

A situação do Executivo é muito delicada, porque o Executivo está aí e tem eleição no ano que vem. Ele tem que ver o que é errado, o que é certo, o que fez e o que não fez. Quem, nesse sentido, está numa posição mais tranqüila é o Poder Judiciário, é o Supremo Tribunal, que deveria até nos orientar, apontando os caminhos, apontando os rumos.

A minha palavra, nesta tribuna, Sr. Presidente, levando o meu abraço aos Ministros do Supremo Tribunal, por quem tenho muito carinho e com quem tenho tido, ultimamente, um relacionamento e uma deferência muito grande, é, exatamente, esta: espero que o nosso Supremo, pelo qual temos tanto respeito, se compenetre de que a hora é diferente de outras horas. Se, normalmente, o Supremo, no mês de dezembro, faz o seu recesso e só volta em fevereiro, a mim me parece que esta não é a hora do recesso. Esta é a hora de trabalhar, em dezembro e, se for o caso, em janeiro e fevereiro.

Sr. Presidente, considero que é normal o Supremo não interferir, porque sendo, como diz o Senador Josaphat Marinho, a última palavra, tem que ficar olhando e não pode interferir. Mas parece-me que, neste momento, o Supremo deve enviar a esta Casa as suas propostas, a sua idéia, o seu pensamento, o que ele acha com relação à legislação do sistema judiciário brasileiro para a próxima Constituição.

Nesse sentido, trago a minha palavra, com uma mágoa, não nego, com o que aconteceu, mas com a esperança de que talvez, com o que aconteceu, na Revisão que vem aí, analisemos com mais profundidade essa matéria.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

*Durante o discurso do Sr. Pedro Simon, o Sr. Bello Parga deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pela Sr<sup>a</sup> Eva Blay.*

*Durante o discurso do Sr. Pedro Simon, a Srª Eva Blay, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Levy Dias, 2º Vice-Presidente.*

Com a palavra o ilustre Senador Josaphat Marinho.

**O SR. JOSAPHAT MARINHO (PFL — BA.** Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, notoriamente, há uma crise que se agrava no Pólo Petroquímico de Camaçari e no Centro Industrial de Aratu, na Bahia. São empresas que se deslocam de um e de outro campo de trabalho, são empresas que reduzem suas atividades, até empresas que já encerraram suas atividades, e outras estão experimentando dificuldades.

São vários os fatores que têm concorrido para essa situação. Tanto mais lamentável o que ocorre, porque, de outro lado, a Bahia experimenta, nas atividades do campo, os efeitos de seca prolongada.

Mas, a propósito dessas dificuldades de ordem geral, espero falar oportunamente. Hoje, o que me traz à tribuna é o apelo de uma empresa do Centro Industrial de Aratu, a Clalquímica Indústrias Ltda.

Esta empresa, depois de dificuldades, reativou, sob nova direção, suas atividades industriais e comerciais. Destinada à atividade industrial e de comercialização do cloreto de alumínio anidro, sofre, entretanto, as oscilações decorrentes da aquisição do produto para suas atividades e está sob grave ameaça, visto que a aquisição desse produto se opera no exterior, ora no Canadá, ora nos Estados Unidos, ora na França ou na Alemanha.

Ocorre que já houve atividade de **dumping** nos Estados Unidos e no Canadá, e isso determinou que o Governo anterior baixasse uma Portaria, de nº 47, de 22 de janeiro de 1992, condenando as atividades de **dumping** através dos Estados Unidos e do Canadá.

A Portaria diz, no seu art. 1º:

“Fica estabelecido direito **antidumping**, na forma do imposto de importação adicional, calculado mediante a aplicação das alíquotas **ad valorem** abaixo indicadas, sobre a importação de cloreto de alumínio anidro, classificado no código tal — não importa —, quando proveniente do Canadá e dos Estados Unidos da América...”

E impôs pena percentual para impedir que essas atividades não continuassem a produzir efeitos no Brasil.

Ocorre que, com essas exigências, evidentemente, restringiu-se a possibilidade de importação do produto desses dois países.

A França, que também praticava o **dumping**, ameaçada de providência idêntica, retirou-se do mercado brasileiro. Mas a Alemanha continua a exercitar o seu comércio de exportação para o Brasil e exercita, igualmente, o **dumping**. Daí as dificuldades que se agravam para a empresa, a que venho de fazer menção.

Em vista da desigualdade de situação, a Clalquímica Indústrias Ltda já foi obrigada a baixar o preço de venda do seu produto e continua obrigada a uma maior redução, se não pretender que o seu produto reste armazenado. Mas tal situação a leva, evidentemente, a estado de falência.

Em face disso, a empresa me dirigiu correspondência expondo a situação e pedindo que, como representante da Bahia, cuidasse do assunto junto aos poderes competentes da República. Como não freqüento gabinetes ministeriais e

como não trato sigilosamente de assuntos de empresas, exponho o assunto ao Senado, para declarar que vou encaminhar o expediente que recebi ao Sr. Ministro da Fazenda, juntamente com o pronunciamento que estou fazendo.

Com essa atitude, viso a, publicamente, para evitar qualquer dúvida, sugerir a S. Exª que examine a matéria; se necessário, ouça o Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo; e, se lhe parecer adequado e legítimo, adote a providência cabível e bastante para resguardar a posição de uma empresa nacional que está à porta de situação deficitária, por essas razões de ordem geral.

A empresa tem condições de prosseguir, técnica e comercialmente, suas atividades. Do ponto de vista da organização, não há dificuldades. As dificuldades resultam do **dumping** exercido pela Alemanha, que influi sobre o preço do produto.

É o que desejava trazer ao conhecimento da Casa, tornando explícito que encaminharei o material recebido ao Sr. Ministro da Fazenda, para que adote, se lhe parecer adequado e conveniente, as medidas cabíveis, com a urgência possível.

*Durante o discurso do Sr. Josaphat Marinho, o Sr. Levy Dias, 2º Vice-Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Humberto Lucena, Presidente.*

**O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena)** — Esgotado o tempo destinado ao Expediente.

Passa-se à

## ORDEM DO DIA

Item 1:

### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 41, DE 1993

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 41, de 1993 (nº 242/93 na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão da empresa **MODELO FM LTDA.** para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Castanhal, Estado do Pará, tendo

Parecer favorável, proferido em Plenário, Relator: Senador **Áureo Mello**, em substituição à Comissão de **Educação**.

A discussão da matéria foi encerrada na sessão ordinária de 29 de novembro último.

Passa-se à votação do projeto, em turno único.

A Presidência esclarece ao Plenário que, nos termos do art. 64, § 2º, da Constituição Federal, e do art. 375, VII, do Regimento Interno, esgotou-se o prazo de 45 dias para que o Senado concluisse a apreciação dos Projetos de Decreto Legislativo nºs 41 a 47 de 1993, constantes dos itens 1 a 7 da pauta. Assim sendo, ficará sobrestada a deliberação sobre as demais matérias constantes da Ordem do Dia, se não for ultimada a votação dos referidos projetos na presente sessão.

A Presidência esclarece ao Plenário que, em cumprimento ao Parecer nº 252/93, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, aprovado em 1º de setembro do corrente ano, e de acordo com o art. 288, IV, do Regimento Interno, as matérias constantes dos itens 1 a 11 da Ordem do Dia da presente sessão dependem, para sua aprovação, do voto favorável de dois quintos da composição da Casa, devendo a votação ser feita pelo processo eletrônico.

Diante da evidente falta de **quorum**, ficam sobrestadas todas as matérias dependentes de votação.

São as seguintes as matérias cuja apreciação fica adiada:

— 2 —

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO**  
Nº 42, DE 1993

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 42, de 1993 (nº 247/93 na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO ALVORADA DO SERTÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de São João do Piauí, Estado do Piauí, tendo

Parecer favorável, proferido em Plenário, Relator: Senador Aureo Mello, em substituição à Comissão de Educação.

— 3 —

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO**  
Nº 43, DE 1993

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 43, de 1993 (nº 249/93 na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à TELEVISÃO VERDES MARES LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Recife, Estado de Pernambuco, tendo

Parecer favorável, proferido em Plenário, Relator: Senador Álvaro Pacheco, em substituição à Comissão de Educação.

— 4 —

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO**  
Nº 44, DE 1993

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 44, de 1993 (nº 250/93 na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão da RÁDIO INDEPENDENTE LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, tendo

Parecer favorável, proferido em Plenário, Relator: Senador Amir Lando, em substituição à Comissão de Educação.

— 5 —

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO**  
Nº 45, DE 1993

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 45, de 1993 (nº 253/93 na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO CAPINZAL LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Capinzal, Estado de Santa Catarina, tendo

Parecer favorável, proferido em Plenário, Relator: Senador Amir Lando, em substituição à Comissão de Educação.

— 6 —

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO**  
Nº 46, DE 1993

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 46, de 1993 (nº 248/93 na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO FRATERNIDADE LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Araras, Estado de São Paulo, tendo

Parecer favorável proferido em Plenário, Relator: Senador Álvaro Pacheco, em substituição à Comissão de Educação.

— 9 —

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO**  
Nº 48, DE 1993

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 48, de 1993 (nº 264/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão da RÁDIO JORNAL DO BRASIL LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, tendo

Parecer favorável, proferido em Plenário, Relator: Senador Aureo Mello, em substituição à Comissão de Educação.

— 10 —

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO**  
Nº 49, DE 1993

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 49, de 1993 (nº 273/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão da RÁDIO LITORAL LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Osório, Estado do Rio Grande do Sul, tendo

Parecer favorável, proferido em Plenário, Relator: Senador Amir Lando, em substituição à Comissão de Educação.

— 11 —

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO**  
Nº 50, DE 1993

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 353, Parágrafo único, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 50, de 1993 (nº 277/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a outorga deferida ao SISTEMA NOVA ERA DE COMUNICAÇÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Borrazópolis, Estado do Paraná, tendo

Parecer favorável, proferido em Plenário, Relator: Senador Aureo Mello, em substituição à Comissão de Educação.

— 12 —

**SUBSTITUTIVO DO SENADO AO PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 7, DE 1991**

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, "c", do Regimento Interno)

Votação, em turno suplementar, do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 7, de 1991 (nº 3.081/89, na Casa de origem), que estabelece normas para as microempresas — ME, e empresas de pequeno porte — EPP, relativas ao tratamento diferenciado e simplificado, nos campos administrativo, fiscal, previdenciário, trabalhista, creditício e do desenvolvimento empresarial (art. 179 da Constituição Federal), tendo

Parecer, sob nº 363, de 1993, da Comissão  
— **Diretora**, oferecendo a redação do vencido.  
(Dependendo de parecer da Comissão de Assuntos Econômicos sobre as emendas de Plenário)

— 13 —

**PROJETO DE LEI DO SENADO**  
Nº 135, DE 1993 — **COMPLEMENTAR**  
(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, "c",  
do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 135, de 1993 — Complementar, de autoria do Senador Pedro Simon, que acrescenta parágrafo ao art. 38 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, para excluir do benefício do sigilo bancário as pessoas que menciona, tendo

Parecer, proferido em Plenário, Relator: Senador José Richa, em substituição à Comissão de Assuntos Econômicos, favorável ao Projeto e pela tramitação autônoma, como projeto de lei, das emendas apresentadas.

São as seguintes as matérias cuja apreciação fica sobrestada:

— 7 —

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO**  
Nº 47, DE 1993  
(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 375,  
VIII, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 47, de 1993 (nº 60/91 na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova permissão à Rádio FM Rio Acaraú de Tamboril LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora na cidade de Tamboril, Estado do Ceará. (Dependendo de parecer da Comissão de Educação)

— 8 —

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO**  
Nº 52, DE 1993  
(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 172,  
II, "d", do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 52, de 1993 (nº 246/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO GRANDE LAGO LTDA., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Santa Helena, Estado do Paraná (Dependendo de parecer da Comissão de Educação).

— 14 —

**SUBSTITUTIVO DA CÂMARA AO**  
**PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 112, DE 1990**  
(Em regime de urgência nos termos do art. 336, "c",  
do Regimento Interno)  
(Tramitando em conjunto com o  
Projeto de Lei do Senado nº 376, de 1991)

Discussão, em turno único, do Substitutivo da Câmara ao Projeto de Lei do Senado nº 112, de 1990 (nº 5.710/90, naquela Casa), de iniciativa da Comissão de Assuntos Sociais, que dispõe sobre a Política Nacional do Idoso, cria o Conselho Nacional do Idoso e dá outras providências. (Dependendo de parecer da Comissão de Assuntos Sociais)

— 15 —

**SUBSTITUTIVO DA CÂMARA AO**  
**PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 376, DE 1991**  
(Em regime de urgência nos termos do art. 336, "c",  
do Regimento Interno)  
(Tramitando em conjunto com o  
Projeto de Lei do Senado nº 112, de 1990)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 376, de 1991, de autoria do Senador Francisco Rollemberg, que cria o Estatuto do Idoso e dá outras providências. (Dependendo de parecer da Comissão de Assuntos Sociais)

— 16 —

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 53, DE 1993**  
(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, "c",  
do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 53, de 1993 (nº 284/91, na Casa de origem), que regulamenta o exercício das Profissões de Técnico em Higiene Dental e de Atendente de Consultório Dentário. (Dependendo de parecer da Comissão de Assuntos Sociais)

— 17 —

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 59, DE 1993**  
(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, "c",  
do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 59, de 1993 (nº 1.270/91, na Casa de origem), que dispõe sobre o salário mínimo de médicos e cirurgiões-dentistas, tendo

Parecer, proferido em Plenário, Relator: Senador Almir Gabriel, em substituição à Comissão de Assuntos Sociais, favorável ao Projeto com emenda de redação que apresenta.

(Dependendo de Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania sobre a Emenda)

— 18 —

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 152, DE 1993**  
(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, "c",  
do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 152, de 1993 (nº 2.250/91, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que dispõe sobre a alienação de imóveis de propriedade da União, sob jurisdição do Ministério da Marinha. (Dependendo de Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania).

— 19 —

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 219, DE 1993**  
(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, "c",  
do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 219, de 1993 (nº 94/91, na Casa de origem), que prorroga a Lei que estabelece normas sobre o cálculo, a entrega e o controle das liberações dos recursos dos Fundos de Participação e dá outras providências. (Dependendo de parecer da Comissão de Assuntos Econômicos).

— 20 —

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 221, DE 1993**  
(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, "c",  
do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 221, de 1993 (nº 165/93, na Casa de origem), que disciplina a fixação do número de deputados, nos termos do art. 45, inciso primeiro, da Constituição Federal. (Dependendo de parecer da Comissão de **Constituição, Justiça e Cidadania**)

— 21 —

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA**  
**Nº 235, DE 1993-COMPLEMENTAR**  
 (Em regime de urgência, nos termos do art. 336, "c", do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 235, de 1993 (nº 146/93-Complementar, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que cria o Fundo Penitenciário Nacional — FUNPEN, e dá outras providências (Dependendo de parecer da Comissão de **Assuntos Econômicos**).

— 22 —

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA**  
**Nº 237, DE 1993-COMPLEMENTAR**  
 (Em regime de urgência, nos termos do art. 336, "c", do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 237, de 1993-Complementar (nº 145/93-Complementar, na Casa de origem), que organiza a Defensoria Pública da União, do Distrito Federal e dos Territórios e prescreve normas gerais para sua organização nos Estados, e dá outras providências (Dependendo de Parecer da Comissão de **Constituição, Justiça e Cidadania**)

— 23 —

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 126, DE 1993**

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 126, de 1993 (apresentado pela Comissão de Assuntos Econômicos como conclusão de seu Parecer nº 414, de 1993), que autoriza a Companhia Vale do Rio Doce a contratar operação de crédito externo junto ao Export-Import Bank of Japan, no valor equivalente a até duzentos milhões de dólares norte-americanos, com garantia da União.

— 24 —

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 129, DE 1993**

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 129, de 1993 (apresentado pela Comissão de Assuntos Econômicos como conclusão de seu Parecer nº 430, de 1993), que autoriza o Governo do Estado de São Paulo a emitir 65.274.713.295 Letras Financeiras do Tesouro do Estado de São Paulo — LFTP, destinadas à liquidação do quinto oitavo de precatórias judiciais pendentes, bem como de complementos às parcelas anteriormente emitidas.

— 25 —

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 173, DE 1993**  
 (Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 172, I, do Regimento Interno)

Nº 173, de 1993 (nº 1.864/89, na Casa de origem), que dá nova redação aos arts. 387 e 392 da Consolidação das Leis do Trabalho — CLT, altera os arts. 12 e 25 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e os arts. 39, 71, 73 e 106 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, todos pertinentes à licença-maternidade (Dependendo de parecer da Comissão de **Assuntos Sociais**)

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) — Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Senador Aureo Mello.

**O SR. AUREO MELLO** (PRN-AM. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Sr<sup>es</sup> e Srs. Senadores, tive o ensejo de assistir, pessoalmente, de lá não saindo, durante o horário de 13h às 24h, o pronunciamento do Supremo Tribunal Federal a respeito da ação intentada pelo Presidente Fernando Collor de Mello, no sentido de assegurar o seu direito a concorrer ao pleito que se avizinha, isento, portanto, de qualquer penalidade referente à supressão dos seus direitos políticos durante o prazo de oito anos, conforme decisão proferida no plenário deste augusto Senado.

Quero, inicialmente, dizer a V. Ex<sup>as</sup> do meu deslumbramento diante da cultura, da erudição, da eficiência, do brilhantismo, da capacidade invulgar daqueles Magistrados, que, através da expressão dos seus conhecimentos, dos seus votos, das suas manifestações jurídicas ali proferidas, impressionaram-me profundamente, fazendo-me sentir orgulho de ser brasileiro e de ter no meu País expressões tão altas do pensamento, do saber jurídico, quanto aqueles Srs. Ministros que compõem a alta Corte de Justiça desta Nação.

Não faço exceções. Expresso esta opinião tanto em relação àqueles que votaram a favor de Collor de Mello, com quem comungo politicamente, quanto em relação àqueles que contestaram seu direito reivindicado naquela reclamação.

O Relator, que foi contrário ao pedido de Collor de Mello, produziu uma peça jurídica da mais alta expressão, que eu poderia comparar até, se me fosse dada essa força de expressão, a uma "ópera jurídica", através das filigranas, das variedades de conhecimento, da capacidade invulgar daquele cidadão, que é, realmente, um valor e um orgulho para o nosso povo.

Mas também assisti a manifestações como a de José Carlos Moreira Alves, produzindo um voto favorável a Fernando Collor de Mello, de improviso, em que S. Ex<sup>a</sup> despeja uma verdadeira Niágara, uma catadupa fantástica de conhecimentos e rutilações de inteligência, que não é qualquer cidadão, seja de que país for, capaz de produzir dessa maneira.

Eu me orgulho, sinceramente — e faço questão de assinalar desta augusta tribuna do Senado Federal —, dos Magistrados do meu País, dos juristas que compõem o Supremo Tribunal Federal, porque são, de fato, uma expressão de invulgar soma de conhecimentos e de sensibilidade criadora, que dá motivo a que nós, brasileiros, mais uma vez, vejamos que a miscigenação é consequência de rutilações espirituais completamente diferentes daquelas teses nazistas de que o racismo é que esmerava os povos e a capacidade do ser humano.

Ali havia Magistrados de todas as etnias e cada um deles mais brilhante do que o outro, sem exceção. Sempre vemos nos colegiados, nas assembléias, nas reuniões, que um é mais medíocre do que o outro. Ali, não. Ali eram todos mil por cento, madeira de pura lei, aço da mais absoluta ténpera, diamante ultra, esmagado nas funduras da pré-história.

Portanto, antes de mais nada, este preâmbulo. É o orgulho do Brasil, a magistratura que compõe o Supremo Tribunal do nosso País. Tivemos o ensejo de observar que ali se faz uma análise equânime, equidistante dos princípios jurídicos que norteiam a nossa terra. Foi examinada a questão da competência ou não deste augusto Senado de poder decidir se Fernando Collor de Mello teria os seus direitos políticos suspensos ou se, no momento em que renunciou ao seu mandato de Presidente da República, também teve cessadas as punições.

ue lhe poderiam ser atribuídas por uma Corte legislativa de tão alta envergadura quanto a nossa.

**Sublata causa tollitur effectus** — desaparecida a causa, cessa o efeito. No momento em que ele renunciou à Presidência, não mais tinha o direito de ser julgado por uma Corte da expressão de um Senado Federal, que é convocado e reunido para julgar e acometer a direção de um Presidente. Era ele, então, um cidadão comum. Cabia ao Presidente da Casa, à época, o Ministro Sydney Sanches, encerrar a sessão e não mais atribuir penalidades de justiça inferior a um cidadão que estava destituído das suas vestes talares, do tálamo superior da investidura de Primeiro Mandatário e Magistrado de um País.

No momento em que o Presidente Collor de Mello renunciou, cabia a Sydney Sanches, encerrar a sessão e dar como findo, completamente, aquele episódio, que estava simbolizando um repúdio do Poder Legislativo, *ipso facto*, talvez, do próprio povo brasileiro, a um Presidente que, na concepção do Legislativo, havia exorbitado as suas atribuições ou não as havia cumprido de acordo com aquilo que era o preconizado pelos componentes da Câmara e do Senado.

No entanto, **data venia**, o eminente Presidente do Supremo Tribunal Federal, Ministro Sydney Sanches, preferiu dar continuidade àquela sessão, induzindo o Senado ao erro, ou seja, a julgar uma pessoa sobre a qual não tinha mais atribuição para fazê-lo. Com isso, o Senado penalizou duas vezes uma pessoa que já estava penalizada.

Foi dentro desses parâmetros que eu ouvi o Ministro Ilmar Galvão defender a sua tese, dizendo que realmente o Senado Federal não tinha mais atribuições para apenar o Sr. Fernando Collor de Mello naquela eventualidade. Imediatamente, surgiu o Ministro Néri da Silveira defendendo a tese de que as decisões do Senado, nessas eventualidades, são políticas e não podem se ater ao trilho retilíneo e estreito da decisão jurídica, mas têm que obter a flexibilidade que se impõe às decisões de conveniência política.

Essa tese foi imediatamente contestada por Celso de Mello, jovem jurista de São Paulo, porém muito capaz, que, inclusive citando a hermenêutica dos juristas norte-americanos e ingleses, soube especificar que não era o caso de se atribuir uma penalidade a um réu que não estava mais qualificado para ser julgado por uma câmara dessa ordem. O Senado Federal somente tinha poder de julgar Collor de Mello enquanto ele fosse Presidente da República. No momento em que ele deixou de ser Presidente da República, cessou o poder do Senado de lhe aplicar qualquer penalidade. Se penalidade fosse invocada e exigida, por quem quer que fosse, que o fosse nas instâncias inferiores, na Justiça Comum, nos tribunais menores, mas não no Senado da República, que é um organismo que se destina a julgar Presidentes da República, Ministros do Supremo e outros componentes do alto Poder que forma a composição da República.

Que belos votos!

Logo depois, tive ensejo de ouvir Sepúlveda Pertence, que, durante o seu curso de Direito, se notabilizou — segundo o testemunho de alguns colegas — pelo brilhantismo com que se houve durante todo o curso, na sua própria turma. Meu antigo chefe de gabinete, Nísio Tostes, funcionário conhecido nesta Casa, quase todos os dias fazia o epíteto à glorificação da inteligência de Sepúlveda Pertence. No entanto, o Ministro Sepúlveda Pertence foi daqueles que entenderam que o Senado ainda poderia dar um prosseguimento numa dualidade de pena contra o Presidente Collor de Mello.

Mas aí surgiu aquele gigante, aquela palavra, aquela cultura que, num voto de improviso, porque não levou o voto escrito, proferiu o seu pronunciamento, entendendo que o ex-Presidente Collor de Mello tem o direito de postular eleições a qualquer tempo, porque o Senado Federal não mais tinha atribuições para julgá-lo depois que ele havia renunciado.

E, assim, pude assistir, naquele empate de 4x4 dos juízes do Supremo Tribunal Federal, a fulguração e a grandeza da capacidade dos nossos Ministros do Supremo Tribunal Federal, motivo de orgulho para o Brasil, que honram as vestes talares que envergam e que mostram que este País não pode nunca ser minimizado, porque uma nação que tem homens daquele porte jamais ficará em plano secundário na escala do tempo. Foi uma honra para mim.

Imediatamente, foram convocados os Ministros José Dantas, William Patterson e Torreão Braz, do Superior Tribunal de Justiça, para opinarem a respeito da matéria. São magistrados também da mesma tempera, da mesma estirpe daqueles que compõem o Supremo Tribunal Federal. Esses magistrados, sem dúvida, irão dirimir a dúvida que se criou dentro daquele embate jurídico, daquela verdadeira encruzilhada que se formou ali no seio da modesta sala das sessões do Supremo Tribunal Federal.

Esses juristas são também nomes conhecidos. William Andrade Patterson, que foi funcionário do INCRA — meu colega, portanto, ao tempo em que servi naquela repartição como Procurador —, deixou ali um lastro de amizades e de admiração, que não cessou com a sua ascensão aos altos postos que vem ocupando.

Também o bravo nordestino Antônio Torreão Braz é um nome respeitado e citado em todos os meios jurídicos de Brasília e de todo o País. Trata-se de um magistrado impoluto, de uma pessoa digna e capaz de verticalmente agir com a sua consciência no julgamento de qualquer tese.

Da mesma forma, o Sr. Ministro José Dantas é uma glorificação do Direito nordestino e a certeza de que o diapasão da Justiça não irá soar com falsas notas, no momento em que tiver de se pronunciar, julgando essa momentosa questão.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, o que se nos afigura é apenas uma vingança torpe, visando a esmagar a personalidade, a castigar violentamente um cidadão, que, na concepção da maioria dos Senadores, naquela ocasião, estava cometendo erros administrativos, que não ficaram definitivamente comprovados e apurados. Era um homem acusado de ter obtido um empréstimo no Uruguai, destinado à sua campanha, empréstimo que, de fato, ele obteve, com a intenção de pagar, como pagou, porém que se fazia necessário para que a sua campanha presidencial pudesse ser levada a bom termo; que recebera dinheiro de comerciantes e industriais interessados na sua vitória.

Essa ajuda, acredito eu, era mais contra o candidato da oposição, o Sr. Lula, do que talvez a favor de Collor de Mello. Muita gente, que deu dinheiro, o fez para não ver o PT mandando neste País e investindo contra o direito de propriedade, como já ameaça investir. Muita gente que deu ajuda para a campanha o fez para evitar que um mal maior — se é que poderiam entender que a vitória de Collor de Mello seria um mal para eles — se abatesse sobre este País, porque é sabido que o candidato do PT incorpora todas as teses do socialismo que investe contra o direito de propriedade, e essa propriedade se estende não somente à terra,

como também à indústria e ao próprio comércio, que é amplamente assolado em toda a nossa Nação.

Eu pergunto: qual de nós, que somos produtos de eleições majoritárias, pôde vir, de peito aberto e coração largo, para esta Legislatura, sem ter tido um lastro financeiro, que passou pela ajuda dos amigos, para que pudéssemos nos eleger, até o apoio dos governos, apoio esse que, em última análise, nada mais é do que uma forma de investimento estatal das finanças na direção da eleição de um determinado representante?

Homens pobres, homens da classe média, dificilmente terão vez em plenários augustos como este. Dificilmente um operário qualquer ou um funcionário público de salário miserável poderá aspirar ou pretender ser governador de um estado. Não que lhe faltem qualidades, condições intelectuais, mas é que o sistema eleitoral brasileiro já está de tal forma deturpado, manco, aleijado, corrompido, que não pode, de maneira alguma, ser realizada uma eleição sem dinheiro para funções majoritárias. Também para as funções proporcionais é preciso que haja muita grana, muita gaíta, muito dinheiro, como diz o povo, como se afirma popularmente.

Quem poderá se eleger Deputado Federal, Senador da República ou Governador de um Estado, sem ter o apoio, os donativos, as benesses, a solidariedade, o jogo de interesses, afinal, daqueles que possuem a fortuna nas mãos e são capazes de mobilizar o eleitorado, que, por sua vez, já está acostumado com essas práticas para votar e atender às reivindicações daqueles que postulam cargos majoritários e proporcionais?

Sabemos disso muito bem. Essa verdade está no coração de cada um, na consciência de cada um. Não se venha dizer que o sistema eleitoral brasileiro assegura uma imparcialidade e uma isenção financeira total a todos aqueles que são candidatos. Isso será uma hipocrisia sem nome, será uma prova de absoluta falta de critério e de respeito para com a verdade.

Nós, candidatos a Senadores, ou vamos a reboque da máquina estatal, ou vamos a reboque dos donativos daqueles que nos ajudam, a menos que sejamos milionários, capazes de investir uma fortuna na eleição. Mas aquele que investir uma fortuna na sua eleição, ou é um megalomaníaco, que o faz só pelo prazer de estar aqui no Senado, nem sempre legislando e sendo atendido nos seus postulados, ou é um homem que está investindo para amealhar vantagens de toda ordem na área orçamentária, como aconteceu agora e está acontecendo, sob a verificação e a égide da Comissão Parlamentar de Inquérito.

Por que os nossos colegas, participantes da Comissão de Orçamento, investiram violentamente na direção do dinheiro que por ali transita? Por que eles foram pedir às construtoras, às empresas poderosas que existem espalhadas no Brasil auxílio financeiro, se não houvesse necessidade de, no momento de se fazer as eleições, terem de pagar os cabos eleitorais, terem de aplicar dinheiro nos recursos eleitorais imprescindíveis para a sua propaganda, como aviões, caminhões, embarcações e toda a sorte de meios que servem para a divulgação e a comunicação de certas pessoas? Aí é que está o busslis da questão.

Não se venha condenar Collor de Mello, esse grande Presidente que ia tirar este País da sua condição de subalterno, do Terceiro Mundo, para colocá-lo na plataforma do Primeiro Mundo. Não se venha acusar Collor de Mello de ter praticado uma desonestidade ou uma injustiça. Ele batalhou, lutou. O Governo de Collor de Mello, todo o ano, todo o mês, tinha um superávit. Ele arrojou até mesmo aquelas pessoas

que, na concepção governamental, estavam se excedendo nos gastos. Estabeleceu um plano de Governo, vendeu imóveis de Ministros, vendeu automóveis, tomou dinheiro emprestado até dos funcionários públicos para poder conseguir, todo mês, um superávit que lhe permitiu pagar, em parte, a nossa dívida externa, diminuída de 900 milhões de dólares para 600 milhões de dólares. Permitiu, ainda, a importação de cimento para que fosse vendido a 40 mil o saco, quando a indústria nacional estava vendendo a 130 mil, num País onde se constrói vertiginosamente. Permitiu a importação de automóveis maravilhosos de primeira plana feitos no Japão, feitos na Coreia, nos Estados Unidos e em outros países superadiantados, a preços muito mais baratos do que aqueles que estavam sendo praticados no Brasil.

A indústria de automóveis ficou assustada, temerosa de que houvesse *débacle* nos seus preços e desemprego entre os seus funcionários. A decisão permaneceu; não houve *débacle*, nem desemprego, nem diminuição de vendas; estão vendendo amplamente. Vemos automóveis importados de toda sorte, de boa qualidade, ao mesmo tempo em que se melhora a produção de automóveis do povo brasileiro, da nossa indústria nacional.

Lembro-me ainda, Sr. Presidente, não foi só isso que Collor de Mello atentou sobre a informática, operacionalizou a importação de material que veio concorrer com o produto nacional, permitindo que este se aperfeiçoasse, crescesse e melhorasse cada vez mais.

E a indústria de alimentação? Houve dias em que os mercados começaram a vender barato e houve gente que saiu daqui para ir lá nas fontes estabelecer parâmetros e entendimentos para que vendessem caro, naquele ensejo contra os interesses do Brasil.

Mas Collor estava atento; fez com que aquelas Páginas Amarelas que vinham sendo exclusivamente vendidas pela Editora Abril pudessem ser exploradas por todos os órgãos de imprensa atinentes a essa espécie de atividade. Isto contrariou, amargamente, a revista *Veja*, os irmãos Civita e todos aqueles que querem, realmente, assambarcar e ganhar cada vez mais. A conspiração da imprensa foi violenta.

Mas agora a reabilitação de Collor está a caminho. Collor vai ser reabilitado neste País e, talvez, seja o único capaz de enfrentar a fúria de Lula, que se aproxima para acabar com o direito de propriedade e investir contra as Forças Armadas, contra as organizações tradicionais do nosso País e da nossa sociedade.

Realmente, é uma missão sacrossanta a do Tribunal; e aqueles que, por ventura, investem contra a Suprema Corte deveriam, hoje, ser analisados por esse Tribunal, principalmente no seu aspecto pessoal de integridade intelectual porque, realmente, estão fora de si e não estão agindo nem falando de acordo com o bom-senso e com a Justiça.

Já o emérito Presidente me faz sinal de que a hora, essa inimiga do homem, como dizia o saudoso Antônio Carlos, avançou e exige o encerramento destas palavras.

Esse Tribunal augusto, magnífico, formidando que julgou no empate os direitos de Collor no início da semana, esses magistrados ímpolutos que aí vêm para concluir a obra iniciada, este País não pode parar; essa gente é grande demais para ser contida no barril dos "compra chicos" que tentam diminuir este País, como outrora, na Espanha, os ciganos queriam impedir as crianças de crescerem para que fossem vendidas como monstros nas feiras para gáudio e vantagem pecuniária deles próprios. Este País, esta gente, este povo não pode ser freado. Tentaram impedir que o Brasil entrasse



no Primeiro Mundo, mas Collor vem aí e, se Deus quiser, se as forças poderosas que regem os mundos e as pessoas o permitirem, através do seu ideário, do seu roteiro, da sua liderança, haveremos de nos libertar dessa condição de "compria chicos."

**O Sr. Jutahy Magalhães** — V. Exª me permite um brevíssimo aparte?

**O SR. AUREO MELLO** — Pois não, nobre Senador.

**O Sr. Jutahy Magalhães** — Senador Aureo Mello, V. Exª fala com tanto entusiasmo, e, como não há manifestação contrária, parece que todos aqui estamos em concordância com V. Exª

**O SR. AUREO MELLO** — E estão, subconscientemente.

**O Sr. Jutahy Magalhães** — E quero apenas manifestar minha discordância e almejar que Deus me livre de V. Exª ter razão. Se Collor voltar, que seja para a cadeia. Aí, concordo.

**O SR. AUREO MELLO** — Nada disso. V. Exª, subconscientemente, está certo de que Collor vem aí sufragado pela simpatia do povo, sufragado por aqueles próprios estudantes que já se recusam a pintar a cara, porque perceberam que foram explorados vilmente na sua ingenuidade para fazer manifestações contra Collor, ele vem aí com o apoio de todos dos militares conscientes que sabem que Collor tinha um plano para levantar este Brasil. Collor vem aí apoiado pelas mesmas forças que o combateram e que sabem que ele é, realmente, a força capaz de impedir o alude que se desenha na direção da nossa Pátria. É um estandarte, é uma bandeira que surge, é um homem que se destaca.

Tenho certeza que as pessoas sensatas e conscientes como o nobre Senador Jutahy Magalhães não de pensar duas vezes quando imaginarem este País entregue à sanha dos máscaras que estão ansiosos para alijar a organização social vigente e se assenhoriar de uma Nação que para eles está desorganizada e precisa de outros parâmetros, estatutos e regulamentos, ab-rogando, derogando e derrubando os direitos constituídos e o que já está conquistado secularmente pelo esforço dos nossos ancestrais é pela capacidade de cada um de nós.

Para frente, para o futuro, Srs. Senadores, para o desejo de que o Brasil, brevemente, entre nos patamares do Primeiro mundo e venha a ser uma Nação à altura da sua grandeza e da miscigenação harmônica deste povo, que é motivo de maior orgulho para todos nós, porque aqui é a Pátria do mundo, é o laboratório universal, onde todos, brancos, pretos e amarelos se fundem no mesmo ideal, qual seja de fazer desta pátria o bem-estar da humanidade e a certeza de que esta Nação será imperecível e crescerá nos desígnios fantásticos em direção aos mundos superiores.

Tenho dito.

*Durante o discurso do Sr. Aureo Mello, o Sr. Humberto Lucena, Presidente deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Levy Dias, 2º Vice-Presidente.*

**O SR. PRESIDENTE (Levy Dias)** — Concedo a palavra ao nobre Senador Álvaro Pacheco.

**O SR. ÁLVARO PACHECO (PFL—PI.** Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srª e Srs. Senadores, muito se fala hoje em segurança, ou, melhor dizendo, em insegurança, fenômeno que se alastra qual doença insidiosa e maligna

na sociedade, desrespeitando idade e classe social, fazendo da violência e do medo componentes da personalidade urbana.

Não há dia que se passe sem que penetrem nossos lares e nossos locais de trabalho notícias de crimes de seqüestro, assassinatos, estupros e assaltos. Acuados por essa verdadeira ciranda do medo, alguns chegam a se armar para fazer justiça com as próprias mãos, numa infeliz inversão de valores entre o dever do Estado e o direito do cidadão.

E o que nos faz pasmar, Sr. Presidente, é que esse descabro já atinge proporções alarmantes no seio de nossa juventude. Em idade de sedimentar valores e aprimorar idéias e hábitos sadios, nossos jovens se reúnem em verdadeiras "gangs" para promover arrastões e praticar estupros e tantos outros crimes que afrontam e afligem a sociedade brasileira.

Vivemos, de fato, hoje, em todo o Brasil, numa verdadeira guerra social que talvez, a agravar-se inclusive por fatores e comportamentos políticos premeditados, venha a desestabilizar a Nação, instituindo, ao lado dessa insegurança coletiva crônica, o pânico que conduz ao desespero e ao caos institucional.

O passar do tempo e a inexistência de ações mais incisivas vêm exacerbando os problemas, a ponto de fazer o País passar por situações vexaminosas, como aconteceu recentemente, quando o crime de assassinato de um adolescente na cidade do Rio de Janeiro só foi solucionado após a intervenção do Primeiro-Ministro inglês. É verdade que hoje a palavra de ordem na agenda das nações é a integração, mas não podemos correr o risco de nos iludirmos, pensando que a solução de todos os nossos problemas internos virá com o auxílio da comunidade internacional.

Em uma sociedade que busca resgatar a esperança na justiça social e no progresso econômico, o que se vê é a cobrança cada vez mais freqüente quanto à segurança. E o Estado queda, impassível, sem respostas e sem acenar com políticas e projetos viáveis para resolver o problema de forma integrada e articulada.

São evidentes e nefastas as conseqüências para a sociedade. Com o crescimento vertiginoso da massa de delitos praticados e a alteração dos padrões de criminalidade, assiste-se hoje, ao lado do criminoso solitário e noturno, à emergência da criminalidade organizada, muitas vezes até sob moldes empresariais.

Uma das faces mais visíveis e escabrosas da verdadeira fábrica de criminalidade em que se está transformando nosso País surge quando trazemos à tona a discussão do Sistema Penitenciário brasileiro.

Não é preciso ser um especialista no assunto, Sr. Presidente, para percebermos a pouca atenção que tem sido dada no Brasil ao Sistema Penitenciário. Um Sistema que, em alguns momentos, tem servido apenas de trampolim para carreiras no setor administrativo do Estado. Fala-se muito no problema penitenciário. Mas não há ações concretas, não há cobrança. Chega-se a pensar que não há intenção real de transformar o discurso em ação, de "fazer a fala andar".

Nesse contexto, sobrevivem problemas que se acumularam ao longo de cem anos de vida republicana, e que não podem ser equacionados simplesmente com medidas e procedimentos técnicos desvinculados da realidade e das necessidades do País como um todo.

Alega-se, com freqüência, a falta de recursos. Mas, como disse o Professor René Ariel Dotti (*Revista forense*, Vol. 80 Nº 287 PS 17 A 27 JUL/SET 1984), "é certo que a inexecução de princípios e regras básicas para o regular funcionamento de instituições e estabelecimentos carcerários se deve à falta



de recursos financeiros, como, aliás, tem sido uma constante em nossa história penitenciária. Mas nem por isso a renúncia ou a deserção dos ideais e dos projetos deve ser o caminho alvitado para atenuar as dores da frustração de todos quantos, teóricos ou práticos, se envolvem diariamente, minuto a minuto, com o infinito desafio carcerário.

É caótica a situação do sistema penitenciário brasileiro. A superpopulação é uma realidade presente na maior parte das prisões brasileiras: São 126.000 condenados, para uma capacidade de apenas 51.000 vagas. Há, portanto, 75.000 detentos além das vagas disponíveis. E quase metade desse efetivo, apesar de condenado, está recolhido a cadeias públicas e delegacias policiais feitas para alojar os detentos por pouco tempo, enquanto se aguarda sua transferência para presídios.

Segundo recomendação da Organização das Nações Unidas, 600 internos deve ser a população de uma penitenciária de segurança máxima. Para atendermos a esse padrão, necessitaríamos de 54 (cinquenta e quatro) dessas penitenciárias, a um custo de 20 (vinte) milhões de dólares cada uma.

Para piorar o quadro, em 1990 havia 300.000 mandados de prisão não cumpridos no Brasil. Em 1993, são 164.000 só em São Paulo e 490.000 em todo o País. E entre 1990 e 1992, a população carcerária sofreu acréscimo de 27%, enquanto o déficit de vagas cresceu 150%!

Em meio a esse caos, dificilmente pode-se esperar que ocorra a recuperação social ou a ressocialização dos detentos. Ao relatar os acontecimentos que culminaram com a morte de 111 presidiários em São Paulo, em outubro de 1992, a Revista *Veja* apontou o problema da superpopulação carcerária e destacou o *modus vivendi* dos detentos que cumprem pena nas prisões. Ali eles convivem com quadrilhas, com o tráfico e o consumo de drogas e com a corrupção de agentes penitenciários, o que dificulta sobremaneira sua recuperação e integração social.

O maior foco de disseminação da *aids* está hoje, no País, provavelmente, nas cadeias e penitenciárias — e os criminosos que fogem desses estabelecimentos penais já usam a ameaça de contaminação de *aids* como mais uma arma letal.

Inelutavelmente se conclui que, nas casas penais, o comportamento delinqüente sofre escolaridade e se pós-gradua. Pelas precárias e até subumanas condições de alojamento e manutenção, pela promiscuidade, pela falta de higiene e de um mínimo do necessário à dignidade do detento, ao invés de sítio saneador das enfermidades morais, a prisão se transformou no que sua própria clientela denomina “a universidade do crime”.

Em seu livro “Novos Rumos do Sistema Criminal” (Forense, 1983), Miguel Reale Júnior tratou da matéria dizendo que “a lei da selva impera para lá das muralhas de segurança, como se elas existissem para impedir que os valores da pessoa humana tenham acesso ao estabelecimento penitenciário”.

Não pretendo aqui, nesta tribuna, discutir causas e origens nem apresentar solução definitiva para o problema penitenciário. Busco, sim chamar a atenção dos Sr. Senadores para uma situação que nos deixa preocupados pela feição que vem adquirindo, de verdadeiro cataclismo, corrosivo e danoso.

Na teia desses acontecimentos subsistem os estabelecimentos penais situados dentro ou próximo de grandes centros urbanos. É fato amplamente conhecido e diariamente comprovado que essa proximidade é um fator de incentivo à fuga de perigosos delinqüentes, dada a facilidade de apoio externo aos seus planos de evasão e a rapidez com que alcançam homizão seguro, fora do alcance da Polícia e da Justiça.

Se as condições do presídio impedem ou dificultam sua fuga, nem por isso os presos de alta periculosidade deixam de agir, chefiando ou vinculando-se a quadrilhas que continuam atingindo e violentando a sociedade.

Não é menor o mal que causam essas quadrilhas no interior dos presídios. Além de exercerem domínio pelo terror sobre os apenados de menor periculosidade, atraem e transformam outros em perigosos delinqüentes, que se vêem, assim, sem condições de pagar suas dívidas para com a sociedade através do arrependimento e do crescimento moral tão necessários para o progresso da humanidade.

Por que aceitar esse estado de coisas, mantendo-nos indiferentes à ação de criminosos contumazes e nocivos, professores e agentes maiores da criminalidade? Por que não enviá-los para áreas mais afastadas e de difícil acesso do território nacional?

Não nos parece claro, Sr. Presidente, que isso atenuaria em muito os incôvenientes descritos, com resultados vantajosos para o sistema penal, para a recuperação e reintegração social do delinqüente de baixa periculosidade e, principalmente, para a sociedade?

A própria legislação reconhece essa possibilidade. Em seu art. 86, a Lei de Execução Penal (Lei Nº 7.210, de 11-7-84) estabelece que “As penas privativas de liberdade aplicadas pela justiça de uma unidade federativa podem ser executadas em outra unidade, em estabelecimento local ou da União”.

E no seu parágrafo primeiro, o mesmo artigo prescreve que “A União Federal poderá construir estabelecimento penal em local distante da condenação para recolher (...) condenados à pena superior a 15 (quinze) anos, quando a medida se justifique no interesse da segurança pública ou do próprio condenado”.

No atual contexto, a medida se justifica, Srs. Senadores. No interesse da segurança de nossas cidades, nossas famílias, nossas crianças, e também no interesse dos próprios detentos.

As grandes penitenciárias de cidades como o Rio, São Paulo, Recife e Belo Horizonte ocupam áreas urbanas nobres, valorizadíssimas. Essas áreas poderiam ser transformadas nos recursos necessários à construção de estabelecimentos penais em locais remotos, que pudessem realmente isolar os criminosos de alta periculosidade durante o cumprimento da pena, seccionando e anulando o comando que orienta a criminalidade urbana de dentro das penitenciárias de segurança máxima, situadas no coração dos grandes centros urbanos.

Os dados falam por si só: são quase 45.000 apenados de alta periculosidade no Brasil! Desses, 27.000 são, ou condenados a penas elevadas ou reincidentes em crimes de natureza grave, e poderiam ser enquadrados nas disposições da citada Lei de Execução Penal.

A solução do problema não reside, como vimos, na proposição de legislação pertinente — ela já existe — mas na vontade e na decisão política de aplicá-la. A demanda social, represada em anos de arbítrio, está a exigir um mínimo de providências do Estado.

O Ministério da Justiça preparou peça orçamentária para 1993 no valor de 1 trilhão e 917 (um trilhão novecentos e dezessete) bilhões, dando prioridade absoluta ao término de obras em andamento desde 1987, incluindo um único presídio de segurança máxima no Estado do Pará.

O ritmo dessas obras vem sendo tão lento que as edificações estão se deteriorando sob a ação das intempéries e sofrendo constantes elevações nos seus custos. Pois bem. Em consequência da baixa prioridade que os órgãos técnicos e políticos

atribuíram ao desgastado Sistema Penitenciário, a Lei Orçamentária para 1993 atribuiu ao Sistema 74 (setenta e quatro) bilhões de cruzeiros! Isso equivale a apenas 3,8% das necessidades mínimas, não dá para custear nem 20% das obras de uma única penitenciária de segurança máxima!

Não bastasse essa incúria, interesses políticos locais pressionaram pela introdução no orçamento de 28 (vinte e oito) novas obras, muitas delas em desacordo com os objetivos prioritários do Sistema Penitenciário, causando uma "pulverização" orçamentária que certamente trará conseqüências ainda mais negativas.

É preciso dar um "basta" nesse menosprezo pela segurança do cidadão. É preciso afastar o medo, construir o respeito, restaurar a confiança. Mas para que isso aconteça, Sr. Presidente, é fundamental a conscientização e a sensibilização dos órgãos técnicos e políticos envolvidos. Não há outro caminho, se quisermos efetivamente chegar a uma solução contra a violência, que minimize o problema da criminalidade e aumente a segurança da população, sobretudo nos grandes centros urbanos.

Nessa cruzada contra a violência, o apoio do Congresso Nacional, exercendo seu papel de representante maior das demandas sociais e dos reclamos da Nação, é essencial. Não apenas legislando, mas também fiscalizando, cobrando e estimulando. Temos o dever de exortar o Ministério da Justiça a cumprir a legislação existente; incitar o Judiciário a romper com o anacronismo de procedimentos e atitudes não consentâneos com o advento de uma cidadania consciente e participativa; e apelar aos Governadores e aos órgãos técnicos federais e estaduais para que se empenhem de fato no atendimento às necessidades de segurança da população.

Não se trata, evidentemente, de questão de fácil solução. O problema é antigo e as várias e possíveis soluções também. Mas o Brasil não pode mais conviver, em pleno limiar do terceiro milênio, com a dicotomia de uma modernidade que levanta as paredes do desenvolvimento sobre os alicerces da insegurança e do medo.

Muito Obrigado.

**O SR. PRESIDENTE (Levy Dias)** — Concedo a palavra ao nobre Senador Nelson Wedekin.

**O SR. NELSON WEDEKIN (PDT — SC. Pronuncia o seguinte discurso.)** — Sr. Presidente, Sr<sup>s</sup> e Srs. Senadores, acabo de receber carta do presidente da Associação Comercial e Industrial de Tubarão, Argemiro A. Nunes, dando conta de que a margem de lucro na comercialização de combustíveis em São Paulo e no Paraná é mais alta do que em Santa Catarina, conforme informações transmitidas pelos sindicatos que representam os vendedores nesses Estados. Não se conhecem as razões que justificam essa singular discriminação contra os postos de venda de combustíveis em meu Estado.

Segundo a referida correspondência que me chegou às mãos, no recente aumento dos preços dos combustíveis, "o percentual de lucro repassado aos postos ficou muito aquém do percentual de aumento repassado para os combustíveis, conforme quadro em anexo." Vale a pena acrescentar que esse quadro mostra "a condição discriminatória?? em que se encontra nosso Estado com relação à margem de lucro auferida nos demais Estados," conforme, ainda, a comunicação que acabo de receber.

Enumero, a seguir, o que informa o presidente da Associação Comercial e Industrial de Tubarão, textualmente:

1 — O percentual de lucro na venda de combustíveis em Santa Catarina, muito abaixo dos Estados de São Paulo e Paraná, provocará, inevitavelmente, o fechamento de inúmeros Postos de Abastecimento de Combustível em nosso Estado, "fruto de uma política de preços discriminatória e que não permite condições de competitividade;

2 — Os custos operacionais de uma empresa catarinense não são obviamente diferentes dos custos operacionais de empresas dos demais Estados. Em Santa Catarina, os postos têm empregados, piso salarial, comissões sobre vendas, encargos sociais, inclusive vale-transporte, cesta básica, assistência médico-dentária e impostos, custos que são agravados por uma questão de escala, uma vez que a quantidade de combustível comercializada é menor do que nos dois referidos Estados.

3 — É evidente que essa discriminação inexplicável desestimula os empresários do setor de combustíveis, que não encontram meios de atenuar os efeitos da atual política de preços praticada pelo Departamento Nacional de Combustíveis, a qual os impede de prosperar".

O líder classista de Santa Catarina informa que tem chamado a atenção das autoridades competentes para essa política discriminatória de preços de combustíveis em Santa Catarina, sem que se tenha tomado qualquer providência. O presidente da Associação Comercial e Industrial de Tubarão, em Santa Catarina, pede a correção dessa injustificável distorção, de forma que os preços praticados na região Sul e São Paulo tenham as mesmas margens de lucros, nos termos do que preceitua o artigo 5º da Constituição brasileira.

Finalmente, sugere a liberação de preços dos combustíveis de maneira que as empresas tenham a liberdade de praticar preços de conformidade com as necessidades e exigências do mercado, sem discriminada concorrência, como se verifica atualmente em Santa Catarina em relação a São Paulo e Paraná. O presidente da Associação Comercial e Industrial de Tubarão está certo de que essa liberação de preços constitui caminho certo para garantir a prestação de serviços de melhor qualidade para o público consumidor.

Solicito à Presidência da Mesa a transcrição nos Anais da Casa do quadro demonstrativo da política discriminatória do Departamento Nacional de Combustíveis em relação a Santa Catarina, para que fique registrado aqui o protesto catarinense contra essa política absurda:

## QUADRO DEMONSTRATIVO

Estado	Produto	Margem de Lucro		Margem Lucro repassados Postos (em %)	% Preços comb. reajustados pelo Governo	Lucro p/ litro em 07.10.93	Margem Lucro repassado aos postos	% Preços comb. repassados pelo Governo
		----- 09.09.93	----- 22.09.93					
SP	gasolina	5,916	6,757	14,19%	16,0%	7.74	14,65%	15,5%
	álcool	5,884	6,757	14,78%	15,6%	89	14,65%	15,5%
	gasolina	5,884	6,757	14,74%	15,8%	7.74	14,69%	16,9%
	álcool diesel	5,155	5,921			89		
		4	0			96		
PR	gasolina	5,492	6,261	13,83%	16,0%	7.17	14,69%	15,5%
	álcool	5,460	6,261	14,65%	15,6%	98	14,69%	15,5%
	gasolina	5,460	6,261	14,63%	15,8%	7.17	14,59%	16,9%
	álcool diesel	4,782	5,485			98		
		7	0			96		
SC	gasolina	4,731	4,902	3,59%	16,0%	5.62	14,69%	15,5%
	álcool	4,699	4,902	4,25%	15,6%	22	14,69%	15,5%
	gasolina	4,699	4,902	4,15%	15,8%	5.62	14,74%	16,9%
	álcool diesel	4,095	4,273			22		
		6	0			98		

Era o que tinha dizer, Sr. Presidente, Sr's e Srs. Senadores.

**O SR. PRESIDENTE (Levy Dias)** — Concedo a palavra ao nobre Senador Marco Maciel.

**O SR. MARCO MACIEL (PFL — PE.** Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Sr's e Srs. Senadores, uma das características principais da cultura contemporânea, a chamada cultura tecnológica, é, sem dúvida, a eficiência. Nela, os homens sabem cada vez mais como fazer as coisas. Em contrapartida, porém, em virtude do relativismo que toma conta da civilização atual, sabem cada vez menos por que as fazem.

No âmago dessa questão está o abandono da ética e da reflexão crítica a respeito do significado da própria pessoa humana. Está, ademais, a substituição da própria ética pela praxiologia, com o predomínio que esta confere à racionalidade da decisão, sem considerar a moralidade dos meios usados para o alcance do fim colimado, com todos os efeitos sinistros que daí podem advir.

À praxiologia não interessa olhar o horizonte do fim absoluto do homem e da sociedade. Bastam-lhe — repito — a solução racional dos problemas com que se defronta e o fim imediato da ação que se pratica. Para ela, a solução meramente racional tornou-se a solução ética, mesmo que se faça a escolha de um antivalor, ou mesmo que se esteja em discordância com o fim absoluto do homem e da sociedade.

Nesse contexto, o homem contemporâneo cada vez mais se apavora diante de suas próprias criações, pois que a cultura se está voltando contra ele próprio.

Faço essas considerações, Sr. Presidente, Srs. Senadores, a propósito da recente divulgação na imprensa de todo o mundo a respeito de se ter conseguido a duplicação de embriões humanos em laboratório.

Segundo noticiado, os pesquisadores norte-americanos Jerry Hall e Robert Stillman, do Centro Médico da Universidade George Washington, e que trabalham em um programa de fertilização *in vitro* para ajudar mulheres a ficarem grávidas, implantando embriões já fertilizados em seus úteros, anunciaram, no dia 13 de outubro último, em encontro da Sociedade Americana de Fertilidade, realizado em Montreal, Canadá, terem conseguido produzir, pela primeira vez, clones de embriões humanos, a partir de células de um único embrião.

O processo, conhecido por clonagem, consiste, pode-se dizer de forma resumida e sem o rigor que caracteriza os conceitos científicos, na construção, em laboratório, de gêmeos "idênticos", a partir de um único original, ou, vale dizer, consiste na multiplicação biológica assexual, realizada artificialmente para conseguir diversos indivíduos geneticamente homogêneos, isto é, com o mesmo patrimônio genético. Segundo o jornal *The New York Times*, do dia 24 do mês passado, os citados cientistas conseguiram duplicar embriões humanos, com a utilização de método aplicado na obtenção de clones de animais. Com o avanço da pesquisa por eles empreendida, tornar-se-ia possível implantar os embriões humanos em úteros de mulheres "hospedeiras" (que certeza podemos ter de que alguém já não o esteja tentando fazer?), gerando-se, em consequência, diversas crianças homogêneas,

cópias fiéis de um único ser humano, fruto de manipulações realizadas em laboratório, como já se consegue hoje fazer com animais irracionais.

A clonagem de embriões humanos abre alternativas macabras para a humanidade. De imediato, há a possibilidade do congelamento de embriões para serem desenvolvidos mais tarde, quando um similar já tiver sido "testado". Há o risco do surgimento de uma nova espécie de eugenia (controle da reprodução da espécie com o objetivo de melhorá-la), mediante a realização de diagnósticos genéticos de embriões humanos, com toda as repulsivas conseqüências que daí surgirão, como o comércio de embriões, que viria a ser, por certo e como de costume, vedado em nome da ética, para ser realizado clandestinamente, e o provável surgimento de um "liberalismo biológico", que poderá permitir aos pais ricos e aos pais pobres uma prole melhor. Além disso, há o risco de que se desenvolvam embriões humanos que poderão constituir fontes de órgãos a serem futuramente transplantados em indivíduos geneticamente homogêneos. Haveria, ademais, tantas outras possibilidades, que bastaria sua simples enumeração para provocar repugnância a qualquer pessoa dotada de um mínimo de bom senso.

O que de fato assusta são as astronômicas cifras do comércio biotecnológico. A revista *IstoÉ* de 3 de novembro passado, em matéria intitulada "Dr. Frankenstein", em que trata da duplicação de embriões humanos, traz a seguinte informação: "O método Hill apenas levou ao limite as pesquisas genéticas e biotecnológicas que, através da manipulação de organismos, visam a obtenção de novos produtos e serviços industriais. Apenas em 1990, o comércio de produtos biotecnologicamente desenvolvidos movimentou mais de US\$5 bilhões e estima-se que atingirá US\$65 bilhões no ano 2000".

Sr. Presidente, Srs. Senadores, diante da reação provocada pela experiência em todo o mundo, declararam seus autores ter destruído os embriões no sexto dia após a sua fertilização, com a interrupção da pesquisa, preocupados que estavam com os resultados que poderiam dela advir. A simples declaração dos cientistas, no entanto, não é garantia de que eles não estejam levando avante a pesquisa, ou de que a divulgação da experiência não tenha estabelecido uma verdadeira corrida em todo o mundo pelo domínio da técnica da produção em série de seres humanos homogêneos.

A experiência provocou por toda parte grandes debates, sérias controvérsias e veemente repúdio dos órgãos e pessoas comprometidos com a aplicação dos princípios éticos aos campos científico e técnico.

Dentre as vozes que se levantaram, fez-se ouvir a do renomado biólogo francês Jérôme Lejeune. O cientista pôs em dúvida o sucesso do experimento, enfatizando, porém, a condenação de qualquer tentativa de multiplicação assexual de pessoas humanas, por considerá-la em desacordo com a lei natural e uma regressão da inteligência humana, ao tentar repetir no ser humano o que já foi considerado falta de respeito em animais. Lejeune, conforme matéria publicada no *Jornal do Brasil*, na edição do dia 20 de novembro último, alerta para o perigo da manipulação da matéria levar à "desumanização do comportamento". Afirma o biólogo já existirem "experiências de canibalismo cerebral, como a extração de células de fetos vivos para transplantar em pacientes com mal de Parkinson".

Não menos veemente foi a condenação da pesquisa feita pela Santa Sé.

Em editorial publicado no *Osservatore Romano*, edição relativa aos dias 25 e 26 de outubro último, escrito por Gino Concetti, "a propósito da clonagem humana", intitulado "Uma escolha perversa", reproduzem-se comentários fortes de autoridades em ética e de cientistas. "Autêntica história de horror", "túnel da insensatez" foram expressões, segundo o editorial, usadas, respectivamente, por George Annas, especialista em ética médica da Universidade de Boston, e por Gianluigi Capitanio, titular da cadeira de fisiopatologia da reprodução na Universidade de Gênova. Nas palavras do editorialista, os autores da experiência enfrentaram todo impedimento moral, "infringindo abertamente o código deontológico que regula as experiências médicas". Segundo ainda Gino Concetti, "as finalidades nas quais os cientistas se aventuram no conturbado e inquietante experimento não justificam uma escolha que é intrinsecamente perversa. Não basta, por certo, o desejo de assegurar filhos a casais que naturalmente não os possam ter para justificar o desenvolvimento de um processo que a consciência comum rejeita como contrário à dignidade da pessoa humana", escreve ele. "E que dizer, então — pergunta o editorialista — da perspectiva de se utilizarem embriões clonados em transplantes de órgãos, operação esta sumamente execrável, ou de se programarem filhos selecionando-os em bancos de embriões congelados, tendo por modelos os já nascidos, cujas características psíquicas e somáticas podem ser comparadas e verificadas?"

Prosseguindo, afirma o editorialista: "Desde sempre se aceita universalmente que um fim bom ou a consecução de um objetivo útil não podem constituir por si sós o critério da moralidade do agir humano em cada esfera, inclusive a médica. A engenharia genética é, sem dúvida, uma ciência que traz vantagens à humanidade, à reprodução da espécie. Mas para que seja humana, isto é, que responda aos valores da dignidade da pessoa e a seus direitos, deve estar sempre a serviço da própria pessoa para melhorar-lhe a qualidade da vida, eliminando taras hereditárias ou outras eventuais disfunções".

Por fim, ensina o moralista: "Quando ultrapassa esses rigorosos limites, quando se coloca além e acima das normas da ordem moral e jurídica, fundada sobre o primado e a dignidade da pessoa, quando, enfim, viola os direitos ainda que de um só ser humano, transforma-se (a engenharia genética) em instrumento perverso e não pode ser aceita nem permitida. Os legisladores, os estados têm o dever de decretar no âmbito de seu próprio ordenamento normas precisas ao resguardo da pesquisa científica, não para freá-la, mas para desencorajar aqueles que, sem escrúpulo, se aventuram no túnel da loucura ou querem escrever uma história de horror, humilhando e ofendendo toda a humanidade."

Sr. Presidente, Srs. Senadores, estou plenamente de acordo com o editorial do *Osservatore Romano*, que acabo de expor-lhes. E foi por ter sempre acreditado na necessidade de transpor para a norma jurídica os princípios éticos, que apresentei, em 30 de abril de 1991, o Projeto de Lei do Senado nº 114, de 1991, que "estabelece normas para o uso das técnicas de engenharia genética, para a construção, manipulação, circulação e liberação de moléculas de DNA — recombinante, e de organismos e vírus que os contenham e dá outras providências".

Fiz constar do referido projeto (art. 2º), a proibição, no uso das técnicas de engenharia genética, entre outros pontos, de intervenção no material genético humano *in vivo*, exceto para o tratamento de defeitos genéticos, e a proibição de

reprodução de embriões humanos destinados a servirem como material biológico disponível, inclusive para a destruição voluntária sob a forma de excedentes.

Ao elaborar o projeto, tive em mente oferecer um referencial legal para o desenvolvimento da engenharia genética nacional, de acordo com rígidos princípios de biossegurança, diante dos consideráveis riscos que a atividade encerra, sem olvidar, contudo, a necessidade de preservação do ecossistema, da saúde humana e dos direitos individuais, além da necessidade do pleno respeito aos princípios e normas da ética nas investigações científicas, tendo em vista os possíveis riscos morais que cada nova tecnologia desenvolvida pode criar.

Tendo tido a iniciativa da apresentação do projeto, não pretendi, como fiz constar de sua Justificação, "exaurir assunto de tamanha envergadura e complexidade", mas sim "suscitar um debate mais amplo, possibilitando a elaboração legislativa mais adequada".

Relatado pelo ilustre Senador Francisco Rollemberg, o projeto foi aprovado pelo Senado Federal em dezembro de 1991, tendo o nobre relator contribuído para o seu aperfeiçoamento em diversos aspectos, demonstrando S. Ex.<sup>a</sup> grande interesse e empenho para a aprovação da matéria, além de indiscutível competência no aprimoramento da proposta inicial.

Em 27 de dezembro de 1991, o Projeto de Lei foi encaminhado à Câmara dos Deputados, onde recebeu o nº 2.560, de 1992 e onde, desde então, se encontra tramitando, tendo merecido, em abril do ano em curso, parecer favorável, com apresentação de substitutivo, do ilustre relator na Comissão de Seguridade Social e Família, ilustre Deputado Sérgio Arouca. No substitutivo apresentado, mantém-se o espírito que norteou a elaboração original do projeto, merecendo destaque a alínea II do artigo IV e o artigo V da nova versão, que tratam a matéria da seguinte forma: no uso das técnicas da engenharia genética é proibida a intervenção no material genético humano *in vivo*, exceto para o tratamento de defeitos genéticos e de outras doenças; é proibida a manipulação experimental de embriões humanos, inclusive a sua manutenção *in vitro* por qualquer técnica de suspensão da animação ou a sua produção natural ou artificial para fins de utilização enquanto material biológico para quaisquer finalidades.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, em vista da grande relevância e atualidade da matéria e da necessidade de se estabelecerem com urgência parâmetros para o uso das técnicas de engenharia genética no Brasil, a fim de se coibir todo e qualquer abuso derivado de manipulação irresponsável ou criminosa do material genético, inclusive no reino vegetal — uma vez que o projeto não se limita à proteção dos embriões humanos —, realço o dever que o Congresso Nacional tem de apressar a aprovação do Projeto de Lei nº 2.560, de 1992.

Evidentemente, quando defendo a aprovação da matéria não estou pretendendo que se detenha o avanço da investigação científica, sem dúvida um grande bem para a humanidade (quanto a isso, aliás, penso que o contínuo desenvolvimento da ciência em relação aos seres vivos continuará trazendo grandes benefícios à humanidade, e que o domínio das técnicas da engenharia genética será, a partir da agora, a grande meta a ser perseguida por todos os países, visando à conquista da hegemonia nos campos científico e tecnológico). Ao defender a aprovação do projeto, estou, sim, manifestando a preocupação no sentido de que se fixem normas precisas que vedem o desrespeito ao direito do embrião humano. Sem a definição dessas normas, Srs. Senadores, o embrião humano será também no Brasil, com toda certeza, utilizado

como simples objeto de experimentação, em flagrante atentado contra a dignidade da pessoa e da espécie humana.

A aprovação do projeto é muito oportuna, tendo em vista que ele traçará, em nosso País, os parâmetros éticos e legais para a engenharia genética no momento em que discutimos questões como a aprovação do projeto de lei relativo à propriedade industrial, incluindo o patenteamento de microrganismos, processos microbiológicos e produtos derivados desses processos. É, ademais, oportuna, quando se sabe que, em todo o mundo, se processa uma verdadeira corrida em busca do patenteamento de modificações genéticas, que ameaça atropelar os critérios éticos. É, por fim, oportuna, quando se tem em mente que está em pleno curso, em escala mundial, a mais ambiciosa pesquisa biotecnológica jamais realizada — o Projeto Genoma Humano —, que pretende efetuar o mapeamento e seqüenciamento completo de toda a informação genética hereditária da espécie humana.

Diante dessas circunstâncias, torna-se imprescindível o reconhecimento jurídico do embrião humano. Nenhuma lei, em nosso País, poderá, assim, ignorá-lo como ser sujeito de direito, sob pena de, em última análise, colocar em perigo toda a sociedade, pois que, ao defender o embrião humano, não se está senão protegendo cada homem que reconhece nesse pequenino ser indefeso o que ele próprio foi desde o início de sua existência, conforme as sábias palavras de S.S. João Paulo II, em discurso pronunciado, em 20 de novembro último, aos participantes do Grupo de Trabalho sobre o Genoma Humano, promovido pela Pontifícia Academia de Ciências.

Em resumo, temos que impedir que a aplicação irresponsável da engenharia genética venha ameaçar a humanidade, e para isso, torna-se necessário resgatar a ética nos domínios científico e técnico, pois, como escreveu Laberthonnire, "a técnica ensina-nos a nos servirmos das coisas. Mas saberemos para que nós podemos servir?" Na verdade, Sr. Presidente, Srs. Senadores, a técnica apenas fornece meios de ação ao homem. Permanece muda, porém, quanto aos fins que devem orientar nossa conduta. Nos dias angustiantes do mundo atual, mais do que nunca sentimos a necessidade da ética para nos iluminar o caminho que devemos seguir. Hoje, o esplendor dos poderes do homem coloca em evidência, numa visão trágica, a possibilidade de destruição da própria vida.

Podemos permitir que isso aconteça, Srs. Senadores?

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE (Levy Dias)** — Concedo a palavra ao nobre Senador Luiz Alberto Oliveira.

**O SR. LUIZ ALBERTO OLIVEIRA (PTB-PR. Pronuncia o seguinte discurso.)** — Sr. Presidente, Sr.<sup>s</sup> e Srs. Senadores, a cultura e o saber jurídico do Paraná estão, merecidamente, em festa. Este ano, para gáudio da gente paranaense, está se assinalando o cinquentenário da publicação do livro "Prática de Processo Civil", de autoria do conhecido intelectual, advogado e jurista Francisco Raitani, um gaúcho de Rio Grande, ali nascido em 1897 e falecido 72 anos depois em Curitiba.

O Professor Raitani fez toda a sua formação cultural na capital de nosso Estado aonde chegou, vindo de seus pagos com toda a sua família, aos cinco anos de idade. Sua carreira, pontuada de inegáveis sucessos e hoje cultuada, merecidamente, foi brilhante, pautada na sua grande força de vontade e na extraordinária cultura humanística. Professor, por formação inicial e dos mais expressivos por seus métodos didáticos modernos e dinâmicos, percorreu, sempre marcando sucessos,

todos os níveis de ensino. Primeiro, o que talvez lhe tenha embasado a vocação definitiva, foi professor primário. Sua trajetória foi marcante, e logo em seguida sua ânsia de alcançar novos patamares, acabou por levá-lo a lecionar para o curso secundário, até chegar, para alegria dos homens de seu tempo e do futuro, aos cursos de terceiro grau. Lecionou, sempre com enorme dedicação, na Faculdade de Ciências Econômicas, na cadeira de Prática Jurídica e na Faculdade de Direito da Universidade Federal do Paraná prestou sua inestimável colaboração como auxiliar de ensino das cadeiras de Direito Civil, Direito Comercial e do Trabalho.

Mas, e isso não causou nenhuma surpresa aos intelectuais de sua geração, sua necessidade de saber, de aprofundar seus conhecimentos, acabou por levá-lo ao jornalismo, profissão que exerceu com a mesma eficiência das cátedras, tendo sido nos idos de 1950 Redator Chefe do jornal *O Dia*, mantendo durante muitos anos uma coluna, muito lida à sua época, nas páginas da *Gazeta do Povo*. No jornalismo doutrinário foi Redator Chefe Adjunto no jornal *Mundo Espirita*, além de escrever, em paralelo com a atividade executiva na redação, a coluna, "Nossa Crônica".

Mas as atividades do Professor Francisco Raitani não se limitaram ao magistério e ao jornalismo. Foi auxiliar da Procuradoria Fiscal da Prefeitura Municipal de Curitiba. Titular da Delegacia de Costumes da nossa capital, onde fez tudo o que era possível e que a lei lhe permitia, para manter "a moralidade pública, sem ofensas à liberdade individual".

Advogado do Estado do Paraná, chegou, também com grande sucesso, ao posto de Subconsultor Geral do Estado. Foi, ainda, um dos fundadores da Associação de Servidores Públicos do Paraná. Eleito membro da Academia Paranaense de Letras, na vaga do Desembargador Ermani Guarita Cartaxo, não quis tomar posse, tinha receio que a emoção, que seria muita, acabasse por derrotar seu coração já abalado por problemas. Mais tarde, como numa reafirmação de aplausos aos seus méritos, seu filho Felício Raitani Neto, acabou por ocupar a cadeira número seis da Academia, a mesma para qual fora eleito.

Conhecido em todo o Estado que adotou e foi por ele adotado pela obra que realizou, era um quase desconhecido, como homem, no seu meio, tendo deixado como herança valiosa um exemplo raro, muito raro, de integridade, muito difícil de ser igualado, principalmente em dias como estes que estamos vivendo.

Seus dois livros, "Prática de Processo Civil", Prêmio de 1943 do Instituto de Advogados do Paraná, e "Falência e Concordata", representam, com fidelidade, cinquenta anos de estudos e pesquisas, apurados no trato da justiça militante.

Gostaria de fazer minhas as palavras do Professor Manoel de Oliveira Franco Sobrinho, que em coluna que assinava na *Gazeta do Povo*, disse logo após a morte do Professor Raitani, "Tombou um grande jurista. Sofri com a triste notícia. Amarguei sabendo desaparecer uma figura notável das letras jurídicas. Vivendo na modéstia, como advogado, professor e jornalista, jamais se deixou levar pelas ambições materiais. Tinha a coragem moral daqueles que trabalham na obscuridade e na penumbra das bibliotecas. Não foi um arrogante, um vaidoso, um falastrão, um farsante ou aproveitador".

Sr. Presidente, Srs. Senadores, quero deixar consignado nos Anais desta Casa meu orgulho como paranaense que sou, pelo cinquentenário do livro, "Prática do Processo Civil", e registrar meus cumprimentos à família do ilustre Professor, advogado e jurista, Francisco Raitani.

Um outro assunto me traz à tribuna, Sr. Presidente, Srs. e Srs. Senadores, a medida em que a Comissão Parlamentar Mista do Congresso investiga as atividades da Comissão de Orçamento, aprofunda seus trabalhos trazendo a público os crimes praticados por anões e gigantes da manipulação e desvios de verbas federais, surgem no cenário político, ou melhor, pretendem ressurgir na cena política brasileira notórios agentes da corrupção que enlameou a administração pública e comprometeu a boa imagem do Congresso Nacional.

Os crimes que estão sendo apurados pela CPI do orçamento revelam a existência de uma conexão que ligava o conluio das empreiteiras dos megaescândalos com parlamentares, com funcionários categorizados do Governo Federal e outros níveis de governo, e a quadrilha organizada pelo empresário Paulo César Farias — ladravaz da política nacional que se encontra em prisão em Brasília, para a segurança da honra e da dignidade nacionais.

Acuados pelas investigações da CPI, PC Farias e seu cúmplice nos assaltos que praticaram contra empresários brasileiros e até estrangeiros, na extorsão de fundos para a campanha do então candidato Fernando Collor, tratam agora de montar um verdadeiro imbróglio político, na tentativa de safar-se das malhas da lei. Collor, cujo mandato foi suspenso após o seu envolvimento a PC Farias na extorsão de comissões em obras superfaturadas e na cobrança de ágio sobre a liberação de recursos federais, não se limitou à arrecadação de fundos para a campanha, mas logo após alçado ao Supremo Poder da Nação traçou de organizar a rede de crime continuado que tinha em Paulo César Farias o executor.

O ex-Presidente da República e o gestor das finanças de campanha eleitoral estão procurando retirar a lama da corrupção que os encobre para tentar lançá-la sobre aqueles políticos que, pela honra e dignidade de que são dotados, não se enchafurdaram nas atividades delituosas de Collor e PC Farias.

Desesperado ante a iminência de sua condenação, o ex-Presidente Collor tenta envolver o nome do Presidente Itamar Franco na questão de fundos de campanha, como se 700 mil dólares que teriam sido enviados a Minas Gerais, no período eleitoral, tivessem sido administrados pelo Sr. Geraldo Farias em discordância com a legislação eleitoral ou de forma que pudesse beneficiar pessoalmente Itamar Franco.

Quem conhece a vida pública de Itamar Franco não tem dúvidas quanto à honorabilidade do atual Presidente da República. Uma estatura moral que deve servir de exemplo para todo cidadão brasileiro que deseja fazer da atividade política e da administração pública um bem exercido com ética e moralidade. Itamar Franco recuperou a dignidade dessa instituição brasileira que é a Presidência da República, que havia sido transformada num balcão de negócios de Collor na extensão da corrupção organizada por PC Farias. Hoje podemos avaliar que o Governo Itamar Franco está enfrentando os grandes problemas nacionais com o sentido da responsabilidade para encontrar as soluções que conduzam o Brasil ao caminho da recuperação econômica e da retomada do desenvolvimento. Procura corresponder aos grandes anseios da sociedade brasileira.

Itamar Franco, precisamos reconhecer, Srs. Senadores, é um baluarte da dignidade. A grande imprensa nacional reconhece nas edições de hoje dos jornais, com a nota divulgada pela conceituada agência Folhas e publicada pelos mais importantes veículos de comunicação social do País, que "o Planalto está tranquilo quanto às acusações (descabidas, acrescento eu) de que o assessor de Itamar Franco, Geraldo Farias, teria

recebido dinheiro na campanha". Os mais respeitáveis e acreditados jornais brasileiros enfatizam que "há um ano o próprio Planalto passou um pente fino pela vida de Farias e não achou ligações com PC."

A coluna Painei, da *Folha de S. Paulo*, destaca também, como estilo de vida, que "a nota de Itamar, antecipando-se às acusações de que recebeu 700 mil dólares na campanha, desagrovou vários setores do Planalto. Previam que iriam valorizar uma notícia menor. Não deu outra. Mas o Chefe é o Chefe e tem seu estilo", conclui a coluna Painei. Sim, da probidade e da honestidade na gestão das coisas públicas. Um Presidente que honra o cargo que ocupa e engrandece a nação que preside.

Mas, Srs. Senadores, os fatos que estão sendo apurados pela CPI do Orçamento indicam a necessidade de se aperfeiçoar as instituições brasileiras e, neste momento, temos a grande oportunidade nesse sentido, com a realização dos trabalhos de revisão do texto constitucional.

A Carta de 1988 introduziu modificações na vida nacional, como o funcionamento do Ministério Público, que deve ter suas atribuições ampliadas e sua estrutura fortalecida. Com o objetivo de ampliar as instituições para defesa da administração contra a possível ação de delinquentes públicos — a exemplo de PC Farias, Fernando Collor e os parlamentares envolvidos na corrupção no âmbito da Comissão Mista de Orçamento do Congresso, desejo informar a V. Ex<sup>as</sup> que, nesta data, estou propondo emenda constitucional instituindo a figura da Promotoria de Instrução, que se têm mostrado eficiente na vida de outros povos, como os italianos, possibilitando o desencadeamento da "mani pulite" (mãos limpas) no Congresso daquele País e na vida do povo italiano. A par disso, estou subscrivendo emenda ao texto constitucional sobre a instituição do voto distrital misto, forma de escolha de representantes populares que considero mais autêntica e livre das grandes pressões econômicas, que deformam a escolha de mandatários e maculam o processo eleitoral, através de subvenções a campanhas eleitorais que se tornaram no Brasil uma forma escandalosa de uso de recursos, tanto públicos como particulares.

O Brasil precisa de tempo de mudanças para limpar a sua vida política e administrativa. É justo reconhecer que já estamos caminhando nessa direção com as atividades da CPI do Orçamento, a prisão de Paulo César Farias, apuração das atividades da quadrilha que assaltava subvenções sociais, do julgamento de Collor, qualquer que seja a decisão da Justiça. Estamos vivendo a oportunidade dessa mudança, com a revisão constitucional. E, com o objetivo de trazer minha contribuição, em nome do Paraná, estou apresentado emenda sobre os impedimentos eleitorais dos ímprobos na administração pública e na vida política brasileira. Espero receber o apoio de V. Ex<sup>as</sup> que tanto têm demonstrado de interesse e empenho em que se coloque um basta aos desmandos na vida nacional.

Muito obrigado!

#### COMPARECEM MAIS OS SRS. SENADORES:

Affonso Camargo \_ Albano Franco \_ Almir Gabriel \_ Antonio Mariz \_ Aureo Mello \_ Beni Veras \_ César Dias \_ Cid Sabóia de Carvalho \_ Coutinho Jorge \_ Dario Pereira \_ Dirceu Carneiro \_ Eduardo Suplicy \_ Esperidião Amin \_ Eva Blay \_ Flaviano Melo \_ Francisco Rollemberg \_ Gerson Camata \_ Gilberto Miranda \_ Guilherme Palmeira \_ Henrique Almeida \_ Humberto Lucena \_

Hydekel Freitas \_ Iram Saraiva \_ João Calmon João França \_ João Rocha \_ Josaphat Marinho \_ José Fogaça \_ José Paulo Bisol \_ Júlio Campos \_ Júnia Marise \_ Jutahy Magalhães \_ Lavoisier Maia \_ Levy Dias \_ Lourival Baptista \_ Lucídio Portella \_ Luiz Alberto Oliveira \_ Marco Maciel \_ Mário Covas \_ Marluce Pinto \_ Meira Filho \_ Nelson Carneiro \_ Nelson Wedekin \_ Onofre Quinan \_ Ronaldo Aragão \_ Teotonio Vilela Filho \_ Valmir Campelo.

**O SR. PRESIDENTE (Levy Dias)** — Encerrou-se hoje o prazo para apresentação de emendas ao Projeto de Resolução nº 131, de 1993, que altera o art. 29 do Regimento Interno do Senado Federal.

O projeto não recebeu emendas e será despachado à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania e à Comissão Diretora.

Encerrou-se ontem o prazo para apresentação de emendas às seguintes matérias:

— Projeto de Lei da Câmara nº 94, de 1992 — nº 4.377/89 na Casa de origem, que altera o parágrafo único do art. 1º da Lei nº 7.628, de 13 de novembro de 1987, que dispõe sobre os preços mínimos da uva.

— Projeto de Lei da Câmara nº 152, de 1992 — nº 567/91 na Casa de origem, que prorroga o prazo de vigência da Lei nº 8.199, de 1991.

— Projeto de Lei da Câmara, nº 123, de 1993, nº 2.278/91, na Casa de origem, que altera a legislação do imposto de renda, relativamente à distribuição disfarçada de lucros.

— Projeto de Lei do Senado nº 28, de 1993, de autoria da Senadora Eva Blay, que regulamenta o § 7º do art. 226 da Constituição Federal e dá outras providências; e

— Projeto de Lei do Senado nº 41, de 1993, de autoria da Senadora Marluce Pinto, que dá nova redação ao art. 15 da Lei nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973, que "dispõe sobre o controle sanitário do comércio de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos, e dá outras providências".

Os projetos não receberam emendas. As matérias serão incluídas em Ordem do Dia oportunamente.

**O SR. PRESIDENTE (Levy Dias)** — Nada mais havendo a tratar, a Presidência vai encerrar os trabalhos, designando para a sessão ordinária de amanhã, às 9 horas, a seguinte

## ORDEM DO DIA

1

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 41, DE 1993  
(Incluído em Ordem do dia nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 41, de 1993 (nº 242/93 na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão da empresa Modelo FM Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Castanhal, Estado do Pará, tendo

Parecer favorável, proferido em Plenário, Relator: Senador Aureo Mello, em substituição à Comissão de Educação.



2

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 42, DE 1993**  
(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 375, VIII do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 42, de 1993 (nº 247/93 na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Alvorada do Sertão Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de São João do Piauí, Estado do Piauí, tendo

Parecer favorável, proferido em Plenário, Relator: Senador Aureo Mello, em substituição à Comissão de Educação.

3

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 43, DE 1993**  
(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 375, VIII do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 43, de 1993 (nº 249/93 na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova permissão outorgada à Televisão Verdes Mares Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Recife, Estado de Pernambuco, tendo

Parecer favorável, proferido em Plenário, Relator: Senador Álvaro Pacheco, em substituição à Comissão de Educação.

4

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 44, DE 1993**  
(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 44, de 1993 (nº 250/93 na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão da Rádio Independente Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, tendo

Parecer favorável, proferido em Plenário, Relator: Senador Amir Lando, em substituição à Comissão de Educação.

5

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 45, DE 1993**  
(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 45, de 1993 (nº 253/93 na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Capinzal Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Capinzal, Estado de Santa Catarina, tendo

Parecer favorável, proferido em Plenário, Relator: Senador Amir Lando, em substituição à Comissão de Educação.

6

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 46, DE 1993**  
(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 46, de 1993 (nº 248/93 na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Fraternidade Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora

em frequência modulada na cidade de Araras, Estado de São Paulo, tendo

Parecer favorável proferido em Plenário, Relator: Senador Álvaro Pacheco, em substituição à Comissão de Educação.

7

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 47, DE 1993**  
(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 47, de 1993 (nº 60/91 na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova permissão à Rádio FM Rio Acaraú de Tamboril Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora na cidade de Tamboril, Estado do Ceará. (Dependendo de parecer da Comissão de Educação)

8

**PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 151, DE 1993**

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 172, II, b, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 151, de 1993, de autoria do Senador Marco Maciel, que dispõe sobre a prorrogação do prazo fixado pelo art. 5º da Lei nº 7.450, de 23-12-85, para instalação, modernização, ampliação ou diversificação de empreendimentos industriais e agrícolas nas áreas de atuação da Sudam e Sudene. (Dependendo de Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)

9

**PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 156, DE 1993**

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 172, II, b, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 156, de 1993, de autoria do Senador Marco Maciel, que prorroga o prazo estabelecido pela Lei nº 8.396, de 2-1-92. (Dependendo de Parecer da Comissão de Assuntos Econômicos).

10

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 52, DE 1993**

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 172, II, d, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 52, de 1993 (nº 246/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Grande Lago Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Santa Helena, Estado do Paraná. (Dependendo de parecer da Comissão de Educação).

11

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 48, DE 1993**

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 48, de 1993 (nº 264/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão da Rádio Jornal do Brasil Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora



em frequência modulada na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, tendo

Parecer favorável, proferido em plenário, Relator: Senador Áureo Mello, em substituição à Comissão de Educação.

12

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 49, DE 1993

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 49, de 1993 (nº 273/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão da Rádio Litoral Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Osório, Estado do Rio Grande do Sul, tendo

Parecer favorável, proferido em plenário, Relator: Senador Amir Lando, em substituição à Comissão de Educação.

13

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 50, DE 1993

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 353, Parágrafo único, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 50, de 1993 (nº 277/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a outorga deferida ao Sistema Nova Era de Comunicação Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Borrazópolis, Estado do Paraná, tendo

Parecer favorável, proferido em plenário, Relator: Senador Áureo Mello, em substituição à Comissão de Educação.

14

PROJETO DE LEI DO SENADO

Nº 135, DE 1993 — COMPLEMENTAR

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, c, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 135, de 1993—Complementar, de autoria do Senador Pedro Simon, que acrescenta parágrafo ao art. 38 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, para excluir do benefício do sigilo bancário as pessoas que mencionam, tendo

Parecer, proferido em plenário, Relator: Senador José Richa, em substituição à Comissão de Assuntos Econômicos, favorável ao Projeto e pela tramitação autônoma, como projeto de lei, das emendas apresentadas.

15

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 219, DE 1993-  
COMPLEMENTAR

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, "c", do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 219, de 1993-Complementar (nº 94/91-Complementar, na

Casa de origem), que prorroga a Lei que estabelece normas sobre o cálculo, a entrega e o controle das liberações dos recursos dos Fundos de Participação e dá outras providências, tendo

Parecer favorável, proferido em plenário, Relator: Senador Áureo Mello, em substituição à Comissão de Assuntos Econômicos.

16

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 221, DE 1993-  
COMPLEMENTAR

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, c, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 221, de 1993-Complementar (nº 165/93-Complementar, na Casa de origem), que disciplina a fixação do número de deputados, nos termos do art. 45, inciso primeiro, da Constituição Federal, tendo

Pareceres, proferidos em plenário, em substituição à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relatora: Senadora Eva Blay; 1º pronunciamento, favorável ao Projeto; 2º pronunciamento, contrário ao Substitutivo de Plenário.

17

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 59, DE 1993

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, c, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 59, de 1993 (nº 1.270/91, na Casa de origem), que dispõe sobre o salário mínimo de médicos e cirurgiões-dentistas, tendo

Parecer, proferido em plenário, Relator: Senador Almir Gabriel, em substituição à Comissão de Assuntos Sociais, favorável ao

Projeto com emenda de redação que apresenta.

(Dependendo de Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania sobre a Emenda).

18

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 235, DE 1993-  
COMPLEMENTAR

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, c, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 235, de 1993-Complementar (nº 146/93-Complementar, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que cria o Fundo Penitenciário Nacional — FUNPEN, e dá outras providências. (Dependendo de parecer da Comissão de Assuntos Econômicos).

O SR. PRESIDENTE (Levi Dias) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 12h25min)

## Ata da 253ª Sessão, em 8 de dezembro de 1993

### 3ª Sessão Legislativa Ordinária, da 49ª Legislatura

#### EXTRAORDINÁRIA

##### Presidência dos Srs. Humberto Lucena, Levy Dias e Júlio Campos

ÀS 18 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Afonso Camargo \_ Albano Franco \_ Alfredo Campos \_ Almir Gabriel \_ Álvaro Pacheco \_ Antonio Mariz \_ Aureo Mello \_ Bello Parga \_ Beni Veras \_ Carlos Patrocínio \_ César Dias \_ Cid Sabóia de Carvalho \_ Coutinho Jorge \_ Darcy Ribeiro \_ Dario Pereira \_ Dirceu Carneiro \_ Eduardo Suplicy \_ Elcio Alvares \_ Esperidião Amin \_ Eva Blay \_ Flaviano Melo \_ Francisco Rollemberg \_ Garibaldi Alves Filho \_ Gerson Camata \_ Gilberto Miranda \_ Guilherme Palmeira \_ Henrique Almeida \_ Humberto Lucena \_ Hydekel Freitas \_ Iram Saraiva \_ Irapuan Costa Júnior \_ Jarbas Passarinho \_ João Calmon \_ João França \_ João Rocha \_ Josaphat Marinho \_ José Fogaça \_ José Paulo Bisol \_ José Richa \_ José Sarney \_ Júlio Campos \_ Júnia Marise \_ Jutahy Magalhães \_ Lavoisier Maia \_ Levy Dias \_ Lourival Baptista \_ Lucídio Portella \_ Luiz Alberto Oliveira \_ Mansueto de Lavor \_ Marcio Lacerda \_ Marco Maciel \_ Mário Covas \_ Marluce Pinto \_ Mauro Benevides \_ Meira Filho \_ Moisés Abrão \_ Nelson Carneiro \_ Nelson Wedekin \_ Ney Maranhão \_ Odaçir Soares \_ Onofre Quinar \_ Pedro Simon \_ Pedro Teixeira \_ Rachid Saldanha Derzi \_ Raimundo Lira \_ Ronaldo Aragão \_ Ronan Tito \_ Ruy Bacelar \_ Teotônio Vilela Filho \_ Valmir Campelo \_ Wilson Martins.

O SR. PRESIDENTE (Levy Dias) — A lista de presença acusa o comparecimento de 71 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

O Sr. 1º Secretário procederá à leitura do Expediente.

*É lido o seguinte*

#### EXPEDIENTE

##### OFÍCIO DO SR. 1º SECRETÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

*Encaminhando à revisão do Senado Federal autógrafa do seguinte projeto:*

##### PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 246, DE 1993 (nº 1.229/91, na Casa de origem)

Dispõe sobre a municipalização da merenda escolar.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os recursos consignados no Orçamento da União, destinados a programas de alimentação escolar em estabelecimentos de educação pré-escolar e de ensino fundamental, serão repassados, em parcelas mensais, aos Estados, ao Distrito Federal e aos municípios.

§ 1º o montante dos recursos repassados a cada Estado, ao Distrito Federal e a cada Município será diretamente proporcional ao número de matrículas nos sistemas de ensino por eles mantidas.

§ 2º os recursos destinados a programas de alimentação escolar em estabelecimentos mantidos pela União serão diretamente por ela administrados.

Art. 2º Os recursos só serão repassados aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios que tenham, em funcionamento, Conselhos de Alimentação Escolar, constituídos de representantes da administração pública local, responsável pela área de educação; dos professores; dos pais de alunos; e de trabalhadores rurais.

Art. 3º Cabe ao Conselho de Alimentação Escolar, entre outras, a fiscalização e o controle da aplicação dos recursos destinados à merenda escolar, e a elaboração de seu Regimento Interno.

Art. 4º A elaboração dos cardápios dos programas de alimentação escolar, sob a responsabilidade dos Estados e Municípios, através de nutricionista capacitado, será desenvolvida em acordo com o Conselho de Alimentação Escolar, e respeitará os hábitos alimentares de cada localidade, sua vocação agrícola e a preferência pelos produtos *in natura*.

Art. 5º Na aquisição de insumos, serão priorizados os produtos de cada região, visando a redução dos custos.

Art. 6º A União e os Estados prestarão assistência técnica aos Municípios, em especial na área da pesquisa em alimentação e nutrição, elaboração de cardápios e na execução de programas relativos à aplicação de recursos de que trata esta lei.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

#### LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 5.327, DE 2 DE OUTUBRO DE 1967

Autoriza o Poder Executivo a instituir a Fundação Nacional de Material Escolar.

3º A Fundação Nacional de Material Escolar terá por finalidade a produção e distribuição de material didático de modo a contribuir para a melhoria de sua qualidade, preço e utilização.

Parágrafo único. A Fundação Nacional de Material Escolar não visará fins lucrativos e o material por ela produzido será distribuído por preço de custo.

LEI Nº 7.091, DE 18 DE ABRIL DE 1983

Altera a denominação da Fundação Nacional de Material Escolar, a que se refere a Lei nº 5.327, de 2 de outubro de 1967, amplia suas finalidades e dá outras providências.

Art. 2º O art. 3º da Lei nº 5.327, de 2 de outubro de 1967, alterado pelo Decreto-Lei nº 979, de 20 de outubro de 1969, passa a vigorar a seguinte redação:

(A Comissão de Assuntos Sociais.)

**O SR. PRESIDENTE (Levy Dias)** — O Expediente lido vai à publicação.

A Presidência recebeu, do Banco Central do Brasil, o Ofício nº S/164, de 1993 (nº 3.244/93, na origem), encaminhando, nos termos da Resolução nº 36, de 1992, do Senado Federal, solicitação para que o Governo do Estado de Mato Grosso possa contatar operação de crédito, para os fins que especifica.

A matéria será despachada à Comissão de Assuntos Econômicos.

**O SR. PRESIDENTE (Levy Dias)** — Passa-se à

#### ORDEM DO DIA

Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário.

São lidos e aprovados os seguintes

#### REQUERIMENTO Nº 1.388, DE 1993

Requeiro, nos termos regimentais, inversão da Ordem do Dia, no sentido de que o item 13 da pauta (PLC 173 de 1993), passe a ser o item 1, sendo apreciado em primeiro lugar.

Sala de sessões, 8 de dezembro de 1993. Senadora Eva Blay.

#### REQUERIMENTO Nº 1.389, DE 1993

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 175, alínea d, do Regimento Interno, requeiro inversão da Ordem do dia, a fim de que a matéria constante do item nº 6 seja submetida ao Plenário em segundo lugar.

Sala das Sessões, 8 de dezembro de 1993. — Francisco Rollemberg.

**O SR. PRESIDENTE (Levy Dias)** — Serão feitas as inversões solicitadas.

#### Item 14

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 173, DE 1993  
(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 172,  
I, do Regimento Interno)

Nº 173, de 1993 (nº 1.864/89, na Casa de origem), que dá nova redação aos arts. 387 e 392 da Consolidação das Leis do Trabalho — CLT, altera os arts. 12 e 25 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e os arts. 39, 71, 73 e 106 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, todos pertinentes à licença-maternidade (Dependendo de parecer da Comissão de Assuntos Sociais)

Nos termos do art. 140, letra b, do Regimento Interno, designo a nobre Senadora Eva Blay para proferir parecer em substituição à Comissão de Assuntos Sociais.

**A SRA. EVA BLAY (PSDB-SP.** Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, o presente projeto de lei, de autoria da nobre Deputada Rita Camata, visa dar nova redação aos arts. 387 e 392 da CLT, que tratam da proteção do trabalho da mulher gestante e da licença-maternidade, constituindo esta direito constante do art. 7º, inciso XVIII, da Constituição, nos seguintes termos:

“Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social

XVIII — licença à gestante, sem prejuízo do emprego e do salário, com a duração de cento e vinte dias.”

O objetivo da proposta é adequar o citado art. 392 ao texto constitucional, no que se refere ao período de licença à gestante, fixado em cento e vinte dias. A Constituição de 1988 deu um avanço substancial, contemplando em seu texto o direito à licença da gestante. Este reconhecimento, principalmente para as mulheres de menor poder aquisitivo, representou uma conquista do maior alcance social.

Na verdade, o direito à licença-maternidade não é um direito da mulher ou do homem, é sobretudo um direito da criança. Vê-se, mesmo a olhos desarmados, que a matéria não é nova no direito constitucional brasileiro.

Isto porque a alínea “I” do art. 137 da Constituição Federal de 1937 já assegurava que a Licença à Gestante se desse sem prejuízo do salário integral.

Com o advento da Constituição de 1946, pouco mudou, eis que garantia ela o direito da gestante a “descanso antes e depois do parto, sem prejuízo do emprego nem do salário” (inciso X do art. 157).

Também a Constituição de 1967, seja em sua versão original, seja com a redação da Emenda 1/69, dispunha sobre a matéria; **verbis**:

“descanso remunerado da gestante, antes e depois do parto, sem prejuízo do emprego e do salário” (inciso XI do art. 158 e do 165, da Constituição de 1967 e da Emenda 1/69, respectivamente).

Na Consolidação das Leis do Trabalho, a matéria, desde o advento do Decreto-Lei nº 229/67, está disposta no art. 393 da seguinte forma:

“Durante o período a que se refere o art. 392, a mulher terá direito ao salário integral e, quando variável, calculado de acordo com a média dos 6 (seis) últimos meses de trabalho, bem como aos direitos e vantagens adquiridos, sendo-lhe ainda facultado reverter à função que anteriormente ocupava.”

Pelo exposto, constata-se que, no direito positivo brasileiro, é antiga a preocupação em proteger a gestante, exatamente no momento em que ela se encontra mais débil.

E tal proteção, como não poderia deixar de ser, sob pena de se transformar em castigo, vem acompanhada da imperiosa necessidade de pagamento de salários. Sempre, todavia, com o ônus inteiramente a cargo do empregador. Contudo, a proteção desejada, ante ao comportamento de maus empregadores, tornou-se um foco de discriminação do trabalho da mulher.

Diz-se foco de discriminação, uma vez que o mercado de trabalho da mulher foi reduzido; o salário que lhe era destinado passou a ser inferiorizado em relação ao do homem.

Criado, então, um grave problema, como compatibilizar a garantia à gestante (não só à gestante, mas, também, à

prole) com a discriminação? De que adianta garantir salário durante certo período da gestação, se a mulher não tem emprego?

Na verdade, o problema já estava solucionado, em tese, há muito, eis que o Brasil era signatário da Convenção nº 3 da OIT, aprovada em Washington, em 29 de outubro de 1919, que determinava em seu art. 3º a obrigatoriedade do "tesouro público" ou sistema de seguro, arcar com as prestações decorrentes do afastamento da gestante.

Entretanto, embora denunciando o convênio internacional, o País veio a retomar o espírito que inicialmente o conduzia. Primeiramente, ratificando a Convenção nº 103 da OIT sobre "Amparo à Maternidade (Revisão — 1952)", que dispõe no § 8º do art. IV que:

"Em hipótese alguma, deve o empregador ser tido como pessoalmente responsável pelo custo das prestações devidas às mulheres que emprega." Süsserkind, Arnaldo; "Direito Internacional do Trabalho", São Paulo, Ltr, 1983, p. 423/427.

Posteriormente, de forma mais efetiva, foi promulgada a Lei nº 6.136, de 7 de novembro de 1974, que determinava a inclusão de mais um benefício entre aqueles arrolados no inciso do art. 22 da Lei nº 3.807, exatamente o salário-maternidade.

Segundo a sistemática instituída, as empresas pagariam o salário-maternidade às suas empregadas, sendo-lhes lícito, entretanto, deduzi-lo "do montante que elas mensalmente recolhiam ao Instituto Nacional de Previdência Social — INPS, a título de contribuições previdenciárias" (art. 2º da Lei nº 6.136/74). Verifica-se do desenvolvimento do direito brasileiro, seja o elaborado internamente, seja o recebido por tratados, que a garantia do inciso XVIII do art. 7º da Constituição tem dupla face. De um lado, há manutenção do emprego sem prestação de trabalho, enquanto do outro lado, há a garantia do pagamento de salários.

Nesse primeiro aspecto — manutenção do vínculo sem a prestação laboral —, a questão é eminentemente de direito do trabalho. O caso da gestante é típico de suspensão total do contrato de trabalho por determinação legal, até mesmo para que se possa dar cumprimento ao princípio estatuído pelo art. 227 da Constituição.

De outro lado, sendo garantido à gestante o pagamento dos salários neste período de suspensão total, e considerando-se que o órgão previdenciário oficial é que deve arcar com os custos (o empregador é mero intermediário), pode-se afirmar que a licença-maternidade tem, também, natureza previdenciária.

Na verdade, ressalta, a autora do projeto, que a norma consubstanciada no dispositivo constitucional deve desde logo ser transportada para a legislação ordinária, pela sua natureza social.

O presente Projeto de Lei nº 1864, veio a esta Comissão com pareceres favoráveis de várias comissões da Câmara Federal pelas quais tramitou; ali recebendo substitutivos que foram aprovados e que se encontram apensados ao projeto (2.018/89, 6.120/90 e 1.659/91)

Os Projetos de Lei nºs 2.018/89 e 1.659/91, apensados, têm um enfoque diferente, uma vez que não visam alterar a CLT, mas sim estabelecer a licença de cento e vinte dias a todas as trabalhadoras rurais gestantes, que desempenham atividade rural, individualmente ou em regime de economia familiar e que não possam ser caracterizadas como empregadas rurais. Estas, ressalte-se, estavam claramente abrangidas pelo dispositivo constitucional acima citado, que teve aplicação

imediate, independente da regulamentação do salário-maternidade no âmbito da previdência social.

Na verdade, os projetos acima mencionados são praticamente iguais. A divergência entre os dois reside, principalmente, no fato de que um propõe que o benefício possa ser requerido até dois anos após o parto, estabelecendo o outro que esse prazo não deve exceder um ano.

Já o Projeto de Lei nº 6.120, de 1990, abrange a concessão de licença-gestante por um período de cento e vinte dias para a empregada, urbana ou rural, gestante ou mãe adotiva, e para a mulher trabalhadora rural não empregada.

São estes alguns dos aspectos dos projetos substitutivos apresentados.

Vale esclarecer, ademais, que o Projeto de Lei nº 1.864/89, da nobre Deputada Rita Camata, foi aprovado, ainda em 1989, pelas Comissões de Constituição e Justiça e Redação e de Trabalho.

A Comissão de Constituição e Justiça e de Redação aprovou, em abril de 1991, não só o Projeto de Lei nº 2.018/89, mas também o Projeto de Lei nº 6.120/90. A Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, por seu turno, deliberou, em dezembro de 1992, sobre o Projeto de Lei nº 1.864/89 e as três outras proposições acima descritas, que se encontram apensadas. Foi aprovado, nessa Comissão, o Substitutivo do Relator Deputado Paulo Rocha. Acontece que, em julho de 1991, entrou em vigor a Lei nº 8.213, que regulamentou a concessão, pela Previdência Social, do salário-maternidade, às empregadas, inclusive domésticas, e às trabalhadoras avulsas. O Deputado Paulo Rocha optou por inserir, no corpo da legislação em vigor, as alterações julgadas pertinentes.

Ainda, no âmbito da Consolidação das Leis do Trabalho — CLT, foram alterados dois artigos. O art. 387, revogado pela Lei nº 7.855/89, é restabelecido pelo presente projeto vedando o trabalho da mulher gestante ou em período de amamentação em áreas insalubres ou em atividades perigosas ou penosas.

Já o art. 392, que trata especificamente da licença-gestante, foi modificado, determinando-se, no seu caput, que esta seria devida, por cento e vinte dias, sem prejuízo do emprego e do salário, com início no período entre vinte e oito dias antes do parto e a data de ocorrência deste.

Mantém-se o § 3º do art. 392 que prevê o gozo de todo o período de licença, após o parto, na hipótese de este ocorrer antecipadamente. Por fim, a mudança de função pela mulher grávida seria garantida, quando as condições de trabalho fossem comprovadamente prejudiciais à saúde ou à gestação (§ 4º).

Um outro aspecto trabalhista incluído no substitutivo, foi a vedação da dispensa arbitrária ou sem justa causa da empregada gestante, desde a confirmação da gravidez até cinco meses após o parto.

Ressalte-se que tal norma já consta do art. 10, II, b, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, devendo pois vigorar até que seja aprovada a lei complementar sobre a proteção de toda relação de emprego contra despedida arbitrária ou sem justa causa. Ainda no âmbito da legislação previdenciária, as alterações introduzidas na Lei nº 8.213/91 pela proposição em exame são no sentido de determinar que os cento e vinte dias do salário-maternidade sejam concedidos após o parto e de estender à segurada especial esse benefício, no valor de um salário mínimo, pago diretamente pela Previdência Social.

Vale lembrar que a segurada especial é uma categoria que engloba, na Previdência Social, as produtoras, parceiras, meeiras e arrendatárias rurais, as garimpeiras; as pescadoras artesanais e assemelhadas, que exerçam suas atividades individualmente ou em regime de economia familiar.

Com relação ao art. 2º, parágrafos 3º e 4º do inciso 7 do art. 12 da lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, sugerimos que as medidas administrativas propostas sejam estendidas também a pessoa física.

Como houve alterações recentes no art. 25 da Lei nº 8.212/91 com o advento da Lei nº 8.540 de 1992, institutos que regulamentavam as contribuições dos segurados especiais, sugerimos uma nova redação com base nessa nova realidade.

Entendemos que a média das alíquotas seria razoável para um equilíbrio maior, ou seja; 2,1 (dois inteiros e um décimo); nos casos da pessoa física e do segurado especial, da receita bruta da comercialização da sua produção.

Com relação ao parágrafo 6º do art. 25 da lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991, opinamos por uma nova redação, visando atender ao disposto no art. 233 da Constituição Federal.

Ademais, no seu parágrafo oitavo da lei acima sejam estendidos as obrigações das medidas administrativas a pessoa física.

No que tange ao art. 3º do projeto, sugerimos que o parágrafo único do art. 39 da Lei nº 8.213/91 seja alterado conforme emenda que adiante apresentamos.

Com referência ao custeio, o projeto atende plenamente ao dispositivo constitucional, que estabelece que "nenhum benefício ou serviço de seguridade social poderá ser criado, majorado ou estendido sem a correspondente fonte de custeio total."

É o Relatório.

#### VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei da Câmara nº 173, de 1993 (Projeto de Lei nº 1864-D, de 1989, na origem), de autoria da Deputada Rita Camata, "dá nova redação ao arts. 387 e 392 da Consolidação das Leis do Trabalho — CLT, altera os arts. 12 e 25 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e os arts. 39, 71, 73 e 106 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, todos pertinentes à licença-maternidade."

A regulamentação proposta pela ilustre Deputada Rita Camata tem assento na legislação em vigor, e constitui-se em conquista de importância relevante para as trabalhadoras brasileiras.

Com referência ao art. 2º do projeto, opinamos pela mudança da redação aos parágrafos 3º e 4º do inciso VII do art. 12 da lei 8.212, de 24 de julho de 1991, visando uma melhor racionalidade nas ações administrativas.

No entanto, com relação ao art. 2º do projeto opinamos pela alteração da redação do art. 25 da Lei nº 8.212/91, modificada pela Lei nº 8.540/92, com base na nova realidade social, no seu inciso I e parágrafos 6º e 8º, objetivando adequá-la aos princípios jurídicos e constitucionais.

Ainda, com base na redação oferecida ao art. 3º, entendemos que o parágrafo único do art. 39 da Lei nº 8.213/91 deve ser alterado baseado numa melhor sistematização das ações administrativas.

No mais, reconhecemos que a proposição merece acolhimento, dado o imperativo de seu alcance social.

Cabe observar também que o projeto atende aos requisitos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa.

Em face do exposto, manifestamo-nos pela aprovação do presente projeto de lei, com as seguintes emendas:

Emenda nº 1-R

Altere-se o art. 2º do projeto, dando-se a seguinte redação aos parágrafos 3º e 4º, do inciso VII do art. 12 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

"Art. 2º .....

"Art. 12 .....

§ 3º — O INSS instituirá Carteira de Identificação e Contribuição para fins de inscrição e comprovação da qualidade do segurado especial e pessoa física de que trata o inciso VII deste artigo.

§ 4º — A inscrição do segurado especial e pessoa física e sua renovação anual nos termos do Regulamento constituem condições indispensáveis à habilitação dos benefícios de que trata a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

Emenda nº 2-R

Altere-se o art. 2º do projeto, dando-se a seguinte redação ao inciso I e aos parágrafos 6º e 8º do art. 25 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, modificado pela Lei nº 8.540, de 22 de dezembro de 1992:

"Art.2º. ....

Art.25

I — 2,1% (dois inteiros e um décimo por cento), no caso de pessoa física e segurado especial, da receita bruta da comercialização de sua produção;

§ 6º — A Pessoa Física e o segurado especial mencionados no caput deste artigo são obrigados a apresentar ao INSS — Declaração Quinquenal das operações de venda — DAV, na forma a ser definida do Instituto com antecedência mínima de 120 dias com relação à data de entrega.

§ 8º — A entrega da Declaração nos termos do § 6º, deste artigo por parte do segurado especial e pessoa física é condição indispensável para a renovação da inscrição nos termos do § 4º do art. 25, desta Lei".

Emenda nº 3-R

Altere-se o art. 3º do projeto, dando-se a seguinte redação ao parágrafo único do art. 39 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991:

"Art.3º. ....

Art.39. ....

"Parágrafo Único. Para a segurada especial fica garantida a concessão do salário-maternidade no valor de 1 (um) salário mínimo, desde que comprove o exercício da atividade rural, ainda que de forma descontínua."

**O SR. PRESIDENTE (Levy Dias)** — O parecer conclui favoravelmente ao projeto, com as três emendas que apresenta.

A matéria ficará sobre a mesa durante três dias úteis para recebimento de emendas, nos termos do art. 8º da Resolução nº 110, de 1993.

**O SR. PRESIDENTE (Levy Dias) — Item 6:**

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 152, DE 1993**  
(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, c, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 152, de 1993 (nº 2.250/91, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que dispõe sobre a alienação de imóveis de propriedade da União, sob jurisdição do Minis-

tério da Marinha. (Dependendo de Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania).

Nos termos do art. 140, letra a, do Regimento Interno, designo o nobre Senador Francisco Rollemberg para proferir parecer sobre o projeto, em substituição à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

**O SR. FRANCISCO ROLLEMBERG (PFL-SE.** Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, vem ao exame o Projeto de Lei da Câmara nº 152, de 1993, originário do Poder Executivo da União, propondo autorização para que possa o Ministério da Marinha alienar à Caixa de Construções de Casas para o Pessoal do Ministério da Marinha-CCCPMM, bens imóveis da União sob sua jurisdição, cuja utilização ou exploração não atenda mais às necessidades da Marinha do Brasil e que sejam úteis para a construção de imóveis residenciais.

Os bens a serem alienados poderão, quando se tratar de venda ser oferecidos com dispensa de licitação à Caixa de Construções de Casa para o Pessoal do Ministério da Marinha — autarquia federal vinculada ao Ministério da Marinha — que poderá adquiri-los com recursos orçamentários, inclusive.

A proposição em análise condiciona a utilização dos imóveis a que se refere, quando adquiridos pela citada entidade, em projetos habitacionais regularmente aprovados, vedado o desvio de finalidade, sob pena de reversão.

Dispõe, ainda, sobre a obrigatoriedade da comunicação ao órgão responsável pelo patrimônio da União, das alienações realizadas nos termos propostos no Projeto em exame.

Por derradeiro, é prevista a dispensa do pagamento de emolumentos devidos aos cartórios de registros de imóveis relativos à transcrição das transferências dos bens alienados a Caixa de Construções de Casas para o Pessoal do Ministério da Marinha, realizadas de conformidade com o disposto no Projeto em apreço.

A matéria foi submetida à apreciação da Câmara dos Deputados, de acordo com o que dispõe o art. 65 da Constituição Federal, tendo sido aprovada por unanimidade à vista dos Pareceres favoráveis proferidos pelas Comissões de: Constituição, Justiça e de Redação; Trabalho, Administração e Serviço Público; e de Defesa Nacional.

Ao ser recebida pelo Senado Federal, foi despachada à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, tendo transcorrido o prazo regimental sem o oferecimento de emendas. É o relatório.

De início, cumpre-nos louvar a iniciativa do Poder Executivo no encaminhamento da proposição ora em análise, cujos fins colimados têm, em seu mérito, nítido alcance social, pois visa, o Projeto, a amenizar o grave problema habitacional que aflige a sociedade brasileira, em particular a família nava, conforme salienta o Ministro da Marinha na Exposição de Motivos que acompanha a Mensagem Presidencial relativa à matéria em exame.

O procedimento em questão encontra precedente nas Leis nº 6987, de 13 de abril de 1982, que dispõe sobre a alienação de imóveis de propriedade da União e das entidades da Administração Federal Indireta, e dá outras providências e na de nº 7059, de 06 de setembro de 1982, que altera o art. 30 da Lei nº 6855, de 18 de novembro de 1980, que criou a Fundação Habitacional do Exército.

Para melhor juízo de V. Ex<sup>as</sup>, permito-me citar o artigo 1º da já mencionada Lei nº 6987, de 1982: “É o Poder Executivo autorizado a alienar o Banco Nacional de Habitação —

BNH, a título oneroso ou gratuito, terrenos de propriedade da União, situados em locais suscetíveis de serem aproveitados para fins de construção de moradias populares”.

À vista das considerações expostas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei em exame.

**O SR. PRESIDENTE (Levy Dias)** — O parecer conclui favoravelmente à matéria.

Completada a instrução da matéria, passa-se à discussão do projeto, em turno único. (Pausa)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão. Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovado.

A matéria vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

#### PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 152, DE 1993

(nº 2.250/91, na Casa de origem)

(De iniciativa do Presidente da República)

Dispõe sobre a alienação de imóveis de propriedade da União, sob a jurisdição do Ministério da Marinha.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Ministério da Marinha autorizado a alienar à Caixa de Construções de Casas para o Pessoal do Ministério da Marinha — CCCPMM, a título oneroso ou gratuito, bens imóveis da União, sob sua jurisdição, cuja utilização ou exploração não atenda mais às necessidades da Marinha do Brasil e que sejam úteis para a construção de unidades residenciais.

§ 1º Quando se tratar de venda, os bens imóveis a que se refere o caput deste artigo poderão ser oferecidos, antes de qualquer procedimento licitatório, a aquisição pela Caixa de Construções de Casas para o Pessoal do Ministério da Marinha, que poderá adquiri-los com a dispensa de licitação, inclusive com recursos orçamentários.

§ 2º Os imóveis alienados pela União à Caixa de Construções de Casas para o Pessoal do Ministério da Marinha somente serão utilizados em projetos habitacionais regularmente aprovados, vedado o desvio de finalidade, sob pena de reversão.

§ 3º As alienações de bens imóveis feitas na conformidade desta lei serão obrigatoriamente comunicadas ao órgão próprio responsável pelo patrimônio da União.

§ 4º Fica a Caixa de Construções de Casas para o Pessoal do Ministério da Marinha dispensada do pagamento de emolumentos devidos aos Cartórios de Registros de Imóveis, quando da transcrição das transferências dos bens, alienados em conformidade com o caput deste artigo.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**O SR. PRESIDENTE (Levy Dias) — Item 1:**

SUBSTITUTIVO DO SENADO AO

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 7, DE 1991

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, c, do Regimento Interno)

Votação, em turno suplementar, do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 7, de 1991 (nº 3.081/89), na Casa de origem, que estabelece normas para as microempresas — ME, e empresas de pequeno porte — EPP, relativas

ao tratamento diferenciado e simplificado, nos campos administrativo, fiscal, previdenciário, trabalhista, creditício e do desenvolvimento empresarial (art. 179 da Constituição Federal), tendo

Parecer, sob nº 363, de 1993, da Comissão.

— **Diretora**, oferecendo a redação do vencido.

(Dependendo de parecer da Comissão de Assuntos Econômicos e da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania sobre as emendas de Plenário).

A discussão da matéria foi encerrada em sessão extraordinária no dia 9 de novembro último.

Nos termos do art. 140, a, do Regimento Interno, designo o nobre Senador Elcio Alvares para proferir parecer sobre as emendas em substituição à Comissão de Assuntos Econômicos.

**O SR. ELCIO ALVARES (PFL — ES.** Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores trata-se do PLC nº 7/91, que recebeu, no Senado, emenda substitutiva de plenário. Foram analisadas, concomitantemente, o PLC nº 69/93 e o PLS nº 43/92, que versam sobre o mesmo assunto. Como Parecer nº 331, de 1993, nessa mesma Comissão de Assuntos Econômicos, tivemos a honra de submeter à apreciação dos ilustres Pares novo Substitutivo (Subemenda nº 1-CAE), que aproveitava sugestões contidas na Emenda Substitutiva de Plenário e nos vários projetos apresentados. O referido Parecer nº 331, de 1993, foi aprovado, juntamente com o Substitutivo, pelos senhores membros da Comissão de Assuntos Econômicos e, em seguida, pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

A Comissão Diretora apresentou a redação do vencido, para o turno suplementar, através do Parecer nº 363, de 1993. Anunciada a matéria em turno suplementar, em 9-11-93, foram apresentadas as Emendas de nº 1 a 5, subscritas pelo Senador Jutahy Magalhães, que passamos a relatar.

#### EMENDA Nº 1

Suprima-se as expressões “ou que contratem até 20 (vinte) trabalhadores e “ou que contratem até 100 (cem) trabalhadores”, respectivamente, dos incisos I e II do art. 2º do Substitutivo.

A emenda proposta deve prevalecer, por relevante nos seus fundamentos. Com o desenvolvimento da tecnologia e a sofisticação de máquinas e sistemas, não é possível caracterizar uma pequena empresa, com objetivo de dar-lhe estímulos e incentivos, tendo por critério o número de empregados, sob pena de se conceder isenções a empresas fortes e ricas, não merecedoras de tais estímulos. Em decorrência, votamos pela aprovação dessa Emenda.

#### EMENDA Nº 2

Dê-se ao art. 10, **caput**, e seu parágrafo único, a seguinte redação:

“Art. 10. As microempresas, de que trata esta Lei, ficam isentas do imposto de renda, desde que tenham receita bruta anual igual ou inferior a 96.000 UFIR (Unidades Fiscais de Referência).

Parágrafo único. O limite de receita bruta anual, para efeito de isenção do imposto de renda, será calculado tomando-se por base as receitas brutas mensais divididas pelos valores da UFIR vigentes nos respectivos meses.”

A modificação busca evitar que a isenção do imposto de renda, a ser eventualmente concedida à microempresa,

atinga o valor de 250.000 UFIR (teto previsto no projeto de lei), aumentando em muito o atual limite que tem por base a definição contida na lei em vigor (Lei nº 7.256/84), restrita a 96.000 UFIR. Não procede a preocupação do ilustre Senador, uma vez que o texto do art. 10, no Substitutivo aprovado, é apenas autorizativo permitindo ao Poder Executivo a concessão de isenções e de reduções tributárias às microempresas e às empresas de pequeno porte. Caberá ao Poder Executivo definir os limites de isenções, que poderão ser parciais.

Assim sendo, somos pela rejeição da presente emenda, por desnecessária ao objetivo proposto.

#### EMENDA Nº 3

Suprima-se o inciso I do art. 18 do Substitutivo.

Trata-se de evitar, pela supressão proposta, que a contribuição da microempresa para o custeio das prestações por acidente de trabalho seja calculada pelo percentual mínimo. Parece-nos normal e razoável que, no rol dos benefícios à microempresa, esteja listada a redução, a limites mínimos, da contribuição para o custeio das prestações por acidente de trabalho.

Assim, por não atender ao critério de oportunidade, somos pela rejeição dessa emenda.

#### EMENDA Nº 4

Suprima-se o art. 19 do Substitutivo.

O art. 19 concede à microempresa e à empresa de pequeno porte o ressarcimento dos custos de perícia para avaliação de condições de insalubridade ou de periculosidade, nos casos em que o laudo concluir pela inexistência dessas condições. Trata-se de dispositivo que busca estimular as pequenas empresas, reduzindo-lhes os empecilhos e custos que não sejam característicos da sua operação.

Entendemos que não há porque modificar a disposição citada, razão pela qual somos pela rejeição dessa emenda.

#### EMENDA Nº 5

Suprima-se o art. 20 do Substitutivo.

O art. 20 estatui que “as fiscalizações trabalhistas, previdenciária e tributária atuarão de forma orientadora em relação à microempresa e à empresa de pequeno porte.” A emenda proposta, que propõe suprimir esse dispositivo, tem origem no receio de que o texto atual se preste a dúvidas de interpretação, conducentes ao esvaziamento da atividade de fiscalização. Na origem, o espírito que se buscou imprimir a essa disposição foi o de complementar a atividade de fiscalização com a de orientação, de tamanha relevância para os novos empresários, que se arriscam na constituição e operação de uma empresa de pequeno porte.

Admitindo que o art. 20, tal como está redigido, pode dar margem a interpretação controvertidas, aceitamos os fundamentos apresentados pelo nobre Senador subscritor da emenda, dando, entretanto, ao referido dispositivo a redação seguinte, que não lhe altera o conteúdo:

“Art. 20. Sem prejuízo de sua ação específica, as fiscalizações trabalhistas, previdenciária e tributária prestarão orientação à microempresa e à empresa de pequeno porte.”

Rejeitamos, portanto, a Emenda nº 5, modificando, porém, o texto do art. 20 a que ela se refere.

Em razão ao exposto, somos pela aprovação da Emenda nº 1 e pela rejeição às Emendas nº 2, 3, 4 e 5, pelos motivos e fundamentos anteriormente expendidos.

**O SR. PRESIDENTE** (Levy Dias) — A Mesa pede esclarecimento ao Senador Elcio Alvares. O parecer foi pela aprovação da emenda nº 1 e pela rejeição das demais?

**O SR. ELCIO ALVARES** — Somos pela rejeição das emendas de nºs 2, 3, 4 e 5. Entretanto, aceito em parte a emenda nº 5, do Senador Jutahy Magalhães. Acrescento, então, apenas um pequeno aditamento sem prejuízo de sua ação específica: as fiscalizações. Estou entregando por escrito o parecer.

Parece-me que, sob o ponto de vista técnico, no momento em que não concordei com a emenda, eu a rejeitei, mas também não quis deixar de aproveitar a emenda; fica a subemenda.

**O SR. PRESIDENTE** (Levy Dias) — Nos termos do art. 140, letra a, do Regimento Interno, designo o nobre Senador Elcio Alvares para proferir parecer sobre as emendas em substituição à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

**O SR. ELCIO ALVARES** (PFL — ES. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, o parecer segue a mesma trilha do parecer que ofereci pela Comissão de Assuntos Econômicos.

**O SR. PRESIDENTE** (Levy Dias) — O parecer do Senador Elcio Alvares conclui pela aprovação da Emenda nº 1 e pela rejeição das Emendas nºs 2, 3 e 4, sendo que aceita a de nº 5 nos termos de subemenda.

Votação do substitutivo em turno suplementar, ressalvadas as emendas.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Votação da Emenda nº 1 com parecer favorável do Relator.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

Votação das Emendas nºs 2, 3 e 4 de parecer contrário.

Os Srs. Senadores que as aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Rejeitadas.

Votação da subemenda apresentada conforme parecer escrito do Relator, Senador Elcio Alvares.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada. A matéria vai a Comissão Diretora para redação final.

Sobre a mesa, parecer da Comissão Diretora oferecendo a redação final da matéria que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

#### **PARECER Nº 437, DE 1993**

Da Comissão Diretora

**Redação final do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº, de 1991 (nº 3.081, de 1989, na Casa de origem).**

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 7, de 1991 (nº 3.081, de 1989, na Casa e de origem), que estabelece normas para as microempresas — ME, e empresas de pequeno porte — EPP, relativas ao tratamento diferenciado e simplificado, nos campos administrativo, fiscal, previdenciário, traba-

lhistas, creditício e de desenvolvimento empresarial (art. 179 da Constituição Federal).

Sala de Reuniões da Comissão, 8 de dezembro de 1993.  
— Humberto Lucena, Presidente — Beni Veras, Relator —  
Lucídio Portella — Carlos Patrocínio.

ANEXO AO PARECER Nº 437, DE 1993.

**Redação final do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº, de 1991 (nº 3.081, de 1989, na Casa de origem), que estabelece normas para as microempresas — ME, e empresas de pequeno porte — EPP, relativas ao tratamento diferenciado e simplificado, nos campos administrativo, fiscal, previdenciário, trabalhista, creditício e de desenvolvimento empresarial (art. 179 da Constituição Federal).**

O Congresso Nacional decreta:

#### **CAPÍTULO I**

##### **Do tratamento jurídico diferenciado**

Art. 1º Fica assegurado às microempresas e às empresas de pequeno porte tratamento jurídico simplificado e favorecido nos campos administrativo, tributário, trabalhista, previdenciário e creditício, na conformidade do disposto nesta Lei.

#### **CAPÍTULO II**

##### **Da Definição de microempresa e de empresa de pequeno porte**

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, consideram-se:

I — microempresa, a pessoa jurídica e a firma individual que tiverem receita bruta anual igual ou inferior ao valor nominal de duzentas e cinquenta mil Unidades Fiscais de Referência — UFIR, ou qualquer outro indicador de atualização monetária que venha a substituí-la;

II — empresa de pequeno porte, a pessoa jurídica e a firma individual que, não enquadradas como microempresas, tiverem receita bruta anual igual ou inferior a setecentas mil Unidades Fiscais de Referência — UFIR, ou qualquer outro indicador de atualização monetária que venha a substituí-la;

§ 1º O limite da receita bruta de que trata este artigo, apurado no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano, será calculado considerando-se o somatório das receitas brutas mensais divididas pelos valores das Unidades Fiscais de Referência — UFIR, vigentes nos respectivos meses.

§ 2º No primeiro ano de atividade, o limite da receita bruta será calculado proporcionalmente ao número de meses decorridos entre o mês de constituição da empresa e 31 de dezembro do mesmo ano, desconsideradas as frações de mês.

§ 3º O enquadramento da firma individual ou da pessoa jurídica em microempresa ou em empresa de pequeno porte, bem como o seu desenquadramento, não implicarão alteração, denúncia ou qualquer restrição em relação a contratos por elas anteriormente firmados.

§ 4º Fica o Poder Executivo autorizado a majorar em até duas vezes e meia o valor mencionado no inciso I deste artigo, e, em até cinco vezes, o valor mencionado no inciso II, quando se tratar de empresa industrial.

Art. 3º Não será considerada microempresa a pessoa jurídica e a firma individual:

I — constituída sob a forma de sociedade por ações;

II — em que o titular ou sócio majoritário seja pessoa jurídica ou física domiciliada no exterior;

III — que participe de capital de outra pessoa jurídica, ressalvados os investimentos provenientes de incentivos fiscais



efetuados antes da vigência da Lei nº 7.256, de 27 de novembro de 1984, quando se tratar de microempresa, e antes da vigência desta Lei, no caso de empresa de pequeno porte;

IV — cujo titular, sócio majoritário ou controlador, participe de outra empresa, a menos que a receita bruta anual total das empresas interligadas não ultrapasse os limites fixados no inciso I do art. 2º desta Lei, para enquadramento como microempresa, ou no inciso II, do mesmo artigo, para enquadramento como empresa de pequeno porte;

V — que realize operações relativas a:

a) compra e venda, loteamento, incorporação, locação e administração de imóveis;

b) câmbio, seguro e distribuição de valores mobiliários;

VI — que prestem serviços profissionais liberais regulamentados em lei.

Parágrafo único. O disposto no inciso IV deste artigo não se aplica à participação de microempresa ou de empresa de pequeno porte em centrais de compras, bolsas de subcontratação, consórcio de exportação e outras associações semelhantes.

### CAPÍTULO III

#### Do Registro Especial e Enquadramento

Art. 4º A pessoa jurídica ou a firma individual que, antes da promulgação desta Lei, preencher os requisitos de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, comunicará esta situação ao órgão competente, para fim de registro especial, na forma prevista neste Capítulo.

Art. 5º Tratando-se de empresa já constituída, o registro será realizado mediante simples comunicação, da qual constará:

I — o nome e demais dados de identificação da firma individual ou da pessoa jurídica e de seus sócios;

II — a indicação do registro de firma individual ou do arquivamento dos atos constitutivos da sociedade;

III — a declaração do titular ou de todos os sócios de que o volume da receita bruta anual da empresa não excedeu, no ano anterior, os limites fixados no art. 2º, I e II, e seu § 4º, desta Lei, e de que a empresa não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão do art. 3º desta Lei.

Parágrafo único. O registro especial da microempresa e empresa de pequeno porte será feito em conformidade com a legislação em vigor.

Art. 6º Feita a comunicação, e independentemente de alteração do ato constitutivo, a microempresa adotará, em seguida ao seu nome, a expressão "microempresa" ou, abreviadamente, "ME", e a empresa de pequeno porte a expressão "empresa de pequeno porte", ou "EPP".

Parágrafo único. É privativo de microempresa e de empresa de pequeno porte o uso das expressões de que trata este artigo.

Art. 7º O órgão incumbido de registrar as microempresas e as empresas de pequeno porte, conforme o disposto neste Capítulo, comunicará esses registros aos órgãos fiscalizadores da Administração Federal, Estadual e Municipal.

Parágrafo único. Feita a comunicação, os órgãos fiscalizadores procederão à imediata inscrição da microempresa e da empresa de pequeno porte em seus registros.

### CAPÍTULO IV

#### Do Desenquadramento e reenquadramento

Art. 8º O desenquadramento de microempresa e o de empresa de pequeno porte dar-se-á quando excedidos os respectivos limites de receita bruta anual fixados no art. 2º desta lei.

§ 1º Será tolerado, por um único exercício fiscal, seja ultrapassado em até vinte por cento o limite estabelecido no art. 2º desta lei.

§ 2º Desenquadrada a microempresa, passa automaticamente à condição de empresa de pequeno porte, e esta à condição de empresa excluída do regime desta lei.

Art. 9º A empresa de pequeno porte reenquadrada como empresa e a microempresa reenquadrada na condição de empresa de pequeno porte comunicarão esse fato ao órgão de registro especial (Capítulo III), no prazo de trinta dias, a contar da data da ocorrência.

Parágrafo único. Recebida a comunicação, o órgão competente providenciará para que dela tomem conhecimento os demais órgãos interessados nas órbitas federal, estadual e municipal.

### CAPÍTULO V

#### Do Regime Tributário e Fiscal

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder isenções ou reduções tributárias às microempresas e às empresas de pequeno porte, definidas conforme o art. 2º desta Lei.

Art. 11. Ultrapassado mais de uma vez o limite da receita bruta, a microempresa fica automaticamente sujeita ao tratamento tributário e fiscal da empresa de pequeno porte e esta ao regime tributário e fiscal normal, respeitado o disposto no § 1º, do art. 8º desta Lei.

Parágrafo único. A microempresa e a empresa de pequeno porte retornarão ao gozo dos benefícios legais, se voltarem a apresentar a condição original quanto ao limite da receita bruta.

Art. 12. A escrituração da microempresa e da empresa de pequeno porte será simplificada, nos termos a serem dispostos pelo Poder Executivo na regulamentação desta Lei.

Art. 13. A microempresa e a empresa de pequeno porte não estão isentas do recolhimento dos tributos devidos por terceiros e por elas retidos.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo não dispensa as empresas nele referidas da guarda dos documentos relativos às compras, vendas e serviços que realizarem.

Art. 14. Os documentos fiscais emitidos pelas microempresas e pelas empresas de pequeno porte obedecerão a modelos simplificados, aprovados em regulamento, que servirão para todos os fins previstos na legislação tributária.

Parágrafo único. Até o último dia útil do mês de abril do ano-calendário seguinte será entregue a Declaração Anual Simplificada de Rendimentos e Informações, em modelo simplificado, aprovado pela Secretaria da Receita Federal.

Art. 15. O cadastramento fiscal da microempresa e da empresa de pequeno porte será feito de ofício, mediante intercomunicação entre o órgão de registro e os órgãos fiscais cadastrais competentes.

### CAPÍTULO VI

#### Do Regime Previdenciário e Trabalhista

Art. 16. Ficam assegurados aos titulares e sócios das microempresas e das empresas de pequeno porte, bem como a seus empregados, todos os direitos previstos na legislação previdenciária e trabalhista, observado o disposto neste Capítulo.

Art. 17. O Poder Executivo estabelecerá procedimentos simplificados que facilitem o cumprimento da legislação previdenciária e trabalhista, por parte das microempresas e

empresas de pequeno porte, bem como para eliminar exigências burocráticas e obrigações acessórias que sejam incompatíveis com o tratamento simplificado e favorecido previsto nesta Lei.

Art. 18. As microempresas, as empresas de pequeno porte e seus respectivos empregados recolherão as contribuições destinadas ao custeio da previdência social de acordo com o previsto na legislação específica, observado o seguinte:

I — a contribuição da microempresa para o custeio das prestações por acidente de trabalho será calculada pelo percentual mínimo;

II — o Poder Executivo expedirá instruções relativas ao recolhimento englobado das contribuições previdenciárias das microempresas, empresas de pequeno porte e de seus empregados, estabelecendo prazo único para sua efetivação, observada a periodicidade mensal;

III — as instruções a que se refere o inciso anterior deverão, também, prever o recolhimento das contribuições por intermédio da rede bancária autorizada e a utilização de documentos de arrecadação simplificado.

Art. 19. A microempresa e a empresa de pequeno porte serão ressarcidas dos custos de perícia para avaliação de condições de insalubridade ou de periculosidade se o respectivo laudo concluir pela inexistência dessas condições.

Art. 20. Sem prejuízo de sua ação específica, as fiscalizações trabalhista, previdenciária e tributária e prestarão orientação à microempresa e à empresa de pequeno porte.

Art. 21. A microempresa e a empresa de pequeno porte ficam dispensadas de efetuar as notificações a que se referem o § 2º, do art. 139 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 22. O disposto nos arts. 17 e 21 desta Lei não dispensa a microempresa e a empresa de pequeno porte do cumprimento das seguintes obrigações:

I — efetuar as anotações na Carteira de Trabalho e Previdência Social;

II — apresentar a Relação Anual de Informações Sociais — RAIS; e

III — manter arquivados os documentos comprobatórios dos direitos e obrigações trabalhistas e previdenciários, especialmente folhas de pagamentos, recibos de salários e demais remunerações, comprovantes de descontos efetuados e de recolhimento das contribuições a que se refere o art. 18 desta Lei.

IV — controlar os períodos de férias de seus empregados.

Art. 23. As microempresas e as empresas de pequeno porte estão sujeitas ao depósito para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço — FGTS.

#### CAPÍTULO VII Do Apoio Creditício

Art. 24. À microempresa e à empresa de pequeno porte ficam asseguradas condições favorecidas relativamente a encargos financeiros, prazos e garantias, nas operações que realizarem com instituições financeiras, inclusive bancos de desenvolvimento e entidades oficiais de fomento, na forma a ser regulamentada pelo Poder Executivo.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a incentivar e fomentar os agentes financeiros públicos e privados a estabelecer linhas de crédito diferenciados às microempresas e às empresas de pequeno porte, bem como a constituir fundo para garantia de aval ou fiança, inclusive provendo os meios necessários.

Art. 25. Nas operações a que se refere o artigo anterior, de valor até vinte mil UFIR, as garantias exigidas ficarão restritas aos próprios bens financiados, à fiança e ao aval.

Art. 26. Dos recursos de que trata o art. 11, b, da Lei nº 8.154, de 28 de dezembro de 1990, até cinco por cento ao ano devem ser destinados a aplicações financeiras para lastrear a prestação de aval ou fiança complementar em operações cujo valor não ultrapasse o teto estabelecido no artigo anterior e desde que, a microempresa e a empresa de pequeno porte não tenham condições de oferecer garantias reais ou fidejussórias, ou de contratar seguro de crédito no valor total do mútuo.

Art. 27. As diretrizes e normas regulamentadoras da prestação de aval, a que se refere o art. 26 desta Lei, ficam a cargo do Conselho Deliberativo de que trata o § 1º, do art. 10 da Lei nº 8.154, de 28 de dezembro de 1990.

#### CAPÍTULO VIII Das Penalidades

Art. 28. A firma individual ou sociedade que, sem observância dos requisitos desta Lei, tentar enquadrar-se ou manter-se enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte, estará sujeita às seguintes penalidades:

I — pagamento de todos os tributos e contribuições, como se redução alguma houvesse existido, acrescidos de juros de mora e multa estabelecidos na Lei nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991, contados da data em que tais encargos deveriam ter sido pagos até a data de seu efetivo pagamento;

II — multa prevista no inciso II do art. 4º da Lei nº 8.218, de 29 de agosto de 1991, no caso de dolo, fraude ou simulação, e, especialmente, nos casos de falsidade de declarações ou informações prestadas, por seu titular ou sócio, às autoridades competentes;

III — aplicação automática de multa de cinquenta por cento sobre o valor monetariamente corrigido sobre os empréstimos obtidos com base nesta Lei, independentemente do cancelamento do incentivo de que tenha sido beneficiada;

IV — cancelamento, de ofício, de enquadramento como microempresa ou como empresa de pequeno porte.

Art. 29. A falsidade de declaração prestada objetivando os benefícios desta Lei caracteriza o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo de enquadramento em outras figuras penais.

#### CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 30. As firmas individuais e as sociedades comerciais e civis enquadáveis como microempresa ou empresa de pequeno porte que, durante cinco anos, não tenham exercido atividade econômica de qualquer espécie, poderão requerer e obter a baixa no registro competente, independentemente de prova de quitação de tributos e contribuição para com a Fazenda Nacional.

Art. 31. As implicações orçamentárias e financeiras, decorrentes desta Lei, serão incorporadas à Lei de Diretrizes Orçamentárias e consideradas no Orçamento da União do ano subsequente.

Art. 32. A política de tarifas públicas para a microempresa e a empresa de pequeno porte contemplará sempre os preços mínimos concedidos a quaisquer outras empresas, adotando-se o mesmo critério para a venda de bens e serviços por parte de empresas e entidades públicas.

Art. 33. A política de compras governamentais dará prioridade à microempresa e a empresa de pequeno porte, na medida de sua capacidade, com processo especial e simplificado nos termos da regulamentação desta Lei.

Art. 34. As isenções e deduções previstas na atual legislação em benefício da microempresa e da empresa de pequeno porte permanecerão até que entre em vigor o regime tributário e fiscal decorrente desta Lei.

Art. 35. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos tributários e fiscais a partir do exercício financeiro de 1994.

Art. 36. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de noventa dias, a contar de sua publicação.

Art. 37. Revogam-se as disposições em contrário.

*O Sr. Levy Dias, 2º Vice-Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Humberto Lucena, Presidente.*

**O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena)** — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem queira fazer uso da palavra, está encerrada a discussão.

A redação final é considerada definitivamente aprovada sem votação, nos termos do art. 7º da Resolução nº 110, de 1993.

A matéria volta à Câmara dos Deputados.

**O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena)** — Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

#### REQUERIMENTO Nº 1.390, DE 1993

Nos termos do art. 311, alínea do Regimento Interno, requiro preferência para a Mensagem nº 441, de 1993, a fim de ser apreciada antes das matérias constantes da Ordem do Dia.

Sala das Sessões, 8 de dezembro de 1993. — **Júlio Campos.**

**O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena)** — Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa) Aprovado.

**O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena)** — Aprovado o requerimento, será feita a inversão solicitada.

Item 12:

#### MENSAGEM Nº 441, DE 1993

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 5º da Resolução nº 110, de 1993.)

Mensagem nº 441, de 1993 (nº 927/93, na origem), que solicita seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da União, no valor equivalente e até quarenta e cinco milhões, quinhentos e quarenta e seis mil, duzentos e quarenta e dois dólares americanos, de principal, destinada ao financiamento parcial do projeto de telefonia rural do Estado de Mato Grosso. (Dependendo de parecer da Comissão de Assuntos Econômicos).

Nos termos do art. 5º, da Resolução nº 210, de 1993, designo o nobre Senador Carlos Patrocínio para proferir parecer sobre a matéria em substituição à Comissão de Assuntos Econômicos.

**O SR. CARLOS PATROCÍNIO (PFL — TO.** Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, o Senhor Presi-

dente da República encaminhou para exame do Senado Federal proposta para que seja autorizada a concessão de garantia da União à contratação de operação de crédito externo, a ser firmada pela Telecomunicações Brasileiras S.A. (Telebrás), e o Instituto Central per il Credito a Medio Termine — Mediocredito Centrale.

O montante da operação de crédito, no valor de US\$45.546.242,00, insere-se no âmbito do Acordo-Quadro de Cooperação Brasil — Itália, e destina-se ao financiamento parcial do projeto de telefonia rural do Estado de Mato Grosso — financiamento integral de importação de equipamentos a serem fornecidos pela Societa Telespazio.

Este empréstimo externo apresentará as seguintes condições financeiras:

**I — Devedor:** Telecomunicações Brasileiras S.A. — Telebrás;

**II — Garantidor:** República Federativa do Brasil;

**III — Credor:** Instituto Centrale per il Credito a Medio Termine — Mediocredito Centrale

**IV — Valor:** US\$ 45.546.242,00 (quarenta e cinco milhões, quinhentos e quarenta e seis mil duzentos e quarenta e dois dólares norte americanos);

**V — Juros:** 1,75% a.a., fixos, sobre os saldos devedores do principal, contados a partir da data de cada desembolso;

**VI — Juros de mora:** 1,75% a.a. sobre a quantia em atraso até 35 dias, de 5% a.a. para o período superior a 35 dias e até um ano, calculados pela fórmula de juros simples, e, após um ano, calculados pela fórmula de juros compostos;

**VII — Condições de Pagamento:**

a) **Do principal:** em 30 parcelas semestrais, iguais e consecutivas, vencendo-se a primeira no 66º mês após a data da efetivação da Convenção Financeira;

b) **Dos juros:** semestralmente vencidos.

Quanto aos mecanismos de controle das operações de crédito externo e à concessão de garantias da União a essas operações, definidos a nível Constitucional e regulamentados pela Resolução do Senado Federal nº 96/89, cabem os seguintes esclarecimentos

1) os limites de endividamento da União, definidos nos artigos 2º, 3º e 4º da referida Resolução são atendidos, conforme Parecer da Secretaria do Tesouro Nacional — SIN/CORREF/DIREF nº 321, de 1 de dezembro de 1993

Ressalte-se que o Parecer da Secretaria do Tesouro Nacional, anexo ao Processo em exame, apenas informa que já foi "providenciada a inclusão da garantia a ser concedida nos limites de endividamento da União". Não são fornecidos, todavia, os dados comprobatórios do cumprimento desses limites;

2) relativamente aos limites pertinentes à Telebrás, estipulados no artigo 7º da Resolução nº 96/89, aquele Parecer conclui, "com base nos dados fornecidos pela Divisão de Programação Financeira da Telebrás", que a operação de crédito pretendida não extrapola os limites de endividamento estabelecidos pelo Senado Federal. Há portanto, margem suficiente à cobertura dos encargos financeiros da operação de crédito pretendida;

3) o parecer da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional — PGFN/COF nº 1.212/93, encaminhado ao Senado Federal, no exame das cláusulas da minuta contratual conclui que as mesmas são admissíveis e estão de acordo com a legislação brasileira aplicável à espécie, tendo sido observado o disposto no art. 5º da Resolução nº 96/89, que veda disposição contra-

tual de natureza política ou atentatória à soberania nacional e à ordem pública;

4) os condicionantes à concessão de garantia da União, estipulados no § 9º do art. 3º da referida resolução do Senado Federal, também são atendidos, conforme se depreende do já mencionado Parecer STN/COREF/DIREF nº 321/93, dessa forma, a Secretaria do Tesouro Nacional conclui seu parecer favoravelmente à concessão da pleiteada garantia da União;

5) é informado, ainda, que a operação de crédito mencionada encontra-se incluída no Programa de Dispendios Globais (PDG) da Empresa Telebrás, e que as obrigações contratuais decorrentes são passíveis de cumprimento por parte da Telebrás.

As demais formalidades prévias à concessão de garantia de União e à contratação do empréstimo externo, prescritas na Constituição Federal e na Resolução nº 96/89 do Senado Federal, foram obedecidas.

Ante o exposto, somos pela autorização pleiteada na Mensagem nº 441/93, nos termos do seguinte

#### PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 132, DE 1993

**Autoriza a União conceder garantia a operação de crédito externo, no valor equivalente a até US\$45,546,242.00 (quarenta e cinco milhões, quinhentos e quarenta e seis mil e duzentos e quarenta e dois dólares norte-americanos), a ser contratada pela Telecomunicações Brasileiras S.A. (Telebrás), junto ao Instituto Centrale per il Credito a Medio Termine — Mediocredito Centrale.**

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a República Federativa do Brasil autorizada a conceder garantia à operação de crédito externo, no valor equivalente a até US\$ 45,546,242,00 (quarenta e cinco milhões, quinhentos e quarenta e seis mil, duzentos e quarenta e dois dólares norte-americanos), de principal, a ser contratada pela Telecomunicações Brasileiras S.A (Telebrás), junto ao Instituto Centrale per il Credito a Medio Termine — Mediocredito Centrale.

Parágrafo único. A operação de crédito externo referida no caput deste artigo destina-se ao financiamento parcial do Projeto de Telefonia Rural do Estado de Mato Grosso, no âmbito do Acordo-Quadro de cooperação econômica, industrial, científico-tecnológica, técnica e cultural, assinado em 17 de outubro de 1989 pela República Federativa do Brasil e pela República Italiana.

Art. 2º As condições financeiras básicas da operação de crédito externo a ser garantida pela União são as seguintes:

**I — Devedor:** Telecomunicações Brasileiras S.A — Telebrás;

**II — Garantidor:** República Federativa do Brasil;

**III — Credor:** Instituto Centrale per il Credito a Medio Termine — Mediocredito Centrale;

**IV — Valor:** US\$45.546.242,00 (quarenta e cinco milhões, quinhentos e quarenta e seis mil, duzentos e quarenta e dois dólares norte-americanos);

**V — Juros:** 1,75% a.a., fixos sobre os saldos devedores do principal, contados a partir da data de cada desembolso;

**VI — Juros de mora:** 1,75% a.a sobre a quantia em atraso até 35 dias, de 5% a.a para o período superior a 35 dias e até um ano, calculados pela fórmula de juros simples e, após um ano, calculados pela fórmula de juros compostos;

#### VII — Condições de Pagamento:

**a) Do principal:** em 30 parcelas semestrais, iguais e consecutivas, vencendo-se a primeira no 66º mês após a data da efetivação da Convenção Financeira;

**b) Dos juros:** semestralmente vencidos.

Art. 3º A autorização concedida por esta Resolução deverá ser exercida num prazo de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contados de sua publicação.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena)** — O parecer conclui pela apresentação do Projeto de Resolução 132/93, que autoriza a contratação de operação de crédito externo com garantia da União, no valor equivalente até US\$45,546,242.00 (quarenta e cinco milhões, quinhentos e quarenta e seis mil e duzentos e quarenta e dois dólares norte-americanos), de principal, destinado ao financiamento parcial do Projeto de Telefonia rural do Estado de Mato Grosso.

Discussão do projeto em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados (Pausa).

Aprovado.

A matéria vai à Comissão Diretora para a redação final.

**O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena)** — Sobre a mesa, redação final da matéria que será lida pelo Sr. 1º Secretário.

É lida a seguinte.

#### PARECER Nº 438, DE 1993

Da Comissão Diretora

#### Redação final do Projeto de Resolução nº 132, de 1993.

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 132, de 1993, que autoriza a contratação de operação de crédito externo, com garantia da União, no valor equivalente a até US\$45,546,242.00 (quarenta e cinco milhões, quinhentos e quarenta e seis mil, duzentos e quarenta e dois dólares norte-americanos), de principal, junto ao Instituto Centrale per il Credito a Medio Termine — Mediocredito Centrale, destinada ao financiamento parcial do Projeto de Telefonia Rural do Estado de Mato Grosso.

Sala de Reuniões da Comissão, 8 de dezembro de 1993.  
— Levy Dias, Presidente — Júlio Campos, Relator — Carlos Patrocínio — Lucídio Portella.

#### ANEXO AO PARECER Nº 438, DE 1993

#### Redação final do Projeto de Resolução nº 132, de 1993.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Presidente, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

#### RESOLUÇÃO Nº , DE 1993

**Autoriza a União a conceder garantia a operação de crédito externo, no valor equivalente a até US\$45,546,242.00, a ser contratada pela Telecomunicações Brasileiras S.A. (TELEBRÁS), junto ao Instituto**

**Centrale per il Credito a Medio Termine — Mediocredito Centrale.**

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a República Federativa do Brasil autorizada a conceder garantia à operação de crédito externo, no valor equivalente a até US\$45.546.242,00 (quarenta e cinco milhões, quinhentos e quarenta e seis mil, duzentos e quarenta e dois dólares norte-americanos), de principal, a ser contratada pela Telecomunicações Brasileiras S.A. (TELEBRÁS) junto ao Instituto per il Credito a Medio Termine — Mediocredito Centrale.

Parágrafo único. A operação de crédito externo referida no caput deste artigo destina-se ao financiamento parcial do Projeto de telefonia Rural do Estado de Mato Grosso, no âmbito do Acordo-Quadro de Cooperação Econômica, Industrial, Científico-Tecnológica, Técnica e Cultural, assinado em 17 de outubro de 1989 pela República Federativa do Brasil e pela República Italiana.

Art. 2º As condições financeiras básicas da operação de crédito externo a ser garantida pela União são as seguintes:

I) **devedor:** Telecomunicações Brasileiras S.A. — TELEBRÁS;

II) **garantidor:** República Federativa do Brasil;

III) **credor:** Instituto centrale per il Credito a Medio Termine — Mediocredito Centrale;

IV) **valor:** US\$45.546.242,00;

V) **juros:** 1,75% a.a., fixos, sobre os saldos devedores de principal, contados a partir da data de cada desembolso;

VI) **juros de mora:** 1,75% a.a. sobre a quantia em atraso até trinta e cinco dias, de 5% a.a. para o período superior a trinta e cinco dias e até um ano, calculados pela fórmula de juros simples e, após um ano, calculados pela fórmula de juros compostos;

VII) **condições de pagamento:**

a) **do principal:** em trinta parcelas semestrais, iguais e consecutivas, vencendo a primeira no sexagésimo sexto mês após a data da efetivação da Convenção Financeira;

b) **dos juros:** semestralmente vencidos.

Art. 3º A autorização concedida por esta Resolução deverá ser exercida no prazo de quinhentos e quarenta dias, contados de sua publicação.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a redação final é considerada definitivamente aprovada, sem votação, nos termos do art. 7º da Resolução nº 110, de 1993.

O projeto vai à promulgação.

**O SR. JUTAHY MAGALHÃES** — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) — Concedo a palavra ao nobre Senador.

**O SR. JUTAHY MAGALHÃES** (PSDB-BA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, eu gostaria de uma informação da Mesa, porque, quando foi pedida a inversão de pauta, não tínhamos o espelho das proposições que seriam votadas.

Indaço de V. Exª em que situação ficou o projeto de lei referente aos idosos, que era o terceiro item da pauta, e não foi votado até o momento.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) — Será apreciado agora, nobre Senador.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) — **Item 3: SUBSTITUTIVO DA CÂMARA AO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 112, DE 1990**

(Em regime de urgência nos termos do art. 336, “c”, do Regimento Interno)

(Tramitando em conjunto com o Projeto de Lei do Senado nº 376, de 1991)

Discussão, em turno único, do Substitutivo da Câmara ao Projeto de Lei do Senado nº 112, de 1990 (nº 5.710/90, naquela Casa), de iniciativa da Comissão de Assuntos Sociais, que dispõe sobre a Política Nacional do Idoso, cria o Conselho Nacional do Idoso e dá outras providências. (Dependendo de parecer da Comissão de Assuntos Sociais)

A Presidência esclarece ao Plenário que o Requerimento nº 1.234, de 1993, de autoria do Senador Beni Veras, que posiciona a inclusão do projeto na Ordem do Dia, nos termos do art. 172, I, do Regimento Interno, fica prejudicado com a aprovação do Requerimento nº 1.363, de 1993, de urgência, nos termos do art. 336, c, da Lei Interna.

Nos termos do art. 140, a, do Regimento Interno, designo o nobre Senador Jutahy Magalhães para proferir parecer sobre o substitutivo da Câmara dos Deputados.

**O SR. JUTAHY MAGALHÃES** (PSDB — BA. Para proferir parecer) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, vem a exame desta Comissão de Assuntos Sociais, Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado nº. 112, de 1990, que, de acordo com o Requerimento nº. 809, de 1993, aprovado, passa a tramitar em conjunto com o Projeto de Lei do Senado nº. 376, de 1991.

Os projetos originais tinham por objetivo, ambos, o atendimento às pessoas idosas, sendo que o primeiro deles se atinha pormenorizadamente à implantação de uma política nacional, incluindo a criação do Conselho Nacional do Idoso; e o segundo tratava preferencialmente de medidas práticas de atendimento, envolvendo aspectos de saúde, habitação, profissionalização, urbanismo, entre outros.

Para avaliar o mérito de ambos os projetos originais, é necessário buscar o seu histórico, pois dessa forma se verificará o quanto estão inseridas as abalizadas sugestões de especialistas.

De fato, para se chegar à elaboração do Projeto de Lei do Senado nº. 112, de 1990, a Subcomissão do Idoso, criada no âmbito da Comissão de Assuntos Sociais, em 4 de outubro de 1989, investigou a situação dos idosos no Distrito Federal, sobretudo os carentes, os instalados em instituições asilares. Nessa época, foram realizadas audiências públicas para obter depoimentos de autoridades no trato com os idosos; às audiências compareceram representantes tanto dos órgãos oficiais quanto de entidades da iniciativa privada.

Já o Projeto de Lei do Senado nº. 376, de 1991, foi resultante de extensa pesquisa dirigida aos próprios idosos. Por intermédio das associações de idosos ligados aos Grupos de Convivência orientados pelo SECS — tradicionalmente interessado na questão — foram distribuídas 1.000 (mil) cópias de um formulário onde pessoas maiores de 60 (sessenta) anos, de todas as partes do Brasil, expuseram suas necessidades, carências, opinaram sobre seus problemas particulares, enca-

minharam, enfim, sugestões relativas a todas as medidas que poderiam ser adotadas para tornar-lhes a vida mais digna, mais proveitosa, mais feliz.

Vê-se, pois, que os objetivos de ambos os projetos são calcados na realidade de vida dessa parcela de nossa população ainda hoje discriminada, considerada geradora mais de ônus que de ganhos.

Em excelente hora, tais projetos foram elaborados, pois a condição de vida das pessoas mais velhas merece todo nosso respeito. Aliás, o Brasil caminha aceleradamente para ser considerado um país de população idosa — pois os efeitos do controle de natalidade fazem-se sentir.

Nada mais oportuno, portanto, que mudar a mentalidade relativamente à chamada "terceira idade", que passa a ser cada vez proporcionalmente maior em relação aos jovens e crianças.

O substitutivo apresentado pela Câmara dos Deputados conseguiu, em sua feliz redação, abranger as intenções de ambos os projetos.

Assim, na Seção I do Capítulo II, que trata dos princípios gerais, e na Seção II, das diretrizes, estão primordialmente refletidas as linhas gerais no Projeto de Lei do Senado nº 112, de 1990, assim como no Capítulo III, que trata da organização e gestão. Já o Capítulo IV, que indica as ações governamentais, contém, de forma sintetizada, as disposições práticas que o Projeto de Lei do Senado nº 376, de 1991, preconizava. E contém também, no seu Capítulo V, a proposta da criação do Conselho Nacional do Idoso, que fora anteriormente sugerida no mais antigo dos projetos.

A conclusão natural desta análise não poderia ser outra senão aplaudir tais iniciativas. Somos, pois, pela aprovação do Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado nº 112, de 1990, apenas por uma questão regimental, Sr. Presidente, porque, de acordo com as normas regimentais, temos que considerar prejudicado o projeto posterior, o Projeto nº 376.

Esse o parecer, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) — O parecer conclui favoravelmente ao substitutivo da Câmara.

Passa-se à discussão do substitutivo da Câmara em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão. Em votação. (Pausa.)

A Presidência esclarece ao Plenário que, nos termos do art. 287, do Regimento Interno, o Substitutivo da Câmara ao Projeto de Lei do Senado será considerado série de emendas e votado separadamente por artigos, parágrafos, incisos, alíneas e itens, em correspondência aos do projeto emendado, salvo aprovação de requerimento para votação em globo ou por grupo de dispositivos.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) — Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

#### REQUERIMENTO Nº 1.391, DE 1993

Nos termos do art. 287, do Regimento Interno, requeiro votação, em globo, do Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado nº 112, de 1990 (nº 5.710/90, naquela Casa), de iniciativa da Comissão de Assuntos Sociais, que fixa diretrizes para a política nacional de assistência ao idoso, e dá outras providências.

Sala das Sessões, 8 de dezembro de 1993. — **Jutaby Magalhães.**

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) — Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Passa-se à votação em globo do Substitutivo da Câmara em turno único.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Fica prejudicado o Projeto de Lei do Senado nº 376/93, que tramitava em conjunto.

A matéria vai à Comissão Diretora para redação final.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) — Sobre a mesa, parecer da Comissão Diretora, oferecendo a redação final da matéria, que será lida pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

#### PARECER Nº 439, DE 1993 (Da Comissão Diretora)

##### Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 112, de 1990 (nº 5.710/90, na Câmara dos Deputados).

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Lei do Senado nº 112, de 1990 (nº 5.710/90, na Câmara dos Deputados), que dispõe sobre a Política Nacional do Idoso e dá outras providências.

Sala de Reuniões da Comissão, 8 de dezembro de 1993.  
— Levy Dias, Presidente — Beni Veras, Relator — Nabor Júnior — Lucídio Portella.

#### ANEXO AO PARECER Nº 439, DE 1993

##### Redação final do Substitutivo da Câmara ao Projeto de Lei do Senado nº 112, de 1990 (nº 5.710, de 1990, naquela Casa), que dispõe sobre a política nacional do idoso, cria o Conselho Nacional do Idoso e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

#### CAPÍTULO I Da Finalidade

Art. 1º A política nacional do idoso tem por objetivo assegurar os direitos sociais do idoso, criando condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade.

Art. 2º Considera-se idoso, para os efeitos desta lei, a pessoa maior de sessenta anos de idade.

#### CAPÍTULO II Dos princípios e das diretrizes

##### SEÇÃO I Dos Princípios

Art. 3º A política nacional do idoso reger-se-á pelos seguintes princípios:

I — a família, a sociedade e o estado têm o dever de assegurar ao idoso todos os direitos da cidadania, garantindo sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade, bem-estar e o direito à vida;

II — o processo de envelhecimento diz respeito à sociedade em geral, devendo ser objeto de conhecimento e informação para todos;

III — o idoso não deve sofrer discriminação de qualquer natureza;

IV — o idoso deve ser o principal agente e o destinatário das transformações a serem efetivadas através desta política;

V — as diferenças econômicas, sociais, regionais e, particularmente, as contradições entre o meio rural e o urbano do Brasil deverão ser observadas pelos poderes públicos e pela sociedade em geral, na aplicação desta lei.

## SEÇÃO II

### Das Diretrizes

Art. 4º Constituem diretrizes da política nacional do idoso:

I — viabilização de formas alternativas de participação, ocupação e convívio do idoso, que proporcionem sua integração às demais gerações;

II — participação do idoso, através de suas organizações representativas, na formulação, implementação e avaliação das políticas, planos, programas e projetos a serem desenvolvidos;

III — priorização do atendimento ao idoso através de suas próprias famílias, em detrimento do atendimento asilar, à exceção dos idosos que não possuam condições que garantam sua própria sobrevivência;

IV — descentralização político-administrativa;

V — capacitação e reciclagem dos recursos humanos nas áreas de geriatria e gerontologia e na prestação de serviços;

VI — implementação de sistema de informações que permita a divulgação da política, dos serviços oferecidos, dos planos, programas e projetos em cada nível de governo;

VII — estabelecimento de mecanismos que favoreçam a divulgação de informações de caráter educativo sobre os aspectos biopsicossociais do envelhecimento;

VIII — priorização do atendimento ao idoso em órgãos públicos e privados prestadores de serviços, quando desabrigados e sem família;

IX — apoio a estudos e pesquisas sobre as questões relativas ao envelhecimento.

Parágrafo único. É vedada a permanência de portadores de doenças que necessitem de assistência médica ou de enfermagem permanente em instituições asilares de caráter social.

## CAPÍTULO III

### Da Organização e Gestão

Art. 5º. Competirá ao órgão ministerial responsável pela assistência e promoção social a coordenação geral da política nacional do idoso, com a participação dos conselhos nacionais, estaduais, do Distrito Federal e municipais do idoso.

Art. 6º. Os conselhos nacional, estaduais, do Distrito Federal e municipais do idoso serão órgãos permanentes, paritários e deliberativos, compostos por igual número de representantes dos órgãos e entidades públicas e de organizações representativas da sociedade civil ligadas à área.

Art. 7º. Compete aos conselhos de que trata o artigo anterior a formulação, coordenação, supervisão e avaliação da política nacional do idoso, no âmbito das respectivas instâncias político-administrativas.

Art. 8º. À União, por intermédio do ministério responsável pela assistência e promoção social, compete:

I — coordenar as ações relativas à política nacional do idoso;

II — participar na formulação, acompanhamento e avaliação da política nacional do idoso;

III — promover as articulações intraministeriais e interministeriais necessárias à implementação da política nacional do idoso;

IV — coordenar e financiar, com a participação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, programas nacionais compatíveis com a política nacional do idoso, no âmbito de sua competência institucional;

V — elaborar a proposta orçamentária no âmbito da promoção e assistência social e submetê-la ao Conselho Nacional do Idoso.

Parágrafo único. Os ministérios das áreas de saúde, educação, trabalho, previdência social, cultura, esporte, e lazer devem elaborar proposta orçamentária, no âmbito de suas competências, visando ao financiamento de programas nacionais compatíveis com a política nacional do idoso.

Art. 9º. Aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios compete a formulação, coordenação, supervisão e avaliação de suas políticas sociais do idoso, em consonância com a política nacional, bem como a execução de planos, programas e projetos.

Parágrafo único. A participação de entidades beneficentes e de assistência social na execução de programa e projetos destinados ao idoso atenderá aos princípios e às diretrizes estabelecidos nesta Lei.

## CAPÍTULO IV

### Das Ações Governamentais

Art. 10. Na implementação da política nacional do idoso, são competências dos órgãos e entidades públicas:

I — na área de promoção e assistência social:

a) prestar serviços e desenvolver ações voltadas para o atendimento das necessidades básicas do idoso, mediante a participação das famílias, da sociedade e de entidades governamentais e não governamentais;

b) estimular a criação de incentivos e de alternativas de atendimento ao idoso, como centros de convivência, centros de cuidados diurnos, casas-lares, oficinas abrigadas de trabalho, atendimentos domiciliares e outros;

c) promover simpósios, seminários e encontros específicos;

d) planejar, coordenar, supervisionar e financiar estudos, levantamentos, pesquisas e publicações sobre a situação social do idoso;

e) promover a capacitação de recursos para atendimento ao idoso;

II — na área de saúde:

a) garantir ao idoso a assistência à saúde, nos diversos níveis de atendimento do Sistema Único de Saúde;

b) prevenir, promover, proteger e recuperar a saúde do idoso, mediante programas e medidas profiláticas;

c) adotar e aplicar normas de funcionamento às instituições geriátricas e similares, com fiscalização pelos gestores do Sistema Único de Saúde;

d) elaborar normas de serviços geriátricos hospitalares;

e) desenvolver formas de cooperação entre as Secretarias de Saúde dos Estados, do Distrito Federal, e dos Municípios e entre os Centros de Referência em Geriatria e Gerontologia para treinamento de equipes interprofissionais;

f) incluir a Geriatria como especialidade clínica, para efeito de concursos públicos federais, estaduais, do Distrito Federal e municipais;

g) realizar estudos para detectar o caráter epidemiológico de determinadas doenças do idoso, com vistas a prevenção, tratamento e reabilitação; e

h) criar serviços alternativos de saúde para o idoso;

III — na Área de Educação:



a) adequar currículos, metodologias e material didático aos programas educacionais destinados ao idoso;

b) inserir nos currículos mínimos, nos diversos níveis do ensino formal, conteúdos voltados para o processo de envelhecimento, de forma a eliminar preconceitos e a produzir conhecimento sobre o assunto;

c) incluir a Gerontologia e a Geriatria como disciplinas curriculares nos cursos superiores;

d) desenvolver programas educativos, especialmente nos meios de comunicação, a fim de informar a população sobre o processo de envelhecimento;

e) desenvolver programas que adotem modalidades de ensino à distância, adequados às condições do idoso;

f) apoiar a criação de universidade aberta para a terceira idade, como meio de universalizar o acesso às diferentes formas do saber.

IV — na área de trabalho e previdência social:

a) garantir mecanismos que impeçam a discriminação do idoso quanto a sua participação no mercado de trabalho, no setor público e privado;

b) priorizar o atendimento do idoso nos benefícios previdenciários;

c) criar e estimular a manutenção de programas de preparação para aposentadoria nos setores público e privado com antecedência mínima de dois anos antes do afastamento;

V — na área de habitação e urbanismo:

a) destinar, nos programas habitacionais, unidades em regime de comodato ao idoso, na modalidade de casas-lares;

b) incluir nos programas de assistência ao idoso formas de melhoria de condições de habitabilidade e adaptação de moradia, considerando seu estado físico e sua independência de locomoção;

c) elaborar critérios que garantam o acesso da pessoa idosa à habitação popular;

d) diminuir barreiras arquitetônicas e urbanas;

VI — na área de justiça:

a) promover e defender os direitos da pessoa idosa;

b) zelar pela aplicação das normas sobre o idoso determinando ações para evitar abusos e lesões a seus direitos;

VII — na área de cultura, esporte e lazer:

a) garantir ao idoso a participação no processo de produção, reelaboração e fruição dos bens culturais;

b) propiciar ao idoso o acesso aos locais e eventos culturais, mediante preços reduzidos, em âmbito nacional;

c) incentivar os movimentos de idosos a desenvolver atividades culturais;

d) valorizar o registro da memória e a transmissão de informações e habilidades do idoso aos mais jovens, como meio de garantir a continuidade e a identidade cultural;

e) incentivar e criar programas de lazer, esporte e atividades físicas que proporcionem a melhoria da qualidade de vida do idoso e estimulem sua participação na comunidade.

§ 1º É assegurado ao idoso o direito de dispor de seus bens, proventos, pensões e benefícios, salvo nos casos de incapacidade judicialmente comprovada.

§ 2º Nos casos de comprovada incapacidade do idoso para gerir seus bens, ser-lhe-á nomeado Curador especial em juízo.

§ 3º Todo cidadão tem o dever de denunciar à autoridade competente qualquer forma de negligência ou desrespeito ao idoso.

## CAPÍTULO V Do Conselho Nacional

Art. 11. Fica criado, na estrutura do ministério responsável pela política de assistência e promoção social, o Conselho Nacional do Idoso, órgão permanente, de caráter normativo e deliberativo, integrado por representantes de órgãos e entidades públicas responsáveis pelas políticas sociais básicas, dos conselhos estaduais do idoso e do Distrito Federal e, em igual número, por representantes de organizações da sociedade civil ligadas à área, reconhecidas nacionalmente.

Parágrafo único. O Conselho Nacional do Idoso é constituído de dezesseis membros, assim definidos:

I — um representante do Ministério do Bem-Estar Social;

II — um representante do Ministério da Justiça;

III — um representante do Ministério da Educação;

IV — um representante do Ministério da Saúde;

V — um representante do Ministério da Previdência Social;

VI — um representante do Ministério do Trabalho;

VII — um representante do Ministério da Cultura;

VIII — um representante da Fundação Legião Brasileira de Assistência — LBA;

IX — oito representantes das entidades não-governamentais, sendo quatro idosos.

Art. 12. Ao Conselho Nacional do Idoso compete:

I — formular, coordenar, supervisionar e avaliar a Política Nacional do Idoso;

II — elaborar proposições, objetivando aperfeiçoar a legislação pertinente à política nacional do idoso;

III — manifestar-se sobre a adequação das políticas sociais do idoso, em âmbito estadual, do Distrito Federal e municipal, aos princípios e diretrizes previstos nesta Lei;

IV — estimular e apoiar a criação de Conselhos do Idoso nos Estados, no Distrito Federal e nos Municípios;

V — propiciar assessoramento aos conselhos estaduais, do Distrito Federal e municipais, no sentido de tornar efetiva a aplicação dos princípios e diretrizes estabelecidos nesta Lei;

VI — acompanhar a implementação da política nacional do idoso, no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

VII — zelar pela efetiva descentralização político-administrativa e pela participação de organizações representativas dos idosos na formulação de política, planos, programas e projetos de atendimento ao idoso;

VIII — promover e apoiar campanhas de formação da opinião pública sobre a política nacional do idoso, enfatizando seus direitos e deveres;

IX — estabelecer a divulgação critérios para repasse de recursos financeiros aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, bem como às entidades beneficentes e de assistência social;

X — apreciar a proposta orçamentária anual dos órgãos do governo federal responsáveis pela implementação da política nacional do idoso;

XI — instituir seu regimento interno.

Art. 13. Os membros do Conselho e seus respectivos suplentes serão nomeados pelo Presidente da República, devendo a indicação ser efetivada conforme disposto em regulamento.

Art. 14. O Presidente do Conselho será eleito entre os conselheiros e nomeado pelo Presidente da República.

Art. 15. Os membros do Conselho terão mandato de três anos, renovados em um terço anualmente.



Art. 16. A função de membro do Conselho não será remunerado, sendo seu exercício considerado relevante serviço prestado à sociedade brasileira.

Art. 17. O Conselho aprovará seu regimento interno no prazo de sessenta dias, a contar da data de sua instalação.

Art. 18. O ministério responsável pela assistência e promoção social, por intermédio do órgão competente, proporcionará o apoio técnico-administrativo necessário ao perfeito funcionamento do Conselho.

Parágrafo único. A Secretaria da Promoção Humana desempenhará as funções de Secretaria Executiva do Conselho Nacional do Idoso.

#### CAPÍTULO VI Das Disposições Gerais

Art. 19. Os recursos financeiros necessários à implementação das ações afetas às áreas de competência dos governos federal, estaduais, do Distrito Federal e municipais serão consignados em seus respectivos orçamentos.

Art. 20. O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de sessenta dias, a partir da data de sua publicação.

Art. 21. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 22. Revogam-se as disposições em contrário.

**O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena)** — Em discussão a redação final.

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada, a discussão, a redação final é considerada definitivamente aprovada, sem votação, nos termos do art. 7º da Resolução nº 110, de 1993.

A matéria vai à sanção.

**O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena)** — A Presidência, não havendo objeção do Plenário, inclui como itens 14, 15 e 16 na pauta da Ordem do Dia as matérias a saber: Projeto de Resolução nº 117/93, Projeto de Resolução nº 121/93 e Projeto de Lei da Câmara nº 26/93.

**O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena)** — Item 5:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 53/93 (nº 284/91 na Casa de origem), que regulamenta o exercício das profissões de Técnico em Higiene Dental e Atendente de Consultório Dentário. (Dependendo de parecer da Comissão de Assuntos Sociais.)

Sobre a mesa, emenda que será lida pelo Sr. 1º Secretário.  
É lida a seguinte

#### EMENDA DE PLENÁRIO OFERECIDA AO PROJETO DE LEI DA CÂMARA 53/93

Que regulamenta o exercício das profissões de Técnico em Higiene Dental e de Atendente de Consultório Dentário.

#### EMENDA Nº 1-PLEN

Dê-se a seguinte redação aos incisos V e VIII do art. 5º, suprimam-se os incisos VII, IX e XIII, renumerando-se, em consequência, os demais:

“Art. 5º ... (“omissis”) ...

V — detectar a existência da placa bacteriana, bem como executar a sua remoção;

VIII — realizar profilaxia bucal;”

#### Justificação

Tão importante quanto a regulamentação do exercício das profissões de Técnico em Higiene Dental e Atendente de Consultório é a definição de seus exatos limites. Por isso, impõem-se traçar precisamente a esfera de competência desses dedicados profissionais, para que não conflite com outras áreas odontológicas.

Assim, na conformidade com as diretrizes traçadas pelo Conselho Federal de Odontologia, após entendimentos havidos com a Associação Brasileira de Odontologia, a Federação Nacional dos Odontologistas, a Associação Brasileira de Ensino Odontológico e o Departamento de Odontologia do Instituto Nacional de Previdência Social entendemos serem necessárias algumas modificações e supressões na redação primitiva do PLC 53/93, pelas razões seguintes:

a) Embora detectar a existência da placa bacteriana e removê-la, constituam competência do Técnico em Higiene Bucal, o mesmo não acontece com a detecção de inductos, que é, privativa do Periodontista, sendo, pois, uma especialidade odontológica. Por isso, o inciso V deve ser modificado, para suprimir-se “e inductos”;

b) Por outro lado, “fazer tomada e revelação de radiografias intraorais” insere-se na esfera de competência do Técnico de Radiologia, do mesmo modo que “responder pela administração da clínica” importa em atribuição que conflita com prerrogativas básicas dos Técnicos de Administração, Contadores, etc., profissões já regulamentadas legalmente, razão pela qual se impõe a supressão dos incisos VII e XIII;

c) ademais, quando o Projeto atribui ao Técnico em Higiene Bucal competência para “realizar profilaxia das doenças buco-dentais” (inciso VIII), ingressa no campo da Patologia, o que extrapola à formação técnica desses profissionais, porquanto não lhes fornece conhecimentos específicos para avaliar tais doenças e realizar a sua profilaxia. Por isso, o inciso VIII deve ser parcialmente modificado, para estabelecer que cabe ao Técnico em Higiene Dental “realizar profilaxia bucal”;

d) finalmente, quando o Projeto estabelece que, ao lado de inserir, condensar e polir substâncias restauradoras, o Técnico em Higiene Bucal poderá também esculpi-las, adentra a área do serviço especializado de Dentisteria, motivo pelo qual a expressão “esculpir” deve ser retirada do inciso IX.

Registramos, por derradeiro, que na elaboração desta Emenda, recebemos a colaboração e assessoria técnica dos cirurgiões-dentistas Dr. Álvaro Siqueira Vantine, Dr. Volnei Garrafa, Dr. Vítor Gomes Pinto, Dr. João Hildo de Carvalho Furtado, Dr. Emil Adib Razuk, Dr. Swesdemberger do Nascimento Barbosa, e da T.H.D. Maria Lenice da Silva Avelar.

Sala das Sessões, 8 de dezembro de 1993. — Senador Beni Veras.

**O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena)** — Nos termos do art. 140, alínea a, do Regimento Interno, designo o nobre Senador Cid Sabóia de Carvalho, para proferir parecer sobre o projeto e a emenda, em substituição à Comissão de Assuntos Sociais.

**O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO (PMDB-CE.** Para proferir parecer.) —

Sr. Presidente, Srs. Senadores, trata-se do Projeto de Lei nº 53, de 1993, da Câmara dos Deputados (Projeto de Lei nº 284-C, de 1991 na Casa de origem), que regulamenta

o exercício das profissões de Técnico em Higiene Dental e de Atendente de Consultório Dentário.

Sr. Presidente, vou resumir o parecer, em face do adiantado da hora, pedindo, no entanto, a publicação integral da matéria tal como está aqui sendo apresentada pelo relator.

Essa matéria, Sr. Presidente, recebeu apenas uma emenda de autoria do nobre Senador Beni Veras; uma emenda, de certo modo, bem adequada, bem inteligente, mas que não se ajusta de modo algum ao Projeto tal como foi concebido na Câmara dos Deputados. Daí porque, embora reconhecendo o propósito salutar do ilustre Senador Beni Veras de aperfeiçoar o projeto, este Relator rejeita a emenda apresentada, pelas razões que estão contidas no parecer, que, se o Plenário exigir, irei apresentá-las minudentemente.

O presente Projeto de Lei, de autoria do nobre Deputado Augusto Carvalho, aprovado na Câmara dos Deputados, regulamenta o exercício das profissões de técnico em higiene dental e de atendente de consultório dentário. Naquela Casa, foi aprovado nas Comissões de Trabalho, de Administração e Serviço Público e na Comissão de Constituição e Justiça e Redação.

Segundo o autor do Projeto, trata-se da reapresentação de Projeto de Lei de iniciativa do ilustre Deputado Robson Marinho, o qual foi arquivado por força do disposto no art. 105 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados. O autor foi, na ocasião, relator do Projeto na Comissão de Trabalho, Administração, e Serviço Público. Tendo concluído pela relevância e oportunidade da propositura resolveu, então, reapresentá-la.

Em 1975, a Câmara de 1º e 2º graus do Conselho Federal de Educação, pelo Parecer nº 460/75, criou e disciplinou os Cursos de técnico em higiene dental e de atendente de consultório dentário. Desde então tem sido qualificado pessoal para o exercício destas profissões, as quais até o momento não foram legalmente disciplinadas.

O Conselho Federal de Odontologia, após entendimentos com a Associação Brasileira de Odontologia, a Federação Nacional dos Odontólogos e o Departamento de Odontologia do Instituto Nacional de Assistência e Previdência Social, em 1984, aprovou normas para o exercício destas profissões parodontológicas. Segundo o autor do Projeto, tais normas estão consubstanciadas nesta propositura. O objetivo, portanto, deste Projeto de Lei é o de disciplinar o exercício destas profissões, sujeitando-as à fiscalização exercida pelos Conselhos Regionais de Odontologia.

O Projeto de Lei é subdividido em quatro Capítulos, sendo o primeiro das "Disposições Preliminares", o segundo "Do Técnico em Higiene Dental", o terceiro "Do Atendente de Consultório Dentário" e o quarto das "Disposições Transitórias e Finais". Prevê que o exercício das profissões é facultado somente aos profissionais portadores de diplomas e/ou certificados expedidos que atendam integralmente a Lei nº 5.692/1971 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação), o disposto no Parecer nº 460/75 da Câmara de Ensino de Primeiro e Segundo Grau e Supletivos do Conselho Federal de Educação e as normas contidas na presente lei. Obriga a inscrição nos Conselhos Regionais de Odontologia, estabelece normas sobre esta inscrição e fixa o valor das suas anuidades e taxas em relação às dos cirurgiões-dentistas, estabelecendo teto de um quarto e um décimo, respectivamente, para o técnico em higiene dental e para o atendente de consultório dentário.

Quanto ao técnico em higiene dental, define-o como aquele profissional qualificado em nível de segundo grau, que executa tarefas auxiliares no atendimento odontológico, sob

supervisão do cirurgião-dentista. Estabelece suas atribuições, todas elas descritas no parecer nº 460/75 da Câmara de Ensino do 1º e 2º graus, do Conselho Federal de Educação. Veda o exercício de atividade autônoma, prestação de assistência ao paciente sem supervisão do cirurgião-dentista e realização de procedimentos na cavidade bucal do paciente não discriminados nesta lei.

Quanto ao atendente de consultório dentário, define-o como aquele profissional qualificado em nível de primeiro grau, que executa suas tarefas auxiliares sob supervisão do cirurgião-dentista ou do técnico em higiene dental. Estabelece suas atribuições de conformidade com as descritas no parecer nº 460/75 da Câmara de Ensino de 1º e 2º graus do Conselho Federal de Educação. Veda o exercício autônomo da atividade, a prestação de assistência sem supervisão do cirurgião-dentista ou do técnico em higiene dental e a realização de procedimentos na cavidade bucal do paciente não discriminados nesta lei.

Finalmente, prevê a responsabilidade dos cirurgiões-dentistas, junto aos Conselhos Regionais de Odontologia, pela extrapolação das funções dos técnicos em higiene dental e atendentes de consultórios dentários sob sua supervisão e os obriga a informar ao Conselho Regional de Odontologia de sua jurisdição a existência desses profissionais em seu consultório particular ou em clínica sob a sua responsabilidade.

O Projeto de Lei é bastante cuidadoso na especificação das atribuições e limitações das profissões que regulamenta. Obedece às disposições do aparelho formador e dos órgãos de ética e fiscalização da profissão de cirurgião-dentista, ao qual os técnicos em higiene dental e os atendentes de consultórios dentários estão vinculados. É oportuno e conveniente que se disciplinem profissões já definidas pelo sistema educacional, pois protegem seus seguidores e a população sujeita a seus cuidados.

É de competência legislativa a regulamentação de profissões. Foi aprovado quanto à constitucionalidade e juridicidade na Câmara dos Deputados.

O Projeto recebeu, na Comissão de Assuntos Sociais, emenda de autoria do nobre Senador Beni Veras, que propõe nova redação aos incisos V e VIII do art. 5º e supressão dos incisos VII, IX e XIII do mesmo artigo. Quanto à modificação do inciso V, a emenda propõe a retirada da palavra "inductos". No inciso VIII, propõe alterar a expressão "doenças buco-dentais" por "bucal".

A palavra "inductos", refere-se a manchas superficiais dos dentes, como, p. ex., as provocadas pela nicotina dos cigarros. É bom que se lembre, que no caput do art. 5º, é explicitado que "competem ao Técnico em Higiene Dental, sempre sob supervisão do Cirurgião-Dentista. As seguintes atividades..." Ora, estão garantidos os direitos dos clientes, quanto a eventual exorbitância do Técnico, pois o Cirurgião-Dentista o está supervisionando. Não é permitido o exercício profissional do Técnico sem esta supervisão.

Com relação ao inciso VIII, a modificação proposta pela emenda consiste na substituição da expressão "profilaxia das doenças buco-dentais", por "profilaxia bucal". Da mesma forma como argumentamos no item anterior, esta atividade do Técnico é realizada sob supervisão do cirurgião-dentista ao qual cabe definir os limites da profilaxia. Esta vai desde a simples escovação, até procedimentos mais complexos de, p. ex., biópsia da lesão bucal. Não acreditamos ser necessária a modificação proposta pela emenda, pois também aqui estão resguardados os cuidados necessários, pela supervisão do cirurgião-dentista.

Finalmente a emenda propõe a supressão dos incisos VII, IX e XIII. O inciso VII trata da competência de "fazer tomada e revelação de radiografias intra-orais". Esta é uma atividade meramente auxiliar que não conflita com as de técnico em radiologia, como justifica a emenda. É uma atividade que apóia o cirurgião-dentista. O técnico em radiologia tem função mais específica, como operar o aparelho de Raio X e revelar radiografias. O inciso IX trata de uma atividade importantíssima do Técnico em Higiene Dental, pois aumenta sensivelmente o rendimento da atividade do cirurgião-dentista, principalmente em serviços públicos, como em escolares, quando a demanda é sempre muito grande e a oferta de serviços é pequena. Portanto, não consideramos adequado suprimir este inciso, pelo grande alcance social que possui, como tem demonstrado sua prática, lembrando que o Técnico é sempre supervisionado pelo cirurgião-dentista. O inciso XIII, da mesma forma, parece-nos uma atividade auxiliar do Técnico, que não fere competências de administrador ou de contador, como refere a emenda. É uma atividade delegada pelo cirurgião-dentista a alguém que está presente no seu consultório e que muito bem pode auxiliá-lo nas tarefas administrativas da clínica.

Embora reconhecendo o propósito salutar do ilustre Senador Beni Veras de aperfeiçoar o Projeto, este relator rejeita a emenda apresentada pelas razões acima expostas.

Do ponto de vista de técnica legislativa, há que se considerar que a Constituição de 1988 denomina ensino fundamental e ensino médio os ensinos de 1º e 2º graus da Lei nº 5.692, de 1971 (art. 208, incisos I e II, da Constituição Federal). Desta forma, a fim de ajustar a nomenclatura da Lei nº 5.692/71 à Constituição de 1988, é recomendável a substituição das expressões "em nível de Segundo Grau", do art. 40, e "em nível de Primeiro Grau", do art. 7º, do presente Projeto de Lei, pelas expressões, "em nível médio" e "em nível fundamental", respectivamente.

Como se trata de alterações meramente de ajuste à nomenclatura constante de norma constitucional, não alterando o mérito dos dispositivos, entendemos que tais modificações possam ser consideradas emendas de redação, não necessitando o projeto retornar a Câmara dos Deputados, caso seja aprovado o parecer do relator pelos ilustres Senadores membros da Comissão de Assuntos Sociais. Simplesmente seria necessário comunicar à Câmara dos Deputados as referidas alterações.

Diante do exposto, o parecer do relator é pela aprovação do Projeto de Lei nº 53/93 com as seguintes Emendas:

#### EMENDA 2-R

Dê-se a seguinte redação ao art. 4º do Projeto:

Art. 4º O Técnico em Higiene Dental é o profissional qualificado em nível médio que, sob supervisão de Cirurgião-Dentista, executa tarefas auxiliares no tratamento odontológico.

#### EMENDA 3-R

Dê-se a seguinte redação ao art. 7º do Projeto:

Art. 7º O Atendente de Consultório Dentário é o profissional qualificado em nível fundamental que, sob supervisão do cirurgião-dentista ou do Técnico em Higiene Dental, executa tarefas auxiliares no tratamento odontológico.

Este é o nosso parecer.

**O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena)** — O Parecer conclui pela aprovação do Projeto com emendas de redação do Relator e pela rejeição da emenda do Senador Beni Veras.

Completada a instrução da matéria, passa-se à discussão do Projeto e da emenda, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão. Em votação o projeto, sem prejuízo das emendas.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Votação em globo das emendas de parecer favorável.

Os Srs. Senadores que as aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovadas.

Votação da emenda de parecer contrário.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Rejeitada. A matéria vai à Comissão Diretora para redação final.

Sobre a mesa, parecer da Comissão Diretora oferecendo redação final da matéria, que será lida pelo Sr. 1º Secretário.

É lida a seguinte

PARECER Nº 440, DE 1993

DA COMISSÃO DIRETORA

**Redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 53, de 1993 (nº 284, de 1991, na Câmara dos Deputados).**

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 53, de 1993 (nº 284, de 1991, na Casa de origem), que regulamenta o exercício das profissões de Técnico em Higiene Dental e de Atendente de Consultório Dentário.

Sala de Reuniões da Comissão, 8 de dezembro de 1993.  
— Levy Dias, Presidente — Beni Veras, Relator — Lucídio Portella — Carlos Patrocínio.

ANEXO AO PARECER Nº 440, DE 1993

**Redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 53, de 1993 (nº 284, de 1991, na Câmara dos Deputados), que regulamenta o exercício das profissões de técnico em higiene dental e de atendente de consultório dentário.**

O Congresso Nacional decreta:

#### CAPÍTULO I

#### Disposições Preliminares

Art. 1º O exercício das profissões de técnico em higiene dental e de atendente de consultório dentário, em todo o território nacional, só é permitido aos profissionais portadores de diplomas e/ou de certificados expedidos que atendam, integralmente, à Lei nº 5.692, de 11 de agosto de 1971, e ao disposto no Parecer nº 460/75, aprovado pela Câmara de Ensino de Primeiro e Segundo Graus e supletivos do Conselho Federal de Educação e às normas contidas nesta Lei.

Art. 2º Poderão exercer também, no território nacional, as profissões referidas no artigo anterior, os portadores de diplomas expedidos por escolas estrangeiras devidamente revalidados.

Art. 3º O técnico em higiene dental e o atendente de consultório dentário estão obrigados ao registro no Conselho Federal de Odontologia e à inscrição no Conselho Regional de Odontologia em cuja jurisdição exerçam suas atividades.

§ 1º Os registros e as inscrições serão lançadas em livros específicos, de modelos aprovados pelo Conselho Federal de Odontologia.

§ 2º O número de inscrição atribuído ao técnico em higiene dental será precedido pela sigla do Conselho Regional, ligado por hífen às letras "THD".

§ 3º O número de inscrição atribuído ao atendente de consultório dentário será precedido pela sigla do Conselho Regional, ligado por hífen às letras "ACD".

§ 4º Ao técnico em higiene dental e ao atendente de consultório dentário inscritos serão fornecidas cédulas de identidade profissional, de modelo aprovado pelo Conselho Federal de Odontologia.

§ 5º Os valores das anuidades devidas aos Conselhos Regionais pelo técnico em higiene dental e pelo atendente de consultório dentário e das taxas correspondentes aos serviços e atos indispensáveis ao exercício das profissões não poderão ultrapassar, respectivamente, um quarto e um décimo daqueles cobrados ao cirurgião-dentista.

## CAPÍTULO II

### Do Técnico em Higiene Dental

Art. 4º O técnico em higiene dental é o profissional qualificado em nível médio que, sob a supervisão de cirurgião-dentista, executa tarefas auxiliares no tratamento odontológico.

Art. 5º Compete ao técnico em higiene dental, sempre sob a supervisão do cirurgião-dentista, as seguintes atividades, além das estabelecidas para os atendentes de consultório dentário:

I — participar do treinamento e capacitação de atendente de consultório dentário;

II — participar dos programas educativos e de saúde bucal;

III — participar na realização de levantamentos e estudos epidemiológicos;

IV — fazer a demonstração de técnicas de escovação, orientar e promover a prevenção da cárie dental através da aplicação de flúor e de outros métodos e produtos;

V — detectar a existência de placa bacteriana inductos, bem como executar a sua remoção;

VI — supervisionar, sob delegação, o trabalho dos atendentes de consultório dentário;

VII — fazer tomada e revelação de radiografias intra-orais;

VIII — realizar profilaxias das doenças buco-dentais;

IX — inserir, condensar, esculpir e polir substâncias restauradoras;

X — proceder a limpeza e a antisepsia do campo operatório, antes e após atos cirúrgicos;

XI — remover suturas;

XII — preparar moldeiras e modelos;

XIII — responder pela administração da clínica.

Parágrafo único. Dada a sua formação, o técnico em higiene dental é credenciado a compor a equipe de saúde, desenvolver as atividades em odontologia e colaborar em pesquisas;

Art. 6º É vedado ao técnico em higiene dental:

I — exercer a atividade de forma autônoma;

II — prestar assistência direta ou indireta ao paciente, sem a indispensável supervisão do cirurgião-dentista;

III — realizar na cavidade bucal do paciente procedimentos não discriminados nos incisos do art. 5º desta lei;

IV — fazer propaganda de seus serviços, mesmo em revistas, jornais e folhetos especializados da área odontológica.

## CAPÍTULO III

### Do Atendente de Consultório Dentário

Art. 7º O atendente de consultório dentário é o profissional qualificado em nível fundamental que, sob a supervisão

do cirurgião-dentista ou do técnico em higiene dental, executa tarefas auxiliares no tratamento odontológico.

Art. 8º Compete ao atendente de consultório dentário, sempre sob a supervisão do cirurgião-dentista ou do técnico em higiene dental:

I — orientar os pacientes sobre higiene bucal;

II — revelar e montar radiografias intra-orais;

III — preparar o paciente para o atendimento;

IV — auxiliar no atendimento do paciente;

V — instrumentar o cirurgião-dentista e o técnico em higiene dental junto à cadeira operatória;

VI — promover o isolamento do campo operatório;

VII — preparar materiais restauradores e de moldagem;

VIII — selecionar moldeiras;

IX — preparar modelos em gesso;

X — preencher mapas, quadros e fichas de atendimento odontológico;

XI — executar assepsia e limpeza do instrumental e aparelho odontológico;

XII — executar a recepção e o atendimento dos pacientes destinados ao atendimento clínico.

Art. 9º É vedado ao atendente de consultório dentário:

I — exercer a atividade de forma autônoma;

II — prestar assistência, direta ou indiretamente, a paciente, sem a indispensável supervisão do cirurgião-dentista ou do técnico em higiene dental;

III — realizar, na cavidade bucal do paciente, procedimentos não discriminados nos incisos do art. 8º desta Lei;

IV — fazer propaganda de seus serviços, mesmo em revistas, jornais ou folhetos especializados da área odontológica.

Art. 10. O atendente de consultório dentário poderá exercer sua atividade, sob a supervisão do cirurgião-dentista ou do técnico em higiene dental, em consultórios ou clínicas odontológicas de estabelecimentos públicos e privados.

## CAPÍTULO IV

### Disposições Transitórias e Finais

Art. 11. Responderá perante os Conselhos Regionais de Odontologia, conforme a legislação em vigor, o cirurgião-dentista que, tendo técnico em higiene dental e/ou atendente de consultório dentário sob sua supervisão e responsabilidade, permitir que os mesmos, sob qualquer forma, extrapolem suas funções específicas.

Art. 12. O cirurgião-dentista é obrigado a manter informado o respectivo Conselho Regional quanto à existência, em seu consultório particular ou em clínica sob sua responsabilidade, de técnico em higiene dental e auxiliares de consultório dentário.

Parágrafo único. Da informação a que se refere este artigo deverá constar o nome do auxiliar, a data de sua admissão, a sua profissão e o número de sua inscrição no Conselho Regional.

Art. 13. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.

**O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena)** — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a redação final da matéria é considerada definitivamente aprovada, sem votação, nos termos do art. 7º da Resolução nº 110, de 1993.

A Matéria volta à Câmara dos Deputados.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) — Sobre a mesa requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

**RÉQUERIMENTO Nº 1.392, DE 1993**

Nos termos do art. 311, alínea a, do Regimento Interno, requero preferência para as matérias constantes dos itens 9, 10, 12, 13, 14, 15 e 8 a fim de que sejam apreciados antes dos itens 2 e 7.

Sala das Sessões, 8 de dezembro de 1993. — **Júlio Campos**

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) — Será cumprida a deliberação do Plenário.

**Item 10:**

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 126, de 1993 (apresentado pela Comissão de Assuntos Econômicos como conclusão de seu Parecer nº 414, de 1993), que autoriza a Companhia Vale do Rio Doce a contratar operação de crédito externo junto ao Export-Import Bank of Japan, no valor equivalente a até duzentos milhões de dólares norte-americanos, com garantia da União.

A matéria ficou sobre a mesa durante três dias úteis, a fim de receber emendas.

A proposição não foram apresentadas emendas.

Discussão do projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Votação do projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado. A matéria vai à Comissão Diretora para redação final.

Sobre a mesa, parecer da Comissão Diretora oferecendo redação final, que será lida pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

**PARECER Nº 441, DE 1993**

Da Comissão Diretora

**Redação final do Projeto de Resolução nº 126, de 1993.**

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 126, de 1993, que autoriza a Companhia Vale do Rio Doce a contratar operação de crédito externo junto ao Export-Import Bank of Japan, no valor equivalente a até US\$200,000,000.00 (duzentos milhões de dólares norte-americanos), com garantia da União.

Sala de Reuniões da Comissão, 8 de dezembro de 1993.  
— Levy Dias, Presidente — Beni Veras, Relator — Lucídio Portella — Carlos Patrocínio.

**ANEXO AO PARECER Nº 441, DE 1993**

**Redação final do Projeto de Resolução nº 126, de 1993.**

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Humberto Lucena, Presidente, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

**RESOLUÇÃO Nº , DE 1993**

**Autoriza a Companhia Vale do Rio Doce a contratar operação de crédito externo junto ao Export-Import Bank of Japan, no valor equivalente a até US\$200,000,000.00, com garantia da União.**

O Senado Federal resolve:

**Art. 1º** É a Companhia Vale do Rio Doce (CVRD), nos termos da Resolução nº 96, de 1989, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, no valor equivalente em ienes a US\$200,000,000.00 (duzentos milhões de dólares norte-americanos), junto ao Export-Import Bank of Japan — Eximbank.

**Parágrafo único.** Os recursos objeto da operação de crédito destinam-se a financiar a duplicação da capacidade de produção da Celulose Nipo-Brasileira SA. — CENIBRA, empresa coligada da mutuária.

**Art. 2º** É a República Federativa do Brasil autorizada a conceder garantia à operação de crédito externo referida no art. 1º desta Resolução.

**Art. 3º** As condições financeiras básicas da operação de crédito externo a ser garantida pela União são as seguintes:

a) natureza: empréstimo externo com vínculo a exportação;

b) devedor: Companhia Vale do Rio Doce — CVRD;

c) exportador: Celulose Nipo-Brasileira S.A. — CENIBRA;

d) agente: Export-Import Bank of Japan — EXIMBANK;

e) garantidor: República Federativa do Brasil;

f) valor: o equivalente em ienes a até US\$200,000,000.00;

g) vigência: onze anos, contados a partir do ingresso das divisas;

h) juros: Long-Term Prime Lending Rate (LTPR) menos 0,2% a.a., fixada na data de cada desembolso;

i) Commitment Charge: 0,325% a.a., sobre os saldos não desembolsados;

j) despesas de elaboração e execução do empréstimo: até Y 13.000.000,00 (treze milhões de ienes).

k) Escrow-account: o nível de recursos na conta-depósito, em condições normais, não deverá exceder em 1,5 vezes o montante dos compromissos financeiros da operação em cada período de referência (relação 1,5 por 1);

l) condições de pagamento:

— do principal: em quatorze parcelas semestrais, iguais e consecutivas, quatro anos contados a partir de cada desembolso;

— dos juros: semestralmente vencidos;

— da commitment charge: após a emissão do Certificado de Registro, sobre o saldo não desembolsado, pago semestralmente;

— das despesas de elaboração e execução do empréstimo: após a emissão do Certificado de Registro, mediante comprovação, devendo ser pagas em cruzeiros reais, exceto aquelas incorridas no exterior que só possam ser pagas em moeda estrangeira.

**Art. 4º** A autorização concedida por esta Resolução deverá ser exercida no prazo de quinhentos e quarenta dias contados da data de sua publicação.

**Art. 5º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) — Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.  
A redação final é considerada definitivamente aprovada, sem votação, nos termos do art. 7º da Resolução nº 110, de 1993.

O projeto vai à promulgação.

**O.SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) — **Item 11:**

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 129, de 1993 (apresentado pela Comissão de Assuntos Econômicos como conclusão de seu Parecer nº 430, de 1993), que autoriza o Governo do Estado de São Paulo a emitir 65.274.713.295 Letras Financeiras do Tesouro do Estado de São Paulo — LFTP, destinadas à liquidação do quinto oitavo de precatórios judiciais pendentes, bem como de complementos às parcelas anteriormente emitidas.

A matéria ficou sobre a mesa durante três dias, a fim de receber emendas, nos termos do art. 8º da Resolução nº 110, de 1993.

A proposição não foram apresentadas emendas.

Discussão do projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão Diretora para redação final.

Sobre a mesa, redação final que será lida pelo Sr. 1º Secretário.

É lida a seguinte

#### **PARECER Nº 442, DE 1993**

Da Comissão Diretora

**Redação final do Projeto de Resolução nº 129, de 1993.**

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 129, de 1993, que autoriza o Governo do Estado de São Paulo a emitir 65.274.713.295 Letras Financeiras do Tesouro do Estado de São Paulo — LFTP, destinadas à liquidação do quinto oitavo de precatórias judiciais pendentes, bem como de complementos às parcelas anteriormente emitidas.

Sala de Reuniões da Comissão, 8 de dezembro de 1993.  
— Levy Dias, Presidente — Beni Veras, Relator — Lucídio Portella — Carlos Patrocínio.

#### **ANEXO AO PARECER Nº 442, DE 1993**

**Redação final do Projeto de Resolução nº 129, de 1993.**

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Presidente, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

#### **RESOLUÇÃO Nº , DE 1993**

**Autoriza o Governo do Estado de São Paulo a emitir 65.274.713.295 Letras Financeiras do Tesouro do Estado de São Paulo — LFTP, destinadas à liquidação do quinto oitavo de precatórios judiciais pendentes, bem como de complementos às parcelas anteriormente emitidas.**

O Senado Federal resolve::

Art. 1º É o Governo do Estado de São Paulo autorizado a emitir 65.274.713.295 Letras Financeiras do Tesouro do Estado de São Paulo — LFTP.

Parágrafo único. A emissão a que se refere o caput deste artigo destina-se à liquidação do quinto oitavo de precatórios judiciais pendentes, bem como de complementos às parcelas anteriormente emitidas.

Art. 2º As condições básicas da emissão são as seguintes:

a) **quantidade:** 65.274.713.295 LFTP;

b) **modalidade:** nominativa-transferível;

c) **rendimento:** igual ao das Letras Financeiras do Tesouro — LFT, criadas pelo Decreto-Lei nº 2.376, de 25 de novembro de 1987;

d) **prazo:** até dois mil, quinhentos e quarenta e um dias;

e) **valor nominal:** CR\$1,00 (um cruzeiro real), nas respectivas datas-base;

f) **previsão de colocação e vencimento dos títulos a serem emitidos:**

colocação data-base vencimento quantidade

Dezembro/93 1º-1-93 15-9-2000 65.274.713.295

g) **forma de colocação:** através de ofertas públicas, nos termos da Resolução nº 565, de 20 de setembro de 1979, do Banco Central.

Art. 3º A autorização concedida por esta Resolução deverá ser exercida no prazo de duzentos e setenta dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) — Em discussão a Redação Final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

O projeto vai à promulgação.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) — **Item 13:**

#### **MENSAGEM Nº 443, de 1993**

(Incluída em Ordem do Dia nos termos do art. 5º da Resolução nº 110, de 1993.)

Mensagem nº 443, de 1993 (nº 930/93, na origem), que solicita seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da União, no valor equivalente a até cento e quarenta e sete milhões de dólares norte-americanos, de principal, entre o Estado da Bahia e o Banco Interamericano de Desenvolvimento — BID, destinada ao financiamento parcial do Programa Corredores Rodoviários da Bahia. (Dependendo de parecer da Comissão de Assuntos Econômicos.)

Dependendo de parecer da Comissão de Assuntos Econômicos.

Nos termos art. 5º da Resolução nº 110, de 1993, designo o nobre Senador Josaphat Marinho para proferir parecer sobre a matéria em substituição à Comissão de Assuntos Econômicos.

**O SR. JOSAPHAT MARINHO** (PFL-BA. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, está em pauta a Mensagem nº 443, de 1993, do Senhor Presidente da República, que, nos termos do art. 52, inciso V, da Constituição

Federal, propõe seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da União, no valor equivalente a 147 milhões de dólares, entre o Estado da Bahia e o Banco Interamericano de Desenvolvimento — BID.

A operação de crédito apresenta as seguintes características:

**Valor:** 147 milhões de dólares, com recursos do capital ordinário do BID;

**Juros:** a taxa de juros será determinada pelo custo de empréstimos qualificados para o semestre anterior, acrescida de uma margem razoável, que o BID estabelecerá periodicamente, de acordo com a política sobre taxa de juros;

**Comissão de crédito:** 0,75% sobre o saldo não desembolsado do financiamento, que começará a vigorar aos 60 dias da data da assinatura;

Estão estabelecidas as condições do pagamento.

O empréstimo se destina ao financiamento parcial do Programa Corredores de Transporte Rodoviário, que objetiva apoiar o desenvolvimento da zona de influência do corredor principal de transporte rodoviário do Estado da Bahia, contribuindo também para preservar a malha rodoviária existente.

Segundo parecer da Secretaria do Tesouro Nacional, contrato de garantia não atribui ao Tesouro Nacional riscos superiores àqueles normalmente assumidos em operações já contratadas com organismos internacionais. O referido parecer comunica também existir margem suficiente à cobertura da pleiteada garantia da União nos limites constantes dos arts. 2º e 3º da Resolução nº 96/89, do Senado Federal.

No que diz respeito à situação financeira do Governo da Bahia, o Parecer do Banco Central diz que há margem de poupança suficiente à cobertura da operação de crédito em foco relativamente aos limites previstos no inciso I, do art. 3º da Resolução nº 36/92.

Segundo o parecer da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, a minuta do contrato de empréstimo contém cláusulas admissíveis segundo a legislação brasileira.

Tendo em vista as manifestações favoráveis ao empréstimo por parte do Executivo, opinamos pelo deferimento do pedido, nos termos do seguinte Projeto de Resolução:

Autoriza a contratação de operações de crédito externo, com garantia da União, no valor de 147 milhões de dólares americanos de principal entre o Estado da Bahia e o Banco Interamericano de Desenvolvimento, destinado ao financiamento parcial do Programa de Corredores Rodoviários da Bahia.

O Senado Federal resolve:

É autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da União, entre o Estado da Bahia e o Banco Interamericano de Desenvolvimento, destinado ao financiamento parcial do Programa Corredores Rodoviários da Bahia.

A operação financeira descrita no art. 1º apresenta as seguintes características, que já estão especificadas.

Art. 3º — A autorização concedida por esta Resolução deverá ser exercida num prazo de 540 dias, contados da data de sua publicação.

Art. 4º — Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Como se vê, o parecer é favorável.

É o seguinte o parecer na íntegra.

Está em pauta a Mensagem nº 443, de 1993, do Sr. Presidente da República, que, nos termos do artigo 52, inciso V, da Constituição Federal, propõe que seja autorizada a contra-

tação de operação de crédito externo, com garantia da União, no valor equivalente a até US\$ 147.000.000,00 entre o Estado da Bahia e o Banco Interamericano de Desenvolvimento — BID.

A operação de crédito em questão apresenta as seguintes características:

**Valor:** US\$ 147.000.000,00 (cento e quarenta e sete milhões de dólares americanos), com recursos do capital ordinário do BID;

**Juros:** a taxa de juros será determinada pelo custo de empréstimos qualificados para o semestre anterior, acrescida de uma margem razoável (expressa em termos de percentagem anual) que o BID estabelecerá periodicamente de acordo com sua política sobre taxa de juros;

**Comissão de Crédito:** 0,75% a.a. sobre o saldo não desembolsado do financiamento, que começará a vigorar aos 60 dias da data da assinatura do contrato;

**Condições de Pagamento:**

**Do principal:** o empréstimo deverá ser amortizado pelo mutuário mediante o pagamento de prestações semestrais, consecutivas e tanto quando possível iguais, a primeira das quais será paga 6 meses contados da data prevista para o desembolso final dos recursos e a última até o dia 15-3-2013;

**Dos juros:** semestralmente, em 15-9 e 15-3 de cada ano, a partir de 15-3-94;

**Da comissão de crédito:** semestralmente, nas mesmas datas estipuladas para o pagamento dos juros.

Do valor do financiamento se destinará a quantia de US\$ 1.470.000,00 para atender despesas de inspeção e supervisão geral do credor. Essas quantias serão desembolsadas em prestações trimestrais e tanto quando possível iguais, ingressando nas contas do credor independentemente de solicitação do mutuário.

O empréstimo se destina ao financiamento parcial do Programa de Corredores de Transporte Rodoviário, que objetiva “apoiar o desenvolvimento da zona de influência do corredor principal de transporte rodoviário do Estado da Bahia, contribuindo também para preservar a malha rodoviária existente”. O custo total do Programa foi estimado em US\$ 294 milhões, sendo que 50% dos recursos serão fornecidos pelo BIRD e os 50% restantes representam a contrapartida do Governo da Bahia.

Segundo o Parecer STN/COREF/DIREF nº 316, de 23-11-93, da Secretaria do Tesouro Nacional, o Contrato de Garantia não atribui ao Tesouro Nacional “riscos superres àqueles normalmente assumidos em operações já contratadas com organismos internacionais”. O referido Parecer comunica também existir “margem suficiente à cobertura da pleiteada garantia da União, nos limites constantes dos artigos 2º e 3º da Resolução nº 96/89 do Senado Federal, restabelecida pela Resolução nº 17/92 do Senado Federal”.

No que diz respeito à situação financeira do Governo da Bahia, o Parecer DEDIP/DIARE/SUDEM-93/993, do Banco Central, há margem de poupança suficiente à cobertura da operação de Crédito em foco relativamente aos limites previstos no inciso I do art. 3º da Resolução nº 36/92 do Senado Federal; mas encontra-se extrapolado o limite estabelecido pelo inciso d o referido artigo no que diz respeito ao ano de 1993.

Segundo o Parecer PGFN/COF/Nº 1.174/93 da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, a minuta do Contrato de empréstimo contém cláusulas admissíveis segundo a legislação brasileira.



Tendo em vista as manifestações favoráveis ao empréstimo parte do Executivo, opinamos pelo deferimento do pedido nos termos do seguinte

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 133, DE 1993**

**Autoriza a contratação de operações de crédito externo, com garantia da União, no valor equivalente a até US\$ 147,000,000.00 (cento e quarenta e sete milhões de dólares norte-americanos, de principal, entre o Estado da Bahia e o Banco Interamericano de Desenvolvimento — BID destinada ao financiamento parcial do Programa Corredores Rodoviários da Bahia.**

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da União, entre o Estado da Bahia e o Banco Interamericano de Desenvolvimento — BID, destinada ao financiamento parcial do Programa Corredores Rodoviários da Bahia.

Art. 2º A operação financeira descrita no art. 1º apresenta as seguintes características:

a) **Valor:** US\$147,000,000.00 (cento e quarenta e sete milhões de dólares americanos), com recurso do capital ordinário do BID;

b) **Juros:** a taxa de juros será determinada pelo custo de empréstimos qualificados para o semestre anterior, acrescida de uma margem razoável (expressa em termo de percentagem anual) que o BID estabelecerá periodicamente de acordo com sua política sobre taxa de juros;

c) **Comissão de créditos:** 0,75% a.a. sobre o saldo não desembolsado do financiamento, que começará a vigorar aos 60 dias da data da assinatura do contrato;

d) **Condições de pagamento do Principal:** o empréstimo deverá ser amortizado pelo mutuário mediante o pagamento de prestações semestrais, consecutivas e tanto quanto possível iguais, a primeira das quais será paga 6 meses contados da data prevista para o desembolso final dos recursos e a última até o dia 1-3-2013;

e) **Dos juros:** semestralmente, em 15-9 e 15-3 de cada ano, a partir de 15-3-94;

f) **Da comissão de crédito:** semestralmente, nas mesmas datas estipuladas para o pagamento dos juros;

g) **Do valor do financiamento:** se destinará a quantidade de US\$ 1,470,000.00 para atender despesas de inspeção e supervisão geral do credor. Essas quantias serão desembolsadas em prestações trimestrais e tanto quanto possível iguais, ingressando nas contas do credor independentemente de solicitação do mutuário.

Art. 3º A autorização concedida por Resolução deverá ser exercida num prazo de 540 dias contados da data de sua publicação.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 8 de dezembro de 1993. — **Josaphat Marinho**, Relator.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) — O parecer conclui pela apresentação do Projeto de Resolução nº 133/93, que autoriza a contratação de operação de crédito externo, com garantia da União, no valor equivalente a até 147 milhões de dólares norte-americanos de principal, entre o Estado da Bahia e o Banco Interamericano de Desenvolvimento — BID, destinado ao financiamento parcial do Programa Corredores Rodoviários da Bahia.

Discussão do projeto, em turno único.

**O SR. JUTAHY MAGALHÃES** — Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) — Com a palavra o Senador Jutahy Magalhães.

**O SR. JUTAHY MAGALHÃES** (PSDB — BA. Para discutir. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, estou solicitando a palavra apenas para mostrar a diferença de comportamento.

No Governo Waldir Pires, quando tínhamos algum projeto a ser votado no Senado referente a recursos para o Estado da Bahia, recebíamos aqui a visita de vários Parlamentares do meu Estado, do PFL, inclusive parentes consangüíneos do então Ministro das Comunicações e hoje Governador do Estado da Bahia, para não apenas pedir a não-aprovação da solicitação feita em benefício ao Estado da Bahia.

É lamentável que não esteja aqui presente, no momento, o Senador Ney Maranhão, mas temos a presença de outros, porque não vinham apenas solicitar, mas quase ameaçar aqueles Líderes que estavam aprovando o projeto.

Hoje, Sr. Presidente, temos o oposto. Hoje somos oposição no Estado da Bahia e ajudamos na tramitação deste projeto. Um projeto que foi lido hoje, pela manhã, e está sendo votado hoje, à tarde. Veja V. Exª a diferença de atitude política que temos na Bahia. Não queremos fazer oposição ao Estado da Bahia; isso fazemos lá e fazemos aqui também ao Governador; mas não a fazemos em casos de interesse do Estado da Bahia.

No interesse do Estado da Bahia nós estamos dispostos a ajudar em tudo que estiver ao nosso alcance. Por isso votaremos a favor desta proposta. Apesar de não termos recebido a tempo todos os avulsos que dizem respeito a esta mensagem, transformada em projeto de resolução, votaremos favoravelmente a esta proposta.

Quero apenas consignar esta maneira de agir na política do meu Estado, porque ajudaremos — como já o fizemos no passado, em algumas outras oportunidade — na tramitação de projetos desse tipo que são do interesse da Bahia. Não vamos fazer oposição a qualquer custo, mas queremos que fique bem diferenciado o nosso comportamento. Um dia, o Senador Ney Maranhão irá contar a história de como foi a pressão que recebeu para não aprovar o projeto, na época em que o Governador era o atual Deputado Waldir Pires.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) — Continua em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão. Votação do projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto vai à Comissão Diretora para a votação final. Sobre a mesa redação final que será lida pelo Sr. 1º Secretário.

É lida a seguinte

**PARECER Nº 443, DE 1993**

Da Comissão Diretora

**Redação final do Projeto de Resolução nº 133, de 1993.**

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 133, de 1993, que autoriza a contratação



de operação de crédito externo, com garantia da União, no valor equivalente a até US\$147,000,000.00 (cento e quarenta e sete milhões de dólares norte-americanos), de principal, entre o Estado da Bahia e o Banco Interamericano de Desenvolvimento — BID, destinada ao financiamento parcial do Programa Corredores Rodoviários da Bahia.

Sala de Reuniões da Comissão, 8 de dezembro de 1993.  
— Levy Dias, Presidente — Júlio Campos, Relator — Lucídio Portella — Carlos Patrocínio.

#### ANEXO AO PARECER Nº 443, DE 1993

##### Redação final do Projeto de Resolução nº 133, de 1993.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Humberto Lucena, Presidente, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

#### RESOLUÇÃO Nº , DE 1993

**Autoriza a contratação de operação de crédito externo, com garantia da União, no valor equivalente a até US\$147,000,000.00, de principal, entre o Estado da Bahia e o Banco Interamericano de Desenvolvimento — BID, destinada ao financiamento parcial do Programa Corredores Rodoviários da Bahia.**

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da União, entre o Estado da Bahia e o Banco Interamericano de Desenvolvimento — BID, destinada ao financiamento parcial do Programa Corredores Rodoviários da Bahia.

Art. 2º A operação financeira descrita no art. 1º apresenta as seguintes características:

a) **valor:** US\$147,000,000.00 (cento e quarenta e sete milhões de dólares norte-americanos), com recursos do capital ordinário do BID;

b) **juros:** a taxa de juros será determinada pelo custo de empréstimos qualificados para o semestre anterior, acrescida de uma margem razoável (expressa em termos de percentagem anual) que o BID estabelecerá periodicamente de acordo com sua política sobre taxa de juros;

c) **comissão de crédito:** 0,75% a.a. sobre o saldo não desembolsado do financiamento, que começará a vigorar aos sessenta dias da data da assinatura do contrato;

d) **condições de pagamento do principal:** o empréstimo deverá ser amortizado pelo mutuário mediante o pagamento de prestações semestrais, consecutivas e tanto quanto possível iguais, a primeira das quais será paga seis meses contados da data prevista para o desembolso final dos recursos e a última até o dia 15 de março de 2013;

e) **dos juros:** semestralmente, em 15 de setembro e 15 de março de cada ano, a partir de 15 de março de 1994;

f) **da comissão de crédito:** semestralmente, nas mesmas datas estipuladas para o pagamento dos juros.

g) **do valor do financiamento:** se destinará a quantia de US\$1.470.000.000 (um milhão, quatrocentos e setenta mil dólares) para atender despesas de inspeção e supervisão geral do credor. Essa quantia será desembolsada em prestações trimestrais e tanto quanto possível iguais, ingressando nas contas do credor independentemente de solicitação do mutuário.

Art. 3º A autorização concedida por esta Resolução deverá ser exercida no prazo de quinhentos e quarenta dias contados da data de sua publicação.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Discussão da redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

A redação final é considerada definitivamente aprovada, sem votação, nos termos do art. 7º da Resolução nº 110, de 1993.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Item 16:

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 117, de 1993 (apresentado pela Comissão de Assuntos Econômicos como conclusão de seu Parecer nº 383, de 1993), que autoriza a Prefeitura Municipal de Piraquara (PR) a contratar operação de crédito junto ao Banco do Estado do Paraná S/A — Banestado, no valor de dez milhões e setecentos mil cruzeiros reais, a preços de junho de 1993, no âmbito do Programa Estadual de Desenvolvimento Urbano — PEDU.

A matéria ficou sobre a mesa durante três dias úteis, a fim de receber emendas, nos termos do art. 8º da Resolução nº 110, de 1993.

As proposições não foram apresentadas emendas.

Discussão do projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado. A matéria vai à Comissão Diretora para a redação final.

Sobre a mesa, redação final que será lida pelo Sr. 1º Secretário.

É lida a seguinte

#### PARECER Nº 444, DE 1993

Da Comissão Diretora

##### Redação final do Projeto de Resolução nº 117, de 1993.

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 117, de 1993, que autoriza a Prefeitura Municipal de Piraquara (PR) a contratar operação de crédito junto ao Banco do Estado do Paraná SA — Banestado, no valor de CR\$10.700.000,00 (dez milhões e setecentos mil cruzeiros reais), a preços de junho de 1993, no âmbito do Programa Estadual de Desenvolvimento Urbano — PEDU.

Sala de Reuniões da Comissão, 8 de novembro de 1993.

— Levy Dias, Presidente, Lucídio Portella, — Relator Carlos Patrocínio — Nelson Wedekin.

#### ANEXO AO PARECER Nº 444, DE 1993

##### Redação final do Projeto de Resolução nº 117, de 1993.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Humberto Lucena, Presidente nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

#### RESOLUÇÃO Nº DE 1993

**Autoriza a Prefeitura Municipal de Piraquara (PR) a contratar operação de crédito junto ao Banco do Estado do Paraná SA — Banestado, no valor de CR\$10.700.000,00, a preços de junho de 1993, no âmbito do Programa Estadual de Desenvolvimento Urbano — PEDU.**

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Piraquara (PR), nos termos da Resolução nº 36, de 1992, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito interno, no valor de CR\$10.700.000,00 (dez milhões e setecentos mil cruzeiros reais) a preços de junho de 1993, junto ao Banco do Estado do Paraná SA — Banestado.

Parágrafo único. O financiamento destina-se à realização de obras de infra-estrutura em Piraquara (PR), no âmbito do Programa Estadual de Desenvolvimento Urbano — PEDU.

Art. 2º As características da operação são as seguintes:

a) **valor pretendido:** CR\$10.700.000,00 a preços de junho de 1993;

b) **juros:** 12% a.a.;

c) **atualização monetária:** reajustável pela Taxa Referencial;

d) **garantia:** ICMS;

e) **destinação dos recursos:** realização de obras de infra-estrutura urbana, através do Programa Estadual de Desenvolvimento Urbano — PEDU;

f) **condições de pagamento:**

— do principal: amortização em quarenta e oito parcelas mensais, vencendo a primeira doze meses após a primeira liberação;

— dos juros: não existe período de carência.

Art. 3º A Autorização concedida por esta Resolução deverá ser exercida no prazo de duzentos e setenta dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena)** — Discussão da redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

**O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena)** — Item 17:

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 121, de 1993 (apresentado pela Comissão de Assuntos Econômicos como conclusão de seu Parecer nº 392, de 1993), que autoriza a República Federativa do Brasil a contratar operação de crédito externo no valor de até nove milhões de dólares norte-americanos, junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento — BIRD.

A matéria ficou sobre a mesa durante três dias úteis a fim de receber emendas, nos termos do art. 8º da Resolução nº 110, de 1993.

À proposição não foram apresentadas emendas.

Discussão do projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto vai à Comissão Diretora para a Redação Final.

Sobre a mesa redação final da matéria que será lida pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

**PARECER Nº 445, DE 1993**

(Da Comissão Diretora)

**Redação final do Projeto de Resolução nº 121, de 1993.**

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 121, de 1993, que autoriza a República Federativa do Brasil a contratar operação de crédito externo no valor de até US\$9.000.000,00 (nove milhões de dólares norte-americanos), junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento — BIRD.

Sala de Reuniões da Comissão, 8 de novembro de 1993.  
— Levy Dias, Presidente — Júlio Campos, Relator — Lucídio Portella — Carlos Patrocínio.

**ANEXO AO PARECER Nº 445, DE 1993**

**Redação final do Projeto de Resolução nº 121, de 1993.**

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Presidente, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

**RESOLUÇÃO . . . , DE 1993.**

**Autoriza a República Federativa do Brasil a contratar operação de crédito externo no valor de até US\$9.000.000,00, junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento — BIRD.**

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a República Federativa do Brasil autorizada a contratar operação de crédito externo, no valor equivalente a até US\$ 9.000.000,00 (nove milhões de dólares norte-americanos), junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento — BIRD.

Parágrafo único. Os recursos advindos da operação de crédito referida no caput deste artigo destinam-se ao financiamento do Projeto “Qualidade das Águas e Controle da Poluição Hídrica”, a ser executado pelo Ministério do Bem-Estar Social, a serem alocados a Estados da Federação como segue:

Estado	Equivalente em US\$
Alagoas	1.200,00
Amazonas	1.200,00
Pernambuco	1.600,000
São Paulo	1.600,000
Santa Catarina	1.600,000
Recursos a serem alocados	1.800,000
Total	9.000,00

Art. 2º As condições financeiras básicas da operação de crédito são as seguintes:

a) **credor:** Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento — BIRD;

b) **valor:** equivalente a até US\$ 9.000.000,00;

c) **juros:** custo da captação semestral (ou trimestral) do BIRD, acrescido de **spread** de 0,75 a.a., pagáveis semestralmente com o principal;

d) **amortização:** em parcelas semestrais, pagáveis de 15 de abril de 1998 a 15 de outubro de 2007;

e) **comissão de compromisso:** 0,75% a.a., sobre o principal não desembolsado.

Art. 3º A autorização concedida por esta Resolução deverá ser exercida no prazo de quinhentos e quarenta dias, contados da data de sua publicação.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) — Discussão da redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, sem apresentação de emendas, a matéria é definitivamente aprovada, nos termos do art. 7º da Resolução nº 110, de 1993.

A matéria vai à promulgação.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) — Item 15:

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 26, DE 1992**

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 172, I, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 26, de 1992 (nº 815/91, na Casa de origem), que autoriza o Instituto Nacional da Seguridade Social — INSS, a doar à Cooperativa Habitacional dos Servidores do Ministério da Previdência e Assistência Social, o Estado da Bahia, o terreno que menciona, tendo

Parecer, sob nº 483, de 1992, da Comissão...

— de **Constituição, Justiça e Cidadania**, favorável, com Emendas de nºs 1 e 2-CCJ, que apresenta.

(Dependendo de parecer da **Comissão de Assuntos Sociais** nos termos do art. 140, c, do Regimento Interno).

Designo o nobre Senador Carlos Patrocínio para proferir parecer sobre o projeto e as emendas, em substituição à Comissão de Assuntos Sociais.

**O SR. CARLOS PATROCONIO** (PFL-TO. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

**I — Relatório**

1. O projeto de lei sob exame de autoria do nobre Deputado JOÃO ALMEIDA, pretende autorizar o INSS a doar à Cooperativa Habitacional dos Servidores do Ministério da Previdência e Assistência Social, no Estado da Bahia, um terreno de 100.000 m<sup>2</sup> a ser desmembrado da gleba de 274.212,75 m<sup>2</sup>, localizado na Avenida Luiz Viana Filho, no Bairro do Imbu, em Salvador-BA.

2. Em sua justificação, o ilustre parlamentar afirma que o presente projeto atende a efetivo interesse social e “vai também ao encontro da política econômica e administrativa do Governo, que tem como um de seus pontos principais a desmobilização de ativos públicos improdutivos”.

3. Enfatiza, ainda, o nobre autor do projeto, que a Cooperativa Habitacional mencionada “está legalmente constituída para funcionar como agente promotor de empreendimentos imobiliários e tem afiliados a seus quadros dois mil, duzentos e cinquenta associados”. Conclui afirmando que todos estes associados pertencem aos quadros funcionais do Ministério do Trabalho e da Previdência Social e o terreno a ser doado é propriedade de um dos seus principais órgãos, o Instituto Nacional de Seguridade Social — INSS”.

4. A matéria foi submetida à douta apreciação da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação da Câmara dos Deputados onde recebeu parecer favorável quanto aos aspectos preliminares de constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e no mérito pela sua aprovação.

5. Remetido à Comissão de Seguridade Social e Família da Câmara dos Deputados, a matéria recebeu emenda substitutiva apresentada pelo Deputado Eduardo Jorge que visava estender a doação do terreno mencionado “a um leque maior de pessoas”, via COHAB/BA. Em votação, aquela douta

comissão opinou unanimemente pela aprovação do projeto em sua forma original e rejeitou, em consequência, a emenda oferecida.

6. Nesta Casa revisora a matéria foi apreciada pela Egrégia Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania onde recebeu parecer favorável quanto ao mérito, juridicidade, constitucionalidade e técnica legislativa. Recebeu, entretanto, duas emendas saneadoras de redação para alterar o termo “Seguridade” para “Seguro”, pois trata-se do “Instituto Nacional do Seguro Social”.

7. Através de requerimento aprovado em plenário, a matéria foi remetida à apreciação desta Comissão de Assuntos Sociais.

**II — Voto do Relator**

O presente projeto insere-se na competência prevista no art. 100, inciso I, do Regimento Interno desta Casa. Neste cenário, entendemos ser oportuno definir o alcance social da doação pretendida. Sem dúvida, o beneficiário direto no projeto enfocado é uma Cooperativa Habitacional que, por estar legalmente constituída, reveste-se de relevante função social ao pretender trazer aos seus associados a possibilidade da obtenção de casa própria.

Por outro lado, a conveniência e oportunidade do pleito resta cristalina a partir do momento que verifica-se que o referido terreno está sub-utilizado e que, com a pretendida doação, atender-se-á seu aproveitamento de forma adequada, mormente por destinar-se à Cooperativa Habitacional dos próprios servidores do Ministério da Previdência e Assistência Social.

Isto posto, opinamos pela aprovação do projeto, ante a sua oportunidade e conveniência, adotando as emendas saneadoras de redação da douta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania desta Casa, que bem observou o Decreto nº 99.350, de 27 de junho de 1990, que criou o Instituto Nacional do Seguro Social — INSS.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) — O parecer conclui favoravelmente ao projeto e às emendas.

Passa-se à apreciação da matéria.

A discussão da matéria foi encerrada na sessão ordinária de 14 de abril do corrente ano.

Votação do projeto em turno único, sem prejuízo das emendas.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Votação em globo das emendas de nºs 1 e 2, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Os Srs. Senadores que as aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovadas. A matéria vai à Comissão Diretora para redação final.

Sobre a mesa, redação final que será lida pelo Sr. 1º Secretário.

É lida a seguinte

**PARECER Nº 446, DE 1993**

Da Comissão Diretora

**Redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 26, de 1992 (nº 815/91, na Casa de origem)**

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 26, de 1992 (nº 815/91, na Casa de

origem), que autoriza o Instituto Nacional da Seguridade Social — INSS, a doar à Cooperativa Habitacional dos Servidores do Ministério da Previdência Social, no Estado da Bahia, o terreno que menciona.

Sala das Sessões, 8 de dezembro de 1993. — **Levy Dias**, Presidente — **Júlio Campos**, Relator — **Lucídio Portella** — **Carlos Patrocínio**.

#### ANEXO AO PARECER Nº 446, DE 1993

**Redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 26, de 1992 (nº 815, de 1991, na Casa de origem), que autoriza o Instituto Nacional do Seguro Social — INSS, a doar à Cooperativa Habitacional dos Servidores do Ministério da Previdência Social, no Estado da Bahia, o terreno que menciona.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É o Instituto Nacional do Seguro Social — INSS, autorizado a doar à Cooperativa Habitacional dos Servidores do Ministério da Previdência Social, no Estado da Bahia, uma área de cem mil metros quadrados, a ser desmembrada da gleba de duzentos e setenta e quatro mil, duzentos e doze vírgula setenta e cinco metros quadrados, localizada na Av. Luiz Viana Filho, vizinha ao conjunto Vale dos Rios, no Bairro do Imbuí, em Salvador, Estado da Bahia.

Art. 2º A área de que trata esta lei destina-se exclusivamente à construção de unidades habitacionais populares para moradia dos associados da cooperativa mencionada no artigo anterior.

Parágrafo único. A autorização de que trata esta lei tornar-se-á nula, de pleno direito, inclusive quanto a qualquer indenização no todo ou em parte, principalmente sobre benfeitores e obras em geral, se for dada ao imóvel descrito destinação diversa da referida na doação ou em caso de inadimplemento de cláusula do contrato respectivo.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º São revogadas as disposições em contrário.

**O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena)** — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Não havendo quem apresentasse emendas, a matéria é considerada definitivamente aprovada, nos termos do art. 7º da Resolução nº 110, de 1993.

O projeto vai à sanção.

**O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena)** — **Item 9:**

#### **PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 237, DE 1993** **Complementar**

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, c, do Regimento Interno.)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 237, de 1993-Complementar (nº 145/93-Complementar, na Casa de origem), que organiza a Defensoria Pública da União, do Distrito Federal e dos Territórios e prescreve normas gerais para sua organização nos Estados, e dá outras providências (Dependendo de parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania).

Antes de designar o Relator, a Presidência aproveita a ocasião para fazer um apelo aos Srs. Senadores que se encontram fora do plenário, em outros recintos da Casa, para que venham votar a matéria.

A Presidência fez esse apelo, tendo em vista tratar-se de projeto de lei complementar que depende, para sua apreciação, do **quorum** qualificado de maioria absoluta.

Nos termos do art. 140, a, do Regimento Interno, designo o nobre Senador Cid Sabóia de Carvalho para proferir parecer, em substituição à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

**O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO (PMDB-CE.** Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, o parecer que prolo, a partir deste instante, é em substituição à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

O projeto de lei em epígrafe, encaminhado ao Congresso Nacional por iniciativa do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, nos termos do art. 61, **caput**, § 1º, inc. II, alínea d, da Constituição Federal, objetiva a organização de uma instituição autônoma e independente na defesa dos interesses dos necessitados, aperfeiçoando os trabalhos da assistência jurídica gratuita, dentro da nova realidade funcional que decorre da Carta Maior.

A apresentação da proposição em foco decorreu de ditames constitucionais que reclamam a urgente edição da lei de organização de assistência jurídica, gratuita e integral, aos necessitados (art. 134, parágrafo único, da Constituição Federal).

O projeto organiza a estrutura da Defensoria Pública da União, do Distrito Federal e dos Territórios, instituindo os cargos em carreira, providos na classe inicial, mediante concurso público de provas e títulos; os direitos, garantias e prerrogativas, bem como estabelece as proibições, impedimentos e responsabilidade funcional de seus membros.

Dispõe, igualmente, sobre as normas gerais para organização da Defensoria Pública dos Estados, criando os cargos em carreira, garantida a inamovibilidade e vedado o exercício da advocacia fora das atribuições funcionais.

Assegura aos defensores públicos investidos na função até a data da instalação da Assembléia Constituinte, o direito de opção pela carreira, em conformidade com o art. 22 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Determina a integração à Defensoria Pública da União dos cargos de Advogado de Ofício e de Advogado Substituto da Justiça Militar e de Advogado de Ofício da Procuradoria Especial da Marinha, cujos ocupantes tenham sido aprovados em concurso público de provas ou de provas e títulos e optado pela carreira.

Garante, ainda, aos ocupantes de cargos efetivos de assistente jurídico, lotados no Centro de Assistência Judiciária da Procuradoria-Geral do Distrito Federal o ingresso, mediante opção, na carreira da Defensoria Pública do Distrito Federal e dos Territórios.

Aprovada a redação final em sessão plenária da Câmara dos Deputados, realizada em 25.11.93, vem o projeto a ser submetido ao elevado descortino do Senado Federal, nos termos do art. 134, do Regimento Comum, sendo, assim, encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, para manifestação, na forma regimental (art. 101, II, 11).

#### **Voto do Relator**

O presente projeto, que organiza as Defensorias Públicas da União, do Distrito Federal e dos Territórios, e prescreve normas gerais para sua organização nos Estados, tem por finalidade a criação de uma instituição autônoma e independente para a defesa dos interesses dos necessitados, com cargos em carreira, providos mediante aprovação dos candidatos em concurso público, específico, de provas e títulos.

A função de administrar é própria do Poder Executivo, que age no sentido de modernização constante dos mecanismos da administração, objetivando o bem comum. Assim, o Estado promoverá a realização dos direitos sociais, mediante a criação de oportunidades de acesso à justiça, pelo povo, facilitando aos indigentes, miseráveis e necessitados a defesa de seus direitos, assegurando-se-lhes, inclusive, se for o caso, a gratuidade dos serviços forenses.

Consignem-se, a propósito, as palavras do eminente Ministro do Supremo Tribunal Federal, José Néri da Silveira:

“Em verdade, o acesso efetivo de todos à prestação jurisdicional é pressuposto da justiça social e da cidadania em uma ordem democrática. A existência de instrumento, que tornem reais — e não meramente simbólicos — os direitos de cidadão comum, é imperativo de um Estado de Direito Democrático. “(in a Defensoria Pública como Instrumento da Cidadania.)

Consubstância a Carta Magna, visando à efetivação do Estado Democrático de Direito, que a Administração da Justiça será realizada pelos Juízes, Ministério Público e Defensoria Pública, na composição dos conflitos de ordem pública ou privada.

A Defensoria Pública, como instituição essencial à função jurisdicional, alcança o status constitucional, a par de outras instituições contempladas no mesmo Capítulo da Lei Fundamental (art. 134).

Distingue-se, assim, a Defensoria Pública, como entidade autônoma em relação ao Ministério Público, nos termos da Constituição, com atribuições específicas.

Organizadas as Defensorias Públicas, como ordena a Constituição, com profissionais do Direito, de alta competência, selecionados em concurso público, provendo cargos de carreira, com garantias funcionais de independência no exercício das funções, afastados de preocupações com a advocacia particular, mas remunerados condignamente, como se impõe, abrir-se-ão amplas perspectivas de assistência aos necessitados, na forma do art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, esclarecendo-lhes os direitos e as obrigações, em consultas regulares, evitando-se, em consequência, centenas de ações desnecessárias.

A Defensoria Pública constitui instrumento valioso na administração da Justiça, com reflexos sociais específicos na educação do povo simples, permitindo o exercício de seus direitos e das prerrogativas da cidadania.

Importantes à respeitabilidade da instituição, distinguem-se no texto legal as garantias e prerrogativas dos membros da Defensoria Pública. Entre tais garantias destacam-se as de independência funcional no desempenho de suas atribuições, irredutibilidade de vencimentos, estabilidade e inamovibilidade de seus integrantes.

Cumpram-se, portanto, que o verdadeiro fundamento da inamovibilidade, garantia constitucional prevista no parágrafo único do art. 134 da Carta Política, repousa na impossibilidade de afastar o defensor do seu cargo, e principalmente na proteção às suas funções.

Inadmita-se, sob pena de burla ao dispositivo constitucional, a existência de preceitos discricionários referentes à remoção compulsória do defensor.

Trato exatamente do Projeto de Lei da Câmara nº 237, de 1993 — Lei Complementar (nº 145/93-Complementar, na Casa de origem), de iniciativa de Sua Excelência o Presidente

da República. Este Projeto de Lei visa a organizar a Defensoria Pública da União, do Distrito Federal e dos Territórios e prescreve normas de caráter geral para a sua organização nos Estados federados, ofertando as providências cabíveis, atinentes a esta matéria.

Sr. Presidente, o que o Relator ressalta, em primeiro lugar, é que esta matéria chegou ao Congresso Nacional no dia 19 de janeiro de 1993, matéria enviada por Sua Excelência o Presidente da República, Itamar Franco, que para tanto se louvou no art. 61 da Constituição Federal. Então, Sua Excelência submeteu à deliberação do Congresso Nacional, com a respectiva exposição de motivos do Ministro de Estado na Pasta da Justiça, o texto do projeto de lei de que estou tratando neste exato momento.

Feita essa advertência, Sr. Presidente, de que se trata matéria de iniciativa do Senhor Presidente da República, faço, a seguir, uma outra alusão que me parece importante. É que por aqui já tramitaram matérias a respeito do Ministério Público do Distrito Federal, que por mim foi relatada. Aqui também já tramitou o projeto de lei sobre o Ministério Público dos Estados, que também foi relatado por mim, designado pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. Por aqui já tramitou, com minha ampla participação, o projeto de lei que organizou o Ministério Público do âmbito federal, Ministério Público da União, cujo Relator foi o nosso insigne companheiro, Senador Amir Lando. Tivemos na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania um amplo debate e um aprofundamento nessa questão.

Com isso estou ressaltando para meus Pares, que essa matéria que tratamos, agora, também é irmã gêmea, por sua natureza jurídica e por seus fundamentos constitucionais, do projeto de lei que organizou a Advocacia-Geral da União e que foi todo um cuidado meu, também no âmbito dessa Comissão. E que resultou dessa lei que está em vigor nesse momento que, por alguns desentendimentos, não pôde alcançar o vó necessário e alcançar as definições adequadas. Tanto assim que as medidas provisórias vêm sendo reeditadas sobre a matéria de certo modo reproduzindo a parte do meu parecer que foi rejeitada pela Câmara dos Deputados. Porque quando fiz o parecer, no âmbito do Senado Federal, quando assim operamos, não deixamos os espaços que agora estão sendo preenchidos por medidas provisórias que se reeditam por falta de um consenso sobre a matéria.

Sr. Presidente, também tenho sido relator de todas essas medidas provisórias. Com isso estou demonstrando plena intimidade com esta matéria que estamos examinando neste exato momento.

Mas a outra advertência é advertência da cidadania, porque eu quero dizer a esta Casa que nada vale a garantia constitucional, nada vale num país de miseráveis, de famintos e de um povo roubado, fraudado pela corrupção; não vale nada a cidadania neste País se não tivermos o órgão adequado para levar a defesa daqueles que são injustiçados, a partir do momento em que meramente são pobres.

A injustiça começa exatamente pela má distribuição das rendas, o que leva o homem à delinquência, o que leva o homem à marginalização. E é por certo a Defensoria Pública o órgão adequado que, perante o Poder Judiciário, vai exercitar todos os direitos da cidadania, transformando esses direitos em petições, transformando esses direitos em audiências, acompanhando-os às pessoas que não têm defesa regular, porque não têm dinheiro para dispor da Justiça mais cara do mundo, que é a Justiça brasileira.

Por isso, Sr. Presidente, quero dizer que este projeto de lei veio da Câmara dos Deputados, atendendo à propositura do nobre Presidente Itamar Franco, que tanto o conhecemos desta Casa. E este projeto tem muito da alma e do espírito de Sua Excelência, porque aqui outra coisa não fez o Sr. Itamar Franco, nos tempos em que foi Senador, outra coisa não fez, em primeiro lugar, do que exatamente batalhar por essa cidadania. Muitas vezes até criteriosamente combatendo a mera escolha de um embaixador do Brasil para uma representação estrangeira.

Tem, portanto, este projeto de lei na sua essência muito da personalidade do nosso Presidente, muito atacado neste momento mas, na verdade, um dos grandes cidadãos do País. E essa cidadania que muitas vezes quiseram tirar dele, Itamar Franco, é ela que vem defendida exatamente neste projeto de lei, elaborado no âmbito do Ministério da Justiça por um ilustre companheiro nosso, o Senador Maurício Corrêa, que também nós conhecemos a sua atuação como ex-Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil. E mais, conhecemos a sua atuação, aqui, nesta Casa, inclusive com vários projetos de decreto legislativo, que constitucionalmente não poderiam ser, mas que o eram, em defesa da cidadania, exatamente a cidadania que S. Ex.<sup>a</sup> defende neste projeto que manda ao conhecimento do Congresso Nacional.

Sr. Presidente, há um argumento na República que muitas vezes parece covarde. É aquele argumento, Sr. Presidente, que é utilizado muitas vezes pelos órgãos de imprensa, mas muitas vezes é levianamente utilizado nos corredores desta Casa por lobistas, alguns desavergonhados, que vêm aqui com essa história de "trem da alegria", porque tudo que se faz para se organizar o serviço público, tudo que possa resultar na dignidade do servidor público, é de logo tachado de "trem da alegria", porque esse é o refrão que tem conseguido esfriar as conquistas dos servidores públicos, que são, por excelência, cidadãos da República e representantes dessa cidadania a serviço da administração, que não existiria sem eles.

Não há "trem da alegria" neste projeto, Sr. Presidente. Inclusive o Senador Josaphat Marinho manifestava-me essa preocupação logo que chegava a esta Casa. Mas S. Ex.<sup>a</sup> mesmo, de logo, com a sua clarividência de jurista experiente, com a sua clarividência de professor de Direito Constitucional, verificou que o concurso é um instrumento previsto em todos os dispositivos de lei. Os dispositivos que aqui estão (e que) servem para consagrar as pessoas que fizeram ou vão fazer concurso, bem diferente de outras oportunidades vividas, inclusive, pela Assembléia Nacional Constituinte, porque eu posso dizer a V. Ex.<sup>a</sup> que nos cargos mais altos do mundo jurídico no País há pessoas que não fizeram um concurso, há pessoas que foram aproveitadas exatamente pela justa mecânica constitucional, que, válida ontem, não poderia ser negada hoje, se fosse o caso. Mas não é o caso. Na verdade, não é o caso, Sr. Presidente, não é o caso, Srs. Senadores.

O que há, Sr. Presidente, neste projeto é uma Defensoria Pública que se organiza na União. A Defensoria Pública que faltou nos momentos mais graves desta República, quando faltaram defensores àqueles que foram trucidados, àqueles que desapareceram. Faltaram defensores nos momentos mais importantes desta República, e eu não quero que esses defensores faltem agora, Sr. Presidente. Organiza a Defensoria Pública da União, onde foi mais falha — nos Estados onde existiu, existiu com certa eficiência —, mas a organiza no Distrito Federal e nos Territórios também. Isso é instrumento da própria cidadania, que existe nos Municípios, que existe nos Estados, que existe com relação à União, que é

a principal infratora, até o presente momento. Na História do Brasil, é exatamente a União a principal infratora quando não dos direitos juridicamente revelados, até dos direitos naturalmente revelados, ou dos direitos revelados na Carta das Nações Unidas, no documento atinente aos direitos humanos, documento redigido com tanta alma e com tanta expressão.

Examinando o projeto, Sr. Presidente, quero esclarecer que a atuação, nos Estados, dos defensores públicos será feita perante os Tribunais de cada Estado, mas muita gente se enganou, pensando que a previsão da atuação em Tribunais Superiores era atuação física e não era a mera condição de garantir ao advogado, que é cada defensor público, a garantia de que seu petição chegará aos Tribunais Superiores. Talvez seja por isso que tenham querido dar a impressão de que era o "trem da alegria", como se os defensores dos Estados devessem estar constantemente nos Tribunais Superiores. Não é isso: a presença advocatícia petição vem através (por meio) das petições; vem (por meio) através das arguições, dos recursos especiais, dos recursos extraordinários, onde quer que os recursos sejam necessários. Não se pode limitar a atividade advocatícia por ser o advogado pago pela União, pelos Territórios, pelo Distrito Federal, ou pelos Estados federados. Seria um desrespeito à própria função advocatícia e não iríamos respeitar essa restrição, porque não respeitaríamos restrições dessa ordem para médicos, para dentistas ou para outras profissões.

Examinado o Projeto de Lei, com o parecer formalmente escrito, mas com a necessidade de uma palavra mais sincera, Sr. Presidente, quero dizer que o Relator vota da seguinte maneira: O projeto que organiza a Defensoria Pública da União, do Distrito Federal e dos Territórios e prescreve normas gerais para sua organização nos Estados, tem por finalidade a criação de uma instituição autônoma e independente, para defesa dos interesses dos necessitados, com cargos em carreira, providos mediante a aprovação dos candidatos em concurso público, específico, de provas e títulos.

A função de administrar é própria do Poder Executivo, que age no sentido de modernização constante dos mecanismos da administração, objetivando o bem comum. Assim, o Estado promoverá a realização dos direitos sociais mediante a criação de oportunidades de acesso à Justiça, pelo povo, facilitando aos indigentes, miseráveis e necessitados a defesa dos seus direitos, assegurando-lhes inclusive, se for o caso, a gratuidade dos serviços forenses. Essa é a coisa mais nobre de que posso falar nesta tarde depois de vir de uma CPI cheia de imundices.

O parecer é contra toda e qualquer tentativa de modificação. O projeto foi votado na Câmara dos Deputados com os mais rígidos cuidados, inclusive consubstanciando diferenças partidárias que levaram a determinadas supressões. Ao fim, houve ovação geral de todas as pessoas, de todas as bancadas; não merece ser mudado por esta Casa. Se alguma modificação ocorrer, que isso venha no futuro (por meio) através de novos projetos de lei, capazes de revogar, no todo ou em parte, o que aprovaremos agora.

O relator desacolhe toda e qualquer pressão sobre esta Casa, venha de onde vier, porque as prerrogativas senatoriais têm que ser preservadas mais do que nunca, principalmente numa hora dramática como esta que está vivendo o País.

O parecer é pelo acolhimento do projeto de lei da câmara, tal como veio a esta Casa, sem qualquer alteração, para que prospere e chegue à sanção presidencial.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) — O parecer conclui favoravelmente à matéria.

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão. Em votação.

**O SR. PEDRO SIMON** — Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) — Concedo a palavra a V. Ex<sup>a</sup>

**O SR. PEDRO SIMON** (PMDB-RS. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, conversei com as lideranças e propus que a votação deste projeto ficasse para outra oportunidade, porque recebi algumas informações e penso que, em virtude de todo o mérito, de todo o significado deste projeto, seria importante que o analisássemos minuciosamente e que o votássemos em outra oportunidade.

Este projeto ficou muito tempo na Câmara dos Deputados, dez meses. Trata-se, repito, de projeto da maior importância. Penso que o discurso proferido aqui pelo Senador Cid Sabóia de Carvalho é do maior significado. Trago a minha total solidariedade a S. Ex<sup>a</sup>, mas acredito que, feitas algumas considerações e interpretações fora do plenário, seria importante que dispuséssemos de mais tempo para analisar e reler o projeto, votando-o com maior tranquilidade.

Sr. Presidente, falei com vários Líderes, que concordam com essa posição.

**O SR. JOSAPHAT MARINHO** — Sr. Presidente, peço a palavra para um esclarecimento.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) — Concedo a palavra ao nobre Senador Josaphat Marinho.

**O SR. JOSAPHAT MARINHO** (PFL-BA. Para um esclarecimento. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, eu pediria a atenção do nobre relator, para que pudesse me dar uma informação. Ouvi atentamente o parecer e já havia lido o projeto. Concordo em linhas gerais com o parecer, mas desejava que o nobre relator esclarecesse, eu pediria a atenção de — S. Ex<sup>a</sup> que examinou profundamente a matéria — o seguinte: o art. 22 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias permite opção aos defensores públicos para que ingressem na carreira, na conformidade da lei complementar, agora objeto de apreciação.

Fui informado que, no plano federal, os defensores públicos atualmente ocupantes do cargo são concursados, mas recebi, também, informação de que em alguns Estados há defensores públicos não concursados. Como a disposição constitucional é ampla, eu desejaria que ficasse bem claro como ficarão situados esses defensores públicos dos Estados que não são concursados, já que a Constituição exige, obrigatoriamente, o concurso para o ingresso na carreira?

**O Sr. Cid Sabóia de Carvalho** — Sr. Presidente, quero esclarecer que aí recai na legislação dos Estados. No Ceará farão concurso, com toda certeza, porque o Governo desse Estado tem marcado sua atuação por uma austeridade absoluta nessa matéria. Não é provável que, no Ceará, eles ingressem sem concurso; terão que fazê-lo. Espero. Porém, não posso prever a legislação dos Estados. Essa matéria foge da esfera federal para cair na legislação dos Estados. Por isso, não posso evidentemente prever.

**O SR. JOSAPHAT MARINHO** — Agradeço a V. Ex<sup>a</sup> o esclarecimento. Todavia, como estamos fazendo uma lei complementar para regular a carreira da Defensoria Pública, é preciso que haja o cuidado de não se deixar abertura a algum procedimento artificioso nos Estados.

**O Sr. Cid Sabóia de Carvalho** — Sim, mas acredito que, com a nova Constituição de todos os Estados, não há nenhuma que admita o ingresso em qualquer carreira sem concurso público, mesmo porque se trata de uma norma geral federal adotada em todas as Constituições — ninguém ingressa mais em carreira pública sem concurso público. Acho que essa preocupação é válida em tese, mas, na prática, caberia uma fiscalização por parte, aí sim...

**O Sr. Ronan Tito** — Permite-me V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. JOSAPHAT MARINHO** — Com todo prazer.

**O Sr. Ronan Tito** — Nobre Senador Cid Sabóia, a meu ver, a ponderação do Senador Josaphat Marinho é absolutamente necessária. Se estamos regulamentando uma matéria para todos os Estados, por que não fazer constar desse regulamento a palavra "concursados", deixando ao alvitre dos Estados...

**O Sr. Cid Sabóia de Carvalho** — Mas consta, Senador. Toda a essência do projeto é sobre concurso.

**O Sr. Ronan Tito** — Sei, mas por que não deixar explicitado que se trata de defensores públicos concursados? Porque, se deixarmos ao alvitre dos Estados, para que estaríamos regulamentando na área federal, para todo o País? Vamos deixar uma janela aberta?

**O Sr. Cid Sabóia de Carvalho** — Não; não estamos. A Defensoria Pública, aqui, é como o Ministério Público. Ela tem as regras que chegam aos Estados federados, mas não exime os Estados de suas regras. Não podemos invadir a competência dos Estados de modo nenhum. Eu não posso dar determinação de que o governador do Acre fará assim ou de tal modo. Isso é lá, na legislação do Estado. Aqui estão as normas federais.

**O Sr. Ronan Tito** — Nobre Senador, gostaria muito de dar o meu voto na aprovação desse projeto, mas digo para V. Ex<sup>a</sup>, com toda a sinceridade: se não constar do texto a palavra "concursado", não vejo como votar favoravelmente o projeto.

**O Sr. Cid Sabóia de Carvalho** — Então, V. Ex<sup>a</sup> votará favoravelmente porque o concurso é toda a tônica do projeto. Não podemos dizer como os Estados procederão, porque seria uma invasão da competência dos Estados. É somente isso. Não posso aqui elaborar uma emenda em que eu determine que, nos Estados federados, será de tal modo. Temos as normas gerais, como temos para o Ministério Público. Há normas gerais, que são para o País inteiro, sobre o Ministério Público, mas há uma lei orgânica do Ministério Público em cada Estado federado. Não quer dizer que a lei federal evite, com certeza, a existência da legislação estadual sobre o Ministério Público, como não evitará sobre essa matéria. Era o esclarecimento, Senador Ronan Tito. Sei que a intenção de V. Ex<sup>a</sup> é a mais digna possível e justa. Concordo plenamente com o espírito de sua pergunta, como também com a observação do Senador Josaphat Marinho.



**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) — O nobre Líder do Governo, Senador Pedro Simon, informou à Casa que havia mantido entendimento com os Srs. Líderes no sentido de que a matéria não fosse votada nesta sessão.

A Presidência lembra ao nobre Senador e Líder que o projeto, encontrando-se em regime de urgência, não pode ser objeto de requerimento de adiamento de votação, pela própria natureza da sua tramitação. Entretanto, dispõe o Parágrafo Único do art. 345 do Regimento Interno:

“Parágrafo Único — Quando, nos casos do art. 336, b, c e d, encerrada a discussão, se tornar impossível o imediato início das deliberações, em virtude da complexidade da matéria, a Mesa será assegurado, para preparo da votação, prazo não superior a vinte quatro horas.”

A Mesa poderá autorizar de acordo com esse dispositivo, mas, para isso, quer a anuência dos Srs. Líderes.

Consulta os Srs. Líderes se estão de acordo com o adiamento da matéria por 24 horas.

Como vota o nobre Líder do PFL?

**O SR. MARCO MACIEL** (PFL-PE) — De acordo.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) — Como vota o nobre Líder do PMDB?

**O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO** — O PMDB quer falar com primazia, através da minha pessoa, porque estou também como Líder do PMDB. O PMDB quer dizer que concorda com essa providência, pois tenho que me retirar para uma reunião da subcomissão.

A liderança concorda, mesmo porque já havia um acordo com o Senador Pedro Simon nesse sentido.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) — Como vota o nobre Líder do PSDB?

**O SR. MÁRIO COVAS** (PSDB-SP) — De acordo.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) — Como vota o nobre Líder do PTB?

**O SR. VALMIR CAMPELO** (PTB-DF) — De acordo.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) — Como vota o Líder do PP?

**O SR. JOÃO FRANÇA** (PP-RR) — De acordo.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) — Como vota o Líder do PPR?

**O SR. EPITACIO CAFETEIRA** (PPR-MA) — De acordo.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) — Como vota o Líder do PRN?

**O SR. AUREO MELLO** (PRN-AM) — Sr. Presidente, não concordo com essa deliberação.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) — O nobre Líder do PT, Senador Eduardo Suplicy, está ausente. O nobre Líder do PSB, Senador José Paulo Bisol, também está ausente.

Com a concordância dos Srs. Líderes, portanto, tendo em vista o apelo do nobre Líder do Governo, por se tratar inclusive de proposição de iniciativa do Senhor Presidente Itamar Franco, a Presidência, baseado no Parágrafo Único do art. 345, adia a matéria, dada a sua complexidade, por 24 horas.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) — Não havendo objeção do Plenário, a Presidência inclui na Ordem do Dia o Projeto de Lei da Câmara nº 221, de 1993 — Complementar.

**Item 8:**  
**PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 221, DE 1993**  
**Complementar**

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, c, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 221, de 1993 (nº 165/93, na Casa de origem), que disciplina a fixação do número de Deputados, nos termos do art. 45, inciso I, da Constituição Federal. (Dependendo de parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania).

Nos termos do art. 140, a, do Regimento Interno, designo a nobre Senadora Eva Blay para proferir parecer sobre a matéria, em substituição à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

**A SRA. EVA BLAY** (PSDB-SP. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, diz respeito este parecer ao art. 45 da Constituição, que dispõe o seguinte:

“Art. 45 — A Câmara dos Deputados compõe-se de representantes do povo, eleitos, pelo sistema proporcional, em cada Estado, em cada Território e no Distrito Federal.”

É preciso analisar muito bem o § 1º porque é referente a ele que o meu parecer vai dispor.

“§ 1º O número total de Deputados, bem como a representação por Estado e pelo Distrito Federal, será estabelecido por lei complementar, proporcionalmente à população, procedendo-se aos ajustes necessários, no ano anterior às eleições, para que nenhuma daquelas Unidades da Federação tenha menos de oito ou mais de setenta Deputados.”

O que estamos propondo é exatamente este aspecto, isto é, que a representação federal do Estado de São Paulo seja calculada e definida em função de sua população.

Como este projeto de lei prevê que a Câmara Federal seja constituída de, no máximo, 513 Deputados Federais e considerando-se que o número máximo de Deputados permitido por este mesmo projeto de lei será setenta e o mínimo oito, o que se está propondo é que a representação de São Paulo seja acrescida de 10 Deputados Federais dentro do que está previsto, dos cálculos do IBGE já realizados e dadas as discussões e aprovação, por unanimidade, na Câmara Federal.

É necessário, Sr. Presidente, Srs. Senadores, que os termos sejam fixados na forma da lei. E foi dada ao Tribunal Superior Eleitoral a competência para deliberar sobre o número de Deputados, conforme a população de cada Estado.

Ora, é exatamente isso que dispõe a Constituição. Portanto, ao acatar este projeto de lei complementar, objetivo que seja respeitada a Constituição. E este projeto de lei vem, justamente, determinar, de uma forma mais explícita, aquilo que já está previsto na Constituição.

É o meu parecer, Sr. Presidente.

É a seguinte a íntegra do parecer.

**I. Relatório**

É submetido à apreciação do Senado Federal o Projeto de Lei da Câmara nº 221, de 1993-Complementar (Projeto



de Lei Complementar nº 165, de 1993, na Casa de Origem), de autoria dos Deputados Genebaldo Correia e outros sete, que se destina a regulamentar o art. 45, § 1º, da Constituição Federal, fixando o número total de Deputados Federais e a representação por Estado e pelo Distrito Federal.

Na Câmara dos Deputados, inicialmente, a proposição sob exame foi apensada ao Projeto de Lei Complementar nº 80, de 1989, de autoria do Deputado Paulo Marques, que já recebera parecer favorável, sob a forma de substitutivo, da Comissão de Constituição, Justiça e Redação. Todavia, posteriormente, o Projeto de Lei Complementar nº 165, de 1993, obteve preferência na tramitação, sendo afinal aprovado.

O PLC nº 221, de 1993-Complementar, define que a composição da Câmara dos Deputados será de até quinhentos e treze membros, em decorrência do aumento da representação do Estado mais populoso de sessenta para setenta representantes. Quanto às demais unidades da Federação, prevê o Projeto que a representação será "proporcional à população", de acordo com a "atualização estatística demográfica das unidades", a ser fornecida "pela Fundação do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, no ano anterior às eleições", assegurado um mínimo de oito Deputados Federais para cada uma. Estabelece, ainda, a proposição, que o Tribunal Superior Eleitoral será o órgão competente para realizar os "cálculos da representação" das unidades federativas.

É o relatório.

#### II. Dos aspectos jurídicos e da redação

O PLC nº 221, de 1993-Complementar, atende aos requisitos formais de constitucionalidade, pois a matéria é de competência da União (CF, art. 22, I, e objeto de lei complementar), e de iniciativa concorrente (CF, art. 61).

Quanto ao conteúdo, não se verifica qualquer vício de inconstitucionalidade. A proposição, aliás, praticamente se limita a reproduzir dispositivos contidos na Carta de 1988: as poucas inovações em relação à Lei Maior consistem em fixar o limite máximo da composição da Câmara dos Deputados, atribuir ao Tribunal Superior Eleitoral a competência para realizar os cálculos da representação dos Estados e do Distrito Federal e definir que as informações sobre a população serão prestadas pela Fundação do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

A referência ao IBGE, aliás, suscita uma ressalva, pois o mais sensato seria definir, genericamente, que o órgão estatal competente pelo levantamento das informações sobre população deverá ser a fonte oficial para a obtenção dos dados necessários aos cálculos da representação. Com esse procedimento, a lei evitaria qualquer suscetibilidade em relação a eventuais mudanças administrativas.

Apesar disso, o Projeto merece a plena acolhida quanto à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

#### III. Do mérito

O grande mérito dessa proposição reside em disciplinar o art. 45, § 1º, da Constituição e, conseqüentemente, atenuar a distorção hoje verificada na representação do Estado de São Paulo, se comparada com a dos Estados menos populosos.

O Projeto deveria, ainda, ter estabelecido os critérios de proporcionalidade a serem observados pelo Tribunal Superior Eleitoral nos cálculos das representações das diversas unidades da Federação. Na Comissão de Constituição, Justiça e Redação da própria Câmara dos Deputados, inclusive, já

havia sido aprovado, nesse sentido, um substitutivo aos Projetos de Lei Complementar nºs 80 e 89, de 1989. Essa lacuna, entretanto, além de sanável a qualquer instante através da edição de nova lei complementar, não pode servir de pretexto para que se puna, mais uma vez, a população do Estado de São Paulo, que nas eleições de 1990 elegeu apenas sessenta Deputados Federais devido à falta de regulamentação da norma constitucional.

#### IV. Conclusão

Em razão dos argumentos expostos, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 221, de 1993-Complementar, quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e mérito, nos mesmos termos em que foi acolhido pela Câmara dos Deputados.

*O Sr. Humberto Lucena, Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Júlio Campos, 1º Secretário.*

**O SR. PRESIDENTE** (Júlio Campos) — Sobre a mesa, emenda que será lida pelo Sr. 1º Secretário.

É lida a seguinte:

#### EMENDA Nº 1 — PLEN

Dê-se ao Projeto de Lei Complementar nº 221/93, que disciplina a fixação do número de Deputados, nos termos do art. 45, § 1º da Constituição Federal, a seguinte redação:

"O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Em atendimento ao disposto no art. 45 da Constituição Federal, o número total de Deputados Federais não será superior a 513, distribuídos proporcionalmente à população de cada Estado e o Distrito Federal, obedecidos os limites máximos de 70 e mínimo de 8 representantes para cada uma dessas Unidades da Federação e de 4 para cada Território, conforme disposto no anexo 1 a esta lei.

Parágrafo Único. A proporcionalidade será atualizada no ano anterior às eleições gerais para a Câmara dos Deputados, de acordo com os dados populacionais fornecidos pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística — IBGE.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 8 de dezembro de 1993. — Senador Eduardo Suplicy."

**O SR. PRESIDENTE** (Júlio Campos) — Solicito à nobre Senadora Eva Blay que dê parecer sobre a emenda do Senador Eduardo Suplicy.

**A SRA. EVA BLAY** (PSDB-SP. Para emitir parecer. Sem revisão da oradora.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, acabo de analisar o que diz a Constituição e esta emenda proposta pelo Senador Eduardo Suplicy. Parece-me que a emenda substitutiva é redundante, em face do que dispõe este projeto de lei.

Mesmo examinando a justificação do eminente Senador, não encontro uma coerência interna nos argumentos que justifique reintroduzir o que está na própria lei e na Constituição.

Desse modo, Sr. Presidente, Srs. Senadores, não vejo condições de aprovar esta emenda. Obrigada.

**O SR. PRESIDENTE** (Júlio Campos) — O Parecer conclui contrariamente ao substitutivo.

Passa-se à votação do projeto.

Em virtude da evidente falta de **quorum** qualificado no plenário, por se tratar de matéria que assim o exige, a votação fica adiada para a próxima sessão.

Pelo mesmo motivo, adiamos a apreciação do Projeto de Lei do Senado nº 135, item 2 da pauta, em fase de votação.

É o seguinte o item cuja apreciação fica adiada:

**PROJETO DE LEI DO SENADO**

**Nº 135, DE 1993-COMPLEMENTAR**

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, "c", do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 135, de 1993 — Complementar, de autoria do Senador Pedro Simon, que acrescenta parágrafo ao art. 38 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, para excluir do benefício do sigilo bancário as pessoas que menciona, tendo

Parecer, proferido em Plenário, Relator: Senador José Richa, em substituição à Comissão de Assuntos Econômicos, favorável ao Projeto e pela tramitação autônoma, como projeto de lei, das emendas apresentadas.

**O SR. PRESIDENTE** (Júlio Campos) — Item 3:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 219, de 1993 (nº 94/91, na Casa de origem), que prorroga a Lei que estabelece normas sobre o cálculo, a entrega e o controle das liberações dos recursos dos Fundos de Participação e dá outras providências. (Dependendo de parecer da Comissão de Assuntos Econômicos.)

Nos termos do art. 147, a, do Regimento Interno, designo o nobre Senador Aureo Mello para proferir parecer sobre a matéria, em substituição à Comissão de Assuntos Econômicos.

**O SR. AUREO MELLO** (PRN-AM. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

1. Projeto de Lei da Câmara nº 219, de 1993 — Complementar (PLC nº 94, de 1991, na origem), de autoria do nobre Deputado Pinheiro Landim, inicialmente, propunha-se a estabelecer "normas sobre os critérios de rateio dos Fundos de Participação dos Estados — FPE, e dos Municípios — FPM", embora dispusesse mais sobre normas para o cálculo, a entrega e as liberações do Fundo de Participação dos Municípios.

2. A Câmara dos Deputados aprovou, todavia, um Substitutivo àquela proposição, segundo o qual ficam simplesmente mantidos os atuais critérios de distribuição — quais sejam, os coeficientes de participação — dos Municípios no FPM fixados para o exercício de 1992, conforme determina a Lei Complementar nº 74, de 30 de abril de 1993.

3. Para tanto, o Projeto de Lei sob exame prorroga, até 30 de junho de 1994, os efeitos da citada Lei Complementar nº 74, de 1993, vale dizer, os referidos coeficientes de participação do FPM.

4. A nosso ver, trata-se de providência adequada, porquanto a revisão da Constituição, muito provavelmente, contemplará alterações na atual partilha tributária. Com efeito, é de se esperar que após a Revisão Constitucional, novos critérios de redistribuição dos Fundos de Participação serão estabelecidos, inclusive no que diz respeito às atribuições de cada esfera de Governo. Assim, no momento, bastaria a prorrogação da norma que disciplina a matéria.

5. Entretanto, nos termos e para os fins do Regimento Interno (art. 326, c.c. arts. 98, V, 322 e 323), cumpre apontar

a "existência de inexatidão material, lapso ou erro manifesto" na atual ementa do Projeto de Lei Complementar sob exame. Essa ementa, à evidência, não espelha o exato sentido do texto legal proposto, que se restringe a prorrogar os efeitos da Lei Complementar nº 74, de 1993 ("Estabelece normas sobre a fixação de coeficientes no Fundo de Participação dos Municípios, e dá outras providências").

6. Em face do exposto, opinamos favoravelmente ao Projeto de Lei da Câmara nº 219, de 1993 — Complementar. É o nosso parecer, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Júlio Campos) — O parecer conclui favoravelmente à proposição.

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão. A votação fica adiada por falta de **quorum** qualificado.

**O SR. PRESIDENTE** (Júlio Campos) — Esgotada a matéria constante da Ordem do Dia.

**O SR. MANSUETO DE LAVOR** — Sr. Presidente, peça a palavra para uma breve comunicação.

**O SR. PRESIDENTE** (Júlio Campos) — Tem a palavra o nobre Senador Mansueto de Lavor.

**O SR. MANSUETO DE LAVOR** (PMDB-PE. Para uma breve comunicação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, dentre as importantes matérias votadas hoje nesta sessão, destaco a aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 07/91, que tramitou no Senado junto com os projetos de autoria do Deputado Marcos Formiga e da Senadora Marluce Pinto, que teve, no relatório do eminente Senador Elcio Alvares, uma emenda substitutiva de minha autoria.

Trata-se da regulamentação do art. 179 da Constituição Federal, que diz respeito ao tratamento diferenciado, sob o ponto de vista tributário, creditício, administrativo e previdenciário da pequena e microempresa do País.

Quero ressaltar, Sr. Presidente, o trabalho dedicado e patriótico do eminente Relator Elcio Alvares, que chegou ao seu ápice com a aprovação, por unanimidade, do Projeto de Lei nº 07, por este Plenário.

Esse importantíssimo segmento econômico-social do País, constituído da pequena e microempresa, que se responsabiliza por quase 80% da oferta de empregos no País, hoje tem um passo a mais na sua consolidação.

Devo ainda registrar que todos os dispositivos desse projeto, relatado pelo Senador Elcio Alvares, foram aprovados após ampla discussão, com a audiência das duas partes outras interessadas, que são o segmento da pequena e microempresa, por meio de suas lideranças nacionais e regionais, e os representantes do Governo, especificamente do Ministério da Fazenda e do Fisco Federal.

Portanto, Sr. Presidente, este é um momento de regozijo para todos aqueles parlamentares que se voltam para o segmento da pequena economia no País. Sei que V. Ex<sup>a</sup> também é sensível como tantos outros Senadores. Esse movimento demonstra a sua pujança através da Feira Nacional da Pequena e Microempresa, a maior da América Latina, com 1.600 stands, que se realiza nesta semana, até o próximo domingo, no Parque Ibirapuera, em São Paulo, sob o patrocínio do Sindicato da Pequena e Microindústria e diversas outras organizações empresariais e financeiras e também sob o apoio do SEBRAE — Serviço Brasileiro de Apoio à Pequena e Microempresa.

Por tudo isso, Sr. Presidente, terminando a minha breve comunicação, quero registrar, em nome de todos os pequenos e microempresários do País, o contentamento pela aprovação desse Projeto de Lei nº 7/91, porque representa um grande passo para o desenvolvimento do País e a consolidação da nossa economia.

Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Julio Campos) — A Mesa também se congratula com a aprovação desse projeto de real importância para o desenvolvimento do País.

Concedo a palavra ao nobre Senador Henrique Almeida.

**O SR. HENRIQUE ALMEIDA** (PFL-AP. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. e Srs. Senadores, o mundo oferece exemplos numerosos de que não existe sobrevivência no futuro para as economias que não se adaptarem às leis de mercado. Esse meu alerta se ampara mais uma vez nas preocupações que tenho em relação ao Amapá, um Estado ainda dependente dos recursos da União, mas que, em minha opinião, tem tudo para tornar-se uma economia próspera no futuro, desenvolvendo-se como uma zona de livre comércio.

Encravado na Amazônia, junto à floresta tropical mais rica do mundo, o Amapá desperta o interesse internacional de grupos defensores do meio ambiente, mas entendo que sua vocação é bem mais ambiciosa. Estou convencido de que a solução para os Estados da Região Norte não está na busca de recursos filantrópicos dos países ricos, mas na capacidade de atrair esses países para investirem recursos financeiros aqui.

Em minha opinião, o Amapá tem vários campos de atuação para tornar-se um Estado próspero e sua população tem dado demonstrações de grande capacidade, por exemplo, na indústria artesanal. No Amapá, a indústria de movelaria tem produzido móveis da melhor qualidade, utilizando a madeira da região e mostrando que essa é uma das formas de se multiplicarem os empregos no Estado. Isso revela que, em vez

de exportar madeiras em toras ou cortadas em tábuas como ocorre atualmente, a Região Norte tem tudo para investir na fabricação de móveis que podem ter excelente aceitação no exterior. Duas vantagens resultariam disso para o Brasil: seria ampliado o mercado de trabalho dos artesãos daquela região e aumentariam nossas divisas lá fora.

A esse respeito devo ressaltar que o Governador Aníbal Barcellos acaba de criar o Fundo de Desenvolvimento do Artesanato do Estado, que tem por objetivo prover de recursos financeiros as comunidades de artesãos, urbanos e rurais, e as associações que desenvolvem artesanatos. São comunidades caracterizadas como de baixa renda, mas que podem agora expandir sua produção e multiplicar os empregos nesse mercado. Falta agora uma ofensiva diplomática capaz de integrar a economia do Norte do Brasil com os países do Hemisfério Norte. Esse é o caminho para transformar um Estado como o Amapá numa economia forte.

Considero fundamental obter a adesão do empresariado estrangeiro para investimentos na região e entendo que isso se faz apresentando alternativas de mercado e não pedindo verbas a instituições filantrópicas internacionais. A pior imagem que um país pode ter junto às economias do Primeiro Mundo é a de pedinte. O Brasil é uma Nação rica de recursos naturais e pode perfeitamente integrar-se ao mundo desenvolvido oferecendo alternativas de comércio. E a Região Norte é um campo pouquíssimo explorado no intercâmbio mundial. O mundo inteiro corre para não perder a corrida do futuro. Nós, da Região Norte, que já estamos atrasados em relação ao próprio Brasil, não podemos ser lentos nessa corrida.

Muito obrigado. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE** (Júlio Campos) — Nada mais havendo a tratar, a Presidência vai encerrar os trabalhos, designando para a sessão ordinária de amanhã, às 9h, a seguinte

#### ORDEM DO DIA

### 1

## **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 41, DE 1993** **(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 375, VIII, do** **Regimento Interno)**

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 41, de 1993 (nº 242/93 na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que renova a permissão da empresa MODELO FM LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Castanhal, Estado do Pará, tendo*

Parecer favorável, proferido em Plenário, Relator: Senador Áureo Mello, em substituição à Comissão de **Educação**.

**2**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 42, DE 1993**  
**(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 375, VIII, do**  
**Regimento Interno)**

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 42, de 1993 (nº 247/93 na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO ALVORADA DO SERTÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de São João do Piauí, Estado do Piauí, tendo*

Parecer favorável, proferido em Plenário, Relator: Senador Áureo Mello, em substituição à Comissão de **Educação**.

**3**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 43, DE 1993**  
**(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 375, VIII, do**  
**Regimento Interno)**

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 43, de 1993 (nº 249/93 na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que renova a permissão outorgada à TELEVISÃO VERDES MARES LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Recife, Estado de Pernambuco, tendo*

Parecer favorável, proferido em Plenário, Relator: Senador Álvaro Pacheco, em substituição à Comissão de **Educação**.

## 4

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 44, DE 1993**  
**(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 375, VIII, do**  
**Regimento Interno)**

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 44, de 1993 (nº 250/93 na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que renova a permissão da RÁDIO INDEPENDENTE LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, tendo*

Parecer favorável, proferido em Plenário, Relator: Senador Amir Lando, em substituição à Comissão de **Educação**.

## 5

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 45, DE 1993**  
**(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 375, VIII, do**  
**Regimento Interno)**

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 45, de 1993 (nº 253/93 na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO CAPINZAL LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Capinzal, Estado de Santa Catarina, tendo*

Parecer favorável, proferido em Plenário, Relator: Senador Amir Lando, em substituição à Comissão de **Educação**.

6

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 46, DE 1993**  
**(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 375, VIII, do**  
**Regimento Interno)**

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 46, de 1993 (nº 248/93 na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO FRATERNIDADE LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Araras, Estado de São Paulo*, tendo

Parecer favorável proferido em Plenário, Relator: Senador Álvaro Pacheco, em substituição à Comissão de Educação.

7

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 47, DE 1993**  
**(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 375, VIII, do**  
**Regimento Interno)**

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 47, de 1993 (nº 60/91 na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que renova permissão à RÁDIO FM RIO ACARAÚ DE TAMBORIL LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora na cidade de Tamboril, Estado do Ceará.* (Dependendo de parecer da Comissão de Educação)

**8****PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 151,  
DE 1993****(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 172, II,  
"b", do Regimento Interno)**

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 151, de 1993, de autoria do Senador Marco Maciel, que dispõe sobre a prorrogação do prazo fixado pelo art. 5º da Lei nº 7.450, de 23/12/85, para instalação, modernização, ampliação ou diversificação de empreendimentos industriais e agrícolas nas áreas de atuação da SUDAM e SUDENE. (Dependendo de Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)

**9****PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 156,  
DE 1993****(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 172, II,  
"b", do Regimento Interno)**

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 156, de 1993, de autoria do Senador Marco Maciel, que prorroga o prazo estabelecido pela Lei nº 8.396, de 02/01/92. (Dependendo de Parecer da Comissão de Assuntos Econômicos)

**10****PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 52, DE 1993.**

**(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 172, II, "d", do Regimento Interno)**

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 52, de 1993 (nº 246/93, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO GRANDE LAGO LTDA., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Santa Helena, Estado do Paraná* (Dependendo de parecer da Comissão de **Educação**).

**11****PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 48, DE 1993**

**(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno)**

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 48, de 1993 (nº 264/93, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que renova a permissão da RÁDIO JORNAL DO BRASIL LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro*, tendo

Parecer favorável, proferido em Plenário, Relator: Senador Áureo Mello, em substituição à Comissão de **Educação**.



12

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 49, DE  
1993****(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 353,  
parágrafo único, do Regimento Interno)**

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 49, de 1993 (nº 273/93, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que renova a permissão da RÁDIO LITORAL LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Osório, Estado do Rio Grande do Sul, tendo*

Parecer favorável, proferido em Plenário, Relator: Senador Amir Lando, em substituição à Comissão de Educação.

13

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 50, DE  
1993****(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 353,  
Parágrafo único, do Regimento Interno)**

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 50, de 1993 (nº 277/93, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que renova a outorga deferida ao SISTEMA NOVA ERA DE COMUNICAÇÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Borrazópolis, Estado do Paraná, tendo*

Parecer favorável, proferido em Plenário, Relator: Senador Áureo Mello, em substituição à Comissão de Educação.

**14**

**PROJETO DE LEI DO SENADO  
Nº 135, DE 1993 - COMPLEMENTAR**

**(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, "c",  
do Regimento Interno)**

Votação, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 135, de 1993 - Complementar, de autoria do Senador Pedro Simon, que *acrescenta parágrafo ao art. 38 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, para excluir do benefício do sigilo bancário as pessoas que menciona, tendo*

Parecer, proferido em Plenário, Relator: Senador José Richa, em substituição à Comissão de Assuntos Econômicos, favorável ao Projeto e pela tramitação autônoma, como projeto de lei, das emendas apresentadas.

**15**

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 219, DE 1993-  
COMPLEMENTAR**

**(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, "c",  
do Regimento Interno)**

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 219, de 1993-Complementar (nº 94/91-

Complementar, na Casa de origem), *que prorroga a Lei que estabelece normas sobre o cálculo, a entrega e o controle das liberações dos recursos dos Fundos de Participação e dá outras providências, tendo*

Parecer favorável, proferido em Plenário, Relator: Senador Áureo Mello, em substituição à Comissão de Assuntos Econômicos.

16

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 221, DE 1993-  
COMPLEMENTAR**

**(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, "c",  
do Regimento Interno)**

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 221, de 1993-Complementar (nº 165/93-Complementar, na Casa de origem), *que disciplina a fixação do número de deputados, nos termos do art. 45, inciso primeiro, da Constituição Federal, tendo*

Pareceres, proferidos em Plenário, em substituição à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relatora: Senadora Eva Blay: 1º pronunciamento, favorável ao Projeto; 2º pronunciamento, contrário ao Substitutivo de Plenário.

17

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 59, DE 1993**  
**(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, "c",**  
**do Regimento Interno)**

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 59, de 1993 (nº 1.270/91, na Casa de origem), que *dispõe sobre o salário mínimo de médicos e cirurgiões-dentistas*, tendo

Parecer, proferido em Plenário, Relator: Senador Almir Gabriel, em substituição à Comissão de **Assuntos Sociais**, favorável ao Projeto com emenda de redação que apresenta.

(Dependendo de Parecer da Comissão de **Constituição, Justiça e Cidadania** sobre a Emenda)

18

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 235, DE 1993-**  
**COMPLEMENTAR**  
**(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, "c",**  
**do Regimento Interno)**

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 235, de 1993-Complementar (nº 146/93-Complementar, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que cria o Fundo Penitenciário Nacional - FUNPEN, e dá outras providências (Dependendo de parecer da Comissão de **Assuntos Econômicos**).

**O SR. PRESIDENTE** (Júlio Campos) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 20h45min.)

**(\*) ATO Nº 65, DE 1993,  
DA COMISSÃO DIRETORA**

**Estabelece normas para o pagamento de gratificação a servidores da Casa pelo encargo temporário de professor de curso de treinamento, monitor de curso de treinamento e pela execução de trabalho técnico ou científico a serviço do CEDESEN.**

A Comissão Diretora do Senado Federal, no uso de suas atribuições regimentais e de conformidade com o disposto no artigo 481, incisos IX e X, e no artigo 487 do Regulamento Administrativo aprovado pela Resolução nº 58/72 e suas alterações (Edição de 1989),

Resolve

Art. 1º O pagamento, a servidores da Casa, de gratificação pelo encargo temporário de professor de curso de treinamento, monitor de curso de treinamento e pela execução de trabalho técnico ou científico a serviço do CEDESEN, rege-se pelo disposto neste ato.

Art. 2º Os cursos de treinamento oferecidos pelo CEDESEN serão classificados em níveis de complexidade, para efeito de pagamento de gratificações diferenciadas a seus respectivos professores e monitores, da seguinte forma:

- a) Cursos Nível III;
- b) Cursos Nível II;
- c) Cursos Nível I.

Art. 3º São considerados cursos de complexidade Nível III, para os efeitos da aplicação deste ato, aqueles que exijam para a inscrição pelo menos um dos seguintes requisitos:

- a) Curso de nível superior completo ou equivalente;
- b) Exercício de cargo de Analista Legislativo;
- c) Exercício de Função Comissionada — acima do símbolo FC-04.

Art. 4º São considerados cursos de complexidade Nível II, para os efeitos da aplicação deste ato, aqueles que exijam para a inscrição pelo menos um dos seguintes requisitos:

- a) Nível mínimo de escolaridade equivalente ao 2º grau completo;
- b) Cargo de Técnico ou Analista Legislativo;
- c) Exercício de Função Comissionada acima do símbolo FC-02.

Art. 5º São considerados cursos de complexidade Nível I para os efeitos da aplicação deste Ato, os que não exijam, para a inscrição, nenhum pré-requisito.

Art. 6º A gratificação por hora-aula efetivamente ministrada por servidor da Casa pelo encargo temporário de professor de cursos de treinamento, a serviço do CEDESEN, tomará por base o valor da Função Comissionada, símbolo FC-1, da seguinte forma:

- a) Hora-aula/Curso Nível III ..... 20%
- b) Hora-aula/Curso Nível II ..... 15%
- c) Hora-aula/Curso Nível I ..... 10%

Art. 7º A gratificação por hora efetivamente trabalhada por servidor da Casa, pelo encargo temporário de monitor de curso de treinamento, a serviço do CEDESEN, tomará

por base o valor da Função Comissionada, símbolo FC-1, da seguinte forma:

- a) Hora trabalhada/Curso Nível III ..... 10%
- b) Hora trabalhada/Curso Nível II ..... 8%
- c) Hora trabalhada/Curso Nível I ..... 5%

Art. 8º A gratificação devida a servidor da Casa pela execução de trabalho técnico ou científico que não seja atribuição própria do seu cargo ou função, a serviço do CEDESEN, corresponderá a 20% da Função comissionada, símbolo FC-1, por hora efetivamente trabalhada, com um limite de 40 (quarenta) horas mensais.

Art. 9º Caberá à Diretoria-Executiva do CEDESEN a indicação dos servidores da Casa para atuarem temporariamente como professores ou monitores de cursos de treinamento, bem como para a execução de trabalho técnico ou científico, a seu serviço.

Art. 10. A declaração de serviços prestados por servidores, atestada pela Diretoria Executiva do CEDESEN, no processo, é o documento hábil para comprovação, para todos os efeitos, junto a Administração do Senado Federal.

Art. 11. Os Conselhos de Supervisão do Cegraf e do Prodasen aplicarão aos Órgãos Supervisionados o disposto neste ato.

Art. 12. Os casos não previstos neste ato serão resolvidos pela Comissão Diretora do Senado Federal.

Art. 13. Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Ato nº 19/91 da Comissão Diretora.

Sala da Comissão Diretora, 12 de agosto de 1993. —  
**Chagas Rodrigues.**

**Justificação**

O Ato nº 17/91 da Comissão Diretora é o instrumento que regulamenta o pagamento da gratificação da hora-aula a servidores da Casa que eventualmente atuem como instrutores de cursos ou treinamentos oferecidos aos usuários do CEDESEN.

Na época da aprovação do Ato nº 17/91, o valor da referida gratificação, ligada aos vencimentos básicos dos servidores, correspondia ao preço de mercado. Entretanto, em face das inúmeras mudanças na política salarial dos servidores públicos, o valor atual da hora-aula equivale, no máximo a CR\$165,00 (cento e sessenta e cinco cruzeiros reais) o que corresponde hoje a menos de 10% (dez por cento) dos valores praticados pelo mercado, tomando-se como base gratificações semelhantes pagas por instituições como o Banco do Brasil, Banco Central, Caixa Econômica Federal, Tribunal de Contas da União e Escola de Administração Fazendária. Tal defasagem impede, na prática, o recrutamento interno de servidores para atuarem como instrutores nas atividades de treinamento promovidas pelo CEDESEN.

O presente ato torna as gratificações pelo encargo temporário de professor de curso de treinamento capazes de motivarem servidores da Casa de reconhecida competência profissional a ministrarem cursos sobre Processo Legislativo, Regulamento Administrativo, Português e tantos outros, a custos inferiores aos dos profissionais autônomos. Não obstante, cria ainda a gratificação pelo encargo temporário de monitor de curso de treinamento, que viabilizará a formação contínua de professores nos cursos de treinamento oferecidos pelo CEDESEN.

Finalmente, disciplina o pagamento da gratificação por execução de trabalho técnico ou científico, que propiciará ao CEDESEN recrutar e selecionar servidores da Casa para atividades cujo caráter eventual e específico das demandas não justifiquem a lotação de pessoal com a respectiva especialização no próprio órgão ou venha a complementar as áreas de especialização dos Técnicos de Treinamento do CEDESEN, contemplando atividades como desenvolvimento de conteúdos programáticos, elaboração de provas para concursos, consultoria, conferências e similares.

Em face ao exposto, acreditamos que com a aprovação do presente Ato, a Comissão Diretora estará regulamentando, de forma eficaz, matéria de mais alta relevância para o desenvolvimento dos recursos humanos e o aprimoramento dos serviços do Senado Federal.

#### ATO DO PRESIDENTE Nº 582, DE 1993

O Presidente do Senado Federal, no uso da sua competência regimental e regulamentar, de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo nº 023.545/93-3, resolve:

Aposentar, voluntariamente, o servidor ANTÔNIO RIBEIRO DA CUNHA, Técnico Legislativo, Área de Apoio Técnico ao Processo Legislativo, Nível II, Padrão 30, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, nos termos do art. 40, inciso III, alínea a, da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os artigos 186, inciso III, alínea a, e 67, da Lei nº 8.112, de 1990, bem assim com os artigos 34, § 2º, 37, e 41, da Resolução (SF) nº 42, de 1993, com proventos integrais, observado o disposto no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, 8 de dezembro de 1993. — Senador Humberto Lucena, Presidente.

#### ATO DO PRESIDENTE Nº 583, DE 1993

O Presidente do Senado Federal, no uso da sua competência regimental e regulamentar, de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo nº 022.398/93-7, resolve:

Aposentar, por Invalidez, a servidora MARIA DA GLÓRIA DE SOUZA, Técnico Legislativo, Área de Apoio Técnico ao Processo Legislativo, Nível II, Padrão 30, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, nos termos do artigo 40, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os artigos 186, inciso I, § 1º, e 67, da Lei nº 8.112, de 1990, bem assim com os artigos 34, § 2º, e 37, da Resolução (SF) nº 42, de 1993, com proventos integrais, observado o disposto no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, 8 de dezembro de 1993. — Senador Humberto Lucena, Presidente.

#### ATO DO PRESIDENTE Nº 584, DE 1993

O Presidente do Senado Federal, no uso da sua competência regimental e regulamentar, de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo nº 023.244/93-3, resolve:

Aposentar, voluntariamente, o servidor FRANCISCO DE ASSIS ISIDIO, Técnico Legislativo, Área de Polícia,

Segurança e Transporte, Nível II, Padrão 30, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, nos termos do artigo 40, inciso III, alínea e, da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os artigos 186, inciso III, alínea e; e 67, da Lei nº 8.112, de 1990, bem assim com a Resolução (SF) nº 77, de 1992, e os artigos 34, § 2º; 37, e 41, da Resolução (SF) nº 42, de 1993, com proventos proporcionais ao tempo de serviço, observado o disposto no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, 8 de dezembro de 1993. — Senador Humberto Lucena, Presidente.

#### (\*) ATO DO PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL Nº 516, DE 1993

O Presidente do Senado Federal, no uso de suas atribuições regimentais e regulamentares e, com base no disposto no Ato nº 38, de 1988, da Comissão Diretora do Senado Federal e do que consta do processo nº PDOS18/93-0, resolve:

Designar os servidores FRANCISCO JOSÉ FIUZA LIMA e RICARDO VIANA DE CAMARGO, ocupantes do cargo de Especialista em Informática Legislativa do Quadro de Pessoal do Prodasen, para participarem da Feira Internacional de Informática "COMDEX/FALL-93", em Las Vegas, Estados Unidos da América, durante o período de 15 a 19 de novembro de 1993, com ônus.

Brasília-DF., 27 de outubro de 1993. — Senador Humberto Lucena, Presidente.

(\*) Republicado por haver saído com incorreção no DCN, (Seção II), de 28-10-93

#### (\*) ATO DO PRESIDENTE Nº 518, DE 1993

O Presidente do Senado Federal, no uso de suas atribuições, em conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 1973, de acordo com a Resolução do Senado Federal nº 42, de 1993, e com o Ato da Comissão Diretora nº 53, de 1993, resolve:

Nomear MARIA ZÉLIA ROCHA DE SOUSA, HELOISA CECÍLIA GOMES DE MORAES E MENEZES e SILVA PINTO DE LARA RESENDE, para o cargo de Técnico Legislativo — Nível II, Área de Apoio Técnico-Administrativo, Especialidade de Datilografia, Padrão 16, em virtude de aprovação em concurso público, homologado pelo Ato do Presidente nº 357, de 1992, publicado no Diário do Congresso Nacional, Seção II, de 22 de setembro de 1992, e no Diário Oficial da União, Seção I, de 22 de setembro de 1992.

Senado Federal, 27 de outubro de 1993. — Senador Humberto Lucena, Presidente do Senado Federal.

(\*) Republicado por haver saído com incorreção no DCN, (Seção II), de 28-10-93

#### ATO DO DIRETOR-GERAL Nº 82, DE 1993

O Diretor-Geral do Senado Federal, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 7º, § 2º da Resolução nº 42.

de 1993, e de acordo com o que consta do Processo nº 024.415/93-6, resolve:

Exonerar **EDUARDO HENRIQUE HARDMAN DE ARAÚJO** do cargo, em comissão, de Secretário Parlamentar, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, do Gabinete do Senador Onofre Quinan, a partir de 2 de dezembro de 1993. — Senado Federal, 7 de dezembro de 1993. — **Manoel Vilela de Magalhães**, Diretor-Geral.

**ATO DO DIRETOR-GERAL**  
Nº 83, DE 1993

O Diretor-Geral do Senado Federal, no uso da atribuição, que lhe foi conferida pelo art. 7º, § 2º da Resolução nº 42, de 1993, e de acordo com o que consta do Processo nº 024.416/93-2, resolve:

Nomear **MOACYR SALES** para exercer o cargo, em comissão, de Secretário Parlamentar, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador Onofre Quinan.

Senado Federal, 8 de dezembro de 1993. — **Manoel Vilela de Magalhães**, Diretor-Geral.

**(\*) ATA DA 23ª REUNIÃO ORDINÁRIA**  
**DA COMISSÃO DIRETORA**  
**Realizada em 23 de setembro de 1993**

Às onze horas e trinta minutos do dia vinte e três de setembro de um mil, novecentos e noventa e três, reúne-se a Comissão Diretora do Senado Federal, na Sala de Reuniões da Presidência, com a presença dos Excelentíssimos Senhores Senadores **Humberto Lucena**, Presidente; **Chagas Rodrigues**, Primeiro Vice-Presidente; **Levy Dias**, Segundo Vice-Presidente; **Júlio Campos**, Primeiro Secretário; **Nabor Júnior**, Segundo Secretário, e **Beni Veras**, Suplente.

Deixam de comparecer, por motivos justificados, a Excelentíssima Senhora Senadora **Júnia Marise**, Terceira Secretária, e o Excelentíssimo Senhor Senador **Nelson Wedekin**, Quarto Secretário.

O Senhor Presidente abre os trabalhos e submete à deliberação da Comissão Diretora as seguintes matérias:

a) Requerimento nº 843, de 1993, no qual o Senhor Senador Nelson Wedekin solicita ao Senhor Ministro da Fazenda, estimativa dos valores referente à contribuição social sobre o faturamento de que trata o art. 195, inciso I, da Constituição Federal (Finsocial/Cofins) e que se encontram depositados em juízo, ou não foram arrecadados em decorrência de suspensão por liminar.

Os presentes, após exame, aprovam a matéria e a encaminham à Secretaria-Geral da Mesa para as devidas providências;

b) Requerimento nº 844, de 1993, no qual o Senhor Senador Nelson Wedekin solicita ao Senhor Ministro da Fazenda informações sobre a identificação de pessoas físicas e jurídicas adquirentes do capital social, majoritário ou minoritário, de empresas públicas e sociedades de economia mista, alienado no âmbito do Programa Nacional de Desestatização (PND), criado pela Lei nº 8.031/90.

Os presentes, após exame, aprovam a matéria e a encaminham à Secretaria-Geral da Mesa para as devidas providências;

c) Requerimento nº 845, de 1993, no qual o Senhor Senador Jarbas Passarinho solicita a transcrição, nos Anais do

Senado Federal, do artigo intitulado “Rachel: Prêmio Camões”, de autoria do acadêmico Lêdo Ivo.

Os presentes, após exame, aprovam a matéria e a encaminham à Secretaria-Geral da Mesa para as devidas providências;

d) Requerimento nº 857, de 1993, no qual o Senhor Senador Gilberto Miranda solicita a transcrição, nos Anais do Senado Federal, do artigo intitulado “Veta não, Presidente!” de autoria do jurista Saulo Ramos, publicado no jornal **Folha de S. Paulo**, edição de 27 de agosto de 1993.

Os presentes, após exame, aprovam a matéria e a encaminham à Secretaria-Geral da Mesa para as devidas providências;

e) Requerimento nº 858, de 1993, no qual o Senhor Senador Gilberto Miranda solicita a transcrição, nos Anais do Senado Federal, do artigo intitulado “Extinção da punibilidade pelo pagamento é correta”, de autoria do jurista Walter Ceneviva, publicado no jornal **Folha de S. Paulo**, edição de 24 de agosto de 1993.

Os presentes, após exame, aprovam a matéria e a encaminham à Secretaria-Geral da Mesa para as devidas providências;

f) Requerimento nº 859, de 1993, no qual o Senhor Senador Gilberto Miranda solicita a transcrição, nos Anais do Senado Federal, do artigo intitulado “Norma de rejeição social”, de autoria do jurista Ives Gandra da Silva Martins, publicado no jornal **Folha de S. Paulo**, edição de 25 de agosto de 1993.

Os presentes, após exame, aprovam a matéria e a encaminham à Secretaria-Geral da Mesa para as devidas providências;

g) Requerimento nº 881, de 1993, no qual o Senhor Senador Eduardo Suplicy solicita ao Senhor Ministro da Fazenda informações atinentes ao Projeto Alcobrás, para a construção de Usina de Alcool no Estado do Acre.

Os presentes, após exame, aprovam a matéria e a encaminham à Secretaria-Geral da Mesa para as devidas providências;

h) Requerimento nº 882, de 1993, no qual o Senhor Senador Eduardo Suplicy solicita ao Senhor Ministro da Integração Regional informações atinentes ao Projeto Alcobrás, para a construção de Usina de Alcool no Estado do Acre.

Os presentes, após exame, aprovam a matéria e a encaminham à Secretaria-Geral da Mesa para as devidas providências;

i) Requerimento nº 888, de 1993, no qual o Senhor Senador Eduardo Suplicy solicita ao Senhor Ministro da Fazenda cópia de inteiro teor do Processo nº 99.99.0776/91 da Caixa Econômica Federal.

Os presentes, após exame, aprovam a matéria e a encaminham à Secretaria-Geral da Mesa para as devidas providências;

j) Requerimento nº 889, de 1993, no qual o Senhor Senador Eduardo Suplicy solicita ao Senhor Ministro da Fazenda informações relativas à DATAMEC.

Os presentes, após exame, aprovam a matéria e a encaminham à Secretaria-Geral da Mesa para as devidas providências;

k) Requerimento nº 896, de 1993, no qual o Senhor Senador Eduardo Suplicy solicita ao Senhor Ministro da Fazenda informações relativas à Caixa Econômica Federal.

Os presentes, após exame, aprovam a matéria e a encaminham à Secretaria-Geral da Mesa para as devidas providências;

(\*) Republicado por haver saído com incorreção no DCN, (Seção II), de 25-9-93

l) Requerimento nº 899, de 1993, no qual o Senhor Senador João França solicita a transcrição, nos Anais do Senado Federal, da matéria intitulada "Tanomamis — A outra face da questão", publicada no jornal *Correio Braziliense*, edição de 15 de setembro de 1993.

Os presentes, após exame, aprovam a matéria e a encaminham à Secretaria-Geral da Mesa para as devidas providências;

m) Requerimento nº 907, de 1993, no qual o Senhor Senador Gilberto Miranda solicita ao Senhor Ministro da Agricultura, do Abastecimento e da Reforma Agrária a reavaliação do parecer técnico e da prestação de contas, a que se refere o Ofício nº 1421/GAB DENACOOB/MA, de 23 de outubro de 1992 e a análise financeira, a que se refere a Informação nº 001/92/DENACOOB/PC, de 13 de novembro de 1992.

Os presentes, após exame, aprovam a matéria e a encaminham à Secretaria-Geral da Mesa para as devidas providências;

n) Requerimento nº 911, de 1993, no qual o Senhor Senador Esperidião Amin e outros Senhores Senadores solicitam ao Senhor Ministro da Fazenda informações atinentes ao IPMF.

Os presentes, após exame, aprovam a matéria e a encaminham à Secretaria-Geral da Mesa para as devidas providências;

o) Requerimento nº 916, de 1993, no qual o Senhor Senador Marco Maciel solicita a transcrição, nos Anais do Senado Federal, do artigo intitulado "Revisão constitucional", de autoria de Celso Lafer, publicado no *Jornal da Tarde*, edição de 8 de setembro de 1993.

Os presentes, após exame, aprovam a matéria e a encaminham à Secretaria-Geral da Mesa para as devidas providências;

p) Requerimento nº 923, de 1993, no qual o Senhor Senador Jutahy Magalhães solicita ao Senhor Ministro da Fazenda informações atinentes aos valores das despesas totais com pessoal ativo e inativo da Administração Direta e Indireta, inclusive fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista, pagas com receitas correntes da União nos exercícios financeiros de 1988 a 1992, e de janeiro a agosto do presente exercício financeiro.

Os presentes, após exame, aprovam a matéria e a encaminham à Secretaria-Geral da Mesa para as devidas providências;

q) Projeto de Resolução nº 103, de 1991, que "uniformiza o prazo de apresentação de emendas perante as comissões".

É designado o Senhor Senador Beni Veras, suplente da Comissão Diretora, para relatar a matéria;

r) Proposta de Ato que altera o art. 2º do Ato da Comissão Diretora nº 21, de 1992, à vista do Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania ao Processo nº 012096/93-8.

Os presentes, após debates, aprovam e assinam o respectivo Ato, que vai à publicação.

A palavra é dada, a seguir, ao Senhor Primeiro Secretário, que submete aos presentes os seguintes assuntos:

a) Parecer contrário, por falta de amparo legal, aos Processos nº 006451/92-6 e 006901/93-0, nos quais a Associação dos Servidores do Senado Federal (ASSEFE) solicita readequação nas instalações operacionais daquela Associação, com vistas a um melhor atendimento do Sistema Integrado de Saúde, e uma vistoria, pela Subsecretaria de Engenharia, na obra já realizada nas dependências da Creche/Assefe.

Após discussão, o parecer é aprovado;

b) Expediente do Senhor Senador Dario Pereira a respeito da aquisição do medicamento Eprex 4.000.

Após discussão, a Comissão Diretora autoriza a aquisição, em caráter excepcional;

c) Processo nº 018477/93-9, relativo a concessão de passagens aéreas, de interesse do Senhor Senador Affonso Camargo.

Os presentes autorizam a concessão, na forma solicitada.

Em seguida, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Segundo Secretário, que submete à apreciação dos presentes:

a) Parecer favorável ao Processo nº 007851/93-6, relativo a contagem de tempo de serviço de servidores oriundos do Quadro CLT.

Após discussão, os presentes aprovam o parecer;

b) Parecer aos Processos nºs 007481/92-6 e 009797/93-9, relativos ao fornecimento de passagens e outros serviços de transporte aéreo ao Senado Federal.

O parecer é discutido e, antes de ser submetido à votação, o Senhor Presidente sugere seja realizada uma consulta a respeito junto ao Tribunal de Contas da União, o que é aprovado pelos presentes.

Por fim, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Diretor-Geral, que leva à apreciação da Comissão Diretora:

a) Parecer do Senhor Quarta Secretário favorável ao Processo nº 009227/93-8, em que o Senhor Senador Gilberto Miranda requer ressarcimento de despesa médica realizada no exterior.

Após discussão, o parecer é aprovado;

b) Parecer do Senhor Quarto Secretário ao Processo nº 011573/93-7, em que o Senhor Senador Alufio Bezerra solicita autorização para o transporte de carga para a cidade de Rio Branco/AC, no qual conclui pela autorização da concessão de transporte, nos termos da delegação aprovada pela Comissão Diretora em sua 29ª Reunião Ordinária, realizada em 27 de outubro de 1989.

Após discussão, o parecer é aprovado;

c) Processos nºs 016871/93-6, 017016/93-2, 017092/93-0, 017756/93-6, 018725/93-7, 018984/93-2, 018726/93-3, 018770/93-2, 018671/93-4, 018797/93-8, 019030/93-2, 018798/93-4, 018798/93-4, 018660/93-2, 017219/93-0 e 017004/93-4, relativos a horas-extras trabalhadas durante a Convenção do PMDB.

É designado o Senhor Segundo Secretário para relatar a matéria;

d) Decisão favorável do Senhor Presidente, ad referendum da Comissão Diretora, ao Processo nº 010493/93-0, relativo a ressarcimento de despesas ao Senhor Senador Antonio Mariz, realizadas por ocasião de tratamento de saúde em São Paulo.

Os presentes referendam a decisão do Senhor Presidente.

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente declara encerrada a reunião, às treze horas, pelo que eu, **Manoel Vilela de Magalhães**, Diretor-Geral e Secretário da Comissão Diretora, lavrei a presente Ata que, depois de assinada pelo Senhor Presidente, vai à publicação.

Sala da Comissão Diretora, 23 de setembro de 1993. —  
Senador **Humberto Lucena**, Presidente.



## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS CONGRESSISTAS

### Ata da 7ª Reunião Ordinária do Conselho Deliberativo, realizada em 21 de outubro de 1993

Aos vinte e hum dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e noventa e três, às onze horas e trinta minutos, reuniu-se, ordinariamente, o Conselho Deliberativo do Instituto de Previdência dos Congressistas — IPC, em sua sede, situada no Anexo I da Câmara dos Deputados, 25º andar, sob a presidência do Senhor Senador Wilson Martins, com a presença dos Senhores Conselheiros Senador Nabor Júnior, Deputados Prisco Viana, Waldir Guerra, Ângela Amin, Ariosto Holanda e do Doutor Antônio José de Souza Machado, presente também o Sr. João Bosco Altoé, Diretor Executivo do IPC. Observado o quórum regimental, o Presidente abriu os trabalhos determinando ao Senhor Secretário a leitura da Ata da Reunião anterior, que teve caráter extraordinário, realizada em 29 de setembro de 1993. Após a leitura, a Ata foi discutida e votada, tendo sido aprovada sem restrições. Em seguida, o Presidente, dando conhecimento da atual situação financeira do Instituto, fez distribuir com os membros presentes, planilhas com os demonstrativos contendo as disponibilidades, aplicações a curto prazo, o realizável a longo prazo e os investimentos. Independente desses elementos, o Presidente fornecia informações complementares. Continuando, o Presidente apresentou os balancetes e os demonstrativos contábeis sobre as receitas e despesas referentes aos meses de julho e agosto/93, já com o Relatório e o Parecer pela aprovação, emitidos pelo Deputado Waldir Guerra. Colocada esta matéria em discussão e votação, todos os Conselheiros presentes acompanharam o voto do Relator pela aprovação. Em seguida, o Presidente fez uma mostragem sobre a receita oriunda dos aluguéis dos imóveis pertencentes ao IPC e deu conhecimento sobre os entendimentos havidos entre a direção do Instituto e a Terramares, imobiliária contratada pelo IPC para cuidar desse trabalho. Dito isso, determinou ao Diretor Executivo prestar informações mais detalhadas a esse respeito. O Sr. João Bosco, distribuindo com os membros presentes um quadro gráfico com estudos sobre os aluguéis, disse que constava, ali, a relação completa de todos os imóveis, com o respectivo valor venal, com o valor ideal de aluguel dos mesmos, o valor atual de mercado em Brasília, e, finalmente, o valor atual de aluguéis de cada um desses imóveis, com base no mês de setembro. Disse que em outubro muitos desses aluguéis iriam sofrer reajustes. Observou o Diretor que havia uma defasagem flagrante, se comparada ao valor atual de mercado e aos atuais valores de aluguéis dos nossos imóveis. Disse que essa defasagem prendia-se a dois fatores: 1º, a antiguidade desses contratos, que só podem ser corrigidos por lei; 2º, a aspiral inflacionária e resultante da instabilidade econômica do País. Disse que, não obstante essas razões, tem orientado a Imobiliária para que, na medida do possível, melhorar essa situação. Disse, também, que a receita, oriunda desses aluguéis, vem se mantendo com regularidade e que a Terramares vem prestando bons serviços. Dando prosseguimento à reunião, o Presidente colocou para exame do Conselho todos os processos deferidos *ad-referendum* sendo 178 de Auxílio-Doença, 22 de Concessão de Pensão, 3 de Auxílio-Funeral, 36 de Inscrição de Segurados Facultativos e 10 de Cancelamento de Inscrição. Ouvido, o Conselho aprovou todos esses processos que serão discriminados ao final desta

Ata. Continuando, o Presidente dizendo que, por orientação da Auditoria Conjunta da Câmara dos Deputados e Senado Federal, realizada no IPC, concluída em 16-7-93, no tocante aos contratos de prestação de serviços advocatícios, firmados entre o IPC e os Advogados Leopoldo César Fontenele e Josias Ferreira Leite, esta Presidência viu-se compelida a adequar esses contratos às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública. Dadas essas explicações, o Presidente apresentou os novos Contratos de Prestação de Serviços Advocatícios a serem firmados com os profissionais acima citados, para que o Conselho tomasse conhecimento dos seus termos e os aprovasse se assim o entendesse. O Presidente determinou ao Secretário fazer a leitura desses contratos em voz alta, no que foi atendido. Após a leitura, o Conselho foi ouvido, todos os membros disseram estar de acordo, tendo esta matéria sido aprovada por unanimidade. Em seguida, o Presidente determinou a transcrição na Ata dos trabalhos reprocessados e aprovados nesta reunião, conforme títulos e numeração seguintes: a) de **Auxílio-Funeral** — Processos de números 1.1.55/93, 425/92, 1.250/93; b) de **Auxílio-Doença Indeferido** — 1.41.7/93, 1.574/93, 1.092/93; c) de **Requerimento de Pensão** — 1.333/93, 1.393/93, 1.412/93, 1.424/93, 1.378/93, 1.44/93, 1.498/93, 1.513/93, 1.487/93, 527/93, 1.524/93, 1.469/93, 1.554/93, 1.497/93, 1.556/93, 1.616/93, 1.590/93, 1.592/93, 1.601/93, 1.383/93, 1.642/93 e 1.655/93; d) de **Auxílio-Doença** — 1.365/93, 1.389/93, 1.423/93, 1.431/93, 1.434/93, 1.438/93, 1.442/93, 1.443/93, 1.445/93, 1.450/93, 1.451/93, 1.455/93, 1.465/93, 1.466/93, 1.470/93, 1.472/93, 1.473/93, 1.476/93, 1.404/93, 1.388/93, 1.396/93, 1.403/93, 1.406/93, 1.400/93, 1.410/93, 1.397/93, 1.385/93, 1.401/93, 1.402/93, 1.407/93, 1.387/93, 1.413/93, 1.386/93, 1.408/93, 1.416/93, 1.437/93, 1.436/93, 1.370/93, 1.421/93, 1.435/93, 1.432/93, 1.095/93, 1.415/93, 1.426/93, 1.418/93, 1.422/93, 1.462/93, 1.452/93, 1.446/93, 1.448/93, 1.461/93, 1.464/93, 1.447/93, 1.433/93, 1.60/93, 1.449/93, 1.484/93, 1.483/93, 1.491/93, 1.485/93, 1.427/93, 1.482/93, 1.480/93, 1.479/93, 1.496/93, 1.475/93, 1.501/93, 1.500/93, 493/93, 1.494/93, 1.492/93, 1.467/93, 1.481/93, 1.468/93, 1.522/93, 1.523/93, 1.510/93, 1.509/93, 1.515/93, 1.504/93, 1.503/93, 1.508/93, 1.507/93, 1.516/93, 1.506/93, 1.550/93, 1.478/93, 1.538/93, 1.528/93, 1.559/93, 1.540/93, 1.544/93, 1.514/93, 1.495/93, 1.537/93, 1.542/93, 1.553/93, 1.502/93, 1.568/93, 1.512/93, 1.548/93, 1.539/93, 1.532/93, 1.567/93, 1.583/93, 1.561/93, 1.570/93, 1.575/93, 1.585/93, 1.543/93, 1.551/93, 1.580/93, 1.546/93, 1.569/93, 1.576/93, 1.558/93, 1.579/93, 1.545/93, 1.571/93, 1.549/93, 1.555/93, 1.534/93, 1.474/93, 1.530/93, 1.531/93, 1.533/93, 1.588/93, 1.578/93, 1.594/93, 1.565/93, 1.581/93, 1.566/93, 1.593/93, 1.557/93, 1.582/93, 1.562/93, 1.598/903, 1.633/93, 1.648/93, 1.660/93, 1.659/93, 1.541/93, 1.646/93, 1.647/93, 1.644/93, 1.643/93, 1.645/93, 1.626/93, 1.511/93, 1.632/93, 1.600/93, 1.635/93, 1.611/93, 1.584/93, 1.609/93, 1.607/93, 1.591/93, 1.622/93, 1.604/93, 1.631/93, 1.623/93, 1.630/93, 1.520/93, 1.608/93, 1.634/93, 1.627/93, 1.51.9/93, 1.624/93, 1.612/93, 1.617/93, 1.595/93, 1.637/93, 1.620/93, 1.619/93 e 1.615/93; e) de **Inscrição de Segurado Facultativo** — 1.358/93, 1.357/93, 1.343/93, 1.273/93, 1.610/93, 1.002/93, 1.202/93, 1.255/93, 1.288/93, 1.341/93, 1.303/93, 1.314/93, 1.313/93, 1.340/93, 1.330/93, 1.342/93, 1.275/93, 1.428/93, 1.326/93, 1.366/93, 1.375/93, 1.367/93, 1.274/93, 1.373/93, 1.354/93, 1.419/93, 419/93, 1.162/93, 1.096/93, 1.133/93, 1.136/93, 1.229/93, 1.119/93, 1.081/93, 1.121/93 e 1.024/93; f) de **Cancelamento de Inscrição** — 1.164/93, 1.176/93, 1.199/93, 1.200/93, 1.201/93, 1.232/93, 1.356/93, 1.454/93.

1.307/93 e 1.430/93. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Reunião às doze horas e quarenta e cinco minutos. E, para constar, eu **Raymundo Urbano**, Secretário, lavrei a presente

Ata que, depois de lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente e os Membros do Egrégio Conselho Deliberativo. — (segue assinaturas).

## SENADO FEDERAL

### SUMÁRIO

1 — ATA DA 2ª REUNIÃO, EM 9 DE DEZEMBRO DE 1993

1.1 — ABERTURA

1.1.1 — Comunicação da Presidência

— Inexistência de quorum para a abertura da sessão.

1.1.2 — Designação da Ordem do Dia da próxima sessão

1.2 — ENCERRAMENTO

2 — CONSELHO DE SUPERVISÃO DO PRODASEN

ATA DA 136ª REUNIÃO, REALIZADA EM 12-7-93

3 — ATA DE COMISSÃO

4 — MESA DIRETORA

5 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS

6 — COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

### Ata da 2ª Reunião, em 9 de dezembro de 1993

3ª Sessão Legislativa Ordinária, da 49ª Legislatura

*Presidência dos Sr. Garibaldi Alves Filho*

#### ÀS 9 HORAS ACHAM-SE PRESENTES OS SRs. SENADORES:

Affonso Camargo \_ Álvaro Pacheco \_ Beni Veras \_ Darcy Ribeiro \_ Dario Pereira \_ Eduardo Suplicy \_ Elcio Alvares \_ Francisco Rollemberg \_ Garibaldi Alves Filho \_ Gilberto Miranda \_ Iram Saraiva \_ Irapuan Costa Júnior \_ Jarbas Passarinho \_ João França \_ José Richa \_ Lavoisier Maia \_ Mansueto de Lavor \_ Mauro Benevides \_ Meira Filho \_ Pedro Simon \_ Pedro Teixeira \_ Rachid Saldanha Derzi.

**O SR. PRESIDENTE** (Garibaldi Alves Filho) - A lista de presença acusa o comparecimento de 22 Srs. Senadores. Entretanto, não há, em plenário, o **quorum** regimental para abertura da sessão, não podendo esta ser realizada.

Nestas condições, vou encerrar a presente reunião, designando para a sessão ordinária de segunda-feira, 13 de dezembro a seguinte

EXPEDIENTE	
CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL	
MANOEL VILELA DE MAGALHÃES Diretor-Geral do Senado Federal AGACIEL DA SILVA MAIA Diretor Executivo CARLOS HOMERO VIEIRA NINA Diretor Administrativo LUIZ CARLOS BASTOS Diretor Industrial FLORIAN AUGUSTO COUTINHO MADRUGA Diretor Adjunto	DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL Impresso sob responsabilidade da Mesa do Senado Federal  ASSINATURAS  Semestral ..... Cr\$ 70.000,00  Tiragem 1.200 exemplares

#### ORDEM DO DIA

### 1

## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 41, DE 1993

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 41, de 1993 (nº 242/93 na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que renova a permissão da empresa MODELO FM LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Castanhal, Estado do Pará, tendo*

Parecer favorável, proferido em Plenário, Relator: Senador Áureo Mello, em substituição à Comissão de Educação.

### 2

## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 42, DE 1993

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 42, de 1993 (nº 247/93 na Câmara dos Deputados),

que *aprova o ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO ALVORADA DO SERTÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de São João do Piauí, Estado do Piauí*, tendo

Parecer favorável, proferido em Plenário, Relator: Senador Áureo Mello, em substituição à Comissão de **Educação**.

**3**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 43, DE 1993**  
**(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 375, VIII, do**  
**Regimento Interno)**

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 43, de 1993 (nº 249/93 na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que renova a permissão outorgada à TELEVISÃO VERDES MARES LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Recife, Estado de Pernambuco*, tendo

Parecer favorável, proferido em Plenário, Relator: Senador Álvaro Pacheco, em substituição à Comissão de **Educação**.

**4**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 44, DE 1993**  
**(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 375, VIII, do**  
**Regimento Interno)**

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 44, de 1993 (nº 250/93 na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que renova a permissão da RÁDIO INDEPENDENTE LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul*, tendo

Parecer favorável, proferido em Plenário, Relator: Senador Amir Lando, em substituição à Comissão de **Educação**.

**5****PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 45, DE 1993  
(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 375, VIII, do  
Regimento Interno)**

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 45, de 1993 (nº 253/93 na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO CAPINZAL LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Capinzal, Estado de Santa Catarina, tendo*

Parecer favorável, proferido em Plenário, Relator: Senador Amir Lando, em substituição à Comissão de **Educação**.

**6****PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 46, DE 1993  
(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 375, VIII, do  
Regimento Interno)**

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 46, de 1993 (nº 248/93 na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO FRATERNIDADE LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Araras, Estado de São Paulo, tendo*

Parecer favorável proferido em Plenário, Relator: Senador Álvaro Pacheco, em substituição à Comissão de **Educação**.

7

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 47, DE 1993**  
**(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 375, VIII, do**  
**Regimento Interno)**

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 47, de 1993 (nº 60/91 na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que renova permissão à RÁDIO FM RIO ACARAÚ DE TAMBORIL LTDA: para explorar serviço de radiodifusão sonora na cidade de Tamboril, Estado do Ceará.* (Dependendo de parecer da Comissão de **Educação**)

8

**PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 151, DE 1993**  
**(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 172, II, "b", do**  
**Regimento Interno)**

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 151, de 1993, de autoria do Senador Marco Maciel, que dispõe sobre a prorrogação do prazo fixado pelo art. 59 da Lei nº 7.450, de 23/12/85, para instalação, modernização, ampliação ou diversificação de empreendimentos industriais e agrícolas nas áreas de atuação da SUDAM e SUDENE. (Dependendo de Parecer da Comissão de **Constituição, Justiça e Cidadania**)

9

**PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 156, DE 1993**  
**(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 172, II, "b", do**  
**Regimento Interno)**

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 156, de 1993, de autoria do Senador Marco Maciel, que prorroga o prazo estabelecido pela Lei nº 8.396, de 02/01/92. (Dependendo de Parecer da Comissão de Assuntos Econômicos)

10

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 48, DE 1993**  
**(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 353, parágrafo**  
**único, do Regimento Interno)**

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 48, de 1993 (nº 264/93, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que renova a permissão da RÁDIO JORNAL DO BRASIL LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, tendo*

Parecer favorável, proferido em Plenário, Relator: Senador Áureo Mello, em substituição à Comissão de Educação.



**11****PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 49, DE 1993  
(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 353, parágrafo  
único, do Regimento Interno)**

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 49, de 1993 (nº 273/93, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que renova a permissão da RÁDIO LITORAL LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Osório, Estado do Rio Grande do Sul*, tendo

Parecer favorável, proferido em Plenário, Relator: Senador Amir Lando, em substituição à Comissão de **Educação**.

**12****PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 50, DE 1993  
(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 353, parágrafo  
único, do Regimento Interno)**

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 50, de 1993 (nº 277/93, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que renova a outorga deferida ao SISTEMA NOVA ERA DE COMUNICAÇÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Borrazópolis, Estado do Paraná*, tendo

Parecer favorável, proferido em Plenário, Relator: Senador Áureo Mello, em substituição à Comissão de **Educação**.

**13****PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 52, DE 1993**  
**(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 353, parágrafo**  
**único, do Regimento Interno)**

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 52, de 1993 (nº 246/93, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO GRANDE LAGO LTDA., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Santa Helena, Estado do Paraná* (Dependendo de parecer da Comissão de **Educação**)

**14****PROJETO DE LEI DO SENADO**  
**Nº 135, DE 1993 - COMPLEMENTAR**

**(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, "c", do**  
**Regimento Interno)**

Votação, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 135, de 1993 - Complementar, de autoria do Senador Pedro Simon, que *acrescenta parágrafo ao art. 38 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, para excluir do benefício do sigilo bancário as pessoas que menciona, tendo*

Parecer, proferido em Plenário, Relator: Senador José Richa, em substituição à Comissão de **Assuntos Econômicos**, favorável ao Projeto e pela tramitação autônoma, como projeto de lei, das emendas apresentadas.

**15****PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 219, DE 1993-  
COMPLEMENTAR****(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, "c", do  
Regimento Interno)**

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 219, de 1993-Complementar (nº 94/91-Complementar, na Casa de origem), que prorroga a lei que estabelece normas sobre o cálculo, a entrega e o controle das liberações dos recursos dos Fundos de Participação e dá outras providências, tendo

Parecer favorável, proferido em Plenário, Relator: Senador Áureo Mello, em substituição à Comissão de Assuntos Econômicos).

**16****PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 221, DE 1993-  
Complementar****(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, "c", do  
Regimento Interno)**

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 221, de 1993-Complementar (nº 165/93-Complementar, na Casa de origem), que *disciplina a fixação do número de Deputados, nos termos do art. 45, § 1º, da Constituição Federal, tendo*

Pareceres, proferidos em Plenário, em substituição à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relatora: Senadora Eva Blay: 1º pronunciamento, favorável ao Projeto; 2º pronunciamento, contrário ao Substitutivo de Plenário.

17

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 237, DE 1993-  
Complementar****(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, "c", do  
Regimento Interno)**

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 237, de 1993-Complementar (nº 145/93-Complementar, na Casa de origem), que organiza a Defensoria Pública da União, do Distrito Federal e dos Territórios e prescreve normas gerais para sua organização nos Estados, e dá outras providências, tendo

Parecer favorável, proferido em Plenário, Relator: Senador Cid Sabóia de Carvalho, em substituição à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)

18

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 59, DE 1993****(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, "c", do  
Regimento Interno)**

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 59, de 1993 (nº 1.270/91, na Casa de origem), que *dispõe sobre o salário mínimo de médicos e cirurgiões-dentistas*, tendo

Parecer, proferido em Plenário, Relator: Senador Almir Gabriel, em substituição à Comissão de Assuntos Sociais, favorável ao Projeto com emenda de redação que apresenta.

(Dependendo de Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania sobre a Emenda)

**19****PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 235, DE 1993-  
COMPLEMENTAR**  
**(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, "c", do  
Regimento Interno)**

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 235, de 1993-Complementar (nº 146/93-Complementar, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que cria o Fundo Penitenciário Nacional - FUNPEN, e dá outras providências. (Dependendo de parecer da Comissão de Assuntos Econômicos)

**20****PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 116, DE 1993**

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 116, de 1993 (apresentado pela Comissão de Assuntos Econômicos como conclusão de seu Parecer nº 382, de 1993), que *autoriza a Prefeitura Municipal de Campo Bom (RS) a contratar operação de crédito junto ao Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL.*

**21****PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 118, DE 1993**

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 118, de 1993 (apresentado pela Comissão de Assuntos Econômicos como conclusão de seu Parecer nº 384, de 1993), que !

*autoriza a Prefeitura Municipal de Dom Feliciano (RS) a contratar operação de crédito junto ao Banco do Estado do Rio Grande do Sul - BANRISUL, no valor de oito milhões, novecentos e quarenta e três mil, cento e seis cruzeiros reais e setenta e sete centavos, utilizando recursos do FUNDOPIMES.*

**O SR. PRESIDENTE** (Garibaldi Alves Filho) — Está encerrada a reunião.

(Levanta-se a reunião às 9h45min.)

**CONSELHO DE SUPERVISÃO DO PRODASEN**  
Ata da 136ª Reunião

Aos doze dias do mês de julho de mil novecentos e noventa e três, às dez horas, na Sala de Reuniões da Primeira Secretaria, reúne-se o Conselho de Supervisão do PRODASEN, sob a Presidência do Exmº Sr. Senador Júlio Campos. Comparecem à reunião os Senhores Conselheiros Dr. Manoel Vilela de Magalhães, Vice-Presidente deste Colegiado, Dr. Edgelson J. Targino Coelho e Drª Regina Célia Peres Borges, Diretora Executiva do PRODASEN. Presente, também, a convite do Sr. Presidente, o Dr. Marcus Vinicius Goulart Gonzaga, Assessor da Diretoria Executiva do PRODASEN. Iniciando a reunião, o Sr. Presidente coloca em apreciação a Ata da 135ª Reunião, a qual passa a ser lida, e, em seguida, é aprovada por unanimidade. Em seguida, passa-se ao último item da pauta, qual seja, o Processo nº PD 0241/93-8, o qual trata da Prestação de Contas do PRODASEN e do FUNDASEN relativa ao exercício financeiro de 1992. Fazendo uso da palavra, o Conselheiro designado para relatar a matéria, Dr. Manoel Vilela de Magalhães apresenta o seu parecer, favorável à aprovação da Prestação de Contas, considerando que as mesmas foram preliminarmente submetidas à Auditoria do Senado Federal que através de relatório apresentado e do respectivo Certificado da Auditoria, manifestou-se também pela aprovação. Em votação, o parecer é aprovado por unanimidade. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerra a presente reunião. É, para constar, eu Raquel Pinheiro Garcia, Secretária do Conselho de Supervisão, lavrei a presente Ata que subscrevo, e, após lida e aprovada, vai assinada pelo Senhor Presidente e demais membros do Conselho. Brasília, 12 de julho de 1993. Senador **Júlio Campos**, Presidente — **Manoel Vilela de Magalhães**, Vice-Presidente — **Edgelson Targino J. Coelho**, Conselheiro — **Regina Célia Borges**, Diretora Executiva do PRODASEN.

**COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS**  
ATA DA 34ª REUNIÃO, REALIZADA  
EM 16 DE NOVEMBRO DE 1993

Às onze horas e dez minutos do dia dezesseis de novembro de mil novecentos e noventa e três, na Sala de Reuniões da Comissão, Ala Senador Alexandre Costa, sob a Presidência do Senador João Rocha, com a presença dos Senhores Senadores Magno Bacelar, José Fogaça, Elcio Alvares, Valmir Campelo, Affonso Camargo, Ronan Tito, Jonas Pinheiro, Mansueto de Lavor, Flaviano Melo, Aureo Mello, Dario Pereira, Mário Covas, Almir Gabriel, Josaphat Marinho, Esperidião Amin e Eduardo Suplicy, reúne-se a Comissão de Assuntos Econômicos. O Senhor Presidente declara abertos os tra-

balhos e, a seguir, confere a palavra ao Senador Valmir Campelo, relator da MSF nº 397/93, "Do Senhor Presidente da República solicitando autorização do Senado Federal para contratar operação de crédito externo entre a República Federativa do Brasil e o Brazilian American Merchant Bank BAMB no valor equivalente a até \$ 111.505.000,00 (cento e onze milhões, quinhentos e cinco mil libras esterlinas), destinadas a financiar a importação de oito helicópteros e à modernização de seis outros já pertencentes à Marinha Brasileira", para que profira o seu parecer, favorável nos termos do PRS que apresenta. Não havendo quem queira discutir, a matéria é submetida a votação e é aprovada. Prosseguindo, o Senhor Presidente convida o Senhor EDSON BASTOS SABINO, indicado pelo Senhor Presidente da República para exercer o cargo de Diretor de Fiscalização do Banco Central do Brasil, a compor a Mesa dos trabalhos, solicitando ao Senador Ronan Tito que leia o seu relatório sobre a MSF nº 396/93, que trata da indicação. Após a leitura, o Senhor Presidente confere a palavra ao Senhor EDSON BASTOS SABINO, para que faça suas considerações sobre o cargo para o qual está sendo indicado. Encerrada a explanação, o Senhor Presidente franqueia a palavra aos Senadores que queiram interpelar o orador. Falam os Senadores Ronan Tito, Mansueto de Lavor, Esperidião Amin, Mário Covas, José Fogaça, Aureo Mello e Eduardo Suplicy. Não havendo mais perguntas, o Senhor Presidente solicita ao Senhor EDSON BASTOS SABINO que deixe o recinto para que se possa proceder à votação que, atendendo a preceito regimental, deverá ser secreta. Procedida a votação através do sistema de esferas, Sua Excelência designa como escrutinadores os Senadores Jonas Pinheiro e Aureo Mello. Reabertos os trabalhos em caráter público, o Senhor Presidente comunica que a indicação do nome do Senhor EDSON BASTOS SABINO foi aprovada; tendo votado dezesseis Senhores Senadores, registraram-se quinze votos favoráveis e um contrário. O Senhor Presidente cumprimenta o Senhor EDSON BASTOS SABINO e, agradecendo a sua presença, dá prosseguimento aos trabalhos, passando a palavra ao Senador Mário Covas, relator da MSF nº 373/93, "Proposta do Senhor Presidente da República, para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da União, no valor equivalente a até US\$200,000,000.00 (duzentos milhões de dólares norte-americanos), em íenes japoneses, a ser celebrado entre a Companhia Vale do Rio Doce - CRVD e o "Export - Import Bank of Japan" - EXIBANK, destinada ao financiamento da duplicação da capacidade de produção da Celulose Nipo-Brasileira S.A. - CENIBRA.", para que leia o seu parecer, favorável nos termos do PRS que apresenta. Em discussão a matéria, usa da palavra o Senador Ronan Tito. Submetida a votação, a matéria é aprovada. Tendo em vista o avançado da hora, o Senhor Presidente comunica que ficarão adiadas, para uma próxima reunião, as seguintes matérias: Emendas 01 e 02 de autoria

do Senador José Paulo Bisol, oferecidas ao Substitutivo da CCJ sobre o PLS Nº 256/89; PLC Nº 66/93; PLC Nº 98/92; PLC Nº 94/92; INDICAÇÃO Nº 01/93; PLC Nº 24/92; PLC Nº 123/93; PLS Nº 73/93; PLS Nº 197/91; PLS Nº 227/91; PLS Nº 224/91; PLC Nº 152/92; PLS-Complementar Nº 218/91; OFS Nº 100/93 e OFS Nº 109/93. Nada mais havendo a tratar, Sua Excelência encerra a reunião às treze horas, lavrando eu, Dirceu Vieira Machado Filho, a presente ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente. Senador JOÃO ROCHA Presidente da CAE.

**ANEXO À ATA DA 34ª REUNIÃO DA COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, REALIZADA EM 16 DE NOVEMBRO DE 1993, ÀS 11h10min, ÍNTEGRA DO ACOMPANHAMENTO TAQUIGRÁFICO, COM PUBLICAÇÃO DEVIDAMENTE AUTORIZADA PELO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO, SENADOR JOÃO ROCHA.**

**O SR. PRESIDENTE (João Rocha)** — Vamos iniciar a reunião, porque já temos a confirmação da presença dos três Senadores: Almir Gabriel, Eduardo Suplicy e Dario Pereira.

O Senador Dario Pereira mostra mais uma vez a sua pontualidade e a sua presença em todas as reuniões da Comissão. A Comissão agradece a V. Exª

Declaramos aberta a reunião de hoje, concedendo a palavra ao Senador Valmir Campelo, para a leitura do parecer sobre a operação de crédito da República Federativa do Brasil com o Brazilian American Merchant Bank.

**O SR. VALMIR CAMPELO** — Sr. Presidente, Srs. Senadores, este projeto trata de uma autorização do Senado Federal à União, por meio da Resolução nº 96/89, para contratar uma operação de crédito junto ao Brazilian American Merchant Bank, no valor de \$115.505.000,00 (cento e quinze milhões, quinhentos e cinco mil libras esterlinas).

É uma operação que visa a atender a uma aquisição de oito helicópteros e a modernização de mais seis outros pertencentes à Marinha do Brasil. Encontra-se este processo totalmente instruído.

Aqui temos a natureza do financiamento, que é a importação. O dever do Brasil é a República Federativa do Brasil, juros de 13% ao ano, nas condições de pagamento há o sinal de 60% do valor da operação até dezoito meses da data da eficácia do contrato, e o principal em dez parcelas semestrais iguais e consecutivas, vencendo a primeira dezoito meses após a data de eficácia do contrato. Os juros são semestrais.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, é um processo de interesse da Marinha do Brasil. O prazo máximo para o exercício é uma autorização de 540 dias contados a partir da publicação da Resolução, e sou plenamente favorável à aprovação.

**O SR. PRESIDENTE (João Rocha)** — Colocamos em discussão o Relatório do Senador Valmir Campelo. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Concedemos a palavra ao Senador Ronan Tito para a leitura do relatório sobre a Mensagem nº 396, de 1993, do Senhor Presidente da República, submetendo à consideração do Senado Federal o nome do Sr. Edson Bastos Sabino para exercer o cargo de Diretor de Fiscalização do Banco Central do Brasil.

**O SR. RONAN TITO** — Sr. Presidente, Srs. Senadores, o Senhor Presidente da República, por intermédio da Mensagem nº 396, de 1993, e com base no art. 84, inciso XIV, combinado com o art. 52, inciso III, d, da Constituição Federal, submete ao Senado Federal, para prévia aprovação de seus Membros, o nome do Sr. Edson Bastos Sabino, atual Delegado Regional da Delegacia do Banco Central do Brasil em Belo Horizonte — MG, para exercer o cargo de Diretor de Fiscalização do mesmo Banco Central.

**O curriculum vitae** do indicado encontra-se em anexo. Delê consta que o Sr. Edson Bastos Sabino é brasileiro, natural de Bom Jesus do Itabapoana, no Rio de Janeiro; nasceu em 23 de abril de 1942, contando 51 anos de idade.

O indicado é formado em nível superior em Ciências Sociais pela Faculdade de Filosofia de Itaperuna — RJ, curso concluído em 1972, e em Administração de Empresas pela Faculdade de Ciências Administrativas — UNA, de Belo Horizonte, curso concluído em 1978.

Sua experiência profissional, além da função que presentemente exerce de Delegado Regional da Delegacia Regional do Banco Central do Brasil em Belo Horizonte, na qual se encontra desde 5 de novembro de 1990; compreende o exercício de cargos de carreira no Banco do Brasil, no período de dezembro de 1963 a outubro de 1974, e no Banco Central desde outubro de 1974 até esta data.

Exerceu ainda, no Banco Central do Brasil, as funções de Coordenador de Núcleo da Dívida Pública, em Belo Horizonte, de outubro de 1978 até 1981; Coordenador de Serviço de Administração de Recursos Materiais da Divisão de Administração, de abril de 1981 até 1982; Coordenador do Serviço de Refinanciamento e Repasse da Divisão de Crédito Rural e Industrial e Programas Especiais, de junho de 1982 a junho de 1983; Chefe da Divisão de Crédito Rural e Industrial do Departamento Regional de Belo Horizonte, de junho de 1983 a abril de 1987; Chefe da Divisão de Fiscalização do Departamento Regional de Belo Horizonte, de abril a novembro de 1987; Delegado-Adjunto da Delegacia Regional, em Belo Horizonte, de novembro de 1987 a novembro de 1990.

Participou, como conferencista, de palestras para os auditórios do Banco Central sobre *open market*, sistema especial sobre liquidação e custódia de letras do Tesouro Nacional, em Belo Horizonte, no ano de 1980 e do Curso de Política Agrícola, realizado durante a 6ª Semana de Ciências Agrárias de Lavras, realizado na Escola Superior de Lavras, em Lavras (MG), em abril de 1986, com o tema "Crédito Rural".

Diante do exposto, considero que os integrantes desta douta Comissão podem dispor de elementos informativos necessários e suficientes para deliberarem a respeito da indicação, por parte do Senhor Presidente da República, do nome do Sr. Edson Bastos Sabino, para exercer o cargo de Fiscalização do Banco Central.

Sr. Presidente, apenas para acrescentar que o Dr. Edson Sabino, pela leitura do seu currículo, não só ingressou no serviço público por concurso — porque o fez pelo Banco do Brasil —, mas também que é um servidor público de carreira e que isso importa bastante a esta Comissão.

Era o que eu tinha a relatar. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE (João Rocha)** — Passamos a palavra agora ao Dr. Edson Bastos Sabino, para considerações gerais.

**O SR. EDSON BASTOS SABINO** — Exmª Sr. Senador João Rocha, Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos do Senado Federal; Exmª Srs. Senadores desta Comissão; demais autoridades; colegas do Banco Central aqui presentes;

Sr<sup>as</sup> e Srs.:

Inicialmente, com a vênua de V. Ex<sup>as</sup>, permito-me registrar meus agradecimentos ao Sr. Pedro Sampaio Malan, Presidente do Banco Central do Brasil, ao Exm<sup>o</sup> Sr. Fernando Henrique Cardoso, Ministro de Estado da Fazenda e Economia e, especialmente, ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, Itamar Franco, pela indicação do meu nome para cumprir preceito constitucional de arguição pública, avaliação e julgamento das minhas qualificações pelos Srs. Senadores, para ocupação da Diretoria de Fiscalização do Banco Central.

Esta oportunidade representa, para mim, o coroamento de uma carreira de bancário e servidor público que completará 30 anos de serviço no próximo mês de dezembro. Iniciei minha carreira como Escriturário do Banco do Brasil, em dezembro de 1963, mediante concurso público, e ingressei no Banco Central em 1974.

No Banco Central, tive o privilégio de ocupar todas as funções comissionadas em nível gerencial, na Delegacia em Belo Horizonte, culminando com a de Delegado-Adjunto e atualmente como Delegado Regional. No exercício destas atribuições, sempre pautei meu comportamento ético-profissional com os princípios da honestidade e dignidade no trabalho. Se com outras qualidades não pudesse eu contar, procurei cumprir minhas missões com dedicação, de tal maneira que o resultado do meu trabalho fosse sempre a doação daquilo que melhor poderia oferecer.

Por outro lado, tenho em mente que a ascensão na carreira de um servidor não é conseguida apenas por mérito próprio, pois fazemos parte de um todo interdependente. Especialmente no Banco Central, dentro de limites de suas competências legais, o direcionamento que nos força para a execução de seu papel de agente da sociedade, para assegurar o equilíbrio monetário e manutenção da ordem econômica, é garantido por um corpo funcional, qualificado e capaz, ao qual tenho imenso orgulho de pertencer.

A Diretoria de Fiscalização do Banco Central, para a qual estou sendo indicado, tem sob sua subordinação o Departamento de Fiscalização, o Departamento de Controle de Processos Administrativos em Regimes Especiais e o Departamento de Informações.

Cabe ao Departamento de Fiscalização do Banco Central zelar pelo cumprimento das normas aplicáveis a instituições, aferir a sua eficácia e conhecer a situação econômica e financeira dessas instituições, suprir as áreas do Banco Central com informações necessárias à tomada de decisões e buscar a otimização das atividades exercidas pela fiscalização.

Para esse acompanhamento, o Banco Central conta hoje com instrumento valioso, representado por um avançado sistema informatizado ao nível dos mais modernos do mundo, que permite monitorar a evolução das operações, analisar o desempenho das instituições e direcionar as ações de campo.

A fiscalização direta, assim orientada, atua de forma mais ágil e com precisão para situações de risco, aferindo o cumprimento dos normativos e legislação em vigor.

O Departamento de Cadastro cuida do setor de informações, com o objetivo de administrar os fluxos de dados que são tratados pelo Banco Central, e atua como principal agente no intercâmbio das informações entre o Banco Central e os outros órgãos.

Relativamente ao Departamento de Controle de Processos Administrativos em Regimes Especiais, cabem o acompanhamento e o controle dos regimes especiais decretados pelo

Banco Central, a condução e o controle dos processos administrativos e zelar pela recuperação dos recursos da reserva monetária e do Banco Central, aplicados nas instituições.

Após colocadas essas informações, passo a relatar a proposta de trabalho que pretendemos implementar, caso logre êxito a minha indicação junto a esta Casa.

É nosso compromisso dar continuidade ao programa de desenvolvimento e aperfeiçoamento da fiscalização, buscando torná-la cada vez mais efetiva. O nosso comprometimento é com a eficácia dos trabalhos e com a busca permanente da excelência da organização, através do crescimento pessoal e profissional de cada funcionário.

Por outro lado, continuaremos envidando esforços no sentido de estreitar cada vez mais as relações do Banco Central com as demais entidades governamentais.

Quanto às instituições financeiras, procuraremos manter relacionamento franco e aberto. Sem embargo da nossa função e missão fiscalizadoras, atuaremos também pró-ativamente na orientação e na troca de informações, no intercâmbio de elevado nível e respeito mútuo, sem que isso possa representar quebra da autoridade monetária. Nesse particular, a Diretoria de Fiscalização do Banco Central desempenha papel de relevo no sistema financeiro, desde que suas ações permanentes se conduzem no sentido de zelar pela estabilidade, solidez e credibilidade do sistema, cabendo, precipuamente, o resguardo dos interesses dos depositantes e investidores, bem como transparência das operações e informações, notadamente as demonstrações financeiras que possam ser adequadamente utilizadas pelos investidores, credores e Governo em geral.

Entretanto, tenho convicção de que o fortalecimento do sistema financeiro nacional depende, dentre outras ações, da implementação de uma filosofia de co-responsabilidade, entre as instituições financeiras e o Banco Central, no monitoramento das práticas dos negócios financeiros.

Outro ponto que gostaria de deixar claro junto aos Srs. Senadores é aquele relativo aos processos de liquidação extrajudicial em curso no Banco Central, decorrentes da aplicação da Lei nº 6.024. É nosso compromisso a agilização dos referidos processos, pois cabe registro que o Banco Central reconhece sempre haver espaço para aperfeiçoamento. Há e sempre houve, da parte do Banco Central, firme disposição de tornar breve a duração dos processos liquidatórios, entretanto, especialmente em função da sua natureza reconhecidamente contenciosa, já desde a decretação do regime, avultam problemas com tendências a indesejáveis desdobramentos.

No que concerne aos processos administrativos, nossa intenção é acelerar a sua tramitação e decisão, de forma a não distanciar a solução dos fatos, privilegiando o efeito pedagógico decorrente dos referidos processos.

No que se refere à sociedade em geral, o cliente e chefe maior do Banco Central, defendo que só conseguiremos manter e fortalecer a imagem de um Banco Central respeitado e valorizado na medida em que atendermos nossa clientela com decisões prontas, eficazes e rápidas. Nossas ações somente serão legítimas na medida em que acolhermos os anseios e reclamos dessa sociedade com uma fiscalização ativa, tempestiva, operante e vigilante, orientadora e preventiva, norteada pela prudência, segurança, transparência e trabalho em equipe, respaldados por uma metodologia de trabalho avançada.

São essas, Srs. Senadores, as palavras que julguei oportuno dizer a V. Ex<sup>as</sup> neste momento importante. Coloco-me



à disposição de todos e terei enorme prazer em responder os questionamentos que se fizerem necessários.

Muito obrigado pela atenção.

**O SR. PRESIDENTE** (João Rocha) — Srs. Senadores, o Dr. Edison Bastos Sabino continua presente na Comissão, para quaisquer esclarecimentos que os Srs. Senadores julgarem necessário.

A palavra continua franqueada aos Srs. Senadores.

**O SR. RONAN TITO** — Sr. Presidente, peço a palavra.

**O SR. PRESIDENTE** (João Rocha) — Concedo a palavra a V. Ex<sup>a</sup>.

**O SR. RONAN TITO** — Sr. Presidente, vou me ater a uma expressão que o Dr. Edison Sabino usou já ao término da sua agradável, proflua e esclarecedora dissertação sobre a sua vida, quando S. S<sup>a</sup> diz que o Banco Central tem a obrigação de se manter como entidade confiável, séria e transparente. Para isso, neste momento em que se tenta passar o Brasil a limpo — ou já estamos tentando há algum tempo — alguns questionamentos devem ser colocados. Destes, alguns não serão da alçada de V. S<sup>a</sup>; um outro, bem particular, penso que compete justamente a V. S<sup>a</sup>.

Vou listar, de memória, alguns dos itens. O Brasil, hoje, é presa do sistema bancário nacional, não só pelos juros que cobra, mas também, principalmente, pelos *spreads* — a diferença entre a taxa de captação e a taxa de empréstimo.

Por outro lado, esses bancos são inacessíveis. Para que V. S<sup>a</sup> tenha uma idéia, quando se levantou dúvida sobre a honorabilidade de alguns Membros do Congresso Nacional, houve, ato contínuo, uma proposta de um Senador e de um Deputado para que todos quebrássemos o nosso sigilo bancário. Faz mais de um ano que eu, como Presidente da CPI da Evasão Fiscal, estou tentando quebrar o sigilo de maneira criptografada, ou seja, de maneira não-transparente e não-legível para a população como um todo, para que a CPI possa estudar um dos caminhos da corrupção, que, sem dúvida nenhuma, acontece através dos bancos.

Assustou-nos muito que, na CPI do PC Farias, tivéssemos identificado mais de 120 “contas-fantasma”. E agora já não sabemos, nesta CPI do Congresso que apura corrupção na Comissão de Orçamento, se esse número sobe para uma, para duas ou para três centenas de “contas-fantasma”.

Chego a pensar até que a FEBRABAM é recalcitrante, é resistente em fornecer a relação dos seus clientes. Primeiro, essa empresa alegou que o número de informações era enorme — eram mais de 120 milhões de informações — e que seria impraticável, por parte deles e por nossa parte, contabilizar todas essas informações. Ora, se não conhecêssemos um pouquinho o que significam a informática e a cibernética nos dias de hoje, também acharíamos impossível tirar “no dedão”, no lápis, 120 milhões de informações; no entanto, sabemos que, ao acionar uma tecla, o Banco Central poderá nos fornecer essas informações — repito — criptografadas.

Depois de discussões infindas com o Presidente da FEBRABAM, dirigimo-nos ao Banco Central. V. S<sup>a</sup> deve saber que as CPI têm força do Poder Judiciário, podem requerer, podem mandar prender; o que não podem fazer é determinar a prisão após descobrir culpas. Mas se algum elemento fugir à responsabilidade de vir depor ou de fornecer elementos, poderá fazer essas informações “sob vara” ou “debaixo de vara”.

Até cheguei a dizer ao Presidente da FEBRABAM que, se eu quisesse continuar na política, eu teria um mote extraor-

dinário. Mandaria o Presidente da FEBRABAM, “sob vara”, trazer aqui as informações, e, se alguma cadeia de televisão publicasse isso, eu poderia me candidatar ao Governo do Estado de Minas Gerais e, possivelmente, eu não precisaria fazer mais nenhuma outra coisa, mais nenhum comício, pois eu já estaria eleito. Mas quero dirigir aquela CPI — tenho companheiros com a mesma intenção —, com o intuito de apurar desvios de política e não de tirar dividendo político da mesma.

Depois disso, entrei em contato com o Banco Central, com ofícios e mais ofícios, não pedindo, mas requerendo, e devo dizer a V. S<sup>a</sup> que o que consegui até agora foi quase nada.

Através de um estudo de alguns ensaios que fizemos a respeito das contas fantasmas, chegamos a um número absolutamente conservador. Há, hoje, no Brasil, em torno, no mínimo, de um milhão de contas fantasmas. E é o fantasminha, não é? É o Gasparzinho, o fantasminha camarada, porque um fantasma só existe para proteger o seu dono e para furtar à viúva. E a “viúva”, ultimamente, está sem nenhuma proteção — a “viúva” a que me refiro é o Tesouro Nacional; todos querem tudo da “viúva”, e ninguém quer fazer a sua contribuição, pagar os seus impostos.

Gostaria de falar ainda sobre uma denúncia recente, publicada pelos jornais, a respeito dos altíssimos salários, neste momento de dificuldade e de crise no Brasil, dos funcionários do Banco Central. Penso que esta parte não compete tanto a V. S<sup>a</sup>, mas a outras diretorias. De qualquer maneira, menciono nesse aspecto, atendendo ao apelo de V. S<sup>a</sup> de transformar o Banco Central num órgão que precisa — V. S<sup>a</sup>, nesse ponto, tem toda razão — ser confiável, transparente e sério, porque ele é o guardião da moeda. Estamos sem moeda. Como governar, como transacionar e como avaliar salários sem moeda?

É claro que temos uma elite que está faturando altíssimo com a inflação. Em nenhum momento penso que o Banco Central seja conivente ou que ganhe com a inflação. Mas, pelos estudos que estamos fazendo dos salários dos funcionários do Banco Central, descobrimos... É claro que os funcionários, pelo conhecimento que têm da inflação e por lidarem com números, têm protegido, através do tempo, os seus salários.

Mas o fulcro mesmo da questão é o seguinte. Em primeiro lugar, esses *spreads* — não estou falando da taxa de juros final, mas da diferença entre a taxa de captação e a taxa de aplicação — irão continuar?

Em segundo lugar, quando teremos, verdadeiramente, o número de contas fantasmas existente no Brasil? Para que V. S<sup>a</sup> tenha uma idéia, há no Brasil, hoje, 75 milhões de CPF e 7 milhões e 500 mil contribuintes inscritos na Receita — não-contribuintes que pagam, mas que estão inscritos na Receita. Esse é apenas um balizamento, para que V. S<sup>a</sup> possa sentir o drama que estamos vivendo aqui. Estamos, mais ou menos, como cachorro correndo atrás do rabo e acabamos dando uma mordida muito grande na nossa pata.

Como Diretor de Fiscalização do Banco Central, V. S<sup>a</sup> poderia nos dizer qual a estratégia a ser tomada, para, em primeiro lugar, mostrar para o Brasil as contas fantasmas existentes e para, em segundo lugar, acabar com essas contas fantasmas? São essas as perguntas que faço a V. S<sup>a</sup>.

**O SR. PRESIDENTE** (João Rocha) — A Presidência pede desculpas pelo lapso e passa a palavra ao Dr. Edson Bastos.

**O SR. EDSON BASTOS SABINO** — Muito obrigado, Senador Ronan Tito. Os esclarecimentos e a exposição feitos por V. Ex<sup>a</sup> faz-nos refletir mais sobre o papel relevante que está reservado ao Banco Central na sociedade.

Com relação ao atendimento do Banco Central às requisições das Comissões e à participação do Banco Central, gostaria de esclarecer que, das sete Comissões aqui instaladas, temos colaborado com todas elas, inclusive com a cessão de pessoal para ajudar o Senado.

Com relação ao atendimento — aliás não é solicitação, é requisição de informações, as CPIs têm esse poder de requisitar previsto na Lei nº 4.595 — o nosso compromisso é o de atender prontamente qualquer requisição do Senado.

Com relação às contas-fantasma, esse é um assunto que tem sido discutido no âmbito interno do Banco Central e que nos traz uma preocupação muito grande. A regulamentação, a legislação, hoje, na verdade, precisava ser aperfeiçoada e numa linguagem — assim — muito franca, e precisava ser um pouco mais rígida.

Numa linha de raciocínio de rigidez maior das normas, o nosso corpo técnico, do Banco Central, elaborou um projeto de lei que foi encaminhado ao Sr. Ministro da Fazenda para que, no âmbito do Ministério da Fazenda, pelo seu corpo técnico, fosse estudado e, posteriormente, fosse encaminhado aos canais competentes para chegar ao Congresso a fim de ser discutido.

Nesse estudo de projeto, duas linhas de ação pedagógica e punitiva são previstas. Uma, voltada para os correntistas. Um dos artigos desse projeto prevê a indisponibilidade dos ativos, em contas suspeitas, até a sua apuração final. Eles ficariam indisponíveis, na Receita Federal, até que esse assunto fosse tornado claro. Se realmente persistisse e fosse constatada a existência de ilegitimidade da documentação apresentada para abertura de conta, esses ativos seriam incorporados ao Tesouro. A outra vertente punitiva e pedagógica é voltada para as instituições financeiras: aquelas que não agirem corretamente teriam uma punição de até dez vezes o maior saldo verificado na conta.

Essa é uma linha que foi elaborada com relação a enfrentar o problema das contas-fantasma.

Um pensamento pessoal, Senador, considerando que temos um universo de cerca de 25 mil dependências para serem examinadas e fiscalizadas pelo Banco Central, é obter, é conseguir do Sistema Financeiro uma co-responsabilidade com relação ao acompanhamento, à seleção e à evolução do desempenho dos clientes de cada banco. Para isso temos conhecimento de que algumas instituições — numa delas já conheço providências tomadas no sentido de trabalhar formando os seus profissionais, seus gerentes e comprometendo a direção no sentido de uma lisura maior com relação a esses procedimentos — uma das instituições, uma forte instituição criou o chamado acompanhamento do cliente. É um documento elaborado para ela que orienta todos os seus funcionários como proceder nesse propósito.

São essas, Senador Ronan Tito, as colocações que teríamos com relação ao problema das contas fantasma. Espero que tenha atendido ao que V. Ex<sup>a</sup> nos solicitou.

**O SR. RONAN TITO** — Atendeu plenamente, e devo confessar ao Sr. Presidente e aos Srs. Senadores que acredito que, se aprovada essa lei o Dr. Edson Sabino colocará em prática essa sistemática, porque ele se houve muito bem à frente da Delegacia do Banco Central, em Minas Gerais, pe-

rdo em que muitas vezes dependi dele não para assuntos pessoais, mas para assuntos de empresas — cooperativas, principalmente — do Estado de Minas Gerais, e ele sempre foi pronto no atendimento.

Agradeço a V. S<sup>a</sup> e gostaria de fazer apenas uma última indagação: esse projeto já foi remetido ao Sr. Ministro da Fazenda?

**O SR. EDSON BASTOS SABINO** — Pelo que tenho conhecimento, sim, Senador.

**O SR. RONAN TITO** — Muito obrigado, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (João Rocha) — Com a palavra o Senador Mansueto de Lavoura.

**O SR. MANSUETO DE LAVOURA** — Srs. Senadores, no seu relatório, o Senador Ronan Tito, apreciando a Mensagem Presidencial que submete à consideração do Senado Federal o nome do Sr. Edson Bastos Sabino para exercer o cargo de Diretor de Fiscalização do Banco Central do Brasil, frisou que se trata, como demonstra o seu currículo, de um funcionário de carreira, portanto, um técnico, que assume essa importante função no Banco Central com um largo tirocínio, com uma larga vivência nessa sua área de atuação.

Gostaria de sentir, através das perguntas, qual a sensibilidade, também política, para certos problemas políticos, do indicado, que agora está sendo sabatinado pelo Senado.

Porque há questionamentos, colocados para diretorias de bancos, a começar do próprio Banco Central, sobre se é necessário haver uma diretoria, a começar da Presidência, eminentemente técnica, ou se é preciso dosar essas diretorias com componentes políticos, para que haja também sensibilidade diante de problemas políticos surgidos.

É nessa linha, Sr. Edson Sabino, que faço estas perguntas a V. S<sup>a</sup>.

Primeiramente, qual a posição de V. S<sup>a</sup> a respeito dos bancos estaduais, principalmente aqueles que estão enfrentando dificuldades financeiras e aqueles que estão sob intervenção ou com as suas atividades suspensas, como é o caso de três bancos estaduais no Nordeste. É a primeira pergunta.

A segunda seria indagar qual a posição de V. S<sup>a</sup> a respeito do gravíssimo problema do endividamento agrícola no País, objeto, por sinal, de uma importante CPI Mista, no Congresso Nacional. Essa questão termina no Banco Central. Mesmo que não seja diretamente ligado à Diretoria de Fiscalização, com certeza V. S<sup>a</sup> vai fazer parte de um colegiado diretivo daquele Banco Central e, em última análise, essa questão do endividamento agrícola bate diretamente numa decisão do Banco Central; uma decisão que pode ser política mais do que técnica.

Por fim, gostaria de me referir ao tema a que V. S<sup>a</sup> aludiu na sua exposição, a questão das liquidações extrajudiciais. Tivemos casos rumorosos de liquidações, onde talvez a própria imagem do Banco Central saiu um pouco arranhada, dúvidas se fazem. Eu queria saber como é que vai ser a política de liquidação extrajudicial de agora para frente, no Banco Central, se V. S<sup>a</sup> assumir essa Diretoria de Fiscalização.

Eram essas as três perguntas que faria a V. S<sup>a</sup>.

**O SR. PRESIDENTE** (João Rocha) — Com a palavra o Dr. Edson Bastos Sabino.

**O SR. EDSON BASTOS SABINO** — Muito obrigado, Senador Mansueto de Lavoura.

Com relação aos aspectos políticos, como o senhor salientou, na composição da Diretoria do Banco Central, o meu

sentimento, o meu pensamento, é de que desejável seria que a Diretoria do Banco Central fosse de uma composição mista: técnicos, pessoas da casa e pessoas de outros segmentos da sociedade.

Outro ponto, ainda com relação à composição da Diretoria, e que passa por um processo de autonomia e independência do Banco Central, é que os diretores tivessem mandatos fixos.

Com relação aos bancos estaduais, o meu pensamento, Senador Mansueto de Lavor, é que a política de gerenciamento dos bancos estaduais cabe aos Estados controladores. Não é missão do Banco Central e nem é da sua competência definir e indicar procedimentos gerenciais e de direção dos bancos estaduais. Compete a cada Estado, como seu controlador, definir onde abrir agência, qual a sua política de crédito.

Com relação àqueles bancos estaduais em processo de liquidação extrajudicial, a Lei nº 6.024 estabelece três caminhos para o término de uma liquidação extrajudicial. O primeiro deles é que o controlador da instituição financeira restabeleça, através de aporte de capital, as condições operacionais da instituição. O segundo procedimento, previsto na lei, seria do encerramento da liquidação, ou seja, com a decretação de falência, o término da liquidação. E outro caminho é transformá-la numa liquidação ordinária, que também terminaria e concluiria com a liquidação.

Com relação ao endividamento agrícola, a que o senhor se referiu, fui chefe da Divisão de Crédito Rural do Banco Central, em Belo Horizonte, por algum tempo, entre os cargos que exerci naquela delegacia. A minha opinião pessoal, Senador Mansueto de Lavor, é que o endividamento do setor rural se agravou em consequência dessa série de planos econômicos, que acenava, às vezes, para os produtores com a possibilidade de maior endividamento e, logo a seguir, esse plano não tinha seguimento, frustrava e levava à situação de aperto e à situação grave de dissolvência dos produtores rurais. Este é o meu sentimento.

Com relação às liquidações extrajudiciais em curso dentro do Banco Central, o nosso compromisso, como dissemos, Senador Mansueto de Lavor, é com total transparência dos atos praticados pelo Banco Central. Muitas vezes o término, o encaminhamento dessas liquidações, é conturbado, é dificultado por questões judiciais. Questões essas que desde a decretação dessas liquidações começam a surgir. Então o nosso propósito é de caminhar numa política de acelerar esse processo de liquidação.

Espero que tenha respondido aos questionamentos que o senhor levantou.

**O SR. MANSUETO DE LAVOR** — Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (João Rocha) — Com a palavra o Senador Esperidião Amin.

**O SR. ESPERIDIÃO AMIN** — Sr. Presidente, Srs. Senadores, Dr. Edson, indaguei ao Senador Mário Covas se já tinha feito a sua arguição, porque espero que mais uma vez, pelo menos, tenhamos uma pergunta em comum. Aliás, tenho certeza de que temos uma pergunta em comum. Peço desculpas se o assunto já foi abrangido. A pergunta não deveria ser comum, mas está sendo comum em todas as sessões de arguição de candidatos a cargo no Banco Central. Desde quando o Dr. Paulo César Ximenes foi arguido que tenho colocado sempre um tom crescente em relação a uma matéria que, na verdade, já exigiria mais indignação do que indagação: as contas fantasmas.

Na última reunião da Comissão Parlamentar de Inquérito da Evasão Fiscal, da qual o nobre Senador Ronan Tito é o Presidente, este assunto veio à baila com informações desencontradas. O Senador João Calmon referiu um dado astronômico concernente a números de CGC que não teriam consistência, para não dizer falsos ou frios, e a questão das contas e a possível associação entre uma coisa e outra foi frisada.

Acho que foi aí que todos nós assumimos o compromisso de trazer esse assunto a esta reunião, e eu não poderia deixar de confirmar essa tradição um pouco triste, que é de fazer a seguinte pergunta ao servidor do Banco Central, posto que é da Casa — isso é muito bom — e, além disso, candidato ao cargo de Diretor de Fiscalização. Se a memória não me falha, no depoimento que prestou à CPI que tinha o seu nome, o Sr. Paulo César Farias sugeriu o número de quatro milhões de contas fantasmas. Foi o número que ele sugeriu na época.

(Intervenção fora do microfone.)

**O SR. ESPERIDIÃO AMIN** — Não, mas três milhões seriam o volume. Estou falando em quantidade só. A pergunta que eu quero fazer é a seguinte: qual foi o diretor de banco privado que até hoje foi chamado à barra de algum tribunal? Existe já o nome de um diretor de um desses bancos que, evidentemente, incrementam a conta fantasma? É impossível que o banco não saiba de uma conta fantasma — estou fazendo uma afirmação. A primeira pergunta é: o senhor acha que é possível que uma conta fantasma seja aberta sem a conivência do banco?

E vou lhe dizer, com todo o apreço que tenho pelo senhor: se o senhor me disser que acha que é possível que uma conta fantasma seja aberta sem a conivência do banco, aí vou redarguir.

Segundo: algum dirigente — não quero saber de funcionário, mas de algum dirigente, dono de banco, se possível — já foi chamado a alguma barra — que não seja de saia —, barra de tribunal, inquérito administrativo, chamado à colação, formalmente?

Terceiro: algum desses processos — essa é a terceira pergunta — já foi remetido ao Ministério Público, à Justiça ou à polícia? Ou seja, se já saiu do âmbito do inquérito administrativo, porque esse sei que existe.

São três, portanto, as perguntas. Com a sua experiência, o senhor acha que é possível alguém abrir uma conta fantasma sem a conivência, sem a cumplicidade, a co-autoria do banco? Segundo: qual foi o dirigente de banco que até agora foi chamado a alguma colação? — e aí pode ser até administrativa. E, finalmente, se há algum processo na polícia, na Justiça, ou no Ministério Público, Procuradoria da Fazenda, enfim, que saiu da caixa-preta. São essas três perguntas.

**O SR. PRESIDENTE** (João Rocha) — Com a palavra o Dr. Edson Bastos Sabino.

**O SR. EDSON BASTOS SABINO** — Muito obrigado, Senador Esperidião Amin. Inicialmente, essa questão das contas fantasmas tinha sido levantada pelo Senador Ronan Tito e eu disse, na oportunidade — e repetiria agora, para conhecimento de V. Ex<sup>a</sup> —, que pessoalmente entendo que a nossa atual legislação é frágil para coibir esse tipo de delito. Dentro dessa linha — e comungam com esse pensamento muitas pessoas dentro do Banco Central —, partiu do Banco Central um estudo que ensejará um projeto de lei regulamentando e disciplinando o sistema de abertura e gerenciamento de contas bancárias. Esse estudo prevê duas vertentes de punição:

uma delas voltada para o titular da conta, outra voltada para a instituição financeira. Com relação ao titular da conta, está prevista, além das cominações penais, também a indisponibilidade dos bens, indisponibilidade dos recursos dos saldos das contas. Com relação à instituição financeira, prevê, além do que hoje a legislação admite, também uma multa pecuniária no valor de até dez vezes o maior saldo existente nessa conta.

Com relação ao segundo questionamento que V. Ex<sup>a</sup> fez, se poderia uma conta ser aberta sem a conivência do banco, vou relatar a V. Ex<sup>a</sup> uma experiência vivenciada por mim, ainda como funcionário do Banco do Brasil, trabalhando em contas-correntes, cuidando de abertura de contas. Esse assunto de abrir conta fantasma não é fato novo, não. Uma pessoa chega perante um funcionário e apresenta todos os documentos legítimos; o funcionário não tem meios materiais de checar naquele momento, e essa conta é aberta.

Então, Senador, acredito que existam situações em que não haja comprometimento de bancários, colegas, funcionários e até dirigentes de instituições, como pode existir o outro lado também.

Com relação aos processos administrativos abertos, tenho conhecimento — não na sua particularidade, porque esses processos são da delegacia dos bancos sediados em Belo Horizonte — de que não houve nenhuma instituição vinculada ao processo de contas fantasmas. Então, não tenho conhecimento particular com relação a outras instituições, mas tenho conhecimento da abertura de processos administrativos, ainda em curso no Banco Central, com relação à abertura de contas. Quanto à penalidade, não tenho conhecimento ainda da sua existência, Senador.

Espero, com isso, ter respondido aos questionamentos de V. Ex<sup>a</sup>

**O SR. ESPERIDIÃO AMIN** — Dr. Sabino, devo, em primeiro lugar, reiterar a minha homenagem ao seu currículo, à sua vida dedicada, com honradez e probidade, ao seu mister, razão pela qual sou não apenas simpaticante da sua indicação como pretendo homologá-la; já antecipo.

Mas não estou satisfeito com a resposta, e por isso gostaria de redarguir da seguinte forma: primeiro, não concordo que a legislação seja insuficiente. Já estudei esse assunto, porque, como lhe disse, infelizmente esta não é a primeira inquirição. Bastaria uma *notitia criminis* por falsidade ideológica para botar alguém na barra do tribunal. E falsidade ideológica é um crime facilmente comprovável, inclusive com a cumplicidade. Cabe ao funcionário dizer se foi enganado.

Agora, tenho manifestação de dirigente de banco que diz o seguinte: “No meu banco, eu não deixo abrir”. “No meu banco, não se abre conta corrente fantasma”. E não é em todos os bancos — pelo menos, que se tem notícia — que se abrem contas correntes fantasmas. No Banco do Brasil, por exemplo, não se tem notícia de conta corrente fantasma, pelo menos a nível de surto endêmico ou epidêmico. Há casos isolados; deve haver. Mas estamos tratando de uma epidemia ou de uma endemia, que em alguns bancos virou epidemia, realmente.

Segundo: nenhuma sanção administrativa, nem fechar uma agenciuzinha! Fechar agência, claro! Pode, a lei permite. A lei do sistema financeiro, que está em vigor, permite que se feche o banco, que se casse o registro. É um ato discricionário, é uma concessão. Claro que seria até bom para o Banco Central, na minha opinião, se a Justiça mandasse reabrir o banco, porque, pelo menos, desfaria essa sensação de cumplicidade, que eu gostaria de lhe fazer chegar. Aos meus olhos,

há uma cumplicidade, uma co-autoria, entre o Banco Central do Brasil e a conta fantasma. Como instrumento de sonegação ela funciona, e foi por isso que abordamos o assunto na CPI da Evasão Fiscal. Peço desculpas por ter secundado, mas é evidente que o assunto se desdobra. É evidente que isso serve a uma série de negócios, e estou convencido — diante do quê? —, não diante da existência da conta fantasma, mas diante da falta de punição, de que existe conivência.

Queria lhe fazer um apelo — e não é o primeiro que faço a quem vai ser investido de uma função de tal importância no Banco Central —, para que V. S<sup>a</sup> resgate a imagem do Banco. Eu ficaria muito feliz por ser desmentido, mas só aceito ser desmentido por fatos. Não há mais juízo de valor que mude a minha convicção de que há uma conivência, uma cumplicidade, uma co-autoria, em função da falta de uma notificação criminal por falsidade ideológica, uma! Segundo, não houve uma sanção administrativa contra o banco, ao menos para ele tomar cuidado! E olha que tivemos casos rumosos...

E, finalmente, não concordo em votar uma nova lei sem que se esgotem os instrumentos da atual. Porque, se formos para a tese do estudo — parece que está no Ministério da Fazenda, a notícia que tenho é essa —, eu, particularmente, vou fazer oposição a essa lei, porque estaremos com isso reconhecendo o quê? Que o que passou, passou. E sou contra a que se considere que o que passou, passou. Não anistiamos um Presidente da República — não tivemos esse direito e nem temos —, não vamos anistiar parlamentares — e o senhor sabe como é difícil fazer uma investigação dentro do seu próprio meio. Isso existe na Igreja, certamente existiria na Imprensa, existe entre os bancários, também, e existe entre os parlamentares. O ser humano é gregário, e por isso tende ao corporativismo. Não concordo com uma nova lei, porque isto seria, *ipso facto*, reconhecer que o que passou, passou. Seria conceder anistia.

São estas as minhas ponderações. As duas primeiras são ainda perguntas, a terceira uma reflexão.

Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (João Rocha) — Com a palavra o Dr. Edson Bastos Sabino.

**O SR. EDSON BASTOS SABINO** — Muito obrigado, Senador Esperidião Amin. Posso me comprometer a que agiremos, dentro de nossa competência, se o nosso nome for aprovado, com extremo rigor com relação a esse processo administrativo, se ainda não tiverem decisão até lá. Nosso posicionamento inicial e um dos compromissos que assumimos aqui é agilizar os processos administrativos do Banco Central, estabelecer um rito mais rápido entre o fato que gerou o processo administrativo e a sua decisão.

Com relação à comunicação ao Ministério Público, desconheço que tenha havido alguma, porque esses processos, como já afirmei, não se originaram na Delegacia de Belo Horizonte. Não me inteirei ainda deles, mas, tão logo tenha assumido o cargo, prometo, na forma da lei, dar celeridade a esse processo.

Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (João Rocha) — O Senador Esperidião Amin deseja fazer mais perguntas? (Pausa.)

Com a palavra o Senador Mário Covas.

**O SR. MÁRIO COVAS** — Dr. Edson, tenho uma tremenda admiração pela conduta dos mineiros. O Senador Ronan

Tito, que já ultrapassou a fase de ser mineiro, ele já não age mais como mineiro, tenho certeza, reconhece isso.

Fui apresentado a V. S<sup>a</sup>, a quem admiro, por gente em quem deposito muita confiança, e V. S<sup>a</sup> parece ter aproveitado o longo período que estive em Belo Horizonte para adquirir algumas das características fundamentais do mineiro.

Não dou muita crença a essas audiências relativas a direções do Banco Central. Ocorre que não nos preparamos para elas, mas entendo que seria importante que cada um de nós estivesse cercado de assessores no instante do aprofundamento dessas questões, e elas em geral passam, no mais das vezes, cumprindo um ritual.

No caso presente, isso se acentua pela enorme facilidade que V. S<sup>a</sup> tem de falar pouco, o que não chega a ser um defeito, é até uma virtude, mas que dificulta um pouco a nossa discussão.

V. S<sup>a</sup> fez referência a um projeto que está sendo encaminhado pelo Banco Central ao Ministério da Fazenda. Não é o assunto do meu interesse, mas sim o que pensa o futuro Diretor de Fiscalização do Banco Central a respeito do tema. A existência de um projeto de lei, esteja ele hoje no pé em que está, para mim é pouco. Ele não foi feito durante o período em que o Sr. Edson Bastos Sabino era diretor do banco.

V. S<sup>a</sup> está sendo convocado para ocupar uma posição-chave, exatamente em relação a esse problema. Quero ver se consigo dialogar com V. S<sup>a</sup> não em relação ao que o Banco Central já fez ou pretende fazer, mas sim ao que o futuro diretor pretende fazer.

V. S<sup>a</sup> nos dá conta de que há uma legislação em curso, um projeto de lei com duas vertentes fundamentais: uma voltada para o correntista — mas o correntista, nós sabemos, é um fantasma. Talvez fosse melhor dizer, uma voltada para a conta corrente, e se o correntista é um fantasma, e esse é o crime, evidente que ele é inacessível. A conta sim, esta é acessível.

Mas ela me leva a uma pergunta: o que aconteceu com as contas dos fantasmas já descobertos? Eles ficaram com a possibilidade de movimentar o dinheiro depois disso? Algumas delas se tornaram públicas, seja pelas várias comissões que já estabeleceram esse fato, seja pela sucessão de escândalos nessa direção. O que diz hoje a lei? O fantasma de repente vira gente, ou, mesmo sem virar gente, pode mexer na conta depois que ela se tornou pública?

É preciso haver uma lei para dizer que esse fantasma, mesmo aparecendo como pessoa, não pode mexer na conta? O simples fato de ter se encontrado uma conta atribuída a uma figura inexistente, não paralisou a movimentação da conta? O que está acontecendo hoje? Ainda se depende de uma lei para isso acontecer? Mas então nós bradamos em vão aqui, através de quatro ou cinco sucessivas administrações do Banco Central. E aí vem a minha pergunta: o que o Diretor de Fiscalização vai fazer se encontrar uma conta na qual ainda exista dinheiro? Paralisa? Manda tocar? Vai fazer um projeto de lei?

Discordo um pouco de V. S<sup>a</sup>. Quem tem problema no banco é o pobre; pobre vai abrir uma conta é um inferno, pedem tudo para ele, em geral o que ele não tem, não lhe dão nunca a confiança da seriedade, que ele tem. Quem faz conta de fantasma é rico, porque sequer precisa mandar ninguém no banco, pede para o banco mandar a ficha, a secretária assina indicando fulano de tal, e o banco aceita. Aceita porque a conta é grande e o cliente lhe interessa. E aí os pecadilhos,

tipo convivência com a lei, é perfeitamente admissível, já que esse pecado é sustentado por uma conta corrente polpuda.

Houve um banco, em Maceió, que às 11 horas da noite teve uma retirada de 600 milhões de cruzeiros; não sei o valor em dólar daquela quantia à época, mas não era pequena. Acho que nenhum outro correntista em Maceió, daquele banco, tinha uma conta parecida com essa. Se o senhor ou eu somos donos de um banco, o mínimo que fazemos é ir atrás de um gerente de banco que perde uma conta com um depósito de 600 milhões de cruzeiros, retirado às 11 horas da noite, em gaita viva. Imaginar que esse gerente não saiba quem é a pessoa, imaginar que essa conta não teve o beneplácito, a aceitação, o visto de alguém que, não sendo diretor, pelo menos ocupa um cargo de muita influência, é imaginar que somos santos!

O que se faz com isso? Estou vendo que, pela primeira vez, vai se mexer no bolso, se fala que as instituições financeiras estão sujeitas a multa, não sei se é "de" ou se é "até" 10 vezes o maior saldo verificado na conta. Imagino que seja o maior saldo de todo o tempo da conta fantasma. Mas isso fica a algum critério.

O que eu gostaria era de saber como é que, em face de um problema dessa natureza, que pode não ser o fundamental da área de fiscalização, mas, sem dúvida nenhuma pelo menos nesta Comissão, a quatro ou cinco direções do Banco Central e a todos os seus diretores que aqui têm passado, essa preocupação tem sido direcionada.

Afinal, o Presidente anterior renunciou ao governo no dia 29 de dezembro do ano passado, os fatos foram conhecidos seis meses antes disso, e, neste instante, ainda temos um projeto de lei tramitando, que sequer veio ao Congresso. É a providência maior que foi tomada nessa direção.

Já conversei sobre isso com diretores de banco, e eles me disseram que o culpado por isso é o fato de que se eliminar os títulos ao portador, se eliminar uma série de maneiras pelas quais o cidadão escondia o que tinha ou as suas transações. Extremamente cômodo como raciocínio de banqueiro esse raciocínio, é um raciocínio cínico que parte do fato de que as mazelas existem e que portanto é preciso encontrar maneiras para legalizá-las.

É um pouco como a Lei Eleitoral que acabamos de aprovar, daqui para a frente o dinheiro pode vir de empresa, pode ser na quantia que quiser, que está tudo bem: nós legalizamos o abuso do poder econômico. Vão fazer um pouco isso no sistema bancário: encontrar uma mecânica pela qual esta coisa possa ser feita sem que constitua crime, ótimo para todo mundo. Mas ótimo para os PCs da vida.

Na realidade, a existência do fantasma não é o resultado de uma mera relação do Banco Central com os bancos; é uma relação entre o corrupto e a sua maneira de mexer com o dinheiro.

Essa coisa, não tendo uma providência, vai continuar propiciando o que está aí. É perfeitamente possível discutirmos aqui uma série de temas de natureza técnica a respeito do trabalho do Banco Central: o conteúdo da sua autonomia, a sua relação com os bancos federais e estaduais, com os bancos privados, o problema da taxa de juro, qual é o comportamento, como é esse horizonte, o problema de uma série de outras coisas.

A rigor, V. S<sup>a</sup> há de ter notado que, das perguntas feitas, três pelo menos foram nítidas e claramente direcionadas para isso. Não encontramos até hoje uma explicação, e nesse caso não é o Senado que não encontra, mas a opinião pública,

porque temos um sistema bancário que tem hoje um nível no mínimo igual ao dos melhores do mundo, somos portadores de tecnologia e informatização bancária, e não fomos capazes de sanar problemas dessa natureza.

Nos Estados Unidos, se alguém for ao banco retirar quantias acima de dez mil dólares, é obrigado a fazer uma declaração, mencionando para onde vai o dinheiro, o que vai fazer com ele, por que está retirando esse volume de dinheiro. E o banco comunica o Tesouro, a Fazenda, enfim, todos os setores para os quais o fato de alguém ter dez mil dólares na mão pode representar algum problema. Dez mil dólares hoje representam dois milhões de cruzeiros reais. Não é fácil alguém retirar dois milhões de cruzeiros reais, nem é fácil ter isso na conta. Não são muitas as instituições, as pessoas físicas e jurídicas que dispõem disso.

No Brasil, recentemente, o Banco Central baixou uma norma a respeito disso. Mas acho, evidentemente, que o nosso know-how na safadeza ainda não alcançou esse nível. É preciso descer um pouco isso, porque dois milhões de cruzeiros reais é um valor alto.

Mas o que para nós tem muita importância é o fato de que parece haver, de alguma maneira, uma dissociação entre o papel do poder público e a vontade da sociedade. Esses escândalos todos foram sustentados pela existência de uma figura, que acabou batizada de fantasma, etc. É esse o *modus faciendi* da corrupção.

Eu gostaria que o futuro Diretor de Fiscalização do Banco me dissesse não o que o Banco já fez, mas o que pretende fazer na direção de eliminar isso. O projeto de lei que está aí é suficiente? O que pode ser feito diretamente? Como a fiscalização é capaz de intervir imediatamente no sentido de que essas coisas não se repitam?

Quem as faz um crime de alta envergadura é a lei, mas não permitir que ocorram o dia inteiro é papel da fiscalização. De modo que gostaria de dizer ao Sr. Edson Bastos Sabino — que afinal vai contar com o meu voto para ser diretor do Banco — que espero, portanto, ter em troca a ação que gostaria de ver tomada contra as contas fantasmas. Não creio que seja pedir muito. É o que a sociedade quer, é o que o Senado tem reiteradamente solicitado a todos os diretores.

Gostaríamos de saber, com clareza, a sua visão a respeito do problema. V. S<sup>a</sup> não é apenas um homem qualificado no Banco Central; é um homem que tem história no Banco do Brasil, que se construiu sucessivamente, fez o seu curso técnico, parou de estudar e foi fazer o seu curso superior sete anos depois. V. S<sup>a</sup> é um funcionário concursado do Banco do Brasil, onde percorreu toda a escala, e hoje chega à direção do Banco Central.

Portanto, é uma pessoa que conhece essas mecânicas com absoluta intimidade; não como praticante, mas, pelo menos, como alguém que tem convivido com essa anomalia. De modo que eu gostaria de obter de V. S<sup>a</sup> uma afirmação peremptória. Não há nada que seja possível fazer? Se há, o que deve ser feito para acabar, de uma vez, com isso? E, finalmente, o que é que V. S<sup>a</sup>, como diretor dessa área, pretende oferecer à Nação, para encerrar de vez com esse episódio?

**O SR. PRESIDENTE** (João Rocha) — Tem a palavra o Dr. Edson Bastos Sabino.

**O SR. EDSON BASTOS SABINO** — Muito obrigado, Senador Mário Covas. V. Ex<sup>a</sup> fez uma explanação contundente sobre o problema das "contas fantasmas", que tanto transtornos e aborrecimentos vêm trazendo à sociedade em geral.

Entendo que dois procedimentos devem ser tomados de imediato. Primeiro, uma filosofia de co-responsabilidade do sistema financeiro em termos desse assunto. Existem hoje cerca de 24.000 a 25.000 agências bancárias, dependências de instituições financeiras fiscalizadas pelo Banco Central e aproximadamente 600 funcionários, portanto, seria humanamente impossível uma fiscalização direta sobre essas instituições.

Sabemos que algumas instituições estabeleceram procedimentos com relação a uma idéia semelhante a esta. Um dos grandes bancos, o do Brasil, instituiu — já falei sobre isso, quando o Senador Ronan Tito abordou este assunto — um sistema chamado "conheça seu cliente". É um livreto, tipo um manual, que está sendo ou foi discutido entre os funcionários, a direção e os gerentes dos bancos, para inculcir uma filosofia de seriedade em torno desse tema.

Outro passo, Senador, seria o compromisso de tratarmos esse assunto com extremo rigor, penalizando os faltosos; pois não temos comprometimento nenhum, a não ser com o Banco Central. A nossa vida foi toda dedicada à organização.

São esses dois pontos, Senador, que pretendemos enfrentar de imediato. Outras providências poderão ser tomadas, mas, de início, gostaríamos de deixá-los bem claro. Portanto, o nosso objetivo seria o de obter uma co-responsabilidade do sistema com relação a isso, agindo com rigor.

Espero ter atendido ao que V. Ex<sup>a</sup> colocou.

**O SR. PRESIDENTE** (João Rocha) — A palavra continua com o Senador Mário Covas.

**O SR. MÁRIO COVAS** — Não tenho mais nada para indagar, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (João Rocha) — Tem a palavra o Senador José Fogaça.

**O SR. JOSÉ FOGAÇA** — Sr. Edson Bastos Sabino, farei uma pergunta bem simples e, talvez, até primária. Perdoe-me se for uma colocação ingênua.

Indago a V. S<sup>a</sup> se não seria possível fazer um sistema de amostragem, como foi adotado, por exemplo, na Previdência Social, onde flagrou-se a existência de um grande número de aposentadorias fantasmas. E isso foi feito mediante uma operação simples, realizada por cada uma das seções regionais da Previdência, convocando, para um recadastramento, os aposentados e os pensionistas. Aqueles que já haviam morrido não puderam comparecer; aqueles que usavam titulação fantasma, falsa, também não puderam comparecer. Com isto, conseguiu-se sanar uma boa parte dessas anormalidades.

O sistema de checagem das empresas, das instituições evidentemente não pode ser enumerativo e integral, mas pode ser exemplificativo e por amostragem. Não pode o Banco Central, por exemplo, mediante uma medida interna, uma portaria, uma resolução, fazer um sistema de checagem por amostragem? Em cada Estado, sorteando o nome de um detentor de conta bancária, um correntista e convocando-o ao Banco Central, para apresentar-se e credenciar-se com a sua identidade, com a sua certidão de nascimento. Não vejo por que não proceder desde já dessa forma.

Evidentemente, é possível que, em 90% dos casos, viesse a se confirmar a existência do correntista, mas, em uma boa amostragem, poder-se-ia verificar a existência dessas contas falsas. Poder-se-ia, também, através desse mecanismo, criar a inibição para essa abertura tão sistemática, hoje já tão institucionalizada de "contas fantasmas" no Brasil.

Faço simplesmente essa pergunta: isso não é possível? Há alguma regra do Banco Central que impeça isso? Há algum fator que determine que não se aja dessa maneira?

Essa, a pergunta que lhe faria inicialmente.

**O SR. PRESIDENTE** (João Rocha) — Passo a palavra ao Dr. Edson Sabino.

**O SR. EDSON BASTOS SABINO** — Muito obrigado, Senador José Fogaça.

Em janeiro deste ano, o Banco emitiu a Circular nº 2.262, que já estabelecia critérios com relação à reabertura de contas. Tenho conhecimento, pela jurisdição em que atuávamos, Minas Gerais, de que bancos já estavam fazendo um processo de revisão do seu cadastro, em consequência dessa circular. Temos conhecimento até através de pessoas que procuravam o Banco Central para saber por que estava sendo questionada a abertura de sua conta.

No que se refere a esse procedimento que V. Exª nos sugere, entendo-o plenamente viável, Senador. É uma das ações que se poderia empreender desde já: fazer uma amostragem, talvez nos grandes centros com maior abrangência, onde a incidência desse tipo de conta tem sido mais freqüente. Acho plenamente viável essa medida.

A nossa fiscalização, a fiscalização do Banco Central, tem sido muito direcionada no sentido de atuar em cima da sede das instituições. Esse é um trabalho de campo, que, como a fiscalização do crédito rural, também feita em campo, pode-se aliar muito uma ação a outra, até com custos mais reduzidos. Plenamente viável esse tipo de questionamento e até de sugestão que V. Exª nos apresenta nesse momento.

Muito obrigado.

**O SR. JOSÉ FOGAÇA** — Veja, Dr. Edson Sabino: na verdade, contar com a co-responsabilidade das instituições, dos bancos, no caso, não creio que seja tão proveitoso. Dificilmente os bancos poderão colaborar. Até diria que não se deve esperar colaboração das instituições comerciais privadas. Deve-se agir, sempre que possível, por uma iniciativa do Banco Central. Essa amostragem parece que funciona.

Como opera, por exemplo, o pesquisador de opinião pública? Opera por amostragem; é o fiscal do fiscal. O controle é feito por sorteio. Sorteia-se uma das residências, onde teria sido feita a pesquisa, telefona-se ou se visita esta casa a fim de indagar se lá esteve realmente um pesquisador de uma dessas instituições. Se não esteve, ele elaborou uma planilha falsa. Havendo uma planilha falsa, chega-se à conclusão que deve haver centenas delas e, então, aquele fiscal ou pesquisador é demitido.

Parece-me que se o Banco Central tornar essa prática constante e sistemática de levantamento de contas de identificação de correntistas por amostragem, isso vai inibindo as iniciativas ao longo do tempo, porque ninguém quer se arriscar a ser um dia sorteado e descoberto como uma "conta fantasma".

Uma vez constatada que uma determinada conta não tem titular, não é preciso legislação para que o Banco Central tome iniciativa de bloquear aquela conta imediatamente, pois o titular não existe. Até que haja reclamação ou reivindicação da titularidade, a conta deve permanecer bloqueada. Por outro lado, também me parece que, na medida que isso for sendo gradativamente ampliado e for entrando na consciência dos correntistas, da população e da opinião pública em geral, vai inibir a prática e a conduta social que se estende hoje por quase todo o País.

Realmente penso que há coisas que podem ser feitas desde já, mas não contaria com a colaboração das instituições privadas.

Obrigado ao senhor pela sua resposta.

**O SR. PRESIDENTE** (João Rocha) — A palavra continua franqueada aos Srs. Senadores. (Pausa.)

Com a palavra o Senador Aureo Mello.

**O SR. AUREO MELLO** — Dr. Edson Bastos Sabino, eminente senhor indicado para a Diretoria de Fiscalização do Banco Central do Brasil, o Banco Central do Brasil, como sabemos, é uma instituição que nasceu da Lei nº 4.595, de 31.12.64, e que tem as suas atribuições capituladas no art. 10 e também referenciadas no art. 8º da referida lei, estabelecendo as competências privativas desse Banco.

Surgiu em função da transformação da SUMOC, salvo juízo dos doutos, que aconteceu e se tornou um órgão de fiscalização das entidades privadas não federais e das cooperativas de crédito deste País.

De maneira que essas atribuições são realmente de alta relevância e significam o policiamento do processo financeiro que é desempenhado pelo País, através das suas instituições específicas.

V. Exª, com as qualidades e com o currículo notório que nos apresenta, merece aquela mesma confiança que, de certo, lhe foi atribuída pelo quase conterrâneo Presidente Itamar de Souza Franco, que há de ter colhido suas referências na área da "mineiridade" — só isso é uma garantia para todos nós no concernente ao bom desempenho da atividade bancária, porque há quem diga que o mineiro ou é bom de fazenda ou bom de banco.

A nossa intenção é de ver V. Exª em pleno desempenho e que, nessa fase macarthista em que o Brasil se vê enredado, possa com toda galhardia e com aquele espírito, ao mesmo tempo, solidário e patricio, que deve ser uma peculiaridade dos homens que dirigem a coisa pública neste País, desempenhar plenamente a contento a atividade de V. Exª.

Pessoalmente, não tenho perguntas a formular, apenas desejo, com os votos dos componentes desta Comissão, que V. Exª venha a se tornar um dos pontos marcantes da administração financeira deste País.

Tenho dito.

**O SR. PRESIDENTE** (João Rocha) — Tem a palavra o Senador Eduardo Suplicy.

**O SR. EDUARDO SUPLICY** — Sr. Presidente, em virtude da atividade da CPI, infelizmente não pude assistir à exposição inicial e às demais arguições.

Permita-me formular uma pergunta ao Dr. Edson Bastos Sabino relativa à sindicância interna do Banco Central, com vista a apurar irregularidades denunciadas pela CPI do caso PC Farias, envolvendo favorecimentos em processo de Paulo César Farias e usineiros de Alagoas, em Recife: poderia, V. Sª, sintetizar exatamente em que consistiu essa sindicância interna? Por que razão teria essa sindicância concluído no sentido de se punir justamente uma Diretora do Sindicato dos Bancários de Pernambuco, ou uma representante deste sindicato, Mara Sônia Barros(?), que parece ter dado uma contribuição importante no sentido de se desvendar o que realmente havia se passado? Poderia V. Sª sintetizar o que realmente aconteceu e quais foram as decisões do Banco Central a respeito deste assunto?



**O SR. PRESIDENTE** (João Rocha) — Tem a palavra o Dr. Edson Bastos Sabino.

**O SR. EDSON BASTOS SABINO** — Muito obrigado, Senador Eduardo Suplicy. Particpei, juntamente com mais três colegas, de uma comissão de sindicância, instituída pelo então Presidente Francisco Gros, que teve por finalidade apurar, junto à Delegacia Regional de Recife, procedimentos não condizentes de funcionários daquela delegacia relativamente a processos envolvendo a TRATORAL, que pertencia ao Dr. Paulo César Farias; tal sindicância não tinha absolutamente nada a ver com penalidade de funcionário. Apresentamos a conclusão desse trabalho ao Presidente Francisco Gros que, posteriormente, divulgou-a remetendo cópia do trabalho, cópia das conclusões e do seu despacho ao Presidente do Senado, na época Senador Mauro Benevides, ao Presidente da Câmara dos Deputados, ao Senador Amir Lando, Relator da CPI do PC Farias, ao Ministério Público, Dr. Aristides Junqueira. Encaminhou, também, à área de Comunicação Social do Banco Central para que estudasse uma forma de divulgar, tanto internamente quanto para toda a sociedade, as conclusões decorrentes daquela sindicância apurada. Constatamos que não havia irregularidades da parte dos funcionários da delegacia de Recife com relação ao encaminhamento daqueles processos.

Posteriormente, tomei conhecimento que instalou-se uma comissão de sindicância na Delegacia de Recife por iniciativa da administração local a fim de apurar procedimentos que feriam o nosso Código Disciplinar por parte da funcionária a que se refere o Senador Eduardo Suplicy. Não tenho conhecimento do que concluiu essa comissão de sindicância, que não tem nada a ver com aquela que participamos. Soube, através de divulgação do Sindicato, que essa funcionária teria recebido uma penalidade. Quanto ao teor dessa sindicância, não tenho conhecimento. As conclusões da sindicância que participamos foram divulgadas pelo Banco Central para essas autoridades a que nos referimos inicialmente.

**O SR. EDUARDO SUPLICY** — Segundo compreendi, V. S<sup>a</sup> foi designado pelo ex-Presidente do Banco Central, Francisco Gros, para presidir sindicância interna do Banco Central com vistas a apurar irregularidades denunciadas pela CPI do Sr. Paulo César Farias e, sobre este assunto da TRATORAL, o Banco Central, como outros bancos e a sindicância presidida por V. S<sup>a</sup> nada encontrou de ilegal. Foi o que V. S<sup>a</sup> mencionou: que nada apurou de irregular, em que pese a CPI tivesse colocado indícios de irregularidades. O meu entendimento está correto?

**O SR. EDSON BASTOS SABINO** — A sindicância não foi instalada para apurar esse tipo de procedimento, mas para averiguar se funcionários da delegacia agiram indevidamente, incorretamente, se cometeram algum procedimento ilícito.

**O SR. EDUARDO SUPLICY** — No caso da Sr<sup>a</sup> Maria Sonia (?), pelo que compreendi, essa senhora teria informado as irregularidades, contribuindo para averiguação dos problemas. Por causa disso, ela sofreu um processo administrativo, foi objeto de punição. A punição comunicada a mim, pela Diretoria do Banco Central, foi no sentido não da sua exclusão dos Quadros do Banco Central porque, em que pese o que pudesse ser considerado como uma quebra de regulamento, verificou-se que em verdade a sua atitude teria servido ao interesse público, já que ela denunciou irregularidades. Se não tivesse havido a colaboração do funcionário em denunciar

o problema, talvez não se tivesse tido conhecimento do mesmo, pelo que entendi.

Por isso, o Banco Central acabou não exercendo a punição no sentido mais grave da exclusão; houve apenas a pena de advertência. É isso?

**O SR. EDSON BASTOS SABINO** — Correto, Senador.

**O SR. EDUARDO SUPLICY** — Há um sentimento de desaprovação por parte do Sindicato dos Bancários com relação a essa questão porque não se considerou que ela, em verdade, estava servindo a um propósito maior: o interesse público. Às vezes, Sr. Edson Bastos Sabino, tal atitude pode parecer uma deslealdade de um funcionário perante uma instituição, mas se o funcionário resolve dizer algo que é muito grave, porque o interesse maior público está em jogo, é preciso que haja compreensão. E, no meu entender, houve compreensão quando decidiu-se não puni-la de forma mais rigorosa.

Era esse esclarecimento que eu queria ter, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (João Rocha) — A palavra continua franqueada aos Srs. Senadores. (Pausa.)

**O SR. RONAN TITO** — Os bancos continuam podendo emitir CGC por delegação da Receita?

**O SR. EDSON BASTOS SABINO** — Creio que sim, Senador, não tenho essa informação precisa.

**O SR. RONAN TITO** — Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (João Rocha) — Não havendo mais arguições por parte dos Srs. Senadores, pedimos ao Dr. Edson Bastos Sabino que se dirija à sala ao lado e aguarde o resultado da votação para sua indicação a Diretor de Fiscalização do Banco Central. Obrigado pela sua presença.

Pedimos aos Srs. Senadores que se desloquem até a cabine e coloquem o seu voto. Sim será a bola branca e Não, bola preta.

Com a palavra o Senador Mário Covas.

**O SR. MÁRIO COVAS** — Tenho um parecer sobre um projeto que abre um crédito externo para a Vale do Rio Doce, mais especificamente para a CENIBRA, ele está pronto?

**O SR. PRESIDENTE** (João Rocha) — Solicitamos aos Srs. Senadores que aguardem um pouquinho mais para votarmos o parecer do Senador Mário Covas. É uma questão de alguns minutos. Já temos confirmada a presença dos Srs. Senadores. Solicitamos aos Senadores Jonas Pinheiro e Aureo Mello para que procedam à contagem dos votos. (Pausa.)

O resultado é 15 votos a favor, 1 voto contra.

Pedimos aos Senadores Jonas Pinheiro e Aureo Mello que levem ao conhecimento do Dr. Edson Bastos Sabino o resultado de sua indicação para Diretor de Fiscalização do Banco Central do Brasil. (Pausa.)

Comunicamos ao Dr. Edson Bastos Sabino que a sua eleição teve 15 votos a favor e 1 voto contra. Desejamos a S. S<sup>a</sup> muito êxito na Diretoria de Fiscalização do Banco Central do Brasil.

Muito obrigado, V. S<sup>a</sup> está dispensado desta reunião. (Muito bem! Palmas.)

Tem a palavra o Senador Mário Covas, para a leitura do seu relatório sobre o financiamento de US\$200 milhões, entre a Cia. Vale do Rio Doce e o Export/Import Bank of Japan.



**O SR. MÁRIO COVAS** — Sr. Presidente, Srs. Senadores: (Procede-se à leitura do parecer.)

**O SR. PRESIDENTE** (João Rocha) — Está em discussão o parecer do Senador Mário Covas.

Concedo a palavra ao Senador Ronan Tito.

**O SR. RONAN TITO** — Sr. Presidente, essa empresa CENIBRA que se sedia no meu Estado, no Estado de Minas Gerais, uma empresa exemplar que cria muitos empregos, tem uma relação de capital e trabalho muito bom. Essa empresa, pela sua produção e produtividade ensejou, por parte dos Estados Unidos da América do Norte, um certo boicote, uma taxação em cima da celulose, principalmente por causa de duas empresas eficientes brasileiras: Cenibra e Aracruz Celulose — que é uma empresa sediada no Espírito Santo —, que aumentaram muito a produtividade, criaram confiabilidade da fibra de eucalipto, com os novos aglomeradores que foram descobertos.

O Brasil, que era importador de papel antes da Aracruz e da Cenibra, hoje é grande exportador de papel e celulose

e fomos sobretaxados. Por isso, voto favoravelmente ao relatório e com meus louvores.

**O SR. PRESIDENTE** (João Rocha) — Continua em discussão o relatório do Senador Mário Covas. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão. Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A Presidência da Mesa distribuiu hoje aos membros da Comissão um estudo preliminar sobre a Resolução nº 36, de 1992, que será discutida nas próximas reuniões e que trata da rolagem de dívida dos Estados, de Municípios e da União.

Pedimos que, na próxima reunião, esse assunto seja discutido e que os Srs. Senadores leiam as sugestões que aqui estão e que também tragam novas sugestões, para aprimoramento da Resolução nº 36.

Obrigado pela presença de todos.

Está encerrada a reunião.

(Levanta-se a reunião às 12h58min.)



**DIÁRIO**

**República Federativa do Brasil**

**DO CONGRESSO NACIONAL**

SEÇÃO II

ANO XLVIII — Nº 196

TERÇA-FEIRA, 14 DE DEZEMBRO DE 1993

BRASÍLIA — DF

## SENADO FEDERAL

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, HUMBERTO LUCENA, Presidente, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

### RESOLUÇÃO Nº 113, DE 1993

**Autoriza a Prefeitura Municipal de Piraquara (PR) a contratar operação de crédito junto ao Banco do Estado do Paraná S.A. — BANESTADO, no valor de CR\$10.700.000,00, a preços de junho de 1993, no âmbito do Programa Estadual de Desenvolvimento Urbano — PEDU.**

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Piraquara (PR), nos termos da Resolução nº 36, de 1992, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito interno, no valor de CR\$10.700.000,00 (dez milhões e setecentos mil cruzeiros reais) a preços de junho de 1993, junto ao Banco do Estado do Paraná S.A. — BANESTADO.

Parágrafo único. O financiamento destina-se à realização de obras de infra-estrutura em Piraquara (PR), no âmbito do Programa Estadual de Desenvolvimento Urbano — PEDU.

Art. 2º As características da operação são as seguintes:

a) valor pretendido: CR\$10.700.000,00 a preços de junho de 1993;

b) juros: 12 % a.a.;

c) atualização monetária: reajustável pela Taxa Referencial;

d) garantia: ICMS;

e) destinação dos recursos: realização de obras de infra-estrutura urbana, através do Programa Estadual de Desenvolvimento Urbano — PEDU;

f) condições de pagamento:

— do principal: amortização em quarenta e oito parcelas mensais, vencendo a primeira doze meses após a primeira liberação;

— dos juros: não existe período de carência.

Art. 3º A autorização concedida por esta Resolução deverá ser exercida no prazo de duzentos e setenta dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 9 de dezembro de 1993. — Senador Humberto Lucena, Presidente.

<b>EXPEDIENTE</b>	
CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL	
<b>MANOEL VILELA DE MAGALHÃES</b> Diretor-Geral do Senado Federal <b>AGACIEL DA SILVA MALA</b> Diretor Executivo <b>CARLOS HOMERO VIEIRA NINA</b> Diretor Administrativo <b>LUIZ CARLOS BASTOS</b> Diretor Industrial <b>FLORIAN AUGUSTO COUTINHO MADRUGA</b> Diretor Adjunto	<b>DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL</b> Impresso sob responsabilidade da Mesa do Senado Federal  <b>ASSINATURAS</b>  Semestral ..... Cr\$ 70.000,00  Tiragem 1.200 exemplares

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, **HUMBERTO LUCENA**, Presidente, nos termos do art. 48, item 28 do Regimento Interno, promulgo a seguinte

**RESOLUÇÃO Nº 114, DE 1993**

**Autoriza a República Federativa do Brasil a contratar operação de crédito externo no valor de até US\$9,000,000.00, junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento — BIRD.**

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a República Federativa do Brasil autorizada a contratar operação de crédito externo, no valor equivalente a até US\$9,000,000.00 (nove milhões de dólares norte-americanos), junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento — BIRD.

Parágrafo único. Os recursos advindos da operação de crédito referida no caput deste artigo destinam-se ao financiamento do Projeto "Qualidade das Águas e Controle da Poluição Hídrica", a ser executado pelo Ministério do Bem-Estar Social, a serem alocados a Estados da Federação como segue:

Estado	Equivalente em US\$
Alagoas	1,200,000
Amazonas	1,200,000
Pernambuco	1,600,000
São Paulo	1,600,000
Santa Catarina	1,600,000
Recursos a serem alocados	1,800,000
<b>TOTAL</b>	<b>9,000,000</b>

Art. 2º As condições financeiras básicas da operação de crédito são as seguintes:

- a) **credor:** Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento — BIRD;
- b) **valor:** equivalente a até US\$9,000,000.00;
- c) **juros:** custo da captação semestral (ou trimestral) do BIRD, acrescido de **spread** de 0,75 a.a., pagáveis semestralmente com o principal;
- d) **amortização:** em parcelas semestrais, pagáveis de 15 de abril de 1998 a 15 de outubro de 2007;
- e) **comissão de compromisso:** 0,75 % a.a., sobre o principal não desembolsado.

Art. 3º A autorização concedida por esta Resolução deverá ser exercida no prazo de quinhentos e quarenta dias, contados da data de sua publicação.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 9 de dezembro de 1993. — Senador **Humberto Lucena**, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, HUMBERTO LUCENA, Presidente, nos termos do art. 48, item 28 do Regimento Interno, promulgo a seguinte

#### RESOLUÇÃO Nº 115, DE 1993

**Autoriza a Companhia Vale do Rio Doce a contratar operação de crédito externo junto ao Export-Import Bank of Japan, no valor equivalente a até US\$200,000,000.00, com garantia da União.**

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Companhia Vale do Rio Doce (CVRD), nos termos da Resolução nº 96, de 1989, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, no valor equivalente em ienes a US\$200,000,000.00 (duzentos milhões de dólares norte-americanos), junto ao Export-Import Bank of Japan — EXIMBANK.

Parágrafo único. Os recursos objeto da operação de crédito destinam-se a financiar a duplicação da capacidade de produção da Celulose Nipo-Brasileira S.A. — CENIBRA, empresa coligada da mutuária.

Art. 2º É a República Federativa do Brasil autorizada a conceder garantia à operação de crédito externo referida no art. 1º desta Resolução.

Art. 3º As condições financeiras básicas da operação de crédito externo a ser garantida pela União são as seguintes:

- a) natureza: empréstimo externo com vínculo à exportação;
- b) devedor: Companhia Vale do Rio Doce — CVRD;
- c) exportador: Celulose Nipo-Brasileira S.A. — CENIBRA;
- d) agente: Export-Import Bank of Japan — EXIMBANK;
- e) garantidor: República Federativa do Brasil;
- f) valor: o equivalente em ienes a até US\$200,000,000.00;
- g) vigência: onze anos, contados a partir do ingresso das divisas;
- h) juros: Long-Term Prime Lending Rate (LTPR) menos 0,2 % a.a., fixada na data de cada desembolso;

i) Commitment Charge: 0,325 % a.a., sobre os saldos não desembolsados;

j) despesas de elaboração e execução do empréstimo: até Y 13.000.000,00 (treze milhões de ienes);

k) escrow-account: o nível de recursos na conta-depósito, em condições normais, não deverá exceder em 1,5 vezes o montante dos compromissos financeiros da operação em cada período de referência (relação 1,5 por 1);

l) condições de pagamento:

— do principal: em quatorze parcelas semestrais, iguais e consecutivas, quatro anos contados a partir de cada desembolso;

— dos juros: semestralmente vencidos;

— da "commitment charge": após a emissão do Certificado de Registro, sobre o saldo não desembolsado, pago semestralmente;

— das despesas de elaboração e execução do empréstimo: após a emissão do Certificado de Registro, mediante comprovação, devendo ser pagas em cruzeiros reais, exceto aquelas incorridas no exterior que só possam ser pagas em moeda estrangeira.

Art. 4º A autorização concedida por esta Resolução deverá ser exercida no prazo de quinhentos e quarenta dias contados da data de sua publicação.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 9 de dezembro de 1993. — Senador Humberto Lucena, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, HUMBERTO LUCENA, Presidente, nos termos do art. 48, item 28 do Regimento Interno, promulgo a seguinte

#### RESOLUÇÃO Nº 116, DE 1993

**Autoriza o Governo do Estado de São Paulo a emitir 65.274.713.295 Letras Financeiras do Tesouro do Estado de São Paulo — LFTP, destinadas à liquidação do quinto oitavo de precatórios judiciais pendentes, bem como de complementos às parcelas anteriormente emitidas.**

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado de São Paulo autorizado a emitir 65.274.713.295 Letras Financeiras do Tesouro do Estado de São Paulo — LFTP.

Parágrafo único. A emissão a que se refere o caput deste artigo destina-se à liquidação do quinto oitavo de precatórios judiciais pendentes, bem como de complementos às parcelas anteriormente emitidas.

Art. 2º As condições básicas da emissão são as seguintes:

- a) **quantidade:** 65.274.713.295 LFTP;
- b) **modalidade:** nominativa-transferível;
- c) **rendimento:** igual ao das Letras Financeiras do Tesouro — LFT, criadas pelo Decreto-Lei nº 2.376, de 25 de novembro de 1987;
- d) **prazo:** até dois mil, quinhentos e quarenta e um dias;
- e) **valor nominal:** CR\$1,00 (um cruzeiro real), nas respectivas datas-base;
- f) **previsão de colocação e vencimento dos títulos a serem emitidos:**

colocação	data-base	vencimento	quantidade
Dezembro/93	1º-1-93	15-9-2000	65.274.713.295

h) **forma de colocação:** através de ofertas públicas, nos termos da Resolução nº 565, de 20 de setembro de 1979, do Banco Central.

Art. 3º A autorização concedida por esta Resolução deverá ser exercida no prazo de duzentos e setenta dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 9 de dezembro de 1993. — Senador **Humberto Lucena**, Presidente.

## SUMÁRIO

### 1 — ATA DA 254ª SESSÃO, EM 13 DE DEZEMBRO DE 1993

#### 1.1 — ABERTURA

#### 1.2 — EXPEDIENTE

##### 1.2.1 — Mensagens do Senhor Presidente da República

— Nº 444, de 1993 (nº 938/93, na origem), solicitando que seja tornada sem efeito a Mensagem nº 277, de 1993 (nº 484/93, na origem).

— Nºs 445 a 447, de 1993 (nºs 943, 944 e 949/93, na origem), de comunicação de recebimento.

— Nºs 448 a 450, de 1993 (nºs 945 a 947/93, na origem), de agradecimento de comunicações.

— Nºs 451, 452, 453, 454, 455/93 (nºs 953, 954, 956, 958, 957/93, na origem), restituindo autógrafos de projetos de lei sancionados.

##### 1.2.2 — Aviso do Ministro de Minas e Energia

Nº 518/93, encaminhando informações sobre os quesitos constantes do Requerimento nº 1.052/93.

##### 1.2.3 — Ofício do 1º Secretário da Câmara dos Deputados

Encaminhando à revisão do Senado Federal autógrafa do seguinte projeto:

Projeto de Lei da Câmara nº 247, de 1993, (nº 4.233/93, na Casa de Origem), que dispõe sobre a concessão de anistia, nas condições que menciona.

##### 1.2.4 — Pareceres

Referente às seguintes matérias:

Projeto de Resolução nº 109, de 1993, que autoriza a Prefeitura Municipal de Santo Augusto (RS) a contratar operação de crédito junto ao Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. — BANRISUL, no valor total de Cr\$1.744.745.000,00 (um bilhão, setecentos e quarenta e quatro milhões, setecentos e quarenta e cinco mil cruzeiros), a preços de outubro de 1992. (Redação final)

Projeto de Resolução nº 110, de 1993, que autoriza a Prefeitura municipal de Campina das Missões (RS) a contratar operação de crédito junto ao Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. — BANRISUL, no valor total de Cr\$1.325.427.000,00 (um bilhão, trezentos e vinte e cinco milhões, quatrocentos e vinte e sete mil cruzeiros), utilizando recursos do Fundopimes. (Redação final.)

**1.2.5 — Comunicação da Presidência**

— Prazo para tramitação e apresentação de emenda ao Projeto de Lei da Câmara nº 274/93, lido anteriormente.

**1.2.6 — Leitura de Projeto**

Projeto de Lei do Senado nº 158/93, de autoria do Senador Marco Maciel, que altera a redação do inciso XV do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**1.2.7 — Requerimentos**

— Nº 1.393, de 1993, de autoria do Senador Carlos Patrocínio solicitando autorização para desempenhar missão no exterior no período de 10 a 22/11/93.

— Nº 1.394 a 1.413, de 1993, de autoria do Senador João Rocha, solicitando informações que menciona aos Ministros da Cultura, da Aeronáutica, do Exército, da Marinha, da Educação e do Desporto, da Agricultura, do Abastecimento e da Reforma Agrária, da Saúde, da Justiça, do Meio Ambiente e da Amazônia Legal, da Integração Regional, do Bem-Estar Social, da Previdência Social, do Trabalho, dos Transportes, das Minas e Energia, das Comunicações, da Fazenda, da Indústria, do Comércio e do Turismo, da Secretaria de Assuntos Estratégicos e da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Coordenação — SEPLAN, respectivamente.

— Nº 1.414, de 1993, de autoria do Senador Esperidião Amin, solicitando a transcrição nos Anais do Senado, de matéria publicada no Jornal *O Liberal*, em 21 de novembro próximo passado, de Belém/PA, de autoria do Deputado Gerson Peres, intitulada "A CUT e o dinheiro estrangeiro".

— Nº 1.415, de 1993, de autoria do Senador Antônio Mariz, solicitando a transcrição nos Anais do Senado Federal de artigo publicado na *Folha de S. Paulo*, em 8 de dezembro de 1993, intitulado "Supremo já decidiu", de autoria do Professor Geraldo Ataliba.

**1.2.8 — Comunicações da Presidência**

Recebimento do Ofício nº S/165, de 1993, (nº 3.245/93, na origem), do Banco Central do Brasil, solicitando autorização para que a Prefeitura Municipal de Cafezal do Sul (PR), possa contratar a operação de crédito, para os fins que especifica.

Recebimento do Ofício nº 3.246/93, de 8 do corrente, do Banco Central do Brasil, encaminhando a complementação dos documentos necessários à instrução do Ofício nº S/129, de 1993.

Recebimento dos Ofícios nº S/166 a 173, de 1993, (nº 3.235.2 a 3.235.9/93, na origem), do Banco Central do Brasil, encaminhando solicitação para que as Prefeituras de Caxias do Sul (RS), Mauá (SP), Iracema do Oeste (PR), Realeza (PR), Jesuítas (PR), Santa Mônica (PR), Ibaiti (PR), e Nova Aurora (PR), possam contratar operações de crédito, para os fins que especificam.

Recebimento dos Ofícios nºs 3.294 a 3.296/93, de 9 do corrente mês encaminhando a complementação dos Ofícios nºs /132, S/12 e S/33, de 1993, respectivamente.

**1.2.9 — Apreciação de Matérias**

Requerimentos nºs 1.383 a 1.386/93, lidos em sessão anterior. **Votação adiada** por falta de **quorum**, após pareceres de plenário da Comissão Competente.

**1.2.10 — Discursos do Expediente**

SENADOR JOÃO CALMON — Emenda à revisão constitucional, de autoria de S. Ex<sup>a</sup>, visando o combate à sonegação fiscal.

SENADOR JOSAPHAT MARINHO — Centenário de nascimento do escritor Alceu Amoroso Lima. Rebateando críticas feitas ao STF e a sua liberdade de julgamento, em face do mandado de segurança impetrado pelo ex-Presidente Fernando Collor, junto àquela Corte.

SENADOR NEY MARANHÃO — Transcrição nos Anais do Senado dos artigos "Perigosas Manipulações da Ética", do jornalista Jarbas Holanda, "O Supremo Tribunal Federal: exemplo de independência de Antônio Tomás Bentivoglio e Carlos Eduardo de Athayde Buono, e Ministros do STJ decidem na quinta futuro de Collor, publicados no jornal *O Estado de S. Paulo*, edição de 11-12-93

VALMIR CAMPELO — Trancurso do "Dia do Marinheiro, data do nascimento de Joaquim Marques de Lisboa — o Marquês de Tamandaré". Homenagem à Marinha Brasileira.

SENADOR EDUARDO SUPLICY — Expectativas em face do comparecimento do Ministro Fernando Henrique Cardoso no Senado Federal, amanhã, para diálogo com os Líderes, a respeito da estabilização econômica proposta em seu plano econômico. Considerações sobre o novo indexador — Unidade de Referência de Valor — URV.

**1.3 — ORDEM DO DIA**

— Projeto de Decreto Legislativo nº 41, de 1993 (nº 242/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão da empresa Modelo FM Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Castanhal, Estado do Pará. **Votação adiada** por falta de **quorum**.

— Projeto de Decreto Legislativo nº 42, de 1993 (nº 247/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Alvorada do Sertão Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de São João do Piauí, Estado do Piauí. **Votação adiada** por falta de **quorum**.

— Projeto de Decreto Legislativo nº 43, de 1993 (nº 249/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Televisão Verdes Mares Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Recife, Estado do Pernambuco. **Votação adiada** por falta de **quorum**.

— Projeto de Decreto Legislativo nº 44, de 1993 (nº 250/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão da Rádio Independente Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul. **Votação adiada** por falta de **quorum**.

— Projeto de Decreto Legislativo nº 45, de 1993 (nº 253/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Capinzal Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Capinzal, Estado de Santa Catarina. **Votação adiada** por falta de **quorum**.

— Projeto de Decreto Legislativo nº 46, de 1993 (nº 248/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que

renova a permissão outorgada à Rádio Fraternidade Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Araras, Estado de São Paulo. **Votação adiada por falta de quorum.**

— Projeto de Decreto Legislativo nº 47, de 1993 (nº 60/91, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova permissão à Rádio FM Rio Acaraú de Tamboril Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora na cidade de Tamboril, Estado do Ceará. **Retirado da pauta**, nos termos do art. 175, letra e do Regimento Interno

— Projeto de Lei do Senado nº 151, de 1993, que dispõe sobre a prorrogação do prazo fixado pelo art. 5º da Lei nº 7.450, de 23-12-85, para instalação, modernização, ampliação ou diversificação de empreendimentos industriais e agrícolas nas áreas de atuação da Sudam e Sudenc. Discussão encerrada, ficando a votação adiada, nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno, após parecer de plenário favorável ao projeto e à emenda do Sr. Álvaro Pacheco.

— Projeto de Lei do Senado nº 156, de 1993, que prorroga o prazo estabelecido pela Lei nº 8.396, de 2-1-92. Discussão encerrada, ficando a votação adiada, nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno, após parecer de plenário favorável ao projeto.

— Projeto de Decreto Legislativo nº 48, de 1993 (nº 264/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão da Rádio Jornal do Brasil Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro. **Votação adiada**, nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno.

— Projeto de Decreto Legislativo nº 49, de 1993 (nº 273/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão da Rádio Litoral Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Osório, Estado do Rio Grande do Sul. **Votação adiada**, nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno.

— Projeto de Decreto Legislativo nº 50, de 1993 (nº 277/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a outorga deferida ao Sistema Nova Era de Comunicação Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Borrazópolis, Estado do Paraná. **Votação adiada**, nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno.

— Projeto de Lei do Senado nº 135, de 1993 — Complementar, que acrescenta parágrafo ao art. 38 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, para excluir do benefício do sigilo bancário as pessoas que menciona. **Votação adiada**, nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno.

— Projeto de Lei da Câmara nº 219, de 1993 (nº 94/91, na Casa de origem), que prorroga a Lei que estabelece normas sobre o cálculo, a entrega e o controle das liberações dos recursos dos Fundos de Participação e dá outras providências. **Votação adiada**, nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno.

— Projeto de Lei da Câmara nº 221, de 1993 (nº 165/93, na Casa de origem), que disciplina a fixação do número de deputados, nos termos do art. 45, inciso primeiro, da

Constituição Federal. **Votação adiada**, nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno.

— Projeto de Lei da Câmara nº 237, de 1993-Complementar (nº 145/93-Complementar, na Casa de origem), que organiza a Defensoria Pública da União, do Distrito Federal e dos Territórios e prescreve normas gerais para sua organização nos Estados e dá outras providências. **Votação adiada**, nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno.

— Projeto de Decreto Legislativo nº 52, de 1993 (nº 246/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Grande Lago Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Santa Helena, Estado do Paraná. Discussão encerrada, ficando a votação adiada nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno, após parecer de plenário favorável ao projeto.

— Projeto de Lei da Câmara nº 59, de 1993 (nº 1.270/91, na Casa de origem), que dispõe sobre o salário mínimo de médicos e cirurgiões-dentistas. **Retirado da pauta**, nos termos do art. 175, letra e do Regimento Interno.

— Projeto de Lei da Câmara nº 235, de 1993-Complementar (nº 146/93-Complementar, na Casa de origem), que cria o Fundo Penitenciário Nacional — FUNPEN, e dá outras providências. Retirado da pauta, nos termos do art. 175, letra e do Regimento Interno.

— Projeto de Resolução nº 116, de 1993, que autoriza a Prefeitura Municipal de Campo Bom (RS) a contratar operação de crédito junto ao Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. — BANRISUL. Discussão encerrada, ficando a votação adiada, nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno.

— Projeto de Resolução nº 118, de 1993, que autoriza a Prefeitura Municipal de Dom Feliciano (RS) a contratar operação de crédito junto ao Banco do Estado do Rio Grande do Sul — BANRISUL, no valor de oito milhões, novecentos e quarenta e três mil, cento e seis cruzeiros reais e setenta e sete centavos, utilizando recursos do Fundopimes. Discussão encerrada, ficando a votação adiada, nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno.

### 1.3.1 — Matéria apreciada após a Ordem do Dia

— Requerimento nº 1.393, lido no Expediente da presente sessão. **Votação adiada por falta de quorum.**

### 1.3.2 — Discurso após a Ordem do Dia

**SENADOR JUTAHY MAGALHÃES** — Apelo à aplicação dos preceitos da Lei nº 8.727, de 5 de novembro de 1993, que "estabelece diretrizes para a consolidação e o reescalonamento, pela União, de dívidas internas das administrações direta e indireta dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios". Equilíbrio fiscal do Governo depende do pagamento das dívidas estaduais e municipais. Revisão do Sistema Tributário Nacional.

### 1.3.2 — Comunicação da Presidência

Término do prazo para apresentação de emendas ao Projeto de Lei da Câmara nº 173/93 (nº 1.864/89, na casa de origem), sendo que ao mesmo não foi oferecida emenda.

Término do prazo para apresentação de emendas aos Projetos de Resolução nºs 122, 127, 128/93, sendo que aos mesmos não foram oferecidas emendas.

Convocação de sessão extraordinária a realizar-se, hoje, às 18h30min, com ordem do dia que designa.

#### 1.4 — ENCERRAMENTO

### 2 — ATA DA 255ª SESSÃO, EM 13 DE DEZEMBRO DE 1993

#### 2.1 — ABERTURA

#### 2.2 — EXPEDIENTE

##### 2.2.1 — Comunicação da Presidência

— Deferimento dos Requerimentos nºs 1.383 a 1.386, de 1993, dos Senadores Chagas Rodrigues, Magno Bacelar, Nabor Júnior e Jonas Pinheiros, respectivamente, por não terem sido votados em duas sessões ordinárias consecutivas, devido à falta de quorum.

##### 2.2.2 — Comunicações

— Do Senador Chagas Rodrigues, de ausência do País, no período de 4 a 21 de dezembro de 1993.

— Do Senador Magno Bacelar, de ausência do País.

— Do Senador Nabor Júnior, de ausência do País, no período de 3 a 18 de dezembro de 1993.

— Do Senador Jonas Pinheiro, de ausência do País, no período de 7 a 22 de dezembro de 1993.

— Do Senador João Rocha, de ausência do País, no período de 23 de dezembro de 1993 a 3 de janeiro de 1994.

#### 2.3 — ORDEM DO DIA

Redação final do Projeto de Resolução nº 103, de 1993, que autoriza a Prefeitura Municipal de Faxinal do Soturno — RS, a contratar operação de crédito junto ao Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. — BANRISUL, no valor de dois milhões, trezentos e oitenta e quatro mil, trezentos e setenta e seis cruzeiros reais, a preços de maio de 1993, dentro do Programa Integrado de Melhoria Social — PIMES. **Aprovada.** À promulgação.

Redação final do Projeto de Resolução nº 109, de 1993, que autoriza a Prefeitura Municipal de Santo Augusto (RS) a contratar operação de crédito no valor total de um bilhão, setecentos e quarenta e quatro milhões, setecentos e quarenta e cinco mil cruzeiros, a preços de outubro de 1992, junto ao Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. — BANRISUL. **Aprovada.** À promulgação.

Redação final do Projeto de Resolução nº 110, de 1993, que autoriza a Prefeitura Municipal de Campina das Missões (RS) a contratar operação de crédito junto ao Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. — BANRISUL, no valor de um bilhão, trezentos e vinte e cinco milhões, quatrocentos e vinte e sete mil cruzeiros, utilizando recursos do Fundopimes. **Aprovada.** À promulgação.

SUL, no valor de um bilhão, trezentos e vinte e cinco milhões, quatrocentos e vinte e sete mil cruzeiros, utilizando recursos do Fundopimes. **Aprovada.** À promulgação.

Ofício nº S/6, de 1993 (nº 92/263, na origem), através do qual o Governo do Estado do Piauí solicita autorização do Senado para contratar operação de crédito no valor de cento e cinco milhões, cento e vinte e dois milhões, oitocentos e cinquenta e três cruzeiros e trinta e quatro centavos, junto à União, através do Banco do Brasil S.A. **Discussão encerrada** do Projeto de Resolução nº 134/93, constante do parecer de plenário, ficando a sua votação adiada nos termos do art. 168, do Regimento Interno.

Ofício nº S/33 (nº 171/93, na origem), através do qual o Governo do Estado da Paraíba solicita autorização do Senado para refinaranciar a dívida daquele Estado, junto ao Banco do Brasil S.A., oriunda de empréstimos por antecipação de receita orçamentária, vencidos desde dezembro de 1988. **Discussão encerrada** do Projeto de Resolução nº 135/93, constante do parecer de plenário, ficando a votação adiada nos termos do art. 168, do Regimento Interno.

#### 2.4 — ENCERRAMENTO

#### 3 — SECRETARIA-GERAL DA MESA

— Resenha das matérias apreciadas de 1 a 30 de novembro de 1993 — art. 269, II, do Regimento Interno.

#### 4 — ATOS DO PRESIDENTE

— Nºs 585 a 587, DE 1993

— Nºs 123, 146 e 225, DE 1992 (apostilas)

#### 5 — ATO DO DIRETOR-GERAL

— Nº 84, de 1993

#### 6 — CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O SENADO FEDERAL E A ACADEMIA PIAUIENSE DE LETRAS

#### 7 — ATA DE COMISSÃO

#### 8 — INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS CONGRESSISTAS

— Ata da 8ª Reunião Ordinária do Conselho Deliberativo, em 2-12-93

— Ata da 1ª Reunião Ordinária Conjunta dos Conselhos Deliberativo e Consultivo, em 9/12/93.

— Resoluções nº 2, de 1993

#### 9 — MESA DIRETORA

#### 10 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS

#### 11 — COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

## Ata da 254ª Sessão, em 13 de dezembro de 1993

### 3ª Sessão Legislativa Ordinária, da 49ª Legislatura

*Presidência dos Srs.: Humberto Lucena, Nabor Júnior  
Meira Filho e Rachid Saldanha Derzi*

**ÀS AS 14 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:**

Albano Franco \_ Alvaro Pacheco \_ Amir Lando \_ Bello Parga  
\_ Beni Veras \_ Elcio Alvares \_ Eptácio Cafeteira \_ Esperidião  
Amin \_ Flaviano Melo \_ Francisco Rollemberg \_ Garibaldi Alves

Filho \_ Gilberto Miranda \_ Hydekel Freitas \_ Jarbas Passarinho  
\_ João Calmon \_ João França \_ João Rocha \_ Josaphat Marinho  
\_ José Paulo Bisol \_ Jutahy Magalhães \_ Magno Bacelar \_  
Mansueto de Lavor \_ Marco Maciel \_ Mauro Benevides  
\_ Nabor Júnior \_ Ney Maranhão \_ Pedro Teixeira \_ Rachid  
Saldanha Derzi \_ Ronaldo Aragão.



**O SR. PRESIDENTE** (Nabor Júnior) — A lista de presença acusa o comparecimento de 29 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

O Sr. 1º Secretário procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte:

### EXPEDIENTE MENSAGENS

#### DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Nº 444, de 1993 (nº 938/93, na origem), de 7 do corrente, solicitando seja tornada sem efeito a Mensagem nº 277, de 1993 (nº 484/93, na origem), de 4 de agosto do corrente ano, que encaminhou à apreciação desta Casa Legislativa à indicação do Senhor Antônio Houaiss, para exercer a função de Embaixador, Chefe da Delegação Permanente do Brasil junto à Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura.

A Presidência defere a solitação.

A mensagem lida será anexada ao processado da Mensagem nº 277, de 1993 (nº 484/93, na origem) e remetida ao Arquivo.

#### De comunicação de recebimento:

Nºs 445 a 447, de 1993 (nºs 943, 944 e 949/93, na origem), de 8 do corrente, referente ao término do prazo final, sem deliberação por parte do Congresso Nacional, das Medidas Provisórias nºs 362, 366 e 365, de 1993.

#### De agradecimento de comunicações:

Nº 448 a 450, de 1993 (nºs 945 a 947/93, na origem), de 8 do corrente, referentes às matérias constantes das Mensagens SM nºs 255 a 257, de 1993.

#### Restituindo autógrafos de projetos de lei sancionados:

— Nº 451, de 1993 (nº 953/93, na origem), de 9 do corrente, referente ao Projeto de Lei da Câmara nº 175, de 1993 (nº 4.153/93, na Casa de origem), que "inclui a categoria funcional de Agente de Portaria no Anexo X da Lei nº 7.995, de 9 de janeiro de 1990", sancionado e transformado na Lei nº 8.743, de 9 de dezembro de 1993;

— Nº 452, de 1993 (nº 954/93, na origem), de 9 do corrente, referente ao Projeto de Lei da Câmara nº 131, de 1993 (nº 3.837/93, na Casa de origem), que "anistia débito dos eleitores que deixaram de votar no plebiscito de 21 de abril de 1993", sancionado e transformado na Lei nº 8.744, de 9 de dezembro de 1993;

— Nº 453, de 1993 (nº 956/93, na origem), de 9 do corrente, referente ao Projeto de Lei de Conversão nº 24, de 1993, que "cria mediante transformação, o Ministério do Meio Ambiente e da Amazônia Legal, altera a redação de dispositivos da Lei nº 8.490, de 19 de novembro de 1992, e dá outras providências", sancionado e transformado na Lei nº 8.746, de 9 de dezembro de 1993;

— Nº 454, de 1993 (nº 958/93, na Casa de origem), de 9 do corrente, referente ao Projeto de Lei de Conversão nº 26, de 1993, que "altera a legislação reguladora do processo administrativo de determinação e exigência de créditos tributários da União e dá outras providências", sancionado e transformado na Lei 8.748, de 9 de dezembro de 1993; e

— Nº 455, de 1993 (nº 957/93, na casa de origem), de 9 do corrente, referente ao Projeto de Lei de Conversão nº

25, de 1993, que "dá nova redação ao art. 4º da Lei nº 8.170, de 17 de janeiro de 1991", sancionado e transformado na Lei 8.747, de 9 de dezembro de 1993.

### AVISO DO MINISTRO DE MINAS E ENERGIA

Nº 518/93, de 8 do corrente, encaminhando informações sobre os quesitos constantes do Requerimento nº 1.052, de 1993, de autoria do Senador Gilberto Miranda.

As informações foram encaminhadas, em originais, ao Requerente.

O Requerimento vai ao Arquivo.

### OFÍCIO

#### DO 1º SECRETÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

Encaminhando à revisão do Senado Federal autógrafa do seguinte projeto:

#### PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 247, DE 1993

(Nº 4.233/93, na Casa de origem)

(De iniciativa do Presidente da República)

Dispõe sobre a concessão de anistia, nas condições que menciona.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É concedida anistia aos servidores públicos civis ou aos empregados da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, bem como aos empregados de empresas públicas e sociedades de economia mista que, no período compreendido entre os dias 16 de março de 1990 e 30 de setembro de 1992, tenham sido:

I — exonerados:

a) durante o período de estágio probatório, sem que o ato correspondente tenha sido individualmente motivado e documentado;

b) com violação a dispositivo constitucional ou legal;

II — demitidos sem a conclusão de correspondente processo administrativo disciplinar;

III — despedidos de seus empregos:

a) sem justa causa e sem fundamentação suficiente;

b) com violação a dispositivo legal ou constante de acordos, convenções ou dissídios coletivos;

IV — punidos por motivação política, devidamente caracterizada, ou por interrupção de atividades profissionais em decorrência de movimento grevista.

§ 1º Para os efeitos da alínea a do inciso III, considera-se insuficiente a fundamentação assim classificada, em despacho circunstanciado, pela Comissão a que se refere o art. 3º, ou, ainda:

I — a extinção, a transformação ou a fusão do órgão, entidade, empresa pública ou sociedade de economia mista, quando sua finalidade precípua continuar sendo desenvolvida sob supervisão direta ou indireta do Poder Executivo Federal;

II — a seleção efetuada sem critérios técnicos objetivamente demonstráveis.

§ 2º O disposto nos incisos I a III do caput aplica-se exclusivamente aos servidores ou empregados titulares de cargos de provimento efetivo ou de empregos permanentes.

Art. 2º O retorno dar-se-á, alternativamente, na seguinte ordem de preferência:

I — no cargo de provimento efetivo anteriormente ocupado ou no emprego anterior;

II — nos cargos ou empregos resultantes da transformação de cargo ou emprego alcançado pelo art. 1º;

III — em cargos ou empregos de atribuições iguais ou semelhantes, pertencentes aos quadros de pessoal de órgão, entidade, empresa pública ou sociedade de economia mista abrangidos pelo art. 1º;

IV — em cargos ou empregos de atribuições iguais ou semelhantes, pertencentes aos quadros de pessoal:

a) do órgão, entidade, empresa pública ou sociedade de economia mista que tenha absorvido a finalidade precípua do órgão, entidade ou empregador anterior;

b) de outro órgão ou entidade onde o aproveitamento melhor atender ao interesse público.

Art. 3º O Poder Executivo nomeará, no prazo de quinze dias, contado da publicação desta lei, Comissão de Anistia, à qual competirá:

I — examinar, prioritariamente, os requerimentos apresentados à Comissão Especial criada pelo Decreto de 23 de junho de 1993 e sobre eles decidir circunstanciada e motivadamente;

II — acolher, para examinar e decidir a respeito, nos termos a que se reporta o inciso anterior, requerimentos fundamentados nas normas estatuídas por esta lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de sua publicação.

Parágrafo único. A Comissão de Anistia terá prazo de 60 (sessenta) e de 120 (cento e vinte) dias para examinar os requerimentos a que se reportam, respectivamente, os incisos I e II, contados a partir da data de sua nomeação.

Art. 4º Fica assegurada pensão mensal aos dependentes dos servidores e empregados exonerados, demitidos, despedidos, dispensados ou punidos nas condições referidas no art. 1º, caso tenham falecido posteriormente ao respectivo ato.

§ 1º A pensão a que se refere o caput corresponderá à remuneração integral do cargo, função ou emprego exercido pelo instituidor.

§ 2º Os servidores ou empregados exonerados, demitidos, despedidos, dispensados ou punidos, que tenham sofrido acidente ou doença de que resulte incapacitação para o trabalho terão direito a aposentadoria por invalidez correspondente ao regime ao qual estavam vinculados quando na ativa.

§ 3º Os benefícios instituídos por este artigo são inacumuláveis com qualquer outro percebido pelos mesmos motivos, ressalvado o direito de opção.

Art. 5º O disposto nesta lei gerará efeitos financeiros a partir do primeiro dia do mês de sua publicação, vedada a remuneração de qualquer espécie em caráter retroativo.

Parágrafo único. Respeitado o disposto no caput, o tempo decorrido entre o afastamento e o retorno será contado como tempo de efetivo exercício para efeito de aposentadoria e promoção.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### MENSAGEM Nº 688, DE 1993

Senhores Membros do Congresso Nacional.

Nos termos do § 1º do art. 64 da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado Chefe da Secretaria da Administração Federal da Presidência da República, o anexo projeto de lei que "Dispõe sobre a concessão de anistia, nas condições que menciona".

Brasília, 23 de outubro de 1993. — Itamar Franco.

#### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 236/SAF/PR, DE 19 DE OUTUBRO DE 1993, DO SENHOR MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO FEDERAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Submeto a apreciação de Vossa Excelência o anexo projeto de lei que "dispõe sobre a concessão de anistia, nas condições que menciona, a servidores públicos civis da Administração Pública Federal, direta autárquica e fundacional e a empregados das empresas públicas e das sociedades de economia mista sob controle do Poder público federal.

2. Na elaboração do projeto de lei, de acordo com os entendimentos mantidos, sob a orientação de Vossa Excelência, com as lideranças políticas, levou-se em conta as conclusões do relatório apresentado pela Comissão Especial, criada por Decreto de 23 de junho de 1993, para examinar dispensas de servidores públicos e de empregados de cargos e empregos efetivos de órgãos e entidades da Administração Pública Federal.

3. Assim, a anistia deverá beneficiar, sem efeito remuneratório de qualquer espécie em caráter retroativo, os servidores e empregados punidos com demissão arbitrária ou por motivação política, comprovadamente caracterizada, bem como os punidos por terem participado de movimentos de greve, no período compreendido entre os dias 16 de março de 1990 e 30 de setembro de 1992.

4. Para tanto, buscamos nos artigos 8º e 9º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição de 1988, os parâmetros inspiradores da proposição que ora submetemos à consideração de Vossa Excelência.

5. O vigente Texto Magno ao conceder anistia como especificado naqueles dispositivos transitórios foi, sobretudo, inovador. Hoje, o conceito de anistia não mais se restringe a eventuais crimes cometidos por quem o Estado decida beneficiar com o perdão. Mais que isso, modernamente, anistia é, também, o ato político formal pelo qual considera-se a motivação dos atos cometidos em nome do Estado, apagando-se-lhes os efeitos.

6. Esse é o nosso entendimento com relação a considerável parte dos milhares de casos analisados pela mencionada Comissão Especial: foram prejudicados por uma decisão que suprimiu-lhes cargos e empregos.

Por ser inviável qualquer medida reparadora pela via administrativa, resta ao Poder Executivo, por decisão de Vossa Excelência, encaminhar ao Legislativo a proposição objeto do presente projeto de lei na forma prevista pela Carta Magna.

Proponho, outrossim, seja o projeto de lei encaminhado ao Congresso Nacional sob regime de urgência (CF. art. 64, § 1º), tendo em vista a relevância da matéria.

Respeitosamente. — Romildo Canhim, Ministro de Estado Chefe da Secretaria da Administração Federal da Presidência da República.

#### LEGISLAÇÃO CITADA

#### DECRETO DE 23 DE JUNHO DE 1993

Cria Comissão Especial para examinar dispensas de servidores públicos e de empregados de cargos e empregos efetivos de órgãos e entidades da Administração Pública Federal.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, decreta:

Art. 1º Fica criada, na Secretaria da Administração Federal da Presidência da República, Comissão Especial para examinar os atos de dispensa e de rescisão de contratos de trabalhos de servidores ou empregados titulares de cargos ou empregos de provimento efetivo, ocorridos em órgãos ou entidades da Administração Pública Federal direta e indireta, posteriormente a 16 de março de 1990, até 30 de setembro de 1992.

Parágrafo único. Excluem-se do disposto no caput as exonerações ou dispensas decorrentes de processos administrativos ou judiciais regularmente julgados pela autoridade administrativa ou pelo Poder Judiciário.

Art. 2º Os interessados no exame a que se refere o art. 1º apresentarão os seus requerimentos à Comissão, com os documentos comprobatórios, no prazo de vinte dias, contado da publicação deste Decreto.

Art. 3º A Comissão, a ser instalada no prazo de dez dias da publicação deste Decreto, será presidida por representante da Secretaria de Administração Federal, que a integrará juntamente com um representante de cada um dos seguintes Ministérios:

- I — da Justiça;
- II — do Trabalho;
- III — de Minas e Energia;
- IV — das Comunicações;
- V — dos Transportes.

§ 1º Os membros da Comissão serão nomeados pelo Presidente da República mediante proposta do Ministro de Estado Chefe da Secretaria da Administração Federal, tendo em vista as indicações dos respectivos Ministros de Estado.

§ 2º Integrará também a Comissão um representante indicado pela Coordenação Nacional dos Demitidos das Estatais e Serviços Públicos, nomeado na forma do disposto no § 1º

Art. 4º A Secretaria da Administração Federal prestará o apoio necessário aos trabalhos da Comissão, que serão desenvolvidos de forma a permitir ampla coleta de informações, por parte dos interessados, dos sindicatos e entidades representativas, bem como dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal.

Art. 5º Para cumprimento do disposto neste Decreto, poderá o Presidente da Comissão requisitar a órgãos e entidades da Administração Federal informações ou documentos e depoimentos.

Art. 6º A participação na Comissão será considerada serviço público relavante e não ensejará qualquer remuneração.

Art. 7º A Comissão encerrará os trabalhos no prazo de noventa dias, contado da data da sua instalação, mediante relatório circunstanciado, com as conclusões e indicações cabíveis, a ser encaminhado à Presidência da República por intermédio do Ministro de Estado Chefe da Secretaria da Administração Federal.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 23 de junho de 1993; 172º da Independência e 105º da República. — **ITAMAR FRANCO** — **Romildo Canhim**.

(As Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania e de Assuntos Econômicos)

## PARECERES

### PARECER Nº 447, DE 1993

(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Resolução nº 109, de 1993

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 109, de 1993, que autoriza a Prefeitura Municipal de Santo Augusto (RS) a contratar operação de crédito junto ao Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. — Banrisul, no valor total de Cr\$1.744.745.000,00 (um bilhão, setecentos e quarenta e quatro milhões, setecentos e quarenta e cinco mil cruzeiros), a preços de outubro de 1992.

Sala de Reuniões da Comissão, 13 de dezembro de 1993.  
— Humberto Lucena, Presidente — Lucídio Portella, Relator  
— Carlos Patrocínio — Nabor Júnior.

ANEXO AO PARECER Nº 447, DE 1993

Redação final do Projeto de Resolução nº 109, de 1993

— Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Presidente, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1993

Autoriza a Prefeitura Municipal de Santo Augusto (RS) a contratar operação de crédito junto ao Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. — Banrisul, no valor de Cr\$1.744.745.000,00, a preços de outubro de 1992.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Santo Augusto (RS), nos termos da Resolução nº 36, de 1992, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cr\$1.744.745.000 (um bilhão, setecentos e quarenta e quatro milhões e setecentos e quarenta e cinco mil cruzeiros), a preços de outubro de 1992, junto ao Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. — BANRISUL.

Parágrafo único. Os recursos advindos da operação de crédito referida no caput deste artigo destinam-se ao financiamento de obras de infra-estrutura urbana no Município — Programa de Melhoria Social.

Art. 2º As condições financeiras básicas da operação de crédito são as seguintes:

a) valor: 1.744.745.000,00, a preços de outubro de 1992 — equivalente a Cr\$5.454.956.236,00, a preços de março de 1993, atualizado monetariamente pelo IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas;

b) prazo para desembolso dos recursos: sessenta dias;

c) juros: 11% a.a.;

d) atualização monetária: reajustável pelo IGP-FGV;

e) garantia: caução das parcelas que se fizerem necessárias do produto de arrecadação tributária municipal, inclusive quotas-parcelas do ICMS e do FPM;

f) destinação dos recursos: Programa Integrado de Melhoria Social;

g) condições de pagamento:

— do principal: em quarenta e oito parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencíveis no dia vinte de cada mês, vencendo a primeira doze meses após a primeira liberação;

— dos juros: exigíveis trimestralmente na carência e mensalmente na amortização.

Art. 3º A autorização concedida por esta resolução deverá ser exercida no prazo máximo de duzentos e setenta dias, contados da data de sua publicação.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

#### PARECER Nº 448, DE 1993

(Da Comissão Diretora)

#### Redação final do Projeto de Resolução nº 110, de 1993.

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 110, de 1993, que autoriza a Prefeitura Municipal de Campina das Missões (RS) a contratar operação de crédito junto ao Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. — BANRISUL, no valor total de Cr\$1.325.427.000,00 (um bilhão, trezentos e vinte e cinco milhões, quatrocentos e vinte e sete mil cruzeiros), utilizando recursos do FUNDO-PIMES.

Sala de Reuniões da Comissão, 13 de dezembro de 1993.  
— Humberto Lucena, Presidente — Lucídio Portella, Relator  
— Carlos Patrocínio — Nabor Júnior.

#### ANEXO AO PARECER Nº 448, DE 1993

#### Redação final do Projeto de Resolução nº 110, de 1993.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Presidente, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

#### RESOLUÇÃO Nº DE 1993

**Autoriza a Prefeitura Municipal de Campina das Missões (RS) a contratar operação de crédito junto ao Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. — BANRISUL, no valor de Cr\$1.325.427.000,00, utilizando recursos do FUNDO-PIMES.**

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Campina das Missões (RS), nos termos da Resolução nº 36, de 1992, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito junto ao Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. — BANRISUL, no valor de 1.325.427.000,00 (um bilhão, trezentos e vinte e cinco milhões, quatrocentos e vinte e sete mil cruzeiros).

Parágrafo único. Os recursos referidos neste artigo são provenientes do Fundo de Investimento do Programa Integrado de Melhoria Social — FUNDO-PIMES e serão destinados à execução de projetos de infra-estrutura urbana e desenvolvimento institucional.

Art. 2º As condições financeiras da operação de crédito são as seguintes:

- a) valor pretendido: Cr\$1.325.427.000,00, a preços de janeiro de 1993;
- b) prazo para desembolso dos recursos: sessenta dias;
- c) juros: 11% a.a.;
- d) atualização monetária: reajustável pelo IGP-FGV;
- e) garantia: caução das parcelas que se fizerem necessárias do produto de arrecadação tributária municipal, inclusive quotas-parcelas do ICMS e do FPM;
- f) destinação dos recursos: Programa Integrado de Melhoria Social;

#### g) condições de pagamento:

— do principal: em quarenta e oito parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencíveis no dia vinte de cada mês, vencendo a primeira doze meses após a primeira liberação;

— dos juros: exigíveis trimestralmente na carência e mensalmente na amortização.

Art. 3º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de duzentos e setenta dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**O SR. PRESIDENTE (Nabor Júnior)** — O Expediente lido vai à publicação.

Do Expediente lido, consta — Projeto de Lei da Câmara nº 247, de 1993 (nº 4.233/93, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que terá tramitação com o prazo determinado de 45 dias, nos termos do art. 67, § 1º, da Constituição, combinado com o art. 375, do Regimento Interno.

De acordo com o art. 122, inciso II, alínea b, do Regimento Interno, combinado com o art. 8º da Resolução nº 110, de 1993, a matéria poderá receber emendas pelo prazo de três dias perante a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Sobre a mesa, projeto que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte:

#### PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 158, DE 1993

**Altera a redação do inciso XV do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O inciso XV do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

“XV — para aquisição ou restauração de obras técnicas, livros especializados, obras de arte e objetos históricos, desde que compatíveis ou inerentes às finalidades do órgão ou entidade, atestada sua autenticidade por Comissão Especial constituída, com número ímpar de membros e composta majoritariamente por servidores do respectivo órgão ou entidade.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

#### Justificação

A presente medida decorre da impositiva necessidade de se viabilizar a aquisição de obras de arte, obras técnicas, livros raros ou especializados e objetos históricos, bens que, nos moldes da norma do inciso XV do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na sua atual redação, restam quase que inacessíveis, em razão de nem sempre se afigurar possível a obtenção de “Certificado de Autenticidade”.

O problema se faz sentir de modo mais agudo no que tange à aquisição de livros técnicos, por vezes raros, esfera que demonstrou as dificuldades quanto à expedição do já assinalado documento. Tais óbices acabaram por impedir aquisições valiosas para os acervos públicos, inclusive de edições comercializadas por parte de organismos internacionais.

Daf, sem reduzir a qualidade das exigências da atual Lei, propõe-se, in casu, venha a obrigatoriedade de apresentação do “Certificado de Autenticidade” a ser substituída pelo pronunciamento de uma Comissão Especial, composta majorita-

riamente por servidores do órgão ou entidade interessada na aquisição e que emitirá parecer conclusivo sobre a ocorrência da hipótese e o atendimento do requisito da Lei.

Nesse sentido é de se observar que a forma de composição da Comissão Especial, a seu turno, concorrerá para a garantia do efetivo valor técnico, artístico ou histórico, do bem cuja aquisição se pretende, na medida em que viabiliza a inclusão, no seu bojo, de especialistas, estes é que, conjuntamente com os servidores do órgão — cuja presença na Comissão deve se afigurar majoritária — assegurarão a regularidade da operação, fixando a responsabilidade pela decisão adotada.

Diante dessas razões, suscintamente expostas, é oferecida a presente proposição à elevada deliberação desta Casa de Leis, frisando que a alteração vislumbrada preserva a aplicação do princípio da moralidade que a atual redação pretende resguardar. Além de configurar homenagem a referida máxima, não obstaculiza a ação administrativa.

Sala das Sessões, 13 de dezembro de 1993. — Senador Marco Maciel.

### LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993

**Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.**

O Presidente da República, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

#### CAPÍTULO I Das Disposições Gerais SEÇÃO I Dos Princípios

Art. 1º Esta lei estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Art. 24. É dispensável a licitação:

I — para obras e serviços de engenharia de valor até 5% (cinco por cento) do limite previsto na alínea a, do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda de obras e serviços da mesma natureza que possam ser realizados simultânea ou sucessivamente;

II — para outros serviços e compras de valor até 5% (cinco por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

III — nos casos de guerra ou grave perturbação da ordem;

IV — nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamidade e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas

no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

V — quando não acudirem interessados à licitação anterior e esta, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a administração, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas;

VI — quando a União tiver que intervir no domínio econômico para regular preços ou normalizar o abastecimento;

VII — quando as propostas apresentadas consignarem preços manifestamente superior aos praticados no mercado nacional, ou forem incompatíveis com os fixados pelos órgãos oficiais competentes, caso em que, observado o parágrafo único do art. 48 desta lei e, persistindo a situação, será admitida a adjudicação direta dos bens ou serviços, por valor não superior ao constante do registro de preços, ou dos serviços;

VIII — quando a operação envolver exclusivamente pessoas jurídicas de direito público interno, exceto se houver empresas privadas ou de economia mista que possam prestar ou fornecer os mesmos bens ou serviços, hipótese em que ficarão sujeitas à licitação;

IX — quando houver possibilidade de comprometimento da segurança nacional, nos casos estabelecidos em decreto do Presidente da República, ouvido o Conselho de Defesa Nacional;

X — para a compra ou locação de imóvel destinado ao serviço público, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;

XI — na contratação de remanescente de obra, serviço ou fornecimento, em consequência de rescisão contratual, desde que atendida a ordem de classificação da licitação anterior e aceitar as mesmas condições oferecidas pelo licitante vencedor, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido;

XII — nas compras eventuais de gêneros alimentícios perecíveis, em centro de abastecimento ou similar, realizadas diretamente com base no preço do dia;

XIII — na contratação de instituição nacional sem fins lucrativos, incumbida regimental ou estatariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, científico ou tecnológico, desde que a pretensa contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional;

XIV — para a aquisição de bens ou serviços por intermédio de organização internacional, desde que o Brasil seja membro e nos termos de acordo específico, quando as condições ofertadas forem manifestadamente vantajosas para o Poder Público;

XV — para a aquisição ou restauração de obras de arte e objetos históricos, de autenticidade certificada, desde que compatíveis ou inerentes às finalidades do órgão ou entidade.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania — decisão terminativa)

O SR. PRESIDENTE (Nabor Júnior) — O projeto lido será publicado e remetido à comissão competente.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte:

**REQUERIMENTO Nº 1.393, DE 1993**

Tendo sido convidado a integrar a Delegação do Brasil à XLVIII Sessão da Assembléia Geral das Nações Unidas, na qualidade de Observador Parlamentar, no período de 10 a 22-11-93, solicito me seja concedida autorização para desempenhar essa missão, nos termos dos arts. 55, III, da Constituição e 40, § 1º, a, do Regimento Interno.

Esclareço que deverei estar ausente do País no referido período.

Sala das Sessões, 13 de dezembro de 1993. — Senador **Carlos Patrocínio**.

**O SR. PRESIDENTE (Nabor Júnior)** — O requerimento lido será remetido à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, devendo ser apreciado após a Ordem do Dia, nos termos do art. 40, § 3º do Regimento Interno.

Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo 1º Secretário.

São lidos os seguintes.

**REQUERIMENTO Nº 1.394, DE 1993**

Nos termos do disposto nos arts. 216 e 217 do Regimento Interno do Senado Federal e no Ato da Comissão Diretora nº 14, de 1990, combinado com o previsto no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, requeiro sejam solicitadas ao Ministro da Cultura, seguintes informações:

Relação de todos os repasses de recursos para o Governo do Estado do Tocantins, e Municípios de Araguaína, Gurupi, Palmas, Paraíso do Tocantins e Porto Nacional, ano a ano, a partir de 1990 até novembro de 1993, mencionando:

- a) número da ordem bancária;
- b) data da liberação dos recursos;
- c) breve histórico da finalidade da aplicação dos recursos;
- d) valor original em cruzeiros e dólar comercial da época da liberação;
- e) observação sobre a prestação de contas da aplicação dos recursos.

**Justificação**

Como Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos solicito ao Exmº Sr. Ministro José Jerônimo Moscardo de Souza, informações que dizem respeito à apreciação, pelo Senado Federal, da matéria atinente a sua competência fiscalizadora.

Brasília, 8 de dezembro de 1993. — Senador **João Rocha**.

(*À Comissão Diretora*)

**REQUERIMENTO Nº 1.395, DE 1993**

Nos termos do disposto nos arts. 216 e 217 do Regimento Interno do Senado Federal e no Ato da Comissão Diretora nº 14, de 1990, combinados com o previsto no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, requeiro sejam solicitadas ao Ministro da Aeronáutica, seguintes informações:

Relação de todos os repasses de recursos para o Governo do Estado do Tocantins, e Municípios de Araguaína, Gurupi, Palmas, Paraíso do Tocantins e Porto Nacional, ano a ano, a partir de 1990 até novembro de 1993, mencionando:

- a) número da ordem bancária;
- b) data da liberação dos recursos;
- c) breve histórico da finalidade da aplicação dos recursos;
- d) valor original em cruzeiros e dólar comercial da época da liberação;

e) observação sobre a prestação de contas da aplicação dos recursos.

**Justificação**

Como Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos solicito ao Exmº Sr. Ministro José Jerônimo Moscardo de Souza, informações que dizem respeito à apreciação, pelo Senado Federal, da matéria atinente a sua competência fiscalizadora.

Brasília, 8 de dezembro de 1993. — Senador **João Rocha**.

(*À Comissão Diretora*)

**REQUERIMENTO Nº 1.396, DE 1993**

Nos termos do disposto nos arts. 216 e 217 do Regimento Interno do Senado Federal e no Ato da Comissão Diretora nº 14, de 1990, combinados com o previsto no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, requeiro sejam solicitadas ao Ministro do Exército, seguintes informações:

Relação de todos os repasses de recursos para o Governo do Estado do Tocantins, e Municípios de Araguaína, Gurupi, Palmas, Paraíso do Tocantins e Porto Nacional, ano a ano, a partir de 1990 até novembro de 1993, mencionando:

- a) número da ordem bancária;
- b) data da liberação dos recursos;
- c) breve histórico da finalidade da aplicação dos recursos;
- d) valor original em cruzeiros e dólar comercial da época da liberação;
- e) observação sobre a prestação de contas da aplicação dos recursos.

**Justificação**

Como Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos solicito ao Exmº Sr. Ministro gen. Ex. Zenildo Gonzaga Zoroastro de Lucena, informações que dizem respeito à apreciação, pelo Senado Federal, da matéria atinente a sua competência fiscalizadora.

Brasília, 8 de dezembro de 1993. — Senador **João Rocha**.

(*À Comissão Diretora*)

**REQUERIMENTO Nº 1.397, DE 1993**

Nos termos do disposto nos arts. 216 e 217 do Regimento Interno do Senado Federal e no Ato da Comissão Diretora nº 14, de 1990, combinados com o previsto no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, requeiro sejam solicitadas ao Ministro da Marinha, as seguintes informações:

Relação de todos os repasses de recursos para o Governo do Estado do Tocantins, e Municípios de Araguaína, Gurupi, Palmas, Paraíso do Tocantins e Porto Nacional, ano a ano, a partir de 1990 até novembro de 1993, mencionando:

- a) número da Ordem Bancária;
- b) data da liberação dos recursos;
- c) breve histórico da finalidade da aplicação dos recursos;
- d) valor original em cruzeiros e dólar comercial da época da liberação;
- e) observação sobre a prestação de contas da aplicação dos recursos.

**Justificação**

Como Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos solicito ao Exmº Sr. Ministro Alte. Esq. Ivan da Silveira Serpa, informações que dizem respeito à apreciação, pelo Senado Federal, de matéria atinente a sua competência fiscalizadora.

Brasília, 8 de dezembro de 1993. — Senador **João Rocha**.

(*À Comissão Diretora*.)

**REQUERIMENTO Nº 1.398, DE 1993**

Nos termos do disposto nos arts. 216 e 217 do Regimento Interno do Senado Federal e no Ato da Comissão Diretora nº 14, de 1990, combinados com o previsto no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, requeiro sejam solicitadas ao Ministro da Educação e do Desporto, as seguintes informações:

Relação de todos os repasses de recursos para o Governo do Estado do Tocantins, e Municípios de Araguaína, Gurupi, Palmas, Paraíso do Tocantins e Porto Nacional, ano a ano, a partir de 1990 até novembro de 1993, mencionando:

- a) número da Ordem Bancária;
- b) data da liberação dos recursos;
- c) breve histórico da finalidade da aplicação dos recursos;
- d) valor original em cruzeiros e dólar comercial da época da liberação;
- e) observação sobre a prestação de contas da aplicação dos recursos.

**Justificação**

Como Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos solicito ao Exmº Sr. Ministro Murilo de Avelar Hingel, informações que dizem respeito à apreciação, pelo Senado Federal, de matéria atinente a sua competência fiscalizadora.

Brasília, 8 de dezembro de 1993. — Senador **João Rocha**.

(*A Comissão Diretora.*)

**REQUERIMENTO Nº 1.399, DE 1993**

Nos termos do disposto nos arts. 216 e 217 do Regimento Interno do Senado Federal e no Ato da Comissão Diretora nº 14, de 1990, combinados com o previsto no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, requeiro sejam solicitadas ao Ministro da Agricultura, do Abastecimento e da Reforma Agrária, as seguintes informações:

Relação de todos os repasses de recursos para o Governo do Estado do Tocantins, e Municípios de Araguaína, Gurupi, Palmas, Paraíso do Tocantins e Porto Nacional, ano a ano, a partir de 1990 até novembro de 1993, mencionando:

- a) número da Ordem Bancária;
- b) data da liberação dos recursos;
- c) breve histórico da finalidade da aplicação dos recursos;
- d) valor original em cruzeiros e dólar comercial da época da liberação;
- e) observação sobre a prestação de contas da aplicação dos recursos.

**Justificação**

Como Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos solicito ao Exmº Sr. Ministro Dejanir Dalpasquali, informações que dizem respeito à apreciação, pelo Senado Federal, de matéria atinente a sua competência fiscalizadora.

Brasília, 8 de dezembro de 1993. — Senador **João Rocha**.

(*A Comissão Diretora.*)

**REQUERIMENTO Nº 1.400, DE 1993**

Nos termos do disposto nos arts. 216 e 217 do Regimento Interno do Senado Federal e no Ato da Comissão Diretora nº 14, de 1990, combinados com o previsto no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, requeiro sejam solicitadas ao Ministro da Saúde, as seguintes informações:

Relação de todos os repasses de recursos para o Governo do Estado do Tocantins, e Municípios de Araguaína, Gurupi,

Palmas, Paraíso do Tocantins e Porto Nacional, ano a ano, a partir de 1990 até novembro de 1993, mencionando:

- a) número da Ordem Bancária;
- b) data da liberação dos recursos;
- c) breve histórico da finalidade da aplicação dos recursos;
- d) valor original em cruzeiros e dólar comercial da época da liberação;
- e) observação sobre a prestação de contas da aplicação dos recursos.

**Justificação**

Como Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos solicito ao Exmº Sr. Ministro Henrique Antônio Santillo, informações que dizem respeito à apreciação, pelo Senado Federal, de matéria atinente a sua competência fiscalizadora.

Brasília, 8 de dezembro de 1993. — Senador **João Rocha**.

(*A Comissão Diretora.*)

**REQUERIMENTO Nº 1.401, DE 1993**

Nos termos do disposto nos arts. 216 e 217 do Regimento Interno do Senado Federal e no Ato da Comissão Diretora nº 14, de 1990, combinados com o previsto no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, requeiro sejam solicitadas ao Ministro da Justiça, as seguintes informações:

Relação de todos os repasses de recursos para o Governo do Estado do Tocantins, e Municípios de Araguaína, Gurupi, Palmas, Paraíso do Tocantins e Porto Nacional, ano a ano, a partir de 1990 até novembro de 1993, mencionando:

- a) número da Ordem Bancária;
- b) data da liberação dos recursos;
- c) breve histórico da finalidade da aplicação dos recursos;
- d) valor original em cruzeiros e dólar comercial da época da liberação;
- e) observação sobre a prestação de contas da aplicação dos recursos.

**Justificação**

Como Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos solicito ao Exmº Sr. Ministro Maurício José Corrêa, informações que dizem respeito à apreciação, pelo Senado Federal, de matéria atinente a sua competência fiscalizadora.

Brasília, 8 de dezembro de 1993. — Senador **João Rocha**.

(*A Comissão Diretora.*)

**REQUERIMENTO Nº 1.402, DE 1993**

Nos termos do disposto nos arts. 216 e 217 do Regimento Interno do Senado Federal e no Ato da Comissão Diretora nº 14, de 1990, combinados com o previsto no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, requeiro sejam solicitadas ao Ministro do Meio Ambiente e da Amazônia Legal, as seguintes informações:

Relação de todos os repasses de recursos para o Governo do Estado do Tocantins, e Municípios de Araguaína, Gurupi, Palmas, Paraíso do Tocantins e Porto Nacional, ano a ano, a partir de 1990 até novembro de 1993, mencionando:

- a) número da Ordem Bancária;
- b) data da liberação dos recursos;
- c) breve histórico da finalidade da aplicação dos recursos;
- d) valor original em cruzeiros e dólar comercial da época da liberação;
- e) observação sobre a prestação de contas da aplicação dos recursos.

**Justificação**

Como Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos solicito ao Exmº Sr. Ministro Rubens Ricúpero, informações que dizem respeito à apreciação, pelo Senado Federal, de matéria atinente a sua competência fiscalizadora.

Brasília, 8 de dezembro de 1993. — Senador **João Rocha**.

(*À Comissão Diretora.*)

**REQUERIMENTO Nº 1.403, DE 1993**

Nos termos do disposto nos arts. 216 e 217 do Regimento Interno do Senado Federal e no Ato da Comissão Diretora nº 14, de 1990, combinados com o previsto no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, requeiro sejam solicitadas ao Ministro da Integração Regional, as seguintes informações:

Relação de todos os repasses de recursos para o Governo do Estado do Tocantins, e Municípios de Araguaína, Gurupi, Palmas, Paraíso do Tocantins e Porto Nacional, ano a ano, a partir de 1990 até novembro de 1993, mencionando:

- a) número da Ordem Bancária;
- b) data da liberação dos recursos;
- c) breve histórico da finalidade da aplicação dos recursos;
- d) valor original em cruzeiros e dólar comercial da época da liberação;
- e) observação sobre a prestação de contas da aplicação dos recursos.

**Justificação**

Como Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos solicito ao Exmº Sr. Ministro Alexandre Alves Costa, informações que dizem respeito à apreciação, pelo Senado Federal, de matéria atinente a sua competência fiscalizadora.

Brasília, 8 de dezembro de 1993. — Senador **João Rocha**.

(*À Comissão Diretora.*)

**REQUERIMENTO Nº 1.404, DE 1993**

Nos termos do disposto nos arts. 216 e 217 do Regimento Interno do Senado Federal e no Ato da Comissão Diretora nº 14, de 1990, combinados com o previsto no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, requeiro sejam solicitadas ao Ministro do Bem-Estar Social, as seguintes informações:

Relação de todos os repasses de recursos para o Governo do Estado do Tocantins, e Municípios de Araguaína, Gurupi, Palmas, Paraíso do Tocantins e Porto Nacional, ano a ano, a partir de 1990 até novembro de 1993, mencionando:

- a) número da Ordem Bancária;
- b) data da liberação dos recursos;
- c) breve histórico da finalidade da aplicação dos recursos;
- d) valor original em cruzeiros e dólar comercial da época da liberação;
- e) observação sobre a prestação de contas da aplicação dos recursos.

**Justificação**

Como Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos solicito ao Exmº Sr. Ministro Jutahy Magalhães Júnior, informações que dizem respeito à apreciação, pelo Senado Federal, de matéria atinente a sua competência fiscalizadora.

Brasília, 8 de dezembro de 1993. — Senador **João Rocha**.

(*À Comissão Diretora.*)

**REQUERIMENTO Nº 1.405, DE 1993**

Nos termos do disposto nos arts. 216 e 217 do Regimento Interno do Senado Federal e no Ato da Comissão Diretora

nº 14, de 1990, combinados com o previsto no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, requeiro sejam solicitadas ao Ministério da Previdência Social, as seguintes informações:

Relação de todos os repasses de recursos para o Governo do Estado do Tocantins, e Municípios de Araguaína, Gurupi, Palmas, Paraíso do Tocantins e Porto Nacional, ano a ano, a partir de 1990 até novembro de 1993, mencionando:

- a) número da Ordem Bancária;
- b) data da liberação dos recursos;
- c) breve histórico da finalidade da aplicação dos recursos;
- d) valor original em cruzeiros e dólar comercial da época da liberação;
- e) observação sobre a prestação de contas da aplicação dos recursos.

**Justificação**

Como Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos solicito ao Exmº Sr. Ministro Antônio Britto Filho, informações que dizem respeito à apreciação, pelo Senado Federal, de matéria afimente a sua competência fiscalizadora.

Brasília, 8 de dezembro de 1993. — Senador **João Rocha**.

(*À Comissão Diretora.*)

**REQUERIMENTO Nº 1.406, DE 1993**

Nos termos do disposto nos arts. 216 e 217 do Regimento Interno do Senado Federal e no Ato da Comissão Diretora nº 14, de 1990, combinados com o previsto no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, requeiro sejam solicitadas ao Ministro do Trabalho, as seguintes informações:

Relação de todos os repasses de recursos para o Governo do Estado do Tocantins, e Municípios de Araguaína, Gurupi, Palmas, Paraíso do Tocantins e Porto Nacional, ano a ano, a partir de 1990 até novembro de 1993, mencionando:

- a) número da Ordem Bancária;
- b) data da liberação dos recursos;
- c) breve histórico da finalidade da aplicação dos recursos;
- d) valor original em cruzeiros e dólar comercial da época da liberação;
- e) observação sobre a prestação de contas da aplicação dos recursos.

**Justificação**

Como Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos solicito ao Exmº Sr. Ministro Walter Barelli, informações que dizem respeito à apreciação, pelo Senado Federal, de matéria atinente a sua competência fiscalizadora.

Brasília, 8 de dezembro de 1993. — Senador **João Rocha**.

(*À Comissão Diretora.*)

**REQUERIMENTO Nº 1.407, DE 1993**

Nos termos do disposto nos arts. 216 e 217 do Regimento Interno do Senado Federal e no Ato da Comissão Diretora nº 14, de 1990, combinados com o previsto no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, requeiro sejam solicitadas ao Ministro dos Transportes as seguintes informações:

Relação de todos os repasses de recursos para o Governo do Estado do Tocantins, e Municípios de Araguaína, Gurupi, Palmas, Paraíso do Tocantins e Porto Nacional, ano a ano, a partir de 1990 até novembro de 1993, mencionando:

- a) número da Ordem Bancária;
- b) data da liberação dos recursos;



e) breve histórico da finalidade da aplicação dos recursos;  
 d) valor original em cruzeiros e dólar comercial da época da liberação;

e) observação sobre a prestação de contas da aplicação dos recursos.

#### Justificação

Como Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos solicito ao Exm<sup>o</sup> Sr. Ministro Alberto Goldman informações que dizem respeito à apreciação, pelo Senado Federal, de matéria atinente a sua competência fiscalizadora.

Brasília, 8 de dezembro de 1993. — Senador João Rocha.

(À Comissão Diretora.)

#### REQUERIMENTO Nº 1.408, DE 1993

Nos termos do disposto nos arts. 216 e 217 do Regimento Interno do Senado Federal e no Ato da Comissão Diretora nº 14, de 1990, combinados com o previsto no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, requeiro sejam solicitadas ao Ministro de Minas e Energia as seguintes informações:

Relação de todos os repasses de recursos para o Governo do Estado do Tocantins, e Municípios de Araguaína, Gurupi, Palmas, Paraíso do Tocantins e Porto Nacional, ano a ano, a partir de 1990 até novembro de 1993, mencionando:

- a) número da Ordem Bancária;
- b) data da liberação dos recursos;
- c) breve histórico da finalidade da aplicação dos recursos;
- d) valor original em cruzeiros e dólar comercial da época da liberação;
- e) observação sobre a prestação de contas da aplicação dos recursos.

#### Justificação

Como Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos solicito ao Exm<sup>o</sup> Sr. Ministro Paulino Cícero de Vasconcelos informações que dizem respeito à apreciação, pelo Senado Federal, de matéria atinente a sua competência fiscalizadora.

Brasília, 8 de dezembro de 1993. — Senador João Rocha.

(À Comissão Diretora.)

#### REQUERIMENTO Nº 1.409, DE 1993

Nos termos do disposto nos arts. 216 e 217 do Regimento Interno do Senado Federal e no Ato da Comissão Diretora nº 14, de 1990, combinados com o previsto no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, requeiro sejam solicitadas ao Ministro das Comunicações as seguintes informações:

Relação de todos os repasses de recursos para o Governo do Estado do Tocantins, e Municípios de Araguaína, Gurupi, Palmas, Paraíso do Tocantins e Porto Nacional, ano a ano, a partir de 1990 até novembro de 1993, mencionando:

- a) número da Ordem Bancária;
- b) data da liberação dos recursos;
- c) breve histórico da finalidade da aplicação dos recursos;
- d) valor original em cruzeiros e dólar comercial da época da liberação;
- e) observação sobre a prestação de contas da aplicação dos recursos.

#### Justificação

Como Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos solicito ao Exm<sup>o</sup> Sr. Ministro Hugo Napoleão do Rego Neto

informações que dizem respeito à apreciação, pelo Senado Federal, de matéria atinente a sua competência fiscalizadora.

Brasília, 8 de dezembro de 1993. — Senador João Rocha.

(À Comissão Diretora.)

#### REQUERIMENTO Nº 1.410, DE 1993

Nos termos do disposto nos arts. 216 e 217 do Regimento Interno do Senado Federal e no Ato da Comissão Diretora nº 14, de 1990, combinados com o previsto no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, requeiro sejam solicitadas ao Ministro da Fazenda as seguintes informações:

Relação de todos os repasses de recursos para o Governo do Estado do Tocantins, e Municípios de Araguaína, Gurupi, Palmas, Paraíso do Tocantins e Porto Nacional, ano a ano, a partir de 1990 até novembro de 1993, mencionando:

- a) número da Ordem Bancária;
- b) data da liberação dos recursos;
- c) breve histórico da finalidade da aplicação dos recursos;
- d) valor original em cruzeiros e dólar comercial da época da liberação;
- e) observação sobre a prestação de contas da aplicação dos recursos.

#### Justificação

Como Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos solicito ao Exm<sup>o</sup> Sr. Ministro Fernando Henrique Cardoso informações que dizem respeito à apreciação, pelo Senado Federal, de matéria atinente a sua competência fiscalizadora.

Brasília, 8 de dezembro de 1993. — Senador João Rocha.

(À Comissão Diretora.)

#### REQUERIMENTO Nº 1.411, DE 1993

Nos termos do disposto nos arts. 216 e 217 do Regimento Interno do Senado Federal e no Ato da Comissão Diretora nº 14, de 1990, combinados com o previsto no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, requeiro sejam solicitadas ao Ministro da Indústria, do Comércio e do Turismo, as seguintes informações:

Relação de todos os repasses de recursos para o Governo do Estado do Tocantins, e Municípios de Araguaína, Gurupi, Palmas, Paraíso do Tocantins e Porto Nacional, ano a ano, a partir de 1990 até novembro de 1993, mencionando:

- a) número da Ordem Bancária;
- b) data da liberação dos recursos;
- c) breve histórico da finalidade da aplicação dos recursos;
- d) valor original em cruzeiros e dólar comercial da época da liberação;
- e) observação sobre a prestação de contas da aplicação dos recursos.

#### Justificação

Como Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos solicito ao Exm<sup>o</sup> Sr. Ministro José Eduardo de Andrade Vieira informações que dizem respeito à apreciação, pelo Senado Federal, de matéria atinente a sua competência fiscalizadora.

Brasília, 8 de dezembro de 1993. — Senador João Rocha.

(À Comissão Diretora.)

#### REQUERIMENTO Nº 1.412, DE 1993

Nos termos do disposto nos arts. 216 e 217 do Regimento Interno do Senado Federal e no Ato da Comissão Diretora nº 14, de 1990, combinados com o previsto no art. 50, § 2º.

da Constituição Federal, requeiro sejam solicitadas ao Ministro da Secretaria de Assuntos Estratégicos seguintes informações:

Relação de todos os repasses de recursos para o Governo do Estado do Tocantins, e Municípios de Araguaína, Gurupi, Palmas, Paraíso do Tocantins e Porto Nacional, ano a ano, a partir de 1990 até novembro de 1993, mencionando:

- a) número da Ordem Bancária;
- b) data da liberação dos recursos;
- c) breve histórico da finalidade da aplicação dos recursos;
- d) valor original em cruzeiros e dólar comercial da época da liberação;
- e) observação sobre a prestação de contas da aplicação dos recursos.

#### Justificação

Como Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos solicito ao Exm<sup>o</sup> Sr. Ministro Alte. Esq. Mario Cesar Flores informações que dizem respeito à apreciação, pelo Senado Federal, de matéria atinente a sua competência fiscalizadora.

Brasília, 8 de dezembro de 1993. — Senador **João Rocha**

(*A Comissão Diretora.*)

#### REQUERIMENTO Nº 1.413, DE 1993.

Nos termos do disposto nos arts. 216 e 217 do Regimento Interno do Senado Federal e no Ato da Comissão Diretora nº 14, de 1990, combinados com o previsto no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, requeiro sejam solicitadas ao Ministro da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Coordenação — SEPLAN, seguintes informações:

Relação de todos os repasses de recursos para o Governo do Estado do Tocantins, e Municípios de Araguaína, Gurupi, Palmas, Paraíso do Tocantins e Porto Nacional, ano a ano, a partir de 1990 até novembro de 1993, mencionando:

- a) número da Ordem Bancária;
- b) data da liberação dos recursos;
- c) breve histórico da finalidade da aplicação dos recursos;
- d) valor original em cruzeiros e dólar comercial da época da liberação;
- e) observação sobre a prestação de contas da aplicação dos recursos.

#### Justificação

Como Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos solicito ao Exm<sup>o</sup> Sr. Ministro Alexis Stepanenko informações que dizem respeito à apreciação, pelo Senado Federal, de matéria atinente a sua competência fiscalizadora.

Brasília, 8 de dezembro de 1993. — Senador **João Rocha**.

(*A Comissão Diretora.*)

**O SR. PRESIDENTE** (Nabor Júnior) — Os requerimentos lidos são despachados à Mesa para decisão, nos termos do inciso III do art. 216 do Regimento Interno.

Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário.

São lidos os seguintes:

#### REQUERIMENTO Nº 1.414, DE 1993

Senhor Presidente,

Nos termos do artigo 210, do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro a transcrição nos Anais do Senado, de matéria publicada no jornal **O Liberal**, de 21 de novembro

passado, de Belém/PA, de autoria do Deputado Gerson Peres, intitulada "A CUT e o dinheiro estrangeiro", conforme anexo.

Sala das Sessões, 13 de dezembro de 1993. — Senador **Esperidião Amin**.

(*A Comissão Diretora.*)

#### REQUERIMENTO Nº 1.415, DE 1993

Requeiro, nos termos regimentais, que o artigo anexo intitulado "Supremo já decidiu", de autoria do Professor Geraldo Ataliba, publicado na **Folha de S. Paulo**, de 8 de dezembro de 1993, seja transcrito nos Anais do Senado Federal.

Sala das Sessões, 13 de dezembro de 1993. — Senador **Antonio Mariz**

**O SR. PRESIDENTE** (Nabor Júnior) — De acordo com o art. 210, § 1º, do Regimento Interno, os requerimentos lidos serão submetidos ao exame da Comissão Diretora.

A Presidência recebeu do Banco Central do Brasil o Ofício S/165, de 1993 (nº 3.245/93, na origem), solicitando, nos termos da Resolução nº 36, de 1992, do Senado Federal, autorização para que a Prefeitura Municipal de Cafezal do Sul, Estado do Paraná, possa contratar operações de crédito, para os fins que especifica.

A matéria será despachada à Comissão de Assuntos Econômicos.

**O SR. PRESIDENTE** (Nabor Júnior) — A Presidência recebeu do Banco Central do Brasil o Ofício nº 3.246, de 8 do corrente, encaminhando a complementação dos documentos necessários à instrução do Ofício S/129, de 1993.

O expediente será despachado à Comissão de Assuntos Econômicos, para ser anexado ao processado da matéria em referência.

**O SR. PRESIDENTE** (Nabor Júnior) — A Presidência recebeu do Banco Central do Brasil os Ofícios S/166 a 173, de 1993 (nºs 3.235.2 a 3.235.9/93, na origem), encaminhando, nos termos da Resolução nº 36, de 1992, do Senado Federal, solicitação para que as Prefeituras de Caxias do Sul (RS), Mauá (SP), Iracema do Oeste (PR), Realeza (PR), Jesuítas (PR), Santa Mônica (PR), Ibaiti (PR) e Nova Aurora (PR) possam contratar operações de crédito para os fins que especificam.

As matérias serão despachadas à Comissão de Assuntos Econômicos.

**O SR. PRESIDENTE** (Nabor Júnior) — A Presidência recebeu do Banco Central do Brasil os Ofícios nº 3.294 a 3.296/93, de 9 do corrente, encaminhando a complementação dos documentos necessários à instrução dos Ofícios nºs S/132, S/12 e S/33, de 1993, respectivamente.

Os expedientes serão despachados à Comissão de Assuntos Econômicos para serem anexados aos processados das matérias em referência.

**O SR. PRESIDENTE** (Nabor Júnior) — Em sessão anterior, foi lido o Requerimento nº 1.383, de 1993, do Senador Chagas Rodrigues, solicitando, nos termos do art. 55, II, da Constituição, e art. 40, § 1º, alínea a, do Regimento Interno, autorização do Senado para aceitar missão do Executivo, a fim de, na qualidade de Observador Parlamentar, integrar a Delegação do Brasil à fase conclusiva da "Negociação da Rodada Uruguai do GATT".

O requerimento deixou de ser votado naquela oportunidade por falta de **quorum**.

Solicito ao nobre Senador João Calmon o parecer da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.

**O SR. JOÃO CALMON** (PMDB — ES. Para proferir parecer. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, para integrar a Conferência sobre Negociação da Rodada Uruguaí do GATT foi indicado o nobre Senador Chagas Rodrigues. A matéria dependeria de aprovação no âmbito da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.

Como membro dessa Comissão, fui destacado para exarar o parecer no plenário do Senado Federal. Analisei toda a documentação anexa e, como Relator, o meu voto, aqui no plenário, é inteiramente favorável à aprovação da Mensagem do Senhor Presidente da República.

É o parecer, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Nabor Júnior) — O parecer é favorável.

A votação fica adiada por falta de **quorum**.

**O SR. PRESIDENTE** (Nabor Júnior) — Em sessão anterior, foi lido o Requerimento nº 1.384, de 1993, do Senador Magno Bacelar, solicitando, nos termos dos arts. 55, II, da Constituição, e 40, § 1º, alínea a, do Regimento Interno, autorização do Senado para aceitar missão do Executivo, a fim de, na qualidade de Observador Parlamentar, integrar a Delegação do Brasil à fase conclusiva da “Negociação da Rodada Uruguaí do GATT”.

O requerimento deixou de ser votado naquela oportunidade por falta de **quorum**.

Solicito ao nobre Senador João Calmon que profira o parecer, em nome da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.

**O SR. JOÃO CALMON** (PMDB — ES. Para proferir parecer. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, como membro da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, acabo de ser designado para relatar a mensagem do Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Examinei detidamente a mensagem e o meu voto é inteiramente favorável à sua aprovação.

É o parecer, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (João Calmon) — O parecer é favorável.

A votação fica adiada por falta de **quorum**.

**O SR. PRESIDENTE** (Nabor Júnior) — Em sessão anterior foi lido o Requerimento nº 1.385, de 1993, do Senador Nabor Júnior, solicitando, nos termos dos arts. 55, II, da Constituição, e 40, § 1º, alínea a, do Regimento Interno, autorização do Senado para aceitar missão do Executivo, a fim de, na qualidade de Observador Parlamentar, integrar a Delegação do Brasil à fase conclusiva da “Negociação da Rodada Uruguaí do GATT”.

O requerimento deixou de ser votado naquela oportunidade por falta de **quorum**.

Solicito ao nobre Senador João Calmon que ofereça, em nome da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, o competente parecer sobre a matéria.

**O SR. JOÃO CALMON** (PMDB — ES. Para proferir parecer. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, depois de uma análise metódica dos documentos que foram encaminhados à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional do Senado Federal, opino favoravelmente à concessão dessa autorização.

É o parecer, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Nabor Júnior) — O parecer é favorável.

A votação fica adiada por falta de **quorum**.

**O SR. PRESIDENTE** (Nabor Júnior) — Em sessão anterior foi lido o Requerimento nº 1.386, de 1993, do Senador Jonas Pinheiro, solicitando, nos termos dos arts. 55, II, da Constituição, e 40, § 1º, alínea a, do Regimento Interno, autorização do Senado para aceitar missão do Executivo, a fim de, na qualidade de Observador Parlamentar, integrar a Delegação do Brasil a XLVIII sessão da Assembléia Geral das Nações Unidas.

O requerimento deixou de ser votado naquela oportunidade por falta de **quorum**.

Solicito ao nobre Senador João Calmon que ofereça o parecer respectivo, em nome da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.

**O SR. JOÃO CALMON** (PMDB — ES. Para proferir parecer. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, o Presidente da República decidiu indicar para integrar a Delegação do Brasil, na qualidade de Observador Parlamentar da Assembléia Geral das Nações Unidas, o nobre Senador Jonas Pinheiro.

Como Relator indicado para opinar no plenário manifesto a minha opinião inteiramente favorável à designação feita pelo Senhor Presidente da República.

**O SR. PRESIDENTE** (Nabor Júnior) — O parecer é favorável.

A votação fica adiada por falta de **quorum**.

Passa-se à lista de oradores.

Concedo a palavra, como primeiro orador inscrito, ao nobre Senador João Calmon.

**O SR. JOÃO CALMON** (PMDB — ES. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, como a sessão vespertina das segundas-feiras é muito propícia a pronunciamentos, aproveito esta oportunidade para comentar rapidamente uma das emendas à Constituição que já encaminhei para a devida apreciação.

Trata-se de uma modificação substantiva, da maior importância, na área da Receita Federal. Os índices de sonegação de impostos nas áreas federal, estadual e municipal têm realmente dimensões siderais.

Creio que o Brasil seja um dos campeões de sonegação de impostos, não porque o nosso povo seja congenitamente desonesto e sonegador, mas porque a carga tributária é muito pesada, em virtude da existência da maioria esmagadora que não recolhe os impostos devidos ou somente os recolhe parcialmente.

Esperamos a oportunidade altamente favorável desta revisão da nossa Carta Magna, que, no começo, recebeu muitas críticas, mas que, finalmente, foi assimilada por todos os partidos e está caminhando de maneira promissora, que se reflete no número altamente animador de emendas encaminhadas.

**O Sr. Ney Maranhão** — Senador João Calmon, V. Exª me concede um aparte?

**O SR. JOÃO CALMON** — Com muito prazer, concedo o aparte ao nobre Senador Ney Maranhão, um entusiasta desse esforço fiscal adicional para resolver problemas de extrema gravidade, como os da educação, da saúde e tantos outros.

**O Sr. Ney Maranhão** — Senador João Calmon, V. Exª, quando sobe à tribuna ou quando fala aqui da bancada, só traz assuntos da maior importância para o seu Estado e, principalmente, para os interesses nacionais. Todos nós, no Senado e na Câmara, temos acompanhado a luta de V. Exª em defesa da educação, área que, em qualquer país do mundo, hoje,

em desenvolvimento ou desenvolvido, estaria em primeiro lugar; em segundo lugar, também estaria a educação; em terceiro, a educação; em quarto, a educação, e, em quinto, a educação, para depois vir o resto. Todos admiramos a batalha de V. Ex<sup>a</sup> em prol da educação. V. Ex<sup>a</sup> mesmo reconhece que, na realidade, muito ainda tem que ser feito neste País no setor educação. O segundo assunto, Senador João Calmon, é sobre a sonegação fiscal. Realmente, a carga tributária é imensa. O empresário, no fim da semana, no fim do mês, entre pagar o excesso de carga tributária e pagar os operários, tem que optar por estes. Nós devemos, Senador — e V. Ex<sup>a</sup> é, também, um dos baluartes dessa luta — diminuir essa carga, para que todo mundo pague. V. Ex<sup>a</sup> sabe que o maior sonegador deste País é o Estado. O Senado mesmo aprovou um projeto, de nossa autoria, que englobou a Resolução nº 58 desta Casa, obrigando os três níveis da Federação — Estados, Municípios e estadais — a pagar os 52% que deviam ao INSS. Se não fosse este Senado aprovar a Resolução nº 58, que obrigava, em um de seus artigos, esses três segmentos recolher à Previdência, o Ministro Antônio Britto, hoje, não estaria pagando, de maneira nenhuma, aos aposentados — coisinha pouca, como diz Chico Anysio — e pensionistas. No meu Estado, nobre colega, exemplifico com uma prefeitura, a de Glória do Goitá, que V. Ex<sup>a</sup> muito bem conhece. Fazia 30 anos que o Executivo Municipal não pagava à Previdência. Isso significa apropriação indébita pura: desconta-se do operário, do funcionário e não se recolhe para a Previdência. E o que foi que aconteceu a esses prefeitos nesses últimos trinta anos? Nada. No entanto, se o empresário deixar de pagar a Previdência, ele enfrentará correção e multa. Isso significa apropriação indébita, crime que dá cadeia. O Estado diz: “Faça o que digo, mas não faça o que eu faço”. Portanto, V. Ex<sup>a</sup> está trazendo dois temas da maior importância para este País: educação e combate à sonegação. Com isso, temos de evitar impostos pequenos e difíceis de serem recolhidos. Sabe V. Ex<sup>a</sup> que as empresas médias e grandes pagam caro aos profissionais da área de tributação para orientá-las sobre como devem pagar os impostos. E, mesmo assim, se a fiscalização for fazer uma auditoria, muitas dessas empresas ainda terão problemas com a Receita Federal. Parabéns a V. Ex<sup>a</sup> por esse pronunciamento. Toda a Casa deverá ouvi-lo com atenção, pois ele é de grande importância para o desenvolvimento econômico e social do País.

**O SR. JOÃO CALMON** — Agradeço a V. Ex<sup>a</sup>, nobre Senador Ney Maranhão, por esse aparte que enriquece e prestigia meu pronunciamento.

Há um dado recentíssimo que ilustra a tese que V. Ex<sup>a</sup> acaba de expor. Reúnem-se, dentro de 48 horas, na Índia, os dez países que, no seu conjunto, concentram 70% dos analfabetos do mundo. Um desses países, desgraçadamente, é a República Federativa do Brasil. O nosso corajoso Ministro da Educação, Professor Murílio Hingel, já partiu para aqueles país a fim de desempenhar essa missão que já não deveria abranger o Brasil.

Diante deste quadro aterrador, é fácil fazer um diagnóstico. Há vários motivos que justificam, parcialmente, essa situação tão humilhante para o Brasil; porém, um deles, sem dúvida alguma, é o volume astronômico de sonegação de impostos.

Nobre Senador Ney Maranhão, conheço-o e admiro-o há muitas décadas, desde que nos encontramos na cidade do Recife, e sempre tenho contado com a sua amizade, com o seu estímulo para defender estas duas grandes causas que

estão indissolúvelmente ligadas: combater a sonegação de impostos e dar a mais alta prioridade à educação em todos os níveis. Muito obrigado a V. Ex<sup>a</sup>

Referia-me à Revisão Constitucional que está terminando a sua fase preliminar, qual seja, a de apresentação de emendas. Antes mesmo de se iniciar o trabalho no Congresso Revisor já começam a ser tomadas algumas providências que merecem destaque. Uma delas tem endereço certo: não permitir que o posto de Diretor da Receita Federal seja ocupado por um funcionário da União demissível *ad nutum*. A sua permanência à frente dessa área de importância extraordinária não pode depender do mau humor de um chefe do Poder Executivo ou da pressão dos sonegadores.

Por isso mesmo, para evitar essa alta rotatividade de dirigentes da Receita Federal, apresentei uma emenda ao Título VI, Capítulo I, Seção IV da Constituição, no seu art. 155. O texto da minha emenda é este:

“A administração tributária e de outras rendas federais será exercida pela Secretaria da Receita Federal, assegurada sua autonomia funcional, administrativa e financeira na forma da lei que disporá sobre o seu estatuto, organização e atribuições.

§ 1º — O Secretário da Receita Federal será nomeado pelo Presidente da República, dentre cidadãos de reputação ilibada e de notórios conhecimentos em matéria tributária, após a aprovação do seu nome pela maioria absoluta dos membros do Senado Federal, para mandato de dois anos, permitida a recondução apenas uma vez.

Art. 2º — A destituição do Secretário da Receita Federal, por iniciativa do Presidente da República, deverá ser precedida de autorização da maioria absoluta do Senado Federal.

Vou ler a justificativa dessa proposta de emenda, porque é curta e merece ser incorporada aos Anais do Senado:

“A recente experiência internacional demonstra que a moderna administração tributária exige um nível de autonomia que permita, a um só tempo, agilidade administrativa, funcional e financeira, que assegure um grau de eficiência desejável no processo de tributação, arrecadação e fiscalização dos tributos federais, necessário ao atingimento do volume adequado de receitas, com um mínimo de evasão e conseqüente justiça fiscal.

Por sua vez, a nomeação do Secretário da Receita Federal para mandato de prazo certo, com a aprovação da maioria absoluta dos membros do Senado Federal, pretende dar condições ao dirigente do órgão de resistir a eventuais pressões ilegítimas e lesivas aos interesses maiores do Fisco Federal.

Obviamente, o atual Secretário da Receita Federal tem todas as características descritas na minha proposta de emenda e S. Ex<sup>a</sup> tem tomado algumas providências da mais alta relevância para alterar esta posição brasileira, porque o nosso País, desgraçadamente para nós, é um dos recordistas mundiais de sonegação de impostos.

Ainda hoje, o *Jornal do Brasil*, à pág. 15 do primeiro caderno, publica a seguinte matéria: “Receita fiscaliza grande contribuinte”. Subtítulo: “Governo quer aumentar a arrecadação fiscal investigando 10 mil ricos selecionados”. “A Receita Federal decidiu mudar o esquema de fiscalização que vinha sendo executado pelos 5 mil fiscais em relação à pessoa física”.

Começa a citação:

“Vamos deixar de lado as viúvas e assalariados e centrar nossas ações sobre os grandes contribuintes”, disse o Secretário da Receita Federal, Osiris de Azevedo Lopes Filho. Segundo ele, fiscalizar pequenos contribuintes dá muito trabalho e pouco retorno para os cofres da União.”

A idéia é fiscalizar essas pessoas através das malhas que são feitas pelos computadores que analisam as declarações. A malha vai detectar quem forneceu números errados, utilizou abatimentos não permitidos — despesas com material escolar, por exemplo — e errou nos cálculos. Através da declaração do pequeno contribuinte a Receita tem, por outro lado, uma alternativa para fiscalizar profissionais liberais através do CPF fornecido para médicos, dentistas e psicólogos.

Foi bem selecionado o grupo inicial para esse esforço de aumento da arrecadação.

“Dos seis milhões de contribuintes que declaram seus rendimentos todos os anos, apenas uma faixa em torno de setenta mil pode ser considerada realmente formada por ricos, informa o Secretário. Um programa da Receita selecionou dez mil grandes contribuintes como pessoas físicas para uma fiscalização especial.”

A expectativa é que este ano essa operação traga uma arrecadação adicional de 52 milhões de UFIR, através da checagem das declarações e acompanhamento dos aspectos exteriores de riqueza.

O fato de não centrar a fiscalização sobre os pequenos não significa que essas pessoas serão desobrigadas de apresentar declaração. O Secretário disse que os computadores poderão detectar se o contribuinte cumpriu a sua obrigação fiscal. Este ano, a Receita intimou trinta mil contribuintes que deixaram de apresentar declarações de renda entre 1991 e 1993, embora tivessem tido rendimentos suficiente para tal procedimento. Também foram notificadas vinte e duas mil pessoas que tiveram mais de uma fonte de renda e que omitiram a informação.

O layout do formulário da declaração de renda do próximo ano já está praticamente pronto. A única mudança será a simplificação da declaração de bens. O declarante terá que informar apenas se vendeu ou comprou um bem e o saldo da conta corrente, caderneta de poupança e outros investimentos.

**O Sr. Josaphat Marinho** — Permite V. Exª um aparte?

**O SR. JOÃO CALMON** — Com muita honra, concedo o aparte ao nobre Senador Josaphat Marinho, glória da Bahia, do Brasil e deste Congresso.

**O Sr. Josaphat Marinho** — Nobre Senador João Calmon, V. Exª procede com muita correção, assinalando a eficiência do Diretor-Geral da Receita. Os resultados que ele vem obtendo com as providências administrativas tomadas revelam sobretudo que o País não está precisando de novas leis, nem regulamentos, nem portarias; está necessitando de homens capazes e idôneos para o exercício de suas funções. O Diretor da Receita está revelando que, para cobrar os tributos sonegados, inclusive dos ricos, não precisa de uma legislação, mas de poder e de decisão.

**O SR. JOÃO CALMON** — Agradeço a V. Exª esse apoio, que muito me desvanece.

Além do fato que já focalizei sobre essa reunião de dez países que concentram 70% dos analfabetos no mundo inteiro — **O Estado de S. Paulo** de hoje, segunda-feira, na pág. A-15, revela:

“Um quarto da população infantil vive na miséria. O Brasil tem 15 milhões de crianças e adolescentes que vivem em estado de miséria. Isso representa 46,9% do total de 32 milhões de indigentes e um quarto da população infanto-juvenil do País. São dados assustadores levantados pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada — IPEA, a pedido do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente — CONANDA, formado por representantes do Governo e da Sociedade Civil.”

Esta matéria, que é longa, destaca este detalhe aterrador:

“Indigência é mais grave no Piauí, onde 61% dos menores vivem na miséria.”

Sr. Presidente, Srs. Senadores, deixarei para outra oportunidade focalizar novos detalhes deste quadro de pobreza, de miséria e de miséria absoluta que enodoa a sociedade brasileira. Creio que, se montarmos o esquema que está sendo iniciado pelo atual Secretário da Receita Federal, o Brasil, dentro de um prazo relativamente curto, vai dispor de recursos suficientes para dar uma solução ao problema dramático da Educação e da pobreza, da miséria e da alimentação insuficiente em nosso País.

Muito obrigado.

*Durante o discurso do Sr. João Calmon, o Sr. Nabor Júnior, 2º Secretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Meira Filho.*

**O SR. PRESIDENTE** (Meira Filho) — Dando seqüência a seus trabalhos, a Mesa anuncia a palavra do ilustre Senador Josaphat Marinho.

**O SR. JOSAPHAT MARINHO** (PFL — BA. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, no último dia 11, em que não houve sessão por ser sábado, comemorou-se o primeiro centenário de nascimento de Alceu Amoroso Lima, cujo nome se irmanou ao de Tristão de Athayde. Já lhe fiz justo elogio na Academia de Letras da Bahia, salientando aspectos fundamentais de sua vigorosa personalidade. Seria indesculpável, porém, que não consignássemos a data nos Anais do Senado Federal pelo padrão de inteligência, de cultura e de caráter que ele foi. Relembra-lo no Parlamento significa, sobretudo, recordar a clarividência e o destemor com que defendeu a verdade e a liberdade, sem preconceito.

As crenças que cultuou, em todos os domínios do pensamento, não lhe obscureceram nunca o amor e o acatamento à verdade e à liberdade. Por isso, entre tantas páginas que legou à posteridade, nenhuma sobreleva às que destinou a estes dois valores.

Assim, enaltecendo a “superação dos extremos”, ponderou: “Toda sabedoria é respeitável. Pois, há muitos tipos de sabedoria. E todo desrespeito a uma sabedoria que não seja a nossa é, por isso mesmo, uma negação do espírito sapiencial”.

E acrescentou: “Há verdades mesmo entre os erros, como há erros em todas as verdades humanas, meramente opinativas e singulares. Daí o respeito fundamental que devemos ter

por todo aquele que, honestamente, procura a verdade, mesmo quando nunca a encontra. Ou está convicto de uma verdade contrária a nossa”.

Nessa linha de pensamento, Alceu Amoroso Lima acentuou sua repulsa ao arremedo de liberdade, ou à liberdade artificiosa ou dirigida. Daí ter dito com a visão do verdadeiro homem de cultura: “A liberdade falsa é a pior das servidões. É o riso histérico da escravidão no crepúsculo de um sonho”.

Presto-lhe esta homenagem e dele me valho para as reflexões que passo a fazer, a fim de cumprir o dever de objeção às críticas descomedidas ao Supremo Tribunal Federal e às ameaças a sua liberdade de julgamento.

**O Sr. Marco Maciel** — Permite-me V. Exª um aparte?

**O SR. JOSAPHAT MARINHO** — Ouço V. Exª com prazer.

**O Sr. Marco Maciel** — Senador Josaphat Marinho, desejo expressar a V. Exª os cumprimentos por estar registrando na Casa a passagem do Centenário do nascimento de Alceu Amoroso Lima, o inesquecível Tristão de Athayde. Eu poderia dizer, se conseguisse sintetizar, que Alceu Amoroso Lima era um humanista integral, na linha de tantos outros pensadores — aqui eu poderia citar, de modo especial, a linha de Jacques Maritain, que foi certamente um dos intelectuais que mais influíram na sua formação. E mais, estando em 1993, um ano de muitos centenários importantes, não podemos deixar de assinalar, mais do que com palavras, a passagem desse Centenário de nascimento, porque Alceu Amoroso Lima não foi apenas um filósofo, um pensador, mas foi também, podemos dizer — embora nunca tenha exercido cargos públicos — um político, um homem preocupado com seu país e sua gente. Foi, portanto, um republicano, preocupado com a res pública. Pergunto-me se nós, no Senado, não deveríamos, de alguma forma, associarmo-nos às homenagens que estão sendo prestadas pela passagem, pelo transcurso do Centenário de seu nascimento, ajudando o Centro Cultural Alceu Amoroso Lima em alguns de seus empreendimentos. Tenho conhecimento — é certo que a Mesa pode trazer subsídios mais elucidativos sobre esta questão — de que, ao tempo em que presidia esta Casa o Senador Nelson Carneiro, houve alguma gestão no sentido de fazer com que o Senado editasse as obras completas de Alceu Amoroso Lima, inclusive de suas cartas; cartas dirigidas a sua filha, que é monja beneditina; cartas de sua intensa atividade intelectual, como de muitos outros eminentes pensadores e homens públicos brasileiros. Daí por que, a meu ver, o Senado, que dispõe de um centro gráfico, não deveria ficar de fora no instante dessas celebrações; de alguma forma, a elas deveria se associar, quem sabe, fazendo a sua publicação. O Centro Cultural Alceu Amoroso Lima, dirigido pelo Prof. Cândido Mendes de Almeida, pelo que sei e por contatos que tenho mantido, vive com muitas limitações financeiras e, certamente, não teria condições de empreender uma obra desse vulto. Por isso, aproveito a oportunidade do discurso de V. Exª para dizer que, talvez, seja o momento de se fazer o que se fez, recentemente, com relação a Jackson de Figueiredo, por exemplo, quando se editou o conjunto de cartas da sua correspondência. Fazer a mesma coisa com Alceu de Amoroso Lima, por intermédio — quem sabe — da Gráfica do Senado. Seria uma contribuição que esta Casa é — ria dando ao País, ao nosso enriquecimento cultural e à preservação da memória nacional. Às vezes, cultuamos mais escritores, pensadores, políticos estrangeiros do que os brasileiros; isso ocorre, talvez, por não termos o cuidado de cultivar os nossos valores, a nossa gente. Alceu Amoroso Lima

bem merecia essa homenagem, ele que foi um modelo de conduta, de probidade; um intelectual que produziu com intensidade, que se engajou em causas sempre muito lúcidas em torno do País e que soube ser, sobretudo após sua conversão, um homem que combateu, como diria São Paulo: o “bom combate”; guardou a fé e trouxe, portanto, uma contribuição muito grande também no campo espiritual. Daí por que, nobre Senador Josaphat Marinho, peço desculpas pela interrupção. Aproveito a ocasião em que V. Exª, com muita propriedade, com muita oportunidade, assinala a passagem do Centenário de nascimento do escritor Alceu de Amoroso Lima, para fazer essa proposta, à qual me dirijo, por intermédio de V. Exª, à Mesa do Senado Federal e que seria também uma forma de o Senado, não somente pela sua palavra, que para todos nós já é muito significativa, mas também pelo gesto, no plano material, de se fazer a edição dessas obras. Muito obrigado a V. Exª

**O SR. JOSAPHAT MARINHO** — Agradeço-lhe o aparte, nobre Senador Marco Maciel, realçando a individualidade de Alceu Amoroso Lima e, mais do que isso, manifestando a expectativa de que o Senado Federal possa ter a iniciativa de publicar-lhe as obras completas. Se o fizer, o Senado prestará inestimável serviço à cultura e ao pensamento livre, porque Alceu Amoroso Lima foi, sobretudo, o homem de crença que soube respeitar a crença alheia, o homem de pensamento que se resguardou de ser prisioneiro de qualquer dogma. Daí ter combatido até dogmas da Igreja de que ele era um fiel servidor; daí ter divergido de católicos como Jackson de Figueiredo e, ao mesmo tempo, ter feito o elogio do pensamento de marxistas ilustres de Caio Prado Júnior a Jorge Amado.

Por isso é que fiquei imensamente satisfeito de poder relembrar-lhe o nome, hoje, no instante em que nele me inspirei, para a manifestação de repulsa às críticas exacerbadas ao Supremo Tribunal Federal e à sua liberdade de julgamento.

Não vou repeti-las; seria até desprimoroso para esta Casa. Certo é, porém, que os jornais publicaram declarações condenatórias de diversas fontes, inclusive de autoridades que deveriam silenciar, pelo respeito devido ao princípio da harmonia e separação de Poderes.

Quero, entretanto, fazer justiça — eu que o tenho combatido em tantas oportunidades — à manifestação do Senhor Presidente da República, que, acima de pequeninos interesses, declarou que não havia crise entre os Poderes e que as instituições estavam funcionando regularmente.

**O Sr. Ney Maranhão** — Permite-me V. Exª um aparte?

**O SR. JOSAPHAT MARINHO** — Pois não.

**O Sr. Ney Maranhão** — Nobre Senador Josaphat Marinho, esta Casa e o Congresso Nacional são conhecedores do notável saber jurídico e das posições de independência de V. Exª, um dos Senadores mais respeitados desta Casa. V. Exª honra e defende, intransigentemente, este mandato de Senador pela Bahia. Solidarizo-me com V. Exª no que concerne ao apoio que todos devem dar à alta Corte de Justiça do nosso País. Não podemos nos esquecer que a estátua de olhos vendados significa exatamente a decisão através dos autos, sem pressão de quem quer que seja. Portanto, não podemos permitir que, em seu lugar, seja colocada a sigla de um partido. Isso pode descambar, Senador Josaphat Marinho, para uma situação que já conhecemos e não queremos que volte, quando a suástica era o símbolo dos juízes da Alemanha nazista para julgar os interesses contrariados daquele regime. Por isso não podemos aceitar retaliação, como está acontecendo: a Câmara dos Deputados cortou uma verba de

500 mil dólares para o Superior Tribunal de Justiça; o presidente de um partido diz textualmente que "temos que abrir as contas bancárias dos Deputados, dos membros do Executivo e também dos membros do Judiciário", coincidentemente ligado o mandado de segurança impetrado pelo ex-Presidente Collor, que está calcado nos seus direitos de cidadania. Naquele julgamento que fizemos aqui nesta Casa — e temos que defendê-la —, eu não culpo nossos companheiros Senadores, que são homens de cabeça fria, com os pés no chão, com uma grande experiência parlamentar; culpo, exclusivamente, o ex-Presidente da Suprema Corte do nosso País que, quando suspendeu aquela sessão, não teve a coragem de dar ciência aos Srs. Senadores que o cargo estava vago. A obrigação de S. Ex<sup>a</sup>, Presidente da Suprema Corte, era ir à tribuna e dizer aos Srs. Senadores que o seu trabalho, sua responsabilidade, estava encerrada naquele momento, e entregar o cargo ao Presidente Mauro Benevides, para que S. Ex<sup>a</sup> tomasse, através do Plenário, uma decisão política, e não colaborar para a decisão cujos resultados, ainda hoje, estamos sofrendo na própria pele. Nobre Senador Josaphat Marinho, estou solidário com o pronunciamento que V. Ex<sup>a</sup> faz nesta tarde. A Suprema Corte e os tribunais superiores do nosso País não podem sofrer pressão, porque a cidadania está acima disso tudo. Parabéns a V. Ex<sup>a</sup>

**O SR. JOSAPHAT MARINHO** — Muito obrigado a V. Ex<sup>a</sup>, Senador Ney Maranhão, pela solidariedade que empresta às minhas palavras, no sentido de defesa da liberdade de ação e de julgamento dos órgãos da Justiça.

Ofensa e ameaça à Corte são desconhecimento do mecanismo do regime. Nem se diga que a crise nacional justifica os excessos que foram manifestados contra a orientação do Supremo Tribunal Federal. A lição é da história, no sentido de que as crises não autorizam o desrespeito aos órgãos que julgam imparcialmente.

O exemplo vem, sobretudo, dos Estados Unidos, de onde herdamos a criação da Corte Suprema. Ali, em momentos históricos, se houve críticas, se houve manifestações contrárias à Corte, ninguém pretendia extingui-la. Note-se, Sr. Presidente, que, na emergência da Guerra de Secessão nos Estados Unidos, Lincoln — e era Lincoln — suspendeu a garantia do *habeas corpus* em alguns Estados, e a Suprema Corte de pronto o advertiu que não lhe cabia tal prerrogativa. E apesar da emergência da guerra, Lincoln submeteu-se à sobriedade da decisão da Corte.

No primeiro Governô Roosevelt, na grave crise dos Estados Unidos depois de 1931, a Corte era conservadora, o governo, progressista. As leis que asseguravam a prática do *New Deal*, ou seja, as leis que garantiam a intervenção do Estado no domínio social e econômico, para prover às necessidades do povo e à grave situação dos desempregados, foram declaradas inconstitucionais pela Corte conservadora. Desabaram, sem dúvida, críticas sobre a Corte. O Presidente Roosevelt chegou a propor a alteração da composição da Corte, sugerindo ao Congresso que, à medida que um juiz se aposentasse, se acrescesse um lugar na Suprema Corte, até o número de 15. A proposta não conseguiu aprovação no Congresso, porque não tinha o respaldo da opinião pública.

Nenhuma providência se adotou contra a Corte. Para que Roosevelt, que desenvolvia um notável governo a serviço do povo, pudesse conquistar a aprovação das leis, foi necessário que se aguardasse a substituição normal dos juizes, quando ele, então, nomeava partidários da nova política social e econômica.

Todavia, há um fato mais recente, quase de nossos dias: jornais americanos começaram a publicar documentos que o Governo considerava sigilosos e do interesse nacional; e, porque assim os considerava, o Governo proibiu que continuasse a publicação. A Suprema Corte interferiu, depois de decisões de outras cortes, para declarar que, em face da Constituição americana, não era possível impor restrições à liberdade de imprensa. Assim o dizia, soberanamente, a Emenda nº 1 àquela Constituição. E o Governo curvou-se à decisão da Suprema Corte.

Entre nós, a Corte tem sido criticada desde a primeira República. Mas há lições inolvidáveis de respeito às suas decisões. Floriano não pôde cumprir a ameaça feita quando lhe disseram que o Supremo podia conceder *habeas corpus* às vítimas de suas violências, ao que ele retrucou: "E quem concederá *habeas corpus* aos Ministros do Supremo?". A verdade é que não pôde cumprir a ameaça. E se foram nomeados elementos estranhos ao meio jurídico para o Supremo, as designações não puderam prevalecer.

Bem perto de nós há um exemplo que evoco com muita emoção, o de João Mangabeira, preso e submetido a processo, durante o Governo Getúlio Vargas, em 1936 e 1937, perante o Tribunal de Segurança Nacional. Tendo a Câmara praticado a fraqueza de legitimar a prisão dele e de outros Parlamentares sem licença da Casa, João Mangabeira, ao ser convidado para defender-se da acusação de comunista, que lhe fazia o Procurador perante aquele órgão, o Tribunal de Segurança Nacional, respondeu, com altivez, embora sem despreço pessoal, que não se defenderia perante um órgão de juizes de livre nomeação e demissão do Presidente da República. Só se defenderia perante um tribunal constituído de juizes de verdade, portadores das garantias de vitaliciedade, inamovibilidade e irredutibilidade de vencimentos. Diante desse Tribunal não se defenderia, porque era a renegação da cultura jurídica nacional.

Ocorreu, porém, que o Supremo Tribunal Federal, a Corte Suprema, como se dizia na vigência da Constituição de 1934, proclamou que o Tribunal de Segurança era competente para processar o parlamentar. João Mangabeira, então, em um manifesto à Nação declarou que uma vez que a Corte Suprema reconheceu o Tribunal de Segurança competente para julgá-lo, rendia-se ao pronunciamento do órgão mais alto do Poder Judiciário. Era o seu dever de cidadão, o seu dever de jurista. Por isso, compareceria perante o Tribunal de Segurança Nacional, para prestar as declarações necessárias. E assim fez, mas acrescentou que perante esse Tribunal não se defenderia, porque este é o seu direito também de cidadão.

Cumpriu o que a lei, interpretada pelo Supremo, exigia-lhe: comparecer para depor; defender-se, não. Ali está o exemplo do jurista e do cidadão que sabe distinguir entre o seu ímpeto, a sua paixão e até o seu direito e o respeito à decisão da Corte Suprema.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, o juízo político não pode desconhecer as razões jurídicas. Sejam quais forem as nossas divergências, sejam quais forem as nossas convicções, devem cessar ou restringir-se diante do respeito às normas jurídicas estabelecidas. E não pode ser de modo diverso, porque o Direito e a Política são igualmente fenômenos sociais. Um não subsiste sem o outro. Não se pode interpretar o Direito ignorando as relações políticas; contudo, também não se pode, na política, ignorar a eficácia das normas jurídicas; estas que,



afinal, disciplinam a nossa vida, não apenas para resguardar o nosso direito, mas para que saibamos respeitar o direito alheio, inclusive do nosso adversário.

Daí, Sr. Presidente, Srs. Senadores, a observação que faço e reitero, de impropriedade das manifestações que têm sido feitas, até por Ministro de Estado, contra a soberania de julgar do Supremo Tribunal Federal. Dele podemos divergir. Em muitas oportunidades, todos temos divergido, mas a nenhum de nós cabe pretender aviltá-lo, ameaçá-lo. Sobre tudo, a experiência mostra-nos a lição de cada dia, que devemos respeitar o funcionamento da Corte, até para prevenir o dia de amanhã.

Muitos dos que estão agora atirando pedras ao Supremo Tribunal Federal bateram-lhe palmas quando, em 1964, ele concedeu habeas corpus ao Governador Miguel Arraes, ao Governador Mauro Borges. Bateram-lhe palmas quando o Supremo Tribunal Federal, pelo voto de um juiz honesto e conservador, Djaci Falcão, absolveu Caio Prado Júnior, que estava condenado em todas as instâncias da Justiça Militar. Proclamou que tudo quanto se acusava ao eminente escritor, por uma entrevista dada, constava de seus livros, vendidos em todas as livrarias; e concluiu o Supremo Tribunal Federal que não havia delito de pensamento. E, assim, foi absolvido um marxista notório.

Também naquele momento, no exame de um processo igualmente oriundo da Justiça Militar, em que era acusado um professor porque havia dado aulas de economia marxista — só por isso —, eu ouvi e muitos ouviram o Supremo Tribunal Federal declarar: "Ser marxista não é crime". E absolveu-o.

Não é possível portanto, Sr. Presidente, que enalteçamos o Órgão no momento em que sua decisão vai ao encontro de manifestações da opinião pública e o condenemos, quando ele, na mesma postura de correção, julga em sentido contrário.

Nosso dever de políticos é antes de pedir à opinião pública que compreenda a posição da Corte, que não pode participar dos nossos desentendimentos e das nossas paixões.

**O Sr. Francisco Rollemberg** - Permite-me V. Exª um aparte, Senador Josaphat Marinho?

**O SR. JOSAPHAT MARINHO** - Concedo o aparte a V. Exª, Senador Francisco Rollemberg.

**O Sr. Francisco Rollemberg** - Meu eminente amigo, Senador Josaphat Marinho, ao ouvi-lo falar, nesta tarde, volto aos idos dos anos 50, quando chegava à Bahia. Nos meios jurídicos baianos, um nome despontava com raro brilho — o do já então Professor Josaphat Marinho. Certa feita, vim a Brasília, visitei esta Casa e, ao adentrar nas suas galerias, estava V. Exª fazendo um discurso, como agora, daquela vez em nome da defesa da democracia. Anos depois, Senador Josaphat Marinho, incluiu no meu currículo a sua amizade, o seu companheirismo e o fato de ter sido seu colega no Senado Federal. Não é preciso dizer o quanto o admiro; não é preciso dizer como me são gratas as lições de Direito que V. Exª, desta tribuna, tem proferido e tem enriquecido o meu espírito e o meu pensamento. Portanto, Senador Josaphat Marinho, a presença de V. Exª na tribuna do Senado, nesta tarde, quando faz uma colocação exata e perfeita, em que procura delimitar o campo de ação dos Poderes da República, V. Exª diz que o Pretório Excelso, que o Supremo Tribunal Federal tem que ser, no mínimo, o que é: um órgão respeitado. Já foi dito aqui por um ministro da República, por um presidente da República também, que as decisões do Supremo Tribunal Federal não se discutem, cumprem-se. Ora, Sr. Sena-

dor, imagine V. Exª a que estado de anarquia chegaríamos nós no dia que os Poderes não pudessem mais merecer respeito. Nós, parlamentares, temos sofrido na carne todo tipo de acusação. Bem recentemente, éramos aplaudidos nas ruas também como o foi o Supremo — como V. Exª tão bem citou — quando concedeu habeas corpus a Miguel Arraes, a Mauro Borges e outros tantos. Nem bem estamos nos recuperando dos aplausos das ruas, porque cassamos o Presidente Fernando Collor, e eis que estamos apupados, temerosos, sequer nos identificamos como parlamentares, porque uma gota d'água, uma subversão, uma corrupção de proporção — comparada à dimensão que tem este Poder — pequena, conspurca-nos a todos, estamos todos contaminados. Estamos numa CPI, estamos levantando os dados. Os indiciados serão indicados a quem de direito para as suas respectivas punições. O Executivo, com uma tranquilidade que até me surpreendeu — pois o Sr. Presidente da República não é um homem tão tranquilo, pelo contrário, é um homem impulsivo, de sangue quente —, disse: "Não há crise entre os Poderes." E o Judiciário, a quem me curvo também neste instante em respeito, como V. Exª bem o fez, merece não só o respeito, mas o acatamento de todos nós, porque é a garantia das nossas instituições, é a garantia das nossas individualidades, é a garantia dos nossos direitos mais primários até. Se ele perde, como se propõe, a inamovibilidade, a irredutibilidade e passa a ser eleito, passará a ser um Poder que se curva, que se adapta, que vai prestar serviços, que vai lutar para conservar a sua magnanimidade. Não pode ser assim. O Supremo Tribunal Federal, dentro da sua majestade, continua a merecer deste Senador, de V. Exª, desta Casa e deste País o mais profundo não só é um órgão sério e respeitável, mas também é um órgão necessário. E por que necessário? Devemos mantê-lo na sua inteireza, na sua dignidade, na sua existência como ele sempre foi: um órgão intérpretor da Constituição, um órgão purificador das leis, um órgão garantidor dos direitos humanos. Felicito V. Exª por ter-me dado, nesta tarde, a oportunidade de ouvi-lo e de aprender mais essa belíssima lição, que só um jurista com o conteúdo e a magnitude de V. Exª poderia fornecer a um humilde, um pequeno Senador, seu vizinho lá de Sergipe.

**O SR. JOSAPHAT MARINHO** — O aparte de V. Exª, Senador Francisco Rollemberg, me comove. Permita, por isso, que apenas lhe diga muito obrigado.

Tudo quanto V. Exª acaba de dizer confirma a postura sóbria com que, neste instante, procede o Supremo Tribunal Federal. Diante de todas as provocações que já lhe foram feitas, o seu Presidente, com a serenidade que lhe é peculiar, mas com igual energia, respondeu que Juizes não prestam informação fora dos autos. As críticas são compreensíveis, mas não há o que comentar. Esta é a postura do juiz: sereno diante das críticas, tranquilo em face dos elogios. Não lhe cabe participar das paixões da rua, embora possa observá-las.

**O Sr. Nelson Carneiro** — Permite-me V. Exª um aparte?

**O SR. JOSAPHAT MARINHO** — Pois não, Senador Nelson Carneiro.

**O Sr. Nelson Carneiro** — Ouço V. Exª envaidecido. Recordo que cursamos a mesma Faculdade e guardamos as mesmas convicções. O que ali aprendemos V. Exª acaba de referir, com o brilho de sempre, dessa tribuna. Volto à velha terra e vejo que o que lá aprendemos não deixamos de cultivar. Os anos passam; para mim passaram-se 60 anos, para V. Exª muitos menos; mas, em todo caso, o que aprendemos



na velha faculdade da nossa terra está palpitante. Nada muda, porque aprendemos a boa doutrina, que não perece diante dos acontecimentos fugazes da vida corrente. Não! Aquilo que aprendemos na Faculdade, estamos mantendo no coração e na palavra. Parabéns a V. Ex<sup>a</sup>, que nos traz de novo aquelas lições perenes, inarredáveis, dos nossos mestres na velha Faculdade. Muito obrigado a V. Ex<sup>a</sup>

**O SR. JOSAPHAT MARINHO** — Em verdade, nobre Senador Nelson Carneiro, é como V. Ex<sup>a</sup> mesmo lembrou, as lições não são nossas: são daquela Faculdade que nos formou: a Faculdade de Direito da Bahia. Foi ali que aprendemos que a política não pode interferir nas decisões da Justiça para maculá-la, como a Justiça não interfere nas decisões políticas para pretender sobre elas influenciar. Cada qual exerce a sua tarefa. Ali aprendemos, com grandes e velhos professores, como Filinto Bastos, e com jovens mestres como Nestor Duarte e Orlando Gomes. Mas de todos aprendemos que é dever primeiro de quem sai formado de uma Faculdade de Direito, como de todo o cidadão: acatar a decisão da Justiça, podendo dela divergir, respeitando-a.

Não é outra situação que desejo assinalar nesta hora, Sr. Presidente, porque não estou aqui a defender o direito do ex-Presidente da República nem o pensamento individual dos Ministros do Supremo Tribunal Federal. O que defendo é o direito da Instituição judiciária de falar soberanamente, com isenção e sem ameaças; e o direito de quem quer que seja, ex-Presidente da República ou o mais humilde cidadão, de ver o seu processo julgado sem que haja propósitos malsãos de conduzir a justiça a ato de arbítrio.

Ainda ontem, Sr. Presidente, o Reitor da Universidade de São Paulo, num artigo de muito critério, fazia esta observação, que servirá de elemento à conclusão do meu discurso: "Nosso tempo cultiva a paixão do instante", disse o Reitor Flávio de Moraes.

É preciso que sejamos capazes de reagir a esse tipo de procedimento, Sr. Presidente. Não podemos apenas viver a paixão do instante. É preciso que cultivemos, sobretudo, senão a paixão, o respeito pelas instituições, para lhes dar equilíbrio e estabilidade. (Palmas.)

**O SR. PRESIDENTE** (Meira Filho) — Concedo a palavra ao nobre Senador Ney Maranhão.

**O SR. NEY MARANHÃO** (PRN — PE. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, com a responsabilidade de 40 anos de vida pública transparente, proba e leal às minhas convicções, ocupo a tribuna do Senado Federal para ratificar a minha posição em defesa da independência do Poder Judiciário e a sua atrelação às regras constitucionais e legais em vigor, independentemente de eventuais pseudo-sintonias com a vontade popular.

De plano, sem nenhuma alusão ou paralelo a quem quer que seja, reafirmo que a posição de uma instituição, mormente a de uma Suprema Corte, como é o caso do Supremo Tribunal Federal, não poderá levar em conta a máxima política dos últimos tempos, de que "o que o povo quer a Instituição acaba querendo".

Na exacerbação e na reverberação dos acontecimentos, alguns eminentes colegas têm se posicionado, de maneira errônea, contra a decisão do Supremo Tribunal Federal relativamente à questão dos direitos políticos do ex-Presidente Fernando Collor de Mello.

Não se pode imputar ou exigir da Suprema Magistratura do País um alinhamento político que contrarie o texto constitucional. O Senado Federal pode e deve deliberar politicamente. Erra e acerta muitas vezes. Quando faz uma lei boa, acerta; quando faz uma lei que deixa o povo na miséria, erra. E não há poder que corrija os males decorrentes da decisão equivocada.

Não obstante todo o poder das instituições e das autoridades, a Constituição Federal assegurou aos cidadãos direitos e garantias fundamentais que se sobrepõem aos interesses políticos momentâneos, mesmo que travestidos de legítimos.

No caso em tela, a lei não poderia "prejudicar o ato jurídico perfeito". Portanto, o Senado Federal não poderia suspender os direitos políticos do ex-Presidente da República, porquanto a Constituição Federal prevê como competência privativa desta Casa o julgamento de Presidente e não de ex-Presidente, como, equivocadamente, ao sabor do interesse político foi feito. Quando o Congresso Nacional aceitou a renúncia, o Dr. Fernando Collor de Mello passou à condição de ex-Presidente.

Por isso, não vejo nenhuma razão naqueles que estão criticando a decisão do Supremo Tribunal Federal, visto que essa Corte está decidindo tão-somente sobre o aspecto formal, se o ex-Presidente poderia ou não ter os seus direitos políticos suspensos, de plano e pelo Senado Federal. Em outras palavras, o Supremo Tribunal Federal, sem entrar no mérito das acusações que pesam sobre o ex-Presidente, está decidindo se o Senado Federal poderia ou não suspender os direitos políticos do Dr. Fernando Collor de Mello.

É importante salientar que a decisão do STF apenas possibilita ou não que o ex-Presidente saia candidato no próximo pleito. O que não se compreende são as reações contra a decisão da Suprema Corte. Pretende-se, por via oblíqua, interferir nas suas prerrogativas constitucionais, com frontal ferimento ao princípio da independência dos Poderes.

Agora fica mais clara a esdrúxula intenção da esquerda tupiniquim de estabelecer um sistema de controle externo do Poder Judiciário.

Nunca é demais repetir o que Alexander Hamilton, no **Federalista**, magistralmente indaga:

"O que se fará, portanto, para manter na prática esta separação essencial dos Poderes que a Constituição estabelece em teoria? Como todos os remédios exteriores são sem efeito, não há outro remédio possível senão traçar de tal modo a construção do Governo, que todas as suas diferentes partes possam reter-se umas às outras, nos seus lugares respectivos."

E prossegue:

"Para assegurar a separação dos Poderes, que todos afirmam ser essencial à manutenção da liberdade, é de toda necessidade que cada um deles tenha vontade própria."

Sr. Presidente, sabido e ressabido, a começar pelos estudantes das primeiras letras jurídicas, que a independência dos Poderes é o núcleo do nosso regime de Governo, e o Poder Judiciário não é um desmembramento da administração, sendo a sua organização e competência objeto da esfera constitucional.

A Carta Republicana, quando confere atribuições, a um só tempo outorga e limita poderes. E a garantia das garantias constitucionais, e, em nosso regime, a garantia suprema, o

freio dos freios, é, irretorquivelmente, o princípio da limitação dos poderes.

A Lei Maior instituiu o Poder Judiciário e conferiu-lhe atribuições que lhe cabe exercer soberanamente; organizou-o e o proveu dos órgãos e meios necessários à sua ação. Instituição constitucional, por conseguinte, compatível com os princípios da nossa organização republicana.

Assim, Sr. Presidente, cabe recordar os que desejam subtrair da sociedade um Judiciário soberano para relegá-lo à condição de departamento administrativo da República, quebrando suas linhas retas, os dispositivos constitucionais que submetem esse Poder a rigoroso sistema de controle interno e, também, ao controle externo.

Por conseguinte, é necessário que os homens públicos de bem, os políticos e os empresários não contribuam para a derrocada das instituições, especialmente daquela que tem sido o sustentáculo do império da lei, que é o Supremo Tribunal Federal.

**O Sr. Josaphat Marinho** — V. Exª me permite um aparte?

**O SR. NEY MARANHÃO** — Com muito prazer, nobre Senador Josaphat Marinho.

**O Sr. Josaphat Marinho** — Desejo dar-lhe este aparte no plano geral a respeito exatamente da posição da Justiça e em face do que há pouco defendia. É correta essa posição. E nós todos, sobretudo nós políticos, devemos ficar muito atentos à necessidade dessa postura da Corte, tendo em conta o dia de amanhã. Há uma advertência de Rui Barbosa que, principalmente pelos políticos, não deve ser esquecida: “Quando o direito do meu adversário é violado, o meu já está ameaçado”.

**O SR. NEY MARANHÃO** — Muito obrigado, pelo aparte de V. Exª, nobre Senador Josaphat Marinho. Antes de eu subir à tribuna, V. Exª deu uma lição de Direito dentro da linha desse aparte que acaba de dar ao meu discurso.

E para chamar a atenção do Senador Josaphat Marinho e do Plenário deste Senado, quero pedir a transcrição, nos Anais desta Casa, através deste pronunciamento, de artigo do jornalista Jarbas Holanda com o seguinte título: “Perigosa Manipulação da Ética”. Vou ler um pequeno trecho deste artigo:

“As indignadas e explosivas reações do Governo (do seu núcleo político e do próprio presidente) contra o STF e o STJ...”

E aqui não concordo quando o jornalista se refere ao Presidente da República, que é um homem que conhece esta Casa e que sempre lutou pela democracia. A entrevista concedida por Sua Excelência descansou o povo brasileiro, tranquilizou a maioria silenciosa deste País, ao garantir que não havia crise com o Poder de Sua Excelência, como Presidente da República. A isto se chama uma ducha de água fria. Esse é o único ponto do artigo do jornalista Jarbas Holanda com que não concordo.

Continuo a lê-lo:

“... como resposta ao empate na apreciação do mandado de segurança do ex-Presidente Collor e à incerteza quanto ao resultado final do julgamento, vão transformando a crise política ligada à CPI do Orçamento numa crise institucional entre o Judiciário e o Executivo, em que este, além de tentar comprometer ministros militares, procura envolver também o Legislativo.”

Peço a transcrição desse artigo, bem como do artigo dos Srs. Antônio Tomás Bentivoglio e Carlos Eduardo de Athayde Buono, cujo título é o seguinte: “STF, exemplo de independência”.

**O Sr. Jutahy Magalhães** — V. Exª me permite um aparte?

**O SR. NEY MARANHÃO** — Concedo o aparte a V. Exª

**O Sr. Jutahy Magalhães** — Senador Ney Maranhão, também em caráter geral, gostaria de dar uma opinião. Considero um erro muito grave discutirmos essa questão na base da emoção. Não podemos pensar nem permitir que se pense que qualquer proposta que se faça seja em termos de retaliação em razão de uma decisão do Supremo Tribunal. Não é possível imaginarmos o Legislativo fazendo retaliações contra o Judiciário. Isso é inconcebível e incompatível com o princípio de independência e harmonia dos três Poderes. Agora, fazer propostas é um direito de todos. Por exemplo, não considero mais apropriada a proposta de fazer com que haja um órgão externo para fiscalizar o Judiciário. Estou apresentando uma proposta de criação de um Conselho Nacional da Justiça, composto por membros do próprio Supremo e da Justiça Federal. Essa é uma proposta para exame da Revisão Constitucional, dentro de um julgamento que haverá de ser feito com toda isenção, apenas verificando-se se há competência ou não para que se crie esse órgão, a exemplo de órgãos do Executivo que fazem a fiscalização como os SEST internos. Por essa razão, concordo com V. Exª, quando diz que não pode haver, da parte do Legislativo, qualquer sentimento de vingança nesta hora. Discordar da decisão do Supremo é uma coisa; respeitar é um dever de todos nós. Podemos achar que houve um equívoco, mas não podemos pensar, nem de longe, em desrespeitar essa decisão que foi tomada pelo Supremo. Pessoalmente, não concordei nem com os quatro que votaram contra, nem com a decisão de passar a palavra final para os membros do Superior Tribunal de Justiça. Todavia, temos, acima de tudo, que respeitar o que foi decidido. O respeito à Justiça cabe a todos nós, que, sobretudo, temos de defendê-la.

**O SR. NEY MARANHÃO** — Senador Jutahy Magalhães, V. Exª, como sempre, é coerente com suas posições, que todos respeitamos e admiramos. V. Exª tem um projeto sobre a responsabilidade da imprensa. V. Exª já sofreu na própria pele e está lutando até hoje contra alguns adversários seus. Acato o aparte de V. Exª, respeito sua boa-fé e tenho certeza de que a maioria do Congresso e deste Senado não aceita, de maneira alguma, retaliação à Suprema Corte do nosso País.

Veja V. Exª, Senador Jutahy Magalhães, a coincidência que, no meu entender, é uma retaliação. Logo depois da decisão da Suprema Corte com respeito ao *habeas corpus* do ex-Presidente Collor, a verba para o Supremo Tribunal Federal, que estava prevista num projeto de lei de suplementação orçamentária no valor de 2 bilhões de cruzeiros, contemplando também Justiça Militar, a Justiça do Trabalho e a Justiça Federal, não foi liberada. Pelo acordo, foi aprovado um substitutivo que exclui apenas o Superior Tribunal de Justiça na liberação da nova verba no valor de 500 mil dólares. Pode ter sido correto ou poderá haver uma fiscalização, mas a coincidência é muito grande.

Em entrevista, declarou o Presidente do PMDB, Deputado Luiz Henrique: “Se o Executivo e o Legislativo podem ter o seu sigilo bancário quebrado, porque ficaria excluído o Judiciário?” Coincidência, Senador. Não concordamos. A

maioria não concorda, mas é uma coincidência. No meu entender e no do grande público, é uma retaliação.

**O Sr. Jutahy Magalhães** — Permite V. Exª um aparte?

**O SR. NEY MARANHÃO** — Ouço V. Exª com muito prazer, Senador.

**O Sr. Jutahy Magalhães** — Essa questão das verbas do Superior Tribunal de Justiça não teria sido, talvez, mais em razão da CPI do Orçamento do que da decisão do Supremo Tribunal Federal? Não teria sido em razão do fato de que estão existindo dúvidas sobre superfaturamento, custos da obra, autores de emendas e coisas assim? Poderá ter sido. Não que isso seja uma determinação ou um juízo já formado, mas, em caso de dúvida, talvez tenha sido necessário fazer com que se postergasse essa verba.

**O SR. NEY MARANHÃO** — Claro, Senador. Concordo com V. Exª, mas o grande público, coincidentemente, depois desse julgamento, não pensa desse modo. E isso é muito ruim para nós, que cremos no Judiciário. Eu acredito, Senador, e V. Exª também. Já passei por coisa ruim, fui investigado naquela época dos militares, fui cassado, respondi a oito processos, três IPMs. Nove anos se passaram, Senador, e foi o Judiciário que me absolveu.

Temos que confiar no Poder Judiciário. Não podemos, de maneira alguma, aceitar aquela estátua que tem os olhos vendados. Os juízes têm que decidir de acordo com as provas dos autos. Tirar aquela estátua e colocar a sigla de um partido é muito ruim para a democracia, porquê, amanhã, pode decambiar naquilo que havia na Alemanha hitlerista: a suástica era a estátua atrás das bancas dos tribunais da Alemanha nazista. Não podemos aceitar.

**O Sr. Rachid Saldanha Derzi** — V. Exª me concede um aparte, nobre Senador Ney Maranhão?

**O SR. NEY MARANHÃO** — Com muito prazer, nobre Senador Rachid Saldanha Derzi.

**O Sr. Rachid Saldanha Derzi** — O nobre Senador Jutahy Magalhães está absolutamente certo. S. Exª interpretou bem a posição da Comissão de Orçamento, que resolveu realmente retirar a verba para a continuidade da construção do edifício do Tribunal de Justiça porque há dúvidas e denúncias sobre superfaturamento e outras irregularidades. O Tribunal de Contas já concordou e disse que realmente há e é preciso ser feita uma fiscalização e uma auditoria perfeitas para, então, depois, pronunciarmos-nos se há ou não irregularidade na construção daquele edifício. Então, é a razão por que a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania resolveu sobrestar a aprovação dessa verba para o próximo ano, até que sejam realmente esclarecidas as denúncias sobre a construção do edifício do Tribunal de Justiça. A Comissão não concorda com todas as denúncias, mas espera que o Tribunal de Contas dê a última palavra. O nobre Senador Jutahy Magalhães interpretou exatamente certo a posição da Comissão de Orçamento. Quero me congratular pelo discurso de V. Exª, um homem sereno, de lutas, um homem que já tem uma história de sofrimento a mostrar para o Brasil, porque sempre foi um homem realmente corajoso, de ação e de reação nas horas necessárias. V. Exª vem hoje, com seu espírito de conciliação e de moderação, alertar o Senado no sentido de que não podemos, de maneira nenhuma, entrar em luta, especialmente contra outros Poderes, mormente o Judiciário. Vamos esperar que isso se esclareça para então, depois, tomarmos uma atitude cons-

cientemente, sem a paixão, sem o entusiasmo do momento, atacando o Poder Judiciário, que realmente é um poder paralelo ao nosso. Congratulo-me com a serenidade com que V. Exª está expondo à Nação o seu ponto de vista.

**O SR. NEY MARANHÃO** — Senador Rachid Saldanha Derzi, V. Exª é um parlamentar muito experimentado, conhece os problemas nacionais, já viu muitos "filmes" neste País, muitas crises. Fomos colegas no Rio de Janeiro nos anos 50, V. Exª Deputado Federal da combativa UDN e eu do velho PTB, da Carta-Testamento de Vargas.

Eu aprendi que todo homem público tem que estar no auge do poder e no auge do ostracismo para saber o que são as duas coisas; saber o que são as traições, as humilhações, enfim, tudo de ruim, e, quando voltar ao poder, muito dificilmente dará uma topada e — como se diz no Nordeste — quebrará a venta.

Agradeço a V. Exª esta oportuna intervenção, em que corrobora o aparte do eminente Senador Jutahy Magalhães, com quem também concordo. Nós, parlamentares, não aceitamos esse tipo de retaliação.

Veja V. Exª como esse fato refletiu sobre a opinião pública brasileira. Um homem que tem o respeito desta Nação, o Ministro Octavio Gallotti, Presidente da Suprema Corte do nosso País, diz que "os juízes não estão obrigados a se justificar". S. Exª afirma que aceita críticas, mas as decisões estão bem fundamentadas nos autos.

Peço a transcrição nos Anais do Senado dessa pequena entrevista do Ministro Octavio Gallotti, que disse tudo para o bom entendedor: o respeito à nossa Corte Suprema. Decisão da nossa Corte Suprema não se discute, cumpre-se.

Agradeço a V. Exª

**O Sr. Rachid Saldanha Derzi** — Nobre Senador, V. Exª relembrou o nosso mandato, em 54, no Rio de Janeiro, tempo de luta férrea entre os partidos. O meu partido, a UDN, eternamente na oposição, posição quase que sistemática, impiedosa às vezes, e V. Exª no PTB, firme, homem de coragem, homem de respeito. Sempre fui seu grande admirador e sempre mantivemos uma grande amizade. V. Exª teve uma grande luta no seu Pernambuco, arriscando a vida para defender a honra de seu mandato e a honra pessoal. V. Exª tem minha admiração desde aquele tempo em que pegou pelo braço, colocou no colo e levou a um hospital aquele mal-elemento ferido. São atos dignos de V. Exª. A minha admiração e o meu respeito pela sua pessoa vem desde aquela época das mais bravas lutas políticas que existiram neste País.

**O SR. NEY MARANHÃO** — Muito obrigado, nobre Senador Saldanha Derzi. A nossa amizade tem base, tem raiz. Muito aprendi com o partido de V. Exª, com a famosa "banda de música da UDN", com o Prado Kelly, com o Aliomar Baleeiro, com aqueles grandes deputados, com o nosso ex-Senador Mello Franco, que Deus lhe dê um bom lugar; enfim, com aqueles deputados aguerridos da UDN, aliados ao nosso San Thiago Dantas, ao Fernando Ferrari. Aprendemos muito. Estamos com a cabeça branca, mas com a experiência e o orgulho de ter convivido com aqueles bravos Colegas e parlamentares do Palácio Tiradentes. Obrigado a V. Exª

A Revolução Francesa e a Revolução bolchevista são exemplos marcantes que deverão servir de ensinamento e de reflexão para aqueles mais afoitos na pregação da ruptura institucional.

Para concluir, Sr. Presidente, quero reafirmar meu ideal democrático na fé inabalável na justiça para proclamar

culpados ou inocentes aqueles que forem responsáveis pelos desvios dos recursos públicos, seja na área do Legislativo, seja na área do Executivo e, principalmente, para restabelecer direitos individuais feridos.

Por isso, o Senado Federal não se deve sentir atingido — como não se sente — em virtude da decisão do Supremo Tribunal Federal em matéria de sua competência, expressa na Carta Magna.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

**DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. NEY  
MARANHÃO EM SEU DISCURSO:**

**O Estado de S. Paulo — 11-12-93  
Jarbas Holanda**

**PERIGOSA MANIPULAÇÃO DA ÉTICA**

As indignadas e explosivas reações do governo (do seu núcleo político e do próprio presidente) contra o STF e o STJ, como resposta ao empate na apreciação do mandado de segurança do ex-presidente Collor e à incerteza quanto ao resultado final do julgamento, vão transformando a crise política ligada à CPI do Orçamento numa crise institucional entre o Judiciário e o Executivo, em que este, além de tentar comprometer ministros militares, procura envolver também o Legislativo.

Seria natural que lideranças políticas fizessem objeções à decisão do STF de, por 7 a 1, se considerar competente para o exame do mandado de segurança pedido, e também que criticassem, até com veemência, o empate ocorrido no STF em relação ao mérito da questão, bem como a convocação de três juízes do STJ para suprir a falta dos membros da Corte principal auto-afastados por se julgarem suspeitos. Afinal, as decisões do Judiciário, como as dos demais poderes, podem ser democraticamente criticadas pela sociedade. E, no caso, elas confrontaram a expectativa majoritária de automática proscrição do ex-presidente Collor da vida política, gerada pela amplíssima coalizão constituída o ano passado em torno do **impeachment**.

Mas nada disso justifica o desencadeamento, a partir do Executivo, de retaliações e ameaças ao Poder Judiciário. Cobra-se dele que se limite a homologar uma decisão política do Senado, desconhecendo aspectos jurídicos do processo com que foi aplicada a pena ao presidente cassado. Em caso contrário, os juízes do STF e do STJ tornam-se, de repente, elementos anti-sociais, que precisam ser lançados ao opróbrio da população, conforme o sentido de manifestação cheia de ódio do Senador José Paulo Bisol, ou da retórica histriônica do líder do governo e principal porta-voz do presidente, Pedro Simon.

Antes de tudo, tais intimidações (e a tentativa de envolvimento nelas das Forças Armadas) agridem um princípio essencial da República que não está em discussão: a independência de seus três poderes. O que seria condenável em circunstâncias normais e configura ações irresponsáveis e altamente preocupantes no delicado cenário composto por graves problemas econômicos e sociais (inflação chegando ao patamar dos 40% mensais e virtual implosão do Estado), aguda crise do Legislativo e a paralisia do governo (cuja falta de unidade é o principal obstáculo do plano de estabilização do ministro da Fazenda).

Mas o desencadeamento, pelo núcleo no Planalto, de uma verdadeira guerra política e institucional contra a possibilidade de o Poder Judiciário restabelecer os direitos políticos de Collor envolve também uma desorientação tática e reflete a fuga do governo em relação aos problemas centrais do País.

A desorientação tática leva o presidente a exagerar a importância de Collor, desse modo contribuindo para retirá-lo do brutal isolamento em que se encontra. Em vez da relevância atribuída ao julgamento do seu mandado de segurança, o que cabia ao governo fazer, ao lado do trabalho jurídico, seria potencializar esse isolamento na hipótese pouco provável de que a candidatura dele nas próximas eleições ultrapasse vários obstáculos que tem pela frente.

É, porém, a fuga aos grandes problemas do País que explica o radicalismo e a desorientação do presidente no confronto com o Judiciário e em outras atitudes que toma. Cheio de contradições e paralisado, o governo praticamente interrompeu o processo de privatização; a pretexto de "prioridade do social" tornou inviável uma política séria de estabilização; e se distanciou da revisão constitucional porque, a rigor, o presidente continua preso às idéias estatizantes e populistas. Assim, fraudou as expectativas de amplos setores da sociedade de que, com a queda de Collor, o necessário processo de modernização pudesse seguir em frente sem as graves distorções morais que envolveram o presidente deposto.

O que resta ao presidente é o discurso de um moralismo desligado de soluções reais para os problemas econômicos e sociais, e de fato contraposto a elas. Por isso, a necessária e oportuna atuação da CPI do Orçamento absorve as atenções centrais da opinião pública agravando, com sua centralidade política, a crise de governabilidade.

E também por isso o presidente cassado e isolado vira um fantasma em torno do qual se pode instalar grave e injustificada crise institucional.

**Jarbas Holanda é analista político**

**Antônio Tomás Bentivoglio  
e Carlos Eduardo de Atahayde Buono**

**STF, EXEMPLO DE INDEPENDÊNCIA**

Tem se falado, pelos cantos, que os tribunais são lentos, vinculados ao Executivo (no caso, os tribunais federais) e casuísticos.

Esquecem-se os detratores do Poder Judiciário que a lei que está ao alcance das mãos dos juízes é aquela que o Poder Legislativo tem feito, em atendimento aos **lobbies** diversos, dada a atenção aos inúmeros cartórios de interesse existentes no País.

Na histórica decisão do julgamento do mandado de segurança impetrado pelo ex-presidente Fernando Collor de Mello contra a decisão do Senado Federal que lhe subtraiu os direitos políticos, mesmo após sua renúncia formal, mostram os ministros do Supremo Tribunal Federal a absoluta e irrefragável independência que, diga-se de passagem, sempre existiu.

Os votos dos ministros Celso de Mello e Moreira Alves, duas das mais altas inteligências jurídicas deste país, a favor do anterior presidente ressaltam o apego às normas de Direito existentes, às quais está sempre vinculado o magistrado.

Não são admissíveis críticas irresponsáveis de outras autoridades da República, em flagrante violação ao princípio da autonomia dos três poderes, querendo que os juízes superiores se curvem às razões políticas calcadas em interesses momentâneos.

Os ministros acima citados são tidos no meio jurídico como os mais técnicos do Supremo, jamais tendo tido participação política ou ocupado cargos com tal conotação.

Os demais ministros que os acompanharam no voto, Octávio Gallotti e Ilmar Galvão, são absolutamente dissociados de qualquer vinculação política com o ex-presidente.

Não se diga que foi surpresa o voto do ministro Gallotti, porque este reúne em sua história pessoal longa tradição de independência, justamente na Suprema Corte, assim como foram independentes seu pai e seu avô, ex-ministros da Casa.

Os três ministros do Superior Tribunal de Justiça escolhidos para desempatar a histórica decisão — José Fernandes Dantas, Antônio Torreão Braz e William Andrade de Patterson — são os mais antigos do STJ e jamais foram contestados quanto à tecnicidade e independência, embora a este último tenha sido atribuída declaração, certamente mal interpretada, de que a decisão do caso "seria política".

Irrita a todos que um senador do cabedal de José Paulo Bisof tenha a pachorra de criticar, de forma a achincalhar o Pretário Excelso, como sendo um tribunal "rançoso, constituído de ministros velhos e mal informados".

O modo grosseiro de a CUT se manifestar foi absorvido pelo insigne senador, que até ontem vinha se pautando serenamente, sem tergiversar, sempre se expressando de maneira calma, mas firme, de acordo com sua história de ex-magistrado.

Outro membro do Congresso que surpreendeu a opinião pública, desconsiderando a tradicional independência entre os poderes da República, foi o senador José Richa, o qual, se não também mal interpretado, afirmou: "Agora iremos retalhar o Judiciário, no seu Orçamento". Desta feita, ao tecer considerações quanto à liminar concedida pelo ministro Marco Aurélio, do STJ, em que outros partidos, do mesmo Congresso, requeriam a suspensão do início da revisão constitucional.

Devem ser cobrados, de certa imprensa, maior isenção e distanciamento ante tais investigações parlamentares. Como se vê na Capital de São Paulo, há pessoas e partidos querendo afastar da vida pública possíveis candidatos à Presidência da República, aproveitando-se desse período de "caça às bruxas".

Assim como o Poder Judiciário tem sido alvo de críticas, várias vezes o Ministério Público também é atacado indevidamente.

As leis são feitas pelo Congresso Nacional, sem a participação efetiva de juristas de São Paulo, especialmente as referentes a matéria processual, e que têm reflexo imediato em toda a sociedade. O instituto da prescrição retroativa vige no Brasil, único país no mundo que adota tal monstruosidade. Quiséramos ser ouvidos para trazer de São Paulo a experiência do Estado que mais sofre discriminação com a feitura legislativa, aberração indevida diante do maior número de juristas de nomeada deste país.

Em vez de cumprir sua função primordial de fazer leis para o povo, o Congresso tem se arvorado, canhestramente, funções policiais, uma vez que a CPI não passa de instrumento preparatório (se bem conduzida) para que o Ministério Público proponha, ou não, ação penal, mas que a polícia, certamente, tem feito muito melhor.

Antônio Tomás Bentivoglió e Carlos Eduardo de Atahayde Buono são membros do Ministério Público do Estado de São Paulo

O Estado de S. Paulo — 11-12-93

Justiça

## MINISTROS DO STJ DECIDEM NA QUINTA FUTURO DE COLLOR

**Supremo rejeita recursos da OAB e da ABI e marca a data para o desempate da sessão que julgou o mandado de segurança do ex-presidente contra a cassação de seus direitos políticos pelo Senado.**

Brasília — Os ministros William Patterson, Torreão Braz e José Dantas, do Superior Tribunal de Justiça (STJ), vão decidir na quinta-feira se o ex-presidente Fernando Collor poderá se candidatar nas eleições do ano que vem. A data foi marcada ontem pelo presidente do Supremo Tribunal Federal (STF), ministro Octávio Gallotti. O julgamento do recurso de Collor contra a cassação de seus direitos políticos pelo Senado em 1992 terminou empatado no Supremo, na segunda-feira. O tribunal decidiu convocar o STJ para resolver o impasse.

Gallotti rejeitou ontem recurso movido pela Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) e pela Associação Brasileira de Imprensa (ABI) contra a convocação do STJ. As duas entidades entendem que o empate no Supremo automaticamente confirma a decisão tomada pelo Senado em 1992 e afirmam que a convocação do STJ não é prevista pelo regimento interno do STF. Gallotti não consultou os colegas para negar o recurso. "A convocação de ministros para completar o quorum inscreve-se na estrita competência do Presidente da sessão plenária, para regular a ordem do julgamento e, uma vez pronunciada, passa a integrar a decisão colegiada", justificou Gallotti no despacho que negou o recurso.

O advogado de Collor, Cláudio Lacombe, ficou satisfeito. "A decisão está correta, uma vez que o recurso permite a retratação do juiz e no caso essa retração é impossível, pois a decisão foi ratificada pelo plenário", disse. O Advogado Saulo Ramos, representante do Senado, anunciou que pretende recorrer. Ele prometeu passar o final de semana estudando junto com o Senado a possibilidade de apresentar um novo recurso contra Gallotti. Para o advogado, o presidente do Supremo não submeteu sua decisão ao crivo do plenário porque ficou com medo de ter de recuar. "O resultado podia ser bem diferente do de segunda-feira", afirmou Saulo.

Em dezembro de 1992, no fim do processo de **impeachment**, Collor foi proibido de disputar eleições e ocupar cargos públicos até o ano 2000. Antes do fim do julgamento, Collor renunciou para evitar a cassação dos direitos políticos, mas os senadores consideraram que a punição podia ser aplicada independentemente da outra pena prevista no processo, a cassação do mandato, que diante da renúncia não podia mais ser aplicada.

### OS JUÍZES NÃO ESTÃO OBRIGADOS A SE JUSTIFICAR

Gallotti afirma que aceita críticas, mas diz que decisões são bem fundamentada nos autos

Joyce Russi

Brasília — O presidente do Supremo Tribunal Federal (STF), Octávio Gallotti, acha normal as críticas feitas por parlamentares e integrantes do Executivo contra a sua decisão de convocar os ministros do Superior Tribunal de Justiça (STJ) para desempatar o julgamento do mandado de segurança do

ex-presidente Fernando Collor. Para ele, as críticas não são sinal de uma crise institucional. Apesar de respeitá-las, Gallotti diz que não se sente obrigado a apresentar justificativas fora dos autos do processo.

**Estado — Essas críticas não caracterizam uma crise institucional entre os Poderes?**

**Octávio Gallotti** — Não acho que seja uma crise institucional. As pessoas nem sempre têm a mesma opinião que nós e, por isso, estão criticando. Nós, ministros do STF, votamos de acordo com a nossa consciência jurídica e aceitamos as críticas, mas não nos consideramos obrigados a justificar fora dos autos os pontos de vista amplamente fundamentados na sessão plenária pública do Supremo.

**Estado — Por que decidiu não submeter os recursos da OAB e da ABI ao plenário do Supremo?**

**Gallotti** — Entendi que o agravo regimental é incabível usando uma faculdade do regimento e da lei. Não sendo cabível o recurso, neguei-lhe seguimento liminarmente.

**Estado — Os ministros do STJ terão tempo hábil para preparar o julgamento, na quinta-feira?**

**Gallotti** — A informação que tenho é que sim. Quando marquei o dia, foi na suposição que eles aqui estarão, preparados para prosseguir o julgamento. Eles já receberam a cópia dos autos e das notas taquigráficas da primeira sessão de julgamento.

*Durante o discurso do Sr. Ney Maranhão o Sr. Meira Filho deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Humberto Lucena, Presidente.*

**O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena)** — Concedo a palavra ao nobre Senador Pedro Simon. (Pausa.)

S. Ex.<sup>a</sup> não se encontra no plenário.

Concedo a palavra ao nobre Senador Valmir Campelo.

**O SR. VALMIR CAMPELO (PTB—DF.** Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, estamos comemorando hoje o “Dia do Marinheiro”. A data marca o nascimento de um brasileiro ilustre, um dos grandes heróis nacionais: o marinheiro Joaquim Marques Lisboa, Marquês de Tamandaré, que teve participação ativa nas lutas pela Independência, e que contribuiu para a consolidação interna e para a manutenção da ordem no País durante os anos do Império.

O Marquês de Tamandaré, que viveu até março de 1897, foi um dos homens mais importantes da nossa história e, em todas as circunstâncias, do Brasil Colônia ao Brasil República, foi um exemplo de civismo, dignidade e profissionalismo. A Marinha do Brasil, com muita justiça, instituiu o dia do aniversário desse grande herói como o “Dia do Marinheiro”, que hoje é comemorado em todo o País.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, a Esquadra Brasileira foi oficialmente criada em outubro de 1924, através de Decreto Presidencial. Sua existência, entretanto, é pelo menos um século anterior à sua oficialização: já em 1823, por sugestão dos brasileiros Gonçalves Lêdo e Luiz Pereira da Nóbrega, Sua Majestade, o Imperador Dom Pedro I, autorizou a arrecadação de fundos para a organização de uma Força Naval, que viria a ser-lhe muito útil nas lutas que se seguiram pela consolidação da Independência.

A Esquadra Brasileira, ao longo desses anos todos, mostrou-se sempre pronta a desempenhar suas funções, mantendo-se como instituição exemplar na defesa do Brasil e na preservação de nossa unidade territorial.

...A principal missão de nossa Esquadra é a de garantir e preservar a soberania das águas territoriais brasileiras e, nesse mister, a sua ação tem sido irrepreensível e coroada de êxito indiscutível.

O Brasil possui um litoral com 7.408 km de extensão, com o acréscimo de 200 milhas mar adentro, totalizando cerca de 4 milhões de km de domínios ou terras submersas. É uma extensão considerável de mar territorial, cuja defesa e preservação cabem à Marinha desempenhar.

A missão da Marinha cresce de importância quando consideramos que esse mar territorial brasileiro é um dos mais ricos do Planeta e guarda riquezas de variedade e quantidade colossais.

Para se ter uma idéia das riquezas e potencialidades do nosso mar territorial, basta dizer que 2/3 (dois terços) da nossa produção de petróleo é proveniente da plataforma submarina; que 98% do nosso comércio exterior é feito por via marítima e que 3/4 (três quartos) da nossa população vive e interage em cidades situadas a menos de 100 km da Costa.

Todo esse conjunto de fatores fez com que a Marinha do Brasil se adequasse e se desenvolvesse a passos rápidos, para dar respostas às imensas responsabilidades que lhe são cometidas, firmando-se hoje como um corpo militar e tecnológico de altíssimo nível e excelente padrão de desempenho.

A par disso, a Marinha do Brasil desenvolveu tecnologia avançada no setor de construção naval. Suas pesquisas na área de engenharia levaram-nos à condição privilegiada de um dos poucos países do mundo a dominar a tecnologia de construção de submarinos e caminham, em ritmo acelerado, rumo ao domínio das técnicas de enriquecimento de urânio, que nos permitirão, em breve, a construção de embarcações movidas à propulsão nuclear.

Na imensa Região Amazônica, a presença da Marinha se confunde com a própria história da Região, onde executa o indispensável serviço de segurança dos rios e margens adjacentes. Em muitas cidades do interior da Amazônia a Marinha desempenha papel importantíssimo de assistência social e preservação das populações ribeirinhas.

Com tecnologia de ponta, a Marinha tem desenvolvido, também, excelente trabalho de preservação ambiental, auxiliando enormemente os órgãos de meio ambiente nas pesquisas de levantamento radioecológico de regiões distantes, efetuando diagnósticos detalhados das condições dos rios, do ar e dos solos brasileiros.

Além disso, à Marinha do Brasil coube a execução de um dos mais ambiciosos programas nacionais: “O Programa Antártico Brasileiro”.

Esse “Programa Antártico Brasileiro” envolve universidades e órgãos de pesquisa, desenvolve-se em parceria com países como a Polônia, a Inglaterra, o Uruguai, a Bélgica, o Chile e a Argentina. Sua abrangência é enorme e envolve quatro subprogramas de grande envergadura, com vistas ao estudo das Ciências da Atmosfera, Ciência da Vida, Ciência da Terra e Logística.

Entre as tarefas a cargo da Marinha do Brasil no “Programa Antártico” estão o uso do navio oceanográfico “Barão de Tefé” e a manutenção da “Estação Antártica”, instrumentos indispensáveis de apoio às equipes de terra e como centros de pesquisas nos mares austrais.

Enfim, Sr. Presidente, Srs. Senadores, eu poderia permanecer horas a fio enumerando uma variedade imensa de bons e relevantes serviços que a Marinha do Brasil vem prestando ao País, desde o seu surgimento.

O mais importante, no entanto, é reconhecer que a Marinha do Brasil é uma instituição indiscutivelmente séria, profundamente integrada nos esforços de desenvolvimento e defesa da Pátria.

No de hoje, o "Dia do Marinheiro", quero prestar à nossa Armada o meu mais profundo reconhecimento, a minha mais destacada homenagem, enaltecendo os relevantes e indispensáveis serviços que essa instituição singular vem prestando ao Brasil.

Cumprimento, na pessoa do ilustre Ministro Ivan Da Silveira Serpa, a todos os nossos corajosos homens do mar, agradecendo seus incessantes esforços em prol da construção de um Brasil grande, desenvolvido e livre.

Quero, igualmente, incentivar o Governo a continuar emprestando o seu decisivo apoio aos importantes empreendimentos a cargo da Marinha do Brasil.

É preciso reconhecer que o que se gasta com as Forças Armadas no Brasil ainda é muito pouco, se comparado com os montantes destinados à Defesa pelos outros países. Convém lembrar que destinamos apenas 0,4% do nosso PIB à defesa, enquanto o Peru gasta 1,6%, a Argentina, 2,5% e os Estados Unidos, 5,7%.

No caso da Marinha, já temos conhecimento de projetos e programas vitoriosos executados e em execução. Cabe, portanto, Sr. Presidente, prestar à nossa Armada todo o apoio de que necessita para prosseguir sua gloriosa missão de bem servir ao Brasil.

Parabéns aos marinheiros brasileiros, que hoje comemoram o seu dia!

Parabéns à vitoriosa Marinha do Brasil, uma das nossas grandes instituições que muito tem feito pelo progresso e pelo engrandecimento da Pátria!

Muito obrigado. (Muito bem!)

*Durante o discurso do Sr. Valmir Campelo, o Sr. Humberto Lucena, Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Rachid Saldanha Derzi.*

**O SR. PRESIDENTE** (Rachid Saldanha Derzi) — Concedo a palavra ao nobre Senador Esperidião Amin. (Pausa)  
Concedo a palavra ao nobre Senador Eduardo Suplicy.

**O SR. EDUARDO SUP LICY** (PT—SP. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Senador Rachid Saldanha Derzi; Srs. Senadores, o Ministro da Fazenda, Fernando Henrique Cardoso, comparcerá, amanhã de manhã, ao Senado Federal, quando dialogará com os Líderes dos partidos sobre o seu plano de estabilização. Será muito importante que esse diálogo se dê em um clima de franqueza, em que o interesse maior do País esteja sendo colocado.

A proposta de estabilização, denominada Fernando Henrique Cardoso II, encerra alguns objetivos e envolve alguns instrumentos, entre os quais destacaria a instituição de um indexador — a Unidade de Referência de Valor —, o acréscimo de 5% nas alíquotas dos impostos federais e a destinação de recursos, em especial, para um fundo que canalizará recursos sobretudo — diz o Ministro — para a educação, saúde e para o combate à miséria e à fome.

Há, ainda, outros detalhes, mas já gostaria de adiantar algumas questões que colocarei para o Ministro da Fazenda no diálogo que amanhã teremos.

Em primeiro lugar, diz o Governo que a Unidade de Referência de Valor não constitui propriamente uma dolarização. Mas como será definida a denominada URV? Não há, segundo o que foi dito até agora, uma formulação objetiva desse índice. Avalio, Sr. Presidente, Srs. Senadores, que se não se quer efetivamente dolarizar a economia brasileira seria importante que tivéssemos um índice de unidade real de valor objetivamente medido e não um índice que a cada momento poderá ser declarado a bel-prazer ou arbitrariamente pelo Banco Central.

No jornal *Gazeta Mercantil* de sábado, 11, e de segunda-feira, 13 de dezembro de 1993, o economista Pérsio Arida, Presidente do BNDES e um dos principais formuladores da política econômica definida pelo Ministro Fernando Henrique Cardoso — ao lado de Edmar Bacha, Winston Fritsch, Pedro Malan e Gustavo Franco —, diz que não tem dúvidas quanto à adesão da sociedade brasileira à nova unidade de conta. E diz mais:

"A credibilidade do indexador virá do fato de ser atrelado à receita fiscal e à variação do dólar comercial. Afasta-se qualquer possibilidade de ser subestimada ou superestimada, o que iria contra o próprio governo.

Se a URV ficar abaixo da inflação corrente, o resultado será perda de receita e conseqüente déficit; se ficar acima, tem-se uma desvalorização cambial com um efeito inflacionário imediato. Com a dupla amarração, sinaliza-se aos agentes que aquele índice é algo confiável.

Arida também alerta para a maior volatilidade da inflação numa circunstância em que os preços e salários, além dos outros contratos na economia, estarem sendo diariamente cotados num indexador balizado pela inflação corrente, e não a passada."

Ora, se o propósito é justamente de termos um indexador que reflita o máximo possível a inflação corrente, e se se quer evitar o arbítrio, por que não definirmos uma forma objetiva para a Unidade Real de Valor? Seria possível isto? Sim, é possível. O Brasil, ao longo desses últimos anos de inflação alta e prolongada, aperfeiçoou-se, através dos diversos institutos como a FGV, o IBGE, a FIPE etc., na medida da inflação. Hoje, muitos desses institutos estão calculando semanalmente a inflação, e alguns deles estão adiantando índices diários que medem a inflação acumulada mensalmente.

A FIPE, por exemplo, em convênio com o jornal *O Estado de S. Paulo*, publica diariamente, e isto de alguns meses para cá, um índice de inflação diária, acumulada a inflação a cada mês, medida a cada dia.

Ora, por que não se adotar um índice objetivo com uma sistemática tal como essa, ao invés de termos um índice subjetivo? Dizem Winston Fritsch, Gustavo Franco, Pérsio Arida e Edmar Bacha que o índice vai seguir aproximadamente aquilo que tem acontecido com a taxa de câmbio.

Ora, será que esse procedimento não significará exatamente a dolarização que o Ministro Fernando Henrique Cardoso está tentando evitar? Por que não se utilizar o índice objetivo? Dizem Winston Fritsch e Pérsio Arida que ao Governo não interessará atrasar o indexador, a medida do indexador, da URV. Não interessará porque isso estaria prejudicando a receita de impostos, porque, afinal, esta será atrelada à URV ou porque isto poderia prejudicar os movimentos da balança comercial, inclusive prejudicando o volume de reservas. Acontece que, historicamente, a taxa de câmbio



definida pelo Banco Central muitas vezes acabou se atrasando ou tendo movimentos de impulsos para além daquilo que seria um critério simplesmente objetivo.

Se estivermos atrelando a URV aos movimentos de interesse do Governo brasileiro e, eventualmente, aos movimentos que porventura ocorram com o dólar americano, vis-à-vis às outras moedas — e movimentos poderão estar ocorrendo em virtude de eventuais crises internacionais, de guerras, como as de anos recentes, no Golfo Pérsico, na Ásia e assim por diante —, qualquer movimento crítico com respeito à moeda forte, o dólar, poderá se estar influenciando a economia brasileira de uma forma inadequada.

Será que o Governo vai se defender adequadamente disso? Não seria melhor termos uma proposta de medida da URV objetiva?

Essa é a primeira indagação que formulo, aberta e francamente, ao Ministro da Economia, já adiantando o diálogo que teremos amanhã de manhã.

Em segundo lugar, gostaria de aqui refletir sobre a questão do aumento dos impostos federais, das alíquotas, em torno de 5% — o Imposto de Renda, por exemplo, passe de 10% para 10,5%, ou de 25% para 26,5%.

Ora, quando se pensa em aumentar impostos é preciso estar ciente da destinação desses recursos. A Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a investigar irregularidades no Orçamento está apontando inúmeras distorções sobre o conteúdo dos gastos públicos. Tem sido expresso pelo Governo, por sua equipe econômica, a intenção de cortar certas despesas, de proceder a reformas administrativas, tais como o enxugamento dos Ministérios da Ação Social, da Integração Regional, o fim da LBA e outras instituições.

Se o Governo realmente vai tomar essa posição, deve fazê-lo com muita clareza. Estaria o Governo, por exemplo, propenso a introduzir um programa que, efetivamente, combateria a fome e a miséria, além de prover recursos mais eficazes para a Saúde e a Educação? Que garantia terá o Congresso Nacional de que o conteúdo dos gastos terá uma destinação muito mais convincente do que a que até agora temos observado? Que garantia teremos de que um aumento de impostos e uma diminuição de gastos não produzirá recessão?

O Governo diz estar interessado na retomada do crescimento e no combate à inflação. Entendo ser saudável caminharmos na direção de maior equilíbrio das contas. Todavia, equilíbrio das contas nem sempre significa um orçamento inteiramente equilibrado, com despesas iguais às receitas. Muitas vezes, as despesas são maiores do que as receitas, além de que há formas de financiar o déficit não inflacionário, seja por meio de endividamento doméstico ou externo. No entanto, é preciso que se administre as dívidas externa e interna de maneira a não provocar maior inflação, de um lado, e maior recessão, de outro.

A experiência dos últimos anos, infelizmente, tem demonstrado que a administração dessas dívidas tem levado tanto a dificuldades para combater a inflação quanto para a retomada do crescimento. Em especial, se o objetivo é acabar com a inflação, retomar o crescimento e erradicar a miséria; se é efetivamente fazer com que sejam os mais marginalizados em nossa sociedade os que não irão pagar com o sacrifício maior desse combate, então, é preciso que se estabeleça uma proposta definida de ação.

É com este espírito, Sr. Presidente, Srs. Senadores, que aguardo o diálogo que amanhã teremos com o Ministro Fernando Henrique Cardoso.

Na próxima sessão do Senado abordarei um tema que muito me honrou: o Deputado Germano Rigotto, Vice-Líder do PMDB na Câmara dos Deputados, apresentou proposta de emenda à Constituição no sentido de ser instituído no Brasil um programa de garantia de renda mínima definido em lei e compatível com o grau de desenvolvimento do País.

Essa proposição é consistente com o projeto do Programa de Garantia de Renda Mínima já aprovado pelo Senado e em tramitação na Câmara dos Deputados, tendo recebido parecer favorável do Deputado Germano Rigotto.

Muito obrigado, Sr. Presidente. (Muito bem!)

#### OMPARECEM MAIS OS SRS.: SENADORES:

Antonio Mariz \_ Dario Pereira \_ Eduardo Suplicy \_ Guilherme Palmeira \_ Henrique Almeida \_ Humberto Lucena \_ José Sarney \_ Meira Filho \_ Nelso Carneiro \_ Valmir Campelo.

O SR. PRESIDENTE (Rachid Saldanha Derzi) — Esgotado o tempo destinado ao Expediente.

Passa-se à

#### ORDEM DO DIA

O Sr. Juthay Magalhães — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Rachid Saldanha Derzi) — Concedo a palavra a V. Ex<sup>a</sup>

O SR. JUTAHY MAGALHÃES (PSDB—BA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, como não há número, não serão colocados em votação os itens iniciais da pauta, que tratam de projetos de decreto legislativo sobre concessões de rádio e televisão.

Todavia, desejo encaminhar à Mesa este requerimento:

“O processo de exame e apreciação, pelo Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, dos atos de outorga e renovação de concessão, permissão ou autorização para a execução de serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens editados pelo Poder Executivo deve seguir, nesta Casa do Legislativo, as formalidades e critérios estabelecidos pela Resolução do Senado nº 39, de 1992. A referida norma interna elenca uma série de informações e exigências a serem cumpridas pela entidade pretendente, bem como pelo Ministério das Comunicações, e que devem instruir o processo submetido à análise da Comissão de Educação desta Casa. No entanto, até a presente data, o exame da documentação que acompanha os Projetos de Decretos Legislativos que chegam para apreciação do Senado Federal evidencia a inexistência de documentos e/ou informações legalmente exigidos, nos termos da resolução supra mencionada.

Em vista do exposto, consideramos urgente e inadiável que a Comissão de Educação faça cumprir a norma própria que dispõe sobre a matéria, obtendo junto ao Ministério das Comunicações e/ou à entidade em questão as informações e os documentos exigidos, ficando sobres-



tadas as tramitações dos processos respectivos até que sejam atendidas as disposições da Resolução nº 39, de 1992. — Jutahy Magalhães.”

**O SR. PRESIDENTE** (Rachid Saldanha Derzi) — Nobre Senador Jutahy Magalhães, a Mesa aguarda o requerimento de V. Exª

A Presidência comunica aos Srs. Senadores que o prazo para apresentação de propostas revisionais será encerrado amanhã, dia 14, às 19 horas.

As matérias constantes dos itens 1 a 6 da pauta da Ordem do Dia da presente sessão ficam adiadas por falta de quorum. São as seguintes as matérias cuja apreciação fica adiada:

— 1 —

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO**

Nº 41, DE 1993

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 41, de 1993 (nº 242/93 na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão da empresa Modelo FM Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Castanhal, Estado do Pará, tendo

Parecer favorável, proferido em plenário, Relator: Senador Aureo Mello, em substituição à Comissão de Educação.

— 2 —

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO**

Nº 42, DE 1993

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 42, de 1993 (nº 247/93 na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Alvorada do Sertão Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de São João do Piauí, Estado do Piauí, tendo

Parecer favorável, proferido em plenário, Relator: Senador Aureo Mello, em substituição à Comissão de Educação.

— 3 —

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO**

Nº 43, DE 1993

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 43, de 1993 (nº 249/93 na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Televisão Verdes Mares Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Recife, Estado de Pernambuco, tendo

Parecer favorável, proferido em plenário, Relator: Senador Álvaro Pacheco, em substituição à Comissão de Educação.

— 4 —

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO**

Nº 44, DE 1993

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 44, de 1993 (nº 250/93 na Câmara dos Deputados),

que aprova o ato que renova a permissão da Rádio Independente Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, tendo

Parecer favorável, proferido em plenário, Relator: Senador Amir Lando, em substituição à Comissão de Educação.

— 5 —

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO**

Nº 45, DE 1993

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 45, de 1993 (nº 253/93 na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Capinzal Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Capinzal, Estado de Santa Catarina, tendo

Parecer favorável, proferido em plenário, Relator: Senador Amir Lando, em substituição à Comissão de Educação.

— 6 —

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO**

Nº 46, DE 1993

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 46, de 1993 (nº 248/93 na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Fraternidade Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Araras, Estado de São Paulo, tendo

Parecer favorável proferido em plenário, Relator: Senador Álvaro Pacheco, em substituição à Comissão de Educação.

**O SR. PRESIDENTE** (Rachid Saldanha Derzi) — A Presidência retira da pauta a matéria constante do item 7 da Ordem do Dia, nos termos do disposto no art. 175, e, do Regimento Interno.

É o seguinte o item retirado:

— 7 —

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO**

Nº 47, DE 1993

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 47, de 1993 (nº 60/91 na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova permissão à Rádio FM Rio Acaraú de Tamboril Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora na cidade de Tamboril, Estado do Ceará. (Dependendo de parecer da Comissão de Educação)

**O SR. PRESIDENTE** (Rachid Saldanha Derzi) — Item 8:

**PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 151, DE 1993**

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 172, II, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 151, de 1993, de autoria do Senador Marco Maciel, que

dispõe sobre a prorrogação do prazo fixado pelo art. 59 da Lei nº 7.450, de 23-12-85, para instalação, modernização, ampliação ou diversificação de empreendimentos industriais e agrícolas nas áreas de atuação da Sudam e Sudene. (Dependendo de Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)

Sobre a mesa, emendas que serão lidas pelo Sr. 1º Secretário.

São lidas as seguintes:

#### EMENDA Nº 1-PLEN

Ao Projeto de Lei do Senado nº 151/93

Acrescente-se o seguinte artigo, renumerando-se os demais:

“Art. 2º Ficam prorrogados até o exercício financeiro de 2001, os incentivos fiscais previstos no art. 14 da Lei nº 4.239, de 27 de junho de 1963, e no art. 22 do Decreto-Lei nº 756, de 11 de agosto de 1969, com as alterações posteriores.”

#### Justificação

A presente emenda tem por finalidade viabilizar a concessão da prorrogação de prazo para a implantação de benefícios nas áreas de atuação da Sudam e da Sudene, conforme preconiza a norma aqui alterada. A sua fórmula original carece da presente complementação, de natureza temporal, para que se possa unguir de eficácia indispensável à realização de seus objetivos.

Sala das Comissões, 13 de dezembro de 1993. — Senador **Alvaro Pacheco**.

#### EMENDA Nº 2 — PLEN

Ao Projeto de Lei do Senado Federal nº 151, de 1993

Acrescente-se ao texto do Projeto de Lei nº 151 de 1993, o seguinte artigo, renumerando-se os demais:

“Art. Ficam prorrogados, até o exercício financeiro do ano 2001, os incentivos fiscais previstos no art. 14 da Lei nº 4.239, de 27 de junho de 1963, e no art. 22 do Decreto-Lei nº 756, de 11 de agosto de 1969, com alterações posteriores.”

#### Justificação

A inclusão do dispositivo visa complementar a prorrogação da isenção proposta com a redução de 50% do imposto de renda, objetivando tornar mais célere a reversão do quadro de miséria e fome que assola a região nordestina. — Senador **Ney Maranhão**, Líder do PRN.

**O SR. PRESIDENTE** (Rachid Saldanha Derzi) — Nos termos do art. 140, “b”, do Regimento Interno, designo o nobre Senador Beni Veras para proferir parecer, em substituição à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o projeto e as emendas.

**O SR. BENI VERAS** (PSDB-CE. Para proferir parecer. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, é nítida a diferença que existe entre a renda do Norte e Nordeste e a renda do restante do País. Hoje, a renda do Nordeste é cerca de 40% da renda média do País, o que representa, o que define um atraso enorme dessa Região em relação às demais.

Em virtude disso, é indispensável que se tomem medidas capazes de propiciar o desenvolvimento de empreendimentos industriais na Região, empreendimentos estes que poderão colaborar para que o Nordeste possa se desenvolver ao longo do tempo.

A indústria tem um grande papel a desempenhar nessa questão, assim como a agropecuária, a agroindústria etc. Assim, sugerimos que essa isenção de impostos, que já vem sendo concedida há alguns anos, permaneça por mais algum tempo, enquanto a Região consegue diminuir esse gap que a distancia do restante da Nação.

Diante do exposto, somos pela aprovação do projeto, que nos parece adequado, necessário e útil a todo o País.

Em relação às emendas, cremos que elas se equivalem e, em consequência — a que chegou primeiro foi a emenda do Senador Alvaro Pacheco —, somos por sua aprovação.

**O SR. PRESIDENTE** (Rachid Saldanha Derzi) — O parecer concluiu favoravelmente ao projeto e à emenda do Senador Alvaro Pacheco.

Em discussão o projeto e as emendas, em turno único. (Pausa)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão. A votação da matéria fica adiada, nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno.

**O SR. PRESIDENTE** (Rachid Saldanha Derzi) — Item 9:

**PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 156, DE 1993**

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 172, II, b, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 156, de 1993, de autoria do Senador Marco Maciel, que prorroga o prazo estabelecido pela Lei nº 8.396, de 02/01/92. (Dependendo de Parecer da Comissão de Assuntos Econômicos)

Nos termos do art. 140, b, do Regimento Interno, designo o nobre Senador Ney Maranhão para proferir parecer sobre a matéria, em substituição à Comissão de Assuntos Econômicos.

**O SR. NEY MARANHÃO** (PRN-PE. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Nesse Projeto nº 156, que prorroga o prazo estabelecido pela Lei nº 8.396, o autor, o nobre Senador Marco Maciel, tem toda a razão.

V. Ex<sup>s</sup> sabem da minha experiência junto aos Tigres Asiáticos, República Popular da China e República da China — Formosa —, onde temos realizado um trabalho de trazer indústrias para o Nordeste.

Ainda, há pouco, inauguramos uma fábrica de bicicletas com capacidade de produção de 200 mil unidades.

A ZPE de Shenzhen, na China, fatura hoje um bilhão de dólares por mês; tem uma área, se não me engano, de 320 km, dos quais 75% já estão prontos e será a maior ZPE do mundo, quando a Inglaterra devolver Hong Kong à China. Foram necessários praticamente dez anos para que essa ZPE chegasse a esse estágio.

A ZPE de Kowchuan, que fica no extremo da Ilha de Formosa — que já visitei, durante este meu mandato, se não me engano, cinco vezes — emprega 72 mil pessoas e demorou também quase doze anos.

Então, a prorrogação solicitada pelo ilustre Senador Marco Maciel nesse projeto é justa e este Senador, com a experiência que teve junto à Ásia, aprova plenamente.

**O SR. PRESIDENTE** (Rachid Saldanha Derzi) — O parecer conclui favoravelmente à matéria.

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

A votação fica adiada, nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno.

**O SR. PRESIDENTE** (Rachid Saldanha Derzi) — A votação das matérias constantes dos itens 10, 11, 12, 14, 15, 16 e 17 da Ordem do Dia da presente sessão fica adiada, de acordo com o disposto no art. 375, inciso VIII, do Regimento Interno.

São as seguintes as matérias cuja apreciação fica adiada:

— 10 —

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 48, DE 1993**  
(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 48, de 1993 (nº 264/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão da RÁDIO JORNAL DO BRASIL LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, tendo

Parecer favorável, proferido em Plenário, Relator: Senador Aureo Mello, em substituição à Comissão de Educação.

— 11 —

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 49, DE 1993**  
(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 49, de 1993 (nº 273/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão da RÁDIO LITORAL LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Osório, Estado do Rio Grande do Sul, tendo

Parecer favorável, proferido em Plenário, Relator: Senador Amir Lando, em substituição à Comissão de Educação.

— 12 —

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 50, DE 1993**  
(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 50, de 1993 (nº 277/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a outorga deferida ao SISTEMA NOVA ERA DE COMUNICAÇÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Borrazópolis, Estado do Paraná, tendo

Parecer favorável, proferido em Plenário, Relator: Senador Aureo Mello, em substituição à Comissão de Educação.

— 14 —

**PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 135, DE 1993 — COMPLEMENTAR**

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, "c", do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 135, de 1993 — Complementar, de autoria do Senador

Pedro Simon, que acrescenta parágrafo ao art. 38 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, para excluir do benefício do sigilo bancário as pessoas que menciona, tendo

Parecer, proferido em Plenário, Relator: Senador José Richa, em substituição à Comissão de Assuntos Econômicos, favorável ao Projeto e pela tramitação autônoma, como projeto de lei, das emendas apresentadas.

— 15 —

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 219, DE 1993-COMPLEMENTAR**

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, "c", do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 219, de 1993-Complementar (nº 94/91-Complementar, na Casa de origem), que prorroga a lei que estabelece normas sobre o cálculo, a entrega e o controle das liberações dos recursos dos Fundos de Participação e dá outras providências, tendo

Parecer favorável, proferido em Plenário, Relator: Senador Aureo Mello, em substituição à Comissão de Assuntos Econômicos).

— 16 —

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 221, DE 1993-COMPLEMENTAR**

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, "c", do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 221, de 1993-Complementar (nº 165/93-Complementar, na Casa de origem), que disciplina a fixação do número de Deputados, nos termos do art. 45, § 1º, da Constituição Federal, tendo

Pareceres, proferidos em Plenário, em substituição à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relatora: Senadora Eva Blay: 1º pronunciamento, favorável ao Projeto; 2º pronunciamento, contrário ao Substitutivo de Plenário.

— 17 —

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 237, DE 1993-COMPLEMENTAR**

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, "c", do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 237, de 1993-Complementar (nº 145/93-Complementar, na Casa de origem), que organiza a Defensoria Pública da União, do Distrito Federal e dos Territórios e prescreve normas gerais para sua organização nos Estados, e dá outras providências, tendo

Parecer favorável, proferido em Plenário, Relator: Senador Cid Sabóia de Carvalho, em substituição à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)

**O SR. PRESIDENTE** (Rachid Saldanha Derzi) — **Item 13:**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 52, DE 1993**  
(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 52, de 1993 (nº 246/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO GRANDE LAGO LTDA., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Santa Helena.

Estado do Paraná (Dependendo de parecer da Comissão de Educação)

Nos termos do art. 140, a, do Regimento Interno, designo o nobre Senador Ney Maranhão para proferir parecer sobre a matéria, em substituição à Comissão de Educação.

**O SR. NEY MARANHÃO** (PRN-PE. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Chega a exame o Projeto de Decreto Legislativo nº 52, de 1993 (nº 246, de 1993, na Câmara dos Deputados), que "aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Grande Lago Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Santa Helena, Estado do Paraná".

Por meio da Mensagem Presidencial nº 376, de 1992, o então Presidente da República submeteu ao Congresso Nacional o referido ato de renovação de concessão de exploração de canal de rádio em onda média, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 1º do art. 223, da Constituição Federal.

É a seguinte a composição acionária da Rádio Grande Lago LTDA:

- Naudé Pedro Prates 40.000 cotas
- Terezinha Petronila Albuquerque Prates 24.000 cotas
- Werner Wanderer 8.000 cotas
- Harry Ripp 8.000 cotas

Total 80.000 cotas

O presente Projeto foi examinado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, tendo recebido parecer favorável de seu relator, Deputado Laprovita Vieira, e aprovação unânime daquela Comissão. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o Projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

Já no Senado, esteve o Projeto na Comissão de Educação, à disposição dos Senhores Senadores para recebimento de emendas, no prazo regimental, não tendo merecido quaisquer reparos.

#### 2. Voto do Relator

Diante da regularidade dos procedimentos e do testemunho ministerial de que o RÁDIO GRANDE LAGO LTDA atende a todos os requisitos técnicos e legais para a renovação da concessão, opinamos pela aprovação do ato, na forma do presente Projeto de Decreto Legislativo.

**O SR. PRESIDENTE** (Rachid Saldanha Derzi) — O parecer conclui pela aprovação do projeto.

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

A votação fica adiada, nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno.

**O SR. PRESIDENTE** (Rachid Saldanha Derzi) — A Presidência retira da pauta da Ordem do Dia da presente sessão as matérias constantes dos itens 18 e 19, nos termos do art. 175, e, do Regimento Interno.

São os seguintes os itens retirados:

— 18 —

#### PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 59, DE 1993

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, c, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 59, de 1993 (nº 1.270/91, na Casa de origem), que dispõe sobre o salário mínimo de médicos e cirurgiões-dentistas, tendo

Parecer, proferido em Plenário, Relator: Senador Almir Gabriel, em substituição à Comissão de Assuntos Sociais, favorável ao Projeto com emenda de redação que apresenta.

(Dependendo de Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania sobre a Emenda)

— 19 —

#### PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 235,

#### DE 1993-COMPLEMENTAR

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, c, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 235, de 1993-Complementar (nº 146/93-Complementar, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que cria o Fundo Penitenciário Nacional — FUNPEN, e dá outras providências. (Dependendo de parecer da Comissão de Assuntos Econômicos)

**O SR. PRESIDENTE** (Rachid Saldanha Derzi) — **Item 20:**

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 116, de 1993 (apresentado pela Comissão de Assuntos Econômicos como conclusão de seu Parecer nº 382, de 1993), que autoriza a Prefeitura Municipal de Campo Bom (RS) a contratar operação de crédito junto ao Banco do Estado do Rio Grande do Sul S. A. — BANRISUL.

A matéria ficou sobre a mesa durante cinco sessões ordinárias, a fim de receber emendas, nos termos do art. 235, II, f, do Regimento Interno.

À proposição não foram oferecidas emendas.

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

A votação da matéria fica adiada, nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno.

**O SR. PRESIDENTE** (Rachid Saldanha Derzi) — **Item 21:**

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 118, de 1993 (apresentado pela Comissão de Assuntos Econômicos como conclusão de seu Parecer nº 384, de 1993), que autoriza a Prefeitura Municipal de Dom Feliciano (RS) a contratar operação de crédito junto ao Banco do Estado do Rio Grande do Sul — BANRISUL, no valor de oito milhões, novecentos e quarenta e três mil, cento e seis cruzeiros reais e setenta e sete centavos, utilizando recursos do FUNDO-PIMES.

A matéria ficou sobre a mesa durante cinco sessões ordinárias, a fim de receber emendas, nos termos do art. 235, II, f, do Regimento Interno.

À proposição não foram oferecidas emendas.

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

A votação da matéria fica adiada, nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno.

**O SR. PRESIDENTE** (Rachid Saldanha Derzi) — Esgotada a matéria da pauta. Passa-se, agora, à apreciação do Requerimento nº 1.393, de 1993, lido no Expediente, de autoria do nobre Senador Carlos Patrocínio.

Solicito o parecer do nobre Senador Mansueto de Lavoura, pela Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.

**O SR. MANSUETO DE LAVOURA** (PMDB — PE. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, através do Requerimento nº 1.393, de 1993,

o eminente Senador Carlos Patrocínio comunica que, através de decreto de Sua Excelência o Presidente, Itamar Franco, foi convidado para integrar a Delegação do Brasil à XLVIII Sessão da Assembleia Geral das Nações Unidas, na qualidade de Observador Parlamentar, no período de 10 a 22 de novembro de 1993.

Solicita S. Ex<sup>a</sup> a devida autorização para desempenhar essa missão, nos termos dos arts. 55, III, da Constituição e art. 40, § 1º, a, do Regimento Interno, esclarecendo ao final que deverá estar ausente do País no referido período.

O parecer é favorável, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Rachid Saldanha Derzi) — O parecer é favorável.

A votação fica adiada por falta de quorum.

**O SR. PRESIDENTE** (Rachid Saldanha Derzi) — Concedo a palavra ao nobre Senador Jutahy Magalhães.

**O SR. JUTAHY MAGALHÃES** (PSDB — BA. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, o Governo Federal vinha tentando cobrar, há vários anos, a dívida dos estados e municípios. Já em 1989, o Ministro da Fazenda Maílson da Nóbrega propôs o parcelamento do débito em 20 anos. Tentativa frustrada, a que se seguiu algum empenho por parte da sua sucessora na Pasta, Ministra Zélia Cardoso de Mello, que igualmente não obteve resultados dignos de nota.

O Presidente Itamar Franco, por sua vez, constatando que o Estado brasileiro estava sendo minado pelo endividamento crescente em todos os níveis de governo e pela situação quase geral de inadimplência, inseriu, no seu programa de curto prazo, a cobrança das dívidas dos estados e dos municípios. Entende o Governo ser imprescindível dar um basta a tão deplorável situação, para saneamento das contas públicas, visando ao equilíbrio macroeconômico. Faz-se necessário controlar os fatores que vêm alimentando o déficit público, sem o que não será possível a retomada sustentável do crescimento econômico.

Conforme publicado na **Folha de S. Paulo**, de 19 de março de 1993, com base em dados coletados junto ao Banco Central, o setor público aumentou sua dívida interna em 14 bilhões de dólares no ano passado. No final de 1991, o total de débitos dos estados e municípios, somados aos da União e empresas estatais, perfazia 58 bilhões de dólares, cifra que saltou para 72 bilhões de dólares no final de 1992. Em relação ao Produto Interno Bruto, a dívida global subiu de 12,4% para 15,7%. Tendo que ser rolada diariamente, a dívida pública não deixa outra alternativa ao Banco Central que não a de pagar juros altos, de modo que os investidores sejam atraídos a comprar os papéis do Governo e desestimulados a se valer de ativos como dólar e ouro, ou a desviar suas aplicações para o consumo. As taxas de juros atingem alto patamar porque têm de acompanhar uma inflação também alta.

Finalmente, em 5 de novembro de 1993, foi sancionada pelo Presidente da República a Lei nº 8.727, que estabelece diretrizes para a consolidação e o reescalonamento, pela União, de dívidas internas das administrações direta e indireta dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Essa Lei veio substituir a de nº 8.388, de 30 de dezembro de 1991, nunca cumprida por entenderem os governos estaduais e municipais que impunha condições muito severas e rígidas a seus respectivos caixas.

A intenção do Governo Federal é conseguir ao menos a renegociação do valor estimado em 20,6 bilhões de dólares,

que corresponde à dívida contratual, isto é, aquela que foi assumida junto às instituições federais de crédito (Banco do Brasil, Caixa Econômica, BNDES, Banco Central etc). Esse valor, tomado em empréstimo por estados e municípios, genericamente para obras de infra-estrutura, poderá ser pago em até 240 meses, com juros médios dos contratos originais mais inflação, com possibilidade de refinanciamento por um período de até 120 meses, se houver resíduo pelo fato de o valor das parcelas ultrapassar a capacidade de desembolso mensal do Estado, Distrito Federal ou Município. A dívida mobiliária (em títulos), que, ao final de agosto, já atingia 14,865 bilhões de dólares, conforme publicado na **Gazeta Mercantil** de 9 de setembro de 1993, será refinanciada de acordo com critérios e mecanismos estabelecidos pelo Banco Central, até 90 dias contados da publicação da Lei 8.727/93, sujeitando-se, ainda, à aprovação do Ministério da Fazenda e do Senado Federal, naquilo que for de sua competência privativa, conforme o inciso IX do art. 52 da Constituição Federal.

Além das dívidas contratual e mobiliária, Srs. Senadores, estados e municípios têm débitos externos, com aval da União, num total de 10,7 bilhões de dólares. E há, ainda, a dívida com o setor elétrico federal, que será negociada à parte.

Do total geral da dívida, mais da metade cabe a São Paulo, Rio de Janeiro, Minas Gerais e Rio Grande do Sul. De acordo com os dados disponíveis, somadas todas as dívidas, exceto as do setor elétrico, São Paulo é a unidade da Federação com mais compromissos em atraso. Ao final de 1992, conforme publicado pelo **Jornal da Tarde** no início deste ano, a distribuição da dívida era a seguinte: em primeiro lugar, São Paulo, com 13,5 bilhões de dólares; em segundo, o Rio de Janeiro, com 5,7 bilhões de dólares; Minas, em terceiro, com 5,5 bilhões de dólares; depois, Rio Grande do Sul, com 3,7 bilhões de dólares.

A proposta do Governo Itamar Franco almeja, basicamente, propiciar o restabelecimento do fluxo do crédito e pagamentos de que são mercedoras as instituições oficiais, hoje tidas como caloteiras, dando fim ao que se estabeleceu denominar "calote circular", qual seja, o círculo vicioso pelo qual trafegam as contas públicas. A principal mudança introduzida agora, em relação à lei anterior, é a exigência das garantias para a execução da dívida por parte do Tesouro em caso de inadimplência por mais de dez dias, mecanismo que, espera-se, deve inibir os calotes que se vinham repetindo por parte da maioria dos governos estaduais e municipais. Nos últimos dois anos, poucos foram aqueles que quitaram em dia seus compromissos com os órgãos do Governo Federal.

Assim, estão previstos mecanismos em favor da União, como a retenção de cotas dos Fundos de Participação dos Estados e dos Municípios (no caso de os estados e municípios não pagarem suas dívidas com a União, o Governo bloqueará a transferência desses valores) e o comprometimento da receita própria dos governos estaduais e municipais, em limite percentual a ser ainda estabelecido (este se tornou o ponto mais polêmico e nevrálgico do acordo a ser costurado entre as partes). E as prestações para o pagamento da dívida serão mensais, ao contrário do projeto aprovado durante o Governo Collor, que previa pagamentos trimestrais.

De suma importância, também, é o dispositivo da Lei nº 8.727/93, que exige, para a formalização dos contratos de refinanciamento, a comprovação de regularidade quanto aos recolhimentos de contribuições compulsórias do FGTS, INSS, PIS-PASEP E FINSOCIAL/COFINS. Sabemos que se trata de recursos da maior importância social, mas que

o Poder Público e suas entidades vinculadas dificilmente os recolhem. São públicas e notórias as dificuldades financeiras do Sistema de Previdência Social, assim como o rombo que atinge o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço — FGTS —, cujas situações não precisavam ser tão graves se o recolhimento da parte do setor público estivesse em dia.

Voltando, porém, ao núcleo daquilo que nos interessa, os Estados e municípios que recolheram valores passíveis de refinanciamento entre 1º de outubro de 1991 e 30 de junho de 1993 gozarão da vantagem de um prazo de carência, a critério do próprio devedor, proporcional às obrigações recolhidas, desde que recolham um mínimo de 60% das parcelas recalculadas, visto que o refinanciamento será calculado incluindo-se as obrigações que venceram desde aquela época. É o caso de Santa Catarina, Espírito Santo, Ceará e Pernambuco, Estados que mantêm em dia seus pagamentos.

A primeira tentativa do Governo Itamar, de acerto da União com os estados para a rolagem, nobres pares, esbarrou na reação contrária dos governadores. O polêmico e controverso limite de comprometimento da receita líquida com o pagamento da dívida tem sido o maior óbice à concretização do refinanciamento. O projeto original do atual Governo estabelecia os limites em 11% no primeiro ano e 15% nos dezesseis anos seguintes, como dispõe a Resolução nº 36/92, do Senado. Empenham-se os governadores por uma redução desses limites para 7% no primeiro ano e 10% no segundo ano. Notícia transcrita pela **Folha de S. Paulo** (2-6-93) revela que se o índice fosse fixado em 7% relativamente às receitas líquidas, a União teria, segundo técnicos do Tesouro Nacional, um prejuízo de 42 bilhões de dólares, com estados e municípios pagando apenas 7 bilhões de dólares de suas dívidas, o que não corresponderia sequer aos juros da dívida. Análise da mesma fonte enfatiza que mesmo comprometendo 15%, eles acabarão pagando à União 6,2 bilhões de dólares menos do que devem hoje, no período de 20 anos.

De acordo com a Lei sancionada recentemente, cabe ao Senado a decisão de quanto estados e municípios deverão destinar de suas receitas para o pagamento de suas dívidas com a União. Por outro lado, a imprensa anuncia que o Ministro da Fazenda, Fernando Henrique Cardoso, a despeito de reconhecer como atribuição do Senado a fixação do limite, deverá propor 9% de comprometimento da receita líquida disponível durante o primeiro ano de amortização da dívida de 49 bilhões de dólares (CR\$2 trilhões) mantida com a União. Este limite subiria para 11% a partir do segundo ano. Pressionado por alguns governadores aos quais desagrada a proposta, o Ministro teria afirmado, salomonicamente, que ela "será alguma coisa entre o que o Governo Federal quer receber e o que os estados gostariam de pagar". Na verdade, há um verdadeiro tiroteio entre o Ministério da Fazenda e os governadores, com pressões recíprocas, voltadas para as condições em que se efetuará a rolagem da dívida. O Ministro, escudado na precária, para não dizer calamitosa situação das finanças públicas, argüi que é imperioso começar a receber os créditos a que a União faz jus ainda neste ano de 1993. Por seu lado, os governadores insistem na falta de saldo de caixa para comprometer suas receitas nos limites que o Governo quer impor.

Na verdade, o Ministro Fernando Henrique Cardoso, ainda durante a tramitação do Projeto de Lei, encarregou-se de negociar caso a caso, na tentativa de avançar nas medidas de ajuste. Por exemplo, com os Estados do Piauí, Paraíba e Rio Grande do Norte, o titular do Ministério da Fazenda fechou acordo para garantir apoio à rolagem da dívida, e

prometeu prorrogar por 6 meses a dívida de 300 milhões de cruzeiros reais (300 bilhões de cruzeiros antigos), dos bancos estaduais em liquidação, que venceria em 30 de junho (**Folha de S. Paulo**, 18-6-93). Entendimentos também foram mantidos com os governadores de São Paulo, Santa Catarina, Rio Grande do Sul, Minas Gerais, Bahia, Mato Grosso e Maranhão. Nesses contatos, o Ministro afirmava que não é intenção do Governo Federal asfixiar financeiramente estados e municípios. O que se quer é simplesmente restabelecer o fluxo de pagamento das prestações dos mesmos, de há muito interrompido. O Programa de Ação Imediata do Governo, preconizado pelo Ministério da Fazenda, apregoa como vital o acerto da União com as unidades da Federação que lhe são devedoras. Por isso mesmo não será concedido aval do Tesouro para liberação de empréstimos de instituições financeiras internacionais que dele dependam, a estados e municípios inadimplentes. Os Estados do Rio de Janeiro, São Paulo, Bahia, Minas Gerais e Rio Grande do Sul já têm projetos analisados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento — BID, e aprovados pelo Governo, motivo pelo qual devem demonstrar maior interesse na regularização de suas dívidas. A Portaria nº 497/90, do Ministério da Fazenda, prevê veto à aprovação de projetos de Estados e Municípios inadimplentes.

Sr. Presidente e Srs. Senadores, a política "do pé do ouvido", se produziu bons frutos rumo ao entendimento entre as partes, esbarrou em outro obstáculo: queixam-se os governadores dos números desatualizados que o Ministério da Fazenda usou no cálculo das dívidas da União com as instâncias menores da Federação, quando da preparação das medidas de cortes nos gastos e de acerto dos débitos públicos. Foi levantado o argumento por alguns dos Governadores de que, havendo um "encontro de contas", seus estados deixariam de ser devedores, passando à condição de credores da União. O Governador de São Paulo, Luiz Antônio Fleury Filho, movido também pela irritação provocada pela ameaça do Ministério da Fazenda de adotar medidas punitivas contra os estados inadimplentes, rebate o valor do débito contratual que São Paulo tem junto à União, que ele afirma estar no patamar de apenas 6,2 bilhões de dólares. Mas como, prossegue o Governador, a União, por sua vez, deve ao governo estadual 5,1 bilhões de dólares, o valor total da dívida se reduz para 1,1 bilhão de dólares. É gritante o desencontro com os cálculos do Ministério da Fazenda, que avaliam para São Paulo um débito de 13,5 bilhões de dólares. Ressalve-se: a dívida mobiliária não foi incluída nos cálculos do Governador Fleury, por se tratar de débito junto ao mercado.

A querela que vem arrastando-se no melhor estilo novelesco, em detrimento da remoção de tamanho obstáculo para o desenvolvimento do País, tem ensejado contundentes críticas dos governadores à inadimplência do Governo Federal em relação a estados e municípios, que, da mesma forma, teria de sofrer punições, quando deixa de repassar recursos a estes últimos. São Paulo, por exemplo, afirma ter recebido as verbas do salário-educação com atraso de 60 dias, e as da saúde com cortes de 58% e atraso de dois meses sem correção (**O Globo**, 16-6-93).

O levantamento das dívidas de parte a parte impõe-se, neste momento, como inadiável para o bom termo das negociações. A análise sempre percutiente do economista Luís Nassif, publicada em sua coluna da **Folha de S. Paulo** (22-6-93), nos ensina que "a falta de números objetivos, na renegociação das dívidas de estados, prende-se a dois fatores. O primeiro é a multiplicidade de fontes devedoras e credoras. O que,

somado à desorganização contábil da União, dificulta a consolidação. A outra é a falta de consenso sobre o que deve entrar ou não na negociação. A diferença entre os dados da União e os do Governo paulista, por exemplo, é que a União se limitou a considerar os débitos do Estado para com ela, e o Estado resolveu incluir também os débitos da União para com ele. O conceito de encontro de contas é justamente este: o de cancelar créditos recíprocos, permitindo a identificação dos credores e devedores líquidos." O articulista prossegue, ponderando que, embora seja imposterável o acerto de contas por parte de estados e municípios, a reestruturação financeira do Estado brasileiro, tendo em vista último um legítimo e verdadeiro ajuste fiscal, não pode contabilizar dívidas de apenas um lado. Eis por que reconhece legítimo o propósito de os estados exigirem sejam também honrados seus créditos com a União. A propósito, prossegue ele indagando se, por exemplo, é justo a União arcar sozinha com o custo da compressão tarifária. A resposta, remete-a ele à discussão final sobre a rolagem, asseverando ser prioritário, neste momento, que "a consolidação, explicitação e negociação dessa dívida limpem a área, e representem a reconciliação definitiva do Governo com a Nação".

Durante o período de tramitação do Projeto de Lei para o refinanciamento das dívidas, Governadores do Ceará, Minas, Pará e São Paulo, reunidos em Brasília, chegaram a criticar duramente a forma protelatória e a morosidade do Governo na condução da matéria. O governador paulista ocupou espaço na mídia, e aproveitou a oportunidade para, além das críticas ao Governo Federal, externar, *in verbis*, que "a burocracia federal e os bancos privados são culpados pela demora na conclusão da rolagem da dívida". O acerto desta, fica evidente para ele, reduziria os lucros dos banqueiros, pela perda dos juros que eles cobram de estados, municípios e da própria União. E responsabilizou a pressão dos bancos e "das mesmas forças que impediram a assinatura em oportunidades anteriores" a levar o Congresso a adiar a votação do acordo pleiteado.

Em reação às críticas violentas e incisivas, o Ministro Fernando Henrique houve por bem mudar de tática, solicitando urgência para a tramitação do projeto, vez que os governadores deixaram claro não admitir serem responsabilizados por esse atraso. Não obstante, não logrou êxito a aprovação do seu pedido de urgência. A recusa partiu dos líderes partidários, atentos ao fato de que o Governo propôs alteração no substitutivo do relator do projeto, através de dezoito emendas, que, segundo os líderes, precisavam primeiro ser negociadas. Realmente, elas modificavam a estrutura do projeto, já intensa e exaustivamente negociado com parlamentares e técnicos governamentais, quer dos estados, quer do Ministério da Fazenda. Forçoso e inevitável é concluir que tal procedimento levou a um recuo diante do que já havia sido negociado.

A Procuradoria da Fazenda Nacional, dentro da sua competência, estudava a possibilidade de os acordos serem fechados antes da aprovação do texto legal. A este respeito, o Banco Central e a Secretaria de Política Econômica do Ministério da Fazenda já se haviam manifestado favoravelmente, por entenderem que tal procedimento poderia proporcionar maior flexibilidade às negociações, facilitando a rolagem.

Vencida a primeira etapa, da rolagem da dívida contratual, passar-se-á ao refinanciamento da dívida mobiliária, cujo montante soma 14,857 bilhões de dólares, conforme publicado na *Gazeta Mercantil* de 9 de setembro de 1993, citando como

fonte o Banco Central. A dívida mobiliária será negociada separadamente — ao contrário da rolagem aprovada no Governo Collor — porque os credores dos estados são instituições privadas, fato que representa pulverização de títulos em poder do mercado. A grosso modo, as garantias que serão solicitadas para sua rolagem serão as mesmas pedidas para a rolagem das dívidas contratuais. Noventa por cento do valor total da dívida mobiliária é debitado a São Paulo, Minas Gerais, Rio de Janeiro e Rio Grande do Sul, segundo dados do Ministério da Fazenda. Mais uma vez São Paulo lidera como Estado devedor, com 6,4 bilhões de dólares, seguido por Minas Gerais, com 2,9 bilhões de dólares, Rio de Janeiro com 2,4 bilhões de dólares, e Rio Grande do Sul com 1,9 bilhão de dólares de dívida. Esses números também estão na *Gazeta Mercantil* de 9 de setembro de 1993.

Só há, inequivocamente, um beneficiário com a vultosa soma da dívida mobiliária: o sistema financeiro, ao qual o giro diário dela proporciona lucros astronômicos, seja pelos juros maiores, seja pelos *spreads* nos leilões do *open market*, seja cobrando taxas mais salgadas na renovação de "papagaios" e outros tipos de crédito. Lesado, e nisso a história se repete, sem qualquer originalidade, é uma vez mais o povo brasileiro, o maior interessado no saneamento das finanças públicas.

Quando se fala a este propósito, não há como deixar de se fazer referência crítica ao comportamento dos bancos estaduais, dentro do nosso sistema financeiro, os quais são indicadores seguros da necessidade que se impõe de os estados reduzirem seus gastos, partícipes que são do processo de estabilização da economia nacional. Pressionados pelo volume dos débitos, os estados vêm-se obrigados a emitir títulos sem trégua. Ora, como alcançar o equilíbrio das contas públicas, com o endividamento crescente e o aumento da quantidade de títulos estaduais no mercado, o que implica elevação das taxas de juros internas? Tal equilíbrio parece-nos cada vez mais inatingível, se atentarmos para o fato de que ciclicamente, a cada quatro anos, os bancos estaduais chegam próximos à insolvência, em razão do calendário eleitoral. Em 1990, o fenômeno repetiu-se com maior intensidade. O volume de títulos da dívida dos estados colocados no mercado cresceu 141% em apenas quatro meses, exatamente aqueles que antecediam as eleições. Foi tal o desmando, que o mercado passou a não aceitar os papéis da dívida dos estados. Para saldar seus compromissos, eles tiveram de se valer dos recursos dos bancos estaduais. Novamente São Paulo é apontado como o Estado que mais se beneficiou com a aprovação de operações polêmicas do BANESPA, acumulando empréstimos em atraso junto a esse banco que chegam à metade do valor que deve ao Governo Federal (13,6 bilhões de dólares). Na hipótese de ter de pagar o que deve ao seu próprio banco, o governo paulista teria de sacrificar seis meses de sua arrecadação!...

De tal monta foi o rombo, que, em 1991, o Banco Central teve de socorrer quatro dos maiores bancos estaduais, dentre eles o BANESPA, substituindo o papel ruim dos estados, rejeitado pelo mercado, pelo papel emitido pelo Governo Federal. Firmou-se, à época, o compromisso de que, em 60 dias, os estados começariam a devolução dos títulos federais emprestados e que, por não ter sido cumprido, redundou, ao final de 1991, numa negociação política nos moldes da atual. O acordo, "brasileiramente", não foi cumprido. A verdade é que entre nós os bancos oficiais dos estados têm-se desviado de seus objetivos, transformando-se em instrumentos político-eleitorais de governantes inescrupulosos e antiéti-



cos, concedendo financiamentos de natureza duvidosa, não só às administrações estaduais ou a prefeituras, mas até a terceiros. As instituições bancárias estaduais devem desempenhar papel de agentes do desenvolvimento regional, não sendo admissível, pela própria importância desse papel, que não sejam sujeitas a controle rígido e critérios técnico-operacionais, transformando-se em fonte geradora e sustentadora do déficit público. Em resposta a pleito dos governadores da Paraíba, do Piauí e do Rio Grande do Norte, que cogitam a reabertura dos bancos de seus estados, em liquidação extrajudicial desde 1990, o Ministro Fernando Henrique deixou claro que esses bancos não mais poderão atuar como caixa suplementar dos governos que os controlam, no caso de serem reabertos.

Em 30 de junho deste ano, o Banco Central, autorizado pelo Conselho Monetário Nacional — CMN, baixou resolução exatamente tendo por escopo impor e exigir um controle mais eficaz sobre as dívidas do setor público, sobretudo dos estados e municípios, que sempre tiveram o hábito de gastar mais do que arrecadam, elevando, dessa forma, sua dívida junto ao sistema financeiro. Austeridade saudável, foi logo deixada de lado por força de nova decisão, derogatória da anterior, pela qual o CMN recuou da decisão de controlar os empréstimos a estados e municípios na forma de Antecipações de Receitas Orçamentárias — ARO. Essas antecipações — empréstimos que os Governos estaduais tomam junto aos bancos, oferecendo como garantia a receita tributária futura —, a exemplo de outros empréstimos bancários, ficariam restritas ao limite do endividamento previsto na Resolução 1.718, do próprio Conselho. Quer dizer, a título de ARO, os bancos não poderiam emprestar além do saldo registrado em suas carteiras, no dia 31/12/89, corrigido monetariamente. A nova decisão, porém, possibilita que governos estaduais e prefeituras renovem as operações antigas, bem como façam novos empréstimos a título de antecipação de receita, observada a restrição de que essas operações não podem mais ser consumadas junto ao próprio banco do Governo que solicita a operação. Esta restrição, contudo, é perfeitamente contornável e pode ser sanada de maneira fácil, bastando que o governo de um estado peça empréstimo ao banco controlado pelo governo de outro Estado, isto é, o Governo do Rio pode fazer operações de antecipação de receita com o Banrisul e, idem, o governo do Rio Grande do Sul pode fazer outras com o BANERJ, retribuindo o gesto. Aberto novamente o “ralo”, como há de se evitar que governadores mal-intencionados deixem de gastar irresponsavelmente o dinheiro que falta aos cofres públicos? O que mais acontece entre nós, vale repetir, é bancos estaduais patrocinarem operações de antecipações de receita para financiar campanhas eleitorais e, com a aproximação destas, corremos o risco de sermos espectadores de mais um abominável esquema de troca de favores com a explícita autorização oficial.

O ex-Presidente do Banco Central, Paulo César Ximenes, explicou, de forma pouco convincente, o novo procedimento adotado pelo CMN: as operações de antecipação de receita orçamentária são “o único instrumento dos estados para o financiamento do fluxo de caixa”. Lamentavelmente, perguntamos, não é isso mesmo que se impõe evitar, de modo a sopitar crescente aumento do endividamento dos estados?

Em vista do processo de revisão constitucional que estamos vivendo, Sr. Presidente, nada mais oportuno do que enviar todos os esforços para viabilizar uma ampla e abrangente reforma fiscal, prioritária no Programa de Ação Imediata

(PAI) do Ministro Fernando Henrique, através da qual racionalizar-se-ão a tributação e a divisão de encargos e receitas entre governos. O racionalismo fiscal tornou-se indeclinável, improrrogável neste momento crítico e pré-falimentar por que passa a Nação, corroída por índices inflacionários inaceitáveis, e faz-se *conditio sine qua non* para o ajustamento macroeconômico.

Com efeito, procede a argumentação de que o crescente endividamento dos estados e municípios tem fundamento na centralização financeira da União que se observou nas três últimas décadas, fato este que obrigou estados e municípios a se endividarem, especialmente no Governo Collor, gerador de recessão sem precedentes, responsável por acentuada queda na receita líquida real. Como bem observa o economista Jair do Amaral Filho, em artigo na *Folha de S. Paulo*, de 16 de junho de 1993, desde 1982, início da crise da dívida externa, a União tem sido privilegiada pelo ajustamento macroeconômico, que deixou em segundo plano estados e municípios, aos quais restou um papel passivo do ponto de vista de política econômica. Ora, o atual quadro de crise fiscal passa necessariamente por eles, de vez que transmitem déficits e dívidas à União, razão pela qual não há como deixá-los à margem, para se chegar a um novo modelo de regulação e gestão pública para a economia brasileira. Dessa forma, agentes do ajuste fiscal nacional, os estados e municípios devem ter implementados seus ajustes a nível local, com o objetivo maior de um ajuste global. Recomendar-se-ia, no entender do articulista, que, *ipso facto*, substituíssemos o ajuste fiscal de caráter pontual para outro mais sistêmico, vale dizer, mais amplo, profundo e abrangente, incluso todos os parceiros do déficit público federal. O que, a bem da verdade, estaria mais consentâneo com o federalismo estatuído pela Constituição de 88, apesar de esta ter atribuído mais recursos aos estados e municípios, sem a contrapartida proporcional de mais deveres.

Aliás, louve-se o acerto da Carta Magna ao ter promovido a descentralização das rendas públicas, e ao ter estabelecido parâmetros para uma reforma tributária que visa a aumentar a racionalidade do sistema, de tal forma que a revisão em andamento não deverá implicar a adoção de um modelo novo ou experiência inédita, mas apenas a correção de defeitos e inadequações, dentre estes a existência de mais de 50 diferentes tipos de tributos, a incidência de vários impostos sobre a mesma base de cálculo, sem falar da cobrança de contribuições inconstitucionais.

A mudança do perfil da arrecadação tributária federal em nosso País passa necessariamente pela retomada do crescimento econômico (que considero muito difícil sem a queda da inflação) e pela simplificação do sistema tributário com redução de alíquotas. Se o Tesouro não for ressarcido por seus créditos, não vai conseguir diminuir a dívida interna, o que envolve a diminuição dos juros, medida, por sua vez, imprescindível ao projeto de retomada do crescimento econômico. Para o equilíbrio fiscal do Governo não há mais como procrastinar o pagamento das dívidas estaduais e municipais, pagamento que pode ser viabilizado através do bom senso e de vontade política, obedecendo-se o que determina a Lei nº 8.727/93.

Por fim, concordamos com o Ministro da Fazenda, quando diz: “Precisamos de um sistema tributário mais justo e mais simples, que pegue mais gente e faça com que cada um pague menos, mas que todos paguem. Com isso vamos aumentar a arrecadação do Governo e conseguir o equilíbrio



das contas. Sem recursos não há como atender os hospitais, pagar os benefícios da Previdência e fazer investimentos”.

Que o Governo Itamar Franco possa, na revisão do sistema tributário nacional, transformá-lo, de um fator de inibição da produção em um fator de incentivo ao investimento. E, assim, Sr. Presidente e Srs. Senadores, possibilite a cobrança de impostos sobre a renda, e não sobre os salários, como tem acontecido até agora.

**O SR. PRESIDENTE** (Rachid Saldanha Derzi) — A Presidência comunica ao Plenário que terminou hoje o prazo para apresentação de emendas ao Projeto de Lei da Câmara nº 173, de 1993 (nº 1.864, na Casa de origem), que dá nova redação aos arts. 387 e 392 da Consolidação das Leis do Trabalho — CLT, altera os arts. 12 e 25 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e os arts. 39, 71, 73 e 106 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, todos pertinentes à licença maternidade.

O projeto não recebeu emendas.

A matéria será incluída em Ordem do Dia, oportunamente.

**O SR. PRESIDENTE** (Rachid Saldanha Derzi) — Em sessão anterior, terminou o prazo para a apresentação de emendas aos seguintes Projetos de Resolução:

Nº 122, de 1993, de autoria do Senador Marco Maciel, que cria a Comissão de Ciência e Tecnologia;

Nº 127, de 1993, que autoriza a Prefeitura do Município de Medianeira (PR) a contratar operação de crédito com o Banco do Estado do Paraná — BANESTADO —, dentro do Programa Estadual de Desenvolvimento Urbano — PEDU —, no valor de até quinze milhões de cruzeiros reais; e

Nº 128, de 1993, que autoriza a Prefeitura Municipal de Rondon (PR) a contratar operação de crédito com o Banco do Estado do Paraná S.A., no valor de oito milhões, quinhentos e cinquenta mil e setecentos cruzeiros reais, para a execução de obras e serviços integrantes do Programa Estadual de Desenvolvimento Urbano — PEDU.

Os projetos não receberam emendas.

O Projeto de Resolução nº 122, de 1993, será despachado às Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania; e Diretora.

Os Projetos de Resolução nº 127 e 128, de 1993, serão incluídos em Ordem do Dia, oportunamente.

**O SR. PRESIDENTE** (Rachid Saldanha Derzi) — A Presidência convoca sessão extraordinária a realizar-se, hoje, às 18h30min, com a seguinte

#### ORDEM DO DIA

### 1

## REDAÇÃO FINAL PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 103, DE 1993

Discussão, em turno único, da Redação Final (oferecida pela Comissão Diretora em seu Parecer nº 434, de 1993) do Projeto de Resolução nº 103, de 1993, que autoriza a Prefeitura Municipal de Faxinal do Soturno - RS, a contratar operação de crédito junto ao Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL, no valor de dois milhões, trezentos e oitenta e quatro mil, trezentos e setenta e seis cruzeiros reais, a preços de maio de 1993, dentro do Programa Integrado de Melhoria Social - PIMES.

## 2

**REDAÇÃO FINAL**  
**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 109, DE 1993**

Discussão, em turno único, da Redação Final (oferecida pela Comissão Diretora em seu Parecer nº 447/93) do Projeto de Resolução nº 109, de 1993, que *autoriza a Prefeitura Municipal de Santo Augusto (RS) a contratar operação de crédito no valor total de um bilhão, setecentos e quarenta e quatro milhões, setecentos e quarenta e cinco mil cruzeiros, a preços de outubro de 1992, junto ao Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL.*

## 3

**REDAÇÃO FINAL**  
**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 110, DE 1993**

Discussão, em turno único, da Redação Final (oferecida pela Comissão Diretora em seu Parecer nº 448/93) do Projeto de Resolução nº 110, de 1993, que *autoriza a Prefeitura Municipal de Campina das Missões (RS) a contratar operação de crédito junto ao Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL, no valor de um bilhão, trezentos e vinte e cinco milhões, quatrocentos e vinte e sete mil cruzeiros, utilizando recursos do FUNDOPIMES.*

4

**OFÍCIO Nº S/6, DE 1993****(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 5º da Resolução nº 110, de 1993)**

Ofício nº S/6, de 1993 (nº 92/263, na origem), através do qual o Governo do Estado do Piauí solicita autorização do Senado para contratar operação de crédito no valor de cento e cinco bilhões, cento e vinte e dois milhões, oitocentos e cinquenta e três mil, trezentos e trinta e três cruzeiros e trinta e quatro centavos, junto à União, através do Banco do Brasil S.A. (Dependendo de parecer da Comissão de Assuntos Econômicos)

5

**OFÍCIO Nº S/33, DE 1993****(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 5º da Resolução nº 110, de 1993)**

Ofício nº S/33, de 1993 (nº 171/93, na origem), através do qual o Governo do Estado da Paraíba solicita autorização do Senado para refinaranciar a dívida daquele Estado, junto ao Banco do Brasil S.A, oriunda de empréstimos por antecipação de receita orçamentária, vencidos desde dezembro de 1988. (Dependendo de parecer da Comissão de Assuntos Econômicos)

O SR. PRESIDENTE (Rachid Saldanha Derzi) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 17h8min.)

## Ata da 255ª Sessão, em 13 de dezembro de 1993

3ª Sessão Legislativa Ordinária, da 49ª Legislatura

— EXTRAORDINÁRIA —

Presidência dos Sr. Nabor Júnior

ÀS 18 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Albano Franco \_ Álvaro Pacheco \_ Amir Lando \_ Antonio Mariz \_ Bello Parga \_ Beni Veras \_ César Dias \_ Cid Sabóia de Carvalho \_ Dario Pereira \_ Eduardo Suplicy \_ Elcio Álvares \_ Eptácio Cafeteira \_ Esperidião Anin \_ Flaviano Melo \_ Francisco Rollemberg \_ Garibaldi Alves Filho \_ Gilberto Miranda \_ Guilherme Palmeira \_ Henrique Almeida \_ Humberto Lucena \_ Hydekel Freitas \_ Jarbas Passarinho \_ João Calmon \_ João França \_ João Rocha \_ Josaphat Marinho \_ José Paulo Bisol \_ José Sarney \_ Jutahy Magalhães \_ Magno Bacelar \_ Mansueto de Lavor \_ Marco Maciel \_ Mauro Benevides \_ Meira Filho \_ Nabor Júnior \_ Nelson Carneiro \_ Ney Maranhão \_ Pedro Simon \_ Pedro Teixeira \_ Rachid Saldanha Derzi \_ Ronaldo Aragão \_ Valmir Campelo.

**O SR. PRESIDENTE** (Nabor Júnior) — A lista de presença acusa o comparecimento de 42 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

A Presidência comunica ao Plenário que, nos termos do art. 41 do Regimento Interno, defere, na presente data, os Requerimentos de nºs 1.383 a 1.386, de 1993, dos Senadores Chagas Rodrigues, Magno Bacelar, Nabor Júnior e Jonas Pinheiro, respectivamente, por não terem sido votados em duas sessões ordinárias consecutivas, devido à falta de **quorum**.

Sobre a Mesa, comunicações que serão lidas pelo Sr. 1º Secretário.

São lidas as seguintes

Senhor Presidente:

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que, nos termos dos arts. 55, III, da Constituição e 39, a, do Regimento Interno, me ausentarei dos trabalhos da Casa, no período de 4 a 21 de dezembro do corrente ano, a fim de, no desempenho de missão com que me distinguiu o Senado, participar da "Negociação da Rodada Uruguaí do GATT", a realizar-se em Genebra — Suíça.

Atenciosas saudações

Sala das Sessões, 13 de dezembro de 1993. — Senador **Chagas Rodrigues**.

Senhor Presidente

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que, nos termos dos arts. 55, III, da Constituição e 39, a, do Regimento Interno, me ausentarei dos trabalhos da Casa, a fim

de, no desempenho de missão com que me distinguiu o Senado, participar da "Negociação da Rodada Uruguaí do GATT", a realizar-se em Genebra — Suíça.

Atenciosas saudações.

Sala das Sessões, 13 de dezembro de 1993. — Senador **Magno Bacelar**.

Senhor Presidente:

Comunico a Vossa Excelência que me ausentarei do País no período de 3 a 18 de dezembro corrente, a fim de representar o Senado Federal na "Rodada do Uruguaí", a realizar-se em Genebra, Suíça.

Aproveito a oportunidade para reafirmar a Vossa Excelência os meus protestos de alto apreço e consideração.

Respeitosamente,

Sala das Sessões, 13 de dezembro de 1993. — Senador **Nabor Júnior**.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que, nos termos dos arts. 55, III, da Constituição e 39, a, do Regimento Interno, me ausentarei dos trabalhos da Casa, a fim de, no desempenho de missão com que me distinguiu o Senado, participar da Delegação do Brasil, na qualidade de Observador Parlamentar, à XLVIII Sessão da Assembléia Geral das Nações Unidas, no período de 7 a 22 do corrente.

Atenciosas saudações:

Sala das Sessões, 13 de dezembro de 1993. — Senador **Jonas Pinheiro**.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de dirigir-me a V. Exª para comunicar-lhe, nos termos do disposto no art. 39, alínea a, do Regimento Interno, que me ausentarei dos trabalhos da Casa, para breve viagem a Portugal, no período de 23 de dezembro a 3 de janeiro de 1994.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Exª protestos de alta estima e distinto apreço.

Sala das Sessões, 13 de dezembro de 1993. — Senador **João Rocha**.

**O SR. PRESIDENTE** (Nabor Júnior) — O expediente lido vai à publicação.

Passa-se à

**Item 1:**

Discussão, em turno único, da Redação Final (oferecida pela Comissão Diretora em seu Parecer nº 434, de 1993) do Projeto de Resolução nº 103, de 1993, que autoriza a Prefeitura Municipal de Faxinal do Soturno — RS, a contratar operação de crédito junto ao Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A. — BANRISUL, no valor de dois milhões, trezentos e oitenta e quatro mil, trezentos e setenta e seis cruzeiros

reais, a preços de maio de 1993, dentro do Programa Integrado de Melhoria Social — PIMES.

Em discussão a redação final, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

A redação final é considerada definitivamente aprovada, independentemente de votação, nos termos do art. 7º, da Resolução nº 110, de 1993.

A matéria vai à promulgação.

É a seguinte a redação final aprovada:

**Redação final do Projeto de Resolução nº 103, de 1993.**

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Presidente, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

**RESOLUÇÃO Nº 2 DE, 1993**

**Autoriza a Prefeitura Municipal de Faxinal do Soturno (RS) a contratar operação de crédito junto ao Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A. — BANRISUL, no valor de CR\$2.384.376,00, a preços de maio de 1993, dentro do Programa Integrado de Melhoria Social — PIMES.**

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Faxinal do Soturno (RS), nos termos da Resolução nº 36, de 1992, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito junto ao Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A. — BANRISUL, no valor de CR\$2.384.376,00 (dois milhões, trezentos e oitenta e quatro mil, trezentos e setenta e seis cruzeiros reais), a preços de maio de 1993.

Parágrafo único. Os recursos referidos no caput deste artigo são provenientes do Fundo de Investimento do Programa Integrado de Melhoria Social — FUNDOPIMES, e serão destinados à execução de projetos de desenvolvimento institucional, de infra-estrutura urbana, e de equipamentos comunitários.

Art. 2º As condições financeiras da operação são as seguintes:

a) **valor pretendido:** CR\$2.384.376,00, a preços de maio de 1993;

b) **juros:** 11% a.a.;

c) **atualização monetária:** reajustável pelo IGP-DI da FGV;

d) **garantia:** caução de quotas-parte do ICMS e/ou FPM;

e) **destinação dos recursos:** Programa Integrado de Melhoria Social;

f) **condições de pagamento:**

— **do principal:** em quarenta e oito parcelas mensais iguais e sucessivas, vencíveis no dia vinte de cada mês, vencendo a primeira doze meses após a primeira liberação;

— **dos juros:** exigíveis trimestralmente na carência e mensalmente na amortização.

Art. 3º A autorização concedida por esta Resolução deverá ser exercida no prazo máximo de duzentos e setenta dias, contados da data de sua publicação.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**O SR. PRESIDENTE (Nabor Júnior) — Item 2:**

Discussão, em turno único, da Redação Final (oferecida pela Comissão Diretora em seu Parecer nº 447/93) do Projeto

de Resolução nº 109, de 1993, que "autoriza a Prefeitura Municipal de Santo Augusto (RS) a contratar operação de crédito no valor total de um bilhão, setecentos e quarenta e quatro milhões, setecentos e quarenta e cinco mil cruzeiros, a preços de outubro de 1992, junto ao Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A. — BANRISUL.

Em discussão a redação final, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

A redação final é considerada definitivamente aprovada, independentemente da votação nos termos do art. 7º, da Resolução nº 110, de 1993.

A matéria vai à promulgação.

É a seguinte a redação final aprovada:

**Redação Final do Projeto de Resolução nº 109, de 1993.**

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Presidente, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

**RESOLUÇÃO Nº, DE 1993**

**Autoriza a Prefeitura Municipal Santo Augusto (RS) a contratar operação de crédito junto ao Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A. — BANRISUL, no valor de CR\$1.744.745.000,00, a preços de outubro de 1992.**

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Santo Augusto (RS), nos termos da Resolução nº 36, de 1992, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de CR\$1.744.745.000,00 (um bilhão, setecentos e quarenta e quatro milhões e setecentos e quarenta e cinco mil cruzeiros), a preços de outubro de 1992, junto ao Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A. — BANRISUL.

Parágrafo único. Os recursos advindos da operação de crédito referida no caput deste artigo destinam-se ao financiamento de obras de infra-estrutura urbana no Município — Programa de Melhoria Social.

Art. 2º As condições financeiras básicas da operação de crédito são as seguintes:

a) **valor:** CR\$1.744.745.000,00, a preços de outubro de 1992 — equivalente a Cr\$5.454.956.236,00, a preços de março de 1993, atualizado monetariamente pelo IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas;

b) **prazo para desembolso dos recursos:** sessenta dias.

c) **juros:** 11% a.a.;

d) **atualização monetária:** reajustável pelo IGP-FGV;

e) **garantia:** caução das parcelas que se fizerem necessárias do produto de arrecadação tributária municipal, inclusive quotas-parcelas do ICMS e do FPM;

f) **destinação dos recursos:** Programa Integrado de Melhoria Social;

g) **condições de pagamento:**

— **do principal:** em quarenta e oito parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencíveis no dia vinte de cada mês, vencendo a primeira doze meses após a primeira liberação;

— **dos juros:** exigíveis trimestralmente na carência e mensalmente na amortização.

Art. 3º A autorização concedida por esta Resolução deverá ser exercida no prazo máximo de duzentos e setenta dias, contados da data de sua publicação.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**O SR. PRESIDENTE (Nabor Júnior) — Item 3:**

Discussão, em turno único, da Redação final (oferecida pela Comissão Diretora em seu Parecer nº 448/93) do Projeto de Resolução nº 110, de 1993, que "autoriza a Prefeitura Municipal de Campina das Missões (RS) a contratar operação de crédito junto ao Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. — Banrisul, no valor de um bilhão, trezentos e vinte e cinco milhões, quatrocentos e vinte e sete mil cruzeiros, utilizando recursos do Fundopimes.

Em discussão a redação final, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

A redação final é considerada definitivamente aprovada, independentemente de votação, nos termos do art. 7º, da Resolução nº 110, de 1993.

A matéria vai à promulgação.

É a seguinte a redação final aprovada:

**Redação final do Projeto de Resolução nº 110, de 1993.**

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Humberto Lucena, Presidente, nos termos do art. 48, item 27, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

**RESOLUÇÃO Nº , DE 1993**

**Autoriza a Prefeitura Municipal de Campina das Missões (RS) a contratar operação de crédito junto ao Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. — BANRISUL, no valor de Cr\$1.325.427.000,00, utilizando recursos do Fundopimes.**

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Campina das Missões (RS), nos termos da Resolução nº 36, de 1992, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito junto ao Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. — BANRISUL, no valor de CR\$1.325.427.000,00 (um bilhão, trezentos e vinte e cinco milhões, quatrocentos e vinte e sete mil cruzeiros.)

Parágrafo único: Os recursos referidos neste artigo são provenientes do Fundo de Investimento do Programa Integrado de Melhoria Social — FUNDOPIMES, e serão destinados à execução de projetos de infra-estrutura urbana e desenvolvimento institucional.

Art. 2º As condições financeiras da operação de crédito são as seguintes:

- a) valor pretendido: Cr\$1.325.427.000,00, a preços de janeiro de 1993;
- b) prazo para desembolso dos recursos: sessenta dias;
- c) juros: 11% a.a.;
- d) atualização monetária: reajustável pelo IGP-FGV;
- e) garantia: caução das parcelas que se fizerem necessárias do produto de arrecadação tributária municipal, inclusive quotas-parcelas do ICMS e do FPM;
- f) destinação dos recursos: Programa Integrado de Melhoria Social;
- g) condições de pagamento:
  - do principal: em quarenta e oito parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencíveis no dia vinte de cada mês, vencendo a primeira doze meses após a primeira liberação;
  - dos juros: exigíveis trimestralmente na carência e mensalmente na amortização.

Art. 3º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de duzentos e setenta dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**O SR. PRESIDENTE (Nabor Júnior) — Item 4:  
OFÍCIO Nº S/6, DE 1993**

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 5º da Resolução nº 110, de 1993)

Ofício nº S/6, de 1993 (nº 92/263, na origem), através do qual o Governo do Estado do Piauí solicita autorização do Senado para contratar operação de crédito no valor de cento e cinco bilhões, cento e vinte e dois milhões, oitocentos e cinquenta e três mil, trezentos e trinta e três cruzeiros e trinta e quatro centavos, junto à União, através do Banco do Brasil S.A. (Dependendo de parecer da Comissão de Assuntos Econômicos).

Nos termos do art. 5º da Resolução nº 110, de 1993, designo o nobre Senador Bello Parga para proferir parecer sobre a matéria, em substituição à Comissão de Assuntos Econômicos.

**O SR. BELLO PARGA (PFL — MA.** Para emitir parecer.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores, é encaminhado para apreciação do Senado Federal o Ofício "S", nº 6, de 1993, através do qual o Senhor Governador do Estado do Piauí solicita autorização para contratar operação de crédito junto ao Banco do Brasil S.A, agente financeiro do Tesouro Nacional, no valor de CR\$105.122.853,33, a preços de dezembro de 1992.

Informa-nos o Banco Central do Brasil que essa operação de crédito, devidamente autorizada pelo Voto CMN nº 212/92, do Conselho Monetário Nacional, destina-se à viabilizar a capitalização do Banco do Estado do Piauí S.A e o pagamento de suas exigibilidades imediatas, condição essa indispensável para que possa ser autorizada a reabertura daquela instituição financeira do Estado do Piauí, atualmente em processo de liquidação extrajudicial.

Informa-nos ainda que, com o objetivo de cessar a liquidação extrajudicial, a programação orçamentária da União já prevê verba de CR\$105.123 milhões, a preços de dezembro de 1992, destinada à realização de operação de crédito com o referido Estado.

As condições financeiras básicas da operação de crédito pretendida são as seguintes:

- a) valor pretendido: Cr\$ 105.122,8 mil cruzeiros reais, a preços de dez/92, equivalente a CR\$275.422,0 mil cruzeiros reais, em abr/93, atualizados pelo IGPM;
- b) juros: 12% a.a, debitados no último dia de cada mês, contados a partir da data da utilização do crédito;
- c) comissão remuneratória: 0,2% a.a, calculada sobre o saldo devedor atualizado;
- d) juros moratórios: 1% a.a;
- e) garantia: parcelas do Fundo de Participação do Estado — FPE;
- f) destinação de recurso: capitalização e liquidação de obrigações exigíveis de imediato na reabertura do Banco do Estado do Piauí;
- g) condições de pagamento: 15 anos, a contar da data da celebração do contrato com 6 meses de carência, em 174 prestações mensais e consecutivas.

As operações de crédito dessa natureza estão sujeitas à observância de condições e exigências definidas pela Resolução nº 36, de 1992, do Senado Federal, que encontram-se atendidas pelo Estado do Piauí.

Somos, portanto, pela autorização da operação de crédito pleiteada no Ofício "S" nº 6, de 1993, nos termos do seguinte:

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 134, de 1993**

"Autoriza o Estado do Piauí a contratar operação de crédito no valor de CR\$105.122.853,33 a preços de dezembro de 1992, junto ao Banco do Brasil, agente financeiro do Tesouro Nacional."

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Estado do Piauí autorizado a contratar operação de crédito no valor de CR\$105.122.853,33 (cento e cinco milhões, cento e vinte e dois mil, oitocentos e cinquenta e três cruzeiros reais e trinta e três centavos), a preços de dezembro de 1992, junto ao Banco do Brasil S.A., agente financeiro do Tesouro Nacional.

Parágrafo Único. Os recursos financeiros advindos da operação de crédito referida no caput deste artigo destinam-se a viabilizar a capitalização do Banco do Estado do Piauí S.A. e o pagamento de suas exigibilidades imediatas.

Art. 2º As condições financeiras básicas da operação de crédito são as seguintes:

a) valor pretendido: CR\$ 105.122,8 mil cruzeiros reais, a preços de dez/92, equivalente a CR\$ 275.422,0 mil cruzeiros reais, em abr/93, atualizados pelo IGPM;

b) juros: 12% a.a., debitados no último dia de cada mês, contados a partir da data da utilização do crédito;

c) comissão remuneratória: 0,2% a.a., calculada sobre o saldo devedor atualizado;

d) juros moratórios: 1% a.a.;

e) garantia: parcelas do Fundo de Participação do Estado-FPE;

f) destinação de recursos: capitalização e liquidação de obrigações exigíveis de imediato na reabertura do Banco do Estado do Piauí.

g) condições de pagamento: 15 anos, a contar da data da celebração do contrato com 6 meses de carência, em 174 prestações mensais e consecutivas.

Art. 3º A autorização concedida por esta resolução deverá ser exercida num prazo de 270 (duzentos e setenta) dias, contados da data da publicação desta resolução.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**O SR. PRESIDENTE** (Nabor Júnior) — A Mesa comunica que se encontram na Casa 42 Srs. Senadores, havendo, portanto, **quorum** para votação.

O parecer conclui pela apresentação do Projeto de Resolução nº 134, de 1993, que autoriza o Governo do Estado do Piauí a contratar operação de crédito no valor de cento e cinco milhões, cento e vinte e dois mil, oitocentos e cinquenta e três cruzeiros reais e trinta e três centavos, a preços de dezembro de 1992, junto ao Banco do Brasil, agente financeiro do Tesouro Nacional.

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

**O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO** — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Nabor Júnior) — V. Exª tem a palavra.

**O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO** (PMDB — CE. Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, V. Exª falou que havia número para votação. Foi isso mesmo que V. Exª disse?

**O SR. PRESIDENTE** (Nabor Júnior) — É, anteriormente encontravam-se na Casa apenas 39 Srs. Senadores. Agora, temos a informação de que já há 42 Srs. Senadores.

**O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO** — Eu queria só saber se na sessão de segunda-feira pode haver votação ou se será uma excepcionalidade.

**O SR. PRESIDENTE** (Nabor Júnior) — Pode haver votação, porque nos outros dias da semana as sessões são do Congresso Nacional. A sessão ordinária do Senado agora é na segunda-feira.

**O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO** — Quer dizer que vamos votar, mesmo sendo segunda-feira? Amanhã não teremos sessão do Senado? Amanhã, só haverá Comissão e Congresso?

**O SR. PRESIDENTE** (Nabor Júnior) — As sessões que forem convocadas para o Senado nesses dias de funcionamento do Congresso Nacional serão sessões extraordinárias.

**O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO** — Então, pode haver Revisão, independentemente do dia da semana. Eu estava verificando apenas por causa dos costumes da Casa de não votarmos nas segundas e sextas-feiras; votarmos nas terças, quartas e quinta-feiras. Via de regra, não votaríamos na segunda e na sexta.

Mas não tenho nenhuma objeção, só estou querendo saber a natureza desta votação.

**O SR. PRESIDENTE** (Nabor Júnior) — Nos termos do art. 168, do Regimento Interno, a matéria fica adiada para ser votada em outra oportunidade.

**O SR. PRESIDENTE** (Nabor Júnior) — **Item 5: OFÍCIO Nº S/33 DE 1993.**

(Incluído na Ordem do Dia nos termos do Art. 5º da Resolução nº 110, de 1993.)

Ofício nº S/33, de 1993 (nº 171/93, na origem), através do qual o Governo do Estado da Paraíba solicita autorização do Senado para refinar a dívida daquele Estado, junto ao Banco do Brasil S.A., oriunda de empréstimos por antecipação de receita orçamentária, vencidos desde dezembro de 1988. (Dependendo de parecer da Comissão de Assuntos Econômicos.)

Nos termos do art. 5º, da Resolução nº 110, de 1993, designo o nobre Senador Antonio Mariz, para proferir parecer sobre a matéria, em substituição à Comissão de Assuntos Econômicos.

**O SR. ANTONIO MARIZ** (PMDB — PB. Para emitir Parecer.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores, o Presidente do Banco Central encaminha ao Senado Federal, por meio do Ofício nº "S" 33, de 1993, pedido do Governo do Estado da Paraíba, para que seja autorizada operação de crédito junto ao Banco do Brasil S.A., na qualidade de agente financeiro da União, no valor de CR\$ 610.332.767,00 (seiscentos e dez milhões, trezentos e trinta e dois mil, setecentos e sessenta e sete cruzeiros reais), a preços de julho de 1993.

Os recursos, provenientes do Tesouro Nacional, seriam, segundo voto aprovado pelo Conselho Monetário Nacional-

CMN (nº 212), aplicados no mercado financeiro, até que o Banco do Estado da Paraíba tenha sua reabertura autorizada pelo Banco Central.

As características da operação seriam as seguintes:

- a) **valor pretendido:** CR\$610.332.767,00 a preços de julho/93;
- b) **juros:** 12% a.a., lançados no último dia de cada mês;
- c) **comissão:** 0,2% a.a., sobre o saldo devedor atualizado;
- d) **juros de mora:** 1% a.a.;
- e) **garantia:** Fundo de Participação dos Estados;
- f) **destinação dos recursos:** capitalização e liquidação de obrigações exigíveis para a reabertura do Banco do Estado da Paraíba;
- g) **condições de pagamento:** 174 prestações mensais, iguais e sucessivas pelo sistema SAC, com carência de seis meses.

Conforme o parecer técnico do Banco Central, a operação ultrapassa sobremaneira o limite estabelecido pela Resolução 36/92, a saber, em 335%, quando o máximo admissível, temporariamente, seria de 25%.

Entretanto, afiguram-se mais ponderáveis as seguintes razões, em favor da aprovação da operação, uma vez que ela:

a) visa a contribuir para o saneamento das finanças do Estado tomador dos recursos, de acordo com o mencionado voto do CMN;

b) faria elevar aquele limite em apenas 0,026%;

c) 67% da dívida daquele Estado, vencida em 1993, refere-se a compromissos junto à Caixa Econômica Federal, estando sujeita a rolagem, por 20 anos, segundo a Lei nº 8.727/93.

Ainda segundo o Banco Central, foram atendidos os requisitos de documentação, excetuada a apresentação do Plano Plurianual de Investimentos, o que poderia ser relevado.

Em vista do que precede, a autorização poderá ser concedida, nos termos do seguinte:

#### PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 135, DE 1993

Autoriza o Estado da Paraíba a contratar operação de crédito junto ao Banco do Brasil S.A., como agente financeiro da União, no valor de CR\$ 610.332.767,00, para realizar aplicações destinadas a saneamento financeiro.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Estado da Paraíba autorizado a contratar operação de crédito junto ao Banco do Brasil S.A., na qualidade de agente financeiro da União, no valor de CR\$ 610.332.767,00 (seiscentos e dez milhões, trezentos e trinta e dois mil, setecentos e sessenta e sete cruzeiros reais) a preços de julho de 1993.

Art. 2º As condições financeiras da operação são as seguintes:

- a) **juros:** 12% a.a.;
- b) **comissão:** 0,2% a.a.;
- c) **juros de mora:** 1% a.a.;
- d) **garantia:** Fundo de Participação dos Estados;
- e) **destinação:** capitalização e liquidação de obrigações exigidas para a reabertura do Banco do Estado Paraíba;
- f) **condições de pagamento:** 174 (cento e setenta e quatro) prestações mensais, sucessivas, pelo sistema SAC;
- g) **carência:** seis meses.

Art. 3º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de 270 (duzentos e setenta) dias, contados a partir da publicação desta Resolução.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**O SR. PRESIDENTE** (Nabor Júnior) — O parecer conclui pela apresentação do Projeto de Resolução nº 135, de 1993, que autoriza o Governo do Estado da Paraíba a contratar operação de crédito junto ao Banco do Brasil S.A., como agente financeiro da União, no valor de 610 milhões, 332 mil e 767 cruzeiros reais, para realizar aplicações destinadas a saneamento financeiro.

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a votação da matéria fica adiada, nos termos do art. 168, do Regimento Interno.

**O SR. PRESIDENTE** (Nabor Júnior) — Nada mais havendo a tratar, a Presidência vai encerrar os trabalhos. (Pausa.) Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 19h02min.)

#### SECRETARIA-GERAL DA MESA

(Resenha das matérias apreciadas de 1 a 30 de novembro de 1993 — art. 269, II, do Regimento Interno)  
**PROJETOS APROVADOS E ENVIADOS À SANÇÃO**

— Projeto de Lei da Câmara nº 166, de 1993 (nº 3.527/93, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que estabelece diretrizes para a consolidação e o reescalonamento pela União de dívidas internas das administrações direta e indireta dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e dá outras providências. Sessão: 4-11-93

— Projeto de Lei da Câmara nº 218, de 1993 (nº 4.100/93, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que dispõe sobre a organização da Assistência Social, e dá outras providências. Sessão: 11-11-93 Extraordinária

— Projeto de Lei da Câmara nº 175, de 1993 (nº 4.153/93, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que inclui a categoria funcional de Agente de Portaria no Anexo X da Lei nº 7.995, de 9 de janeiro de 1990. Sessão: 18-11-93

— Projeto de Lei da Câmara nº 115, de 1992 (nº 4.620/90, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que autoriza a doação do imóvel que menciona. Sessão: 18-11-93

— Projeto de Lei da Câmara nº 131, de 1993 (nº 3.837/93, na Casa de origem), que anistia débito dos eleitores que deixaram de votar no plebiscito de 21 de abril de 1993. Sessão: 24-11-93 Extraordinária

#### PROJETOS APROVADOS E ENVIADOS À PROMULGAÇÃO

— Projeto de Resolução nº 68, de 1993, de iniciativa da Comissão Diretora, que estabelece a estrutura do Centro de Desenvolvimento de Recursos Humanos do Senado Federal e dá outras providências. Sessão: 4-11-93 Extraordinária

— Projeto de Resolução nº 71, de 1993, de iniciativa da Comissão Diretora, que transforma cargos vagos do Quadro de Pessoal do Senado Federal, e dá outras providências. Sessão: 4-11-93 Extraordinária

— Projeto de Resolução nº 87, de 1993, que autoriza a Prefeitura Municipal de Iguaraçu — PR a contratar operação de crédito, junto ao Banco do Estado do Paraná S.A. —



BANESTADO, no valor equivalente a três milhões e duzentos mil cruzeiros reais, a preços de maio de 1993, dentro do Programa Estadual de Desenvolvimento Urbano — PEDU. Sessão: 9-11-93 Extraordinária

— Projeto de Resolução nº 88, de 1993, que autoriza a Prefeitura Municipal de Altônia — PR a contratar operação de crédito junto ao Banco do Estado do Paraná S.A. — BANESTADO, no valor equivalente a quinze milhões e seiscientos mil cruzeiros reais, a preços de abril de 1993, dentro do Programa Estadual de Desenvolvimento Urbano. Sessão: 9-11-93 Extraordinária

— Projeto de Resolução nº 78, de 1993, que autoriza a União a celebrar contratos de financiamento com devedores originais de obrigações financeiras junto a credores externos novadas mediante a emissão dos "Brazil Investment Bonds". Sessão: 10-11-93 Extraordinária

— Projeto de Decreto Legislativo nº 40, de 1993, que aprova o texto do Acordo, por Troca de Notas, sobre a Doação de Equipamento à Unicamp, no valor de vinte e um milhões de ienes, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Japão, em Tóquio, em 14 de maio de 1993. Sessão: 11-11-93 Extraordinária

— Projeto de Resolução nº 86, de 1993, que autoriza a Prefeitura Municipal de Apucarana — PR a contratar operação de crédito junto ao Banco do Estado do Paraná S.A. — BANESTADO, dentro do Programa Estadual de Desenvolvimento Urbano — PEDU, no valor de até sessenta e cinco milhões e quatrocentos mil cruzeiros reais. Sessão: 12-11-93

— Projeto de Resolução nº 99, de 1993, que autoriza a Prefeitura Municipal de Horizontina — RS a contratar operação de crédito, no valor total de três milhões, duzentos e quarenta e cinco mil, seiscientos e dez cruzeiros reais, a preços de fevereiro de 1993, junto ao Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. — BANRISUL. Sessão: 18-11-93

— Projeto de Resolução nº 100, de 1993, que autoriza a Prefeitura Municipal de Três de Maio — RS a contratar operação de crédito junto ao Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. — BANRISUL, no valor equivalente, em cruzeiros reais, a cinco bilhões, quinhentos e nove milhões e duzentos e vinte e um mil cruzeiros, em valores relativos a fevereiro de 1993. Sessão: 18-11-93

— Projeto de Resolução nº 101, de 1993, que autoriza a Prefeitura Municipal de Ivorá — RS a contratar operação de crédito no valor total de dois milhões, setecentos e setenta e seis mil, quinhentos e noventa e três cruzeiros reais e noventa e seis centavos, a preços de abril de 1993, junto ao Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. — BANRISUL. Sessão: 18-11-93

— Projeto de Resolução nº 107, de 1993, que autoriza a União a celebrar os contratos bilaterais de reescalonamento de seus créditos junto à República Islâmica da Mauritânia, ou suas agências governamentais, renegociados no âmbito do Clube de Paris, conforme Atas de Entendimento de 16 de maio de 1985, de 15 de junho de 1987 e de 26 de janeiro de 1993. Sessão: 18-11-93

— Projeto de Resolução nº 108, de 1993, que autoriza a União a contratar operação financeira de doação no valor de sessenta e três milhões de ienes entre a República Federa-

tiva do Brasil, o Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento — BIRD e o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social — BNDES destinado à assistência técnica do Programa de Controle de Poluição Industrial. Sessão: 18-11-93

— Projeto de Resolução nº 125, de 1993, que autoriza a União a contratar operação de crédito, junto ao Brazilian Merchant Bank — BAMB, no valor de cento e onze milhões e quinhentos e cinco mil libras esterlinas, para aquisição e modernização de helicópteros da Marinha do Brasil. Sessão: 24-11-93 Extraordinária

— Projeto de Resolução nº 104, de 1993, que autoriza a Prefeitura Municipal de Sarandi (PR) a contratar operação de crédito junto ao Banco do Estado do Paraná S.A. — BANESTADO, no valor de trinta e dois milhões e cento e setenta mil cruzeiros reais, dentro do Programa Estadual de Desenvolvimento Urbano — PEDU, para execução de projetos de infra-estrutura urbana, naquela municipalidade. Sessão: 25-11-93 Extraordinária

— Projeto de Resolução nº 105, de 1993, que autoriza a Prefeitura Municipal de São Jorge do Ivaí (PR) a contratar operação de crédito no valor de oito milhões de cruzeiros reais junto ao Banco do Estado do Paraná S.A. — BANESTADO. Sessão: 25-11-93 Extraordinária

— Projeto de Resolução nº 106, de 1993, que autoriza a Prefeitura Municipal de Maringá (PR) a contratar operação de crédito junto ao Banco do Estado do Paraná S.A. — BANESTADO, no valor de duzentos e sessenta e nove milhões, oitocentos e trinta e nove mil e novecentos cruzeiros reais, utilizando recursos do Programa Estadual de Desenvolvimento Urbano — PEDU. Sessão: 25-11-93 Extraordinária

— Projeto de Resolução nº 111, de 1993, que autoriza a Prefeitura Municipal de Tucunduva (RS) a contratar operação de crédito junto ao Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. — BANRISUL, no valor de três bilhões, duzentos e onze milhões e quinhentos e noventa e cinco mil cruzeiros, utilizando recursos do FUNDOPIMES. Sessão: 25-11-93 Extraordinária

— Projeto de Resolução nº 112, de 1993, que autoriza a Prefeitura Municipal de Condor (RS) a contratar operação de crédito junto ao Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. — BANRISUL, no valor de seis bilhões, duzentos e sessenta e quatro milhões, seiscientos mil e quatrocentos e trinta e sete cruzeiros, a preços de maio de 1993. Sessão: 25-11-93 Extraordinária

#### MATÉRIAS APROVADAS E ENVIADAS À CÂMARA DOS DEPUTADOS

— Projeto de Lei do Senado nº 89, de 1992, de autoria do Senador Márcio Lacerda, que altera dispositivos da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973, que "institui o Código de Processo Civil", que tratam do agravo de instrumento.

Sessão: 5-11-93 Decisão Terminativa

— Projeto de Lei do Senado nº 6, de 1993, de autoria do Senador Álvaro Pacheco, que dispõe sobre a revogação do inciso III, do art. 1º da Lei nº 8.034, de 12 de abril de 1990, no que se refere à suspensão dos benefícios fiscais para

peças jurídicas, previstos na Lei nº 7.505, de 2 de julho de 1986, e da Lei nº 8.312, de 23 de dezembro de 1991, e repristina os efeitos jurídicos da Lei nº 7.505, de 2 de julho de 1986.

Sessão: 5-11-93 Decisão Terminativa

**PARECER ENVIADO AO ARQUIVO,  
NOS TERMOS DO ART. 91, § 3º  
DO REGIMENTO INTERNO**

— Parecer nº 395, de 1993, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania sobre o Ofício nº S/38, de 1993, do Presidente do Supremo Tribunal Federal, encaminhando ao Senado Federal, para fins previstos no art. 52, X, da Constituição Federal, cópia do acórdão prolatado nos autos do Recurso Extraordinário nº 150.764-1 do Estado de Pernambuco.

Sessão: 5-11-93

**PARECER ENVIADO AO ARQUIVO,  
NOS TERMOS DO ART. 91, § 3º  
DO REGIMENTO INTERNO**

— Parecer nº 395, de 1993, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania sobre o Ofício nº S/38, de 1993, do Presidente do Supremo Tribunal Federal, encaminhando ao Senado Federal, para fins previstos no art. 52, X, da Constituição Federal, cópia do acórdão prolatado nos autos do Recurso Extraordinário nº 150.764-1 do Estado de Pernambuco.

Sessão: 5-11-93

**PROJETOS APROVADOS E ENVIADOS  
À COMISSÃO DIRETORA  
(ART. 98, V, DO REGIMENTO INTERNO)**

— Projeto de Resolução nº 109, de 1993, que autoriza a Prefeitura Municipal de Santo Augusto (RS) a contratar operação de crédito no valor total de um bilhão, setecentos e quarenta e quatro milhões, setecentos e quarenta e cinco mil cruzeiros, a preços de outubro de 1992, junto ao Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. — BANRISUL.

Sessão: 17-11-93 Extraordinária

— Projeto de Resolução nº 110, de 1993, que autoriza a Prefeitura Municipal de Campina das Missões (RS) a contratar operação de crédito junto ao Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. — BANRISUL, no valor de um bilhão, trezentos e vinte e cinco milhões, quatrocentos e vinte e sete mil cruzeiros, utilizando recursos do FUNDOPIMES.

Sessão: 17-11-93 Extraordinária

— Projeto de Lei da Câmara nº 62, de 1990 (nº 3.516/89, na Casa de origem), que dispõe sobre a utilização de meios operacionais para a prevenção e repressão do crime organizado.

Sessão: 18-11-93

— Projeto de Resolução nº 102, de 1993, que autoriza a Prefeitura do Município de Guarulhos (SP) a contratar ope-

ração de crédito com o Banco Econômico S.A., no valor de até quatrocentos e trinta e seis milhões de cruzeiros reais.

Sessão: 18-11-93

— Projeto de Resolução nº 103, de 1993, que autoriza a Prefeitura Municipal de Faxinal do Soturno (RS) a contratar operação de crédito junto ao Banco do Estado do Rio Grande do Sul — BANRISUL, no valor de dois milhões, trezentos e oitenta e quatro mil e trezentos e setenta e seis cruzeiros reais, a preços de maio de 1993, dentro do Programa Integrado de Melhoria Social — PIMES.

Sessão: 18-11-93

**SUMÁRIO DAS MATÉRIAS APROVADAS  
PELO SENADO FEDERAL  
(Mês de novembro de 1993)**

Projetos aprovados e enviados à sanção .....	5
Projetos aprovados e enviados à promulgação .....	18
Projetos aprovados e enviados à Câmara dos Deputados .....	2
Mensagens relativas à escolha de autoridades .....	0
(Até o dia 30 de novembro de 1993)	
Emenda Constitucional promulgada pelas Mesas do Senado Federal e da Câmara dos Deputados .....	2
Decreto Legislativo promulgado pelo Presidente do Senado Federal .....	1
Projetos aprovados e enviados à sanção .....	75
Projetos aprovados e enviados à promulgação .....	131
Projetos aprovados e enviados à Câmara dos Deputados .....	64
Mensagens relativas à escolha de autoridades .....	43

**ATO DO PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL  
Nº 585, DE 1993**

**Altera o quadro de detalhamento da despesa do Prodasen.**

O Presidente do Senado Federal, no uso de suas atribuições regimentais e regulamentares e, com base no disposto no § 2º do art. 57, da Lei nº 447, de 21 de julho de 1992, Resolve:

Art. 1º Alterar o quadro de Detalhamento da Despesa — QDD, da Unidade 02.103 — Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal — PRODASEN, na forma do Anexo a este Ato.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.  
Senado Federal, 10 de dezembro de 1993. — Senador Humberto Lucena, Presidente.

02000 - SENADO FEDERAL

02103 - CENTRO DE INFORMÁTICA E PROCESSAMENTO DE DADOS - PRODASEN

CR\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR		ANEXO I		FISCAL SUPLEMENTAÇÃO	
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FT	DETALHADO	TOTAL
010070024.2026	ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO DOS SERVIÇOS DE INFORMÁTICA	3.1.90.13	100	1.900.000	22.200.000
		3.1.90.16	100	15.000.000	
		3.4.90.37	100	5.300.000	
010070024.2026.0001	MANUTENÇÃO DO CENTRO DE INFORMÁTICA E PROCESSAMENTO DE DADOS DO SENADO FEDERAL	3.1.90.13	100	1.900.000	22.200.000
		3.1.90.16	100	15.000.000	
		3.4.90.37	100	5.300.000	

CR\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR		ANEXO II		FISCAL CANCELAMENTO	
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FT	DETALHADO	TOTAL
010070024.2026	ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO DOS SERVIÇOS DE INFORMÁTICA	3.1.90.11	100	16.900.000	22.200.000
		3.4.90.30	100	5.300.000	
010070024.2026.0001	MANUTENÇÃO DO CENTRO DE INFORMÁTICA E PROCESSAMENTO DE DADOS DO SENADO FEDERAL	3.1.90.11	100	16.900.000	22.200.000
		3.4.90.30	100	5.300.000	

11320 Terça-feira 14

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL (Seção II)

Dezembro de 1993

**ATO DO PRESIDENTE**  
Nº 586, DE 1993

O Presidente do Senado Federal, no uso de suas atribuições regimentais e regulamentares, e de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo nº 024.302/93-7, Resolve designar ANTONIO ALVES DE FREITAS, Analista de Indústria Gráfica Legislativa, Nível III, Padrão 30, do Centro Gráfico do Senado Federal, para substituir o Diretor da Subsecretaria de Anais, no período de 2.1.94 a 31.1.94, durante a ausência do titular, em gozo de férias.

Senado Federal, 13 de dezembro de 1993. — Senador Humberto Lucena, Presidente.

**ATO DO PRESIDENTE**  
Nº 587, DE 1993

O Presidente do Senado Federal, no uso de suas atribuições regimentais e regulamentares, e de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo nº 024.574/93-7, Resolve designar EDVAL FERREIRA SILVA, Técnico Legislativo, Área de Processo Legislativo, Nível II, Padrão 30, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, para substituir o Diretor da Subsecretaria de Administração Financeira no período de 31-12-93 a 19-01-94, durante a ausência do titular, em gozo de férias.

Senado Federal, 13 de dezembro de 1993. — Senador Humberto Lucena, Presidente.

**ATO DO PRESIDENTE Nº 123/92**

Que aposentou UBIRAJARA LEÃO DA SILVA, Assessor Legislativo, Parte Especial do quadro permanente do Senado Federal.

**APOSTILA**

Fica alterada a fundamentação legal do presente Ato de Aposentadoria para excluir o artigo 250 da Lei nº 8.112, de 1990.

Senado Federal, 8 de dezembro de 1993. — Senador Humberto Lucena, Presidente.

**ATO DO PRESIDENTE Nº 146/92**

Que aposentou AFONSO JOSÉ DOS SANTOS, Técnico Legislativo, Área de Assistência de Plenários e Portaria, Classe "Especial". Padrão I.

**APOSTILA**

Fica alterado o presente Ato de Aposentadoria para incluir a Resolução SF nº 77, de 1992.

Senado Federal, 8 de dezembro de 1993. — Senador Humberto Lucena, Presidente.

**ATO DO PRESIDENTE Nº 225/92**

Que aposentou MARIA LEDA COELHO, Analista Legislativo, Área de processo Legislativo, Classe "Especial", Padrão III.

**APOSTILA**

Fica alterada a fundamentação legal do presente Ato de Aposentadoria, para incluir a Resolução (SF) nº 77/92.

Senado Federal, 8 de dezembro de 1993. — Senador Humberto Lucena, Presidente.

**ATO DO DIRETOR-GERAL**  
Nº 84, DE 1993

O Diretor-Geral do Senado Federal, no uso das atribuições regulamentares e à vista da delegação contida no art. 9º do Ato nº 9, de 1987, da Comissão Diretora, resolve:

Art. 1º Designar o servidor do Cegraf, CELSO APARECIDO RODRIGUES, Matr. 1956 para compor a Comissão de Administração do Pecúlio, na qualidade de membro efetivo.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Senado Federal, 10 de dezembro de 1993 — Manoel Vilela de Magalhães, Diretor-Geral.

**TERMO DE CONVÊNIO QUE CELEBRAM O**  
**SENADO FEDERAL E A ACADEMIA**  
**PIAUIENSE DE LETRAS**

O Senado Federal, neste ato representado pelo seu Presidente, Senador Humberto Lucena, e a Academia Piauiense de Letras, sediada na Casa de Lucídio Freitas, Av. Miguel Rosa nº 3.300, Teresina — PI, doravante denominada Academia, neste ato representado por seu Presidente, resolvem celebrar o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

O Presente Convênio tem por objetivo a impressão pelo Centro Gráfico do Senado Federal — CEGRAF, da Revista da Academia Piauiense de Letras, com periodicidade semestral e tiragem de 1.500 (hum mil e quinhentos) exemplares.

Parágrafo único. O conteúdo das publicações ficará sob exclusiva responsabilidade da Academia Piauiense de Letras, a quem cabe a definição final do texto a ser editado.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

Os planos de trabalho para edição da obra objeto do presente, serão orientados e coordenados por um representante da Academia Piauiense de Letras e pelo Diretor Executivo do Cegraf.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

A entrega dos originais será feita pela Academia Piauiense de Letras ao Cegraf (Coordenação de Atendimento ao Usuário), devidamente datilografados, retrancados para a Emissão de orçamento e do prévio empenho, sendo que após aprovação do solicitante, proceder-se-á a abertura da Ordem de serviço para confecção da publicação objeto deste Convênio, cuja execução só será levada a efeito mediante a aposição do "Imprima-se" pela Academia.

**CLÁUSULA QUARTA**

Os custos serão debitados à Coordenadoria de Publicação da Presidência do Senado Federal, de acordo com decisão da Mesa Diretora, em 25-4-89.

**CLÁUSULA QUINTA**

Caberá ao Centro Gráfico do Senado Federal — CEGRAF, dentro de sua programação industrial, determinar os prazos de entrega.

**CLÁUSULA SEXTA**

Este Convênio poderá sofrer modificações desde que haja interesse comum das partes convenientes, mediante Termo Aditivo, bem como rescindido por qualquer das partes através de comunicação expressa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, independentemente de interpeleção judicial ou extrajudicial, bem como no caso de infração comprovada de qualquer das cláusulas.

Parágrafo Único. Na ocorrência de rescisão deste Convênio, conforme previsto no caput desta Cláusula, não será prejudicada a realização de tiragem de impressão já ajustada pelas partes e em processo de execução gráfica.

**CLÁUSULA SÉTIMA**

Os casos omissos serão resolvidos mediante troca de correspondência entre as partes, desde que não sejam alterados os objetivos deste Convênio.

**CLÁUSULA OITAVA**

Fica eleito o foro de Brasília para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente Convênio.

E, por estarem de acordo, lavram o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, o qual depois de lido e aprovado, vai assinado pelas partes convenientes e pelas testemunhas abaixo relacionadas.

Brasília — DF, 8 de julho de 1993. — Senador **Humberto Lucena**, Presidente do Senado Federal — ILEGÍVEL Presidente da Academia Piauiense de Letras.

**ATA DE COMISSÃO****27ª REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 9 DE DEZEMBRO DE 1993****COMISSÃO DIRETORA**

Às doze horas e vinte minutos do dia nove de dezembro de um mil, novecentos e noventa e três, reúne-se a Comissão Diretora do Senado Federal, na Sala de Reuniões da Presidência, com a presença dos Excelentíssimos Senhores Senadores Humberto Lucena, Presidente; Levy Dias, Segundo-Vice-Presidente; Júlio Campos, Primeiro-Secretário e Nelson Wedekin, Quarto-Secretário.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Excelentíssimos Senhores Senadores Chagas Rodrigues, Primeiro-Vice-Presidente, Nabor Júnior, Segundo-Vice-Presidente e a Excelentíssima Senhora Senadora Júnia Marise, Terceira-Secretária.

O Senhor Presidente dá início à reunião e passa ao conhecimento dos presentes os seguintes assuntos:

a) Requerimento nº 1.189, de 1993, em que o Senhor Senador Bello Parga requer sejam encaminhadas ao Ministério do Trabalho informações sobre desvios no recolhimento aos cofres públicos de contribuições sociais de parte de pessoas jurídicas sujeitas a essas obrigações, no caso de empresas proprietárias de jornais, revistas, estações de rádio e de televisão, ofertantes de publicidade aos órgãos da Administração Direta e Indireta do Governo Federal.

Os presentes, após discussão, aprovam a matéria e a encaminham à Secretaria-Geral da Mesa para as devidas providências.

b) Requerimento nº 1.226, de 1993, do Senhor Senador Albano Franco, no qual requer a transcrição nos Anais do Senado Federal de palestra do Senhor Governador João Al-

ves, intitulada "Limites à Privatização", proferida no dia 23 de novembro p.p., durante o Seminário "Ética das Privatizações", no Instituto Tancredo Neves.

Os presentes, após discussão, aprovam a matéria e a encaminham à Secretaria-Geral da Mesa para as devidas providências;

c) Requerimento nº 1.378, de 1993, do Senhor Senador Pedro Simon, no qual requer a transcrição nos Anais do Senado Federal do artigo intitulado "Uma década sem Teotônio", de autoria do jornalista Márcio Moreira Alves, publicado no jornal "O Globo", em sua edição de 1º-12-93.

Os presentes, após discussão, aprovam a matéria e a encaminham à Secretaria-Geral da Mesa para as devidas providências;

d) Pedidos de cotas extras de correspondências para dezembro. Designado para relatar, oralmente a matéria; o Senhor Primeiro-Secretário apresenta parecer pelo atendimento, somente no caso de sobras eventuais, limitado até cinquenta por cento da solicitação.

Os presentes, após discussão, aprovam o parecer.

e) Ofício nº 121/93, do Senhor Senador Lourenberg Nunes Rocha, no qual solicita autorização de ressarcimento de despesas médico-hospitalares efetuadas com o tratamento de sua genitora.

É designado o Senhor Nelson Wedekin para relatar a matéria.

a) Processo nº 022908/93-5, que trata de solicitação do Senhor Senador Nelson Carneiro de ressarcimento de despesas médico-hospitalares, realizadas em Nova Iorque, no valor de US\$1.500,00 (um mil e quinhentos dólares americanos).

A solicitação é aprovada pelos presentes;

b) Processo nº 023389/93-1, no qual o Senhor Senador José Sarney solicita seja autorizada a cessão do Auditório Petrólio Portella para colação de grau do curso de magistério do Centro Educacional nº 2, de Sobradinho — DF, no dia 16-12-93.

Os presentes, após discussão, aprovam a solicitação;

c) Processo nº 013586/93-9, em que o Senhor Senador João Calmon presta contas de viagem para tratamento de saúde, realizado no exterior.

O Senhor Primeiro-Secretário sugere a redistribuição do processo ao Senhor Senador Nelson Wedekin;

d) Ofício nº 299/93, do Sindicato dos Servidores do Poder Legislativo Federal e do Tribunal de Contas da União, no qual solicita o reajuste do salário dos trabalhadores do serviço de limpeza no Senado Federal, bem como da equiparação dos tickets alimentação com a Câmara dos Deputados.

Os presentes, após discussão, decidem ouvir a Consultoria-Geral sobre o assunto;

e) Proposta no sentido de suspender o pagamento de horas extras decorrentes de trabalhos de servidores em Convenções Partidárias, até a manifestação da Consultoria-Geral da Casa sobre a legalidade do procedimento.

A Comissão aprova a proposta e a matéria é encaminhada àquele órgão para as devidas providências;

f) Ofício da Diretoria-Executiva do PRODASEN, relativo a serviços extraordinários decorrentes dos trabalhos da Comissão Mista Parlamentar de Inquérito sobre desvio de recursos do Orçamento da União.

A matéria é discutida e, após esclarecimentos sobre os limites estabelecidos pela Lei nº 8.112, de 1990, decide a Co-

missão Diretora remeter o expediente à Consultoria-Geral, para se pronunciar sobre a sua legalidade;

g) Proposta de Ato da Comissão Diretora, com vistas à necessidade de se recompor o Quadro de Pessoal do setor de limpeza e conservação desta Casa.

Os presentes, após discussão, assinam o respectivo Ato, que vai à publicação.

A palavra passa, então, ao Senhor Senador Nelson Wedekin, que apresenta, em nome do Senhor Senador Nabor Júnior, Segundo-Secretário, os seguintes assuntos:

a) Parecer favorável ao pagamento a agentes de segurança de horas extras trabalhadas durante a 14ª Convenção Extraordinária do PMDB (Processo nº 019.030/93-2).

Após a discussão, os presentes aprovam o Parecer.

b) Parecer favorável à solicitação feita pelo servidor Giovanni Pretti de licença para trato de interesses particulares e de autorização para ausentar-se do País (Processo nº 021.431/93-0).

Após discussão, os presentes aprovam o Parecer.

c) Parecer favorável ao Projeto de Resolução nº 96, de 1993, que dispõe sobre a "publicação dos Perfis Parlamentares dos ex-Senadores".

Após discussão, os presentes aprovam o Parecer.

Ainda com a palavra, o Senador Nelson Wedekin apresenta Parecer favorável à solicitação feita pelo servidor reintegrado Ricardo Vargas, por meio do Processo nº 005.640/93-8, de reposicionamento e pagamento de atualização monetária dos valores de remuneração anteriores, deferidos após a reintegração.

Após discussão, os presentes aprovam o Parecer.

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente declara encerrada a reunião às treze horas, pelo que eu, Manoel Vilela de Magalhães, Diretor-Geral e Secretário da Comissão Diretora, lavrei a presente Ata que, depois de assinada pelo Senhor Presidente, vai à publicação.

Sala da Comissão Diretora, de dezembro de 1993.  
— Senador Humberto Lucena, Presidente.

## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA

### DOS CONGRESSISTAS

#### 8ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DELIBERATIVO, REALIZADA EM 2 DE DEZEMBRO DE 1993.

Aos dois dias do mês de dezembro do ano de hum mil, novecentos e noventa e três, às onze horas e trinta minutos, reuniu-se, ordinariamente, o Conselho Deliberativo do Instituto de Previdência dos Congressistas — IPC, em sua sede, situada no Anexo I da Câmara dos Deputados, 25º andar, sob a presidência do Senhor Senador Wilson Martins, com a presença dos Senhores Conselheiros Senadores Nabor Júnior, Josaphat Marinho, Deputados Prisco Viana, Ângela Amin, Waldir Guerra, Nilson Gibson, Doutores Henrique Lima Santos e Antônio José Machado. Presentes também o Senador Onofre Quinan, Tesoureiro, e o Sr. João Bosco Altoé, Diretor Executivo. Observado o quórum regimental, o Presidente declarou aberto os trabalhos, determinando ao Senhor Secretário a leitura da Ata da Reunião anterior, realizada em 21 de outubro de 1993. Após a leitura, a Ata foi discutida e votada, tendo sido aprovada sem restrições. Em seguida, o Presidente deu conhecimento da atual situação financeira do Instituto, distribuindo com os membros presen-

tes uma planilha contendo demonstrativos das atuais disponibilidades, aplicações a curto prazo, o realizável a longo prazo, investimentos e a receita proveniente dos imóveis do IPC. Independente desses elementos, o Presidente forneceu informações complementares a esse respeito. Em seguida, o Presidente apresentou os balancetes e os demonstrativos contábeis sobre as receitas e despesas referentes aos meses de setembro e outubro/93, já com o Relatório e o Parecer pela aprovação, emitidos pelo Conselheiro Deputado Ariosto Holanda. O Conselho foi ouvido, todos os membros acompanharam o voto do Relator, tendo a matéria sido aprovada. Em seguida, o Presidente informou que subscreveu ad referendum do Conselho 779.929 Ações do Banco do Brasil, sendo 393.546 Ações ON ao custo unitário de CR\$1.725 e 386.383 ações PN ao custo unitário de Cr\$1.809, importando num total de Cr\$1.378.558,67 (hum milhão, trezentos e setenta e oito mil, quinhentos e cinquenta e oito cruzeiros reais e sessenta e sete centavos). O Presidente informou ainda que o IPC já era detentor de 2.268.256 Ações do Banco do Brasil e com essas novas subscrições, passa a ter um total de 3.048.185 Ações, sendo 1.538.090 ON e 1.510.095 PN. Após essas explicações, o Conselho, por sua unanimidade, aprovou a subscrição dessas 779.929 Ações do Banco do Brasil. Continuando, o Presidente apresentou um Relatório Conjunto da Diretoria Executiva e da Consultoria Jurídica, sobre a Construção da sede própria do IPC, em terreno doado pelo Governo do Distrito Federal. O Presidente ofereceu algumas explicações preliminares e em seguida determinou ao Diretor-Executivo, Sr. João Bosco, para fazer a leitura do Relatório. Resumindo sobre o que foi lido, o IPC, mediante Contrato de Concessão de Uso Real, recebeu do GDF, a título gracioso, um terreno medindo 2.750m<sup>2</sup> localizado no SAIN, Lote "O", atrás do Palácio dos Buritis, Sede do Governo do Distrito Federal. De acordo com o Contrato, o IPC terá de construir, ali, um edifício para abrigar a sua sede. Em março de 1993, a atual Administração do IPC, mandou realizar estudos para se ter uma visão clara a respeito da execução da obra. Esses estudos, concluídos em agosto/93, foram devidamente aprovados pelo GDF e apontaram para uma estimativa de investimentos da ordem de 3 milhões de dólares. Ocorre, entretanto, que a concessão de uso do terreno, estabelece condições difíceis de se conciliarem com algumas precauções no que diz respeito a liquidez, rentabilidade e segurança, critérios preponderantes para qualquer investimento do IPC. Em vista dessas precauções, o Relatório conclui recomendando que o IPC proponha ao GDF alterações no Contrato de Concessão de Uso Real em vigor, no sentido de ser antecipada a doação pura e simples, clarificação de cláusulas que permitam o aluguel de 4/5 do imóvel quando construído. Finalmente, o Relatório recomenda sejam interrompidos os trabalhos em andamento pela Comissão Especial de Licitação (Portaria 14/93), até que novas providências sejam adotadas e os resultados obtidos. Ouvido, o Conselho concordou com as sugestões do Relatório e atribuiu ao Presidente adoção das medidas necessárias. Em seguida, o Presidente apresentou um Projeto de Resolução que adequa o artigo 70 do Regulamento Básico do IPC ao artigo 40, parágrafo 4º da Constituição Federal, determinando ao Secretário a leitura do Projeto e do Parecer da Consultoria Jurídica. Feito isso, o Presidente colocou a matéria em discussão. O Conselheiro Senador Josaphat Marinho, no encaminhamento da discussão, sugeriu ao Presidente que esta matéria, independentemente do Parecer da Consultoria Jurídica, carecia de ser relatada por um membro do Conselho. O Presi-

dente acolheu a sugestão do Senador Josaphat Marinho, retirou a matéria de pauta e designou o Conselheiro Deputado Nilson Gibson para relatar. Em seguida, o Senador Josaphat Marinho pediu a palavra para fazer a leitura do seu parecer ao Processo de nº 927/93, referente ao pedido de revisão, requerido por Marlene de Oliveira Prates, ex-companheira do ex-Senador Olavo Pires (anexos Processos nºs 1786/90 e 1789/90). No parecer, o Conselheiro diz que a requerente não ofereceu nenhum argumento que justificasse a revisão solicitada, não se podendo modificar decisão sem motivo ponderável. Conclui dizendo não haver o que rever, em face da petição realizada. O Conselho foi ouvido e acompanhou o voto do Relator pelo indeferimento. Dando prosseguimento a reunião, o Presidente colocou para exame do Conselho todos os processos deferidos ad referendum do Conselho, sendo 65 processos de Inscrição de Segurados Facultativos, 175 de Auxílio-Doença, 12 de Requerimento de Pensão, 6 de Cancelamento de Inscrição, 2 de Revisão de Pensão, 2 de Auxílio-Funeral, 2 de Integralização de Carência, 1 de Averbação de Mandato, 1 de Pecúlio Parlamentar. Ouvido, o Conselho aprovou todos esses processos que serão discriminados ao final desta Ata. Em seguida, o Presidente comunicou que tinha encaminhado expediente para a Câmara dos Deputados cobrando a correção monetária sobre os repasses atrasados aos exercícios de 1990, 1991 e 1992. Continuando, o Presidente disse que, por orientação da Auditoria Conjunta da Câmara dos Deputados e Senado Federal, realizada no IPC, concluída em 16-7-93, no tocante ao contrato de prestação de serviços de assessoramento atuarial, firmado entre o IPC e a STEA — Serviços Técnicos de Estatística e Atuária, viu-se compelido a adequar esses contratos às disposições da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos de Administração Pública. Dado essas explicações, apresentou o novo Contrato, a ser firmado com a STEA, para o Conselho tomar conhecimento e determinou ao Secretário fazer a leitura. Após a leitura, o Conselho aprovou todas as cláusulas do Contrato. Vencido todos os assuntos da pauta dos trabalhos, antes do encerramento desta Reunião, o Presidente foi comunicado da presença da diretoria da Empresa A Rural e Colonização S.A., liderada pelo seu atual presidente, Doutor Eduardo Modiano, que veio acompanhado do advogado, Doutor Leite Chaves. Esses diretores solicitaram ao Presidente, aproveitando esta Reunião do Conselho, para proporem um acordo judicial, referente a Ação nº 89.0010143-9, que corre na 6ª Vara Federal de Brasília, contra essa empresa e outros. O Presidente consultou aos membros presentes se havia alguma inconveniência em recebê-lo? O Conselho concordou em ouvi-los. A partir daí, o Presidente determinou o ingresso desta Comitiva, ao tempo em que solicitou a presença do Dr. Leopoldo Fontenele, advogado do IPC, para participar desta conversa. Após as apresentações de praxe, o Presidente concedeu a palavra ao Dr. Eduardo Modiano. Este, dizendo que não obstante a sua empresa não ser a única ré na ação ordinária nº 89.0010143 — 6ª Vara Federal de Brasília, referente as Debêntures, emitidas pela sua empresa, queria propor o resgate deste compromisso, somente sobre valores que a empresa recebeu sobre esses papéis, seguidos de juro, correção e honorário de advogado, sugeriu que esses cálculos fossem elaborados pelo Contador do Cartório onde corre a ação. O Presidente, acolhendo sugestão do Senador Josaphat Marinho, solicitou ao Dr. Eduardo Modiano que ele fizesse esta proposta formalmente, para que o Conselho examinasse e, a partir daí, tomasse uma posição. Os advogados

Doutor Leite Chaves, pela parte do Grupo Modiano, e o Doutor Leopoldo Fontenele, ainda chegaram a trocar impressões sobre alguns valores, ora em cruzeiros reais, ora em dólares americanos, mas prevaleceu a decisão do Presidente sobre uma proposta formalizada. Em seguida, o Presidente determinou a transcrição na ata desses trabalhos, todos os processos apreciados e aprovados nesta reunião, conforme títulos e numeração seguintes: a) de Auxílio-Doença — processos de números 1670/93, 1658/93, 1665/93, 1666/93, 1652/93, 1650/93, 1674/93, 1671/93, 1638/93, 1653/93, 1654/93, 1649/93, 1678/93, 1651/93, 1673/93, 1680/93, 1681/93, 1702/93, 1657/93, 1672/93, 1697/93, 1684/93, 1676/96, 1685/93, 1668/93, 1692/93, 1683/93, 1677/93, 1675/93, 1688/93, 1662/93, 1667/93, 1663/93, 1664/93, 1693/93, 1704/93, 1689/93, 1691/93, 1699/93, 1713/93, 1711/93, 1703/93, 1710/93, 1690/93, 1707/93, 1717/93, 1734/93, 1734/93, 1718/93, 1718/93, 1731/93, 1716/93, 1726/93, 1735/93, 1727/93, 1737/93, 1728/93, 1744/93, 1725/93, 1741/93, 1732/93, 1724/93, 1742/93, 1701/93, 1739/93, 1733/93, 1720/93, 1715/93, 1721/93, 1755/93, 1756/93, 1760/93, 1790/93, 1769/93, 1747/93, 1774/93, 1804/93, 1749/93, 1792/93, 1789/93, 1751/93, 1800/93, 1773/93, 1748/93, 1745/93, 1770/93, 1778/93, 1771/93, 1757/93, 1750/93, 1782/93, 1758/93, 1824/93, 1809/93, 1768/93, 1796/93, 1822/93, 1840/93, 1830/93, 1810/93, 1776/93, 1785/93, 1846/93, 1807/93, 1831/93, 1847/93, 1819/93, 1794/93, 1827/93, 1753/93, 1781/93, 1802/93, 1823/93, 1793/93, 1805/93, 1797/93, 1818/93, 1838/93, 1844/94, 1856/93, 1842/93, 1795/93, 1820/93, 1786/93, 1839/93, 1835/93, 1787/93, 1817/93, 1855/93, 1825/93, 1845/93, 1848/93, 1799/93, 1808/93, 1829/93, 1850/93, 1814/93, 1816/93, 1836/93, 1843/93, 1885/93, 1895/93, 1813/93, 1900/93, 1863/93, 1852/93, 1875/93, 1871/93, 1862/93, 1869/93, 1924/93, 1902/93, 1899/93, 1866/93, 1861/93, 1876/93, 1881/93, 1766/93, 1784/93, 1851/93, 1821/93, 1882/93, 1860/93, 1892/93, 1880/93, 1639/93, 1877/93, 1883/93, 1872/93, 1879/93, 1889/93, 1867/93, 1743/93, 1783/93; b) de Requerimento de Pensão — 1687/93, 1525/93, 1602/93, 1761/93, 1767/93, 1765/93, 1695/93, 1764/93, 1811/93, 1791/93, 1853/93; c) de Auxílio-Doença Indeferido — 1723/93; d) de Revisão de Pensão — 1772/93, 1873/93; e) de Auxílio-Funeral — 1738/93, 1886/93; f) de Pecúlio Parlamentar — 1629/93; g) de Integralização de Carência — 1759/93, 1859/93; h) de Averbação de Mandato — 1730/93; i) de Requerimento de Pensão Indeferido — 1589/93; j) de Cancelamento de Inscrição — 1597/93, 1603/93, 1586/93, 1521/93, 1803/93, 1788/93; l) de Inscrição de Segurados — 1358/93, 1357/93, 1343/93, 1273/93, 1610/93, 1002/93, 1202/93, 1255/93, 1288/93, 1341/93, 1303/93, 1314/93, 1313/93, 1340/93, 1330/93, 1342/93, 1275/93, 1428/93, 1326/93, 1366/93, 1375/93, 1367/93, 1274/93, 1373/93, 1354/93, 1419/93, 1499/93, 1536/93, 1560/93, 1596/93, 1563/93, 1564/93, 1261/93, 1529/93, 1518/93, 1490/93, 1145/93, 1384/93, 1429/93, 1439/93, 922/93, 1459/93, 1806/93, 1812/93, 708/93, 1352/93, 1287/93, 1679/93, 1712/93, 1640/93, 1708/93, 1339/93, 1625/93, 1614/93, 1686/93, 1535/93, 1682/93, 1700/93, 1709/93, 1636/93, 1719/93, 1698/93, 1714/93, 1661/93 e 1610/93. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Reunião às treze horas e trinta minutos. E, para constar, eu Raymundo Urbano, Secretário, lavrei a presente Ata que, depois de lida, discutida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente e os Membros do Egrégio Conselho Deliberativo. (Seguem-se assinaturas.)

#### INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA

#### DOS CONGRESSISTAS

1ª REUNIÃO ORDINÁRIA DOS  
CONSELHOS DELIBERATIVO E CONSULTIVO,  
REALIZADA EM 16 DE DEZEMBRO

Aos nove dias do mês de dezembro do ano de hum mil novecentos e noventa e três, às onze horas e trinta minutos, reuniram-se ordinariamente os Conselhos Deliberativos e Consultivo do Instituto de Previdência dos Congressistas — IPC, em sua sede, situada no anexo I da Câmara dos Deputados, 25º andar, sob a presidência do Senhor Senador Wilson Martins, com a presença dos Senhores Conselheiros Doutor José Passos Porto, Senador Ruy Bacelar, Deputado Domingos Juvenil, pelo Conselho Consultivo e os Conselheiros Deputados Nilson Gibson, Ângela Amin, Waldir Guerra, Aloisio Vascelos e Prisco Viana, Senador Nabor Junior, Doutores Antonio José Machado e Henrique Lima Santos, pelo Conselho Deliberativo. Presentes, também, o Senador Onofre Quinan e o Dr. Djalma Bessa, Tesoureiros, e o Senhor João Bosco Altoé, Diretor-Executivo. Observado o **quorum** regimental, o Presidente deu início aos trabalhos dizendo que esta reunião conjunta havia sido convocada e estava sendo realizada por força do disposto no artigo 13 da Lei nº 7.087/82. Feitas estas considerações, o Presidente determinou a leitura da Ata da reunião ordinária anterior, realizada em dois do corrente mês. Após a leitura, a Ata foi discutida e votada, tendo sido aprovada sem restrições. Continuando, o Presidente apresentou e distribuiu com todos os membros presentes, cópias da documentação contendo a Programação Administrativa-Financeira do IPC para o exercício de 1994. Em seguida, o Presidente passou a ler o Relatório sobre a Programação, fornecendo elementos e explicações sobre o que lhe era perguntado. Após a leitura, a Presidente colocou a matéria em discussão e votação, tendo sido aprovada por unanimidade dos dois colegiados. Em seguida o Presidente colocou em segunda discussão o Projeto de Resolução que trata de adequar ao artigo 70 do Regulamento Básico do IPC as disposições contidas no parágrafo 4º do artigo 40 da Constituição Federal, determinando ao Relator da matéria, Deputado Nilson Gibson, fazer a leitura do seu parecer. Após a leitura, o Presidente colocou a matéria em discussão e votação, tendo sido aprovada por unanimidade, tomando essa Resolução o número 02/93, que será publicada à parte. Vencidos todos os assuntos da pauta, o Presidente, dizendo aproveitar desta oportunidade, agradeceu aos seus pares assim como todos os funcionários desta Casa, pelo apoio e colaboração que tem recebido de todos. Disse que desejava, de todo coração, um Natal de paz e um Ano Novo repleto de alegrias e grandes realizações. O Conselheiro Henrique Lima Santos, em nome dos demais Conselheiros, e ao ensejo do encerramento das atividades do ano de 1993, formulou votos de felicidade pessoal ao Presidente Wilson Martins e ressaltou a austeridade, honradez e eficiência com que vem dirigindo o IPC, avançando no processo de recuperação da segurança operacional, do fortalecimento patrimonial e reabilitação do conceito da Instituição. No mesmo sentido pronunciou-se o Conselheiro José Machado, em nome dos servidores da Câmara e do Senado, ressaltando, ainda, a preocupação do Presidente Wilson Martins com o apoio aos segurados do Instituto, de que é exemplo o novo programa de financiamento de veículos. Nada mais havendo a tratar, o Presidente encerrou a Reunião às treze horas e vinte minutos. E, para constar, eu Raymundo Urbano, Secretário, lavrei a presente Ata que, depois de lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente e os demais membros deste Egrégio Conselho.

## RESOLUÇÃO Nº 2/93

**Adequa o artigo 70 do Regulamento Básico do IPC às disposições contidas no parágrafo 4º do artigo 40 da Constituição Federal e dá outras providências.**

O Conselho Deliberativo e o Conselho Consultivo do Instituto de Previdência dos Congressistas — IPC, em reunião conjunta, no uso das atribuições que lhes confere o artigo 12, inciso IX e do artigo 62 da Lei nº 7.087, de 29 de dezembro de 1982, combinados com o artigo 3º, item II do Regulamento Básico do IPC, e

Considerando que as Resoluções do IPC nº 18, de 1990, e nº 2, de 1991, determinam, para fins de cálculo da pensão de segurado facultativo, que os doze últimos salários de contribuição, utilizados na extração da média aritmética, sejam corrigidos monetariamente pelos índices de reajustes de vencimentos dos servidores civis da União.

Considerando que a não-aplicação da correção monetária no cálculo das pensões originárias da gratificação **pro labore**, devidas aos segurados para prestar serviços ao IPC, efetuado com base, também, na extração da média das gratificações pagas nos doze últimos meses, acarreta substanciais prejuízos e esses servidores;

Considerando, ainda, que essas gratificações têm passado por transformações e reclassificações ao longo do tempo, em função da conveniência administrativa e de alterações similares ocorridas nas Casas de origem desses servidores, e que é de plena justiça tais modificações serem estendidas aos pensionistas, analogamente ao direito previsto na Constituição Federal, art. 40, §§ 4º e 5º, para o caso de proventos de aposentadoria e pensões decorrentes de falecimento de servidor; resolve:

Art. 1º Ao pensionista do IPC que tenha prestado serviço no período de, no mínimo, cinco anos ininterruptos em função permanente do quadro de pessoal deste Instituto, fica assegurado o direito de incorporar à sua pensão a gratificação a função exercida.

§ 1º O valor da gratificação de função a incorporar é igual à média das doze últimas gratificações recebidas pelo servidor, feita a atualização monetária até a data da incorporação, na forma da lei.

§ 2º São devidos aos pensionistas que incorporarem gratificações de função do IPC todos os acréscimos posteriores, decorrentes de atualizações, aumentos, transformações ou reclassificações da gratificação de função incorporada, calculados na mesma data e com os mesmos valores atribuídos aos servidores ativos.

§ 3º A incorporação permitida neste artigo poderá ser feita uma única vez para cada pensionista e, em nenhuma hipótese, o valor da pensão resultante poderá exceder à maior pensão paga pelo IPC na mesma época.

Art. 2º Ao pensionista do IPC que já tenha incorporado gratificação de função será deferida automaticamente a atualização do valor incorporado nos termos desta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor a partir desta data e não produzirá efeitos financeiros retroativos à sua vigência.



Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 9 de dezembro de 1993.

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

Sen. Sérgio Buarque  
Passos Neto  
Sen. Rui Vaccaro

*[Handwritten signature]*  
Sen. Juarez  
Vasconcelos

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*  
Sen. Aécio  
Neves

*[Handwritten signature]*  
Sen. José  
Mário

*[Handwritten signature]*  
Sen. Aloísio  
Pereira



**DIÁRIO**

**República Federativa do Brasil**

**DO CONGRESSO NACIONAL**

**SEÇÃO II**

**ANO XLVIII — Nº 197**

**QUARTA-FEIRA, 15 DE DEZEMBRO DE 1993**

**BRASÍLIA — DF**

## **SENADO FEDERAL**

### **SUMÁRIO**

#### **1- ATA DA 256ª SESSÃO, EM 14 DE DEZEMBRO DE 1993**

- 1.1 — ABERTURA
- 1.2 — EXPEDIENTE
- 1.2.1 — Comunicação

— Do Senador Irapuan Costa Júnior, de ausência do País, no período de 12 a 19 do corrente mês.

##### **1.2.2 — Ofício**

— Nº 120/93, da Liderança do Partido Progressista no Senado Federal, de indicação do nome do Senador Meira Filho, para responder, interinamente, por aquela Liderança.

##### **1.2.3 — Requerimento**

— Nº 1.416, de 1993, do Senador Coutinho Jorge, de ausência do País, para integrar a Delegação do Brasil à XLVIII Sessão da Assembléia Geral das Nações Unidas, no período de 11 a 22 de dezembro do ano em curso.

##### **1.2.4 — Apreciação de matéria**

— Requerimento nº 1.393, de autoria do Senador Carlos Patrocínio, lido em sessão anterior. **Aprovado.**

##### **1.2.5 — Comunicações da Presidência**

— Recebimento do Ofício nº 212/93, do Supremo Tribunal Federal, informando o resultado do julgamento da Ação Declaratória de Constitucionalidade nº 1-1/600, que declara a constitucionalidade de dispositivos da Lei Complementar nº 70, de 30 de dezembro de 1991.

— Aprovação, pela Comissão Diretora, em reunião do dia 2 do corrente, do Requerimento de Informações nº 1.189, de 1993, do Senador Bello Parga, ao Ministro do Trabalho.

— Edição, pelo Senhor Presidente da República, da Medida Provisória nº 386, de 8 de dezembro de 1993, que altera a redação do art. 69, da Lei nº 8.672, de 6 de julho de 1993, e dá outras providências; designação da Comissão Mista e fixação de calendário para a tramitação da matéria.

##### **1.2.6 — Requerimento**

— Nº 1.417, de 1993, de autoria do Senador João Rocha, de ausência do País, no período de 23 de dezembro de 1993 a 3 de janeiro de 1994. **Aprovado.**

##### **1.2.7 — Discurso do Expediente**

**SENADOR NELSON CARNEIRO** — Preservação do Parque Nacional da Serra dos Órgãos, em Teresópolis — RJ.

##### **1.3 — ORDEM DO DIA**

Projeto de Resolução nº 118, de 1993, que autoriza a Prefeitura Municipal de Dom Feliciano (RS) a contratar operação de crédito junto ao Banco do Estado do Rio Grande do Sul — Banrisul, no valor de oito milhões, novecentos e quarenta e três mil, cento e seis cruzeiros reais e sete centavos, utilizando recursos do Fundopimes. **Aprovado.** A Comissão Diretora para redação final.

Redação final do Projeto de Resolução nº 118, de 1993. **Aprovada.** A promulgação.

Projeto de Resolução nº 134, de 1993 que autoriza o Governo do Estado do Piauí a contratar operação de crédito no valor de cento e cinco milhões, cento e vinte e dois mil, oitocentos e cinquenta e três cruzeiros reais e trinta e três centavos, a preços de dezembro de 1992, junto ao Banco do Brasil S.A., agente financeiro do Tesouro Nacional. **Aprovado.** A Comissão Diretora para redação final.

## EXPEDIENTE

CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

MANOEL VILELA DE MAGALHÃES  
Diretor-Geral do Senado Federal  
AGACIEL DA SILVA MAIA  
Diretor Escrivão  
CARLOS HOMERO VIEIRA NINA  
Diretor Administrativo  
LUIZ CARLOS BASTOS  
Diretor Industrial  
FLORIAN AUGUSTO COUTINHO MADRUGA  
Diretor Adjunto

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL  
Impresso sob responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

Semestral ..... Cr\$ 70.000,00

Tiragem 1.200 exemplares

Redação final do Projeto de Resolução nº 134, de 1993. **Aprovada.** À promulgação.

Projeto de Resolução nº 135, de 1993, que autoriza o Governo do Estado da Paraíba a contratar operação de crédito junto ao Banco do Brasil S.A., como agente financeiro da União, no valor de seiscentos e dez milhões, trezentos e trinta e dois mil, setecentos e sessenta e sete cruzeiros reais, para realizar aplicações destinadas a saneamento financeiro. **Aprovado.** À Comissão Diretora para redação final.

Redação final do Projeto de Resolução nº 135, de 1993. **Aprovada.** À promulgação.

Projeto de Lei da Câmara nº 173, de 1993, (nº 1.864/89, na Casa de origem.), que dá nova redação aos arts. 387 e 392 da Consolidação das Leis do Trabalho — CLT, altera os arts. 12 e 25 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e os arts. 39, 71, 73 e 106 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, todos pertinentes à licença-maternidade. **Aprovado** com emendas. À Comissão Diretora para redação final.

Redação final das Emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 173, de 1993. **Aprovada.** À Câmara dos Deputados.

Projeto de Lei do Senado nº 28, de 1993, que regulamenta o § 7º do art. 226 da Constituição Federal e dá outras providências. **Aprovado** após usar da palavra o Senador Ronan Tito. À Comissão Diretora para redação final.

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 28, de 1993. **Aprovada.** À Câmara dos Deputados.

Projeto de Resolução nº 113, de 1993, que autoriza a Prefeitura Municipal de Guarulhos (SP) a contratar operação de crédito junto ao Banco Real de Investimentos S.A., no valor de quinhentos e cinquenta milhões de cruzeiros reais, correspondente a 10.962.726,43 UFIR, em 19 de agosto de 1993. **Aprovado.** À Comissão Diretora para redação final.

Redação final do Projeto de Resolução nº 113, de 1993. **Aprovada.** À promulgação.

Projeto de Resolução nº 114, de 1993, que autoriza a Prefeitura Municipal de Marmeleiro (PR) a contratar

operação de crédito junto ao Banco do Estado do Paraná — Banestado, no valor de quinze milhões e setecentos mil cruzeiros reais, utilizando recursos do Programa Estadual de Desenvolvimento Urbano — PEDU. **Aprovado.** À Comissão Diretora para redação final.

Redação final do Projeto de Resolução nº 114, de 1993. **Aprovada.** À promulgação.

Projeto de Resolução nº 115, de 1993 que autoriza a Prefeitura Municipal de Astorga (PR) a contratar operação de crédito junto ao Banco do Estado do Paraná — Banestado, no valor de vinte milhões e duzentos mil cruzeiros reais, para execução de projetos de infra-estrutura urbana, naquele Município. **Aprovado.** À Comissão Diretora para redação final.

Redação final do Projeto de Resolução nº 115, de 1993. **Aprovada.** À promulgação.

Projeto de Lei do Senado nº 151, de 1993, que dispõe sobre a prorrogação do prazo fixado pelo art. 59 da Lei nº 7.450, de 23/12/93, para instalação, modernização, ampliação ou diversificação de empreendimentos industriais e agrícolas nas áreas de atuação da Sudam e Sudene. **Aprovado** com emenda. À Comissão Diretora para redação final.

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 151, de 1993. **Aprovada.** À Câmara dos Deputados.

Projeto de Lei do Senado nº 156, de 1993, que prorroga o prazo estabelecido pela Lei nº 8.396, de 2 de janeiro de 1992. **Aprovado,** após usar da palavra o Senador Eduardo Suplicy. À Comissão Diretora para redação final.

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 156, de 1993. **Aprovada.** À Câmara dos Deputados.

## 1.3.1— Matéria apreciada após a Ordem do Dia

— Requerimento nº 1.416, de 1993, de autoria do Senador Jonas Pinheiro, lido anteriormente. **Aprovado,** após parecer de plenário.

## 1.3.2— Discursos após a Ordem do Dia

SENADOR MAURO BENEVIDES — Eleição do escritor Josué Montello para a Presidência da Academia Brasileira de Letras.

SENADOR NELSON WEDEKIN — Legitimação do Sistema Codesul BRDE, tendo em vista o desenvolvimento integrado das regiões, proposta na Revisão Constitucional.

SENADOR LOURIVAL BAPTISTA — Homenagem prestada à S. Exª pela Associação de Cultura Artística de São Cristóvão—SE, quando lhe foi outorgada a Comenda da Ordem Terceira do Carmo e a Comenda Grã-Cruz

do Mérito dos Colonizadores da Província, pelos seus 50 anos de vida pública.

1.3.3— Designação da Ordem do Dia da próxima sessão

1.4— ENCERRAMENTO

2 — MESA DIRETORA

3 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS

4— COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

## Ata da 256ª Sessão, em 14 de dezembro de 1993

3ª Sessão Legislativa Ordinária, da 49ª Legislatura

— EXTRAORDINÁRIA —

Presidência dos Sr. Lucídio Portella

ÀS 18 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Affonso Camargo \_ Albano Franco \_ Alfredo Campos \_ Almir Gabriel \_ Alvaro Pacheco \_ Amir Lando \_ Antonio Mariz \_ Bello Parga \_ Beni Veras \_ César Dias \_ Cid Sabóia de Carvalho \_ Darci Ribeiro \_ Dário Pereira \_ Dirceu Carneiro \_ Divaldo Suruagy \_ Eduardo Suplicy \_ Elcio Alvares \_ Epitácio Cafeteira \_ Esperidião Amin \_ Eva Blay \_ Flaviano Melo \_ Francisco Rollemberg \_ Garibaldi Alves Filho \_ Gerson Camata \_ Gilberto Miranda \_ Guilherme Palmeira \_ Henrique Almeida \_ Humberto Lucena \_ Hydekel Freitas \_ Iram Saraivá \_ Jarbas Passarinho \_ João Calmon \_ João França \_ João Rocha \_ Jonas Pinheiro \_ Josaphat Marinho \_ José Fogaça \_ José Paulo Bisol \_ José Richa \_ José Sarney \_ Júlio Campos \_ Júnia Marise \_ Jutahy Magalhães \_ Lavoisier Maia \_ Levy Dias \_ Louremberg Nunes Rocha \_ Lourival Baptista \_ Lucídio Portella \_ Luiz Alberto Oliveira \_ Magno Bacelar \_ Mansueto de Lavor \_ Marco Maciel \_ Mário Covas \_ Marluce Pinto \_ Mauro Benevides \_ Meira Filho \_ Nabor Júnior \_ Nelson Carneiro \_ Nelson Wedekin \_ Ney Maranhão \_ Odacir Soares \_ Onofre Quinan \_ Pedro Simon \_ Pedro Teixeira \_ Rachid Saldanha Derzi \_ Raimundo Lira \_ Ronaldo Aragão \_ Ronan Tito \_ Ruy Bacelar \_ Valmir Campelo \_ Wilson Martins.

O SR. PRESIDENTE (Lucídio Portella) — A lista de presença acusa o comparecimento de 71 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

Sobre a mesa, comunicação que será lida pelo Sr. 1º Secretário.

É lida a seguinte

Brasília, 8 de dezembro de 1993

Senhor Presidente:

Atendendo dispositivo interno da Casa, comunico a Vossa Excelência que, por motivo de ordem particular e pessoal, estarei ausente do País no período de 12 a 19 do corrente mês, em viagem aos Estados Unidos da América.

Sendo só para o momento, sirvo-me da ocasião para reiterar-lhe as expressões de minha alta estima e apreço. — Senador Irapuan Costa Junior.

O SR. PRESIDENTE (Lucídio Portella) — O expediente lido vai à publicação.

Sobre a mesa, ofício que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

OF. nº 120/93 — GL/LP Brasília, 9 de dezembro de 1993

Senhor Presidente:

Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossa Excelência, na qualidade de Líder do Partido Progressista — PP no Senado, para indicar o nome do Exmº Sr. Senador Meira Filho, para responder, interinamente na minha ausência, por essa Liderança.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência minhas expressões mais elevadas de consideração e apreço.

Atenciosamente, — Senador Irapuan Costa Júnior, Líder do PP.

O SR. PRESIDENTE (Lucídio Portella) — O expediente lido vai à publicação.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

**REQUERIMENTO Nº 1.416, DE 1993**

Em 10 de dezembro de 1993

Senhor Presidente:

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que, nos termos dos arts. 55, III, da Constituição e 39, a, do Regimento Interno, me ausentarei dos trabalhos da Casa, a fim de, no desempenho de missão com que me distingui o Senado, participar, na qualidade de Observador Parlamentar, integrar a Delegação do Brasil à XLVIII Sessão da Assembléia Geral das Nações Unidas, no período de 11 a 22 de dezembro do corrente ano. Seguem documentos em anexo.

Atenciosas saudações, — Senador **Coutinho Jorge**.

Of. Nº 862/93 Brasília, 7 de dezembro de 1993  
Exmº Sr.

Embaixador Celso Luiz Nunes Amorim  
DD. Ministro de Estado das Relações Exteriores  
Brasília-DF

Senhor Ministro,

Pelo presente estou indicando a V. Exª, o Senador **COU-TINHO JORGE**, em substituição ao Senador **CID SABÓIA DE CARVALHO**, para integrar, como Observador Parlamentar, a Delegação do Brasil à 45ª Assembléia Nacional da ONU, a realizar-se em Nova Iorque.

Aproveito o ensejo para renovar à V. Exª meus protestos de estima e alta consideração.

Cordiais saudações, — Senador **Humberto Lucena**, Presidente do Senado Federal.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, de acordo com o disposto no Decreto-Lei nº 1.565, de 5 de setembro de 1939, regulamentado pelo Decreto nº 44.721, de 21 de outubro de 1958, e na Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, alterado pelos Decretos nºs 75.430, de 27 de fevereiro de 1975, 85.148, de 15 de setembro de 1980, e 95.670, de 26 de janeiro de 1988, resolve

**DESIGNAR**

O Senhor Senador **Coutinho Jorge**, para, na qualidade de Observador Parlamentar, integrar a Delegação do Brasil à XLVIII Sessão da Assembléia das Nações Unidas.

Brasília, 8 de dezembro de 1993; 172ª da Independência e 105ª da República. — **ITAMAR FRANCO** Celso Luiz Nunes Amorim.

**O SR. PRESIDENTE** (Lucídio Portella) — De acordo com o art. 40, § 4º, do Regimento Interno, esse requerimento será remetido à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, devendo ser submetido à deliberação do Plenário, após a Ordem do Dia, em virtude do que se acha previsto no art. 40, § 2º, do Regimento Interno.

**O SR. PRESIDENTE** (Lucídio Portella) — Em sessão anterior foi lido o Requerimento nº 1.393, de 1993, do Senador **Carlos Patrocínio**, solicitando nos termos dos arts. 55, III, da Constituição, e 40, § 1º, alínea a, do Regimento Interno, autorização para integrar a Delegação do Brasil à XLVIII Sessão da Assembléia Geral das Nações Unidas, na qualidade de Observador Parlamentar, no período de 11 a 22 de novembro do corrente ano.

O requerimento deixou de ser votado naquela oportunidade por falta de quorum.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Fica o Senador **Carlos Patrocínio** autorizado a desempenhar a referida missão.

**O SR. PRESIDENTE** (Lucídio Portella) — A Presidência comunica que recebeu o Ofício nº 212/93, do Supremo Tribunal Federal, informando o resultado do julgamento da Ação Declaratória de Constitucionalidade nº 1-1/600, que declara a constitucionalidade de dispositivos da Lei Complementar nº 70, de 30 de dezembro de 1991.

A matéria vai à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, para conhecimento.

**O SR. PRESIDENTE** (Lucídio Portella) — A Presidência comunica ao Plenário que a Comissão Diretora aprovou, em sua reunião do dia 2 do corrente, o Requerimento de Informações nº 1.189, de 1993, do Senador **Bello Parga** ao Ministro do Trabalho.

**O SR. PRESIDENTE** (Lucídio Portella) — O Senhor Presidente da República editou a Medida Provisória nº 386, de 8 de dezembro de 1993, que altera a redação do art. 69 da Lei nº 8.672, de 6 de julho de 1993, e dá outras providências.

De acordo com as indicações das Lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

**SENADORES**

Titulares		Suplentes
Nabor Júnior	PMDB	Wilson Martins
Amir Lando		Divaldo Suruagy
Odacir Soares	PFL	Bello Parga
Carlos D'Carli	PPR	Hydekel Freitas
Jutahy Magalhães	PSDB	Mário Covas
Meira Filho	PP	João França
Malmir Campelo	PTB	Jonas Pinheiro

**DEPUTADOS**

Titulares		Suplentes
Paulo Romano	BLOCO	Mauro Fecury
Oswaldo Coelho		João Mendes
Gilvan Borges	PMDB	Adelaide Neri
Aécio de Borba	PPR	Ronivon Santiago
Artur da Távola	PSDB	Flávio Ams
Augusto Carvalho	PPS	Sérgio Arouca
Sidney de Miguel	PV	Luiz Carlos Hauly

De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

Dia 14/12 — Designação da Comissão Mista;

Dia 14/12 — Instalação da Comissão Mista;

Até 14/12 — Prazo para recebimento de emendas.

Prazo para a Comissão Mista emitir parecer sobre a admissibilidade.

Até 24/12 — Prazo final da Comissão Mista;

Até 8/1/94 — Prazo no Congresso Nacional.

**O SR. PRESIDENTE** (Lucídio Portella) — Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR SENADOR HUMBERTO LUCENA**

**DIGNÍSSIMO PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL**

**REQUERIMENTO Nº 1.417, DE 1993**

Nos termos do art. 13, § 1º do Regimento Interno, requeriro a V. Exª seja considerada como licença autorizada, minha ausência dos trabalhos da Casa, para breve vigem a Portugal, no período de 23 de dezembro de 1993 a 3 de janeiro de 1994.

Brasília, 14 de dezembro de 1993. — Senador **JOÃO ROCHA**.

**O SR. PRESIDENTE** (Lucídio Portella) — Aprovado o requerimento, fica considerada a licença solicitada.

Tem a palavra o Senador Nelson Carneiro, primeiro orador inscrito.

**O SR. NELSON CARNEIRO** (PMDB-RJ. Pronuncia o seguinte discurso: Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srª e Srs. Senadores, o Parque Nacional da Serra dos Órgãos é o cartão de visita do Município de Teresópolis, tendo uma frequência significativa de visitantes de todas as regiões do Brasil e do mundo, de grande importância para a população serrana, além de fazer parte integrante da história da nossa cidade.

Apesar dos esforços da comunidade e das administrações da unidade de conservação, nos últimos anos, pouco se obteve de concreto e o Parque Nacional se encontra em situação precária. Um dos maiores problemas causadores desta situação é a morosidade no retorno de Brasília, tanto no que se refere a recursos financeiros como nas decisões técnicas e administrativas.

O Parque Nacional arrecada, atualmente, recursos suficientes para sua manutenção. No entanto, a administração local fica sempre em extrema dificuldade, em face da liberação de uma quantidade mínima de recursos, freqüentemente, com espaços muito grandes entre uma e outra liberação.

Temos consciência disto, Sr. Ministro, pois, regularmente, procuramos colaborar com as atividades do Parque Nacional, no intuito de melhorar esta importante unidade de conservação.

A Prefeitura Municipal de Teresópolis, sensibilizada pela situação, em conjunto com o Ministério do Meio Ambiente e o IBAMA, assinaram termo de cooperação com vistas à co-gestão do Parque Nacional. Isto ocorreu em 30 de julho, de 1993. Até agora não houve nenhum ato complementar que efetivasse tal acordo, transferindo recursos para a Prefeitura (que entrara com sua contrapartida) e assim pudesse se iniciar um trabalho eficaz de recuperação e manutenção da unidade.

Espero, Sr. Presidente e todos que conhecem aquele município e ali vivem, que se cumpra o convênio entre o IBAMA e a Prefeitura Municipal de Teresópolis, conforme se fez público no Diário Oficial da União nº 149, de 6 de agosto de 1993.

Que fique retido, imediatamente, na conta da Prefeitura Municipal de Teresópolis, específica para o convênio, 50%, no mínimo, do valor dos recursos arrecadados pelo Parque Nacional, conforme estabelece a Lei nº 7.875/89.

Que a Prefeitura, através de sua Secretaria de Meio Ambiente (a ser criada), juntamente com representantes do IBAMA, trate de buscar recursos de outras fontes para a recuperação da infra-estrutura física do Parque.

Que o Parque Nacional da Serra dos Órgãos não seja excluído da relação das unidades de conservação contempladas com recursos do Programa Nacional do Meio Ambiente — PNMA, por ser imperiosa a sua participação, haja visto a importância desta unidade de conservação, tanto no que se refere à sua notoriedade nacional e internacional como pelo ecossistema que representa — uma das poucas áreas de Mata Atlântica de nosso País.

Esperamos, Sr. Presidente, que as autoridades federais atendam a essa justa reclamação e a esse apelo da população e das autoridades do Município de Teresópolis, no Rio de Janeiro.

Muito obrigado a V. Exª

**O SR. PRESIDENTE** (Lucídio Portella) — Passa-se à

### **ORDEM DO DIA**

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

**REQUERIMENTO Nº 1.418, DE 1993**

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 175, alínea d, do Regimento Interno, requero inversão da Ordem do Dia, a fim de que as matérias constantes dos itens nº 1 e 2 sejam submetidas ao Plenário em penúltimo e último lugares respectivamente.

Sala das sessões, 14 de dezembro de 1993. — **Eduardo Suplicy**.

**O SR. PRESIDENTE** (Lucídio Portella) — Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Será feita a inversão solicitada.

**O SR. PRESIDENTE** (Lucídio Portella) — Item 3:

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 118, de 1993 (apresentado pela Comissão de Assuntos Econômicos como conclusão de seu Parecer nº 384, de 1993), que autoriza a Prefeitura Municipal de Dom Feliciano (RS) a contratar operação de crédito junto ao Banco do Estado do Rio Grande do Sul — BANRISUL, no valor de oito milhões, novecentos e quarenta e três mil, cento e seis cruzeiros reais e setenta e sete centavos, utilizando recursos do Fundopimes.

A discussão da matéria foi encerrada na sessão ordinária de ontem.

Passa-se à votação do Projeto, em turno único.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A Comissão Diretora para a redação final.

**O SR. PRESIDENTE** (Lucídio Portella) — Sobre a mesa, redação final, oferecida pela Comissão Diretora, que será lida pelo Sr. 1º Secretário.

É lida a seguinte

**PARECER Nº 449, DE 1993**

Da Comissão Diretora.

**Redação final do Projeto de Resolução nº 118, de 1993.**

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 118, de 1993, que autoriza a Prefeitura Municipal de Dom Feliciano (RS) a contratar operação de crédito junto ao Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. — BANRISUL, no valor de CR\$8.943.106,77 (oito milhões, novecentos e quarenta e três mil, cento e seis cruzeiros reais e setenta e sete centavos), utilizando recursos do Fundopimes.

Sala de Reuniões da Comissão, 14 de dezembro de 1993.  
— Júlio Campos, Presidente — Beni Veras, Relator — Lucídio Portella — Nabor Júnior.

**ANEXO AO PARECER Nº 449, DE 1993**

**Redação final do Projeto de Resolução nº 118, de 1993.**

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Presidente, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

**RESOLUÇÃO Nº , DE 1993**

**Autoriza a Prefeitura Municipal de Dom Feliciano (RS) a contratar operação de crédito junto ao Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. — BANRISUL, no valor de CR\$8.943.106,77, utilizando recursos do Fundopimes.**

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Dom Feliciano (RS), nos termos da Resolução nº 36, de 1992, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de CR\$ 8.943.106,77 (oito milhões, novecentos e quarenta e três mil, cento e seis cruzeiros reais e setenta e sete centavos).

Parágrafo único. Os recursos referidos neste artigo, provenientes do Fundopimes, serão destinados ao Programa Integrado de Melhoria Social.

Art. 2º As condições financeiras da operação são as seguintes:

a) valor pretendido: CR\$8.943.106,77 a preços de maio de 1993;

b) prazo para início do desembolso dos recursos: sessenta dias;

c) juros: 11,00% a.a.;

d) atualização monetária: reajustável pelo IGP-FGV;

e) garantia: caução das parcelas que se fizerem necessárias do produto da arrecadação tributária municipal, inclusive quotas-partes do ICMS e do FPM;

f) destinação dos recursos: Programa Integrado de Melhoria Social;

g) condições de pagamento:

— do principal: em quarenta e oito parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencíveis no dia vinte de cada mês, vencendo a primeira doze meses após a primeira liberação;

— dos juros: exigíveis trimestralmente na carência e mensalmente na amortização.

Art. 3º A autorização concedida por esta Resolução deverá ser exercida no prazo de duzentos e setenta dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**O SR. PRESIDENTE** (Lucídio Portella) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a matéria é dada como definitivamente adotada, dispensada a votação, nos termos regimentais.

O projeto vai à promulgação.

**O SR. PRESIDENTE** (Lucídio Portella) — Item 4:

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 134, DE 1993**

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 3º da Resolução nº 110, de 1993)

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 134, de 1993 (apresentado como conclusão de Parecer de Plenário, em substituição à Comissão de Assuntos Econômicos), que autorize o Governo do Estado do Piauí a contratar operação de crédito no valor de cento e cinco milhões, cento e vinte e dois mil, oitocentos e cinquenta e três cruzeiros reais e trinta e três centavos, a preços de dezembro de 1992, junto ao Banco do Brasil S.A., agente financeiro do Tesouro Nacional.

A discussão da matéria foi encerrada na sessão ordinária de ontem, sem apresentação de emendas.

Passa-se à votação do projeto, em turno único.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A Comissão Diretora para a redação final.

**O SR. PRESIDENTE** (Lucídio Portella) — Sobre a mesa, redação final oferecida pela Comissão Diretora, que será lida pelo Sr. 1º Secretário.

É lida o seguinte

**PARECER Nº 450, DE 1993**

Da Comissão Diretora

**Redação final do Projeto de Resolução nº 134, de 1993.**

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 134, de 1993, que autoriza o Governo do Estado do Piauí a contratar operação de crédito no valor de cento e cinco milhões, cento e vinte e dois mil, oitocentos e cinquenta e três cruzeiros reais e trinta e três centavos, a preços de dezembro de 1992, junto ao Banco do Brasil S.A., agente financeiro do Tesouro Nacional.

Sala de Reuniões da Comissão, 14 de dezembro de 1993.  
— Humberto Lucena, Presidente — Nabor Júnior, Relator — Lucídio Portella — Beni Veras — Júlio Campos.

## ANEXO AO PARECER Nº 450, DE 1993

**Redação final do Projeto de Resolução nº 354, de 1993.**

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Humberto Lucena, Presidente, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

**RESOLUÇÃO Nº , DE 1993**

**Autoriza ao Estado do Piauí a contratar operação de crédito no valor de CR\$105.122.853,33, a preços de dezembro de 1992, junto ao Banco do Brasil S.A., agente financeiro do Tesouro Nacional.**

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Estado do Piauí autorizado a contratar operação de crédito no valor de CR\$105.122.853,33 (cento e cinco milhões, cento e vinte e dois mil, oitocentos e cinquenta e três cruzeiros reais e trinta e três centavos) a preços de dezembro de 1992, junto ao Banco do Brasil S.A., agente financeiro do Tesouro Nacional.

Parágrafo único. Os recursos financeiros advindos da operação de crédito referida no caput deste artigo destinam-se a viabilizar a capitalização do Banco do Estado do Piauí S.A. e o pagamento de suas exigibilidades imediatas.

a) **valor pretendido:** CR\$105.122,8 mil cruzeiros reais, a preços de dezembro de 1992, equivalente a CR\$275.422,0 mil cruzeiros reais, em abril de 1993, atualizados pelo IGPM;

b) **juros:** 12% a.a., debitados no último dia de cada mês, contados a partir da data da publicação do crédito;

c) **comissão remuneratória:** 0,2% a.a., calculada sobre o saldo devedor atualizado;

d) **juros moratórios:** 1% a.a.;

e) **garantia:** parcelas do Fundo de Participação do Estado — FPE;

f) **destinação dos recursos:** capitalização e liquidação de obrigações exigíveis de imediato na reabertura do Banco do Estado do Piauí;

g) **condições de pagamento:** quinze anos, a contar da data da celebração do contrato com seis meses de carência, com cento e setenta e quatro prestações mensais e consecutivas.

Art. 3º A autorização concedida por esta Resolução deverá ser exercida no prazo de duzentos e setenta dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**O SR. PRESIDENTE (Lucídio Portella)** — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão. Encerrada a discussão, a matéria é dada como definitivamente adotada, dispensada a votação, nos termos regimentais. O projeto vai à promulgação.

**O SR. PRESIDENTE (Lucídio Portella)** — **Item 5 PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 135, DE 1993** (Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 3º da Resolução nº 110, de 1993)

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 135, de 1993 (apresentado como conclusão de Parecer de Plenário, em substituição à Comissão de Assuntos Econômicos), que autoriza o Governo do Estado da Paraíba a contratar operação de crédito junto ao Banco do Brasil S.A., como agente financeiro da

União, no valor de seiscentos e dez milhões, trezentos e trinta e dois mil, setecentos e sessenta e sete cruzeiros reais, para realizar aplicações destinadas a saneamento financeiro.

A discussão da matéria foi encerrada na sessão ordinária de ontem, sem apresentação de emendas.

Passa-se à votação do projeto, em turno único.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

À Comissão Diretora para a redação final.

**O SR. PRESIDENTE (Lucídio Portella)** — Sobre a mesa, redação final, oferecida pela Comissão Diretora, que será lida pelo Sr. 1º Secretário.

É lida a seguinte

**PARECER Nº 451, DE 1993**  
Da Comissão Diretora**Redação final do Projeto de Resolução nº 135, de 1993.**

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 135, de 1993, que autoriza o Governo do Estado da Paraíba a contratar operação de crédito junto ao Banco do Brasil S.A., como agente financeiro da União, no valor de seiscentos e dez milhões, trezentos e trinta e dois mil e setecentos e sessenta e sete cruzeiros reais, para realizar aplicações destinadas a saneamento financeiro.

Sala de Reuniões da Comissão, 14 de dezembro de 1993.

— **Humberto Lucena**, Presidente — **Julio Campos**, Relator — **Nabor Júnior** — **Lucídio Portella** — **Beni Veras**.

**ANEXO AO PARECER Nº 451, DE 1993****Redação final do Projeto de Resolução nº 35, de 1993.**

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Humberto Lucena, Presidente, nos termos do art. 48, item 2, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

**RESOLUÇÃO Nº , DE 1993**

**Autoriza o Estado da Paraíba a contratar operação de crédito junto ao Banco do Brasil S.A., como agente financeiro da União, no valor de CR\$610.332.767,00, para realizar aplicações destinadas a saneamento financeiro.**

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Estado da Paraíba autorizado a contratar operação de crédito junto ao Banco do Brasil S.A., na qualidade de agente financeiro da União, no valor de CR\$610.332.767,00 (seiscentos e dez milhões, trezentos e trinta e dois mil, setecentos e sessenta e sete cruzeiros reais), a preços de julho de 1993.

Art. 2º As condições financeiras da operação são as seguintes:

a) **juros:** 12% a.a.;

b) **comissão:** 0,2% a.a.;

c) **juros de mora:** 1% a.a.;

d) **garantia:** Fundo de Participação dos Estados;

e) **destinação:** capitalização e liquidação de obrigações exigidas para a reabertura do Banco do Estado da Paraíba.



f) condições de pagamento: cento e setenta e quatro prestações mensais sucessivas, pelo sistema SAC;

g) carência: seis meses.

Art. 2º A autorização concedida por esta Resolução deverá ser exercida no prazo máximo de duzentos e setenta dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**O SR. PRESIDENTE (Lucídio Portella)** — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

A redação final é considerada definitivamente aprovada, independentemente de votação, nos termos do art. 7º da Resolução nº 110, de 1993.

A matéria vai à promulgação.

**O SR. PRESIDENTE (Lucídio Portella)** — Item 6:  
**PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 173, DE 1993**

(Incluído em Ordem do Dia  
nos termos do art. 3º  
da Resolução nº 110, de 1993)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 173, de 1993 (nº 1.864/89, na Casa de origem), que dá nova redação aos arts. 387 e 392 da Consolidação das Leis do Trabalho — CLT, altera os arts. 12 e 25 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e os arts. 39, 71, 73 e 106 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, todos pertinentes à licença-maternidade, tendo

Parecer proferido em plenário, em substituição à Comissão de Assuntos Sociais, Relatora: Senadora Eva Blay, favorável, com três emendas que apresenta.

Passa-se à discussão do projeto e das emendas oferecidas como conclusão do parecer, proferidas em substituição à Comissão de Assuntos Sociais. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação o projeto, sem prejuízo das emendas.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

É o seguinte o projeto aprovado

**SENADO FEDERAL**

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 173, DE 1993**  
(Nº 1.864/89, na Casa de origem)

Dá nova redação aos arts. 387 e 392 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, altera os arts. 12 e 25 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e os arts. 39, 71, 73 e 106 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, todos pertinentes à licença-maternidade.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os arts. 387, revogado pela Lei nº 7.855, de 24 de outubro de 1989, e 392, ambos da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 387. É proibido o trabalho da mulher gestante ou em período de amamentação em áreas insalubres ou em atividades perigosas ou penosas.

Art. 392. A gestante tem direito a licença de 120 (cento e vinte) dias, sem prejuízo de emprego e do salário, com início no período entre 28 (vinte e oito) dias antes do parto e a data de ocorrência deste.

§ 1º A empregada deverá notificar o seu empregador da data em que se afastará do emprego, apresentando atestado médico, fornecido pelo Sistema Único de Saúde — SUS, indicando, conforme o caso, a idade gestacional ou a data do parto.

§ 3º Em caso de parto antecipado, a mulher terá direito aos 120 (cento e vinte) dias previstos neste artigo.

§ 4º Em casos excepcionais, mediante atestado médico fornecido pelo Sistema Único de Saúde, é permitido à mulher grávida mudar de função.”

Art. 2º Os arts. 12 e 25 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, este com a redação dada pela Lei nº 8.540, de 22 de dezembro de 1992, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12. ....

§ 3º O INSS instituirá Carteira de Identificação e Contribuição para fins de inscrição e comprovação da qualidade do segurado especial de que trata o inciso VII deste artigo.

§ 4º A inscrição do segurado especial e sua renovação anual nos termos do Regulamento constituem condições indispensáveis à habilitação aos benefícios de que trata a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

Art. 25. ....

I — 2% (dois por cento), no caso da pessoa física, e 2,2% (dois inteiros e dois décimos por cento), no caso do segurado especial, da receita bruta da comercialização da sua produção;

§ 6º A pessoa física e o segurado especial mencionados no caput deste artigo são obrigados a apresentar ao INSS Declaração Anual das Operações de Venda — DAV, na forma a ser definida pelo referido Instituto com antecedência mínima de 120 dias em relação à data de entrega.

§ 7º A falta da entrega da Declaração de que trata o parágrafo anterior, ou a inexistência das informações prestadas, importarão a perda da qualidade de segurado no período entre a data fixada para a entrega da declaração e a entrega efetiva da mesma ou da retificação das informações impugnadas.

§ 8º A entrega da Declaração nos termos do § 6º deste artigo por parte do segurado especial é condição indispensável para a renovação da inscrição nos termos do § 4º do art. 25 desta lei.”

Art. 3º Os arts. 39, 71, 73 e 106 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 39. ....

Parágrafo único. Para a segurada especial fica garantida a concessão do salário-maternidade no valor de 1 (um) salário mínimo, desde que comprove o exercício de atividade rural, ainda que de forma descon-

tínua, nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores ao do início do benefício.

Art. 71. O salário-maternidade é devido à segurada empregada, à trabalhadora avulsa, à empregada doméstica e à segurada especial, observado o disposto no parágrafo único do art. 39 desta lei, durante 120 (cento e vinte) dias, com início no período entre 28 (vinte e oito) dias antes do parto e a data de ocorrência deste, observadas as situações e condições previstas na legislação no que concerne à proteção à maternidade.

Parágrafo único. A segurada especial e a empregada doméstica podem requerer o salário-maternidade até 90 (noventa) dias após o parto.

Art. 73. O salário-maternidade será pago diretamente pela Previdência Social à empregada doméstica, em valor correspondente ao do seu último salário-de-contribuição, e à segurada especial, no valor de 1 (um) salário mínimo, observado o disposto no regulamento desta lei.

Art. 106. A comprovação do exercício da atividade rural far-se-á pela apresentação obrigatória da Carteira de Identificação e Contribuição referida nos §§ 3º e 4º do art. 12 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e, quando referentes a período anterior à vigência desta lei, através de:

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data de sua publicação.  
Art. 5º Esta lei entra em vigor da data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

**O SR. PRESIDENTE** (Lucídio Portella) — Passa-se à votação, em globo, das emendas.

Os Srs. Senadores que as aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovadas.

À Comissão Diretora para a redação final das Emendas do Senado ao projeto.

**O SR. PRESIDENTE** (Lucídio Portella) — Sobre a mesa redação final, oferecida pela Comissão Diretora, que será lida pelo Sr. Secretário:

É lida a seguinte

#### PARECER Nº 452, DE 1993

(Da Comissão Diretora)

**Redação final das Emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 173, de 1993 (nº 1.864/89, na Casa de origem).**

A Comissão Diretora apresenta a redação final das Emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 173, de 1993 (nº 1.864, de 1989, na Casa de origem), que “dá nova redação aos arts. 387 e 392 da Consolidação das Leis do Trabalho — CLT, altera os arts. 12 e 25 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e os arts. 39, 71, 73 e 106 da Lei nº 8.213,

de 24 de julho de 1991, todos pertinentes à licença-maternidade”.

Sala de Reuniões da Comissão, 14 de dezembro de 1993.  
— **Lucídio Portella**, Presidente — **Nabor Júnior**, Relator — **Beni Veras** — **Júlio Campos**.

#### ANEXO AO PARECER Nº 452, DE 1993

**Redação final das Emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 173, de 1993 (nº 1.864, de 1989, na Casa de origem), que dá nova redação aos arts. 387 e 392 da Consolidação das Leis do Trabalho — CLT, altera os arts. 12 e 25 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e os arts. 39, 71, 73 e 106 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, todos pertinentes à licença-maternidade.**

#### Emenda nº 1

(Corresponde à Emenda nº 1 — Plenário)

Altere-se o art. 2º do projeto, dando-se a seguinte redação aos §§ 3º e 4º do art. 12 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

“Art. 2º

Art. 12.

§ 3º O INSS instituirá Carteira de Identificação e Contribuição para fins de inscrição e comprovação da qualidade do segurado especial e pessoa física de que trata o inciso VII deste artigo.

§ 4º A inscrição do segurado especial e da pessoa física e sua renovação anual, nos termos do Regulamento, constituem condições indispensáveis à habilitação aos benefícios de que trata a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.”

#### Emenda nº 2

(Corresponde à Emenda nº 2 — Plenário)

Altere-se o art. 2º do projeto, dando-se a seguinte redação ao inciso I e aos §§ 6º e 8º do art. 25 da lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, modificado pela Lei nº 8.540, de 22 de dezembro de 1992:

Art. 2º

“Art. 25

I — dois inteiros e um décimo por cento, no caso de pessoa física e segurado especial, da receita bruta da comercialização de sua produção;

§ 6º A pessoa física e o segurado especial mencionados no caput deste artigo são obrigados a apresentar ao INSS Declaração Quinquenal das Operações de Venda — DQV, na forma a ser definida pelo Instituto, com antecedência mínima de cento e vinte dias com relação à data da entrega.

§ 7º

§ 8º A entrega da Declaração, nos termos do § 6º deste artigo, por parte do segurado especial e de pessoa física, é condição indispensável para a renovação da inscrição, nos termos do § 4º do art. 25 desta Lei.”

**Emenda nº 3**

(Corresponde à Emenda nº 3 — Plenário)

Altere-se o art. 3º do projeto, dando-se a seguinte redação ao parágrafo único do art. 39 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991:

“Art. 3º.....

Art. 39.....

Parágrafo único. A segurada especial fica garantida a concessão do salário-maternidade no valor de um salário mínimo, desde que comprove o exercício da atividade rural, ainda que de forma descontínua.”

**O SR. PRESIDENTE** (Lucídio Portella) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

A redação final é considerada definitivamente aprovada, independentemente de votação, nos termos do art. 7º da Resolução nº 110, de 1993.

A matéria volta à Câmara dos Deputados.

**O SR. PRESIDENTE** (Lucídio Portella) — **Item 7:**

**PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 28, DE 1993**

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 172, I, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 28, de 1993, de autoria da Senadora Eva Blay, que regulamenta o § 7º do art. 226 da Constituição Federal e dá outras providências, tendo

Parecer favorável proferido em plenário, Relator: Senador Lucídio Portella, em substituição à Comissão de Assuntos Sociais.

A matéria ficou sobre a mesa durante três dias para recebimento de emendas, nos termos do art. 3º, da Resolução nº 110, de 1993.

Ao projeto não foram oferecidas emendas.

Passa-se à discussão do projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

À Comissão Diretora para a redação final.

**O Sr. Ronan Tito** — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Lucídio Portella) — V. Exª tem a palavra.

**O SR. RONAN TITO** (PMDB-MG. Pela ordem. Sem revisão do orador.) Sr. Presidente, estou lendo o projeto. Na verdade, nesses dias, os projetos estão em cima da mesa, não vão às Comissões, porque elas não os discutem.

Assusta-me um pouco — e gostaria de ter o esclarecimento da Senadora Eva Blay — o seguinte trecho: “É permitida a esterilização voluntária por método aprovado pelo Ministério da Saúde, desde que baseado em consentimento”. Está bom, acho que está bom. Estou de acordo.

**O SR. PRESIDENTE** (Lucídio Portella) — Sobre a mesa, redação final que será lida pelo Sr. 1º Secretário.

É lida a seguinte

**PARECER Nº 453, DE 1993**

(Da Comissão Diretora)

**Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 28, de 1993.**

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Lei do Senado nº 28, de 1993, que regulamenta o § 7º do art. 226 da Constituição Federal e dá outras providências.

Sala de Reuniões da Comissão, 14 de dezembro de 1993.

— **Júlio Campos**, Presidente — **Lucídio Portella**, Relator — **Beni Veras** — **Nabor Júnior**.

**ANEXO AO PARECER Nº 453, DE 1993****Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 28, de 1993, que regulamenta o § 7º do art. 226 da Constituição Federal e dá outras providências.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O planejamento familiar é assegurado a todas as pessoas, observado o disposto nesta lei.

Parágrafo único. Entende-se por planejamento familiar o conjunto de ações de atendimento à saúde reprodutiva, que assegurem direitos iguais de constituição, limitação ou aumento da prole, pela mulher, pelo homem ou pelo casal, desde o início da vida reprodutiva.

Art. 2º As ações de atendimento à saúde reprodutiva serão promovidas no âmbito da atenção integral à saúde da mulher, do homem e do casal.

Parágrafo único. As ações a que se refere o caput deste artigo não poderão ser promovidas com objetivos de redução ou expansão demográfica ou étnica, vedada qualquer forma coercitiva por parte de instituições públicas ou privadas.

Art. 3º É dever do Estado, por meio do Sistema Único de Saúde — SUS, prover meios e recursos informativos, educacionais, técnicos e científicos que assegurem o atendimento à saúde reprodutiva, mediante:

I — disponibilidade a todos os interessados de informações e orientações médicas, científicas e técnicas, isentas de caráter propagandístico, relativas aos vários aspectos da saúde reprodutiva, incluindo:

a) orientação e aconselhamento sobre sexualidade;

b) orientação e informações sobre os vários métodos contraceptivos e contraceptivos, incluindo informações sobre contra-indicações e riscos de cada procedimento;

II — acesso aos serviços da rede pública e da rede privada vinculados ao Sistema Único de Saúde, para fins de atendimento e acompanhamento médico aos usuários de métodos contraceptivos e contraceptivos.

Art. 4º É permitida a esterilização voluntária, por método aprovado pelo Ministério da Saúde, desde que baseado em consentimento expresso por pessoa civilmente capaz.

Parágrafo único. Em caso de incapacidade por interdição, o consentimento previsto no caput deste artigo será suprido pelo representante legal da pessoa incapaz.

Art. 5º São vedados:

I — qualquer tipo de indução de pessoa que se submeta à esterilização;

II — a exigência de atestado comprobatório de esterilização para quaisquer fins.

Parágrafo único. Constitui crime exigir, mediante coação, esterilização para quaisquer fins.

Art. 6º Para fins de fiscalização, as unidades de saúde deverão encaminhar ao órgão municipal de direção do SUS notificação sobre as esterilizações que realizarem.

Art. 7º O SUS deverá promover o treinamento de recursos humanos, com ênfase na capacitação de pessoal técnico, visando à promoção de ações de atendimento à saúde reprodutiva.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

**O SR. PRESIDENTE (Lucídio Portella)** — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a matéria é dada como definitivamente adotada, dispensada a votação, nos termos do art. 7º da Resolução nº 110, de 1993.

A matéria vai à Câmara dos Deputados.

**O SR. PRESIDENTE (Lucídio Portella)** — Item 8

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 113, de 1993 (apresentado pela Comissão de Assuntos Econômicos como conclusão de seu Parecer nº 379, de 1993), que autoriza a Prefeitura Municipal de Guarulhos (SP) a contratar operação de crédito junto ao Banco Real de Investimentos S/A no valor de quinhentos e cinquenta milhões de cruzeiros reais, correspondente a 10.962.726,43 UFIR, em 19 de agosto de 1993.

A matéria ficou sobre a mesa durante cinco sessões ordinárias para recebimento de emendas, nos termos do art. 235, inciso II, f, do Regimento Interno.

Ao projeto não foram oferecidas emendas.

Passa-se à discussão do projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

À Comissão Diretora para a redação final.

**O SR. PRESIDENTE (Lucídio Portella)** — Sobre a mesa, redação final que será lida pelo Sr. 1º Secretário.

É lida a seguinte

**PARECER Nº 454, DE 1993**

(Da Comissão Diretora)

**Redação final do Projeto de Resolução nº 113, de 1993.**

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 113, de 1993, que autoriza a Prefeitura Municipal de Guarulhos (SP) a contratar operação de crédito junto ao Banco Real de Investimentos S.A., no valor de CR\$550.000.000,00 (quinhentos e cinquenta milhões de cruzeiros reais) correspondente a 10.962.726,43 UFIR em 19 de agosto de 1993.

Sala de Reuniões da Comissão, 14 de dezembro de 1993.

— **Júlio Campos**, Presidente — **Lucídio Portella**, Relator — **Beni Veras** — **Nabor Júnior**.

**ANEXO AO PARECER Nº 454, DE 1993**

**Redação final do Projeto de Resolução nº 113, de 1993.**

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Presidente, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

**RESOLUÇÃO Nº** , DE 1993

**Autoriza a Prefeitura Municipal de Guarulhos (SP) a contratar operação de crédito junto ao Banco Real de Investimentos S.A., no valor de CR\$550.000.000,00, correspondente a 10.962.726,43 UFIR em 19 de agosto de 1993.**

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Guarulhos (SP), nos termos da Resolução nº 36, de 1992, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito junto ao Banco Real de Investimentos S.A., no valor de CR\$550.000.000,00 (quinhentos e cinquenta milhões de cruzeiros reais) correspondendo, em 19 de agosto de 1993, a 10.962.726,43 UFIR.

Parágrafo único. Os recursos destinar-se-ão a obras de infra-estrutura e saneamento, a serem realizadas no Município de Guarulhos.

Art. 2º A operação de crédito autorizada terá as seguintes características:

a) **valor pretendido:** 10.962.726,43 UFIR, equivalente a CR\$550.000.000,00 em 19 de agosto de 1993 ou CR\$354.017.909,00 (trezentos e cinquenta e quatro milhões, dezessete mil e novecentos e nove cruzeiros reais) a preços de junho de 1993, mês-base para análise da operação;

b) **juros:** 30% a.a.;

c) **atualização monetária:** reajustável pelo IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado);

d) **garantia:** ICMS e/ou FPM;

e) **destinação dos recursos:** obras de saneamento básico;

f) **condições de pagamento:**

— **do principal:** em vinte e uma parcelas mensais iguais e sucessivas, atualizadas pelo IGP-M, após carência de quinze meses;

— **dos juros:** pagos mensalmente, na carência e na amortização.

Art. 3º A autorização concedida por esta resolução deverá ser exercida no prazo de duzentos e setenta dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**O SR. PRESIDENTE (Lucídio Portella)** — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a matéria é dada como definitivamente adotada, dispensada a votação, nos termos do art. 7º da Resolução nº 110, de 1993.

O projeto vai à promulgação.

**O SR. PRESIDENTE (Lucídio Portella)** — item 9:

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 114, de 1993 (apresentado pela Comissão de Assuntos Econômicos como conclusão de seu Parecer nº 380, de 1993), que autoriza a Prefeitura Municipal de Marmeleiro (PR) a contratar operação de crédito junto ao Banco do Estado do Paraná — BANESTADO, no valor de quinze milhões e setecentos mil cruzeiros.

ros reais, utilizando recursos do Programa Estadual de Desenvolvimento Urbano — PEDU.

A matéria ficou sobre a mesa durante cinco sessões ordinárias para recebimento de emendas, nos termos do art. 235, II, do Regimento Interno.

Ao projeto não foram oferecidas emendas.

Passa-se à discussão do projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A Comissão Diretora para a redação final.

**O SR. PRESIDENTE** (Lucídio Portella) — Sobre a mesa redação final que será lida pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

**PARECER Nº 455, DE 1993**

(Da Comissão Diretora)

**Redação final do Projeto de Resolução nº 114, de 1993.**

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 114, de 1993, que autoriza a Prefeitura Municipal de Marmealeiro (PR) a contratar operação de crédito junto ao Banco do Estado do Paraná S/A. — BANESTADO, no valor de CR\$15.700.000,00 (quinze milhões e setecentos mil cruzeiros reais), utilizando recursos do Programa Estadual de Desenvolvimento Urbano — PEDU.

Sala de Reuniões da Comissão, 14 de dezembro de 1993. — **Júlio Campos**, Presidente — **Lucídio Portella**, Relator — **Nabor Júnior** — **Beni Veras**.

**ANEXO AO PARECER Nº 455, DE 1993.**

**Redação final do Projeto de Resolução nº 114, de 1993.**

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Presidente, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

**RESOLUÇÃO Nº , DE 1993**

**Autoriza a Prefeitura Municipal de Marmealeiro (PR) a contratar operação de crédito junto ao Banco do Estado do Paraná S/A. — BANESTADO, no valor de CR\$15.700.000,00, utilizando recursos do Programa Estadual de Desenvolvimento Urbano — PEDU.**

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Marmealeiro (PR), nos termos da Resolução nº 36, de 1992, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de CR\$15.700.000,00 (quinze milhões e setecentos mil cruzeiros reais).

Parágrafo único. Os recursos referidos neste artigo, provenientes do Programa Estadual de Desenvolvimento — PEDU, serão destinados à execução de projetos de infra-estrutura urbana e desenvolvimento institucional.

Art. 2º As condições financeiras da operação são as seguintes:

a) **valor pretendido:** CR\$15.700.000,00, a preços de junho de 1993;

b) **juros:** 12% a.a.;

c) **atualização monetária:** reajustável pela Taxa Referencial;

d) **garantia:** parcelas do ICMS;

e) **destinação dos recursos:** realização de obras de infraestrutura urbana, através do Programa Estadual de Desenvolvimento Urbano — PEDU;

f) **condições de pagamento:**

— **do principal:** amortização em quarenta e oito parcelas mensais, com carência de doze meses;

— **dos juros:** não existe período de carência.

Art. 3º A autorização concedida por esta Resolução deverá ser exercida no prazo de duzentos e setenta dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**O SR. PRESIDENTE** (Lucídio Portella) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a matéria é dada como definitivamente adotada, dispensada a votação, nos termos do art. 7º da Resolução nº 110, de 1993.

O projeto vai à promulgação.

**O SR. PRESIDENTE** (Lucídio Portella) — **item 10:**

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 115, de 1993 (apresentado pela Comissão de Assuntos Econômicos como conclusão de seu Parecer nº 381, de 1993), que autoriza a Prefeitura Municipal de Astorga (PR) a contratar operação de crédito junto ao Banco do Estado do Paraná — BANESTADO, no valor de vinte milhões e duzentos mil cruzeiros reais, para execução de projetos de infra-estrutura urbana naquele Município.

A matéria ficou sobre a mesa durante cinco sessões ordinárias para recebimento de emendas, nos termos do art. 235, II, “f”, do Regimento Interno.

Ao projeto não foram oferecidas emendas.

Passa-se à discussão do projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados.

Aprovado.

A Comissão Diretora para a redação final.

**O SR. PRESIDENTE** (Lucídio Portella) — Sobre a mesa redação final que será lida pelo Sr. 1º Secretário.

É lida a seguinte

**PARECER Nº 456, DE 1993**

(Da Comissão Diretora)

**Redação final do Projeto de Resolução nº 115, de 1993.**

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 115, de 1993, que autoriza a Prefeitura Municipal de Astorga (PR) a contratar operação de crédito junto ao Banco do Estado do Paraná S/A. — BANESTADO, no valor de CR\$20.200.000,00 (vinte milhões e duzentos mil cru-

zeiros reais), para execução de projetos de infra-estrutura urbana.

Sala de Reuniões da Comissão, 14 de dezembro de 1993.  
— **Júlio Campos**, Presidente — **Lucídio Portella**, Relator — **Nabor Júnior** — **Beni Veras**.

ANEXO AO PARECER Nº 456, DE 1993.

**Redação final do projeto de Resolução nº 115, de 1993.**

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Presidente, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

**RESOLUÇÃO Nº , DE 1993**

**Autoriza a Prefeitura Municipal de Astorga (PR) a contratar operação de crédito junto ao Banco do Estado do Paraná S/A. — BANESTADO, no valor de CR\$20.200.000,00, para execução de projetos de infra-estrutura urbana.**

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Astorga (PR), nos termos da Resolução nº 36, de 1992, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito junto ao Banco do Estado do Paraná S/A., no valor de CR\$20.200.000,00 (vinte milhões e duzentos mil cruzeiros reais).

Art. 2º As condições financeiras da operação são as seguintes:

- a) **valor pretendido:** CR\$20.200.000,00, a preços de maio de 1993;
- b) **juros:** 12% a.a.;
- c) **atualização monetária:** reajustável pela Taxa Referencial;
- d) **garantia:** parcelas do ICMS;
- e) **destinação dos recursos:** realização de obras de infra-estrutura urbana;
- f) **condições de pagamento:**
  - do principal: quarenta e oito amortizações mensais, com carência de doze meses;
  - dos juros: sem carência.

Art. 3º A autorização concedida por esta Resolução deverá ser exercida no prazo de duzentos e setenta dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**O SR. PRESIDENTE (Lucídio Portella)** — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a matéria é dada como definitivamente adotada, dispensada a votação, nos termos do art. 7º da Resolução nº 110, de 1993.

O projeto vai à promulgação.

**O SR. PRESIDENTE (Lucídio Portella) — Item 1:**

**PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 151, DE 1993**

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 172, II, b, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 151, de 1993, de autoria do Senador Marco Maciel, que dispõe sobre a prorrogação do prazo fixado pelo art. 59 da Lei nº 7.450, de 23-12-85, para instalação, modernização, ampliação ou diversificação de empreendimentos industriais e agrícolas nas áreas de atuação da SUDAM e SUDENE, tendo parecer proferido em Plenário pelo Relator, Senador Beni Veras, em substituição à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, favorável ao Projeto e à Emenda nº 1, e pela prejudicialidade da Emenda nº 2.

A discussão da matéria foi encerrada na sessão ordinária do dia 13 do corrente.

Passa-se à votação do projeto, sem prejuízo das emendas, em turno único. (Pausa.)

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Em votação a emenda de parecer favorável.

Os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

Fica prejudicada a Emenda nº 2, de autoria do Senador Ney Maranhão.

A Comissão Diretora para a redação final.

**O SR. PRESIDENTE (Lucídio Portella)** — Sobre a mesa, redação final que será lida pelo Sr. 1º Secretário.

É lida a seguinte

**PARECER Nº 457, DE 1993**

(Da Comissão Diretora)

**Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 151, de 1993.**

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Lei do Senado nº 151, de 1993, que dispõe sobre a prorrogação do prazo fixado pelo art. 5º da Lei nº 7.450, de 23 de dezembro de 1985, para instalação, modernização, ampliação ou diversificação de empreendimentos industriais e agrícolas nas áreas de atuação da SUDAM e SUDENE.

Sala de Reuniões da Comissão, 14 de dezembro de 1993.  
— **Júlio Campos**, Presidente — **Beni Veras**, Relator — **Nabor Júnior** — **Lucídio Portella**.

ANEXO AO PARECER Nº 457, DE 1993.

**Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 151, de 1993, que dispõe sobre prorrogação do prazo fixado pelo art. 5º da Lei nº 7.450, de 23 de dezembro de 1985, para instalação, modernização, ampliação ou diversificação de empreendimentos industriais e agrícolas nas áreas de atuação da SUDAM e SUDENE.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica prorrogado, até 31 de dezembro do ano 2000, o prazo fixado pelo art. 59 da Lei nº 7.450, de 23 de dezembro de 1985, para instalação, modernização, ampliação ou diversificação de empreendimentos industriais agrícolas, nas áreas de atuação da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia — SUDAM e da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste — SUDENE, para os efeitos previstos no art. 13 da Lei nº 4.239, de 27 de junho de 1963, e no art. 23 do Decreto-Lei nº 756, de 11 de agosto de 1969, e alterações posteriores.

Art. 2º Ficam prorrogados, até o exercício financeiro do ano 2001, os incentivos fiscais previstos no art. 14 de Lei nº 4.239, de 27 de junho de 1963 e no art. 22 do Decreto-Lei nº 756, de 11 de agosto de 1969, com alterações posteriores.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

**O SR. PRESIDENTE** (Lucídio Portella) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão. Encerrada a discussão, a matéria é dada como definitivamente adotada, dispensada a votação, nos termos do art. 7º da Resolução nº 110, de 1993.

A matéria vai à Câmara dos Deputados

**O SR. PRESIDENTE** (Lucídio Portella) — **Item 2:**

**PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 156, DE 1993**  
(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 172, II, b, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 156, de 1993, de autoria do Senador Marco Maciel, que prorroga o prazo estabelecido pela Lei nº 8.396, de 2 de janeiro de 1992, tendo parecer favorável, proferido em plenário, pelo Relator, Senador Ney Maranhão, em substituição à Comissão de Assuntos Econômicos.

A discussão da matéria foi encerrada na sessão ordinária de 13 do corrente, sem apresentação de emendas.

Passa-se à votação do projeto, em turno único. (Pausa.)

**O SR. EDUARDO SUPPLICY** — Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação, pelo Partido dos Trabalhadores.

**O SR. PRESIDENTE** (Lucídio Portella) — Tem V. Exª a palavra.

**O SR. EDUARDO SUPPLICY** (PT — SP. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, o projeto do nobre Senador Marco Maciel tenciona prorrogar, até o ano 2.000, “o prazo fixado pelo art. 59 da Lei nº 7.450, de 23 de dezembro de 1985, para instalação, modernização, ampliação ou diversificação de empreendimentos industriais e agrícolas nas áreas de atuação da Sudam e da Sudene, para os efeitos previstos no artigo 13 da Lei nº 4.239, de 27 de junho de 1963, e no art. 23 do Decreto-Lei nº 756, de 11 de agosto de 1969, e alterações posteriores”.

Aqui se está registrando a data histórica do início dos incentivos dessa natureza para as áreas da Sudene e, posteriormente, da Sudam.

Lembro-me bem quando foi criada a Sudene, em especial pelos esforços de um dos mais brilhantes economistas brasileiros...

**O SR. PRESIDENTE** (Lucídio Portella) — Nobre Senador Eduardo Suplicy, esclareço a V. Exª que o projeto em votação é outro e não esse a que V. Exª está aludindo.

**O SR. EDUARDO SUPPLICY** — Perdoe-me, nobre Presidente, pensei que estava em apreciação o PLS nº 151.

**O SR. PRESIDENTE** (Lucídio Portella) — Não. Trata-se do item 2 da pauta, nobre Senador.

**O SR. EDUARDO SUPPLICY** — Em seguida, passaremos ao item 1.

**O SR. PRESIDENTE** (Lucídio Portella) — O item 1 já foi aprovado. V. Exª, inclusive, foi quem solicitou a inversão.

**O SR. EDUARDO SUPPLICY** — Foi aprovado o projeto?

**O SR. PRESIDENTE** (Lucídio Portella) — Perfeitamente.

**O SR. EDUARDO SUPPLICY** — Gostaria de falar sobre o item 2, mas falarei também sobre o item 1.

**O SR. PRESIDENTE** (Lucídio Portella) — O item 1 já foi aprovado.

**O SR. EDUARDO SUPPLICY** — Neste instante?

**O SR. PRESIDENTE** (Lucídio Portella) — Agora, acabei de falar sobre o item 2.

**O SR. EDUARDO SUPPLICY** — Sr. Presidente, então manifesto aqui a minha preocupação tanto com relação ao item 1 quanto ao item 2. Considero que é hora de reverter, de transformar o procedimento de incentivos fiscais no Brasil, tanto para as Zonas de Processamento de Exportações quanto para as áreas da Sudene e da Sudam, até porque as ZPEs estão, em grande parte, nessas regiões.

Entendo que é preciso se ter um outro enfoque na hora de criar e distribuir incentivos fiscais em nosso País. Temos tido mais de três décadas de incentivos fiscais, subsídios creditícios, encaminhados às mãos daqueles que têm mais, nominalmente com o objetivo de se criar emprego e melhores condições de vida para as populações mais pobres. Entretanto, a realidade é que estamos muito longe de verificar a concretização de fato.

Por essa razão, tenho advogado e defendido a proposição de se destinar recursos do Estado para as mãos das pessoas mais pobres do nosso País, ao invés de destiná-los para as pessoas mais ricas.

É nesse sentido, Sr. Presidente, que tenho apresentado no Senado, no Congresso Nacional, o projeto que institui o Programa de Garantia de Renda Mínima. Ele visaria alocar recursos antes nas mãos daqueles que, por exemplo, têm rendimento até dois salários mínimos do que nas mãos daqueles que, já tendo recursos significativos, têm sido premiados com a isenção de impostos sobre a renda e outros tipos de impostos.

Com muito respeito aos prezados Senadores Beni Veras, Marco Maciel e outros, que aqui apresentam essa proposição, ainda que já consumada a votação, gostaria de externar esse ponto de vista.

**O Sr. Beni Veras** — Permite-me V. Exª um aparte, nobre Senador?

**O SR. EDUARDO SUPPLICY** — Concedo o aparte a V. Exª

**O Sr. Beni Veras** — Senador Eduardo Suplicy, lembraria a V. Exª o seguinte: a intenção dessa isenção já cedida às empresas industriais que se instalam na Região Nordeste é compensá-la das desvantagens locais que ainda existem em relação àquela região. As firmas que se instalam no Nordeste hoje ainda pagam um certo preço pelo fato daquela região não dispor das mesmas condições que o centro-sul do País: frete, qualidade da mão-de-obra, treinamento da mão-de-obra, mercado. Então, para que as empresas industriais instalem-se no Nordeste são necessários estímulos que possam equilibrar um pouco as vantagens de instalação em regiões mais prósperas do País. A respeito da questão da renda mínima, creio que são duas as maneiras de abordar o problema: uma é através do projeto de V. Exª, em que o Estado distribui recursos às pessoas que têm renda baixa, a outra é quando se constroem fábricas e são oferecidos empregos, dando condições às pessoas de sobreviverem. *Data venia*, com todo o respeito ao projeto de V. Exª, creio que não podemos esquecer que essa forma de incentivo industrial é uma forma muito

adequada, é como se fosse dar o anzol às pessoas para que elas pudessem, através de seu próprio esforço, construir seu futuro. Nós, do Nordeste, temos muita consciência de que nossa região, infelizmente, ainda precisa desse recurso. Gostaríamos que ela não precisasse, que ela dispusesse de condições adequadas que atraíssem naturalmente as instalações industriais para a região. Mas, infelizmente, isso não é verdade. A região é inferiorizada, por circunstâncias diversas, entre as quais eu citaria a falta de apoio do País para o desenvolvimento da região. Veja V. Ex<sup>a</sup> que não faz muito tempo o País fez um sacrifício pelo Sudeste em torno de 100 bilhões de dólares, quando se construiu no Sudeste a indústria automobilística, petroquímica, siderúrgica e outras mais. Nessa altura, nada disso foi feito pelo Nordeste. Tudo que se fez pelo Nordeste até hoje foi um investimento de 14 bilhões de dólares, no DNOCS e na Sudene. Então, é natural que aquela região seja inferiorizada. Ela não tem investimentos, ela não recebe esforço nacional. Então, ela se encontra em uma situação que precisa, realmente, que o País faça concessões para que as indústrias vão para lá. Se houvesse mercado e desenvolvimento naquela região, não precisaríamos de incentivos fiscais, criaríamos leis discriminando indústrias para escolher as melhores, as mais limpas etc. Infelizmente, nosso problema é o contrário: precisamos de indústrias lá a qualquer custo. É por isso que apoiamos este Projeto com todo entusiasmo e achamos que ele é tão necessário para restabelecer um equilíbrio mínimo entre as diversas regiões do País. Obrigado.

**O SR. EDUARDO SUPPLY** — Prezado Senador Beni Veras, tenho acompanhado os esforços de V. Ex<sup>a</sup> no sentido de fazer um diagnóstico o melhor possível sobre as razões de tantas disparidades que ainda caracterizam o nosso País. Tenho, inclusive, participado de alguns debates em que V. Ex<sup>a</sup> apresenta levantamentos sobre o assunto. Mas está até na análise de V. Ex<sup>a</sup> a razão da minha justificativa, ou seja, se instituímos — e quando for instituído — o Programa de Garantia de Renda Mínima no Brasil, será exatamente o Nordeste brasileiro a região que maior benefícios terá, na medida em que ali está — bem sabe V. Ex<sup>a</sup> — o maior número de pessoas hoje qualificadas como indigentes. Essas pessoas teriam um aumento significativo de sua renda, a partir dos níveis em que têm seus rendimentos. E, ao prover esses rendimentos adicionais na forma de complemento de renda, passarão a demandar mais bens e serviços, o que justamente significará maior demanda, um crescimento, um estímulo ao mercado. Poderá isso significar um estímulo às pequenas e médias empresas, nas diversas cidades, inclusive no interior do Nordeste.

Acredito que a implementação do Programa de Garantia de Renda Mínima será, inclusive, uma forma de modificar os movimentos migratórios no País, porque as pessoas não precisarão mais sair tantas vezes, no desespero em função da seca ou de condições tão adversas, para capitais como Fortaleza ou Recife, ou para cidades como São Paulo e Rio de Janeiro.

Tenho o maior respeito e acredito ser muito produtivo esse diálogo com Senadores como Marco Maciel e V. Ex<sup>a</sup>, que propugnam por isso. O meu propósito é mais o de chamar a atenção para a necessidade de pensarmos juntos, porque, aí sim, poderíamos transformar a sistemática do incentivo ao crescimento e melhorar o problema, que é tão grave, das regiões de onde V. Ex<sup>a</sup> foram eleitos representantes.

**O Sr. Marco Maciel** — Permite-me V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. EDUARDO SUPPLY** — Concedo o aparte a V. Ex<sup>a</sup>, nobre Senador Marco Maciel.

**O Sr. Marco Maciel** — Senador Eduardo Supply, estou ouvindo com muita atenção as considerações que V. Ex<sup>a</sup> produz a respeito do projeto que ora estamos discutindo. E, de forma muito sintética, queria fazer três considerações: a primeira diz respeito ao projeto de iniciativa de V. Ex<sup>a</sup>, que dispõe sobre o problema do imposto de renda negativo — que foi, aliás, graças a um trabalho que V. Ex<sup>a</sup> desenvolveu na Casa, de convencimento e persuasão, aprovado pelo Senado Federal e remetido à Câmara dos Deputados. Diria que o projeto de V. Ex<sup>a</sup> é um instrumento que tem como objetivo fazer com que se reduzam as distâncias sociais no nosso País. Como salientou, com muita propriedade, o Senador Beni Veras, não podemos ver a questão social apenas em termos de distribuição interpessoal de renda, mas como distribuição interespacial, porque as distâncias sociais, no Brasil, existem não somente entre pessoas, mas também, infelizmente, entre regiões. Há regiões desenvolvidas, a desenvolver e subdesenvolvidas entre as quais se insere, infelizmente, o Nordeste. Acredito que o caminho que estamos trilhando — eu e o Senador Beni Veras —, ao defendermos a prorrogação desses incentivos fiscais para as regiões Norte e Nordeste, é justamente o de buscar, através da legislação — que, aliás, já se encontra em vigor há muito tempo —, induzir investimentos em regiões menos desenvolvidas, fazendo com que se tenha políticas compensatórias para regiões mais problemáticas. Não gostaria de produzir muitos argumentos em favor dessa tese, porque acho que o Senador Beni Veras acentuou muito bem, com a concisão que lhe é peculiar e com o conhecimento de causa que tem da matéria. Essa foi a razão que me conduziu a apresentar o projeto. Agora, com relação ao problema da prorrogação dos prazos de instalação das Zonas de Processamento de Exportação, gostaria de fazer uma terceira e última — não são instaladas apenas no Norte e no Nordeste do País, pelo contrário, elas estão presentes em todo o País, inclusive nas regiões Centro-Oeste, Sul e Sudeste. Aliás, se não estou equivocado, há duas ZPEs previstas para a parte mais meridional do País, uma para o Porto de Rio Grande, e a outra, no momento não tenho certeza, mas também para o Rio Grande do Sul. Tenho certeza, repito, de que uma delas ficará no Município de Rio Grande, que possui um porto de grande expressão, do mesmo nome. Então, esse projeto não é de viés regional, localista, porque, na realidade, as ZPEs estão previstas para diferentes porções do território brasileiro. Eu até diria que se analisarmos as ZPEs que estão previstas, vamos verificar que a maioria delas talvez esteja fora do Nordeste. Se preconizo a prorrogação desses prazos, faço-o porque depois que as ZPEs foram institucionalizadas, através de lei, iniciou-se o processo de implantação, e porque se trata de um projeto que exige recursos para a sua execução física: construção de portos, infra-estrutura física e econômica, comunicações, inclusive, não meramente físicas, mas por satélite, etc. Então, esse prazo acabou sendo exíguo. O que esse projeto, que estamos discutindo agora, propõe é tão só dar mais um ano de prazo para que se instalem as ZPEs. Até quero dizer a V. Ex<sup>a</sup> que, no caso de Pernambuco, a ZPE de SUAPE, que é a prevista para o Estado de Pernambuco, já se encontra em operação. Não vou dizer que ela está totalmente construída, mas, submetida a uma inspeção, certamente não haveria problemas de operação com relação a SUAPE. Lá já há um grande número de barcos que operam, carregam e descarregam grãos líquidos, inclusive a PETROBRÁS tem



um terminal, para petróleo e álcool, etc. Então eu diria que é uma ZPE que está praticamente concluída, mas, evidentemente, o mesmo não se pode dizer com relação às das outras regiões. Daí por que propusemos essa providência: para evitar que o programa das ZPEs se interrompesse por força da não-prorrogação de um dispositivo legal. E mais, a prorrogação de que cogitamos é modesta, de apenas um ano, como V. Ex<sup>a</sup> pode aferir. Passamos de janeiro de 94 — e já estamos prestes a chegar a janeiro de 94 — para janeiro de 95. Foram essas as razões que me levaram, portanto, a fazer esse pedido de prorrogação, através de projeto, do prazo da instalação das ZPEs.

**O SR. EDUARDO SUPLYCY** — Agradeço as informações prestadas por V. Ex<sup>a</sup>.

**O Sr. Ronan Tito** — V. Ex<sup>a</sup> me permite um aparte?

**O Sr. Eduardo Suplicy** — Apenas concluirei, Senador Ronan Tito. O que me parece é que, em vista da redução significativa de Alíquotas e da abertura do Comércio, é muito provável que os efeitos das ZPEs sejam menores do que seriam caso não houvesse essa redução significativa. Ouço o aparte do nobre Senador Ronan Tito.

**O Sr. Ronan Tito** — Nobre Senador Eduardo Suplicy, o sistema tributário brasileiro é a antifederação. Não deixo por menos: é a antifederação. Em qualquer país do mundo, o IVA, o Imposto de Vendas, é cobrado e fica no local da venda. Vejamos o caso, por exemplo, de uma camioneta construída em São Paulo e que custe 10 milhões de cruzeiros. Doze por cento disso fica em São Paulo: 1 milhão e 200 mil. E apenas a diferença, 4%, é cobrada no Nordeste. E há uma parte do meu Estado que se beneficia disso, mas há uma parte que se prejudica enormemente, justamente a área do Jequitinhonha e o Norte de Minas. Infelizmente, o Vale do Jequitinhonha, apesar de ser reconhecido como o vale da extrema pobreza, o vale da vergonha, o vale do desespero, do abandono, não recebe nenhum tipo de incentivo fiscal. Assim, o que creio que devemos fazer é, em primeiro lugar, corrigir o nosso sistema tributário. O Imposto de Venda fica no local do esforço da compra. É assim em todo o mundo. V. Ex<sup>a</sup>, que viaja, sabe: em Nova Iorque, o Imposto sobre a Venda é de 10%; em Miami, de 6%. Por quê? A própria cidade, o próprio estado legisla, porque fica por conta deles. Aqui, não! Nós temos um sistema tributário que enriquece sempre os ricos. Chove no ar. E o que acontece? Quando se dá por esmola o incentivo de "x", na verdade já se subtraiu das áreas subdesenvolvidas, por direito, cinquenta vezes mais. Veja o quadro tributário brasileiro, nobre Senador Eduardo Suplicy. Oitenta por cento do Imposto de Vendas que acontece no Nordeste é recolhido em São Paulo. E o que acontece? O empresariado de São Paulo vai se enriquecendo. E quando se criam incentivos fiscais para o Nordeste, só os empresários paulistas têm condição de investir no Nordeste e na Amazônia. O incentivo fiscal existe em todo o mundo. V. Ex<sup>a</sup> conhece bem os Estados Unidos da América do Norte. Chegaram a criar lá, num estado desértico, uma cidade cassino. Aquilo é incentivo fiscal. Na verdade, acho que qualquer incentivo fiscal que perdure muito — e aí dou a razão a V. Ex<sup>a</sup>, pois temos esses incentivos há quase quatro décadas — começa a causar distorções. E elas vão acontecendo e vão se sucedendo. Os empresários vão arranjanho maneiras de burlar aqueles incentivos e de adaptá-los aos seus interesses particulares. Tudo bem. Mas enquanto não conseguirmos fazer uma

reforma tributária de fundo neste País, tirar "o pirulito da boca da criança" é crime. De maneira que os incentivos têm que prevalecer até que façamos uma mudança. E depois que fizermos a mudança, que fizermos uma distribuição tributária por justiça, teremos que ter por obrigação criar incentivos nas áreas deprimidas, sob pena de começar a criar esses bolsões, que me envergonham mais ainda do que os bolsões de miséria — bolsões de miséria, os bolsões do separatismo, como se tivéssemos esse direito. Em 400 anos de luta nossos antepassados criaram este País extraordinário. Mas, Senador, somos culpados por isso na medida em que continuamos chovendo no mar, enriquecendo os ricos, pois a geração de riqueza no sistema capitalista é feita através de aberturas de empresa. Há verdadeiramente um enriquecimento dos empresários. A criação de empregos não justifica o volume de incentivos, mas, na raiz de tudo, está ainda o sistema tributário, perdoe-me.

**O Sr. Beni Veras** — Senador Ronan Tito, é preferível ser rico sem incentivos. É preciso fazer a troca.

**O SR. EDUARDO SUPLYCY** — Creio que, na própria análise do Senador Ronan Tito foi colocado que a sistemática prolongada de incentivos tem gerado distorções, que são conhecidas. Então, coloco aqui para reflexão a questão sobre uma outra forma de incentivo: o programa de garantia de renda mínima. Sei que o projeto já está votado, não há por que criar objeção, senão no sentido de, justamente, pensarmos juntos a respeito.

Prezado Senador Beni Veras, aproveito este instante para formular uma indagação. V. Ex<sup>a</sup> mencionou há pouco a possibilidade de indústrias automobilísticas serem implantadas no Nordeste brasileiro.

Acompanhei pela imprensa que o Sr. Gurgel, da indústria Gurgel, estaria por realizar um empreendimento em Fortaleza, tendo mantido entendimento com o Governador Ciro Gomes. É possível até que V. Ex<sup>a</sup> tenha acompanhado esse esforço. Entretanto, parece que houve um desentendimento momentâneo entre o Governo do Ceará e o Sr. Gurgel, empresário pioneiro na área de motores a gasolina, crítico do Proálcool. O que realmente aconteceu? Será possível viabilizar-se uma forma de entendimento? Pelo que entendi, ele estaria propenso a realizar investimentos, se não me engano, na região do Senador Ronan Tito, Uberlândia, além de pontos de investimentos onde seriam montados os automóveis. Inclusive, um dos pontos iniciais seria em Fortaleza.

Formulo essa pergunta porque talvez sobre este assunto V. Ex<sup>a</sup> saiba melhor do que eu e porque está relacionado tanto à questão de incentivos fiscais, quanto de eventual apoio que um Governo, como o do Ceará, poderia dar, assim como fez o Governo de Minas Gerais deu apoio para que fosse instalada a Fiat na região da grande Belo Horizonte.

**O Sr. Beni Veras** — No caso, o Sr. Gurgel buscou o apoio do Governo do Estado para montagem de uma fábrica de automóveis no Ceará. O Governo concedeu-lhe um empréstimo de 2 milhões de dólares, através do Banco do Estado. Ele adquiriu o terreno, começou a construir a fábrica e depois pediu mais 10 milhões de dólares emprestados ao Estado do Ceará para pagar o salário dos seus funcionários. O Estado do Ceará negou esse empréstimo porque não tinha razão para isso. O Sr. Gurgel reclamou do Governo. Com isso, concluímos que ele queria fazer uma indústria com o dinheiro do Governo do Estado do Ceará. Infelizmente, nosso dinheiro é pouco e não é suficiente para uma indústria automobilística.

principalmente privatizando o dinheiro público. Em virtude disso, ele desistiu da fábrica.

**O SR. EDUARDO SUPLYCY** — Acho importante esse esclarecimento. Muitas vezes os empresários têm confiado muito no poder de um Estado para criar subsídios, empréstimos subsidiados ou incentivos fiscais.

É claro que muitas vezes é preciso considerar a inventividade, o pioneirismo e a coragem de organizar as forças produtivas. Não é fácil isso. Entretanto, é preciso ter em conta que os recursos que são governamentais são de toda a sociedade mas, às vezes, acabam beneficiando alguns poucos.

Essa, infelizmente, tem sido a história de tantos investimentos em nosso País, essa tem sido a história da extraordinária concentração de renda e de riqueza que caracteriza o Brasil hoje. Se nosso Brasil tem índices recordes de disparidades de renda e de riqueza, isso está muito relacionado à maneira como o Estado foi criando incentivos fiscais, creditícios, algumas vezes resultando em investimentos até exemplares, positivos e, em outras ocasiões, resultando em empreendimentos fantasmas ou meio fantasmas. Seria importante que procurássemos corrigir esse defeito.

**O Sr. Ronan Tito** — Senador Eduardo Suplicy, permite-me V. Exª um aparte?

**O SR. EDUARDO SUPLYCY** — Ouço V. Exª com prazer.

**O Sr. Ronan Tito** — O primeiro incentivo fiscal de que tive notícia aqui no Brasil foi o relativo à sistematização de irrigação no Rio Grande do Sul concedido pelo Presidente Vargas. Se somarmos os recursos que o Presidente Vargas gastou na sistematização daquela irrigação — o arroz irrigado por inundações —, veremos que foi um investimento muito grande; talvez um valor correspondente a mais ou menos os incentivos aplicados em todo o Nordeste durante cinco anos. Fora isso, tivemos o incentivo que Juscelino Kubitschek deu ao Nordeste, mas que deu também para São Paulo para instalar a indústria automobilística. Se dolarizarmos esse incentivo fiscal para a instalação da indústria automobilística paulista, obteremos um valor em torno de dezenas de bilhões de dólares. Na verdade, os incentivos sempre existiram, de certa maneira, declarados, outros, sub-reptícios. Os incentivos concedidos tanto para as indústrias automobilísticas de São Paulo, quanto para as de Minas Gerais não foram diferentes, foram feitos dessa maneira. Agora, se multiplicarmos todos os incentivos que o Norte e o Nordeste receberam nessas quatro décadas, dois ou três anos de incentivo à indústria automobilística para se implantar no Brasil foram muito, muito mais do que isso. Lembra-se V. Exª que estávamos, à época, com o dólar cotado a mais ou menos oitenta cruzéiros, e era dado um "incentivozinho" de dólar oficial de dezoito cruzéiros para importação de equipamento. Pelo amor de Deus! E depois o Befiex — Benefícios Fiscais a Programas Especiais de Exportação, criou uma área de incentivos fiscais, não tributando IPI, não tributando ICMS, ficou só uma parcela para o Estado de São Paulo. Com isso, sabe o que aconteceu? V. Exª diz que isso cria riqueza e gera distorções. No entanto, a maior distorção que vi foi que o Nordeste se mudou para São Paulo. E hoje, quando falamos em miséria, não precisamos, de maneira nenhuma, estar recorrendo ao Nordeste, basta irmos à periferia da cidade de São Paulo. D. Paulo Evaristo Arns chamou aquela periferia muito bem de coroa de espinhos, porque há essa distorção. Quando se irriga demais uma econo-

mia nascente, crescente e forte, e depois se dá de esmola um certo incentivo fiscal para o Nordeste, o que acontece? Prospera um e não prospera o outro. Aliás, estamos inadimplentes com o art. 42 da Carta dos Direitos da Pessoa Humana, exarada em Paris em 1948, se não me engano: "O trabalho é um direito do homem". É um direito, Senador! Em vez de ficarmos falando em direitos subsidiários, devemos criar no Nordeste é emprego para os nordestinos. Propus aqui, em discurso, no dia 19 de abril de 1988, um plano, que já está pronto no Ministério do Interior há mais de 40 anos, que consiste no bombeamento das sobras das águas do rio São Francisco. Seria o aproveitamento das águas que sobram, s Gerais, têm uma vazão mínima de 500 metros cúbicos por segundo. Ele chega a 4.800 metros por segundo. Poderíamos bombear essa água, que vai fazendo um desastre a jusante da barragem de Sobradinho, para o Nordeste, perenizando os rios e criando irrigação intensiva, como V. Exª já deve ter visto, e como eu vi, na China. Há um projeto pronto. Se o levarmos ao Banco Mundial, ao Banco Interamericano, será financiado. Com ele, é possível até dois milhões de empregos, produzir, porque sustentar o ócio, dar uma ajuda... Não estou querendo criticar o programa do Betinho. Em 1983, em Minas Gerais, eu fiz o Programa Minas Irmãos, Trabalho de Pão; criei, só na capital, 150 mil refeições/dia, e 60 mil oportunidades de trabalho. No interior, fiz diversas coisas desse tipo. Eu não estou criticando de maneira nenhuma. O Secretário do Trabalho e Ação Social de Minas Gerais podia limitar-se apenas àquilo, pois tinha menos de 0,5% do Orçamento do Estado, mas o Governo Federal, que dispõe do Orçamento da União, que dispõe da possibilidade de apresentar projetos financiáveis, não apresentou... Olhemos o *New Deal*, do Presidente Roosevelt. Quando ele começou a pensar na irrigação da Califórnia, essa região era área deprimida, semidesértica. Lá a água é transportada por mais de mil quilômetros; há bombeamentos e rebombeamentos. Hoje a Califórnia é o Estado mais rico dos Estados Unidos. O deserto é fértil, quando irrigado. Nós preferimos não investir. Sabe qual é a estimativa do custo desse projeto? Doze bilhões de dólares, que seriam investidos em seis anos, portanto, seriam dois bilhões de dólares por ano, o que corresponde a meio por cento do PIB ou melhor, menos de meio por cento, para resolver o problema de uma região, de maneira definitiva, criando empregos e riqueza, exportando não só para o Sul, mas para a Europa, para os Estados Unidos etc. Temos insistido nisso. Nós costumamos maximizar os pequenos problemas para evitar os grandes. O Brasil é um grande país e tem problemas do seu tamanho. Se não tivermos a grandeza do Brasil, não iremos solucionar seus grandes problemas. Não iremos, Senador. Então, temos de pensar grande, temos de pensar em interligação de bacias. Enquanto isso não vem, enquanto o Executivo não se predispõe a realizar um projeto desse tipo, cortar os incentivos fiscais, que são *peanuts*, é apagar a lâmpada que ainda fumeja. Muito obrigado a V. Exª

**O SR. EDUARDO SUPLYCY** — Nobre Senador Ronan Tito, agradeço-lhe pelo seu aparte.

Concluindo, Sr. Presidente, gostaria de dizer que me senti honrado e feliz, porque o Vice-Líder do PMDB, Deputado Germano Rigotto, pensando no Brasil grande, apresentou proposta de emenda à Constituição, estabelecendo como princípio constitucional o combate à fome e à miséria. Para promoção da cidadania, seria instituído no Brasil um programa de

garantia de renda mínima definido em lei e compatível com o grau de desenvolvimento do País.

As observações que fiz foram no sentido de pensarmos sobre novas formas de incentivo ao desenvolvimento, como melhor saúde, do ponto de vista sócio-econômico.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE** (Lucídio Portella) — Em votação o projeto, em turno único. (Pausa.)

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

À Comissão Diretora para a redação final.

**O SR. PRESIDENTE** (Lucídio Portella) — Sobre a mesa, redação final oferecida pela Comissão Diretora, que será lida pelo Sr. 1º Secretário.

É lida a seguinte

**PARECER Nº 458, DE 1993**

(Da Comissão Diretora)

**Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 156, de 1993.**

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Lei do Senado nº 156, de 1993, que prorroga o prazo estabelecido pela Lei nº 8.396, de 2 de janeiro de 1992.

Sala de Reuniões da Comissão, 14 de dezembro de 1993.  
— Levy Dias Presidente — Julio Campos, Relator — Beni Veras — Lucídio Portella.

**ANEXO AO PARECER Nº 458, DE 1993.**

**Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 156, de 1993, que prorroga o prazo estabelecido pela Lei nº 8.396, de 2 de janeiro de 1992.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica prorrogado, até 6 de janeiro de 1995, o prazo fixado no § 6º do art. 2º do Decreto-Lei nº 2.452, de 29 de julho de 1988, introduzido pela Lei nº 8.396, de 2 de janeiro de 1992.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

**O SR. PRESIDENTE** (Lucídio Portella) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a matéria é dada como definitivamente aprovada, dispensada a votação, nos termos do art. 7º da Resolução nº 110, de 1993.

A matéria vai à Câmara dos Deputados.

**O SR. PRESIDENTE** (Lucídio Portella) — Esgotada a matéria da Ordem do Dia. Passa-se à apreciação do Requerimento nº 1.416/93, lido no Expediente, de autoria do nobre Senador Coutinho Jorge.

Solicito ao nobre Senador Jonas Pinheiro o Parecer da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional.

**O SR. JONAS PINHEIRO** (PTB — AP. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, o parecer é favorável, tendo em vista que está devidamente instruído, de acordo com o Regimento da Casa.

**O SR. PRESIDENTE** (Lucídio Portella) — O parecer é favorável.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Fica concedida a licença solicitada.

**O SR. PRESIDENTE** (Lucídio Portella) — Concedo a palavra ao nobre Senador Mauro Benevides.

**O SR. MAURO BENEVIDES** (PMDB-CE. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srº e Srs. Senadores, em memorável pleito, realizado há poucos dias, foi eleito para a Presidência da Academia Brasileira de Letras o escritor Josué Montelo, que integra, com todos os méritos, há quase quarenta anos, a Casa de Machado de Assis, que tanto deve à memória de Austregésilo de Athayde, seu dirigente maior nas últimas décadas.

O novo condutor dos destinos da mais alta instituição literária do País vem de uma terra gloriosa, o Maranhão, onde nasceram personalidades do fulgor e da grandeza de Gonçalves Dias, Raimundo Correia, João Francisco Lisboa, Coelho Neto, Aluizio de Azevedo, Humberto de Campos e tantos mais, não esquecendo, na fase contemporânea, José Sarney, Bandeira Tribuzzi e Ferreira Goulart, que honram as tradições culturais de sua nobre gente.

Josué Montelo chega às altas funções que agora vai ocupar depois de brilhante trajetória nas Letras Brasileiras, destacando-se no romance, na novela, no ensaio, no teatro, na História e na Literatura Infantil, com a publicação de importantes obras, de que ressalta o seu grande talento, no campo das idéias e da ficção.

Mencionaria, com prazer, todos os seus livros, mas tenho em destaque os romances *Janelas Fechadas*, *A Luz da Estrela Morta*, *Labirinto de Espelhos*, *A Décima Noite*, *Os Degraus do Paraíso*, *A Noite sobre Alcântara*, *A Viagem sem Retorno* e *Os Tambores de São Luís*, em que ele dá largas mostras de seu poder de criação e de sua interpretação das almas e das causas, do tempo interior e do espaço em que movimentam personagens da maior autenticidade, num jogo primoroso de cenas que se prendem ao real e ao imaginário. Com isso, tornou-se mais rica a Literatura Brasileira, sobretudo na área da ficção, em que o ilustre Autor caminha com a desenvoltura dos mestres, unindo o universal e o regional e fazendo prospecções de ordem psicológica, na captação dos mistérios e segredos do ser.

O novo presidente da Academia foi, até bem pouco, Embaixador do Brasil junto a Unesco e já lecionou nas Universidades de Lima, de Lisboa e de Madrid, estudando aspectos gerais da cultura brasileira.

Foi Diretor da Biblioteca Nacional e do Serviço Nacional de Teatro, jamais se afastando, porém, de sua grande paixão — a Literatura, a quem tem servido com a dignidade dos espíritos que buscam o ideal de beleza e do eterno.

Estou certo, pois, de que a Academia Brasileira de Letras iniciará, sob a sua esclarecida direção, uma nova e brilhante fase em sua rica existência, sobretudo com a circunstância de estar bem próximo o seu primeiro Centenário. Antes, porém, teremos, em 1994, o Centenário da Academia Cearense de Letras, a primeira a ser criada no Brasil, antes mesmo de tomar corpo a idéia lançada por Afonso Celso e Medeiros Albuquerque, concretizada por Machado de Assis e Lúcio Mendonça, com o Grupo de Revista Brasileira, de José Veríssimo.

Congratulando-me com Josué Montelo e a própria Academia, que o escolheu, por seu alto merecimento, peço a V. Ex.<sup>a</sup>, Sr. Presidente, que se dirija à nossa mais prestigiosa entidade cultural, transmitindo-lhe a confiança do Senado na atuação daquele eminente homem de letras, com tantos serviços prestados ao País.

**O SR. PRESIDENTE** (Lucídio Portella) — Concedo a palavra ao nobre Senador Nelson Wedekin.

**O SR. NELSON WEDEKIN** (PDT — SC. Pronuncia o seguinte discurso.) Sr. Presidente, Sr.<sup>s</sup> e Srs. Senadores, conforme o irrecusável mandamento de nossa Lei Maior, claramente inscrito em seu artigo 3º, inciso III, a redução das desigualdades regionais insere-se como “objetivo fundamental da República Federativa do Brasil”. Para a consecução dessa alta finalidade, ela remete, em seu artigo 43, à lei complementar o estabelecimento das disposições que venham a ensejar a reunião das áreas em estágio de crescimento, indicando também “a composição dos organismos regionais” que devem conduzir o processo.

Entretanto, se a Carta, em seu artigo 21, inciso IX, reserva à União a competência de “elaborar e executar planos nacionais e regionais de ordenação do território e de desenvolvimento econômico e social”, qualifica como indébita, para os Estados federados, a prerrogativa de instituir aqueles organismos e de lhes fixar as atribuições.

Expediente que há pouco recebemos do Diretor-Presidente do Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul, José Paulo Dornelles Cairoli, ilustra bem a questão: necessitamos emendar a Constituição, e assim legitimar nacionalmente o Sistema Codesul-BRDE, pois sendo o desenvolvimento integrado das regiões de máximo interesse para o País, pela própria definição constitucional, deve ser deferida aos Estados a “competência residual e concorrente para elaborar e executar planos regionais de desenvolvimento econômico e social”.

Com esse escopo, os Governadores de Santa Catarina, Mato Grosso do Sul, Paraná e Rio Grande do Sul, reunidos no Conselho de Desenvolvimento e Integração Sul, deliberaram, pela Resolução nº 513, do corrente ano, expor a argumentação política, econômica e jurídica que sustenta a proposta de alteração do indigitado artigo, seja por proposta da Comissão Especial Mista que examina o problema do desequilíbrio econômico inter-regional, seja por iniciativa do Congresso Revisor.

Nos termos dessa decisão do Codesul, atribuir-se-ia “competência residual aos Estados vizinhos de se unir e legislar sobre elaboração e execução de planos regionais de desenvolvimento econômico e social, podendo, para tanto, criar entidades de direito público e de direito privado, inclusive de autarquias interestaduais, para gerir os interesses comuns, na forma da lei dos respectivos Estados, respeitados os planos e a legislação federal”.

Com isso, estariam convalidados os atos constitutivos do Codesul-BRDE, não se permitindo, ao mesmo tempo, solução de continuidade à elevada missão do Sistema, que desde 1961 exerce a insubstituível promoção do desenvolvimento integrado de seus Estados-membros. Ademais, a simples manutenção desses órgãos de planejamento e de execução dos planos de desenvolvimento da nossa Região supre, a contento, as ações do Governo Federal, no interesse do progresso do País.

Parece-nos indubitável, nesse caso, que o crescimento econômico dos Estados, além de assegurar a melhoria das

condições sociais de suas populações, contribui fortemente para a revitalização e cristalização da unidade federativa, tal como vem sendo preconizada pelo Sistema Codesul-BRDE, desde a sua instituição.

Acrescente-se, a respeito do Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul, que sua criação, como Autarquia Interestadual, deve-se aos Atos Constitutivos subscritos pelos governadores dos quatro Estados, em 17 de outubro de 1992, sendo devidamente homologados pelas respectivas Assembléias Legislativas.

Trata-se, portanto, de órgão da Administração Indireta, com a função precípua de promover o desenvolvimento sócio-econômico da Região, para o que conta, de modo exclusivo, com os recursos provenientes dos Orçamentos Públicos estaduais. A sua manutenção, associado ao Codesul, é imprescindível à continuidade do processo de crescimento harmônico daquelas citadas unidades da Federação.

O Supremo Tribunal Federal, pronunciando-se acerca do tema, entendeu que, “em termos positivos, dada a nossa estrutura federativa, se a criação da autarquia regional ultrapassa obviamente o âmbito material da autonomia de cada Estado-membro, e da correspondente função administrativa, só a Constituição Federal poderia outorgar a mesma eficácia criadora ao convênio interestadual”.

Assim, como dissemos, a alteração do artigo 21, inciso IX, por qualquer das duas iniciativas mencionadas, erige-se como providência de justificada oportunidade e de reconhecida urgência. Por isso mesmo, e sem prejuízo de gestões pessoais junto à indigitada Comissão Especial Mista do Congresso Nacional, determinamos a elaboração de Emenda que corresponda, de forma plena, ao precedente pleito do Sistema Codesul-BRDE.

Finalmente, Sr. Presidente, Srs. Senadores, ao requerer para essa proposição o inestimável apoio de todos os congressistas, desejamos recordar que, antecedendo a criação do Sistema Codesul-BRDE, vivíamos uma política econômica altamente concentradora de recursos públicos, identificada pelos investimentos prioritários no eixo Rio-São Paulo.

Como consequência dessa opção governamental, agravaram-se os desníveis regionais, de modo especial nas regiões Norte e Nordeste, fazendo surgir, no Extremo Sul do País, novas áreas carentes de progresso e de bem-estar social. Os governadores, ao criarem o Sistema, nada mais fizeram do que reagir, com os meios de que dispunham, à injusta política econômica imposta.

Veja-se que, decorridas três décadas da implantação do Sistema Codesul-BRDE, a União Federal ainda discrimina a Região Sul, posto que a tem equiparada ao Sudeste, para fins de participação nos incentivos financeiros de origem fiscal. Outro dado indicativo da permanência dessa discriminação, que tem motivado vigorosas queixas dos governadores sulistas, relaciona-se à questão da representatividade proporcional daqueles Estados, inteiramente em desacordo com a realidade política de Santa Catarina, do Rio Grande do Sul, do Paraná e do Mato Grosso do Sul.

Por tudo quanto foi exposto, é lícito esperar que a anunciada Emenda venha a merecer a mais ampla acolhida. Afinal, a autonomia dos Estados constitui o próprio fundamento do federalismo, que não se compatibiliza com o excessivo centralismo do Governo Federal, sobretudo quando impeditivo de que os Estados exerçam as suas competências ou pratiquem suas próprias políticas de desenvolvimento.

Era o que tínhamos a dizer.

**O SR. PRESIDENTE** (Lucídio Portella) — Concedo a palavra ao nobre Senador Lourival Baptista.

**O SR. LOURIVAL BAPTISTA** (PFL — SE. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, durante a minha vida tenho recebido muitas demonstrações de reconhecimento pelo meu trabalho e pela minha atuação como político e isto me faz esquecer os momentos de desencanto e decepção que vez por outra acontecem no caminho de quem lida na vida pública.

Na idade que estou continuo sendo um homem de fé. Acredito na grandeza do ser humano e nos princípios cristãos que predispõem o espírito para o sentimento de gratidão, para gestos generosos como a caridade e o reconhecimento.

Sempre, na minha vida, sempre estive preocupado em fazer o bem sem olhar a quem.

Talvez por esta razão o reconhecimento público me tenha sido tão pródigo, haja vista as várias homenagens que tenho recebido.

Estive no dia 11 do corrente em São Cristóvão, a convite de lideranças da comunidade local, para receber uma homenagem que muito me sensibilizou e que me foi prestada dentro de uma vasta programação promovida pela Associação de Cultura Artística de São Cristóvão, dedicando o corrente ano ao Senador Lourival Baptista, pelos seus 50 anos de vida pública, considerando este desde quando me transferi para aquela cidade, nos idos de 1943.

Nesta ocasião, Sr. Presidente, recebi uma comenda da Ordem Terceira de Nossa Senhora do Carmo e a Comenda Grã-Cruz do Mérito dos Colonizadores da Província, uma mostra documental e fotográfica sobre os 50 anos de minha vida pública, descerramento de placa de benfeitor e inauguração de fotografia em homenagem póstuma a Hildete Falcão Baptista, minha saudosa esposa, como um reconhecimento às obras sociais que realizou.

Faço o registro dessa homenagem, Sr. Presidente, porque já tendo recebido festivamente o Título de Cidadão de Alagoínas, terras da minha infância, de Cidadão de Salvador, onde passei a minha juventude como Estudante de Medicina, o título de Cidadão Sergipano e de vários municípios do Estado, inclusive de São Cristóvão, onde fui Prefeito e tenho residência há 50 anos, esta homenagem de reconhecimento vem representar para mim o coroamento de minha vida pública e que muito me dignifica, neste momento de minha vida política, a condição de Senador da República, membro desta Casa, onde estou há 23 anos.

Finalizando, Sr. Presidente, este breve registro comunicando a honrosa homenagem que recebi, à qual, além de outras autoridades do Estado, e do Município também compareceu o Vice-Governador José Carlos Teixeira, peço a transcrição com o meu pronunciamento do texto do discurso que lá pronunciei e as notícias sobre o evento publicadas no **Jornal da Cidade**, edição de 12-12-93, intituladas: "Lourival Baptista é homenageado" e São Cristóvão presta Homenagem a Lourival" e cópia do cartão que citei no referido discurso sobre a construção da Ponte sobre o Rio São Francisco, que me foi entregue pelo saudoso Ministro Mário Andreazza no dia da inauguração dessa obra.

**DOCUMENTOS A QUE SE REFERE O SR. LOURIVAL BAPTISTA EM SEU DISCURSO:**

Minhas Senhoras,  
Meus Senhores,  
Meus amigos desta querida cidade de São Cristóvão.

Entre as virtudes e os sentimentos mais nobres do espírito humano eu sempre admirei e cultivei a gratidão.

Eu sou uma pessoa muito sensível à gratidão, é um sentimento que me transborda e contagia.

Há dois meses atrás, em setembro deste ano, estive aqui em São Cristóvão para participar das comemorações dos cinquenta anos, alusivos àquela manhã radiante na minha vida em que, a 4 de setembro de 1943, quando ainda muito jovem, na casa dos vinte e tantos anos, vindo da Bahia, aqui desembarquei num trem da Leste, para tentar a vida como médico e realizar o meu sonho e os meus ideais de ser útil aos meus semelhantes.

Eu, nascido no pequeno povoado de Sítio do Meio em Entre Rios, filho de lavrador, pois embora meu pai, o velho Francisco Baptista, possuísse terras ele e os seus irmãos eram homens do trabalho duro, que com as suas mãos calejadas lavravam a terra e cuidavam do gado, aprendi desde cedo a ter respeito e amor ao trabalho, e trazia naquela época, médico recém-formado, uma vontade imensa de realizar-me pelo trabalho, pela dedicação, pelos que precisavam do meu conhecimento e das minhas habilidades de médico.

Queria retribuir à memória dos meus pais, à minha terra, à minha região e ao País, a generosa oportunidade de ter me formado médico pela histórica e tradicional Faculdade de Medicina da Bahia, depois de passar pelo Colégio Antônio Vieira e o Ginásio Ipiranga, em Salvador.

Cheguei a São Cristóvão, em terra estranha, trazido pela mão de Augusto Franco, colega do tempo de estudante; aqui chegando, um tanto apreensivo, como um jovem visionário que queria realizar um grande trabalho cuidando da saúde da população.

Eu não posso deixar de sempre repetir e reconhecer, com um profundo sentimento de gratidão e de saudades, a generosa hospitalidade e o acolhimento que aquele jovem médico da Bahia recebeu da população desta Cidade Centenária, berço do Estado de Sergipe e, também, berço da cultura nacional, uma das cidades mais antigas do Brasil, que traz na sua fisionomia arquitetônica e na índole do seu povo traços indelévels da glória e da nobreza do seu tempo de fundação e de sua história.

Aqui chegando, há cinquenta anos atrás, e me parece hoje, pelas lembranças vivas que trago no coração, adotei esta cidade, fiz amigos, identifiquei-me com o seu povo, casei-me com uma filha de Feira de Santana, aqui tivemos e criamos nossos filhos, fomos adotados por esta cidade e a ela, como reconhecimento, tenho dedicado toda a minha vida, todo o meu trabalho, todo o meu compromisso de honrar e proclamar o seu nome, a ela e a seus habitantes, aos amigos que aqui fiz e tenho mantido, às pessoas que confiaram em mim, e, que, talvez por acharem que eu já havia adquirido um bom conceito na sociedade, me projetaram na política, tenho dedicado a minha existência, e aí já se vão 50 anos de São Cristóvão e 43 de vida pública, que tenho cumprido com a chancela do povo desta terra querida, pela qual é imorredoura a minha gratidão.

Em São Cristóvão fui médico da Fábrica Companhia Industrial de São Gonçalo, dirigida pelo meu colega de Colégio e Faculdade, Augusto Franco;

Médico da Fábrica de São Cristóvão, dirigida por Hélio e Humberto Amado, que também foram meus colegas no Colégio Antônio Vieira, na Bahia;

Médico do Ambulatório da Caça e Pesca em São Cristóvão;

Médico do Sindicato de Fiação e Têxtil de São Cristóvão;

Médico do Convento de São Francisco, em São Cristóvão;

Médico do Orfanato Imaculada Conceição, em São Cristóvão;

Médico do Instituto de Pensões e Aposentadorias dos Industriários — IAPI — em São Cristóvão;

Médico da Saúde Pública do Estado, em São Cristóvão;

Médico do Serviço de Assistência Médica Domiciliar de Urgência — SANDU — em São Cristóvão.

Em Aracaju — fui médico da Fábrica Sergipe Industrial. Médico do Instituto de Aposentadoria e Pensão dos Comerciantes — IAPC —, onde tive como colegas Edelzio Vieira de Melo e Fernando Sampaio; Médico do Ambulatório da Caça e Pesca; Médico do Sindicato dos Ferrovieiros; Médico do Sindicato da Construção Civil e Médico do Sindicato dos Estivadores.

Trabalhei em Medicina durante longos anos, atendi a milhares de pessoas, mas, nunca cobrei um centavo dos meus pacientes particulares e das pessoas que me procuravam a qualquer hora do dia ou da noite. Nos Sindicatos atendia gratuitamente seus filiados e dependentes, até medicamentos, que procurava conseguir dos representantes de Laboratórios, distribuía entre eles.

A política me arrebatou dos meus Consultórios e da Medicina. Em 1946 o povo de São Cristóvão me elegeu Deputado Estadual; em 1950, Prefeito; em 1958 fui eleito Deputado Federal; em 1966 fui escolhido Governador e em 1970 fui eleito Senador, estando no Senado há vinte e três anos.

Dizem que no Governo de Sergipe realizei grandes obras, e, realmente tenho orgulho delas, como o início do Distrito Industrial de Aracaju, o início da construção das adutoras sertanejas captando água do rio São Francisco, iniciativa na qual Sergipe foi o Estado pioneiro. Tempos depois, Augusto Franco abastecia com água do São Francisco a capital sergipana, e hoje, o Governador João Alves é o recordista absoluto em todo o País, tendo dotado Sergipe da maior rede de adutoras. Ainda entre as obras do meu Governo, destacaria o Estádio de Futebol a que deram o meu nome, a ampliação da rede de ensino público, com a construção de várias escolas e dezesseis grandes Ginásios em Aracaju e, no interior, os conjuntos habitacionais, as estradas asfaltadas, os hospitais, o edifício Maria Feliciano, com 28 andares, o mais alto do Norte-Nordeste para sediar o Banese e repartições públicas, a modernização e valorização da Polícia Militar, o começo de reestruturação do Ministério Público, um programa pacífico e democrático de reforma agrária, com assentamento de centenas de famílias de trabalhadores rurais sem terra, tudo isso, no conjunto de um planejado esforço para o desenvolvimento e a modernização de Sergipe.

Recentemente, entre os meus guardados, encontrei um cartão de um velho amigo daquele tempo de Governo, eu em Sergipe e ele Ministro dos Transportes, o saudoso Ministro Mário Andreazza, datado de 1972, cartão este com o retrato da ponte que liga Propriá, em Sergipe, pelo rio São Francisco

a Colégio, no Estado de Alagoas, com os dizeres em memória de "quando iniciamos juntos a construção desta ponte em 1969".

Entretanto, meus caros amigos, pessoalmente, eu considero a minha maior obra como Governador de Sergipe a pacificação na política e a tranquilidade da família sergipana, freqüentemente atingida com os crimes e a violência nos confrontos partidários.

Governei o Estado com a sigla "Pacificação e Desenvolvimento", sempre tive em minha vida um lema "Fazer o bem sem olhar a quem".

Fiquei, realmente, muito emocionado quando li o convite que recebi, com os dizeres:

"A Associação de Cultura Artística de São Cristóvão, Casa do Artista, dedicou o ano em curso ao Senador da República Federativa do Brasil, Dr. Lourival Baptista, que chegou a esta cidade no ano de 1943, hoje recebendo a nossa honrosa homenagem e sendo incluído entre os vultos históricos sancristóvovenses."

Durante o dia de hoje, percorri, com alegria, muita emoção e saudades, recordando em cada lugar fatos e eventos de minha vida aqui em São Cristóvão, o roteiro desta generosa homenagem e das pessoas que me receberam e me saudaram com tanta afeição, bondade e simpatia.

Passei na Igreja Nosso Senhor dos Passos; visitei o Poder Judiciário no Fórum Carvalho Neto; passei na velha Praça de São Francisco, cenário de tanta história dessa cidade; estive no Museu Histórico de Sergipe; e no Lar Imaculada Conceição, onde foi descerrada a Placa de Benfeitor e a fotografia daquela que foi durante 47 anos em que estive indissolvelmente ligada a mim e a esta cidade, a minha companheira, esposa, amiga, incentivadora e conselheira para o sucesso do meu trabalho e do desempenho como político.

Nesta oportunidade, em que recebo a honrosa comenda da "Grã-Cruz do Mérito dos Colonizadores da Província, aos que prestaram relevantes serviços à Cultura Local", das mãos do Presidente do Conselho da Casa do Artista, Sr. Irênio Raimundo dos Santos e da Secretária Sr<sup>a</sup> Rivanda Carmelo, gostaria de dividir com ela, Hildete Falcão Baptista, minha saudosa esposa, os créditos desta tão significativa homenagem, uma das mais importantes que já recebi, pois representa o coroaamento de minha vida nesta cidade e dos meus 43 anos de vida pública.

Realmente é uma imensa honra para mim estar relacionado, mesmo que no fim da lista, a esta enorme galeria de homens ilustres desta terra, inicialmente desbravada pelo lendário conquistador Cristóvão de Barros, nos idos de 1590, depois agitada ou pacificada por célebres artifices de sua história, que não esqueceu seus poetas homens de letras como: Ivo do Prado, Pereira Lobo, Siqueira de Menezes, Armande Guaraná e nem a figura do legendário líder popular João-Bebe-Água e o significado simbólico dos seus foguetes que agitou o Estado com o seu protesto quando da transferência da capital, para Aracaju e com muita saudade daqueles amigos que Deus os levou como: Erundino Prado Filho, Pedro Pereira Prado, José Vieira Dantas, Mamede Fernandes Dantas, Gabriel Fernandes Dantas, Waldemar Fontes Cardoso, Elizeu Carmelo, Elísio Carmelo, João Batista do Prado, Izaias Gileno Barreto, Hermes Antônio Pereira, José Martins Rodrigues, José Cardoso de Oliveira, Antônio Paiva Filho, Hermínio Marques dos Santos, José Pereira Dantas, José Salles Costa, Sandoval Holanda Cavalcante, Antônio Leitê de Andrade, Emílio Maciel, Teodomiro Brandão, Amphilóquio Vale, Ana-

nias Martins de Souza, D. Alice Bomfim Freire, Luiz Bomfim Freire, Ranulfo Bomfim Freire, José Ribeiro da Silva, José Bispo dos Santos, Etelvino Oliveira, David Gomes de Andrade, Francisco dos Santos (Chico que carregava a Cruz), Gabriel dos Santos, Irineu Nery dos Santos, Pedro Alves dos Santos (Pedro Pedreiro), João Fuisso da Silva, João Anão, Epifânio Souza (Maninho), José Bispo de Assis (Jucá Ferreira), Manuel Paiva dos Santos (Manuca), Ruberval Rodrigues de Oliveira (Rubinho), Quitéria dos Santos, Antônio Silveiro Bastos, João dos Santos (Jajão da Leste), João Barbosa da Silva, José Meirelles de Oliveira, Manoel Gonçalves, Júlio Bispo da Silva, José Thiago da Silva, João Florêncio dos Santos (João de Fulô), Teófilo Silva, o saudoso amigo José Valença Freire (o Juca Freire) e por final Hélio Amado, meu grande amigo, meu colega interno no Colégio Antônio Vieira, na Bahia e Diretor da Fábrica São Cristóvão, em São Cristóvão, da qual eu fui médico.

Prefeito Izaías Almeida Santos, Erundino Prado Júnior, D. Miralda Prado Dantas, Irênio Raimundo dos Santos e Rivanda Carmelo, Associação de Cultura Artística de São Cristóvão e Casa do Artista, amigos e amigas que me saudaram e que me prestigiaram, esta homenagem já inscrita nos Anais da Ordem do Mérito dos Colonizadores da Província, não será jamais esquecida por mim, e esta comenda que me colocam no peito será guardada, para sempre, no meu coração, pois representa, também, simbolicamente, uma medalha pelos serviços que tenho procurado prestar a Sergipe, a Bahia e ao Brasil, como cidadão que também sou dessa cidade de São Cristóvão.

E, finalizando, nesta oportunidade gostaria de referir-me, numa menção de saudade e reconhecimento, o inestimável auxílio e incentivo que sempre recebi daqueles velhos amigos de quando aqui cheguei e de tantos outros que me acompanharam nas campanhas políticas e destes que me têm acompanhado todo este tempo. A eles que são tantos, alguns inclusive que já aqui citei, já na santa companhia de Senhor dos Passos, quero dividir as alegrias e os méritos desta tão significativa e importante homenagem, que quero colocar em destaque entre todas que já recebi.

#### Jornal da Cidade

Aracaju (SE), domingo 12-12-93, Ano XX nº 6.428 — capital

### LOURIVAL BAPTISTA É HOMENAGEADO

O Senador Lourival Baptista (PFL) foi homenageado ontem à tarde, em São Cristóvão, pela Associação de Cultura Artística/Casa do Artista, pelos seus 50 anos de vida pública. A solenidade informal foi prestigiada por familiares, amigos e políticos, entre estes o Vice-Governador José Carlos Teixeira. O homenageado foi saudado pela Banda do Instituto Lourival Fontes, entidade beneficente administrada por sua família.

“Acredito que as pessoas sabem reconhecer aqueles que trabalham ao lado do povo”, disse o Senador, acrescentando que se sentia feliz por ver o reconhecimento de toda a dedicação de sua vida pública, garantindo que está cumprindo a sua missão.

#### Jornal da Cidade

Aracaju, Domingo, 12-12-93.

### São Cristóvão presta homenagem a Lourival

A Associação de Cultura Artística de São Cristóvão/Casa do Artista, homenageou ontem à tarde o Senador Lourival

Baptista, pelos seus 50 anos de vida pública, dedicando-lhe o ano de 93. Familiares, amigos e políticos prestigiaram a solenidade informal, destacando-se entre eles, o Vice-Governador de Sergipe, José Carlos Teixeira. O Senador Lourival Baptista foi saudado pela banda do Instituto Lourival Fontes, entidade beneficente, administrada pela sua família.

O Senador Lourival Baptista recebeu o Escapulário da Irmandade da Ordem Terceira de Nossa Senhora do Carmo, e a Comenda Grã-Cruz do Mérito aos Colonizadores da Província. A programação da solenidade constou ainda, do encerramento da Mostra Vida Ouro, uma exposição sobre os 50 anos de vida pública do Senador, bem como da apresentação de grupos folclóricos, descerramento da placa de Benfeitor e da fotografia de dona Hildete Falcão Baptista, na sala de bordados, do museu.

Para o Vice-Governador José Carlos Teixeira, todas as homenagens prestadas ao Senador Lourival Baptista são justas e oportunas. “Ele é um exemplo de vida, competência política e exercício da cidadania, mas acima de tudo, nestes tempos em que políticos são denunciados na CPI do Orçamento, Lourival Baptista se situa na vanguarda dos que possuem reputação honrada. É inquestionável a sua honradez”, opinou o Vice-Governador.

Zé Carlos Teixeira não destacou nenhuma obra do Senador, nestes 50 anos, porque para ele, em todos os cargos eletivos que assumiu, seu trabalho foi marcante. Lourival Baptista nasceu na Bahia, no povoado Sítio do Meio, Município de Entre Rios, mas criou-se em Alagoinhas, outra cidade baiana. Foi na Bahia que Lourival formou-se em Medicina, no ano de 42, na Universidade Federal, tendo recebido entre os quatro de sua turma, a medalha de Honra ao Mérito.

Durante o curto período em que exerceu a profissão de médico, atuou em várias especialidades, como cirurgião, obstetra e até de dentista, além de clínico geral. Em 1943, a convite do seu colega de faculdade Augusto Franco, Lourival veio para Sergipe, para trabalhar como médico na fábrica São Gonçalo, em São Cristóvão. Sabendo então que seu destino estava ligado à política, candidatou-se e foi eleito em 46, para Deputado Estadual, com o slogan: “Quem quiser votar de graça, vote em Lourival”.

Sua vida política logo tomou rumo. Lourival já foi Prefeito de São Cristóvão, Deputado Federal e, Governador do Estado e está no terceiro mandato de Senador da República. Sobre o futuro político ele não quer falar por enquanto, mas brincando, deixou claro que não pensa em se aposentar tão cedo. “Meu avô morreu com 104 anos e o meu bisavô com 121 anos. Portanto, espero passar dos 100, até porque não bebo, não fumo, não tenho raiva e não faço mal a ninguém”, disse sorrindo. O Senador Lourival Baptista está com 76 anos.

Sobre a homenagem recebida, ontem, ele disse que se sente alegre e muito feliz por fazer pessoas reconhecerem toda a sua dedicação a vida pública e garante que está cumprindo com sua missão. “Acredito que as pessoas sabem reconhecer aqueles que trabalham ao lado do povo. Eu, pessoalmente, nunca comprei um voto ou recebi dinheiro de quem quer que seja. Por isso mesmo, deixo para o voto a decisão de me afastar ou continuar na política”.

#### BR-101: Ponte sobre o Rio São Francisco

A travessia do rio São Francisco, na BR-101, entre os Estados de Sergipe e de Alagoas, realizada em balsas, constituía sério embaraço à fluidez do crescente tráfego ali verificado. Milhares de caminhões, transportando volumosas car-



gas, centenas de ônibus interestaduais e milhares de automóveis, elos da expressiva cadeia de tráfego hoje existente entre o Nordeste e as regiões Sudeste e Sul do País, utilizando a grande via litorânea, sujeitavam-se às demoras da travessia fluvial e expunham o intercâmbio comercial e turístico aos inevitáveis prejuízos decorrentes da perda de tempo e do desconforto.

Para superar o obstáculo, decidiu o Governo Federal erguer sobre o rio, entre as cidades de Propriá (SE) e Porto Real de Colégio (AL), majestosa ponte rodoferroviária, com 842 metros de extensão, largura de onze metros e meio e 16,20m de altura, cujas características técnicas e cujo magnífico porte orgulharão o povo brasileiro e em particular a engenharia nacional.

Com um vão metálico, móvel, em arco de quase cem metros, sobre o canal navegável, a ponte não dificultará a navegação do Baixo São Francisco.

Na execução das fundações foram utilizados 2.550m de tubulões, com diâmetro de 1,50m, além de 1.650m de funda-

ções mistas (tubulões/estacas), cravadas em profundidades de até 70 m. Quase 20.000m<sup>2</sup> de concreto foram empregados nos serviços.

Para consecução da importante obra, contou o Departamento Nacional de Estradas de Rodagem com financiamento parcial do Banco Interamericano de Desenvolvimento.

Coroam-se, assim, uma vez mais, os esforços do Ministério dos Transportes, no sentido de, através de grandes e sucessivas obras, obter-se um sistema viário básico que responda eficientemente pela demanda resultante do acelerado crescimento do Brasil, cumprindo adicionalmente notável missão de integração nacional.

**O SR. PRESIDENTE** (Lucídio Portella) — Nada mais havendo a tratar, a Presidência vai encerrar os trabalhos, designando para a sessão ordinária de amanhã, às 9 horas, a seguinte

**ORDEM DO DIA**

## 1

### **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 41, DE 1993 (Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno)**

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 41, de 1993 (nº 242/93, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que renova a permissão da empresa MODELO FM LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na Cidade de Castanhal, Estado do Pará, tendo*

**Parecer favorável, proferido em Plenário, Relator: Senador Áureo Mello, em substituição à Comissão de Educação.**



## 2

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 42, DE 1993**  
**(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 375, VIII, do**  
**Regimento Interno)**

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 42, de 1993 (nº 247/93, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO ALVORADA DO SERTÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na Cidade de São João do Piauí, Estado do Piauí, tendo*

Parecer favorável, proferido em Plenário, Relator: Senador Áureo Mello, em substituição à Comissão de **Educação**.

## 3

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 43, DE 1993**  
**(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 375, VIII, do**  
**Regimento Interno)**

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 43, de 1993 (nº 249/93, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que renova a permissão outorgada à TELEVISÃO VERDES MARES LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na Cidade de Recife, Estado de Pernambuco, tendo*

Parecer favorável, proferido em Plenário, Relator: Senador Álvaro Pacheco, em substituição à Comissão de **Educação**.

## 4

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 44, DE 1993**  
**(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 375, VIII, do**  
**Regimento Interno)**

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 44, de 1993 (nº 250/93, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que renova a permissão da RÁDIO INDEPENDENTE LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na Cidade de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul*, tendo

Parecer favorável, proferido em Plenário, Relator: Senador Amir Lando, em substituição à Comissão de Educação.

## 5

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 45, DE 1993**  
**(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 375, VIII, do**  
**Regimento Interno)**

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 45, de 1993 (nº 253/93, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO CAPINZAL LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na Cidade de Capinzal, Estado de Santa Catarina*, tendo

Parecer favorável, proferido em Plenário, Relator: Senador Amir Lando, em substituição à Comissão de Educação.

## 6

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 46, DE 1993**  
**(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 375, VIII, do**  
**Regimento Interno)**

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 46, de 1993 (nº 248/93, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO FRATERNIDADE LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na Cidade de Araras, Estado de São Paulo, tendo*

Parecer favorável proferido em Plenário, Relator: Senador Álvaro Pacheco, em substituição à Comissão de Educação.

## 7

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 48, DE 1993**  
**(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 375, VIII, do**  
**Regimento Interno)**

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 48, de 1993 (nº 264/93, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que renova a permissão da RÁDIO JORNAL DO BRASIL LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, tendo*

Parecer favorável, proferido em Plenário, Relator: Senador Áureo Mello, em substituição à Comissão de Educação.

**8****PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 49, DE 1993  
(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 375, VIII, do  
Regimento Interno)**

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 49, de 1993 (nº 273/93, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que renova a permissão da RÁDIO LITORAL LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na Cidade de Osório, Estado do Rio Grande do Sul*, tendo

Parecer favorável, proferido em Plenário, Relator: Senador Amir Lando, em substituição à Comissão de **Educação**.

**9****PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 50, DE 1993  
(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 375, VIII, do  
Regimento Interno)**

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 50, de 1993 (nº 277/93, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que renova a outorga deferida ao SISTEMA NOVA ERA DE COMUNICAÇÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na Cidade de Borrazópolis, Estado do Paraná*, tendo

Parecer favorável, proferido em Plenário, Relator: Senador Aureo Mello, em substituição à Comissão de **Educação**.

**10****PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 47, DE 1993  
(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 375, VIII, do  
Regimento Interno)**

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 47, de 1993 (nº 60/91 na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que renova permissão à RÁDIO FM RIO ACARAÚ DE TAMBORIL LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora na Cidade de Tamboril, Estado do Ceará.* (Dependendo de parecer da Comissão de **Educação**)

**11****PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 220, DE 1993  
(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 172, II, "d" do  
Regimento Interno)**

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 220, de 1993 (nº 3.711/93, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que *cria, com natureza civil, a Agência Espacial Brasileira - AEB, e dá outras providências.* (Dependendo de pareceres das Comissões de **Educação**, de **Relações Exteriores e Defesa Nacional**, de **Assuntos Econômicos**, e de **Constituição, Justiça e Cidadania**)

**12****PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 52, DE 1993**  
**(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 353, parágrafo**  
**único, do Regimento Interno)**

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 52, de 1993 (nº 246/93, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO GRANDE LAGO LTDA., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na Cidade de Santa Helena, Estado do Paraná, tendo*

Parecer favorável, proferido em Plenário, Relator: Senador Ney Maranhão, em substituição à Comissão de **Educação**.

**13****PROJETO DE LEI DO SENADO**  
**Nº 135, DE 1993 - COMPLEMENTAR**

**(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, "c", do**  
**Regimento Interno)**

Votação, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 135, de 1993 - Complementar, de autoria do Senador Pedro Simon, que *acrescenta parágrafo ao art. 38 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, para excluir do benefício do sigilo bancário as pessoas que menciona, tendo*

Parecer, proferido em Plenário, Relator: Senador José Richa, em substituição à Comissão de **Assuntos Econômicos**, favorável ao Projeto e pela tramitação autônoma, como projeto de lei, das emendas apresentadas.

14

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 219, DE 1993-  
COMPLEMENTAR****(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, "c", do  
Regimento Interno)**

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 219, de 1993-Complementar (nº 94/91-Complementar, na Casa de origem), que *prorroga a lei que estabelece normas sobre o cálculo, a entrega e o controle das liberações dos recursos dos Fundos de Participação e dá outra providências*, tendo

Parecer favorável, proferido em Plenário, Relator: Senador Áureo Mello, em substituição à Comissão de Assuntos Econômicos).

15

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 221, DE 1993-  
COMPLEMENTAR****(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, "c", do  
Regimento Interno)**

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 221, de 1993-Complementar (nº 165/93-Complementar, na Casa de origem), que *disciplina a fixação do número de Deputados, nos termos do art. 45, § 1º, da Constituição Federal*, tendo

Pareceres, proferidos em Plenário, em substituição à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relatora: Senadora Eva Blay: 1º pronunciamento, favorável ao Projeto; 2º pronunciamento, contrário ao Substitutivo de Plenário.

## 16

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 237, DE 1993-  
COMPLEMENTAR**

**(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, "c", do  
Regimento Interno)**

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 237, de 1993-Complementar (nº 145/93-Complementar, na Casa de origem), que *organiza a Defensoria Pública da União, do Distrito Federal e dos Territórios e prescreve normas gerais para sua organização nos Estados, e dá outras providências, tendo*

Parecer favorável, proferido em Plenário, Relator: Senador Cid Sabóia de Carvalho, em substituição à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)

## 17

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 59, DE 1993**

**(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, "c", do  
Regimento Interno)**

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 59, de 1993 (nº 1.270/91, na Casa de origem), que *dispõe sobre o salário mínimo de médicos e cirurgiões-dentistas, tendo*

Parecer, proferido em Plenário, Relator: Senador Almir Gabriel, em substituição à Comissão de Assuntos Sociais, favorável ao Projeto com emenda de redação que apresenta.

(Dependendo de Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania sobre a emenda)



**18****PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 235, DE 1993-  
COMPLEMENTAR**

**(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, "c", do  
Regimento Interno)**

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 235, de 1993-Complementar (nº 146/93-Complementar, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que *cria o Fundo Penitenciário Nacional - FUNPEN, e dá outras providências*. (Dependendo de parecer da Comissão de Assuntos Econômicos)

**19****PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 172,  
DE 1992 - COMPLEMENTAR**

Votação, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 172, de 1992 - Complementar, de autoria do Senador Mauro Benevides, que *dispõe sobre o cumprimento imediato do disposto no § 2º do art. 192 da Constituição Federal*, tendo  
Parecer favorável, sob nº 194, de 1993, da Comissão  
- de Assuntos Econômicos.

**22****PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 139, DE 1993**

**(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 3º da Resolução  
nº 110, de 1993)**

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 139, de 1993 (nº 3.109/93, na Casa de origem), de iniciativa do

Presidente da República, que *cria Superintendências Regionais da Polícia Federal nos Estados do Tocantins, Roraima e Amapá, e correspondentes cargos em comissão e funções de confiança.* (Dependendo de parecer da Comissão de **Constituição, Justiça e Cidadania**)

**23****PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 340, DE 1991**

**(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 3º da Resolução nº 110, de 1993)**

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 340, de autoria do Senador Márcio Lacerda, que *cria áreas de livre comércio de Guajará-Mirim, de Cáceres e de Brasiléia, e dá outras providências.* (Dependendo de parecer da Comissão de **Assuntos Econômicos**)

**24****PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 120, DE 1993**

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 120, de 1993 (apresentado pela Comissão de **Assuntos Econômicos** como conclusão de seu Parecer nº 391, de 1993), que *autoriza a Prefeitura Municipal de Ivatuba - PR a contratar operação de crédito no valor total de três milhões, quatrocentos e cinquenta mil cruzeiros reais, junto ao Banco do Estado do Paraná S.A. - BANESTADO.*

O SR. PRESIDENTE (Lucídio Portella) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 19h58min.)



**DIÁRIO**



**República Federativa do Brasil**

**DO CONGRESSO NACIONAL**

**SEÇÃO II**

**ANO XLVIII — Nº 198**

**QUINTA-FEIRA, 16 DE DEZEMBRO DE 1993**

**BRASÍLIA — DF**

## **CONGRESSO NACIONAL**

### **ATO CONVOCATÓRIO DE SESSÃO LEGISLATIVA EXTRAORDINÁRIA DO CONGRESSO NACIONAL**

O Presidente da Câmara dos Deputados e o Presidente do Senado Federal, no uso das atribuições que lhes confere o art. 57, § 6º, II, e § 7º, da Constituição da República Federativa do Brasil e considerando o interesse público relevante, resolvem convocar extraordinariamente o Congresso Nacional no período de 16 de dezembro de 1993 a 14 de fevereiro de 1994, para os trabalhos referentes a:

1. revisão da Constituição Federal (art. 3º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias);
2. deliberação acerca:
  - 2.1 das matérias a que se referem os arts. 48 a 52, 55, 61 a 66 e 165 a 167, da Constituição Federal;
  - 2.2 dos projetos de lei em tramitação na Câmara dos Deputados, no Senado Federal e no Congresso Nacional;
3. comissões parlamentares de inquérito.

Brasília, 15 de dezembro de 1993. — Deputado **Inocêncio Oliveira**, Presidente da Câmara dos Deputados — Senador **Humberto Lucena**, Presidente do Senado Federal.

## **SENADO FEDERAL**

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Humberto Lucena, Presidente, nos termos do art. 48, item 28 do Regimento Interno, promulgo a seguinte

### **RESOLUÇÃO Nº 117, DE 1993**

**Autoriza a Prefeitura Municipal de Faxinal do Soturno (RS) a contratar operação de crédito junto ao Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. — BANRISUL, no valor de CR\$2.384.376,00, a preços de maio de 1993, dentro do Programa Integrado de Melhoria Social — PIMES.**

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Faxinal do Soturno (RS), nos termos da Resolução nº 36, de 1992, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito junto ao Banco do Estado do

<b>EXPEDIENTE</b>	
<b>CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL</b>	
<b>MANOEL VILELA DE MAGALHÃES</b> Diretor Geral do Senado Federal <b>AGACIEL DA SILVA MAIA</b> Diretor Executivo <b>CARLOS HOMERO VIEIRA NINA</b> Diretor Administrativo <b>ILIZ CARLOS BASTOS</b> Diretor Industrial <b>FLORIAN AUGUSTO COUTINHO MADRUGA</b> Diretor Adquirente	<b>DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL</b> Impresso sob responsabilidade da Mesa do Senado Federal  <b>ASSINATURAS</b>  Senador ..... Cr\$ 70.000,00  Tiragem 1.200 exemplares

Rio Grande do Sul S.A. — BANRISUL, no valor de CR\$2.384.376,00 (dois milhões, trezentos e oitenta e quatro mil, trezentos e setenta e seis cruzeiros reais), a preços de maio de 1993.

Parágrafo único. Os recursos referidos no caput deste artigo são provenientes do Fundo de Investimento do Programa Integrado de Melhoria Social — FUNDOPIMES, e serão destinados à execução de projetos de desenvolvimento institucional, de infra-estrutura urbana, e de equipamentos comunitários.

Art. 2º As condições financeiras da operação são as seguintes:

- a) valor pretendido: CR\$2.384.376,00, a preços de maio de 1993;
- b) juros: 11% a.a.;
- c) atualização monetária: reajustável pelo IGP-DI da FGV;
- d) garantia: caução de quotas-parte do ICMS e/ou FPM;
- e) destinação dos recursos: Programa Integrado de Melhoria Social;
- f) condições de pagamento:

— do principal: em quarenta e oito parcelas mensais iguais e sucessivas, vencíveis no dia vinte de cada mês, vencendo a primeira doze meses após a primeira liberação;

— dos juros: exigíveis trimestralmente na carência e mensalmente na amortização.

Art. 3º A autorização concedida por esta Resolução deverá ser exercida no prazo máximo de duzentos e setenta dias, contados da data de sua publicação.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 14 de dezembro de 1993. — Senador Humberto Lucena, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Humberto Lucena, Presidente, nos termos do art. 48, item 28 do Regimento Interno, promulgo a seguinte

#### RESOLUÇÃO Nº 118, DE 1993

**Autoriza a Prefeitura Municipal de Santo Augusto (RS) a contratar operação de crédito junto ao Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. — BANRISUL, no valor de Cr\$1.744.745.000,00 a preços de outubro de 1992.**

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Santo Augusto (RS), nos termos da Resolução nº 36, de 1992, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cr\$1.744.745.000,00 (um bilhão, setecentos e quarenta e quatro milhões e setecentos e quarenta e cinco mil cruzeiros), a preços de outubro de 1992, junto ao Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. — BANRISUL.

Parágrafo único. Os recursos advindos da operação de crédito referida no caput deste artigo destinam-se ao financiamento de obras de infra-estrutura urbana no Município — Programa de Melhoria Social.

Art. 2º As condições financeiras básicas da operação de crédito são as seguintes:

- a) valor: Cr\$1.744.745.000,00, a preços de outubro de 1992 — equivalente a Cr\$5.454.956.236,00, a preços de março de 1993, atualizado monetariamente pelo IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas;

- b) prazo para desembolso dos recursos: sessenta dias;
  - c) juros: 11% a.a.;
  - d) atualização monetária: reajustável pelo IGP-FGV;
  - e) garantia: caução das parcelas que se fizerem necessárias do produto de arrecadação tributária municipal, inclusive quotas-parcelas do ICMS e do FPM;
  - f) destinação dos recursos: Programa Integrado de Melhoria Social;
  - g) condições de pagamento:
    - do principal: em quarenta e oito parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencíveis no dia vinte de cada mês, vencendo a primeira doze meses após a primeira liberação;
    - dos juros: exigíveis trimestralmente na carência e mensalmente na amortização.
- Art. 3º A autorização concedida por esta Resolução deverá ser exercida no prazo máximo de duzentos e setenta dias, contados da data de sua publicação.
- Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
- Senado Federal, 14 de dezembro de 1993. — Senador **Humberto Lucena**, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Humberto Lucena, Presidente, nos termos do art. 48, item 28 do Regimento Interno, promulgo a seguinte

#### RESOLUÇÃO Nº 119, DE 1993

**Autoriza a Prefeitura Municipal de Campina das Missões (RS) a contratar operação de crédito junto ao Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. — BANRISUL, no valor de Cr\$1.325.427.000,00, utilizando recursos do FUNDOPIMES.**

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Campina das Missões (RS), nos termos da Resolução nº 36, de 1992, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito junto ao Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. — BANRISUL, no valor de Cr\$1.325.427.000,00 (um bilhão, trezentos e vinte e cinco milhões, quatrocentos e vinte e sete mil cruzeiros).

Parágrafo único: Os recursos referidos neste artigo são provenientes do Fundo de Investimento do Programa Integrado de Melhoria Social — FUNDOPIMES, e serão destinados à execução de projetos de infra-estrutura urbana, e desenvolvimento institucional.

Art. 2º As condições financeiras da operação são as seguintes:

- a) valor pretendido: Cr\$1.325.427.000,00, a preços de janeiro de 1993;
  - b) prazo para desembolso dos recursos: sessenta dias;
  - c) juros: 11% a.a.;
  - d) atualização monetária: reajustável pelo IGP-FGV;
  - e) garantia: caução das parcelas que se fizerem necessárias do produto de arrecadação tributária municipal, inclusive quotas-parcelas do ICMS e do FPM;
  - f) destinação dos recursos: Programa Integrado de Melhoria Social;
  - g) condições de pagamento:
    - do principal: em quarenta e oito parcelas mensais iguais e sucessivas, vencíveis no dia vinte de cada mês, vencendo a primeira doze meses após a primeira liberação;
    - dos juros: exigíveis trimestralmente na carência e mensalmente na amortização.
- Art. 3º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de duzentos e setenta dias, contados a partir de sua publicação.
- Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
- Senado Federal, 14 de dezembro de 1993. — Senador **Humberto Lucena**, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Humberto Lucena, Presidente, nos termos do art. 48, item 28 do Regimento Interno, promulgo a seguinte

#### RESOLUÇÃO Nº 120, DE 1993

**Autoriza o Estado do Piauí a contratar operação de crédito no valor de CR\$105.122.853,33, a preços de dezembro de 1992, junto ao Banco do Brasil S.A., agente financeiro do Tesouro Nacional.**

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Estado do Piauí autorizado a contratar operação de crédito no valor de CR\$105.122.853,33 (cento e cinco milhões, cento e vinte e dois mil, oitocentos e cinquenta e três cruzeiros reais e trinta e três centavos), a preços de dezembro de 1992, junto ao Banco do Brasil S.A., agente financeiro do Tesouro Nacional.

Parágrafo único. Os recursos financeiros advindos da operação de crédito referida no caput deste artigo destinam-se a viabilizar a capitalização do Banco do Estado do Piauí S.A. e o pagamento de suas exigibilidades imediatas.

Art. 2º As condições financeiras da operação são as seguintes:

a) **valor pretendido:** CR\$105.122,80 (cento e cinco mil, cento e vinte e dois cruzeiros reais e oitenta centavos), a preços de dezembro de 1992, equivalente a CR\$275.422,00 (duzentos e setenta e cinco mil, quatrocentos e vinte e dois cruzeiros reais), em abril de 1993, atualizados pelo IGPM;

b) **juros:** 12% a.a., debitados no último dia de cada mês, contados a partir da data da publicação do crédito;

c) **comissão remuneratória:** 0,2% a.a., calculada sobre o saldo devedor atualizado;

d) **juros moratórios:** 1% a.a.;

e) **garantia:** parcelas do Fundo de Participação do Estado — FPE;

f) **destinação dos recursos:** capitalização e liquidação de obrigações exigíveis de imediato na reabertura do Banco do Estado do Piauí;

g) **condições de pagamento:** quinze anos, a contar da data da celebração do contrato com seis meses de carência, com cento e setenta e quatro prestações mensais e consecutivas.

Art. 3º A autorização concedida por esta Resolução deverá ser exercida no prazo de duzentos e setenta dias, contados da data de sua publicação.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 15 de dezembro de 1993. — Senador **Humberto Lucena**, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Humberto Lucena, Presidente, nos termos do art. 48, item 28 do Regimento Interno, promulgo a seguinte

#### RESOLUÇÃO Nº 121, DE 1993

**Autoriza a Prefeitura Municipal de Astorga (PR), a contratar operação de crédito junto ao Banco do Estado do Paraná S.A. — BANESTADO, no valor de CR\$20.200.000,00, para execução de projetos de infra-estrutura urbana.**

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Astorga (PR), nos termos da Resolução nº 36, de 1992, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito junto ao Banco do Estado do Paraná S.A., no valor de CR\$20.200.000,00 (vinte milhões e duzentos mil cruzeiros reais).

Art. 2º As condições financeiras da operação são as seguintes:

a) **valor pretendido:** CR\$20.200.000,00, a preços de maio de 1993;

b) **juros:** 12% a.a.;

c) **atualização monetária:** reajustável pela Taxa Referencial;

d) **garantia:** parcelas do ICMS;

e) **destinação dos recursos:** realização de obras de infra-estrutura urbana;

f) **condições de pagamento:**

— **do principal:** em quarenta e oito amortizações mensais, com carência de doze meses;

— **dos juros:** sem carência.

Art. 3º A autorização concedida por esta Resolução deverá ser exercida no prazo de duzentos e setenta dias, contados da data de sua publicação.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 15 de dezembro de 1993. — Senador **Humberto Lucena**, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Humberto Lucena, Presidente, nos termos do art. 48, item 28 do Regimento Interno, promulgo a seguinte

**RESOLUÇÃO Nº 122, DE 1993**

**Autoriza a Prefeitura Municipal de Dom Feliciano (RS), a contratar operação de crédito junto ao Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. — BANRISUL, no valor de CR\$8.943.106,77, utilizando recursos do FUNDOPIMES.**

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Dom Feliciano (RS), nos termos da Resolução nº 36, de 1992, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de CR\$8.943.106,77 (oito milhões, novecentos e quarenta e três mil, cento e seis cruzeiros reais e setenta e sete centavos).

Parágrafo único. Os recursos referidos neste artigo, provenientes do Fundopimes, serão destinados ao Programa Integrado de Melhoria Social.

Art. 2º As condições financeiras da operação são as seguintes:

- a) **valor pretendido:** CR\$8.943.106,77 a preços de maio de 1993;
- b) **prazo para início do desembolso dos recursos:** sessenta dias;
- c) **juros:** 11% a.a.;
- d) **atualização monetária:** reajustável pelo IGP-FGV;
- e) **garantia:** caução das parcelas que se fizerem necessárias do produto de arrecadação tributária municipal, inclusive quotas-partes do ICMS e do FPM;
- f) **destinação dos recursos:** Programa Integrado de Melhoria Social;
- g) **condições de pagamento:**
  - **do principal:** em quarenta e oito parcelas mensais iguais e sucessivas, vencíveis no dia vinte de cada mês, vencendo a primeira doze meses após a primeira liberação;
  - **dos juros:** exigíveis trimestralmente na carência e mensalmente na amortização.

Art. 3º A autorização concedida por esta Resolução deverá ser exercida no prazo de duzentos e setenta dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 15 de dezembro de 1993. — Senador **Humberto Lucena**, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Humberto Lucena, Presidente, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

**RESOLUÇÃO Nº 123, DE 1993**

**Autoriza o Estado da Paraíba a contratar operação de crédito junto ao Banco do Brasil S.A., como agente financeiro da União, no valor de CR\$610.332.767,00, para realizar aplicações destinadas a saneamento financeiro.**

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Estado da Paraíba autorizado a contratar operação de crédito junto ao Banco do Brasil S.A., na qualidade de agente financeiro da União, no valor de CR\$610.332.767,00 (seiscentos e dez milhões, trezentos e trinta e dois mil, setecentos e sessenta e sete cruzeiros reais), a preços de julho de 1993.

Art. 2º As condições financeiras da operação são as seguintes:

- a) **juros:** 12% a.a.;
- b) **comissão:** 0,2% a.a.;
- c) **juros de mora:** 1% a.a.;
- d) **garantia:** Fundo de Participação dos Estados;
- e) **destinação:** capitalização e liquidação de obrigações exigidas para a reabertura do Banco do Estado da Paraíba;
- f) **condições de pagamento:** cento e setenta e quatro prestações mensais sucessivas, pelo sistema SAC;
- g) **carência:** seis meses.

Art. 2º A autorização concedida por esta resolução deverá ser exercida no prazo máximo de duzentos e setenta dias, contados da data de sua publicação.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 15 de dezembro de 1993. — Senador **Humberto Lucena**, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Humberto Lucena, Presidente, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

#### RESOLUÇÃO Nº 124, DE 1993

**Autoriza a Prefeitura Municipal de Marmeleiro (PR) a contratar operação de crédito junto ao Banco do Estado do Paraná S.A. — BANESTADO, no valor de CR\$15.700.000,00, utilizando recursos do Programa Estadual de Desenvolvimento Urbano — PEDU.**

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Marmeleiro (PR), nos termos da Resolução nº 36, de 1992, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de CR\$15.700.000,00 (quinze milhões e setecentos mil cruzeiros reais).

Parágrafo único. Os recursos referidos neste artigo, provenientes do Programa Estadual de Desenvolvimento — PEDU, serão destinados à execução de projetos de infra-estrutura urbana e desenvolvimento institucional.

Art. 2º As condições financeiras da operação são as seguintes:

a) **valor pretendido:** CR\$15.700.000,00, a preços de junho de 1993;

b) **juros:** 12% a.a.;

c) **atualização monetária:** reajustável pela Taxa Referencial;

d) **garantia:** parcelas do ICMS;

e) **destinação dos recursos:** realização de obras de infra-estrutura urbana, através do Programa Estadual de Desenvolvimento Urbano — PEDU;

f) **condições de pagamento:**

— **do principal:** amortização em quarenta e oito parcelas mensais, com carência de doze meses;

— **dos juros:** não existe período de carência.

Art. 3º A autorização concedida por esta resolução deverá ser exercida no prazo de duzentos e setenta dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 15 de dezembro de 1993. — Senador Humberto Lucena, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Humberto Lucena, Presidente, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

#### RESOLUÇÃO Nº 125, DE 1993

**Autoriza a Prefeitura Municipal de Guarulhos (SP) a contratar operação de crédito junto ao Banco Real de Investimentos S.A., no valor de CR\$550.000.000,00, correspondente a 10.962.726,43 Ufir em 19 de agosto de 1993.**

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Guarulhos (SP), nos termos da Resolução nº 36, de 1992, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito junto ao Banco Real de Investimentos S.A. no valor de CR\$550.000.000,00 (quinhentos e cinquenta milhões de cruzeiros reais) correspondendo, em 19 de agosto de 1993, a 10.962.726,43 Ufir.

Parágrafo único. Os recursos destinar-se-ão a obras de infra-estrutura e saneamento, a serem realizadas no Município de Guarulhos.

Art. 2º A operação de crédito autorizada terá as seguintes características:

a) **valor pretendido:** 10.962.726,43 UFIR, equivalente a CR\$550.000.000,00 em 19 de agosto de 1993 ou CR\$354.017.909,00 (trezentos e cinquenta e quatro milhões, dezessete mil e novecentos e nove cruzeiros reais) a preços de junho de 1993, mês-base para análise da operação;

b) **juros:** 30% a.a.;

c) **atualização monetária:** reajustável pelo IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado);

d) **garantia:** ICMS e/ou FPM;

e) **destinação dos recursos:** obras de saneamento básico;

f) **condições de pagamento:**



— **do principal:** em vinte e uma parcelas mensais iguais e sucessivas, atualizadas pelo IGP-M, após carência de quinze meses;

— **dos juros:** pagos mensalmente, na carência e na amortização.

Art. 3º A autorização concedida por esta resolução deverá ser exercida no prazo de duzentos e setenta dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 15 de dezembro de 1993. — Senador **Humberto Lucena**, Presidente.

## SUMÁRIO

### 1 — ATA DA 257ª SESSÃO, EM 15 DE DEZEMBRO DE 1993

#### 1.1 — ABERTURA

#### 1.2 — EXPEDIENTE

##### 1.2.1 — Mensagens do Presidente da República

Nºs 456, 457, 458, 459, 460, 461, 462, 463 e 464, de 1993 (nºs 960, 962, 963, 964, 965, 966, 967, 968 e 969, de 1993, respectivamente, na origem), restituindo autógrafos de projetos de lei sancionados.

##### 1.2.2 — Comunicação

— Do Senador Carlos De'Carli, de ausência do País.

##### 1.2.3 — Leitura de Projeto

Projeto de Lei do Senado nº 159, de 1993, de autoria do Senador Júlio Campos, que altera dispositivos da Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, que "define os crimes contra o sistema financeiro nacional e dá outras providências".

##### 1.2.4 — Discursos do Expediente

**SENADOR LOURIVAL BAPTISTA** — Gravidade da situação de entidades filantrópicas, em face da sustação temporária dos repasses de verbas públicas, decretada pelo Presidente da República, a propósito de irregularidades em exame pela CPI do Orçamento.

**SENADOR DARCY RIBEIRO** — Panorama institucional brasileiro.

**SENADOR EPITÁCIO CAFETEIRA** — Críticas às propostas de ajuste fiscal apresentadas pelo Ministro Fernando Henrique Cardoso.

**SENADOR VALMIR CAMPELO** — 50 anos da Consolidação das Leis do Trabalho.

##### 1.2.5 — Requerimentos

— Nº 1.419, de 1993, de autoria do Senador Darcy Ribeiro, solicitando licença para afastar-se dos trabalhos da Casa, no período de 20 do corrente a 3 de janeiro de 1994. **Aprovado.**

— Nº 1.420, de 1993, de autoria do Senador Júlio Campos, solicitando ao Ministro da Fazenda, informações que menciona.

##### 1.2.6 — Discursos do Expediente (continuação)

**SENADOR GILBERTO MIRANDA** — Posição contrária de S. Exª à política fiscal e tributária esboçadas no plano econômico do Governo Itamar.

**SENADOR ALBANO FRANCO** — Apoio ao plano econômico do Ministro Fernando Henrique Cardoso.

##### 1.2.7 — Comunicação

— Do Senador Darcy Ribeiro, de ausência do País.

#### 1.3 — ORDEM DO DIA

Projeto de Decreto Legislativo nº 41, de 1993 (nº 242/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão da empresa MODELO FM LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na Cidade de Castanhal, Estado do Pará. **Retirado da pauta** nos termos do art. 175, e, do Regimento Interno.

Projeto de Decreto Legislativo nº 42, de 1993 (nº 247/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO ALVORADA DO SERTÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na Cidade de São João do Piauí, Estado do Piauí. **Retirado da pauta** nos termos do art. 175, e, do Regimento Interno.

Projeto de Decreto Legislativo nº 43, de 1993 (nº 249/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à TELEVISÃO VERDES MARES LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na Cidade de Recife, Estado de Pernambuco. **Retirado da pauta** nos termos do art. 175, e, do Regimento Interno.

Projeto de Decreto Legislativo nº 44, de 1993 (nº 250/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão da RÁDIO INDEPENDENTE LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na Cidade de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul. **Retirado da pauta** nos termos do art. 175, e, do Regimento Interno.

Projeto de Decreto Legislativo nº 45, de 1993 (nº 253/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO CAPINZAL LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na Cidade de Capinzal, Estado de Santa Cata-

rina. **Retirado de pauta** nos termos do art. 175, e, do Regimento Interno.

Projeto de Decreto Legislativo nº 46, de 1993 (nº 248/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão da **RÁDIO FRATERNIDADE LTDA.** para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na Cidade de Araras, Estado de São Paulo. **Retirado da pauta** nos termos do art. 175, e, do Regimento Interno.

Projeto de Decreto Legislativo nº 48, de 1993 (nº 264/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão da **RÁDIO JORNAL DO BRASIL LTDA.** para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro. **Retirado da pauta** nos termos do art. 175, e, do Regimento Interno.

Projeto de Decreto Legislativo nº 49, de 1993 (nº 273/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão da **RÁDIO LITORAL LTDA.** para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na Cidade de Osório, Estado do Rio Grande do Sul. **Retirado da pauta** nos termos do art. 175, e, do Regimento Interno.

Projeto de Decreto Legislativo nº 50, de 1993 (nº 277/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a outorga deferida ao **SISTEMA NOVA ERA DE COMUNICAÇÕES LTDA.** para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na Cidade de Borrazópolis, Estado do Paraná. **Retirado da pauta** nos termos do art. 175, e, do Regimento Interno.

Projeto de Decreto Legislativo nº 47, de 1993 (nº 60/91, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão à **RÁDIO FM RIO ACARAÚ DE TAMBORIL LTDA.** para explorar serviço de radiodifusão sonora na Cidade de Tamboril, Estado do Ceará. **Retirado da pauta** nos termos do art. 175, e, do Regimento Interno.

Projeto de Decreto Legislativo nº 52, de 1993 (nº 246/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à **RÁDIO GRANDE LAGO LTDA.**, para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na Cidade de Santa Helena, Estado do Paraná. **Retirado da pauta** nos termos do art. 175, e, do Regimento Interno.

Projeto de Lei da Câmara nº 220, de 1993 (nº 3.711/93, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que cria, com natureza civil, a Agência Espacial Brasileira — AEB, e dá outras providências. **Retirado da pauta** nos termos do art. 175, e, do Regimento Interno.

Projeto de Lei da Câmara nº 59, de 1993 (nº 1.270/91, na Casa de origem), que dispõe sobre o salário mínimo de médicos e cirurgiões-dentistas. **Retirado da pauta** nos termos do art. 175, e, do Regimento Interno.

Projeto de Resolução nº 116, de 1993, que autoriza a Prefeitura Municipal de Campo Bom (RS), a contratar operação de crédito junto ao Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. — **BANRISUL.** **Aprovado.** À Comissão Diretora para a redação final.

— Redação final do Projeto de Resolução nº 116, de 1993. **Aprovada.** À promulgação.

Projeto de Lei da Câmara nº 152, de 1992 (nº 567/91, na Casa de origem), que prorroga o prazo de vigência

da Lei nº 8.199, de 28 de junho de 1991. **Aprovado** com emendas de redação, ficando prejudicado o Substitutivo. À Comissão Diretora para a redação final.

— Redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 152, de 1992. **Aprovada.** À sanção.

Projeto de Lei da Câmara nº 139, de 1993 (nº 3.109/93, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que cria Superintendências Regionais da Polícia Federal nos Estados do Tocantins, Roraima e Amapá, e correspondentes cargos em comissão e funções de confiança. **Aprovado** nos termos do substitutivo constante de parecer de plenário proferido nesta oportunidade. À Comissão Diretora para redação do vencido para o turno suplementar.

— Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 139, de 1993. **Aprovado,** em turno suplementar. À Câmara dos Deputados.

Projeto de Lei do Senado nº 340, de 1991 de autoria do Senador Márcio Lacerda, que cria áreas de livre comércio de Guajará-Mirim, de Cáceres e de Brasília, e dá outras providências. **Aprovado** nos termos do substitutivo constante de parecer de plenário proferido nesta oportunidade. À Comissão Diretora para redigir o vencido para o turno suplementar.

— Substitutivo ao Projeto de Lei do Senado nº 340/91. **Aprovado,** em turno suplementar. À Câmara dos Deputados.

Projeto de Resolução nº 120, de 1993 (apresentado pela Comissão de Assuntos Econômicos com conclusão de seu Parecer nº 391, de 1993), que autoriza a Prefeitura Municipal de Ivatuba — PR, a contratar operação de crédito no valor total de três milhões, quatrocentos e cinquenta mil cruzeiros reais, junto ao Banco do Estado do Paraná S.A. — **BANESTADO.** **Aprovado.** À Comissão Diretora para redação final.

— Redação final do Projeto de Resolução nº 120, de 1993. **Aprovada.** À promulgação.

Projeto de Lei do Senado nº 135, de 1993—Complementar, de autoria do Senador Pedro Simão, que acrescenta parágrafo ao art. 38 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, para excluir do benefício do sigilo bancário as pessoas que menciona. **Votação adiada** por falta de quorum.

Projeto de Lei da Câmara nº 219, de 1993—Complementar (nº 94/91—Complementar, na Casa de origem), que prorroga a lei que estabelece normas sobre o cálculo, a entrega e o controle das liberações dos recursos dos Fundos de Participação e dá outras providências. **Votação adiada** por falta de quorum.

Projeto de Lei da Câmara nº 221, de 1993—Complementar (nº 165/93—Complementar, na Casa de origem), que disciplina a fixação do número de Deputados, nos termos do art. 45, parágrafo 1º, da Constituição Federal. **Votação adiada** por falta de quorum.

Projeto de Lei do Senado nº 172, de 1992 — Complementar, de autoria do Senador Mauro Benevides, que dispõe sobre o cumprimento imediato do disposto no parágrafo 2º do art. 192 da Constituição Federal. **Votação adiada** por falta de quorum.

Projeto de Lei da Câmara nº 237, de 1993—Complementar (nº 145/93—Complementar, na Casa de origem), que organiza a Defensoria Pública da União, do Distrito Fede-

ral e dos Territórios e prescreve normas gerais para sua organização nos estados, e dá outras providências. **Votação adiada por falta de quorum.**

Projeto de Lei da Câmara nº 235, de 1993-Complementar (nº 146/93-Complementar, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que cria o Fundo Penitenciário Nacional — FUNPEN, e dá outras providências. **Discussão encerrada**, após parecer de plenário favorável, ficando a votação adiada por falta de quorum.

### 1.3.1 — Discursos após a Ordem do Dia

**SENADOR CID SABÓIA DE CARVALHO** — Defesa da supressão, durante a revisão, do dispositivo constitucional que permite a edição de Medida Provisória.

**SENADOR JUTAHY MAGALHÃES** — Urgência na definição de uma política para o ensino rural no Brasil.

**SENADOR ÁLVARO PACHECO** — Exageros contidos no texto da Medida Provisória nº 374, de 1993, que “dispõe sobre a emissão de documentos fiscais e o arbitramento da receita mínima, para efeitos tributários”.

### 1.3.2 — Comunicação da Presidência

Convocação sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 16 horas, com Ordem do Dia que designa.

### 1.4 — ENCERRAMENTO

## 2 — ATA DA 258ª SESSÃO, EM 15 DE DEZEMBRO DE 1993

### 2.1 — ABERTURA

### 2.2 — EXPEDIENTE

#### 2.2.1 — Mensagens do Senhor Presidente da República

— Nºs 465 a 469, de 1993 (nºs 971 a 975/93, na origem), restituindo autógrafos de projetos de lei sancionados.

#### 2.2.2 — Pareceres

Referente à seguinte matéria:

— Mensagem nº 413, de 1993, do Senhor Presidente da República, que submete à aprovação do Senado Federal os nomes do Doutor Ruy Coutinho do Nascimento, para exercer o cargo de Presidente do Conselho Administrativo de Defesa Econômica e Neide Terezinha Malard; Carlos Eduardo Vieira de Carvalho; Marcelo Monteiro Soares e José Matias Pereira, para exercerem os cargos de Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica.

#### 2.2.3 — Requerimento

— Nº 1.426, de 1993, de autoria do Senador Raimundo Lira, solicitando licença, para ausentar-se dos trabalhos da Casa, durante os dias 15, 16, 17, 20, 21, 22 e 23 de dezembro em curso. **Aprovado.**

#### 2.2.4 — Comunicações da Presidência

— Recebimento do Ofício nº 3.403, de 15 do corrente, do Banco Central do Brasil, encaminhando a complementação dos documentos necessários à instrução do Ofício nº S/150, de 1993.

— Recebimento do Aviso nº 549/93, de 14 do corrente, do Presidente do Tribunal de Contas da União, encami-

nhando cópias da Decisão nº 558/93, bem como o Relatório e Voto que a fundamentam.

— Recebimento do Aviso nº 546/93, de 14 do corrente, do Presidente do Tribunal de Contas da União, encaminhando cópias da Decisão nº 552/93, bem como do Relatório e Voto que a fundamentam.

### 2.2.5 — Discurso do Expediente

**SENADOR EDUARDO SUPLICY** — Carta do sociólogo Herbert de Sousa, o “Betinho”, coordenador da campanha “Ação da Cidadania para Combater a Fome e a Miséria”, ao Deputado Germano Rigotto defendendo mecanismos efetivos para que os objetivos da campanha que ora lidera sejam metas permanentes da sociedade brasileira. Considerações sobre o projeto de lei aprovado pelo Senado e de sua autoria, em tramitação na Câmara dos Deputados, relativamente à garantia da renda mínima. Apreciação do plano econômico do Ministro Fernando Henrique Cardoso.

### 2.2.6 — Comunicação da Presidência

— Recebimento do Ofício nº S/174, de 1993 (nº 1.214/93, na origem) do Presidente do Supremo Tribunal Federal, de 13 do corrente, através do qual solicita licença prévia do Senado para processar o Senador Álvaro dos Santos Pacheco, nos termos do art. 53, parágrafo 1º, da Constituição Federal.

### 2.2.7 — Requerimento

— Nº 1.427, de 1993, de autoria da Srª Eva Blay, solicitando licença para ausentar-se dos trabalhos da Casa, no período de 24-12-93 a 10-1-94. **Aprovado.**

### 2.2.8 — Comunicações da Presidência

— Convocação extraordinária do Congresso Nacional no período de 16 de dezembro de 1993 a 14 de fevereiro de 1994.

— Convocação de sessão solene do Congresso Nacional a realizar-se amanhã, às 11 horas, destinada à instalação dos trabalhos da 10ª Sessão Legislativa Extraordinária da 49ª Legislatura.

## 2.3 — ORDEM DO DIA

Projeto de Resolução nº 127, de 1993, que autoriza a Prefeitura do Município de Medianeira — PR, a contratar operação de crédito, com o Banco do Estado do Paraná — BANESTADO, dentro do Programa Estadual de Desenvolvimento Urbano — PEDU, no valor de até quinze milhões de cruzeiros reais. **Aprovado.** À Comissão Diretora para redação final.

Redação final do Projeto de Resolução nº 127, de 1993. **Aprovada.** À promulgação.

Projeto de Resolução nº 128, de 1993, que autoriza a Prefeitura Municipal de Rondon — PR, a contratar operação de crédito com o Banco do Estado do Paraná S.A., no valor de oito milhões, quinhentos e cinquenta mil e setecentos cruzeiros reais, para execução de obras e serviços integrantes do Programa Estadual de Desenvolvimento Urbano — PEDU. **Aprovado.** À Comissão Diretora para redação final.

Redação final do Projeto de Resolução nº 128, de 1993. **Aprovada.** À promulgação.

Mensagem nº 407, de 1993, através da qual o Presidente da República solicita alteração da Resolução nº 90, de 1993, que autoriza a distribuição consolidada das opções definitivas dos credores privados do Brasil, de que trata o art. 16 da Resolução nº 98, de 1992, e dá outras providências. **Aprovado** nos termos do Projeto de Resolução nº 136/93, após parecer da Comissão competente. À Comissão Diretora para redação final.

Redação final do Projeto de Resolução nº 136/93. À promulgação.

Ofício nº S/14, de 1993, através do qual o Governo do Estado da Bahia solicita autorização do Senado Federal para contratar operação de crédito interno, no valor de até quarenta e quatro bilhões, trezentos e cinquenta e dois milhões, seiscentos e vinte e cinco mil, seiscentos e oitenta e três cruzeiros e quarenta e dois centavos, junto à Financiadora de Estudos e Projetos — FINEP, para financiamento das despesas incorridas na elaboração do projeto "Programa de Recuperação Ambiental da Baía de Todos os Santos". **Aprovado** nos termos do Projeto de Resolução nº 137/93, após parecer da Comissão competente. À Comissão Diretora para redação final.

Redação final do Projeto de Resolução nº 137/93. **Aprovada.** À promulgação.

Ofício nº S/76, de 1993, através do qual a Prefeitura do Município de Uruguaiana (RS), solicita autorização do Senado Federal para contratar operação de crédito no valor de noventa e oito milhões de cruzeiros reais, a preços de julho/93, junto ao Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. — BANRISUL, utilizando recursos do FUNDO-PIMES. **Aprovado** o Projeto de Resolução nº 138/93, após leitura de parecer da Comissão Competente. À Comissão Diretora para redação final.

Redação final do Projeto de Resolução nº 138/93. **Aprovada.** À promulgação.

Ofício nº S/132, de 1993, através do qual a Prefeitura do Município de Belo Horizonte (MG) solicita autorização do Senado Federal para emitir novecentos e quatro milhões, setecentos e dezoito mil, quatrocentos e oitenta e nove Letras Financeiras do Tesouro de Minas Gerais — LFT-MG, relativas ao giro da dívida mobiliária, no exercício de 1994. **Aprovado** nos termos do Projeto de Resolução nº 139/93, após parecer da Comissão competente. À Comissão Diretora para redação final.

Redação final do Projeto de Resolução nº 139/93. **Aprovada.** À promulgação.

Projeto de Lei da Câmara nº 221, de 1993-Complementar (nº 165/93-Complementar, na Casa de origem), que disciplina a fixação do número de Deputados, nos termos do art. 45, parágrafo 1º, da Constituição Federal. **Aprovado**, após usarem da palavra os Srs. Ronan Tito e Eduardo Suplicy. À sanção.

Projeto de Lei da Câmara nº 219, de 1993 — Complementar (nº 94/91-Complementar, na Casa de origem), que prorroga a lei que estabelece normas sobre o cálculo, a entrega e o controle das liberações dos recursos dos Fundos de Participação, e dá outras providências. **Aprovado**, após usarem da palavra os Srs. Marco Maciel e Epitácio Cafeteira. À sanção.

Projeto de Lei do Senado nº 135, de 1993 — Complementar, de autoria do Senador Pedro Simon, que acrescenta parágrafo ao art. 38 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, para excluir do benefício do sigilo bancário as pessoas que menciona. **Rejeitado**, após usarem da palavra os Srs. Gerson Camata, Pedro Simon, Pedro Teixeira, Josaphat Marinho, José Richa, Ronan Tito, Jutahy Magalhães, Eduardo Suplicy, Meira Filho, Bello Parga, Nabor Júnior e Epitácio Cafeteira. Ao arquivo.

Projeto de Lei da Câmara nº 237, de 1993-Complementar (nº 145/93-Complementar, na Casa de origem), que organiza a Defensoria Pública da União, do Distrito Federal e dos Territórios e prescreve normas gerais para sua organização nos Estados, e dá outras providências. **Aprovado.** À sanção.

Projeto de Lei da Câmara nº 235, de 1993-Complementar (nº 146/93-Complementar, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que cria o Fundo Penitenciário Nacional — FUNPEN, e dá outras providências. **Aprovado.** À sanção.

Projeto de Lei do Senado nº 172, de 1992-Complementar, que dispõe sobre o cumprimento imediato do disposto no parágrafo 2º do art. 192 da Constituição Federal. **Aprovado**, à Comissão Diretora para a redação final.

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 172, de 1992-Complementar. **Aprovada.** À Câmara dos Deputados.

Parecer da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional sobre a Mensagem nº 339, de 1993 (nº 620/93, na origem), de 23 de setembro do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado o nome do Senhor Sebastião do Rego Barros Netto, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata, para, cumulativamente com a função de Embaixador do Brasil junto à Federação da Rússia, exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República da Mongólia. **Apreciado em sessão secreta.**

Parecer da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional sobre a Mensagem nº 358/93 (nº 674/93, na origem), de 11 de outubro do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado o nome do Senhor Sebastião do Rego Barros Netto, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata, para, cumulativamente com a função de Embaixador do Brasil junto à Federação da Rússia, exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República da Ucrânia. **Apreciado em sessão secreta.**

Parecer da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional sobre a Mensagem nº 359, de 1993 (682/93, na origem), de 13 de outubro do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado o nome do Senhor Helder Martins Moraes, Ministro de Segunda Classe de Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República de Gana. **Apreciado em sessão secreta.**

Parecer da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional sobre a Mensagem nº 361, de 1993 (nº 684/93 na origem), de 13 de outubro do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado o nome do Senhor Tarcísio Marciano da Rocha, Ministro de Segunda Classe da Carreira de Diplomata,

para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República de Honduras. **Apreciado em sessão secreta.**

Parecer da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional sobre a Mensagem nº 381, de 1993 (nº 746/93, na origem), de 26 de outubro do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado o nome do Senhor Luciano Ozorio Rosa, Ministro de Segunda Classe da Carreira de Diplomata, para, cumulativamente com a função de Embaixador do Brasil junto à República Popular de Moçambique, exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República Unida da Tanzânia. **Apreciado em sessão secreta.**

Parecer da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional sobre a Mensagem nº 382, de 1993 (747/93, na origem), de 26 de outubro do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado o nome do Senhor José Olympio Rache de Almeida, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata, para, cumulativamente com a função de Embaixador do Brasil junto à Confederação Suíça, exercer a função de Embaixador do Brasil junto ao Principado de Lichtenstein. **Apreciado em sessão secreta.**

Parecer da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional sobre a Mensagem nº 400, de 1993 (nº 839/93, na origem), de 9 de novembro do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado o nome do Senhor Bernardo Pericás Neto, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto ao Reino da Bélgica. **Apreciado em sessão secreta.**

Parecer da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional sobre a Mensagem nº 432, de 1993 (nº 908/93, na origem), de 1º de dezembro do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado o nome do Senhor Luiz Felipe de La Torre Benitez Teixeira Soares, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto ao Reino da Suécia. **Apreciado em sessão secreta.**

Parecer da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional sobre a Mensagem nº 433, de 1993 (nº 909/93, na origem), de 1º de dezembro do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado o nome do Senhor Sebastião do Rego Barros Netto, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata, para, cumulativamente com a função de Embaixador do Brasil junto à Federação Russa, exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República da Armênia. **Apreciado em sessão secreta.**

### 2.3.1 — Discursos após a Ordem do Dia

**SENADOR LOURIVAL BAPTISTA** — Congratulações à colunista social Thaiz Bezerra, do **Jornal da Cidade**, de Sergipe, pelos seus 15 anos de colunismo.

**SENADOR CÉSAR DIAS** — Reflexões sobre a revisão constitucional e a questão indígena.

**SENADOR ODACIR SOARES** — Documento recebido da Associação dos Juizes Classistas da Justiça do Trabalho, mostrando a relevância e eficiência dos trabalhos desenvolvidos por esse seguimento da Justiça trabalhista, a propósito de campanha pela sua extinção.

### 2.3.2 — Comunicação da Presidência

— Convocação de sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 19 horas e 20 minutos, com Ordem do Dia que designa.

### 2.4 — ENCERRAMENTO

## 3 — ATA DA 259ª SESSÃO, EM 15 DE DEZEMBRO DE 1993

### 3.1 — ABERTURA

### 3.2 — EXPEDIENTE

#### 3.2.1 — Offícios do Sr. Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados

Nºs 451 a 453/93, encaminhando para os devidos fins, autógrafos dos seguintes projetos:

— Projeto de Lei da Câmara nº 74, de 1993 (nº 4.562/89, na Casa de origem), que transforma as Escolas Agrotécnicas Federais em autarquias e dá outras providências.

— Projeto de Lei da Câmara nº 89, de 1990 (nº 3.633/89, na Casa de origem), que dá a denominação de Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira à Rodovia BR-364.

— Projeto de Lei do Senado nº 183, de 1983 (nº 8.576/86, naquela Casa), de autoria do Senador Gastão Müller, que acrescenta parágrafo ao art. 3º e revoga o art. 4º da Lei nº 6.994, de 25 de maio de 1982.

#### 3.2.2 — Requerimentos

— Nº 1.430/93, de urgência para o Ofício nº S/164, de 1993, do Senhor Presidente do Banco Central do Brasil, encaminhando ao Senado Federal solicitação do Governo do Estado do Mato Grosso para a emissão de Letras Financeiras do Tesouro do Estado do Mato Grosso — LFTEM, destinadas ao giro do Estado, vencível no primeiro semestre de 1994.

— Nº 1.431/93, de urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 247, de 1993 (nº 4.233/93, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que dispõe sobre a concessão de anistia, nas condições que menciona.

### 3.3 — ORDEM DO DIA

— Projeto de Lei do Senado nº 41, de 1993, que dá nova redação ao art. 15 da Lei nº 5.991, de 17 de dezembro de 1993, que dispõe sobre o controle sanitário do comércio de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos, e dá outras providências. **Aprovado.** A Comissão Diretora para a redação final.

— Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 41, de 1993. **Aprovada.** À Câmara dos Deputados.

— Ofício nº S/50/1993, sobre o pedido de autorização para que o Prefeito de Planalto (RS) possa contratar operação de crédito no valor de Cr\$2.828.147.946,00, a preços de janeiro de 1993, junto ao Banco do Estado do Rio Grande do Sul. **Aprovado,** após parecer da comissão competente, nos termos do Projeto de Resolução nº 140/93, que oferece. À Comissão Diretora para a redação final.

— Redação final do Projeto de Resolução nº 140/93. **Aprovada.** À promulgação.

— Ofício nº S/136/93, do Presidente do Banco Central do Brasil encaminhando ao Senado Federal solicitação da

Prefeitura Municipal de União da Vitória — PR, para realizar operação de crédito junto ao Banco do Estado do Paraná S.A. — BANESTADO, no valor de CR\$18.000.000,00 (dezoito milhões de cruzeiros reais), a preços de maio/93, utilizando recursos do Programa Estadual de Desenvolvimento urbano — PEDU. **Aprovado**, após parecer da comissão competente, nos termos do Projeto de Resolução nº 141/93, que oferece. À Comissão Diretora para a redação final.

— Redação final do Projeto de Resolução nº 141/93. **Aprovada.** À promulgação.

— Ofício nº S/137/93, do Senhor Prefeito de Angra dos Reis (RJ), solicitando autorização para contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal — CEF, no valor de CR\$313.690.988,70 (trezentos e treze milhões, seiscentos e noventa mil, novecentos e oitenta e oito cruzeiros reais e setenta centavos), em julho/93, utilizando recursos do PROSANEAR. **Aprovado**, após parecer da comissão competente, nos termos do Projeto de Resolução nº 142/93, que oferece. À Comissão Diretora para a redação final.

— Redação final do Projeto de Resolução nº 142/93. **Aprovada.** À promulgação.

— Ofício nº S/143/93, de 1993 (Ofício PRESI-93/2803, de 12-11-93, na origem), do Sr. Presidente do Banco Central do Brasil, encaminhando ao Senado Federal solicitação da Prefeitura Municipal de São Gabriel (RS), relativa à operação de crédito pretendida pelo citado município, junto ao Banco do Estado do Rio Grande do Sul — BANRISUL, no valor de CR\$56.372.000,00 (cinquenta e seis milhões, trezentos e setenta e dois mil cruzeiros reais), a preços de junho/93, utilizando recursos do FUNDOPI-MES. **Aprovado**, após parecer da comissão competente, nos termos do Projeto de Resolução 143/93, que oferece. À Comissão Diretora para a redação final.

— Redação final do Projeto de Resolução nº 143/93. **Aprovada.** À promulgação.

— Ofício S/146/93 (Ofício PRESI-93/2911, de 22-11-93, na origem) que encaminha solicitação da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte — MG, relativa à operação de crédito pretendida junto ao Banco do Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. — BMG, no valor de CR\$1.129.089.588,00 (um bilhão, cento e vinte e nove milhões oitenta e nove mil e quinhentos e oitenta e oito cruzeiros reais) a preços de abril/93, utilizando recursos do Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento — BIRD. **Aprovado**, após parecer da comissão competente, nos termos do Projeto de Resolução nº 144/93, que oferece. À Comissão Diretora para a redação final.

— Redação final do Projeto de Resolução nº 144/93. **Aprovada.** À promulgação.

— Ofício nº S/148/93 (Ofício PRESI-2913, de 22 de novembro de 1993, na origem), do Senhor Presidente do Banco Central do Brasil, encaminhando ao Senado Federal solicitação da Prefeitura Municipal de São Luiz Gonzaga — RS, para contratar operação de crédito no valor de CR\$24.000.000,00, a preços de julho/93, junto ao Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. — BANRISUL, utilizando recursos do FUNDOPI-MES. **Aprovado**, após parecer da comissão competente, nos termos do Projeto

de Resolução nº 145/93, que oferece. À Comissão Diretora para a redação final.

— Redação final do Projeto de Resolução nº 145/93. **Aprovada.** À promulgação.

— Ofício nº S/153/93, da Prefeitura Municipal de Porto Alegre (RS), que solicita autorização para contratar operação de crédito junto ao Banco do Estado do Rio Grande do Sul — BANRISUL, no valor de CR\$2.094.051.000,00, a preços de outubro de 1993. **Aprovado**, após parecer de plenário favorável, nos termos do Projeto de Resolução nº 146/93, que oferece. À Comissão Diretora para a redação final.

— Redação final do Projeto de Resolução nº 146/93. **Aprovada.** À promulgação.

— Ofício nº S/154/93 (Ofício PRESI-931/3063, de 29-11-93, na origem) do Senhor Presidente do Banco Central do Brasil, encaminhando ao Senado Federal solicitação da Prefeitura Municipal de Colorado (PR), relativa à operação de crédito pretendida junto ao Banco do Estado do Paraná S.A. — BANESTADO, no valor de CR\$61.000.000,00, a preços de setembro/93, utilizando recursos do Programa Estadual de Desenvolvimento Urbano — PEDU. **Aprovado**, após parecer da comissão competente, nos termos do Projeto de Resolução nº 147/93, que oferece. À Comissão Diretora para a redação final.

— Redação final do Projeto de Resolução nº 147/93. **Aprovada.** À promulgação.

— Ofício nº S/155/93 (Ofício PRESI-93/3064, de 29-11-93, na origem, com solicitação da Prefeitura Municipal de MARILUZ (PR), relativa à operação de crédito pretendida junto ao Banco do Estado do Paraná S.A. — BANESTADO, no valor de CR\$17.700.000,00, a preços de setembro/93, utilizando recursos do Programa Estadual de Desenvolvimento Urbano — PEDU. **Aprovado**, após parecer da comissão competente, nos termos do Projeto de Resolução nº 148/93, que oferece. À Comissão Diretora para a redação final.

— Redação final do Projeto de Resolução nº 148/93. **Aprovada.** À promulgação.

— Ofício nº S/157/93 (Ofício PRESI-93/3066, na origem), do Senhor Presidente em exercício do Banco Central do Brasil, encaminhando solicitação da Prefeitura Municipal de FAZENDA RIO GRANDE — PR, relativa à operação de crédito pretendida junto ao Banco do Estado do Paraná S.A. — BANESTADO, no valor de setembro/93, utilizando recursos do Programa Estadual de Desenvolvimento Urbano — PEDU. **Aprovado**, após parecer da comissão competente nos termos do Projeto de Resolução nº 149/93, que oferece. À Comissão Diretora para a redação final.

— Redação final do Projeto de Resolução nº 149/93. **Aprovada.** À promulgação.

— Ofício nº S/158/93, da Prefeitura Municipal de Missal, Estado do Paraná, relativa a operação de crédito pretendida junto ao Banco do Estado do Paraná S.A. — BANESTADO, no valor de CR\$18.800.000,00 (dezoito milhões e oitocentos mil cruzeiros reais), a preços de junho/93, equivalente a CR\$24.731.400,00 em julho/93, utilizando recursos do Programa Estadual de Desenvolvimento Urbano — PEDU. **Aprovado**, após parecer da comissão compe-

tente, nos termos do projeto de Resolução nº 150/93, que oferece. À Comissão Diretora para a redação final.

— Redação final do Projeto de Resolução nº 150/93. **Aprovada.** À promulgação.

— Ofício nº S/160/93 (Ofício PRESI-93/3069, na origem), do Presidente do Banco Central, encaminhando ao Senado Federal a solicitação da Prefeitura de Nova Olímpia (PR), relativa à peração de crédito junto ao Banco do Estado do Paraná, no valor de CR\$14.500.000,00. **Aprovado**, após parecer da comissão competente, nos termos do Projeto de Resolução nº 151/93, que oferece. À Comissão Diretora para a redação final.

— Redação final do Projeto de Resolução nº 151/93. **Aprovada.** À promulgação.

— Ofício nº S/166/93, referente à solicitação de autorização da Prefeitura Municipal de Caxias do Sul (RS) para contratar operação de crédito junto ao Banco do Estado do Rio Grande do Sul — BANRISUL, no valor de CR\$867.330.000,00, a preços de outubro de 1993. **Aprovado**, após parecer de plenário favorável, nos termos do Projeto de Resolução nº 152/93, que oferece. À Comissão Diretora para a redação final.

— Redação final do Projeto de Resolução nº 152/93. **Aprovada.** À promulgação.

### 3.3.1 — Matérias apreciadas após a Ordem do Dia

— Ofício nº S/164/93, em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 1.430/93, lido no Expediente. **Aprovado** nos termos do Projeto de Resolução nº 153/93,

após parecer de plenário. À Comissão Diretora para a redação final.

— Redação final do Projeto de Resolução nº 153/93. **Aprovada.** À promulgação.

— Projeto de Lei da Câmara nº 247/93, em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 1.431/93, lido no Expediente. **Aprovado** com emenda, após pareceres de plenário, tendo usado da palavra os Senhores Mário Covas, José Paulo Bisol, Beni Veras, Mansueto de Lavor, Antônio Mariz e Ronan Tito, tendo feito declaração de voto os Senhores José Paulo Bisol, Mário Covas, Josaphat Marinho, Mansueto de Lavor, Ronan Tito e Jutahy Magalhães.

— Redação final do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 247/93. **Aprovada.** À Câmara dos Deputados.

### 3.4 — ENCERRAMENTO

#### 4 — ATO DA COMISSÃO DIRETORA

Nº 72, DE 1993

#### 5 — ATOS DO DIRETOR-GERAL

Nº 85 e 86, de 1993

#### 6 — ATAS DE COMISSÃO

#### 7 — MESA DIRETORA

#### 8 — LÍDERES E VICE LÍDERES DE PARTIDOS

#### 9 — COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

## Ata da 257ª Sessão, em 15 de dezembro de 1993

### 3ª Sessão Legislativa Ordinária, da 49ª Legislatura

*Presidência dos Srs. Levy Dias, Júlio Campos, Jutahy Magalhães, Gerson Camata, Alvaro Pacheco e Marluce Pinto*

ÀS 9 HORAS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Affonso Camargo \_ Albano Franco \_ Alvaro Pacheco \_ Antonio Mariz \_ Beni Veras \_ Darcy Ribeiro \_ Elcio Alvares \_ Epitácio Cafeteira \_ Esperidião Amin \_ Francisco Rollemberg \_ Garibaldi Alves Filho \_ Gerson Camata \_ Gilberto Miranda \_ José Richa \_ Lourival Baptista \_ Mauro Benevides \_ Nabor Júnior \_ Wilson Martins.

O SR. PRESIDENTE (Gerson Camata) — A lista de presença acusa o comparecimento de 18 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão. Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

O Sr. 1º Secretário procederá à leitura do Expediente. É lido o seguinte

### EXPEDIENTE

### MENSAGENS

### DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Restituindo autógrafos de projetos de lei sancionados:

Nº 456, de 1993 (nº 960/93, na origem), de 13 do corrente, referente ao Projeto de Lei nº 106, de 1993-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social crédito adicional no valor de hum trilhão, quinhentos e vinte e oito bilhões, cinquenta e três milhões, duzentos

e dezenove mil e setecentos e oitenta e dois cruzeiros reais, sancionado e transformado na Lei nº 8.750, de 13 de dezembro de 1993;

Nº 457, de 1993 (nº 962/93, na origem), de 13 do corrente, referente ao Projeto de Lei nº 10, de 1993-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Justiça, créditos adicionais até o limite de um bilhão, cento e cinquenta milhões de cruzeiros reais, sancionado e transformado na Lei nº 8.751, de 13 de dezembro de 1993;

Nº 458, de 1993 (nº 963/93, na origem), de 13 do corrente, referente ao Projeto de Lei nº 13, de 1993-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Previdência Social, crédito especial até o limite de vinte bilhões, trezentos e vinte e três milhões e novecentos e sessenta e dois mil cruzeiros reais, sancionado e transformado na Lei nº 8.752, de 13 de dezembro de 1993;

Nº 459, de 1993 (nº 964/93, na origem), de 13 do corrente, referente ao Projeto de Lei nº 15, de 1993-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Senado Federal, crédito especial até o limite de quatro milhões de cruzeiros reais, sancionado e transformado na Lei nº 8.753, de 13 de dezembro de 1993;

Nº 460, de 1993 (nº 965/93, na origem), de 13 do corrente, referente ao Projeto de Lei nº 30, de 1993-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Previdência Social, crédito especial até o limite de cento e vinte milhões de cruzeiros reais, sancionado e transformado na Lei nº 8.754, de 13 de dezembro de 1993;

Nº 461, de 1993 (nº 966/93, na origem), de 13 do corrente, referente ao Projeto de Lei nº 33, de 1993-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Justiça, crédito suplementar no valor de doze milhões, novecentos e vinte e dois mil, novecentos e oitenta e três cruzeiros reais, sancionado e transformado na Lei nº 8.755, de 13 de dezembro de 1993;

Nº 462, de 1993 (nº 967/93, na origem), de 13 do corrente, referente ao Projeto de Lei nº 50, de 1993-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Ciência e Tecnologia, crédito suplementar no valor de vinte e dois milhões, oitocentos e noventa e dois mil, duzentos e trinta e cinco cruzeiros reais, sancionado e transformado na Lei nº 8.756, de 13 de dezembro de 1993;

Nº 463, de 1993 (nº 968/93, na origem), de 13 do corrente, referente ao Projeto de Lei nº 53, de 1993-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios da Aeronáutica, do Exército e da Marinha, créditos adicionais até o limite de oito bilhões, trezentos e noventa e dois milhões, duzentos e sessenta e sete mil, quinhentos e vinte e quatro cruzeiros reais, sancionado e transformado na Lei nº 8.757, de 13 de dezembro de 1993;

Nº 464, de 1993 (nº 969/93, na origem), de 13 do corrente, referente ao Projeto de Lei nº 59, de 1993-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor da Presidência da República, crédito especial até o limite de quarenta e sete milhões, novecentos e cinquenta e dois mil e seiscentos e setenta e um cruzeiros reais, sancionado e transformado na Lei nº 8.758, de 13 de dezembro de 1993.

**O SR. PRESIDENTE** (Gerson Camata) — O Expediente lido vai à publicação.

Sobre a mesa, comunicação que será lida pelo Sr. 1º Secretário.

É lida a seguinte

Brasília, 15 de dezembro de 1993.

Senhor Presidente,

Conforme dispõe a alínea a do art. 39, do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a V. Exª que me ausentarei dos trabalhos desta Casa, no período de 22-12-93 a 10-2-94, em viagem ao exterior, para tratamento de minha saúde.

Certo da compreensão de V. Exª para o meu afastamento temporário, apresento-lhe os protestos de alta estima e consideração. — Senador Carlos De'Carli

**O SR. PRESIDENTE** (Gerson Camata) — O Expediente lido vai à publicação.

Sobre a mesa, projeto que será lido pelo Sr. 1º Secretário. É lido o seguinte

#### PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 159, DE 1993

Altera dispositivos da Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, que "Define os crimes contra o sistema financeiro nacional e dá outras providências."

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os artigos da Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, adiante referidos, passam a vigor com os seguintes textos:

"Art. 21. Atribuir-se, ou atribuir a terceiro, falsa identidade, em contrato de câmbio, abertura de conta ou qualquer operação perante instituição financeira.

Pena: Reclusão de 2 (dois) a 8 (oito) anos e multa.

§ 1º Incorre em igual pena quem, para os mesmos fins, sonega informação que deveria prestar ou presta informação falsa; ou quem deixa de exigir os documentos de identidade ou de inscrição nos cadastros de pessoa física (CPF) ou de pessoas jurídicas (CGC) ou negligencia sua análise; ou quem determina ou induz qualquer desses procedimentos.

§ 2º Havendo participação ou conivência das pessoas mencionadas no art. 25, a instituição financeira será multada em até 10 (dez) vezes o valor do maior saldo histórico da conta, atualizado monetariamente.

Art. 25. São penalmente responsáveis, nos termos desta Lei, o controlador, o diretor e o gerente aos quais, na estrutura da instituição financeira, se subordinar a unidade operacional em que ocorrer o delito, bem como o empregado que o cometer.

Parágrafo único.

Art. 2º O produto da arrecadação da multa a que se refere o § 2º do art. 21 da Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, será recolhido ao Tesouro Nacional, para aplicação no Programa de Combate à Fome ou, na falta deste, em outra finalidade de caráter social semelhante.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

#### Justificação

O Congresso Nacional, ultimamente, vem-se assoberbando com trabalhos de Comissões Parlamentares de Inquérito.



Apenas para registrar as mais significativas, instituíram-se a CPI da Corrupção, a CPI das Obras Públicas, a CPI PC/COLLOR e, em andamento, vivencia-se a CPI do Orçamento.

Em todos esses episódios, que enodoam a história político-administrativa de nosso País, tem-se constatado a prática de aberturas de contas correntes bancárias irregulares, chamadas popularmente de "contas fantasmas", com o intuito de escamotear a utilização de dinheiros havidos por meios escusos.

É necessário, portanto, dotar o País de uma legislação mais severa sobre o assunto, com o propósito de inibir tais práticas delituosas. O Congresso Nacional tem atuado com proficiência nesse *desideratum*. Após a Constituição de 1988 já aprovou leis importantes contra a corrupção, como, por exemplo, a Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União, a Lei Orgânica do Ministério Público, a Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, que "Dispõe sobre as sanções aplicáveis aos agentes públicos nos casos de enriquecimento ilícito (Lei do Colarinho Branco), a nova Lei das Licitações e a Lei nº 8.730, de 10 do corrente mês de novembro, que "Estabelece a obrigatoriedade da declaração de bens e rendas para o exercício de cargos públicos".

Desta feita, estamos tentando aperfeiçoar a Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, que "Define os crimes contra o sistema financeiro nacional", e, para isso, esperamos contar com a imprescindível ajuda dos Senhores Congressistas.

Sala das Sessões, 15 de dezembro de 1993. — Senador **Júlio Campos**.

#### LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 7.492, DE 16 DE JUNHO DE 1986

Define os crimes contra o sistema financeiro nacional, e dá outras providências.

Art. 21. Atribuir-se, ou atribuir a terceiro, falsa identidade, para realização de operação de câmbio:

Pena — Detenção, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa.

Parágrafo único. Incorre na mesma pena quem, para o mesmo fim, sonega informação que devia prestar ou presta informação falsa.

#### Da Aplicação e do Procedimento Criminal

Art. 25. São penalmente responsáveis, nos termos desta lei, o controlador e os administradores de instituição financeira, assim considerados os diretores, gerentes (Vetado).

Parágrafo único. Equiparam-se aos administradores de instituição financeira (Vetado) o interventor, o liquidante ou o síndico.

(*As Comissões de Assuntos Econômicos. Decisão terminativa.*)

**O SR. PRESIDENTE** (Júlio Campos) — O projeto lido será publicado e remetido à Comissão competente.

Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Senador Lourival Baptista, por cessão do nobre Senador João Calmon.

**O SR. LOURIVAL BAPTISTA** (PFL — SE. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, os indícios de irregularidades e desvios de verbas destinadas ao atendimento de carências sociais, às quais o Governo destina

uma ajuda de subvenções, têm revoltado a opinião pública e maculado a imagem da classe política, colocando sob suspeita a conduta de Parlamentares e o desempenho de entidades que atuam em obras sociais e filantrópicas.

Felizmente, Sr. Presidente, os trabalhos da Comissão Parlamentar de Inquérito, já denominados pelos meios de comunicação de CPI do Orçamento, vêm configurando, com base nas investigações e depoimentos, uma perspectiva de concluir-se, dentro do universo de componentes do Congresso Nacional, ser uma minoria de pessoas e entidades que, em alguns estados, praticou ilicitudes envolvendo desvio de grandes somas de recursos que deveriam ser aplicadas no atendimento à população carente nas áreas de Saúde, Educação e Assistência Social.

A Comissão Parlamentar de Inquérito, que tem trabalhado incansavelmente para chegar à verdade dos fatos e separar o joio do trigo, apontando responsabilidades e confirmando, pela apuração das denúncias, a integridade das pessoas de bem e da grande maioria dos homens públicos, terá, ao final dos seus trabalhos, prestado um grande serviço ao País, contribuindo para se restaurar princípios éticos na conduta política e social, atualmente solapados pela crise geral de valores da nossa sociedade.

Eu gostaria de falar hoje, Sr. Presidente, em favor daquelas entidades filantrópicas, sem fins lucrativos, que, entre outras doações para realizar o seu trabalho assistencial, também recebem auxílio governamental, através de subvenções, e que, durante longos anos, vêm realizando um trabalho meritório na ajuda às carências dos seus semelhantes, operando com seriedade, cumprindo exigências legais e prestando contas dos recursos que recebem, merecendo, por esta razão, o apreço dos governos locais e o reconhecimento da sociedade.

E estas instituições, Sr. Presidente, que não se prestam a favoritismos políticos, que não usam artifícios sórdidos para apropriação indébita de recursos e que não sonham e nem subtraem o pão, o abrigo, a roupa, a escola e a assistência médica a crianças, aos deficientes e aos idosos, felizmente ainda são a grande maioria neste País, exercendo suas atividades graças à vocação e ao idealismo de pessoas abnegadas, que reservam grande parte do seu tempo e da sua vida a assistir os necessitados.

No dia 12 de novembro de 1993, o Poder Executivo baixou o Decreto nº 984, que determina o recadastramento de todas as entidades registradas no Conselho Nacional de Serviço Social e, entre outras providências, suspende por 90 dias o repasse de recursos já aprovados no Orçamento da União para este exercício.

É evidente, Sr. Presidente e Srs. Senadores, que nas atuais circunstâncias de suspeição em que se encontra a formulação e a execução orçamentária, na área das subvenções sociais, a sociedade estava a exigir uma providência urgente, visando a sanear irregularidades e a restabelecer a confiabilidade do desempenho dos trabalhos de milhares de instituições, entidades diversas que, desde de 1938, vêm se cadastrando no Conselho Nacional de Serviço Social e, por intermédio dele, recebendo auxílio complementar para a execução de suas atividades na área social.

Esta medida, Sr. Presidente, embora se proponha a moralizar a distribuição e a execução de subvenções sociais, onde existam irregularidades, vem causar problemas muito sérios entre inúmeras instituições que há anos trabalham com seriedade e critério, cumprem as exigências e prestam um inestimável serviço à sociedade, em parceria com o Governo e

a comunidade, oferecendo atendimento educacional ou de saúde, assistência a idosos, pessoas carentes, órfãos e menores abandonados e meninos de rua.

Algumas instituições existem por idealismo e abnegação de seus fundadores e mantenedores, lutam com dificuldade, têm auxílios da comunidade e complementam as suas despesas com alguma subvenção da União, que contribui, inclusive, para o fechamento do exercício, com o pagamento do 13º salário, saldo da conta de fornecedores e outras obrigações.

Neste final de ano serão inúmeras as instituições e milhares de assistidos, em todo o Brasil, que passarão dificuldades neste final de ano e, pelos próximos 90 dias, até que se realize este cadastro e se reiniciem os reparos.

Veja, Sr. Presidente, quantos transtornos e sofrimentos uma minoria que age ilicitamente causa à grande maioria que atua corretamente.

Até quando, Sr. Presidente, por ineficiência de controles e procedimentos de avaliação e acompanhamento nas atividades de interesse social, e por suspeição de atos ilícitos de uma minoria, continue se repetindo na justiça dos homens, aquela antiga máxima ligada à história da humanidade, e relativa à convivência e à velha disputa entre o bem e o mal:

“Que pague o justo pelo pecador.”

Sr. Presidente, esta medida prevista no Decreto Presidencial nº 984, de 12 de novembro de 1993, embora possa dar um certo alívio e satisfação à opinião pública pelo propósito de saneamento de irregularidades, criará uma insatisfação muito grande e muitos transtornos para centenas de instituições que recebem algum auxílio complementar do Governo para atuar na área em que o Governo não tem condições operacionais nem disposição de agir diretamente. São milhares de crianças, órfãos ou abandonadas, idosos e pessoas carentes, que passarão um Natal angustiado e um Ano Novo de perspectivas duvidosas.

O Conselho Nacional de Serviço Social existe há 38 anos. Durante esse período, foram registradas 30.771 entidades, das quais 4.296 são Prefeituras ou entidades públicas, e 35 sindicatos. Destas, nos últimos anos, 4.390 já perderam o registro, por inadimplência ou outros motivos.

Mas, nem todas as entidades cadastradas, ou registradas, recebem recursos de subvenções sociais. Em 1991 foram 2.860 instituições as contempladas com dotações do Orçamento da União; em 1992 foram 2.361, mas pouquíssimas receberam os recursos dotados; em 1993, as subvenções contempladas foram 2.475 entidades e, destas, 2.450 ainda estão pendentes de receber o repasse das verbas, pois apenas 25 tiveram os recursos liberados até agora.

Segundo informações que recebi, as liberações pendentes de repasse somam CR\$ 405.726.750,00 (quatrocentos e cinco milhões, setecentos e vinte e seis mil e setecentos e cinquenta cruzeiros reais).

Sr. Presidente, sempre apoiiei o Governo, acima de interesses partidários, nos propósitos de interesse nacional. Todos conhecemos de perto o Presidente Itamar Franco, um homem austero, honesto e sensível aos problemas sociais. Mas acredito que a sua assessoria exagerou na dosagem do remédio para conter a suspeita e os casos comprovados de corrupção em algumas entidades; estas, sim, deveriam ser imediatamente punidas e sofrer rigorosa intervenção do Poder Público.

Mas, as medidas previstas no citado Decreto vêm atingir, injustamente, numa frase crítica do exercício financeiro, a muitas entidades reconhecidamente sérias, corretas, altamen-

te conceituadas em sua região e que sempre aplicaram os recursos recebidos com critério, economia e correção e vêm prestando inestimáveis serviços à sociedade. São hospitais, escolas, orfanatos, abrigos de idosos e entidades assistenciais diversas que, inclusive, em alguns casos, oferecem até o sustento alimentar diário aos seus assistidos.

Esta medida geral atrai uma grande insatisfação e antipatia para com o Governo, que deveria baixar exigências com relação àquelas com tradição de inadimplência e indícios de ilicitude. O Governo Federal tem uma rede de repartições espalhadas pelo território nacional que, rapidamente, poderia fazer uma averiguação local no funcionamento dessas entidades que recebem verbas públicas.

A punição em caráter geral a todas as entidades, sobre as quais o referido decreto lança a penalidade de suspeição, até prova em contrário, pelo recadastramento, embora possa vir a identificar ilicitudes em algumas, é bastante injusta com aquelas que sempre cumpriram suas obrigações e têm sido fiéis aos seus ideais de bem servir ao País e à sociedade.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, estive em Sergipe na semana passada e recebi a notícia de que o antigo e tradicional Hospital de Cirurgia de Aracaju, que tem hoje o nome do Dr. Augusto Leite, grande médico sergipano, avô do Senador Albano Franco, uma instituição que durante longos anos vem funcionando ininterruptamente, já suspendeu, por tempo indeterminado, o atendimento ao público, por absoluta falta de recursos para assistir à enorme clientela que procura seus serviços de ambulatório, pronto socorro e outras opções de atendimento médico-hospitalar.

Isto é lamentável, Sr. Presidente, porque é, também, um sintoma inquestionável das dificuldades que outras instituições do gênero, inclusive aqui no Distrito Federal, estão passando juntamente com o seu público, que em sua maior parte são pessoas carentes.

Faço um apelo ao Senhor Presidente Itamar Franco para que reveja esta posição que vem intranquilizar um grande contingente de beneficiados carentes.

Não sei se o Presidente Itamar Franco, ao assinar o referido decreto foi alertado pelos seus assessores para a gravidade desta situação calamitosa.

Existem entidades, Sr. Presidente, que atuam há mais de 20 ou 30 anos, gozando de elevado conceito na sua região e no próprio Governo, que trabalham e prestam contas com absoluta transparência e têm a aprovação e o aplauso da sociedade e do governo local pelos relevantes serviços que vêm prestando ao Município, ao Estado e ao País.

Finalizando, Sr. Presidente, Srs. Senadores, com este pronunciamento que faço atendendo a apelos de dirigentes de entidades, por cartas, telegramas e telefonemas, quero manifestar a minha apreensão relativamente às consequências imediatas deste Decreto Presidencial nas obras assistenciais de milhares de instituições beneméritas e que prestam relevantes serviços ao País, mitigando a carência e o desamparo de milhares de pessoas, às quais o Governo não poderia atender diretamente, e, por esta razão, considero que aquelas entidades que sempre estiveram em situação regular não deveriam ser atingidas com o alcance desta medida, que suspende, de um modo geral, a esta altura do ano e do exercício financeiro, por 90 dias, condicionado a um recadastramento, o repasse de recursos já aprovados para 1993.

Sr. Presidente, finalizando, peço a transcrição, com o meu pronunciamento, da notícia publicada no **Jornal da Cidade**, edição de 12-12-93, intitulada Pronto Socorro já paralisou totalmente. (Muito bem! Palmas.)

**DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. LOURIVAL BAPTISTA EM SEU PRONÚNCIAMENTO:**

**Jornal da Cidade — Aracaju, Domingo, 12-12-93**

**PRONTO SOCORRO JÁ PARALISOU TOTALMENTE**

A situação é de desespero para as pessoas carentes que chegam principalmente do interior, até de cidades de Estados vizinhos, ao pronto-socorro do Hospital das Clínicas Dr. Augusto Leite e o encontra fechado. Parentes de doentes em estado grave, e até pacientes choram em busca de atendimento na maior unidade hospitalar de Sergipe. O atendimento no pronto socorro e internamentos no Hospital Cirurgia estão suspensos desde anteontem devido a greve de 70% dos seus 2 mil funcionários, que paralisaram as atividades por falta do pagamento dos seus salários.

Apenas 30% do efetivo do hospital continua trabalhando para assistir os pacientes que se encontravam internados antes da deflagração da greve. O diretor administrativo, Carlos Moraes, explica que os salários de novembro dos funcionários foram pagos porque o Ministério da Saúde também não lhe pagou os CR\$ 141 milhões, referentes a serviços médicos, prestados à população carente, atendida pelo SUS (Sistema Único de Saúde).

Mesmo sabendo que o hospital está fechado, muita gente insiste, desesperadamente, para ser atendida. Minha mãe está morrendo de dor e precisa de atendimento, implorava a estudante Jussara Menezes, 19 anos. O Ministério da Saúde deve ainda ao Hospital Cirurgia CR\$ 200 milhões referentes aos serviços prestados no mês passado. Os funcionários receberam apenas a primeira parcela do 13º e, revoltados, decidiram paralisar as atividades até que os salários de novembro sejam pagos.

No pronto socorro, localizado na rua Nossa Senhora do Carmo, não existe ninguém nem mesmo para dar informações aos pacientes que chegam em busca de atendimento. O portão está fechado e não existe qualquer aviso. "Chegamos aqui e não tem nem um vigia para informar quando podemos voltar", reclamava o electricista José da Conceição. Tem pessoa que caminha todo o quarteirão procurando pelas entradas que dão acesso ao hospital uma pessoa que lhe dê informação. A situação aumenta ainda o desespero dos familiares dos doentes.

O vigilante Givaldo Bispo Lima, por exemplo, tentava saber notícias da esposa, Celi Grean, 23 anos, que estava internada desde terça-feira no Hospital cheguei ontem (anteontem) aqui e não pude mais ter acesso ao hospital para saber como ela estava, isso é um absurdo", disse revoltado. Com o fechamento da Cirurgia o Hospital João Alves Filho está superlotado. A capacidade física do "João Alves" é bem inferior ao do Hospital das Clínicas Dr. Augusto Leite, o mais bem equipado do Estado. Somente o pronto-socorro de Cirurgia atendia em média 700 pessoas por dia.

**O SR. PRESIDENTE (Gerson Camata) —** A Mesa comunica aos Srs. Senadores que se encontram em seus gabinetes que está havendo uma sessão no plenário, e se trata da última sessão da atual Legislatura.

A Mesa determina aos Srs. Secretários Parlamentares que comuniquem aos Srs. Senadores que o Plenário está reunido nesta última sessão da atual Legislatura e que, portanto, S. Ex<sup>as</sup> devem comparecer ao plenário.

Concedo a palavra ao nobre Senador Darcy Ribeiro.

**O SR. DARCY RIBEIRO (PDT — RJ.** Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

**SALVEMOS A NAÇÃO BRASILEIRA**

Uma funda preocupação ética percorre a Nação Brasileira. É a consciência, afinal alcançada, de que em nosso País tudo se deteriora e se degrada. A própria normalidade institucional vai se tornando uma anormalidade.

Dois episódios incidentais — a inconfidência de um irmão raivoso e a confissão de um tecnocrata assassino — nos puseram diante da realidade que tínhamos frente a nossos olhos e não víamos. Nos dois casos, o Congresso Nacional se colocou à altura do desafio. Destituímos o Presidente da República, que se deixou enleiar numa trama de corrupção da máquina do Estado. Apuram-se as acusações concernentes à Comissão de Orçamento, para extirpar do Parlamento aqueles que o desonraram.

Sucede, entretanto, que o primeiro caso, do enorme escândalo de denúncias envolvendo numerosas pessoas e empresas, resultou apenas no **impeachment**, votado quase unanimemente nesta Casa. Ficou a cargo da Justiça o julgamento dos implicados, que se arrasta na vaga esperança de que um dia sejam punidos. No segundo caso, é muito de temer que uns quantos anos sejam cassados por falta de decoro parlamentar e fique nisto, porque o Parlamento não pode ir adiante. O grave, porém, é que já entrou em cena um coro de conivência, clamando pelo cerceamento e pela extinção das Comissões Parlamentares de Inquérito.

Pode uma Nação viver e prosperar debaixo de tamanhos escândalos e de tão desavergonhada sangria de seus bens? Pode uma Nação formar novas gerações de cidadãos prestantes, debaixo de exemplo de tamanha desfaçatez e impunidade?

**A NAÇÃO EM CAUSA**

Srs. Senadores, é a Nação brasileira que está em causa. É a Nação que corre risco!

Com efeito, as duas ondas de revelações espantosas apontaram clara e insofismavelmente para a nossa incapacidade de impor a todos os responsáveis pelos três Poderes uma conduta cidadã à prova de roubos, de falcaturas e de favoritismos.

Diante de fatos de tamanha gravidade, não nos é dado o direito de nos iludirmos sobre a profundidade do desafio que a história nos propõe e nos chama a enfrentar. Não se trata de um grupo de políticos que assaltou o Poder e se entregou a desmandos. Não se trata, também, de uma Comissão Orçamentária viciada e viciosa. Esses são os sintomas. A Nação brasileira é que está em risco de deterioração, porque é a própria estrutura do poder que está corrompida e desmoralizada.

A Nação nos olha, Srs. Senadores. A Nação nos vê, e é severo o seu julgamento a nosso respeito.

Ninguém ignora que o Parlamento seja instituição indispensável e insubstituível para a existência nacional em dignidade. Ninguém quer extingui-lo. Sobre nós é que pesam as acusações. É nossa honra que está sendo questionada. A Nação nos argui, indagando se somos capazes de servi-la limpa e honestamente.

O certo é que estamos perdendo, se já não perdemos, o respeito do povo brasileiro. Não só a opinião pública expressa através da imprensa, mas também a voz popular corrente de todos os recantos do País nos questiona e nos acusa.

Nestas circunstâncias, como deixar de nos perguntar se compomos uma organização legislativa capaz de cumprir o encargo de dar à Nação a institucionalidade legal de que ela necessita? Como negar que excedem a centena as leis e os códigos que a Nação espera de nós, e que não se sabe em que prazo daremos?

É verdade ou é mentira que nos deixamos levar pelo faraonismo? Como negar que esta Casa é o Parlamento mais grandioso e mais suntuosamente edificado desse mundo? Como esquecer que ele cresceu faraonicamente nos anos da ditadura, em que funcionou coactado?

É verdade ou é mentira que somos propensos ao clientelismo? Senão, como explicar o número de nossos servidores, que excede os quinze mil? Que parlamento no mundo se dá tantos serviços?

É verdade ou é mentira que aqui também viceja o favoritismo? Quais são realmente os salários e vantagens que aqui se pagam? Que há de verdade nas acusações de inércia que se propalam?

As dúvidas da opinião pública nessas matérias — e nossas próprias dúvidas — tornam imperativo que se faça claridade nessas questões. Toda a Nação pede transparência.

Nenhuma injustiça seria maior que a de supor que o Parlamento brasileiro, integrado por tantos homens probos, por tantos patriotas devotados, se tenha degenerado e pervertido até a insolvência. Ocorre, porém, que uma minoria de parlamentares corruptos e irresponsáveis está comprometendo nossa Casa e nossa honra.

O mesmo sucede com respeito ao corpo de servidores do Parlamento. Aqui, também, dúvidas postas de público sobre o envolvimento de servidores em atos irregulares e até criminosos se estendem a toda a Casa e nos obrigam a uma avaliação rigorosa.

Por que tão graves acusações se tornam verossímeis? Por que nos tornamos tão criticáveis? Adiante proporei algumas providências capazes de atender a esta necessidade imperativa de auto-avaliação de nosso ser e de nossos atos.

### A JUSTIÇA COMO RÉ

Nossas responsabilidades, porém, vão além dos limites desta Casa. O Parlamento, voz da cidadania, é, ou deveria ser, o centro de lucidez e honradez responsável pela correção da forma, da estrutura e do funcionamento das instituições que cria e consagra. Em consequência, temos não só o direito, mas o dever de acompanhar criticamente as práticas dos outros Poderes.

É com esta compreensão que me permito olhar todo o panorama institucional brasileiro, e ousar dizer o que nele é sadio e o que nele, a meu juízo, é enfermo e está podre. Acaso o Poder Judiciário brasileiro, que funciona fechado em si, como um corpo de juizes que se julgam a si mesmos, e infenso a qualquer fiscalização, está isento de deformações? Podemos, honestamente, desconhecer que temos uma Justiça injusta, porque tarda e cara? É sabido que conta por mais de um milhão o número de processos nas diversas varas da Justiça, que elas, com sua estrutura atual, não têm nenhuma condição de julgar em tempo previsível. Dado o fato de que esses processos, quase todos, têm respeito a direitos e interesses populares, como desconhecer que milhões de brasileiros morrerão à míngua de justiça?

Muito pior, entretanto, que esses danos da carência de justiça são os males da impunidade. Aqueles que decorrem de que a julgamentos cheios de trampas processuais muitas

vezes se segue o arquivamento da causa, o dito por não dito, o feito por não feito. É certo que em alguns casos isso ocorre por culpa do Parlamento, que não dá à Justiça a legislação adequada. Mas em muitos outros casos é a Justiça mesma que se atralha e produz injustiça.

É recente o escândalo das indenizações exorbitantes pagas pela Previdência Social, de cujo julgamento resultou que os juizes foram encarcerados, mas seus subornadores e os funcionários que pagaram aquelas somas astronômicas estão em liberdade. Até quando?

Outra anomalia da Justiça é a indústria das liminares, que põe os juizes a bancarem o todo-poderoso chefe, embarcando qualquer ação pública, muitas vezes com base em futilidades. Se assim se asseguram possíveis direitos do cidadão, assim também se prejudicam imensos interesses coletivos.

É quase uma tradição brasileira, triste tradição, ver sucederem-se escândalos de roubalheira denunciados pela imprensa, seguidos da queda do interesse jornalístico pelo assunto, até que a Justiça inocente o culpado. Em qual daqueles escândalos os culpados foram julgados no mérito da questão e foram punidos? Se isso se deu por imperativos judiciais, caberia à Justiça, pelo menos, indignar-se contra o feio papel que representa de conestadora de traficâncias.

Nosso ideal de justiça não pode ser meramente formalista. Queremos, é certo, uma Justiça como a Justiça deve ser: atenta à letra da Lei — *dura lex sed lex*. Mas não uma Justiça tão ritualista que não se exalta nem se comove, quando promove a injustiça. Isto é o que ela faz, quando deixa notórios bandidos em liberdade, para mais roubarem e mais usufruírem de seus roubos, em razão de chicanas processuais. Este ritualismo ameaça converter a Justiça brasileira numa burocracia da lei, desinteressada pela verdade de qualquer questão, porque só tem olhos para a processualística. Isso é o que o Supremo Tribunal Federal acaba de fazer, lavando as mãos na questão Collor, com total desprezo pelo Senado e pela Justiça.

Do feio pecado de faraonismo peca também o Poder Judiciário. A Nação está estupefata com as revelações últimas sobre a suntuosidade das edificações que o Supremo Tribunal de Justiça está se dando em Brasília. Segundo dados divulgados pela imprensa, trata-se de um prodigioso conjunto arquitetônico de 130.000 m de obra fina que custará 240 milhões de dólares, nesta quadra de crise e de fome.

Não queremos juizes julgando debaixo das árvores; mas também não se admite um Poder Judiciário tão doentamente autárquico, que só cuida de si mesmo, indiferente ao destino da Nação.

São também tão reiteradas as acusações de nepotismo e de clientelismo que a Justiça não pode mais esconder sua realidade da opinião pública. O povo quer ver. O povo quer saber.

### PERVERSÃO DO EXECUTIVO

É notório, Srs. Senadores, que o Poder Executivo exhibe ainda piores perversões. Jamais conseguimos instituir um serviço civil profissional de caráter técnico-administrativo. Será meramente ocasional o fato de que com a democratização do Brasil se liquidou a maior conquista nossa nesse campo, que era a gestão do DASP sobre a administração federal? Enquanto ele existiu, as admissões se fizeram por concurso e a ascensão na carreira, por mérito comprovado. Tudo isto se perdeu.

Trata-se, acaso, de uma incompatibilidade entre a ordem democrática e a honestidade administrativa? Não. Em todo

o mundo se vêem governos respeitáveis, dotados de sistemas autocorretivos que os reformam quando prevaricam. Se aqui um serviço civil respeitável não medrou, não medrou porque não fomos capazes de defender a nossa própria máquina do Estado, da politicagem que a degrada pelo clientelismo e pela corrupção.

A corrupção, tal como se exerce na nossa sociedade, tornou-se parte inerente do nosso sistema social. Cumpre até função social de justificar o rigor do julgamento popular sobre o setor público, tido como intrinsecamente corrupto, ao mesmo tempo em que inocenta o corruptor. Outro efeito desta corrupção institucionalizada é a arrogância dos corruptos que induz a idéia de que todos devem tirar vantagens, porque retrata como ingênuo quem se esquivava das ladrocinhas.

A mais grave enfermidade que grassa em nossa vida institucional é a corrupção e o clientelismo. Elas afetam profundamente algumas empresas estatais e autárquicas, que assumindo postura falsamente empresarial privada, escapam do controle do Estado para passarem a atuar como se fossem empreendimentos privados e próprios. Os critérios que adotam às vezes para gerir esses bens públicos visam primordialmente a atender sua vassalagem, ante os políticos que nomeiam seus diretores, e a satisfazer às reivindicações de sua clientela interna, através da dadiosidade em salários, seguros e toda sorte de vantagens.

Tamanhas e tão abusivas doações estão a exigir justo corre-tivo. O remédio não é, porém, matar o cliente, acabando com as empresas públicas. É, isto sim, combater a doença, tornando cada titular de cargo de serviços centralizados e descentralizados, permanentemente responsável por sua gestão e sujeito a ser exonerado, com perda de todos os seus supostos direitos e também de seus bens mal havidos.

Neste ambiente de corrupção e de favoritismos, o mundo empresarial privado também sofre graves deformações. Entre elas, o de entregar-se ao jogo sujo dos sobrepreços para suas obras, a fim de pagar subornos, e também para obter superlucros. Assim, o fato afortunado de se haverem estruturado no Brasil grandes empresas com total domínio da tecnologia mais moderna, capacitadas a levar a cabo as obras mais complexas em qualquer continente, se vê afetado por uma prática viciosa de desonestidade administrativa e de propensão ao suborno e à negociata.

### O BRASIL É VIÁVEL?

Vivemos, Srs. Senadores, as angústias de uma conjuntura dramática. Generaliza-se no País uma atitude pessimista de descrença em nossa capacidade de realizar as potencialidades do Brasil. Recitam-se os números relativos às nossas riquezas, apenas para dizer que somos incapazes de utilizá-las. Essa ideologia do pessimismo funciona já como fundamento da política econômica de alienação de nossos bens, de avassalamento de nossa sociedade, impedindo que se vejam as verdadeiras causas da crise e se mobilizem forças para vencê-las.

Em lugar de culpar por nossos fracassos os gestores da economia brasileira nas últimas décadas — aqueles que, sentados no poderio da ditadura militar reverteram a política econômica, até então vigente, e afogaram o Brasil na crise — querem é reimpôr suas diretrizes desastrosas.

As exaustivas análises devidas ao Prof. August Maddison mostram que, de 1870 a 1987, o Brasil teve um dos mais altos crescimentos econômicos que se registrou, medido pelo crescimento do PIB que se manteve secularmente em uma média de 4,4% ao ano. O mesmo estudo demonstrou que

o desempenho da nossa economia foi particularmente positivo de 1913 a 1950, enfrentando a grande crise de 1929-30 e as duas grandes guerras mundiais sem declinar-se. Depois de 1964 é que, ao salto milagreiro, seguiu-se a estagnação, que é fruto e produto da política econômica que se quer perpetuar.

A lição desses números é que vínhamos construindo a Nação brasileira debaixo de uma diretriz de política econômica capitaneada pelo Estado, através da proposição e realização de metas setoriais e planos nacionais de desenvolvimento. Quase tudo que temos de valioso, como o patrimônio nacional, que dá consistência à nossa economia, resulta de planos governamentais de intervenção no campo econômico para alcançar objetivos claramente expressos. Essa foi a diretriz, tanto de Getúlio Vargas e de João Goulart, quanto de Juscelino Kubitschek, os principais edificadores do Brasil moderno.

Abandonando aquela orientação para enveredarem na política privatista de mais privilegiar os ricos e endividar o País, o que se alcançou foi a ruptura do ritmo de desenvolvimento que o Brasil vinha experimentando secularmente. Suas vítimas não foram somente as classes trabalhadoras. Foram, de fato, todos os assalariados do País. Em trinta anos dessa economia neoliberal, todas as categorias profissionais se proletariaram — os médicos, os militares, os professores são exemplos de queda do poder de compra de seus salários de três para um. Deteriorou-se toda a máquina administrativa do Estado. Isso é o que se vê em nossa medicina pública que não socorre, nem cura; em nosso sistema escolar que não ensina; em nossa rede viária atravancada e inviável; em nossa prodigiosa agricultura de exportação, incapaz de proporcionar fartura alimentar; na previdência social corrompida que não funciona.

Países há de economia tão débil e precária, que não podem senão entregar-se à dependência frente aos capitais transnacionais, tomando os tecnocratas neoliberais como seus mentores.

Este não é o caso da Nação brasileira, Srs. Senadores. Somos herdeiros de uma província vasta e privilegiada, onde se multiplicou um povo ativo, sedento de progresso e de prosperidade. Temos tudo o que se pode pedir para nos fazermos uma das mais prósperas Nações da terra. Jamais o alcançaremos, porém, pela entrega do comando superior da nossa economia a gestores social e nacionalmente irresponsáveis.

### Elites Inféis

Srs. Senadores, o que nos tem impedido de realizar as potencialidades do Brasil não é falta de recursos naturais, nem são deficiências do povo brasileiro. O que é ruim em nós, e o tem sido secularmente, são nossas elites infecundas e inféis.

**O Sr. Gerson Camata** — Permite-me V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. DARCY RIBEIRO** — Pois não, nobre Senador.

**O Sr. Gerson Camata** — Percebo que, agora, V. Ex<sup>a</sup> começa a aprofundar a análise daqueles males que expôs inicialmente, em seu importante pronunciamento; pronunciamento este produzido por quem tem autoridade moral e experiência suficiente para as advertências que V. Ex<sup>a</sup> vem fazendo. V. Ex<sup>a</sup> afirmou que dois incidentes proporcionaram esta descoberta que, talvez, não seja uma crise, mas, na verdade, um começo de recuperação do País. Ouvi atentamente a análise profunda que V. Ex<sup>a</sup> faz sobre a situação desta Casa, a maneira como ela é conduzida, o clientelismo que levou o Congresso

Nacional à situação em que se encontra hoje. Acredito que V. Exª chegará, ao final de seu pronunciamento, com a indicação dos remédios, das soluções, dos meios que o próprio Congresso pode usar para que saíamos desta situação difícil que o País atravessa. Sinto a preocupação de V. Exª com relação à recuperação do Poder Legislativo, quando coloca os problemas que estão enfrentando e que o emperram, o amarram, e até o deixa mal perante a opinião pública brasileira. V. Exª analisou também o problema do Judiciário, que é muito sério, expondo-o de uma maneira até muito crua, muita aberta à reflexão de todos nós brasileiros. V. Exª começa a analisar a situação do Brasil na atual conjuntura e por que chegamos a tal ponto. O seu discurso é uma advertência, um apelo, um grito produzido por quem possui longos anos de vivência política, mas, acima de tudo, com o caráter de um político que, com toda essa experiência política, tem o respeito dos seus pares e o apreço da Nação, pela seriedade com que sempre exerceu os seus mandatos. De modo que a sua fala, mais do que uma advertência, deve servir à meditação e à reflexão de nós Parlamentares, de nós brasileiros. Vejo que, ao analisar agora a situação do País, o esgotamento desse modelo que veio ao longo do tempo, V. Exª não o faz com a desesperança daqueles que estão desanimados; mas o faz esperançosamente, demonstrando que este País tem meios de sair da crise, que ele é viável, e se louvando na palavra do cientista político norte-americano: o País que mais cresceu neste século, apesar de tudo. Imagine se não tivéssemos enfrentado tantos problemas. Seríamos talvez, hoje, não nos ombreado ou tentando passar os tigres asiáticos, mas seríamos o grande tigre da América Latina. Quando fazemos essa análise, chegamos a pensar até que fatores externos podem ter influenciado nessa maneira de tentar atrasar o crescimento e o desenvolvimento econômico do País, porque senão ele faria sombra ao nosso grande irmão do norte, ou estaria muito à frente dele. Cumprimento V. Exª pela oportunidade da sua fortuna em que V. Exª coloca à reflexão dos seus Pares, à reflexão dos brasileiros, estas palavras tão duras, mas necessárias de serem ouvidas e serem levadas à consciência de cada um, para o pensamento e para a reflexão.

**O SR. DARCY RIBEIRO** — Muito obrigado, Senador Gerson Camata. É um conforto para mim ver a concordância de V. Exª com aquilo que estou dizendo. A Nação brasileira está em causa e corre riscos. As acusações levantadas e das quais a opinião pública tomou conhecimento argüem a todo o Parlamento, argüem o Judiciário e argüem o Poder Executivo. Não podemos minimizar a dimensão tremenda desta crise. Estamos desafiados a enfrentá-la com seriedade.

Eu dizia que o ruim no Brasil não é o povo, que o ruim no Brasil não é a falta de recursos. O que é ruim em nós, e o tem sido secularmente, são nossas elites infecundas e inféis.

**O Sr. Lourival Baptista** — V. Exª permite um aparte?

**O SR. DARCY RIBEIRO** — Com muito gosto, Senador.

**O Sr. Lourival Baptista** — Eminente Senador Darcy Ribeiro, o meu aparte será breve. Estou ouvindo com muita atenção o discurso de V. Exª e ouvi o aparte do Senador Gerson Camata também com muita atenção. Direi simplesmente a V. Exª que faço minhas as palavras do Senador Gerson Camata. Subscrevo em gênero, número e grau tudo que S. Exª disse a respeito do seu pronunciamento, a respeito da sua pessoa, da sua dignidade, da sua maneira de agir como

homem público, que é um honra para o Brasil e uma satisfação para nós Senadores. Muito obrigado.

**O SR. DARCY RIBEIRO** — Muito obrigado, Senador.

Eu dizia que o ruim no Brasil são as elites patronais que tiram seu poder da atividade econômica, sempre propensas a fazer do Brasil um proletariado externo que não existe e não trabalha para si mesmo, mas para servir ao mercado internacional. E as elites patriciais, constituídas por nós mesmos, políticos, generais, juizes, administradores, que tiramos o poder do desempenho de cargos públicos. E só o usamos para legalizar e coonestar esta velha ordem antinacional e antipopular.

Esta dupla elite constitui uma trama despótica, poderosíssima e muito antiga. Ela é a responsável pelo reacionarismo intrínseco da sociedade brasileira. Foi ela que fez de nós a última nação do mundo a abolir a escravidão. É ela que, ainda hoje, impede o Brasil de democratizar o acesso à terra, para acabar com a fome.

Para bem avaliar o caráter de nossas elites é bom compará-la com suas similares. Os legisladores norte-americanos, já em 1860, abriram todo o Oeste imenso daquele país aos pioneiros que quisessem cultivá-lo. E esta foi a base institucional de sua prosperidade, fundada numa economia agrícola de milhões de granjeiros. Nossa Lei de Terras, que é de 1850, bem como seus desdobramentos, instituiu, ao contrário, o monopólio da terra, o direito de ter e manter a terra improdutiva por força do direito de propriedade. Este é o componente principal de nossa estrutura fundiária, consagradora do latifúndio.

Ela é a causa primeira do êxodo rural, que fez do Brasil o País em que as cidades mais crescem e crescem mais caoticamente, condenando milhões de trabalhadores, por gerações e gerações, a uma vida miserável. Seja no campo, enquanto lá conseguem manter-se, seja na periferia das cidades, como massa de marginalizados. E ninguém parece ver o vínculo causal que ata esta miséria à institucionalidade fundiária. Ainda hoje, nada comove mais a muitíssimos parlamentares que o sagrado direito de indenização aos açambarcadores da terra. Impossível é comovê-los com o drama das ondas e ondas de brasileiros lançados na penúria.

O produto final desse processo hediondo de exclusão social é a situação de desemprego estrutural que se implantou em nosso País. Nossa economia, que sempre viveu faminta de mão-de-obra, gastando no trabalho milhões e milhões de índios, de negros e de imigrantes, hoje se defronta com o problema de que nossa população tornou-se descartável, porque excede as necessidades de mão-de-obra no sistema empresarial. Se alguém quisesse importar cinquenta milhões de brasileiros, não teríamos dificuldade de provê-los. Não havendo, porém, quem os queira, estamos condenados a uma opção radical. Seja a de perpetuar essa ordem social desumana, até que a Nação se extinga pelo desgaste do seu povo no genocídio, seja a de reordenar a economia, para garantir o pleno emprego, pondo fim à sua seqüela de violência, de prostituição de menores e de assassinato de crianças, que dão ao mundo uma imagem sinistra do nosso País.

A modernização desta velha elite consistiu principalmente em a ela se incorporar ultimamente a malta formada pelos principais detentores dos meios de comunicação, essencialmente da televisão. Eles exercem o ambíguo papel estratégico de empresário fiel a seus interesses comuns; e de um patriado, enquanto concessionário de um serviço público, que vem a ser o principal instrumento de formador da opinião.

É verdade que a Lei coacta seu poder total, regulamentando os programas eleitorais pela televisão. Mas lhes dá tão ampla margem de ingerência que ele se sobrepõe aos partidos políticos para manipular as eleições. Constitui um escândalo internacional o poderio alcançado no Brasil pelo Sistema Globo de Televisão, que nomeia governantes e manipula a opinião pública com total irresponsabilidade ética, educativa e cultural.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, o Poder Executivo no Brasil, na verdade das coisas, é constituído por um corpo de mais de cem mil detentores de cargos de confiança, que comandam os serviços públicos, as autarquias e as empresas estatais. Constituem um clube de "contemplados", como aquele que recebeu por doação da Coroa portuguesa a gestão dos bens da Companhia de Jesus, quando ela foi expulsa. Efetivamente, na qualidade de detentores de altos cargos, esta plutocracia, indicada e nomeada por ação política, gere o Brasil. Se houvesse dúvidas sobre a vulnerabilidade desses novos "contemplados" à corrupção, estas estariam dissipadas. A Comissão Parlamentar de Inquérito sobre o Orçamento está comprovando, sem deixar dúvidas, o conluio ladravaz de parlamentares com hierarcas federais e autárquicos e com agentes das grandes empreiteiras.

Nessa trama nefasta é que se estrutura a prática da corrupção como sistema. Seu defeito maior, éntretanto, Srs. Senadores, é que habitualmente esse sistema de reger o País através de cem mil cargos de confiança é encarado como coisa natural. Há até quem julgue que é legítimo que parlamentares e governadores indiquem os titulares de cargos administrativos que mais afetam a população. Não é assim! Em nenhum país sério se admite que detentores de mandatos eletivos tenham esse direito. Ao contrário, se defende tanto a autonomia e independência de ação dos representantes e mandatários por voto popular quanto a independência e profissionalismo dos responsáveis pelo serviço civil.

Comprovou-se, já, que essa teia de articuladores políticos, de altos funcionários e de agentes das empreiteiras está mancomunada para assaltar o Orçamento da União. Acresce, porém, que ela é responsável por crimes muito mais graves. Suas ações mais deletérias são as destinadas a perpetuar a estrutura do poder e o seu domínio sobre a economia e sobre a sociedade. Ela opera, de fato, como uma plutocracia que nenhuma farsa eleitoral dissimula, mesmo por que nossas eleições, dominadas pelo poder econômico, servem é para coonestá-la.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, nos últimos anos, um bando de tecnocratas bisonhos assaltou os órgãos definidores da política econômica e financeira do País. São os **Chicago-boys**, discípulos de Delfim e de Roberto Campos, todos de cabeça feita lá fora, todos colonizados mentalmente. Em sua arrogância, eles não reconhecem nenhuma função social da propriedade, nem qualquer ordem de interesse econômico propriamente nacional. Atribuem qualquer idéia de planejamento econômico ao comunismo. Apátridas, nada sabem nem querem saber da história brasileira. Comportam-se como se o País desse nascer agora de suas mentes avassaladas ao capital transnacional.

São eles, Srs. Senadores, que encarnam, hoje, o pendor reacionário de nossas elites. É através desses porta-vozes que as velhas elites pedem um Estado mínimo, uma economia socialmente irresponsável, desligada de qualquer fidelidade nacional e ainda mais assanhadamente devotada ao lucro. As credenciais que podem apresentar de sua competência

para gerir a economia brasileira são todas negativas. Seus dois feitos maiores e incontestáveis são a perda da moeda nacional, que na voragem do processo inflacionário tornou mero registro escritural, sucessivamente depreciado, e a invenção da chamada correção monetária. E foram eles que desencadearam a ciranda financeira, que desvia a massa principal da poupança brasileira de seu destino natural, que seria a reinversão produtiva, para pura especulação.

Seu discurso não muda. Outra vez prometem que se tiverem liberdade de lucrar, o bolo das riquezas há de crescer, para ser distribuído. O que pretendem, de fato, não é menos do que congelar a velha ordem. Sua trampa é fazer supor que exista, escondida por aí, uma casta de empreendedores geniais, capazes de promover o progresso e a modernização e a riqueza geral. É crível que nosso patronato possa passar da condição do mais açambarcador que se conhece, para a de um apostolado distributivista? Seria de rir como uma piada essa afirmação, se não fosse tão trágica. O Brasil é o caso mais escandaloso de concentração de renda que se conhece. Somos o País em que os ricos mais monopolizam e em que os pobres menos vêem a riqueza que produzem.

— Quem é, de fato, este empresariado alçado à condição de salvador da Pátria? O núcleo mais ativo e próspero dele é formado pelos banqueiros, cujos lucros são tão exorbitantes como jamais se viu. A participação dos bancos no PIB saltou, nos últimos anos, de menos de 5 para mais de 20%, o que significa que já se apropriaram da maior parte das empresas brasileiras. São eles também que estão atrás de toda a conspiração privatizadora, alardeada pela mídia e vexatoriamente apoiada pelo governo, até mesmo pelos órgãos públicos, destinados a defender e desenvolver a economia nacional.

O outro componente empresarial básico é formado pelo corpo de gestores das empresas multinacionais, que predominam em vários setores da economia. Nem chega a ser um patronato, é um estamento gerencial burocrático, cuja fidelidade está atrelada aos interesses de patrões lá de fora. Entregar a tais heróis do capitalismo parasitário e a tais burocratas transnacionais a condução de economia brasileira, seria doar o Brasil a vontades alheias, indiferentes ao seu destino.

— Alega-se, às vezes, que o motivador básico das ações dos **chicago-boys** sejam doutrinas econômicas em moda lá fora. É muito mais provável que suas desgraças apenas encubram crus interesses de lucro. A rigor, eles são leais herdeiros e sucessores daquele tipo de economista que acha legítimo lucrar e enricar no exercício de funções públicas. São estes energúmenos que em sua fúria privatista ameaçam alienar o corpo principal das empresas do país. Aquelas que dão envergadura à nossa economia, a capacitam a atuar internamente, promovendo a modernização e, externamente, enfrentando a competição internacional.

A campanha neoliberal, que as classes dominantes desencadearam por todos os órgãos de comunicação e através de todas as múltiplas instituições que elas controlam, tem um objetivo concreto — a privatização do imenso patrimônio das empresas públicas, que permitiram a economia nacional crescer e modernizar-se.

Embora falem de boca cheia da capacidade empresariado privado de realizar milagres, não se interessam por nenhuma das centenas de empresas falidas, que foram jogadas pela ditadura no regaço do Tesouro Nacional, para tirá-las da insolvência. O que querem é adonar-se das grandes empresas, nas quais o País investiu, ao longo de décadas, a maior parte



de suas poupanças. Eles as querem porque elas são prodigiosamente lucrativas.

Como acreditar que seu furor neoliberal privatizante corresponda aos interesses da economia e da sociedade brasileiras? Isto ocorreria, talvez, se privatizassem dentro de um programa destinado a reativar a economia nacional através de novos investimentos.

Também não é crível que seu objetivo seja aumentar os recursos disponíveis para assistência social aos deserdados. Aqui se privatiza é para entregar um imenso patrimônio público, a preços vis, ao capital parasitário e especulador, visando a aumentar seus lucros extraordinários.

Para medir a imprudência desses açambarcadores de bens públicos, basta comparar os procedimentos que eles propugnam aqui com o que se faz lá fora. O processo de privatização realizado na Inglaterra, por exemplo, consistiu numa democratização do capital de doze de suas grandes empresas e rendeu ao Tesouro inglês 40 bilhões de dólares para novas inversões, vendendo suas ações a cinco milhões de investidores. Aqui, ao contrário, o que se fez foi chamar o Estado a novas inversões, novos gastos, onerosíssimos para viabilizar as empresas, antes de privatizá-las. Foi entregá-las em leilões numa dáção vergonhosa de bens públicos. As operações de privatização da Companhia Siderúrgica Nacional, da USIMINAS, da MAFERSA, da USIPA e de outras empresas rendeu nominalmente 5,2 bilhões de dólares, que custaram efetivamente aos arrematadores a insignificância de 62,4 milhões de dólares ou 1,2% porque eles as pagaram em moedas podres.

As empresas que agora são objeto da cobiça privatizadora, criadas todas pelos Governos de Getúlio Vargas e João Goulart, são o esqueleto da economia brasileira que, sem elas, cairá como saco vazio. A mais importante delas é a Companhia Siderúrgica Nacional que devolveu ao Brasil o domínio do minério de ferro de Minas Gerais, controlado até então pelos ingleses.

Getúlio Vargas fez ver aos aliados que tinha reivindicações específicas de dinamização da economia brasileira que deviam ser atendidas para que pudéssemos realizar o esforço de guerra. Assim é que a siderúrgica de Volta Redonda foi fabricada durante a guerra e inaugurada em 1945/ Desde então passou a operar como a matriz da industrialização brasileira. Hoje, doada a banqueiros, será, por certo, muito lucrativa para eles; ao mesmo tempo que se tornará cada vez mais onerosa para a economia nacional.

Cresceu como a maior das empresas mundiais do seu ramo, com patrimônio superior a 30 bilhões de dólares.

A Companhia Vale do Rio Doce, outra empresa, que devolveu ao Brasil o domínio do minério de ferro de Minas Gerais, controlado até então pelos ingleses, cresceu como a maior das empresas mundiais de seu ramo, com um patrimônio superior a 30 bilhões de dólares. A Vale possui, hoje, dois sistemas completos e integrados de mineração-ferroviária-porto, o das jazidas do quadrilátero ferrífero de Minas Gerais e o do complexo de Carajás-Itiqui, que explora a maior jazida de minério de ferro do mundo. Possui um sistema próprio de navegação, atua no setor de celulose, conta com uma empresa própria exclusivamente dedicada à pesquisa mineralógica. Participa, ainda, com outros grupos empresariais nacionais e estrangeiros, em diversas atividades minerais e industriais, destacando-se o manganês, o titânio, o ouro, a bauxita, a alumina e o alumínio. O valor de suas reservas minerais que já estão sendo exploradas é superior a 500 bilhões de dólares.

Sobre essa empresa, por todos os títulos exitosa, dotada de capacidade ímpar de atuar no mercado nacional e mundial, diretamente e por intermédio de associações, se lançam há vários anos os tentáculos do privatismo, que através de diversas manobras procura desmontá-la para dela se apropriar.

Outra empresa cobiçadíssima pelos privatistas é a PETROBRÁS. Ela custou ao Tesouro Nacional 10 milhões de dólares, dos quais 4 bilhões a ela reverteram. O valor reconhecido hoje no patrimônio da PETROBRÁS é de 50 bilhões de dólares, e o valor da sua reserva de petróleo e de gás é superior a 180 bilhões. Seu funcionamento como empresa monopolista rendeu ao País uma economia de outros 180 bilhões de dólares, que teríamos pago a mais pelo petróleo que consumimos nessas décadas.

A ELETROBRÁS, que é o terceiro caso escandaloso de tentativa de privatização, criada em 1954 para libertar o Brasil da infecundidade das empresas privadas, incapazes de gerar a economia requerida para o desenvolvimento do País, tem hoje um patrimônio reconhecido de 100 bilhões de dólares e atende a 75% da população brasileira, com tarifas mais baixas do que a taxa mundial. Seu potencial energético cresceu mais de dez vezes desde que foi criada. Propala-se que os Chicago-Boys querem arrematá-la por 20% do seu valor, advertindo, eles próprios, que os arrematadores não assumirão nenhum compromisso de construir as novas hidrelétricas de que o País necessita. O Tesouro assumiria o encargo de construí-las, certamente para as entregar, depois, aos buscadores de lucros fáceis.

A EMBRATEL criada em 1962 foi reestruturada em 1972 para reger o monopólio nacional das comunicações. Seu patrimônio compreendendo os órgãos centrais e as telefônicas dos Estados é da ordem de 80 bilhões de dólares. O imenso valor de seu monopólio comercial é incalculável. Esse futuro de Empresa, muito mais que suas instalações, é o que se quer desapropriar porque ele é tido como um dos maiores negócios que hoje se oferecem em todo o mundo.

Agora, pasmem, Srs. Senadores, os Chicago-Boys, em seu furor privatista, planejam uma reversão esdrúxula, quem colocar, de novo, a LIGHT em poder de particulares. A sua compra pelo Estado, que constituiu um escândalo pelo preço altíssimo — que incluiu a aceitação de sua imensa dívida externa — se fez doze anos antes de que todos os seus bens, por força contratual, revertssem gratuitamente ao Brasil. Esta foi a grande negociata do século, promovida pelos próprios donos da LIGHT. Querem agora repetir a façanha ao revés, readquirindo a empresa que perderam, porque foram incapazes de fazê-la crescer, na medida das necessidades energéticas do País.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, atentem bem para o fato de que as grandes empresas nacionais que se quer privatizar ou doar a particulares foram todas elas montadas com recursos públicos, dentro de programas governamentais, ao contrário das que foram privatizadas no estrangeiro. Cresceram, depois, por sua própria ação dentro do mercado, até se equipararem às suas similares das nações ricas. Cresceram, aliás, muito mais do que as empresas estrangeiras aqui implantadas no mesmo campo, como as velhas siderúrgicas, hidrelétricas e as exportadoras de minérios.

Não se tratam de empresas estatizadas, como aconteceu na França e na Inglaterra, que voltam ao regaço da empresa privada; tratam-se de imensas inversões, as maiores que o País fez em sua história e que passam a constituir objeto de doação.



Atentem, também, Srs. Senadores, para o fato espantoso de que o valor patrimonial das empresas citadas, que se quer privatizar, é de 250 bilhões de dólares, e que o valor de suas reservas minerais é de 750 bilhões de dólares — no total dá 1 trilhão de dólares. Um trilhão de dólares, Senhores, é o valor das empresas que se quer privatizar! E privatizar como? Como aquelas que já foram privatizadas, pagando-se 1% do valor delas.

Nunca houve roubo maior, nunca houve escândalo maior contra o patrimônio do povo brasileiro. E o fazem prometendo que com essa privatização elas virão a florescer.

Pois bem, essas empresas custam e valem 20 vezes mais do que todos os capitais estrangeiros aplicados no Brasil.

A expectativa de que venham novos capitais ou que surjam empresários capazes de dinamizá-las, é uma ilusão. E se o País nela entrar estará cometendo um crime do tamanho dos dois maiores crimes da classe dominante brasileira.

As nossas elites cometeram um crime histórico de atrasar por 50 anos a abolição da escravatura; o seu segundo crime é ter atrasado até hoje uma reforma agrária, cuja falta é responsável pela miséria do Brasil, pelo crescimento abusivo das cidades e pelo acúmulo de uma imensa massa marginal.

Pois bem, esses dois crimes: o de atrasar a abolição da escravidão por meio século e o de não permitir uma reforma agrária, são da mesma dimensão do que seria se essa elite conseguisse tomar um trilhão de dólares de investimentos desta Nação e esta os doasse à propriedade privada, que, na realidade, são banqueiros — o capital parasitário menos fecundo para o Brasil e que são representantes de interesses estrangeiros. Não haveria escândalo maior e a Nação não poderia ficar tranqüila diante dessa ameaça.

Os Chicago-Boys estão dispostos a fazer isso e, para meu escândalo, o Governo — inclusive o Presidente da República que sempre teve uma posição lúcida e nacionalista — está conivente com essa ação.

A esta altura de nossa história, da história pátria, frente a esta situação dramática, urge definir aqueles valores que são indispensáveis. De um lado, dar autonomia e responsabilidade à Justiça, que é a única garantia de legalidade e de defesa do cidadão contra o arbítrio.

Urge recuperar a dignidade do Parlamento, que é a Casa ordenadora da vida nacional, mas que é Casa que não pode viver sem contar o tempo todo com o apoio da cidadania.

Urge exigir do Governo e instrumentá-lo para que atue patrioticamente na sua tarefa de conduzir o Brasil ao seu destino.

A onda de escândalos, que espanta a cidadania brasileira e faz o mundo pôr os olhos sobre nós como a mais extravagante das nações, deve servir para alguma coisa. Servir, ao menos, para a tomada de consciência que nos permita assumir, na sua inteireza, os problemas da Nação. É nossa Pátria brasileira que está em risco, esperando de nós o remédio capaz de pôr fim a essas vergonhas institucionais, a esse descalabro econômico e a esse genocídio do povo brasileiro.

Nada será alcançado, todos sabemos, Srs. Senadores, se cruzarmos os braços na esperança de que, espontaneamente, nossos defeitos estruturais se corrijam e que a honestidade e o patriotismo floresçam entre nós. É imperativa uma intervenção corajosa em todas as esferas de poder, em todas as estruturas de comando.

Enuncio, a seguir, quatro ordens de medidas destinadas a fazer face aos mais graves desses problemas: a correção

da corrupção, que grassa em todas as esferas do poder; a negociação das privatizações; a necessidade imperativa de abrir nossa estrutura fundiária monopolizada; e o imperativo de se criar um serviço público liberto do clientelismo político.

No primeiro caso, será demais pedir que em cada um dos três Poderes da República se instale uma Comissão Corregedora? Tais Corregedorias, para cumprir o seu papel, devem ser investidas de três poderes essenciais: o poder de informação sobre qualquer setor da vida nacional, inclusive, e principalmente, o bancário, que melhor reflete e retrata a corrupção; o poder de embargo, que permita afastar qualquer autoridade do cargo, função ou até mandato, que exerça irresponsavelmente, até que a Justiça o julgue; o poder de auditoria para determinar devassas em qualquer área da vida nacional suspeita de atentar contra os interesses do povo e do Brasil.

Cada uma dessa Corregedorias integraria representações das outras duas e seria composta, também, por personalidades de notória experiência e de ilibada reputação, indicados por órgãos da sociedade civil, como a OAB, a ABI, bem como pelo Estado Maior das Forças Armadas e pelas federações sindicais, patronais e operárias.

Remédio forte, se pode dizer. Forte mais eficaz, e não mata. Mortal é deixar a crise sangrar o povo e minguar a Nação.

Remédio que porá fim à impunidade, impondo penas tão severas a subornados e a subornadores, que todos e cada um saibam e sintam que não vale a pena prevaricar.

Remédio que a todos convença de que é perigoso demais o uso ilícito do poder de que se é investido. Remédio que afirme que nada é mais difamante do que atentar contra a dignidade do povo e contra as instituições da República.

São medidas duras, são remédios sérios e duros, mas é dessas medidas e desses remédios que nessa situação de crise a Nação necessita.

Para concretizar as minhas sugestões, acabo de propor à Assembléia Nacional da Reforma da Constituição a instalação dessas Comissões Corregedoras. Simultaneamente, peço algumas outras medidas.

Em primeiro lugar, a de que as privatizações de empresas, com patrimônios superiores a 5 milhões de dólares, só possam se fazer com autorização prévia do Senado Federal.

Quanto à questão fundiária, peço a Constituição brasileira que fixe norma para desencadear, no Brasil, hoje, aquela reforma agrária que os Estados Unidos da América do Norte realizaram há 150 anos. Há 150 anos, os Estados Unidos abriram, em todo o seu oeste, imenso fundo de colonização. Não faremos reforma agrária nunca, enquanto estivermos aqui insistindo em comprar as terras mal-possuídas e não utilizadas pelo chamado justo preço pago em dinheiro e pago previamente.

Deve-se reverter o patrimônio da União, e reverter ao povo brasileiro, como um fundo de colonização às terras mal-havidas e às terras mal-utilizadas. O que peço é que se inscreva na Constituição o princípio de que a ninguém é justo manter a terra improdutiva por força do direito propriedade. Com isso se cria o conceito de uso lícito que será definido pela Lei.

Proponho ainda bases institucionais para organização do serviço público federal, que lhe dêem o caráter de uma burocracia técnico-profissional, responsável, estável e à prova de corrupção e clientelismo.

Para tanto, se criaria uma Justiça Agrária, destinada a pôr em prática o princípio constitucional de que a ninguém

é lícito manter a terra improdutivo por força do direito de propriedade. Nessas novas bases constitucionais, se reverteria à Nação e ao povo brasileiro a imensidade de terras apropriadas por especuladores que não as cultivam nem deixam cultivar.

Bem sei, Srs. Senadores, que estas são propostas ambiciosas. Não menos ambiciosas, porém, que nossa esperança que o Brasil passe a limpo sua institucionalidade para que, afinal, dê certo, abrindo sua estrutura social para que nela caiba a prosperidade de todos brasileiros.

É o Brasil que nos olha, Srs. Senadores.

A Nação brasileira que nos pede remédio.

Salvemos a Nação brasileira!

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem Palmas.)

*Durante o discurso do Sr. Darcy Ribeiro, o Sr. Gerson Camataia deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Álvaro Pacheco.*

*Durante o discurso do Sr. Darcy Ribeiro, o Sr. Álvaro Pacheco deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Júlio Campos, 1º Secretário.*

**O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos)** — Concedo a palavra, como Líder, ao nobre Senador Epitácio Cafeteira.

**O SR. EPITÁCIO CAFETEIRA (PPR — MA.** Como Líder. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, ontem, participei, com outros Líderes do Senado, da exposição feita pelo Ministro da Fazenda, o nobre Senador Fernando Henrique Cardoso.

Na ocasião fiz sentir a S. Exª que a proposição do Governo Federal de retirar 15% dos Fundos de Participação dos Estados e dos Municípios não poderia ter guarida no representante do Maranhão e nem de representante de Estados mais pobres.

O Fundo de Participação dos Municípios tem como índices para o recebimento a população multiplicada pelo inverso da renda per capita, o que sabemos todos nós. Significa que os Estados mais pobres têm um quinhão maior. Os municípios mais carentes têm um quinhão maior. Então, não tem por que o Governo Federal fazer um fundo para ser gerido pelo Governo Federal e ir buscar esses recursos, tirando-os dos Estados e dos Municípios mais carentes. Seria, assim, uma espécie de Plano Robin Hood às avessas — de tirar dos pobres para dar, quem sabe, para os ricos.

Mas, dizia o Ministro que se pode colocar um item priorizando os Municípios e os Estados mais carentes. Acho que se criaria, aí, Sr. Presidente, uma dependência política: ficaríamos os Estados e Municípios obrigados a uma reverência — reverenciar o Ministro para ver se, assim, conseguem algum dinheiro.

Nós vimos agora, na CPI do Orçamento, que não é um bom rumo criar-se dificuldades para que as verbas e os recursos cheguem aos Estados e Municípios, porque terminam pela compra de facilidades, gerando problemas de corrupção. Então eu fiz ver a S. Exª que não votaria, e mais, que iria trabalhar contra essa proposição. Ela não atende praticamente a nenhum Estado e a nenhum Município ou quase nenhum Município das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste.

É claro que temos municípios em São Paulo e em Minas que vivem praticamente do ICMS. O Fundo de Participação eu não diria nem que é a sobremesa do Orçamento, é quase nada, talvez não represente a sobremesa, mas, na realidade,

para municípios do meu Estado o Fundo de Participação representa 98% do Orçamento; retirar 15% significa criar problemas administrativos acarretando, inclusive, em exonerações, isso quando o Governo propõe ao Congresso a readmissão de demitidos. Então, o Governo readmitiria os demitidos pelo Governo Federal, impondo a demissão nos Municípios e nos Estados.

**O Sr. Jutahy Magalhães** — V. Exª me permite um aparte.

**O SR. EPITÁCIO CAFETEIRA** — Não sei, Senador Jutahy, se posso dar o aparte a V. Exª. Depende do nobre Presidente.

**O Sr. Jutahy Magalhães** — Se V. Exª está falando como Líder, tem condições de dar o aparte. Mas se é para uma breve comunicação...

**O SR. EPITÁCIO CAFETEIRA** — Então dou o aparte a V. Exª.

**O Sr. Jutahy Magalhães** — Agradeço a atenção de V. Exª Senador Epitácio Cafeteira, entendo que é natural, quando o Governo apresenta uma proposta de modificação na área econômica, o chamado Plano Econômico, V. Exª discutir os itens que compõem esta proposta. Isso faz parte inclusive do jogo democrático. O Governo não pode impor soluções, o Governo tem de discutir as soluções e tentar convencer o Congresso da necessidade de aceitação dessas propostas. Agora uma das coisas que o Ministro Fernando Henrique Cardoso tem dito é que aceita sugestões para suprir aquilo que o Congresso entender que não deve ser concedido. Parece que, pelas discussões — temos ouvido isso, ontem mesmo vi V. Exª discutindo na Comissão — que há um consenso sobre a necessidade de se fazer este reajuste fiscal. Há um consenso da necessidade de se buscar zerar o déficit público, pois, ocorrendo este fato, o Governo poderá trabalhar no sentido de um combate eficaz à inflação. Antes do ajuste fiscal, e isso também parece ser praticamente um consenso no Congresso, não é possível se combater à inflação de maneira eficaz. Não adianta nós ficarmos procurando paliativos, nós temos de ter uma solução que não é drástica, porque não quebra nenhum contrato, não tira o dinheiro da poupança de ninguém. Lógico que quando se pede um aumento de 5% nos impostos, quando se pede esse fundo, há um sacrifício de uma parte, há, ninguém vai negar isso. Agora, não adianta dizer que é a favor do reajuste fiscal se não se der as condições para conseguir zerar o déficit. Estou apartando V. Exª somente porque V. Exª disse: "Eu vou trabalhar contra". Espero que V. Exª e o seu partido não trabalhem contra, mas apresentem uma solução diferente para alcançar o mesmo objetivo. Não é só ser contra, é preciso dar uma solução, apresentar uma sugestão que atenda ao que V. Exª, com plena consciência, tenho certeza, propõe. Não se pode combater a inflação mantendo esse déficit público que faz o Governo, a cada dia, buscar nos bancos mais recursos para pagar os juros da rolagem da dívida interna. Então, o que busca o Governo? É acabar com essa necessidade de uma maior procura de recursos para pagar esses juros. Então, no momento em que nós conseguimos estancar essas necessidades, não é de zerar, porque ele vai continuar precisando recorrer aos bancos, mas, pelo menos, que não aumente essa demanda por dinheiro ou melhor que essa demanda diminua, aí, sim, poderemos combater o déficit. É essa a sugestão que eu espero que V. Exª, como Líder do seu Partido, dê ao Governo para encontrar a solução.

**SR. EPITACIO CAFETEIRA** — Nobre Senador Jutahy Magalhães, o enfoque que tenho do problema da inflação, diria muito mais, do problema do aumento do custo de vida, é de que o que existe é desvalorização do dinheiro, é um dinheiro que apodrece. O que eu comprar hoje por cem dólares daqui a um ano estou comprando por cem dólares. Por conseguinte, não há um aumento no custo dos produtos; há uma apodrecimento, um necrosamento da moeda.

**O Sr. Jutahy Magalhães** — Permite-me V. Ex<sup>a</sup>? Isso é que é inflação. O que se busca exatamente é não permitir a deterioração da moeda.

**O SR. EPITACIO CAFETEIRA** — Vou chegar lá.

Tive agora a honra de representar o Senado como observador na ONU. E mais uma vez verifiquei que o único lugar que usa o Cruzeiro é o Brasil. Não existe casa de câmbio de país nenhum, nem na Bolívia, nem no Chile, nem no Paraguai, em parte nenhuma que aceite Cruzeiro, nem Real. Esse tem a realidade no nome, mas não no fato.

O que acontece, nobre Senador Jutahy Magalhães, é que muitos não notam que houve um aumento da dívida interna, na medida em que se aumentou a reserva desse País hoje em 28 bilhões de dólares. Para um País onde o que exportar é o que importa, toda vez que ele tem um superávit na balança comercial, que é alardeado como um grande sucesso do Governo, tem que emitir o superávit em Cruzeiro Real. Não há para onde fugir. Tem que pagar o exportador!

Quando estimulamos e fazemos isso, estamos, na realidade, criando dois problemas. O primeiro, para o povo. Quando priorizamos a exportação, conseqüentemente, tiramos inclusive os grãos de que o povo precisa neste País. Até compramos grãos e os deixamos apodrecer para que o preço não caia, para que o exportador continue a plantar, para que o plantador continue a produzir.

Não deixarei aqui nenhuma mágoa nem queixa — cada um tem sua maneira de ser — mas, se algum dia eu tivesse de ocupar um cargo e, para desempenhá-lo, eu precisasse dos companheiros do Senado, antes de formular propostas, certamente, eu me reuniria com os Colegas, a fim de pedir-lhes ajuda para a formulação de propostas, pedindo a contribuição de todos.

Na realidade, o plano é baseado em condições: se isso der certo, se aquilo ocorrer e se tal coisa for possível, chegaremos a tal resultado. Ora, tenho dito o seguinte: se o médico faz um diagnóstico errado, se opera e mata o cliente, ele pode perder seu título de médico. Ocorre o mesmo com o engenheiro: se projeta um edifício, e seu projeto está errado, também pode perder o seu título e ir para a cadeia. Mas com o economista, não.

No setor da economia, temos pago por todas as experiências danosas para a nossa economia. Muita gente no plano da ex-Ministra Zélia suicidou-se porque ficou sem dinheiro. Muitos já se acabaram neste País com uma série de planos e, na realidade, nunca ninguém pagou por um plano errado. Sempre a culpa é do povo, do povo que não aceita aquele plano!

Ora, estamos com uma inflação que até hoje não diminuiu o seu ímpeto. Diria que é uma inflação muito corajosa: não adianta o Ministro prometer dar uma paulada nela, porque ela não está se incomodando.

E, por enquanto, só se fala em zerar o déficit. Mas como? Hoje o Governo inclusive vai dar um aumento em janeiro de 188%. Não é aumento: é uma correção salarial! Então

o funcionalismo pagou. Foi tirado do funcionalismo 188% em prestações mensais e, agora, o Governo vai tentar se redimir pelo menos no mês de janeiro.

Em fevereiro começa novamente a diminuição do poder aquisitivo do trabalhador. Quando ele não tiver poder aquisitivo, não pode ir ao mercado de consumo, tem que ir com cheque pré-datado; quando dá o cheque pré-datado, está pagando mais do que deve, está estimulando o aumento de preços.

Tudo isso faz parte de um complexo. Não se trata apenas de zerar o déficit, mas, principalmente, de encontrarmos aquela moeda, com o Governo parando de desvalorizar o Cruzeiro. Quem desvaloriza o Cruzeiro é o Governo, através do Banco Central; não somos nós, não, nobre Senador Jutahy Magalhães, não é o povo, é o próprio Governo, e o faz três vezes ao dia: de manhã, de tarde e de noite. Aí, fica difícil, não há credibilidade no cruzeiro. Não interessa que nome tenha: cruzeiro simples ou real.

**O SR. Jutahy Magalhães** — Permite-me V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. EPITACIO CAFETEIRA** — Vou permitir, para encerrar. Pois não, nobre Senador.

**O SR. Jutahy Magalhães** — V. Ex<sup>a</sup> está sendo discursivo, porque não está apresentando nenhuma idéia de como fazer, está apenas esperando um milagre. O que V. Ex<sup>a</sup> tem apresentado é o ideal, todos queremos. Vamos acabar com a inflação. Quem é que não quer? Quem é que não quer uma moeda que não se desvalorize. Agora, não se pode pensar em dar, como V. Ex<sup>a</sup> diz, uma "paulada". Mas não se pode querer mais milagres, como se tentou. Houve tentativa de milagre. V. Ex<sup>a</sup> combate, por exemplo, a questão da exportação. Muitos dizem que a exportação é que traz condições maiores para que empregos sejam gerados. Muitos afirmam isso, inclusive do Partido de V. Ex<sup>a</sup>, como o Dr. Delfim Netto.

**O SR. EPITACIO CAFETEIRA** — Mas a política dele não deu certo...

**O Sr. Jutahy Magalhães** — Delfim Netto, do Partido de V. Ex<sup>a</sup>, que é um dos teóricos do seu Partido na área econômica. Outro exemplo é o Deputado Roberto Campos. Ambos são mestres da Economia...

**O SR. EPITACIO CAFETEIRA** — Nem por isto deixei de criticá-los no Ministério.

**O Sr. Jutahy Magalhães** — São os mestres da Economia, do Partido do V. Ex<sup>a</sup>, e são aqueles que apresentam essas sugestões. São os que defendem que "exportar é o que importa". Exportar importa, porque realmente necessita-se de criar e gerar empregos aqui, e a exportação gera empregos aqui dentro. Agora, não é o suficiente para se combater a inflação. O Ministro Fernando Henrique Cardoso não está procurando milagres; S. Ex<sup>a</sup> está procurando sugestões para encontrar as medidas necessárias para cobrir as necessidades daqueles projetos que apresenta. O fundo que S. Ex<sup>a</sup> espera dos 15%, que representa? Representa 2 bilhões e 700 milhões de dólares; se não me engano. Está bem, não é essa a solução. Vamos, então, dar uma sugestão que renda, que apresente esses recursos. Os 5%, o que se espera dos 5%? Isto! Se não é a solução, vamos encontrar uma outra sugestão que determine que haja uma diminuição disso. V. Ex<sup>a</sup> fala nas readmissões. O Governo não está aceitando um projeto que dê 2 bilhões de dólares. V. Ex<sup>a</sup> diz: a mensagem é do Governo.

**O SR. EPITACIO CAFETEIRA — É do Governo.**

**O Sr. Jutahy Magalhães** — Mas a emenda da Câmara não é do Governo. A diferença é muito grande entre a mensagem que saiu do Governo e o projeto que foi aprovado na Câmara. A diferença é muito grande. E é uma coisa que não se sabe o que representa. Com o que foi feito na Câmara, não se tem nenhuma idéia de qual é a despesa que se vai ter. Temos que ter a coragem de dizer isso! Não podemos, nesta hora, apenas pensar em sermos agradáveis. V. Ex<sup>a</sup> se refere aos Estados Unidos. Lembro-me de que quando lá estive pela primeira vez, há muitos e muitos anos — à época eu fumava —, um pacote do cigarro **Chesterfield** custava 1 dólar e 91. Quando voltei, 10 anos depois, esse mesmo pacote custava 1 dólar e 91. Mas quando retornei sete anos depois, custava mais de 4 dólares. Lá também teve inflação, embora muito menor do que a nossa. Quando V. Ex<sup>a</sup> diz que o Cruzeiro não é encontrado fora do Brasil, não é de agora, é de muitos anos, porque estamos buscando milagres, e não existe milagre para esse problema. O milagre brasileiro serviu para enriquecer muitos, mas não se conseguiu nada com milagre. Temos que procurar soluções; não adianta apenas sermos contra, temos que ajudar. V. Ex<sup>a</sup> disse que era preciso conversar antes; concordo com V. Ex<sup>a</sup>

**O SR. EPITACIO CAFETEIRA — Nobre Senador...**

**O SR. PRESIDENTE** (Júlio Campos) — A Presidência adverte que o tempo de V. Ex<sup>a</sup> já se esgotou há mais de 15 minutos.

**O Sr. Jutahy Magalhães** — V. Ex<sup>a</sup> me desculpe, Sr. Presidente, e peço desculpas também ao Senador Epitacio Cafeteira.

**O SR. PRESIDENTE** (Júlio Campos) — V. Ex<sup>a</sup> tem um minuto para concluir o seu pronunciamento.

**O SR. EPITACIO CAFETEIRA** — Vou concluir dizendo o seguinte: o Fundo de Participação é essencial para a grande maioria dos municípios brasileiros. Tirar 15% dele para fazer um Fundo que vai ser gerido pelo Ministério da Fazenda, parece-me que não tem nenhum sentido lógico! É tirar de quem já está passando fome e que tem o talento de dizer: "Dou para aquele, mas não dou para o outro". Então, não vejo por que não se buscar recursos noutra canto para esse Fundo. No meu entender, trata-se de um fundo político, posso até estar enganado.

Agora, se o Presidente consentir, eu gostaria de ouvir uma palavra do Senador Josaphat Marinho

**O Sr. Josaphat Marinho** — Sr. Presidente, será um rápido aparte. Nobre Senador Cafeteira, a observação do ilustre Senador Jutahy Magalhães procede quando observa que o ajuste fiscal é necessário e que se a proposta do Governo não convém cumpre oferecer sucedâneo. O argumento, em princípio, é certo. Mas cumpre observar que o Governo levou meses na gestação desse projeto e o remete ao Congresso no mês de dezembro, sendo que a parte relativa à retenção de um percentual do Fundo de Participação e a criação de um Fundo de Emergência é matéria que depende da reforma da Constituição. Enquanto a reforma da Constituição não se der, não podemos nem autorizar a retenção, nem admitir a criação do Fundo. Veja V. Ex<sup>a</sup>, então — e o Presidente me permite porque sou sempre rápido —, há surpresa da orientação do Governo. Ele absorve todo o tempo na apreciação da matéria e remete o projeto ao Senado; quando não, ao Congresso,

quando não nos resta tempo sequer para a apreciação tranqüila do assunto, quanto mais para pensar em fórmulas substitutivas.

**O SR. EPITACIO CAFETEIRA** — Vou encerrar, Sr. Presidente, aproveitando o aparte do nobre Senador Josaphat Marinho, para dizer que é como se o médico não tivesse mandado o remédio para curar sem cirurgia e pretendesse fazer uma cirurgia na última hora. E esta seria exatamente sobre os organismos mais necessitados desta República, que são os estados e municípios mais carentes.

Por isso, eu disse e não tenho dúvida em repetir: também não estou preocupado em encontrar uma fórmula para criar esse outro fundo. Até o Fundo de Garantia está quase todo desaparecido, ninguém o encontra!

O povo não agüenta mais Fundos. Vou lutar contra qualquer diminuição nos Fundos de Participação dos estados e dos municípios.

Sou representante de um Estado carente como o Maranhão, cuja Prefeitura teve que demitir 4 mil pessoas para poder pagar a Folha, inclusive o Fundo de Participação não estava conseguindo esse objetivo. A Prefeita teve que entrar com recurso no Tribunal de Contas da União e foi vitoriosa, para que houvesse aplicação da Lei Complementar nº 74, que garantia a manutenção daquele percentual do Município de São Luís, porque não se pode diminuir uma receita que serve apenas para pagar o funcionalismo. Tirar mais, de maneira alguma!

No Maranhão, houve um Governador, chamado Benedito Leite. Certa ocasião, quando quiseram fechar uma escola no Estado e lhe apresentaram o decreto, ele disse o seguinte: "Prefiro que cortem a minha mão a assinar um documento fechando uma escola". Pois eu prefiro não ter mandato se este não servir para lutar em defesa dos municípios do Maranhão e dos municípios mais carentes do Brasil.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Júlio Campos) — Concedo a palavra ao nobre Senador Valmir Campelo.

**O SR. VALMIR CAMPELO** (PTB — DF. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, no dia 1º de maio de 1943, o Presidente Getúlio Vargas baixou o Decreto-Lei nº 5.452, reunindo num só diploma legal toda a legislação trabalhista do Brasil. Nascia aí a Consolidação das Leis do Trabalho — a CLT —, que, neste ano de 1993, completou 50 anos.

Apesar de todas as críticas que se fazem à CLT, todos hão de convir, ela representa um marco importante na história do trabalho e do Direito brasileiro. Se hoje alguns de seus preceitos estão desatualizados, durante meio século foi ela um importante balizador das relações patrões/empregados/Governo, no Brasil.

Foi esse efetivamente o intento do grande Presidente Vargas, fundador e patrono do trabalho brasileiro.

De acordo com o Ministro do Tribunal Superior do Trabalho e ex-Ministro do Trabalho Almir Pazzianotto, "a CLT se revelou, no transcorrer do tempo, magistral obra de engenharia jurídica, embutindo projeto político ambicioso e de amplo alcance".

Se, por um lado, o Presidente Getúlio Vargas tinha em mente proporcionar maior proteção ao trabalhador, por outro, estava ele imbuído da mentalidade do bom dirigente, do administrador eficiente, que não descuidava de forma alguma do

progresso da Nação. Para ele, como observa Pedro Cezar Dutra Fonseca em sua obra *Vargas: o Capitalismo em Construção*, a legislação deveria a um tempo garantir os direitos dos trabalhadores e o desenvolvimento econômico do País.

"A lei do salário mínimo ilustra com precisão seu ponto de vista: de um lado, o governo atendera antiga e justa reivindicação dos trabalhadores, mostrando sua benevolência e preocupação com as condições de vida da população; de outro, ao estabelecer o salário mínimo, assegurava mercado à indústria nacional e, ao melhorar seu padrão de vida, aumentava a produtividade e sua disposição ao trabalho:

**Procuramos, por esse meio — estas são palavras do Presidente Getúlio Vargas citadas pelo autor —, segurar ao trabalhador remuneração equitativa, capaz de proporcionar-lhe o indispensável para o sustento próprio e da família. O estabelecimento de um padrão mínimo de vida para a grande maioria da população, aumentando, no decorrer do tempo, os índices de saúde e produtividade, auxiliará a solução de importantes problemas que retardam a marcha do nosso progresso".**

Conseqüência dessa sua predileção especial pela classe operária e de sua preocupação com os destinos da Nação, é que, mesmo deposto pelos militares, em 29/10/45, nas eleições de 2 de dezembro do mesmo ano, foi eleito Senador por dois estados e Deputado Federal pelo Distrito Federal e mais seis Estados. Entretanto, o coroamento de toda a sua vida dedicada aos trabalhadores e às classes menos favorecidas se deu na eleição presidencial realizada em 1950, quando, num dos raros casos de ditadores que retornaram ao poder por força do voto, foi ele eleito Presidente da República com a expressiva votação de 48,7% dos eleitores.

Efetivamente, Sr. Presidente, Sr's e Srs. Senadores, Getúlio Vargas, com sua vontade determinada de valorizar o trabalhador, solidificada em lei através da CLT, se transformou no ponto de referência em matéria de trabalhismo. Se nada mais tivesse feito, bastaria a CLT para escrever o seu nome no topo da história do trabalhismo brasileiro.

Não resta dúvida de que a CLT sofreu uma forte inspiração fascista, havendo nela dispositivos que são verdadeiras transcrições da "Carta del Lavoro" da Itália de Mussolini. Não são, porém, esses detalhes que diminuirão o seu valor, pois, na época, essa influência era perfeitamente justificada e admitida.

A inspiração fascista se manifestou principalmente no excessivo intervencionismo do Estado em todas as questões: o sindicato, além de único por categoria profissional, estava sujeito à intervenção do Estado; a contribuição sindical, criada por lei, praticamente subordinava ao Estado as entidades sindicais, transformando os seus dirigentes em "pelegos"; não havia qualquer estímulo à negociação entre as partes, de vez que os Tribunais do Trabalho eram dotados de competência normativa; por fim, as greves eram proibidas.

Talvez uma das questões que mais clamem por mudança hoje, na CLT, seja aquela pertinente ao contrato de trabalho. A introdução do contrato coletivo, como instrumento do entendimento entre as partes, torna-se um imperativo nos dias de hoje.

**O Sr. Darcy Ribeiro —** Permite-me V. Exª um aparte, nobre Senador Valmir Campelo?

**O SR. VALMIR CAMPELO —** Ouço V. Exª com muito prazer, nobre Senador Darcy Ribeiro.

**O Sr. Darcy Ribeiro —** Sr. Senador, peço o aparte apenas para recordar algo muito importante. Acaba de ser publicado, por um dos maiores intelectuais brasileiros, Alfredo Bosi, em São Paulo, uma obra de extraordinária importância e o capítulo mais interessante — reproduzi na revista do Senado — Na minha revista Carta, em que ele prova, de uma vez por todas, a ilusão e a injustiça de atribuir o trabalhismo brasileiro ao fascismo. É um estudo erudito, em que mostra que a inspiração é do positivista Auguste Comte, mostrando que, antes do Estado Novo aqui, na Argentina e no Uruguai foram criados um sistema sindical e um sistema de amparo ao trabalho que vêm da inspiração de Comte. Então, na realidade, foi uma acusação feita contra Vargas a equiparação com a Carta del Lavoro, que pode ter tido alguma conexão em outros aspectos da formulação do Estado Novo, mas não na legislação do trabalho. Acredito que é muito importante, porque esse estudo do Bosi é inteiramente novo e foi uma revelação, inclusive para mim mesmo, que imaginava que a origem fosse em grande parte essa. Lindolfo Collor, como Getúlio Vargas, convivia no mundo do Rio da Prata e foi influenciado pelas instituições argentinas e uruguaias, cuja inspiração era positivista, de Auguste Comte.

**O SR. VALMIR CAMPELO —** Agradeço a V. Exª as informações prestadas nesta manhã, no Senado Federal, V. Exª que também tem suas origens no trabalhismo.

Respeito-o pelo que fez e faz em função do Partido Trabalhista Brasileiro e incorporo, com muito prazer e com muita honra, as palavras de V. Exª ao meu pronunciamento, nobre Senador Darcy Ribeiro.

Outra conseqüência dessa nova postura será a extinção do poder normativo da Justiça do Trabalho. Além de não estar ela devidamente aparelhada para atuar na ordem econômica, deverá ater-se ao cumprimento das leis vigentes, como órgão do Judiciário que é, e não criar novas normas.

Entretanto, Sr. Presidente, Sr's e Srs. Senadores, ainda que meio desatualizada, a CLT ainda tem um papel muito importante a desempenhar. Assim, endosso plenamente as palavras de Aloysio Santos, Juiz do Trabalho, no livro "Cinquenta anos da Consolidação das Leis do Trabalho: Debatedo a legislação trabalhista". Diz ele:

"Arrisco-me a dizer que, apesar de muita gente criticar a Consolidação das Leis do Trabalho, qualificando-a de corporativista, fascista e ultrapassada, ela vai permanecer durante muito tempo no cenário jurídico nacional, como lei material, administrativa e instrumental do trabalho. Não que ela seja perfeita ou que esteja atendendo plenamente às necessidades atuais da ordem jurídica nacional. Ocorre que as diversas tentativas de substituí-la por um código do trabalho e código processual do trabalho não se consumaram por que o produto das várias comissões não puderam atender, como ela, a demanda concreta da sociedade brasileira em determinado momento."

No rol dessas iniciativas malsucedidas, ousou incluir a criação, no Governo Collor, da Comissão de Modernização da Legislação do Trabalho, cujos trabalhos foram concluídos após o seu afastamento do Governo.

Estou de acordo com essa Comissão, quando propõe o contrato coletivo de trabalho como uma solução. Entretanto, não há como concordar com a sua precedência sobre as leis que regulem as relações de trabalho. É precisamente isso que está expresso no art. 1º do anteprojeto proposto.

“Art. 1º. A presente lei disciplina as relações individuais do trabalho urbano, rural e avulso, na ausência de instrumento normativo que disponha de modo diverso, ressalvadas as garantias constitucionais.”

Contrariamente a toda doutrina jurídica, esse artigo estabelece a sublevação da hierarquia legal ao dispor que as leis se subordinem aos contratos e não o contrário. Não há forma alguma de se concordar com um dispositivo desses.

Na introdução do seu relatório, a Comissão chama a atenção para a total obsolescência da CLT:

“Em verdade, a CLT não se ajusta à realidade brasileira. A CLT perdeu a razão de ser. Basta contemplar as idéias forças deste limiar do século XXI para compreender o seu descompasso. As diretrizes da política legislativa que serviram de base à CLT perderam em grande parte sua atualidade, abrindo caminho à institucionalização de novos processos para a composição dos interesses coletivos do empresariado e dos trabalhadores.”

A meu ver, Sr. Presidente, Srs. Senadores, não é bem assim. Nem todos os princípios da CLT estão ultrapassados. Prova disso é que a Constituição de 88 manteve vários dos princípios nela consagrados. A par de dar ênfase à negociação coletiva, consagrar a autonomia sindical, emprestar regulação moderna e adequada do direito de greve, “em homenagem às características conservadoras, retrógradas, autoritárias e corporativistas de nossa sociedade” — como afirmou Aryon Sayão Romita —, ainda mantém os institutos do regime inaugurado pelo Estado Novo: sindicato único; organização sindical à base de categorias; contribuição sindical; competência normativa dos Tribunais do Trabalho.

Como Senador trabalhista, como pessoa que, ao longo de toda a vida pública, sempre esteve ao lado dos trabalhadores, conhecendo suas necessidades e seus anseios, expresse publicamente a minha convicção de que os princípios de proteção ao trabalhador, consagrados pela CLT, podem ser aperfeiçoados para que se adaptem aos novos tempos que vivemos. Entretanto, hoje, como há cinquenta anos, os problemas que preocupam os trabalhadores ainda são os mesmos: insegurança no emprego, baixos salários, falta de moradia, saúde precária, fome e discriminação.

A CLT deve ser renovada. O que não pode, de forma alguma, estar ausente da nova legislação é a proteção efetiva ao trabalhador, são aqueles princípios que nela estão inseridos e que se destinam a lhes proporcionar bem-estar é uma vida digna.

Essa é a minha convicção e assim espero que aconteça. Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Júlio Campos) — Sobre a mesa, expediente que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

#### REQUERIMENTO Nº 1.419, DE 1993

Nos termos do art. 13, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, requero licença para me afastar dos trabalhos da Casa, no período de 20 de dezembro de 1993 a 3 de janeiro de 1994, a fim de participar de um Seminário sobre novas tecnologias de educação à distância, a realizar-se na cidade de Lisboa — Portugal.

Sala das Sessões, 15 de dezembro de 1993. — Senador Darcy Ribeiro.

**O SR. PRESIDENTE** (Júlio Campos) — Aprovado o requerimento, fica concedida a licença solicitada.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

#### REQUERIMENTO Nº 1.420, DE 1993

Consóante o disposto no § 2º do art. 50 da Constituição Federal, nos arts. 216 e 217 do Regimento Interno desta Casa e no Ato da Comissão Diretora nº 14, de 1990, requero seja solicitado ao Ministro de Estado da Fazenda, Dr. Fernando Henrique Cardoso, o envio da relação de pagamentos a serem feitos pela Polônia ao Governo brasileiro, nos próximos 7 (sete) anos.

Sala das Sessões, 15 de dezembro de 1993. — Senador Júlio Campos.

**O SR. PRESIDENTE** (Júlio Campos) — O requerimento lido será despachado à Mesa para decisão, nos termos do inciso III do art. 216 do Regimento Interno.

**O SR. PRESIDENTE** (Júlio Campos) — Concedo a palavra ao nobre Senador Gilberto Miranda.

**O SR. GILBERTO MIRANDA** (PMDB — AM. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, uma vez mais, defrontamo-nos com a insistência do Executivo em elevar os impostos.

Na condição de Senadores, devemos considerar atentamente os novos fatos que nos são apresentados e indagar se efetivamente os contribuintes devem ser apenados, significativamente, em nome dos rigores da política antiinflacionária.

É muito comum em nossa sociedade entendermos que as iniquidades fiscais limitam-se às diferenças de remuneração e status econômico observados entre os contribuintes. É o eterno conflito distributivo entre capital e trabalho, entre assalariados e não assalariados.

Contudo, há uma dimensão muito mais importante no conflito distributivo que se pode observar no Brasil nos dias de hoje. Trata-se da relação entre o cidadão e o Estado. E é precisamente na dimensão fiscal que esse relacionamento é preocupante.

Nunca foi tão precisa a analogia de Thomas Hobbes quanto à anarquia institucional, em que a vida torna-se “desagradável, bruta e curta”.

Enquanto que na anarquia hobbesiana a pilhagem e o uso da força física são generalizados, na sociedade moderna a anarquia institucional viabiliza que os governos tenham um padrão intervencionista que muitas vezes é um exercício de despotismo. E, por certo, é na dimensão fiscal que essa intrusão torna-se mais significativa.

O cidadão brasileiro vive à mercê de surpresas fiscais, em face da seqüência interminável de alterações nas regras fiscais, nas alíquotas dos impostos, nos formulários das declarações do Imposto de Renda e — sem esgotar as possibilidades — com o próprio aumento do número de tributos.

E qual é a proteção de que o cidadão dispõe para não ser alcançado por toda essa discricionariedade da autoridade fiscal? De que instrumentos de ação política o contribuinte pode lançar mão para tentar pelo menos atenuar a coerção que o Estado lhe impõe além do limite aceitável?

A Constituição fiscal, ou seja, o conjunto de regras e procedimentos que definem a relação entre o Estado e o contribuinte, compõe-se basicamente dos artigos que integram o Título VI da Constituição em vigor.

Todavia, o poder efetivamente exercido pelas autoridades fiscais federais, estaduais e municipais, no dia-a-dia da administração pública, acaba qualificando substancialmente a extensão e a profundidade da carga fiscal, bem como o dispositivo constitucional (art. 150) de que "é vedado (...) exigir ou aumentar tributo sem lei que o estabeleça".

Em verdade, nos últimos anos — sobretudo por ocasião de planos de estabilização econômica, como ocorreu em 1986 (Plano Cruzado) e 1990 (Plano Collor) —, a constituição fiscal sofreu grande erosão. De igual modo, cada administração estadual e municipal, em seu primeiro ano de mandato, acaba optando por aumentar os impostos.

Mesmo porque no federalismo opera-se uma espécie de efeito-emulação, pelo qual as administrações estaduais e municipais tendem a transpor para suas respectivas jurisdições a mesma desenvoltura da burocracia federal em transferir ao cidadão o ônus das políticas públicas.

E a fatalidade é que, uma vez aumentada uma alíquota ou colocado em vigor um novo imposto, dificilmente a administração pública abrirá mão desse conduto de receita. De sorte que as intervenções fiscais tendem a ser duradouras, deixando pouca chance ao contribuinte de reverter a intrusão.

O princípio da anualidade do imposto (art. 150 da Constituição Federal) é, afinal, a trincheira onde se abriga o contribuinte, para não ser alvo tão imediato desse tipo de coerção. Porém, mesmo esse dispositivo não está a salvo da voracidade da burocracia governamental.

No segundo semestre de 1990, o Programa de Saneamento Financeiro e Ajuste Fiscal já pretendia derrubar a proteção da anualidade tributária. Há alguns meses, a criação do Imposto sobre Movimentação Financeira — IPMF, colocava em destaque, uma vez mais, a frágil situação do cidadão em face do Estado. Mais recentemente, balões-de-ensaio foram lançados para viabilizar na Revisão Constitucional um novo e imediato quadro tributário.

Sem dúvida que a retórica da burocracia fiscal acentua que o equilíbrio das contas públicas precisa ser promovido o mais urgentemente possível. Ou ainda, que sem um ajuste fiscal não se pode pensar em debelar a inflação.

Contudo, não é assim tão trivial que esses resultados só possam ser obtidos pelo enfraquecimento da posição do contribuinte relativamente ao Estado. Ademais, ser favorável ao fortalecimento da posição do cidadão em suas relações com o Estado é o caminho mais adequado para melhorar as instituições políticas representativas em nossa sociedade.

É meritório que nos últimos tempos a autoridade fiscal venha empreendendo campanhas de racionalização da arrecadação, tanto quanto o combate à sonegação. Mesmo assim, o padrão habitual é ampliar ainda mais a capacidade tributária do Estado, pela ampliação da tributação.

Acostumaram-se os burocratas governamentais a operar num mundo de poucas restrições à obtenção de recursos. Assim sendo, pouca indução têm a gastar produtivamente. A má administração financeira sempre poderá ser apresentada à sociedade sob a forma de um substancial déficit público, um crescimento expressivo da dívida pública e uma necessidade imperiosa de se alterar a estrutura tributária em vigor.

É importante que não nos esqueçamos de considerar essa perspectiva, ao apreciarmos nesta Casa matérias legislativas, que, ao fim e ao cabo, produzem uma coerção desnecessariamente elevada sobre o cidadão. Mais ainda, quando sabemos que é na Constituição que todo esse mecanismo se inicia.

A participação de todos nós no esforço da Revisão Constitucional deve, enfim, ser orientada por este princípio fundamental: devemos estar atentos à situação tão desprotegida do cidadão e contribuinte, face aos seguidos ônus que lhe são transferidos.

Em 1990, em valores nominais do PIB, o total das receitas tributárias, nas jurisdições Federal, Estadual e Municipal, alcançava 27%. No entanto, é comum argumentar-se que essa carga tributária no Brasil é muito baixa, o que, comparativamente a décadas passadas, essa carga é, hoje, menor. Todavia, quantos outros desempenhos na economia brasileira não se deterioraram, ao longo dos anos? Basta olhar a distribuição de renda, o acesso à educação, ou conforto das necessidades básicas do lar.

A exposição do cidadão a tal percentual impositivo é, ademais, qualificada pelo fato de que nosso sistema fiscal tem peculiaridades que o tornam pouco visível para esses mesmos contribuintes.

A incidência dos impostos é muito complexa, de vez que envolve dezenas de tipos; uma variedade substancial de bases de contribuição e de alíquotas; múltiplas jurisdições de incidência; a cobrança do encargo fiscal sendo feita "por dentro" do preço do bem ou do serviço; e — *last but not the least* — as regras e procedimentos segundo os quais ocorrem essa incidência costumam ser alteradas com enorme frequência.

Apenas as alterações que fatalmente ocorrem, a cada exercício fiscal, no Imposto de Renda já ilustram o argumento aqui apresentado. O manual da declaração de rendimentos, por exemplo, é um documento que, a cada ano, reveste-se de renovadas surpresas para o contribuinte brasileiro. Todo aquele mecanismo é de impenetrável entendimento pelo não-iniciado no assunto. E mesmo para os profissionais da contabilidade, a tarefa de entendimento é substancialmente complicada.

O resultado final é uma fraca capacidade de percepção que o contribuinte tem, em face de toda essa coerção fiscal. Em consequência, sua reação como contribuinte fica truncada, nesse mundo de desinformação em que ele vive.

Percebam, assim, Sr. Presidente, Srs. Senadores, quão precário é comparar o nosso sistema fiscal com o de um outro país, sobretudo com aqueles em que, sendo as instituições políticas estáveis, não se admite que as regras da política fiscal sejam tão transitórias e flutuem ao sabor das conveniências da administração pública.

Da perspectiva da empresa privada, a voracidade fiscal do Estado brasileiro não é menos nociva. Qualquer programação financeira de uma empresa esbarra nas frequentes mudanças das "regras do jogo fiscal". Ainda recentemente, ocorreu a antecipação dos prazos de recolhimento de impostos que tão abrupta e discricionariamente foram alterados por conveniência da burocracia governamental, por meio de uma medida provisória.

**O Sr. Ronan Tito** — Permite-me V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. GILBERTO MIRANDA** — Ouço V. Ex<sup>a</sup> com prazer

**O Sr. Ronan Tito** — V. Ex<sup>a</sup> traz ao Congresso Nacional assunto da maior importância; eu diria que é a pedra angular do sistema: a questão tributária. Em qualquer regime, seja capitalista, seja socializada, a questão tributária é que determina a parte não só do desenvolvimento, mas também a distribuição de riqueza. Muito se faz não só na cobrança, mas



principalmente nas distribuição de tributos. V. Exª não espere uma grande repercussão do seu discurso na imprensa. A imprensa não está interessada nisso. A imprensa está interessada nos pequenos escândalos para que jamais enfrentemos o grande escândalo, o enorme escândalo que chama inflação, que desempregada, que rouba dos mais pobres e dá para os mais ricos e que mantém os desempregados sem mínima esperança de se empregar. É preciso que tudo mude. Esses "pescadores de águas turvas não têm discursos, não têm definições. Há um grupo que vem comandando o Brasil — interessante! — altamente minoritário nesta Casa e na população brasileira, mas que instou não só no Congresso, na imprensa, e com repercussão para todo o País das idéias que fracassaram em todos os países que foram implantadas. E, por isso mesmo, quando V. Exª trata de um assunto que, repito, é pedra angular do sistema que pode colocar o Brasil de maneira extraordinariamente privilegiada no concerto das nações e nesse mercado, que já é um só, V. Exª o aborda com tanta acuidade, com tanta proficiência, entretanto, não espere, repito, nenhuma repercussão. A repercussão acontecerá aqui, numa câmara de vácuo. V. Exª não fala em CPI, não fala em assassinato, não fala em crimes hediondos. Antigamente, nobre Senador, essas coisas também eram divulgadas no Brasil, mas na página do crime, não na primeira página dos jornais. Fazia parte, também, dos noticiários de televisão, mas no meio, ocupando ali, não mais do que 30 segundos. Ontem, perguntei a um Senador, companheiro nosso se ele havia assistido, ontem, o *Jornal Nacional*, o *Jornal do SBT*, o *Jornal da Bandeirantes*? Ele respondeu-me que não havia assistido. Mas nem precisava ter visto. Deve ter sido um desfile de crimes, uma discussão sobre a CPI e uma série de outros problemas. Senador, por que nenhuma cadeia de televisão importante deste País debate os problemas nacionais em horário nobre? Por quê? Porque se debatermos, poderemos começar a encontrar as soluções do País, o "caminho das pedras" — e isso não interessa a um grupo sem discurso, sem proposta, mas que navega muito bem no caos. E este grupo está enquistado na imprensa, no segundo escalão do Governo, aqui, no Congresso Nacional, numa minoria absoluta, mas que, dada a vinculação corporativista, tem ligação direta com a imprensa. Por isso, segundo McLuhan, o que não registra as grandes cadeias de televisão, não acontece! Não adianta, nobre Senador, eu dizer para V. Exª que a situação econômica e financeira do Brasil é extraordinária; não adianta! Não adianta provar isso. A dívida do Brasil é menos da metade da dívida norte-americana; é um terço da dívida canadense, em relação ao PIB; é muito menos da metade da dívida da Itália e da França; nada disso adianta. As nossas reservas, hoje, são as maiores reservas do mundo, em relação ao nosso PIB. Este ano teremos um crescimento que só a China nos supera; só a China! Mas nada disso interessa. Portanto, V. Exª propõe uma discussão, um debate, sobre a questão fiscal e a questão tributária, que, ssa ao País, neste momento, para vencermos a inflação e uma série de outros problemas. Possuímos um projeto extraordinário, que o nosso companheiro do PMDB, Luís Roberto Ponte, debateu com toda a sociedade brasileira, de norte a sul, de leste a oeste. O projeto está redondo, já foi dado entrada. Ninguém comenta. **No comments.** Mas, Senador, temos que continuar pregando no deserto. Este País nasceu com o destino de ser grande. Alguns podem atrasar a sua trajetória por algum tempo, mas não por muito tempo. E se acertarmos — e vamos acertar — a questão fiscal e tributária deste País, acertaremos a inflação. Não digo que todas as

razões da inflação estão no déficit, porque, se dissesse isso, iriam nos perguntar por que a Itália fechou o ano passado com 12,6% de déficit público e o Brasil fechou com 3%, e lá há uma inflação aceitável e aqui a inflação está disparada. Mas ela é a razão matricial, ela inicia todo o processo. Mas o Brasil precisa conter a inflação através de uma arrecadação séria e do emprego correto dessa arrecadação, para desnudar a iniciativa privada e mostrar o quanto a iniciativa privada tem de responsabilidade nessa inflação. E aí, um Estado forte pode intervir. De maneira que eu me congratulo com V. Exª, mas, ao mesmo tempo, eu, que sou um otimista irrecuperável, eu diria um otimista congênito, neste momento, estou sendo tomado de um certo ceticismo. E digo a V. Exª que quanto mais importante o discurso, menos repercussão terá. Por isso, vou vaticinar: o discurso de V. Exª não terá nenhuma repercussão. Muito obrigado a V. Exª

**O SR. GILBERTO MIRANDA** — Agradeço ao nobre Senador, que muito me honra com seu aparte e sempre traz contribuições importantes.

Senador Ronan Tito, nesses quase 12 meses que estou nesta Casa, aprendi um pouquinho a conhecer os Senadores, a descobrir o que repercute e o que não repercute. V. Exª tem razão: a imprensa não está preocupada com o País; os donos dos jornais, os donos das televisões, estão preocupados em vender publicidade, em colocar matéria sensacionalista. Em nenhum momento, matérias que interessam ao País, que são discutidas na Câmara, no Senado ou em qualquer lugar deste País, têm o espaço necessário.

Mas por outro lado também, Senador, eu vejo o mesmo comportamento do lado de lá da rua, ou seja, no Palácio do Planalto.

Nesses 12 meses, até agora eu não vi, não ouvi falar que um grupo de Senadores — nem vou falar de Deputados —, do mais alto nível, que aqui os temos, como os que estão hoje no plenário, sem querer enumerar nenhum, tivesse sido convidado para uma conversa, mesmo informal, com o Senhor Presidente da República, para apresentar sugestões, dizer o que se passa aqui, o que tem para ajudar este País, em nenhum momento. Não acredito que um grupo, a não ser lideranças, algumas vezes, nos momentos de crise ou de aprovação de planos que interessavam ao Governo, tenha sido chamado.

A repercussão é zero.

Estamos chegando ao final do ano. O Presidente da República está no Rio de Janeiro. Eu acredito que ele deve ter motivos para estar no Rio de Janeiro. Mas, se o Plano do Ministro Fernando Henrique é importante, não estão dando a devida importância. Apenas tivemos, ontem, a passagem de S. Exª por esta Casa, o que foi relativamente constrangedor, porque o Ministro não dispunha de tempo suficiente — e aqui não vai nenhuma crítica ao Sr. Ministro, que é um Senador sério, trabalhador, a quem eu tenho um carinho especial —, porque tem uma agenda superdimensionada. O Ministro Fernando Henrique chegou a esta Casa às 11 horas, para uma reunião na Comissão de Assuntos Econômicos, e ao meio-dia e meia S. Exª teria um encontro com cem prefeitos. Eu pergunto: é importante o encontro com os cem prefeitos ou é importante a discussão do plano nesta Casa? Cansei de ouvir, aqui, o Senador Josaphat Marinho nos alertar que esse plano ia chegar tarde. Se é que é plano, porque não creio que seja plano. São algumas medidas para resolver o problema no momento, e não quero criticá-las, pelo contrário; sabiamente, ontem, na Comissão de Assuntos Econômicos,



criou-se um grupo para fazer uma ponte entre a outra ponte. O Governo está querendo fazer uma ponte para resolver o problema de recursos enquanto não temos a Revisão Constitucional. Então, nós vamos tentar, com alguns Senadores, criar uma forma, vamos tentar viabilizar a aprovação dessas medidas. Mas o Senador Josaphat Marinho nos alertava que o plano ia chegar na última hora, que não haveria tempo para discussão, porque estávamos chegando ao fim do ano e o recesso estava af. E não deu outra coisa. Chegou na última hora, sem ser devidamente explicado. Os números deixam muito a desejar. E a coisa mais fácil é tirar o dinheiro de alguém. Vamos tirar de quem? Vamos tirar dos Estados, vamos tirar dos municípios, vamos tirar do contribuinte.

**O Sr. Ronan Tito** — Dós Estados mais pobres e dos municípios mais pobres.

**O SR. GILBERTO MIRANDA** — Claro, Senador imagina que nem tiveram a criatividade de achar uma fórmula para que aqueles que têm menos paguem um pouco menos e aqueles que têm mais paguem um pouco mais. Com as desigualdades que temos no Brasil, imagina aquele pequeno município lá no Acre, lá no interior do Pará, lá no meu Amazonas. Como é possível, se o que esse município arrecada hoje não dá para pagar a sua folha de pagamentos? Se o que ele arrecada hoje não dá para fazer investimento algum? Essas populações estão literalmente abandonadas. E eu não vou esquecer-me também das periferias, por exemplo, de São Paulo e do Rio de Janeiro. A periferia de qualquer capital do País hoje vive em estado caótico. São verdadeiros bolsões de pobreza.

De repente, resolvemos criar um fundo. Dizia-me, ontem, o Ministro, sentado ao meu lado, na mesa da Comissão de Assuntos Econômicos, que se não aprovarmos esse fundo o Governo não terá condições, em hipótese alguma, de, a partir de janeiro, custear as despesas da área da saúde e pagar os aposentados.

Volto novamente ao que disse o Senador Josaphat Marinho, ou seja, estamos a 15 dias do início do mês de janeiro, com o compromisso de custear as despesas da área da saúde e de pagar os aposentados. E o plano só chegou agora! Será que esse plano ou esse rol de medidas não devia ser discutido detalhadamente nesta Casa? Será que não deveríamos passar tardes e noites com os técnicos e com os membros do Ministério discutindo o assunto? Será que o Executivo não deveria dar maiores explicações? Na verdade, não acontece literalmente nada.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, não sou contra nem a favor desse plano. Temos que discutir a questão, procurar as alternativas, as saídas mais viáveis. O que não adianta é procurarmos medidas paliativas por um ou dois anos. Está na hora de mudar. Essa prática não pode continuar. No próximo ano, teremos também, se a receita não estiver compatível com as necessidades do Executivo, outro tipo de plano ou outro tipo de medida.

**O Sr. Josaphat Marinho** — Permite V. Exª um aparte?

**O SR. GILBERTO MIRANDA** — Com prazer, Senador Josaphat Marinho.

**O Sr. Josaphat Marinho** — Permita V. Exª que eu renove um argumento que, há pouco, formulei em discurso ao nobre Senador Epitácio Cafeteira. Ainda que o Congresso se dispusesse a aprovar a retenção de parcelas do Fundo de Participação e criar o Fundo de Emergência, não poderia fazê-lo

imediatamente, porque essa providência depende de reforma da Constituição. O Governo sabia disto, o Ministro sabia disto — mandou com o projeto uma proposição de emenda à Constituição. Mas, quando essa proposição aqui chegou, já estava votado o Regimento da Revisão Constitucional, e nele se diz que as propostas de emenda à Constituição que estiverem em curso se incorporam ao sistema da Revisão, o que vale dizer que não pode tramitar isoladamente. E a Revisão está praticamente paralisada, em face das circunstâncias gerais que envolvem a atuação do Congresso. Veja V. Exª que nem que houvesse assentimento na medida, não era possível aprová-la de pronto.

**O SR. GILBERTO MIRANDA** Senador Josaphat Marinho, agradeço o aparte de V. Exª e pergunto: Quando o Governo faz isso é falta de assessoria? É excesso de boa-fé? É má-fé? Ou ele está pensando que este Congresso vai continuar aprovando medidas tipo IPMF, contra a qual V. Exª votou, assim como o Senador Ronan Tito, eu mesmo e outros Senadores. Até quando vai continuar isso daqui?

Esta é uma pergunta que não consigo responder: Será que a assessoria do Palácio do Planalto, antes de mandar qualquer tipo de medida para esta Casa, não estudou adequadamente o assunto?

Pergunta eu ontem ao Ministro, na Comissão: “Se o rol de medidas não for aprovado, o Ministro fica?” O Ministro voltou a pergunta dizendo que confia no Congresso.

**O Sr. Ronan Tito** — Mas não disse que confiava no Presidente.

**O SR. GILBERTO MIRANDA** — Em nenhum momento.

**O Sr. Jutahy Magalhães** — Permite-me V. Exª um aparte?

**O SR. GILBERTO MIRANDA** — Com prazer, ouço V. Exª.

**O Sr. Jutahy Magalhães** — Já apresentei, no decorrer da sessão de hoje, uma série de argumentos que considero válidos na discussão sobre essa proposta governamental. Nesse momento, apenas quero aduzir que, realmente, acho que precisaria ter vindo antes o projeto; penso que deveria ser dado mais tempo ao Congresso para discutir essa questão que é da maior importância para o País. Não considero que tenha vindo uma caixa-preta; creio que poderemos fazer as modificações necessárias. A Comissão de Assuntos Econômicos criou uma pequena comissão para apresentar sugestões que poderão representar soluções. Não creio que haja necessidade — permita-me o Senador Ronan Tito — de o Ministro dizer se tem confiança ou não no Presidente; se não tivesse S. Exª saíria. Quem conhece o caráter do Ministro Fernando Henrique Cardoso sabe que S. Exª não permaneceria no cargo se não tivesse confiança no Presidente, como não poderia ficar se o Presidente não tivesse confiança em S. Exª. Entendo que o papel do Senado, como o da Câmara, é discutir essa questão; é encontrar soluções. Devemos ter condições para isso e para chegarmos ao final da discussão, apresentando sugestões ou mesmo rejeitando o plano; e deveremos ter a consequência dos nossos atos enquanto Congresso. O Parlamento brasileiro não é obrigado a aprovar o que lhe foi apresentado; pode rejeitar. Mas creio, Senador, que se aprovar, ou rejeitar, o ato deve ter consequência. Então, devemos medir e pesar o que é melhor para a Nação, para o País; não o que é melhor para o Governo. Se entendermos que o melhor para o País é continuar na situação em que nos

encontramos, levando a inflação de qualquer jeito, deixando-a crescer semanalmente um ponto ou meio ponto ou até menos, mas sempre crescendo, se isto for o mais conveniente para o País, vamos manter como está. Todavia, se acharmos que é necessário fazer alguma coisa para mudar esse índice inflacionário crescente, teremos que tomar as medidas necessárias. Hoje, a bola está com o Congresso, e vamos ter que apresentar soluções. A premência do tempo é muito grande e é um fato que devemos considerar. Penso que devemos nos debruçar sobre isso para ver se encontramos uma solução a tempo; se ficarmos discutindo indefinidamente, o escasso tempo de que dispomos passará e não poderemos utilizar a imaginação do Congresso para encontrar as soluções para o próximo ano. E não sei se a alta da inflação vai ser contida por mais um ano de espera.

**O SR. GILBERTO MIRANDA** — Nobre Senador Jutahy Magalhães, V. Exª e eu, quando da minha chegada a esta Casa, tivemos algumas desavenças. E acho muito interessante e salutar chegar ao final do ano e verificar que o nosso relacionamento mudou; passei a entendê-lo melhor e creio que V. Exª também, em relação a mim. Hoje, inclusive, sentamo-nos lado a lado na CPI do Orçamento.

V. Exª está no seu direito e deve continuar tentando não só esclarecer nossas dúvidas, quando as temos, em relação às posições governistas, mas também defender o Governo. V. Exª é um Senador brilhante, querido nesta Casa; suas intervenções são sempre da melhor qualidade.

Todavia, Senador Jutahy, quando V. Exª diz que a bola está com o Congresso, me faz lembrar que ouvi a mesma coisa, daquela tribuna, do Senador e hoje Ministro Fernando Henrique Cardoso há cerca de um mês. Dizia S. Exª: "A bola está com o Congresso. Depende do Congresso".

Tudo neste País depende do Congresso. É democrático. Mas pergunto a V. Exª: Por que o Presidente da República não usa o seu poder para mudar alguma coisa, por pequena que seja?

Desde o primeiro dia que entrei nesta Casa venho falando de uma vergonha que existe no País e que se chama fundos de pensão; os fundos de pensão das estatais.

Senador Jutahy Magalhães, o relatório do Ministro Stepnenko ficou pronto; peço a todos os Senadores que liguem ao Ministro e peçam uma cópia desse parecer; ficarão estarecidos, como ficaram com o primeiro dado que trouxe para esta Casa. O País, a Nação, dona da PETROBRÁS, recebeu no ano passado 14 milhões de dólares de dividendos; ao mesmo tempo foi doado aos seus funcionários, por meio do fundo de pensão, 204 milhões de dólares.

**O Sr. Jutahy Magalhães** — Permite-me V. Exª neste ponto?

**O SR. GILBERTO MIRANDA** — É um prazer, Senador.

**O SR. Jutahy Magalhães** — Se V. Exª tiver condições, verifique, com o Senador Pedro Simon, que, entre as propostas apresentadas, sugeridas para que a Liderança assumisse a paternidade da emenda, há uma emenda a respeito dos fundos de pensão. Há, exatamente, uma sugestão que passa a bola para o Congresso, porque representa medida a ser aprovada por esta Casa.

**O Sr. Ronan Tito** — Permite-me V. Exª um aparte?

**O SR. GILBERTO MIRANDA** — Concedo o aparte a V. Exª.

**O Sr. Ronan Tito** — Fui citado pelo Senador Jutahy Magalhães, o que para mim é sempre uma honra. O Senador é um partícipe permanente não só do plenário, mas também das comissões e de todas as funções do Senado Federal, principalmente naquilo que é verdadeiramente relevante e importante. S. Exª se reserva justamente para dizer, no momento certo, as coisas mais importantes. Aprendi, não há pouco tempo, a admirar o Senador Jutahy Magalhães. Apenas gostaria de fazer um pequeno adendo ao que disse S. Exª. No regime presidencialista - e no regime presidencialista semi-imperial que vivemos - o Congresso normalmente tem que ser provocado pelo Presidente, que é o Líder Maior; o Congresso Nacional, em questões tributárias e fiscais, tem que receber propostas do Executivo. Isso é normal. Ouvi o Senador Fernando Henrique, hoje Ministro, há 40 ou 50 dias dizer: "Estamos esperando um sinal do Congresso". Até brinquei com S. Exª da Tribuna: que sinal é este, que tipo de sinal? Quem tem que dar o sinal é o Presidente da República no regime presidencialista. Se fôssemos parlamentaristas, é claro que o gabinete que tem extensão na Maioria do Congresso poderia proceder a essa provocação ao Congresso tanto do gabinete do Primeiro Ministro quanto do próprio Parlamento. Nesse momento todas as atenções do Brasil — do Brasil sério — estão voltadas para a proposta do Senador Fernando Henrique Cardoso, a proposta da Presidência da República, que é séria, bem urdida, mas que tem erros e anomalias. E, graças a Deus, o Congresso está aqui agora, está com a bola na mão e vai propor mudanças, não na filosofia do pacote em si, mas no financiamento. Disse muito bem V. Exª: "Os miseráveis é que vão financiar outra vez o sacrifício?" Será? Nós não podemos concordar. Então digo a V. Exª e ao Senador Jutahy Magalhães, o que ele sabe muito bem porque como eu, ou eu como ele, somos parlamentaristas convictos. E, por isso mesmo, talvez, S. Exª tenha nesse momento passado a bola para o Congresso, numa traição do seu subconsciente inteiramente e do seu consciente inteiramente parlamentarista. Mas, infelizmente, Senador Jutahy Magalhães e Senador Gilberto Miranda, ainda vivemos um presidencialismo, e o presidencialismo imperial. Muito obrigado a V. Exª.

**O SR. GILBERTO MIRANDA** — Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE (Levy Dias)** — Senador Gilberto Miranda, a Mesa avisa que o seu tempo está esgotado.

**O SR. GILBERTO MIRANDA** — Eu pediria a V. Exª mais cinco minutos só para responder ao Senador Jutahy Magalhães e concluir o meu discurso.

**O SR. PRESIDENTE (Levy dias)** — Concedido.

**O SR. GILBERTO MIRANDA** — Muito obrigado. Senador Jutahy Magalhães, eu gostaria de dizer a V. Exª que ninguém mais nesta Casa ou neste País tem interesse de que se acabe o déficit público. Eu, como empresário, como industrial, que emprego algumas milhares de pessoas, tenho todo o interesse que isso ocorra e que a inflação diminua. Sem dúvida nenhuma, a subcomissão criada dentro da Comissão de Economia vai tentar de toda maneira viabilizar esse plano. O interesse nosso é de ajudar o Governo. Mas está na hora, Senador, de o Governo tentar ajudar o País.

O Governo deve uma explicação à Nação a respeito dos 600 milhões de dólares de acréscimo na obra de Xingó, e, até agora, o Ministro não deu qualquer explicação. O Governo deve ainda uma explicação sobre o derrame de TDA. O Go-

verno pode acabar, nobre Senador — independentemente desse Projeto que ele mandou sobre o Fundo de Pensão — com uma canetada, porque é atribuição do Presidente da República, com a doação de 1 bilhão de dólares, anuais, das estatais para os Fundos de Pensões, onde são realizados todos os tipos de falcaturas e negócios escusos.

Está na hora de o Presidente da República mandar, junto com medidas que irão arrecadar mais impostos, medidas sérias para acabar com as falcaturas dentro do Executivo, Senador Jutahy Magalhães.

Sr. Presidente, volto ao meu discurso inicial.

É muito freqüente a referência à necessidade de promovermos a competição em nosso mercado ou mesmo de nossos produtos nas trocas comerciais com o exterior. No entanto, a complexidade fiscal da vida de qualquer empresário muito dificulta atender a esses objetivos. São os custos administrativos e financeiros em que a empresa incorre, tão simplesmente, em decorrência do discricionário exercício pela burocracia governamental.

Mesmo o relacionamento federativo entre as jurisdições do Governo sofre com a instabilidade das regras fiscais. Cinco anos após o acerto constitucional quanto à repartição do poder tributário, propõe-se que Estados e Municípios devam, efetivamente, ter a sua participação percentual nesse esquema reduzida ou, pelo menos, complementada pela transferência de responsabilidades de gastos ora na esfera da União.

Independentemente de ser ou não apropriada tal revisão da divisão tributária federativa, o fato é que mesmo as relações intergovernamentais não estão isentas da propensão da burocracia federal a promover alterações nas regras fiscais, quase sempre por motivos peculiares às finanças da União.

Outra contradição à profissão de fé liberal que tem sido uma constante nos pronunciamentos das Autoridades Governamentais, nos últimos 3 ou 4 anos, diz respeito ao crescimento da própria presença estatal na economia.

**O Sr. Albano Franco** — Senador Gilberto Miranda, V. Exª me permite um aparte.

**O SR. GILBERTO MIRANDA** — É um prazer, Senador Albano Franco.

**O Sr. Albano Franco** — Inicialmente, nobre Senador Gilberto Miranda, desejo felicitar, parabenizar mais uma vez V. Exª por trazer à tribuna desta Casa assuntos de maior importância, da maior atualidade e que preocupam a todos nós que temos responsabilidade neste País. É mister destacar, nesta oportunidade, Senador Gilberto Miranda, que V. Exª, que está completando 1 ano aqui entre nós, tem demonstrado a sua visão, a sua lucidez e principalmente até mesmo a sua coragem cívica em abordar determinados problemas que afligem, que preocupam, hoje, toda a sociedade brasileira. V. Exª mesmo tem trazido, como hoje demonstra através da citação de dados, a questão dos fundos de pensões, de onde realmente saem alguns recursos para um País que está necessitando de tantos recursos. E aproveito também para fazer uma observação ao aparte de V. Exª, inclusive no que tange ao Ministro Fernando Henrique Cardoso. S. Exª, no bojo do seu plano, enviou ao Congresso Nacional uma série de propostas de modificação na Constituição. E é mister, retornando ao passado, Senador Gilberto Miranda, Srs. Senadores, notar que, desde a época do Ministro Mailson da Nóbrega, depois com a Ministra Zélia Cardoso, passando pelo Ministro Marcílio Marques Moreira, pelo Ministro Paulo Haddad,

pelo Ministro Gustavo Krause, todos diziam que para governar, para conseguir a estabilização do País em termos macroeconômicos era necessário, era inadiável, a Revisão Constitucional. E, neste momento, que considero adequado, o Ministro Fernando Henrique Cardoso envia esta proposta de Revisão Constitucional. Portanto, não entendo como pode alguns considerar esta proposta do Ministro da Fazenda extemporânea, Senador Gilberto Miranda. Ela vem no momento adequado, e, tenho certeza, V. Exª contribuirá, porque tenho ouvido também as informações e as observações de V. Exª no sentido da aprovação dessas propostas de reforma constitucional, tão necessárias para colocar o País efetivamente naquele ponto que todos desejamos, que é compatibilizar o controle da inflação com a retomada do crescimento. Além de fazer essas observações sobre a proposta do Ministro Fernando Henrique Cardoso, mais uma vez, quero parabenizar e felicitar V. Exª pelo seu pronunciamento.

**O SR. GILBERTO MIRANDA** — Agradeço o aparte de V. Exª, Senador Albano Franco, pois sendo o Presidente da Confederação Nacional das Indústrias — CNI — deve ser difícil para V. Exª, nas reuniões com as Federações, explicar como Senador e como Presidente as duas posições. Vi como V. Exª sofreu na aprovação do IPMF, sob uma pressão brutal por parte da FIESP, de todo mundo, e V. Exª tentando ajudar o Governo a arrumar uma saída.

Mas é importante também ouvir o que diz o nosso mestre jurista, Senador Josaphat Marinho, quando levanta a inconstitucionalidade desse fundo no momento que a medida chega atrasada e é incorporada à revisão.

Então, é muito importante, Senador Albano Franco, quando as empresas estatais falam em co-gestão, que, para mim, é congestão. Nas minhas empresas, sou em que defino a regra do jogo. Então, quem deve definir a regra do jogo nas empresas estatais não é funcionário, não é presidente indicado por político, não é ninguém, quem deve indicar é o Executivo, quem deve demonstrar como ela deve ser gerida, qual a política a ser adotada é o Poder Executivo, e nós não vemos isso. Temos visto, nos últimos seis meses, falar em co-gestão, mas isso está dando ao País congestão, essa é a verdade.

Agora é hora, realmente, porque o Ministro demorou seis meses para mandar meia dúzia de medidas. Será que nós podemos demorar seis meses para apreciar isso aí? Acho que não. O Governo quer a aprovação disso para ontem, não dá tempo. Temos de ter a cabeça no lugar, temos de discutir, de exaurir o assunto e temos que dar uma melhor contribuição, já que não há outra saída, é o que espero que ocorra. E, com certeza, aqui, no Senado, na nossa Comissão de Economia, todos darão.

Sr. Presidente, é através de toda essa facilidade de aumentar impostos e emitir dívida pública que se torna possível sustentar e mesmo expandir a participação estatal em nossa economia.

Se computarmos todos os gastos, nas três jurisdições do Governo, inclusive a formação de capital das empresas públicas e da economia mista do Governo Federal, constatamos que em 1990 esse agregado, como percentual do PIB nominal, chegou a 57%, o dobro da dimensão estimada para 20 anos atrás.

Tal magnitude há de ter uma contrapartida em sua forma de financiamento. Decerto que sim! Na base de toda essa expansão, está a ampliação da capacidade impositiva do Esta-

do, assim como as surpreendentes estatísticas do déficit público e do crescimento da dívida pública.

Apenas para exemplificar outro aspecto da economia fiscal brasileira, lembro que o crescimento da dívida pública líquida de todo o setor público — em termos reais, e tomada por sua incidência *per capita* — alcançou impressionantes 62% entre 1981 e 1985, período mais negro da crise econômica. Se tomarmos apenas a esfera federal, esse número é ainda mais significativo: 66,0%.

Ainda que o fenômeno tenha se atenuado em tempos mais recentes, toda essa ocorrência acarreta efeitos que se manifestam por um longo período, como, por exemplo, nas condições segundo as quais ocorre, hoje em dia, a rolagem da dívida pública.

Afinal, déficits, impostos, dívida, tudo isso é muito interligado, e a lição básica que aprendemos é que a expansão de gastos hoje acaba gerando o aumento dos impostos e a expansão da dívida amanhã, tanto quanto a emissão da dívida hoje implicará elevação dos impostos mais adiante.

Sem dúvida, Sr. Presidente. Srs. Senadores, é preciso sanear as finanças públicas brasileiras. Sem dúvida alguma, é preciso fazê-lo como forma de deter a inflação em nosso País. Contudo, a que preço isso deverá ser feito?

Essa é, possivelmente, a questão mais relevante nos dias atuais na economia política brasileira. Precisamos encontrar saídas para a crise econômica, mas saídas duradouras e, portanto, politicamente sustentáveis.

Como promover a melhoria da qualidade dos processos do Governo representativo se ignorarmos a relação do Estado e seus cidadãos, precisamente numa dimensão que impõe ao cidadão tanta coerção?

Sr. Presidente, Srs. Senadores, devemos lutar para que o sistema tributário brasileiro se componha de um conjunto de regras e procedimentos transparentes e estáveis, de modo que o cidadão contribuinte perceba o quanto paga e por que paga, face ao poder tributário do Estado.

É nessa perspectiva que, creio, podemos olhar a participação do Congresso Nacional e, em especial a do Senado Federal, na tarefa de renovar e fortalecer a democracia brasileira.

Era o que tinha a dizer. Muito obrigado.

*Durante o discurso do Sr. Gilberto Miranda, o Sr. Júlio Campos, 1º Secretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Levy Dias, 2º Vice-Presidente.*

**O SR. PRESIDENTE (Levy Dias)** — Concedo a palavra ao nobre Senador Albano Franco.

**O SR. ALBANO FRANCO (PRN — SE.** Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, o novo plano econômico é, antes de tudo, realista. Só é possível reduzir a inflação cortando o déficit público. Eu sei que a situação do País é precária. A saúde é deficiente. A Previdência está perto de um colapso. Como cortar recursos numa hora dessas?

Mas essa é a realidade. Temos de enfrentá-la com coragem. É exatamente para salvar a saúde, a educação e a Previdência que o plano propõe cortes. Cortar é duro. Mas o atendimento dessas necessidades depende fundamentalmente do restabelecimento da saúde financeira do Governo.

Na verdade, as medidas a serem tomadas hoje são a garantia da governabilidade amanhã. Só teremos um 1994

ordeiro e viável, se afastarmos do horizonte o fantasma ameaçador da hiperinflação. Por isso, vejo esse plano como uma solução para o presente e para o futuro. Trata-se de uma obra de longo alcance.

A implantação das medidas antiinflacionárias dependem fundamentalmente de zerarmos o déficit público. E o sucesso subsequente depende das várias reformas constitucionais propostas no Plano.

É mister destacar, Sr. Presidente e Srs. Senadores, que, conforme já diziam todos os Ministros da Fazenda que antecederam o Ministro Fernando Henrique Cardoso, sem a Revisão Constitucional naqueles pontos básicos, nevrálgicos não seria possível estabilizarmos a nossa economia e controlarmos a nossa inflação. A proposta do Ministro Fernando Henrique Cardoso sobre Revisão Constitucional chegou no momento indicado, no momento adequado, no início da nossa Revisão Constitucional.

O Ministro Fernando Henrique Cardoso compareceu a esta Casa, no dia de ontem, deixando claro que o equilíbrio fiscal é a condição necessária para se derrubar a inflação. Ele está certo. Só assim o Governo vai parar de tomar empréstimos. Esta mudança tem uma enorme força para derrubar a taxa de juros, liberando mais recursos para o setor privado, estimulando os investimentos, a produção, o emprego, os salários e a queda de preços.

É aí que se fecha o círculo vicioso de combate à inflação. Tenho defendido essa estratégia publicamente há quase dez anos, em pronunciamentos nesta Casa, em artigos de jornais, em palestras, enfim, em todos os lugares onde posso externar a minha firme convicção de que este País precisa desesperadamente criar empregos que dependam de créditos de longo prazo para sustentar os investimentos. Mas só é possível tomar dinheiro emprestado e investir com taxas de juros civilizadas que sejam compatíveis com a rentabilidade do empreendimento. Não existe, em nenhuma parte do mundo, negócio legal que gere lucros de 20, 25, e até 30% reais. Infelizmente, essa tem sido a taxa de juros, nos últimos anos, entre nós.

**O SR. Cid Sabóia de Carvalho** — Permite-me V. Exª um aparte?

**O SR. ALBANO FRANCO** — Com muito prazer, nobre Senador.

**O SR. Cid Sabóia de Carvalho** — Ouvindo o discurso de V. Exª, a parte introdutória com realce, verificamos que V. Exª aplaude o plano que acaba de ser anunciado pelo Ministro da Fazenda, Fernando Henrique Cardoso, em que pese a má repercussão, em certos setores, daquilo que o Governo anuncia, através de um ministro tão autorizado. Mas, no momento, V. Exª ingressa no tema mais grave que é o “calcanhar de Aquiles” da administração pública, do setor privado, da vida do Brasil, o tema mais difícil, que é exatamente a política de juros no país. Eu quero dizer a V. Exª, por ser um homem sincero, que entendo que as últimas providências governamentais no setor financeiro nacional foram absolutamente irresponsáveis. Irresponsáveis para estimular a caderneta de poupança de um modo artificial e desfundado. Artificial porque impossibilita, pelo natural crescimento geral de juros, em todas as hipóteses e em todas as acepções, a chegada ao Sistema Financeiro Nacional de empresas grandes, pequenas ou médias, que, na verdade, pretendam crescer.

O investimento de que fala V. Ex<sup>a</sup> é impossível. Qualquer empresa que se acerque agora do sistema financeiro, através de qualquer agente, a empresa que assim proceder candidatar-se, no mínimo, a uma concordata vergonhosa. A falência acena para quem chegar a uma agência bancária. O empresário que ousar esse ato, que não é inteligente, estará candidando-se à desorganização total de seus negócios. Quando aqui discordei do Sr. Ximenes, que era o Presidente do Banco Central, o fiz com fundadas razões. Vi o Presidente da República discordar do Presidente do Banco Central, mas depois vi que o Presidente do Banco Central tinha seu ideário assumido pelo Ministro da Fazenda, Fernando Henrique Cardoso, nesta hora tão difícil para o Brasil. Ninguém há de explicar aos ouvidos da inteligência nacional de como se combate inflação através de juros altos. Há uma explicação que parece mais mitologia do que propriamente economia. Há coisas estranhas, que se tenta explicar com isso, mas a verdade é que estamos vivendo um momento em que os bancos perfazem a ditadura que tememos. O golpe de Estado que muitos anunciam e que dizem pode ser adotado pelas Forças Armadas, esse golpe já existiu. Ele foi dado exatamente pelo sistema financeiro nacional. Dentro da gentileza que lhe é peculiar, com palavras polidas, embora claras, e depois de fazer um preâmbulo de elogios ao plano governamental, V. Ex<sup>a</sup> desce ao cancro. Nesse momento V. Ex<sup>a</sup> está no câncer da economia nacional: a impossibilidade do crescimento com empréstimos a longo prazo. Estou aqui ouvindo o discurso de V. Ex<sup>a</sup>, mas não me contém e, naturalmente, elaborei este aparte, que não será de bom alvitre V. Ex<sup>a</sup> incluir no seu discurso. Mas, de qualquer maneira, ele atende à minha consciência e ao protesto do seu companheiro e admirador. Um abraço e minha saudação pelo discurso que pronuncia neste momento.

**O SR. ALBANO FRANCO** — Nobre Senador Cid Sabóia de Carvalho, com o maior respeito, ouço o aparte de V. Ex<sup>a</sup>, que vem valorizar o nosso pronunciamento, no dia de hoje, no Senado.

Aproveito a oportunidade para lembrar, Senador Cid Sabóia de Carvalho, que, há cerca de 30 dias, quando naquela tribuna se encontrava o Ministro Fernando Henrique Cardoso, fizemos apenas duas perguntas. E uma delas se referia ao comentário sobre os índices das taxas de juros no mês de outubro, quando dizíamos ao Ministro Fernando Henrique Cardoso que os juros reais dados pelo Governo tinham sido de 2,52% acima do IGPM, o que perfazia um total de 34% de juros reais ao ano, que em nada se assemelha a nenhum país do mundo. Lá fora, as maiores taxas de juros reais oscilam em torno de 9%.

Sendo assim, V. Ex<sup>a</sup> colabora com o nosso pronunciamento quando aborda aquilo que hoje é vital, decisivo para a retomada do crescimento no País.

Não podemos continuar numa Nação onde predomina a ciranda financeira. O empresário precisa ser produtivo; para produzir, precisa ter condições e não ser inibido através dessas taxas de juros para fazer novos investimentos, novos investimentos que gerem riquezas, que gerem empregos para o nosso País, correndo o risco, inclusive, o empresariado.

É assim que entendemos e agradecemos o aparte do Senador Cid Sabóia de Carvalho.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, o Senador Fernando Henrique Cardoso, desde a sua posse no Ministério da Fazenda,

se comprometeu a jamais quebrar as relações contratuais ou congelar preços, ou prefixar, ou confiscar ativos. Ele garantiu o respeito à lei, garantiu também que tudo seria amplamente discutido nesta Casa. Ele cumpriu o prometido. Daqui para frente, a responsabilidade está conosco.

A arquitetura do plano prevê três andares. Os superiores, evidentemente, se assentam nos inferiores.

1. O primeiro andar é a implantação de um orçamento sem déficit. Será duro, mas teremos de agir com a máxima objetividade para poder, dessa forma, proteger a maioria: os que sofrem, os que precisam de emprego, de saúde, de comida, de educação e de assistência social.

É ilusório achar que o Governo venha a continuar indefinidamente atendendo essas áreas, vendendo papéis no mercado e sendo vítima da ciranda financeira que ele mesmo criou.

2. O segundo andar consiste na adesão voluntária dos agentes econômicos a um novo indexador - a Unidade Real de Valor - URV. Trata-se de um indexador atraente por estar atrelado ao câmbio, reajustado diariamente.

Quanto mais austero estiver o Orçamento dos governos, maiores são as garantias de que esse indexador venha a ser rapidamente escolhido pelos agentes econômicos e que os preços venham a cair.

3. O terceiro andar consiste exatamente na substituição do cruzeiro real por uma nova moeda já estabilizada.

Temos de confiar na existência de inflação no novo padrão monetário. Isso novamente dependerá da eliminação total do déficit público no início do plano.

Em resumo: só haverá terceiro andar se existir o segundo; só haverá segundo andar se existir o primeiro. E a maior parte dessa grande obra terá de ser feita por nós, no Congresso Nacional.

Por isso, classifico o Plano de realista. É o que me leva dar ao Ministro da Fazenda um voto de confiança. Além disso, sou motivado pela própria ação do Presidente Itamar Franco que, em meio de tantas dificuldades, jamais desistiu de dar ao combate à inflação a máxima prioridade.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, o Brasil teve a sorte de enfrentar tamanha crise política com um homem inatacável na Presidência da República. Um cidadão simples e resoluto; uma alma sensível, humana; um brasileiro de boa formação que sairá do governo da forma que entrou, pois assim ocorreu em todos os cargos que ocupou.

O empresariado industrial recebeu o novo plano com muita esperança, sobretudo porque ele se propõe a atacar as causas da inflação e não meramente os seus efeitos. Há alguns problemas a corrigir, é verdade. Essa seqüência de etapas envolve mecanismos delicados — uma verdadeira obra se ourivesaria. É como consertar um telescópio em velocidade meteórica no espaço infinito. Uma tarefa difícil, mas viável.

Derrubar a inflação é absolutamente essencial para voltarmos a investir e criar empregos. Não podemos continuar com milhões de jovens e chefes de família desempregados ou trabalhando na informalidade.

Na discussão com o Ministro Fernando Henrique, na manhã de ontem, na Comissão de Economia do Senado, surgiram várias idéias que me parecem úteis para aperfeiçoar o plano.

1. A primeira diz respeito à necessidade de organizarmos uma pequena comissão de Senadores, cuja idéia partiu inclusive do Senador Ronan Tito, para fazer o trânsito das informações entre os técnicos da Fazenda e esta Casa.

2. A segunda é a de se reexaminar a necessidade de aumentar os impostos à luz dos bons ventos que têm soprado na Receita da União, nos últimos três meses, decorrentes do combate à sonegação, do encurtamento de prazo para recolher os impostos, da aprovação do COFINS pelo Supremo Tribunal Federal e da eventual entrada em vigor do IPMF a partir de 1994.

3. A terceira diz respeito ao uso de critérios de justiça social na pretendida redução das transferências de recursos aos Estados e Municípios, de modo a proteger as unidades mais pobres. O mesmo princípio, ou seja, o novo sistema deverá cobrar mais impostos dos que nada pagam.

O Ministro da Fazenda tem dito que todos concordam com o Plano, exceto na parte que mexe com os seus próprios interesses. Não vou defender aqui as demandas deste ou daquele grupo. Estou absolutamente de acordo com a necessidade de se zerar o déficit público para 1994. Minha conduta na apreciação do Plano será a de exercitar a nossa criatividade de modo a se atingir o mesmo objetivo observando o princípio de justiça social e assegurando as condições reais para se investir e criar empregos.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, minha visão geral sobre o plano, portanto, é favorável. Agrada-me a sua lógica. Aprovo a sua seqüência. Reconheço a urgente necessidade de equilibrar as finanças públicas.

O nosso trabalho neste momento é o de construir, o mais rapidamente possível, o primeiro andar do edifício. O tempo corre contra nós. Uma eventual demora no Congresso Nacional sinalizará para a sociedade a inviabilidade do plano. Sim, porque, enquanto não aprontarmos o primeiro andar, ninguém acreditará que ali surgirá um prédio.

Esse é o preço da transparência. Mas é melhor assim. Nós já apreendemos que os lances de surpresa se tornam muito mais caros. Eles desorganizam a economia, corrompem a confiança e deterioram o relacionamento.

Ninguém deseja repetir as façanhas fracassadas. Chega de bravatas. Chega de virtuosismos. Encaremos a realidade. Arregacemos as mangas. Vamos equilibrar o orçamento!

É imperioso fazer tudo isso com a maior presteza possível. Tenho certeza de que, mais uma vez, com a ajuda de Deus, os Senadores desta Casa investirão o melhor de si para apreciar essa importante matéria, colocando os interesses da pátria bem acima dos seus interesses pessoais.

#### COMPARECEM MAIS OS SRS. SENADORES:

Amir Lando \_ Bello Parga \_ Carlos De'Carli \_ César Dias \_ Cid Sabóia de Carvalho \_ Dirceu Carneiro \_ Divaldo Suruagy \_ Eduardo Suplicy \_ Eva Blay \_ Flaviano Melo \_ Guilherme Palmeira \_ Henrique Almeida \_ Humberto Lucena \_ Hydekel Freitas \_ Iram Saraiva \_ Jarbas Passarinho \_ João Calmon \_ João França \_ João Rocha \_ Jonas Pinheiro \_ Josaphat Marinho \_ José Paulo Bisol \_ Júlio Campos \_ Júnia Marise \_ Jutahy Magalhães \_ Lavoisier Maia \_ Levy Dias \_ Louremberg Nunes Rocha \_ Lucídio Portella \_ Magno Bacelar \_ Marco Maciel \_ Mário Covas \_ Marluce Pinto \_ Meira Filho \_ Moisés Abrão \_ Nelson Carneiro \_ Nelson Wedekin \_ Ney Suassuna \_ Onofre Quinan \_ Pedro Simon \_ Pedro Teixeira \_ Rachid Saldanha Derzi \_ Ronaldo Aragão \_ Ronan Tito \_ Ruy Bacelar \_ Teotônio Vilela Filho \_ Valmir Campelo.

**O SR. PRESIDENTE** (Levy Dias) — Sobre a mesa, expediente que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

Brasília, 14 de dezembro de 1993

Senhor Presidente,

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que, de acordo com o disposto no art. 39, alínea a, do Regimento Interno, me ausentarei dos trabalhos da Casa, para uma breve viagem ao estrangeiro.

Atenciosas saudações, — Senador Darcy Ribeiro.

**O SR. PRESIDENTE** (Levy Dias) — O expediente lido vai à publicação.

Esgotado o tempo destinado ao Expediente.

Passa-se à

#### ORDEM DIA

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

#### REQUERIMENTO Nº 1.421, DE

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 175, alínea d, do Regimento Interno, requero inversão da Ordem do Dia, a fim de que as matérias constantes dos itens nºs 13, 14, 15, 19 e 16 sejam submetidas ao Plenário, nesta ordem, após o item 24.

Sala das Sessões, 15 de dezembro de 1993. — Jutahy Magalhães.

**O SR. PRESIDENTE** (Levy Dias) — Aprovado o requerimento, será feita a inversão solicitada.

Na sessão de segunda-feira, dia 13 de dezembro último, o Sr. Senador Jutahy Magalhães arguiu o cumprimento, pela Comissão de Educação, das exigências constantes da Resolução nº 39, de 1992, quanto aos projetos de Decreto Legislativo atinentes aos atos de outorga, concessão e renovação de concessão, permissão e autorização para execução de serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

Conquanto estejam os projetos de Decreto Legislativo nºs 41 a 50, e 52, em regime de urgência constitucional, tendo sido neles constatada falha de instrução, a Presidência retira as matérias da Ordem do Dia, nos termos do art. 175, alínea e do Regimento Interno.

Os projetos retornam à Comissão de Educação, para as urgentes providências requeridas para o pleno cumprimento do disposto na citada resolução.

Tão logo complementada a indispensável instrução, retornarão sua tramitação conforme o disposto na Constituição Federal, art. 223, § 1º.

A Presidência retira, também, da pauta da Ordem do Dia da presente sessão as matérias constantes dos itens 11 e 17, nos termos do art. 175, letra e do Regimento Interno.

São os seguintes os itens retirados:

- 1 -

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 41, DE 1993

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 375, VIII,  
do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 41, de 1993 (nº 242/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão da empresa **MODELO FM LTD\*** para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na Cidade de Castanhal, Estado do Pará, tendo

Parecer favorável, proferido em Plenário, Relator: Senador Aureo Mello, em substituição à Comissão de **Educação**.

- 2 -

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 42, DE 1993

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 375, VIII,  
do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 42, de 1993 (nº 247/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à **RÁDIO ALVORADA DO SERTÃO LTD\*** para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na Cidade de São João do Piauí, Estado do Piauí, tendo

Parecer favorável, proferido em Plenário, Relator: Senador Aureo Mello, em substituição à Comissão de **Educação**.

- 3 -

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 43, DE 1993

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 375, VIII,  
do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 43, de 1993 (nº 249/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à **TELEVISÃO VERDES MARES LTD\*** para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na Cidade de Recife, Estado de Pernambuco, tendo

Parecer favorável, proferido em Plenário, Relator: Senador Álvaro Pacheco, em substituição à Comissão de **Educação**.

- 4 -

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 44, DE 1993

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 375, VIII,  
do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 44, de 1993 (nº 250/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão da **RÁDIO INDEPENDENTE LTD\*** para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na Cidade de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, tendo

Parecer favorável, proferido em Plenário, Relator: Senador Amir Lando, em substituição à Comissão de **Educação**.

- 5 -

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 45, DE 1993

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 375, VIII,  
do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 45, de 1993 (nº 253/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à **RÁDIO CAPINZAL LTD\*** para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na Cidade de Capinzal, Estado de Santa Catarina, tendo

Parecer favorável, proferido em Plenário, Relator: Senador Amir Lando, em substituição à Comissão de **Educação**.

- 6 -

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 46, DE 1993

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 375, VIII,  
do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 46, de 1993 (nº 248/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à **RÁDIO FRATERNIDADE LTD\*** para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na Cidade de Araras, Estado de São Paulo, tendo

Parecer favorável proferido em Plenário, Relator: Senador Álvaro Pacheco, em substituição à Comissão de **Educação**.

- 7 -

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 48, DE 1993

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 375, VIII,  
do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 48, de 1993 (nº 264/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão da **RÁDIO JORNAL DO BRASIL LTD\*** para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, tendo

Parecer favorável, proferido em Plenário, Relator: Senador Aureo Mello, em substituição à Comissão de **Educação**.

- 8 -

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 49, DE 1993

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 375, VIII,  
do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 49, de 1993 (nº 273/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão da **RÁDIO LITORAL LTD\*** para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na Cidade de Osório, Estado do Rio Grande do Sul, tendo

Parecer favorável, proferido em Plenário, Relator: Senador Amir Lando, em substituição à Comissão de **Educação**.



— 9 —

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 50, DE 1993

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 375, VIII,  
do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 50, de 1993 (nº 277/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a outorga deferida ao SISTEMA NOVA ERA DE COMUNICAÇÃO LTDª para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na Cidade de Borrazópolis, Estado do Paraná, tendo

Parecer favorável, proferido em Plenário, Relator: Senador Aureo Mello, em substituição à Comissão de Educação.

— 10 —

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 47, DE 1993

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 375, VIII,  
do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 47, de 1993 (nº 60/91 na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova permissão à RÁDIO FM RIO ACARAÚ DE TAMBORIL LTDª para explorar serviço de radiodifusão sonora na Cidade de Tamboril, Estado do Ceará. (Dependendo de parecer da Comissão de Educação)

— 12 —

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 52, DE 1993

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 353,  
parágrafo único, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 52, de 1993 (nº 246/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO GRANDE LAGO LTDª, para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na Cidade de Santa Helena, Estado do Paraná, tendo

Parecer favorável, proferido em Plenário, Relator: Senador Ney Maranhão, em substituição à Comissão de Educação.

— 11 —

PROJETO DE LEI DA CÂMARA  
Nº 220, DE 1993

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 172, II, d  
do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 220, de 1993 (nº 3.711/93, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que cria, com natureza civil, a Agência Espacial Brasileira — AEB, e dá outras providências. (Dependendo de pareceres das Comissões de Educação, de Relações Exteriores e Defesa Nacional, de Assuntos Econômicos, e de Constituição, Justiça e Cidadania)

— 17 —

PROJETO DE LEI DA CÂMARA  
Nº 59, DE 1993

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, c  
do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 59, de 1993 (nº 1.270/91, na Casa de origem), que dispõe sobre o salário mínimo de médicos e cirurgiões-dentistas, tendo

Parecer, proferido em Plenário, Relator: Senador Almir Gabriel, em substituição à Comissão de Assuntos Sociais, favorável ao Projeto com emenda de redação que apresenta.

(Dependendo de Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania sobre a emenda)

O SR. PRESIDENTE (Levy Dias) — Item 20:

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 116, de 1993 (apresentado pela Comissão de Assuntos Econômicos como conclusão de seu Parecer nº 382, de 1993), que autoriza a Prefeitura Municipal de Campo Bom (RS) a contratar operação de crédito junto ao Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. — BANRISUL.

A discussão da matéria foi encerrada na sessão ordinária do dia 13 do corrente.

Em votação o projeto, em turno único.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão Diretora para a redação final.

O SR. PRESIDENTE (Levy Dias) — Sobre a mesa, redação final, oferecida pela Comissão Diretora, que será lida pelo Sr. 1º Secretário.

É lida a seguinte

PARECER Nº 459, DE 1993  
(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Resolução nº 116, de 1993

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 116, de 1993, que autoriza a Prefeitura Municipal de Campo Bom (RS) a contratar operação de crédito junto ao Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. — BANRISUL.

Sala de Reuniões da Comissão, 15 de dezembro de 1993.  
— Júlio Campos, Presidente — Beni Veras, Relator — Lucídio Portella — Nabor Júnior.

ANEXO AO PARECER Nº 459, DE 1993

Redação final do Projeto de Resolução nº 116, de 1993.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Presidente, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo a seguinte



**RESOLUÇÃO Nº , DE 1993**

**Autoriza a Prefeitura Municipal de Campo Bom (RS) a contratar operação de crédito junto ao Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. — BANRISUL.**

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Campo Bom (RS), nos termos da Resolução nº 36, de 1992, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito junto ao Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., no valor de CR\$ 61.775.122,00 (sessenta e um milhões, setecentos e setenta e cinco mil, cento e vinte e dois cruzeiros-reais), em valores relativos a maio de 1993.

Parágrafo único. A operação de crédito a que refere o caput deste artigo destina-se a investimentos nas áreas de desenvolvimento institucional e de infra-estrutura urbana.

Art. 2º As condições financeiras básicas da operação de créditos são as seguintes:

a) valor pretendido: CR\$ 61.775.122,00, a preços de maio de 1993;

b) juros: 11% a.a.;

c) atualização monetária: reajustável pelo IGP-FGV;

d) garantia: ICMS e/ou FPM;

e) condições de pagamento:

— do principal: amortização em quarenta e oito parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencíveis após a primeira liberação;

— dos juros: exigíveis trimestralmente na carência e mensal na amortização.

Art. 3º A autorização concedida por esta Resolução deverá ser exercida num prazo de duzentos e setenta dias, contados da data de sua publicação.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**O SR. PRESIDENTE (Levy Dias)** — Em discussão a redação final.

Não havendo quem deseje fazer uso da palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a matéria é considerada definitivamente aprovada, independentemente de votação, nos termos do art. 7º, da Resolução nº 110, de 1993.

A matéria vai à promulgação.

**O SR. PRESIDENTE (Levy Dias) — Item 21**

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 152, de 1992 (nº 567/91, na Casa de origem), que prorroga o prazo de vigência da Lei nº 8.199, de 28 de junho de 1991, tendo

Pareceres, sob nº 195 e 426, de 1993, da Comissão

— de Assuntos Econômicos: 1º pronunciamento: favorável, nos termos de Substitutivo que oferece; 2º pronunciamento: contrário ao Substitutivo com emendas de Redação nº 1 e 2-CAE, que apresenta.

A matéria ficou sobre a mesa durante 3 dias úteis, a fim de receber emendas, nos termos do art. 8º, da Resolução nº 110, de 1993.

Nessa fase, não foram apresentadas emendas ao projeto.

Passa-se à discussão do projeto, das emendas da Comissão de Assuntos Econômicos e do substitutivo, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem deseje fazer uso da palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão.

Passa-se à votação do projeto, que tem referência regimental, sem prejuízo das emendas, em turno único.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Fica prejudicado o substitutivo.

Votação em globo das Emendas nº 1 e 2-CAE, de redação.

Os Srs. Senadores que as aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovadas.

A matéria vai à Comissão Diretora para a redação final.

**O SR. PRESIDENTE (Levy Dias)** — Sobre a mesa, redação final, oferecida pela Comissão Diretora, que será lida pelo Sr. 1º Secretário.

É lida a seguinte

**PARECER Nº 460, DE 1993****DA COMISSÃO DIRETORA**

**Redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 152, de 1992 (nº 567, de 1991, na Casa de origem).**

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 152, de 1992 (nº 567, de 1991, na Casa de origem), que revigora a Lei nº 8.199, de 1991.

Sala de Reuniões da Comissão, 15 de dezembro de 1993.

— Levy Dias, Presidente — Júlio Campos, Relator — Lucídio Portella — Nabor Júnior.

**ANEXO AO PARECER Nº 460, DE 1993**

**Redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 152, de 1992 (nº 567, de 1991, na Casa de origem), que revigora a Lei nº 8.199, de 1991.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É revigorada até 31 de dezembro de 1994 a Lei nº 8.199, de 28 de junho de 1991.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

**O SR. PRESIDENTE (Levy Dias)** — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem deseje fazer uso da palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a matéria é considerada definitivamente aprovada, independentemente de votação, nos termos do art. 7º, da Resolução nº 110, de 1993.

A matéria vai à sanção.

**O SR. PRESIDENTE (Levy Dias) — Item 22 da pauta.**

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 139, DE 1992**

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 3º da Resolução nº 110, de 1993)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 139, de 1992 (nº 2.803/92, na Casa de origem), que altera a Lei nº 7102 de 20 de junho de 1983. (Dependendo de parecer da Comissão de Assuntos Sociais).

A Presidência esclarece que o requerimento nº 1.280, de 1993, do Senador Beni Veras, no sentido de inclusão, em Ordem do Dia, da matéria, fica prejudicado por constar a proposição da pauta da presente sessão.

Nos termos do art. 5º da Resolução nº 110, de 1993, designo o Senador Jutahy Magalhães para proferir parecer sobre a matéria, em substituição à Comissão de Assuntos Sociais.

**O SR. JUTAHY MAGALHÃES (PSDB — BA.** Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, quero, porém, Sr. Presidente, informar que após a elaboração desse substitutivo e desse parecer fui procurado por várias comissões ligadas às empresas de segurança. Eles discordavam de alguns pontos, principalmente na parte em que se refere à questão dos vigias. Mas, na minha opinião, achei necessário manter a proposta do substitutivo.

Aconselhei aos que me procuraram que fossem aos gabinetes de outros Senadores para ver se eles teriam razão, achariam conveniente qualquer modificação no meu parecer. Mas não fui procurado por nenhum Senador, dessa forma estou aqui apresentando, neste instante, o substitutivo para deliberação da Casa.

#### I — RELATÓRIO

É submetido à consideração desta Casa o Projeto de Lei da Câmara nº 139, de 1992 (nº 2.803-B, na Casa de origem), que "Altera a Lei nº 7102, de 20 de junho de 1983".

Referida proposição decorre do trabalho da Comissão Parlamentar de Inquérito que investigou o extermínio de crianças e adolescentes.

A necessidade de alterar a Lei nº 7102/83 foi constatada a partir do fato de que existiam "grupos de segurança privada envolvidos no extermínio de crianças e adolescentes".

Verificou-se, também, que houve uma ampliação bastante significativa dos serviços de empresas de segurança para proteger não só estabelecimentos financeiros, mas, também, os de natureza comercial e, recentemente, tal serviço alcança até mesmo a proteção da propriedade privada.

#### II — DO DIREITO E DO MÉRITO

Reza o art. 144 da Constituição de 1988 que:

"A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

- I — polícia federal;
- II — polícia rodoviária federal;
- III — polícia ferroviária federal;
- IV — polícias civis;
- V — polícias militares e corpos de bombeiros militares."

É bastante nítido, no dispositivo ora transcrito, que a segurança pública é exercida por órgãos estatais, sendo, portanto, monopólio da própria Administração Pública a prática de ações que visem a preservar a ordem pública e a incolumidade das pessoas e do patrimônio.

Desse modo, incluem-se entre as ações próprias da segurança, além daquelas destinadas à preservação da ordem pública, as que objetivam assegurar a integridade dos indivíduos e de seus bens. Ademais, a tutela exercida pelo Estado inclui

o emprego monopolístico da força para garantir a segurança pública, prevenindo e reprimindo o ato ilícito.

Esses aspectos ficam evidentes, por exemplo, no inciso II do art. 144, que estabelece a competência da Polícia Federal para atuar em relação ao tráfico ilícito de entorpecentes e outros crimes, nos seguintes termos:

"II — prevenir e reprimir o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, o contrabando e o descaminho, sem prejuízo da ação fazendária e de outros órgãos públicos nas respectivas áreas de competência."

Destaque-se no texto reproduzido os verbos prevenir e reprimir. Tecnicamente perfeitos, o primeiro significa que o policiamento deve desestimular a prática do crime, criando clima impróprio para a sua consecução. As ações preventivas têm natureza preponderantemente psicológica e, não raro, conseguem abortar os atos que poderiam levar ao cometimento do ilícito penal.

A repressão, por sua vez, é uma atitude enérgica das forças de segurança, a qual busca neutralizar as ações criminosas. Requer, portanto, pessoal altamente especializado e devidamente treinado para recompor a ordem, combatendo diretamente o crime.

Fica bastante evidente que a repressão exige medidas de natureza operativa que, por certo, não devem ser praticadas por agentes outros que não sejam os pertencentes à estrutura estatal, conforme enunciado no aludido art. 144 da Lei Maior.

De outra forma, haveria, inegavelmente, dificuldades extremas para o controle da atividade de segurança. De fato, eliminado o monopólio do exercício da repressão ao crime, estar-se-ia favorecendo os exageros e as injustiças, aberrações que o projeto ora examinado pretende, justamente, banir.

Por outro lado, é bom frisar que as atividades desenvolvidas pelas entidades de segurança privada, ainda que eminentemente defensivas, precisam ser realizadas dentro de padrões adequados, que evitem riscos aos que estão sendo protegidos, bem como às demais pessoas circunstancialmente envolvidas em situação de perigo.

Vislumbra-se, pois, a necessidade de:

a) estabelecer padrões mínimos de treinamento para o emprego da força em situações específicas de defesa da pessoa humana ou do patrimônio;

b) vedar o exercício de ações repressivas que extrapolem desforço imediato para repelir a agressão.

Relativamente ao primeiro aspecto, a Lei nº 7102, de 20 de junho de 1983, procurou estabelecer os parâmetros gerais para o funcionamento das empresas especializadas em prestação de serviços de vigilância e de transportes de valores.

Na referida lei (art. 15), é estabelecido o conceito de vigilante, que é o empregado contratado ... para impedir ou inibir ação criminosa.

Trata-se, pois, de permitir a prática de um desforço incontinenti para que seja mantida a posse da coisa ou resguardada a integridade física de outrem. Não prevê a lei, com razão, as ações repressivas, conforme anteriormente conceituadas.

Mais adiante, o art. 16 da Lei nº 7012/83, estabelece os requisitos para o exercício da profissão de vigilante, entre os quais figura o de "ter sido aprovado em curso de formação de vigilante" (inciso IV).

Ressalte-se, também, a insistência do art. 20, que confere competência ao Ministério da Justiça para conceder autorização para o funcionamento das empresas de vigilância, de transporte de valores e de formação de vigilantes; fiscalizar-

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Uruguaiana (RS), nos termos da Resolução nº 36, de 1992, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito junto ao Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. — BANRISUL, no valor de CR\$98.000.000,00 (noventa e oito milhões de cruzeiros reais), a preços de julho de 1993.

Parágrafo único. Os recursos referidos neste artigo são provenientes do Fundo de Desenvolvimento do Programa Integrado de Melhoria Social — FUNDOPIMES e serão destinados a investimentos nas áreas de desenvolvimento institucional e de infra-estrutura urbana no Município de Uruguaiana (RS).

Art. 2º As condições financeiras da operação são as seguintes:

a) valor pretendido: CR\$98.000.000,00, a preços de julho de 1993;

b) juros: 11% a.a.;

c) atualização monetária: reajustável pelo IGP — FGV;

d) garantia: ICMS e/ou FPM;

e) destinação dos recursos: investimentos nas áreas de desenvolvimento institucional e de infra-estrutura urbana (pavimentação, microdrenagem e iluminação pública);

f) condições de pagamento:

— do principal: amortização em quarenta e oito parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencíveis no dia 20 de cada mês, vencendo a primeira doze meses após a primeira liberação;

— dos juros: exigíveis trimestralmente na carência e mensalmente na amortização.

Art. 3º A autorização concedida por esta Resolução deverá ser exercida no prazo de duzentos e setenta dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a matéria é dada como definitivamente adotada, dispensada a votação, nos termos regimentais. O projeto vai à promulgação.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) — **Item 12:**

#### OFÍCIO Nº S/132, DE 1993

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 3º da Resolução nº 110, de 1993)

Ofício nº S/132, de 1993, através do qual o Governo do Estado de Minas Gerais solicita autorização do Senado Federal para emitir novecentos e quatro milhões, setecentos e dezoito mil, quatrocentos e oitenta e nove Letras Financeiras do Tesouro de Minas Gerais — LFT-MG, relativas ao giro da dívida mobiliária, no exercício de 1994. (Dependendo de parecer da Comissão de Assuntos Econômicos.)

Nos termos do art. 5º da Resolução nº 110, de 1993, solicito do nobre Senador Ronan Tito o parecer sobre a matéria em substituição à Comissão de Assuntos Econômicos.

**O SR. RONAN TITO** (PMDB — MG. Para proferir parecer. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, trata-se de rolagem da dívida mobiliária do Estado de Minas Gerais.

Ontem, na Comissão de Assuntos Econômicos, discutimos, o Presidente da Comissão e este Parlamentar, a respeito da rolagem da dívida dos Estados. De nada adianta utilizar-se

de um critério que serve a um Estado, e não serve a outros Estados, para estabelecer parâmetros da rolagem das dívidas mobiliárias.

O Sr. Deputado João Rocha, Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos, pediu à Receita Federal e ao Banco Central uma notificação de todos os débitos de todos os Estados e fizemos um estudo, ainda que perfunctório, sobre a possibilidade de cada Estado de rolar suas dívidas. É verdade que alguns Estados poderão rolar 80% da dívida e comprometer 20% dessa dívida com seu caixa ou com a sua possibilidade de arrecadar. Mas não podemos fixar o limite baseado nos Estados mais ricos.

Depois de um estudo e de uma discussão, o Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos entendeu, com a minha concordância, que 9% de amortização, neste momento, é a quantidade suportável para os Estados — eu diria — mais empobrecidos.

Espero que este critério sirva para a rolagem da dívida não só de Minas Gerais mas também de todos os outros Estados: o limite de 9% para a rolagem da dívida.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, solicitei do Senado Federal uma nota técnica; todavia, tanto a Assessoria Econômica do Senado quanto o Banco Central, na questão da rolagem da dívida, funcionam como órgãos assessores desta Casa. É o Senado que deve decidir o como e o quanto.

Por isso mesmo, apresento um parecer que não está em consonância nem com o Banco Central nem com a Assessoria baseada no parecer do Banco Central; trata-se de um gabarito formado para todos os Estados do Brasil — a rolagem da dívida de 91%, ou seja, uma amortização de 9%.

Assim sendo, encaminho o relatório favorável à rolagem da dívida do Estado de Minas Gerais, advertindo aos companheiros Senadores de que não só o Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos mas também este Senador estará sempre disposto a dar esses 9% a todos os Estados, isto é, o direito de rolar as suas dívidas.

Quanto ao assunto, era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente.

Sr. Presidente, peço a V. Exª que seja dado a mim o direito de retocar uma fala minha sobre o discurso que havia pronunciado o Senador Eduardo Suplicy. Informou-me S. Exª que o projeto de reintegração dos funcionários demitidos é de origem do Executivo. Portanto, fica o dito pelo não dito. O Governo deve saber o ônus que está assumindo.

É o seguinte o Parecer na íntegra:

O Senhor Governador do Estado de Minas Gerais, em exercício, encaminha a esta Casa, mediante a correspondência em epígrafe, pedido de autorização para emissão de Letras Financeiras do Tesouro de Minas Gerais — LFTMG cujos recursos serão destinados ao giro da Dívida Mobiliária do Estado, vencível nº semestre de 1994.

A situação em pauta deve ser apreciada, em primeiro lugar, à luz do disposto no artigo 5º da Emenda Constitucional nº 3, que restringe a emissão de novos títulos estaduais e municipais ao giro do "... principal devidamente atualizado de suas obrigações."

O Parecer do Banco Central do Brasil (DEDIP-DIARE-93/77) utilizou, para fins de cálculo do montante passível de giro, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor — INPC, da Fundação IBGE, índice que a Resolução nº 36/92, do Senado Federal prevê para a correção dos dados dos balancetes dos pleiteantes. Respeitado o limite constitucional, assim cal-

culado, a emissão solicitada seria realizada nas seguintes condições:

a) **quantidade:** a ser definida na data de resgate dos títulos a serem substituídos, mediante aplicação da Emenda Constitucional nº 3, considerando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (FIBGE) apurado no 1º dia do mês anterior à realização do giro;

b) **modalidade:** nominativa-transferível;  
 c) **rendimentos:** igual ao das letras financeiras do Tesouro LFT, criadas pelo Decreto-Lei nº 2.376, de 25-11-87;  
 d) **prazo:** até 1826 dias;  
 e) **valor nominal:** CR\$1,00;  
 f) **características dos títulos a serem substituídos:**

TÍTULO	VENCIMENTO	QUANTIDADE
511826	01.01.94	3.929.930
511812	01.02.94	7.019.785
511812	01.03.94	19.066.349
511812	01.04.94	14.501.760
511824	01.04.94	32.601.311
511812	01.05.94	13.843.270
511826	01.05.94	27.170.652
511812	01.06.94	1.939.926
541826	01.06.94	43.662.770
<b>T O T A L</b>		<b>163.735.773</b>

g) **Previsão de colocação e vencimento dos títulos a serem emitidos:**

COLOCAÇÃO	VENCIMENTO	TÍTULO	DATA-BASE
03.01.94	01.01.99	511824	03.01.94
01.02.94	01.02.99	511826	01.02.94
01.03.94	01.03.94	511826	01.03.94
01.04.94	01.03.94	511826	01.04.94
02.05.94	01.05.99	511825	02.05.94
01.06.94	01.06.99	511826	01.06.94

h) **forma de colocação:** através de ofertas públicas, nos termos da Resolução nº 565, de 20-9-79, deste Banco Central;

i) **autorização legislativa:** Lei nº 9.589, de 9-6-88, Resolução nº 1837, de 23-1-89 e Decreto nº 29.200, de 19-1-89.

Informa ainda o referido Parecer do Banco Central que a emissão redundaria, caso realizada, em infração do limite disposto no art. 3º, item II, da Resolução nº 36/92, do Senado Federal. Esse limite, além disso, já se encontra extrapolado para os anos de 1997 e 1998, independentemente da emissão sob exame, extrapolação esta que persistira mesmo na hipótese de o Senado Federal autorizar a elevação em 25% do limite do Estado, como prevê a Resolução nº 36. É necessário ressaltar ainda que o Senhor Governador do Estado de Minas Gerais solicita autorização para emitir Letras que possibilitem o giro da totalidade da dívida mobiliária do Estado, vencível

no primeiro semestre de 1994, e não apenas do "principal devidamente atualizado", como determina a Emenda Constitucional nº 3. O atendimento do pleito, nessas condições, implicaria uma extrapolação significativamente maior do citado limite.

Considerando, em síntese, que a solicitação abrange o giro de 100% da dívida mobiliária, que a operação não se enquadra no limite previsto no item II, do artigo 3º, da Resolução nº 36/92, e que esse limite já se encontra extrapolado, independentemente da realização da operação, o Parecer do DEDIP/DIARE considera "... desaconselhável o deferimento do pleito", no Ofício do Presidente do Banco que encaminha o parecer a esta Casa.

No entanto, se a maioria de meus ilustres pares considerar negligenciáveis as razões apresentadas, em face da importância

da operação para o Estado de Minas Gerais, nosso parecer é favorável ao acolhimento do pleito, na forma do seguinte:

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 139, DE 1993**

**Autoriza o Governo do Estado de Minas Gerais a emitir Letras Financeiras do Tesouro do Estado de Minas Gerais — LFTMG, cujos recursos serão destinados ao giro de 91% da dívida mobiliária do Estado, vencível no primeiro semestre de 1994.**

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Estado de Minas Gerais autorizado, nos termos da Resolução nº 36/92, do Senado Federal, a emitir Letras Financeiras do Tesouro do Estado de Minas Gerais

— LFTMG, cujos recursos serão destinados ao giro da dívida mobiliária do Estado, vencível no primeiro semestre de 1994.

Art. 2º A emissão ora autorizada será realizada sob as seguintes condições:

a) **quantidade:** a ser definida na data de resgate dos títulos a serem substituídos, mediante aplicação da Emenda Constitucional nº 3, considerando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (FIBGE) apurado no 1º dia do mês anterior à realização do giro;

b) **modalidade:** nominativa-transferível;

c) **rendimentos:** igual ao das letras financeiras do Tesouro LFT, criadas pelo Decret-Lei, nº 2.376, de 25-11-87;

d) **prazo:** até 1826 dias;

e) **valor nominal:** CR\$1,00;

f) **características dos títulos a serem substituídos:**

TÍTULO	VENCIMENTO	QUANTIDADE
511826	01.01.94	3.929.950
511812	01.02.94	7.019.785
511812	01.03.94	19.066.349
511812	01.04.94	14.501.760
511824	01.04.94	32.601.311
511812	01.05.94	13.843.270
511826	01.05.94	27.170.652
511812	01.06.94	1.939.926
541826	01.06.94	43.662.770
<b>TOTAL</b>		<b>163.735.773</b>

g) **Previsão de colocação e vencimento dos títulos a serem emitidos:**

COLOCAÇÃO	VENCIMENTO	TÍTULO	DATA-BASE
03.01.94	01.01.99	511824	03.01.94
01.02.94	01.02.99	511826	01.02.94
01.03.94	01.03.94	511826	01.03.94
01.04.94	01.03.94	511.826	01.04.94
02.05.94	01.05.99	511825	02.05.94
01.06.94	01.06.99	511826	01.06.94

h) **forma de colocação:** através de ofertas públicas, nos termos da Resolução, nº 565, de 20-9-79, deste Banco Central.

i) **autorização legislativa:** Lei nº 9.589, de 9-6-88, Resolução nº 1.837, de 23-1-89 e Decreto nº 29.200, de 19-1-89.

Art. 3º O prazo para exercício da presente autorização é de 270 (duzentos e setenta) dias contados da data de sua publicação.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena)** — O parecer é favorável e conclui pela apresentação de Projeto de Resolução nº 139/93, que autoriza o Governo do Estado de Minas Gerais a emitir Letras Financeiras do Tesouro do Estado de

Minas Gerais — LFT—MG, cujos recursos serão destinados ao giro de 91% da dívida mobiliária do Estado, vencível no primeiro semestre de 1994.

Passa-se à discussão do projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão. Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

À Comissão Diretora para a redação final.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Sobre a mesa, redação final que será lida pelo Sr. 1º Secretário.

É lida a seguinte.

**PARECER Nº 473, DE 1993**  
(Da Comissão Diretora)

**Redação final do Projeto de Resolução nº 139, de 1993.**

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 139, de 1993, que autoriza o Governo do Estado de Minas Gerais a emitir Letras Financeiras do Tesouro do Estado de Minas Gerais — LFTMG, cujos recursos serão destinados ao giro de 91% da dívida mobiliária do Estado, vencível no primeiro semestre de 1994.

Sala de Reuniões da Comissão, 15 de dezembro de 1993.  
— Humberto Lucena, Presidente — Lucídio Portella, Relator  
— Júnia Marise — Júlio Campos.

**ANEXO AO PARECER Nº 473, DE 1993**

**Redação final do Projeto de Resolução nº 139, de 1993.**

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Presidente, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

**RESOLUÇÃO Nº DE 1993**

**Autoriza o Estado de Minas Gerais a emitir Letras Financeiras do Tesouro do Estado de Minas Gerais — LFTMG, cujos recursos serão destinados ao giro de 91% da dívida mobiliária do Estado, vencível no primeiro semestre de 1994.**

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Estado de Minas Gerais autorizado, nos termos da Resolução nº 36/92, do Senado Federal, a emitir Letras Financeiras do Tesouro do Estado de Minas Gerais — LFTMG, cujos recursos serão destinados ao giro da dívida mobiliária do Estado, vencível no primeiro semestre de 1994.

Art. 2º A emissão autorizada realizar-se-á sob as seguintes condições:

a) **quantidade:** a ser definida na data de resgate dos títulos a serem substituídos, mediante aplicação da Emenda Constitucional nº 3, considerando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (FIBGE), apurado no primeiro dia do mês anterior à realização do giro;

b) **modalidade:** nominativa-transferível;

c) **rendimentos:** igual ao das Letras Financeiras do Tesouro — LFT, criadas pelo Decreto-Lei nº 2.376, de 25 de novembro de 1987;

d) **Prazo:** até um mil, oitocentos e vinte e seis dias;

e) **valor nominal:** CR\$1,00 (um cruzeiro real);

f) **características dos títulos a serem substituídos:**

TÍTULO	VENCIMENTO	QUANTIDADE
511826	01.01.94	3.929.950
511812	01.02.94	7.019.785
511812	01.03.94	19.066.349
511812	01.04.94	14.501.760
511824	01.04.94	32.601.311
511812	01.05.94	13.843.270
511826	01.05.94	27.170.652
511812	01.06.94	1.939.926
541826	01.06.94	43.662.770
<b>TOTAL</b>		<b>163.735.773</b>

g) previsão de colocação e vencimento dos títulos a serem emitidos:

COLOCAÇÃO	VENCIMENTO	TÍTULO	DATA-BASE
03.01.94	01.01.99	511824	03.01.94
01.02.94	01.02.99	511826	01.02.94
01.03.94	01.03.94	511826	01.03.94
01.04.94	01.03.94	511.826	01.04.94
02.05.94	01.05.99	511825	02.05.94
01.06.94	01.06.99	511826	01.06.94

h) forma de colocação: através de ofertas públicas, nos termos da Resolução nº 565, de 20 de setembro de 1979, do Banco Central;

i) autorização legislativa: Lei nº 9.589, de 9 de junho de 1988, Resolução nº 1.837, de 23 de janeiro de 1989 e Decreto nº 29.200, de 19 de janeiro de 1989.

Art. 3º A autorização concedida por esta Resolução deverá ser exercida no prazo de duzentos e setenta dias, contados a partir da sua publicação.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão. Encerrada a discussão, a matéria é dada como definitivamente adotada, dispensada a votação, nos termos regimentais. O projeto vai à promulgação.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) — A Presidência apela, mais uma vez, aos Srs. Senadores para que venham ao plenário a fim de iniciarmos a votação do restante da Ordem do Dia, que diz respeito a projetos de lei complementares que, por sua própria natureza, exigem, para apreciação, **quorum** qualificado da maioria absoluta dos Srs. Senadores.

**O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO** (PMDB — CE) — Sr. Presidente, eu agradeceria a V. Exª se fizesse soar as campainhas, para ver se conseguimos o **quorum** necessário à aprovação ou negativa desses projetos de lei constantes da pauta.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) — V. Exª já foi atendido.

Inclusive, a Presidência solicita aos Srs. Presidentes de Comissões Técnicas Permanentes ou Comissões de Inquérito que suspendam as reuniões das mesmas, porque estamos em período de Ordem do Dia, a fim de que os Srs. Senadores acorram ao plenário para exercer o seu direito de voto.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) — Item 3:

— 3 —

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA  
Nº 221, DE 1993-COMPLEMENTAR**

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336,  
e do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 221, de 1993-Complementar (nº 165/93-Complementar, na

Casa de origem), que disciplina a fixação do número de Deputados, nos termos do art. 45, § 1º, da Constituição Federal, tendo

Pareceres, proferidos em Plenário, em substituição à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relatora: Senadora Eva Blay: 1º **pronunciamento**, favorável ao Projeto; 2º **pronunciamento**, contrário ao Substitutivo de Plenário.

A discussão da matéria foi encerrada em sessão ordinária do dia 8 do corrente.

A Presidência deseja chamar a atenção dos Srs. Senadores Eduardo Suplicy e Mário Covas de que está sendo colocado em votação o Projeto de Lei Complementar nº 221, de 1993, que disciplina a fixação do número de Deputados, nos termos do art. 45, § 1º, da Constituição Federal, cuja relatora é a Senadora Eva Blay.

Solicito aos Srs. Senadores que ocupem seus lugares.

Vamos proceder à votação que, na forma regimental, será pelo processo eletrônico.

Como vota o Líder do PMDB?

**O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO** (PMDB — CE) — “Sim”, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) — Como vota o Líder do PFL?

**O SR. MARCO MACIEL** (PFL — PE) — “Sim”, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) — Como vota o Líder do PPR?

**O SR. EPITACIO CAFETEIRA** (PPR — MA) — “Sim”, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) — Como vota o Líder do PDT?

**O SR. MAGNO BACELAR** (PDT — MA) — “Sim”, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) — Como vota o Líder do PTB?

**O SR. VALMIR CAMPELO** (PTB — DF) — “Sim”, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) — Como vota o Líder do PP?

**O SR. MEIRA FILHO** (PP — DF) — “Sim”, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) — Como vota o Líder do PRN?

**O SR. AUREO MELLO** (PRN — AM) — “Sim”, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) — Como vota o Líder do PT?

**O SR. EDUARDO SUPLICY** (PT — SP) — O Partido dos Trabalhadores vota “sim”, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) — Como vota o Líder do PSDB?

**O SR. MÁRIO COVAS** (PSDB — SP) — “Sim”, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) — Como vota o Líder do PSB? (Pausa.)

Peço aos Srs. Senadores que ocupem seus lugares. Os Srs. Senadores já podem votar.

**O Sr. Marco Maciel** — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) — Tem a palavra V. Ex<sup>a</sup>

**O SR. MARCO MACIEL** (PFL — PE. Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, recomendo que fiquemos atentos no sentido do voto “sim”, pois trata-se de um projeto de lei complementar que exige 41 votos a favor.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) — É verdade, Senador, para ser aprovado, são necessários 41 votos favoráveis.

Todos os Srs. Senadores já votaram?

**O Sr. Ronan Tito** — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) — Tem a palavra V. Ex<sup>a</sup>

**O SR. RONAN TITO** (PMDB — MG. Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, a importância desse projeto é, sem dúvida, enorme, porque neste momento estamos revisando a Constituição. É o que pretende esse projeto é regulamentar a Constituição de 1988.

Não sou de São Paulo, mas é muito bom que se diga que voto “sim”, não porque o Líder do PT votou “sim”; o Líder do PSDB votou “sim”, mas, principalmente, porque estamos tentando corrigir uma grande injustiça, tendo em vista que os Estados se fazem representar pelo Senado Federal. Tanto que o menos importante de todos os Estados, o menos populoso possui três Senadores. E o mais robusto, o mais rico, o mais populoso de todos também tem três Senadores.

Os Estados se fazem representar pelo Senado Federal e a Câmara dos Deputados representa o povo. Essa equação que aí está não pode continuar vigendo, porque chegamos ao cúmulo de o voto de um cidadão de um determinado Estado valer trinta e duas vezes mais do que um voto de um cidadão de São Paulo. E, muitas vezes, esse cidadão que mora em São Paulo é oriundo do Piauí ou de outro Estado do Norte do Brasil.

Mas, neste instante, não se muda a relação. Tanto que não se diminui o número de Deputados de nenhum Estado. Apenas acresce os dez Deputados previstos na Constituição de 1988 para São Paulo, que tem o maior Colégio Eleitoral e o maior número de habitantes.

Por isso, acredito que este projeto terá unanimidade nesta Casa. Aproveito o momento para convidar a todos os Srs.

Senadores a virem a plenário a fim de que possamos corrigir um pouco dessa injustiça que é a representação do cidadão. Cidadão se faz representar pelo Deputado e nenhum cidadão pode ser menos do que o outro neste País que se pretende seja democrático.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) — Os Srs. Senadores já podem votar. Todos os Srs. Senadores já votaram?

**O Sr. Eduardo Suplicy** — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) — Tem a palavra V. Ex<sup>a</sup>

**O SR. EDUARDO SUPLICY** (PT — SP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, enquanto aguardamos alguns segundos para que cheguem mais Senadores, gostaria de salientar que este projeto, que aumenta em 10 Deputados a representação de São Paulo, ainda que cumprindo parte da Constituição, não o faz completamente. Pois, na realidade, dada a população do Estado de São Paulo, de pouco mais de 33 milhões de habitantes, ainda assim, 70 Deputados Federais por São Paulo significará uma representação aquém daquela que deveríamos ter para que houvesse a devida proporcionalidade, comparando-se aos Estados de menor população.

De qualquer maneira, esse acréscimo em relação aos 60 Deputados Federais hoje existentes corresponde a aproximarmos-nos mais daquilo que está na Constituição Federal.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) — Todos os Srs. Senadores já votaram?

A Presidência solicita aos Srs. Senadores que, após esta votação, permaneçam em plenário, porque temos em pauta outros projetos de lei complementar que exigem **quorum** qualificado.

**O SR. MÁRIO COVAS** — Sr. Presidente, V. Ex<sup>a</sup> poderia esperar um minuto? Temos exatamente 41 Srs. Senadores em plenário. Se V. Ex<sup>a</sup> esperar um ou dois minutos mais, muito provavelmente teríamos o número exigido.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) — A Presidência solicita aos Srs. Senadores que ainda não votaram que queiram fazê-lo. Trata-se de projeto de lei complementar que depende de **quorum** qualificado para a sua apreciação.

A Presidência vai encerrar a votação.

**O Sr. Mário Covas** — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) — Tem a palavra V. Ex<sup>a</sup>

**O SR. MÁRIO COVAS** (PSDB — SP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, será que a Comissão de Orçamento não está reunida? Não vejo o Senador Jarbas Passarinho.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) — Já me comuniquei com o Senador Jarbas Passarinho, para solicitar não só a presença de S. Ex<sup>a</sup>, mas de outros Srs. Senadores que estejam na Comissão ou em alguma subcomissão.

(*Procede-se à votação*)

**VOTAM “SIM” OS SRS. SENADORES:**

Afonso Camargo

Almir Gabriel



Alvaro Pacheco  
 Amir Lando  
 Antonio Mariz  
 Aureo Melo  
 Bello Parga  
 Beni Veras  
 Carlos De'Carli  
 César Dias  
 Cid Sabóia de Carvalho  
 Dario Pereira  
 Dirceu Carneiro  
 Eduardo Suplicy  
 Elcío Alvares  
 Epitacio Cafeteira  
 Esperidião Amin  
 Eva Blay  
 Francisco Rollemberg  
 Flaviano Melo  
 Gabriel Alves  
 Gerson Camata  
 Gilberto Miranda  
 Iram Saraiva  
 João Calmon  
 João Rocha  
 Jonas Pinheiro  
 Josaphat Marinho  
 José Richa  
 Jutahy Magalhães  
 Levy Dias  
 Lourival Baptista  
 Lucídio Portella  
 Magno Bacelar  
 Marco Maciel  
 Mario Covas  
 Marluce Pinto  
 Meira Filho  
 Nabor Junior  
 Nelson Carneiro  
 Nelson Wedekin  
 Pedro Teixeira  
 Ronaldo Aragão  
 Ronan Tito  
 Valmir Campelo.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) — Todos os Srs. Senadores já votaram? (Pausa.)

Votaram SIM 45 Srs. Senadores.

Não houve abstenções.

Aprovado o projeto, fica prejudicado o substitutivo.

A matéria vai à sanção presidencial.

É o seguinte o projeto aprovado:

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA  
 Nº 221, DE 1993  
 COMPLEMENTAR**

(Nº 165/93-Complementar, na Casa de origem)

**Disciplina a fixação do número de Deputados, nos termos do art. 45, § 1º, da Constituição Federal.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Proporcional à população dos Estados e do Distrito Federal, o número de Deputados Federais não ultrapassará quinhentos e treze representantes, fornecida, pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, no

ano anterior às eleições, a atualização estatística demográfica das Unidades da Federação.

Parágrafo único. Feitos os cálculos da representação dos Estados e do Distrito Federal, o Tribunal Superior Eleitoral fornecerá aos Tribunais Regionais Eleitorais e aos partidos políticos o número de vagas a serem disputadas.

Art. 2º Nenhum dos Estados membros da Federação terá menos de oito Deputados Federais.

Parágrafo único. Cada Território Federal será representado por quatro Deputados Federais.

Art. 3º O Estado mais populoso será representado por setenta Deputados Federais.

Art. 4º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) — A Presidência solicita aos Srs. Senadores que permaneçam em plenário.

**O Sr. Eduardo Suplicy** — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) — Tem a palavra V. Exª

**O SR. EDUARDO SUPLICY** (PT — SP. Pela ordem.) — Sr. Presidente, o Estado de São Paulo agradece a atenção dos representantes dos demais Estados.

**A Srª Eva Blay** — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) — Tem a palavra V. Exª

**A SRA. EVA BLAY** (PSDB — SP. Pela ordem. Sem revisão da oradora.) — Sr. Presidente, como Relatora, e tendo dado parecer oral ao projeto por solicitação da maioria dos Deputados Federais de São Paulo, quero aqui prestar uma homenagem ao Senado, que reconheceu e cumpriu a Constituição.

**O Sr. Beni Veras** — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) — Tem a palavra V. Exª

**O SR. BENI VERAS** (PSDB — CE. Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, parabéns o Estado de São Paulo por ter a representação aumentada na Câmara dos Deputados, mas, ao mesmo tempo, estimo — e o País todo espera — que São Paulo cada vez se compeetre mais do seu papel de grande motor do desenvolvimento nacional e da grande responsabilidade que tem em relação aos demais Estados do País, de tal maneira que seu poder econômico sirva para criar um País mais justo e mais igualitário. Obrigado, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) — Item 2:

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA  
 Nº 219, DE 1993-COMPLEMENTAR**

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, c do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 219, de 1993-Complementar (nº 94/91-Complementar, na Casa de origem), que prorroga a lei que estabelece normas

sobre o cálculo, a entrega e o controle das liberações dos recursos dos Fundos de Participação e dá outras providências, tendo

Parecer favorável, proferido em plenário, Relator: Senador Aureo Mello, em substituição à Comissão de Assuntos Econômicos).

A discussão da matéria foi encerrada na sessão extraordinária do dia 8 do corrente, sem apresentação de emendas.

Em votação o projeto, em turno único.

A Presidência esclarece que, nos termos do disposto no art. 288, III, a do Regimento Interno, a matéria depende, para aprovação, do voto favorável da maioria absoluta da composição da Casa, devendo a votação ser feita pelo processo eletrônico.

A Presidência vai solicitar o pronunciamento dos Srs. Líderes.

Como vota o Líder do PMDB?

**O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO (PMDB — CE)** — Sr. Presidente, o PMDB vota "sim". Sr. Presidente, em nome da Liderança do PMDB, solicito aos Srs. Senadores que não se ausentem nessas três próximas votações, porque todas são de leis complementares. É o apelo que a Liderança do PMDB faz, notadamente aos integrantes de sua Bancada. O PMDB vota "sim".

**O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena)** — A Presidência renova o apelo, no mesmo sentido, já feito aos Srs. Senadores, para que permaneçam em plenário.

Como vota o Líder do PFL?

**O SR. MARCO MACIEL (PFL — PE)** — Sr. Presidente, antes de expender o meu voto e, penso, interpretando o sentimento da Bancada, gostaria de fazer uma breve consideração, para conhecimento da Bancada e, por que não dizer, do próprio Plenário.

Este projeto, Sr. Presidente, prorroga a lei que estabelece normas para o cálculo, a entrega e o controle das liberações dos recursos dos Fundos de Participação e dá outras providências.

Como sabe V. Ex<sup>a</sup> e sabe toda a Casa, esses Fundos de Participação, quer os dos Estados, quer os dos Municípios, têm um caráter rigorosamente redistributivo. Ou seja, eles são instrumentos importantes enquanto cofreiros de disparidades regionais de renda. São, portanto, mecanismos significativos para que consigamos construir, neste País, uma sociedade com menos desigualdades sociais e menos desníveis econômicos.

Daí por que, Sr. Presidente, consideramos de fundamental importância que seja acolhido esse projeto, mesmo porque se tal não acontecer, certamente isso penalizará não somente Estados, mas um sem número de Municípios brasileiros, sobretudo aqueles de menor nível de desenvolvimento relativo, nomeadamente aqueles situados no Norte, no Nordeste e no Centro-Oeste.

Essa a razão, Sr. Presidente, por que o voto da nossa Bancada é favorável. Achamos, conseqüentemente, que devemos votar a proposição e torná-la viável para que os Estados e Municípios possam ter a sua participação na distribuição dos recursos federais.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena)** — Como vota o Líder do PPR?

**O SR. EPITÁCIO CAFETEIRA (PPR — MA)** — Sr. Presidente, o PPR vota "sim". Serei muito breve, porque tenho receio que o quorum diminua, mas quero lembrar aos nobres Senadores que essa lei complementar foi aprovada quase que por unanimidade. Vamos apenas prorrogá-la por 6 meses.

E faço um apelo: já que votamos a matéria do Estado grande, vamos aprovar agora a dos Municípios e Estados carentes, votando "sim".

**O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena)** — Como vota o Líder do PDT?

**O SR. MAGNO BACELAR (PDT — MA)** — Vota "sim", Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena)** — Como vota o Líder do PP?

**O SR. MEIRA FILHO (PP — DF)** — "Sim", Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena)** — Como vota o Líder do PRN?

**O SR. AUREO MELLO (PRN — AM)** — "Sim", Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena)** — Como vota o Líder do PSDB?

**O SR. JUTAHY MAGALHÃES (PSDB — BA)** — "Sim".

**O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena)** — Como vota o Líder do PTB?

**O SR. JONAS PINHEIRO (PTB — AP)** — O PTB vota "sim", Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena)** — Como vota o Líder do PT?

**O SR. EDUARDO SUPPLY (PT — SP)** — "Sim", Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena)** — Como vota o Líder do PSB? (Pausa.)

Peço aos Srs. Senadores que ocupem os seus lugares para darmos início à votação do Projeto de Lei da Câmara nº 219, de 1993, Complementar, que prorroga a lei que estabelece normas sobre o cálculo, a entrega e o controle das liberações dos recursos dos Fundos de Participação e dá outras providências.

Peço aos Srs. Senadores que ocupem os seus lugares. Os Srs. Senadores já podem votar. (Pausa.)

(*Procede-se à votação.*)

#### VOTAM "SIM" OS SRs. SENADORES:

Affonso Camargo  
Almir Gabriel  
Alvaro Pacheco  
Amir Lando  
Antonio Mariz  
Aureo Mello  
Belo Parga  
Beni Veras  
Carlos De'Carli  
Cesar Dias  
Cid Carvalho  
Dario Pereira

Dirceu Carneiro  
 Eduardo Suplicy  
 Elcio Alvares  
 Epitácio Cafeteira  
 Esperidião Amin  
 Eva Blay  
 F. Rollemberg  
 Flaviano Melo  
 Gerson Camata  
 Gilberto Miranda  
 Iram Saraiva  
 João Calmon  
 João Rocha  
 Jonas Pinheiro  
 José Richa  
 Jutahy Magalhães  
 Lavoisier Maia  
 Levi Dias  
 Louremberg Rocha  
 Lourival Baptista  
 Lucídio Portella  
 Magno Bacelar  
 Marcio Lacerda  
 Marco Maciel  
 Mário Covas  
 Marluce Pinto  
 Meira Filho  
 Nabor Júnior  
 Nelson Carneiro  
 Nelson Wedekin  
 Onofre Quinan  
 Pedro Simon  
 Pedro Teixeira  
 Ronaldo Aragão  
 Valmir Campelo  
 Wilson Martins

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) — **Votaram SIM** 48 Srs. Senadores.

Não houve abstenções.

Aprovado o projeto; a matéria vai à sanção presidencial.

**É O SEGUINTE O PROJETO APROVADO:**

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA**  
 Nº 219, DE 1993 — **COMPLEMENTAR**  
 (Nº 94/91-Complementar, na Casa de origem)

**Prorroga a lei que estabelece normas sobre o cálculo, a entrega e o controle das liberações dos recursos dos Fundos de Participação e dá outras providências.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam prorrogados os efeitos da Lei Complementar nº 74, de 30 de abril de 1993, até 30 de junho de 1994.

Art. 2º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) — **Item 1:**

**PROJETO DE LEI DO SENADO**  
 Nº 135, de 1993 — **COMPLEMENTAR**

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, c do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 135, de 1993 — Complementar, de autoria do Senador Pedro Simon, que acrescenta parágrafo ao art. 38 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, para excluir do benefício do sigilo bancário as pessoas que mencionã, tendo

Parecer, proferido em plenário, Relator: Senador José Richa, em substituição à Comissão de Assuntos Econômicos, favorável ao Projeto e pela tramitação autônoma, como projeto de lei, das emendas apresentadas.

A discussão da matéria foi encerrada em sessão extraordinária do dia 4 de novembro último.

A Presidência esclarece que, nos termos do disposto no art. 488, III, a do Regimento Interno, a matéria depende, para sua aprovação, do voto favorável da maioria absoluta da composição da Casa, devendo a votação ser feita pelo processo eletrônico.

Em votação o projeto, em turno único. (Pausa.)

**O Sr. Gerson Camata** — Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) — Tem V. Exª a palavra.

**OSR. GERSON CAMATA** (PPR — ES. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, gostaria de dizer, não somente à Casa, mas também ao Senador Pedro Simon, que há dois anos apresentei um projeto similar.

O meu projeto é mais rico e mais completo do que o do Senador Pedro Simon, pois ele retira o privilégio de todas as autoridades eleitas, de todos os juizes do Brasil, de todos os Ministros de todas as Cortes. É mais amplo. Trata-se de uma emenda apresentada à Lei do Sigilo Bancário.

Entretanto, à época, meu projeto foi considerado inconstitucional; mas, dada a situação atual do País, ele se tornou constitucional.

Se o projeto do Senador Pedro Simon é constitucional, o meu também o é. E, por ser mais completo, mais abrangente, talvez pudesse o Senador Pedro Simon aceitar a redação — outrora inconstitucional, hoje constitucional — do meu projeto.

A interpretação da Constituição é dinâmica. Nos Estados Unidos, sempre que surgem dúvidas constitucionais, a Suprema Corte Americana adapta a Constituição e não é necessário modificá-la. Nós, aqui, estamos seguindo essa doutrina de adaptar a Constituição às situações que vão acontecendo no País, sem haver necessidade de mudá-la profundamente.

De modo que era esse o apelo que eu queria fazer ao ilustre Senador Pedro Simon, autor da matéria, para que pudesse entrar em discussão o projeto mais completo.

**O Sr. Pedro Simon** — Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) — Concedo a palavra para encaminhar a votação, ao nobre Senador Pedro Simon.

**O SR. PEDRO SIMON** (PMDB — RS. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, concordo plenamente com a afirmativa do ilustre Senador Gerson Camata de que seu projeto é mais completo. Mas creio, Sr. Presidente, que estamos vivendo uma hora importante neste País, uma hora de definição.

No momento em que a Nação inteira se volta para o Congresso Nacional, que deu uma prova tão importante, no

ano passado, quando do **impeachment** do Presidente da República, e que agora está dando um exemplo tão significativo com a CPI, parece-me, Sr. Presidente, que temos que mudar esta realidade. Entendo que o Congresso Nacional está escrevendo uma nova biografia, uma nova realidade, que começou no ano passado e continuou neste ano.

Tem razão o ilustre Senador Gerson Camata quando diz que o normal e o interessante seria abrangermos todos os cargos públicos, Deputado Federal, Senador, Presidente, Governador, Deputado Estadual, Juiz, Ministro, etc. S. Ex<sup>a</sup> está certo.

No entanto, Sr. Presidente, para o presente momento, para termos a autoridade — porque quem está na vitrine agora é o Congresso Nacional —, para termos a convicção de que este projeto será votado tanto aqui no Senado, quanto na Câmara dos Deputados, é importante que comecemos por nós mesmos, pelo Congresso Nacional.

Sr. Presidente, nada impede que, aprovado nosso projeto, depois de termos aberto mão daquilo que é nosso — creio que devemos abrir —, possamos discutir a situação dos Governadores, Ministros e Juizes, Deputados Estaduais e Vereadores, para que não aconteça de, ao votarmos com o leque aberto, outros setores, que talvez não estejam vivendo situação semelhante à nossa, pressionarem a Câmara dos Deputados no sentido de que o projeto não seja aprovado naquela Casa Legislativa.

Sr. Presidente, tive a preocupação de apresentar um projeto que abrangesse Deputados e Senadores. Se anexei a figura do Presidente da República, dos Ministros de Estado e Presidentes de sociedades de economias mistas e de estatais foi a pedido do Presidente, porque acreditava Sua Excelência que o Líder do Governo, ao apresentar um projeto, não poderia excluí-lo do mesmo. Então, atendi a um apelo do próprio Chefe da Nação, que pediu para que seu nome fosse incluído.

Sr. Presidente, o projeto do Senador Gerson Camata é muito melhor do que o meu, é mais amplo e S. Ex<sup>a</sup> teve a iniciativa. No entanto, estamos vivendo, hoje, uma circunstância diferente. O que importa não é sequer o aspecto constitucional, mas a decisão que estamos tomando no Congresso Nacional. Se alguém achar que é inconstitucional, que vá ao Supremo sustentar essa tese.

Nossa posição é esta: estamos dizendo ao Brasil inteiro que o Congresso Nacional — Deputados Federais e Senadores — está disposto, daqui para frente, a reconhecer que o cargo de parlamentar é um cargo de sacrifícios, é um cargo de luta. É um cargo negativo? É. Nós, ao contrário de termos a imunidade parlamentar até para os crimes comuns, estamos dando nossa biografia aberta, para respondermos à vontade popular.

Acredito que o Senador Gerson Camata tem razão em seu pronunciamento. Mas, Sr. Presidente, como nós é que estamos na vitrine, como o povo está olhando para nós e queremos que o projeto seja votado na Câmara dos Deputados, não devemos dar pretexto para que Vereadores, Deputados Estaduais, Governadores, Prefeitos ou o Judiciário venham pedir que não seja votado o projeto porque eles foram incluídos. Decidimos a nossa parte. Depois de fazermos isso, o Congresso Nacional terá a autoridade para decidir sobre outro e qualquer setor.

**O Sr. Pedro Teixeira** — Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) — Concedo a palavra a V. Ex<sup>a</sup>

**O SR. PEDRO TEIXEIRA** (PP — DF. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, não obstante pareça ser louvável a intenção e o objetivo do nobre autor do projeto, temos a dubiedade da inconstitucionalidade. Isto é, um projeto que nesta mesma Casa foi considerado inconstitucional é agora superado por um outro que não tem essa mesma rubrica. Isso nos deixa com dois pesos e duas medidas.

No mérito, Sr. Presidente, não podemos votar um projeto dessa natureza emocionalmente, apenas para dar satisfação a uma circunstância, a um momento. Está na hora de pensarmos que a Lei e a Justiça são mais importantes do que o momento. Todos estamos com as nossas contas abertas. Eu estou. Não estou falando em causa própria, porque pertencem à CPI do Orçamento e todos que integram aquela Comissão, necessariamente, estão com suas contas abertas.

A questão do sigilo bancário, Sr. Presidente, é questão de excepcionalidade. A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e o voto do eminente Senador Josaphat Marinho consideram que a quebra do sigilo bancário deve ocorrer em ocasiões especiais, sob pena de a estrutura bancária não significar mais nada neste País. Se começarmos a revelar as contas de uma pessoa que nada tem a ver com a problemática, apenas para dar uma satisfação popular, é melhor que não se tenha conta bancária.

É preciso que os Congressistas saibam que não se pode votar pelo temor da voz popular, pela circunstância e, sim, com o Direito, com a lei.

Por conseguinte, ao encaminhar este projeto, proponho que o mesmo seja rejeitado por ser inconstitucional, como foi o do Senador Gerson Camata, e por ser inconveniente e inoportuno, porque vem, na verdade, apenas para dar uma satisfação à sociedade, e não é esse o papel do legislador.

Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) — Continua a fase de encaminhamento de votação.

**O Sr. Josaphat Marinho** — Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) — Concedo a palavra ao nobre Senador Josaphat Marinho.

**O SR. JOSAPHAT MARINHO** (PFL — BA. Para encaminhar a votação.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, confesso que tenho dúvida sobre a constitucionalidade desse projeto. Assegurando a Constituição o resguardo da intimidade das pessoas e nela também previsto que os dados sobre a vida das pessoas, em determinadas circunstâncias, podem ser revelados mediante autorização do Poder Judiciário, não se afigura tranquilamente legítimo esse projeto.

Entretanto, como se trata de projeto que visa a extinguir privilégios de altos titulares dos Poderes do Estado, vou votá-lo. Não o votaria, se fosse para extinguir direitos dos cidadãos em geral.

É assim que voto, com essa restrição.

**O Sr. José Richa** — Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) — Concedo a palavra, para encaminhar, ao nobre Senador José Richa.

**O SR. JOSÉ RICA** (PSDB — PR. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs.

Senadores, como Relator desse projeto, de autoria de Senador Pedro Simon, também concordo com o Senador Josaphat Marinho. Tenho também, como S. Ex<sup>a</sup>, dúvidas sobre a sua constitucionalidade. Entretanto, mais uma vez, acompanho o raciocínio do Senador Josaphat Marinho.

Rejeitei as emendas que tornavam o projeto mais abrangente, alcançando Prefeitos, Vereadores, Deputados Estaduais, por duas razões: a primeira, devido a essa dúvida sobre a constitucionalidade, se poderíamos cometer uma violência, determinando que outros cidadãos, fora deste Poder, que está neste momento sendo examinado, tivessem o seu sigilo bancário e fiscal quebrados; a segunda seria uma razão de natureza política. Há dúvidas e, por isso, há uma CPI para investigar questões relativas à elaboração do Orçamento da União. Quem elabora o Orçamento da União? Deputados Federais e Senadores. Para isso, existe uma CPI, que está investigando, e a sociedade inteira espera uma resposta do Poder Legislativo, apurando as responsabilidades de Deputados e Senadores que eventualmente estejam envolvidos.

Há, no entanto, com relação a nós todos, políticos, certa desconfiança da sociedade quanto à nossa capacidade de dar essa resposta, colocando-nos acima do corporativismo, que é uma instituição nacional. Todos no Brasil são corporativistas, e, como todas as pessoas, acredito que nós também preferimos não ter que punir um colega de trabalho. No íntimo, não me dá prazer, não me dá satisfação ter de punir um colega meu. Mas tenho que cumprir o meu dever.

Já que nós, Senadores e Deputados de modo geral, estamos sob a suspeição da sociedade, acredito que além do aspecto constitucional, além do aspecto moral, temos o dever político de votar a favor desse projeto, acabando com as imunidades parlamentares e com o sigilo bancário e fiscal de todos os Deputados e Senadores.

S. Ex<sup>a</sup> tem razão, esse projeto não acaba com a imunidade parlamentar, até porque, neste momento, a imunidade só se refere a delitos de opinião. Já está previsto na Constituição que o parlamentar não tem imunidade no caso de crimes contra a honra e outros crimes. Mas, neste momento, é importante o sigilo bancário e fiscal serem quebrados. É uma resposta rápida. Também por isso é que rejeitei, em princípio, as emendas, determinando que elas constituíssem um projeto à parte, porque não haveria tanta urgência.

Também concordo com V. Ex<sup>a</sup>, Senador Gêrson Camata, com relação à necessidade de nenhum homem público ter sigilo bancário ou fiscal. O homem público tem que ter a vida pública e a privada abertas ao povo; mas, neste momento, rejeitei, como Relator, as emendas que visavam a tornar o projeto mais abrangente, até para alcançar o objetivo do seu projeto, porque isso facilitaria e aceleraria a sua tramitação, uma vez que me parece necessário o Congresso Nacional — Senado e Câmara — dar à sociedade, com urgência, a resposta de que ninguém tem nada a esconder.

Por isso, Sr. Presidente, encaminho o voto a favor da aprovação do projeto tal como está, sem prejuízo. Não rejeitei as emendas, o meu parecer não visa a rejeitá-las. Acredito até que havia dado o meu parecer para que as emendas fossem transformadas, como possibilita o Regimento, num projeto à parte. A esta altura, faço outra sugestão: que sejam as emendas apensadas ao projeto do Senador Gerson Camata, para o qual devemos pedir urgência, mas depois de votar este, porque é urgente, importante e eticamente conveniente que aprovemos neste momento, no Senado e na Câmara,

a quebra do sigilo bancário e fiscal de todos os Deputados e Senadores.

**O Sr. Ronan Tito** — Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) — V. Ex<sup>a</sup> tem a palavra para encaminhar.

**O SR. RONAN TITO** (PMDB — MG. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, às vezes, votamos aqui acompanhando o autor do projeto. Ainda agora, fui lembrado de que há pouco tempo votamos uma lei de concorrência, de autoria do ilustre Líder do Governo, Senador Pedro Simon, que, sem dúvida nenhuma, cria grande dificuldade, senão impossibilidade, para a Administração Pública. A lei foi feita partindo do pressuposto de que todos os governos e todos os concorrentes a obras públicas são desonestos.

Agora, vamos votar um projeto flagrantemente inconstitucional. O Senador Josaphat Marinho tem absoluta razão, mais uma vez. Vou ler o caput do art. 5º da Constituição e seu inciso XII, que dizem:

“Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

XII — é inviolável o sigilo da correspondência e das comunicações telegráficas, de dados e das comunicações telefônicas, salvo, no último caso, por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer, para fins de investigação criminal ou instrução processual penal.”

Sr. Presidente, Srs. Senadores, sou Presidente da CPI da Evasão Fiscal. Há um ano, estou querendo quebrar o sigilo dos bancos, de maneira criptografada, ou seja, sem revelar o nome das pessoas, para verificar uma anomalia que todos constatamos: há 75 milhões de CPFs neste País. Há 75 milhões — repito — de CPFs. Há 7 milhões e 500 mil cidadãos que não pagam impostos, mas estão inscritos na Receita Federal.

Conforme estimativa, hoje há mais de 10 milhões de CPFs falsos, que dão origem a contas fantasmas. Na CPI do PC, tivemos oportunidade de constatar o enorme número de contas fantasmas. Tivemos, outra vez, condições de constatar contas fantasmas nesta CPI. Os indícios criminais estão aí para quem quiser ver, mas nem assim conseguimos quebrar o sigilo das contas criptografadas, cruzando apenas CPFs e contas.

Sr. Presidente, isso deveria ser feito, para jogar recursos nos cofres do Governo, sem aumento tributário. Há necessidade de acabar com o déficit público e de criar condições para que este País se desenvolva. Pode-se provar a sonegação neste País a qualquer momento que se queira, pois ela é de um para um, ou seja, para cada cruzeiro que se arrecada há um cruzeiro de evasão fiscal.

Esse escândalo, Sr. Presidente, não repercute na mídia, e nem pode; dou toda razão aos jornais de não publicarem isso. Quem paga a publicidade? Quem mantém os jornais e as televisões?

Pois bem, Sr. Presidente, não conseguimos, mas agora, espontaneamente, queremos agredir a Constituição. O art. 5º dispõe que: “Todos são iguais perante a lei...” Vamos

agora votar uma exceção: "...menos aqueles que representam os cidadãos".

Não consta aqui da Constituição, mas voto pela quebra do sigilo, com a ressalva do Senador Josaphat Marinho. No entanto, tenho a certeza absoluta de que nos exporemos ao ridículo com a primeira ação que for ao Supremo Tribunal, e depois não vamos questionar o Supremo Tribunal porque, na verdade, são os parlamentares que estão querendo fazer o seu próprio *strip-tease*.

Está previsto na Constituição que, no caso dos indícios penais, podemos quebrar o sigilo de quem quisermos. Mas não, queremos ser cidadãos de segunda classe para representarmos cidadãos de primeira classe.

Voto, Sr. Presidente, com a ressalva do Senador Josaphat Marinho.

**O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena)** — Concedo a palavra ao Senador Jutahy Magalhães, para encaminhar a votação.

**O SR. JUTAHY MAGALHÃES (PSDB — BA)** Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, mais do que encaminhar, farei praticamente uma declaração de voto.

Voto favoravelmente à proposição apresentada pelo Senador Pedro Simon, e o faço coerentemente com a posição anterior, porque, quando da discussão do projeto do Senador Gerson Camata na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania desta Casa, não me convenci dos argumentos sobre a inconstitucionalidade do projeto, tanto que, acompanhado pelo voto do Senador Esperidião Amin, fomos nós dois votos vencidos naquela Comissão, quando votamos favoravelmente ao projeto.

Mas, Sr. Presidente, não creio que isso seja importante, nem que poderá modificar o voto de quem quer que seja. Não importa buscarmos, na Constituição, as razões que levaram à inclusão dessa expressão "dados" na Constituição, porque já foi muito explicado, aqui, neste plenário, que não se pode buscar as intenções dos autores daqueles artigos da Constituição, temos que ver o que está escrito.

Mas mesmo o que está escrito me deixa dúvidas e, dessa forma, poderia dizer que estava também com a mesma dúvida do Senador Josaphat Marinho, que tem muito mais competência do que eu para discutir esse aspecto da matéria.

É necessário não nos transformarmos em cidadãos de segunda classe, mas afirmarmos perante a Nação que, neste Congresso, ninguém tem receio de abrir suas contas. Se existe um projeto de cuja inconstitucionalidade não temos certeza, temos aqui o dever moral de aprovarmos essa proposta, que é a mais conveniente e oportuna neste instante.

**O Sr. Eduardo Suplicy** — Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

**O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena)** — Concedo a palavra ao nobre Senador Eduardo Suplicy.

**O SR. EDUARDO SUPLICY (PT — SP)** Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, em nome do Partido dos Trabalhadores, desejo manifestar apoio à proposição do Senador Pedro Simon. Avalio que, neste caso, dada a responsabilidade de todos aqueles que ocupam cargos públicos de relevância, como Deputados, Senadores, Ministros, enfim, aqueles previstos no projeto de lei do Senador Pedro Simon, é uma decisão de responsabilidade a de se candidatar a esses cargos, pois, de antemão,

já estarão cientes de que a vida dessas pessoas se tornará muito mais pública do que se não estivessem assumindo a responsabilidade de administração da coisa pública.

Diante de tudo aquilo que tem sido revelado, primeiro pela CPI do caso PC Farias e agora pela CPI do Orçamento da União, essa medida é saudável e votada em boa hora.

Nosso voto, portanto, é favorável, Sr. Presidente.

**O Sr. Pedro Teixeira** — Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

**O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena)** — Tem a palavra o nobre Senador Pedro Teixeira.

**O SR. PEDRO TEIXEIRA (PP — DF)** Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, eu gostaria apenas de complementar o que disse o Senador Jutahy Magalhães, deixando não bem arrematada a sua exposição. Ou seja, aquele que, evidentemente, não aprovar o projeto estaria com receio de que a sua conta não pudesse ou não devesse ser desvendada. Vou votar contra o projeto, com minhas contas escancaradas, mas em respeito aos direitos individuais dos cidadãos. Não porque tenha receio, pelo contrário. A lei pode abrir as contas a qualquer momento.

Quero deixar bem claro, porque fiquei um pouco receoso diante da afirmativa de que aquele que votasse contra o projeto não estaria sendo tão transparente, tão cristalino. Entendi errado. Por isso, tendo a minha consciência compreendido assim, irei votar contra, em nome dos direitos individuais, sem nenhum receio de que a minha conta possa ser desvendada, pois, inclusive, ela já está desvendada.

**O Sr. Meira Filho** — Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

**O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena)** — Concedo a palavra, para encaminhar, ao nobre Senador Meira Filho.

**O SR. MEIRA FILHO (PP — DF)** Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, eventualmente na Liderança do PP, liberamos a nossa Bancada.

Pessoalmente, sigo absolutamente convencido da ressalva do Senador Josaphat Marinho.

**O Sr. Bello Parga** — Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

**O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena)** — Concedo a palavra, para encaminhar, ao nobre Senador Bello Parga.

**O SR. BELLO PARGA (PFL — MA)** Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, o espírito da proposição do nobre Senador Pedro Simon desposa o meu pensamento. Não quero encarar-lo pelo prisma da constitucionalidade. No entanto, não me sinto à vontade para acompanhar, porquanto parece-me incompleta, a proposta do Senador Pedro Simon, que, objetivamente, acrescenta um parágrafo à Lei nº 4.595. Esta lei regulamenta as instituições financeiras, e, quando trata do sigilo bancário, estabelece as normas para que esse sigilo será quebrado. Não vejo, na proposição sob exame, um dispositivo que proceda igualmente, ou seja, que dê as normas pelas quais esse sigilo será quebrado.

A Lei nº 4.595, em seu art. 18, estabelece o sigilo bancário e como ele pode ser quebrado, é completa. Se acrescentarmos um parágrafo apenas quebrando o sigilo e não dizendo de

que maneira será quebrado, não me parece aconselhável acompanhá-la.

Saindo do espírito e entrando também, objetivamente, no texto, quero dizer, Sr. Presidente, que vejo aqui uma grande discriminação, porque esse sigilo abrange os Congressistas, o Presidente da República, o Vice-Presidente, os Ministros de Estado e os presidentes e diretores de entidades da administração direta e indireta. Há uma certa coerência nisto, mas daí a não incluir Governadores e Deputados Estaduais, Prefeitos e Vereadores, e incluir dirigentes partidários — o que abrange uma gama imensa de cidadãos, que vão desde o presidente nacional de qualquer partido político até o de um simples diretório municipal —, não vejo como isso possa se justificar, quando não há o sigilo na esfera municipal e nem na estadual.

Essas deficiências, a meu ver, Sr. Presidente, impedem-me de acompanhar a proposição do nobre Senador Pedro Simon, que entendo que deveria ser mais abrangente, não excluindo o Judiciário e tampouco os funcionários públicos de nomeação.

É a minha maneira de pensar, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) — A Presidência solicita aos Srs. Senadores que permaneçam em plenário, porque o voto terá que ser qualificado.

Concedo a palavra ao nobre Senador Nabor Júnior, para encaminhar a votação.

**O SR. NABOR JÚNIOR** (PMDB — AC. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, não quero analisar o projeto sob o aspecto jurídico-constitucional, porque isso já foi objeto de avaliação de outros companheiros melhor qualificados do que eu (Não apoiado!). Vou abordar um ponto específico, aquele relacionado com a discriminação que se pretende fazer, de quebrar o sigilo bancário dos Congressistas, do Presidente e Vice-Presidente da República, dos dirigentes partidários e de presidentes e diretores das entidades da administração direta e indireta.

Não tenho nenhum receio, Sr. Presidente, quanto à quebra do sigilo bancário e fiscal das minhas contas ou das minhas declarações de renda. Não temo absolutamente nada a respeito disso!

Acho, apenas, que o projeto não poderia excluir, de maneira alguma, outras autoridades igualmente investidas de cargos eletivos ou funções públicas, como Governadores de Estado, Prefeitos, Deputados Estaduais e tantas outras autoridades, inclusive no Poder Judiciário.

Dentro daquele espírito estabelecido pela Constituição brasileira de 1988 a que acaba de se reportar o Senador Ronan Tito, eu me vejo realmente impossibilitado de manifestar voto favorável ao projeto em pauta.

Nós estamos, com ele, propondo uma exceção — e disso eu tenho muito receio, porque toda vez que eu concordei com uma exceção, realmente o resultado não foi satisfatório.

Por esta razão, em que pese ao respeito que tenho pelo Senador Pedro Simon e louvando sua iniciativa, manifesto minha posição contrária à aprovação desse projeto, cujo mérito seria completo se atingisse também as esferas que citei, igualmente merecedoras da oportunidade de desnudar e tornar cristalinas suas atividades, como instituições e como cidadãos delas componentes.

**O Sr. Epitácio Cafeteira** — Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) — Para encaminhar, concedo a palavra a V. Ex<sup>a</sup>

**O SR. EPITÁCIO CAFETEIRA** (PPR — MA. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, creio que a intenção do nobre Senador Pedro Simon é das mais importantes, inclusive subscrevi a proposição. Todavia, falta a este projeto o esclarecimento da forma como vai funcionar essa quebra de sigilo bancário. Quem tem o direito de pedir o sigilo de qualquer daquelas autoridades constantes no projeto? Como não existe nenhum esclarecimento, qualquer cidadão pode chegar no balcão do banco e pedir um extrato da conta de quem ele quiser.

Entendo que poderíamos, de pronto, dizer que estava quebrado o sigilo bancário de todos os parlamentares para qualquer investigação de qualquer CPI do Congresso, ou do Ministério Público. O Ministério Público já ficava, de pronto, autorizado a pedir as contas, não só bancárias, mas também as de cartão de crédito, como a conta fiscal na Receita.

De forma que penso que o projeto tem boa intenção, mas não tem qualquer forma de se viabilizar.

Assim sendo, Sr. Presidente, vou abster-me de votar porque não vejo na proposição nada que não seja parecido com aquele posicionamento da CPI, cujos membros abriram mão de seu sigilo bancário, mas tudo ficou na declaração de intenção. Nada foi concretizado. Então, recuso-me a participar da votação — votando "sim" — de uma matéria que não tem explicitada, na realidade, a forma como esse sigilo será quebrado. Apenas exclui do sigilo bancário, que qualquer cidadão tem, o parlamentar, como que num reconhecimento de que o parlamentar não merece confiança. Parlamentar será sempre um homem sobre cuja idoneidade pesará a Espada de Dâmocles.

Este é o meu posicionamento, Sr. Presidente. Quero deixar claro que, por isso, apesar de subscritor do projeto, vou me abster da votação nominal.

**O Sr. Gerson Camata** — Sr. Presidente, peço a palavra para uma explicação.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) — Com a palavra V. Ex<sup>a</sup>

**O SR. GERSON CAMATA** (PPR — ES. Para uma explicação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, o meu encaminhamento suscitou algumas dúvidas a companheiros, que me perguntaram se eu era a favor do projeto do Senador Pedro Simon. Eu apenas disse que, há dois anos, apresentei um projeto que considero mais completo do que o do Senador Pedro Simon, inclusive o próprio Senador Pedro Simon também o considerou mais completo. Mas, se há dois anos eu já era favorável à tese de que todos aqueles que exercem funções públicas não devem ser abrangidos pelo sigilo bancário, é claro que sou a favor e vou votar sim ao projeto do Senador Pedro Simon.

Vou continuar lutando para que o projeto de minha autoria, com as emendas apresentadas ao projeto do Senador Pedro Simon, possa voltar ao Plenário, abrindo mais ainda esse sigilo bancário.

Parece-me que há um outro argumento fundamental: quem leu a revista *Veja* de segunda-feira e os jornais desta semana sabe que estamos votando o óbvio; estamos "molhando a água". O Presidente do Sindicato dos Bancários do Rio de Janeiro declarou que, numa reunião de todos os sindicatos de bancários filiados à CUT, foi decidida a quebra do sigilo bancário de todos os políticos brasileiros e que todas as contas de políticos já estão sendo fuçadas.

Ora, então estamos quebrando um princípio que já foi quebrado na prática. A legislação é caudatária do fato. Vamos votar "sim" ao projeto.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) — Continua o encaminhamento de votação. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, passa-se à votação. Peço o pronunciamento dos Srs. Líderes. Como vota o nobre Líder do PMDB?

**O SR. CID SABOIA DE CARVALHO** (PMDB — CE) — Sr. Presidente, tendo em vista que o autor do projeto é da Bancada do PMDB, votaremos "sim", inclusive relativamente ao mérito do projeto.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) — Como vota o nobre Líder do PFL?

**O SR. MARCO MACIEL** (PFL — PE) — Sr. Presidente, nosso voto é, de igual forma, favorável ao projeto, inclusive com relação ao mérito. Nosso voto é "sim".

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) — Como vota o nobre Líder do PSDB?

**O SR. MÁRIO COVAS** (PSDB — SP) — "Sim", Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) — Como vota o nobre Líder do PPR?

**O SR. EPITÁCIO CAFETEIRA** (PPR — MA) — Sr. Presidente, a questão é aberta. Pessoalmente, voto "abstenção".

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) — Como vota o nobre Líder do PDT?

**O SR. MAGNO BACELAR** (PDT — MA) — O PDT vota "sim", Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) — Como vota o nobre Líder do PP?

**O SR. MEIRA FILHO** (PP — DF) — Sr. Presidente, o PP libera a sua Bancada.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) — Como vota o nobre Líder do PT?

**O SR. EDUARDO SUPLICY** (PT — SP) — "Sim", Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) — Como vota o nobre Líder do PRN?

**O SR. AUREO MELLO** (PRN — AM) — "Sim", Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) — Como vota o nobre Líder do PTB?

**O SR. JONAS PINHEIRO** (PTB — AP) — Sr. Presidente, o PTB vota "sim".

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) — Como vota o nobre Líder do PSB? (Pausa.)

S. Ex.<sup>a</sup> não se encontra no plenário.

Os Srs. Senadores já podem votar. (Pausa.)

Solicito aos nobres Senadores que estejam fora do plenário que compareçam para a votação, por se tratar de projeto de lei complementar, sendo necessário **quorum** qualificado.

Todos os Srs. Senadores já votaram? (Pausa.)

Solicito aos Srs. Senadores que estão fora do plenário que venham ao recinto exercer o seu direito de voto.

(*Procede-se à votação.*)

**VOTAM OS SRS. SENADORES:**

Afonso Camargo  
Almir Gabriel  
Amir Lando  
Antonio Mariz  
Aureo Mello  
Bello Parga  
Beni Veras  
Carlos De'Carli  
César Dias  
Cid Carvalho  
Dario Pereira  
Dirceu Carneiro  
Eduardo Suplicy  
Elcio Alvares  
Epitácio Cafeteira  
Flaviano Melo  
Gerson Camata  
Gilberto Miranda  
Iram Saraiva  
Jarbas Passarinho  
João Calmon  
João Rocha  
Jonas Pinheiro  
Josaphat Marinho  
José Richa  
José Sarney  
Júlio Campos  
Jutahy Magalhães  
Lavoisier Maia  
Lourival Baptista  
Lucídio Portella  
Magno Bacelar  
Márcio Lacerda  
Marco Maciel  
Mário Covas  
Mariuce Pinto  
Meira Filho  
Nabor Júnior  
Nelson Carneiro  
Nelson Wedekin  
Onobre Quinan  
Pedro Simon  
Pedro Teixeira  
Ronaldo Aragão  
Ronan Tito  
Ruy Bacelar  
Teotônio Vilela  
Valmir Campelo  
Wilson Martins

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) — Vai ser feita a apuração.

Votaram SIM 39 Srs. Senadores; e, NÃO 2.

Houve 5 abstenções.

Total de votos: 46.

Rejeitado o projeto.

A matéria vai ao Arquivo.

É o seguinte o projeto rejeitado:



**PROJETO DE LEI DO SENADO  
Nº 135, DE 1993 — COMPLEMENTAR**

**Acrescenta parágrafo ao art. 38 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, para excluir do benefício do sigilo bancário as pessoas que menciona.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 38 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

“Art. 38.

§ 8º O sigilo das operações a que se refere o **caput** não abrange:

I — os Deputados Federais;

II — os Senadores;

III — os Ministros de Estado;

IV — o Presidente e o Vice-Presidente da República;

V — os dirigentes partidários;

VI — os Presidentes e Diretores de entidades da Administração Direta e Indireta.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º São revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Peço aos Srs. Senadores que permaneçam em plenário, porque há outras proposições de natureza complementar a serem votadas por voto qualificado.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo 1º Secretário.

É lido o seguinte

**REQUERIMENTO Nº 1.429, DE 1993**

Nos termos do art. 311, alínea a, do Regimento Interno, requero preferência para o Projeto de Lei da Câmara nº 237/93, a fim de ser apreciado antes da matéria constante do item nº 4 da Ordem do Dia.

Sala das Sessões, 15 de dezembro de 1993. — Senador Cid Sabóia de Carvalho.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Item 5:

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 237, de 1993 — COMPLEMENTAR**

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, c, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 237, de 1993 — Complementar (nº 145/93 — Complementar, na Casa de origem), que organiza a Defensoria Pública da União, do Distrito Federal e dos Territórios e prescreve normas gerais para sua organização nos Estados e dá outras providências, tendo

Parecer favorável, proferido em plenário, Relator: Senador Cid Sabóia de Carvalho, em substituição à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

A discussão da matéria foi encerrada em sessão extraordinária do dia 8 do corrente, sem apresentação de emendas.

Em votação o projeto, em turno único.

A Presidência esclarece que, nos termos do disposto no art. 288, III, a, do Regimento Interno, a matéria depende para sua aprovação do voto favorável da maioria absoluta da composição da Casa, devendo a votação ser feita pelo processo eletrônico.

Peço aos Srs. Senadores que ocupem os seus lugares.

Vou pedir o pronunciamento dos Srs. Líderes.

O Sr. Marco Maciel — Sr. Presidente, peço a palavra para um esclarecimento.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Tem a palavra V. Exª

O SR. MARCO MACIEL (PFL — PE. Para um esclarecimento.) — Sr. Presidente, antes do pronunciamento dos Líderes, eu gostaria que V. Exª me informasse o inteiro teor da matéria, pois, parece-me, houve uma preferência.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Houve uma preferência para votar justamente esse projeto de lei da Câmara, que dispõe sobre a Defensoria Pública da União, do Distrito Federal e dos Territórios.

O SR. MARCO MACIEL — Já estou esclarecido, Sr. Presidente. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Como vota o nobre Líder do PMDB?

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO (PMDB-CE) — Sr. Presidente, o PMDB vota “sim”.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Como vota o nobre Líder do PFL?

O SR. MARCO MACIEL (PFL — PE) — Sr. Presidente, na semana passada, o projeto veio à Casa para votação, em regime de urgência. Atendendo ao pedido do nobre Líder, Senador Pedro Simon, concordei com o adiamento da votação da matéria, para que fossem satisfeitas algumas exigências, e adiamos, conseqüentemente, por uma semana.

Todavia, Sr. Presidente, tendo a matéria voltado ao plenário, e o Relator, o Senador Cid Sabóia de Carvalho, prosperando no ponto de vista de que a matéria merece a sua aprovação, não me resta outra conduta. Não tendo havido nenhum embargo ao projeto, não tendo havido nenhuma manifestação no sentido do seu não-acolhimento, votarei a favor da matéria.

Portanto, Sr. Presidente, nosso voto será “sim”.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — O PFL vota “sim”.

Como vota o nobre Líder do PSDB?

O SR. MÁRIO COVAS (PSDB-SP) — O PSDB vota “sim”.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Como vota o nobre Líder do PPR?

O SR. EPITÁCIO CAFETEIRA (PPR-MA) — O PPR vota “sim”.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Como vota o nobre Líder do PDT?

O SR. MAGNO BACELAR (PDT-MA) — O PDT vota “sim”.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Como vota o nobre Líder do PP?

O SR. MEIRA FILHO (PP-DF) — O PP vota “sim”, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Como vota o nobre Líder do PTB?

O SR. JONAS PINHEIRO (PTB-AP) — O PTB vota "sim", Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Como vota o nobre Líder do PRN?

O SR. AUREO MELLO (PRN-AM) — O PRN vota "sim".

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Como vota o nobre Líder do PT?

O SR. EDUARDO SUPPLY (PT-SP) — O PT vota "sim".

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Como vota o nobre Líder do PSB? (Pausa.)

S. Ex<sup>a</sup> não está presente no plenário.

Os Srs. Senadores já podem votar. (Pausa.)

(*Procede-se à votação.*)

#### VOTAM SIM OS SRS. SENADORES:

Affonso Camargo  
 Albano Franco  
 Almir Gabriel  
 Amir Lando  
 Antonio Mariz  
 Aureo Mello  
 Bello Parga  
 Beni Veras  
 Carlos De'Carli  
 Cesar Dias  
 Cid Carvalho  
 Dario Pereira  
 Dirceu Carneiro  
 Eduardo Suplicy  
 Elcio Alvares  
 Epitacio Cafeteira  
 Flaviano Melo  
 Gerson Camata  
 Gilberto Miranda  
 Iram Saraiva  
 Jarbas Passarinho  
 João Calmon  
 João Rocha  
 Jonas Pinheiro  
 Josaphat Marinho  
 José Richa  
 José Sarney  
 Julio Campos  
 Jutahy Magalhães  
 Lavoisier Maia  
 Lourival Baptista  
 Lucidio Portella  
 Magno Bacelar  
 Marcio Lacerda  
 Marco Maciel  
 Mario Covas  
 Marluce Pinto  
 Meira Filho  
 Nabor Junior  
 Nelson Carneiro  
 Nelson Wedekin  
 Onobre Quinan  
 Pedro Teixeira  
 Ronaldo Aragão  
 Ronan Tito

Ruy Bacelar  
 Teotônio Vilela  
 Valmir Campelo  
 Wilson Martins

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Vai ser feita a apuração.

Votaram SIM 49 Srs. Senadores.

Não houve abstenção.

Total de votos: 49.

Aprovado o projeto.

A matéria vai à sanção presidencial.

É o seguinte o projeto aprovado:

#### PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 237, DE 1993 COMPLEMENTAR

(Nº 145/93-Complementar, na Casa de origem)

(De iniciativa do Presidente da República)

**Organiza a Defensoria Pública da União, do Distrito Federal e dos Territórios e prescreve normas gerais para sua organização nos Estados, e dá outras providências.**

O Congresso Nacional decreta:

#### TÍTULO I

##### Das Disposições Preliminares

Art. 1º A Defensoria Pública é instituição essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe prestar assistência jurídica, judicial e extrajudicial, integral e gratuita, aos necessitados, assim considerados na forma da lei.

Art. 2º A Defensoria Pública abrange:

I — a Defensoria Pública da União;

II — a Defensoria Pública do Distrito Federal e dos Territórios;

III — as Defensorias Públicas do Estado.

Art. 3º São princípios institucionais da Defensoria Pública a unidade, a indivisibilidade e a independência funcional. Parágrafo único. A Defensoria Pública é assegurada autonomia administrativa e funcional.

Art. 4º São funções institucionais da Defensoria Pública, dentre outras:

I — promover, extrajudicialmente, a conciliação entre as partes em conflito de interesses;

II — patrocinar ação penal privada e a subsidiária da pública;

III — patrocinar ação civil;

IV — patrocinar defesa em ação penal;

V — patrocinar defesa em ação civil e reconvir;

VI — atuar como Curador Especial, nos casos previstos em lei;

VII — exercer a defesa da criança e do adolescente;

VIII — atuar junto aos estabelecimentos policiais e penitenciários, visando assegurar à pessoa, sob quaisquer circunstâncias, o exercício dos direitos e garantias individuais;

IX — assegurar aos seus assistidos, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral, o contraditório e a ampla defesa, com recursos e meios a ela inerentes;

X — atuar junto aos Juizados Especiais de Pequenas Causas;

XI — patrocinar os direitos e interesses do consumidor lesado;

XII — patrocinar ação civil pública, em favor das associações que incluam entre suas finalidades estatutárias a defesa

do meio ambiente e a proteção de outros interesses difusos e coletivos;

XIII — homologar transações extrajudiciais.

§ 1º A defesa da criança e do adolescente caberá, especialmente, nas hipóteses previstas no § 3º do art. 227 da Constituição Federal.

§ 2º As funções institucionais da Defensoria Pública serão exercidas inclusive contra as Pessoas Jurídicas de Direito Público.

§ 3º Os acordos celebrados pelas partes, se homologadas por Defensor Público, valerão como título executivo extrajudicial.

## TÍTULO II Da Organização da Defensoria Pública da União

### CAPÍTULO I Da Estrutura

Art. 5º A Defensoria Pública da União compreende:

I — órgãos de administração superior:

- a) a Defensoria Pública-Geral da União;
- b) a Subdefensoria Pública-Geral da União;
- c) o Conselho Superior da Defensoria Pública da União;
- d) a Corregedoria-Geral da Defensoria Pública da União;

II — órgãos de atuação:

- a) as Defensorias Públicas da União nos Estados, no Distrito Federal e nos Territórios;
- b) os Núcleos da Defensoria Pública da União;

III — órgãos de execução:

- a) os Defensores Públicos da União nos Estados, no Distrito Federal e nos Territórios.

### SEÇÃO I

#### Do Defensor Público-Geral e do Subdefensor Público-Geral da União

Art. 6º A Defensoria Pública da União tem por chefe o Defensor Público-Geral, nomeado pelo Presidente da República, dentre integrantes da carreira maiores de trinta e cinco anos, após a aprovação de seu nome pela maioria absoluta dos membros do Senado Federal, para mandato de dois anos, permitida uma recondução, precedida de nova aprovação pelo Senado Federal.

§ 1º A exoneração, de ofício, do Defensor Público-Geral por iniciativa do Presidente da República, deverá ser precedida de autorização da maioria absoluta do Senado Federal em sessão secreta.

§ 2º O Defensor Público-Geral da União terá as prerrogativas de Ministro de Estado.

Art. 7º O Defensor Público-Geral será substituído, em suas faltas, impedimentos, licenças e férias pelo Subdefensor Público-Geral, nomeado pelo Presidente da República, dentre os integrantes da Categoria Especial da carreira, escolhidos pelo Conselho Superior, para mandato de dois anos.

Parágrafo único. A União poderá, segundo suas necessidades, ter mais de um Subdefensor Público-Geral.

Art. 8º São atribuições do Defensor Público-Geral, dentre outras:

I — dirigir a Defensoria Pública da União, superintender e coordenar suas atividades e orientar-lhe a atuação;

II — representar a Defensoria Pública da União judicial e extrajudicialmente;

III — velar pelo cumprimento das finalidades da Instituição;

IV — integrar, como membro nato, e presidir o Conselho Superior da Defensoria Pública da União;

V — baixar o Regimento Interno da Defensoria Pública-Geral da União;

VI — autorizar os afastamentos dos membros da Defensoria Pública da União;

VII — estabelecer a lotação e a distribuição dos membros e dos servidores da Defensoria Pública da União;

VIII — dirimir conflitos de atribuições entre membros da Defensoria Pública da União, com recurso para seu Conselho Superior;

IX — proferir decisões nas sindicâncias e processos administrativos disciplinares promovidos pela Corregedoria-Geral da Defensoria Pública da União;

X — instaurar processo disciplinar contra membros e servidores da Defensoria Pública da União, por recomendação de seu Conselho Superior;

XI — abrir concursos públicos para ingresso na carreira da Defensoria Pública da União;

XII — determinar correições extraordinárias;

XIII — praticar atos de gestão administrativa, financeira e de pessoal;

XIV — convocar o Conselho Superior da Defensoria Pública da União;

XV — designar membro da Defensoria Pública da União para exercício de suas atribuições em órgão de atuação diverso do de sua lotação ou, em caráter excepcional, perante Juízos, Tribunais ou Ofícios diferentes dos estabelecidos para cada categoria;

XVI — requisitar de qualquer autoridade pública e de seus agentes, certidões, exames, perícias, vistorias, diligências, processos, documentos, informações, esclarecimentos e demais providências necessárias à atuação da Defensoria Pública;

XVII — aplicar a pena da remoção compulsória, aprovada pelo voto de dois terços do Conselho Superior da Defensoria Pública da União, assegurada ampla defesa;

XVIII — delegar atribuições a autoridade que lhe seja subordinada, na forma da lei.

Parágrafo único. Ao Subdefensor Público-Geral, além da atribuição prevista no art. 7º desta lei complementar, compete:

a) auxiliar o Defensor Público-Geral nos assuntos de interesse da Instituição;

b) desincumbir-se das tarefas e delegações que lhe forem determinadas pelo Defensor Público-Geral.

### SEÇÃO II

#### Do Conselho Superior da Defensoria Pública da União

Art. 9º O Conselho Superior da Defensoria Pública da União é composto pelo Defensor Público-Geral, pelo Subdefensor Público-Geral e pelo Corregedor-Geral, como membros natos e por igual número de representantes da categoria mais elevada da carreira, eleitos pelo voto obrigatório, por todos os integrantes da Instituição.

§ 1º O Conselho Superior é presidido pelo Defensor Público-Geral, que, além do seu voto de membro, tem o de qualidade, exceto em matéria de remoção e promoção, sendo as deliberações tomadas por maioria de votos.

§ 2º As eleições serão realizadas em conformidade com as instruções baixadas pelo Defensor Público-Geral.

§ 3º Os membros do Conselho Superior são eleitos para mandato de dois anos, mediante voto nominal, direto e secreto.

§ 4º São elegíveis os Defensores Públicos da União que não estejam afastados da carreira.

§ 5º São suplentes dos membros eleitos de que trata o caput deste artigo os demais votados, em ordem decrescente.

§ 6º Qualquer membro, exceto os natos, pode desistir de sua participação no Conselho Superior, assumindo, imediatamente, o cargo, o respectivo suplente.

Art. 10. Ao Conselho Superior da Defensoria Pública da União compete:

I — exercer o poder normativo no âmbito da Defensoria Pública da União;

II — opinar, por solicitação do Defensor Público-Geral, sobre matéria pertinente à autonomia funcional e administrativa da Defensoria Pública da União;

III — elaborar lista tríplice destinada à promoção por merecimento;

IV — aprovar a lista de antiguidade dos membros da Defensoria Pública da União e decidir sobre as reclamações a ela concernentes;

V — recomendar ao Defensor Público-Geral a instauração de processo disciplinar contra membros e servidores da Defensoria Pública da União;

VI — conhecer e julgar recurso contra decisão em processo administrativo disciplinar;

VII — decidir sobre pedido de revisão de processo administrativo disciplinar;

VIII — decidir acerca da remoção voluntária dos integrantes da carreira da Defensoria Pública da União;

IX — decidir sobre a avaliação do estágio probatório dos membros da Defensoria Pública da União, submetendo sua decisão à homologação do Defensor Público-Geral;

X — decidir acerca da destituição do Corregedor-Geral, por voto de dois terços de seus membros, assegurada ampla defesa;

XI — deliberar sobre a organização de concurso para ingresso na carreira e designar os representantes da Defensoria Pública da União que integrarão a Comissão de Concurso;

XII — organizar os concursos para provimento dos cargos da carreira de Defensor Público da União e os seus respectivos regulamentos;

XIII — recomendar correições extraordinárias;

XIV — indicar os seis nomes dos membros da classe mais elevada da carreira para que o Presidente da República nomeie, dentre estes, o Subdefensor Público-Geral e o Corregedor-Geral.

Parágrafo único. As decisões do Conselho Superior serão motivadas e publicadas, salvo as hipóteses legais de sigilo.

### SEÇÃO III Da Corregedoria-Geral da Defensoria Pública da União

Art. 11. A Corregedoria-Geral da Defensoria Pública da União é órgão de fiscalização da atividade funcional e da conduta dos membros e dos servidores da Defensoria Pública da União.

Art. 12. A Corregedoria-Geral da Defensoria Pública da União é exercida pelo Corregedor-Geral, indicado dentre os integrantes da classe mais elevada da carreira pelo Conselho

Superior e nomeado pelo Presidente da República para mandato de dois anos.

Parágrafo único. O Corregedor-Geral poderá ser destituído, antes do término do mandato, por proposta do Defensor Público-Geral, pelo voto de dois terços dos membros do Conselho Superior, assegurada ampla defesa.

Art. 13. A Corregedoria-Geral da Defensoria Pública da União compete:

I — realizar correições e inspeções funcionais;

II — sugerir ao Defensor Público-Geral o afastamento do Defensor Público que esteja sendo submetido a correição, sindicância ou processo administrativo disciplinar, quando cabível;

III — propor, fundamentadamente, ao Conselho Superior a suspensão do estágio probatório de membros da Defensoria Pública da União;

IV — receber e processar as representações contra os membros da Defensoria Pública da União, encaminhando-as, com parecer, ao Conselho Superior;

V — apresentar ao Defensor Público-Geral, em janeiro de cada ano, relatório das atividades desenvolvidas no ano anterior;

VI — propor a instauração de processo disciplinar contra membros da Defensoria Pública da União e seus servidores;

VII — acompanhar o estágio probatório dos membros da Defensoria Pública da União;

VIII — propor a exoneração de membros da Defensoria Pública da União que não cumprirem as condições do estágio probatório.

### SEÇÃO IV Da Defensoria Pública da União nos Estados, no Distrito Federal e nos Territórios

Art. 14. A Defensoria Pública da União atuará nos Estados, no Distrito Federal e nos Territórios, junto às Justiças Federal, do Trabalho, Eleitoral, Militar, Tribunais Superiores e instâncias administrativas da União.

Art. 15. Os órgãos de atuação da Defensoria Pública da União em cada Estado, no Distrito Federal e nos Territórios serão dirigidos por Defensor Público-Chefe, designado pelo Defensor Público-Geral, dentre os integrantes da carreira.

Parágrafo único. Ao Defensor Público-Chefe, sem prejuízo de suas funções institucionais, compete, especialmente:

I — coordenar as atividades desenvolvidas pelos Defensores Públicos da União que atuem em sua área de competência;

II — sugerir ao Defensor Público-Geral providências para o aperfeiçoamento das atividades institucionais em sua área de competência;

III — deferir ao membro da Defensoria Pública da União sob sua coordenação direitos e vantagens legalmente autorizados, por expressa delegação de competência do Defensor Público-Geral;

IV — solicitar providências correicionais ao Defensor Público-Geral, em sua área de competência;

V — remeter, semestralmente, ao Corregedor-Geral, relatório das atividades na sua área de competência.

### SEÇÃO V Dos Núcleos da Defensoria Pública da União nos Estados, no Distrito Federal e nos Territórios

Art. 16. A Defensoria Pública da União nos Estados, no Distrito Federal e nos Territórios poderá atuar por meio de Núcleos.

Art. 17. Os Núcleos são dirigidos por Defensor Público-Chefe, nos termos do art. 15 desta lei complementar.

#### SEÇÃO VI

##### Dos Defensores Públicos da União

Art. 18. Aos Defensores Públicos da União incumbe o desempenho das funções de orientação, postulação e defesa dos direitos e interesses dos necessitados, cabendo-lhes, especialmente:

- I — atender às partes e aos interessados;
- II — postular a concessão de gratuidade de justiça para os necessitados;
- III — tentar a conciliação das partes, antes de promover a ação cabível;
- IV — acompanhar e comparecer aos atos processuais e impulsionar os processos;
- V — interpor recurso para qualquer grau de jurisdição e promover revisão criminal, quando cabível;
- VI — sustentar, oralmente ou por memorial, os recursos interpostos e as razões apresentadas por intermédio da Defensoria Pública da União;
- VII — defender os acusados em processo disciplinar.

#### CAPÍTULO II

##### Da Carreira

Art. 19. A Defensoria Pública da União é integrada pela carreira de Defensor Público da União, composta de três categorias de cargos efetivos:

- I — Defensor Público da União de 2ª Categoria (inicial);
- II — Defensor Público da União de 1ª Categoria (intermediária);
- III — Defensor Público da União de Categoria Especial (final).

Art. 20. Os Defensores Públicos da União de 2ª Categoria atuarão junto aos Juízos Federais, às Juntas de Conciliação e Julgamento, às Juntas e aos Juízes Eleitorais, aos Juízes Militares, nas Auditorias Militares, ao Tribunal Marítimo e às instâncias administrativas.

Art. 21. Os Defensores Públicos da União de 1ª Categoria atuarão junto aos Tribunais Regionais Federais, aos Tribunais Regionais do Trabalho e aos Tribunais Regionais Eleitorais.

Art. 22. Os Defensores Públicos da União de Categoria Especial atuarão junto ao Superior Tribunal de Justiça, ao Tribunal Superior do Trabalho, ao Tribunal Superior Eleitoral e ao Superior Tribunal Militar.

Parágrafo único. Os Defensores Públicos da União de Categoria Especial atuarão em todos os processos da Defensoria Pública nos Tribunais Superiores.

Art. 23. O Defensor Público-Geral atuará junto ao Supremo Tribunal Federal.

#### SEÇÃO I

##### Do Ingresso na Carreira

Art. 24. O ingresso na Carreira da Defensoria Pública da União far-se-á mediante aprovação prévia em concurso público, de âmbito nacional, de provas e títulos, com a participação da Ordem dos Advogados do Brasil, no cargo inicial de Defensor Público da União de 2ª Categoria.

§ 1º Do regulamento do concurso constarão os programas das disciplinas sobre as quais versarão as provas, bem como outras disposições pertinentes à sua organização e realização.

§ 2º O Edital de abertura de inscrição no concurso indicará, obrigatoriamente, o número de cargos vagos na categoria inicial da carreira.

Art. 25. O concurso de ingresso realizar-se-á, obrigatoriamente, quando o número de vagas exceder a um quinto dos cargos iniciais da carreira e, facultativamente, quando o exigir o interesse da administração.

Art. 26. O candidato, no momento da inscrição, deve possuir registro na Ordem dos Advogados do Brasil, ressalvada a situação dos proibidos de obtê-la, e comprovar, no mínimo, dois anos de prática forense, devendo indicar sua opção por uma das unidades da Federação onde houver vaga.

§ 1º Considera-se como prática forense o exercício profissional de consultoria, assessoria, o cumprimento de estágio nas Defensorias Públicas e o desempenho de cargo, emprego ou função, de nível superior, de atividades eminentemente jurídicas.

§ 2º Os candidatos proibidos de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil comprovarão o registro até a posse no cargo de Defensor Público.

Art. 27. O concurso será realizado perante bancas examinadoras constituídas pelo Conselho Superior.

#### SEÇÃO II

##### Da Nomeação, da Lotação e da Distribuição

Art. 28. O candidato aprovado no concurso público para ingresso na carreira da Defensoria Pública será nomeado pelo Presidente da República para cargo inicial da carreira, respeitada a ordem de classificação e o número de vagas existentes.

Art. 29. Os Defensores Públicos da União serão lotados e distribuídos pelo Defensor Público-Geral, assegurado aos nomeados para os cargos iniciais o direito de escolha do órgão de atuação, desde que vago e obedecida a ordem de classificação no concurso.

#### SEÇÃO III

##### Da Promoção

Art. 30. A promoção consiste no acesso imediato dos membros efetivos da Defensoria Pública da União de uma categoria para outra carreira.

Art. 31. As promoções obedecerão aos critérios de antiguidade e merecimento alternadamente.

§ 1º A antiguidade será apurada na categoria e determinada pelo tempo de efetivo exercício na mesma.

§ 2º A promoção por merecimento dependerá de lista triplíce para cada vaga, organizada pelo Conselho Superior, em sessão secreta, com ocupantes da lista de antiguidade, em seu primeiro terço.

§ 3º Os membros da Defensoria Pública somente poderão ser promovidos após dois anos de efetivo exercício na categoria, dispensado o interstício se não houver quem preencha tal requisito ou se quem o preencher recusar a promoção.

§ 4º As promoções serão efetivadas por ato do Presidente da República.

Art. 32. É facultada a recusa de promoção, sem prejuízo do critério para o preenchimento da vaga recusada.

Art. 33. O Conselho Superior fixará os critérios de ordem objetiva para a aferição de merecimento dos membros da Instituição, considerando-se, entre outros, a eficiência e a presteza demonstradas no desempenho da função e a aprovação em cursos de aperfeiçoamento, de natureza jurídica, promovidos pela Instituição, ou por estabelecimentos de ensino superior, oficialmente reconhecidos.

§ 1º Os cursos de aperfeiçoamento de que trata este artigo compreenderão, necessariamente, as seguintes atividades:

- a) apresentação de trabalho escrito sobre assunto de relevância jurídica;
- b) defesa oral do trabalho que tenha sido aceito por banca examinadora.

§ 2º Não poderão concorrer à promoção por merecimento quem tenha sofrido penalidade de advertência ou suspensão, no período de um ano imediatamente anterior à ocorrência da vaga, em caso de advertência, ou de dois anos, em caso de suspensão.

§ 3º É obrigatória a promoção do Defensor Público que figurar por três vezes consecutivas ou cinco alternadas em lista de merecimento, ressalvada a hipótese do § 2º

### CAPÍTULO III

#### Da Inamovibilidade e da Remoção

Art. 34. Os membros da Defensoria Pública da União são inamovíveis, salvo se apenados com remoção compulsória, na forma desta lei complementar.

Art. 35. A remoção será feita a pedido ou por permuta, sempre entre membros da mesma categoria da carreira.

Art. 36. A remoção compulsória somente será aplicada com prévio parecer do Conselho Superior, assegurada ampla defesa em processo administrativo disciplinar.

Art. 37. A remoção a pedido far-se-á mediante requerimento ao Defensor Público-Geral, nos quinze dias seguintes à publicação, no *Diário Oficial*, do aviso de existência de vaga.

§ 1º Findo o prazo fixado no *caput* deste artigo e, havendo mais de um candidato à remoção, será removido o mais antigo na categoria e, ocorrendo empate, sucessivamente, o mais antigo na carreira, no serviço público da União, no serviço público em geral, o mais idoso e o mais bem classificado no concurso para ingresso na Defensoria Pública.

§ 2º A remoção precederá o preenchimento da vaga por promoção.

Art. 38. Quando por permuta, a remoção será concedida mediante requerimento dos interessados, atendida a conveniência do serviço.

### CAPÍTULO IV

#### Dos Direitos, das Garantias e das Prerrogativas dos Membros da Defensoria Pública da União

##### SEÇÃO I

#### Da Remuneração

Art. 39. À lei caberá fixar a remuneração dos cargos das categorias da Defensoria Pública da União, observado o disposto no art. 135 da Constituição Federal.

§ 1º Na fixação da remuneração dos Defensores Públicos da União, consideram-se de atribuições assemelhadas os cargos das carreiras previstas no Título IV, Capítulo IV, da Constituição Federal.

§ 2º Além dos vencimentos, poderão ser outorgados, nos termos da lei, as seguintes vantagens, dentre outras nela estabelecidas:

- I — ajuda de custo para despesas de transporte e mudança;
- II — auxílio-moradia, nos locais onde não haja residência oficial para o Defensor Público;
- III — salário-família;
- IV — diárias;
- V — representação;

VI — gratificação pela prestação de serviço especial;

VII — gratificação adicional por tempo de serviço, à razão de 15 (um por cento) por ano de serviço público efetivo, sendo computado o tempo de advocacia, até o máximo de quinze anos, desde que não cumulativo com o tempo de serviço público, comprovado por certidão da Ordem dos Advogados do Brasil;

VIII — gratificação pelo efetivo exercício em local de difícil acesso, assim definido pela lei de organização judiciária.

##### SEÇÃO II

#### Das Férias e do Afastamento

Art. 40. Os membros da Defensoria Pública da União terão direito a férias anuais de sessenta dias, individual ou coletivamente.

Parágrafo único. O pagamento da remuneração das férias será efetuado até dois dias antes do início do respectivo período, facultada a conversão de 1/3 (um terço) das mesmas em abono pecuniário, requerido com, pelo menos, sessenta dias de antecedência.

Art. 41. As férias dos membros da Defensoria Pública da União serão concedidas pelas chefias a que estiverem subordinados.

Art. 42. O afastamento para estudo ou missão no interesse da Defensoria Pública da União será autorizado pelo Defensor Público-Geral.

§ 1º O afastamento de que trata este artigo somente será concedido pelo Defensor Público-Geral, após o estágio probatório e pelo prazo máximo de dois anos.

§ 2º Quando o interesse público o exigir, o afastamento poderá ser interrompido a juízo do Defensor Público-Geral.

##### SEÇÃO III

#### Das Garantias e das Prerrogativas

Art. 43. São garantias dos membros da Defensoria Pública da União:

- I — a independência funcional no desempenho de suas atribuições;
- II — a inamovibilidade;
- III — a irredutibilidade de vencimentos;
- IV — a estabilidade.

Art. 44. São prerrogativas dos membros da Defensoria Pública da União:

- I — receber intimação pessoal em qualquer processo e grau de jurisdição, contando-se-lhe em dobro todos os prazos;
- II — não ser preso, senão por ordem judicial escrita, salvo em flagrante, caso em que a autoridade fará imediata comunicação ao Defensor Público-Geral;
- III — ser recolhido a prisão especial ou a sala especial de Estado-Maior, com direito a privacidade e, após sentença condenatória transitada em julgado, ser recolhido em dependência separada, no estabelecimento em que tiver de ser cumprida a pena;
- IV — usar vestes talares e as insígnias privativas da Defensoria Pública;
- V — possuir carteira de identidade, expedida pelo Defensor Público-Geral, com validade em todo o território nacional, assegurado o porte de arma, independentemente de autorização, e, no exercício da função, livre trânsito e isenção de revista;
- VI — ter vista pessoal dos processos fora dos cartórios e secretarias, ressalvadas as vedações legais;

VII — comunicar-se, pessoal e reservadamente, com seus assistidos, ainda quando estes se acharem presos ou detidos, mesmo incommunicáveis;

VIII — examinar, em qualquer repartição, autos de flagrante, inquérito e processos;

IX — manifestar-se em autos administrativos ou judiciais por meio de cota;

X — requisitar de autoridade pública e de seus agentes exames, certidões, perícias, vistorias, diligências, processos, documentos, informações, esclarecimentos e providências necessárias ao exercício de suas atribuições;

XI — representar a parte, em feito administrativo ou judicial, independentemente de mandato, ressalvados os casos para os quais a lei exija poderes especiais;

XII — deixar de patrocinar ação, quando ela for manifestamente incabível ou inconveniente aos interesses da parte sob seu patrocínio, comunicando o fato ao Defensor Público-Geral, com as razões de seu proceder;

XIII — ter o mesmo tratamento reservado aos magistrados e demais titulares dos cargos das funções essenciais à justiça;

XIV — ser ouvido como testemunha, em qualquer processo ou procedimento, em dia, hora e local previamente ajustados com a autoridade competente;

XV — ser processado e julgado:

a) O Defensor Público-Geral da União, nos crimes comuns, pelo Supremo Tribunal Federal e, nos de responsabilidade, pelo Senado Federal;

b) O membro da Defensoria Pública da União, lotado junto aos Tribunais, nos crimes comuns e de responsabilidade, pelo Superior Tribunal de Justiça;

c) O membro da Defensoria Pública da União, lotado junto aos juízos de primeiro grau, nos crimes comuns e de responsabilidade, pelos Tribunais Regionais Federais;

XVI — aposentar-se, com proventos integrais, compulsoriamente aos setenta anos de idade, por invalidez, ou, voluntariamente, aos trinta anos de serviço, após cinco anos de efetivo exercício.

Parágrafo único. Quando, no curso de investigação policial, houver indício de prática de infração penal por membro da Defensoria Pública da União, a autoridade policial, civil ou militar, comunicará, imediatamente, o fato ao Defensor Público-Geral, que designará membro da Defensoria Pública para acompanhar a apuração.

## CAPÍTULO V

### Dos Deveres, das Proibições, dos Impedimentos e da Responsabilidade Funcional

#### SEÇÃO I

##### Dos Deveres

Art. 45. São deveres dos membros da Defensoria Pública da União:

I — residir na localidade onde exercem suas funções;

II — desempenhar, com zelo e presteza, os serviços a seu cargo;

III — representar ao Defensor Público-Geral sobre as irregularidades de que tiver ciência, em razão do cargo;

IV — prestar informações aos órgãos de administração superior da Defensoria Pública da União, quando solicitadas;

V — atender ao expediente forense e participar dos atos judiciais, quando for obrigatória a sua presença;

VI — declarar-se suspeito ou impedido, nos termos da lei;

VII — interpor os recursos cabíveis para qualquer instância ou Tribunal e promover revisão criminal, sempre que encontrar fundamentos na lei, jurisprudência ou prova dos autos, remetendo cópia à Corregedoria-Geral.

#### SEÇÃO II

##### Das Proibições

Art. 46. Além das proibições decorrentes do exercício de cargo público, aos membros da Defensoria Pública da União é vedado:

I — exercer a advocacia fora das atribuições institucionais;

II — requerer, advogar, ou praticar em Juízo ou fora dele, atos que de qualquer forma colidam com as funções inerentes ao seu cargo, ou com os preceitos éticos de sua profissão;

III — receber, a qualquer título e sob qualquer pretexto, honorários, percentagens ou custas processuais, em razão de suas atribuições;

IV — exercer o comércio ou participar de sociedade comercial, exceto como cotista ou acionista;

V — exercer atividade político-partidária, enquanto atuar junto à Justiça Eleitoral.

#### SEÇÃO III

##### Dos Impedimentos

Art. 47. Ao membro da Defensoria Pública da União é vedado exercer suas funções em processo ou procedimento:

I — em que seja parte ou, de qualquer forma, interessado;

II — em que haja atuado como representante da parte, perito, Juiz, membro do Ministério Público, Autoridade Policial, Escrivão de Polícia, Auxiliar de Justiça ou prestado depoimento como testemunha;

III — em que for interessado cônjuge ou companheiro, parente consanguíneo ou afim em linha reta ou colateral, até o terceiro grau;

IV — no qual haja postulado como advogado de qualquer das pessoas mencionadas no inciso anterior;

V — em que qualquer das pessoas mencionadas no inciso III funcione ou haja funcionado como Magistrado, membro do Ministério Público, Autoridade Policial, Escrivão de Polícia ou Auxiliar de Justiça;

VI — em que houver dado a parte contrária parecer verbal ou escrito sobre o objeto da demanda;

VII — em outras hipóteses previstas em lei.

Art. 48. Os membros da Defensoria Pública da União não podem participar de comissão, banca de concurso, ou qualquer decisão, quando o julgamento ou votação disser respeito a seu cônjuge ou companheiro, ou parente consanguíneo ou afim em linha reta ou colateral, até o terceiro grau.

#### SEÇÃO IV

##### Da Responsabilidade Funcional

Art. 49. A atividade funcional dos membros da Defensoria Pública da União está sujeita a:

I — correção ordinária, realizada anualmente pelo Corregedor-Geral e por seus auxiliares, para verificar a regularidade e eficiência dos serviços;

II — correção extraordinária, realizada pelo Corregedor-Geral e por seus auxiliares, de ofício ou por determinação do Defensor Público-Geral.

§ 1º — Cabe ao Corregedor-Geral, concluída a correção, apresentar ao Defensor Público-Geral relatório dos fatos apurados e das providências a serem adotadas.

§ 2º Qualquer pessoa pode representar ao Corregedor-Geral sobre os abusos, erros ou omissões dos membros da Defensoria Pública da União.

Art. 50. Constituem infrações disciplinares, além de outras definidas em lei, a violação dos deveres, funcionais e vedações contidas nesta lei, bem como a prática de crime contra a Administração Pública ou ato de improbidade administrativa.

§ 1º Os membros da Defensoria Pública da União são passíveis das seguintes sanções:

- I — advertência;
- II — suspensão por até noventa dias;
- III — remoção compulsória;
- IV — demissão;
- V — cassação da aposentadoria.

§ 2º A advertência será aplicada por escrito nos casos de violação aos deveres e proibições funcionais, quando o fato não justificar a imposição de pena mais grave.

§ 3º A suspensão será aplicada em caso de reincidência em falta punida com advertência ou quando a infração dos deveres ou proibições funcionais, pela sua gravidade, justificar a sua imposição.

§ 4º A remoção compulsória será aplicada sempre que a falta praticada, pela sua gravidade e repercussão, tornar incompatível e permanência do faltoso no órgão de atuação de sua lotação.

§ 5º A pena de demissão será aplicável nas hipóteses previstas em lei, e no caso de reincidência em falta punida com suspensão ou remoção compulsória.

§ 6º As penas de demissão e cassação da aposentadoria serão aplicadas pelo Presidente da República e as demais pelo Defensor Público-Geral, garantida sempre a ampla defesa, sendo obrigatório o inquérito administrativo nos casos de aplicação de remoção compulsória, suspensão, demissão e cassação da aposentadoria.

§ 7º Prescrevem em dois anos, a contar da data em que foram cometidas, as faltas puníveis com advertência, suspensão e remoção compulsória, aplicando-se, quanto às demais, os prazos previstos em lei.

Art. 51. A qualquer tempo poderá ser requerida revisão do processo disciplinar, quando se aduzirem fatos novos ou circunstâncias suscetíveis de provar, a inocência do apenado ou de justificar a imposição de pena mais branda.

§ 1º Poderá requerer a instauração de processo revisional o próprio interessado ou, se falecido ou interdito, o seu cônjuge ou companheiro, ascendente, descendente ou irmão.

§ 2º Se for procedente a revisão, será tornado sem efeito o ato punitivo ou aplicada a penalidade adequada restabelecendo-se os direitos atingidos pela punição, na sua plenitude.

### TÍTULO III

#### Da Organização da Defensoria Pública do Distrito Federal e dos Territórios

##### CAPÍTULO I

##### Da Estrutura

Art. 52. A Defensoria Pública do Distrito Federal e dos Territórios é organizada e mantida pela União.

Art. 53. A Defensoria Pública do Distrito Federal e dos Territórios compreende:

I — órgãos de administração superior;

a) a Defensoria Pública-Geral do Distrito Federal e dos Territórios;

b) a Subdefensoria Pública-Geral do Distrito Federal e dos Territórios;

c) o Conselho Superior da Defensoria Pública do Distrito Federal e dos Territórios;

d) a Corregedoria-Geral da Defensoria Pública do Distrito Federal e dos Territórios;

II — órgãos de atuação:

a) as Defensorias Públicas do Distrito Federal e dos Territórios;

b) os Núcleos da Defensoria Pública do Distrito Federal e dos Territórios;

III — órgãos de execução:

a) os Defensores Públicos do Distrito Federal e dos Territórios;

### SEÇÃO I

#### Do Defensor Público-Geral e do Subdefensor Público-Geral do Distrito Federal e dos Territórios

Art. 54. A Defensoria Pública-Geral do Distrito Federal e dos Territórios tem por Chefe o Defensor Público-Geral, nomeado pelo Presidente da República dentre integrantes da carreira, maiores de trinta e cinco anos, para mandato de dois anos, permitida uma recondução.

Parágrafo único. A exoneração, de ofício, do Defensor Público-Geral, por iniciativa do Presidente da República, é precedida de decisão de dois terços do Conselho Superior.

Art. 55. O Defensor Público-Geral será substituído, em suas faltas, impedimentos, licenças e férias, pelo Subdefensor Público-Geral, nomeado pelo Presidente da República, dentre os integrantes da Categoria Especial da carreira, escolhidos pelo Conselho Superior, para mandato de dois anos.

Art. 56. São atribuições do Defensor Público-Geral:

I — dirigir a Defensoria Pública do Distrito Federal e dos Territórios, superintender e coordenar suas atividades e orientar-lhe a atuação;

II — representar a Defensoria Pública do Distrito Federal e dos Territórios judicial e extrajudicialmente;

III — velar pelo cumprimento das finalidades da Instituição;

IV — integrar, como membro nato, e presidir o Conselho Superior da Defensoria Pública do Distrito Federal e dos Territórios;

V — baixar o Regimento Interno da Defensoria Pública-Geral do Distrito Federal e dos Territórios;

VI — autorizar os afastamentos dos membros da Defensoria Pública do Distrito Federal e dos Territórios;

VII — estabelecer a lotação e a distribuição dos membros e servidores da Defensoria Pública do Distrito Federal e dos Territórios;

VIII — dirimir conflitos de atribuições entre membros da Defensoria Pública do Distrito Federal e dos Territórios, com recurso para seu Conselho Superior;

IX — proferir decisões nas sindicâncias e processos administrativos disciplinares promovidos pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal e dos Territórios;

X — instaurar processo disciplinar contra membros e servidores da Defensoria Pública do Distrito Federal e dos Territórios;

XI — abrir concursos públicos para ingresso na carreira da Defensoria Pública do Distrito Federal e dos Territórios;

XII — determinar correções extraordinárias;

XIII — praticar atos de gestão administrativa, financeira e de pessoal;



XIV — convocar o Conselho Superior da Defensoria Pública do Distrito Federal e dos Territórios e dar execução às suas deliberações;

XV — designar membro da Defensoria Pública do Distrito Federal e dos Territórios para exercício de suas atribuições em órgão de atuação diverso do de sua lotação ou, em caráter excepcional, perante Juízos, Tribunais ou Ofícios diferentes dos estabelecidos para cada categoria;

XVI — requisitar de qualquer autoridade pública e de seus agentes, certidões, exames, perícias, vistorias, diligências, processos, documentos, informações, esclarecimentos e demais providências necessárias à atuação da Defensoria Pública;

XVII — aplicar a pena de remoção compulsória, aprovada pelo voto de dois terços do Conselho Superior, aos membros da Defensoria Pública do Distrito Federal e dos Territórios;

XVIII — delegar atribuições a autoridade que lhe seja subordinada, na forma da lei.

Parágrafo único. Ao Subdefensor Público-Geral, além da atribuição prevista no art. 55 desta lei complementar, compete:

a) auxiliar o Defensor Público-Geral nos assuntos de interesse da Instituição;

b) desincumbir-se das tarefas e delegações que lhe forem determinadas pelo Defensor Público-Geral.

## SEÇÃO II

### Do Conselho Superior da Defensoria Pública do Distrito Federal e dos Territórios

Art. 57. O Conselho Superior da Defensoria Pública do Distrito Federal e dos Territórios é composto pelo Defensor Público-Geral, pelo Subdefensor Público-Geral e pelo Corregedor-Geral, como membros natos e por igual número de representantes da categoria mais elevada da carreira, eleitos pelo voto obrigatório, por todos os integrantes da Instituição.

§ 1º O Conselho Superior é presidido pelo Defensor Público-Geral, que, além do seu voto de membro, tem o de qualidade, exceto em matéria de remoção e promoção, sendo as deliberações tomadas por maioria de votos.

§ 2º As eleições serão realizadas em conformidade com as instruções baixadas pelo Defensor Público-Geral.

§ 3º Os membros do Conselho Superior são eleitos para mandato de dois anos, mediante voto nominal, direto e secreto.

§ 4º São elegíveis os Defensores Públicos do Distrito Federal e dos Territórios que não estejam afastados da carreira.

§ 5º São suplentes dos membros eleitos de que trata o caput deste artigo os demais votados, em ordem decrescente.

§ 6º Qualquer membro, exceto os natos, pode desistir de sua participação no Conselho Superior, assumindo, imediatamente, o cargo, o respectivo suplente.

Art. 58. Ao Conselho Superior da Defensoria Pública do Distrito Federal e dos Territórios compete:

I — exercer o poder normativo no âmbito da Defensoria Pública do Distrito Federal e dos Territórios;

II — opinar, por solicitação do Defensor Público-Geral, sobre matéria pertinente à autonomia funcional e administrativa da Defensoria Pública do Distrito Federal e dos Territórios;

III — elaborar lista tríplice destinada à promoção por merecimento;

IV — aprovar a lista de antiguidade dos membros da Defensoria Pública do Distrito Federal e dos Territórios e decidir sobre as reclamações a ela concernentes;

V — recomendar ao Defensor Público-Geral a instauração de processo disciplinar contra membros e servidores da Defensoria Pública do Distrito Federal e dos Territórios;

VI — conhecer e julgar recurso contra decisão em processo administrativo-disciplinar;

VII — decidir sobre pedido de revisão de processo administrativo-disciplinar;

VIII — decidir acerca da remoção dos integrantes da carreira da Defensoria Pública do Distrito Federal e dos Territórios;

IX — decidir sobre a avaliação do estágio probatório dos membros da Defensoria do Distrito Federal e dos Territórios, submetendo sua decisão à homologação do Defensor Público-Geral;

X — decidir, por voto de 2/3 (dois terços) de seus membros, acerca da destituição do Corregedor-Geral;

XI — deliberar sobre a organização de concurso para ingresso na carreira e designar os representantes da Defensoria Pública do Distrito Federal e dos Territórios que integrarão a Comissão de Concurso;

XII — organizar os concursos para provimento dos cargos da carreira de Defensor Público do Distrito Federal e dos Territórios e os seus respectivos regulamentos;

XIII — recomendar correições extraordinárias;

XIV — indicar os seis nomes dos membros da classe mais elevada da carreira para que o Presidente da República nomeie, dentre estes, o Subdefensor Público-Geral e o Corregedor-Geral.

Parágrafo único. As decisões do Conselho Superior serão motivadas e publicadas, salvo as hipóteses legais de sigilo.

## SEÇÃO III

### Da Corregedoria-Geral da Defensoria Pública do Distrito Federal e dos Territórios

Art. 59. A Corregedoria-Geral da Defensoria Pública do Distrito Federal e dos Territórios é órgão de fiscalização da atividade funcional e da conduta dos membros e dos servidores da Defensoria Pública do Distrito Federal e dos Territórios.

Art. 60. A Corregedoria-Geral da Defensoria Pública do Distrito Federal e dos Territórios é exercida pelo Corregedor-Geral, indicado dentre os integrantes da classe mais elevada da carreira pelo Conselho Superior e nomeado pelo Presidente da República, para mandato de dois anos.

Parágrafo único. O Corregedor-Geral poderá ser destituído por proposta do Defensor Público-Geral, pelo voto de dois terços dos membros do Conselho Superior, antes do término do mandato.

Art. 61. À Corregedoria-Geral da Defensoria Pública do Distrito Federal e dos Territórios compete:

I — realizar correições e inspeções funcionais;

II — sugerir ao Defensor Público-Geral o afastamento de Defensor Público que esteja sendo submetido à correição, sindicância ou processo administrativo disciplinar, quando cabível;

III — propor, fundamentadamente, ao Conselho Superior a suspensão do estágio probatório de membros da Defensoria Pública do Distrito Federal e dos Territórios;

IV — receber e processar as representações contra os membros da Defensoria Pública do Distrito Federal e dos

Territórios, encaminhado-as, com parecer, ao Conselho Superior;

V — apresentar ao Defensor Público-Geral, em janeiro de cada ano, relatório das atividades desenvolvidas no ano anterior;

VI — propor a instauração de processo disciplinar contra membros da Defensoria Pública do Distrito Federal e dos Territórios e seus servidores;

VII — acompanhar o estágio probatório dos membros da Defensoria Pública do Distrito Federal e dos Territórios;

VIII — propor a exoneração de membros da Defensoria Pública do Distrito Federal e dos Territórios que não cumprirem as condições do estágio probatório.

#### SEÇÃO IV

##### Dos Núcleos da Defensoria Pública do Distrito Federal e dos Territórios

Art. 62. A Defensoria Pública do Distrito Federal e dos Territórios exercerá suas funções institucionais através de Núcleos.

Art. 63. Os Núcleos da Defensoria Pública do Distrito Federal e dos Territórios são dirigidos por Defensor Público-Chefe, designado pelo Defensor Público-Geral, dentre integrantes da carreira, competindo-lhe, no exercício de suas funções institucionais:

I — prestar, no Distrito Federal e nos Territórios, assistência jurídica, judicial e extrajudicial, integral e gratuita, aos necessitados;

II — integrar e orientar as atividades desenvolvidas pelos Defensores Públicos que atuem em sua área de competência;

III — remeter, semestralmente, ao Corregedor-Geral, relatório de suas atividades;

IV — exercer as funções que lhe forem delegadas pelo Defensor Público-Geral.

#### SEÇÃO V

##### Dos Defensores Públicos do Distrito Federal e dos Territórios

Art. 64. Aos Defensores Públicos do Distrito Federal e dos Territórios incumbe o desempenho das funções de orientação, postulação e defesa dos direitos e interesses dos necessitados, em todos os graus de jurisdição e instâncias administrativas, cabendo-lhes, especialmente:

I — atender às partes e aos interessados;

II — postular a concessão de gratuidade de justiça para os necessitados;

III — tentar a conciliação das partes, antes de promover a ação cabível;

IV — acompanhar e comparecer aos atos processuais e impulsionar os processos;

V — interpor recurso para qualquer grau de jurisdição e promover Revisão Criminal, quando cabível;

VI — sustentar, oralmente ou por memorial, os recursos interpostos e as razões apresentadas por intermédio da Defensoria Pública do Distrito Federal e dos Territórios;

VII — defender os acusados em processo disciplinar.

#### CAPÍTULO II

##### Da Carreira

Art. 65. A Defensoria Pública do Distrito Federal e dos Territórios é integrada pela carreira de Defensor Público do Distrito Federal e dos Territórios, composta de três categorias de cargos efetivos:

I — Defensor Público do Distrito Federal e dos Territórios de 2ª Categoria (inicial);

II — Defensor Público do Distrito Federal e dos Territórios de 1ª Categoria (intermediária);

III — Defensor Público do Distrito Federal e dos Territórios de Categoria Especial (final).

Art. 66. Os Defensores Públicos do Distrito Federal de 2ª Categoria atuarão nos Núcleos das Cidades Satélites, junto aos Juizes de Direito e às instâncias administrativas do Distrito Federal e dos Territórios, ou em função de auxílio ou substituição nos Núcleos do Plano Piloto.

Art. 67. Os Defensores Públicos do Distrito Federal e dos Territórios de 1ª Categoria atuarão nos Núcleos do Plano Piloto, junto aos Juizes de Direito e às instâncias administrativas do Distrito Federal e dos Territórios, ou em função de auxílio ou substituição junto ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal.

Art. 68. Os Defensores Públicos do Distrito Federal e dos Territórios de Categoria Especial atuarão junto ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, e aos Tribunais Superiores, quando couber (art. 22, parágrafo único).

#### SEÇÃO I

##### Do Ingresso na Carreira

Art. 69. O ingresso na Carreira da Defensoria Pública do Distrito Federal e dos Territórios far-se-á mediante aprovação prévia em concurso público, de provas e títulos, com a participação da Ordem dos Advogados do Brasil, no cargo inicial de Defensor Público do Distrito Federal e dos Territórios de 2ª Categoria.

§ 1º Do regulamento do concurso constarão os programas das disciplinas sobre as quais versarão as provas, bem como outras disposições pertinentes à sua organização e realização.

§ 2º O Edital de abertura de inscrições no concurso indicará, obrigatoriamente, o número de cargos vagos na categoria inicial da carreira.

Art. 70. O concurso de ingresso realizar-se-á, obrigatoriamente, quando o número de vagas exceder a um quinto dos cargos iniciais da carreira e, facultativamente, quando o exigir o interesse da administração.

Art. 71. O candidato, no momento da inscrição, deve possuir registro na Ordem dos Advogados do Brasil, ressalvada a situação dos proibidos de obtê-la, e comprovar, no mínimo, dois anos de prática forense.

§ 1º Considera-se como prática forense o exercício profissional de consultoria, assessoria, o cumprimento de estágio nas Defensorias Públicas e o desempenho de cargo, emprego ou função de nível superior, de atividades eminentemente jurídicas.

§ 2º Os candidatos proibidos de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil comprovarão o registro até a posse no cargo de Defensor Público.

Art. 72. O concurso será realizado perante bancas examinadoras constituídas pelo Conselho Superior.

#### SEÇÃO II

##### Da Nomeação, da Lotação e da Distribuição

Art. 73. O candidato aprovado no concurso público para ingresso na carreira da Defensoria Pública será nomeado pelo Presidente da República para cargo inicial da carreira,

respeitada a ordem de fiscalização e o número de vagas existentes.

Art. 74. Os Defensores Públicos do Distrito Federal e dos Territórios serão lotados e distribuídos pelo Defensor Público-Geral, assegurado aos nomeados para os cargos iniciais o direito de escolha do órgão de atuação, desde que vago e obedecida a ordem de classificação no concurso.

### SEÇÃO III Da Promoção

Art. 75. A promoção consiste no acesso imediato dos membros efetivos da Defensoria Pública do Distrito Federal e dos Territórios de uma categoria para outra da carreira.

Art. 76. As promoções obedecerão aos critérios de antiguidade e merecimento alternadamente.

§ 1º A antiguidade será apurada na categoria e determinada pelo tempo de efetivo exercício da mesma.

§ 2º A promoção por merecimento dependerá de lista triplíce para cada vaga, organizada pelo Conselho Superior, em sessão secreta, com ocupantes da lista de antiguidade, em seu primeiro terço.

§ 3º Os membros da Defensoria Pública do Distrito Federal e dos Territórios somente poderão ser promovidos depois de dois anos de efetivo exercício na categoria, dispensado o interstício se não houver quem preencha tal requisito ou se quem o preencher recusar a promoção.

§ 4º As promoções serão efetivadas por ato do Defensor Público-Geral.

Art. 77. É facultada a recusa à promoção, sem prejuízo do critério para o preenchimento da vaga recusada.

Art. 78. O Conselho Superior fixará os critérios de ordem objetiva para a aferição de merecimento dos membros da Instituição, considerando-se, entre outros, a eficiência e a presteza demonstradas no desempenho da função e a aprovação em cursos de aperfeiçoamento, de natureza jurídica, promovidos pela Instituição, ou por estabelecimentos de ensino superior, oficialmente reconhecidos.

§ 1º Os cursos de aperfeiçoamento de que trata este artigo compreenderão, necessariamente, as seguintes atividades:

- a) apresentação de trabalho escrito sobre assunto de relevância jurídica;
- b) defesa oral do trabalho que tenha sido aceito por banca examinadora.

§ 2º Não poderá concorrer à promoção por merecimento quem tenha sofrido penalidade de advertência ou suspensão, no período de um ano imediatamente anterior à ocorrência da vaga, no caso de advertência, ou de dois anos, em caso de suspensão.

§ 3º É obrigatória a promoção do Defensor Público que figurar por três vezes consecutivas ou cinco alternadas em lista de merecimento, ressalvada a hipótese do § 2º

### CAPÍTULO III Da Inamovibilidade e da Remoção

Art. 79. Os membros da Defensoria Pública do Distrito Federal e dos Territórios são inamovíveis, salvo se apenados com remoção compulsória, na forma desta lei complementar.

Art. 80. A remoção será feita a pedido ou por permuta, sempre entre membros da mesma categoria da carreira.

Art. 81. A remoção compulsória somente será aplicada com prévio parecer do Conselho Superior, assegurada ampla defesa em processo administrativo disciplinar.

Art. 82. A remoção a pedido far-se-á mediante requerimento ao Defensor Público-Geral, nos quinze dias seguintes à publicação, no Diário Oficial, do aviso de existência da vaga.

§ 1º Findo o prazo fixado no caput deste artigo e, havendo mais de um candidato à remoção, será removido o mais antigo na categoria e, ocorrendo empate, sucessivamente, o mais antigo na carreira, no serviço público da União, no serviço público em geral, o mais idoso e o mais bem classificado no concurso para ingresso na Defensoria Pública.

§ 2º A remoção precederá o preenchimento de vaga por promoção.

Art. 83. Quando por permuta, a remoção será concedida mediante requerimento dos interessados, atendida a conveniência do serviço.

### CAPÍTULO IV Dos Direitos, das Garantias e das Prerrogativas dos Membros da Defensoria Pública do Distrito Federal e dos Territórios

#### SEÇÃO I Da Remuneração

Art. 84. A lei cabe fixar a remuneração dos cargos da carreira da Defensoria Pública do Distrito Federal e dos Territórios, observado o disposto no artigo 135 da Constituição Federal.

§ 1º Na fixação da remuneração dos Defensores Públicos do Distrito Federal e dos Territórios, consideram-se de atribuições assemelhadas os cargos das carreiras previstas no Título IV, Capítulo IV, da Constituição Federal.

§ 2º Além do vencimento, poderão ser outorgadas, nos termos da lei, as seguintes vantagens, dentre outras nela estabelecidas:

- I — ajuda de custo para despesas de transporte e moradia;
- II — auxílio-moradia, nos locais onde não haja residência oficial para o Defensor Público;
- III — salário-família;
- IV — diárias;
- V — representação;
- VI — gratificação pela prestação de serviço especial;
- VII — gratificação adicional por tempo de serviço, à razão de 1% (um por cento) por ano de serviço público efetivo, sendo computado o tempo de advocacia, até o máximo de quinze anos, desde que não cumulativo com o tempo de serviço público, comprovado por certidão da Ordem dos Advogados do Brasil;
- VIII — gratificação pelo efetivo exercício em local de difícil acesso, assim definido pela lei de organização judiciária.

#### SEÇÃO II Das Férias e do Afastamento

Art. 85. Os membros da Defensoria Pública do Distrito Federal e dos Territórios terão direito a férias anuais de sessenta dias, individual ou coletivamente.

Parágrafo único. O pagamento da remuneração das férias será efetuado até dois dias antes do início do respectivo período, facultada a conversão de 1/3 (um terço) das mesmas em abono pecuniário, requerido com, pelo menos, sessenta dias de antecedência.

Art. 86. As férias dos membros da Defensoria Pública do Distrito Federal e dos Territórios serão concedidas pelas chefias a que estiverem subordinados.

Art. 87. O afastamento para estudo ou missão no interesse da Defensoria Pública do Distrito Federal e dos Territórios será autorizado pelo Defensor Público-Geral.

§ 1º O afastamento de que trata este artigo somente será concedido pelo Defensor Público-Geral, após o estágio probatório e pelo prazo máximo de dois anos.

§ 2º Quando o interesse público o exigir, o afastamento poderá ser interrompido a juízo do Defensor Público-Geral.

### SEÇÃO III

#### Das Garantias e das Prerrogativas

Art. 88. São garantias dos membros da Defensoria Pública do Distrito Federal e dos Territórios:

I — a independência funcional no desempenho de suas atribuições;

II — a inamovibilidade;

III — a irredutibilidade de vencimentos;

IV — a estabilidade.

Art. 89. São prerrogativas dos membros da Defensoria Pública do Distrito Federal e dos Territórios:

I — receber intimação pessoal em qualquer processo e grau de jurisdição, contando-se-lhe em dobro todos os prazos;

II — não ser preso, senão por ordem judicial escrita, salvo em flagrante, caso em que a autoridade fará imediata comunicação ao Defensor Público-Geral;

III — ser recolhido a prisão especial ou a sala especial de Estado-Maior, com direito a privacidade e, após sentença condenatória transitada em julgado, ser recolhido em dependência separada, no estabelecimento em que tiver de ser cumprida a pena;

IV — usar vestes talares e as insígnias privativas da Defensoria Pública;

V — possuir carteira de identidade, expedida pelo Defensor Público-Geral, com validade em todo o território nacional, assegurado o porte de arma, independentemente de autorização, e, no exercício da função, livre trânsito e isenção de revista;

VI — ter vista pessoal dos processos fora dos cartórios e secretarias, ressalvadas as vedações legais;

VII — comunicar-se, pessoal e reservadamente, com seus assistidos, ainda quando estes se acharem presos ou detidos, mesmo incommunicáveis;

VIII — examinar, em qualquer repartição, autos de flagrante, inquérito e processos;

IX — manifestar-se em autos administrativos ou judiciais por meio de cota;

X — requisitar de autoridade pública ou de seus agentes exames, certidões, perícias, vistorias, diligências, processos, documentos, informações, esclarecimentos e providências necessárias ao exercício de suas atribuições;

XI — representar a parte, em feito administrativo ou judicial, independentemente de mandato, ressalvados os casos para os quais a lei exija poderes especiais;

XII — deixar de patrocinar ação, quando ela for manifestamente incabível ou inconveniente aos interesses da parte sob seu patrocínio, comunicando o fato ao Defensor Público-Geral, com as razões de seu proceder;

XIII — ter o mesmo tratamento reservado aos Magistrados e demais titulares dos cargos das funções essenciais à justiça;

XIV — ser ouvido como testemunha, em qualquer processo ou procedimento, em dia, hora e local previamente ajustados com a autoridade competente;

XV — ser processado e julgado, nos crimes comuns e de responsabilidade, pelo órgão judiciário de 2º grau.

Parágrafo único. Quando, no curso de investigação policial, houver indício de prática de infração penal por membro da Defensoria Pública do Distrito Federal e dos Territórios, a autoridade policial, civil ou militar, comunicará imediatamente o fato ao Defensor Público-Geral, que designará membro da Defensoria Pública para acompanhar a apuração.

### CAPÍTULO V

#### Dos Deveres, das Proibições, dos Impedimentos e da Responsabilidade Funcional

### SEÇÃO I

#### Dos Deveres

Art. 90. São deveres dos membros da Defensoria Pública do Distrito Federal e dos Territórios:

I — residir na localidade onde exercem suas funções;

II — desempenhar, com zelo e presteza, os serviços a seu cargo;

III — representar ao Defensor Público-Geral sobre as irregularidades de que tiver ciência em razão do cargo;

IV — prestar informações aos órgãos de administração superior da Defensoria Pública do Distrito Federal e dos Territórios, quando solicitadas;

V — atender ao expediente forense e participar dos atos judiciais, quando for obrigatória a sua presença;

VI — declarar-se suspeito, ou impedido, nos termos da lei;

VII — interpor os recursos cabíveis para qualquer instância ou Tribunal e promover revisão criminal, sempre que encontrar fundamentos na lei, jurisprudência ou prova dos autos, remetendo cópia à Corregedoria-Geral.

### SEÇÃO II

#### Das Proibições

Art. 91. Além das proibições decorrentes do exercício de cargo público, aos membros da Defensoria Pública do Distrito Federal e dos Territórios é vedado:

I — exercer a advocacia fora das atribuições institucionais;

II — requerer, advogar, ou praticar em Juízo ou fora dele, atos que de qualquer forma colidam com as funções inerentes ao seu cargo, ou com os preceitos éticos de sua profissão;

III — receber, a qualquer título e sob qualquer pretexto, honorários, percentagens ou custas processuais, em razão de suas atribuições;

IV — exercer o comércio ou participar de sociedade comercial, exceto como cotista ou acionista;

V — exercer atividade político-partidária, enquanto atuar junto à Justiça Eleitoral.

### SEÇÃO III

#### Dos Impedimentos

Art. 92. Ao membro da Defensoria Pública do Distrito Federal e dos Territórios é defeso exercer suas funções em processo ou procedimento:

I — em que seja parte ou, de qualquer forma, interessado;

II — em que haja atuado como representante da parte, perito, Juiz, membro do Ministério Público, Autoridade Policial, Escrivão de Polícia, Auxiliar de Justiça ou prestado depoimento como testemunha;

III — em que for interessado cônjuge ou companheiro, parente consanguíneo ou afim em linha reta ou colateral, até o terceiro grau;

IV — no qual haja postulado como advogado de qualquer das pessoas mencionadas no inciso anterior;

V — em que qualquer das pessoas mencionadas no inciso III funcione ou haja funcionado como Magistrado, membro do Ministério Público, Autoridade Policial, Escrivão de Polícia ou Auxiliar de Justiça;

VI — em que houver dado a parte contrária parecer verbal ou escrito sobre o objeto da demanda;

VII — em outras hipóteses previstas em lei.

Art. 93. Os membros da Defensoria Pública do Distrito Federal e dos Territórios não podem participar de comissão, banca de concurso, ou de qualquer decisão, quando o julgamento ou votação disser respeito a seu cônjuge ou companheiro, ou parente consanguíneo ou afim em linha reta ou colateral, até o terceiro grau.

#### SEÇÃO IV

##### Da Responsabilidade Funcional

Art. 94. A atividade funcional dos membros da Defensoria Pública do Distrito Federal e dos Territórios está sujeita a:

I — correição ordinária, realizada anualmente pelo Corregedor-Geral e por seus auxiliares, para verificar a regularidade e eficiência dos serviços;

II — correição extraordinária, realizada pelo Corregedor-Geral e por seus auxiliares, de ofício ou por determinação do Defensor Público-Geral;

§ 1º Cabe ao Corregedor-Geral, concluída a correição, apresentar ao Defensor Público-Geral relatório dos fatos apurados e das providências a serem adotadas.

§ 2º Qualquer pessoa pode representar ao corregedor-Geral sobre os abusos, erros ou omissões dos membros da Defensoria Pública do Distrito Federal e dos Territórios.

Art. 95. Constituem infrações disciplinares, além de outras definidas em lei, a violação dos deveres funcionais e vedações contidas nesta lei complementar, bem como a prática de crime contra a Administração Pública ou ato de improbidade administrativa.

§ 1º Os membros da Defensoria Pública do Distrito Federal e dos Territórios são passíveis das seguintes sanções:

I — advertência;

II — suspensão por até noventa dias;

III — remoção compulsória;

IV — demissão;

V — cassação da aposentadoria;

§ 2º A advertência será aplicada por escrito nos casos de violação aos deveres e proibições funcionais, quando o fato não justificar a imposição de pena mais grave.

§ 3º A suspensão será aplicada em caso de reincidência em falta punida com advertência ou quando a infração dos deveres e proibições funcionais, pela sua gravidade, justificar a sua imposição.

§ 4º A remoção compulsória será aplicada sempre que a falta praticada, pela sua gravidade e repercussão, tornar incompatível a permanência do faltoso no órgão de atuação de sua lotação.

§ 5º A pena de demissão será aplicável nas hipóteses previstas em lei, e no caso de reincidência em falta punida com suspensão ou remoção compulsória.

§ 6º As penas de demissão e cassação da aposentadoria serão aplicadas pelo Presidente da República e as demais

pelo Defensor Público-Geral, garantida sempre ampla defesa, sendo obrigatório o inquérito administrativo nos casos de aplicação de remoção compulsória, suspensão, demissão e cassação de aposentadoria.

§ 7º Prescrevem em dois anos, a contar da data em que foram cometidas, as faltas puníveis com advertência, suspensão e remoção compulsória, aplicando-se, quanto às demais, os prazos previstos em lei.

Art. 96. A qualquer tempo poderá ser requerida revisão do processo disciplinar, quando se aduzirem fatos novos ou circunstâncias suscetíveis de provar a inocência do apenado ou de justificar a imposição de pena mais branda.

§ 1º Poderá requerer a instauração de processo revisional o próprio interessado ou, se falecido ou interdito, o seu cônjuge ou companheiro, ascendente, descendente ou irmão.

§ 2º Se for procedente a revisão, será tornado sem efeito o ato punitivo ou aplicada a penalidade adequada, restabelecendo-se os direitos atingidos pela punição, na sua plenitude.

#### TÍTULO IV

##### Das Normas Gerais para a Organização da Defensoria Pública dos Estados

#### CAPÍTULO I

##### da Organização

Art. 97. A Defensoria Pública dos Estados organizar-se-á de acordo com as normas gerais estabelecidas nesta lei complementar.

Art. 98. A Defensoria Pública dos Estados compreende:

I — órgãos de administração superior:

a) a Defensoria Pública-Geral do Estado;

b) a Subdefensoria Pública-Geral do Estado;

c) o Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado;

d) a Corregedoria-Geral da Defensoria Pública do Estado;

II — órgãos de atuação:

a) as Defensorias Públicas do Estado;

b) os Núcleos da Defensoria Pública do Estado;

III — órgãos de execução:

a) os Defensores Públicos do Estado.

#### SEÇÃO I

##### Do Defensor Público-Geral e do Subdefensor Público-Geral do Estado

Art. 99. A Defensoria Pública do Estado tem por chefe o Defensor Público-Geral, nomeado pelo Governador do Estado, dentre integrantes da carreira maiores de trinta e cinco anos, na forma disciplinada pela legislação estadual.

§ 1º O Defensor Público-Geral será substituído em suas faltas, licenças, férias e impedimentos pelo Subdefensor Público-Geral, nomeado pelo Governador do Estado, dentre os integrantes da carreira, na forma da legislação estadual.

§ 2º Os Estados, segundo suas necessidades, poderão ter mais de um Subdefensor Público-Geral.

Art. 100. Ao Defensor Público-Geral do Estado compete dirigir a Defensoria Pública do Estado, superintender e coordenar suas atividades, orientando sua atuação, e representando-a judicial e extrajudicialmente.

Art. 101. O Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado é composto pelo Defensor Público-Geral, pelo Subdefensor Público-Geral e pelo Corregedor-Geral, como membros natos, e por representantes da categoria mais elevada

da carreira, em número e forma a serem fixados em lei estadual.

Parágrafo único. O Conselho Superior será presidido pelo Defensor Público-Geral.

Art. 102. Ao Conselho Superior compete exercer as atividades consultivas, normativas e decisórias a serem previstas na lei estadual.

### SEÇÃO III

#### Da Corregedoria-Geral da Defensoria Pública do Estado

Art. 103. A Corregedoria-Geral é órgão de fiscalização da atividade funcional e da conduta dos membros e dos servidores da Instituição.

Art. 104. A Corregedoria-Geral é exercida pelo Corregedor-Geral, indicado dentre os integrantes da classe mais elevada da carreira em lista sextupla formada pelo Conselho superior, e nomeado pelo Governador do Estado, para mandato de dois anos.

Parágrafo único. O Corregedor-Geral poderá ser destituído por proposta do Defensor Público-Geral, pelo voto de dois terços do Conselho Superior, antes do término do mandato.

Art. 105. A Corregedoria-Geral da Defensoria Pública do Estado compete:

- I — realizar correções e inspeções funcionais;
- II — sugerir ao Defensor Público-Geral o afastamento de Defensor Público que esteja sendo submetido a correção, sindicância ou processo administrativo disciplinar, quando cabível;
- III — propor, fundamentadamente, ao Conselho Superior a suspensão do estágio probatório de membro da Defensoria Pública do Estado.
- IV — apresentar ao Defensor Público-Geral, em janeiro de cada ano, relatório das atividades desenvolvidas no ano anterior;
- V — receber e processar as representações contra os membros da Defensoria Pública do Estado, encaminhando-as, com parecer, ao Conselho Superior;
- VI — propor a instauração de processo disciplinar contra membros da Defensoria Pública do Estado e seus servidores;
- VII — acompanhar o estágio probatório dos membros da Defensoria Pública do Estado;
- VIII — propor a exoneração de membros da Defensoria Pública do Estado que não cumprirem as condições do estágio probatório.

### SEÇÃO IV

#### Da Defensoria Pública do Estado

Art. 106. A Defensoria Pública do Estado prestará assistência jurídica aos necessitados, em todos os graus de jurisdição e instâncias administrativas do Estado.

Parágrafo único. A Defensoria Pública do Estado caberá interpor recursos aos Tribunais Superiores, quando cabíveis.

### SEÇÃO V

#### Dos Núcleos da Defensoria Pública do Estado

Art. 107. A Defensoria Pública do Estado poderá atuar através de Núcleos.

### SEÇÃO VI

#### Dos Defensores Públicos dos Estados

Art. 108. Aos Defensores Públicos do Estado incumbe, dentre outras atribuições estabelecidas pela lei estadual, o

desempenho da função de orientação e defesa dos necessitados, no âmbito judicial, extrajudicial e administrativo do respectivo Estado.

### SEÇÃO VII

#### Dos Órgãos Auxiliares

Art. 109. Cabe à lei estadual disciplinar os órgãos e serviços auxiliares de apoio administrativo, organizando-o em quadro próprio, com cargos que atendam às peculiaridades e às necessidades da administração e das atividades funcionais da Instituição.

### CAPÍTULO II

#### Da Carreira

Art. 110. A Defensoria Pública do Estado é integrada pela carreira de Defensor Público do Estado, composta das categorias de cargos efetivos necessários ao cumprimento das suas funções institucionais, na forma a ser estabelecida na legislação estadual.

Art. 111. O Defensor Público do Estado atuará, na forma do que dispuser a legislação estadual, junto a todos os Juízos de 1º grau de jurisdição, núcleos, órgãos judiciários de 2º grau de jurisdição, instâncias administrativas e Tribunais Superiores (art. 22, parágrafo único).

### SEÇÃO I

#### Do Ingresso na Carreira

Art. 112. O ingresso nos cargos iniciais da carreira far-se-á mediante aprovação prévia em concurso público de provas e títulos, com a participação da Ordem dos Advogados do Brasil.

§ 1º Do regulamento do concurso constarão os programas das disciplinas sobre as quais versarão as provas, bem como outras disposições pertinentes à sua organização e realização.

§ 2º O Edital de abertura de inscrições no concurso indicará, obrigatoriamente, o número de cargos vagos na categoria inicial da carreira.

### SEÇÃO II

#### Da Nomeação e da Escolha das Vagas

Art. 113. O candidato aprovado no concurso público para ingresso na carreira da Defensoria Pública do Estado será nomeado pelo Governador do Estado para cargo inicial da carreira, respeitada a ordem de classificação e o número de vagas existentes.

Art. 114. O candidato aprovado poderá renunciar à nomeação correspondente à sua classificação, antecipadamente ou até o termo final do prazo de posse, caso em que, optando o renunciante, será deslocado para o último lugar da lista de classificados.

### SEÇÃO III

#### Da Promoção

Art. 115. A promoção consiste no acesso imediato dos membros efetivos da Defensoria Pública do Estado de uma categoria para outra da carreira.

Art. 116. As promoções serão efetivadas por ato do Defensor Público-Geral do Estado, obedecidos, alternadamente, os critérios de antiguidade e merecimento.

§ 1º É facultada a recusa à promoção, sem prejuízo do critério do preenchimento da vaga recusada.

§ 2º A antiguidade será apurada na categoria e determinada pelo tempo de efetivo exercício na mesma.

§ 3º A promoção por merecimento dependerá de lista tríplice para cada vaga, elaborada pelo Conselho Superior, em sessão secreta, com ocupantes do primeiro terço da lista de antiguidade.

§ 4º Os membros da Defensoria Pública do Estado somente poderão ser promovidos após dois anos de efetivo exercício na categoria, dispensado o interstício se não houver quem preencha tal requisito, ou se quem o preencher recusar a promoção.

§ 5º É obrigatória a promoção do Defensor Público que figurar por três vezes consecutivas ou cinco alternadas em lista de merecimento, ressalvada a hipótese do § 2º do art. 117.

Art. 117. O Conselho Superior fixará os critérios de ordem objetiva para a aferição de merecimento dos membros da Instituição, considerando-se, entre outros, a eficiência e a presteza demonstrada no desempenho da função e a aprovação em cursos de aperfeiçoamento, de natureza jurídica, promovidos pela Instituição, ou por estabelecimentos de ensino superior, oficialmente reconhecidos.

§ 1º Os cursos de aperfeiçoamento de que trata este artigo compreenderão, necessariamente, as seguintes atividades:

- a) apresentação de trabalho escrito sobre assunto de relevância jurídica;
- b) defesa oral do trabalho que tenha sido aceito por banca examinadora.

§ 2º A lei estadual estabelecerá os prazos durante os quais estará impedido de concorrer à promoção por merecimento o membro da Instituição que tiver sofrido imposição de penalidade em processo administrativo disciplinar.

### CAPÍTULO III

#### Da Inamovibilidade e da Remoção

Art. 118. Os membros da Defensoria Pública do Estado são inamovíveis, salvo se apenados com remoção compulsória, na forma da lei estadual.

Art. 119. A remoção será feita a pedido ou por permuta, sempre entre membros da mesma categoria da carreira.

Art. 120. A remoção compulsória somente será aplicada com prévio parecer do Conselho Superior, assegurada ampla defesa em processo administrativo disciplinar.

Art. 121. A remoção a pedido far-se-á mediante requerimento ao Defensor Público-Geral, nos quinze dias seguintes à publicação, no **Diário Oficial**, do aviso de existência de vaga.

Parágrafo único. Findo o prazo fixado neste artigo e, havendo mais de um candidato à remoção, será removido o mais antigo na categoria e, ocorrendo empate, sucessivamente, o mais antigo na carreira, no serviço público do Estado, no serviço público em geral, o mais idoso e o mais bem classificado no concurso para ingresso na Defensoria Pública.

Art. 122. A remoção precederá o preenchimento da vaga por merecimento.

Art. 123. Quando por permuta, a remoção será concedida mediante requerimento dos interessados, na forma disciplinada pela legislação estadual.

### CAPÍTULO IV

#### Dos Direitos, das Garantias e das Prerrogativas dos Membros da Defensoria Pública dos Estados

##### SEÇÃO I

##### Da Remuneração

Art. 124. A lei estadual cabe fixar a remuneração dos cargos da carreira do respectivo Estado, observado o disposto no art. 135 da Constituição Federal.

§ 1º Na fixação da remuneração dos Defensores Públicos dos Estados, consideram-se de atribuições semelhantes as carreiras previstas no Título IV, Capítulo IV, da Constituição Federal.

§ 2º Além do vencimento, poderão ser outorgadas, nos termos da

lei, as seguintes vantagens, dentre outras nela estabelecidas:

I — ajuda de custo para despesas de transporte e mudança;

II — auxílio-moradia, nos locais onde não haja residência oficial para o Defensor Público;

III — salário-família;

IV — diárias;

V — representação;

VI — gratificação pela prestação de serviço especial;

VII — gratificação adicional por tempo de serviço, sendo computado o tempo de advocacia, até o máximo de quinze anos, desde que não cumulativo com o tempo de serviço público, comprovado por certidão da Ordem dos Advogados do Brasil.

VIII — gratificação pelo efetivo exercício em Comarca de difícil acesso, assim definido pela lei de organização judiciária.

##### SEÇÃO II

##### Das Férias e do Afastamento

Art. 125. As férias dos membros da Defensoria Pública do Estado serão concedidas de acordo com a lei estadual.

Art. 126. O afastamento para estudo ou missão, no interesse da Defensoria Pública do Estado, será autorizado pelo Defensor Público-Geral.

§ 1º O afastamento de que trata este artigo somente será concedido pelo Defensor Público-Geral, após estágio probatório e pelo prazo máximo de dois anos.

§ 2º Quando o interesse público o exigir, o afastamento poderá ser interrompido a juízo do Defensor Público-Geral.

##### SEÇÃO III

##### Das Garantias e das Prerrogativas

Art. 127. São garantias dos membros da Defensoria Pública do Estado, sem prejuízo de outras que a lei estadual estabelecer:

I — a independência funcional no desempenho de suas atribuições;

II — a inamovibilidade;

III — a irredutibilidade de vencimentos;

IV — a estabilidade.

Art. 128. São prerrogativas dos membros da Defensoria Pública do Estado, dentre outras que a lei local estabelecer:

I — receber intimidação pessoal em qualquer processo e grau de jurisdição, contando-se-lhe em dobro todos os prazos.

II — não ser preso, senão por ordem judicial escrita, salvo em flagrante, caso em que a autoridade fará imediata comunicação ao Defensor Público-Geral.

III — ser recolhido a prisão especial ou a sala especial de Estado-Maior, com direito à privacidade e, após sentença condenatória transitada em julgado, ser recolhido em dependência separada, no estabelecimento em que tiver de ser cumprida a pena.

IV — usar vestes talares e as insígnias privativas da Defensoria Pública;

V — possuir carteira de identidade, expedida pelo Defensor Público-Geral, com validade em todo o território nacional, assegurado o porte de arma, independentemente de autorização, e, no exercício da função, livre trânsito e isenção de revista;

VI — comunicar-se, pessoal e reservadamente, com seus assistidos, ainda quando estes se acharem presos ou detidos, mesmo incomunicáveis;

VII — ter vista pessoal dos processos fora dos cartórios e secretarias, ressalvadas as vedações legais;

VIII — examinar, em qualquer repartição, autos de flagrante, inquérito e processos;

IX — manifestar-se em autos administrativos ou judiciais por meio de cota;

X — requisitar de autoridade pública ou de seus agentes exames, certidões, perícias, vistorias, diligências, processos, documentos, informações, esclarecimentos e providências necessárias ao exercício de suas atribuições;

XI — representar a parte, em feito administrativo ou judicial, independentemente de mandato, ressalvados os casos para os quais a lei exija poderes especiais;

XII — deixar de patrocinar ação, quando ela for manifestamente incabível ou inconveniente aos interesses da parte sob seu patrocínio, comunicando o fato ao Defensor Público-Geral, com as razões de seu proceder;

XIII — ter o mesmo tratamento reservado aos Magistrados e demais titulares dos cargos das funções essenciais à Justiça;

XIV — ser ouvido como testemunha, em qualquer processo ou procedimento, em dia, hora e local previamente ajustados com a autoridade competente;

IX — ser processado e julgado, nos crimes comuns e de responsabilidade, pelo órgão judiciário de 2º grau;

XVI — aposentar-se, com proventos integrais, compulsoriamente aos setenta anos de idade, por invalidez, ou, voluntariamente, aos trinta anos de serviço, após cinco anos de efetivo exercício.

Parágrafo único. Quando, no curso de investigação policial, houver indício de prática de infração penal por membro da Defensoria Pública do Estado, a autoridade policial, civil ou militar, comunicará imediatamente o fato ao Defensor Público-Geral, que designará membro da Defensoria Pública para acompanhar a apuração.

#### CAPÍTULO V

#### Dos Deveres, das Proibições, dos Impedimentos e da Responsabilidade Funcional

##### SEÇÃO I

##### Dos Deveres

Art. 129. São deveres dos membros da Defensoria Pública dos Estados:

I — residir na localidade onde exercem suas funções, na forma do que dispuser a lei estadual;

II — desempenhar com zelo e presteza, dentro dos prazos, os serviços a seu cargo e os que, na forma da lei, lhes sejam atribuídos pelo Defensor Público-Geral;

III — representar ao Defensor Público-Geral sobre as irregularidades de que tiver ciência, em razão do cargo;

IV — prestar informações aos órgãos de administração superior da Defensoria Pública do Estado, quando solicitadas;

V — atender ao expediente forense e participar dos atos judiciais, quando for obrigatória a sua presença;

VI — declarar-se suspeito ou impedido, nos termos da lei;

VII — interpor os recursos cabíveis para qualquer instância ou Tribunal e promover revisão criminal, sempre que encontrar fundamentos na lei, jurisprudência ou prova dos autos, remetendo cópia à Corregedoria-Geral.

#### SEÇÃO II

##### Das Proibições

Art. 130. Além das proibições decorrentes do exercício de cargo público, aos membros da Defensoria Pública dos Estados é vedado:

I — exercer a advocacia fora das atribuições institucionais;

II — requerer, advogar, ou praticar em Juízo ou fora dele, atos que de qualquer forma colidam com as funções inerentes ao seu cargo, ou com os preceitos éticos de sua profissão;

III — receber, a qualquer título e sob qualquer pretexto, honorários, percentagens ou custos processuais, em razão de suas atribuições;

IV — exercer o comércio ou participar de sociedade comercial, exceto como cotista ou acionista;

V — exercer atividade político-partidária, enquanto atuar junto à Justiça Eleitoral.

#### SEÇÃO III

##### Dos Impedimentos

Art. 131. É defezo ao membro da Defensoria Pública do Estado exercer suas funções em processo ou procedimento:

I — em que seja parte ou, de qualquer forma, interessado;

II — em que haja atuado como representante da parte, perito, Juiz, membro do Ministério Público, Autoridade Policial, Escrivão de Polícia, Auxiliar de Justiça ou prestado depoimento como testemunha;

III — em que for interessado cônjuge ou companheiro, perante consanguíneo ou afim em linha reta ou colateral, até o terceiro grau;

IV — no qual haja postulado como advogado de qualquer das pessoas mencionadas no inciso anterior;

V — em que qualquer das pessoas mencionadas no inciso III funcione ou haja funcionado como Magistrado, membro do Ministério Público, Autoridade Policial, Escrivão de Polícia ou Auxiliar de Justiça;

VI — em que houver dado à parte contrária parecer verbal ou escrito sobre o objeto da demanda.

VII — em outras hipóteses previstas em lei.

Art. 132. Os membros da Defensoria Pública do Estado não podem participar de comissão, banca de concurso, ou de qualquer decisão, quando o julgamento ou votação disser respeito a seu cônjuge ou companheiro, ou parente consanguíneo ou afim em linha reta ou colateral, até o terceiro grau.



#### SEÇÃO IV Da Responsabilidade Funcional

Art. 133. A atividade funcional dos membros da Defensoria Pública dos Estados está sujeita a:

I — correição ordinária, realizada anualmente pelo Corregedor-Geral e por seus auxiliares, para verificar a regularidade e eficiência dos serviços;

II — correição extraordinária, realizada pelo Corregedor-Geral e por seus auxiliares, para verificar a regularidade e eficiência dos serviços.

§ 1º Cabe ao Corregedor-Geral, concluída a correição, apresentar ao Defensor Público-Geral relatório dos fatos apurados e das providências a serem adotadas.

§ 2º Qualquer pessoa pode representar ao Corregedor-Geral sobre a os abusos, erros ou omissões dos membros da Defensoria Pública dos Estados.

Art. 134. A lei estadual estabelecerá as infrações disciplinares, com as respectivas sanções, procedimentos cabíveis e prazos prescricionais.

§ 1º A lei estadual preverá a pena de remoção compulsória nas hipóteses que estabelecer, e sempre que a falta praticada, pela sua gravidade e repercussão, tornar incompatível a permanência do faltoso no órgão de atuação de sua lotação.

§ 2º Caberá ao Defensor Público-Geral aplicar as penalidades previstas em lei, exceto no caso de demissão e cassação de aposentadoria, em que será competente para aplicá-las o Governador do Estado.

§ 3º Nenhuma penalidade será aplicada sem que se garanta ampla defesa, sendo obrigatório o inquérito administrativo nos casos de aplicação de remoção compulsória.

Art. 135. A lei estadual preverá a revisão disciplinar, estabelecendo as hipóteses de cabimento e as pessoas habilitadas a requerê-la.

Parágrafo único. Procedente a revisão, será tornado sem efeito o ato punitivo ou aplicada a penalidade adequada, restabelecendo-se os direitos atingidos pela punição, na sua plenitude.

#### TÍTULO V Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 136. Os Defensores Públicos da União, do Distrito Federal e dos Territórios estão sujeitos ao regime jurídico especial desta lei complementar e gozam de independência no exercício de suas funções, aplicando-se-lhes, subsidiariamente, o instituído pela Lei nº 8.112, de 11 de junho de 1990.

Art. 137. Aos Defensores Públicos investidos na função até a data da instalação da Assembléia Nacional Constituinte é assegurado o direito de opção pela carreira, garantida a inamovibilidade e vedado o exercício da advocacia fora das atribuições constitucionais.

Parágrafo único. A vedação constante deste artigo não se aplica ao membro da Defensoria Pública, se não prevista na disciplina legal do cargo até a data da promulgação da atual Constituição.

Art. 138. Os atuais cargos de Advogado de Ofício e de Advogado de Ofício Substituto da Justiça Militar e de Advogado de Ofício da Procuradoria Especial da Marinha, cujos ocupantes tenham sido aprovados em concurso público de provas ou de provas e títulos e optem pela carreira, são transformados em cargos de Defensor Público da União.

§ 1º Os cargos a que se refere este artigo passam a integrar o Quadro Permanente da Defensoria Pública da União, nos seguintes termos:

I — os cargos de Advogado de Ofício Substituto da Justiça Militar passam a denominar-se Defensor Público da União de 1ª Categoria;

II — os cargos de Advogados de Ofício da Justiça Militar passam a denominar-se Defensor Público da União de Categoria Especial;

III — os cargos de Advogado de Ofício da Procuradoria Especial da Marinha passam a denominar-se Defensor Público da União de 1ª Categoria.

§ 2º Os cargos de Defensor Público cujos ocupantes optarem pela carreira são transformados em cargos integrantes do Quadro Permanente da Defensoria Pública da União, respeitadas as diferenças existentes entre eles, de conformidade com o disposto na Lei nº 7.384, de 18 de outubro de 1985, que reestruturou em carreira a Defensoria de Ofício da Justiça Militar Federal.

§ 3º São estendidos aos inativos os benefícios e vantagens decorrentes da transformação dos cargos previstos nesta lei complementar, nos termos do § 4º do art. 40 da Constituição Federal.

§ 4º O disposto neste artigo somente surtirá efeitos financeiros a partir da vigência da lei a que se refere o parágrafo único do art. 146, observada a existência de prévia dotação orçamentária.

Art. 139. É assegurado aos ocupantes de cargos efetivos de assistente jurídico, lotados no Centro de Assistência Judiciária da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, o ingresso, mediante opção, na carreira da Defensoria Pública do Distrito Federal e dos Territórios.

Parágrafo único. Serão estendidos aos inativos em situações idênticas os benefícios e vantagens previstos nesta lei complementar.

Art. 140. Os concursos públicos para preenchimento dos cargos transformados em cargos do Quadro Permanente da Defensoria Pública da União, cujo prazo de validade não se tenha expirado, habilitam os aprovados, obedecida a ordem de classificação, a preenchimento das vagas existentes no Quadro Permanente da Defensoria Pública da União.

Art. 141. As leis estaduais estenderão os benefícios e vantagens decorrentes da aplicação do art. 137 desta lei complementar aos inativos aposentados como titulares dos cargos transformados em cargos do Quadro de Carreira de Defensor Público.

Art. 142. Os Estados adaptarão a organização de suas Defensorias Públicas aos preceitos desta lei complementar, no prazo de cento e oitenta dias.

Art. 143. A Comissão de Concurso incumbem realizar a seleção dos candidatos ao ingresso na Carreira da Defensoria Pública da União, do Distrito Federal e dos Territórios.

Art. 144. Cabe à lei dispor sobre os órgãos e serviços auxiliares de apoio administrativo, que serão organizados em quadro próprio, composto de cargos que atendam às peculiaridades e às necessidades da administração e das atividades funcionais da Instituição.

Art. 145. As Defensorias Públicas da União, do Distrito Federal e dos Territórios e dos Estados adotarão providências no sentido de selecionar, como estagiários, os acadêmicos de Direito que, comprovadamente, estejam matriculados nos quatro últimos semestres de cursos mantidos por estabelecimentos de ensino oficialmente reconhecidos.

§ 1º Os estagiários serão designados pelo Defensor Público-Geral, pelo período de um ano, podendo este prazo ser prorrogado por igual período.

§ 2º Os estagiários poderão ser dispensados do estágio, antes de decorrido o prazo de sua duração, nas seguintes hipóteses:

a) a pedido;

b) por prática de ato que justifique seu desligamento.

§ 3º O tempo de estágio será considerado serviço público relevante e considerado como prática forense.

Art. 146. Os preceitos desta lei complementar aplicam-se imediatamente aos membros da Defensoria de Ofício da Justiça Militar, que continuarão subordinados, administrativamente, ao Superior Tribunal Militar, até a nomeação e posse do Defensor Público-Geral da União.

Parágrafo único. Após a aprovação das dotações orçamentárias necessárias para fazer face às despesas decorrentes desta lei complementar, o Poder Executivo enviará projeto de lei dimensionando o Quadro Permanente dos agentes das Defensorias Públicas da União, do Distrito Federal e dos Territórios, e de seu pessoal de apoio.

Art. 147. Ficam criados os cargos, de natureza especial, de Defensor Público-Geral e de Subdefensor Público-Geral da União e de Defensor Público-Geral e de Subdefensor Público-Geral do Distrito Federal e dos Territórios.

Art. 148. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 149. Revogam-se as disposições em contrário.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) — A Presidência solicita silêncio aos presentes na tribuna de honra do Senado Federal, no sentido de colaborarem com o andamento dos trabalhos.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) — Item 4:

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 235,  
DE 1993-COMPLEMENTAR**

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, c,  
do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 235, de 1993-Complementar (nº 146/93-Complementar, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que cria o Fundo Penitenciário Nacional — FUNPEN, e dá outras providências.

Parecer favorável, proferido em plenário. Relator: Cid Sabóia de Carvalho, em substituição à Comissão de Assuntos Econômicos.

A discussão da matéria foi encerrada em sessão ordinária anterior, sem apresentação de emendas.

Passa-se à votação do projeto, em turno único.

A Presidência esclarece que, nos termos do disposto no art. 288, III, a, do Regimento Interno, a matéria depende, para sua aprovação, de voto da maioria absoluta.

A votação será pelo processo eletrônico.

Peço aos Srs. Senadores que ocupem os seus lugares.

**O Sr. Marco Maciel** — Sr. Presidente, eu gostaria que V. Exª relese a matéria.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) — Projeto de Lei da Câmara nº 235/93 — Complementar, de iniciativa do Senhor Presidente da República, que cria o Fundo Penitenciário Nacional — FUNPEN, e dá outras providências.

**O Sr. Marco Maciel** — Estou esclarecido, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) — Como vota o Líder do PMDB?

**O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO** (PMDB-CE) — “Sim”, Sr. Presidente.

**SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) — Como vota o Líder do PFL?

**O SR. MARCO MACIEL** (PFL — PE) — Sr. Presidente, o PFL vota, igualmente, a favor, na mesma linha da manifestação do Líder do PMDB. Vota “sim”, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) — Como vota o Líder do PSDB?

**O SR. MÁRIO COVAS** (PSDB-SP) — “Sim”, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) — Como vota o Líder do PPR?

**O SR. EPITACIO CAFETEIRA** (PPR-MA) — “Sim”, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) — Como vota o Líder do PDT?

**O SR. MAGNO BACELAR** (PDT-MA) — “Sim”, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) — Como vota o Líder do PTB?

**O SR. JONAS PINHEIRO** (PTB-AP) — “Sim”, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) — Como vota o Líder do PRN?

**O SR. AUREO MELLO** (PRN-AM) — “Sim”, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) — Como vota o Líder do PP?

**OSR. MEIRA FILHO** (PP-DF) — “Sim”, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) — Como vota o Líder do PT?

**O SR. EDUARDO SUPLICY** (PT-SP) — Sr. Presidente, V. Exª poderia me informar o item?

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) — Projeto de Lei da Câmara nº 235/93 — Complementar, de iniciativa do Senhor Presidente da República, que cria o Fundo Penitenciário Nacional — FUNPEN.

**O SR. EDUARDO SUPLICY** “Sim”, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) — Como vota o Líder do PSB? (Pausa.)

S. Exª não se encontra em plenário.

Os Srs. Senadores já podem votar.

Trata-se de projeto de lei complementar que depende da aprovação da maioria absoluta dos Srs. Senadores.

(*Procede-se à votação.*)

**VOTAM SIM OS SRS. SENADORES:**

Afonso Camargo

Albano Franco

Almir Gabriel

Amir Lando

Antonio Mariz

Aureo Mello

Bello Parga

Beni Veras

Carlos De'Carli

Cesar Dias

Cid Carvalho

Dario Pereira  
Dirceu Carneiro  
Eduardo Suplicy  
Elcio Alvares  
Epitacio Cafeteira  
Flaviano Melo  
Gerson Camata  
Gilberto Miranda  
Iram Saraiva  
João Calmon  
João Rocha  
Jonas Pinheiro  
Josaphat Marinho  
José Richa  
José Sarney  
Julio Campos  
Jutahy Magalhães  
Levy Dias  
Lourenberg Rocha  
Lavoisier Maia  
Lourival Baptista  
Lucidio Portella  
Magno Bacelar  
Marco Maciel  
Mario Covas  
Marluce Pinto  
Meira Filho  
Nabor Junior  
Nelson Carneiro  
Nelson Wedekin  
Onofre Quinan  
Pedro Simon  
Pedro Teixeira  
Ronaldo Aragão  
Ronan Tito  
Ruy Bacelar  
Teotônio Vilela  
Valmir Campelo  
Wilson Martins

**O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena)** — Vai ser feita a apuração.

Votaram Sim 50 Srs. Senadores.

Não houve abstenção.

Total de votos: 50.

Aprovado o projeto.

A matéria vai à sanção presidencial.

É o seguinte o projeto aprovado:

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 235,  
DE 1993-COMPLEMENTAR**

(Nº 146/93— Complementar, na Casa de origem)  
(De iniciativa do Presidente da República)

**Cria o Fundo Penitenciário Nacional — FUNPEN,  
e dá outras providências.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Ministério da Justiça, o Fundo Penitenciário Nacional — FUNPEN, a ser gerido pelo Departamento de Assuntos Penitenciários da Secretaria dos Direitos da Cidadania e Justiça, com a finalidade de proporcionar recursos e meios para financiar e apoiar as atividades e programas de modernização e aprimoramento do sistema Penitenciário Brasileiro.

Art. 2º Constituirão recursos do Funpen;

I — dotações orçamentárias da União;

II — doações, contribuições em dinheiro, valores, bens móveis e imóveis, que venha a receber de organismos ou entidades nacionais, internacionais ou estrangeiras, bem como de pessoas físicas e jurídicas, nacionais ou estrangeiras;

III — recursos provenientes de convênios, contratos ou acordos firmados com entidades públicas ou privadas, nacionais, internacionais ou estrangeiras;

IV — recursos confiscados ou provenientes da alienação dos bens perdidos em favor da União Federal, nos termos da legislação penal ou processual penal, excluindo-se aqueles já destinados ao Fundo de que trata a Lei nº 7.560, de 19 de dezembro de 1986;

V — multas decorrentes de sentenças penais condenatórias com trânsito em julgado;

VI — fianças quebradas ou perdidas, em conformidade com o disposto na lei processual penal;

VII — cinquenta por cento do montante total das custas judiciais recolhidas em favor da União Federal, relativas aos seus serviços forenses;

VIII — três por cento do montante arrecadado dos concursos de prognósticos, sorteios e loteraias, no âmbito do Governo Federal;

IX — rendimentos de qualquer natureza, auferidos como remuneração, decorrentes de aplicação do patrimônio do Funpen;

X — outros recursos que lhe forem destinados por lei.

Art. 3º Os recursos do Funpen serão aplicados em:

I — construção, reforma, ampliação e aprimoramento de estabelecimentos penais;

II — manutenção dos serviços penitenciários;

III — formação, aperfeiçoamento e especialização do serviço penitenciário;

IV — aquisição de material permanente, equipamentos e veículos especializados, imprescindíveis ao funcionamento dos estabelecimentos penais;

V — implantação de medidas pedagógicas relacionadas ao trabalho profissionalizante do preso e do internado;

VI — formação educacional e cultural do preso e do internado;

VII — elaboração e execução de projetos voltados à reinserção social de presos, internados e egressos;

VIII — programas de assistência jurídica aos presos e internados carentes;

IX — programa de assistência às vítimas de crime;

X — programa de assistência aos dependentes de presos e internados;

XI — participação de representantes oficiais em eventos científicos sobre matéria penal, penitenciária ou criminológica, realizados no Brasil ou no exterior;

XII — publicações e programas de pesquisa científica na área penal, penitenciária ou criminológica;

XIII — custos de sua própria gestão, excetuando-se despesas de pessoal relativas a servidores públicos já remunerados pelos cofres públicos.

§ 1º Os recursos do Funpen poderão ser repassados mediante convênio, acordos ou ajustes, que se enquadrem nos objetivos fixados neste artigo.

§ 2º Serão obrigatoriamente repassados aos estados de origem, na proporção de cinquenta por cento, os recursos previstos no inciso VII do art. 2º desta lei complementar.

§ 3º Os saldos verificados no final de cada exercício serão obrigatoriamente transferidos para crédito do Funpen no exercício seguinte.

Art. 4º O Poder Executivo baixará os atos necessários à regulamentação desta lei complementar.

Art. 5º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) — Item 6:

Votação, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 172, de 1992 — Complementar, de autoria do Senador Mauro Benevides, que dispõe sobre o cumprimento imediato do disposto no § 2º do art. 192 da Constituição Federal, tendo Parecer favorável, sob nº 194, de 1993, da Comissão — de Assuntos Econômicos.

A discussão da matéria foi encerrada na sessão ordinária de 2 de setembro último, sem apresentação de emendas.

Passa-se à votação, que depende da maioria absoluta da composição da Casa e que será feita pelo processo eletrônico.

Os Srs. Líderes poderão pronunciar-se.

Como vota o nobre Líder do PMDB?

**O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO** — Sr. Presidente, perdi o encaminhamento inicial, porque estava no exame de um projeto que vou relatar. V. Exª quer repetir?

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) — É o item 6, Projeto de Lei do Senado nº 172/92 — Complementar, que dispõe sobre o cumprimento imediato do disposto no § 2º do art. 192 da Constituição Federal, de autoria do Senador Mauro Benevides.

**O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO** (PMDB — CE) — Sr. Presidente, o PMDB vota "sim".

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) — Como vota o nobre Líder do PFL?

**O SR. MARCO MACIEL** (PFL — PE) — Sr. Presidente, o projeto é relativo a quê?

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) — O projeto é de autoria do Senador Mauro Benevides e dispõe sobre o cumprimento imediato do disposto no § 2º do art. 192 da Constituição Federal.

**O SR. MARCO MACIEL** (PFL — PE) — Já sei do que se trata, Sr. Presidente. Eu estava em entendimento com colegas.

O nosso voto é favorável, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) — Trata-se daqueles fundos constitucionais das regiões, a serem administrados pelos bancos regionais.

Como vota o Líder do PPR?

**O SR. EPITACIO CAFETEIRA** (PPR — MA) — "Sim", Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) — Como vota o Líder do PDT?

**O SR. MAGNO BACELAR** (PDT — MA) — "Sim", Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) — Como vota o Líder do PTB?

**O SR. JONAS PINHEIRO** (PTB — AM) — "Sim", Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) — Como vota o Líder do PSDB?

**O SR. MÁRIO COVAS** (PSDB — SP) — "Sim", Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) — Como vota o Líder do PP?

**O SR. MEIRA FILHO** (PP — DF) — "Sim", Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) — Como vota o Líder do PRN?

**O SR. AUREO MELLO** (PRN — AM) — "Sim", Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) — Como vota o Líder do PT?

**O SR. EDUARDO SUPPLY** (PT — SP) — "Sim", Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) — Como vota o Líder do PSB? (Pausa)

S. Exª não se encontra em plenário.

**O SR. RONAN TITO** — Sr. Presidente, distrai-me aqui discutindo a votação do outro projeto.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) — Trata-se do projeto de lei complementar de autoria do Senador Mauro Benevides, que dispõe sobre o cumprimento imediato do disposto no § 2º do art. 192 da Constituição Federal. Trata-se daqueles recursos que constituem os fundos de desenvolvimento regional, administrados pelos bancos regionais: Banco do Nordeste, Banco da Amazônia, etc.

Os Srs. Senadores já podem votar.

(*Procede-se à votação.*)

**VOTAM SIM OS SRS. SENADORES:**

Albano Franco  
Alfredo Campos  
Almir Gabriel  
Antonio Mariz  
Aureo Mello  
Bello Parga  
Carlos De'Carli  
Cesar Dias  
Cid Carvalho  
Dario Pereira  
Dirceu Carneiro  
Eduardo Suplicy  
Elcio Alvares  
Epitacio Cafeteira  
Flaviano Melo  
Gerson Camata  
Gilberto Miranda  
Iram Saraiva  
João Calmon  
João Rocha  
Jonas Pinheiro  
Josaphat Marinho  
José Richa  
José Sarney  
Julio Campos  
Jutahy Magalhães

Lavoisier Maia  
 Levy Dias  
 Lourenberg Rocha  
 Lourival Baptista  
 Lucidio Portella  
 Magno Bacelar  
 Marcio Lacerda  
 Marco Maciel  
 Mario Covas  
 Marluce Pinto  
 Meira Filho  
 Nabor Junior  
 Nelson Carneiro  
 Nelson Wedekin  
 Onobre Quinan  
 Pedro Teixeira  
 Ronaldo Aragão  
 Ronan Tito  
 Ruy Bacelar  
 Teotonio Vilela  
 Valmir Campelo  
 Wilson Martins

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) — Vai ser feita a apuração.

Votaram Sim 49 Srs. Senadores.

Não houve abstenção.

Total de votos: 49.

O projeto foi aprovado.

A Comissão Diretora para a redação final.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) — Sobre a mesa, redação final oferecida pela Comissão Diretora, que será lida pelo Sr. 1º Secretário.

É lida a seguinte

**PARECER Nº 474, DE 1993**

(Da Comissão Diretora)

**Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 172, de 1992— Complementar.**

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Lei do Senado nº 172, de 1992 — Complementar, que dispõe o cumprimento imediato do disposto no § 2º do art. 192 da Constituição Federal.

Sala de Reunião da Comissão, 15 de dezembro de 1993.  
**Júnia Marise** — Presidente, **Júlio Campos** — Relator, **Lucidio Portella**, **Carlos Patrocínio**.

**ANEXO AO PARECER Nº 474, DE 1993**

**Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 172, de 1992— Complementar.**

**Dispõe sobre o cumprimento do disposto no § 2º do art. 192 da Constituição Federal.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os recursos de que trata o § 2º do art. 192 da Constituição Federal serão depositados nas instituições financeiras da União no mesmo ato em que forem liberados pelo Tesouro Nacional.

Art. 2º As instituições financeiras referidas no art. 1º desta Lei são: O Banco da Amazônia S.A, o Banco do Nordeste do Brasil S.A e o Banco do Brasil S.A, para recebimento dos depósitos alusivos, respectivamente, aos investimentos na região Norte, região Nordeste e região Centro-Oeste.

Parágrafo único. Após instalado o Banco de Desenvolvimento do Centro-Oeste, o Banco do Brasil S.A. transferir-lhe-á o saldo de depósitos existentes na conta específica.

Art. 3º Estão sujeitas às determinações do art. 1º desta lei todas as entidades da administração federal direta e autárquica, independentemente de terem sede na região respectiva.

Art. 4º Até o terceiro dia útil de cada mês, os bancos depositários remeterão às entidades depositantes extrato com a movimentação de suas contas no mês anterior.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

A matéria é dada como definitivamente adotada, dispensada a votação, nos termos regimentais.

A matéria vai à Câmara dos Deputados.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) — Peço a atenção dos Srs. Líderes: se não houver objeção, do Plenário, a Presidência gostaria ainda de incluir em pauta a indicação de alguns embaixadores, cujos nomes foram aprovados pela Comissão de Relações Exteriores. (Pausa.)

Em seguida, teremos uma sessão extraordinária do Senado Federal.

**O SR. MÁRIO COVAS** — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) — V. Exª tem a palavra.

**O SR. MÁRIO COVAS** (PSDB — SP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, V. Exª esgotou a pauta da sessão extraordinária e está acrescentando matéria?

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) — Matéria extra-pauta, com a anuência do Plenário, que diz respeito à indicação de embaixadores.

**O SR. MÁRIO COVAS** — Isso esgota a matéria?

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) — Esgota a matéria desta sessão. Em seguida, haverá uma sessão extraordinária para votar dois requerimentos de urgência e vários projetos de resolução de concessão de empréstimo a Estados e Municípios.

As matérias constantes da pauta da presente sessão, nos termos do Regimento Interno, deverão ser apreciadas em sessão secreta.

Solicito aos Srs. funcionários as providências necessárias, a fim de que seja respeitado o dispositivo regimental.

São as seguintes as matérias apreciadas em sessão secreta:

— 13 —

**MENSAGEM Nº 339, DE 1993**  
**Escolha de Chefe de Missão Diplomática**

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional sobre a Mensagem nº 339, de 1993 (nº 620/93, na origem), de 23 de setembro do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado o nome do Senhor **SEBASTIÃO DO REGO BARROS NETTO**, Ministro de Primeira

Classe da Carreira de Diplomata, para, cumulativamente com a função de Embaixador do Brasil junto à Federação da Rússia, exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República da Mongólia.

— 14 —

**MENSAGEM Nº 358, DE 1993****Escolha de Chefe de Missão Diplomática**

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional sobre a Mensagem nº 358, de 1993 (nº 674/93, na origem), de 11 de outubro do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado o nome do Senhor SEBASTIÃO DO REGO BARROS NETTO, Ministro de Primeira Classe da carreira de Diplomata, para, cumulativamente, com a função de Embaixador do Brasil junto à Federação da Rússia, exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República da Ucrânia.

— 15 —

**MENSAGEM Nº 359, DE 1993****Escolha de Chefe de Missão Diplomática**

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional sobre a Mensagem nº 359, de 1993 (nº 682/93, na origem), de 13 de outubro do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado o nome do Senhor HELDER MARTINS DE MORAES, Ministro de Segunda Classe da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República de Gana.

— 16 —

**MENSAGEM Nº 361, DE 1993****Escolha de Chefe de Missão Diplomática**

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional sobre a Mensagem nº 361, de 1993 (nº 684/93, na origem), de 13 de outubro do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado o nome do Senhor TARCÍSIO MARCIANO DA ROCHA, Ministro de Segunda Classe da carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República de Honduras.

— 17 —

**MENSAGEM Nº 381, DE 1993****Escolha de Chefe de Missão Diplomática**

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional sobre a Mensagem nº 381, de 1993 (nº 746/93, na origem), de 26 de outubro do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado, o nome do Senhor LUCIANO OZORIO ROSA, Ministro de Segunda Classe da Carreira de Diplomata, para, cumulativamente com a função de Embaixador do Brasil junto à República Popular de Moçambique, exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República Unida da Tanzânia.

— 18 —

**MENSAGEM Nº 382, DE 1993****Escolha de Chefe de Missão Diplomática**

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional sobre a Mensagem nº 382, de 1993 (nº 747/93, na origem), de 26 de outubro do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República

submete à deliberação do Senado o nome do Senhor JOSÉ OLYMPIO RACHE DE ALMEIDA, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata, para, cumulativamente com a função de Embaixador do Brasil junto à Confederação Suíça, exercer a função de Embaixador do Brasil junto ao Principado de Lichtenstein.

— 19 —

**MENSAGEM Nº 400, DE 1993****Escolha de Chefe de Missão Diplomática**

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional sobre a Mensagem nº 400, de 1993 (nº 839/93, na origem), de 9 de novembro do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado o nome do Senhor BERNARDO PERICÁS NETO, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto ao Reino da Bélgica.

— 20 —

**MENSAGEM Nº 432, DE 1993****Escolha de Chefe de Missão Diplomática**

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional sobre a Mensagem nº 432, de 1993 (nº 908/93, na origem), de 1º de dezembro do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado o nome do Senhor LUIZ FELIPE DE LA TORRE BENITEZ TEIXEIRA SOARES, Ministro de Primeira Classe da carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto ao Reino da Suécia.

— 21 —

**MENSAGEM Nº 433, DE 1993****Escolha de Chefe de Missão Diplomática**

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional sobre a Mensagem nº 433, de 1993 (nº 909/93, na origem), de 1º de dezembro do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado o nome do Senhor SEBASTIÃO DO REGO BARROS NETTO, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata, para, cumulativamente com a função de Embaixador do Brasil junto à Federação Russa, exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República da Armênia.

(A sessão transforma-se em secreta às 18h56min e volta a ser pública às 19h18min.)

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) — Esgotada a matéria constante da pauta.

Concedo a palavra ao nobre Senador Lourival Baptista.

**O SR. LOURIVAL BAPTISTA** (PFL — SE. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Sr. e Srs. Senadores, recebi da jornalista Thaiz Bezerra, consagrada colunista social que atua em Sergipe no *Jornal da Cidade*, um dos noticiosos mais prestigiados do Estado, convite para participar das comemorações dos seus 15 anos de colunismo social, iniciado na *Gazeta de Sergipe*.

Gostaria muito de comparecer a esta solenidade, que se realizará, com grande e seletto público, no tradicional Teatro Atheneu no próximo dia 17 do corrente, pois esta colunista tem me prestigiado no seu noticiário, tendo sempre, para comigo, uma palavra sincera, respeitosa e amiga, que me deixa sensibilizado quando leio o *Jornal da Cidade*.

Impossibilitado de comparecer a esta cerimônia, devido a compromisso anteriormente assumido para assistir, em Recife, juntamente com minha filha e meus netos, na sede do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, nesse mesmo dia, a uma Sessão em que será prestada homenagem póstuma ao Ministro Geraldo Sobral, meu genro, com a concessão da Medalha Pontes de Miranda, desta Tribuna do Senado da República envio os meus cumprimentos e as minhas congratulações à ilustre colunista Thaiz Bezerra pelos seus 15 anos de colunismo e pelo trabalho sério, interessante e informativo que vem realizando para movimentar a vida social e cultural da cidade de Aracaju, onde desfrutou do apreço e da consideração de muitas amizades.

Finalizando, Sr. Presidente, peço a transcrição com o meu pronunciamento de artigo publicado no **Jornal da Cidade**, edição de 12-12-93, intitulado "Thaiz Bezerra revela sua vida e os buxixos", que trata desta cerimônia e faz uma resenha de sua atuação como colunista, iniciada aos 19 anos de idade e, sem interrupção, até este ano em que comemora seus 15 anos de atividade no colunismo social.

**DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. LOURIVAL BAPTISTA EM SEU DISCURSO:**

**THAIS BEZERRA REVELA SUA VIDA E OS "BUXIXOS"**

**Jornal da Cidade**

**"Sou uma privilegiada, porque tenho força para lutar"**

Uma mistura de anjo e diabo, com o seu lado pimenta que mexe com toda a cidade, Thaiz Bezerra, revela sua vida contando esta desde a época em que foi Bete Chicletão até o tempo de hoje, onde está completamente livre para o amor. Fala dos primeiros passos no jornalismo sergipano, conta da sua condenação na Justiça, dizendo que aconteceu de forma arbitrária, fala das ameaças que recebe e das mulheres casadas que vão até sua casa para contar traições de seus maridos, a fim de que ela cite em sua coluna, para provocar atrito, já com intenção de reconciliação.

**Osmário Santos**

Thais Alvares Bezerra nasceu em 9 de maio de 1959 na cidade de Aracaju, sendo filha de Alvares Bezerra e Josefa Alvares Bezerra, "a saudosa Juju".

A seriedade em sua maneira de agir, é uma das lições que aprendeu do pai, incluindo entre outras que aplica em vida, a sinceridade nas amizades, a conduta moral, o amor pelo mar e alegria de viver, que ele tem até hoje, com seus 78 anos de idade.

Da querida mãe Juju, exemplo de mulher com sua maneira de ser e de viver. Atuou como enfermeira no período da Segunda Guerra Mundial, registrou presença nos primeiros passos do rádio sergipano, atuando como locutora. "Em termos de vida, Thaiz conta que herdou muita coisa, sobretudo o amor. Uma mulher que para a filha, foi "uma flor que plantou o bem e o amor". Uma filha que fala comovida de sua saudosa Juju, pela falta que faz uma mãe, principalmente uma que sempre teve o coração cheio de bondade. Pelo trabalho que desenvolve dentro do jornalismo sergipano, no contato constante que faz com a sociedade, pelo poder que tem através do seu caderno no **Jornal da Cidade**, Thaiz acha que as pessoas criam uma imagem dela, que não é real, pensando que ela é inatingível. Na verdade, conta que é uma pessoa

de vida simples, porém de hábitos refinados. Logo cedo, no período da infância foi para o Jardim de Infância Augusto Maynard para brincar ter o primeiro contato com o ABC. Não esquece o dia em que caiu no sono em plena sala de aula, pelo choque que sentiu ao se acordar, quando percebeu que estava em uma outra sala de aula, levada que fora pela professora, que jamais agiria assim se soubesse do trauma que causou, com essa atitude.

O primário foi feito no Colégio Brasília, seguido do ginásio e científico no Colégio de Aplicação.

**De um tempo passado**

Um tempo gostosamente vivido e que só traz boas recordações. Fora dos momentos de estudos, espaço para mil brincadeiras, principalmente na praia de Atalaia, onde o pai tinha casa de veraneio. Uma infância bem diferente da que vive hoje os meninos da geração, computador, onde existia liberdade para o sentir mais forte da natureza. "Pescava siri, caranguejo no mangue".

Do período em que estudou no Colégio Brasília uma lembrança da forte personalidade da professora Alaide, diretora do colégio. "Uma mulher dura, rígida, mas dócil no tratamento". Não esquece das professoras: Helena e Selma Garcez.

Do Colégio de Aplicação, uma história bem a parte, por representar o tempo dos 12, 13, 14, anos, época de transformação de personalidade.

**Foi Bete Chicletão**

Viveu uma época hippie na inquietude da juventude, quando estava com 14 anos de idade, quando usava calça cocota, sandálias japonesas viradas ao contrário e cabelo sem pentear, coracolado. Uma jovem que ninguém chamava pelo seu nome de batismo. "Era Bete Chicletão, não sei o motivo desse Chicletão".

Com o despertar para o amor, entusiasmada com um certo jovem da época, que prefere não revelar o nome, atendeu o pedido do namorado deixando o lado Chicletão de lado, passando a se preocupar com o lado do moldurar a beleza feminina e seus encantamentos.

**Foi atleta**

O esporte tomou conta de seu tempo de juventude, quando praticava todo tipo de esporte: "Atletismo, ginástica rítmica, basquete, handebol e vôlei". Foi praticando vôlei, como atleta que integrou a seleção sergipana nos jogos estudantis e em outros eventos esportivos, que viajou pelo Brasil. Uma jovem que não gostava de comer nada, satisfazendo somente com carne de sol com farofa. Com as viagens esportivas, não tendo na hora da refeição, a carne de sol com farofa, teve que se contentar com um outro tipo de alimentação, quando passou a sentir o sabor do arroz, feijão e macarrão, verduras.

**Vestibular**

Com 17 anos de idade, passou no vestibular para Química. Estudou alguns meses e trancou o curso para passar um tempo no Rio Grande do Sul, na busca de conseguir realizar o sonho de fazer o curso superior de Arquitetura, já que Química não marcava com ela.

Para fazer o vestibular na dedicação do tempo para o estudo, sentiu que era necessário trabalhar, conseguindo emprego numa agência de propaganda de Porto Alegre.

No departamento de criação, com aptidão para o desenho e muita criatividade, conquistou um prêmio com um desenho de um tênis de asa. No Rio Grande do Sul tentou duas vezes o vestibular para Arquitetura sem obter sucesso. Passou um ano e meio se dando bem com o frio e aprendendo a viver longe de casa, dando duro no trabalho, pegando ônibus, saindo cedo de casa. "A gente amadurece, pois você sofre e cresce". Um dos momentos de alegria vividos, foi quando completou 18 anos de idade, pela carinhosa manifestação feita pelos colegas de trabalho da agência de propaganda. "Chorei tanto no meu aniversário, eles fizeram uma faixa, todos da agência assinaram, e colocaram feliz aniversário, numa letra especial"

#### De volta a Aracaju

Retornando a Aracaju em junho de 1978, pensando com mais seriedade na vida, reabriu a matrícula na Faculdade de Química e voltou num outro pique, graças a experiência do Rio Grande do Sul.

No dia 28 de agosto iniciou a escrever no jornal *Gazeta de Sergipe*, pela idéia do jornalista Ivan Valença, então editor da *Gazeta de Sergipe*, de fazer um trabalho diferente, direcionado para um público jovem e preparado por uma pessoa que convivesse com a juventude.

O convite para Thais veio por Jorge Lins, que trabalhava com Ivan na *Gazeta* e que tinha recebido do editor do jornal a tarefa de procurar uma moça para atender a nova proposta jornalística. Numa manhã de sol de um domingo, quando Thais estava no Iate Clube, saindo para passear no Rio Sergipe, sentiu o olhar de Jorge, um velho conhecido. "Ele me conhecia desde pequena e sabia que eu escrevia. Não sei se viu meu visual e achou diferente, mas o fato é que ele me convidou num belo domingo saindo numa jangada com o meu pai".

Quando iniciou a escrever na *Gazeta*, seu trabalho foi apresentado em meia página, assinando a coluna *Gente Jovem*.

A proposta inicial foi de falar somente de juventude. Com estilo próprio, com notinhas picantes, não só conquistou o público jovem, como passou a despertar interesse do leitor do jornal.

No ano de 79, depois de colocar muito veneno no pedaço foi premiada com o surgimento da *Gazetinha*, suplemento dominical que tinha sua coluna como carro chefe.

Com a *Gazetinha*, Thais passou a ter uma identificação maior com os leitores da *Gazeta de Sergipe*, não ficando somente a falar de juventude. Confessa que antes, era muito mais apimentada do que hoje, comentando que chegou a fazer uma lista dos homens que saíram da linha e que o trem não pegou. Colocou as iniciais dos empresários, todos eles casados e diz que foi um escândalo.

Das ameaças que recebeu por causa de alguma de suas notas, conta que teve o fato que envolveu uma profissional da área jurídica, que hoje é promotora. "Coloquei uma nota com a filha dela, que estava paquerando um casadinho no carnaval do Iate, fato que aconteceu na minha frente. O cara estava casado com uma amiga minha e os dois no maior flerte e tal. Coloquei na nota, apenas o nome da mulher. A mulher entrou de casa a dentro, quando eu morava na casa de minha mãe, para falar comigo.

Foi um escândalo. Pedi para conversar com ela na varanda e contei toda a história, inclusive dizendo que tinha testemunhas. Ela me ameaçou assim mesmo, e assim eu tive que colocar uma notinha, que a menina tal e tal, desfazendo,

por causa de ameaça recebida, em minha própria casa". Hoje, essa mulher pensaria mais de uma vez até chegar a Thais, pela força que ela tem com o seu caderno no *Jornal da Cidade*. Dessa força ela diz que não tem noção, mas sabe que existe credibilidade dos seus leitores em função do trabalho que desenvolve ao longo de 15 anos. "Eu procuro falar a verdade, tenho consciência, não de poder, mas da credibilidade, de falar uma coisa e de ser acreditada"

Uma pessoa que diz que é muita dada, que não faz grosseria com ninguém, embora chegue a ter vontade de assim proceder com as pessoas que passam o dia torrando, pedindo para divulgar notas.

Na *Gazeta* escreveu até o ano de 1980, recebendo todo apoio da direção do jornal em todos os momentos. "Orlando Dantas comigo foi uma maravilha"

#### Ameaças

No início Thais chegava a receber dezenas de telefonemas de pessoas reclamando das notas picantes, até chegando a receber promessas de alguns tapas. Hoje, a coisa mudou. Em vez das mulheres reclamarem das notas que contam algo mais da vida delas, elas é que contam esse algo mais. "Hoje as mulheres ligam para falar dos maridos, dos namorados. Hoje, inverteu o papel. Hoje, tem mulher casada que pede a mim para colocar uma pimenta com o marido, para dizer logo após a publicação no jornal, que sabe que aquela nota, é com ele. E são muitas mulheres que assim procedem. Ficam me usando, para brigarem com os maridos para colocarem eles na linha. Não posso citar nomes, muitas chegam na minha porta para dizer: Thais, bote que você viu um empresário, assim, assado, na praia de Atalaia com uma morena, porque meu marido estava lá e eu vi. Isso existe, semanalmente".

Uma mulher que muita gente considera a fofqueira maior da cidade, conforme ela mesma conta, mas sabe que mesmo assim, todo mundo lê Thais Bezerra. "Tenho consciência disso". Uma jornalista que desenvolve um trabalho social na área da sociedade sergipana, mas que sempre fica em casa". Eu escolho os lugares que eu vou".

Uma grande satisfação é de ouvir de amigas que possuem filhos estudando na Europa, e que mandam o seu caderno todos os domingos para eles. Quando não mandam recebem o telefonema de cobrança. Isso deixa a gente gratificada pelo trabalho".

#### Processo na Justiça

O grande problema que enfrentou no jornalismo, aconteceu quando escrevia na *Gazeta de Sergipe*, quando foi chamada para ir ao Tribunal de Justiça, para ser ouvida por uma juíza. Ainda era de menor, e teve que assinar "por coação psicológica", conforme declarou, "um papel que a incriminava", de uma coisa que, segundo ela, não tinha nada a ver. Com o passar do tempo, o que gratifica ela hoje, é saber que veio à tona recentemente esse fato, através de uma discussão de uma advogada e um seu cliente e que a advogada confessou num gesto nobre de reconhecimento, quinze anos depois, o erro que praticou na época.

Com o processo Thais foi condenada. Um processo que deu o que falar na cidade. "Eu já era funcionária do Deso e ela mandou um oficial de Justiça e um policial federal me buscar dentro do Deso.

#### Jornal da Cidade

Com um convite irrecusável de Antônio Carlos Franco, deixou em 1981, a *Gazeta* para ir trabalhar no *Jornal da Cida-*



de, assinando um caderno com o seu nome, além de vantagens de participação na venda de comerciais.

Do **Jornal da Cidade**, um amor forte e verdadeiro. "Trabalhar com o Grupo Franco é gratificante, pois é um grupo sério, e o que faço no meu caderno, recebo todo o apoio. Na parte de política, a gente tem um entendimento, pois o jornal tem uma linha e eles são políticos".

Depois de dois anos de estudante da Faculdade de Química, em 81 resolveu abandonar o curso para viver como jornalista. Do viver com a profissão da notícia, diz que em Sergipe é difícil, "Um salário de miséria desse, a gente tem de fazer das tripas, coração".

Falou que não ficou acomodada somente com o salário do seu texto jornalístico, resolvendo partir para o lado publicitário do seu caderno, contando com isso a seu favor a experiência em agência de propaganda, na época do Rio Grande do Sul. "Eu crio campanha, vou vender e a coisa melhora. Devo dizer que tenho 15 anos de trabalho e só fui comprar um carro, quando tinha 10 anos de trabalho. O ano passado, Jurema teve uma idéia brilhante no meu aniversário. Antes eu ganhava 50 bouquet de flores e levava para o cemitério, para o orfanato. A idéia foi de sugerir, em vez da pessoa gastar com flores, de depositarem um dinheiro no valor do presente. Foi um outro escândalo, que a maioria achou o máximo e consegui comprar um Fiat. A única coisa prejudicial dessa idéia, foi, que ao invés de dar lucros às floriculturas, dei a uma empresa conceituada de automóveis, como é a Samam. O que tenho em 15 anos de trabalho, é um carrinho dado pelas amigas e uma casa construída em quatro anos, com muito sacrifício. O único luxo que tinha era de passear, de ir fazer o meu cabelo em São Paulo".

#### Está solteira

Comenta que hoje já não está mais casada e que vive uma vida de solteira. Quinze anos de assinatura de uma coluna para Thais tem um grande significado, pois como ela bem diz, poucos columnistas no Brasil chegam a esse patamar de 15 anos de trabalho sem interrupção e sem tirar férias.

Sem freqüentar os lugares fica sabendo de tudo, conta que isso fica por conta dos seus informantes. E a Cia. sergipana "Registrou passagem natelevisão em Sergipe, com o programa Chá das 5, que foi apresentado na TV Atalaia. Deixou de fazer o programa por causa do plano Collor que afugentou os patrocinadores. Ainda sonha em um dia, voltar a telinha.

Na sua maneira de ser, diz: "Não me preocupo com a vida de ninguém, ando da minha casa para o meu trabalho, e sei de tudo dentro de casa. Apesar de tudo, todo mundo comenta, e na verdade, que acredito, de que eu não vou atrás da notícia. A notícia vem e entra em minha casa. Se eu fecho a porta, ela entra pela janela, se fecho a janela, botam debaixo da porta".

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) — Concedo a palavra ao nobre Senador Cesar Dias.

**O SR. CESAR DIAS** (PMDB — RR. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Sr<sup>es</sup> e Srs. Senadores, passados cinco anos da promulgação da Constituição Federal de 1988, o Congresso Nacional procede à revisão da Carta Magna. É um fato que se desdobra aos trancos e barrancos, devido a numerosos e também rumorosos episódios, do conhecimento de todos.

Senadores e Deputados apresentam emendas diversas, sobre diferentes assuntos, pretendendo corrigir, segundo sua ótica, aspectos constitucionais consagrados na Lei Maior.

Peço especial atenção desta Casa e da Câmara dos Deputados para a importante questão indígena. É necessário dar atenção correta a este tema, objeto de avaliações emocionais, e que foi, em passado recente, alvo de decisões irracionais, que ensejaram procedimentos anti-nacionais.

O índio merece de nós todo o respeito, atenção e cuidado. A ele deve ser assegurado o direito à vida, à terra, à sua cultura, à riqueza. Mas não lhe pode ser negado, igualmente, o direito à civilização, ao progresso, ao bem estar, ao desenvolvimento, ao usufruto do que for de sua decisão incorporar a si próprio.

O que tem ocorrido é uma pseudoproteção ao índio, por pessoas desonestas de propósito e de ações, que se aproveitam da ingenuidade deles, da desinformação deles e da falta de informação da sociedade quanto à realidade indígena, para ganhar dinheiro, muito dinheiro, de origem nacional e internacional.

V. Ex<sup>as</sup> têm acompanhado as denúncias que eu e eminentes Senadores e Deputados, dentro os quais destaco os valorosos e combativos João Fagundes, de Roraima, e Euler Ribeiro, do Amazonas, temos feito sobre a demarcação das terras indígenas em extensão absurdamente inaceitável, porque foge à realidade nacional.

Atualmente, estão em fase demarcatória 29 áreas somente para os ianomâmis. As áreas são contínuas, formam uma extensão única de terra. É grave e preocupante que se localizem na fronteira do Brasil com a Venezuela e que se estendam ao país vizinho, formando verdadeiro enclave. Terão não mais do que 9 mil índios e constituirão uma Nação: terra e povo, protegida pela ONU.

Naquele espaço, o Brasil acabará perdendo a sua soberania, o seu domínio. Só no lado brasileiro, são 9 milhões de hectares, maior do que Portugal. E do Estado de Roraima, que represento nesta Casa, serão retirados 53 por cento do território; inviabilizando-o, acabando com Roraima.

Não foi este o objetivo do Governo e dos legisladores ao criarem o Território Federal hoje Estado de Roraima. Com a demarcação nos moldes previstos, pior do que a perda dos 53% do território será a deliberada e consciente perda da soberania.

Conclamo os Srs. Senadores e Deputados a meditar sobre este assunto. E a corrigir as falhas existentes na Constituição, que ensejam os problemas que acabo de mencionar.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) — Concedo a palavra ao nobre Senador Odacir Soares.

**O SR. ODACIR SOARES** (PFL — RO. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Sr<sup>es</sup> e Srs. Senadores, a experiência vem-nos ensinando que, não raro, certos rumores quando propalados com o propósito de denegrir, de fragilizar ou de abalar os fundamentos de uma instituição, logram, num primeiro momento, atingir parcialmente seus objetivos, ao implantar a inquietação entre seus membros e a perplexidade no seio da opinião pública.

Quando, porém, a instituição é sólida, e lúcidas as suas lideranças, estas não tardam a articular reações de tal sorte saudáveis e consistentes, que culminam por fortalecer a instituição e imunizar os seus membros contra as arremetidas de seus opositores.

É o que vejo suceder com a Justiça do Trabalho e, mais precisamente, com seu flanco não menos prestigioso, constituído pelos Juízes Classistas.

Com efeito, aproveitando a instabilidade dos tempos e a oportunidade de uma próxima ou cada vez mais distante revisão constitucional, inimigos e detratores da representação de Juízes Classistas, andaram assoalhando pela imprensa a iminente extinção deste importante braço da Justiça Trabalhista, sob o falso fundamento de sua inoperosidade e dos altos custos de sua remuneração.

Superadas as perplexidades geradas por essa descabida maledicência, as lideranças da Associação Nacional dos Juízes Classistas da Justiça do Trabalho logo identificaram os seus detratores e, mais, os interesses escusos que os propõem a colocar-se contra sua instituição, incluindo entre estes, segundo documento emitido pela citada Associação, "certos jornalistas" e determinado Deputado, todos ligados a um certo partido político e a uma central sindical que se dizem defensores dos trabalhadores, mas tentaram denegrir a imagem e destruir uma instituição de grande alcance social.

Tudo isso, sugere, ainda, o documento em epígrafe, movido pelo interesse de conquistar para o partido o controle da Justiça Trabalhista, conforme nota da **Tribuna da Imprensa**, de 17/6/93, anexada ao documento e por ele implicitamente endossada.

Mas, a contra-ofensiva da Associação Nacional dos Juízes Classistas não se limitou à identificação e denúncia de seus detratores. Ela, ademais, mergulhou fundo na avaliação dos serviços prestados por seus associados à causa trabalhista. Daí, resultaram o levantamento de dados estatísticos bastante expressivos e a edição de vários documentos consagrados à divulgação do importante papel desempenhado pelos Juízes Classistas na Justiça do Trabalho.

Entre estes, há de estar provocando sensível impacto o folheto intitulado *Defesa* e editado, em Porto Alegre, pela Associação dos Juízes Classistas da 4ª Região — AJUCLA.

Por ele, é o contribuinte convidado a conhecer o "outro lado" da Representação Classista na Justiça do Trabalho, o que lhe é, de resto, proporcionado em tópicos incisivos, vazados na linguagem característica da moderna comunicação.

Por ele, somos informados que a representação classista são os próprios jurisdicionados — empregadores e empregados — a levarem o conhecimento prático para o Judiciário. Que sua atividade nas Juntas corresponde a 5,2% do Orçamento, mas rende quase o triplo: 13,55%.

Que tramitam nas pautas da Justiça do Trabalho milhões de processos, sendo 1.337.000 solucionados em Juntas, e a parte mais expressiva, nos Tribunais.

Que nos Tribunais, os Classistas desenvolvem atividade semelhante aos demais Juízes, embora percebam remuneração inferior.

Que a Representação Classista é da própria essência institucional da Justiça do Trabalho.

Que os Juízes Classistas viabilizam cerca de 50% dos acordos realizados, graças à compreensão dos fatos e ao contato conciliatório direto que realizam junto a Reclamantes e Reclamados, seus "iguais".

Que sua eliminação não traria economia, antes representaria perda de uma contribuição valiosa.

Que entre os efeitos negativos da extinção dos classistas, os mais danosos seriam o custo adicional para a União de 3,6 bilhões de cruzeiros reais (ano) e o aumento no tempo de tramitação dos processos.

Paralelamente, são prestadas a todos os interessados informações relevantes e essenciais sobre o que é a Representação Classista, sua origem e evolução, as causas e os princípios da criação da Justiça Trabalhista em diversos países; sobre os Juízes Classistas — o que são, o que fazem, a remuneração que percebem e a forma de sua aposentadoria.

Nestes dois últimos tópicos são desfeitas as críticas maledicentes e as meias verdades propaladas para expor a Representação Classista à execração pública.

É que, por via desses oportunos esclarecimentos, somos inteirados de que os Juízes Classistas são pagos por sessão de trabalho — 20 no máximo, ao mês — nada recebem quando do recesso anual do judiciário e sua remuneração (15 sessões média/mês) equivale a 50% do que recebe um Juiz do Trabalho de 1º Grau.

Por último, cai por terra, definitivamente desmentida, a fábula da aposentadoria do Juiz Classista com apenas cinco anos de exercício de mandato.

A verdade é meridianamente reposta com a informação de que, de acordo com a legislação brasileira a aposentadoria na Justiça — e isso é válido, inclusive, para os Juízes Classistas — é concedida após 35 anos de trabalho ou, proporcionalmente, após 30 anos (de contribuição à Previdência) 5 dos quais no exercício da atividade de Juiz.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, em tempos críticos e anômalos como os atuais, em que a febre das denúncias é capaz de devastar tanto a reputação de maus brasileiros, quanto a de cidadãos probos e inocentes, é justo e oportuno que se exalte a atitude briosa dos Juízes Classistas que, alvos da torpe tentativa de desmoralização por parte de indivíduos sectários e inescrupulosos, soube reagir com se deve: com dignidade, com coragem e, sobretudo, com a contraprova da verdade exibida de forma irrefutável, a tempo e a hora.

Registre-se, portanto, nossos cumprimentos ao Sr. André de Magalhães Zilberkrein, 1º Vice-Presidente da ANAJUCLA, pela louvável iniciativa de se ter dirigido aos Parlamentares, dando-lhes conhecimento de todos os lances deste episódio.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

*DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. ODACIR SOARES EM SEU DISCURSO:*

Brasília, 10 de novembro de 1993.

Ao Exmº Senador  
Senhor Senador,

Levamos ao seu conhecimento e à sua alta consideração dados verdadeiros sobre a Justiça do Trabalho e a Representação Classista, sua importância e sua imprescindível presença como fator de equilíbrio, conciliação e equitativa distribuição de justiça social.

Pedimos, encarecidamente, que, por alguns preciosos minutos, debruce-se sobre os documentos em anexo e os analise, pois, só assim, as dúvidas que porventura semeiam seu espírito serão dirimidas. Poderá, então, verificar quantas falácias e meias-verdades têm sido assacadas contra a única representação verdadeiramente democrática existente no Poder Judiciário.

O Legislativo e a Representação Paritária de Trabalhadores e Empregadores na Justiça do Trabalho têm um berço comum — o Povo Brasileiro; ambos saem do seu âmago e são um corte da sua sociedade. Não pode existir Democracia sem Poder Legislativo forte e operante; não pode existir uma

Justiça do Trabalho justa, diligente e democrática sem a presença e a participação efetiva e cada vez maior dos Juízes Classistas.

Permita-nos reproduzir algumas colocações feitas por ilustres figuras pátrias e estrangeiras que, a nosso ver, são extremamente coerentes com o assunto em tela: "Há questões importantes demais para serem decididas apenas por juristas". Clemenceau — político francês.

"Já que nenhum homem possui autoridade natural sobre seus semelhantes e o poder não gera o direito, a única base que resta para a autoridade legítima é o acordo". Jean Jacques Rousseau.

"Um bom juiz deve, ser primeiro, ser honesto; segundo, possuir uma dose razoável de habilidade; terceiro, ter coragem; quarto, ser cavalheiro; e finalmente, se tiver algum conhecimento da lei, isto será um auxílio". Mr. Lyndhurst — ex-Secretário de Estado da Justiça dos Estados Unidos.

"O Juiz leigo é chamado leigo apenas por não possuir um título de bacharel em Direito e não pertencer aos quadros da magistratura, porque, na realidade, ele é o especialista da matéria que será submetida a julgamento". Salete Maria Polita Maccalóz — Juíza de Direito do Rio de Janeiro.

"A participação de juízes classistas na Justiça do Trabalho brasileira atende a razões histórico-sociológicas que cumpre preservar e aprimorar". Arnaldo Lopes Sussekind — ex-Ministro do Trabalho e Ministro aposentado do TST

"Encontrei entre ferreiros, padeiros, prensadores, metalúrgicos, homens de todas as gamas do processo produtivo, muito mais senso de justiça do que entre os velhos juízes ingleses com os quais eu era acostumado a me entender". Harold Laski — pofitólogo inglês.

"A Justiça do Trabalho é o ramo do Judiciário que menor despesas acarreta no orçamento, e também o que mais arrecada custas para o Erário público". Wagner Giglio — juiz aposentado do TRT da 2ª Região São Paulo e professor da USP.

"É inegável que à Justiça do Trabalho com sua composição paritária, deve ser creditada boa parte do êxito de nossa evolução social, livre dos traumas sofridos por outros países, durante o processo de desenvolvimento... É da essência mesma dos órgãos reguladores das relações trabalhistas, serem compostos paritariamente. Eliminar os juízes Classistas da Justiça do Trabalho equivale, no nosso entender, à morte da instituição". Wagner Giglio — juiz aposentado do TRT da 2ª Região — São Paulo e professor da USP.

"Nas audiências, quantas perguntas elucidativas que eu, como juiz deixei de formular às partes ou testemunhas, foram feitas pelos juízes classistas... Estando desacompanhadas de advogado, as partes recebem efetiva assistência dos representantes classistas, tanto de empregados quanto de empregadores". Amauri Mascaro do Nascimento juiz aposentado do Trabalho, ex-consultor jurídico do Ministério do Trabalho e professor da USP.

Na plena certeza de que o material que ora lhe enviamos será de grande valia para sua decisão final quando da apreciação sobre a Justiça do Trabalho e a inquestionável atuação da Representação Classista naquele Pretório especializado, durante a Revisão Constitucional e, colocando-nos ao seu inteiro dispor para esclarecer quaisquer dúvidas que ainda possam persistir, queira nesta oportunidade receber as mais elevadas expressões de apreço e profunda consideração pessoal.

Atenciosamente, **André de Magalhães Zilberkrein**, 1º Vice-Presidente da ANAJUCLA.

#### DOCUMENTOS EM ANEXO

1 — Dos vencimentos da Magistratura Trabalhista — a verdade dos fatos;

2 — Lei nº 6.903/81 de 30 de abril de 1981 Aposentadoria dos Juízes Classistas.

3 — Notícia publicada no jornal **Tribuna da Imprensa** do Rio de Janeiro, em 17-6-93 e que, estranhamente, não foi republicada em nenhum outro jornal.

4 — Lei Orçamentária nº 8.652 de 29-4-93 — Orçamento da União para 1993 (em cruzeiros antigos e em cruzeiros reais) — Quadro Comparativo.

5 — Orçamento da União — anos de 1991, 1992 e 1993 (Quadro Comparativo).

6 — Dados oficiais do TST — dezembro de 1992 — quantidades físicas por categoria.

7 — Composição dos Tribunais Regionais do Trabalho — ano 1992.

8 — Número de reclamações (processos) recebidos e julgados nos TRT no ano de 1992.

9 — Número de reclamações entradas e julgadas nas Juntas de Conciliação e Julgamento.

10 — Número de Conciliação nas JCJ no ano de 1992.

11 — Número de reclamações entradas nas JCJ no ano de 1991.

12 — Número de Conciliações nas JCJ no ano de 1991.

#### JUÍZES CLASSISTAS

De acordo com a Lei nº 6.903/81, o Juiz Classista de todas as instâncias, das Juntas de Conciliação e Julgamento, dos Tribunais Regionais do Trabalho ou do Tribunal Superior do Trabalho, são várias as alternativas para que o representante dos trabalhadores ou dos empregadores naquelas cortes especializadas obtenham a sua aposentadoria.

#### LEI Nº 6.903, DE 30 DE ABRIL DE 1981

Dispõe sobre a aposentadoria dos Juízes Temporários da União de que trata a Lei Orgânica da Magistratura Nacional.

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A aposentadoria do juiz temporário do Poder Judiciário da União, prevista no parágrafo único do art. 14 da Lei Complementar nº 35, de 14 de março de 1979, dar-se-á nos termos desta lei.

Parágrafo único. O benefício de que trata este artigo é devido:

a) aos ministros classistas dos Tribunais Superior do Trabalho;

b) aos juízes classistas dos Tribunais Regionais do Trabalho;

c) aos magistrados de que tratam os arts. 131, item II, e 133, item III, da Constituição Federal;

d) aos juízes classistas que, como vogais, integram as Juntas de Conciliação e Julgamento.

Art. 2º O juiz temporário será aposentado:

I — por invalidez;

II — compulsoriamente aos 70 anos de idade;

III — voluntariamente, após trinta anos de serviço, computado o tempo de atividade remunerada, abrangida pela Pre-

vidência Social Urbana (Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960, e legislação subsequente) observado o disposto no art. 4º deste lei.

Art. 3º Os proventos serão:

I — integrais, quando o juiz temporário:

a) contar 35 (trinta e cinco) anos de serviço;

b) se invalidar, por acidente em serviço ou por moléstia grave, contagiosa ou incurável, especificados em lei;

II — proporcionais ao tempo de serviço quando o juiz temporário:

a) for aposentado compulsoriamente e contar menos de 35 anos de serviço; ou

b) aposentar-se voluntariamente e contar mais de 30 (trinta) e menos de 35 (trinta e cinco) anos de serviço.

Art. 4º Nas hipóteses previstas no art. 2º, itens II e III, a aposentadoria somente será concedida se o juiz temporário, ao implementar a condição, estiver no exercício da magistratura e contar, pelo menos, 5 (cinco) anos contínuos ou não, de efetivo exercício no cargo, ou, não estando, o houver exercido por mais de 10 (dez) anos contínuos.

Art. 5º Para os efeitos desta lei, o tempo de serviço ou da atividade será computado, conforme o caso, de acordo com a legislação relativa aos servidores públicos civis da União, ou com a dos segurados da Previdência Social Urbana, observadas as seguintes normas:

I — não será admitido contagem de tempo de serviço em dobro ou em outras condições especiais, ressalvados os casos previstos na Constituição;

II — é vedado acumulação de tempo de serviço público com o de atividade, quando concomitantes;

III — o tempo de serviço relativo à filiação à Previdência Social Urbana, na condição de segurado-empregador facultativo; empregado doméstico ou trabalhador autônomo, só será computado quando tenham sido recolhidas, nas épocas próprias, as contribuições previdenciárias correspondentes aos respectivos períodos de atividade.

Art. 6º O segurado da Previdência Social Urbana, que houver servido como juiz temporário, terá computado o respectivo tempo de serviço para os fins da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960, e legislação subsequente.

Parágrafo único. Na hipótese deste artigo e conforme se dispuser em regulamento, serão devidas contribuições previdenciárias referentes ao tempo de serviço da magistratura pelo segurado, cabendo à União o pagamento da contribuição do empregador.

Art. 7º Os proventos de aposentadoria dos juizes temporários serão pagos pelo Tesouro Nacional ou pela Previdência Social, conforme o caso, sendo reajustados sempre que forem alterados os vencimentos dos juizes em atividade em igual proporção.

Art. 8º O processo de aposentadoria de que trata esta lei, obedecerá, no que couber, ao disposto na Lei nº 4.493, de 24 de novembro de 1964.

Art. 9º Aq inativo do Tesouro Nacional ou da Previdência Social que estiver no exercício do cargo de juiz temporário e fizer jus à aposentadoria nos termos desta lei, é lícito optar pelo benefício que mais lhe convier, cancelando-se aquele excluído pela opção.

Art. 10. O juiz temporário, enquanto no exercício do cargo, equiparar-se-á ao funcionário público civil da União, para os efeitos da legislação de previdência e assistência social.

Art. 11. Farão jus ao benefício de que trata esta lei, com efeitos financeiros devidos somente a partir de sua publicação. Os juizes temporários que, mesmo antes dela, tenham implementado as condições estabelecidas para a aposentadoria, observado o disposto no art. 4º

Art. 12. As despesas decorrentes desta lei serão atendidas, no corrente exercício, pelos recursos próprios do Orçamento da União ou da Previdência Social, conforme o caso.

Art. 13. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário. — Brasília, 30 de abril de 1981; 160º da Independência e 93º da República. — JOÃO FIGUEIREDO — IBRAHIM ABI-ACKEL.

Assim sendo, as providências serão as seguintes:

1º) Requerer ao Presidente do TRT certidão do tempo de exercício na função de juiz classista;

2º) Requerer ao INPS certidão de tempo de serviço juntado a Carteira Profissional;

3º) Declaração de que não exerce nenhum outro cargo ou função pública;

4º) Declaração de bens, em formulário fornecido pelo TRT;

5º) De posse dos quatro documentos acima, requerer ao Presidente do TRT a aposentadoria de acordo com a Lei nº 6.903/81, citando neste requerimento os artigos, parágrafos e letras em que estiver o interessado enquadrado, juntando os demais documentos citados acima.

Jornal Tribuna da Imprensa, de 17-6-93

#### CUT QUER A JUSTIÇA DO TRABALHO

Revoltado com a doutrina autoritária que a Central Única dos Trabalhadores (CUT) impõe aos seus integrantes, o Presidente do Sindicato dos Metroviários do Rio de Janeiro (SIMERJ), Jorge Cruz, que já fez um estágio no instituto da entidade sindical, Cajamar, revela os seus segredos.

Cruz disse que a CUT pretende estender os seus tentáculos até a Justiça do Trabalho. Para isso, segundo ele, está treinando, preparando e pagando bons salários a vários advogados, no Cajamar, para prestarem concursos para juizes, visando a dominar toda a Justiça trabalhista no País para atender aos seus interesses.



## ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS JUIZES CLASSISTAS DA JUSTIÇA DO TRABALHO

FUNDADA EM 19 DE NOVEMBRO DE 1983

SEDE: Av. W-3 Norte Quadra 701, Edifício Brasília Rádio Center, 3.º Andar, Sala 3020  
Fone: (061) 226-2613 - Fax: (061) 322-2624 - CEP 70719-900 — Brasília - DF

### LEI ORÇAMENTÁRIA Nº 8652 de 29/04/93

(Orçamento da União - para 1993)

- 1 - ORÇAMENTO GERAL DA UNIÃO = Cr\$ 13.896.006.300.689.000,00  
 = + Cr\$ 13,9 quatrilhões  
 = CR\$ 13.896.006.300.896,00  
 = + CR\$ 13,9 trilhões de cruzeiros  
reais
- 2 - DOTAÇÃO PARA A PRESIDÊNCIA = Cr\$ 68,6 trilhões  
DA REPÚBLICA = CR\$ 68,6 bilhões de cruzeiros  
reais
- 3 - DOTAÇÃO PARA A = Cr\$ 42.512.041.269.000,00  
JUSTIÇA DO TRABALHO = + Cr\$ 42,5 trilhões  
 = CR\$ 42.512.041.269,00  
 = + 42,5 bilhões de cruzeiros reais  
 ( Compreende 1 TST e 24 TRTs)

### PERCENTUAIS SOBRE O ORÇAMENTO GERAL DA UNIÃO

- 1 - Justiça do trabalho = + 0,306%
- 2 - Presidência da República = 0,49% (0,493%)



## ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS JUÍZES CLASSISTAS DA JUSTIÇA DO TRABALHO

FUNDADA EM 19 DE NOVEMBRO DE 1943

SEDE: Av. W-3 Norte Quadra 701, Edifício Brasília Rádio Center, 3.º Andar, Sala 3020  
Fone: (061) 226-2613 - Fax: (061) 322-2624 - CEP 70719-900 - Brasília - DFPREVISÃO PARA 19933 - ENCARGOS DOS INATIVOS - INATIVOS E PENSIONISTAS DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Cr\$ 6.609.516.903.000,00 = ( + Cr\$ 6,6 trilhões)

CR\$ 6.609.516.903,00 = ( + Cr\$ 6,6 bilhões de cruzeiros reais)

= ( + 15,53% do total da Dotação da Justiça do Trabalho)

4 - DISTRIBUIÇÃO POR SETORES - SOBRE ENCARGOS DOS INATIVOSI - Servidores Inativos = 55% ( 3,635 trilhões)= 55% ( 3,635 bilhões de cruzeiros reais)II - Juizes de Carreira = 27% ( 1,785 trilhões)27% ( 1,785 bilhões de cruzeiros reais)III - Juizes Classistas = 18% (1,189 trilhões)18% (1,189 bilhões de cruzeiros reais)TOTAL = 100%% sobre (A) dotação da J. do Trabalho (B) = Orçamento da UniãoI - Juizes de Carreira = (A) 4,198% (B) = 0,01284%II- Juizes Classistas = (A) 2,795% (B) = 0,00855%Projeção 1993 = Sobre dados de 1992% sobre o total dos Encargos de PessoalI - Servidores ativos = 54,0 %  
Servidores inativos = 13,0%II- Juizes de Carreira ativos = 16,0%  
Juizes de Carreira inativos = 6,0%III Juizes Classistas ativos = 7,0%  
Juizes Classistas inativos = 4,0%

## ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS JUÍZES CLASSISTAS DA JUSTIÇA DO TRABALHO

FUNDADA EM 19 DE NOVEMBRO DE 1983

SEDE: Av. W-3 Norte - Quadra 513 - Ed. TRT - 1º Andar - Fone: (061) 273-0909 - Brasília, DF

**A comparação entre o Orçamento  
de 1991 e o de 1992****Para onde estão indo as verbas federais neste ano  
e para onde deverao ir no ano que vem (em %).**

	1991	1992	1993
Encargos Financeiros	29,32	48,48	
Min. Trabalho e Previdência Social	26,90	16,99	
Transferência a Estados, DF e Municípios	10,88	9,05	
Operações de Crédito	6,43	0,25	
Min. da Educação	3,50	2,18	
Encargos Previdenciários	3,45	3,05	
Min. da Saúde	2,96	4,18	
Min. da Ação Social	2,36	1,63	
Min. da Infra-Estrutura	2,08	1,81	
Min. da Economia	1,96	1,66	
Min. da Agricultura	1,84	1,57	
Presidência da República	1,74	1,53	0,49
Min. do Exército	1,38	0,95	
Min. da Aeronáutica	1,30	1,05	
Min. da Marinha	1,03	0,75	
Justiça do Trabalho	0,58	0,33	0,30
Min. da Justiça	0,36	0,24	
Câmara dos Deputados	0,28	0,16	
Justiça Federal	0,26	0,22	
Reserva de Contingência	0,26	0,33	
Senado Federal	0,24	0,12	
Entidades em Extinção, Dissolução ou Privatização	0,23	0,02	
Min. das Relações Exteriores	0,18	0,19	
Justiça Eleitoral	0,13	0,05	
TCU	0,09	0,04	
Superior Tribunal da Justiça	0,09	0,05	
Ministério Público	0,06	0,04	
Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	0,03	0,03	
Supremo Tribunal Federal	0,03	0,02	
Justiça Militar	0,03	0,01	
Total	100	100	

O custo total com a Justiça do Trabalho para 1992 não chega 0,5 (meio por cento) do total do Orçamento da República e é cinco vezes menor do que os gastos com a própria Presidência da República.

No custo da Justiça do Trabalho estão incluídos:

- manutenção de prédios próprios e aluguéis em todo o País
- frota de veículos
- vencimentos de 18.000 funcionários
- vencimentos de 1.061 Juizes presidentes de Juntas e Substitutos
- vencimentos de 1.444 Juizes Classistas titulares de Juntas
- vencimentos de 189 Juizes vitalícios de Tribunais Regionais
- vencimentos de 90 Juizes Classistas de Tribunais Regionais
- vencimentos de 17 ministros vitalícios do TST
- vencimentos de 10 ministros classistas do TST
- vencimentos de todos os atuais aposentados da J.T., porque a folha de inativos é pelos tribunais.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

QUANTIDADE FÍSICA POR CATEGORIA  
REFERENTE A DEZEMBRO DE 1992

UNIDADE	ATIVOS			SUBTOTAL	INATIVOS			SUBTOTAL	TOTAL
	MAGISTRADOS	VOGAIS	SERVIDORES		MAGISTRADOS	VOGAIS	SERVIDORES		
TST	27		1661	1688	30		217	247	1
1ª REGIAO	136	186	1946	2268	71	192	508	771	3
2ª REGIAO	197	259	2304	2760	115	232	590	937	3
3ª REGIAO	147	207	2141	2495	54	119	298	471	2
4ª REGIAO	166	161	1740	2076	72	123	476	671	2
5ª REGIAO	99	127	1309	1535	31	85	277	393	1
6ª REGIAO	80	101	1001	1182	32	70	124	226	1
7ª REGIAO	28	28	502	558	13	16	64	93	1
8ª REGIAO	42	43	621	706	25	26	135	186	1
9ª REGIAO	84	68	772	924	14	28	91	133	1
10ª REGIAO	62	80	1027	1169	7	23	56	96	1
11ª REGIAO	37	39	879	955	1	11	26	38	1
12ª REGIAO	67	69	1032	1168	10	47	26	83	1
13ª REGIAO	34	29	1158	1221	11	12	12	30	1
14ª REGIAO	26	34	691	751	1	4	2	7	1
15ª REGIAO	136	183	1133	1452	21	60	74	155	1
16ª REGIAO	26	32	419	477		10	4	14	1
17ª REGIAO	23	13	322	358	1	2	3	6	1
18ª REGIAO	27	42	465	534		4	3	7	1
19ª REGIAO									
20ª REGIAO									
21ª REGIAO	10	12	377	399		1		1	1
22ª REGIAO									
23ª REGIAO									
24ª REGIAO									
TOTAL	1454	1713	21509	24676	400	1073	2986	4557	20



1993

TRIBUNAIS REGIONAIS DO TRABALHO - COMPOSIÇÃO - DESDOBRAMENTO - NÚMERO DE

ÓRGÃO	SEDE	COMPOSIÇÃO			DESDOBRAMENTO			CORREGEDOR - REGIONAL		NÚMERO DE		
		TOGADOS	CLASSISTAS	TOTAL	PLENO	GRUPO DE TURMAS	TURMAS	CORREGEDOR	VICE	INSTALADAS	A INSTALAR	TOTAL
TRT 1ª	Rio de Janeiro	36	18	54	01	00	05	Corregedor	vice	76	33	114
TRT 2ª	São Paulo	42	22	64	01	00	08	Corregedor	vice	102	39	141
TRT 3ª	Belo Horizonte	24	12	36	01	00	04	Pres. TRT	Não Há	85	29	114
TRT 4ª	Porto Alegre	24	12	36	01	00	05	Corregedor	Vice	59	29	098
TRT 5ª	Salvador	19	10	29	01	00	03	Pres. TRT	Não Há	42	26	068
TRT 6ª	Recife	12	06	18	01	00	03	Corregedor	Não Há	24	19	053
TRT 7ª	Fortaleza	06	02	08	01	00	00	Pres. TRT	Não Há	12	08	020
TRT 8ª	Belém	08	04	12	01	00	00	Pres. TRT	Não Há	10	16	026
TRT 9ª	Curitiba	18	10	28	01	00	00	Corregedor	Não Há	34	27	061
TRT 10ª	Brasília	11	06	17	01	00	02	Pres. TRT	Não Há	13	12	025
TRT 11ª	Manaus	06	02	08	01	00	00	Pres. TRT	Não Há	07	07	014
TRT 12ª	Florianópolis	12	06	18	01	00	02	Corregedor	Não Há	28	16	044
TRT 13ª	João Pessoa	06	02	08	01	00	00	Pres. TRT	Não Há	06	13	021
TRT 14ª	Porto Velho	06	02	08	01	00	00	Pres. TRT	Não Há	11	16	027
TRT 15ª	Campinas	24	12	36	01	00	04	Corregedor	Não Há	60	42	111
TRT 16ª	São Luís	06	02	08	01	00	00	Pres. TRT	Não Há	07	06	013
TRT 17ª	Vitória	06	02	08	01	00	00	Pres. TRT	Não Há	07	11	018
TRT 18ª	Goiânia	06	02	08	01	00	00	Pres. TRT	Não Há	12	19	031
TRT 19ª	Maceió	06	02	08	01	00	00	Pres. TRT	Não Há	07	07	014
TRT 20ª	Araçáju	06	02	08	01	00	00	Pres. TRT	Não Há	09	02	011
TRT 21ª	Natal	06	02	08	01	00	00	Pres. TRT	Não Há	06	09	015
TRT 22ª	Yeresina	06	02	08	01	00	00	Pres. TRT	Não Há	03	02	005
TRT 23ª	Cuiabá	06	02	08	01	00	00	-	-	05	08	013
TRT 24ª	Campo Grande	06	02	08	01	00	00	-	-	13	03	016
TOTAL		306	153	459	00	00	00	-	-	688	405	1.093

Dezembro de 1993  
DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL (Seção II)  
Quinta-feira 16 11479

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

<u>NÚMERO DE PROCESSOS RECEBIDOS E JULGADOS NOS TRIBUNAIS REGIONAIS DO TRABALHO NO ANO DE 1992</u>		
REGIÕES	RECEBIDOS	JULGADOS
1ª	34.100	16.411
2ª	41.550	25.263
3ª	32.562	25.701
4ª	26.856	22.138
5ª	13.277	11.461
6ª	10.628	10.900
7ª	2.788	3.073
8ª	7.533	4.900
9ª	15.323	9.085
10ª	7.687	7.378
11ª	7.248	3.521
12ª	9.940	5.879
13ª	3.676	2.881
14ª	4.441	2.231
15ª	26.134	13.960
16ª	2.849	1.926
17ª	3.031	3.558
18ª	2.889	3.085
19ª	2.041	327
20ª	*	*
21ª	2.765	740
22ª	*	*
23ª	*	*
24ª	*	*
<b>TOTAL</b>	<b>257.318</b>	<b>174.418</b>
* Não Instaladas		

**NÚMERO DE RECLAMAÇÕES ENTRADAS E JULGADAS NAS JUNTAS DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO NO ANO DE 1992**

REGIÕES	RECEBIDOS	JULGADOS
1ª	196.298	160.888
2ª	294.167	248.420
3ª	190.355	185.444
4ª	97.844	95.656
5ª	111.048	101.704
6ª	88.634	80.351
7ª	27.473	22.775
8ª	38.894	36.030
9ª	72.687	64.915
10ª	55.045	40.743
11ª	33.100	37.281
12ª	49.756	44.694
13ª	24.383	18.887
14ª	17.037	17.567
15ª	155.957	129.825
16ª	15.381	12.351
17ª	12.678	10.419
18ª	22.149	16.981
19ª	8.285	6.602
20ª	*	*
21ª	6.745	6.453
22ª	*	*
23ª	*	*
24ª	*	*
<b>TOTAL</b>	<b>1.517.916</b>	<b>1.337.986</b>

\* Não Instaladas

NÚMERO DE CONCILIAÇÕES NAS JUNTAS DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO		
NO ANO DE 1992		
REGIÕES	CONCILIAÇÕES	
1ª	61.132	31%
2ª	111.416	37,8%
3ª	111.933	59%
4ª	38.466	39%
5ª	40.277	36%
6ª	36.783	41%
7ª	9.955	36%
8ª	14.500	37%
9ª	28.632	39%
10ª	15.528	28%
11ª	13.766	42%
12ª	18.115	36%
13ª	7.318	30%
14ª	6.276	37%
15ª	62.085	40%
16ª	4.590	30%
17ª	4.017	32%
18ª	8.353	36%
19ª	2.284	28%
20ª	*	
21ª	2.541	38%
22ª	*	
23ª	*	
24ª	*	
TOTAL	597.967	36,9% * (média)
* Não Instaladas	* Mais de 90% dessas conciliações realizadas pelas Juntas eleitorais da 1ª	

P. J. J. T. TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

NÚMERO DE CONCILIAÇÕES NAS JUNTAS DE CONCILIAÇÕES E JULGAMEN  
TO NO ANO DE 1991

REGIÃO	CONCILIAÇÕES
1ª Região.....	61.260
2ª Região.....	117.659
3ª Região.....	107.497
4ª Região.....	42.164
5ª Região.....	43.343
6ª Região.....	36.774
7ª Região.....	8.538
8ª Região.....	16.380
9ª Região.....	30.590
10ª Região.....	16.573
11ª Região.....	13.872
12ª Região.....	18.095
13ª Região.....	11.999
14ª Região.....	6.273
15ª Região.....	60.927
16ª Região.....	5.165
17ª Região.....	3.675
18ª Região.....	7.132
<b>T O T A L.....</b>	<b>607.916</b>



*Antonio Carlos de Faria*  
Diretor S.E.

**ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS JUÍZES CLASSISTAS DA JUSTIÇA DO TRABALHO**

FUNDADA EM 19 DE NOVEMBRO DE 1983

SEDE: Av. W-3 Norte Quadra 701, Edifício Brasília Rádio Center, 3.º Andar, Sala 3020  
Fone: (061) 226-2613 - Fax: (061) 322-2624 - CEP 70719-900 — Brasília - DFA Verdade sobre os vencimentos dos magistrados na Justiça do Trabalho

Muito se tem escrito ou falado a respeito dos vencimentos dos Juizes Classistas. Alega-se que ganham muito e trabalham apenas duas ou três horas por dia. Nada mais falso, calunioso, falacioso e injusto. Que pérfidos desígnios estão por trás da campanha difamatória levada a cabo por certos "jornalistas" ou determinado Deputado Federal, todos ligados a um certo partido político e a uma central sindical que se dizem defensores dos trabalhadores mas, tentam denegrir a imagem e destruir uma instituição de grande alcance social e que tem prestado incontáveis e inquestionáveis serviços em prol da paz e da justiça social por mais de meio século?! Por outro lado, um grupo de juizes de carreira radicais, que não conseguem, por motivos vários, conviver com os únicos verdadeiros e lúdimos juizes sociais e democraticamente eleitos, afirma que pela razão de não serem os Classistas diplomados em Direito (e muitos o são), são leigos e despreparados para atuar no Pretório Trabalhista. Argumentos primários que não resistem a uma análise mais objetiva e despida de preconceitos ou idéias preconcebidas.

Coloquemos, pois, a verdade cristalina para o conhecimento de todos.

Quanto ganha realmente um Ministro ou um juiz de carreira, do Quinto Constitucional ou Classista, na Justiça do Trabalho?

No Tribunal Superior do Trabalho todos os Ministros ganham igualmente, ou seja, dez por cento (10%) a menos que os Ministros do Supremo Tribunal Federal. Isto, no que concerne aos proventos básicos, pois, os Ministro de carreira ou do Quinto Constitucional percebem anuênios que podem superar os 35% (trinta e cinco por cento) adicionais, enquanto que os Classistas, normalmente, só recebem anuênios referentes ao tempo que permanecem como Ministros.

Nos Tribunais Regionais do Trabalho, a situação é idêntica, sendo que os Juizes ganham em média, oito por cento (8%) a menos que os Ministros do TST. Com referência aos anuênios acontece da mesma forma que no TST, porém, vale mencionar, por exemplo, a existência de juiz de carreira que chega a perceber quarenta e seis por cento (46%) de anuênios, isto na 1ª Região.

Nas Juntas de Conciliação e Julgamento ocorrem as grandes diferenças e injustiças que precisam ser denunciadas. Os proventos básicos dos juizes de carreira são cerca de oito por cento (8%) menores que os dos juizes do Tribunal (2ª Instância). Já os Juizes Classistas nas Juntas ganham, no máximo, dois terços, ou seja, sessenta e sete por cento (67%) do que recebem os Juizes de carreira e, tão somente, se fizerem vinte (20) sessões (ou audiências) ou mais por mês. Caso contrário, são descontados proporcionalmente, isto porque o cálculo do provento básico é feito por sessão (ou audiência).

Vejamos as diferenças gritantes que ocorrem, nas Juntas, entre o que percebe o juiz de carreira e o juiz classista:

O Juiz de carreira, independentemente do número de sessões que faça por mês, percebe integralmente os seus proventos; isto significa, que vinte, quinze, dez, cinco ou nenhuma sessão durante o mês, ele recebe sem nenhum desconto. Já o Classista, na medida em que diminui o número de sessões caem os seus proventos. Assim, por exemplo, se uma Junta fizer apenas dez sessões num mês, o juiz de carreira ganhará o seu provento integral enquanto que o Classista receberá cinquenta por cento (50%) apenas dos seus proventos; se ocorrer, porventura, que uma Junta (e isso é muito frequente nas Juntas do interior dos Estados, até dos maiores) faça apenas duas (2) sessões por mês, o juiz de carreira vai embolsar seus proventos sem nenhum desconto, ao passo que o Classista somente receberá dez por cento (10%) do que ganharia caso fossem realizadas as vinte sessões. Constata-se que, desta forma, tanto faz ao juiz de carreira trabalhar mais ou menos, pois, na

da prejudica os seus vencimentos. Para os Classistas, é importante que mais sessões sejam realizadas e por dois motivos - o primeiro, deve-se ao fato de ser ele um juiz social que visa o deslinde do conflito trabalhista com a maior presteza, para que as partes não sejam prejudicadas com a procrastinação do processo até a sua solução final; o segundo, quanto mais trabalharem, menos processos se acumularão e, por conseguinte, também, mais perceberão.

Vale aduzir que, tanto no TST como nos Tribunais Regionais, os juizes chamados vitalícios e os Classistas têm a mesma carga de trabalho e recebem o mesmo número de processos para relatar ou revisar. Já nas Juntas, cabe ao juiz de carreira presidir os trabalhos da mesma e propor a solução do conflito trabalhista. Aos Classistas é dado o direito de inquirir as partes e as testemunhas, procurar conciliar, no que geralmente são bem sucedidos, e, finalmente, dar as sentenças nos processos; o que, na realidade, não cabe ao juiz de carreira. Os Classistas ainda não participam do processo de execução mas, deveriam fazê-lo para desemperrar e agilizar os trabalhos da Justiça do Trabalho.

Com estes esclarecimentos julgamos restabelecer a verdade, tão distorcida e escamoteada, sobre a atuação e os vencimentos dos Juizes Classistas e a necessidade imperiosa, não só de manter-se como de ampliar-se a atuação da Representação Classista na Justiça do Trabalho, como forma única de democracia no Poder Judiciário.





### APRIMORAMENTO NA QUALIFICAÇÃO

Revisões e mudanças de que se tornaram para o cargo incluem os critérios de qualificação para o cargo, visando para a melhor formação acadêmica, profissional e de experiência. As alterações propostas para o cargo de Juiz de Direito devem ser aprovadas pelo Conselho Superior do Poder Judiciário, excluindo-se aquelas que não tenham sido aprovadas pelo Conselho Superior do Poder Judiciário. As alterações propostas para o cargo de Juiz de Direito devem ser aprovadas pelo Conselho Superior do Poder Judiciário.

### A REALIDADE

#### REMUNERAÇÃO

A Jure Classe de 15 Grau, são pagos por mês, em média, R\$ 1.500,00. O valor de R\$ 1.500,00 é considerado baixo para o Brasil, considerando o custo de vida e a inflação. A remuneração de R\$ 1.500,00 é considerada baixa para o Brasil, considerando o custo de vida e a inflação. A remuneração de R\$ 1.500,00 é considerada baixa para o Brasil, considerando o custo de vida e a inflação.

#### APOSENTADORIA

Um dos grandes problemas enfrentados pelos servidores públicos é a aposentadoria. A aposentadoria é considerada baixa para o Brasil, considerando o custo de vida e a inflação. A aposentadoria de R\$ 1.500,00 é considerada baixa para o Brasil, considerando o custo de vida e a inflação.

É comum que, durante esse período, continuem recebendo integralmente as contribuições ao INSS. O Congresso Nacional deve tomar providências para corrigir essa situação. A cada segmento deve ser dado o justo por seus direitos e deveres previdenciários. O que não se pode admitir é a esgratização da Representação Classista através da Representação Classista. A Representação Classista no âmbito do Trabalho é muito bem aceita e participativa por milhares de cidadãos brasileiros e participativos deste país.

### EFEITO DAS PROPOSTAS DE MODERNIZAÇÃO

Essas modificações possibilitam melhor aproveitamento do tempo dos Juizes, Juizes de Direito e Juizes de Direito. A modernização da Justiça do Trabalho, baseado na celeridade, informalidade e economia processual.

### A MODERNIZAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRABALHISTA BRASILEIRA

#### UM PASSO ADIANTE

No entanto, é preciso ir mais longe. Os Classistas propõem-se a lutar e debater com o Congresso Nacional para que a legislação trabalhista seja atualizada e modernizada. Contratar o trabalho de uma forma simples e de fácil compreensão econômica formal, com suas vantagens sociais. É hora de reverter os rumos e os processos obsoletos. É hora de reverter os rumos e os processos obsoletos. É hora de reverter os rumos e os processos obsoletos.

**DEFESA**  
Conheça o "outro lado" da Representação Classista - Juizes Representantes de Empresas e Empregados - na JUSTIÇA DO TRABALHO e suas propostas para modernizá-la.

**A ATIVIDADE NAS JUNTAS CORRESPONDE A 5,2% DO ORÇAMENTO, MAS RENDE QUASE O TRÍPLIO: 13,55%.**

É a Representação Classista é muito mais. São os poderes Judiciários, empregadores e empregados, a fazerem com que o processo judicial para a Justiça do Trabalho seja mais célere, informalidade e economia processual.

**A NAÇÃO NÃO DISPÕE DE QUALQUER MECANISMO INSTITUCIONALIZADO E TESTADO PARA CONCILIAÇÕES EXTRA JUDICIAIS DEFINITIVAS. HÁ IDÉIAS E PROJETOS, TÃO SOMENTE. NADA QUE "SUBSTITUA" OS ATUAIS CLASSISTAS.**

Este documento foi preparado para o Congresso Nacional e as Esferas do País, para as propostas de criação da Representação Classista, baseadas em conceitos e objetivos não esboçados. Para votar ou opinar, começa a matéria. Se necessário, solicite documentos mais pormenorizados. É nunca deve de analisar.



AJUCLA - Associação dos Juizes Classistas na Justiça do Trabalho de 15 Grau

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) — A Presidência convoca sessão extraordinária a realizar-se, hoje, às 19h20min.

Com a seguinte

### ORDEM DO DIA

— 1 —

#### PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 41, DE 1993

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 172, I do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 41, de 1993, de autoria da Senadora Marluce Pinto, que dá nova redação ao art. 15 da Lei nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973, que “dispõe sobre o controle sanitário do comércio de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos, e dá outras providências”, tendo

Parecer proferido em Plenário, em substituição à Comissão de Assuntos Sociais, Relator: Senador Carlos Patrocínio, favorável ao Projeto com uma emenda que apresenta.

— 2 —

#### OFÍCIO Nº S/50, DE 1993

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 3º da Resolução nº 110, de 1993)

Ofício nº S/50, de 1993, através do qual a Prefeitura Municipal de Planalto (RS), solicita autorização para contratar operação de crédito junto ao Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. — BANRISUL, no valor de dois bilhões, oitocentos e vinte e oito milhões, cento e quarenta e sete mil, novecentos e quarenta e seis cruzeiros, a preços de janeiro de 1993, utilizando recursos do Fundopimes. (Dependendo de parecer da Comissão de Assuntos Econômicos.)

— 3 —

#### OFÍCIO Nº S/136, DE 1993

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 3º da Resolução nº 110, de 1993)

Ofício nº S/136, de 1993, através do qual a Prefeitura Municipal de União da Vitória (PR), solicita autorização para contratar operação de crédito junto ao Banco do Estado do Paraná S.A. — BANESTADO, no valor de dezoito milhões de cruzeiros reais, a preços de maio de 1993, utilizando recursos do Programa Estadual de Desenvolvimento Urbano — PEDU. (Dependendo de parecer da Comissão de Assuntos Econômicos.)

— 4 —

#### OFÍCIO Nº S/137, DE 1993

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 3º da Resolução nº 110, de 1993)

Ofício nº S/137, de 1993, através do qual a Prefeitura Municipal de Angra dos Reis (RJ), solicita autorização para contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal — CEF, no valor de trezentos e treze milhões, seiscentos e noventa mil, novecentos e oitenta e oito cruzeiros reais e setenta centavos, a preços de julho de 1993, utilizando recursos do PROSANEAR. (Dependendo de parecer da Comissão de Assuntos Econômicos.)

— 5 —

#### OFÍCIO Nº S/143, DE 1993

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 3º da Resolução nº 110, de 1993)

Ofício nº S/143, de 1993, através do qual a Prefeitura Municipal de São Gabriel (RS), solicita autorização para contratar operação de crédito junto ao Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. — BANRISUL, no valor de cinquenta e seis milhões, trezentos e setenta e dois mil cruzeiros reais, a preços de junho de 1993, utilizando recursos do Fundopimes. (Dependendo de parecer da Comissão de Assuntos Econômicos)

— 6 —

#### OFÍCIO Nº S/146, DE 1993

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 3º da Resolução nº 110, de 1993)

Ofício nº S/146, de 1993, através do qual a Prefeitura do Município de Belo Horizonte (MG), solicita autorização para contratar operação de crédito junto ao Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. — BDMG, no valor de um bilhão, cento e vinte e nove milhões, oitenta e nove mil, quinhentos e oitenta e oito cruzeiros reais, a preços de abril de 1993, utilizando recursos do Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento — BIRD. (Dependendo de parecer da Comissão de Assuntos Econômicos.)

— 7 —

#### OFÍCIO Nº S/148, DE 1993

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 3º da Resolução nº 110, de 1993)

Ofício nº S/148, de 1993, através do qual a Prefeitura Municipal de São Luiz Gonzaga (RS), solicita autorização para contratar operação de crédito junto ao Banco do Estado do Rio Grande do Sul — BANRISUL, no valor de vinte e quatro milhões de cruzeiros reais, a preços de julho de 1993, utilizando recursos do Fundopimes. (Dependendo de parecer da Comissão de Assuntos Econômicos.)

— 8 —

#### OFÍCIO Nº S/153, DE 1993

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 3º da Resolução nº 110, de 1993)

Ofício nº S/153, de 1993, através do qual a Prefeitura Municipal de Porto Alegre (RS), solicita autorização para contratar operação de crédito junto ao Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. — BANRISUL, no valor de dois bilhões, noventa e quatro milhões e cinquenta e um mil cruzeiros reais, a preços de outubro de 1993, utilizando recursos do Fundopimes. (Dependendo de parecer da Comissão de Assuntos Econômicos.)

— 9 —

#### OFÍCIO Nº S/154, DE 1993

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 3º da Resolução nº 110, de 1993)

Ofício nº S/154, de 1993, através do qual a Prefeitura Municipal de Colorado (PR), solicita autorização para contratar operação de crédito junto ao Banco do Estado do Paraná

S.A. — BANESTADO, no valor de sessenta e um milhões de cruzeiros reais, a preços de setembro de 1993, utilizando recursos do Programa Estadual de Desenvolvimento Urbano — PEDU. (Dependendo de parecer da Comissão de Assuntos Econômicos.)

— 10 —

**OFÍCIO Nº S/155, DE 1993**

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 3º da Resolução nº 110, de 1993)

Ofício nº S/155, de 1993, através do qual a Prefeitura Municipal de Mariluz (PR), solicita autorização para contratar operação de crédito junto ao Banco do Estado do Paraná S.A. — BANESTADO, no valor de dezessete milhões e setecentos mil cruzeiros reais, a preços de setembro de 1993, utilizando recursos do Programa Estadual de Desenvolvimento Urbano — PEDU. (Dependendo de parecer da Comissão de Assuntos Econômicos.)

— 11 —

**OFÍCIO Nº S/157, DE 1993**

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 3º da Resolução nº 110, de 1993)

Ofício nº S/157, de 1993, através do qual a Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande (PR), solicita autorização para contratar operação de crédito junto ao Banco do Estado do Paraná S/A — BANESTADO, no valor de quarenta e sete milhões e duzentos mil cruzeiros reais, a preços de setembro de 1993, utilizando recursos do Programa Estadual de Desenvolvimento Urbano — PEDU. (Dependendo de parecer da Comissão de Assuntos Econômicos.)

— 12 —

**OFÍCIO Nº S/158, DE 1993**

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 3º da Resolução nº 110, de 1993)

Ofício nº S/158, de 1993, através do qual a Prefeitura Municipal de Missal (PR), solicita autorização para contratar

operação de crédito junto ao Banco do Estado do Paraná S/A — BANESTADO, no valor de dezoito milhões e oitocentos mil cruzeiros reais, a preços de junho de 1993, utilizando recursos do Programa Estadual de Desenvolvimento Urbano — PEDU. (Dependendo de parecer da Comissão de Assuntos Econômicos.)

— 13 —

**OFÍCIO Nº S/160, DE 1993**

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 3º da Resolução nº 110, de 1993)

Ofício nº S/160, de 1993, através do qual a Prefeitura Municipal de Nova Olímpia (PR), solicita autorização para contratar operação de crédito junto ao Banco do Estado do Paraná S/A — BANESTADO, no valor de quatorze milhões e quinhentos mil cruzeiros reais, a preços de setembro de 1993, utilizando recursos do Programa Estadual de Desenvolvimento Urbano — PEDU. (Dependendo de parecer da Comissão de Assuntos Econômicos.)

— 14 —

**OFÍCIO Nº S/166 DE 1993**

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 3º da Resolução nº 110, de 1993)

Ofício nº S/166, de 1993, através do qual a Prefeitura Municipal de Caxias do Sul — RS, solicita autorização para contratar operação de crédito, junto ao Banco do Estado do Rio Grande do Sul — BANRISUL, no valor de oitocentos e sessenta e sete milhões, trezentos e trinta mil cruzeiros reais, a preços de outubro de 1993, utilizando recursos do Fundo de Desenvolvimento ao Programa Integrado de Melhoria Social — Fundopimes. (Dependendo de parecer da Comissão de Assuntos Econômicos.)

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Nada mais havendo a tratar, está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 19h18min.)

## Ata da 259ª Sessão, em 15 de dezembro de 1993

### 3ª Sessão Legislativa Ordinária, da 49ª Legislatura

— EXTRAORDINÁRIA —

Presidência do Sr. Humberto Lucena

ÀS 19 HORAS E 20 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRs. Saraiva \_ Jarbas Passarinho \_ João Calmon \_ João França \_ João Rocha \_ Jonas Pinheiro \_ Josaphat Marinho \_ José Paulo Bisol \_ José Richa \_ José Sarney \_ Júlio Campos \_ Júnia Marise \_ Jutahy Magalhães \_ Lavoisier Maia \_ Levy Dias \_ Lourenberg Nunes Rocha \_ Lourival Baptista \_ Lucídio Portella \_ Luiz Alberto Oliveira \_ Magno Bacelar \_ Mansueto de Lavor \_ Márcio Lacerda \_ Marco Maciel \_ Mário Covas \_ Marluce Pinto \_ Mauro Benevides \_ Meira Filho \_ Moisés Abrão \_ Nabor Júnior \_ Nelson Carneiro \_ Nelson Wedekin \_ Ney Maranhão \_ Odacir Soares \_ Onofre Quinan \_ Pedro Simon \_ Pedro Teixeira \_ Rachid Saldanha Derzi \_ Raimundo Lira \_ Ronaldo Aragão \_ Ronan Tito \_ Ruy

SENADORES:

Afonso Camargo \_ Albano Franco \_ Alfredo Campos \_ Almir Gabriel \_ Álvaro Pacheco \_ Amir Lando \_ Antonio Mariz \_ Aureo Mello \_ Bello Parga \_ Beni Veras \_ Carlos De'Carli \_ César Dias \_ Cid Saboia de Carvalho \_ Darcy Ribeiro \_ Dario Pereira \_ Dirceu Carneiro \_ Divaldo Suruagy \_ Eduardo Suplicy \_ Elcio Alvares \_ Eptácio Cafeteira \_ Esperidião Amin \_ Eya Blay \_ Flaviano Melo \_ Francisco Rollemberg \_ Garibaldi Alves Filho \_ Gerson Camata \_ Gilberto Miranda \_ Guilherme Palmeira \_ Henrique Almeida \_ Humberto Lucena \_ Hydekel Freitas \_ Iram

Bacelar — Teotônio Vilela Filho — Valmir Campelo — Wilson Martins.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) — A lista de presença acusa o comparecimento de 75 Srs. Senadores.

Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

O Sr. 1º Secretário procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

## EXPEDIENTE

### OFÍCIOS

#### DO PRIMEIRO SECRETÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

Nº 451/93, de 15 do corrente, encaminhando, para os devidos fins, autógrafos do Projeto de Lei da Câmara nº 74, de 1993 (nº 4.562/89, na Casa de origem), que transforma as Escolas Agrotécnicas Federais em autarquias e dá outras providências;

Nº 452/93, de 15 do corrente, encaminhando, para os devidos fins, autógrafos do Projeto de Lei da Câmara nº 89, de 1990 (nº 3.633/89, na Casa de origem), que dá a denominação de Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira à Rodovia BR-364; e

Nº 453/93, de 15 do corrente, encaminhando, para os devidos fins, autógrafos do Projeto de Lei do Senado nº 183, de 1983 (nº 8.576/86, naquela Casa), de autoria do Senador Gastão Müller, que acrescenta parágrafo ao art. 3º e revoga o art. 4º da Lei nº 6.994, de 25 de maio de 1982.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) — O Expediente lido vai à publicação.

Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário.

São lidos os seguintes

#### REQUERIMENTO Nº 1.430, DE 1993

Requeremos urgência, nos termos do art. 336, b, do Regimento Interno, para o Ofício S/164, de 1993. — Sala das Sessões, 15 de dezembro de 1993. — Affonso Camargo — Álvaro Pacheco — Antônio Mariz — Aureo Mello — Bello Parga — Beni Veras — Carlos Patrocínio — César Dias — Cid Saboia de Carvalho — Dario Pereira — Dirceu Carneiro — Eduardo Suplicy — Elcio Alvares — Esperidião Amin — Eva Blay — Francisco Rollemberg — Garibaldi Alves Filho — Gerson Camata — Gilberto Miranda — Humberto Lucena — Iram Saraiva — Irapuan Costa Júnior — Jarbas Passarinho — João Calmon — João França — João Rocha — Josaphat Marinho — José Fogaça — José Richa — José Sarney — Júlio Campos — Jutahy Magalhães — Lavoisier Maia — Levy Dias — Lucídio Portella — Mansueto de Lavor — Márcio Lacerda — Marco Maciel — Mário Covas — Marluce Pinto — Mauro Benevides — Meira Filho — Moisés Abrão — Nelson Carneiro — Nelson Wedekin — Onofre Quinan — Pedro Simon — Rachid Saldanha Derzi — Ronaldo Aragão — Ronan Tito — Ruy Bacelar — Teotônio Vilela Filho — Valmir Campelo — Wilson Martins.

#### REQUERIMENTO Nº 1.431, DE 1993

Requeremos urgência, nos termos do art. 336, b, do Regimento Interno, para o Projeto de Lei da Câmara nº 247, de 1993 (nº 4.233/93, na Casa de origem), de iniciativa do

Presidente da República, que dispõe sobre a concessão de anistia, nas condições que menciona.

Sala das Sessões, 15 de dezembro de 1993. — Affonso Camargo — Albano Franco — Alfredo Campos — Álvaro Pacheco — Amir Lando — Antônio Mariz — Aureo Mello — Bello Parga — Carlos De'Carli — César Dias — Cid Saboia de Carvalho — Darcy Ribeiro — Dario Pereira — Divaldo Suruagy — Eduardo Suplicy — Elcio Alvares — Epitácio Cafeteira — Esperidião Amin — Eva Blay — Flavio Melo — Francisco Rollemberg — Garibaldi Alves Filho — Gerson Camata — Gilberto Miranda — Hydekel Freitas — Iram Saraiva — Irapuan Costa Júnior — João Calmon — João França — João Rocha — Jonas Pinheiro — José Paulo Bisol — José Sarney — Júnia Marise — Lavoisier Maia — Louremberg Nunes Rocha — Lourival Baptista — Lucídio Portella — Luiz Alberto Oliveira — Magno Bacelar — Mansueto de Lavor — Márcio Lacerda — Marluce Pinto — Meira Filho — Moisés Abrão — Nabor Júnior — Nelson Wedekin — Ney Maranhão — Odacir Soares — Onofre Quinan — Pedro Teixeira — Rachid Saldanha Derzi — Ronaldo Aragão — Ronan Tito — Ruy Bacelar — Teotônio Vilela Filho — Valmir Campelo.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) — Esses requerimentos serão votados após a Ordem do Dia, na forma do disposto o art. 340, inciso II, do Regimento Interno:

**O SR. ALBANO FRANCO** — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) — Tem a palavra o nobre Senador Albano Franco, pela ordem.

**O SR. ALBANO FRANCO** (PRN — SE. Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, desejamos que conste em Ata a nossa presença e o nosso voto "sim" ao Projeto de Lei nº 135, de 1993 — Complementar, porque na hora em que ingressávamos no recinto do Senado Federal já estava o registro eletrônico feito.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) — V. Exª refere-se à sessão anterior, em que daria o seu voto "sim" ao projeto de lei de autoria do nobre Senador Pedro Simon. Constará de Ata, nobre Senador Albano Franco.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) — Passa-se à

## ORDEM DO DIA

### Item 1:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 41, de 1993, de autoria da Senadora Marluce Pinto, que dá nova redação ao art. 15 da Lei nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973, que "dispõe sobre o controle sanitário do comércio de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos, e dá outras providências", tendo

Parecer proferido em Plenário; em substituição à Comissão de Assuntos Sociais, Relator: Senador Carlos Patrocínio, favorável ao Projeto com uma emenda que apresenta.

A matéria ficou sobre a mesa durante três dias úteis, a fim de receber emendas.

À proposição não foram oferecidas emendas nesse período.

Em discussão o projeto e a emenda apresentada pelo Relator, em turno único. (Pausa)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão. Em votação o projeto, sem prejuízo da emenda. Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovado.

Em votação a emenda apresentada pelo Sr. Relator. Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovada.

A matéria vai à Comissão Diretora para a redação final.

**O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena)** — Sobre a mesa, redação final a ser lida pelo Sr. 1º Secretário.

É lida a seguinte

**PARECER Nº 475, DE 1993**

(Da Comissão Diretora)

**Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 41, de 1993.**

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Lei do Senado nº 41, de 1993, de autoria da Senadora Marluce Pinto, que dá nova redação ao art. 15 da Lei nº 5.991, de 17 de dezembro de 1993, que dispõe sobre o controle sanitário do comércio de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos, e dá outras providências.

Sala de Reuniões da Comissão, 15 de dezembro de 1993.  
— Humberto Lucena, Presidente — Lucídio Portella, Relator  
— Beni Veras — Nabor Júnior.

**ANEXO AO PARECER Nº 475, DE 1993**

**Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 41, de 1993, que dá nova redação ao art. 15 da Lei nº 5.991, de 17 de dezembro de 1993, que dispõe sobre o controle sanitário do comércio de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos, e dá outras providências.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 15 da Lei nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 15. A farmácia, a drogaria e o ervanário terão, obrigatoriamente, assistência de técnico responsável, inscrito no Conselho Regional de Farmácia, na forma da lei.

§ 1º Para o efeito da assistência técnica prevista no caput deste artigo, são considerados responsáveis:

I — pela farmácia, o farmacêutico;

II — pela drogaria e pelo ervanário:

a) o farmacêutico ou;

b) o oficial de farmácia ou auxiliar de farmácia, portador do devido diploma de curso profissionalizante em nível de segundo grau.

§ 2º O prático de farmácia ou de drogaria, que não seja portador de diploma de curso profissionalizante, poderá assumir a responsabilidade técnica de drogaria ou de ervanário de sua propriedade ou co-propriedade, desde que comprove o exercício da atividade pelo prazo mínimo de dez anos, ininterruptos ou não.

§ 3º O responsável técnico pela farmácia, obrigatoriamente, permanecerá, no estabelecimento, durante o horário de manipulação de fórmulas magistrais e oficinais.

§ 4º É respeitado o direito adquirido pelo provisionado para exercer a responsabilidade técnica de farmácia.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

**O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena)** — Em discussão a redação final.

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

A redação final é dada como aprovada, independentemente de votação.

A matéria vai à Câmara dos Deputados.

**O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena)** — Item 2:

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 3º da Resolução nº 110, de 1993)

Ofício nº S/50, de 1993, através do qual a Prefeitura Municipal de Planalto (RS), solicita autorização para contratar operação de crédito junto ao Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. — BANRISUL, no valor de dois bilhões, oitocentos e vinte e oito milhões, cento e quarenta e sete mil, novecentos e quarenta e seis cruzeiros, a preços de janeiro de 1993, utilizando recursos do FUNDOPIMES (Dependendo de parecer da Comissão de Assuntos Econômicos)

Sobre a mesa, parecer que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

**PARECER Nº 476, DE 1993**

Da Comissão de Assuntos Econômicos sobre o Ofício “S” nº 50, de 1993 sobre o pedido de autorização para que o Prefeito de Planalto (RS) possa contratar operação de crédito no valor de Cr\$2.828.147.946,00, a preços de janeiro de 1993, junto ao Banco do Estado do Rio Grande do Sul.

Relator: Senador José Fogaça

1) O Senhor Prefeito Municipal de Planalto (RS) solicita autorização desta Casa para contratar operação de crédito, no valor de Cr\$ 2.828.147.946,00 (dois bilhões, oitocentos e vinte e oito milhões, cento e quarenta e sete mil, novecentos e quarenta e seis cruzeiros), a preços de janeiro de 1993, junto ao Banco do Estado do Rio Grande do Sul.

2) Os recursos serão utilizados na execução do Programa Integrado de Melhoria Social daquele Município. O Programa tem como fontes de financiamento recursos do Tesouro do Estado do Rio Grande do Sul e apoio suplementar do Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento — BIRD, no âmbito do FUNDOPIMES.

3) Conforme parecer do Banco Central do Brasil, a operação de crédito encontra-se dentro dos limites previstos na Resolução nº 36/92, do Senado Federal.

4) Como o pleito está dentro dos limites fixados pelo Senado Federal e a instrução processual atende às exigências contidas na Resolução nº 36/92, somos favoráveis à aprovação do pedido, nos termos do seguinte:

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 140, DE 1993**

**Autoriza a Prefeitura Municipal de Planalto (RS) a contratar operação de crédito no valor de Cr\$2.828.147.946,00, a preços de janeiro de 1993, junto ao Banco do Estado do Rio Grande do Sul.**

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Planalto (RS) autorizada a contratar operação de crédito, no valor de

Cr\$2.828.147.946,00 (dois bilhões, oitocentos e vinte e oito milhões e novecentos e quarenta e seis cruzeiros), a preços de janeiro de 1993, junto ao Banco do Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º A operação de crédito a que se refere o artigo anterior será realizada nas seguintes condições:

“a) valor pretendido: Cr\$ 2.828.147.946,00, a preços de jan/93 (equivalente a Cr\$ 3.577.890.000, a preços de fev/93);

b) prazo desembolso dos recursos: 60 dias;

c) juros: 11,00% a.a.;

d) atualização monetária: Reajustável pelo IGP-FGV;

e) garantia: caução das parcelas que se fizerem necessárias do produto da arrecadação tributária municipal, inclusive quotas-partes do ICMS e do FPM;

f) destinação dos recursos: Programa Integrado de Melhoria Social;

g) condições de pagamento:

— do principal: em 48 parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencíveis no dia 20 de cada mês, vencendo a primeira 12 meses após a primeira liberação;

— dos juros: exigíveis trimestralmente na carência e mensalmente na amortização.”

Art. 3º O prazo para o exercício da presente autorização é de 270 dias a contar da vigência desta Resolução.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 14 de dezembro de 1993. — **João Rocha**, Presidente — **José Fogaça**, Relator — **Afonso Camargo** — **Elcio Alvares** — **Álvaro Pacheco** — **Ronan Tito** — **João Calmon** — **Raimundo Lira** — **Gilberto Miranda** — **Dirceu Carneiro** — **José Richa** — **Saldanha Derzi** — **Marluce Pinto** — **Eduardo Suplicy** — **Beni Veras**.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) — O parecer conclui pela apresentação do Projeto de Resolução nº 140, de 1993.

A Presidência esclarece que durante a discussão do projeto poderão ser oferecidas emendas à proposição.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão Diretora para a redação final.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) — Sobre a mesa, redação final a ser lida pelo Sr. 1º Secretário.

É lida a seguinte

**PARECER Nº 477, DE 1993**

(Da Comissão Diretora)

**Redação final do Projeto de Resolução nº 140, de 1993.**

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 140, de 1993, que autoriza a Prefeitura Municipal de Planalto (RS) a realizar operação de crédito junto ao Banco do Estado do Rio Grande do Sul, no valor de Cr\$2.828.147.946,00 (dois bilhões, oitocentos e vinte e oito

milhões, cento e quarenta e sete mil e novecentos e quarenta e seis cruzeiros), a preços de janeiro de 1993, junto ao Banco do Estado do Rio Grande do Sul.

Sala de Reuniões da Comissão, 15 de dezembro de 1993.

— **Humberto Lucena**, Presidente — **Lucídio Portella**, Relator

— **Beni Veras** — **Nabor Júnior**.

**ANEXO AO PARECER Nº 477, DE 1993**

**Redação final do Projeto de Resolução nº 140, de 1993.**

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Presidente, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo a seguinte:

**RESOLUÇÃO Nº** , DE 1993

**Autoriza a Prefeitura Municipal de Planalto (RS), a contratar operação de crédito no valor de CR\$2.828.147,94, a preços de janeiro de 1993, junto ao Banco do Estado do Rio Grande do Sul.**

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Planalto (RS), nos termos da Resolução nº 36, de 1992, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cr\$2.828.147,94 (dois milhões, oitocentos e vinte e oito mil, cento e quarenta e sete cruzeiros reais e noventa e quatro centavos), a preços de janeiro de 1993, junto ao Banco do Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º A operação de crédito a que se refere o artigo anterior será realizada nas seguintes condições:

a) valor pretendido: Cr\$2.828.147,94, a preços de janeiro de 1993 (equivalente a Cr\$3.577.890,00, a preços de fevereiro de 1993);

b) prazo desembolso dos recursos: sessenta dias;

c) juros: 11,00% a.a.;

d) atualização monetária: reajustável pelo IGP — FGV;

e) garantia: caução das parcelas que se fizerem necessárias do produto da arrecadação tributária municipal, inclusive quotas-partes do ICMS e do FPM;

f) destinação dos recursos: Programa Integrado de Melhoria Social;

g) condições de pagamento:

— do principal: em quarenta e oito parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencíveis no dia 20 de cada mês, vencendo a primeira doze meses após a primeira liberação;

— dos juros: exigíveis trimestralmente na carência e mensalmente na amortização.

Art. 3º A autorização concedida por esta Resolução deverá ser exercida no prazo de duzentos e setenta dias, contados de sua publicação.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

A redação final é dada como aprovada, independentemente de votação.

A matéria vai à promulgação.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) — **Item 3:**

**OFÍCIO Nº S/136, DE 1993**

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 3º da Resolução nº 110, de 1993).

Ofício nº S/136, de 1993, através do qual a Prefeitura Municipal de União da Vitória (PR), solicita autorização para contratar operação de crédito junto ao Banco do Estado do Paraná S.A — Banestado, no valor de dezoito milhões de cruzeiros reais, a preços de maio de 1993, utilizando recursos do Programa Estadual de Desenvolvimento Urbano — PEDU: (Dependendo de parecer da Comissão de Assuntos Econômicos).

O Sr. Mário Covas — Sr. Presidente, esse é o item 4?

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Não, Senador, é o item 3.

O Sr. Mário Covas — Mas já não votamos três matérias?

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Esta será a terceira votação, Sr. Senador.

Sobre a mesa, parecer da Comissão de Assuntos Econômicos a ser lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte:

**PARECER Nº 478, DE 1993**

Do Sr. Presidente em exercício do Banco Central do Brasil, encaminhando ao Senado Federal, solicitação da Prefeitura Municipal de União da Vitória — PR, para realizar operação de crédito junto ao Banco do Estado do Paraná S.A — Banestado no valor de CR\$18.000.000,00 (dezoito milhões de cruzeiros reais), a preços de maio/93, utilizando recursos do Programa Estadual de Desenvolvimento urbano — PEDU.

**Relator: Senador Luiz Alberto Oliveira**

Está em pauta o Ofício "S" nº 136, de 1993, do Sr. Presidente em exercício do Banco Central do Brasil, encaminhando ao Senado Federal solicitação da Prefeitura Municipal de União da Vitória — PR para realizar operação de crédito interna.

A operação financeira em questão apresenta as seguintes características:

a) **valor pretendido:** CR\$18.000.000,00 (dezoito milhões de cruzeiros reais), a preços de maio/93;

b) **juros:** 12% a.a;

c) **atualização monetária:** reajustável pela T.R.;

d) **garantia:** ICMS;

e) **destinação dos recursos:** realização de obras de infraestrutura urbana, através do Programa Estadual de Desenvolvimento Urbano — PEDU;

f) **condições de pagamento:**

— **do principal:** amortização em 48 (quarenta e oito) parcelas mensais, com carência de 12 (doze) meses;

— **dos juros:** não existe período de carência.

A análise do pleito da Prefeitura Municipal de União da Vitória deve tomar por base os parâmetros da Resolução nº 36, de 1993, do Senado Federal, que dispõe sobre limites globais e condições para as operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e de suas autarquias.

Foram anexados ao ofício os documentos requeridos pelo art. 6º, § 1º da referida Resolução.

Segundo o Parecer Presi-93/2618, do Banco Central do Brasil, a operação se enquadra nos limites previstos na Resolução nº 36/92 e não provocará impacto monetário no sistema.

Assim sendo, nada temos a opor à aprovação do pedido nos termos do seguinte:

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 141 DE 1993**

**Autoriza a Prefeitura Municipal de União da Vitória — PR a realizar operação de crédito junto ao Banco do Estado do Paraná S. A. — Banestado no valor de Cr\$18.000.000,00 (dezoito milhões de cruzeiros reais), a preço de maio de 1993, utilizando recursos do Programa Estadual de Desenvolvimento Urbano — PEDU.**

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de União da Vitória autorizada, nos termos da Resolução nº 36, de 1992, do Senado Federal, a contrair operação de crédito interno junto ao Banco do Estado do Paraná S.A. — Banestado.

Art. 2º A operação financeira descrita no art. 1º apresenta as seguintes características

a) **valor pretendido:** Cr\$18.000.000,00 (dezoito milhões de cruzeiros reais), a preços de maio/93;

b) **juros:** 12% a.a;

c) **atualização monetária:** reajustável pela T.R.;

d) **garantia:** ICMS;

e) **destinação dos recursos:** realização de obras de infraestrutura urbana, através do Programa Estadual de Desenvolvimento Urbano — PEDU;

f) **condições de pagamento:**

— **do principal:** amortização em 48 (quarenta e oito) parcelas mensais, com carência de 12 (doze) meses;

— **dos juros:** não existe período de carência.

Art. 3º A autorização concedida por esta Resolução deverá ser exercida num prazo de 270 (duzentos e setenta) dias contados da data de sua publicação.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 14 de dezembro de 1993 — **João Rocha**, Presidente — **Luiz Alberto**, Relator — **Elcio Alvares** — **Alvaro Pacheco** — **Ronan Tito** — **João Calmon** — **Raimundo Lira** — **Gilberto Miranda** — **Afonso Camargo** — **Dirceu Carneiro** — **José Richa** — **Saldanha Derzi** — **Marluce Pinto** — **Eduardo Suplicy**

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — O parecer é favorável e conclui pela apresentação de projeto de resolução.

Completada a fase de instrução, passa-se à discussão. A Presidência esclarece que durante a discussão poderão ser oferecidas emendas.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão. Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão Diretora para a redação final.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Sobre a mesa, redação final a ser lida pelo Sr. 1º Secretário.

É lida o seguinte



**PARECER Nº 479, De 1993**  
(Da Comissão Diretora)

**Redação final do Projeto de Resolução nº 141, de 1993.**

A Comissão Diretora apresenta a redação final do projeto de Resolução nº 141, de 1993, que autoriza a Prefeitura Municipal de União da Vitória (PR) a realizar a operação de crédito junto ao Banco do Estado do Paraná S.A. — BANESTADO, no valor de CR\$18.000.000,00 (dezoito milhões de cruzeiros reais), a preços de maio de 1993, utilizando recursos de Programa Estadual de Desenvolvimento Urbano — PEDU.

Sala de Reuniões da Comissão, 15 de dezembro de 1993.  
— **Humberto Lucena**, Presidente — **Lucídio Portella**, Relator — **Beni Veras** — **Nabor Júnior**.

**ANEXO AO PARECER Nº 479, DE 1993**

**Redação final do Projeto de Resolução nº 141, de 1993.**

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Presidente, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

**RESOLUÇÃO Nº , DE 1993**

**Autoriza a Prefeitura Municipal de União da Vitória (PR) a realizar operação de crédito junto ao Banco do Estado do Paraná S.A. — BANESTADO, no valor de CR\$18.000.000,00, a preços de maio de 1993, utilizando recursos do Programa Estadual de Desenvolvimento Urbano — PEDU.**

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de União da Vitória (PR), nos termos da Resolução nº 36, de 1992, do Senado Federal, autorizada a contrair operação de crédito no valor de CR\$18.000.000,00 (dezoito milhões de cruzeiros reais), a preços de maio de 1993, junto ao Banco do Estado do Paraná S.A. — BANESTADO.

Art. 2º A operação financeira descrita no art. 1º apresenta as seguintes características:

a) **valor pretendido:** CR\$18.000.000,00 (dezoito milhões de cruzeiros reais) a preços de maio de 1993;

b) **juros:** 12% a.a.;

c) **atualização monetária:** reajustável pela Taxa Referencial;

d) **garantia:** ICMS;

e) **destinação dos recursos:** realização de obras de infraestrutura urbana, através do Programa Estadual de Desenvolvimento Urbano — PEDU;

f) **condições de pagamento:**

— **do principal:** amortização de obras de infra-estrutura urbana, através do Programa Estadual de Desenvolvimento Urbano — PEDU;

— **dos juros:** não existe período de carência.

Art. 3º A autorização concedida por esta Resolução deverá ser exercida num prazo de duzentos e setenta dias, contados da data de sua publicação.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão. A redação final é considerada aprovada, independentemente de votação.

A matéria vai à promulgação.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) — **Item 4:**

**OFÍCIO Nº S/137, DE 1993**

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 3º da Resolução nº 110, de 1993)

Ofício nº S/137, de 1993, através do qual a Prefeitura Municipal de Angra dos Reis (RJ) solicita autorização para contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal — CEF, no valor de trezentos e treze milhões, seiscentos e noventa mil, novecentos e oitenta e oito cruzeiros reais e setenta centavos, a preços de julho de 1993, utilizando recursos do PROSANEAR. (Dependendo de parecer da Comissão de Assuntos Econômicos)

Sobre a mesa, parecer que será lido pelo Sr. 1º Secretário. É lido o seguinte

**PARECER Nº 480, DE 1993**

**Da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre o Ofício "S" nº 137/93, do Senhor Prefeito de Angra dos Reis (RJ), solicitando autorização para contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal — CEF, no valor de CR\$313.690.988,70 (trezentos e treze milhões, seiscentos e noventa mil, novecentos e oitenta e oito cruzeiros reais e setenta centavos), em julho/93, utilizando recursos do PROSANEAR.**

**Relator: Senador Eduardo Suplicy**

O Presidente do Banco Central do Brasil encaminha ao Senado Federal parecer DEDIP/DIARE — 93/751, de 13-10-93, acerca da manifestação daquele Banco Central relativa à operação de crédito a ser contratada pelo Município de Angra dos Reis (RJ), junto à Caixa Econômica Federal — CEF, no valor de CR\$313.690.988,70 (trezentos e treze milhões, seiscentos e noventa mil, novecentos e oitenta e oito cruzeiros reais e setenta centavos) em julho/93, utilizando recursos do PROSANEAR.

A operação de crédito apresenta as seguintes características:

a) **valor pretendido:** CR\$ 187.404.690,15 (cento e oitenta e sete milhões, quatrocentos e quatro mil, seiscentos e noventa cruzeiros reais e quinze centavos), a preços de maio/93, equivalente a Cr\$ 313.690.988,70 (trezentos e treze milhões, seiscentos e noventa mil, novecentos e oitenta e oito cruzeiros reais e setenta centavos), em julho/93;

b) **juros:** 12% a.a.;

c) **taxa de administração:** 2% do valor do financiamento;

d) **taxa de compromisso:** 0,75% a.a.;

e) **garantia:** ICMS;

f) **destinação dos recursos:** obras de saneamento (abastecimento de água, esgoto sanitário, drenagem e educação sanitária) em diversas localidades do município, beneficiando uma população de 81.000 habitantes;

g) **condições de pagamento:** em 20 (vinte) prestações semestrais, calculadas pelo Sistema Francês de Amortização — Tabela Price, com 30 meses de carência.

Salientamos que, embora a solicitação feita ao Senado Federal tenha sido de 860.757,15 UPFs. (recursos do BIRD) a Instituição Financeira propôs para exame do Banco Central apenas 795.000 UPFs., correspondente a CR\$ 187.404.690,15, em maio/93 e a CR\$ 313.690.988,70, em julho/93.

Sendo o PROSANEAR desenvolvido com recursos do BIRD (50%), CEF (25%) e mutuário (25%), vale registrar que no caso em questão serão usados somente os recursos do BIRD, uma vez que a contrapartida do município abrange os 25% da Caixa Econômica Federal, em razão de sua indisponibilidade financeira, atuando aquela instituição apenas como repassadora dos recursos.

Ante o exposto, somos pelo acolhimento do pleito nos termos do seguinte

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 142, DE 1993**

**Autoriza a Prefeitura Municipal de Angra dos Reis (RJ) a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal — CEF, no valor de CR\$ 313.690.988,70 (trezentos e treze milhões, seiscentos e noventa mil, novecentos e oitenta e oito cruzeiros reais e setenta centavos), em julho/93, utilizando recursos do PROSANEAR.**

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Angra dos Reis (RJ) autorizada a contratar, nos termos da Resolução nº 36/92, do Senado Federal, operação de crédito no valor de CR\$ 313.690.988,70 (trezentos e treze milhões, seiscentos e noventa mil, novecentos e oitenta e oito cruzeiros reais e setenta centavos) em julho/93.

Parágrafo único. Os recursos referidos neste artigo, provenientes do PROSANEAR, serão destinados à realização de obras de saneamento em diversas localidades do município.

Art. 2º As condições financeiras da operação são as seguintes:

a) **valor pretendido:** CR\$ 187.404.690,15 (cento e oitenta e sete milhões, quatrocentos e quatro mil, seiscentos e noventa cruzeiros reais e quinze centavos), a preços de maio/93, equivalente a CR\$ 313.690.988,70 (trezentos e treze milhões, seiscentos e noventa mil, novecentos e oitenta e oito cruzeiros reais e setenta centavos), em julho/93;

b) **juros:** 12% a.a.;

c) **taxa de administração:** 2% do valor do financiamento;

d) **taxa de compromisso:** 0,75% a.a.;

e) **garantia:** ICMS;

f) **destinação dos recursos:** obras de saneamento (abastecimento de água, esgoto sanitário, drenagem e educação sanitária) em diversas localidades do município, beneficiando uma população de 81.000 habitantes;

g) **condições de pagamento:** em 20 (vinte) prestações semestrais, calculadas pelo Sistema Francês de Amortização — Tabela Price, com 30 meses de carência.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 14 de dezembro de 1993. — João Rocha, Presidente — Eduardo Suplicy, Relator — Affonso Camargo — Elcio Alves — Álvaro Pacheco — Ronan Tito — João Calmon — Raimundo Lira — Gilberto Miranda — Dirceu Carneiro — José Richa — Saldanha Derzi — Marluce Pinto — Beni Veras.

**O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena)** — O parecer conclui pela apresentação do Projeto de Resolução nº 142/93, que autoriza a Prefeitura Municipal de Angra dos Reis a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão. (Pausa.)

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão Diretora para a redação final.

**O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena)** — Sobre a mesa, redação final que será lida pelo Sr. 1º Secretário.

É lida o seguinte

**PARECER Nº 481, DE 1993**

(Da Comissão Diretora)

**Redação final do Projeto de Resolução nº 142, de 1993.**

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 142, de 1993, que autoriza a Prefeitura Municipal de Angra dos Reis (RJ) a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal — CEF, no valor de CR\$313.690.988,70 (trezentos e treze milhões, seiscentos e noventa mil, novecentos e oitenta e oito cruzeiros reais e setenta centavos), em julho de 1993, utilizando recursos do Prosanear.

Sala de Reuniões da Comissão, 15 de dezembro de 1993. — Humberto Lucena, Presidente — Lucídio Porella, Relator — Beni Veras — Nabor Júnior.

**ANEXO AO PARECER Nº 481, DE 1993**

**Redação final do Projeto de Resolução nº 142, de 1993.**

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Presidente, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

**RESOLUÇÃO Nº , DE 1993**

**Autoriza a Prefeitura Municipal de Angra dos Reis (RJ) a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal — CEF, no valor de CR\$313.690.988,70, em julho de 1993, utilizando recursos do Prosanear.**

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Angra dos Reis (RJ), nos termos da Resolução nº 36, de 1992, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de CR\$313.690.988,70 (trezentos e treze milhões, seiscentos e noventa mil, novecentos e oitenta e oito cruzeiros reais e setenta centavos) em julho de 1993.

Parágrafo único. Os recursos referidos neste artigo, provenientes do PROSANEAR, serão destinados à realização de obras de saneamento em diversas localidades do município.

Art. 2º As condições financeiras da operação são as seguintes:

a) **valor pretendido:** CR\$187.404.690,15 (cento e oitenta e sete milhões, quatrocentos e quatro mil, seiscentos e noventa cruzeiros reais e quinze centavos), a preços de maio de 1993, equivalente a CR\$313.690.988,70, em julho de 1993;

b) **juros:** 12% a.a.;

c) **taxa de administração:** 2% do valor do financiamento;

d) **taxa de compromisso:** 0,75% a.a.;

e) **garantia:** ICMS;

f) **destinação dos recursos:** obras de saneamento (abastecimento de água, esgoto sanitário, drenagem e educação sani-

tária) em diversas localidades do Município, beneficiando uma população de oitenta e um mil habitantes;

g) **condições de pagamento:** em vinte prestações semestrais, calculadas pelo Sistema Francês de Amortização — tabela Price, com trinta meses de carência.

Art. 3º A autorização concedida por esta resolução deverá ser exercida no prazo de duzentos e setenta dias, contados a partir da sua publicação.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a redação final é considerada aprovada, independente de votação.

A matéria vai à promulgação.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) — **Item 5:**

#### **OFÍCIO Nº S/143, DE 1993**

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 3º da Resolução nº 110, de 1993)

Ofício nº S/143 de 1993, através do qual a Prefeitura Municipal de São Gabriel (RS) solicita autorização para contratar operação de crédito junto ao Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A — Banrisul, no valor de cinquenta e seis milhões, trezentos e setenta e dois mil cruzeiros reais, a preços de junho de 1993, utilizando recursos do Fundopimes.

(Dependendo de parecer da Comissão de Assuntos Econômicos)

Sobre a mesa, parecer que será lido pelo Sr. 1º Secretário. É lido o seguinte.

#### **PARECER Nº 482, DE 1993**

Da Comissão de Assuntos Econômicos sobre o Ofício "S" nº 143, de 1993 (OF Presi-93/2803, de 12-11-93, na origem), do Sr. Presidente do Banco Central do Brasil, encaminhando solicitação da Prefeitura Municipal de São Gabriel (RS), relativa à operação de crédito pretendida pelo município, junto ao Banco do Estado do Rio Grande do Sul — Banrisul, no valor de CR\$56.372.000,00 (cinquenta e seis milhões, trezentos e setenta e dois mil cruzeiros reais), a preços de junho/93, utilizando recursos do Fundopimes.

**Relator: Senador José Fogaça**

Vem a esta Comissão de Assuntos Econômicos, o Ofício "S" nº 143, de 1993, do Senhor Presidente do Banco Central do Brasil, encaminhando solicitação da Prefeitura Municipal de São Gabriel/RS, para que seja autorizada a firmar operação de crédito com o Banco do Estado do Rio Grande do Sul — Banrisul, no valor de CR\$56.372.000,00, a preços de junho/93.

Trata-se de financiamento para execução de programas de infra-estrutura e desenvolvimento institucional naquela municipalidade, dentro do Programa Integrado de Melhoria Social — PIMES, que está sendo realizado com recursos do Tesouro do Estado do Paraná e suplementarmente apoiado pelo Banco Mundial, constituindo o FUNDO-PIMES.

As características da operação de crédito, ora analisada, são as seguintes:

a) **valor pretendido:** CR\$56.372.000,00 (cinquenta e seis milhões, trezentos, e setenta e dois mil cruzeiros reais), a

preços de junho/93, equivalente a CR\$74.388.491,00 a preços de julho/93;

b) **juros:** 11% a.a.;

c) **autorização monetária:** reajustável pelo IGP — FGV;

d) **garantia:** ICMS e/ou FPM;

e) **destinação dos recursos:** investimentos nas áreas de desenvolvimento institucional e de infra-estrutura urbana.

f) **condições de pagamento:**

— **do principal:** amortização em 48 (quarenta e oito) parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencíveis no dia 20 de cada mês vencendo a primeira 12 meses após a primeira liberação;

— **dos juros:** exigíveis trimestralmente na carência e mensalmente na amortização.

A emissão da autorização do Senado Federal para operações de crédito interno, a exemplo do caso presente, fundamenta-se nas disposições da Resolução nº 36/92, do Senado Federal, a qual estabelece parâmetros e limites para as operações de crédito interno e externo de Estado, Municípios e do Distrito Federal.

À luz da citada Resolução, o pedido da Prefeitura de São Gabriel/RS encontra-se adequadamente instruído, dele constando toda a documentação exigida pela norma em vigor para processos desta natureza.

Cabe, por oportuno, fazer referência ao aspecto das garantias oferecidas pelo município (parcelas do ICMS e/ou FPM) ao BANRISUL, na operação. A Emenda Constitucional nº 3, de abril/93, com a introdução do § 4º ao art. 167 da Constituição Federal, limitou a utilização desse tipo de recurso como garantia, apenas em operações com a União ou para a liquidação de débitos para com esta. Assim, resta inconstitucional e possível de contestação a citada garantia esta inconstitucional e passível de contestação a citada garantia na operação sob análise, uma vez que a matéria ainda não foi objeto de pronunciamento oficial desta Casa.

Diante do acima exposto e destacando o mérito do pleito, somos de parecer favorável à autorização da operação de crédito pretendida pela Prefeitura Municipal de São Gabriel/RS objeto do Ofício "S" nº 143/93, nos termos do seguinte

#### **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 143, DE 1993**

**Autoriza a Prefeitura Municipal de São Gabriel/RS a contratar operação de crédito interno junto ao Banco do Estado do Rio Grande do Sul — Banrisul, no valor de CR\$56.372.000,00, a preços de junho/93, para execução de programas de infra-estrutura e desenvolvimento institucional.**

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de São Gabriel/RS, autorizada, nos termos da Resolução nº 36/92, do Senado Federal, a contratar operação de crédito interno junto ao Banco do Estado do Rio Grande do Sul — Banrisul, ao valor de CR\$56.372.000,00 (cinquenta e seis milhões, trezentos e setenta e dois mil cruzeiros reais), a preços de junho/93.

Parágrafo único. Os recursos referidos no caput deste artigo destinam-se à implementação de programas de infra-estrutura e desenvolvimento institucional, naquela municipalidade, dentro do Programa Integrado de Melhoria Social — PIMES.

Art. 2º A operação de crédito ora autorizada se realizará sob as seguintes condições:

a) **valor pretendido:** CR\$56.372.000,00 (cinquenta e seis milhões, trezentos e setenta e dois mil cruzeiros reais), a preços

de junho/93, equivalentes a CR\$74.388.491,00 a preços de julho/93;

b) juros: 11% a.a.;

c) atualização monetária: reajustável pelo IGP — FGV;

d) garantia: ICMS e/ou FPM;

e) destinação dos recursos: investimentos nas áreas de desenvolvimento institucional e de infra-estrutura urbana;

f) condições de pagamento:

— do principal: amortização em 48 (quarenta e oito) parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencíveis no dia 20 de cada mês, vencendo a primeira 12 meses após a primeira liberação;

— dos juros: exigíveis trimestralmente na carência e mensalmente na amortização.

Art. 3º O prazo para o exercício da presente autorização é de 270 (duzentos e setenta) dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 14 de dezembro de 1993. — **João Rocha**, Presidente — **José Fogaça**, Relator — **Afonso Camargo** — **Élcio Alves** — **Álvaro Pacheco** — **Ronan Tito** — **João Calmon** — **Raimundo Lira** — **Dirceu Gilberto Miranda** — **Dirceu Carneiro** — **José Richa** — **Saldanha Derzi** — **Marluce Pinto** — **Eduardo Suplicy** — **Beni Veras**.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) — O parecer conclui pela apresentação do Projeto de Resolução nº 142/93, que autoriza a Prefeitura Municipal de São Gabriel (RS) a contratar operação de crédito junto ao Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. — BANRISUL, no valor de cinquenta e seis milhões, trezentos e setenta e dois mil cruzeiros reais, a preço de junho de 1993, para execução de programas de infra-estrutura e desenvolvimento institucional.

Em discussão o projeto (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

A matéria vai à Comissão Diretora para a redação final.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) — Sobre a mesa, redação final que será pelo Sr. 1º Secretário.

É lida a seguinte

**PARECER Nº 483, DE 1993**

Da Comissão Diretora

**Redação final do Projeto de Resolução nº 143, de 1993.**

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 143, de 1993, que autoriza a Prefeitura Municipal de São Gabriel (RS) a contratar operação de crédito junto ao Banco do Estado do Rio Grande do Sul — BANRISUL, no valor de CR\$ 56.372.000,00 (cinquenta e seis milhões, trezentos e setenta e dois mil cruzeiros reais), a preços de junho de 1993, para execução de programas de infra-estrutura e desenvolvimento institucional.

Sala de reuniões da Comissão, 15 de dezembro de 1993.

— **Humberto Lucena** Presidente — **Lucídio Portella** Relator. — **Beni Veras** — **Nabor Júnior**.

**ANEXO AO PARECER Nº 483, DE 1993.**

**Redação final do Projeto de Resolução nº 143, de 1993.**

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Presidente, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulga a seguinte.

**RESOLUÇÃO Nº , DE 1993**

**Autoriza a Prefeitura Municipal de São Gabriel (RS) a contratar operação de crédito junto ao Banco do Estado do Rio Grande do Sul — BANRISUL, no valor de CR\$ 56.372.000,00, a preços de junho de 1993, para execução de programas de infra-estrutura e desenvolvimento institucional.**

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de São Gabriel (RS), nos termos da Resolução nº 36, de 1992, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito interno junto ao Banco do Estado do Rio Grande do Sul — BANRISUL, no valor de Cr\$ 56.372.000,00 (cinquenta e seis milhões, trezentos e setenta e dois mil cruzeiros reais), a preços de junho de 1993.

— Parágrafo único. Os recursos referidos no caput deste artigo destinam-se à implementação de programas de infra-estrutura e desenvolvimento institucional, naquela municipalidade, dentro do Programa Integrado de Melhoria Social — PIMES.

Art. 2º A operação de crédito ora autorizada realizar-se-á sob as seguintes condições:

a) valor pretendido CR\$ 56.372.000,00, a preços de junho de 1993, equivalentes a CR\$ 74.388.491,00 (setenta e quatro milhões, trezentos e oitenta e oito mil, quatrocentos e noventa e um cruzeiros reais), a preços de julho de 1993;

b) juros: 11% a.a.;

c) atualização monetária: reajustável pelo IGP-FGV;

d) garantia: ICMS e/ou FPM;

e) destinação dos recursos: investimentos nas áreas de desenvolvimento institucional e de infra-estrutura urbana;

f) condições de pagamento:

— do principal: amortização em quarenta e oito parcelas mensais, iguais sucessivas, vencíveis no dia 20 de cada mês, vencendo a primeira doze meses após a primeira liberação;

— dos juros: exigíveis trimestralmente na carência e mensalmente na amortização.

Art. 3º A autorização concedida por esta Resolução deverá ser exercida no prazo de duzentos e setenta dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação;

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a matéria é dada como definitivamente adotada, independente de votação.

O projeto vai à promulgação.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) — **Item 6:**

**OFÍCIO Nº S/146, DE 1993**

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 3º

da Resolução nº 110, de 1993)

Ofício nº S/146, de 1993, através do qual a Prefeitura do Município de Belo Horizonte (MG) solicita autorização para contratar operação de crédito junto ao Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. — BDMG, no valor de um bilhão, cento e vinte e nove milhões, oitenta e nove mil,

quinzentos e oitenta e oito cruzeiros reais, a preços de abril de 1993, utilizando recursos do Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento — BIRD. (Dependendo de parecer da Comissão de Assuntos Econômicos.

Sobre a mesa, parecer que será lido pelo Sr. 1º Secretário. É lido o seguinte:

**PARECER Nº 484, DE 1993**

Da Comissão de Assuntos Econômicos sobre o Ofício “S” nº 146, de 1993 (Of. PRESI — 93/2911, de 22-11-93, na origem) que encaminha solicitação da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte — MG relativa à operação de crédito pretendida junto ao Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. — BMG no valor de CR\$ 1.129.089.588,00 (hum bilhão, cento e vinte e nove milhões oitenta e nove mil e quinhentos e oitenta e oito cruzeiros reais) a preços de abril/93, utilizando recursos do Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento — BIRD.

**Relator: Senador Ronan Tito**

Está em pauta o Ofício “S” nº 146, de 1993, do Presidente do Banco Central do Brasil, que encaminha ao Senado Federal a solicitação da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte — MG que pede autorização para contratar operação de crédito junto ao Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. — BDMG.

A operação financeira sob exame apresenta as seguintes características.

- a) valor pretendido: CR\$ 1.129.089.588,00 (hum bilhão, cento e vinte e nove milhões, oitenta e nove mil e quinhentos e oitenta e oito cruzeiros reais), a preços de abril/93.
- b) juros: 7,5% a.a.;
- c) atualização monetária: variação cambial;
- d) garantia: ICMS;
- e) destinação dos recursos: os recursos serão empregados no Programa de Saneamento Ambiental das Bacias dos Riberões Arrudas e Onça, na Região Metropolitana de Belo Horizonte (MG);

**f) condições de pagamento:**

- do principal: amortização em 20 parcelas semestrais iguais, com carência de 60 (sessenta) meses;
- dos juros: sete parcelas semestrais até 30-12-96 e, a partir de 30-6-97, em parcelas mensais até o final do contrato.

Foi anexado ao pedido o parecer DEDIP/DIARE-93/876, segundo o qual “a operação financeira se enquadra nos limites previstos na Resolução nº 86/92 do Senado Federal” e “não provocará impacto monetário no sistema”.

Acompanha o referido parecer a documentação exigida pelos artigos 5º e 6º da Resolução nº 36/92.

Tendo em vista a boa situação financeira da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte e a fundamentação técnica do empréstimo, opinamos pelo seu deferimento nos termos do seguinte

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 144, DE 1993**

Autoriza a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte — MG a contratar operação de crédito junto ao Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. — BMG no valor de CR\$ 1.129.089.588,00 (hum bilhão, cento e vinte e nove milhões, oitenta e nove mil e quinhentos e oitenta e oito cruzeiros reais), a preços de abril/93, utilizando recursos do Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento — BIRD.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte — MG, nos termos da Resolução nº 36, de 1992, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito junto ao Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. — BMG.

Art. 2º A operação financeira mencionada no art. 1º apresenta as seguintes características:

- a) valor pretendido: CR\$ 1.129.089.588,00 (hum bilhão, cento e vinte e nove milhões, oitenta e nove mil e quinhentos e oitenta e oito cruzeiros reais), a preços de abril/93.
- b) juros: 7,5% a.a.;
- c) atualização monetária: variação cambial;
- d) garantia: ICMS;
- e) destinação dos recursos: os recursos serão empregados no Programa de Saneamento Ambiental das Bacias dos Riberões Arrudas e Onça, na Região Metropolitana de Belo Horizonte (MG);

**f) condições de pagamento:**

- do principal: amortização em 20 parcelas semestrais iguais, com carência de 60 (sessenta) meses;
- dos juros: sete parcelas semestrais até 30-12-96 e, a partir de 30-6-97, em parcelas mensais até o final do contrato.

Art. 3º A autorização concedida por esta resolução deverá ser exercida num prazo de 270 (duzentos e setenta) dias contados da data de sua publicação.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 14 de dezembro de 1993. — **João Rocha**, Presidente — **Ronan Tito**, Relator — **Afonso Camargo** — **Eduardo Suplicy** — **Élcio Alvares** — **Álvaro Pacheco** — **João Calmon** — **Raimundo Lira** — **Gilberto Miranda** — **Dirceu Carneiro** — **José Richa** — **Saldanha Derzi** — **Marluce Pinto** — **Beni Veras**.

**O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena)** — O parecer conclui pela apresentação do Projeto de Resolução nº 144/93, que autoriza a Prefeitura do Município de Belo Horizonte — MG, a contratar operação de crédito junto ao Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A — BDMG.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão Diretora para a redação final.

**O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena)** — Sobre a mesa, redação final que será lida pelo Sr. 1º Secretário.

É lida a seguinte

**PARECER Nº 485, DE 1993**

Da Comissão Diretora

**Redação final do Projeto de Resolução nº 144, de 1993.**

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 144, de 1993, que autoriza a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte (MG) a contratar operação de crédito junto ao Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. — BDMG, no valor de CR\$ 1.129.089.588,00 (um bilhão, cento e vinte e nove milhões, oitenta e nove mil e quinhentos e oitenta e oito cruzeiros reais), a preços de abril de 1993.

utilizando recursos do Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento — BIRD.

Sala de Reuniões da Comissão, 15 de dezembro de 1993.  
— Humberto Lucena, Presidente, Lucídio Portella, Relator  
— Beni Veras — Nabor Júnior.

**ANEXO AO PARECER Nº 485, DE 1993**

**Redação final do Projeto de Resolução nº 144, de 1993.**

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Presidente, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

**RESOLUÇÃO Nº 36, DE 1993**

**Autoriza a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte (MG) a contratar operação de crédito junto ao Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. — BMG, no valor de CR\$1.129.089.588,00, a preços de abril de 1993, utilizando recursos do Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento — BIRD.**

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte (MG), nos termos da Resolução nº 36, de 1992, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito junto ao Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. — BDMG.

Art. 2º A operação financeira mencionada no art. 1º apresenta as seguintes características:

a) **valor pretendido:** CR\$1.129.089.588,00 (um bilhão, cento e vinte e nove milhões, oitenta e nove mil, quinhentos e oitenta e oito cruzeiros reais), a preços de abril de 1993;

b) **juros:** 7,5% a.a.;

c) **atualização monetária:** variação cambial;

d) **garantia:** ICMS;

e) **destinação dos recursos:** os recursos serão empregados no Programa de Saneamento Ambiental das Bacias dos Rios Arrudas e Onça, na Região Metropolitana de Belo Horizonte (MG);

f) **condições de pagamento:**

— **do principal:** amortização em vinte parcelas semestrais iguais, com carência de sessenta meses;

— **dos juros:** sete parcelas semestrais até 30 de dezembro de 1996 e, a partir de 30 de junho de 1997, em parcelas mensais até o final do contrato.

Art. 3º A autorização concedida por esta resolução deverá ser exercida num prazo de duzentos e setenta dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena)** — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a matéria é dada como definitivamente adotada, independentemente de votação.

A matéria vai à promulgação.

**O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Item 7:**

**OFÍCIO Nº S/148, DE 1993**

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 3º da Resolução nº 110, de 1993)

Ofício nº S/148, de 1993, através do qual a Prefeitura Municipal de São Luiz Gonzaga (RS) solicita autorização para contratar operação de crédito junto ao Banco do Estado do Rio Grande do Sul — BANRISUL, no valor de vinte e quatro milhões de cruzeiros reais, a preços de julho de 1993, utilizando recursos do Fundopimes. (Dependendo de parecer da Comissão de Assuntos Econômicos)

Sobre a mesa, parecer que será lido pelo Sr. 1º Secretário. É lido o seguinte

**PARECER Nº 486, DE 1993**

Da Comissão de Assuntos Econômicos sobre o Ofício "S" nº 148, de 1993 (Of. Presi 2913, de 22 de novembro de 1993, na origem), do Senhor Presidente do Banco Central do Brasil, encaminhando ao Senado Federal solicitação da Prefeitura Municipal de São Luiz Gonzaga — RS, para contratar operação de crédito no valor de CR\$24.000.000,00, a preços de julho/93, junto ao Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. — BANRISUL, utilizando recursos do Fundopimes.

**Relator: Senador José Fogaça**

O Senhor Presidente do Banco Central do Brasil encaminhou ao Senado Federal, por intermédio do Ofício "S" nº 148, de 1993, solicitação da Prefeitura Municipal de São Luiz Gonzaga — RS, para contratar operação de crédito no valor de CR\$24.000.000,00, a preços de julho/93, junto ao Banco do Estado do Rio Grande do Sul.

Destinam-se os recursos a investimentos nas áreas de desenvolvimento institucional e de infra-estrutura urbana. A operação de crédito a ser realizada envolverá recursos do Fundopimes, cuja fonte primária é o Tesouro do Estado do Rio Grande do Sul, e que conta também com o apoio suplementar do Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento — BIRD.

A operação de crédito sob exame apresenta as seguintes características:

a) **valor pretendido** CR\$24.000.000,00 (vinte e quatro milhões de cruzeiros reais), a preços de julho/93;

b) **juros:** 11% a.a.;

c) **atualização monetária:** reajustável pelo IGP — FGV;

d) **garantia:** ICMS e/ou FPM;

e) **destinação dos recursos:** investimentos nas áreas de desenvolvimento institucional e de infra-estrutura urbana;

f) **condições de pagamento:**

— **do principal:** amortização em 48 (quarenta e oito) parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencíveis no dia 20 de cada mês, vencendo a primeira 12 meses após a primeira liberação;

— **dos juros:** exigíveis trimestralmente na carência e mensalmente na amortização.

Instruem o processo os documentos exigidos pela Resolução 36/92, do Senado Federal, entendendo-se, no entanto, que as certidões negativas do INSS e da Caixa Econômica (FGTS) necessitam revalidação prévia à assinatura do contrato, pois encontram-se com validade vencida.

O Banco Central do Brasil pronunciou-se sobre a operação de crédito através do Parecer Dedip/Diare-93/875, de 17-11-93, quanto ao enquadramento do empréstimo nos limites da Resolução nº 36/92, acima referida, tendo concluído que não há, neste particular, qualquer óbice à realização da operação pretendida.

Vale notar que a Lei Municipal nº 2.733, de 31-8-93, que autorizou a contratação da operação, permite ao Chefe

do Poder Executivo ceder, em garantia, ou Agente Financeiro, quotas-partes do ICMS e do FPM, o que contraria dispositivo constitucional (art. 167, IV), que veda tal cessão. Reconhecemos, contudo, que, por se constituir garantia contratual da operação de crédito entre a Prefeitura Municipal de São Luiz Gonzaga (RS) e o Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. — BANRISUL, foge aos aspectos regidos pela Resolução 36/92 do Senado Federal.

Diante do acima exposto, e considerando o mérito do pleito, somos de parecer favorável à autorização solicitada no Ofício "S" 148, de 1993, nos termos do seguinte:

#### PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 145, DE 1993

**Autoriza a Prefeitura de São Luiz Gonzaga — RS, a contratar operação de crédito junto ao Banco do Estado do Rio Grande do Sul — BANRISUL no valor de CR\$24.000.000,00, a preços de julho/93, para investimentos nas áreas de desenvolvimento institucional e de infra-estrutura urbana.**

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É autorizada a Prefeitura Municipal de São Luiz Gonzaga — RS, a contratar, nos termos da Resolução nº 36/92, do Senado Federal, operação de crédito junto ao Banco do Estado do Rio Grande do Sul — BANRISUL, no valor de CR\$24.000.000,00 (vinte e quatro milhões de cruzeiros reais).

Parágrafo único. Os recursos referidos neste artigo são provenientes do Fundo de Desenvolvimento do Programa Integrado de Melhoria Social — Fundopimes e serão destinados a investimentos nas áreas de desenvolvimento institucional e de infra-estrutura urbana no Município de São Luiz Gonzaga — RS.

Art. 2º As condições financeiras da operação são as seguintes:

- a) **valor pretendido:** CR\$24.000.000,00 (vinte e quatro milhões de cruzeiros reais), a preços de julho/93;
- b) **Juros:** 11% a.a.;
- c) **atualização monetária:** reajustável pelo IGP — FGV;
- d) **garantia:** ICMS e/ou FPM;
- e) **destinação dos recursos:** investimentos nas áreas de desenvolvimento institucional e de infra-estrutura urbana;
- f) **condições de pagamento:**
  - do principal: amortização em 48 (quarenta e oito) parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencíveis no dia 20 de cada mês, vencendo a primeira 12 meses após a primeira liberação;
  - dos juros exigíveis trimestralmente na carência e mensalmente na amortização.

Art. 3º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de 270 (duzentos e setenta) dias a partir de sua publicação.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 14 de dezembro de 1993. — **João Rocha**, Presidente — **José Fogaça**, Relator — **Afonso Camargo** — **Elcio Alvares** — **Álvaro Pacheco** — **Ronan Tito** — **João Calmon** — **Raimundo Lira** — **Gilberto Miranda** — **Dirceu Carneiro** — **José Richa** — **Saldanha Derzi** — **Marluce Pinto** — **Eduardo Suplicy** — **Beni Veras**.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) — O parecer conclui pela apresentação de Projeto de Resolução nº 145, de 1993, que autoriza a Prefeitura de São Luiz Gonzaga (RS),

a contratar operações junto ao Banco de Estado do Rio Grande do Sul.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão Diretora para a redação final.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) — Sobre a mesa, redação final que será lida pelo Sr. 1º Secretário. É lida a seguinte

#### PARECER Nº 487, DE 1993

(Da Comissão Diretora)

**Redação final do Projeto de Resolução nº 145, de 1993.**

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 145, de 1993, que autoriza a Prefeitura de São Luiz Gonzaga (RS), a contratar operação de crédito junto ao Banco do Estado do Rio Grande do Sul — BANRISUL, no valor de CR\$24.000.000,00 (vinte e quatro milhões de cruzeiros reais), a preços de julho de 1993, para investimentos nas áreas de desenvolvimento institucional e de infra-estrutura urbana.

Sala de Reuniões da Comissão, 15 de dezembro de 1993. — **Humberto Lucena**, Presidente — **Lucidio Portella**, Relator — **Beni Veras** — **Nabor Júnior**

#### ANEXO AO PARECER Nº 487, DE 1993

**Redação final do Projeto de Resolução nº 145, de 1993.**

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Presidente, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

#### RESOLUÇÃO Nº , DE 1993

**Autoriza a Prefeitura Municipal de São Luiz Gonzaga (RS) a contratar operação de crédito junto ao Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. — BANRISUL, no valor de CR\$24.000.000,00, a preços de julho de 1993, para investimentos institucionais e de infra-estrutura urbana.**

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura de São Luiz Gonzaga (RS), nos termos da Resolução nº 36 de 1992, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito junto ao Banco do Estado do Rio Grande do Sul — BANRISUL, no valor de CR\$24.000.000,00 (vinte e quatro milhões de cruzeiros reais).

Parágrafo único. Os recursos referidos neste artigo são provenientes do Fundo de Desenvolvimento do Programa Integrado de Melhoria Social — FUNDOPIMES, e serão destinados a investimentos nas áreas de desenvolvimento institucional e de infra-estrutura urbana no Município de São Luiz Gonzaga (RS).

Art. 2º As condições financeiras da operação são as seguintes:

- a) **valor pretendido:** CR\$24.000.000,00, a preços de julho de 1993;

- b) juros: 11% a.a.;
- c) atualização monetária: reajustável pelo IGP-FGV;
- d) garantia: ICMS e/ou FPM;
- e) destinação dos recursos: investimentos nas áreas de desenvolvimento intitucional e de infra-estrutura urbana;
- f) condições de pagamento:
  - do principal: amortização em quarenta e oito parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencíveis no dia 20 de cada mês, vencendo a primeira doze meses após a primeira liberação;
  - dos juros: exigíveis trimestralmente na carência e mensalmentemente na amortização.

Art. 3º A autorização concedida por esta Resolução deverá ser exercida num prazo de duzentos e setenta dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**O SR. PRESIDENTE (Umberto Lucena)** — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão. Encerrada a discussão, a redação final é considerada como adotada, dispensada a votação, nos termos regimentais. O projeto vai à promulgação.

**O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena)** — Item 8:

#### OFÍCIO Nº S/153, DE 1993

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 3º da Resolução nº 110, de 1993)

Ofício nº S/153, de 1993, através do qual a Prefeitura Municipal de Porto Alegre (RS) solicita autorização para contratar operação de crédito junto ao Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. — BANRISUL, no valor de dois bilhões, noventa e quatro milhões e cinquenta e um mil cruzeiros reais, a preços de outubro de 1993, utilizando recursos do Fundopimes. (Dependendo de parecer da Comissão de Assuntos Econômicos.)

Designo o nobre Senador Pedro Simon para proferir o parecer, em substituição à Comissão de Assuntos Econômicos.

**O SR. PEDRO SIMON (PMDB — RS)** Para emitir parecer.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

1) O Sr. Prefeito Municipal de Porto Alegre (RS) solicita, nos termos do Ofício "S" nº 153, de 1993 (OF. PRESI-93/3062, de 29-11-93, na origem), a competente autorização desta Casa, para contratar operação de crédito junto ao Banco do Estado do Rio Grande do Sul — BANRISUL, no valor de CR\$2.094.051.000,00, a preços de outubro de 1993.

2) Os recursos da operação têm como fonte o Fundopimes — Fundo de Desenvolvimento do Programa Integrado de Melhoria Social, cujo gestor é o próprio BANRISUL. Conforme Leis Municipais Autorizativas da presente operação de crédito, os recursos serão aplicados na área de habitação, de infra-estrutura urbana e equipamentos comunitários, bem como no desenvolvimento institucional daquele Município.

3) A Resolução nº 36/92 do Senado Federal estabelece os limites e condições de endividamento dos Estados, Distrito Federal e dos Municípios. Consoante alínea "g" do art. 6º da citada Resolução, o Banco Central do Brasil emitiu o seu parecer e concluiu que a operação está dentro dos limites estabelecidos por esta Casa e não provocará impacto monetário no sistema.

4) A instrução processual satisfaz as demais exigências contidas na Res. nº 36/92 e, desse modo, opinamos favoravelmente ao pleito, nos termos do seguinte

#### PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 146, DE 1993

**Autoriza a Prefeitura Municipal de Porto Alegre (RS) a contratar operação de crédito junto ao Banco do Estado do Rio Grande do Sul — BANRISUL, no valor de CR\$2.094.051.000,00, a preços de outubro de 1993.**

O Senado Federal:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Porto Alegre (RS) autorizada a contratar operação de crédito junto ao Banco do Estado do Rio Grande do Sul — BANRISUL, com recursos do Fundopimes, no valor de CR\$2.094.051.000,00 (dois bilhões, noventa e quatro milhões e cinquenta e um mil cruzeiros reais), a preços de outubro de 1993.

Art. 2º A operação de crédito a que se refere o artigo anterior será realizada com as seguintes características e condições:

a) valor pretendido: CR\$2.094.051.000,00 (dois bilhões, noventa e quatro milhões e cinquenta e um mil cruzeiros reais), a preços de outubro/93, equivalentes a CR\$1.157.899.968,30, em agosto/93, sendo:

— CR\$95.086.720,00 (noventa e cinco milhões, oitenta e seis mil e setecentos e vinte cruzeiros reais) a ser pago em 48 parcelas mensais e sucessivas, vencíveis no dia 20 de cada mês;

— CR\$1.998.963.040,00 (um bilhão, novecentos e noventa e oito milhões, novecentos e sessenta e três mil e quarenta e sete cruzeiros reais) a ser pago em 168 parcelas e sucessivas, vencíveis no dia 20 de cada mês.

b) prazo para desembolso dos recursos: não há;

c) juros: 11% a.a.;

d) atualização monetária: os valores liberados serão corrigidos pelo IGP-FGV;

e) garantia: caução de quotas-partes do ICMS;

f) destinação de recursos: implementação de um programa piloto habitacional — Vila Planetário.

Art. 3º O prazo para o exercício da presente autorização é de 270 dias a contar da vigência desta Resolução.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

**O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena)** — O parecer conclui pela apresentação do Projeto de Resolução nº 146/93, que autoriza a Prefeitura Municipal de Porto Alegre (RS), a contratar operação de crédito junto ao Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. — BANRISUL.

Completada a instrução da matéria, passa-se à sua imediata apreciação.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão Diretora para a redação final.

**O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena)** — Sobre a mesa, redação final que será lida pelo Sr. 1º Secretário.

É lida a seguinte



**PARECER Nº 488, DE 1993**

Da Comissão Diretora

**Redação final do Projeto de Resolução nº 146, de 1993.**

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 146, de 1993, que autoriza a Prefeitura Municipal de Porto Alegre (RS), a contratar operação de crédito junto ao Banco do Estado do Rio Grande do Sul — BANRISUL, no valor de CR\$2.094.051.000,00 (dois bilhões, noventa e quatro milhões e cinquenta e um mil cruzeiros reais), a preços de outubro de 1993.

Sala de Reuniões da Comissão, 15 de dezembro de 1993.  
— Humberto Lucena, Presidente — Lucídio Portella, Relator  
— Beni Veras — Nabor Júnior.

**ANEXO AO PARECER Nº 488, DE 1993****Redação final do Projeto de Resolução nº 146, de 1993.**

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Presidente, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

**RESOLUÇÃO Nº , DE 1993**

**Autoriza a Prefeitura Municipal de Porto Alegre (RS) a contratar operação de crédito junto ao Banco do Estado do Rio Grande do Sul — BANRISUL, no valor de CR\$2.094.051.000,00, a preços de outubro de 1993.**

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Porto Alegre (RS) autorizada a contratar operação de crédito junto ao Banco do Estado do Rio Grande do Sul — BANRISUL, com recursos do FUNDOPIMES, no valor de CR\$2.094.051.000,00 (dois bilhões, noventa e quatro milhões e cinquenta e um mil cruzeiros reais), a preços de outubro de 1993.

Art. 2º A operação de crédito a que se refere o artigo anterior será realizada com as seguintes características e condições:

a) **valor pretendido:** CR\$2.094.051.000,00, a preços de outubro de 1993, equivalentes a CR\$1.157.899.968,30 (um bilhão, cento e cinquenta e sete milhões, oitocentos e noventa e nove mil, novecentos e sessenta e oito cruzeiros reais e trinta centavos), em agosto de 1993, sendo:

— CR\$95.088.720,00 (noventa e cinco milhões, oitenta e oito mil setecentos e vinte cruzeiros reais) a serem pagos em quarenta e oito parcelas mensais e sucessivas, vencíveis no dia 20 de cada mês;

— CR\$1.998.963.040,00 (um bilhão, novecentos e noventa e oito milhões, novecentos e sessenta e três mil e quarenta cruzeiros reais) a serem pagos em cento e sessenta e oito parcelas mensais e sucessivas, vencíveis no dia 20 de cada mês.

b) **prazo para desembolso dos recursos:** não há;

c) **juros:** 11% a.a.;

d) **atualização monetária:** os valores liberados serão corrigidos pelo IGP/FGV;

e) **garantia:** caução de quotas-partes do ICMS;

f) **destinação de recursos:** implementação de um programa piloto habitacional — Vila Planetário.

Art. 3º A autorização concedida por esta Resolução deverá ser exercida no prazo de duzentos e setenta dias, contados da data de sua publicação.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena)** — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a matéria é dada como definitivamente adotada, dispensada a votação, nos termos regimentais. O projeto vai à promulgação.

**O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena)** — Item 9:

**OFÍCIO Nº S/154, DE 1993**

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 3º da Resolução nº 110, de 1993)

Ofício nº S/154, de 1993, através do qual a Prefeitura Municipal de Colorado (PR), solicita autorização para contratar operação de crédito junto ao Banco do Estado do Paraná S.A. — BANESTADO, no valor de sessenta e um milhões de cruzeiros reais, a preços de setembro de 1993, utilizando recursos do Programa Estadual de Desenvolvimento Urbano — PEDU. (Dependendo de parecer da Comissão de Assuntos Econômicos.)

Sobre a mesa, parecer que será lido pelo Sr. 1º Secretário. É lido o seguinte

**PARECER Nº 489, DE 1993**

Da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre o Ofício "S" nº 154, de 1993 (Of. PRESI-93/3063, de 29-11-93, na origem) do Senhor Presidente do Banco Central do Brasil "... encaminhando ao Senado Federal solicitação da Prefeitura Municipal de Colorado (PR), relativa à operação de crédito pretendida junto ao Banco do Estado do Paraná S.A. — BANESTADO, no valor de CR\$61.000.000,00, a preços de setembro/93, utilizando recursos do Programa Estadual de Desenvolvimento — PEDU".

Relator: Senador Affonso Camargo:

O Senhor Presidente do Banco Central do Brasil encaminha a esta Casa pedido de autorização da Prefeitura Municipal de Colorado — PR, para realizar, junto ao Banco do Estado do Paraná S.A. — BANESTADO, operação de crédito no valor de CR\$61.000.000,00 (sessenta e um milhões de cruzeiros reais) a preços de setembro de 1993. A operação destina-se à realização de obras de infra-estrutura urbana a serem executadas no âmbito do Programa Estadual de Desenvolvimento Urbano — PEDU.

São as seguintes as características da operação de crédito sob exame:

a) **valor pretendido:** CR\$61.000.000,00 (sessenta e um milhões de cruzeiros reais), a preços de setembro/93;

b) **juros:** 12% a.a.;

c) **atualização monetária:** reajustável pela TR;

d) **garantia:** ICMS;

e) **destinação dos recursos:** realização de obras de infra-estrutura urbana, através do Programa Estadual de Desenvolvimento Urbano — PEDU;

f) **condições de pagamento:**

— **do principal:** amortização em 48 (quarenta e oito) parcelas mensais, com carência de 12 (doze) meses;

— **dos juros:** não existe período de carência.

A solicitação da Prefeitura Municipal é acompanhada de autorização legislativa, das Certidões Negativas de Débito junto à Receita Federal, O INSS e a Caixa Econômica e da análise financeira da operação, que demonstra a viabilidade econômica e financeira do Projeto e a real capacidade de pagamento do tomador, conforme exige o art. 6º da Resolução nº 36, de 1992, do Senado Federal. Quanto à inclusão do Projeto no Plano Plurianual de Investimentos, o Exmº Sr. Prefeito Municipal informa que, em conformidade com dispositivos constitucionais, o Projeto de Lei do Plano Plurianual será elaborado no primeiro exercício financeiro do atual mandato eleitoral.

Acompanha igualmente a solicitação o Parecer DEDIP/DIARE 93/919, conforme o qual a operação pretendida "... não implica em expansão das reservas bancárias, portanto não provoca imposto no sistema" e "se enquadra nos limites previstos na Resolução nº 36/92, do Senado Federal".

A solicitação encontra-se adequadamente instituída e a operação de crédito não redundará, caso contratada, em infração dos limites definidos pela Resolução nº 36, do Senado Federal há, contudo, um óbice à concessão da autorização. A Prefeitura Municipal de Colorado apresenta como garantia do empréstimo parcelas do ICMS que vier a arrecadar, vinculação expressamente vedado pelo art. 167, item IV, da Constituição Federal.

Em razão do exposto, nosso parecer é favorável à autorização solicitada na forma do seguinte.

#### PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 147, DE 1993

**Autoriza a Prefeitura Municipal de Colorado — PR, a contratar operação de crédito junto ao Banco do Estado do Paraná S.A. — BANESTADO, no valor de CR\$61.000.000,00 (sessenta e um milhões de cruzeiros reais) destinados a obras de infra-estrutura naquela municipalidade.**

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É autorizada a Prefeitura Municipal de Colorado — PR, nos termos da Resolução nº 36/92, a contratar operação de crédito junto ao Banco do Estado do Paraná S.A. — BANESTADO, no valor de CR\$61.000.000,00 (sessenta e um milhões de cruzeiros reais), em valores de setembro de 1993.

Parágrafo único à operação de crédito a que se refere o caput deste artigo tem como finalidade a execução de obras de infra-estrutura urbana.

Art. 2º A operação de crédito ora autorizada terá as seguintes características:

a) valor pretendido: CR\$61.000.000,00 (sessenta e um milhões de cruzeiros reais), a preços de setembro/93;

b) juros: 12% a.a.;

c) atualização monetária: reajustável pela TR;

d) garantia; ICMS;

e) destinação dos recursos: realização de obras de infra-estrutura urbana através do Programa Estadual de Desenvolvimento Urbano — PEDU;

f) condições de pagamento:

— do principal: amortização em 48 (quarenta e oito) parcelas mensais, com carência de 12 (doze) meses;

— dos juros: não existe período de carência.

Art. 3º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de até 270 (duzentos e setenta) dias a contar de sua publicação.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Comissões, 14 de dezembro de 1993. — **João Rocha**, Presidente — **Affonso Camargo**, Relator — **Eduardo Suplicy** — **Elcio Alvares** — **Álvaro Pacheco** — **Ronan Tito** — **João Calmon** — **Raimundo Lira** — **Gilberto Miranda** — **Dirceu Carneiro** — **José Richa** — **Saldanha Derzi** — **Marluce Pinto** — **Beni Veras**.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — O parecer é favorável e conclui pela apresentação do Projeto de Resolução nº 147/93, que autoriza a Prefeitura Municipal de Colorado a contratar operação de crédito junto ao Banco do Estado do Paraná.

Completada a instrução da matéria, passa-se à discussão do projeto. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão. Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão Diretora para a redação final.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Sobre a mesa, redação final que será lida pelo Sr. 1º Secretário.

É lida a seguinte

PARECER Nº 490, DE 1993

(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Resolução nº 147, de 1993.

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 147, de 1993, que autoriza a Prefeitura Municipal de Colorado (PR), a contratar operação de crédito junto ao Banco do Estado do Paraná — BANESTADO, no valor de CR\$61.000.000,00 (sessenta e um milhões de cruzeiros reais), destinados a obras de infra-estrutura naquela municipalidade.

Sala de Reuniões da Comissão, 15 de dezembro de 1993. — **Humberto Lucena**, Presidente — **Lucídio Portella**, Relator — **Beni Veras** — **Nabor Júnior**.

ANEXO AO PARECER Nº 490, DE 1993

Redação final do Projeto de Resolução nº 147, de 1993.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Presidente, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1993

**Autoriza a Prefeitura Municipal de Colorado (PR), a contratar operação de crédito junto ao Banco do Estado do Paraná S.A. — BANESTADO, no valor de CR\$61.000.000,00, destinados a obras de infra-estrutura naquela municipalidade.**

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Colorado (PR), nos termos da Resolução nº 26, de 1992, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito junto ao Banco do Estado do Paraná S.A. — BANESTADO, no valor de CR\$61.000.000,00 (sessenta e um milhões de cruzeiros reais), em valor de setembro de 1993.

**Parágrafo único.** A operação de crédito a que se refere o caput deste artigo tem como finalidade a execução de obras de infra-estrutura urbana.

Art. 2º. A operação de crédito ora autorizada terá as seguintes características:

a) **valor pretendido:** CR\$61.000.000,00, a preços de setembro de 1993;

b) **juros:** 12% a.a.;

c) **atualização monetária:** reajustável pela TR;

d) **garantia:** ICMS;

e) **destinação dos recursos:** realização de obras de infra-estrutura urbana através do Programa Estadual de Desenvolvimento Urbano — PEDU;

f) **condições de pagamento:**

— **do principal:** amortização em quarenta e oito parcelas mensais, com carência de doze meses;

— **dos juros:** não existe período de carência.

Art. 3º. A autorização concedida por esta Resolução deverá ser exercida no prazo de duzentos e setenta dias, contados da data de sua publicação.

Art. 4º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena)** — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão. A redação final é dada como adotada, independente de votação, nos termos regimentais.

A matéria vai à promulgação.

**O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena)** — Item 10:  
**OFÍCIO Nº S/155, DE 1993**

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 3º da Resolução nº 110, de 1993)

Ofício nº S/155, de 1993, através do qual a Prefeitura Municipal de Mariluz (PR), solicita autorização para contratar operação de crédito junto ao Banco do Estado do Paraná S.A. — BANESTADO, no valor de dezessete milhões e setecentos mil cruzeiros reais, a preços de setembro de 1993, utilizando recursos do Programa Estadual de Desenvolvimento Urbano — PEDU. (Dependendo de parecer da Comissão de Assuntos Econômicos.)

Sobre a mesa, parecer da Comissão de Assuntos Econômicos, que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

**PARECER Nº 491, DE 1993**

Da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre o Ofício “S” nº 155, de 1993, (Of. PRESI — 93/3064, de 29-11-93, na origem) com solicitação da Prefeitura Municipal de Mariluz (PR), relativa à operação de crédito pretendida junto ao Banco do Estado do Paraná S.A. — BANESTADO, no valor de CR\$17.700.000,00, a preços de setembro/93, utilizando recursos do Programa Estadual de Desenvolvimento Urbano — PEDU.

**Relator: Senador Affonso Camargo**

Vem a esta Comissão de Assuntos Econômicos o Ofício “S” nº 155, de 1993, do Senhor Presidente do Banco Central do Brasil, encaminhando solicitação da Prefeitura Municipal de Mariluz/PR, para que seja contratada operação de crédito interna com o Banco do Estado do Paraná S.A. — BANESTADO, no valor de CR\$17.700.000,00 (dezessete milhões e setecentos mil cruzeiros reais), a preços de setembro de 1993.

Trata-se de operação de crédito no âmbito do Programa Estadual de Desenvolvimento Urbano — PEDU, o qual conta com recursos do Tesouro do Estado do Paraná, complementados com aporte do Banco Mundial, constituindo o Fundo Estadual de Desenvolvimento Urbano — FDU. Tais recursos destinam-se à execução de projetos de infra-estrutura urbana em municípios daquele Estado, habilitados para contrair os financiamentos.

No caso específico da Prefeitura Municipal de Mariluz — PR, a operação de crédito apresenta as seguintes características:

a) **valor pretendido:** CR\$17.700.000,00 (dezessete milhões e setecentos mil cruzeiros reais), a preços de setembro/93;

b) **juros:** 12% a.a.;

c) **atualização monetária:** reajustável pela TR;

d) **garantia:** ICMS;

e) **destinação dos recursos:** realização de obras de infra-estrutura urbana, através do Programa Estadual de Desenvolvimento Urbano — PEDU;

f) **condições de pagamento:**

— **do principal:** amortização em 48 (quarenta e oito) parcelas mensais, com carência de 12 (doze) meses;

— **dos juros:** não existe período de carência.

Os pleitos referentes a operações de crédito interno e externo, dirigidos ao Senado Federal para autorização, nos termos do art. 52 da Constituição Federal, estão regulamentados pela Resolução nº 36/92, a qual estabelece as condições e limites de endividamento de Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e suas autarquias.

À luz da citada Resolução o pedido da Prefeitura de Mariluz — PR, encontra-se adequadamente instruído, dele constando a documentação exigida. Neste sentido, cabe registrar:

1) o Parecer do Banco Central do Brasil (Parecer/DE-DIP/DIARE — 93/916, de 25-11-93), emitido em cumprimento ao disposto no art. 6º da Resolução nº 36/92, manifesta-se favoravelmente quanto ao enquadramento do pleito nos limites de endividamento permitidos à Prefeitura de Mariluz — PR.

2) a garantia oferecida pelo Município ao Banestado (parcelas do ICMS) encontra-se vedada constitucionalmente a partir da Emenda Constitucional nº 3/93.

Referida Emenda, introduziu o § 4º ao art. 167 da Carta Magna, limitando a utilização desse tipo de garantia apenas a operações com a União, ou para a liquidação de débitos para com esta. Assim, resta inconstitucional e passível de contestação a citada garantia, na operação em análise, uma vez que a matéria ainda não foi objeto de pronunciamento oficial desta Casa.

Diante do acima exposto, e destacando o evidente mérito do pleito, somos de parecer favorável à autorização da operação de crédito pretendida pela Prefeitura Municipal de Mariluz-PR, objeto de Ofício “S” nº 155/93, nos termos do seguinte:

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 148, DE 1993**

**Autoriza a Prefeitura Municipal de Mariluz-PR, a contratar operação de crédito interno junto ao Banco do Estado do Paraná S.A. — BANESTADO, no valor de CR\$17.700.000,00, a preços de setembro/93, para execução de projetos de infra-estrutura urbana.**

O Senado Federal resolve:

Art. 1º. É a Prefeitura Municipal de Mariluz — PR, autorizada, nos termos da Resolução nº 36/92, do Senado

Federal, a contratar operação de crédito interno junto ao Banco do Estado do Paraná S.A. — BANESTADO, no valor de CR\$17.700.000,00 (dezesete milhões e setecentos mil cruzeiros reais), a preços de setembro/93.

Parágrafo único. Os recursos referidos no caput deste artigo destinam-se à implementação de projetos de infra-estrutura urbana, naquela municipalidade, dentro do Programa Estadual de Desenvolvimento Urbano — PEDU.

Art. 2º A operação de crédito ora autorizada se realizará sob as seguintes condições:

a) **valor pretendido:** CR\$17.700.000,00 (dezesete milhões e setecentos mil cruzeiros reais), a preços de setembro/93.

b) **juros:** 12% a.a;

c) **atualização monetária:** reajustável pela TR;

d) **garantia:** ICMS;

e) **destinação dos recursos:** realização de obras de infraestrutura urbana, através do Programa Estadual de Desenvolvimento Urbano — PEDU;

f) **condições de pagamento:**

— **do principal:** amortização em 48 (quarenta e oito) parcelas mensais, com carência de 12 (doze) meses;

— **dos juros:** não existe período de carência.

Art. 3º O prazo para o exercício da presente autorização é de 270 (duzentos e setenta) dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 14 de dezembro de 1993. — **João Rocha**, Presidente — **Afonso Camargo**, Relator — **Elcio Alves** — **Alvaro Pacheco** — **Ronan Tito** — **João Calmon** — **Raimundo Lira** — **Gilberto Miranda** — **Dirceu Carneiro** — **José Richa** — **Saldanha Derzi** — **Marluce Pinto** — **Eduardo Suplicy** — **Beni Veras**.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) — O parecer conclui favoravelmente à apresentação do Projeto de Resolução nº 148, de 1993, que autoriza a Prefeitura Municipal de Mariluz — PR, a contratar operação de crédito.

Completada a instrução da matéria, passa-se à discussão do projeto. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão Diretora para a redação final.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) — Sobre a mesa, redação final que será lida pelo Sr. 1º Secretário. É lida a seguinte

#### PARECER Nº 492, DE 1993

Da Comissão Diretora

**Redação final do Projeto de Resolução nº 148, de 1993.**

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 148, de 1993, que autoriza a Prefeitura Municipal de Mariluz (PR), a contratar operação de crédito interno junto ao Banco do Estado do Paraná — BANESTADO, no valor de CR\$17.700.000,00 (dezesete milhões e setecentos

mil cruzeiros reais), a preços de setembro de 1993, para execução de projetos de infra-estrutura urbana.

Sala de Reuniões da Comissão, 15 de dezembro de 1993. — **Humberto Lucena**, Presidente — **Lucídio Portella**, Relator — **Beni Veras** — **Nabor Júnior**.

#### ANEXO AO PARECER Nº 492, DE 1993

**Redação final do Projeto de Resolução nº 148, de 1993.**

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Presidente, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

#### RESOLUÇÃO Nº DE 1993

**Autoriza a Prefeitura Municipal de Mariluz (PR), a contratar operação de crédito interno junto ao Banco do Estado do Paraná S.A. — BANESTADO, no valor de CR\$17.700.000,00, a preços de setembro de 1993, para execução de projetos de infra-estrutura urbana.**

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Mariluz (PR), nos termos da Resolução nº 36, de 1992, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito interno junto ao Banco do Estado do Paraná S.A. — BANESTADO, no valor de CR\$17.700.000,00 (dezesete milhões e setecentos mil cruzeiros reais), a preços de setembro de 1993.

Parágrafo único. Os recursos referidos no caput deste artigo destinam-se à implementação de projetos de infraestrutura urbana, naquela municipalidade, dentro do Programa Estadual de Desenvolvimento Urbano — PEDU.

Art. 2º A operação de crédito ora autorizada se realizará sob as seguintes condições:

a) **valor pretendido:** CR\$17.700.000,00, a preços de setembro de 1993;

b) **atualização monetária:** reajustável pela T.R.;

c) **garantia:** ICMS;

d) **destinação dos recursos:** realização de obras de infraestrutura urbana, através do Programa Estadual de Desenvolvimento Urbano — PEDU;

e) **condições de pagamento:**

— **do principal:** amortização em quarenta e oito parcelas mensais, com carência de doze meses;

— **dos juros:** não existe período de carência.

Art. 3º A autorização concedida por esta Resolução deverá ser exercida no prazo de duzentos e setenta dias, contados da data de sua publicação.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

A redação final é dada como adotada, independente de votação, nos termos regimentais.

A matéria vai à promulgação.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) — **Item 11:**

#### OFÍCIO Nº S/157, DE 1993

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 3º da Resolução nº 110, de 1993)

Ofício nº S/157, de 1993, através do qual a Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande (PR) solicita autorização

para contratar operação de crédito junto ao Banco do Estado do Paraná S/A — BANESTADO, no valor de quarenta e sete milhões e duzentos mil cruzeiros reais, a preços de setembro de 1993, utilizando recursos do Programa Estadual de Desenvolvimento Urbano — PEDU, (Dependendo de parecer da Comissão de Assuntos Econômicos.)

Sobre a mesa, parecer da Comissão de Assuntos Econômicos, que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

#### PARECER Nº 493, DE 1993

Da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre o Ofício "S" 157/93 (Ofício Presi-93/3066, na origem), do Senhor Presidente em exercício do Banco Central do Brasil, encaminhando solicitação da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande — PR relativa à operação de crédito pretendida junto ao Banco do Estado do Paraná S.A. — BANESTADO no valor de CR\$47.200.000,00 a preços de setembro/93, utilizando recursos do Programa Estadual de Desenvolvimento Urbano — PEDU.

Relator: Senador Affonso Camargo

O Senhor Presidente em exercício do Banco Central do Brasil, em cumprimento ao disposto no art. 6º da Resolução nº 36/92, do Senado Federal, encaminha ao Senado Federal, o Ofício "S" nº 157/93 (Ofício Presi-93/3066, na origem), referente à operação de crédito pretendida pela Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande — PR.

A operação financeira em questão apresenta as seguintes características:

a) **valor pretendido:** CR\$47.200.000,00 (quarenta e sete milhões e duzentos mil cruzeiros reais), a preços de setembro/93;

b) **juros:** 12% a.a.;

c) **atualização monetária:** reajustável pela TR.;

d) **garantia:** ICMS;

e) **destinação dos recursos:** realização de obras de infraestrutura urbana, através do Programa Estadual de Desenvolvimento Urbano — PEDU;

f) **condições de pagamento:**

— **do principal:** amortização em 48 (quarenta e oito) parcelas mensais, com carência de 12 (doze) meses;

— **dos juros:** não existe período de carência

Segundo Parecer DEDIP/DIARE/SUDEM-93/898, do Banco Central, a operação se enquadra nos limites previstos na Resolução nº 36/92, do Senado Federal.

Foram anexados ao pedido todos os documentos exigidos pelos arts. 5º e 6º da referida resolução.

Em razão da boa situação financeira da Prefeitura, nada temos a opor à aprovação do pedido nos termos do seguinte

#### PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 149, DE 1993

Autoriza a Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande — PR a contratar operação de crédito junto ao Banco do Estado do Paraná S.A — BANESTADO, no valor de CR\$47.200.000,00 a preços de setembro de 1993, utilizando recursos do Programa Estadual de Desenvolvimento Urbano — PEDU.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande — PR, autorizada, nos termos da Resolução nº 36, de 1992, do Senado Federal, a contratar operação de crédito

interno junto ao Banco do Estado do Paraná S.A. — BANESTADO.

Art. 2º A operação financeira descrita no art. 1º apresenta as seguintes características:

a) **valor pretendido:** CR\$47.200.000,00 (quarenta e sete milhões e duzentos mil cruzeiros reais), a preços de setembro/93;

b) **juros:** 12% a.a.;

c) **atualização monetária:** reajustável pela T.R.;

d) **garantia:** ICMS;

e) **destinação dos recursos:** realização de obras de infraestrutura urbana, através do Programa Estadual de Desenvolvimento Urbano — PEDU;

f) **condições de pagamento:**

— **do principal:** amortização em 48 (quarenta e oito) parcelas mensais, com carência de 12 (doze) meses;

— **dos juros:** não existe período de carência

Art. 3º A autorização concedida por esta resolução deverá ser exercida num prazo de 270 dias contados da data de sua publicação.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 14 de dezembro de 1993. — **João Rocha**, Presidente — **Affonso Camargo**, Relator — **Eduardo Suplicy** — **Élcio Alvares** — **Álvaro Pacheco** — **Ronan Tito** — **João Calmon** — **Raimundo Lira** — **Gilberto Miranda** — **Dirceu Carneiro** — **José Richa** — **Saldanha Derzi** — **Marluce Pinto Beni Veras**.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) — O parecer conclui pela apresentação do Projeto de Resolução nº 149/93, que autoriza o financiamento.

Em discussão o projeto. (Pausa)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão Diretora para a redação final.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) — Sobre a mesa, redação final que será lida pelo Sr. 1º Secretário.

É lida a seguinte

#### PARECER Nº 494, DE 1993

Da Comissão Diretora

Redação final do Projeto de Resolução nº 149, de 1993.

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de resolução nº 149, de 1993, que autoriza a Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande (PR) a contratar operação de crédito junto ao Banco do Estado do Paraná — BANESTADO, no valor de CR\$47.200.000,00 (quarenta e sete milhões e duzentos mil cruzeiros reais), a preços de setembro de 1993, utilizando recursos do Programa Estadual de Desenvolvimento Urbano — PEDU.

Sala de Reuniões da Comissão, 15 de dezembro de 1993. — **Humberto Lucena**, Presidente — **Lucídio Portella**, Relator — **Beni Veras** — **Nabor Júnior**.

## ANEXO AO PARECER Nº 494, DE 1993

## Redação final do Projeto de Resolução nº 149, de 1993.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Presidente, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

## RESOLUÇÃO Nº , DE 1993

Autoriza a Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande (PR) a contratar operação de crédito junto ao Banco do Estado do Paraná S.A. — BANESTADO, no valor de CR\$47.200.000,00, a preços de setembro de 1993, utilizando recursos do Programa Estadual de Desenvolvimento Urbano — PEDU.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande (PR), nos termos da Resolução nº 36, de 1992, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito interno junto ao Banco do Estado do Paraná S.A. — BANESTADO.

Art. 2º A operação financeira descrita no art. 1º apresenta as seguintes características:

a) valor pretendido: CR\$47.200.000,00 (quarenta e sete milhões e duzentos mil cruzeiros reais), a preços de setembro de 1993;

b) juros: 12% a.a.;

c) atualização monetária: reajustável pela T.R.;

d) garantia: ICMS;

e) destinação dos recursos: realização de obras de infraestrutura urbana, através do Programa Estadual de Desenvolvimento Urbano — PEDU;

f) condições de pagamento:

— do principal: amortização em quarenta e oito parcelas mensais, com carência de doze meses;

— dos juros: não existe período de carência.

Art. 3º A autorização concedida por esta Resolução deverá ser exercida no prazo de duzentos e setenta dias, contados da data de sua publicação.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Em discussão a redação final. (Pausa)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a redação é dada como adotada, independente de votação, nos termos regimentais.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Item 12:

## OFÍCIO Nº S/158, DE 1993

(Incluído em Ordem do dia nos termos do art. 3º da Resolução nº 110, de 1993)

Ofício nº S/158, de 1993, através do qual a Prefeitura Municipal de Missal (PR) solicita autorização para contratar operação de crédito junto ao Banco do Estado do Paraná S/A — BANESTADO, no valor de dezoito milhões e oitocentos mil cruzeiros reais, a preço de junho de 1993, utilizando recursos do Programa Estadual de Desenvolvimento Urbano — PEDU. (Dependendo de parecer da Comissão de Assuntos Econômicos.)

Sobre a mesa, parecer que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

## PARECER Nº 495, DE 1993

Da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre o Ofício "S" nº 158, de 1993, da Prefeitura Municipal de Missal, Estado do Paraná, relativa a operação de crédito pretendida junto ao Banco do Estado do Paraná S.A. — BANESTADO, no valor de Cr\$ 18.800.000,00 (dezoito milhões e oitocentos mil cruzeiros reais), a preços de junho/93, equivalente a CR\$ 24.731.400,00 em julho/93, utilizando recursos do Programa Estadual de Desenvolvimento Urbano — PEDU.

Relator: Senador Affonso Camargo

O senhor prefeito municipal de Missal, PR, encaminha para exame do Senado Federal pedido de autorização para contratação de operação de crédito do Programa Estadual de Desenvolvimento Urbano — PEDU no valor de até CR\$24.731.400,00 (vinte e quatro milhões, setecentos e trinta e um mil e quatrocentos cruzeiros reais).

Pretende o referido município realizar obras de infraestrutura previstas no PEDU, contando com empréstimo do Fundo Estadual de Desenvolvimento Urbano — FDU, o qual é constituído de recursos do Tesouro Geral do Estado do Paraná suplementados por aporte do Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento — BIRD (Contrato de Empréstimo nº 3.100-BR, de 14-8-89).

A contratação deverá ser realizada nas seguintes condições:

a) valor pretendido: CR\$24.731.400,00 (julho/93);

b) garantia: ICMS;

c) juros: 12% a.a.;

d) índice de atualização monetária: Taxa Referencial;

e) destinação dos recursos: Obras de infraestrutura;

f) condições de pagamento:

— do principal: em 48 parcelas mensais, vencendo-se a primeira 12 meses após a primeira liberação;

— dos juros: não existe período de carência.

O processo em análise encontra-se instruído adequadamente, dele constando a lei autorizativa para a contratação da operação (Lei nº 009/93, da Câmara Municipal de Missal) e as Certidões Negativas referentes a débitos junto à Receita Federal, FGTS, e INSS.

Por oportuno, cabe esclarecer que os recursos previstos na operação são oriundos de fontes orçamentárias e do empréstimo externo, já autorizado pelo Senado Federal, não representando impacto monetário adicional.

Ante o exposto, somos pelo acolhimento do pleito nos termos do seguinte

## PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 150, DE 1993

Autoriza a Prefeitura do Município de Missal (PR), a contratar operação de crédito, com o Banco do Estado do Paraná — BANESTADO, dentro do Programa Estadual de Desenvolvimento Urbano — PEDU, no valor de até CR\$24.731.400,00 (vinte e quatro milhões, setecentos e trinta e um mil e quatrocentos cruzeiros reais).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Missal (PR), nos termos do art. 6º da Resolução nº 36/92, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de empréstimo no valor de até CR\$24.731.400,00 (vinte e quatro milhões, setecentos e trinta e um mil e quatrocentos cruzeiros reais), junto ao Banco do Estado do Paraná — BANESTADO.

Parágrafo único. — A operação de crédito ora autorizada envolverá recursos do Fundo Estadual de Desenvolvimento Urbano — FDU, dentro do Programa Estadual de Desenvolvimento Urbano — PEDU, e destina-se a obras de infraestrutura no Município de Missal.

Art. 2º As condições financeiras básicas da operação são as seguintes:

a) **valor pretendido:** CR\$24.731.400,00 (vinte e quatro milhões, setecentos e trinta e um mil e quatrocentos cruzeiros reais), a preços de julho/93;

b) **garantia:** ICMS;

c) **juros:** 12% a.a.;

d) **índice de atualização monetária:** Taxa Referencial;

e) **destinação dos recursos:** Obras de infra-estrutura;

f) **condições de pagamento:**

— **do principal:** em 48 parcelas mensais, vencendo-se a primeira 12 meses após a primeira liberação;

— **dos juros:** não existe período de carência.

Art. 3º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de 270 (duzentos e setenta) dias, a contar de sua publicação.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 14 de dezembro de 1993. — **João Rocha**, Presidente — **Afonso Camargo**, Relator — **Eduardo Suplicy** — **Elcio Alvares** — **Álvaro Pacheco** — **Ronan Tito** — **João Calmon** — **Raimundo Lira** — **Gilberto Miranda** — **Dirceu Carneiro** — **José Richa** — **Saldanha Derzi** — **Marluce Pinto** — **Beni Veras**.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — O parecer conclui pela apresentação do Projeto de Resolução nº 150, de 1993 que autoriza o financiamento.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão Diretora para a redação final.

SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Sobre a mesa, redação final que será lida pelo Sr. 1º Secretário.

É lida o seguinte

**PARECER Nº 496, DE 1993**

Da Comissão Diretora

**Redação final do Projeto de Resolução nº 150, de 1993.**

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 150, de 1993, que autoriza a Prefeitura do Município de Missal (PR) a contratar operação de crédito junto ao Banco do Estado do Paraná — BANESTADO, dentro do Programa Estadual de Desenvolvimento Urbano — PEDU, no valor de CR\$24.731.400,00 (vinte e quatro milhões, setecentos e trinta e um mil e quatrocentos cruzeiros reais).

Sala de Reuniões da Comissão, 15 de dezembro de 1993. — **Humberto Lucena** Presidente — **Lucídio Portella**, Relator — **Beni Veras**, Nabor Júnior.

**ANEXO AO PARECER Nº 496, DE 1993**

**Redação final do Projeto de Resolução nº 150, de 1993.**

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Presidente, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

**RESOLUÇÃO Nº , DE 1993**

**Autoriza a Prefeitura Municipal de Missal (PR) a contratar operação de crédito junto ao Banco do Estado do Paraná S.A. — BANESTADO, dentro do Programa Estadual de Desenvolvimento Urbano — PEDU, no valor de até CR\$24.731.400,00.**

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Missal (PR), nos termos da Resolução nº 36, de 1992, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de até CR\$24.731.400,00 (vinte e quatro milhões, setecentos e trinta e um mil e quatrocentos cruzeiros reais), junto ao Banco do Estado do Paraná S.A. — BANESTADO.

Parágrafo único. A operação de crédito ora autorizada envolverá recursos do Fundo Estadual de Desenvolvimento Urbano — FDU, dentro do programa Estadual de Desenvolvimento Urbano — PEDU, e destina-se a obras de infraestrutura no Município de Missal.

Art. 2º As condições financeiras básicas da operação são as seguintes:

a) **valor pretendido:** CR\$24.731.400,00, a preços de julho de 1993;

b) **garantia:** ICMS;

c) **juros:** 12% a.a.;

d) **índice de atualização monetária:** Taxa Referencial;

e) **destinação dos recursos:** obras de infra-estrutura;

f) **condições de pagamento:**

— **do principal:** em quarenta e oito parcelas mensais, vencendo-se a primeira doze meses após a primeira liberação;

— **dos juros:** não existe período de carência.

Art. 3º A autorização concedida por esta Resolução deverá ser exercida no prazo de duzentos e setenta dias, contados da data de sua publicação.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a redação é considerada aprovada, independentemente de votação, nos termos regimentais.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — **Item 13:**

**OFÍCIO Nº S/160, DE 1993**

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 3º

da Resolução nº 110, de 1993)

Ofício nº S/160, de 1993, através do qual a Prefeitura Municipal de Nova Olímpia (PR) solicita autorização para contratar operação de crédito junto ao Banco do Estado do Paraná S/A — BANESTADO, no valor de quatorze milhões e quinhentos mil cruzeiros reais, a preço de setembro de 1993, utilizando recursos no Programa Estadual de Desenvolvimento Urbano — PEDU. (Dependendo de parecer da Comissão de Assuntos Econômicos.)

Sobre a mesa, parecer que será lido pelo Sr. 1º Secretário. É lido o seguinte

**PARECER Nº 497, DE 1993**

Da Comissão de Assuntos Econômicos sobre o Ofício "S" nº 160, de 1993 (Ofício PRESI-93/3069, na origem), do Presidente do Banco Central, encaminhando ao Senado Federal a solicitação da Prefeitura de Nova Olímpia (PR), relativa a operação de crédito junto ao Banco do Estado do Paraná, no valor de CR\$14.500.000,00.

**Relator: Senador Affonso Camargo**

O Presidente do Banco Central encaminha ao Senado Federal, por meio do Ofício "S" nº 160, de 1993, pedido da Prefeitura de Nova Olímpia (PR), para que seja autorizada operação de crédito junto ao Banco do Estado do Paraná — BANESTADO, no valor de CR\$14.500.000,00 (quatorze milhões e quinhentos mil cruzeiros reais), a preços de maio/93.

Os recursos destinam-se à realização de obras de infraestrutura urbana, no âmbito do Programa Estadual de Desenvolvimento Urbano — PEDU.

As características da operação são as seguintes:

a) **valor pretendido:** Cr\$14.500.000,00, preços de setembro/93;

b) **juros:** 12% a.a.;

c) **atualização monetária:** pela TR;

d) **garantias:** parcelas do ICMS;

e) **destinação dos recursos:** obras de infraestrutura urbana;

f) **condições de pagamento:**

— **principal:** 48 amortizações mensais, carência em 12 meses;

— **juros:** sem carência.

Segundo esclarecimentos do órgão técnico do Banco Central, a operação está dentro dos limites fixados na resolução nº 36/92 do Senado Federal, estando prevista a utilização de recursos do Fundo Estadual de Desenvolvimento Urbano, provenientes do Tesouro do Estado, supridos supletivamente pelo Banco Mundial.

De outra parte, estão atendidos, segundo o parecer técnico, os requisitos de documentação estabelecidos pela Resolução nº 36/92, à exceção do Plano Plurianual de Investimentos, que a Prefeitura promete elaborar no decorrer do primeiro exercício financeiro do atual mandato. Assim sendo, para efeito da autorização em exame, será de dispensar essa exigência.

Em conclusão, somos pela aprovação do pedido de autorização, nos termos do seguinte:

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 151, DE 1993**

**Autoriza a Prefeitura Municipal de Nova Olímpia (PR), a contratar operação de crédito junto ao Banco do Estado do Paraná — BANESTADO, no valor de CR\$14.500.000,00, para execução de projetos de infraestrutura urbana, naquele município.**

O Senado Federal decreta:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Nova Olímpia (PR) autorizada a contratar, nos termos da Resolução nº 36/92, do Senado Federal, operação de crédito junto ao Banco do Estado do Paraná, no valor de Cr\$14.500.000,00 (quatorze milhões, quinhentos mil cruzeiros reais), a preços de setembro de 1993.

Art. 2º As condições financeiras da operação são as seguintes:

a) **valor:** CR\$14.500.000,00, preços de setembro/93;

b) **juros:** 12% a.a.;

c) **atualização monetária:** pela TR;

d) **garantia:** parcelas do ICMS;

e) **destinação dos recursos:** obras de infraestrutura urbana;

f) **condições de pagamento:**

— **principal:** quarenta e oito amortizações mensais, com carência de doze meses;

— **juros:** sem carência.

Art. 3º. O prazo máximo para o exercício da presente autorização é 270 (duzentos e setenta) dias, contados a partir da publicação desta Resolução.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 14 de dezembro de 1993. — **João Rocha**, Presidente — **Affonso Camargo**, Relator — **Élcio Alves** — **Alvaro Pacheco** — **Ronan Tito** — **João Calmon** — **Raimundo Lira** — **Gilberto Miranda** — **Dirceu Carneiro** — **José Richa** — **Saldanha Derzi** — **Marluce Pinto** — **Eduardo Suplicy** — **Beni Veras**.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — O parecer é favorável e conclui pela apresentação do Projeto de Resolução nº 158, de 1993, que autoriza a Prefeitura a fazer o financiamento.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão Diretora para a redação final.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Sobre a mesa, redação final que será lida pelo Sr. 1º Secretário.

É lida a seguinte

**PARECER Nº 498, DE 1993**

Da Comissão Diretora

**Redação final do Projeto de Resolução nº 151, de 1993.**

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 151, de 1993, que autoriza a Prefeitura Municipal de Nova Olímpia (PR), a contratar operação de crédito junto ao Banco do Estado do Paraná — BANESTADO, no valor de CR\$14.500.000,00 (quatorze milhões e quinhentos mil cruzeiros reais), a preços de setembro de 1993.

Sala de Reuniões da Comissão, 15 de dezembro de 1993. — **Humberto Lucena**, Presidente — **Lucídio Portella**, Relator — **Beni Veras** — **Nabor Júnior**.

**ANEXO AO PARECER Nº 498, DE 1993**

**Redação final do Projeto de Resolução nº 151, de 1993.**

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu Presidente, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo a seguinte



**RESOLUÇÃO Nº , DE 1993**

**Autoriza a Prefeitura Municipal de Nova Olímpia (PR), a contratar operação de crédito junto ao Banco do Estado do Paraná S.A. — BANESTADO, no valor de CR\$14.500.000,00, para execução de projetos de infra-estrutura urbana, naquele município.**

O Senado Federal resolve:

**Art. 1º** É a Prefeitura Municipal de Nova Olímpia (PR), nos termos da Resolução nº 36, de 1992, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito junto ao Banco do Estado do Paraná S.A. — BANESTADO, no valor de CR\$14.500.000,00 (quatorze milhões, quinhentos mil cruzeiros reais), a preços de setembro de 1993.

**Art. 2º** As condições financeiras da operação são as seguintes:

a) **valor:** CR\$14.500.000,00, a preços de setembro de 1993;

b) **juros:** 12% a.a.;

c) **atualização monetária:** T.R.;

d) **garantia:** parcelas do ICMS;

e) **destinação dos recursos:** obras de infra-estrutura urbana;

f) **condições de pagamento:**

— **do principal:** amortização em quarenta e oito parcelas mensais, com carência de doze meses;

— **juros:** sem carência.

**Art. 3º** A autorização concedida por esta Resolução deverá ser exercida no prazo de duzentos e setenta dias, contados da data de sua publicação.

**Art. 4º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena)** — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a redação final é dada como aprovada, independente de votação, nos termos regimentais.

A matéria vai à promulgação.

**O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena)** — Item 14:

**OFÍCIO Nº S/166 DE 1993**

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 3º da Resolução nº 110, de 1993)

Ofício nº S/166, de 1993, através do qual a Prefeitura Municipal de Caxias do Sul — RS, solicita autorização para contratar operação de crédito, junto ao Banco do Estado do Rio Grande do Sul — BANRISUL, no valor de oitocentos e sessenta e sete milhões, trezentos e trinta mil cruzeiros reais, a preços de outubro de 1993, utilizando recursos do Fundo de Desenvolvimento ao Programa Integrado de Melhoria Social — FUNDOPIMES. (Dependendo de parecer da Comissão de Assuntos Econômicos.)

Solicito o parecer do Senador Pedro Simon, em substituição à Comissão de Assuntos Econômicos.

**O SR. PEDRO SIMON (PMDB - RS.** Para emitir parecer.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

1) Conforme Ofício "S" nº 166, de 1993 (Of. Presi-93/3235.2, de 7-12-93, na origem), a Prefeitura Municipal de Caxias do Sul (RS) solicita a competente autorização desta Casa para contratar operação de crédito junto ao Banco do Estado do Rio Grande do Sul — BANRISUL, no valor de

CR\$867.330.000,00 (oitocentos e sessenta e sete milhões, trezentos e trinta mil cruzeiros reais), a preços de outubro de 1993, reajustáveis pelo Índice Geral de Preços IGP — coluna 2, da Fundação Getúlio Vargas.

2) Os recursos da presente operação de crédito têm como fonte o Fundo de Desenvolvimento ao Programa Integrado de Melhoria Social — FUNDOPIMES, e serão utilizados, conforme Lei Municipal Autorizativa, no desenvolvimento institucional, na infra-estrutura urbana e equipamentos comunitários daquele município, bem como em projeto habitacional no âmbito do referido Programa Integrado.

3) A Resolução nº 36/92, desta Casa, disciplina os limites e condições de endividamentos dos Estados, Distrito Federal e Municípios. À luz das normas contidas nesta Resolução, o Banco Central do Brasil emitiu parecer favorável à operação, uma vez que esta encontra-se dentro dos limites e condições estabelecidos pelo Senado Federal, além de não provocar impacto monetário adverso.

4) Os documentos apresentados pelo solicitante satisfazem as exigências da referida Resolução e, desta forma, opinamos favoravelmente ao pleito, nos termos do seguinte

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 152, DE 1993**

**Autoriza a Prefeitura Municipal de Caxias do Sul (RS) a contratar operação de crédito no valor de CR\$867.330.000,00, a preços de outubro de 1993, junto ao Banco do Estado do Rio Grande do Sul — BANRISUL.**

O Senado Federal resolve:

**Art. 1º** É a Prefeitura Municipal de Caxias do Sul (RS) autorizada a contratar operação de crédito no valor de CR\$867.330.000,00 (oitocentos e sessenta e sete milhões, trezentos e trinta mil cruzeiros reais), a preços de outubro de 1993, reajustáveis pelo IGP — coluna 2, da Fundação Getúlio Vargas, junto ao Banco do Estado do Rio Grande do Sul — BANRISUL.

**Art. 2º** A operação de crédito a que se refere o artigo anterior será realizada nas seguintes condições:

a) **valor pretendido:** CR\$867.330.000,00 (oitocentos e sessenta e sete milhões, trezentos e trinta mil cruzeiros reais), a preços de outubro/93, equivalente a CR\$642.276.362,60 (seiscentos e quarenta e dois milhões, duzentos e setenta e seis mil, trezentos e sessenta e dois cruzeiros reais e sessenta centavos), quando deflacionado para setembro/93, pelo IGP/FGV, sendo:

a.1) CR\$38.285.000,00 (trinta e oito milhões e duzentos e oitenta e cinco mil cruzeiros reais) a ser pago em 168 parcelas mensais e sucessivas, vencíveis no dia 20 de cada mês;

a.2) CR\$829.045.000,00 (oitocentos e vinte e nove milhões e quarenta e cinco mil cruzeiros reais) a ser pago em 48 parcelas mensais e sucessivas, vencíveis no dia 20 de cada mês;

b) **prazo para desembolso dos recursos:** não há;

c) **juros:** 11% a.a.;

d) **atualização monetária:** os valores liberados serão corrigidos pelo Índice Geral de Preços da Fundação Getúlio Vargas;

e) **garantia:** ICMS;

f) **destinação dos recursos:** aplicação no desenvolvimento institucional, infra-estrutura urbana e equipamento comunitário, bem como no projeto habitacional/urbanização de áreas invadidas, através do Programa Integrado de Melhoria Social — FUNDOPIMES.

Art. 3º O prazo para o exercício da presente autorização é de 270 dias a contar da vigência desta Resolução.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

**O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena)** — O parecer é favorável e conclui pela apresentação do Projeto de Resolução nº 152, de 1993, que autoriza a Prefeitura Municipal de Caxias do Sul a realizar o financiamento.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão. Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão Diretora para a Redação final.

**SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena)** — Sobre a mesa, redação final que será lida pelo Sr. 1º Secretário.

É lida a seguinte

**PARECER Nº 499, DE 1993**  
(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Resolução nº 152, de 1993.

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 152, de 1993, que autoriza a Prefeitura Municipal de Caxias do Sul (RS) a contratar operação de crédito no valor de CR\$867.330.000,00 (oitocentos e sessenta e sete milhões, trezentos e trinta mil cruzeiros reais), a preços de outubro de 1993, junto ao Banco do Estado do Rio Grande do Sul — BANRISUL.

Sala de Reuniões da Comissão, 15 de dezembro de 1993.  
— **Humberto Lucena**, Presidente — **Lucídio Portella**, Relator — **Beni Veras** — **Nabor Júnior**.

**ANEXO AO PARECER Nº 499, DE 1993**

Redação final do Projeto de Resolução nº 152, de 1993.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Presidente, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

**RESOLUÇÃO Nº , DE 1993**

**Autoriza a Prefeitura Municipal de Caxias do Sul (RS) a contratar operação de crédito no valor de CR\$867.330.000,00, a preços de outubro de 1993, junto ao Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. — BANRISUL.**

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Caxias do Sul (RS), nos termos da Resolução nº 36, de 1992, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de CR\$867.330.000,00 (oitocentos e sessenta e sete milhões, trezentos e trinta mil cruzeiros reais), a preços de outubro de 1993, reajustáveis pelo IGP — coluna 2, da Fundação Getúlio Vargas, junto ao Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. — BANRISUL.

Art. 2º A operação de crédito a que se refere o artigo anterior será realizada nas seguintes condições:

a) **valor pretendido:** CR\$867.330.000,00, a preços de outubro de 1993, equivalentes a CR\$642.276.362,60 (seiscentos e quarenta e dois milhões, duzentos e setenta e seis mil, trezentos e sessenta e dois cruzeiros reais e sessenta centavos), quando deflacionado para setembro de 1993, pelo IGP/FGV, sendo:

— CR\$38.285.000,00 (trinta e oito milhões, duzentos e oitenta e cinco mil cruzeiros reais) a serem pagos em cento e sessenta e oito parcelas mensais e sucessivas, vencíveis no dia 20 de cada mês;

— CR\$829.045.000,00 (oitocentos e vinte nove milhões, quarenta e cinco mil cruzeiros reais) a serem pagos em quarenta e oito parcelas mensais e sucessivas, vencíveis no dia 20 de cada mês;

b) **prazo para desembolso dos recursos:** não há;

c) **juros:** 11% a.a.;

d) **atualização monetária:** os valores liberados serão corrigidos pelo Índice Geral de Preços da Fundação Getúlio Vargas;

e) **garantia:** ICMS;

f) **destinação dos recursos:** aplicação no desenvolvimento institucional, infra-estrutura urbana e equipamento comunitário, bem como no projeto habitacional/urbanização de áreas invadidas, através do Programa Integrado de Melhoria Social — FUNDOPIMES.

Art. 3º A autorização concedida por esta Resolução deverá ser exercida no prazo de duzentos e setenta dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena)** — Em discussão a redação final. (Pausa)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a matéria é dada como definitivamente adotada, dispensada a votação, nos termos regimentais. A matéria vai à promulgação.

**O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena)** — Esgotada a matéria da Ordem do Dia. Passa-se, agora, à apreciação do Requerimento nº 1.430, de 1993, de Urgência, lido no Expediente, para o Ofício nº S/164, de 1993.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação da matéria.

Nos termos do art. 140, alínea a, do Regimento Interno, designo o nobre Senador Márcio Lacerda, para proferir parecer em nome da Comissão de Assuntos Econômicos.

**O SR. MÁRCIO LACERDA (PMDB — MT.** Para emitir parecer.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores, vem a esta Casa, a correspondência em epígrafe, do Sr. Presidente do Banco Central, encaminhando solicitação do Governo do Estado do Mato Grosso para que seja autorizada a emissão de Letras Financeiras do Tesouro do Estado do Mato Grosso — LF-TEMT, cujos recursos servirão à rolagem de 90% da Dívida Mobiliária do Estado vencível no primeiro semestre de 1994.

A emissão solicitada envolve em princípio a consideração do que estabelece o art. 5º da Emenda Constitucional nº 3, pelo qual a emissão de novos títulos estaduais é municipais

estará restrita apenas ao giro do principal devidamente atualizado de suas obrigações (grifo nosso).

A interpretação da expressão acima destacada revela-se fundamental para efeito do cálculo do percentual passível de financiamento, e com profundas implicações na capacidade de pagamento dos estados e municípios, das suas obrigações.

As operações da espécie estão regulamentadas pelo Senado Federal na Resolução nº 36/92, a qual estabelece entre as condições para exame dos pleitos, parecer do Banco Central sobre a matéria. Atendendo a esta exigência foi emitido o Parecer do Banco Central (Parecer DEDIP/DIARE-93/986, de 6-12-93), o qual considerou o valor do principal da operação pretendida com correção baseada no INPC da Fundação IBGE, que é igualmente utilizado na atualização dos balancetes.

Utilizando tal base de cálculo, resultam as seguintes as condições de realização da rolagem solicitada:

- a) **quantidade:** a ser definida na data de resgate dos títulos a serem substituídos, mediante aplicação da Emenda Constitucional nº 03, considerando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (FIBGE) apurado no 1º dia do mês anterior à realização do giro;
- b) **modalidade:** nominativa-transferível;
- c) **rendimento:** igual ao das Letras Financeiras do Tesouro - LFT, criadas pelo Decreto-Lei nº 2.376, de 25.11.87;
- d) **prazo:** até 5 anos;
- e) **valor nominal:** CR\$1,00;
- f) **características dos títulos a serem substituídos:**

**ENTRA TABELA**

- h) **forma de colocação:** através de ofertas públicas, nos termos da Resolução nº 565, de 20.09.79, do Banco Central;
- i) **autorização legislativa:** Lei nº 4.660, de 7-2-84 e Decretos nºs 1.658, de 8-11-85, 1.660, de 8-11-85, 1.605, de 19-6-89, e 3.660, de 6-10-93.

Os documentos que compõem a instrução do pleito, de acordo com a Resolução nº 36/92, já referida, encontram-se anexados ao processo, com exceção do Certificado de Regularidade do FGTS, que, segundo se informa, estaria sendo providenciado pelo Estado.

O Parecer do Banco Central acima mencionado pondera que a operação sob exame, conforme pretendida, extrapola os limites estabelecidos no item II do art. 3º da Resolução do Senado Federal em 1995 e em 1996, em percentuais de 41,51% e 23,55%, respectivamente, estando o primeiro deles acima do extra-teto de 25% permitido pelo § 1º do art. 8º da mesma Norma.

Cabe, no entanto, assinalar que o Estado do Mato Grosso já se encontra, nos anos de 1993 e 1994, com os limites de endividamento extrapolados em, respectivamente, 520,07% e 82,30%.

A par disso, o referido Parecer pondera que, considerando a correção do valor do principal com base no INPC, na estrita interpretação da Emenda Constitucional já aludida, o resgate líquido da dívida corresponde a 29,58%.

Com base nas observações acima resumidas, o Banco Central desaconselha o atendimento à solicitação do Governo do Estado do Mato Grosso, remetendo no entanto o assunto à consideração do Senado Federal a quem cabe, por delegação constitucional, a decisão final sobre a matéria.

A Comissão de Assuntos Econômicos, embora tenha iniciado estudos sobre a interpretação a ser dada ao art. 5º da Emenda Constitucional nº 3, ainda não se pronunciou em definitivo.

O assunto é polêmico e necessariamente há de incluir considerações mais amplas quanto à capacidade de pagamento e ajuste das contas de estados e municípios.

Considerando o exposto, caso entendam os Srs. Senadores que devam ser relevados os problemas apontados, a autorização ao pleito objeto do Of. "S" nº 164, de 1993, poderá ser concedida nos termos do seguinte:

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 153, DE 1993**

Autoriza o Governo do Estado do Mato Grosso a emitir Letras Financeiras do Tesouro do Estado do Mato Grosso - LFTEMT, cujos recursos serão destinados ao giro de 90% da dívida mobiliária do Estado, vencível no primeiro semestre de 1994.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Estado do Mato Grosso autorizado, nos termos da Resolução nº 36/92, do Senado Federal, a emitir Letras Financeiras do Tesouro do Estado do Mato Grosso - LFTEMT, cujos recursos serão destinados ao giro de 90% da dívida mobiliária do Estado, vencível no primeiro semestre de 1994.

Art. 2º A emissão ora autorizada será realizada sob as seguintes condições:

- a) **quantidade:** a ser definida na data de resgate dos títulos a serem substituídos, mediante aplicação da Emenda Constitucional nº 03, considerando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (FIBGE) apurado no 1º dia do mês anterior à realização do giro;
- b) **modalidade:** nominativa-transferível;
- c) **rendimento:** igual ao das Letras Financeiras do Tesouro - LFT, criadas pelo Decreto-Lei nº 2.376, de 25-11-87;
- d) **prazo:** até 5 anos;
- e) **valor nominal:** CR\$1,00;
- f) **características dos títulos a serem substituídos:**

g) **forma de colocação:** através de ofertas públicas, nos termos da Resolução nº 565, de 20-9-79, do Banco Central;

h) **autorização legislativa:** Lei nº 4.660, de 7-2-84 e Decretos nºs 1.658, de 8-11-85, 1.660, de 8-11-85, 1.605, de 19-6-89, e 3.660, de 6-10-93.

Art. 3º O prazo para exercício da presente autorização é de 270 (duzentos e setenta) dias contados da data de sua publicação.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena)** — O parecer é favorável e conclui pela apresentação do Projeto de Resolução nº 153/93, que autoriza o Governo do Estado de Mato Grosso a emitir Letras Financeiras do Tesouro do Estado de Mato Grosso, cujos recursos serão destinados ao giro de noventa por cento da dívida mobiliária do Estado, vencível no primeiro semestre de 1994.

Em discussão o projeto, em turno único.

**O SR. MÁRIO COVAS** — Sr. Presidente, peço a palavra para uma informação.

**O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena)** — V. Exª tem a palavra.

**O SR. MÁRIO COVAS (PSDB — SP.** Para uma informação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, gostaria de obter uma informação. Trata-se de rolagem de dívida?

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) — Sim, trata-se de rolagem de dívida.

**O SR. MÁRIO COVAS** — Para o ano que vem?

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) — Leio para V. Exª: "... ao giro de noventa por cento da dívida mobiliária do Estado, vencível no primeiro semestre de 1994".

O parecer foi favorável.

**O SR. MÁRIO COVAS** — Sr. Presidente, nós não devemos estar com avulsos relativos a esse assunto?

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) — Na Ordem do Dia, entregue em plenário, está o avulso do ofício.

**O SR. MÁRIO COVAS** — Qual delas?

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) — O ofício está na Ordem do Dia distribuída em plenário.

**O SR. MÁRIO COVAS** — Agora? Para a sessão extraordinária? Qual é o item?

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) — Perdoe-me, Senador, houve um engano. Trata-se de matéria em regime de urgência urgentíssima, que dispensa publicação de avulsos etc.

**O SR. MÁRIO COVAS** — Publicação, mas não distribuição, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) — Está na mão de V. Exª, mas a publicação é dispensada, de acordo com o Regimento, em virtude do regime de urgência urgentíssima, que foi votada pelo Plenário.

**O SR. MÁRIO COVAS** — Sr. Presidente, o art. 337 do Regimento estabelece o seguinte:

"A urgência dispensa, durante toda a tramitação da matéria, interstício, prazos e formalidades regimentais, salvo pareceres, **quorum** para deliberação e distribuição de cópias da proposição principal."

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) — V. Exª já dispõe da cópia?

**O SR. MÁRIO COVAS** — Não, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) — A Assessoria da Mesa disse que já a entregou a V. Exª. V. Exª quer encaminhar a votação?

**O SR. MÁRIO COVAS** — Não, Sr. Presidente. Eu só queria ter conhecimento da matéria.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) — Pois não. Encerrada a discussão. Em votação o projeto. Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)  
Aprovado.

A matéria vai à Comissão Diretora para a redação final.

**SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) — Sobre a mesa, parecer da Comissão Diretora oferecendo a redação final, que será lida pelo Sr. 1º Secretário.  
É lida a seguinte

## PARECER Nº 500, DE 1993

Da Comissão Diretora

Redação final do Projeto de Resolução nº 153, de 1993.

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 153, de 1993, que autoriza o Governo do Estado do Mato Grosso a emitir Letras Financeiras do Tesouro do Estado do Mato Grosso — LFTMT, cujos recursos serão destinados ao giro de 90% da dívida mobiliária do Estado, vencível no primeiro semestre de 1994.

Sala de Reuniões da Comissão, 15 de dezembro de 1993.  
— **Júlio Campos**, Presidente — **Nabor Júnior**, Relator — **Nelson Wedekin** — **Lucídio Portela**.

ANEXO AO PARECER Nº 500, DE 1993

Redação final do Projeto de Resolução nº 153, de 1993.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Presidente, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

## RESOLUÇÃO Nº , DE 1993

Autoriza o Governo do Estado de Mato Grosso a emitir Letras Financeiras do Tesouro do Estado do Mato Grosso — LFTEMT, cujos recursos serão destinados ao giro de 90% da dívida mobiliária daquele Estado, vencível no primeiro semestre de 1994.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Estado do Mato Grosso, nos termos da Resolução nº 36, de 1992, do Senado Federal, autorizado a emitir Letras Financeiras do Tesouro do Estado do Mato Grosso — LFTEMT, cujos recursos serão destinados ao giro de 90% da dívida mobiliária daquele Estado, vencível no primeiro semestre de 1994.

Art. 2º A emissão a que se refere o artigo anterior, será realizada sob a seguintes condições:

a) **quantidade**: a ser definida na data de resgate dos títulos a serem substituídos, mediante aplicação da Emenda Constitucional nº 3, considerando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (FIBGE) apurado no 1º dia do mês anterior à realização do giro:

b) **modalidade**: nominativa-transferível;

c) **rendimento**: igual ao das Letras Financeiras do Tesouro — LFT, criadas pelo Decreto-Lei nº 2.376, de 25 de novembro de 1987;

d) **prazo**: até cinco anos;

e) **valor nominal**: CR\$ 1,00;

f) **características dos títulos a serem substituídos**:

g) **forma de colocação**: através de ofertas públicas, nos termos da Resolução nº 565, de 20 de setembro de 1979, do Banco Central;

h) **autorização legislativa**: Lei nº 4.660, de 7 de fevereiro de 1984, e Decretos nº 1.658, de 8 de novembro de 1985, 1.660, de 8 de novembro de 1985, 1.605, de 19 de junho de 1989, e 3.660, de 6 de outubro de 1993.

Art. 3º A autorização concedida por esta Resolução deverá ser exercida no prazo de duzentos e setenta dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão. Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

O projeto vai à promulgação.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) — Passa-se à apreciação do Requerimento nº 1.141, de 1993, de Urgência, lido no Expediente, para o Projeto de Lei da Câmara nº 247, de 1993.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) — Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação da matéria.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 247, de 1993, de iniciativa do Presidente da República, que dispõe sobre a concessão de anistia, nas condições que menciona, dependendo de pareceres das Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania e de Assuntos Econômicos.

O Sr. 1º Secretário procederá à leitura de emendas.

São lidas as seguintes

Emendas de Plenário oferecidas ao Projeto de Lei da Câmara nº 247, de 1993.

#### Emenda nº 1

Art. 4º O exame dos atos de demissão restringir-se-á aos requerimentos apresentados à Comissão Especial criada pelo Decreto de 23 de junho de 1993, cujo prazo para requerer os benefícios da Anistia é de cento e vinte dias contados da publicação desta lei.

#### Justificação

Esta emenda visa ampliar o acesso a um direito: “a anistia”; tenho recebido inúmeras reclamações de ex-funcionários demitidos que não foram informados anteriormente e que ainda não haviam dado entrada à Comissão Especial criada pelo Decreto de 23 de junho de 1993. Este fato aconteceu aos ex-funcionários de regiões longínquas do Norte e Nordeste. Todos os ex-funcionários tem o direito de requerer o benefício, sem prejuízo ou distinção, isso é garantia constitucional.

Sala das Sessões, 15 de dezembro de 1993. — César Dias.

#### Emenda nº 2

Acrescente-se o seguinte parágrafo ao art. 1º do Projeto.

“§ — O exame dos atos de demissão restringir-se-á aos requerimentos apresentados à Comissão Especial criada pelo Decreto de 23 de junho de 1993.”

Por conseguinte, dê-se a seguinte redação ao caput do art. 3º, suprimido os respectivos incisos:

“Art. 3º O Poder Executivo nomeará no prazo de quinze dias contados da publicação desta lei, Comissão de Anistia, à qual incumbirá examinar os requerimentos apresentados

à Comissão Especial criada pelo Decreto de 23 de junho de 1993 e sobre eles decidir circunstância e motadamente.

#### Justificação

Deve-se restringir o exame dos casos de demissão aos requerimentos encaminhados à Comissão Especial criada pelo Poder Executivo nos termos do Decreto acima mencionado. Não há por que reabrir prazo já que todos os interessados tiveram oportunidade de se manifestar.

Sala das sessões, 15 de dezembro de 1993. — Senador Beni Veras.

#### Emenda nº 3

Suprima-se a alínea a do inciso III do art. 1º do Projeto e, por consequência, suprima-se o § 1º respectivamente alíneas do mesmo artigo.

#### Justificação

É fundamental que não seja concedida anistia em termos tão amplos como os que ficam definidos nos dispositivos aqui referidos. Não é possível que sejam incluídas na anistia aqui decretada todos aqueles empregados de empresas públicas que tenham sido despedidos de seus empregos sem justa causa e “sem justificação suficiente”. Esta última expressão especialmente, é por demais ampla e subjetiva. Permanecendo o disposto na alínea seguinte ou seja “com violação a dispositivo legal ou constante de acordos, convenções ou dissídios coletivos”, será possível atender-se exatamente aquilo que se desejava inicialmente, isto é, limitar-se anistia àqueles demitidos de forma ilegal.

Sala das sessões, 15 de dezembro de 1993. — Senador Beni Veras.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) — Nos termos do disposto no art. 140, alínea a, do Regimento Interno, designo o nobre Senador Cid Sabóia de Carvalho para proferir parecer sobre o projeto e as emendas, em substituição à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

**O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO** (PMDB — CE. Para proferir parecer. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, ofereço o parecer à matéria em substituição à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. Trata-se do Projeto de Lei da Câmara nº 247, de 1993, dispondo sobre a concessão de anistia nas condições que menciona.

De logo, Sr. Presidente, devo ressaltar que se trata de iniciativa presidencial. A matéria é denominada de anistia. Portanto, no sentido específico, o Governo se vale desse instituto jurídico da anistia para colher do Congresso Nacional a aprovação a projeto de lei que permitirá o exame de cada caso das pessoas que foram exoneradas, divididas ou dispensadas durante o período especificado no presente projeto de lei.

Quero dizer, Sr. Presidente, que se trata do direito premial. O Brasil assiste, nos últimos anos, ao crescimento da estrutura desse ramo interessantíssimo do direito, onde cabe o indulto, onde cabe a anistia, cabem, portanto, perdões, dispensas, prêmios e outras coisas tantas típicas da legislação nacional. Inclusive isenções e outras figuras comuns ao direito pátrio. Com isso, estou dizendo que o Governo não está propriamente inovando. Ele cria uma sistemática para reparar uma grande injustiça, propiciada pela administração pública, na demissão de servidores. Não há negar que isso teve graves reflexos sociais, num país onde é muito grande o número de desempregados.

O art. 1º do projeto de lei, enviado através de mensagem presidencial, concede anistia aos servidores públicos civis ou aos empregados da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, bem como aos empregados de empresas públicas e sociedades de economia mista, que, no período compreendido entre os dias 16 de março de 1990 a 30 de setembro de 1992, tenham sido atingidos por essas medidas, que agora o Governo reconhece como absolutamente arbitrarias.

No contexto do projeto, nas suas peças ilustrativas, nós temos a justificação assinada pelo Ministro de Estado, Chefe da Secretaria de Administração Federal da Presidência da República, onde se ressalta a situação administrativa e a situação social, o problema social. Então, diz o item nº 5 da justificação presidencial, assinada pelo citado Ministro, cujo nome é Romildo Canhim:

“O vigente texto magno, ao conceder anistia, como especificado naqueles dispositivos transitórios foi, sobretudo, inovador. Hoje, o conceito de anistia não mais se restringe a eventuais crimes cometidos por quem o Estado decida beneficiar com o perdão. Mais que isso, modernamente anistia é também o ato político formal, pelo qual considera-se a motivação dos atos cometidos em nome do Estado, apagando-se-lhes os efeitos.”

É, portanto, Sr. Presidente, a tentativa de o Governo Federal extinguir a eficácia dos atos arbitrários praticados no período especificado. E isso tem, portanto, uma alta significação político-social.

A matéria, Srs. Senadores, tramitou na Câmara dos Deputados, onde achou-se por bem especificar a parte processual dessa futura lei. Quiçá seja o projeto aprovado no Senado Federal.

Essa especificação dada pela Câmara dos Deputados, torna o projeto de lei mais minudente e propicia, à comissão de que dá notícia o projeto, um método, dentro do qual, por sua observação, deve funcionar.

Essa providência da Câmara dos Deputados está contida nas alterações facilmente verificáveis pelos Srs. Senadores que examinarem a matéria que, neste momento, entrará em votação. Quero acentuar, Sr. Presidente, que esse projeto de lei foi antecedido por grande movimentação popular.

O Presidente da República, Itamar Franco, nosso ex-companheiro de Senado, recebeu em seu gabinete Parlamentares das mais diversas tendências, que ali foram reivindicar esse tratamento, como também recebeu lideranças dessa massa composta por pessoas injustamente desempregadas. Diria, portanto, que esse projeto de lei, além do aspecto de anistia, ele tem o aspecto reparador no campo social, mais que no campo jurídico, porque dá aos desempregados a oportunidade de um reaproveitamento nos métodos encontrados pela Câmara dos Deputados, quando estatui a parte processual do funcionamento da comissão dessa anistia, que se formará no prazo de 15 dias após a promulgação da lei.

Quanto à natureza dessa lei, advirto ao Senado Federal que ela tem mais o caráter autorizativo. Ela não é uma lei cogente, ela não tem coerções; é mais uma lei autorizativa. E dentro da justificação mandada ao Congresso Nacional, verifica-se esta parte que eu tento agora ler para os Srs. Senadores, a fim de que captem o verdadeiro espírito da proposição presidencial:

“Por ser inviável qualquer medida reparadora pela via administrativa, resta ao Poder Executivo, por deci-

são de Vossa Excelência — isso é o Ministro falando ao Presidente da República —, encaminhar ao Legislativo a proposição, objeto do presente projeto de lei, na forma prevista pela Carta Magna.

De onde se depreende que o Governo tem a intenção de fazer essa reaquisição, readmissão dessas pessoas, reparando os danos de uma grande injustiça cometida no âmbito da Administração Pública. Mesmo assim, a proposta enviada é autorizativa, para que o Governo tenha respaldo legal no cumprimento de suas intenções reparadoras.

O Projeto de Lei sofreu três emendas no Senado Federal. A Emenda de nº 1, Sr. Presidente, altera o art. 4º, e diz que o exame dos atos de demissão restringir-se-á aos requerimentos apresentados à Comissão Especial, criada pelo decreto de 23 de junho de 1993, cujo prazo para requerer os benefícios da anistia é de 120 dias, contado da publicação desta lei.”

Sr. Presidente, esta emenda o Relator recusa porque ela não acrescenta nada ao espírito do projeto. Pelo contrário, interrompe a intenção governamental. Então, se indaga: num projeto de lei, onde vai-se incluir a sua disposição no direito premial ao Parlamentar de, constitucionalmente, reduzir o ímpeto administrativo do Presidente da República? Talvez que ampliar esse ímpeto e esse desejo e essa intenção fosse cabível, mas nunca a redução.

A Emenda de nº 2 manda acrescentar um parágrafo ao art. 1º do projeto:

“O exame dos atos de demissão restringir-se-á aos requerimentos apresentados à Comissão Especial, pelo decreto de 23 de junho de 1993. Por conseguinte, visa alterar a redação do caput do art. 3º, suprimindo os respectivos incisos.”

Quero dizer, Sr. Presidente, que pelo Direito brasileiro não pode haver exame daquilo que não se requer. Isso é um princípio geral do Direito no Brasil. Daí por que há de se utilizar o direito de petição para se alcançar o resultado do pleiteado. As decisões automáticas têm outra natureza, diferentes, evidentemente, daquilo que se contém no presente projeto.

O parecer é contra esta emenda.

A Emenda de nº 3 manda suprimir a alínea a, do inciso III, do art. 1º do projeto. Por conseguinte, suprima-se o § 1º e respectivas alíneas do mesmo artigo. Esta emenda, também, inova reduzindo a intenção presidencial na concessão da anistia. Por isso, o parecer também é contra.

Assim, Sr. Presidente, o parecer é favorável a que confirmemos a Resolução da Câmara, expressa na redação final dada ao projeto de lei, depois de emendado naquela Casa. O parecer é favorável a que seja aprovado o projeto de lei, segundo a visão e a Resolução da Câmara dos Deputados, e pela rejeição das três emendas que vieram ao conhecimento da Relatoria.

É o parecer.

**O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena)** — O parecer conclui favoravelmente ao projeto e contrariamente às emendas.

Nos termos do disposto do art. 140, alínea a, do Regimento Interno, designo o nobre Senador Gerson Camata para proferir parecer sobre o projeto e as emendas, em substituição à Comissão de Assuntos Econômicos.

**O SR. GERSON CAMATA (PPR — ES.** Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, através do Senador Cid Sabóia de Carvalho, já exarou seu parecer perante o Plenário. Cabe-me, na Comissão de Assuntos Econômicos, a emissão do mesmo parecer.

Ao projeto foram apresentadas três emendas que, conforme o parecer já apresentado pelo Senador Cid Sabóia de Carvalho, não alteram fundamentalmente o projeto, não criam nenhuma novidade para o projeto. Apenas a Emenda nº 03, do Senador Beni Veras, restringe um pouco, sem que se possa calcular quanto, a possibilidade dos exames dessas readmissões.

Entretanto, como estamos examinando o assunto na Comissão de Economia, é interessante se dizer que se proclama que o custo das readmissões — e se inventa um número — já chegou, segundo falam, a até 2 bilhões de dólares. É necessário que se preste atenção a um detalhe, que conheço porque participei da primeira reunião da Comissão dos Demitidos da Companhia Vale do Rio Doce — e isto aconteceu na Caixa Econômica, no Banco do Brasil, bem como em outras estatais: as demissões foram compensadas, na necessidade de pessoal, por uma onda que se inventou agora no Brasil chamada “terceirização”. Essas empresas estatais começaram a contratar técnicos de outras empresas fornecedoras de mão-de-obra para operar seus computadores, trabalhadores para a limpeza, trabalhadores para operar as linhas de locomoção. De modo que, em lugar daqueles que eram efetivamente servidores das empresas, essas empresas estatais estão gastando na contratação de outras empresas. Ora, se esses funcionários forem readmitidos e se forem cancelados esses contratos de terceirização, saberemos de onde as empresas estatais vão tirar os recursos para fazer o reaproveitamento desses funcionários demitidos.

É claro que a comissão que vai ser designada pelo Senhor Presidente da República, no espaço de quinze dias, vai examinar, em cada empresa estatal, o quanto essa empresa vem gastando, pagando mão-de-obra e aluguel de equipamento de outras empresas, ao invés de utilizar os seus funcionários que foram demitidos.

Portanto, tendo por base esse aspecto e acrescentando-o ao Parecer do Senador Cid Sabóia de Carvalho, o Parecer da Comissão de Assuntos Econômicos que apresentamos é pela rejeição da Emenda nº 01, de autoria do Senador César Dias, e pela rejeição das Emendas de nºs 2 e 3, de autoria do Senador Beni Veras, até porque o processo legislativo já é prolongado.

A primeira reunião que tivemos com os demitidos da Vale do Rio Doce e com o Ministro Paulino Cícero foi feita há dois anos. Quer dizer, dois anos depois é que estamos votando este projeto, que já passou pela Câmara dos Deputados.

Entendo que existe dentro do processo legislativo, quando o projeto chega ao Poder Executivo, o instituto do veto, que é continuidade do processo legislativo. O Presidente da República tem a faculdade de vetar. Ora, se acatarmos as emendas, essa luta de dois anos e de tanta gente que foi injustiçada vai ter que se prolongar até janeiro, na convocação extraordinária, porque o projeto volta para a Câmara. Mas se as rejeitarmos, a continuidade do processo legislativo passa pelo Palácio do Planalto, e o Presidente da República, usando

o instituto do veto, pode ajustar o projeto à sua forma original, alterada pela Câmara, sem perda de tempo.

Por isso é que na Constituição há o instituto do veto. Exatamente para apressar os processos, a fim de que o Executivo participe do processo legislativo, que é um instituto fortíssimo sobre o Legislativo. Então, seria a melhor maneira de legislarmos.

Complementarmos a ação legislativa é deixar ao Presidente da República que ele também participe do processo legislativo, vetando esses artigos que o Governo considera que foram acrescentados em excesso na Câmara, para que esse processo penoso desses que perderam a sua condição de trabalho e o seu trabalho possa ser logo resolvido.

Então, primeiro pela tecnicidade e, depois, por essa prática, pelo instituto do veto, que é um direito do Presidente da República, somos pela rejeição das três emendas que foram apresentadas. Ficamos com o Parecer do Senador Cid Sabóia de Carvalho, com o projeto original oriundo da Câmara.

É o parecer, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena)** — O parecer conclui favoravelmente ao projeto e contrariamente às emendas.

Completada a fase de instrução da matéria, passa-se à discussão do projeto e das emendas, em turno único.

Em discussão.

**O SR. MÁRIO COVAS** — Sr. Presidente, peço a palavra para discutir a matéria.

**O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena)** — Tem a palavra V. Ex<sup>a</sup>.

**O SR. MÁRIO COVAS (PSDB — SP.** Para discutir. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, penso que a Casa está cometendo um erro. Mas, enfim, é uma opinião tão-somente pessoal. Um projeto dessa natureza não merecia que esta Casa o examinasse com menos de 24 horas depois de ele ter aqui chegado, sem uma discussão que pelo menos permitisse, dentro de uma comissão, senão modificar o projeto na sua totalidade, pelo menos inserir alguns dispositivos que pudessem torná-lo mais condizente, com uma visão equânime.

Examino o projeto, Sr. Presidente, apenas à luz do que me parece a justiça. Não creio que possa ser acusado de ser um homem que defende os interesses do capital sobre o trabalho.

Mas acabo de ouvir dois pareceres: um, dado pelo ilustre Senador Cid Sabóia de Carvalho, que, basicamente, sustentou seu parecer com base na proposta do Executivo. S. Ex<sup>a</sup> leu o texto da exposição de motivos, feita pelo Ministro da Administração para o Presidente da República, e a sua base de sustentação do parecer favorável ao projeto e contrário às emendas é exatamente o texto da mensagem inicial, melhor dizendo, da exposição de motivos. Provavelmente, atém-se ao fato de que o projeto original é muito diferente do que estamos discutindo agora, e que o projeto original o é em relação ao projeto inicial, a que a mensagem se referia; posteriormente, vi o meu nobre Senador Gerson Camata oferecer um parecer simpático, mostrando que, na realidade, devemos respeitar as prerrogativas do Executivo, já que tem o direito de veto e, portanto, não importa muito se melhoramos ou não o projeto; importa que o Executivo tenha a possibilidade de vetar, de forma que o faça. A rigor, o que S. Ex<sup>a</sup> quer



dizer é o seguinte: se se tem que tomar uma posição antipática, que o Executivo a tome, e não a Câmara ou o Senado.

Penso, Sr. Presidente, com a maior lealdade, que alguém que brigou por isso foi cassado e não teve anistia — minha cassação se cumpriu por inteiro, pois quando a anistia veio, ela já tinha sido cumprida — e, portanto, entende o que é uma violência contra a lei perpetrada contra o indivíduo. Mas temo, sobretudo, que um exame, feito com essa velocidade, induza-nos a erro ou a uma apreciação que nasça muito mais da subjetividade de nossos sentimentos do que de outra coisa. Não me agrada dizer, nos corredores, a companheiros que perderam o trabalho, que considero o projeto ruim; mas nesta, como em outras circunstâncias, não me parece que possa abrir mão daquilo que considero um dever.

Vejamos como o projeto original, cuja exposição de motivos foi a sustentação do Parecer do Relator, traduzia-se:

“É concedida anistia aos servidores públicos civis da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e aos empregados de empresas públicas, sociedades de economia mista, sob o controle do Poder Público Federal, “que tenham sido punidos com demissão manifestamente arbitrária ou por motivação política, comprovadamente caracterizada, bem como por interrupção de atividades profissionais, em virtude de greve ou paralisação do trabalho, no período compreendido entre os dias 16 de março de 1990 e 30 de setembro de 1992”.

A Exposição de Motivos se refere a violências cometidas contra esses tipos de atos.

O projeto do Executivo concebia bem o que, para ele, é alguma coisa passível de anistia.

Volto a insistir: é o reparo a quem quer que seja que tenha sido punido, com demissão manifestamente arbitrária ou por motivação política, comprovadamente caracterizada, bem como por interrupções de atividades profissionais, em virtude de greve ou paralisação do trabalho.

Os nossos ilustres companheiros da Câmara modificaram o projeto; ele passa a dizer o seguinte:

“Art. 1º É concedida anistia aos servidores públicos civis ou aos empregados da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, bem como aos empregados de empresas públicas e sociedades de economia mista que, no período compreendido entre os dias 16 de março de 1990 e 30 de setembro de 1992.

I - que tenham sido...”

No caso anterior correspondia àquela leitura, mas agora é...

... exonerados.

a) durante o período de estágio probatório, sem que o ato correspondente tenha sido individualmente motivado e documentado;

b) com violação a dispositivo constitucional ou legal...”

Portanto, quem quer que seja que, neste período, tenha sido exonerado, durante o período de estágio probatório, sem que o ato correspondente tenha sido individualmente motivado e documentado, ou com violação a dispositivo constitucional ou legal, este será passível de anistia.

É evidente que uma violação de dispositivo constitucional ou legal nem requer a anistia. Um Governo sério que constata uma violação contra a Constituição, na punição de quem quer que seja, tem que consertar o ato. Já tenho dúvida sobre

se alguém que é exonerado “durante o período de estágio probatório, sem que o ato correspondente tenha sido individualmente motivado e documentado” é passível de anistia. Pode ser passível de reconsideração, de uma série de coisas, mas de anistia, tenho dúvidas.

Esse é o primeiro caso.

“II — não apenas os exonerados, mas os “demitidos sem a conclusão de correspondente processo administrativo disciplinar”.

Imagino que a referência aqui seja com relação aos que estavam sofrendo processo administrativo disciplinar, embora o texto não diga isso, mas sim “que tenham sido demitidos sem a conclusão de correspondente processo administrativo disciplinar”. Pressuponho — volto a insistir — que se trata de alguém que esteja sofrendo processo, cujo processo não foi terminado e não alguém que, obrigatoriamente, tenha que ter passado por um processo. Mas, ainda assim, considero até razoável isso.

Vejamos a terceira alternativa: é passível de anistia quem tenha sido despedido de seus empregos:

“a) sem justa causa e sem fundamentação suficiente”;

Sem justa causa é um conceito mais ou menos conhecido no campo do Direito, mas sem fundamentação suficiente é um conceito de natureza inteiramente subjetiva;

“b) com violação a dispositivo legal ou constante de acordos, convenções ou dissídios coletivos.”

Quem foi despedido do emprego sem justa causa e sem fundamentação suficiente é passível de anistia, ou quem tenha sido demitido com violação a dispositivo legal, constante de acordo, convenção e dissídio. Nada mais justo do que isso. O acordo é para ser cumprido; se não for cumprido e alguém for demitido em desacordo com o acordo coletivo, não tenho a menor dúvida de que o trabalhador tem todo o direito.

Em seguida, vem um § 1º para definir o que é aquela tal de “fundamentação suficiente”:

“§ 1º Para os efeitos da alínea a do inciso III — que é a demissão sem justa causa e sem fundamentação —, considera-se insuficiente a fundamentação assim classificada, em despacho circunstanciado, pela comissão a que se refere o art. 3º”. Cria-se uma comissão para analisar isso.

Trata-se de fundamentação insuficiente, “considera-se insuficiente a fundamentação assim classificada, em despacho circunstanciado, pela comissão a que se refere o art. 3º”. Portanto, se a comissão disser que alguém não teve fundamentação suficiente, isso constitui razão para anistia.

Ou ainda:

“I — a extinção, a transformação ou a fusão do órgão, entidade, empresa pública ou sociedade de economia mista, quando sua finalidade precípua continuar sendo desenvolvida sob supervisão direta ou indireta do Poder Executivo Federal.”

Em outras palavras: se o Poder Executivo acabou com uma empresa, e se a área em que a empresa atuava ainda continua sob supervisão direta ou indireta do Poder Executivo Federal, isso é uma demissão sem fundamentação suficiente, portanto, passível de anistia.



Vou tentar traduzir isso com um exemplo concreto: havia uma empresa chamada PORTOBRÁS. Em determinado instante o projeto foi enviado para esta Casa e foi aprovado, fechando a empresa. Aprovado o projeto e fechada a empresa, as pessoas foram mandadas embora. Tratava-se de celetistas que, portanto, seguramente receberam seu Fundo de Garantia, a sua indenização. Isso não se constitui numa demissão com fundamentação suficiente. Confesso que isso para mim parece um exagero, exagero que não constava do projeto do Executivo.

A segunda razão que também estica a fundamentação insuficiente é "a seleção efetuada sem critérios técnicos objetivamente demonstráveis". Eu não consigo compreender se uma "seleção efetuada sem critérios técnicos objetivamente demonstráveis" refere-se a critérios técnicos objetivamente demonstráveis para demissão ou para admissão.

Diz o item IV que são também passíveis de anistia os que forem "punidos por motivação política, devidamente caracterizada, ou por interrupção de atividades profissionais em decorrência do movimento grevista".

É exatamente o texto que estava no projeto original, portanto, nada a opor em relação a isso. Realmente, este é passível de anistia, este sofreu uma violência, foi despedido porque fez uma greve, o que significa uma violência sobre a qual deve recair uma anistia.

Isto tudo não nasceu assim. Como o Senador Cid Sabóia de Carvalho disse, a rigor houve um estudo do Ministério da Administração, que é traduzido, afinal, na exposição de motivos que S. Ex<sup>a</sup> leu da tribuna.

Pois bem! Até acho que não foi o Ministério da Administração que começou esse estudo.

Eu próprio, em certa ocasião, procurado por alguns trabalhadores demitidos pela Vale do Rio Doce, telefonei ao Ministro das Minas e Energia e lhe disse que alguns funcionários foram demitidos e que estavam sendo admitidos outros para o lugar que eles ocupavam. Isso é impensável. Se eu demito, *ad gestatum* ou por qualquer outra razão, e em seguida tenho que admitir pessoal, é razoável buscar aqueles que foram demitidos.

Por determinação do Presidente da República, pediu-se ao Ministro da Administração que estudasse o assunto. E é o Ministro da Administração que, finalmente, faz essa exposição de motivos. Perante esse Ministério, quem tinha sido demitido e entendeu que devesse requerer o seu reingresso o fez através de requerimento. O projeto original dizia: quem fez o requerimento até a data da aprovação da lei ou até a data de validade do decreto é passível de exame, quem não fez é porque não teve interesse. Portanto, limita-se o potencial a ser readmitido.

Os números são variáveis. Já ouvi de várias fontes: eles variaram entre 38 e 48 mil trabalhadores. O número de pessoas que requereram deve estar entre esses dois números.

O Projeto do Governo dizia o seguinte:

"O exame dos atos de demissão restringir-se-á aos requerimentos apresentados à Comissão Especial criada pelo Decreto de 23 de junho de 1993."

O Projeto da Câmara dos Deputados diz que isso fica estendido até 60 dias depois da aprovação, para quem quiser requerer. Ou seja, hoje é absolutamente impraticável determinar qual é o limite potencial desse requerimento. O que se sabe é que de 38 a 48 mil pessoas requereram. Pode-se, eventualmente, saber o teto, basta saber quantos foram demiti-

dos naquele período. Mas é impossível determinar o número, penso que até não é muito fácil calcular a incidência de natureza econômica.

Por isso, não me atenho a essa incidência, mas sim a um problema mais concreto, que é o da justiça. O problema que está envolvendo esse projeto é o de saber se, eventualmente, alguém sofre uma injustiça, se isso ocorre, essa injustiça tem que ser reparada. Mas quando o problema é colocado em termos nos quais uma parte da sociedade precisa ter garantido o emprego e a outra não o tem garantido! A minha visão de justiça se expande um pouco mais.

Como as pessoas voltam ao trabalho? O Projeto de Lei da Câmara nº 247, de 1993, diz o seguinte:

Art. 2º. O retorno dar-se-á, alternativamente, na seguinte ordem de preferência:

I — no cargo de provimento efetivo anteriormente ocupado ou no emprego anterior;

II — nos cargos ou empregos resultantes da transformação de cargo ou emprego alcançado pelo art. 1º;

III — em cargos ou empregos de atribuições iguais ou semelhantes, pertencentes aos quadros de pessoal de órgão, entidade, empresa pública ou sociedade de economia mista abrangidos pelo art. 1º.

Vou citar um exemplo, voltando ao exemplo anterior. Citei a PORTOBRÁS, porque era uma empresa que eu conhecia. A PORTOBRÁS tratava de porto. Porto ainda está sob supervisão do poder público. Portanto, se pertenci à PORTOBRÁS, estou hoje incluído nesta anistia pelo fato de que houve a extinção de "empresa pública ou sociedade de economia mista" a sua finalidade precípua continuar sendo desenvolvida sob supervisão direta ou indireta do Poder Executivo Federal".

Um procurador dessa empresa tinha com a empresa uma relação de trabalho conhecida. Se ele for readmitido agora, para onde ele vai? "Para o cargo de provimento efetivo anteriormente ocupado ou para o emprego anterior" é impossível — o emprego anterior não existe mais. "Nos cargos ou empregos resultantes da transformação do cargo ou emprego alcançado pelo art. 1º" é quando apanhei uma empresa e englobei noutra. Será incluído no item III do art. 2º "em cargos ou empregos de atribuições iguais ou semelhantes, pertencentes aos quadros de pessoal de órgão, entidade, empresa pública ou sociedade de economia mista abrangidos pelo art. 1º"?

Em outras palavras, de repente, alguém que era da administração indireta é compelido a ir para a administração direta, carregando o seu salário, o posto em que estava e, portanto, entrando numa organização na qual, na realidade, é um estranho fora do ninho.

O Sr. Ronan Tito — V. Ex<sup>a</sup> me permite um aparte?

O SR. MÁRIO COVAS — Pois não.

O Sr. Ronan Tito — Nobre Senador Mário Covas, temos estudado bem alguns casos. É evidente que V. Ex<sup>a</sup> tem razão: há muitas demissões injustas, que têm de ser reparadas. A prova disso é que vem um projeto do Governo para repará-las. Mas as emendas, o substitutivo da Câmara iguala a todos. E deram-me um exemplo extraordinário: um diretor do BNCC foi demitido, e quem está gerindo a massa falida é o Banco do Brasil. Ele foi demitido, recebeu indenização como diretor e, decerto, foi buscar outro emprego. Agora ele retorna para quê? Para o cargo de diretor do Banco do Brasil? Essa é a pergunta que deixo.

**O SR. MÁRIO COVAS** — Acho que ficou uma porção de dúvidas a esse respeito, e certamente não era isso que estava no projeto original. O projeto original caracterizava bem os atos sobre os quais incidiria a anistia.

**O Sr. Antônio Mariz** — V. Exª me permite um aparte?

**O SR. MÁRIO COVAS** — Com muito respeito.

**O Sr. Antônio Mariz** — Senador Mário Covas, V. Exª sempre argumenta com bastante racionalidade, monta silogismos perfeitos para sustentar seus pontos de vista, mas, na hipótese, peço permissão a V. Exª para discordar do rumo central de seu argumento, porque me parece que o essencial nesse debate é saber se houve critério nas demissões. O Governo Collor demitiu, tentando alcançar metas estritamente demagógicas. Não me recordo de ter visto nenhum estudo sobre os quadros funcionais da administração federal para que se determinassem as exonerações, as despedidas, as demissões. Portanto, a questão é saber a origem deste projeto, em outros termos, das demissões. Foram justas as demissões? Obedeceram a critérios administrativos ou elas se encaixavam em um grande projeto de destruição do Estado brasileiro? O que se diz é que o CADE, por exemplo, acabou graças a essas demissões. A Receita Federal não tem condições de fiscalizar porque os seus quadros foram mutilados por uma ação desastrada do Poder Central. Então, o que quero saber é se foram justas as demissões. Se foram, estamos perdendo nosso tempo em discutir anistia, todavia, se não o foram, parece-me que não se deveria invocar, neste instante, argumentos de ordem técnica, porque, para corrigir uma injustiça, creio que um valor maior se levanta. Não serão detalhes de ordem burocrática que devem impedir o Estado de corrigir injustiças. É esta a objeção que faço à linha de raciocínio de V. Exª: se as demissões foram justas que fiquem demitidos os funcionários, mas se não foram, que se repare a injustiça, que se dê anistia e que os antigos servidores voltem aos seus lugares. Afinal, são cidadãos brasileiros que têm todas as razões para invocar em seu favor a lei e, sobretudo, a equidade.

**O SR. MÁRIO COVAS** — Não há nenhuma discordância do que V. Exª está dizendo em relação ao meu posicionamento, visto que, até agora, toda a minha fundamentação é sobre o que é justo e o que não é justo. O projeto está tentando caracterizar o que, na visão da anistia, é justo e não é justo. Quando o Executivo envia um projeto e argumenta...

**O Sr. Antônio Mariz** — Se V. Exª me permite, fixo-me no ponto central: foram justas as demissões? Essa é a questão.

**O SR. MÁRIO COVAS** — V. Exª não tem como obter essa resposta a não ser que vá buscá-la, regulando as condições de justiça e as de injustiça. A posição adotada pelo Governo foi a de que é injusto e, portanto, passível de anistia os:

“IV — punidos — de forma manifestamente arbitrária — por motivação política, devidamente caracterizada, ou por interrupção de atividades profissionais em decorrência de movimento grevista.”

Do ponto de vista legal, nem se poderia levantar essa argumentação. O Executivo demitiu e fechou empresas, em sua maioria, com o aval do Legislativo. Se houve demissões dentro desses conceitos, cometeu-se claramente uma injustiça.

O que estou tentando verificar é se constitui uma injustiça a demissão de alguém em virtude do fechamento justificado, por alguma razão, de uma empresa. O projeto oriundo da Câmara dos Deputados caracteriza essa atitude como uma demissão sem fundamentação suficiente e, portanto, uma injustiça. O meu conceito de injustiça não abrange esses limites.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) — Nobre Líder, eu pediria a V. Exª que concluísse porque o seu tempo já se esgotou. Eu e a Casa estamos ouvindo V. Exª com muita atenção pela importância da matéria. Todavia, como se trata de projeto em regime de urgência urgentíssima, os prazos concedidos para discussão são pela metade, nobre Senador, no caso, dez minutos.

Estou apenas advertindo V. Exª para que conclua.

**O SR. MÁRIO COVAS** — Vou concluir, Sr. Presidente. A minha intenção era mencionar ainda as duas emendas, contudo, não o farei.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) — V. Exª pode falar rapidamente. Estou apenas advertindo porque há outros oradores.

**O SR. MÁRIO COVAS** — Obrigado, Sr. Presidente, mas não prosseguirei. Daqui para frente vou defender o que está muito em moda: a isonomia. Levantar-me-ei cada vez que alguém ultrapassar o meu limite.

**O SR. GILBERTO MIRANDA** — Sr. Presidente, o PMDB cede os dez minutos para o Líder do PSDB.

**O SR. MÁRIO COVAS** — Realmente vou pedir isonomia, ou seja, para ser tratado exatamente como todo mundo e estar rigorosamente dentro dos parâmetros de V. Exª. De forma que não se trata nem de uma violência.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) — Nobre Senador, V. Exª tem que fazer justiça à Presidência, pois V. Exª tem direito a dez minutos e já fala há meia hora.

**O SR. MÁRIO COVAS** — Faço tanta justiça que vou parar de falar.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) — Estou apenas chamando a atenção de V. Exª porque é o meu dever. No entanto, V. Exª pode falar sobre as emendas.

**O SR. MÁRIO COVAS** — Na realidade, não houve um orador inscrito para abordar essa matéria. De qualquer forma, concluirei, pois pretendo me manter rigorosamente balizado pelo Regimento. Todavia, V. Exª vai ouvir esta Liderança modesta solicitar, quando houver um esquecimento, que se adote para os demais membros desta Casa o mesmo procedimento. Obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) — Continua em discussão.

Concedo a palavra ao nobre Senador José Paulo Bisol.

**O SR. JOSÉ PAULO BISOL** (PSB — RS. Para discutir. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente. Srs. Senadores, estamos diante de um caso que talvez prescindia de discussões maiores, desde que afastemos qualquer discussão em torno das possibilidades individuais de justiça ou injustiça. O pressuposto desse projeto é de que o processo político que gerou as demissões no período por ele determinado foi um processo arbitrário. Isso é preciso fixar. A primeira premissa de qualquer raciocínio que se faça é que esses servidores foram demitidos porque o processo político — não a demissão individual do Paulo, do João, da Helena — que gerou todas essas

demissões foi arbitrário, injusto. Portanto, estamos fazendo uma reparação política e não uma reparação de justiça interindividual.

Se esse pressuposto for estabelecido, não cabe nenhuma das censuras, com a devida vênia, feitas pelo nobre Senador Mário Covas. Por exemplo: o Senador protesta porque ali consta que serão anistiados os que foram exonerados com violação a dispositivo constitucional ou legal. Isso nem precisaria ser dito, porque toda demissão feita com infração a um dispositivo constitucional é juridicamente reparável, é recorrível, pode ser modificada pela Justiça. Mas não é esta a questão. É claro que poderá haver algumas demissões nesse período que tenham sido individualmente justas. E é exatamente por esta razão que este processo, sintetizado como vontade política neste projeto, estabelece que o que foi feito durante esse período de arbitrariedade será reparado, segundo determinadas condições. Estabelece as condições e cria uma comissão para verificar se essas condições estão satisfeitas.

Portanto, aquilo que poderia ser um argumento no sentido de falha no projeto, ao contrário, é um argumento a seu favor. Estamos fazendo uma reparação de caráter geral. Não há individualização possível. É claro que se a dispensa foi feita sem fundamento legal ou com infração legal, isso pode ser reparado na Justiça, mas estamos fazendo um processo político de reparação geral e não da reparação daquele caso. Incluímos também aquele caso para que ele não fique pendente de um recurso na Justiça, que é muito demorado. Qual é a importância disso? Se foi feito com infração de dispositivo constitucional, estamos reparando antes que a Justiça o faça.

Outro caso: demitido sem a conclusão do correspondente processo administrativo-disciplinar. Não tem sentido que alguém seja demitido sem que o processo disciplinar esteja terminado. Não tem sentido mesmo. Isso também pode ser reparado na Justiça. Mas o que nós impede de estabelecer a regra geral e abreviar essa reparação? O que estamos tentando fazer é uma abreviação da reparação de uma injustiça global realizada por uma vontade política que não tinha respeito pelos direitos individuais dos servidores.

Creio que há expressões aqui completamente desnecessárias. Só pergunto que importância tem se estamos tentando compor uma situação excepcional, criada por um governo que tinha uma determinada intenção em relação aos servidores públicos. O Projeto teve o cuidado de criar uma Comissão, que encontra no Projeto os critérios para readmitir. Esta é a argumentação fundamental: nos casos em que a demissão não foi uma consequência do processo arbitrário das demissões, a Comissão terá condições de verificar a juridicidade e a legalidade da demissão.

Com este Projeto não estamos recolocando os servidores nas suas funções, estamos dando a uma Comissão, que o próprio Projeto cria, as condições de verificar a injustiça.

Pelo amor de Deus, trata-se de trabalho, de direito ao trabalho, um direito fundamental, um direito constitucional, um direito universal. Essas pessoas foram vítimas de um procedimento político. Vamos reparar isso de uma forma esportiva, simples. Não há nenhuma generosidade aqui, porque — repito — as demissões que tiveram fundamentação jurídica, evidentemente, não serão modificadas, porque há uma comissão para isso.

No caso dos empregados, que é juridicamente mais complicado, a linguagem utilizada era correta. Foram despedidos dos seus empregos "sem justa causa". A Justiça pode recolocar

as pessoas no emprego se elas foram demitidas "sem justa causa".

Mas estamos abreviando, estamos elaborando uma solução política para tornar desnecessária a tortuosa e difícil luta dentro do Direito nas relações interindividuais. Quer dizer, estamos reiterando que a justiça brasileira é lenta e que não está aparelhada — esse é um discurso universal que ninguém contesta —, a justiça brasileira tem um volume de serviço tal, que não tem condições de atender. O Supremo Tribunal Federal não atende à quinta parte da demanda da cidadania brasileira. Cada juiz tem, sob sua responsabilidade, 6.000 processos.

Então, para evitar que a injustiça consagre-se até nos trâmites morosos da justiça brasileira, estamos elaborando uma solução política, uma reparação política, e com todo o cuidado, criando uma Comissão, para que aqueles casos que não caibam à reparação não aconteçam. Estamos evitando a generosidade. Não consigo entender como se pode contestar isso.

É claro, a linguagem é defeituosa: insistiu-se, por exemplo, na argumentação de que, se a empresa foi extinta — esse pareceu-me o argumento mais forte —, não teríamos onde recolocar os funcionários. Farei um pedido de reavivamento da memória: quando as empresas públicas são extintas, como procedemos, sem exceção? Colocamos um dispositivo dizendo onde e como serão aproveitados os seus servidores, de modo que, até nisso, não há nada de excepcional. Mesmo que tenha sido extinto o órgão, deve existir um dispositivo que diga que os servidores serão aproveitados nessa ou naquela função. A reintegração será segundo o texto da lei da extinção da empresa. Ou, alguma vez, nós ou o Presidente da República ou quem quer que seja neste País já fez uma lei de extinção de empresa sem um dispositivo relativo ao seu servidor? Não existe isso. Todas as extinções de empresas contêm um dispositivo que encaminha o aproveitamento de seus servidores, sem exceção.

Não há nada de errado aqui, isso é um ato de justiça, não é um ato de generosidade. Os servidores não estão ajoelhados. Não há súplica, não há mendicância, eles estão fazendo um requerimento. Esta é a palavra objetiva, seca, enxuta: eles estão fazendo um requerimento de justiça. Não estão pedindo piedade, comiseração, generosidade, bondade, não é nada disso.

Houve um período de arbitrariedade, que todo mundo testemunhou e com ele conviveu. Eles foram vítimas dessa arbitrariedade, que foi de caráter político, realizada no nível da postura, da ação e do pensamento político. Então, a reparação tem que ser política. Não temos que jogar nas costas de ninguém, de nenhum juiz, a responsabilidade dessa reparação.

E insisto nisso, para encerrar, Sr Presidente: não há ninguém ajoelhado aqui pedindo para voltar para o emprego, não há nenhum servidor pedindo piedade, ninguém quer a bondade de ninguém. O que há é um requerimento, de parte da sociedade brasileira, que está alegando ser vítima de uma arbitrariedade política e quer uma reparação política.

E o Senado Federal tem grandeza suficiente, não para ser generoso, mas para ser justo.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

**O SR. BENÍ VERAS** — Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) — Concedo a palavra a V. Ex<sup>a</sup>

**O SR. BENI VERAS** (PSDB — CE. Para discutir. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, vivemos no Estado do Ceará, há alguns anos, uma experiência que gostaria de trazer ao conhecimento da Casa.

Quando o Governador Tasso Jereissati chegou ao Governo do Estado havia 157 mil funcionários públicos, que consumiam 110% da receita do Estado. Não havia recursos para pagar o salário desses funcionários. O Estado, nessa situação, encontrava-se completamente falido. A polícia, por exemplo, dispunha de duas balas e depois que as usava requeria duas balas novas. Os carros encontravam-se sobre pedras, para não consumir pneus. E coisas do tipo que faziam com que o Estado não tivesse qualquer credibilidade no mercado do Ceará.

O Estado trabalhava apenas para a folha de pagamento, enquanto isso, não tínhamos condições de atender as crianças que precisavam de tratamento de saúde, a escola não funcionava bem, saneamento não havia, faltava água. Enfim, os serviços essenciais estavam todos deteriorados.

O que houve foi o emprego inadequado dos recursos. Os recursos do Estado não foram feitos apenas para cobrir a sua folha de pagamento, mas sim para prestar serviços, e os funcionários públicos são o veículo através do qual o estado os presta.

O estado tem que pensar muito mais na camada mais baixa da população, que sofre demandas enormes, e o estado não tem condições de atender a todas, sendo que as camadas médias ou superiores podem prover sua subsistência de outras maneiras.

Entendemos que no caso presente houve uma redução do quadro de funcionários do Estado. Essa redução, provou-se que não fazia mal ao funcionamento da máquina do estado. O estado continuou funcionando, sem que se notasse a falta desses funcionários. Em consequência, provou-se que não eram necessários para prestar os serviços que são próprios ao seu funcionamento.

Acredito que não fazemos justiça quando abandonamos as camadas que mais precisam do serviço do Estado para apoiar situações especiais como a que vivemos no presente momento.

Acho que é relativa a idéia de que se deve fazer pelos funcionários públicos tudo o que for possível. Deve-se fazer pela população e pelas camadas mais baixas tudo o que se possa fazer, e utilizar as pessoas para a prestação de serviços. Fazer-se diferentemente disso é uma inversão.

No presente caso, o Presidente propôs que fosse corrigida uma injustiça com cerca de dois mil e tantos funcionários. Ampliar esse número para cem mil funcionários é sacrificar um estado que se acha, comprovadamente, sem condições de cumprir com suas obrigações. O estado sofre uma inflação enorme, que é a maior injustiça que se comete contra os pobres do País. Eles pagam um altíssimo preço pela inflação que grassa por aí, pagam um preço maior do que pagariam de qualquer outra forma. E se estimulamos essa inflação a prosseguir, através de medidas generosas, sem levar em conta a capacidade do Estado de pagar de acordo com as despesas, estamos cometendo um grande mal e uma grande infidelidade para com a massa da população que precisa do nosso apoio.

Acredito, senhores, que, no caso presente, teremos que pôr à prova a nossa compreensão de que a Nação precisa ser apoiada na sua camada mais baixa, que é enorme, que está abandonada e necessitando de serviços de saúde, de educação, e que sofre muito. Há cidades que não têm saneamento

nem água. No Nordeste, atualmente, há um problema seriíssimo de água. Então, esses problemas precisam ser acudidos, muito mais do que se repor funcionários que, comprovadamente, não foram necessários ao funcionamento da máquina do Estado.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) — Concedo a palavra ao nobre Senador Mansueto de Lavoura.

**O SR. MANSUETO DE LAVOURA** (PMDB — PE. Para discutir. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, o Presidente Itamar Franco, em boa hora, enviou esse projeto do Congresso Nacional para tentar reunir os destroços de um terremoto provocado pelo seu anterior na administração pública brasileira.

Acompanhei de perto os efeitos desse terremoto. Fui Relator da CPI da "reforma administrativa" do Presidente Collor, aprofundando nas suas propostas, nos seus objetivos, que, lidos no papel, eram plenamente aceitáveis e defensáveis. O que procurava a reforma administrativa? Procurava dar mais eficiência à máquina pública, procurava fazer com que a população, principalmente, os mais carentes, a quem se referiu o Senador Beni Veras, tivessem esses serviços públicos no momento em que deles precisassem, e ainda mais: previa o aperfeiçoamento, o treinamento, a qualificação dos servidores públicos brasileiros, para que melhor pudessem cumprir as suas funções em benefício da Pátria e da sociedade.

Esses eram os objetivos da reforma administrativa decretada pelo Presidente Collor e executada sob o comando do então Ministro João Santana. Na prática, a teoria foi bem outra. O que se fez foi transformar o servidor público no bode expiatório número um das mazelas econômico-financeiras do País, sob o argumento de que a folha de pagamento do funcionalismo federal era um ônus insuportável para as despesas públicas.

Simplemente começaram as demissões, ilegais algumas, contrárias a normas administrativas, outras. Começou-se a fazer uma degola geral nos quadros públicos, sem um exame prévio da importância vital de certos órgãos administrativos, que foram inviabilizados pela demissão em massa de seus servidores: quantos hospitais, quantos institutos voltados para a saúde, para a educação, para a vigilância pública ficaram nessa situação!

Lembro-me que recebi um documento, Srs. Senadores, no decorrer daquela CPI, dos servidores públicos controladores de tráfego aéreo.

Em nome da economia da folha de serviço, em nome da reforma administrativa, os controladores de voo começaram a ser demitidos e se estava colocando pessoal militar não qualificado para a tarefa naquele setor importantíssimo para a segurança dos vãos.

Cito outro exemplo: foi fechado o DENTEL — Departamento Nacional de Telecomunicações — em nome dessa malfadada reforma administrativa. E daquela época para cá os órgãos de comunicação, as emissoras de rádio e televisão não tiveram fiscalização adequada de parte de uma organização do órgão público específico, nem acompanhamento, nem teste. O resultado é que, hoje, o setor das comunicações é uma parafernália, e emissoras clandestinas e piratas surgem em toda a parte do País, sem que exista um órgão controlador desse vital setor das comunicações públicas e sociais.

Para não me alongar, Sr. Presidente, quero dizer que o argumento fundamental da reforma administrativa, qual

seja, enxugar, economizar e diminuir a despesa pública, não tinha o menor fundamento, porque as despesas com o funcionalismo eram superadas em muito por apenas 0,5% do percentual das despesas financeiras do Governo com o pagamento aos bancos nacionais e internacionais, com a astronômica dívida interna e externa do País.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, aquela CPI concluiu pelo retorno de todos os servidores demitidos e pela responsabilidade do Sr. João Santana na destruição da máquina administrativa, até hoje não recuperada. Anos e anos serão necessários para se recuperar órgãos vitais da administração pública. Os servidores brasileiros, antes da "reforma administrativa", não constituíam peso se comparados aos dos países desenvolvidos e do nível de desenvolvimento do País, como a Argentina, o México, para não falar nos Estados Unidos, todos países que tinham folha de pagamento de servidores muito superior, às vezes três vezes a folha de pagamento brasileira. Assim é na Alemanha, nos Estados Unidos, na França, na Argentina, no México. As folhas de pagamento eram superiores às do Brasil devido não só ao baixo salário do servidor brasileiro, mas também ao seu número.

Além do mais, afora a demissão em massa dos servidores, não houve um proposta de qualificação, de melhoria salarial, de estímulo ao serviço público. Aquilo foi um jogo de cena, fez parte do grande conjunto de marketing do Governo Collor para impingir à sociedade a idéia de que havia austeridade, de que havia economia pública, de que o Governo estava zeloso das finanças e do equilíbrio econômico-financeiro do País.

Sr. Presidente, quero aqui repetir nessa discussão a mesma proposta feita na conclusão da CPI da Reforma Administrativa, que foi aprovada por unanimidade, com os votos até dos parlamentares que defendiam nesta Casa o Governo Collor, isto é, a volta de todos os servidores. Isso, conforme acaba de frisar o Senador José Paulo Bisol, é realmente a reposição de um ato de justiça. Eles não estão pedindo nada mais do que a volta aos seus postos de trabalho, para exercerem as suas funções.

Mas não se pode parar aí. Não é só essa reparação que se impõe. Por isso, visa o projeto o retorno de todos, conforme os termos desse projeto da Câmara dos Deputados, que defendemos e apoiamos aqui. Mas é preciso que se defina, a partir da Revisão Constitucional, o novo perfil do servidor público, com respeito ao seu trabalho, com remuneração condigna, dentro de uma hierarquia funcional, com a respectiva formação e qualificação.

Por isso, Sr. Presidente, Srs. Senadores, em coerência com o voto unânime às conclusões daquela CPI da reforma administrativa, da qual fui relator, devemos aqui defender — como uma posição do Senado da República, que aprovou o relatório por unanimidade — o projeto nos seus integrais termos, conforme proveniente da Câmara dos Deputados.

Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) — Com a palavra, para discutir, o Senador Antonio Mariz.

**O SR. ANTONIO MARIZ** (PMDB — PB. Para discutir. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, as objeções ao projeto são fundamentalmente de duas ordens: a primeira, é que o Governo teria grandes dificuldades em reparar as injustiças cometidas na demissão em massa dos servidores públicos, não só porque os empregos desocupados já não existiriam, mas também porque empresas teriam sido

extintas. A segunda, argumento mais direto e mais seguro, é que o funcionalismo público seria a causa de todos os males da administração federal.

Sr. Presidente, nenhum dos dois pontos básicos da argumentação contrária ao projeto pode subsistir. Votarei pela aprovação do projeto porque entendo que é impossível qualquer discussão sem que se analise a origem desse projeto, sua razão de ser que está centrada na demissão dos funcionários.

Não se poderá discutir essa matéria sem se analisar se houve critérios para as demissões, se houve estudos para a dizimação do funcionalismo público, se houve fundamentos de ordem racional para que o governo dispensasse milhares e milhares de funcionários.

Recorda-se que à época do governo Collor o Ministro da Administração fixava metas numéricas. Era um exercício de pura crueldade fixar um número para a derrubada de funcionários, e até mesmo para a extinção de autarquias e de empresas.

Não podemos fugir dessa discussão, desse debate. Foi justo ou injusto demiti-los? Se concluímos, como concluí, que se tratou de uma ação demagógica que nada tinha a ver com a racionalidade administrativa, que não se reportava à eficiência do poder central, que não estabeleceu as relações necessárias com o quadro de outros países — aqui lembrados ainda há pouco pelo Senador Mansueto de Labor —, e que o Brasil se coloca sempre em posição privilegiada se se estabelece a proporção número de funcionário/população nacional. Tratou-se, pois, de arbitrariedade, de ação demagógica.

O que se pretende aqui é repor a justiça em seus verdadeiros termos. Mas não se faz isso de forma irresponsável. Ao contrário. O art. 3º do Projeto estabelece que o Poder Executivo nomeará uma comissão para analisar os requerimentos feitos, os casos serão analisados um a um. Agora, haverá, portanto, critérios para essa readmissão.

Por tudo isso, Sr. Presidente, não vejo como deixarmos de aprovar essa proposta, que é da iniciativa do próprio Senhor Presidente da República. Não se trata de propositura parlamentar, de iniciativa de Senador ou de Deputado, é o próprio Governo que provoca a ação do Parlamento, que convoca o Congresso a pronunciar-se. Isso é o que faremos agora. A questão dos números, a questão orçamentária, a questão das dificuldades de ordem burocrática, tudo isso deve parecer, deve sucumbir a um valor maior: o de fazer justiça aos servidores demitidos sem forma nem figura de direito.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) — Concedo a palavra ao Senador Ronan Tito, para discutir.

**O SR. RONAN TITO** (PMDB — MG. Para discutir. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, vou ficar dentro da tônica da justiça política, já que a justiça judiciária está empatada.

Sr. Presidente, é justo que o Estado falte com os serviços sociais — saúde e educação — à sua população mais carente? É justo que tenhamos no Brasil, neste momento, segundo as últimas estatísticas, mais de 30 milhões de pessoas passando fome? É justo, Sr. Presidente, Srs. Senadores, que tenhamos agora mais de 11 milhões de desempregados neste País? É justo?!

O Governo está tentando, Sr. Presidente — e eu devo reconhecer —, reparar essa grande injustiça, através de um projeto para acabar com a raiz ou com a matriz dessa injustiça

que é causada pelo déficit público, pela inflação que não permite o desenvolvimento do País. Ajuda neste momento fazeremos emendas e substitutivo ao projeto do Governo, aumentando as despesas? Se é justo, não é legal nem constitucional.

Diz a Constituição que qualquer projeto que aumente despesa pode ser vetado por inconstitucionalidade. Ou não diz? O projeto do Governo é despesa e, portanto, se ficarmos dentro do projeto da despesa podemos, neste momento, reparar as injustiças previstas no projeto do Governo. Voto com ele.

Há uma injustiça? Foi estudada pelos órgãos técnicos a readmissão dos injustiçados? Por que não votar com ele? É constitucional e é justo. Mas, se acrescentarmos dez centavos de despesa, ele pode ser vetado por inconstitucionalidade e assim vamos fazer injustiça com todos aqui, gerando uma expectativa frustrante e demagógica. Vou repetir: expectativa frustrante e demagógica!

Quem aqui não sabe que projeto oriundo do Congresso Nacional que acrescenta um cruzeiro de despesa pode ser vetado por inconstitucionalidade?

Não vamos gerar expectativa frustrante, nem vamos, neste momento, respaldar aqueles que publicamente chamam o Congresso Nacional de "congressinho". Não podemos ser demagogos, não temos esse direito. Não podemos vender para os nossos irmãos brasileiros a idéia de que o Congresso pode mais do que realmente pode.

Se aprovarmos o projeto do Governo, que as emendas do Senador Beni Veras restabelece, estaremos, sem dúvida nenhuma, votando um projeto que não pode ser vetado e restabelecendo, dessa forma, a justiça prevista no projeto inicial, mas se acrescentarmos dez centavos poderemos prejudicar todos aqueles que verdadeiramente foram injustiçados.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) — Encerrada a discussão.

Sobre a mesa, requerimentos de destaque, que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário.

São lidos os seguintes

#### REQUERIMENTO Nº 1.432, DE 1993

Nos termos do art. 312, alínea b, do Regimento Interno, requeiro destaque, para votação em separado, da Emenda nº 2 oferecida ao PLC nº 247/93

Sala das Sessões, 15 de dezembro de 1993. — Beni Veras.

#### REQUERIMENTO Nº 1.433, DE 1993

Nos termos do art. 312, alínea b, do Regimento Interno, requeiro destaque, para votação em separado, da Emenda nº 3 oferecida ao PLC nº 247/93.

Sala das Sessões, 15 de dezembro de 1993. — Beni Veras.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) — A Presidência solicita aos Srs. Senadores que estão fora do plenário que a ele acorram para apreciação de matéria em regime de urgência.

Em votação o requerimento de destaque para a Emenda nº 2.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Em votação o requerimento de destaque para a Emenda nº 3.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

As matérias a que se referem serão votadas oportunamente.

Em votação o projeto, ressalvadas as emendas.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Passa-se à votação da Emenda nº 1.

O Senador Pedro Simon votou contra.

**O SR. MÁRIO COVAS** — Sr. Presidente, quero que fique consignado que o voto da Liderança do PSDB é contra.

**O SR. GILBERTO MIRANDA** — Sr. Presidente, o PMDB libera sua bancada.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) — Nobre Senador, já houve a votação, simbólica. Se tivesse havido verificação, é que se tomaria o voto dos Líderes.

Em votação a Emenda nº 1, destacada, que diz o seguinte:

"O exame dos atos de demissão restringir-se-á aos requerimentos apresentados à Comissão Especial criada pelo Decreto de 23 de junho de 1993, cujo prazo para requerer os benefícios é de 120 dias a contar da promulgação desta lei."

**O SR. JUTAHY MAGALHÃES** — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) — Tem a palavra o nobre Senador Jutahy Magalhães.

**O SR. JUTAHY MAGALHÃES** (PSDB — BA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, peço a explicação de V. Exª para a compreensão dos Srs. Líderes que vão votar: votando a favor do pedido de destaque está-se aprovando a emenda?

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) — Não. Já foi votado. Agora está sendo votada a matéria que foi destacada.

**O SR. JUTAHY MAGALHÃES** — Então, querendo aprovar a emenda tem-se que votar "não"?

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) — Querendo aprovar a emenda, tem-se que votar "sim". A matéria destacada é que será votada agora.

**O SR. JUTAHY MAGALHÃES** — Nesse sentido, quero que fique bem claro. Para aprovar a emenda, tem-se que votar "sim".

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) — Inicialmente a votação é simbólica. Só se houver pedido de verificação de quorum.

Em votação a Emenda nº 1, que acaba de ser lida.

Os Srs. Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Rejeitada, porque os Líderes votaram contra. A votação é simbólica, pelas Lideranças.

**O SR. JUTAHY MAGALHÃES** — Sr. Presidente, quais foram os Líderes que votaram contra?

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) — Os Líderes do PMDB, do PFL...

**O SR. JUTAHY MAGALHÃES** — Quem vota pelo PMDB é o Senador Gilberto Miranda.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) — Pelo PMDB?

**O SR. JUTAHY MAGALHÃES** — Sim.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) — O Senador Cid Sabóia de Carvalho é que vinha votando.

**O SR. JUTAHY MAGALHÃES** — S. Ex<sup>o</sup> foi o Relator. Por isso, solicitou ao Senador Gilberto Miranda que votasse.

**O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO** — Sr. Presidente, como fui o Relator da matéria não estou exercendo nesta matéria a Liderança do PMDB.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) — Vou repetir a votação. É simbólica.

**O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO** — O meu voto é contra a emenda.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) — Mas a votação é simbólica. É de acordo com as Lideranças.

Os Srs. Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

**O SR. GILBERTO MIRANDA** — Sr. Presidente, o PMDB pede verificação, com apoioamento regimental.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) — O PMDB pediu verificação. Está apoiado e, como Líder, representa uma bancada de 27 Srs. Senadores. Será feita a verificação requerida.

Peço aos Srs. Senadores que ocupem os seus lugares. Vou pedir o voto das Lideranças. Como vota o Líder do PMDB?

**O SR. GILBERTO MIRANDA** (PMDB — AM) — “Sim”, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) — Como vota o Líder do PFL?

**O SR. MARCO MACIEL** (PFL — PE) — Sr. Presidente, de acordo com entendimentos das Lideranças, coordenados pelo Senador Pedro Simon, votaremos acompanhando a posição que foi aqui expendida pelo Líder do PMDB, votando “sim”.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) — Como vota o Líder do PSDB?

**O SR. MÁRIO COVAS** — Eu me abstenho, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) — Como vota o Líder do PPR? (Pausa.)

Como vota o Líder do PDT? (Pausa.)

Como vota o Líder do PP?

**O SR. MEIRA FILHO** (PP — DF) — Eu libero a minha bancada.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) — Como vota o Líder do PRN?

**O SR. AUREO MELLO** (PRN — AM) — “Não”, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) — Como vota o Líder do PT?

**O SR. EDUARDO SUPLICY** (PT — SP) — “Não”, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) — Como vota o Líder do PTB?

**O SR. JONAS PINHEIRO** (PTB — AP) — Deixo ao arbítrio dos integrantes da bancada.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) — Como vota o Líder do PSB?

**O SR. JOSÉ PAULO BISOL** (PSB — RS) — “Não”, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) — Peço aos Srs. Senadores que ocupem os seus lugares.

Passa-se à votação.

**O SR. GILBERTO MIRANDA** — Sr. Presidente, peço a palavra para uma breve comunicação.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) — V. Ex<sup>o</sup> tem a palavra.

**O SR. GILBERTO MIRANDA** (PMDB — AM. Para uma breve comunicação.) — Sr. Presidente, pela liderança do PMDB, retiramos nosso pedido de verificação.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) — Retirado o pedido de verificação, a emenda foi rejeitada.

Rejeitada a emenda, passa-se à votação da Emenda destacada de nº 2, que diz o seguinte:

“Acrescente o seguinte parágrafo ao art. 1º do projeto:

“O exame dos autos de demissão restringir-se-á aos requerimentos apresentados à Comissão Especial, criada pelo Decreto de 23 de junho de 1993.”

Por conseguinte, dê-se a seguinte redação ao caput do art. 3º, suprimidos os respectivos incisos:

Art. 3º O Poder Executivo nomeará, no prazo de quinze dias, contados da publicação desta lei, Comissão de Anistia, à qual incumbirá examinar os requerimentos apresentados à Comissão Especial criada pelo Decreto de 23 de junho de 1993, e sobre eles decidir circunstanciada e motivadamente.”

**O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO** — Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) — Tem V. Ex<sup>a</sup> a palavra para uma questão de ordem.

**O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO** (PMDB — CE. Para uma questão de ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, queria que V. Ex<sup>a</sup> conferisse a Emenda nº 1 com a Emenda nº 2. Ver em que coincidem, para não haver duas manifestações seguidas do Plenário sobre a mesma matéria.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) — A redação da Emenda nº 2 é inteiramente diferente da redação da Emenda nº 1.

A Emenda nº 1 diz:

“O exame dos autos de demissão restringir-se-á aos requerimentos apresentados à Comissão criada pelo Decreto, cujo prazo para requerer os benefícios é de 120 dias.”



A Emenda nº 2 diz:

"O exame dos autos de demissão restringir-se-á aos requerimentos apresentados à Comissão Especial criada pelo Decreto..."

Art. 3º O Poder Executivo nomeará, no prazo de quinze dias, contado, da publicação desta lei, Comissão de Anistia", que não consta na outra.

O SR. MÁRIO COVAS — Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Tem V. Exª a palavra para uma questão de ordem.

O SR. MÁRIO COVAS (PSDB — SP) — Sr. Presidente, pergunto a V. Exª se posso requerer inversão na votação das emendas. Posso pedir preferência para a votação da Emenda nº 3?

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Nobre Senador Mário Covas, essa emenda já está em processo de votação. V. Exª deveria ter pedido antes, no início.

O SR. BENI VERAS — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Tem V. Exª a palavra pela ordem.

O SR. BENI VERAS (PSDB — CE) — Sr. Presidente, o espírito dessa emenda é restabelecer o teor do projeto de lei enviado pelo Senhor Presidente da República, no art. 4º, que diz:

"O exame dos atos de demissão evidencia os requerimentos apresentados na Comissão Especial criada pelo Decreto de 26 de junho de 1993."

Portanto, a intenção é restabelecer o espírito do projeto original.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Em votação a emenda destacada.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada a emenda. O PMDB e o PFL votaram a favor.

O SR. AUREO MELLO — Sr. Presidente, peço verificação de votação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Vai-se proceder à verificação solicitada.

V. Exª tem o apoio de quem?

O SR. VALMIR CAMPELO — Eu apóio.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Aprovada. Peço aos Srs. Senadores que ocupem seus lugares. (Pausa.)

Como vota o Líder do PMDB?

O SR. RONAN TITO — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Tem a palavra V. Exª

O SR. RONAN TITO — Sr. Presidente, eu gostaria de saber para me orientar: estaremos, não só verificando o quorum mas também verificando o teor da emenda?

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — É verificação de votação pelo processo simbólico. Agora é a votação.

O SR. RONAN TITO — E aqueles que concordam com a aprovação votam "Sim"?

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Contrários votam "Não".

O SR. RONAN TITO — Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Como vota o nobre Líder do PMDB?

O SR. GILBERTO MIRANDA (PMDB — AM) — "Sim".

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Como vota o nobre Líder do PFL?

O SR. MARCO MACIEL (PFL — PE) — Sr. Presidente, de acordo com os entendimentos mantidos entre as Lideranças, votamos "Sim".

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Como vota o nobre Líder do PPR? (Pausa.)

Como vota o nobre Líder do PTB?

O SR. VALMIR CAMPELO (PTB — DF) — A matéria é aberta na Bancada, mas eu, pessoalmente, voto contra a emenda.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Como vota o nobre Líder do PP?

O SR. MEIRA FILHO (PP — DF) — O PP libera a Bancada.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Como vota o nobre Líder do PRN?

O SR. AUREO MELLO (PRN — AM) — "Não", Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Como vota o nobre Líder do PT?

O SR. EDUARDO SUPPLY (PT — SP) — "Não", Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Como vota o nobre Líder do PSDB?

O SR. MÁRIO COVAS (PSDB — SP) — Votamos a favor, Sr. Presidente, embora fosse fundamental votar nominalmente. "Sim", Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Como vota o nobre Líder do PSB?

O SR. JOSÉ PAULO BISOL (PSB — RS) — "Não", Sr. Presidente

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Os Srs. Senadores já podem votar. (Pausa.)

Todos os Srs. Senadores já votaram?  
(*Procede-se à votação*)

#### VOTAM OS SRs. SENADORES:

Alfredo Campos  
Almir Gabriel  
Antonio Mariz  
Aureo Mello  
Bello Parga  
Beni Veras



Carlos De'Carli  
 Cesar Dias  
 Cid Carvalho  
 Dario Pereira  
 Eduardo Suplicy  
 Elcio Alvares  
 Eva Blay  
 Francisco Rollemberg  
 Flaviano Melo  
 Gerson Camata  
 Henrique Almeida  
 João Calmon  
 João Rocha  
 Jonas Pinheiro  
 Josaphat Marinho  
 José Sarney  
 Jutahy Magalhães  
 Lavoisier Maia  
 Levy Dias  
 Lourival Baptista  
 Lucidio Portella  
 Mansueto de Lavor  
 Marco Maciel  
 Mario Covas  
 Marluce Pinto  
 Meira Filho  
 Nabor Junior  
 Nelson Carneiro  
 Nelson Wedekin  
 Onofre Quinan  
 Paulo Bisol  
 Pedro Simon  
 Ronaldo Aragão  
 Ronan Tito  
 Valmir Campelo  
 Wilson Martins

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) — Votaram SIM 19 Srs. Senadores e NÃO 23.

Total de votos: 42.

Rejeitada a emenda.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) — Em votação a Emenda destacada nº 3:

Suprima-se a alínea a, do inciso III, do art. 1º, do Projeto e, por conseguinte, suprimam-se o § 1º e respectivas alíneas do mesmo artigo.

**O SR. BENI VERAS** — Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) — Tem a palavra V. Exª

**O SR. BENI VERAS** (PSDB — CE. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, a intenção dessa emenda é restabelecer o teor original do projeto do Governo. O projeto da Câmara dos Deputados amplia muito a base, quando diz que "sem justa causa e sem fundamentos suficientes". Então, ampliaria demais o nível dos que seriam readmitidos, alterando, portanto, o espírito do Projeto original.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) — Passa-se à votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam, permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovada.

Votaram a favor as Lideranças do PSDB, do PMDB e do PFL, que constituem a Maioria da Casa.

**O SR. JOSÉ PAULO BISOL** — Peço verificação de votação, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) — Não haverá mais verificação, porque não decorreu uma hora, de acordo com o Regimento, nobre Senador.

Está encerrada a votação. A matéria vai à Comissão Diretora para a redação final.

**O SR. NELSON WEDEKIN** — No mínimo, Sr. Presidente, é preciso que se faça uma contagem visual. Porque senão estaremos dentro de uma contradição enorme.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) — Nobre Senador Nelson Wedekin, tenho a maior consideração por V. Exª, mas tenho que ficar com o Regimento.

**O SR. NELSON WEDEKIN** — É preciso ter consideração, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) — Mas o Regimento, nobre Senador, manda que se faça a votação pelo processo simbólico, mediante consulta aos Líderes. Quando há discordância há verificação, só que não pode haver nova verificação antes de decorrer 1h hora. É do que se trata. Não pode haver, a não ser que houvesse sido pedida votação nominal, anteriormente. Se tivesse havido votação nominal, então a votação teria sido nominal.

**O SR. NELSON WEDEKIN** — Sr. Presidente, é claro que sou capaz de perceber e entender adequadamente as informações que V. Exª está nos passando. Mas, também, há uma verdade, quer dizer, a maioria deste Plenário, indiscutivelmente, é a favor ou é contrária a essa emenda. Quer dizer, as Lideranças e o sistema de votação não podem contrariar aquilo que é a natureza das votações, quer saber como é que se mede a maioria e quem é maioria e quem é minoria.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) — Mas, nobre Senador, V. Exª sabe que isso é tranqüilo não só nesta Casa, na Câmara, como no Congresso. A votação simbólica é feita de acordo com as Lideranças. As Lideranças dos maiores Partidos votaram pela aprovação da emenda e não pode haver verificação porque não decorreu 1h da havida anteriormente. Agora, V. Exªs, que queriam votar nominalmente, poderiam ter requerido antes.

**O SR. AUREO MELLO** — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) — Tem a palavra V. Exª

**O SR. AUREO MELLO** (PRN — AM. Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, não cabe mais requerimento de votação nominal?

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) — Não pode mais, já está votada a matéria e proclamei o resultado.

**O SR. NELSON WEDEKIN** — Sr. Presidente, quero encaminhar a questão de outro modo.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) — Tem a palavra V. Exª

**O SR. NELSON WEDEKIN (PDT-SC.** Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, penso que mesmo entre as Lideranças dos Partidos não se caracterizou a maioria para a decisão de V. Ex<sup>a</sup>

**O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena)** — Veja o equívoco de V. Ex<sup>a</sup>. Votaram a favor da emenda, o Líder do PMDB, que tem 27 votos...

**O SR. NELSON WEDEKIN** — Creio que o Líder do PMDB abriu a questão.

**O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena)** — ... o nobre Líder Marco Maciel, do PFL e o nobre Líder Mário Covas, do PSDB. Só aí V. Ex<sup>a</sup> tem muito mais que a maioria absoluta da Casa.

**O SR. NELSON WEDEKIN** — Só tenho dúvida sobre o voto da Liderança do PMDB.

**O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena)** — O nobre Senador Gilberto Miranda votou favoravelmente. S. Ex<sup>a</sup> estava presente.

**O SR. NELSON WEDEKIN** — Muito obrigado, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena)** — Lamento que não tenha havido votação nominal, mas não dependeu de mim, dependeria de requerimento dos Srs. Senadores ou dos Líderes.

A emenda foi aprovada.

**O SR. JOSÉ PAULO BISOL** — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena)** — Tem a palavra V. Ex<sup>a</sup>

**O SR. JOSÉ PAULO BISOL (PSB — RS.** Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, pelo menos que fique constando dos Anais que a nossa democracia votou contra si mesma. A maioria quer uma decisão e a minoria de Líderes quer outra, com isso a maioria saiu perdendo. Peço que isso seja testemunhado à sociedade brasileira, para que o povo brasileiro tome conhecimento dos defeitos regimentais desta Casa. É um absurdo, é antidemocrático, é uma agressão ao bom senso, e isso deve ser testemunhado.

Solicito à imprensa que registre esse fato importante, para que possamos modificar, transcender nossos defeitos, acabar com esses absurdos regimentais.

Esse é o registro que desejo fazer, pois existe a necessidade de mudarmos o Regimento.

**O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena)** — O registro de V. Ex<sup>a</sup> foi feito, mas depende da mudança do Regimento. Enquanto este estiver em vigor, o voto de Liderança persistirá.

**O SR. MÁRIO COVAS** — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena)** — Tem a palavra V. Ex<sup>a</sup>

**O SR. MÁRIO COVAS (PSDB — SP.** Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, eu gostaria de dizer, em primeiro lugar, que não há nada que garanta a afirmativa do Senador José Paulo Bisol. A votação anterior foi de 23 a 18, não há nada que garanta que, nessa votação, o escore seria o mesmo.

A votação, pelo Regimento, é feita, no meu modo de entender, errada, porque toda votação aqui deveria ser nomi-

nal, feita pelo painel. Todavia, a regra é a seguinte: ou se vota nominalmente, ou se vota simbolicamente. Simbolicamente se vota pelo Líder. E sabe por que, Sr. Presidente? Porque há uma regra ética, segundo a qual, se o Líder não é seguido pela Bancada, o que lhe cabe fazer é renunciar à Liderança.

Votei, Sr. Presidente, e se a maioria da minha Bancada entendesse de votar diferente de mim, eu não seria Líder ao fim da votação. É por isso que se votou assim. Mesmo assim, dizer-se que a democracia foi derrotada... Foi derrotada coisa nenhuma! A democracia não é medida pelo voto de quem quer que seja. Todos nós aqui, igualmente, damos uma contribuição, com nossos votos, para explicitar o sentimento democrático. Nada disso de imaginar que alguém, porque votou, explicitou sozinho esse sentimento democrático. E só havia uma maneira de V. Ex<sup>a</sup> aferir: ou em votação nominal — coisa que não foi feita — ou em votação simbólica, quando se faz através dos Líderes. — Líderes que se prezam têm respaldo na Bancada e são Líderes enquanto exprimirem a sua Maioria. Se eu não for Maioria na minha Bancada, imediatamente, deixo de ser Líder, o que acredito ser absolutamente normal. Agora, imaginar que, porque não se votou, a democracia se exprimiria porque alguns demonstraram uma vontade pessoal, está longe de representar a realidade. Não divido isso com ninguém, Sr. Presidente. No mínimo disputo, quem quer que seja, o direito de representar igualmente o sentimento democrático desta Nação.

De forma que V. Ex<sup>a</sup> fez certo. Pelo menos o fez nos termos em que demanda o Regimento. O Regimento está errado? Perfeito! Acho que tem que mudar, mas não é porque essa votação, de alguma maneira, tenha manifestado erroneamente o sentimento democrático. Não, nada disso!

A votação anterior deu 23 a 18. Apenas a mudança de três votos inverteria o resultado. De maneira que não há nada que me conduza a dizer que, se fosse votado diferente, o resultado seria diferente, nem mesmo com os braços levantados, que, aliás, V. Ex<sup>a</sup> não pode contar. Em votação simbólica, V. Ex<sup>a</sup> somente pode olhar as Lideranças. Mesmo que a totalidade dos braços estivesse levantada, não haveria como contar, pois no instante em que o fizer, está fazendo uma votação nominal, não uma votação simbólica.

Eu não aceito isso, Sr. Presidente. Não vejo nenhuma razão para se dizer que o sentimento democrático somente existe quando o resultado da votação apontar para uma determinada direção.

**O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena)** — V. Ex<sup>a</sup> tem toda razão, nobre Senador Mário Covas. Inclusive, quero rememorar para os Srs. Líderes e Srs. Senadores os processos de votação constantes do Regimento Interno.

A votação é simbólica, feita através das Lideranças. A votação da maioria pelas Lideranças foi favorável à emenda, como já disse. Se houvesse condições de se pedir verificação, ter-se-ia pedido, mas como não decorreu uma hora de uma para a outra não podia ser solicitada. E haveria possibilidade da votação nominal, se algum Senador ou Líder tivesse pedido anteriormente à votação. Então, seria nominal. Não seria, portanto, simbólica nem haveria pedido de verificação. Isso não houve.

Portanto, o projeto e as emendas estão aprovados.

**O Sr. Josaphat Marinho** — Sr. Presidente, peço a palavra para uma declaração de voto.

**O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena)** — Tem a palavra o nobre Senador Josaphat Marinho.

**O SR. JOSAPHAT MARINHO** (PFL — BA. Para declaração de voto.) — Sr. Presidente, quero apenas declarar que, por motivo que antecipei ao Líder do meu Partido, votei contra esta emenda, como o fiz quanto às duas primeiras.

**O SR. MANSUETO DE LAVOR** — Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) — V. Exª tem a palavra.

**O SR. MANSUETO DE LAVOR** (PMDB — PE. Para uma questão de ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, não vamos mais discutir essa questão regimental.

É evidente que há uma distorção na vontade do Plenário, porque, antes, as Lideranças encaminharam favoravelmente à outra emenda, na maioria, e o Plenário se manifestou contrariamente. Por uma impossibilidade regimental, o Plenário não pôde fazer a mesma coisa na votação dessa última emenda. Essa é uma questão regimental, e faz parte da democracia obedecer às regras. Entretanto, não se pode vetar aos Senadores que quisessem ou queiram votar contra a emenda essa manifestação.

Peço, então, a V. Exª, para efeito de registro, que aqueles que votaram contra ou votariam contra, se fosse permitida uma votação nominal, que se expressassem aqui, em querendo, o seu voto.

Eu quero manifestar o meu voto, que é contra a emenda que acaba de ser aprovada por uma votação de Liderança.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) — A declaração de voto de V. Exª constará de Ata.

**O SR. MANSUETO DE LAVOR** — Eu queria também que V. Exª ensinasse a outros Senadores a manifestação de voto.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) — Qualquer Senador tem direito à declaração de voto.

**O SR. JOSÉ SARNEY** (PMDB — AP) — Sr. Presidente, eu também sou contra.

**O SR. VALMIR CAMPELO** (PTB — DF) — Sr. Presidente, eu gostaria de manifestar que sou contrário à emenda apresentada pelo nobre Senador.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) — Constará de Ata. Senador José Sarney, igualmente.

**O SR. ANTONIO MARIZ** (PMDB — PB) — Sr. Presidente, voto contrário à emenda.

**O SR. LOURIVAL BAPTISTA** (PFL — SE) — Sr. Presidente, sou contra a emenda.

**O SR. NELSON WEDEKIN** (PDT — SC) — Sou contra a emenda, Sr. Presidente.

**O SR. CÉSAR DIAS** (PMDB — RR) — Eu também sou contra a emenda, Sr. Presidente.

**O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO** (PMDB — CE) — Sr. Presidente, coerente com o parecer, votei contra as emendas.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) — Constarão de Ata as declarações de voto de V. Exª.

Recomendo aos Srs. Senadores que se insurgem contra o processo de votação simbólica, através dos líderes, que tentem modificar o Regimento. O chamado voto de liderança é uma questão que se discute há muito tempo.

**O SR. LAVOISIER MAIA** (PDT — RN) — Sr. Presidente, quero declarar meu voto contra a emenda.

**O SR. NABOR JÚNIOR** (PMDB — AC) — Sr. Presidente, também quero manifestar meu voto contrariamente à emenda e lamentar que a Liderança do meu Partido, exercida eventualmente pelo nobre Senador Gilberto Miranda, tenha manifestado a posição da Bancada do PMDB contrariamente à maioria dos integrantes desta mesma Bancada. Esta é uma posição que, realmente, é indefensável. Se existe um direito regimental de livre expressar a posição da sua Bancada, ele teria que ouvir previamente os seus integrantes para poder manifestar sua posição, e não o Líder isoladamente manifestar a posição da Bancada, contrariamente a mais de 70% dos seus integrantes.

É a posição que quero manifestar.

**O SR. GILBERTO MIRANDA** (PMDB — AM) — Sr. Presidente, tendo sido citado como Líder pelo nobre Senador do meu Partido, Nabor Júnior, quero dizer a V. Exª que, como Vice-Líder, segui a orientação do meu Líder Mauro Benevides.

**O SR. FLAVIANO MELO** (PMDB — AC) — Sr. Presidente, manifesto-me contra a emenda.

**O SR. LEVY DIAS** (PPR — MS) — Sou contra a emenda, Sr. Presidente.

**O SR. NELSON CARNEIRO** (PMDB — RJ) — Sr. Presidente, sou contra a emenda.

**O SR. AUREO MELLO** (PRN — AM) — Sr. Presidente, quero que conste meu voto contra a emenda.

**O SR. RONAN TITO** — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) — Tem V. Exª a palavra.

**O SR. RONAN TITO** (PMDB — MG. Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, eu quis esperar as declarações de voto para fazer uma pequena observação.

Estamos vivendo um momento de transição democrática, tentando terrivelmente construir a democracia. Otávio Mangabeira dizia que a democracia é uma plantinha tenra. No entanto, estamos vendo e ouvindo pedagogos da democracia ou demagogos da democracia, não sei ainda discernir.

Em todo Parlamento do Primeiro Mundo democrático existe o voto de Liderança — nos Estados Unidos da América, na Inglaterra, na França. Penso que não seria antidemocrático se tirássemos o voto de Liderança do Regimento.

Mas, me estranha, Sr. Presidente, que homens que teriam a obrigação de serem zelosos pela lei — e o Regimento é a Lei Maior do Congresso Nacional internamente — estão dando aula de democracia, quando dizem que respeitar o Regimento é antidemocrático. Meu mais veemente protesto, Sr. Presidente! Acho até que esses professores de democracia, na verdade, vão-se desnudando à medida que vão dando suas aulas e vão aparecendo diante da Nação. A partir daí, começamos a descobrir que não estão assim tão agarrados e tão apegados à democracia.

Não conheço, Sr. Presidente, nenhuma democracia sem Congresso. E um povo é representado pelo seu Congresso. Na democracia, um povão é representado por um Congresso. Não permito que se chame o povo brasileiro de povinho, quando se chama o Parlamento brasileiro de "congressinho", sem o meu protesto mais veemente!

É muito bom que a Nação conheça e que a imprensa anote isto também: existe aqui um Senador, um Parlamentar mais obscuro, mais desimportante, mas que não admito que o povo brasileiro seja chamado de povinho e que o Congresso Nacional seja chamado de "congressinho"

**O SR. JUTAHY MAGALHÃES** — Sr. Presidente, peça a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) — Tem a palavra V. Ex<sup>a</sup>

**O SR. JUTAHY MAGALHÃES** (PSDB — BA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, eu já me tinha retirado do plenário quando escutei pelo serviço de alto-falante as manifestações dos Srs. Senadores. Fico preocupado quando se diz que o Regimento é antidemocrático, que a imprensa tome nota de que foi desrespeitada a vontade da maioria. No entanto, o Regimento tem todas as formas de atender a essas necessidades.

Por várias vezes, V. Ex<sup>a</sup> se manifestou no sentido de que, se quisessem votação nominal, poderiam ter pedido. O Regimento não é responsável por quem o desconhece e não sabe utilizá-lo dentro das necessidades políticas da sua posição.

Se dormiram na questão, têm os bacharéis em Direito o que dizer, em latim, a respeito de quem dorme.

Por isso, Sr. Presidente, todos os que estão aqui nos assistindo sabem que não foi desrespeitado o direito de ninguém. O Regimento permite. Se não utilizaram da norma regimental, é porque não o quiseram ou deixaram passar a oportunidade; isso pode ter ocorrido, ou por desconhecimento, por ignorância ou então porque não tiveram o menor interesse em fazê-lo; querem, apenas, manifestação para os Anais e para as galerias.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) — A Presidência lembra aos Srs. Senadores que todas as matérias, com raríssimas exceções, foram votadas, nesta tarde, pelo voto simbólico das Lideranças, sem nenhuma contestação.

**O SR. ELCIO ALVARES** — Sr. Presidente, peça a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) — Tem a palavra V. Ex<sup>a</sup>

**O SR. ELCIO ALVARES** (PFL — ES. Pela ordem.) — Sr. Presidente, tenho uma emenda para relatar — a do Senador Almir Gabriel. Eu gostaria de saber se, logo em seguida, vamos ter oportunidade de apreciá-la.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) — Não vamos ter mais sessão extraordinária, hoje, devido ao adiamento da hora, nobre Senador. Amanhã, depois da sessão do Congresso Revisor, teremos sessão extraordinária.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) — Sobre a mesa, redação final que será lida pelo Sr. 1º Secretário.

É lida a seguinte

**PARECER Nº 501, DE 1993**  
Da Comissão Diretora

Redação final das Emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 247, de 1993 (nº 4.233/92, na Casa de origem).

A Comissão Diretora apresenta a redação final da Emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 247, de 1993

(nº 4.233/92, na Casa de origem), que dispõe sobre a concessão de anistia, nas condições que menciona.

Sala de Reuniões da Comissão, 15 de dezembro de 1993.  
— **Humberto Lucena**, Presidente — **Lucídio Portella**, Relator  
— **Beni Veras** — **Lavoisier Maia**.

**ANEXO AO PARECER Nº 501, DE 1993**

Redação final da Emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 247, de 1993 (nº 4.233/92, na Casa de origem), que Dispõe sobre a concessão de anistia, nas condições que menciona.

**Emenda nº 1**

(Corresponde a Emenda nº 3 de Plenário)

Suprima-se a alínea a do inciso III do art. 1º do Projeto e, por conseguinte, suprima-se o § 1º e respectivos incisos do mesmo artigo.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria volta à Câmara dos Deputados.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) — Nada mais havendo a tratar, a Presidência vai encerrar os trabalhos (Pausa.)

Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 21h45min.)

**ATAS DE COMISSÕES**

**ATO DA COMISSÃO DIRETORA**  
Nº 72, DE 1993

A Comissão Diretora do Senado Federal, no uso de suas atribuições regimentais e regulamentares, tendo em vista a necessidade de se recompor o Quadro de Pessoal do setor de limpeza e conservação desta Casa, determina:

Art. 1º Fica expressamente proibida a lotação de mais de (um) servidor de firma SITRAN, em gabinete parlamentar, independentemente de ser membro da Mesa Diretora, Presidente ou Líder de Partido Político, com gabinete nesta Casa e ou qualquer outro setor administrativo do Senado Federal, ressalvado à atual lotação do Gabinete do Presidente, para as funções de limpeza, conservação, contínuo ou serviço de copa.

Art. 2º Os excedentes da lotação prevista e determinada pelo art. 1º, serão imediatamente devolvidos ao setor de origem.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário. Senado Federal, 14 de dezembro de 1993.

Seguem assinaturas

**ATO DO DIRETOR-GERAL Nº 85, DE 1993**

O Diretor-Geral do Senado Federal, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 7º, § 2º, da Resolução nº 42, de 1993, resolve:

Tornar sem efeito o Ato nº 72, de 1993, publicado no DCN — Seção II, de 10 de novembro de 1993, que nomeou a senhora MARIA FÁTIMA CASTELO MAGALHÃES, para exercer o cargo, em comissão, de Secretário Parlamentar, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador Beni Veras.

Senado Federal, 15 de dezembro de 1993. — **Manoel Vilela de Magalhães**, Diretor-Geral.

**ATO DO DIRETOR-GERAL Nº 86, DE 1993**

O Diretor-Geral do Senado Federal, no uso da atribuição, que lhe foi conferida pelo art. 7º § 2º, da Resolução nº 42, de 1993, resolve:

Nomear MARIA FÁTIMA CASTELO MAGALHÃES para exercer o cargo, em comissão, de Secretário Parlamentar, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador Beni Veras.

Senado Federal, 15 de dezembro de 1993. — **Manoel Vilela de Magalhães**, Diretor-Geral.

**COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS  
ATA DA 30ª REUNIÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO****JUSTIÇA E CIDADANIA E DA 35ª  
DA COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS,  
REALIZADA EM 17 DE NOVEMBRO DE 1993**

As nove horas e quarenta e cinco minutos do dia dezessete de novembro de mil novecentos e noventa e três, na Sala de reuniões da Comissão, Ala Senador Alexandre Costa, sob a Presidência do Senador Iram Saraiva, com a presença dos Senhores Senadores João Rocha, Elcio Alvares, Jonas Pinheiro, Dirceu Carneiro, Wilson Martins, Eva Blay, Pedro Teixeira, Gilberto Miranda, Magno Bacelar, César Dias, Nelson Carneiro, Esperidião Amin, Ronan Tito, Cid Sabóia de Carvalho, João Calmon, Marco Maciel e Beni Veras, reúnem-se as Comissões de Constituição Justiça e Cidadania e de Assuntos Econômicos. O Senhor Presidente declara abertos os trabalhos e, a seguir, confere a palavra ao primeiro expositor, Doutor Luiz Antônio Barreto de Castro - Secretário de Coordenação de Programas do Ministério da Ciência e Tecnologia, dando início à 2ª AUDIÊNCIA PÚBLICA SOBRE O PLC Nº 115/93. Falam, em seguida, os Senhores Márcio de Miranda Santos, Diretor da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária-EMBRAPA; Padre Hernani Pinheiro, representante da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil-CNBB e Antonio Paes de Carvalho, Presidente da Associação Brasileira das Empresas de Biotecnologia. Encerradas as exposições, o Senhor Presidente convida o Deputado Ney Lopes, relator da matéria na Câmara dos Deputados, a compor a Mesa dos trabalhos e, a seguir, franqueia a palavra aos Senadores que queiram interpelar os expositores. Fala o Senador Dirceu Carneiro, que faz considerações a respeito do tema. Não havendo mais quem queira discutir, o Senhor Presidente dá prosseguimento aos trabalhos, concedendo a palavra aos representantes das demais entidades credenciadas a se pronunciar sobre a matéria. São eles: Doutor Luiz Marcos dos Mares Guia, representante da Biobrás; Doutor João Bosco dos Santos Umbelino, representante da Confederação Nacional da Agricultura-

ra-CNA; Doutor José Augusto Coelho Fernandes, representante da Confederação Nacional da Indústria-CNI; Doutor David Hathaway, representante da Assessoria e Serviços para Projetos de Tecnologia Alternativa-ASPTA; Doutor Eduardo Martins, representante da Fundação Oswaldo Cruz-FIOCRUZ; Doutora Maria Tereza Wolf, representante da Associação Brasileira de Propriedade Intelectual-ABPI; Professora Maristela de Oliveira Azevedo, representante do Laboratório de Biologia Molecular/Departamento de Biologia Celular UnB; Doutor José Roberto Gusmão, Presidente do Instituto Nacional da Propriedade Industrial-INPI; Doutora Noemi Tomita, representante do Fórum Brasileiro para a Liberdade do Uso do Conhecimento; Luiz Antonio Elias, representante da Associação dos Funcionários do Instituto Nacional da Propriedade Industrial-INPI e Professor Carlos Jorge Rosseto, representante do Instituto Agrônomo de Campinas. Terminados os pronunciamentos, o Senador Ronan Tito faz breves considerações a respeito do assunto e, a seguir, usam da palavra os Senadores Elcio Alvares e João Rocha, respectivamente Relator e Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos. Não havendo mais quem queira debater, o Senhor Presidente agradece a presença dos senhores convidados e, nada mais havendo a tratar, encerra a reunião às treze horas e quinze minutos, lavrando nós, Vera Lúcia Lacerda Nunes e Dirceu Vieira Machado Filho, a presente ata que, lida e aprovada, será assinada pelos Senhores Presidentes. — Senador **Iram Saraiva**, Presidente da CCJ — Senador **João Rocha**, Presidente da CAE.

**COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS**

Reunião — 17-11-93 — 9h45min

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Está aberta a segunda reunião dedicada ao exame do Projeto de Lei nº 115/93, da Câmara, que trata de Propriedade Industrial.

É nosso objetivo apresentar, nesta Casa, as várias correntes de opinião sobre o assunto. As discussões e manifestações dos nossos convidados, destinam-se a esclarecer os Srs. Senadores sobre os vários aspectos que cercam a adoção de uma nova Lei de Propriedade Industrial para o País.

É dever dos membros das Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania e de Assuntos Econômicos aprofundarem-se na análise do tema, dada a importância de que se reveste tal projeto de lei. Por isso, já contamos com um trabalho preparado pela assessoria legislativa, que avalia o projeto aprovado pela Câmara de forma didática e profunda.

Estamos agora ouvindo as principais entidades e pessoas envolvidas com o assunto para que possamos formar a nossa opinião. O desafio é obter uma lei que consiga o equilíbrio entre os interesses dos segmentos produtivos nacionais e os estímulos necessários à criação de novas tecnologias e a sua comercialização. O que importa é o crescimento econômico e o bem-estar da população brasileira.

Na primeira audiência falamos da propriedade industrial nos aspectos gerais. Hoje, trataremos da biotecnologia e das facilidades de serem incluídas, na nova Lei de Patentes, as invenções relacionadas à biotecnologia.

Ouviremos inicialmente cinco expositores, que disporão de 20 minutos, e, aqui, esclareço que serão 20 minutos cronometrados, uma vez que estamos com uma série de atividades dentro do Congresso e não poderíamos nos estender muito, apesar de que pretende, ainda, o Relator, Senador Elcio Alvares, desenvolver novos estudos e proposições; outras, também, poderão ser encaminhadas ao ilustre Relator.

Os Srs. Senadores terão a faculdade de se pronunciar ou de fazer perguntas ao convidado após a palavra dos expositores. E, também, após a manifestação de entidades convidadas.

Antes de passar a palavra ao primeiro expositor, pergunto ao nobre Senador Elcio Alvares se deseja fazer alguma colocação preliminar.

O SR. RELATOR (Elcio Alvares) — Srs. Presidentes João Rocha e Iram Saraiva, eu gostaria inicialmente, a exemplo do que fiz na primeira audiência, de prestar alguns esclarecimentos.

Esse projeto, para o qual tive a honra de ser designado como Relator, nas duas comissões, na de Assuntos Econômicos e na de Constituição, Justiça e Cidadania, é profundamente complexo, da mais alta importância para o País, e, desde os primeiros instantes, entendemos que seria importante esse debate.

Obviamente a idéia dessas audiências públicas é fazer a publicação de todas as intervenções e disposições que vão ser aqui realizadas, para que cada Senador receba um exemplar e se conscientize, por inteiro, da importância desse projeto.

Não temos outra posição a não ser essa de trazer um depoimento vivo, de todo segmento interessado, daqueles que representam realmente as entidades mais importantes do País no debate da matéria, permitindo que os Senadores ausentes a esta reunião tomem conhecimento deste trabalho.

Quero esclarecer aos interessados também que tomei uma outra iniciativa: após as audiências públicas, vamos ter uma reunião com todas as lideranças da Casa. Não tenho a veleidade de fazer um parecer que seja exclusivamente da minha autoria. Pretendo elaborá-lo após o debate com as lideranças do Senado, porque entendo que esse é um dos projetos mais importantes que passaram por esta Casa.

Por outro lado, também, vou manter contato com o Governo brasileiro, através dos Ministérios que estão envolvidos neste contexto, para avaliarmos a posição do Governo em relação ao projeto, visto que a matéria, inicialmente, ingressou nesta Casa por intermédio do Executivo.

Portanto, quero deixar claro que essa audiência pública tem por escopo levantar a opinião dos vários segmentos brasileiros envolvidos com o projeto, para que possa surgir o documento a ser apresentado aos 81 Senadores. É importante que S. Ex<sup>as</sup> conheçam inteiramente o projeto das patentes, bem como o que pensam aqueles envolvidos com o projeto. É essa a orientação.

Como já recebi muitas manifestações estou à disposição de entidades que queiram me enviar memoriais, porque entendo que esse projeto tem que erigir o seu parecer após um debate muito amplo e democrático, ao qual damos início agora.

Quero, neste momento, louvar a posição dos Presidentes Iram Saraiva e João Rocha, ambos presidentes das duas comissões mais importantes desta Casa, no sentido de nos permitir, através de suas respectivas comissões, viabilizar uma discussão democrática em torno de um projeto dessa importância.

Estou inteiramente à disposição daqueles que entenderem ser necessária uma manifestação mais concreta, no sentido de que nos dirija um memorial. Vamos fazer um trabalho de avaliação, e só tenho um escopo: o de esclarecer ao Senado, exatamente, da importância desse projeto que estamos relatando.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Muito obrigado, Senador Elcio Alvares.

Nós, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, nos sentimos não só honrados, mas sobretudo seguros com relação ao parecer, à conclusão final, aos estudos e às audiências, com a presença do nobre Senador João Rocha, Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos, também na direção de nossos trabalhos.

Entendo ter sido uma grande clarividência a designação do Senador Elcio Alvares, uma das figuras de maior respeitabilidade no Congresso Nacional, para relatar essa matéria, da maior seriedade para a vida nacional; tomamos o cuidado de buscar, no seio da nossa Casa, uma pessoa preparada, aberta e sobretudo democrática.

A primeira questão que S. Ex<sup>a</sup> nos levantou foi a de que os segmentos, interessados nesse assunto importante, estivessem aqui discutindo. Quando ele lembra, aqui, agora, da necessidade de se encaminhar os memoriais, quero dizer que, além disso, todas as nossas sessões estão sendo gravadas; que tudo que estamos tratando aqui está sendo documentado. Portanto, é uma peça fundamental, histórica, para a vida nacional.

Concedo a palavra ao nosso primeiro expositor, Dr. Luiz Antonio Barreto de Castro, Secretário de Coordenação de Programas do Ministério da Ciência e Tecnologia.

V. Ex<sup>a</sup> poderia assumir uma posição na Mesa.

O SR. LUIZ ANTONIO BARRETO DE CASTRO — Sr. Presidente, Srs. Senadores, antes de mais nada, eu gostaria de agradecer o convite de V. Ex<sup>as</sup> para que comparecesse a essa audiência pública, que visa tratar de um assunto extremamente importante, relacionado à Lei de Patentes que, neste momento, passa por uma análise nesta Casa.

A posição do Ministério da Ciência e Tecnologia está refletida num documento que foi encaminhado através do Líder do Governo, na Câmara dos Deputados e que, agora, foi trazido ao conhecimento dos Srs. Senadores.

O Ministério da Ciência e Tecnologia presume que a lei possibilite o patenteamento de biotecnologias, produtos e processo, mas estabelece, como a própria lei explicita, restrições no sentido de patentear produtos e processos que satisfaçam aos requisitos básicos de patenteamentos, ou seja, inventividade, não obviedade e aplicação industrial.

Nesse sentido, o patenteamento de biotecnologia não difere do patenteamento de qualquer outro setor passível de sé-lo. É mais complicado quando se trata, naturalmente, de biologia, por várias razões que ficam claras nesse documento, que, modestamente, coloquei à disposição da Casa e que é muito mais amplo do que o tempo me permite, aqui, explicar.

A posição que tenho defendido, ao longo de alguns anos, mesmo antes de assumir uma posição de governo, com relação a esse assunto, como profissional... Não posso deixar de considerar o fato de que atuo nessa área há trinta anos, sendo que nos últimos anos, especificamente, na área de Biologia Molecular, Engenharia Genética de Plânctons; nos últimos dez anos, na EMBRAPA, onde tive a oportunidade de montar o laboratório de Engenharia Genética com outros profissionais dessa empresa.

Tenho defendido essa posição por algumas razões que gostaria de apresentar. Em primeiro lugar, de fato, no passado, era muito mais fácil a cooperação internacional, que sempre foi necessária para o desenvolvimento da ciência e da tecnologia. A cooperação internacional é uma coisa desejável e é exercitada por todos os países, independentemente das suas crenças e das suas posturas ideológicas. E hoje, mais do que nunca, é comum verificar-se esforços de cooperação internacional entre países ideologicamente muito distantes.

A cooperação internacional é necessária e alguns a consideram um instrumentos de pouca importância. A minha experiência pessoal mostrou-me que isso não é um fato. Ao longo dos anos, o Brasil, através da cooperação internacional, avançou em vários setores da ciência e da tecnologia e adquiriu competência nessas áreas — em genética, em agropecuária, na área da saúde, em outros setores da atividade industrial; e isso foi possível através de atividades relacionadas à interação, à cooperação internacional.

Posso destacar, especificamente, por exemplo, os esforços que o País vem fazendo, ao longo das últimas décadas, com relação à formação de recursos humanos. Os esforços do Brasil na formação de recursos humanos são dignos de nota. Se para muitos setores a década de 80 foi perdida, não se pode dizer que tenha sido dessa forma com relação à área de formação de recursos humanos, em que agências relacionadas às áreas federais e estaduais do Brasil investiram pesadamente na formação de competência em ciência e tecnologia, incluindo a Biotecnologia.

Por que consideramos que uma lei que permita o patenteamento de Biotecnologia seria positiva com relação à cooperação internacional e ao desenvolvimento dessa área? A Biotecnologia tem características um pouco diferentes de outras tecnologias com as quais convivemos no passado. O maior esforço de investimento em Biotecnologia é feito pelo setor privado em nível mundial. A participação, o investimento do setor privado é da ordem de 75% do investimento total feito por países como os Estados Unidos, o Japão, a Comunidade Européia — trata-se desses números que estão citados aqui.

E como esses investimentos são feitos pelo setor privado, há com freqüência uma tendência natural de proteção desses produtos e isso se processa através de patentes. Se o acesso à tecnologia nas áreas da agricultura e da pecuária era praticamente livre, nas décadas de 50 e 60, e nós nos beneficiamos disso — a EMBRAPA e outros setores da agricultura — hoje, em função desse fato, nós estamos diante de um quadro diferente. A cooperação internacional ficou mais difícil pelo fato de a proteção patentária cobrir esse setor da Biotecnologia.

O Brasil poderia não precisar dessa tecnologia, poderia conviver ou desenvolver-se sem essa tecnologia. Nós achamos essa posição muito difícil. A Biotecnologia é necessária para o País e existem, como eu cito nesse resumo, espaços extremamente importantes em que o Brasil tem não só competência como também oportunidades.

Explícito claramente, por exemplo, a questão da agropecuária. A competitividade da agropecuária brasileira depende, fundamentalmente, não só de qualidade como também de produtividade. Produtividade nesse sentido não significa apenas rendimento por área, não é apenas a produção de 7 ou 8 mil quilos, por exemplo, por hectare; trata-se do custo por quilo, de quanto vai custar no mercado internacional ou no mercado nacional um produto da agropecuária.

E aí a Biotecnologia tem um espaço importante, porque através de plantas transgênicas — resistentes a insetos, resistentes a fungos, resistentes a bactérias — ou através de mecanismos de fixação de nitrogênio podemos trabalhar no sentido de reduzir custos. A agricultura brasileira tem essa possibilidade. Países em que a agricultura está consolidada em cima de uma forte utilização de insumos não têm muita possibilidade de rever posições. O Brasil tem feito isso.

O controle biológico no Brasil tem talvez a maior, a mais efetiva experiência em nível mundial. O controle da lagarta

da soja, por exemplo com Baclovis é uma experiência brasileira que não tem precedentes.

Os trabalhos de fixação de nitrogênio, por exemplo, que sempre foram desenvolvidos no Brasil, especialmente pelo laboratório da Dr<sup>a</sup> Joana Doberainet, certamente são a maior experiência realizada nessa linha. Portanto, o futuro da agricultura brasileira tem relação com tecnologias avançadas, que fazem parte do que hoje se chama Biotecnologia e Engenharia Genética.

Por essa razão, achamos que esse mecanismo de cooperação internacional depende da possibilidade de entendimento com países e setores em que as tecnologias e os produtos estão protegidos.

Para muitos, essa Lei de Patentes poderá ter resultados extremamente nefastos. Já ouvi, em audiências públicas, dizer que se o País adotasse uma legislação permitindo o patenteamento de Biotecnologia, instituições como a EMBRAPA e a Fundação Oswaldo Cruz iriam acabar. Francamente, não acredito que uma lei por si tenha possibilidades de influir de forma tão dramática, tão drástica no desenvolvimento de qualquer país.

Estamos diante de um quadro extremamente complexo do ponto de vista tecnológico, econômico, social e ético. Estamos diante de uma perspectiva futura de subnutrição e de subproteção sanitária. O Brasil tem um quadro, na sua área de saúde, extremamente complicado, em que ele não consegue satisfazer as necessidades de vacinação básica de suas crianças.

Esse problema não é só do Brasil, é mundial. Observamos também que os esforços, em nível mundial, nessa área são limitados. Os esforços da área farmacológica mundial, em setores que são importantíssimos para o Brasil, como doenças tropicais e vacinação básica, são muito pequenos. O Brasil tem uma responsabilidade enorme nessa área de saúde.

Com relação à área de agricultura, o mundo se depara com a realidade de ter que conviver com uma população predominantemente distribuída em países subdesenvolvidos, paulatinamente, ao longo das próximas décadas, de sorte que vamos ter, provavelmente, cerca de 90% de uma população de 10 bilhões de pessoas, na década de 2040, vivendo em países subdesenvolvidos. Por isso, é importante que se trabalhe com rapidez para que se possa resolver esses problemas que são também éticos. Isso nos obriga a ter acesso rápido a tecnologias que permitam avanços no sentido de se conseguir produtividade, competitividade internacionalmente.

O projeto de lei que está em estudo no Senado, agora, para muitos não é satisfatório. Francamente, não encontrei nenhum setor totalmente satisfeito, o que de certa forma me faz sentir confortável. Isso porque uma lei não é feita para setores específicos, uma lei não deve agradar especificamente nenhum setor. Quando se promove uma lei neste País em que um setor se sente inteiramente atendido, é preciso desconfiar dessa lei porque talvez a sociedade como um todo não tenha sido atendida nos seus objetivos. Por exemplo, nós tivemos experiências de convivência com o Departamento de Comércio dos Estados Unidos, país que realmente não gosta da proposta brasileira. Os Estados Unidos têm uma lei ou pelo menos um comportamento na área de patentes extremamente permissivo.

E não é o que a nossa proposta apresenta, é uma proposta mais restritiva na área de Biotecnologia.

O setor de fármacos, que representa os interesses internacionais, também não está satisfeito com essa proposta; gostaria que tivéssemos uma posição mais abrangente em uma série de áreas.



A lei não é feita — como eu já disse — para nenhum setor, mas para a sociedade como um todo. Acharmos que essa proposta realmente possibilita a existência de mecanismos de cooperação. A nossa proposta, oriunda de uma revisão do Executivo e depois analisada pela Câmara dos Deputados, introduz mecanismos que possibilitam o patenteamento de processos biotecnológicos de em alguns produtos, não todos. Por exemplo, patenteamento de plantas não previsto na Lei de Patentes porque existem mecanismos alternativos de proteção intelectual de plantas, que estão sendo analisados e estudados por setores do Governo e que, a nosso ver, parecem mais adequados do que o patenteamento.

Tivemos oportunidade de verificar que, de fato, apesar de o mundo haver produzido uma enorme quantidade de plantas transgênicas, apenas um pequeno número de variedades cultivadas foi patenteado, mesmo nos Estados Unidos. Das mais de 500 cultivárias de plantas transgênicas que estão sendo atualmente testadas em nível de campo, apenas uma pequena fração foi patenteada. A nosso ver o mecanismo de proteção de cultivários, que no Executivo temos tido oportunidade de analisar e discutir, é mais adequado à proteção desse produto, digamos, da Biotecnologia do que o patenteamento.

Da mesma forma, entendemos que o patenteamento de animais foi excluído, neste momento, da legislação, porque existem questões éticas difíceis; entendemos que a Biotecnologia, especificamente na área animal, pode se desenvolver sem necessidade de patenteamento específico do animal. Processos, outros produtos relativos à produção de animais transgênicos podem ser protegidos intelectualmente, mas não na necessidade de patenteamento de animais transgênicos que criam uma dificuldade ética, porque traçar um paralelo entre animais, considerando que também nesse caso espécies como a humana deveria, ou poderia ser objeto de interesse no sentido de patenteamento.

Então, a lei não possibilita o patenteamento de produtos encontrados na natureza, restringe essa possibilidade, de tal maneira que a preocupação que existia no passado, de que como a Lei de Patentes pretendia patentear a biodiversidade brasileira, está afastada por essa proposta. Acharmos que isto faz sentido e por razões técnicas. O patenteamento se aplica a uma invenção. O simples isolamento de um organismo da natureza, ou o produto desse isolamento, o organismo isolado não constitui uma invenção. O processo, eventualmente, pode constituir uma inovação, pode ter uma utilidade industrial, pode não ser óbvio, mas o produto, o organismo que foi isolado do solo, por exemplo, está no tubo de ensaio da mesma forma em que está no solo, quer dizer, geneticamente ele é igual, portanto não constitui uma invenção.

Por essa razão, produtos naturais, organismos isolados da natureza, de qualquer espécie, partes desse produto também foram eliminados nessa proposta de patenteamento, mas há espaço de patenteamento de microorganismos, é verdade. Essa proposta é, eticamente, a mais complicada, porque envolve o patenteamento de seres vivos. Essa é a questão, a meu ver, mais polêmica e mais discutida e tem sido assim ao longo desses dois últimos anos. A nossa posição é no sentido de que o produto da Biotecnologia, como microorganismos engenheirados, desde que satisfaçam realmente os requisitos básicos: inventividade, não obviedade, aplicação industriais, são passíveis de patente.

A grande maioria dos países que adotam o patenteamento biotecnológico aceita o patenteamento de microorganismos engenheirados, mas é preciso não ter uma posição permissiva

quando da análise dessas solicitações. É preciso realmente que fique claro que esse produto tem uma atividade inventiva por parte de quem propõe o patenteamento.

Essa é uma questão que deve ser analisada com muito cuidado. Não me parece fácil, com toda franqueza, considerar-se o patenteamento de um microorganismo engenheirado uma invenção e uma coisa não óbvia. Mas é possível, conhecemos vários exemplos em que a atividade de cientistas e tecnólogos claramente trabalhou no sentido da modificação de genomas e genes, a ponto de se poder considerar que a atividade foi inventiva, que não era óbvia para aqueles que trabalham no estado da arte, que trabalham com os setores.

Fica claro também, na lei, que o patenteamento de genes isolados, ou seja, o simples isolamento de genes não é contemplado pela lei. Quer dizer, o isolamento de genes, que em outros países tem sido solicitado com a possibilidade de patenteamento, na nossa lei não é contemplado. O simples isolamento, o tratamento de um DNA com uma enzima de restrição e o isolamento de um gene, esse processo pode ser inventivo, mas o gene, se é um gene exatamente igual ao existente no genoma de qualquer organismo, não é passível de patenteamento, porque não constitui uma invenção.

A nossa preocupação é com a possibilidade, através de um mecanismo de patenteamento de processos e produtos biotecnológicos, com as restrições apresentadas na lei, de não termos acesso a tecnologias mais avançadas.

Para aqueles que acreditam que a cooperação internacional não é possível ou desejável, realmente uma lei nesse sentido não se aplicaria. Mas, a nosso ver, essa cooperação internacional é necessária, e a interação com os centros mais avançados tem provado que pode trazer produtos e frutos de interesse para o País.

Basicamente eram essas as considerações que eu gostaria de fazer.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Muito obrigado ao Dr. Luiz Antonio.

Concedo a palavra ao Dr. Márcio Miranda Santos, Diretor da EMBRAPA.

O SR. MÁRCIO MIRANDA SANTOS — Sr. Presidente, Srs. Senadores, Colegas expositores, minhas senhoras, meus senhores; inicialmente, eu gostaria de justificar a ausência do Dr. Murilo Xavier Flores nesta audiência pública, ele não pôde comparecer em virtude de um compromisso com os Presidentes das Empresas Estaduais de Pesquisas Agropecuária, em Goiânia, exatamente nesta data. De forma que S. S<sup>a</sup> incumbiu-me de trazer a esta audiência o posicionamento da Diretoria-Executiva da EMBRAPA, relacionado com a questão de patenteamento de produtos, processos e aplicações biotecnológicas. Farei um breve histórico dos posicionamentos da EMBRAPA em relação a esses temas.

Já em 1989, a EMBRAPA reuniu um grupo de especialistas para discutir a questão da propriedade intelectual aplicada ao setor agropecuário. Nessa oportunidade, a empresa tinha como objetivo discutir o tema da propriedade intelectual não somente no âmbito da empresa, mas dentro de uma perspectiva e de uma ótica nacional, obviamente relacionada com o setor da pesquisa agropecuária.

Posteriormente, em 1992, a convite da Câmara Federal, o presidente da EMBRAPA apresentou os resultados dessas discussões, já associando essas discussões ao Projeto de Lei nº 824-A, de 1991, substitutivo de S. Ex<sup>a</sup>, o Deputado Ney Lopes.



Nesse documento — em 1992, portanto — a EMBRAPA dizia, textualmente:

“Desde o início a EMBRAPA entende que organismos e entidades vivas, independente de sua estrutura, não podem ser objeto de patenteamento”

Mais adiante, esse documento menciona:

“Outrossim, entende a EMBRAPA que plantas, independentemente do seu processo de obtenção, somente podem ser protegidas através de uma lei de cultivos ou de uma lei do Direito dos Melhoristas, que está de acordo com a prática que a maioria dos países do MERCOSUL vêm adotando.”

Mais adiante, ainda, diria:

“Propomos que sejam definitivamente excluídas da possibilidade de obtenção de patentes variedades vegetais e raças animais.”

Em 1993, em reunião plenária na Câmara dos Deputados, o presidente da EMBRAPA reitera o posicionamento anterior relacionado ao patenteamento de matéria viva, dizendo, novamente:

“Organismos e seres vivos...” — e dando ênfase, agora — “inclusive microorganismos, independente de sua estrutura, assim como os processos essencialmente biológicos de sua obtenção, não devem ser objeto de patenteamento.”

Mais adiante, nesse posicionamento na Câmara dos Deputados, em 1993, o presidente da EMBRAPA reitera:

“A adoção, no Brasil, do sistema de proteção de patentes para seres vivos, ainda que geneticamente modificados, poderá se transformar na via legal da apropriação gratuita da nossa biodiversidade pelas companhias transacionais sediadas no Primeiro Mundo, em evidente conflito com o disposto na Convenção da Biodiversidade, no seu art. 15.”

Esse é um assunto bastante polêmico e, sobre ele, iremos discutir algumas palavras ainda.

No item 4 desse documento, a EMBRAPA tem uma posição amplamente favorável ao estabelecimento de mecanismos de proteção à propriedade intelectual para o setor agropecuário e agroindustrial, a exemplo da lei de proteção de cultivares para vegetais, que assegurem o adequado retorno aos investimentos de pesquisa, sem, contudo, ser tão restritiva como a proteção através de patentes.

Esses foram os posicionamentos públicos, desde 1989, da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária, relacionado com o patenteamento de produtos, processos e aplicações biotecnológicas, onde ela se manifesta — repetindo — contra o patenteamento de qualquer organismo, qualquer ser vivo, mas favorável ao patenteamento de processos biotecnológicos.

Em relação a esse aspecto, nós gostaríamos de levantar algumas preocupações da empresa, mesmo relacionadas com o seu posicionamento na forma como acabei de explicar.

No que se refere à questão do patenteamento de microorganismos, acompanho o parecer do meu colega Luiz Antônio Barreto de Castro de que se trata de um assunto extremamente difícil.

O patenteamento de qualquer ser vivo não atende aos princípios para os quais o sistema de patentes foi desenvolvido.

É muito difícil se caracterizar, se definir, fazer uma descrição plena de qualquer ser vivo, mesmo que se tenha um bom conhecimento a respeito de uma de suas aplicações ou de qualquer uma das suas aplicações industriais.

As questões relacionadas com a palavra microorganismos precisam ser melhor definidas na lei que tramita no Senado.

A compreensão do que é microorganismo é muito diferente em diversos países, em diversos grupos que adotaram a lei de patentes para seres vivos. Podemos estar falando de microorganismos na forma como a entendemos, mais cotidianamente falando de fungos, de bactérias, de vírus e viróides, mas podemos estar falando de células vegetais ou de células animais. Esse é um ponto que no nosso julgamento, a prevalecer os dispositivos do PL nº 115/93, precisaria ser extremamente bem definido.

Somos contrários ao patenteamento de microorganismos pelas razões já explicitadas, mas a falta de qualquer definição a respeito de microorganismo torna a situação ainda mais complicada, não somente em relação ao que entendemos por microorganismo, mas principalmente o que entendemos por processo, por produto específico, por processo industrial e uma série de outras definições que precisam ser muito melhor trabalhadas no texto da lei.

Nesse sentido nosso entendimento seria de todo aconselhável que o texto da lei apresentasse na forma de um preâmbulo ou no seu início algo como um glossário de definições sobre termos relacionados com esses aspectos levantados e com os limites de abrangência da lei.

O que nós queremos dizer, neste momento, com limites de abrangência da lei? Temos observado que, ainda que favoráveis ao patenteamento de processos biotecnológicos, esses processos têm sido encarados ou depositados, e até vem sendo concedidas as patentes para processos extremamente abrangentes. Exemplos: o patenteamento de uma espécie vegetal de algodão transgênico, confere à empresa detentora dessa patente todos os direitos relacionados com a produção de sementes transgênicas de algodão, não importa, agora, por que processo.

Recentemente, concedeu-se uma patente para um processo de transformação de brássica, e sabemos que o gênero brássica compreende um número muito grande de espécies. Esse processo daria da mesma forma uma amplitude de abrangência à patente despropositadamente grande em relação ao processo relacionado ao pedido de patente.

Um exemplo muito comentado é o do rato de Harvard em que no pedido de patente, apesar de se falar no rato de Harvard, fala-se de processo de transformação de animais. Essa abrangência da patente concedida poderia ser melhor discutida no termo da lei, no sentido de que aspectos relacionados a produtos específicos não limitasse o desenvolvimento de pesquisas outras em uma área similar. Precisaria ser bem melhor definido o aspecto da abrangência da patente.

O nosso posicionamento, cujos detalhes constam no documento que estamos deixando para os Srs. Senadores, diz que, nesse particular, é de transcendental importância a delimitação dos direitos na lei brasileira e o alcance dos processos a serem patenteados, por meio de definições claras sobre o que se entende por produto específico, processos e aplicações na área de biotecnologia.

Outro aspecto que nos preocupa é que, no momento em que o Estado concede o direito de patente a uma inovação, em troca deve receber uma descrição plena do produto, do processo ou da aplicação sendo patenteada. Observamos — e temos razões bastante fortes para nos posicionarmos dessa maneira — que isso não vem acontecendo. De um modo geral, os processos são escritos de tal maneira, que é muito difícil a sua repetição por qualquer pessoa interessada em

conhecer com pleno detalhe o objeto da patente sendo requerida. Obviamente esse não é um problema da lei, mas da sua operacionalização e, por essa razão, entendemos que, tratando-se de matéria tão polêmica, o País deveria valer-se de algum instrumento, algum mecanismo que o ajudasse a fazer a interpretação correta dos dispositivos da lei a ser aprovada, principalmente no que diz respeito à perfeita compreensão do processo para o qual se estaria concedendo o monopólio em troca da plena descrição do produto e da tecnologia do assunto objeto da patente.

Outro aspecto que nos preocupa também é a questão do período de entrada, em vigor, da lei. As negociações que foram feitas em torno do GATT, conforme muito bem destaca estudo feito pela assessoria do Senado Federal, diz textualmente:

“Em vista das suas necessidades e exigências especiais, de suas restrições econômicas, financeiras e administrativas e de sua necessidade de flexibilidade para criar uma base tecnológica viável, os países poderiam ter um prazo de até 10 anos para a entrada em vigor da lei.”

Como se trata de um assunto de tal magnitude e tão polêmico, precisaria, sem dúvida alguma, ser discutido nos seus detalhes, no seio da comunidade científica e no seio das empresas de biotecnologia que se estão estabelecendo no País.

Não entendemos por que o prazo de somente um ano foi colocado no texto da lei. Poderíamos valer-nos da prerrogativa que nos é dada pelo GATT para termos um prazo de entrada em vigor da lei, para que o País pudesse se aparelhar não só tecnologicamente, mas também nos seus aspectos jurídicos e administrativos de uma lei complexa como essa, para que ela entrasse em vigor de forma soberana e eficaz no nosso País.

Como exemplo desse fato, preocupamo-nos também com a quantidade de pedidos de patentes que tramitam hoje, na forma da lei vigente, no INPE. Se concedidos na forma como solicitados, poderiam colocar instituições de pesquisa em situação difícil.

A questão das patentes como forma de proteção para microorganismos e a proteção da biodiversidade autóctone está clara na lei. Ninguém tem dúvida, de acordo como o PL nº 115/93 aborda essa questão, que não estamos falando do patenteamento de organismos na forma como são encontrados na natureza. Isso está muito claro na lei. Estamos tratando, na forma do PL nº 115, de patenteamento de microorganismos transgênicos. Mas esses microorganismos foram evidentemente identificados e isolados da natureza, trabalhados, obviamente, com tecnologia de ponta, e, a partir de então, submetidos a uma patente.

Nós nos preocupamos muito com o fato de que, na ausência de uma lei que regulamente o acesso aos recursos genéticos autóctones, esse processo possa vir a se configurar em um processo de apropriação indireta da biodiversidade autóctone.

Temos algumas razões para isso. Sabemos o quanto países têm investido sobre a nossa biodiversidade, e, como todos os senhores devem saber, trata-se de um processo de difícil fiscalização, dada a dimensão territorial do País. Os bancos de germoplasmas de microorganismos que já existem no exterior com produtos de nossa biodiversidade que vêm sendo obtidos sem nenhuma forma adequada e eficaz que regule esse acesso. Na forma como a própria Convenção da Biodiver-

sidade coloca esse assunto, em seu art. 15, com o espírito da lei de que todos os Estados devem facilitar o acesso aos recursos genéticos autóctones, mas que isso deva ser feito de forma negociada e regulamentada por lei soberana, estamos perdendo uma boa oportunidade de ampliar as nossas bases de negociação com os países desenvolvidos.

Sou partidário de que a cooperação internacional é fundamental, indispensável e estratégica para o desenvolvimento econômico e social do nosso País. Isso, entretanto, deve ser feito em bases negociadas. Hoje, nenhum microorganismo ou qualquer outro produto da nossa biodiversidade autóctone está protegido por uma lei que regulamente os acessos aos recursos genéticos. Entendemos que isso é uma falha do nosso aparelho jurídico, que precisamos resolver rapidamente.

No nosso texto, mencionamos que não nos parece oportuno, portanto, aprovar uma lei de patentes com as características do PL nº 115, de 1993, antes que o Congresso Nacional aprove uma lei eficaz que regulamente o acesso aos recursos genéticos autóctones, conforme explicitado no art. 15 da Convenção da Biodiversidade.

Gostaríamos de mencionar que, apesar de não termos uma lei de patentes com os detalhes que gostaríamos de ter, relacionados com a questão da biotecnologia, temos conseguido um relacionamento científico muito grande com os países desenvolvidos. Um estudo feito recentemente nos Estados Unidos mostra que, salvo praticamente o setor de fármacos, todas as outras indústrias se utilizam principalmente do mecanismo da oportunidade, do senso da oportunidade, da necessidade de se chegar primeiro e de estratégias de apresentação de bons serviços e de vendas para permanecer o tempo suficiente no mercado, de forma a obter o retorno dos investimentos para as suas inovações. Volto a frisar: isso ocorre exceto no setor de fármacos.

Isso nos dá uma dimensão muito clara que toda a questão biotecnológica, não somente o aspecto do processo em si, mas principalmente aspectos ligados à produção em escala, à entrada e à chegada no mercado são fatores decisivos para a permanência dessas empresas no mercado. Vemos que não há necessidade do patenteamento de plantas, animais, como o próprio PL nº 115 menciona em seu texto, porque as indústrias de biotecnologia encontrariam meios eficazes de garantir o necessário retorno aos seus investimentos. Se a indústria de biotecnologia de plantas animais consegue sobreviver, consegue crescer, consegue expandir os seus negócios, não vemos por que o mesmo não poderia acontecer com aquela que tem, dentro dos seus produtos, microorganismos.

Nós, da Embrapa, finalizando esse breve pronunciamento, gostaríamos de nos colocar à inteira disposição desta Casa para aprofundar, detalhar, na forma como foi proposta inicialmente, esse processo de discussão em torno desse tema. Agradecemos mais uma vez o convite que nos foi feito. Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva)** — Muito obrigado, Dr. Márcio José dos Santos.

Quero convidar o Padre Ernane Pinheiro, representando Dom Luciano Mendes de Almeida, para participar da Mesa. S. Revm<sup>a</sup> representa a Presidência da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil.

Concedo a palavra a S. Revm<sup>a</sup>.

**O SR. ERNANE PINHEIRO** — Sr. Presidente, Srs. Senadores, meus senhores, minhas senhoras, estou aqui representando o Presidente da Conferência Nacional dos Bispos do

Brasil, Dom Luciano Mendes de Almeida. Passo ao texto que nos enviou esta manhã, intitulado: "As patentes e as exigências éticas".

É com respeito que saúdo os membros do Senado, que tratam do tema das patentes, regularizando direitos e obrigações relativos à propriedade industrial, incluindo o patenteamento de microorganismos, processos microbiológicos e produtos derivados desses processos.

Respondo ao convite feito à CNBB para que expressasse sua posição em relação ao tema. Disponho-me a dar toda a colaboração para a correta regulamentação sobre o patenteamento das biotecnologias, lembrando a correspondência já enviada em abril de 1993 ao Presidente da Câmara dos Deputados e ao Senado, solicitando o maior cuidado na discussão desta matéria no Congresso e ampla consulta às entidades científicas da sociedade civil. Impossibilitado de comparecer nesta manhã para um depoimento pessoal, permito-me deixar, por escrito, os pontos principais que, a meu ver, merecem especial consideração.

A posição da CNBB tem por base as exigências éticas e respeita os aspectos científicos e tecnológicos que outros poderão explicitar.

Primeiro, o patenteamento do ser vivo não é admissível — aspecto moral e teológico. O efeito poderá levar a um conceito reducionista da vida. Os microorganismos não são invenções humanas que podem ser manipuladas e patenteadas como produto industrial. É preciso, portanto, impedir que se subvertam os valores éticos por meio da manipulação genética. Há, além disso, o risco de produzir formações monstruosas, ameaças de catástrofes ecológicas, destruição ambiental mais grave em qualquer manipulação da vida humana.

Segundo, o patenteamento pode levar ao desaparecimento da biodiversidade icitar. — aspecto ecológico. A produção de variedades melhoradas: sementes, fermentos, medicamentos e a progressiva difusão de produtos patenteados podem desaparecer aos poucos variedades tradicionais e preciosas. Haveria, assim, uma perda de espécies. O monopólio sobre as novas variedades poderá fazer que elas substituam as variedades já culturalmente adaptadas e mais resistentes. A uniformidade genética fará aumentar o risco pela adoção de produtos não experimentados na sua capacidade de resistir a agressões imprevisíveis. Isso acarretará perdas até hoje conservadas pela tradição indígena ou dos agricultores de determinada região.

Por outro lado, os conhecimentos indígenas foram muito úteis, por exemplo, na área de plantas medicinais e aproveitados nos produtos farmacêuticos, hoje comercializados com altos lucros. As patentes concederiam direitos exclusivos aos que usufruem desses conhecimentos, e não a seus verdadeiros descobridores.

Terceiro, o patenteamento das biotecnologias poderá acarretar o monopólio das grandes empresas multinacionais — aspecto econômico. Com efeito, só empresas de alta concentração de capital são capazes de possuir a moderna tecnologia da engenharia genética.

O que se seguirá daí? Primeiro, poder-se-á reduzir a pesquisa científica por causa do alto preço para pagar os royalties. Será restringida a veiculação de informações científicas, e aumentará o segredo sobre descobertas. Os conhecimentos novos deveriam ser comunicados a todos como patrimônio comum da Humanidade. O reconhecimento de patentes não pode limitar e impedir a transferência de tecnologia. As licenças para o uso de técnicas patenteadas são caras, e sua concessão fica condicionada ao interesse do proprietário da patente.

A própria pesquisa científica necessita de usar produtos e processos que estariam patenteados e seriam limitados na sua utilização.

Segundo, o Terceiro Mundo e, em particular o Brasil, ficará em situação inferior diante do alto poder tecnológico das grandes empresas multinacionais. Criar-se-á nova área de colonização pela dependência no campo científico e industrial, uma vez que as patentes serão de propriedade das grandes empresas multinacionais.

Terceiro, o fornecimento de alimentos sofrerá essa dependência, ficando à mercê da decisão dos detentores de patentes. Assim, o preço das sementes dos alimentos, aperfeiçoados pela engenharia genética, será elevado e, por serem melhorados, vencerão na competição do mercado. O custo será repassado para os consumidores, encarecendo, como é óbvio, o produto seja para os agricultores que o adquirem, seja para a população que necessita do produto para a própria alimentação. Os proprietários das patentes poderão influir no tipo das sementes a serem plantadas nas colheitas e distribuição dos produtos, cedendo à tentação do lucro, aumentando a carência dos alimentos.

O próprio modelo agrícola será baseado na produção em grande escala de alimentos para exportação e setores de maior poder aquisitivo. Isso acarretará menos emprego no campo, menor investimento nas culturas de alimentos básicos e populares e maior dependência da agricultura brasileira a insumos e técnicas de origem industrial, cujas patentes serão cada vez mais caras.

Projeto de Lei: no projeto aprovado pela Câmara dos Deputados, em junho, e na proposta da Interfama, apresentada recentemente, não há nada que exclua o patenteamento de plantas, de animais e de seres humanos transgênicos, modificados pela engenharia genética, como produtos de processos patenteados ou através do patenteamento de suas células, genes e proteínas.

A Proposta da CNBB: 1) é simplesmente a de proibir o patenteamento de todos os seres vivos, materiais e processos biológicos e processos de manipulação do material biológico; 2) essa proibição oferecerá mais tempo para o estudo e debate da questão. Com efeito, como definir o que é microorganismo? O que seria a invenção quando se refere a reorganizar a própria matéria viva? Em que sentido essa invenção pode ser patenteada? 3) ressalvadas as exigências éticas quanto aos microorganismos, há que proteger os esforços e aquisições da pesquisa científica e os legítimos direitos dos inventores de biotecnologias, retribuindo de modo digno e legítimo sua atividade.

No entanto, isso deve harmonizar-se com os direitos de nosso País e da Humanidade, por isso será necessário assegurar: 1) o livre acesso dos pesquisadores e das indústrias aos resultados das invenções biotecnológicas, evitando todo o monopólio que lesaria a utilização desses resultados; 2) um sistema de conveniente e justificada remuneração por parte dos usuários para com o inventor, através de um órgão público. Nesta proposta, como é evidente, procura-se evitar o abuso que o sistema indiscriminado de patenteamento poderia criar através do monopólio, com a conseqüente restrição de pesquisa e desmedido encarecimento de remédios e alimentos; 4) um apelo à legítima autoridade. O atual Governo vem concedendo patentes na área das biotecnologias com base no atual Código de Propriedade Industrial de 1971. Hoje está sendo concedida patente a tudo que o Código de 1971 não proíbe, através de uma atitude de fatos consumados. Isso se opõe à política anterior de não conceder patentes para biotecnologias ou para

seres vivos. Denunciamos esse procedimento abusivo e que fere a obrigação de se discutir mais amplamente a questão e de respeitar as exigências éticas, sem ceder à expectativa de lucro de indústrias e empresas particulares, menos ainda quando são multinacionais.

Conclusão: 1. Agradecemos aos Membros do Senado a oportunidade desta manifestação. O compromisso com a vida, que consideramos dom absoluto de Deus, nos leva a propor que os seres vivos e a biotecnologia sejam considerados numa legislação específica, prolongando mais os debates, evitando subterfúgios que acabam por permitir a engenharia genética sobre os microorganismos.

2. Neste período em que protraem o estudo e o debate, é possível estabelecer a regulamentação do livre acesso aos resultados científicos da pesquisa e, ao mesmo tempo, a conveniente retribuição da atividade científica por um sistema confiado a órgão estatal.

3. Em toda essa ampla discussão, fique claramente excluído o patenteamento que atenta contra a dignidade da pessoa humana por meio da engenharia genética, cujas consequências são imprevisíveis.

D. Luciano Mendes de Almeida, Presidente da CNBB.  
Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Iram Saraiva) — Muito obrigado, Padre Ernane Pinheiro.

Convidamos a participar da Mesa, para proferir sua exposição, o Dr. Antonio Paes de Carvalho, Presidente da Associação Brasileira das Empresas de Biotecnologia.

**O SR. ANTONIO PAES DE CARVALHO** — Senadores Iram Saraiva, João Rocha, Elcio Alvares, Relator, demais Senadores da Mesa, gostaria de prefaciá-la minha apresentação, oferecendo à Relatoria a cópia de um trabalho que foi distribuído a todos os Deputados e Senadores, em 1991, quando deu entrada o Projeto de Lei do Executivo intitulado "Contribuição para um Tratamento da Biotecnologia Moderna da Nova Lei da Propriedade Industrial". Esse trabalho, de que muitos dos senhores terão conhecimento, dá definições claras do que é a biotecnologia, do que é processo, do que é produto, do que é passivo de privilégio. Penso que isso provavelmente diminuirá muitas dúvidas que foram explicitadas aqui.

Como preliminar à minha apresentação, refiro-me aos arts. 42 e 43 do projeto ora em exame. O art. 42 tem como caput o seguinte:

"A patente confere a seu titular o direito de impedir terceiro, sem seu consentimento, de fabricar, usar, vender, expor à venda, comprar, ofertar, importar, exportar ou estocar, etc."

O art. 43 abre exceções a essa ampla vantagem dada ao detentor da patente. Diz o seguinte:

"O disposto no artigo anterior não se aplica — e aqui uma entre várias exceções criadas — aos atos praticados por terceiros não autorizados pelo inventor, com finalidade experimental relacionados a estudos ou pesquisas científicas ou tecnológicas."

Não há nada patenteado que esteja fora do alcance de qualquer cientista em qualquer instituição. É muito importante compreender isso.

Em segundo lugar, a publicação de patentes é extensa e detalhada de todo o procedimento de obtenção daquele

efeito, tão extensa e tão detalhada, diria até mais conhecendo os dois lados da questão, do que os artigos científicos que descrevem descobertas científicas na literatura especializada dos vários setores. É muito importante isso, ou seja, o cientista frequentemente ignora que, ao lado das revistas científicas convencionais, existe um vasto cabedal de acesso público que descreve todas as invenções. Alguns cientistas já estão ficando alertas para esse fato.

Gostaria de dirimir, de saída, essa dúvida na cabeça de todos os presentes, dos Srs. Senadores e demais audiência, de que a idéia de patenteamento em biotecnologia ou em qualquer dos setores em que ele já existe no Brasil venha ou possa impedir o progresso da pesquisa científica. Não é assim, muito pelo contrário.

Passo a alguns pontos do texto que deixei em mãos do Sr. Relator, em que se entende por biotecnologia a utilização de seres vivos como parte integrante e ativa do processo de produção industrial, de bens e serviços. Para que se caracterize biotecnologia, é necessário que o ser vivo esteja presente no processo industrial de forma ativa, seja no pleno exercício de sua função biológica natural, seja exercendo novas funções não-naturais que lhe hajam sido impostas pelo engenho humano. É, pois, biotecnológica a utilização de leveduras na fabricação do pão, do vinho e da cerveja; é biotecnológica a produção de álcool combustível por fermentação de cana-de-açúcar; e é também biotecnológica a produção de proteínas raras, características do homem e fabricadas por simples bactérias nas quais os biotecnólogos aperfeiçoaram os genes humanos desejados.

Tudo isso é biotecnologia, mas nem tudo isso é patenteável pelo presente projeto de lei.

Mas nem só de bactérias, leveduras e enzimas vive a tecnologia. Células de plantas, de animais e até do homem desempenham um papel importante na fabricação de produtos e na prestação de serviços de grande utilidade. O manejo das funções vitais dessas células, seja pela exploração de suas potencialidades naturais não-evidentes, seja pela adição a este repertório pela via da engenharia genética, estão acumulando à disposição da indústria do Primeiro Mundo, com velocidade crescente, toda uma série de produtos e serviços importantes para a competitividade no mercado.

Só na área de biotecnologia em saúde humana, nos Estados Unidos, o número de produtos que entraram no mercado, provenientes da moderna biotecnologia, foi, nos anos de 1988 a 1992, o mesmo número dos 15 anos precedentes. De 1992 para 1993, novamente o mesmo número acumulado de todos os anos precedentes. Eles dão uma idéia da velocidade com que esses produtos estão adentrando no mercado.

A análise rápida do genoma de plantas, com técnicas de biologia molecular avançada, provocou uma enorme aceleração dos programas de melhoramento vegetal, permitindo selecionar plantas mais adequadas para certos usos industriais e sementes adaptadas por uma diversidade de solos e climas.

Isso vem se fazendo extensamente e como uma grande novidade, talvez? Não, a revolução verde, da qual a Embrapa, que veio nos falar há pouco, é grande campeã, vem fazendo um trabalho de seleção genética de plantas e de substituição de cultivares obsoletos e de espécies simples encontradas na natureza há decênios.

A engenharia genética de vegetais começa a introduzir sementes resistentes a pragas, produtos que beneficiam tanto os agricultores quanto o meio ambiente, pelo que representam de economia e diminuição do uso de pesticidas químicos. Novas vacinas, baseadas no manejo criativo de células animais

e humanas, vem ganhando prestígio aceleradamente. A presente luta contra a AIDS está integralmente fundamentada nas mais modernas biotecnologias.

Finalmente, começam a aparecer tratamentos para determinadas doenças hereditárias tidas como incuráveis. Os métodos para tais tratamentos baseiam-se no manejo funcional e na engenharia genética de células do próprio paciente.

A biotecnologia trata, portanto, da exploração das potencialidades de unidades celulares, sejam elas microorganismos isolados ou células de animais, de vegetais e do próprio homem.

Esta é uma realidade que já existe e da qual o Brasil, participante que é do cenário cultural e comercial no mundo, não poderá manter-se isolado; não se isolará desta realidade o povo brasileiro, que desejará auferir os benefícios do progresso; nem as suas indústrias e serviços públicos, que desejam manter-se competitivos, ainda que à custa de um processo intenso e necessariamente penoso de atualização tecnológica. É, pois, tendo em mente essas conquistas e esses anseios que devemos discutir o tema "patentes" em biotecnologia.

A indústria biotecnológica clássica, aquela que utiliza seres vivos naturais, selecionados pela genética convencional, responde, no Brasil, por um mercado de mais de 15 bilhões de dólares anuais, amplamente dominado pelos setores energético, agroindustrial e agroflorestal, ao lado de uma presença pequena, mas importante, no setor saúde.

As empresas tendem a ser, de médio a grande porte, fortemente verticalizadas. A presença do contingente transnacional é importante em vários segmentos e, por vezes, dominadora.

Trabalhando com biotecnologias bem estabelecidas, a indústria nacional da biotecnologia clássica investe pouco em pesquisa e desenvolvimento tecnológico, mantendo, com as universidades, vínculos frouxos de cooperação. Tais interações se fazem usualmente no âmbito das próprias tecnologias convencionais com que as empresas trabalham. Ainda assim alguns progressos notáveis foram obtidos em biotecnologia clássica por empresas nacionais.

Para citar apenas exemplos recentes, temos a pele artificial, inventada pela Biofill, hoje patenteada em 17 países; e a conversão enzimática de insulina animal em insulina humana pela BioBrás. Outros projetos de biotecnologia clássica estão em fase de amadurecimento, como o Projeto IPT/Coopersucar, de fabricação de plástico biodegradável, a partir de rejeitos de cana.

A modernização competitiva da indústria biotecnológica clássica, através da introdução de biotecnologias modernas, é uma tendência natural no enfrentamento de um mercado interno expressivo. Essa modernização começa a fazer-se pelas mãos do segmento transnacional da indústria, que traz tecnologias prontas sempre que é possível mantê-las sob o manto do segredo industrial — este, sim, altamente lesivo ao progresso da ciência e da tecnologia no País.

Infelizmente, essa fonte externa de modernização tecnológica é ainda bem protegida no exterior e não está facilmente disponível para o contingente nacional da indústria. A falta de proteção à propriedade industrial para as biotecnologias modernas tem sido um obstáculo constante em diversas tentativas de negociação.

Aliadas às dificuldades econômicas do momento, chega a ser surpreendente que algumas de nossas empresas de biotecnologia tenham, na expectativa de uma lei de propriedade industrial favorável, começado já a investir em desenvolvimentos biotecnológicos modernos, em colaboração com gru-

pos científicos no Brasil e no exterior. Um exemplo visível é a nova tecnologia de produção de insulina humana por microorganismos engenheirados, uma iniciativa da BioBrás em colaboração com a UnB, a USP, a UFMG, a Escola Paulista de Medicina, além de forte apoio financeiro do MCT. Exemplo similar é o desenvolvimento de vacinas animais modernas pela Vallée, em cooperação com a UFRJ.

Em cada um desses casos, será necessário patentear inventos para que os processos e produtos inovadores da biotecnologia moderna brasileira possam servir de alavanca de progresso e de força negocial de nossas empresas.

Nesse sentido, devo cumprimentar o INPI por ter dado início à aplicação da lei vigente, patentando biotecnologia onde ela não é proibida, ou seja, na área de saúde humana, alimentos e produtos químicos.

A indústria biotecnológica moderna, que se vale da alteração radical das funções vitais dos seres vivos, tem, em todo o mundo, uma configuração bem distinta. São três os seus componentes, todos trabalhando integradamente: o primeiro é a grande indústria usuária de biotecnologia moderna; o segundo é a pequena empresa de alta tecnologia biológica, geradora dos produtos mais finos da biotecnologia moderna (são eles os geradores de 84% da inovação industrial biotecnológica nos Estados Unidos, contrariamente ao que se poderia supor de declarações feitas anteriormente, em que só as grandes empresas deteriam o poder econômico para dominar as biotecnologias finas); o terceiro segmento é constituído pelas instituições de pesquisas, privadas ou públicas. Esses três componentes se motivam e se estimulam mutuamente, numa combinação bem ajustada de ofertas e de demandas tecnológicas.

Mercado e inteligência criativa são os dois pólos que dirigem perguntas e respostas ao longo dessa cadeia, assim como dirigem a formulação de projetos e os fluxos financeiros necessários ao funcionamento da máquina.

Os interesses e lógicas operacionais distintos dos vários setores na interface entre o mundo das idéias criativas e o mundo da indústria e do comércio tornam essencial a existência de uma moeda capaz de quantificar financeiramente os valores intangíveis da transferência de tecnologias. Esta moeda é a propriedade industrial e, mais particularmente, as patentes. Sem elas, o cientista inventor e a instituição a que serve tornam-se desarmados perante o sistema industrial. O resultado é o isolamento defensivo que interrompe a única via prática para a extensão dos benefícios da pesquisa científica e do desenvolvimento tecnológico à grande massa da população, que é o acesso aos produtores de bens e serviços.

A biotecnologia industrial moderna está ainda nos seus primórdios no Brasil. Existe boa ciência, apesar das enormes dificuldades impostas às instituições científicas pela falência generalizada das finanças públicas. Embora cerca de 40% dos cientistas brasileiros trabalhem em biociências, o número absoluto de núcleos efetivamente preparados para interagir com o sistema produtivo de biotecnologia ainda é insuficiente para nos dar tranquilidade, mas, pelo menos, em termos de força qualificada de trabalho, detemos em biotecnologia uma vantagem relativa inigualada no Brasil no que toca às tecnologias industriais modernizadoras.

Ainda assim, se quisermos avançar com severidade, dependeremos do aprofundamento do intercâmbio científico e tecnológico com os centros mais avançados de biotecnologia. Para concretizar esse objetivo, precisamos mostrar que respeitamos a propriedade industrial e, através dela, lutamos por

nichos competitivos para a nossa inventividade, e não a dos outros.

Existe no Brasil, como vimos, uma poderosa indústria de biotecnologia clássica, cujo segmento nacional vê-se a braços com dificuldades de modernização. Mas é ainda incipiente o outro elo essencial do sistema: as pequenas empresas de base tecnológica. Começaram estas a aparecer nos últimos cinco anos e já formam hoje o início de um sistema sólido de parques tecnológicos especializados em biotecnologias e tecnologias afins: o Biorrio, o Biominas, o Centro de Biotecnologia da Universidade Federal do Rio Grande do Sul; as concentrações em torno de São Paulo capital e de Campinas são exemplos dessa tendência. Faltam ainda, é verdade, fatores conjunturais importantes para que se garanta o sucesso das pequenas empresas de base tecnológica ou de qualquer outra tecnologia num país como o Brasil. Alguns desses empecilhos são inerentes à estrutura econômica, que não privilegia o investimento de risco e a indústria de ponta e não reconhece tecnologia como capital tangível e afiançável. Mas a falha fundamental que poderá impedir o desenvolvimento de um sistema biotecnológico efetivamente inovador no Brasil é a ausência de patentes em biotecnologia. Sem patentes, faltamos à moda de troca entre ciência e indústria, seja dentro do País, seja no âmbito internacional.

Patenteiar em biotecnologia é um problema; o que e como fazê-lo é a nossa preocupação central hoje. É claro que patenteiar biotecnologia é patenteiar seres vivos, patenteiar processos produtivos em que se inserem e patenteiar os produtos e usos inovadores daí advindos. Mas é claro também que esse patenteamento deve atender aos conceitos básicos universalmente aceitos e obedecer ao que dispõe a legislação específica brasileira.

A fim de esclarecer nosso ponto de vista e nosso pleito, deixaremos claro, desde logo, que a maior parte das biotecnologias clássicas e boa parte das biotecnologias modernas escapam, por definição, ao âmbito do conceito de invenção patenteável. Qualquer pleito de patenteamento deve atender a três requisitos fundamentais: a novidade, a atividade inventiva e a aplicação industrial, segundo o art. 8º do projeto.

Nada poderá, portanto, ser patenteado em biotecnologia que desobedeça a essas características.

O art. 10, no seu inciso I, reafirma o entendimento internacional de que descobertas científicas não são patenteáveis, apenas as invenções do engenho humano o são. Assim, os resultados da pesquisa fundamental e aplicada em biociências, naquilo em que apenas desvendam os segredos da natureza, não constituem matéria patenteável. Cabe notar, entretanto, que patenteáveis podem ser os processos criativos e os novos equipamentos desenvolvidos pelos cientistas para fazer as suas descobertas. Igualmente patenteáveis são invenções sobre usos inovadores dos conhecimentos descobertos numa pesquisa científica.

Fica, portanto, claro que, embora sem visar patentes ou sem poder patenteiar descobertas, pesquisas científicas têm um apreciável conteúdo inventivo que pode e deve ser analisado pelo seu potencial de patenteamento, base necessária para a sua futura exploração nos desenvolvimentos práticos que geram atividade industrial inovadora. Essa afirmativa não colide com o conceito de que todo o conhecimento da natureza é de domínio público e, portanto, não-patenteável.

Tudo o que falta descobrir também escapa ao terreno da patente, ao menos na forma em que ocorre espontaneamente na natureza. Tendo isto em mente, deve-se entender, como um reforço do óbvio, o que consta no inciso IX do

mesmo artigo, que diz que o todo ou parte dos seres vivos naturais e materiais biológicos encontrados na natureza ou ainda que dela isolados, inclusive o genoma ou o germoplasma de qualquer ser vivo natural e os processos biológicos naturais, não são considerados invenção.

Essa formulação, que reputamos correta, deixa claro que a lei brasileira não permitirá o patenteamento da nossa biodiversidade ou de qualquer ser vivo encontrável na natureza; biodiversidade é um outro problema. Então, poucos serão patenteáveis os processos biológicos naturais ou genes encontrados em qualquer ser vivo, ainda que deles isolados.

Por força desse dispositivo, estão automaticamente alijados do sistema de propriedade industrial todos os produtos de cruzamentos naturais que embasam as atividades de melhoramento genético na agricultura e na pecuária. A rigor, também seriam patenteáveis os microorganismos naturalmente descobertos no meio ambiente ou hospedados em outros organismos vivos.

O que sobra, então, para patenteiar em termos de seres vivos? Sobre tudo que existe de efetivamente inventivo em biotecnologia clássica e moderna. No âmbito clássico, são patenteáveis, por exemplo, os métodos de isolamento e seleção de microorganismos naturais, bem como os processos industriais em que venham a ser criativamente inseridos. São, por extensão, patenteáveis os próprios microorganismos quando associados a um processo industrial inovador, já que não existe na natureza um estado de seleção dirigida e, portanto, inventiva e de pureza, obtidos em laboratório.

No âmbito da biotecnologia moderna, tornam-se patenteáveis as técnicas inovadoras de aproveitamento industrial de seres vivos, desde que representem novas formas de funcionamento impostas por técnicas químicas, físicas e bioquímicas. Exemplos disso são as fusões celulares especiais denominadas hibridomas, produtoras de anticorpos monoclonais específicos — produtos esses importantes na produção de kits para diagnóstico para novas tecnologias de controle de qualidade, bem como a preparação de certo tipo de vacinas modernas.

Outro exemplo notável é o ser vivo transformado pela engenharia genética, passível de patente, mesmo que o já "intransferido" seja encontrado na natureza.

Já que não serão naturais os meios utilizados para inseri-lo estávelmente no genoma do ser vivo, nem será natural o ser vivo daí resultante, é claro que isso pode ser objeto de patentes.

O projeto de lei passa, mais adiante, no art. 18, a enumerar as invenções que, embora passando os demais critérios, não poderão ser patenteadas. Aqui temos novas restrições ao patenteamento de seres vivos que, salvo melhor juízo, entendemos ser, em parte, equivocadas e, em parte, redundantes.

Diz o inciso III do art. 18:

"Não são patenteáveis seres vivos, inclusive microorganismos, quando isolados do processo industrial."

É um parágrafo único que diz:

"As proibições desse artigo, observado o disposto no art. 10, IX, não incluem as reivindicações de patentes, nem as invenções relacionadas a microorganismos, desde que sua utilização se dê unicamente em determinado processo que gera um produto específico."

Não entendemos por que razão se deva restringir tanto o patenteamento de microorganismos. Nenhum microorga-



nismo ou outro qualquer objeto de reivindicação pode ser patenteado sem que atenda ao requisito de aplicação industrial, conceito esse bem mais amplo que o expresso no inciso III acima.

Em que caso poder-se-ia imaginar um microorganismo patenteável isolado de processo industrial? Por que a restrição? Pareceria mais lógico e direto, dentro da idéia de não patentear animais e plantas, dizer: não são patenteáveis.

O inciso III citado refere-se a seres vivos, exclusive microorganismos. Tal redação tornaria desnecessário o parágrafo único, que é uma curiosa exceção da exceção.

A posição da Abrabe é, portanto, favorável ao patenteamento de seres vivos; a posição da Abrabe é mais ampla do que aquela que está consagrada no projeto de lei que está em exame. Mas acolhemos a posição do anteprojeto, condicionado naturalmente a que seja revista a redação do inciso III. Acredito que, mantendo o espírito de não patentear animais e plantas, o inciso III, confuso na sua redação e no seu parágrafo único, cria circunlóquios desnecessários. Nada poderá ser patenteado que não tenha aplicação industrial. Isso é um dos primórdios da Lei de Patentes, qualquer Lei de Patentes desse projeto em particular.

Assim, embora com as discordâncias acima, achamos o projeto merecedor do respeito de todos no que tange ao seu tratamento da biotecnologia. Acharo-lo também compatível com o desenvolvimento da indústria biotecnológica no Brasil no seu estágio atual.

Enquanto expressão da sociedade organizada, a Abrabe não hesita em recomendá-lo à aprovação desta Comissão e do Senado Federal com a retificação já aludida.

Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Iram Saraiva) — Agradecemos.

Encontra-se entre nós, para a satisfação das Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania e de Assuntos Econômicos, da Câmara, o nobre Deputado Ney Lopes, que foi o Relator na Câmara. Queríamos convidá-lo a participar da Mesa.

Passaremos agora a uma fase em que os Srs. Senadores poderão expender as suas idéias ou perguntas. E, entre os presentes, apenas o Senador Dirceu Carneiro manifestou interesse em se pronunciar. Concedo-lhe a palavra.

**O SR. DIRCEU CARNEIRO** — Sr. Presidente, Srs. Senadores, Srs. Expositores:

Eu queria fazer um registro e um apelo. Temos sempre acompanhado os debates, as exposições e as colocações junto às Comissões. De um modo geral, temos sentido que muitas observações pertinentes, trazidas pelos ilustres expositores, de aprofundamento e de esclarecimento, têm sido oferecidas na generalidade, não chegam a propor sugestões mais específicas sobre o assunto. Nossa atividade parlamentar é intensiva em polivalência. De modo que, às vezes, evidentemente resguardando muitos Colegas, ficamos necessitando de uma definição melhor com o nível técnico apropriado para essas questões.

Eu queria me referir particularmente ao expositor da EMBRAPA, que ressaltou vários aspectos dessa natureza, como uma melhor definição de processo, de produto específico de processo industrial, de abrangência dos microorganismos transgênicos, coisas dessa natureza.

Quero, portanto, registrar essa observação e solicitar aos expositores que, na medida do possível, façam chegar aos membros da Comissão sugestões de textos, no sentido de

aprofundarmos aquilo que foi trazido aqui como sugestão — texto para ser incluído no nosso processo legislativo.

Era apenas essa a consideração que eu queria fazer, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Iram Saraiva) — Agradeço ao Senador Dirceu Carneiro.

Temos agora o período destinado à manifestação das entidades credenciadas. Quero esclarecer que os representantes poderão falar das próprias bancadas nos microfones, ao lado de cada microfone há um botão preto que poderá ser acionado.

Vamos conceder a cada entidade credenciada 5 minutos. Como são inúmeras, pediríamos que ficassem dentro dos 5 minutos, porque não teremos condições de conceder mais tempo.

Pela Biobrás, concedo a palavra ao Dr. Luiz Marcos.

**O SR. LUIZ MARCOS** — Sr. Presidente, Senador Iram Saraiva, Sr. Senador João Rocha, Senador Elcio Alvares, Deputado Ney Lopes, Srs. Senadores:

Serei muito breve e eu gostaria, de início, de dizer que assino embaixo o que foi dito pelo Dr. Antônio Paes de Carvalho.

Na verdade, trabalhamos já há quase 7 anos na Associação Brasileira de Empresas de Biotecnologia, estudando a questão da patente em biotecnologia, muito antes que ela virasse um problema de âmbito muito amplo no Brasil, e discutimos isso.

Sinto que tenho uma responsabilidade muito grande, aqui, hoje, em dar essa opinião, porque pertenço a uma minoria de cientistas universitários, tornados empresários, que trabalha com biotecnologia numa empresa que domina a tecnologia de engenharia genética. De maneira que eu gostaria de reforçar o que foi dito aqui antes, que não é necessário uma imensa concentração de capital para que se domine a tecnologia de engenharia genética. É necessário apenas um plano estratégico efetivo, com recursos adequados, durante um período de tempo, associado à competência necessária. No nosso País foi preciso envolver a Universidade de São Paulo, em dois lugares, a Universidade de Brasília, a Universidade Federal de Minas Gerais, mais a empresa. Mas é possível fazê-lo com os recursos que existem aqui. Porém, isso exige da empresa um investimento de, no mínimo, 7% do seu faturamento por ano em pesquisa e desenvolvimento reais.

Esse é o primeiro ponto que eu queria comentar.

O segundo é que durante a fala do Dr. Luiz Antônio, S. S. comentou algo que já ouvi muitas vezes, que o regime de patentes acabaria com a Embrapa, etc. Acho que o regime de patentes vai acabar com toda instituição que fizer pesquisa aplicada de costas para o mercado de demanda de tecnologia e sem atenção para o futuro. Deve acabar mesmo. Acho que gastam o dinheiro público sem eficácia, sem resultado, apenas operam.

Isso é algo muito difícil, vamos ter que viver essa fase e acho que estamos atrasados no tempo. Essa discussão que estamos tendo aqui é extremamente útil e importante para os Srs. Deputados, para os Srs. Senadores e para a comunidade brasileira entender, mas estamos 20 anos atrasados nesta discussão. Isso é algo que nos angustia muito.

Dito isso, eu gostaria de fazer apenas seis breves comentários.

Em primeiro lugar, no meu julgamento, a patente é a forma mais eficaz que existe, no presente, de promover a criação da microempresa de base científica e garantir a sua sobrevivência.

A microempresa de base científica é a maior fonte de inovação em qualquer lugar do mundo, e o Brasil não será diferente, especialmente na área de biotecnologia. A difusão de conhecimento tecnológico é garantida pela patente. A patente não é uma forma de esconder conhecimento, ela é uma forma extremamente útil de divulgar conhecimento, só que é pouco usada no nosso meio acadêmico.

Os cientistas no mundo inteiro, de um modo geral, têm muita dificuldade com o problema das patentes. Especialmente a leitura da legislação é extremamente desagradável, porque ela é muito técnica e muito complicada. E o uso de patentes é uma forma muito eficaz de difundir informação técnica precisa.

A ausência de patentes significa que todos trabalharemos com segredo industrial.

O segredo industrial significa a não-divulgação absoluta da informação científica, que fica sendo a única forma de sobrevida das empresas. O segredo industrial é um arraso, no caso do Brasil.

A patente cria a possibilidade de acesso aos mercados do Primeiro Mundo — esse é um fato que não foi citado aqui.

Acho que é muito mais importante para nós termos patentes do que as empresas brasileiras de biotecnologia terem acesso aos mercados do Primeiro Mundo com os seus produtos desenvolvidos em biotecnologia, sem esse mecanismo, o bloqueio é certo. Essa é uma experiência pessoal já vivida.

Então, hoje, na minha empresa, temos a preocupação de patentear em determinados países, onde pretendemos chegar com o nosso produto, como garantia de que não copiamos — para usar um verbo mais delicado nesta Casa!

Há um aspecto educativo essencial, exatamente o setor mais desenvolvido e ativo da ciência no País, o setor biológico, que já era importante antes da virada do século passado, tem evoluído e formado os seus cientistas fora do sistema de patentes, porque elas são proibidas neste setor, ou seja, não temos oferecido a esses cientistas a oportunidade, principalmente aos estudantes, de criarem novos conhecimentos passíveis de se transformarem em novos negócios, em novas empresas e em novos empregos. E a falta de patente nesse sistema é um reforço forte a um sistema de educação quaternária que no nosso meio só tem formado empregados, tem formado pouquíssimas empresas.

Acho que essa lei de patentes deveria estar acompanhada de uma lei de proteção a variedades vegetais. Fica muito difícil entender um esquema em que discutimos patentes e biotecnologia sem que o segmento agroindustrial, que no meu modo de entender é aquele que oferece as oportunidades num prazo mais curto para o desenvolvimento de biotecnologia, não tenha ainda um mecanismo de proteção.

Finalmente, eu gostaria de comentar que a adoção de um sistema de patentes em biotecnologia no Brasil vai colocar sobre o INPI uma carga extremamente séria de trabalho. E ele precisa receber o apoio, no que esta Casa puder fazer, para que tenha recursos humanos treinados para enfrentar a análise de patentes de biotecnologia e que possa desempenhar o papel da análise e de concessão de patentes com mais eficiência.

Em alguns países do Primeiro Mundo já existe um contingente significativo de indivíduos com doutorado em Ciências Biológicas e estudando Direito, para que possam trabalhar como analistas de patentes com mais eficiência, levando em conta os aspectos legais, que não são triviais.

Era esse o pronunciamento que eu gostaria de fazer e agradeço muito a oportunidade.

Muito obrigado!

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Concedo a palavra à Confederação Nacional da Agricultura, CNA, na pessoa do Dr. João Bosco dos Santos Umbelino.

O SR. JOÃO BOSCO DOS SANTOS UMBELINO — Exmo. Sr. Senador João Rocha, Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos; Sr. Senador Iram Saraiva, Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania; Sr. Senador Elcio Alvares, Relator do Projeto de Lei nº 115/93; demais Srs. Senadores, Senhoras e Senhores:

Nosso bom dia!

Antes de mais nada, nossos agradecimentos pela oportunidade de externarmos a opinião da Confederação Nacional da Agricultura e da Associação Brasileira dos Produtores de Sementes sobre o PLC nº 115/93, nova versão da Lei de Proteção de Propriedade Industrial.

Os privilégios de patentes foram, na sua origem, monopólios concedidos aos inventores, particularmente na área de tecelagem, com o objetivo de atraí-los à Inglaterra e aplicar lá os seus conhecimentos. Visavam a estimular a criatividade e à difusão de tecnologias. Ultimamente, passaram a ser usados como remuneração dos recursos aplicados em pesquisa e desenvolvimento para a manutenção de novos conhecimentos de tecnologias.

A Confederação Nacional da Agricultura se interessa por projeto de propriedade industrial que possa agilizar o processo de aprovação de pedidos de patentes que representem reais progressos industriais e significativos, aperfeiçoamento ao bem-estar geral do povo brasileiro. Teme, entretanto, quando o processo resolve incluir processos biotecnológicos envolvendo seres vivos, dos quais, muito provavelmente, também serão abrangidos pelas patentes.

Os agricultores são afeitos à lide diária com animais, plantas e com alguns tipos de microorganismos úteis.

A CNA se manifesta favorável ao patenteamento de processos biotecnológicos, desde que os microorganismos naturais envolvidos não possam ser envolvidos na patente. Somente os microorganismos realmente modificados poderiam nela ser incluídos.

Justificamos esse posicionamento pelo imenso potencial da biotecnologia em desenvolvimento agrícola incluindo a pecuária, bem como a infinidade de espécies de microorganismos vegetais e animais superiores existentes em nosso País e ainda pouco conhecidos ou explorados.

A biodiversidade brasileira não deveria ser entregue de graça aos países desenvolvidos sem que o nosso País se habilite a ser parceiro na sua exploração.

Apoiamos a não-patenteabilidade de descobertas, no seu art. 10, inciso IX; e art. 18, inciso III, pela razões expostas.

O patenteamento de descobertas pode levar ao monopólio dos recursos naturais. Muitas espécies de plantas e animais foram domesticadas por agricultores. A maior parte das espécies vegetais utilizadas hoje foram desenvolvidas por homens e mulheres que, desconhecendo as técnicas de biotecnologia moderna, usaram o seu bom-senso na seleção de indivíduos mais produtivos ou mais tolerantes ou resistentes aos problemas ambientais.

Por várias razões, defendemos a elaboração de leis específicas para a proteção dos direitos dos seres vivos, em vez da inclusão destes numa lei de patentes. Primeiro, uma lei de patente é um privilégio quase absoluto, proteção forte



sobre a invenção, exigindo autorização do obtentor para quaisquer usos econômicos do invento.

Uma lei de proteção de cultivares de plantas: proteção fraca, é um privilégio relativo, permitindo a utilização do direito do obtentor para:

- a) uso próprio;
- b) venda ou troca de material genético entre vizinhos;
- c) para pesquisa e, como fonte de genes, para o melhoramento vegetal.

Segundo, é consenso entre os melhoristas de plantas e biólogos extraídos de vários eventos especializados que, no melhoramento genético, mesmo se repetindo o processo, não se obtenha exatamente o mesmo produto, não havendo, portanto, a reproduzibilidade desejada no patenteamento.

Anteprojeto de lei de proteção de cultivares. Foi desenvolvido no Conselho Nacional de Política Agrícola, órgão assessor do Ministério da Agricultura, com base na proposta anterior elaborada por Comissão Interministerial.

O CNPA conta com representantes de diferentes Ministérios e de órgãos privados de classe. Este anteprojeto poderia ser utilizado pelo Senado Federal como subsídio a uma lei de proteção de cultivares.

O Brasil tem sido observador em reuniões da União para proteção das obtensões vegetais desde 1972. Este órgão internacional é o fórum de definição dos padrões de proteção de cultivares, com sede na Suíça, incluindo países de todo o mundo.

Os prazos do MERCOSUL, janeiro de 1995, e da Convenção POVI, 1978, dezembro de 1995, são fatais para a adesão do nosso País em condições satisfatórias a um sistema de proteção de cultivares.

Há dois projetos correlatos em andamento no Congresso que deveriam ser discutidos e eventualmente aprovados antes do PLC nº 115/93, o de Proteção de Cultivares — PLS nº 51/92 — e o de Biossegurança — PLS nº 2.560/92. Eles facilitariam a discussão do PLC nº 115/93.

Era o que eu tinha a afirmar, Sr. Presidente!

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Muito obrigado, Dr. João Bosco.

Nós ainda temos dez entidades inscritas. Solicitamos àquelas que trouxeram os memoriais que os passem às mãos do Relator. Não haverá nenhum prejuízo porque, na íntegra, os publicaremos e também constarão do relatório, logicamente, serão levados em consideração pelo nobre Senador Elcio Alvares.

Concedo a palavra, representando a Confederação Nacional da Indústria, CNI, ao Dr. José Augusto Coelho Fernandes.

O SR. JOSÉ AUGUSTO COELHO FERNANDES — Srs. Senadores, minhas senhoras, meus senhores, o que seria uma reunião de empresários há quinze anos, quer dizer, sobre o tema que hoje estamos discutindo? Talvez não fosse o excessivo poder regulatório do INPI à época, teríamos muito pouco ibope empresarial para discutir os temas que estão hoje sob essa agenda.

O que afinal mudou nesses últimos quinze, vinte anos?

Em primeiro lugar, temos, hoje, uma estrutura industrial muito diversa do que há quinze, vinte anos. Essa estrutura industrial, hoje, está consolidada, e o seu principal objetivo é o domínio das técnicas de produção, ou seja, maior eficiência, qualidade e produtividade e a preparação para um novo estágio, que é o estágio da capacitação em inovação tecnológica.

Uma outra mudança importante: novas fronteiras de desenvolvimento tecnológico. Estamos enfrentando, nesse mo-

mento, um impacto transcendental na microeletrônica, na nova fronteira de biotecnologia, e assim por diante.

Temos também uma outra mudança, ou seja, o mundo está muito mais integrado. Hoje, o conjunto de empresas nacionais que tem associação com o capital estrangeiro é muito mais intenso do que no passado e será muito mais intenso ainda nos próximos quinze anos. E, talvez, um fato, que é pouco percebido: existe uma brutal tensão criativa, hoje, dentro do tecido industrial brasileiro. Apesar de toda a crise, existe uma nova geração de empresários que nasceu nos bancos das universidades e que está em seus primeiros passos em um tipo de empresariado muito voltado para o desenvolvimento tecnológico, algo que não era característico há quinze, vinte anos. Então, esse conjunto de mudanças faz com que hoje as reuniões empresariais sobre esse tema sejam muito mais criativas e ativas do que no passado.

Para a CNI, como se posiciona, como podemos enfrentar essa questão de hoje? A questão central para a CNI é que, em função da nova legislação, não venhamos bloquear uma nova fronteira de expansão de investimento industrial na economia brasileira. Essa é a preocupação central. Se fizermos uma legislação mais ou menos protetora, teremos um efeito sobre essa questão, notadamente na área de biotecnologia, que foi aqui examinada.

Então, toda uma fronteira de investimentos na área de fertilizantes, bebidas e alimentação poderá ser prejudicada, caso não tenhamos uma adequada legislação patentária.

Em última análise, o que estamos discutindo em relação à biotecnologia é se queremos mais investimentos e mais empregos no futuro nessas áreas.

Hoje, a patente é um instrumento na economia brasileira de atração de capital, ou seja, recebemos "enes" missões estrangeiras, da China aos Estados Unidos, mensalmente aqui no Brasil, e essa é uma questão central, ou seja, eu só vou fazer parceria no Brasil se os senhores nos colocarem à disposição uma legislação apropriada.

Mas essa importância da legislação não deriva apenas da ótica da parceria com o capital estrangeiro. Existe hoje todo um novo substrato de empresas no Brasil que para realizar investimentos necessita de proteção de patentes. Ou seja, o conteúdo de inovação na economia brasileira efetivamente está aumentando. Para isso fizemos uma pesquisa junto a federações de indústria, associações empresariais e empresas industriais, para avaliar o quanto importante seria uma nova legislação de propriedade industrial com um conteúdo de maior proteção. Setenta e três por cento dos consultados consideraram que uma legislação com maior conteúdo de proteção é favorável para as suas respectivas empresas.

Em relação ao tema específico que aqui, hoje, estamos discutindo, biotecnologia e microorganismos, essa mesma pesquisa aponta as seguintes assinalações: 17% são contrárias à concessão de qualquer patenteamento nessa área; 28,9% concessão de patenteamento para microorganismos, raças animais, variedades vegetais; 49,2% concessão apenas para microorganismos. Ou seja, essa é a posição oficial da CNI que, resumindo, seria: que o Brasil deverá conceder a patente para processos de produtos biotecnológicos, mais especificamente microorganismos, como forma de incentivar o crescimento da indústria que se beneficia com o uso da biotecnologia.

Com relação às variedades e espécies vegetais, é recomendável a elaboração de uma legislação específica, observando que no que se refere aos animais transgênicos, seu patenteamento não constitui consenso em todos os países, com exceção dos Estados Unidos.

Por último, eu gostaria de dizer que, em relação aos temas específicos do tema que estamos analisando, a posição da CNI é rigorosamente idêntica à da ABRAVE.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Muito obrigado. Concedo a palavra à Assessoria e Serviços para Projetos de Tecnologia Alternativa, Dr. David Hathaway.

O SR. DAVID HATHAWAY — Bom dia. É um privilégio poder ter a palavra nesta reunião, e gostaria de aproveitar esses cinco minutos telegrafando alguns dos pontos das nossas preocupações principais — já entreguei um memorial explicando um pouco mais — estamos à disposição também para quaisquer outras discussões.

A minha entidade trabalha com tecnologias alternativas para a agricultura, e falo também em nome do Foro de Organizações Não-Governamentais Brasileiras e Movimentos para o Meio Ambiente e para o Desenvolvimento, que é a principal agrupação de ONG's ambientalistas, que inclui muitos movimentos sociais, profissionais, sindicais, etc., no País.

O ponto primeiro que eu gostaria de colocar, que parece ser talvez um dos pontos nodais que já apareceram nesta discussão, hoje, de manhã, é se as patentes prejudicam ou não a pesquisa nacional. Prejudicaria que pesquisa?

No mesmo sentido, um pouco do que o Professor Maresguia disse, de que as patentes acabam com as instituições que estiverem de costas para a tecnologia. Nós perguntamos que tecnologia. Acabarão com as instituições que não entrem plenamente investindo nas tecnologias protegíveis por patentes, outras tecnologias de interesse social, de interesse público, e onde o nosso setor público vem investindo há décadas e que é de seu caráter intrínseco é que é impossível proteger por patente, uma técnica de arado, uma técnica de criação de cavalos, uma técnica de adubação orgânica, mas que talvez chegue com menos gastos para o agricultor ao mesmo resultado de resistência a insetos, para que o País precisa investir tanto numa coisa enquanto ignora a outra? Não é que uma seja intrinsecamente melhor que outra, mas há alternativas e podemos pensar em prioridades em outras óticas que o próprio professor Maresguia parece ter confirmado que as tecnologias, de costas para este mercado, o mercado de produtos e processo "protegíveis", esses, sim, serão prejudicados.

Nesse sentido poderemos, sim, ter mais investimento, mas duvido que haja mais emprego, é provável que haja menos emprego do jeito que a patente, como instrumento de política tecnológica e industrial, induz investimentos para certas formas de desenvolvimento.

No ponto número dois, queremos ressaltar a nossa preocupação com a própria legalidade da atitude tomada pelo Instituto Nacional de Propriedade Industrial, que a partir de meados deste ano passou a reinterpretar a legislação atualmente em vigor, o Código de Propriedade Industrial, de 1971, e passou assumindo publicamente a atitude de dar patentes para as biotecnologias.

O Congresso Nacional está há dois anos discutindo a lei de patentes, um dos pontos mais polêmicos é justamente este que o Senado veio a reconhecer, para dar o destaque que está dando no dia de hoje, sobre se dar patentes ou não para as biotecnologias, se dar patentes ou não para os seres vivos, e em que termos.

A legislação em vigor hoje, de 1971, foi escrita dois anos antes da primeira clonagem de células biológicas, não havia biotecnologias na época, proibir o patenteamento de biotecnologia em 1971 seria como hoje proibir o patenteamento

de técnicas telepáticas, uma coisa que não imaginamos que seja "protegível" hoje, quem sabe, amanhã.

A intenção dos legisladores em 1971, e esse projeto foi muito debatido numa época de ditadura, está clara no art. 9º, que proíbe o patenteamento de descobertas, inclusive usos de microorganismos.

Então, o INPI está extrapolando, criando fatos consumados e esperamos que o Senado não se sintá constrangido por uma atitude onde há partes particulares que estão adquirindo direitos, hoje, em matéria não regulamentada claramente por poder algum neste País.

Próximo ponto, patenteamento de plantas e animais — tentarei ser mais telegráfico até o final.

O patenteamento de plantas e animais está presente na proposta atual através de três vias; através do patenteamento dos genes de qualquer microorganismo patenteado, aí remeteria ao art. 42, inciso III, que dá direitos a patentes sobre os componentes de um produto patenteado e sobre o material, equipamento para realizar um processo patenteado, quer dizer, o microorganismo é um material, mesmo um microorganismo natural é material usado em processos patenteáveis. Da forma que está escrita a lei, esse microorganismo sem nenhuma modificação passa a fazer parte de processo patenteado e vira patenteado.

Os genes do microorganismo patenteado terão o mesmo direito a esses genes transferidos às plantas, aos animais. Serão patenteados? Continuarão gozando dos direitos conferidos? A exaustão do direito neste caso não está claro e é muito exequível argüir a favor da extensão de direitos sobre o gene dentro de uma planta, dentro de um animal. Então, o animal sem ser patenteado, como tal, está patenteado.

As células, o microorganismo, no conceito jurídico hoje é considerado como incluindo células de plantas e animais — a INTERFARMA, na semana passada, explicitou isso — células que não se reproduzem sexualmente, quer dizer, células do nosso corpo que se reproduzem sozinhas, do nosso corpo, inclusive.

Terceiro, o produto, voltando ao art. 42, inciso II desta vez, a patente confere direitos ao processo de impedir terceiros de utilizar o processo ou o produto obtido por processo patenteado.

O processo de obtenção de uma variedade transgênica de plantas, ouvimos aqui hoje, deveria, segundo algumas pessoas, ser patenteado, mas esse produto, pelo que diz na lei e pelo que diz em qualquer lei de patentes, por isso que a patente em biotecnologias não é a mesma coisa que em mecânica, que em química, dá direito sobre o produto do processo, e aí, ao excluirmos do patenteamento as plantas e animais, ainda entram pela porta de trás, por mais esta terceira via, que é como produto de um processo patenteado.

Ainda, como quarto ponto, temos o problema da distinção entre a novidade e a inventividade.

— É preciso definir claramente a diferença entre isolamento, que o art. 10 diz que não basta isolar o microorganismo, material biológico, para poder considerá-lo como invenção. Mas onde está a diferença entre isolar e modificar? Supostamente, com algum tipo de modificação esse microorganismo isolado, com um passo a mais, não sabemos qual, passaria a ser considerado invenção. Onde está esse limite? Não está claro, como também não está definido o que é um microorganismo. Queremos que o microorganismo seja considerado gene, células, sementes, etc.

Sobre os produtos naturais, há uma referência clara no art. 15 de que a invenção é considerada suscetível de aplicação industrial e, portanto, ser patenteável quando possa ser utilizado ou produzido em qualquer tipo de indústria, inclusive agrícola e extrativa e de produtos manufaturados ou naturais. Ai, já temos o patenteamento de produtos naturais presente neste Projeto.

Alguém disse, aqui, que a biodiversidade — o último ponto — é um outro e grande problema. O problema, aí, é em dois pontos. Primeiro, a questão não é patentear o microorganismo encontrado na natureza ou a planta ou o animal extraído da natureza. O problema — e é isto que se plasmou em todas as negociações sobre a convenção da biodiversidade — o problema reside, justamente, em ter controle sobre a tecnologia para o uso e valorização desses recursos naturais, desses recursos genéticos que o Brasil é provavelmente o País mais rico em megabiodiversidade do mundo.

Então, essa questão sobre a transferência de tecnologia, plasmada na convenção da biodiversidade, é outro assunto que relativiza e agrava a possibilidade ou a perspectiva de se comprometer a reconhecer patentes nesta área, sem ter resolvido outros problemas que, ainda, estão numa pauta estratégica — diria — de negociações internacionais. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Concedo a palavra à Fundação Oswaldo Cruz — FIOCRUZ, Dr. Eduardo Martins.

O SR. EDUARDO MARTINS — Eu gostaria de agradecer à Comissão, em nome da FIOCRUZ, o convite feito para participar dessa audiência.

Em primeiro lugar, nós gostaríamos de endossar a apresentação da EMBRAPA no que se refere à proteção da biodiversidade e à proteção dos microorganismos. Nós acreditamos que descobertas não devam ser patenteadas e a questão da biodiversidade está muito mais no campo da descoberta do que da invenção. A ação terapêutica de medicamentos, derivados de plantas, é conhecida pela população deste País há muitos séculos e pelos índios e nossos ancestrais. Então, a utilização de plantas — partes de plantas e extratos de plantas — não deveriam ser passíveis de qualquer patenteamento ou qualquer proteção, uma vez que esse conhecimento não faz parte de uma invenção mas, sim, de uma descoberta, de um conhecimento previamente já existente.

Eu gostaria de me deter um pouco na questão de vacinas imunobiológicas. Temos, hoje, grande esforço de pesquisa na descoberta de novas vacinas, novos imunobiológicos. A vertente de pesquisa, hoje, caminha, basicamente, para técnicas de engenharia genética para a produção dessas vacinas.

Classicamente, as vacinas nunca foram patenteadas. As novas vacinas que surgem, como a vacina de cólera em que se tira um segmento de DNA que produz a toxina e se faz uma vacina que não é tóxica e que protege o indivíduo contra o cólera; você produz a vacina, a partir de um ser vivo, a partir de um microorganismo existente, usando uma técnica simples de engenharia genética. Então, acreditamos que na questão de imunobiológicos, de vacinas, principalmente das doenças mais prevalentes no Terceiro Mundo e nos países pobres, que temos as populações que mais sofrem com essas doenças, deveria se tentar colocar na lei um sistema de proteção para as novas vacinas imunobiológicas.

Acreditamos, também, que na proposta de lei que está encaminhada deveria se reconsiderar a questão do prazo de

entrada em vigor da lei. Acreditamos que um prazo de carência, principalmente nessa área de biotecnologia, seria fundamental. Acreditamos nisto, baseados em que o desenvolvimento da biotecnologia no Brasil depende de investimentos muito grandes e deve se estabelecer uma política agressiva para o desenvolvimento do setor de biotecnologia, antes que qualquer patente no setor de biotecnologia seja colocada em vigor.

Eu gostaria, finalmente, de dizer a todos da Comissão que a Fundação Oswaldo Cruz está à disposição dos senhores para qualquer discussão mais aprofundada a respeito da questão de patentes em biotecnologia e mesmo em biodiversidade com que trabalhamos um pouco.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Muito obrigado. Concedo a palavra à Associação Brasileira de Propriedade Industrial, na pessoa da Sr<sup>a</sup> Maria Tereza Wolff.

A SRA. MARIA TEREZA — Bom-dia, Srs. Senadores. Eu queria agradecer a possibilidade de falar aqui. Sou Consultora de Patentes há 22 anos, tanto no exterior quanto no Brasil, e queria lhes contar uma história brasileira que acho que é do maior interesse para todo mundo. Não é uma história de multinacional. É uma história de um inventor brasileiro, comum, amador, sem formação tecnológica, do Estado do Paraná, que me procurou há uns sete anos, porque ele havia feito uma invenção de biotecnologia — que ele não sabia do que era — na cozinha da casa da mãe dele, onde ele fazia uma experiência num pirex, porque ele era criador de abelhas e procurava uma placa para fazer a casa nova de abelhas e deu início a essa invenção onde ele colocou o meio nutriente num pirex — a bactéria correspondente à produção de celulose — e obteve uma película.

Aparentemente, não seria aquilo uma invenção porque era uma coisa tão simples — ele tinha feito aquilo na cozinha da casa da mãe dele — mas o pai dele, que era médico no Hospital de Queimados em Curitiba e que chegava na hora em que ele tinha acabado de retirar essa pele do pirex e secava ao sol, o pai comentou que aquela pele era igualzinha a pele que ele tinha retirado da barriga de uma pessoa queimada, há poucos minutos no Hospital de Curitiba; e veio a idéia dos dois de, em colocando essa pele numa esterilizadora, talvez aplicar de novo na barriga da pessoa queimada, porque a pessoa estava com a barriga em carne viva, sofrendo muitas dores. E isto, a seguir, foi feito e assim nasceu a invenção, porque essa pele recobriu inteiramente a barriga dessa pessoa e o que aconteceu sete dias depois é que a pele normal da barriga da pessoa tinha crescido e essa pele que tinha sido inserida — esterilizadora, - aquele enxerto artificial daquela pele — tinha caído sem nenhuma infecção e a pele da barriga da pessoa queimada estava completamente lisa e cor de rosa. Então, quando ele me procurou, ele já estava no caso nº 55 de diversos tipos de queimaduras — tanto de 3º grau como de 1º e 2º, como em pessoas diabéticas que tinham pedaços de feridas que não cicatrizavam e onde essa pele era aplicada e perguntou se isto seria patenteável no Brasil.

Isto faz sete anos — a Lei é de 1971, ainda em vigor — e como enxerto de pele artificial foi possível fazer essa patente. O nível inventivo dela restava no fato de secar essa pele em estado distendido.

Encurtando a história, nesse pedido de patente, esse inventor nacional não tinha quase dinheiro nem para pagar o próprio depósito no Brasil. Ele fez empréstimos em bancos porque ele tinha fé e confiava nesse invento, e ele depositou

esse pedido de patente em 18 países do mundo, inclusive a Comunidade Européia, os Estados Unidos, o Japão, a China e os outros vários países para completar 18.

Nós conseguimos as 18 patentes em todas as partes do mundo e esse produto dele foi oferecido no Brasil, extensamente, por todos os INPS — não foi aceito porque era um produto novo desconhecido e o INPS não aceitou. Ele correu para todos os hospitais possíveis de queimados. Onde havia um edifício em chamas, ele ia com as suas peles do Paraná para esse local. Os médicos tinham muita má vontade e, realmente, nem aplicavam isso. O Cirurgião Ivo Pitangui foi, talvez, o único médico que, pela primeira vez, reconheceu o valor daquela invenção e fez um trabalho a respeito e começou a aplicar nas suas operações plásticas, e esse pedido de patente — que se tornou patente no Brasil em 1988 e que se tornou patente em todas as partes do mundo até os anos de 1989 e 1990, só foi comercializado fora do Brasil. Ele foi comercializado pela FARMITALIA — na Itália — que fez um pequeno marketing de seis meses e comprou a licença desse inventor brasileiro; ele, para poder depositar esses pedidos de patentes no mundo, teve que pedir empréstimos em bancos; que ele pagou. A FARMITALIA já lhe deu dois milhões de dólares como início de contrato de comercialização, para 60 países do mundo; ele construiu um instituto de pesquisas em Curitiba. Estive visitando esse instituto na semana passada, entrega já várias pessoas, a fabricação é feita metade no Brasil e metade na Itália. Ele está com um sucesso de vendas muito grande na Itália e, no momento, encontra-se nos Estados Unidos comercializando essa invenção. Ele tem mais cinco invenções novas feitas no meio tempo, nesse instituto de pesquisa que fundou em Curitiba.

Essas invenções tratam da bactéria modificada que fez essa pele. Essa bactéria agora pode ser feita de outras formas. Ele tem mais quatro outras invenções, todas no setor da biotecnologia e todas não podendo ser patenteadas no Brasil, porque no Brasil não há patentes para microorganismos.

Assim como o instituto do Luís Fernando Farah e suas invenções, sei eu de várias invenções brasileiras no setor da cana-de-açúcar; de bactérias que aumentam o rendimento em muito da cana-de-açúcar; do combate da lagarta de soja, que é no reino da biotecnologia e dos microorganismos; das leveduras que diminuem a acidez do vinho, que são programas do Rio Grande do Sul de biotecnologia; enfim, muitos outros que eu poderia aqui passar a tarde citando, que não são patenteáveis porque o microorganismo no Brasil não é patenteado.

Então, acho que, em relação aos pesquisadores brasileiros, não estamos sendo corretos porque não há retorno financeiro para o pesquisador brasileiro não havendo patentes. Houve retorno financeiro para o Luís Fernando Farah porque ele conseguiu uma patente no Brasil em enxerto de pele artificial. Tenho aqui uma amostra para vocês olharem, já que não podemos passar slides das pessoas queimadas que foram, depois de sete dias e um mês, completamente curadas com essa pele artificial. Isso não é marketing para ele, é apenas para a patente que estou fazendo marketing aqui.

Então, para o Senador Iram Saraivá, que pediu que fossem especificamente salientados os artigos da lei que gostaríamos que fossem mudados, gostaria que o art. 18, onde está escrito “não são patenteáveis seres vivos”, que fosse excluído “microorganismo”; isto é, exceto microorganismo, que foi a redação que o Deputado Roberto Freire deu na Câmara dos Deputados.

Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraivá) — Muito obrigado. Concedo a palavra à professora Marista de Oliveira Azevedo, do Laboratório de Biologia Molecular — Departamento de Biologia Celular da UnB.

A SRA. MARISTA DE OLIVEIRA AZEVEDO - Eu gostaria de agradecer o convite que me foi feito pela Comissão e, inicialmente, de colocar a situação em que vou me apresentar, e que não pretendo realmente representar nenhuma das entidades — que inclusive eu poderia estar representando — mas vou falar praticamente como uma professora de Universidade e de uma pesquisadora na área em que estamos discutindo.

Aliás, é preciso que se esclareça já de início que falar em engenharia genética não é esse mastodonte que algumas pessoas colocam e é preciso desmistificar um pouco isso. Qualquer pessoa com um pouco de raciocínio e de conhecimento poderia frequentar o nosso curso na Universidade de Brasília e, em 15 dias, seria capaz de fazer uma molécula recombinante e ter um microorganismo recombinante na sua mão. Nem é preciso de grandes investimentos também. O que precisamos, na verdade, é de uma continuidade de projetos que assegurem ao pesquisador condições para que desenvolva os seus projetos e tenha acesso à cooperação que ele necessita.

O que eu gostaria inicialmente de colocar é em relação ao que foi, inclusive, citado por uma pessoa em relação a novas fronteiras para o desenvolvimento. É muito importante que ao se manusear, ao se tomar conhecimento da potencialidade das novas tecnologias, que são aplicadas à biotecnologia, fique resguardado o próximo passo para o pesquisador.

Isso, se tivermos uma legislação que iniba, que dificulte o pesquisador a poder dar o próximo passo, quer isso seja feito no Brasil ou lá fora, inclusive porque o bom pesquisador tem certamente acesso à cooperação internacional. Não vejo problema algum em relação a isso, mesmo porque, como já foi dito também aqui no auditório, a maior parte do conhecimento que precisamos para gerar novas tecnologias no País está disponível na literatura, é só a pessoa ter um grupo bom para discussão e ela pode seguir nesse sentido.

O que acho um pouco problemático é em relação à dualidade que vejo e que foi apresentada por todas as pessoas aqui. Existe uma tendência para que se faça patente sobre algumas formas de seres vivos, mas aí começa a ressalva em relação a outras. Então, me pergunto: como que o Brasil e como que nós, com tantas dúvidas, vamos chegar a colocar definições que não estão claras, inclusive em outros países? E por que vamos nos arvorar em pioneiros nisso? Temos tempo para pensar nisso. Precisamos de investimentos. Um país que não tem uma política de ciência e tecnologia não pode ter garantia alguma de que vá, nos próximos dez anos, garantir patentes para os seus próprios pesquisadores.

Falo isso com consciência, mesmo porque vários dos exemplos que foram citados, em termos de biotecnologia, foram gerados no nosso laboratório, no qual tivemos a sorte de ter interação com algumas indústrias — o que é muito raro no País, diga-se de passagem. Há uma crítica muito grande de que a universidade não se aproxima das indústrias, mas pela minha última experiência, dentro de vários congressos, inclusive da ENSITEC, é a indústria que não quer se aproximar da universidade.

Quereria ainda chamar a atenção de que a biodiversidade é um problema que temos que observar com muito carinho. Assino realmente embaixo do que o Professor Márcio Miranda colocou em relação a que o potencial da biodiversidade que

temos é um instrumento inclusive de troca, se tivermos realmente que negociar patentes sob pressão. A biodiversidade é uma matéria sobre a qual, possivelmente, os senhores não têm nem noção.

Tivemos, recentemente, no nosso laboratório, que recebe inúmeros pesquisadores do Brasil inteiro, uma professora do Amazonas que me trouxe uns cinco ou seis fungos para fazer uma comparação com os fungos com que trabalho, que também são isolados da Amazônia. Conversando com ela, falei: "— Mas que bonitos esses seus fungos!" Ela falou: "— Imagine o seguinte: pedi para uma aluna fazer uma seleção para tentarmos fazer um isolamento e ela ficou com a placa de petri aberta por 15 minutos do lado de fora do laboratório; se ela tivesse ficado 30 minutos eu não ia conseguir ter condição de fazer isolamento de nada".

Então, a biodiversidade que temos é totalmente inexplorada e desconhecida. Temos um manancial muito grande em relação a isso, e deveríamos considerar como um bem que temos e que deve ser usado para a sociedade à qual pertencemos, deve ter um retorno em relação a isso.

Por último, eu queria argumentar com algumas pessoas no seguinte sentido: não há ainda, em nenhum dos documentos que examinei para poder dirigir-me a esta audiência, nenhuma definição correta de microorganismo. Não sei como vamos poder definir, restringir e aplicar uma lei onde microorganismo é observado como uma célula, outra hora como um gene, outra hora como um pedaço de tecido ou como uma célula somática. Então, isso nos soa a uma complexidade que ainda não está resolvida, e um caso que não está resolvido não pode ser regulamentado, não duramente. Então, que se regulamente por um mecanismo que possa, no futuro, vir a ser estudado.

Então, microorganismo, do jeito que está sendo colocado aqui, inclusive com pesquisas que não sei se foram feitas por pessoas com o esclarecimento necessário, é um pouco complicado.

Por último, gostaria de colocar a posição que defendo: que as definições fossem realmente muito claras e, no caso de não consegui-las, nós deveríamos nos abster de ter uma legislação totalmente dura. Deveria haver a colocação de alternativas, de instrumentos legais alternativos que protegessem cultivares, que protegessem, inclusive, microorganismos recombinantes. Eu gostaria, realmente, que a bactéria que faz a insulina, da BIOBRÁS, fosse realmente protegida e tivesse um retorno para o nosso laboratório, mas deve ser dentro de uma estrutura na qual possamos realmente ter um controle.

Por outro lado, dentro de, no mínimo, dez anos, não conseguiremos formar recursos humanos para poder analisar e definir novidades de patentes no INPI. Sou professora, possivelmente, dos filhos ou dos netos de alguns dos senhores. Por isso, afirmo que cabeça não se forma de uma hora para outra, raciocínio se desenvolve. Então, é preciso de tempo para isso. No mínimo, precisamos de tempo para entrar numa restrição tão grande. Se essa entrada for iminente, penso que nós precisaríamos de uma reavaliação.

Obrigada pela oportunidade.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Muito obrigado. Concederemos a palavra ao Sr. José Roberto Gusmão, do Instituto Nacional da Propriedade Industrial.

O SR. JOSÉ ROBERTO GUSMÃO — Muito obrigado, Senador Iram Saraiva, Srs. Senadores, na qualidade de Presidente do Instituto Nacional da Propriedade Industrial, cabe-

me, aqui, fazer algumas observações. Nos poucos cinco minutos que me são concedidos, que me parecem de extrema importância.

Não tenho, evidentemente, a pretensão de esgotar a matéria, mas me parece da maior importância levantar alguns pontos a respeito da Lei de Propriedade Industrial, que está em exame nesta Casa.

Em primeiro lugar, quero lembrar que a questão da proteção dos direitos de propriedade industrial, apesar de relativamente nova na história do Direito, é um assunto internacionalizado desde o século passado. Mais do que em outros ramos do Direito, a propriedade industrial carece de proteção específica e internacional em vista da intangibilidade do seu objeto, ou seja, estamos tratando aqui de um direito de propriedade sobre bens incorpóreos, que se diferem em muito da possibilidade de defesa, inclusive física, daqueles bens corpóreos, tais como os bens móveis e bens imóveis em geral.

O Brasil, que é tradicionalmente sensível a esse dado, aderiu ao texto inicial da Convenção de Paris, desde o seu início, em 1883.

Por outro lado, estamos diante de um dos ramos mais nobres do Direito. A proteção das marcas e das invenções funda-se essencialmente em bases éticas e no respeito ao trabalho intelectual do homem, ou seja, o objetivo principal da proteção é evitar atos de concorrência desleal e atos de aproveitamento parasitário da criação alheia.

No caso das marcas, o que os legisladores querem é evitar o engano do consumidor, o desvio desleal de clientela, os meios ardilosos e fraudulentos no exercício da concorrência. No caso das invenções, o objetivo principal é a proteção da criação humana no campo da técnica, é assegurar ao homem o usufruto temporário do resultado do seu trabalho intelectual, resguardando-se, ao mesmo tempo, à sociedade o benefício, o conforto e as facilidades proporcionadas pelas inovações tecnológicas.

Na matriz das transformações dessa nova ordem econômica mundial, que está diante de nós, está a percepção de que o fator de criação e uso de novas tecnologias, assim como de adequada proteção à propriedade industrial, será cada vez mais fundamental para assegurar competitividade e bem-estar.

Nesse cenário, os países que não caminharam para uma proteção mais efetiva à propriedade industrial correm o risco de perder o trem da história e manterem-se à margem dos fluxos internacionais de investimento e de comércio.

É preciso, então, no caso brasileiro, adaptar toda a estrutura institucional para estar à altura dos desafios do novo paradigma. Isso naturalmente implica estabelecer padrões de proteção à propriedade industrial adequados a essa nova etapa.

Lembro ainda que, ao contrário da Lei de Propriedade atualmente em vigor no Brasil, votada durante o regime autoritário, e tendo como premissas o momento político e econômico de então, essa nova proposta está passando pelo crivo de um Congresso em pleno uso das suas atribuições, que se preocupa em ouvir democraticamente toda a sociedade. Nesse processo, e em todas as etapas em que participou, coube ao INPI orientar e mostrar alternativas possíveis, mas é da sociedade, por meio da sua representação política, a responsabilidade pela definição dos rumos a serem adotados pelo sistema.

O que eu teria a dizer a respeito de pontos específicos do Código prefiro resumir em um só ponto de fundamental importância para o INPI. Em linhas gerais, o que é preciso

dizer é que o projeto é muito bem estruturado e coerente conceitualmente. O ponto que me parece mais fundamental para o órgão e para a sociedade, na atuação do órgão, em vista do fato da impossibilidade de nesses cinco minutos poder me manifestar com profundidade sobre os temas principais da lei, é o fato da desburocratização da máquina administrativa do INPI.

Estamos tratando, aqui, não do direito em si, mas da forma de obtenção do direito. Todos sabemos que pior do que ter que se defrontar com uma decisão equivocada é não ter qualquer decisão ou ter uma decisão que seja tardia demais. Com efeito, ao se comparar os procedimentos de tramitação de processos administrativos, da lei atual com o projeto de lei aprovado pela Câmara, observa-se que este projeto retrata uma sensível redução de prazos e atos de processamentos dos pedidos de patentes, de desenhos, de marcas e contratos de transferência de tecnologia.

Não é possível que, por razões meramente burocráticas, o depositante de uma patente ou de uma marca passe anos sem saber se a sua expectativa de direito será confirmada ou não. Apenas para dar uma idéia aos senhores, com a racionalização de etapas e prazos proposta no projeto de lei, o prazo médio de concessão de uma marca será reduzido de dois anos para cerca de oito meses, o que significa uma redução de 60%. Em patentes, o prazo de tramitação será encurtado em 30%, em média.

Esse aspecto, que tem sido muito pouco discutido e debatido, parece-me de fundamental relevância. Nós estamos tratando aqui do usuário do sistema de propriedade industrial. De nada adianta termos uma lei que seja perfeita em definição de direitos ou em conceituação de métodos, quando não temos uma adequada previsão de um processamento administrativo.

Por último, parece-me importante fazer uma manifestação a respeito de algumas afirmativas que ocorreram, nesta manhã, nesta Casa. Gostaria de lembrar que tenho o maior respeito pela posição manifestada pelo representante da CNBB, assim como pela posição manifestada pelo representante da Assessoria de Serviços para Projetos de Tecnologias Alternativas. No entanto, parece-me importante esclarecer que nós, hoje, vivemos um Estado de Direito e o Estado de Direito implica na obediências às leis vigentes.

O INPI, ao contrário do que foi dito aqui, não mudou de posicionamento com relação à concessão de patentes em biotecnologia. O INPI, anteriormente, não negava patentes em biotecnologia, ele simplesmente não as processava. E me parece da maior importância, como Presidente do INPI, que nós passemos a processar, no mínimo, os pedidos que nós são dados a examinar. Essa é a nova postura do INPI. Ele não mudou de idéia. Ele não negava, naquele momento, e passou a conceder patentes neste momento. Ele simplesmente não processava patentes, produzindo insegurança, por uma série de motivos que não cabe aqui salientar, mas os pedidos de patentes dos administrados, todos eles, em quaisquer áreas, sejam de biotecnologia, de disco voador ou mecânica são pedidos que merecem um exame, são objeto de um pagamento de taxa e a Administração não pode simplesmente deixá-los na pilha sem examinar.

Essa foi a decisão da Administração. Aliás, essa é a decisão do Governo, de processar, com toda isenção possível, e dentro do Estado de Direito, as patentes que são submetidas a exame pelo INPI.

Parece-me que não podemos confundir questões aqui. Se a lei atual não prevê nenhuma restrição ao patenteamento

na área mecânica também, que teve hoje avanços que não tinha há vinte anos, o INPI está obrigado tanto quanto na área da biotecnologia, até que venha uma nova lei que diga que não se pode mais processar e patentear pedidos nessa área.

Não posso transformar uma simples discussão teórica e mais interessante do que todas as outras que se passam nesta Casa numa lei. Isso equivaleria, mal comparando, a que o Ministro Antônio Brito deixasse de conceder aposentadorias a pessoas com menos de 65 anos de idade, porque está sendo discutida a aposentadoria só para aqueles que têm mais de 65 anos de idade.

Volto a insistir: estamos num Estado de Direito e o INPI tem que cumprir a lei.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Muito obrigado.

Concedo a palavra à Dr<sup>a</sup> Noemi Tomita, do Fórum Brasileiro para a Liberdade do Uso do Conhecimento.

A SRA. NOEMI TOMITA — Agradecendo pela oportunidade oferecida ao Fórum pela Liberdade do Uso do Conhecimento, devo dizer que o Fórum vem trabalhando no sentido de esclarecer pontos que julgou impertinentes no Projeto de Lei das Patentes, que contrariam os interesses superiores da soberania da sociedade brasileira. O Fórum vem trabalhando há cerca de dois anos e hoje vem reafirmar, novamente, aqueles pontos considerados não-pertinentes nesta oportunidade.

Entre eles, especialmente, está o da biotecnologia, ou seja, da vida. Nesse aspecto, devo dizer também que o Fórum se compõe de entidades — são mais ou menos 1.800 entidades —, considerando-se que 300 são representantes de associações de classes, por exemplo, da Associações de Docentes — ANDES, de universidades estaduais, de entidades de fiscalização profissional, como conselhos, e até sociedades de bairros, além das 1.500 ONG existentes no País.

Nesse particular, nós concordamos com os pontos apresentados pelos antecessores, que argumentaram e mostraram preocupação com relação ao patenteamento dos diversos aspectos que dizem respeito à vida, ou seja, à biotecnologia, incluindo-se, no caso, os microorganismos.

Está muito claro, no cenário brasileiro, principalmente no campo da ciência e da tecnologia, que o País não dispõe de um nível de qualificação suficiente de massa crítica para que um projeto desses entre em vigor no prazo estrito de um ano apenas.

É preciso que haja uma preparação de fato, com uma política nacional assumida de ciência e tecnologia, e não como essa que nós vivemos de algum tempo para cá. O País chegou ao ponto de ter uma aplicação superior em incentivos fiscais para a Zona Franca de Manaus do que para ciência e tecnologia, isso muito recentemente, durante o Governo Collor.

Dessa forma, o Brasil não poderá buscar, em pé de igualdade, como existe no primeiro mundo, com relação à tecnologia na área biotecnológica especialmente.

Havendo um equilíbrio de conhecimentos e formação de recursos humanos e a disponibilidade de recursos, sem dúvida alguma, poderá haver avanços significativos e vantagens significativas para a sociedade que se beneficiem dela. Mas no Brasil, na atual conjuntura, não permite a esse ponto.

Além do mais não é à-toa, por uma simples razão de uma reunião, de uma conferência das Nações Unidas para meio ambiente e desenvolvimento, que assinaram todos os países, exceto um, a Conferência da Diversidade Biológica. Particularmente, com relação a essa conferência, que se acha



em tramitação na Câmara, para ratificação da Casa Legislativa desse País, aspectos que contemplam o uso da biodiversidade que, sem dúvida, é bastante rico no País — é infelizmente pouquíssimo conhecido aos brasileiros, ou aos detentores das biodiversidades, especialmente aqueles que estão assim como o Brasil — localizadas na faixa tropical, de utilizarem devidamente, de uma forma racional, e terem as suas vantagens contempladas mesmo que patenteadas por uma via biotecnológica por outros países. Ou seja, apresenta condição de competitividade, inclusive de direito para negociação dos interesses nacionais.

Dessa forma aprovar um projeto tal como está, não deve ser uma questão simples, mas uma questão que deva ser amplamente estudada, discutida, inclusive porque existe o respaldo da decisão do GATT de oferecer dez anos como período de carência para aspectos novos que estão sendo inseridos através do PLC-115.

Dessa forma julgamos oportuno a colocação, a continuação da existência dos aspectos biológicos nesse projeto de lei, e que se diga muito claramente no art. 18 o seguinte: "Não se patenteia os seres vivos". Excluindo-se o parágrafo único e demais dizeres. Isto porque deverá ensinar aquilo que já está acontecendo, como já afirmou o meu antecessor, Dr. Roberto Gusmão, que se não houver uma definição clara em lei, o Governo poderá interpretar e aplicar da melhor forma que lhe convier na ocasião oportuna.

Dessa forma creio que devamos usar as prerrogativas oferecidas pela Convenção da Biodiversidade, e também dos 10 anos que o GATT oferece. Então, o Fórum fica à disposição.

Gostaríamos de ver aprovada as modificações, aqui, no Senado para que, amanhã, nossos filhos, netos e bisnetos não sejam severamente castigados por uma decisão ainda prematura nesse momento.

Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Muito obrigado Doutora.

Concedo a palavra ao Sr. Luiz Antônio Elias, da Associação dos Funcionários do Instituto Nacional da Propriedade Industrial.

O SR. LUIZ ANTÔNIO ELIAS — Sr. Presidente, Srs. Senadores, autoridades presentes, companheiros do Fórum pela liberdade do conhecimento, minhas senhoras e meus senhores, inicialmente desejo agradecer em nome dos servidores do INPI a possibilidade de participar desta audiência, uma vez que estávamos programados para a audiência passada.

Em seguida, farei a leitura de um documento tirado em assembléia dos servidores, tratando da questão do Código da Propriedade Industrial.

A FINP, por decisão dos servidores do INPI reunidos em assembléia, na qualidade membro integrante do Fórum pela liberdade do uso do conhecimento, tem se manifestado com relação ao Código da Propriedade Industrial, em inúmeras ocasiões, juntamente com outras 300 entidades representativas, expondo fatos que refletem posição dos servidores do INPI; posições essas que o Fórum vem trazendo ao conhecimento dos Srs. Parlamentares.

Nesse momento viemos apresentar outras considerações que pouco vem sendo tratadas, mas que são de importância na questão do PLC nº 115, em apreciação nesta Casa.

Preliminarmente é necessário conhecer as razões pelas quais o Governo Collor encaminhou ao Congresso Nacional

um projeto de novo código da propriedade industrial. A Exposição de Motivos Interministerial nº179, de 22 de abril de 1991, havia cuidado de "harmonizar a proposta legislativa com a disciplina dada à matéria pelos acordos e tratados internacionais de que participa o Brasil, incorporando-se ainda os avanços doutrinários já consagrados na legislação de outros países.

Nossos comentários a esse princípio adotado para a elaboração do projeto, começam por afirmar que nada havia de ser harmonizado em relação aos acordos e tratados internacionais dos quais o nosso País é signatário. De fato, o Brasil pode se orgulhar de haver sido um dos primeiros Países a aderir, desde suas origens, em 1883, a convenção de Paris; tratado multilateral básico de ordenamento internacional da propriedade industrial. Além disso, o atual Código da Propriedade Industrial, a Lei nº 5.772, em nenhum ponto se respeita nossos compromissos internacionais. Portanto, nada havia a harmonizar perante os tratados internacionais urgentes.

Resta, sim, comentar o projeto em relação aos avanços doutrinários já consagrados na legislação de outros países, com finalidade de restringir possíveis desvios interpretativos à doutrina adotada pelas leis nacionais dos países avançados, a nossa crítica considerará a atual versão das regras da propriedade intelectual no tratado da Rodada Uruguai, a ser adotada pelo GATT em 15 de dezembro próximo, caso os países membros alcancem dirimir suas controvérsias em outras importantes matérias.

Também adotamos as leis nacionais vigentes dos países seguintes: Alemanha, Canadá, França, Holanda, Itália, Japão, Reino Unido, Suécia e Suíça. Propositadamente não foram considerados os Estados Unidos, em face da originalidade de sua legislação.

Dentro dessa metodologia é possível afirmar que o nosso Código atual está harmônico com os tratados internacionais urgentes e as leis nacionais dos países selecionados.

Resumindo, sobre o aspecto da integração do Brasil com a comunidade internacional, no âmbito da propriedade industrial, não havia motivos para qualquer mudança em nossa lei vigente, portanto, nada justifica que a administração Collor tivesse promovido uma tramitação açodada do projeto na Câmara dos Deputados, bem como o Senado mantenha o mesmo ritmo. Quer dizer; desejamos, na realidade, que o Senado não mantenha esse ritmo de tramitação que ocorreu na Câmara dos Deputados.

Não é o Brasil que necessita alterar sua legislação de propriedade industrial, para poder firmar o tratado da Rodada Uruguai, mas a necessidade de urgente alteração está nos países que tanto tem nos pressionado, e que hoje não poderão firmar o tratado. Esse é o caso dos Estados Unidos, cuja lei não atende aos seus compromissos internacionais, por exemplo, adotando o procedimento do primeiro a inventar, bem como os procedimentos relacionados à importação de produtos patenteados previsto na seção 337, da Lei de Tarifas nº 1.930, os quais dão tratamento desigual para os estrangeiros, colidindo com princípios de trato igual previsto na Convenção de Paris e na Rodada Uruguai.

O tempo de tramitação tem sido extremamente reduzido, quando comparado às tramitações desta matéria em países como Alemanha, Estados Unidos, França, Japão, Reino Unido e mais países envolvidos.

Um dos defeitos básicos na tramitação desse projeto é o fato de ter-lhe sido dado tratamento de lei quando, na

verdade, se trata de um código, o qual, pelo Regimento Interno desta Casa, não poderia ter tramitação de urgência.

Faremos referência há algumas tendências do PLC nº 115, que exemplificam as incongruências com os acordos e tratados internacionais. A primeira tendência é o projeto legislar sobre matérias não consideradas nas leis nacionais dos países envolvidos selecionados, ou mesmo de qualquer país. O exemplo está em legislar sobre marca de alto renome, sem qualquer regra estatutária em outro país. Há também a questão do chamado **pipe line**, que retira o direito da sociedade brasileira de usar invenções de domínio público no país ao reconhecer a estrangeiros, a sua titularidade. Aliás, o **pipe line** foi rejeitado no tratado de negociação do GATT, que, inclusive, no art. 70.4, estabelece: "Não haverá obrigação de proteger objetos de matéria que, na data de entrada em vigor deste acordo para parte em questão, esteja em domínio público. Outra tendência é amplificar a matéria a legislar, assim o direito conferido ao titular de patente exclui terceiros de determinados atos, direito este que se pretende adotar pela primeira vez em nosso País, e ainda há pouco adotado internacionalmente, atende aos chamados avanços doutrinários. Entretanto, enquanto os atos excluídos são basicamente de fabricar, usar e vender, conforme adota os Estados Unidos, no projeto adiciona os atos de comprar e exportar jamais adotados em lei nacional.

Impedir a exportação de um produto patenteado é, perante as leis dos países envolvidos, incluído o tratado de Roma, um ato de abuso do poder econômico.

Há também a ausência da regra. O primeiro exemplo está em omitir que terceiros possam requerer a licença compulsória de uma patente, por interesse público, estando a hipótese prevista unicamente para autoridade governamental. Em todos os países envolvidos, exceto os Estados Unidos, o interesse público é previsto, e inclusive em alguns países como a Alemanha, ele é o único motivo no texto da lei para a concessão da licença compulsória. Mas a omissão que atenta contra os princípios da lei está no âmbito dos contratos e licenças de transferência de tecnologia. De fato, mesmo que se conteste autoridade governamental a registrar, averbar ou meramente anotar uma licença de propriedade industrial, não há qualquer justificativa para se omitir a regulação das práticas abusivas e comerciais restritivas usuais nesses contratos, e que são reguladas no atual Código da Propriedade Industrial.

Em todos os países há regra sobre essa matéria e, como exemplo, os arts. 85 e 86 do Tratado de Roma, tratado básico da Comunidade Européia, que impedem os abusos que prejudicam o livre funcionamento da economia. Cabe, portanto, garantir a manutenção do art. 2º da Lei nº 5.648/70, que confere ao Estado o poder de regular as formas abusivas e restritivas nesse campo.

Desejamos ainda, neste curto pronunciamento, chamar a atenção dos Srs. Congressistas para o intenso processo de desestruturação por que passa o INPI. Inúmeros diagnósticos mostram a necessidade de alterações profundas no órgão, de modo a adaptá-lo à crescente demanda de seus usuários, mediante a racionalização, democratização, modernização e gerenciamento de suas atividades.

Infelizmente, a não-existência de um planejamento estratégico para a instituição inibe sua ação na discussão de políticas governamentais, enfraquecendo seus laços institucionais com o setor produtivo do País.

A ausência de política nas sucessivas administrações do INPI, sendo algumas delas envolvidas em escândalos que ocu-

param e ocupam a grande imprensa, que foram e são objeto de auditorias, inquéritos administrativos e policiais, representam uma barreira na implementação e intensificação de programas internos e traz, como conseqüências, dificuldades de relacionamento de negociação, que geram a completa desmotivação do seu quadro funcional.

A predominância do caráter cartorial e burocratizado nas suas atividades, torna-o vulnerável às ações dos agentes da propriedade industrial que defendem essa visão, em detrimento das empresas, dos inventores e demais entidades atuantes em ciência e tecnologia.

A influência dos agentes de propriedade industrial é tão significativa, que chega a intervir decisivamente na escolha de seus dirigentes.

Alertamos, ainda, que procedimentos internos, adotados no órgão pela Administração, reforçados pelo seus pronunciamentos na grande imprensa, evidenciam uma atitude de incorporar determinadas medidas constantes no PLC nº 115, ainda em tramitação, como se de fato fosse uma lei votada e sancionada pela Presidência da República. A política de terra arrasada, na questão da transferência da tecnologia, exemplifica tal fato.

Paralelamente, o atual procedimento de exame sumário dos pedidos de patente acirra o caráter cartorial, muito propício ao interesse de determinados setores.

Finalmente, Srs. Senadores, diante das graves e irreversíveis conseqüências que uma aprovação sem um aprofundamento da análise das conseqüências que advirão com a entrada em vigor de lei, com base no PLC nº 115, nos termos em que se encontra, trará para a Nação brasileira, principalmente no que concerne à agricultura, à saúde, ao desenvolvimento tecnológico, enfim, à vida social, econômica e política do País é que temos nos manifestado em conjunto com diversas entidades sindicais, técnicas e populares no Fórum pela Liberdade do Uso do Conhecimento.

Agradecemos a oportunidade de externarmos algumas das nossas preocupações com o PLC nº 115, embora o tempo não nos permita continuar apontando suas impropriedades e absurdos, e esperamos que esta Casa promova a tramitação do projeto na defesa dos interesses nacionais, bem como possível que o País se acerque da comunidade internacional, mantendo sua harmonia com os tratados internacionais vigentes, ao invés de submeter as vontades de grupos de interesses ou de assembléias às leis nacionais.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Obrigado. Concedo a palavra ao professor Carlos Jorge Roseto, do Instituto Agronômico de Campinas, o último inscrito.

O SR. CARLOS JORGE ROSETO — Sr. Presidente, Srs. Senadores, senhoras e senhores, em primeiro lugar, eu gostaria de lembrar o que dispõe o art. 5º, inciso XXIX da Constituição:

"XXIX — a lei assegurará aos autores de inventos industriais privilégio..."

Então, a Constituição restringe a concessão do privilégio aos inventos industriais. Portanto, o projeto de lei está coerente com a Constituição, porque regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial. Deveria ser assim, tanto que o Ministro da Agricultura, originalmente, foi excluído do encaminhamento desse projeto. Esse projeto marginalizou o Ministério da Agricultura, não tem o Ministro da Agricultura como seu signatário.



Todavia, o art. 15 procura estender o que se entende por indústria — aplicação industrial, inclusive agrícola extrativa ou natural — procura estender a expressão industrial para agricultura. A primeira correção seria, à propósito de emenda, eliminar o art. 15, porque sabemos muito bem o que é agricultura e o que é indústria, e a lei não precisa se preocupar em definir o que é indústria. Nós sabemos muito bem o que é.

Agora, como o Ministro da Agricultura foi excluído, não opinou sobre esse projeto — ou melhor, opinou mas a opinião foi marginalizada, porque a opinião do Ministério da Agricultura era muito clara: era retirar tudo o que se refere a agricultura desse projeto. Essa era a opinião do Ministério da Agricultura, dada à época — teve privilégio o encaminhamento dado pela Secretaria de Ciência e Tecnologia, que é signatária do projeto.

Então, a primeira falha que deveria ser corrigida desse projeto é retirar dele a parte da agricultura, ou, então, ouvir o Ministério da Agricultura. Quer dizer, a falha não é do Congresso Nacional, é do Executivo que encaminhou a este Congresso um projeto de lei que afeta profundamente a agricultura sem ouvir a Pasta da Agricultura no encaminhamento do projeto. O Ministério da Agricultura foi totalmente marginalizado. Isso aí nós não podemos deixar de denunciar.

Agora, por esse projeto de lei estão patenteados todos os seres vivos, desde a bactéria até o homem. Esse é o entendimento que nós temos da leitura que fizemos do projeto. Está publicado e escrito, é só analisar com isenção de ânimo.

Então, começa pelo art. 10, IX — já foi comentado —, que exclui de patentes processos biológicos naturais. Consequentemente, como está legislando pela negativa, todos os processos de engenharia genética de obtenção de animais e plantas estão aqui patenteados. Isso é o que está aprovado.

Se os processos de obtenção de animais e plantas superiores são objeto de patentes e o art. 42, inciso II, como já foi mencionado, admite o patenteamento do produto obtido por processo patentado, se eu estou patenteando os processos de obtenção de animais e plantas e os produtos obtidos por processo patentado, não há como deixar de admitir que estão patenteados por essa via todos os animais superiores e plantas obtidos por processo de engenharia genética patentado.

Isso cria um conflito na lei, se a intenção não é de patentear ser vivo. Foi dito aqui que esse projeto não está patenteando seres vivos superiores, animais e plantas. Na nossa opinião, está, e, na pior das hipóteses, isso criaria um conflito dentro da lei, quer dizer, a lei passaria a ser contraditória. Não se deve patentear seres vivos, mas estão sendo patenteados. Então, a lei não pode ser feita dessa forma, a lei tem que ser redonda, a lei tem que ser harmônica. Esse é um princípio jurídico. A lei não pode ser contraditória em si mesma. Patentear num artigo e despatentear noutro artigo. Ela tem que ser coerente. Ela tem que ser harmônica a fim de não criar conflito decisório posteriormente em juizados, em debates, em questões judiciais.

A nossa sugestão em relação ao art. 10, inciso IX, é que não sejam patenteados processos na engenharia genética para obtenção de plantas e animais superiores. E por que não se deve fazê-lo? Porque o processo de engenharia genética e o seu domínio permite que, através de um processo, se obtenham milhares de produtos.

No caso da engenharia genética, biotecnologia, o patenteamento do processo é muito mais grave do que o patenteamento do produto, ao invés do que acontece na mecânica,

na química. Você não patenteia o produto na química, patenteia o processo, porque você pode descobrir um outro processo de obter aquele mesmo produto, como foi feito pelo AZT.

Então, essa é a estratégia da indústria química: não patentear o produto, patentear o processo. Mas na engenharia genética é o inverso. Um processo dá para ter milhares de plantas superiores modificadas e engenheiradas. Então, é muito mais grave o patenteamento do processo do que o patenteamento do produto, embora essa lei esteja patenteando o processo e também o produto, como menciona aqui o art. 42, que diz que todo o produto obtido de processo patentado é objeto de patente.

Esta é a primeira sugestão: não permitir o patenteamento de processos de obtenção de plantas e animais superiores. Por quê? O patenteamento desse processo impossibilita a transferência de tecnologia.

Falamos muito da riqueza de biodiversidade no Brasil, que nós devemos negociar. A Convenção da Biodiversidade estabelece que em troca da biodiversidade do Terceiro Mundo deve existir uma transferência de tecnologia. Mas a pergunta que nenhum cientista favorável ao patenteamento até agora respondeu é a seguinte: como pode haver transferência de tecnologia se os processos estão patenteados, se não podemos usá-los? Mesmo que aprendamos, não podemos utilizá-los. Como é que vai existir essa transferência de tecnologia? Isso até agora não foi explicado e precisa ser explicado.

O art. 18 trata de uma outra questão, que é o ponto nevrálgico:

Art. 18. Não são patenteáveis:

III — seres vivos, inclusive microorganismos quando isolados em processo industrial.

Nós temos que ler como está escrito, e está escrito que não são patenteáveis desde que isolados em processo industrial.

Agora, qual é o ser vivo que está isolado em processo industrial? Muito poucos. O algodão está isolado de processo industrial? Não, com fibra do algodão se faz tecido. A vaca está isolada do processo industrial? Não. Com o couro da vaca se faz calçado, com o leite da vaca se faz laticínio, manteiga, queijo e uma porção de coisas.

Qual é o ser vivo que está isolado do processo industrial? Eu diria que quase nenhum. De modo que se estou admitindo apenas o não patenteamento de seres vivos, inclusive microorganismos, quando isolados do processo industrial, eu estou patenteando tudo, porque qualquer ser vivo sempre está ligado a algum processo industrial, como matéria prima.

O nosso entendimento é que aqui tudo está patenteado, desde a bactéria até o homem. Não se excluiu nada na forma como está aprovado pela Câmara dos Deputados. Se a intenção é apenas de patentear microorganismos, se a intenção é essa, então o inciso III teria que colocar um ponto final "em seres vivos", e retirar o resto. Ou, então, redigir como foi sugerido aqui: "seres vivos, exclusive microorganismos". Aí fica excluído. É uma redação que, intencionalmente, deixaria de patentear plantas superiores e animais, e permitiria o patenteamento de microorganismos.

Mas, da forma como está redigido e aprovado, está tudo patenteado, desde bactérias até o homem, desde que seja ser vivo engenheirado. Isso é o que está aprovado. Ao contrário do que foi explicitado aqui pelo representante do Governo, do qual, nessa questão, discordamos frontalmente.

Depois de tudo patentado, e se os processos de transferência de genes para plantas e animais estão patentados, como é que a ciência não fica prejudicada? Como é que a ciência não fica inibida se ela não pode usar esses processos? Mesmo que aprenda, mesmo que absorva essa tecnologia, não pode usar. Como é que ela não fica cerceada? É lógico que ela fica cerceada, sim! E limitada, sim! E prejudicada, sim!

Agora, outra coisa. Vamos ao art. 43, que foi anteriormente mencionado, dando um exemplo de como a ciência não será prejudicada. O art. 43, inciso II foi lido:

"Atos praticados não autorizados, com a finalidade experimental, relacionados a estudos ou pesquisas científicas ou tecnológicas."

Mas o inciso que interessa à vida não é o II, é o V, que diz:

"Esses privilégios da patente não se aplicam a terceiros, que, no caso de patentes relacionadas com matéria viva, utilizem sem finalidade econômica o produto patentado como fonte inicial de variação e propagação para obter outros produtos."

O que está escrito aqui é que os cientistas da Embrapa, toda a área da agricultura, que utiliza plantas para fazer melhoramentos — como fonte inicial — e hoje eles têm, no País, liberdade de usar a variabilidade de plantas para fins de melhoramento — estará impedida de usar essas plantas patenteadas como fonte de variação inicial, com finalidade econômica. É lógico que o melhorista de plantas de algodão, de trigo, de arroz, de soja, que vai usar uma planta como fonte inicial de variação, o faz com objetivo econômico, para obter uma nova variedade e colocá-la à disposição dos agricultores.

E esse direito do melhorista está cassado; o direito de usar essa variabilidade está cassado. Então, o que vão poder fazer os pesquisadores do Estado, a partir da aprovação dessa lei, se ela for aprovada dessa forma? Eles vão testar variedades para as multinacionais.

Aí, eles se encaixam no inciso II: atos praticados, não autorizados, mas que têm objeto de estudo e pesquisa científica e tecnológica. Quer dizer, os pesquisadores das instituições, hoje, que fazem variedades de plantas e as colocam à disposição dos agricultores do Brasil vão ser transformados em testadores de variedades para as grandes empresas multinacionais. Não há a menor dúvida disso da leitura desse texto que está aprovado.

E se isso for debatido com os pesquisadores das empresas e das instituições de pesquisas no Brasil, eles vão dizer que realmente é assim mesmo, porque o entendimento é muito explícito e muito claro.

Agora, mais grave ainda, não apenas isso, esse projeto está cerceando o uso de toda essa variabilidade obtida pelo Primeiro Mundo de plantas transgênicas. O inciso VI diz muito claramente que a patente não se aplica a terceiros, etc., matéria viva patentada, desde que não seja utilizada para a multiplicação ou propagação comercial da matéria viva em causa. Ou seja, se pode usar cana patentada para fazer garapa, mas abrir um sulco e plantar, nunca. Não se pode propagar ou multiplicar. Isso aqui está cassando o direito dos agricultores de plantar, de reproduzir. Sai um feijão na praça, o agricultor, aprovada essa lei, pode comprá-lo e fazer uma feijoada, mas fazer um feijoeiro não pode, é crime. Ele vai

poder comprar um tomate e fazer uma salada, mas se fizer um tomateiro estará sujeito à penalidade.

Senhores, os agricultores do Brasil não vão aceitar essa regra, não vão aceitar essa lei. Esse é um caso em que o direito diz: "Quando a lei se confronta com o costume, o costume é arraigado, o costume tem muita força, tem muito poder." E, muitas vezes, o direito é colocado de lado, o costume vence a lei. Não podemos legislar contrariamente aos costumes, não podemos cassar o direito de os agricultores plantarem. Essa lei está cassando o direito do agricultor plantar tudo, desde o feijão até a cana, e, inclusive de reproduzir animais patenteados.

Isso é o que está claro, explícito no projeto de lei. Está explícito! E há o agravante que foi aqui denunciado pelo representante do INPI. O art. 42 tem o privilégio de determinar quem é que pode comprar tecnologia.

Ora, a lei deveria obrigar o detentor do monopólio a fornecer tecnologia e abastecer o mercado. Mas não! Está conferindo ao detentor do monopólio o direito de dizer quem é que pode usar a tecnologia dele, quem é que pode comprar a sua tecnologia. Ora, até hoje tivemos liberdade de compra. Se você tem dinheiro, você compra. Agora, não! Por esse projeto de lei, só compra quem o detentor da tecnologia autorizar. Isso daí vai permitir uma verticalização do monopólio. O sujeito descobre uma variedade de algodão resistente ao bicudo, ele vai dizer para o agricultor: "Você usa se me vender a matéria prima". Com isso, ele verticaliza o monopólio e não detém o monopólio apenas na produção de algodão. Ele vai deter o monopólio de toda a agroindústria algodoeira. Essa é a consequência desse monopólio de compra que está aqui no art. 42.

Para encerrar, gostaria de dizer que nesse artigo que foi citado aqui, sobre segredo de negócio, se não se tiver patente, é um desastre pior ainda que a patente.

Mas, no art. 195, inciso XI, manda-se para a cadeia, pura e simplesmente — detenção de três meses a um ano —, quem divulgar, explorar ou utilizar conhecimentos ou dados confidenciais, sem definir o que sejam dados confidenciais.

Isso é inconstitucional, porque o nosso art. 5º, que é um direito pétreo da Constituição, em seu inciso IX, estabelece a liberdade de expressão intelectual. E mais grave ainda, se choca frontalmente com a Declaração Universal dos Direitos do Homem, art. 19, que diz: "Todo homem tem direito à liberdade de opinião, expressão".

Esse direito inclui a liberdade, sem interferências, de ter opiniões e de procurar receber e transmitir informações e idéias, por quaisquer meios, independentemente de fronteira. O direito à informação é um direito humano fundamental e sagrado. Não podemos mandar para a cadeia quem dá informação técnica.

Mesmo depois de 30 anos de trabalho, o engenheiro não poderá usar os conhecimentos que ele adquiriu numa empresa, pois o empresário diria: "Esses conhecimentos são confidenciais, você está impedido de usar." Como é que vamos ter a propagação do conhecimento em um país do Terceiro Mundo se aprovarmos uma lei dessas, que manda para a cadeia quem usa e transfere conhecimentos, que é um direito humano fundamental. Não podemos aprovar isso dessa forma, porque tem efeitos catastróficos sobre a sociedade brasileira.

E, encerrando, o art. 5º, inciso XXIX, da Constituição, é muito claro que a patente será concedida tendo em vista o interesse social, o desenvolvimento tecnológico e econômico do País. Mas, da forma como está sendo feita, essa lei é contrária ao interesse social e causa desequilíbrio e fechamento

de inúmeras empresas, inibe o desenvolvimento tecnológico e, do ponto de vista econômico, é um grande retrocesso: vai empobrecer o Brasil. Obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Iram Saraiva) — Encerradas as manifestações das entidades credenciadas, concedo a palavra ao nobre Senador Ronan Tito.

**O SR. RONAN TITO** — Sr. Presidente, Sr. Relator, Sr. Senador César Dias, caros Deponentes, senhoras e senhores, felicito-me por estar nesta reunião e apenas fico com grande pesar por ter chegado atrasado, não por vontade própria, mas porque eu participava de uma reunião da Executiva do PMDB, e havia algumas coisas de importância fundamental para o nosso País que deveriam ser discutidas.

Sinto-me, neste momento, penalizado por não ter ouvido o Dr. Márcio e outros depoentes. Quanto ao Dr. Márcio, contudo, já o ouvi e já discuti com ele enormemente, e procurei mesmo a Embrapa — entidade que me merece todo o respeito — para ouvir o seu ponto de vista, porque certa vez fui convidado para participar de um debate sobre esse assunto.

O projeto ainda estava na Câmara dos Deputados, mas eu queria me anteceder à sua chegada aqui no Senado e tomar conhecimento dele. A conferencista, a cientista, segundo se apresentou, terminou dizendo que o Congresso Nacional deveria cobrar o seu último resquício de dignidade rejeitando totalmente essa lei.

Sr. Presidente, precisamos muito dos homens heróicos na época da ditadura. Eles nos fizeram falta. Tivemos muitos companheiros. Alguns se esconderam naquela época e apareceram agora, num momento em que precisamos de competência, de discussão, precisamos de criar principalmente o contraditório, ouvir as diversas opiniões.

Nós, políticos, somos obrigados sempre a ser especialistas em generalidades. Se não formos assessorados por pessoas com conhecimentos específicos em cada área, corremos o risco, com a melhor das intenções, com o maior dos heroísmos, de cometer estupidez com o nosso povo.

Quero lembrar aqui um fato utópico, um fato que aconteceu recentemente na nossa sociedade, que foi a lei de proteção à informática. Ela foi aprovada por unanimidade, com um heroísmo tremendo, e trouxe um enorme benefício a dezesseis empresas e submeteu ao obscurantismo o resto do País. Perdeu a indústria nacional a competitividade; o povo brasileiro "dangou", e muito, com aquela proteção.

Mas dezesseis empresas agradecem aquela proteção. Dezesseis. Não mais. E agora, neste instante, também estamos ouvindo pessoas emitirem as suas opiniões. Mas, ao mesmo tempo que ouço as opiniões conflitantes — é bom que as ouçamos —, fico com uma certa pena do Parlamentar, do Senador que terá depois que decidir, não para um setor, não para as corporações, mas olhando principalmente o interesse do povo brasileiro — não só desta geração, mas também dos nossos pósteros.

Neste momento, sinto mais pena do nosso Relator, que é mitigada, diminuída, minimizada, porque não só nesta sessão, mas na anterior, tivemos a oportunidade de ouvir pessoas competentes, e, principalmente, pessoas com espírito público, não corporativistas. O corporativismo é a forma mais retrógrada das pessoas se expressarem na política, acha que pode criar um casulo de felicidade para a sua corporação, desdenhando ou esquecendo o resto da sociedade.

Considero isso hoje quase impossível. Quando aquela nave espacial subiu e tirou fotografias de todo o mundo, senti, tive a impressão que estávamos numa grande embarcação. O mundo todo é uma grande embarcação, onde todos estamos. No entanto, nessa embarcação temos poucos passageiros de primeira classe, alguns de segunda classe, e os outros são de terceira, quarta e quinta classe.

A coisa fica complicada justamente aí, Sr. Presidente, no momento de criar regras de convivência entre esses passageiros e permitir o acesso dos passageiros de quinta classe à primeira classe. Desconhecer a força das grandes potências internacionais, neste momento, pode ser um crime hediondo, sem penalização com cadeia, mas com a penalização coletiva da sociedade.

De maneira que o que deve nos nortear e, principalmente, o nosso Relator, Senador Elcio Alvares, é o espírito público, o espírito político, o interesse do povo brasileiro. Se ficar nítido, claro que o interesse do povo brasileiro é simplesmente o de rechaçar-nos e isolar-nos do mercado internacional inteiramente, ou até criar certas proteções corporativistas aqui dentro, vamos discutir isso. Vamos debater a repercussão que terá não em nós, e nem nas corporações protegidas, mas no povo como um todo.

É muito fácil para nós — e ninguém discutiu aqui, por exemplo — reconhecer a autoria intelectual de um samba. Todo mundo reconhece e paga direitos autorais. Todos achamos que é mais do que justo, mais do que certo, porque, afinal que contas, trata-se de um artista, que teve uma inspiração; ele deve ser protegido.

Mas quando se trata de um estudo científico, talvez até porque seja ele tão pouco apoiado em nosso País, e exista em ilhas tão pequenas, isso para nós fica um pouco difícil. É alguma coisa que pertence a outra classe desse grande navio a que me referi.

No entanto, também essa lei, nobre Senador Elcio Alvares, é mais ou menos como segurar passarinho na mão. Se se apertar, ele morre; se se abrir a mão, ele voa. Como é que vamos proceder diante disso? O bom senso deverá ser o norteador. Mas, além dele, temos um número enorme de brasileiros com espírito público, não só com espírito corporativista, que o poderão assessorar e que poderão nos assessorar.

A lei é importante? Este auditório dá a resposta. Ela é importantíssima. Poderia aqui repetir Einstein. Quando foram discutir com ele a Lei da Relatividade, quando o auditório, apinhado de cientistas, o esperava, para ouvi-lo, ele disse: Se consegui juntar tantos cientistas, tantas pessoas importantes neste auditório, é porque tenho razão. Porque se fosse uma tolice, ninguém viria aqui. Ela é importantíssima para o Brasil de hoje, para o Brasil do futuro.

Fechar, pura e simplesmente, é uma experiência que já tivemos e que nos ensinou. Devo dizer que houve uma época da minha vida que olhei com muita simpatia para aquele grande conglomerado de nações. Achava que daria certo. Pensava: Eles estão infensos aos imperialistas, vão resolver todos os problemas. Sessenta e tantos anos depois verificamos que não é bem assim. Fui verificar *in loco*, Sr. Presidente. Gosto muito de ver as coisas, de sentir as coisas. De maneira que fica-nos agora a responsabilidade.

Quero levar os meus cumprimentos às Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania e de Assuntos Econômicos, que criaram a possibilidade do contraditório de todas as entidades, de se mostrar todos os aspectos, o jurídico, o científico, o empresarial e, finalmente, o político, ou seja, o do interesse de todo o nosso povo.

Eu teria enormes perguntas a fazer, mas o tempo nos diz que temos compromissos daqui a pouco, no plenário, e em outras comissões. Quero dizer que todos os depoimentos que foram feitos aqui foram importantíssimos, e que não ficam os depoentes apenas nos depoimentos, mas nos remetem, ou ao Sr. Relator, um documento sucinto do ponto de vista de vocês, não de maneira dogmática, mas de maneira que possa ser debatido e apreendido.

Termino me congratulando com as Presidências das Comissões, com o Sr. Relator, e, principalmente, com todos os depoentes que vieram dar a sua contribuição a esta Comissão. Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva)** — Mais algum dos Srs. Senadores deseja se manifestar? (Pausa)

Aos Srs. Expositores que desejarem fazer um comentário final, pedimos que passem o memorial ao nobre Relator, em razão de uma série de problemas que temos que enfrentar hoje.

Com a palavra o Senador Elcio Alvares.

**O SR. RELATOR (Elcio Alvares)** — Reitero aquele propósito inicial. Tenho a impressão de que, pelos debates e comentários, alguma coisa merece, até certo ponto, o contraditório. Os expositores, que foram importantes, encaminharão esse documento, que vou receber com muito prazer. E continuo inteiramente aberto a qualquer manifestação oportuna que julgue válida na apreciação desse relatório.

Estou desenvolvendo um raciocínio aqui, depois da conversa com o meu Líder, Marco Maciel. Esse parecer vai ser não pessoal; vou submetê-lo primeiramente às comissões e, depois, às lideranças do Partido, para que obtenhamos então, se possível, uma média, conforme falou muito bem o Senador

Ronan Tito, que venha a beneficiar o País que é, acima de tudo, a nossa grande preocupação.

Neste momento reitero o que já foi dito, continuo inteiramente aberto ao debate da matéria, que vamos examinar com muita atenção, principalmente deixando para os presentes a convicção de que o parecer necessariamente vai passar pelas lideranças do Senado da República.

**O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva)** — Com a palavra o Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos, Senador João Rocha.

**O SR. PRESIDENTE (João Rocha)** — As Presidências das Comissões de Assuntos Econômicos e de Constituição, Justiça e Cidadania agradecem a presença de todos os expositores convidados e dos representantes de entidades credenciadas. E querem dizer que têm a certeza de que com a abertura que existiu na primeira audiência aqui realizada, nesta segunda, que tratou da biotecnologia, nas colocações feitas pelo Senador Elcio Alvares, de que a preocupação do Senado é fazer uma lei que tenha como preocupação maior os interesses do nosso País, e com a capacidade do Relator e a preocupação que ele tem de dividir essa responsabilidade com todos os membros representativos da sociedade, com todos os representantes dos partidos políticos que têm assento nesta Casa, essa lei realmente terá um conteúdo que virá atender às necessidades do nosso País.

Agradecemos a todos, agradecemos a presença dos Srs. Senadores e damos por encerrada a presente audiência pública.

Muito obrigado.

(Levanta-se a reunião às 13h05min.)